



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4559

Sexta-feira - 14 de Junho de 2024

Florianópolis/SC

SUMÁRIO

MUNICÍPIOS

Abelardo Luz.....	3	Doutor Pedrinho.....	534	Maravilha.....	925
Agrolândia.....	111	Entre Rios.....	535	Marema.....	927
Água Doce.....	112	Ermo.....	539	Massaranduba.....	928
Águas de Chapecó.....	114	Erval Velho.....	541	Meleiro.....	929
Alfredo Wagner.....	116	Faxinal dos Guedes.....	545	Modelo.....	930
Alto Bela Vista.....	117	Flor do Sertão.....	568	Monte Castelo.....	952
Anchieta.....	118	Formosa do Sul.....	570	Morro da Fumaça.....	953
Antônio Carlos.....	122	Forquilha.....	573	Morro Grande.....	959
Apiuna.....	128	Fraiburgo.....	574	Navegantes.....	961
Arroio Trinta.....	133	Frei Rogério.....	605	Nova Trento.....	980
Ascurra.....	150	Galvão.....	606	Nova Veneza.....	991
Balneário Camboriú.....	151	Garopaba.....	608	Novo Horizonte.....	993
Balneário Piçarras.....	168	Garuva.....	614	Orleans.....	1009
Balneário Rincão.....	176	Gaspar.....	617	Otaclio Costa.....	1030
Barra Bonita.....	177	Grão Pará.....	622	Paial.....	1038
Barra Velha.....	178	Guaraciaba.....	640	Palhoça.....	1040
Bela Vista do Toldo.....	198	Guaramirim.....	641	Palma Sola.....	1065
Belmonte.....	206	Herval d'Oeste.....	643	Palmeira.....	1067
Benedito Novo.....	217	Ibicare.....	645	Palmitos.....	1069
Biguaçu.....	224	Ibirama.....	646	Passos Maia.....	1070
Blumenau.....	227	Içara.....	653	Penha.....	1072
Bombinhas.....	339	Ilhota.....	658	Peritiba.....	1076
Bom Jardim da Serra.....	245	Imarui.....	662	Petrolândia.....	1079
Bom Jesus.....	261	Imbituba.....	663	Pinheiro Preto.....	1107
Bom Jesus do Oeste.....	318	Indaial.....	697	Piratuba.....	1112
Bom Retiro.....	335	Ípira.....	704	Planalto Alegre.....	1114
Brusque.....	346	Iporã do Oeste.....	710	Pomerode.....	1115
Caçador.....	354	Ipumirim.....	719	Porto Belo.....	1118
Camboriú.....	356	Iraceminha.....	727	Porto União.....	1145
Campo Alegre.....	362	Irani.....	745	Presidente Getúlio.....	1149
Campo Erê.....	394	Irineópolis.....	750	Princesa.....	1152
Campos Novos.....	400	Itá.....	751	Quilombo.....	1154
Canelinha.....	414	Itaiópolis.....	756	Rio do Oeste.....	1162
Canoinhas.....	416	Itapema.....	761	Rio dos Cedros.....	1167
Catanduvas.....	432	Itapoá.....	762	Rio do Sul.....	1164
Celso Ramos.....	439	Jaraguá do Sul.....	767	Rio Fortuna.....	1175
Chapadão do Lageado.....	441	Joaçaba.....	784	Rio Negrinho.....	1177
Chapecó.....	442	Jupia.....	829	Rio Rufino.....	1183
Cocal do Sul.....	452	Lacerdópolis.....	831	Rodeio.....	1184
Concórdia.....	457	Lages.....	832	Romelândia.....	1185
Coronel Freitas.....	459	Lauro Muller.....	842	Salete.....	1188
Coronel Martins.....	460	Leoberto Leal.....	898	Saltinho.....	1189
Corupá.....	466	Lindóia do Sul.....	911	Sangão.....	1192
Curitibanos.....	471	Luiz Alves.....	913	Santa Helena.....	1193
Descanso.....	529	Mafra.....	917	Santa Rosa de Lima.....	1195
Dionísio Cerqueira.....	533	Major Gercino.....	923	Santa Rosa do Sul.....	1198

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública

Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC

<http://diariomunicipal.sc.gov.br>

Atendimento: Fone/Fax (48) 3321 5300

dom@ciga.sc.gov.br

ASSINATURA DIGITAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina





Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Edição Nº 4559

Sexta-feira - 14 de Junho de 2024

Florianópolis/SC

SUMÁRIO

Santo Amaro da Imperatriz	1203	São Lourenço do Oeste.....	1307	Tubarão.....	1434
São Bento do Sul.....	1209	São Ludgero	1310	Turvo	1454
São Bernardino	1239	São Miguel da Boa Vista	1322	Urupema	1459
São Carlos	1245	São Miguel do Oeste.....	1323	Vargeão.....	1460
São Cristóvão do Sul.....	1246	São Pedro de Alcântara.....	1353	Vargem	1461
São Domingos.....	1247	Schroeder	1368	Vidal Ramos.....	1491
São Francisco do Sul.....	1252	Seara	1390	Videira.....	1493
São João do Itaperiú	1262	Taió.....	1394	Vitor Meireles.....	1520
São João do Sul	1266	Tigrinhos	1423	Witmarsum	1529
São Joaquim	1268	Timbó	1424	Xanxerê.....	1561
São José.....	1280	Treviso	1426	Xaxim.....	1584
São José do Cedro.....	1295	Treze Tílias	1429		
São José do Cerrito	1306	Trombudo Central.....	1430		

CONSÓRCIOS

CIMVI.....	1588	CISAM	1591
CINCATARINA	1590	CISAMAVI	1592



Abelardo Luz**PREFEITURA****INEXIGIBILIDADE 037/2024**

Publicação Nº 6083712

**MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**
Estado de Santa Catarina**MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ****AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 037/2024****Processo Administrativo nº 0115/2024****Setor solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura****1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE**

1.1. Trata-se da contratação da empresa Macromaq para serviços de revisão (500 horas de uso) em uma motoniveladora da marca XCMG, utilizada pela Secretaria de Infraestrutura.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Material/Serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Filtro de óleo lubrificante	UN	1	R\$160,00	R\$160,00
1	Filtro combustível separador	UN	1	R\$255,00	R\$255,00
1	Filtro combustível separador	UN	1	R\$380,00	R\$380,00
1	Filtro sedimentador com sensor	UN	1	R\$226,00	R\$226,00
1	Elemento de filtro de óleo	UN	1	R\$556,40	R\$556,40
1	Filtro de ar	UN	1	R\$575,00	R\$575,00
1	Óleo lubrax motor diesel	PC	1	R\$661,00	R\$661,00
1	Revisão de 500 horas	UN	1	R\$1.120,00	R\$1.120,00
1	Deslocamento	UN	168	R\$3,20	537,60
VALOR TOTAL GERAL R\$4.471,00					

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 74, I, §1º da Lei 14.133/2021.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro – 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

5.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

5.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

2

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



- 6.1.1.** Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;
- 6.1.2.** Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
- 6.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.1.4.** Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.5.** Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
 - 6.1.5.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - 6.1.5.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
 - 6.1.5.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
- 6.1.6.** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;
- 6.1.7.** O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- 6.1.8.** O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

- 7.1.1.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Abelardo Luz, através do e-mail: ascompras@abelardoluz.sc.gov.br mediante apresentação do objeto licitado, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;
- 7.1.2.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

3

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



7.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

7.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

7.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

7.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

7.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

7.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

7.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

7.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

7.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



7.9.3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

7.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

9.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

5

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



- 10.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.abelardoluz.sc.gov.br.

11.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12. DA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

7

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

13.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

13.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

13.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

13.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

13.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de

8

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

13.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

13.1.11. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

13.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.1.13. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a)** Data e hora provável do incidente;
- b)** Data e hora da ciência pela contratada;
- c)** Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d)** Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e)** Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f)** Os riscos relacionados ao incidente;
- g)** Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h)** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

9

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



13.1.14. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

13.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

13.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

15.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.2. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina



15.2.3. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

15.3.3.1. ANEXO II. 1 – Termo de Referência;

Abelardo Luz/SC, 13 de junho de 2024.

NERCI
SANTIN:075
65593915

Assinado de forma
digital por NERCI
SANTIN:07565593915
Dados: 2024.06.13
14:39:49 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

12

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (caso a sede do fornecedor for do Estado de Santa Catarina a mesma certidão deverá vir acompanhada da E-proc);

3.2. Documento que comprove exclusividade dos serviços.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Estudo Técnico Preliminar - ETP

Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Objeto

Trata-se da contratação da empresa Macromaq para serviços de revisão (500 horas de uso) em uma motoniveladora da marca XCMG, utilizada pela Secretaria de Infraestrutura.

2. Local de Entrega

Rua Xanxerê, nº 360, Bairro Líder, em Chapecó/SC.

3. Contato

Responsável: Eduardo Palaoro

Telefone: (49) 99982-5438

E-mail: gabinete@abelardoluz.sc.gov.br

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Contratar serviços de revisão em uma empresa autorizada e especializada em maquinário, não apenas é uma decisão sensata, mas também representa um investimento crucial para garantir o funcionamento eficiente da máquina a longo prazo.

Os técnicos altamente qualificados da marca possuem o conhecimento e a experiência necessários para conduzir intervenções de acordo com os

14

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



padrões técnicos estabelecidos pelo fabricante. Isso inclui a utilização exclusiva de peças originais e a aplicação de práticas de manutenção atualizadas. Tal abordagem não apenas garante a durabilidade do equipamento, mas também mantém seu valor de mercado e sua operação segura.

Portanto, a contratação de serviços de revisão pela empresa Macromaq, é uma medida essencial para garantir o bom desempenho das operações e evitar contratempos que possam impactar negativamente no andamento dos projetos.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	Eduardo Palaoro

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Primeiramente deve-se analisar o que versa o art. 74, I, §1º, da Lei 14.133/21, vejamos:

15

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...] I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A decisão de contratar a Macromaq é baseada em considerações sólidas e vantajosas. A empresa é a representante exclusiva da marca XCMG no estado de Santa Catarina, sendo a única no mercado capaz de fornecer assistência técnica, comercializar peças e oferecer serviços relacionados aos produtos para motoniveladora da marca XCMG. Essa condição exclusiva proporciona à empresa uma vantagem competitiva considerável, tornando-a a principal referência para clientes que buscam produtos e serviços relacionados ao veículo em questão.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Item	Material/Serviço	Unid	Quant
1	Filtro de óleo lubrificante	UN	1
1	Filtro combustível separador	UN	1
1	Filtro combustível separador	UN	1
1	Filtro sedimentador com sensor	UN	1
1	Elemento de filtro de óleo	UN	1
1	Filtro de ar	UN	1
1	Óleo lubrax motor diesel	PC	1
1	Revisão de 500 horas	UN	1
1	Deslocamento	UN	168

10. Levantamento de Mercado

16

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Devido à empresa Macromaq ser a representante exclusiva da marca XCMG no estado de Santa Catarina, sendo a única no mercado capaz de fornecer assistência técnica, comercializar peças e oferecer serviços relacionados aos produtos para motoniveladora da marca XCMG, a inexigibilidade se faz presente. Assim a ausência de competição torna impraticável a realização de um levantamento de mercado.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Item	Material/Serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Filtro de óleo lubrificante	UN	1	R\$160,00	R\$160,00
1	Filtro combustível separador	UN	1	R\$255,00	R\$255,00
1	Filtro combustível separador	UN	1	R\$380,00	R\$380,00
1	Filtro sedimentador com sensor	UN	1	R\$226,00	R\$226,00
1	Elemento de filtro de óleo	UN	1	R\$556,40	R\$556,40
1	Filtro de ar	UN	1	R\$575,00	R\$575,00
1	Óleo lubrax motor diesel	PC	1	R\$661,00	R\$661,00
1	Revisão de 500 horas	UN	1	R\$1.120,00	R\$1.120,00
1	Deslocamento	UN	168	R\$3,20	537,60
VALOR TOTAL GERAL R\$4.471,00					

A estimativa de contratação é de R\$4.471,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais).

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A importância das revisões periódicas é inegável quando se trata de assegurar a durabilidade e o desempenho otimizado da motoniveladora. Optar por realizar essas revisões com uma empresa concessionária autorizada oferece uma série de vantagens adicionais. Primeiramente,

17



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



proporciona a tranquilidade de que o equipamento está sendo mantido de acordo com as especificações precisas do fabricante, o que se traduz em segurança aprimorada durante o seu uso e eficiência operacional garantida.

Além disso, o hábito de realizar revisões periódicas desempenha um papel crucial na detecção precoce e resolução de problemas potenciais, evitando assim o agravamento dessas questões e, conseqüentemente, prevenindo períodos prolongados de inatividade não programada. Esses períodos de inatividade podem não apenas ser dispendiosos, mas também podem comprometer seriamente os prazos de entrega de projetos importantes.

A manutenção preventiva adequada, alcançada por meio de revisões periódicas, é fundamental para estender a vida útil das máquinas, garantindo assim um retorno mais substancial sobre o investimento realizado em equipamentos de alto valor. Portanto, dedicar tempo e recursos às revisões regulares não é apenas uma medida preventiva, mas sim um investimento inteligente que assegura que as máquinas estejam sempre operando no seu melhor estado possível, garantindo a eficiência contínua e a segurança dos operadores.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz tomou uma medida estratégica ao contratar a empresa Macromaq para otimizar o desempenho da motoniveladora. Essa iniciativa visa não apenas assegurar a eficiência operacional do equipamento, mas também garantir a segurança dos operadores e maximizar a durabilidade do maquinário.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Ao realizar revisões periódicas conduzidas por técnicos especializados e utilizando exclusivamente peças originais, espera-se não apenas prevenir potenciais problemas, mas também estender significativamente a vida útil da máquina. Essa abordagem proativa não só minimiza custos desnecessários associados a reparos emergenciais, mas também contribui para manter a continuidade dos projetos de infraestrutura do município dentro dos prazos previstos.

Dessa forma, a contratação da Macromaq representa um investimento estratégico que não só otimiza a operação da motoniveladora, mas também reforça o compromisso da Secretaria de Infraestrutura com a excelência, segurança e eficiência em suas atividades de construção e manutenção de infraestrutura urbana.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Antes de prosseguir com a contratação, especialmente em contextos de licitação pública, a etapa de planejamento é de extrema importância. Essa fase é vital para garantir a transparência, a conformidade legal e a eficácia do processo de aquisição de produtos ou serviços.

É essencial elaborar um documento detalhado que expresse com precisão as especificações técnicas, requisitos e características do item a ser adquirido. Além disso, fornecer informações abrangentes sobre prazos, modalidades de entrega, critérios de aceitação e outros detalhes relevantes é fundamental para o desenvolvimento adequado do contrato.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

19

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Aqui estão alguns impactos ambientais potenciais:

1. Descarte de peças e materiais: peças defeituosas, óleos, lubrificantes e outros materiais descartados podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem descartados corretamente.
2. Consumo de energia: o conserto de máquinas pode exigir um consumo significativo de energia, especialmente em processos que envolvem soldagem, corte ou uso de equipamentos elétricos.
3. Emissões de poluentes: algumas operações de reparo, como soldagem ou uso de solventes, podem emitir poluentes no ar, como vapores tóxicos e gases de efeito estufa.
4. Uso de produtos químicos: A manutenção e o conserto de máquinas muitas vezes envolvem o uso de produtos químicos, como solventes de limpeza, lubrificantes e óleos. Se não forem manuseados e descartados adequadamente, esses produtos podem contaminar o solo e a água.
5. Resíduos sólidos: O processo de conserto pode gerar resíduos sólidos, como metais, plásticos e embalagens de peças de reposição, que precisam ser gerenciados corretamente para evitar impactos ambientais.
6. Ruído: o uso de ferramentas elétricas e maquinário pesado durante o conserto pode gerar poluição sonora, afetando tanto os trabalhadores quanto a fauna local.

Para mitigar esses impactos, é importante seguir práticas de gestão ambiental, como:

- Reciclagem e reutilização: reciclar peças e materiais sempre que possível e reutilizar componentes que ainda estejam em boas condições.
- Gestão de resíduos: implementar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo o descarte correto de materiais perigosos.

20

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



- Eficiência energética: utilizar equipamentos e práticas que minimizem o consumo de energia.
- Controle de emissões: implementar sistemas de controle de emissões para reduzir a liberação de poluentes no ar.
- Treinamento: treinar os trabalhadores em práticas ambientais seguras e no manuseio adequado de produtos químicos e resíduos.

Essas ações podem ajudar a reduzir os impactos ambientais associados ao conserto de máquinas.

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Após uma análise meticulosa dos elementos apresentados e das necessidades destacadas, concluímos que a contratação da empresa Macromaq para realizar a revisão na motoniveladora é uma opção sólida e adequada para atender à demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz, tendo em vista que a empresa Macromaq é a representante exclusiva da marca XCMG no estado de Santa Catarina.

Abelardo Luz, SC, 10 de junho de 2024

Eduardo Palaoro
Secretário de Infraestrutura

21

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 120/2024

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se da contratação da empresa Macromaq para serviços de revisão (500 horas de uso) em uma motoniveladora da marca XCMG, utilizada pela Secretaria de Infraestrutura.

1.2 A estimativa de contratação é de R\$4.471,00 (quatro mil quatrocentos e setenta e um reais).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Macromaq é a representante exclusiva da marca XCMG no estado de Santa Catarina, possui uma equipe de técnicos altamente especializados e experientes no serviço de revisão de maquinário pesado, como a motoniveladora. Sua expertise nesse campo permite que realizem uma análise minuciosa do equipamento, identificando qualquer problema potencial e garantindo uma manutenção de alta qualidade;

2.2 Ao realizar as revisões com peças originais ou certificadas pelo fabricante, é garantido a integridade e o desempenho do equipamento. Além disso, a contratada possui acesso a ferramentas e recursos adequados para executar o trabalho de forma eficiente e precisa;

2.3 A realização de revisões periódicas contribuirá para a implementação de uma estratégia de manutenção preventiva. Isso significa que pequenos problemas podem ser identificados e corrigidos antes que se tornem mais graves, prolongando assim a vida útil da motoniveladora e reduzindo a probabilidade de falhas inesperadas durante o uso;

2.4 Em suma, a contratação da empresa Macromaq para realizar a revisão da motoniveladora é uma decisão estratégica que pode trazer uma série de benefícios, incluindo maior confiabilidade operacional e o prolongamento da vida útil do equipamento.

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Até 7 dias após a solicitação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

22

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



4.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

4.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas;

5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual;

5.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

5.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

5.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor Luiz Castilho, está representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio;

7.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. DO PAGAMENTO

23

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



8.1 A prefeitura Municipal de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação em até 30 dias após o serviço;

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da secretaria de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024;

8.2.1 1-7000-7001-15-452-1502-2.114 Despesa 11 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

9.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

9.14 Advertência;

24

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



- 9.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.18 Impedimento de licitar e contratar;
- 9.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 9.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 9.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 9.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 9.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 9.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

25

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina



instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR;

9.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Abelardo Luz, SC, 10 de junho de 2024

Luan Freitas De Souza
Coordenador De Apoio Operacional

26

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz, SC, 13 de junho de 2024.

NERCI

SANTIN:07

565593915

Assinado de forma
digital por NERCI
SANTIN:07565593915
Dados: 2024.06.13
14:40:29 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal

27

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322

INEXIGIBILIDADE 038/2024

Publicação Nº 6083852

**MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**
Estado de Santa Catarina**MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ****AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 038/2024****Processo Administrativo nº 0116/2024****Setor solicitante: Secretaria Municipal de Infraestrutura****1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE**

1.1. Trata-se da contratação da empresa Macromaq para serviços de revisão (500 horas de uso) em um rolo da marca XCMG, utilizado pela Secretaria de Infraestrutura.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Material/Servico	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Filtro de óleo lubrificante	UN	1	R\$160,00	R\$160,00
1	Filtro combustível separador	UN	1	R\$255,00	R\$255,00
1	Filtro sedimentador com sensor	UN	1	R\$226,00	R\$226,00
1	Óleo lubrax motor diesel	PC	1	R\$661,00	R\$661,00
1	Kit filtro ar	UN	1	R\$398,00	R\$398,00
1	Filtro de óleo	UN	2	R\$297,00	R\$594,00
1	Óleo lubrax eixos e diferencial	PC	1	R\$898,00	R\$898,00
1	Revisão de 500 horas	UN	1	R\$1.120,00	R\$1.120,00
1	Deslocamento	UN	168	R\$3,20	537,60
VALOR TOTAL GERAL R\$4.849,60					

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 74, I, §1º da Lei 14.133/2021.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

5.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

5.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

2

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



- 6.1.1.** Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;
- 6.1.2.** Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;
- 6.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 6.1.4.** Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 6.1.5.** Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
 - 6.1.5.1.** Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;
 - 6.1.5.2.** Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
 - 6.1.5.3.** Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.
- 6.1.6.** O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;
- 6.1.7.** O recebimento provisório não implica sua aceitação;
- 6.1.8.** O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 7.1.** O pagamento será realizado da seguinte forma:
 - 7.1.1.** A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Abelardo Luz, através do e-mail: ascompras@abelardoluz.sc.gov.br mediante apresentação do objeto licitado, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;
 - 7.1.2.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

3

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



7.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

7.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

7.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

7.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

7.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

7.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

7.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

7.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

7.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



7.9.3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

7.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

9.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

5

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



- 10.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.abelardoluz.sc.gov.br.

11.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12. DA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra

7

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

13.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

13.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

13.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

13.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

13.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de

8

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

13.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

13.1.11. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

13.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.1.13. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a)** Data e hora provável do incidente;
- b)** Data e hora da ciência pela contratada;
- c)** Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d)** Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e)** Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f)** Os riscos relacionados ao incidente;
- g)** Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h)** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

9

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



13.1.14. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

13.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

13.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

15.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.2. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina



15.2.3. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

15.3.3.1. ANEXO II. 1 – Termo de Referência;

Abelardo Luz/SC, 13 de junho de 2024.

NERCI
SANTIN:075
65593915

Assinado de forma
digital por NERCI
SANTIN:07565593915
Dados: 2024.06.13
15:18:40 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

12

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (caso a sede do fornecedor for do Estado de Santa Catarina a mesma certidão deverá vir acompanhada da E-proc);

3.2. Documento que comprove exclusividade dos serviços.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Objeto

Trata-se da contratação da empresa Macromaq para serviços de revisão (500 horas de uso) em um rolo da marca XCMG, utilizada pela Secretaria de Infraestrutura.

2. Local de Entrega

Rua Xanxerê, nº 360, Bairro Líder, em Chapecó/SC.

3. Contato

Responsável: Eduardo Palaoro

Telefone: (49) 99982-5438

E-mail: gabinete@abelardoluz.sc.gov.br

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

Contratar serviços de revisão em uma empresa autorizada e especializada em maquinário, não apenas é uma decisão sensata, mas também representa um investimento crucial para garantir o funcionamento eficiente da máquina a longo prazo.

Os técnicos altamente qualificados da marca possuem o conhecimento e a experiência necessários para conduzir intervenções de acordo com os padrões técnicos estabelecidos pelo fabricante. Isso inclui a utilização exclusiva de peças originais e a aplicação de práticas de manutenção atualizadas. Tal

14

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



abordagem não apenas garante a durabilidade do equipamento, mas também mantém seu valor de mercado e sua operação segura.

Portanto, a contratação de serviços de revisão pela empresa Macromaq, é uma medida essencial para garantir o bom desempenho das operações e evitar contratempos que possam impactar negativamente no andamento dos projetos.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Infraestrutura	Eduardo Palaoro

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Primeiramente deve-se analisar o que versa o art. 74, I, §1º, da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...] I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser

15

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

[...] § 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

A decisão de contratar a Macromaq é baseada em considerações sólidas e vantajosas. A empresa é a representante exclusiva da marca XCMG no estado de Santa Catarina, sendo a única no mercado capaz de fornecer assistência técnica, comercializar peças e oferecer serviços relacionados aos produtos para o rolo da marca XCMG. Essa condição exclusiva proporciona à empresa uma vantagem competitiva considerável, tornando-a a principal referência para clientes que buscam produtos e serviços relacionados ao veículo em questão.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

Item	Material/Serviço	Unid	Quant
1	Filtro de óleo lubrificante	UN	1
1	Filtro combustível separador	UN	1
1	Filtro sedimentador com sensor	UN	1
1	Óleo lubrax motor diesel	PC	1
1	Kit filtro ar	UN	1
1	Filtro de óleo	UN	2
1	Óleo lubrax eixos e diferencial	PC	1
1	Revisão de 500 horas	UN	1
1	Deslocamento	UN	168

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

16

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Devido à empresa Macromaq ser a representante exclusiva da marca XCMG no estado de Santa Catarina, sendo a única no mercado capaz de fornecer assistência técnica, comercializar peças e oferecer serviços relacionados aos produtos para o rolo da marca XCMG, a inexigibilidade se faz presente. Assim a ausência de competição torna impraticável a realização de um levantamento de mercado.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

Item	Material/Serviço	Unid	Quant	Valor Unit	Valor Total
1	Filtro de óleo lubrificante	UN	1	R\$160,00	R\$160,00
1	Filtro combustível separador	UN	1	R\$255,00	R\$255,00
1	Filtro sedimentador com sensor	UN	1	R\$226,00	R\$226,00
1	Óleo lubrax motor diesel	PC	1	R\$661,00	R\$661,00
1	Kit filtro ar	UN	1	R\$398,00	R\$398,00
1	Filtro de óleo	UN	2	R\$297,00	R\$594,00
1	Óleo lubrax eixos e diferencial	PC	1	R\$898,00	R\$898,00
1	Revisão de 500 horas	UN	1	R\$1.120,00	R\$1.120,00
1	Deslocamento	UN	168	R\$3,20	537,60
VALOR TOTAL GERAL R\$4.849,60					

A estimativa de contratação é de R\$4.849,60 (quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A importância das revisões periódicas é inegável quando se trata de assegurar a durabilidade e o desempenho otimizado do rolo. Optar por realizar essas revisões com uma empresa concessionária autorizada oferece uma série de vantagens adicionais. Primeiramente, proporciona a tranquilidade de que o equipamento está sendo mantido de acordo com as especificações precisas do fabricante, o que se traduz em segurança aprimorada durante o seu uso e eficiência operacional garantida.

17

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Além disso, o hábito de realizar revisões periódicas desempenha um papel crucial na detecção precoce e resolução de problemas potenciais, evitando assim o agravamento dessas questões e, conseqüentemente, prevenindo períodos prolongados de inatividade não programada. Esses períodos de inatividade podem não apenas ser dispendiosos, mas também podem comprometer seriamente os prazos de entrega de projetos importantes.

A manutenção preventiva adequada, alcançada por meio de revisões periódicas, é fundamental para estender a vida útil das máquinas, garantindo assim um retorno mais substancial sobre o investimento realizado em equipamentos de alto valor. Portanto, dedicar tempo e recursos às revisões regulares não é apenas uma medida preventiva, mas sim um investimento inteligente que assegura que as máquinas estejam sempre operando no seu melhor estado possível, garantindo a eficiência contínua e a segurança dos operadores.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz tomou uma medida estratégica ao contratar a empresa Macromaq para otimizar o desempenho do rolo. Essa iniciativa visa não apenas assegurar a eficiência operacional do equipamento, mas também garantir a segurança dos operadores e maximizar a durabilidade do maquinário.

Ao realizar revisões periódicas conduzidas por técnicos especializados e utilizando exclusivamente peças originais, espera-se não apenas prevenir potenciais problemas, mas também estender significativamente a vida útil da máquina. Essa abordagem proativa não só minimiza custos desnecessários associados a reparos emergenciais, mas também contribui para manter a

18

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



continuidade dos projetos de infraestrutura do município dentro dos prazos previstos.

Dessa forma, a contratação da Macromaq representa um investimento estratégico que não só otimiza a operação do rolo, mas também reforça o compromisso da Secretaria de Infraestrutura com a excelência, segurança e eficiência em suas atividades de construção e manutenção de infraestrutura urbana.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Antes de prosseguir com a contratação, especialmente em contextos de licitação pública, a etapa de planejamento é de extrema importância. Essa fase é vital para garantir a transparência, a conformidade legal e a eficácia do processo de aquisição de produtos ou serviços.

É essencial elaborar um documento detalhado que expresse com precisão as especificações técnicas, requisitos e características do item a ser adquirido. Além disso, fornecer informações abrangentes sobre prazos, modalidades de entrega, critérios de aceitação e outros detalhes relevantes é fundamental para o desenvolvimento adequado do contrato.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Aqui estão alguns impactos ambientais potenciais:

1. Descarte de peças e materiais: peças defeituosas, óleos, lubrificantes e outros materiais descartados podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem descartados corretamente.
2. Consumo de energia: o conserto de máquinas pode exigir um consumo significativo de energia, especialmente em processos que envolvem soldagem, corte ou uso de equipamentos elétricos.
3. Emissões de poluentes: algumas operações de reparo, como soldagem ou uso de solventes, podem emitir poluentes no ar, como vapores tóxicos e gases de efeito estufa.
4. Uso de produtos químicos: A manutenção e o conserto de máquinas muitas vezes envolvem o uso de produtos químicos, como solventes de limpeza, lubrificantes e óleos. Se não forem manuseados e descartados adequadamente, esses produtos podem contaminar o solo e a água.
5. Resíduos sólidos: O processo de conserto pode gerar resíduos sólidos, como metais, plásticos e embalagens de peças de reposição, que precisam ser gerenciados corretamente para evitar impactos ambientais.
6. Ruído: o uso de ferramentas elétricas e maquinário pesado durante o conserto pode gerar poluição sonora, afetando tanto os trabalhadores quanto a fauna local.

Para mitigar esses impactos, é importante seguir práticas de gestão ambiental, como:

- Reciclagem e reutilização: reciclar peças e materiais sempre que possível e reutilizar componentes que ainda estejam em boas condições.
- Gestão de resíduos: implementar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo o descarte correto de materiais perigosos.
- Eficiência energética: utilizar equipamentos e práticas que minimizem o consumo de energia.
- Controle de emissões: implementar sistemas de controle de emissões para reduzir a liberação de poluentes no ar.

20

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



- Treinamento: treinar os trabalhadores em práticas ambientais seguras e no manuseio adequado de produtos químicos e resíduos.

Essas ações podem ajudar a reduzir os impactos ambientais associados ao conserto de máquinas.

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Após uma análise metódica dos elementos apresentados e das necessidades destacadas, concluímos que a contratação da empresa Macromaq para realizar a revisão no rolo é uma opção sólida e adequada para atender à demanda da Secretaria de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz, tendo em vista que a empresa Macromaq é a representante exclusiva da marca XCMG no estado de Santa Catarina.

Abelardo Luz, SC, 10 de junho de 2024

Eduardo Palaoro
Secretário de Infraestrutura



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 122/2024

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se da contratação da empresa Macromaq para serviços de revisão (500 horas de uso) em um rolo da marca XCMG, utilizada pela Secretaria de Infraestrutura.

1.2 A estimativa de contratação é de R\$4.849,60 (quatro mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Macromaq é a representante exclusiva da marca XCMG no estado de Santa Catarina, possui uma equipe de técnicos altamente especializados e experientes no serviço de revisão de maquinário pesado, como o rolo. Sua expertise nesse campo permite que realizem uma análise minuciosa do equipamento, identificando qualquer problema potencial e garantindo uma manutenção de alta qualidade;

2.2 Ao realizar as revisões com peças originais ou certificadas pelo fabricante, é garantido a integridade e o desempenho do equipamento. Além disso, a contratada possui acesso a ferramentas e recursos adequados para executar o trabalho de forma eficiente e precisa;

2.3 A realização de revisões periódicas contribuirá para a implementação de uma estratégia de manutenção preventiva. Isso significa que pequenos problemas podem ser identificados e corrigidos antes que se tornem mais graves, prolongando assim a vida útil do rolo e reduzindo a probabilidade de falhas inesperadas durante o uso;

2.4 Em suma, a contratação da empresa Macromaq para realizar a revisão do rolo é uma decisão estratégica que pode trazer uma série de benefícios, incluindo maior confiabilidade operacional e o prolongamento da vida útil do equipamento.

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Até 7 dias após a solicitação.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

22

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



4.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

4.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas;

5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual;

5.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

5.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

5.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor Luiz Castilho, está representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio;

7.2 Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A prefeitura Municipal de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação em até 30 dias após o serviço;

23

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da secretaria de Infraestrutura do Município de Abelardo Luz previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024;

8.2.1 1-7000-7001-15-452-1502-2.114 Despesa 11 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

9.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

9.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

9.14 Advertência;

9.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

24

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



- 9.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 9.18 Impedimento de licitar e contratar;
- 9.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 9.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 9.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;
- 9.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil;
- 9.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 9.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR;

25

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina



9.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Abelardo Luz, SC, 10 de junho de 2024

Luan Freitas De Souza
Coordenador De Apoio Operacional

26

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz, SC, 13 de junho de 2024.

NERCI
SANTIN:0756
5593915

Assinado de forma
digital por NERCI
SANTIN:07565593915
Dados: 2024.06.13
15:19:17 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal

27

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322

INEXIGIBILIDADE 039/2024

Publicação Nº 6084038

**MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**
Estado de Santa Catarina**MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 039/2024
Processo Administrativo nº 0116/2024**Setor solicitante: Polícia Civil****1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE**

1.1. Trata-se da contratação da empresa Autoplus Veículos LTDA para serviços da terceira revisão do veículo Ford Ranger XLS4STMA32, de placa RLF4D61, de posse na Delegacia de Polícia de Abelardo Luz.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela constante abaixo.

QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1,00	ELEMENTO DO FILTRO	84,96	84,96
9,00	OLEO 5W30	59,00	531,00
1,00	FILTRO COMB.RANGER	236,50	236,50
1,00	ELEMENTO DE FILTRO	306,53	306,53
1,00	ELEMENTO POLE	104,65	104,65
1,00	MECANICA	500,00	500,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.763,64

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 74, I, §1º da Lei 14.133/2021.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

1

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



3.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

5.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

5.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

2

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

6.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.1.4. Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.5. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

6.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

6.1.5.2. Que possuam nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;

6.1.5.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

6.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;

6.1.7. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

6.1.8. O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Abelardo Luz, através do e-mail: ascompras@abelardoluz.sc.gov.br mediante apresentação do objeto licitado, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

7.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

3

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

7.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.3. A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;

7.4. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;

7.5. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.6. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

7.7. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

7.8. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

7.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

7.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

7.9. Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:

7.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



7.9.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9.3. A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.

7.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência à contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

9.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.abelardoluz.sc.gov.br.

11.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12. DA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie,

7

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 - LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

13.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

13.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

13.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou quaisquer outras informações a terceiros.

13.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

13.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e

8

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

13.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

13.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

13.1.11. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

13.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.1.13. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a)** Data e hora provável do incidente;
- b)** Data e hora da ciência pela contratada;
- c)** Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d)** Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e)** Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f)** Os riscos relacionados ao incidente;
- g)** Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h)** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

9

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



13.1.14. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

13.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

13.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

15.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.2. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

10

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina



15.2.3. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

15.3.3.1. ANEXO II. 1 – Termo de Referência;

Abelardo Luz/SC, 13 de junho de 2024.

NERCI

SANTIN:07

565593915

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
NERCI SANTIN:07565593915
Dados: 2024.06.13 15:54:21 -03'00'



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

12

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (caso a sede do fornecedor for do Estado de Santa Catarina a mesma certidão deverá vir acompanhada da E-proc);

3.2. Documento que comprove exclusividade dos serviços.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Estudo Técnico Preliminar

1. Objeto

Trata-se da contratação da empresa Autoplus Veículos LTDA para serviços da terceira revisão do veículo Ford Ranger XLS4STMA32, de placa RLF4D61, de posse da Delegacia de Polícia de Abelardo Luz.

2. Local de Entrega

Rua Tancredo de Almeida Neves, nº 3101, Bairro São Cristóvão em Concórdia/SC.

3. Contato

E-mail: andre-bottura@pc.sc.gov.br

Telefone: (49) 3382-2252

Responsável: Delegado Lucas Davanso Mendonça

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A Polícia Civil do estado de Santa Catarina, representada pelo município de Xanxerê, identificou a necessidade premente de realizar a terceira revisão programada do veículo/viatura Ford Ranger XLS4STMA32, de placa RLF4D61.

A justificativa para esta contratação reside na garantia da operacionalidade e segurança dos meios de transporte utilizados pelas forças policiais, essenciais para o cumprimento eficiente de suas funções.

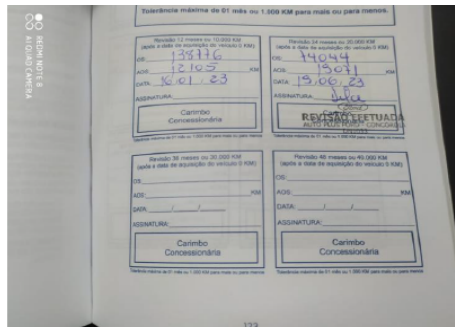


MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Segundo consta do manual do veículo, a terceira revisão se dá quando atingidos 30.000 (trinta mil) km de uso ou 36 meses. Destaca-se o fato de que a revisão programada deve, necessariamente, ser realizada em concessionária autorizada, a fim de preservar a garantia legal e contratual.



A realização da revisão programada é crucial para assegurar o funcionamento adequado e a durabilidade do veículo ao longo de sua vida útil. Trata-se de um procedimento essencial para a manutenção preventiva, que visa identificar e corrigir eventuais defeitos ou desgastes antes que se tornem problemas mais graves, o que poderia comprometer a eficácia das operações policiais e colocar em risco a integridade dos policiais e da comunidade.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Delegacia de Polícia de Abelardo Luz	André Rodrigues Bottura

7. Previsão no plano de contratações anual

15

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

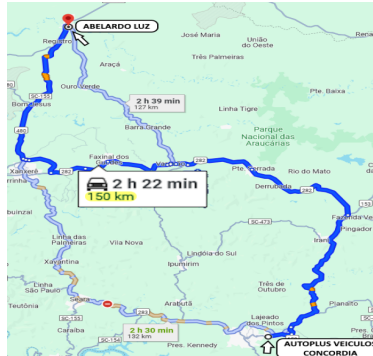
8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

O fator a ser levado em conta, todavia, deve ser a da menor distância entre o local de lotação da viatura e onde será realizado o serviço, de maneira menos onerosa ao erário público.

A distância entre o local onde a viatura está lotada e a concessionária mais próxima é de 40,0 km na concessionária Ford Sperandio em Xanxerê, entretanto, a mesma se recusa a fornecer a documentação necessária para o procedimento licitatório, demonstrando desinteresse na prestação do serviço, o que impossibilita a realização do serviço na referida concessionária.

Assim, a próxima concessionária mais próxima de Abelardo Luz é a AUTOPLUS VEICULOS LTDA - CONCÓRDIA situada no endereço R. Tancredo de Almeida Neves, 3101 - São Cristóvão, Concórdia - SC, 89711-570, há 150 km de Abelardo Luz.





MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



A empresa possui registro junto aos órgãos competentes, comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, bem como experiência comprovada na prestação de serviços de revisão automotiva, especialmente em veículos utilizados para fins policiais.

A empresa dispõe de equipamentos modernos e específicos para a realização da revisão programada do veículo, garantindo precisão e eficácia nos procedimentos através de peças originais ou de qualidade equivalente para garantir a durabilidade e o desempenho do veículo após a revisão.

O valor dos serviços prestados é justo e compatível com o mercado, os quais foram apresentados de forma transparente e com a discriminação de todos os custos envolvidos.

Assim a empresa oferece a garantia dos serviços realizados, cobrindo eventuais defeitos ou falhas que possam surgir após a conclusão da revisão, dentro do prazo estabelecido.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1	Elemento do filtro
9	Óleo 5w30
1	Filtro comb. ranger
1	Elemento de filtro
1	Elemento pole
1	Mecânica

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

17

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



No presente caso trata-se de inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa Autoplus Veículos LTDA para serviços da 3º revisão do veículo Ford Ranger XLS4STMA32, de placa RLF4D61, lotada na Delegacia de Polícia de Abelardo Luz. Assim não sendo necessário realizar a pesquisa de preço.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

QUANT.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1,00	ELEMENTO DO FILTRO	84,96	84,96
9,00	OLEO 5W30	59,00	531,00
1,00	FILTRO COMB.RANGER	236,50	236,50
1,00	ELEMENTO DE FILTRO	306,53	306,53
1,00	ELEMENTO POLE	104,65	104,65
1,00	MECANICA	500,00	500,00
TOTAL GERAL			R\$ 1.763,64

A estimativa do valor total dos itens da contratação é de R\$1.763,64 (mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta para atender à necessidade de realizar a 3º revisão do veículo Ford Ranger XLS4STMA32, de placa RLF4D61, engloba um conjunto de medidas planejadas e coordenadas visando garantir a eficácia, qualidade e segurança dos serviços prestados.

Com a utilização de um plano de revisão detalhado, considerando as recomendações do fabricante Ford e as particularidades do veículo em questão, será agendado um horário adequado para a realização dos serviços, minimizando o impacto nas atividades operacionais da Polícia Civil.

A revisão será realizada nas instalações da Autoplus Veículos LTDA, que conta com uma equipe técnica qualificada e equipamentos modernos para executar

18

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



os procedimentos necessários com precisão e eficiência. Deverão ser seguidos todos os protocolos estabelecidos pelo fabricante, incluindo a verificação de componentes mecânicos, elétricos e eletrônicos, troca de fluidos, lubrificação, entre outros.

Ao final da revisão, deverá ser fornecido um relatório detalhado dos serviços realizados, incluindo os procedimentos executados, as peças substituídas e quaisquer recomendações para manutenção futura. Esse documento servirá como registro oficial do histórico de manutenção do veículo, contribuindo para sua gestão eficiente e prolongando sua vida útil.

A solução proposta abrange todos os aspectos necessários para garantir a excelência na realização da primeira revisão programada da viatura policial, contribuindo para a segurança e eficácia das operações.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020).

Após a revisão, espera-se que o veículo esteja em perfeitas condições de funcionamento, com todos os sistemas mecânicos, elétricos e eletrônicos devidamente verificados e ajustados. Isso garantirá sua operacionalidade imediata em caso de necessidade de deslocamento para atendimento de ocorrências ou realização de investigações.

Ao realizar a manutenção preventiva durante a revisão programada, espera-se reduzir a incidência de problemas mecânicos graves que poderiam resultar em custos elevados com manutenção corretiva. Isso contribuirá para otimizar o uso dos recursos públicos destinados à manutenção da frota veicular da Polícia Civil.

A execução da revisão de acordo com as especificações do fabricante e o uso de peças originais ou de qualidade equivalente contribuirão para prolongar a vida útil do veículo.

19

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



A realização da revisão automotiva conforme proposta resultará em uma viatura policial plenamente preparada para enfrentar os desafios do cotidiano operacional, promovendo assim a segurança pública e o bem-estar da comunidade de Abelardo Luz. Os resultados pretendidos refletem o compromisso da Polícia Civil em garantir a excelência em suas atividades e o uso responsável dos recursos públicos.

15. Providências prévias ao contrato

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Desenvolver um Termo de Referência que descreva de maneira clara e objetiva os requisitos técnicos, operacionais e legais necessários para a contratação. Esse documento servirá como base para o edital de licitação.

Realizar uma análise detalhada da viabilidade orçamentária para garantir que os recursos financeiros necessários para a contratação estejam disponíveis e alinhados com as diretrizes orçamentárias do município.

Realizar a publicação do edital de licitação em meios de comunicação oficiais, conforme as normas estabelecidas na legislação vigente, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Não se aplica

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Aqui estão alguns impactos ambientais potenciais:

20

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



1. Descarte de peças e materiais: peças defeituosas, óleos, lubrificantes e outros materiais descartados podem ser prejudiciais ao meio ambiente se não forem descartados corretamente.
2. Consumo de energia: o conserto de veículos pode exigir um consumo significativo de energia, especialmente em processos que envolvem soldagem, corte ou uso de equipamentos elétricos.
3. Emissões de poluentes: algumas operações de reparo, como soldagem ou uso de solventes, podem emitir poluentes no ar, como vapores tóxicos e gases de efeito estufa.
4. Uso de produtos químicos: A manutenção e o conserto de veículos muitas vezes envolvem o uso de produtos químicos, como solventes de limpeza, lubrificantes e óleos. Se não forem manuseados e descartados adequadamente, esses produtos podem contaminar o solo e a água.
5. Resíduos sólidos: O processo de conserto pode gerar resíduos sólidos, como metais, plásticos e embalagens de peças de reposição, que precisam ser gerenciados corretamente para evitar impactos ambientais.
6. Ruído: o uso de ferramentas elétricas e maquinário pesado durante o conserto pode gerar poluição sonora, afetando tanto os trabalhadores quanto a fauna local.

Para mitigar esses impactos, é importante seguir práticas de gestão ambiental, como:

- **Reciclagem e reutilização:** reciclar peças e materiais sempre que possível e reutilizar componentes que ainda estejam em boas condições.
- **Gestão de resíduos:** implementar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo o descarte correto de materiais perigosos.
- **Eficiência energética:** utilizar equipamentos e práticas que minimizem o consumo de energia.
- **Controle de emissões:** implementar sistemas de controle de emissões para reduzir a liberação de poluentes no ar.
- **Treinamento:** treinar os trabalhadores em práticas ambientais seguras e no manuseio adequado de produtos químicos e resíduos.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Essas ações podem ajudar a reduzir os impactos ambientais associados ao conserto de veículos.

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Considerando todos os elementos apresentados e analisados em relação à contratação da empresa Autoplus Veículos LTDA para serviços da 3ª revisão do veículo Ford Ranger XLS4STMA32, de placa RLF4D61, lotada na Delegacia de Polícia de Abelardo Luz, concluímos que a contratação é viável e adequada.

Nesse sentido, ao ter a necessidade justificada e os requisitos da contratação devidamente estabelecidos, com resultados claros e objetivos, percebe-se a importância de garantir a excelência na realização da revisão programada da viatura policial.

Com base nesses elementos, concluímos que a contratação da empresa Autoplus Veículos LTDA para a realização da terceira revisão programada da viatura policial é viável, adequada e contribuirá para atender às necessidades da Polícia Civil.

19. Responsável

Abelardo Luz, SC, 11 de junho de 2024.

André Rodrigues Bottura
Agente de Polícia Civil
Mat. 0625031-9-01

22

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 123/2024

1. DO OBJETO

1.1 Trata-se da contratação da empresa Autoplus Veículos LTDA para serviços da terceira revisão do veículo Ford Ranger XLS4STMA32, de placa RLF4D61, de posse da Delegacia de Polícia de Abelardo Luz.

1.2 A estimativa do valor total dos itens da contratação é de R\$1.763,64 (mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e quatro centavos).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Polícia Civil do estado de Santa Catarina, representada pelo município de Abelardo Luz, identificou a necessidade premente de realizar a terceira revisão programada do veículo/viatura Ford Ranger XLS4STMA32, de placa RLF4D61. A justificativa para esta contratação reside na garantia da operacionalidade e segurança dos meios de transporte utilizados pelas forças policiais, essenciais para o cumprimento eficiente de suas funções.

2.2 Segundo consta do manual do veículo, a terceira revisão se dá quando atingidos 30.000 (trinta mil) km de uso ou 36 meses. Destaca-se o fato de que a revisão programada deve, necessariamente, ser realizada em concessionária autorizada, a fim de preservar a garantia legal e contratual.

2.3 A realização da terceira revisão programada é crucial para assegurar o funcionamento adequado e a durabilidade do veículo ao longo de sua vida útil. Trata-se de um procedimento essencial para a manutenção preventiva, que visa identificar e corrigir eventuais defeitos ou desgastes antes que se tornem problemas mais graves, o que poderia comprometer a eficácia das operações policiais e colocar em risco a integridade dos policiais e da comunidade.

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão estar disponíveis no prazo de 24 a 48 horas a partir da assinatura do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

4.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos

23

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



prazos preestabelecidos em contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

5.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

5.5 A empresa contratada deve possuir experiência comprovada na prestação de serviços de revisão automotiva, especialmente em veículos utilizados para fins policiais.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato, para isso indica-se André Rodrigues Bottura. Este representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta da dotação específica da Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços e Turismo prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

24

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



8.3 4000-4002-6-181-601-2.10 Despesa 155 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas e 2.171 Despesa 251 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irremovíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:

10.14 Advertência;

10.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

25

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



10.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;

10.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.18 Impedimento de licitar e contratar;

10.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

10.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual

26

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina



instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

10.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Abelardo Luz, SC, 11 de junho de 2024

Luan Freitas De Souza
Coordenador De Apoio Operacional

27

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz, SC, 13 de junho de 2024.

NERCI
SANTIN:0756
5593915

Assinado de forma
digital por NERCI
SANTIN:07565593915
Dados: 2024.06.13
15:55:05 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE 040/2024

Publicação Nº 6084156

**MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**
Estado de Santa Catarina**MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ**
AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 040/2024
Processo Administrativo nº 0117/2024**Setor solicitante: Secretaria Municipal de Educação****1. OBJETO DA INEXIGIBILIDADE**

1.1. Inscrição de sete atletas da Comissão Municipal de Esportes - CME, que representarão o Município de Abelardo Luz no evento realizado pela empresa Quedas Adventure na Copa Oeste de MTB 2024.

1.2. A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo.

Item	Material/Serviço	Qty	Vlr unit	Vlr total
1	Inscrição de sete atletas da Comissão Municipal de Esportes - CME, que representarão o Município de Abelardo Luz no evento realizado pela empresa Quedas Adventure na Copa Oeste de MTB 2024.	7	R\$100,00	R\$3.500,00
Total Geral R\$3.500,00				

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, através de Autorização de Fornecimento, nos termos do art.74, inciso I, §1º, da Lei 14.133/2021.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATO.

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes deste instrumento e da proposta apresentada, concluindo-se pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

3.2. O adjudicatário terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar instrumento equivalente, conforme o caso Nota de Empenho/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.2.1. O prazo previsto para aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

3.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

1

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



3.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

3.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante justificativa fundamentada da empresa contratada, nos termos do artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

5.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos bens adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

5.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

5.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto;

5.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;

5.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento contratado;

2

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



6.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.1.4. Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.1.5. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

6.1.5.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

6.1.5.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;

6.1.5.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

6.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela contratada, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela contratada;

6.1.7. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

6.1.8. O recebimento definitivo dar-se-á, pela contratada, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Termo de Referência e da proposta vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao município de Abelardo Luz, através do e-mail: ascompras@abelardoluz.sc.gov.br mediante apresentação do objeto licitado, cujo pagamento será realizado em até o 30 (trinta) dias, desde que devidamente atestada pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento. Serão feitos descontos dos impostos devidos se for o caso;

7.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

7.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

3

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



- 7.2.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 7.3.** A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Nota de Empenho, nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato;
- 7.4.** Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, nos termos do art. 1º do Decreto Estadual 8.199/2006;
- 7.5.** No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).
- 7.6.** A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;
- 7.7.** A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.3 e 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;
- 7.8.** A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 7.8.1.** Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- 7.8.2.** Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;
- 7.8.3.** Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.
- 7.9.** Ocorrerá retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a Contratada:
- 7.9.1.** Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 7.9.2.** Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.9.3.** A contratante pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Ordem de Serviço.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



7.1.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 7.4 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1. A empresa contratada reconhece os direitos da contratante concernente a:

9.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei nº 14.133/2021;

9.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. Fiscalizar a execução do ajuste.

10. SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado à sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta é, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site do Município: www.abelardoluz.sc.gov.br.

11.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12. DA ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

7

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD”), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.1.2. O contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados ou dos clientes deste para a Contratada.

13.1.3. A Contratada tratará os dados pessoais a que tiver acesso em virtude do contrato apenas para a execução e na medida do necessário para atender as finalidades do objeto contratado.

13.1.4. A administração Pública não autoriza a Contratada a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais objeto do Contrato.

13.1.5. A Contratada não poderá, sem autorização e/ou instruções prévias da Administração Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a terceiros.

13.1.6. A Contratada deverá manter sigilo das operações de tratamento de dados pessoais que realizar em razão do contrato, bem como implementar medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, padrões de boas práticas de governança e princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

13.1.7. As obrigações de sigilo e processamento dos dados pessoais impostos à Contratada se estendem a seus prepostos e subcontratados (se autorizado em contrato), garantindo que o acesso aos dados pessoais somente seja concedido às pessoas designadas para executar as atividades descritas no Contrato e que estejam sob obrigação de confidencialidade com relação aos dados pessoais tratados.

13.1.8. A Contratada deverá realizar as atividades de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato segundo as instruções lícitas e documentadas fornecidas pela Administração Pública, conforme a política de privacidade e demais normas internas, bem como da legislação pertinente à proteção de dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Administração Pública e a terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

8

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



13.1.9. A Contratada responderá administrativa e judicialmente, sem prejuízo de eventual reparo a dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, que causar a terceiros, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais decorrentes do contrato, por violação à legislação de proteção de dados pessoais e às instruções lícitas da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, bem como por violação da segurança, nos termos do Parágrafo único do Artigo 44 da LGPD.

13.1.10. A Contratada fica obrigada a garantir a segurança da informação prevista na LGPD, nas normas regulamentares pertinentes e no instrumento contratual, em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

13.1.11. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados, bem como sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais bem como intimações e notificações judiciais ou de outras autoridades públicas, que venha a receber em razão do contrato.

13.1.12. A Contratada se compromete a cooperar e a fornecer à Administração Pública, no prazo estabelecido, todas as informações relacionadas ao tratamento de dados pessoais que estiverem sob sua custódia em razão do contrato e que sejam necessárias para responder às solicitações ou reclamações feitas com fundamento na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.1.13. A Contratada deverá notificar a Administração Pública, por escrito e imediatamente após tomar ciência do fato, sobre a ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais tratados em razão do contrato. Essa notificação deverá conter, no mínimo:

- a)** Data e hora provável do incidente;
- b)** Data e hora da ciência pela contratada;
- c)** Relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d)** Número de titulares afetados e demais informações sobre os titulares envolvidos;
- e)** Indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes;
- f)** Os riscos relacionados ao incidente;
- g)** Dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- h)** Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata.

13.1.14. A Administração Pública terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que a Contratada possui perante a LGPD e o Contrato.

9

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



13.1.15. A Contratada arcará com todos os custos, incluindo indenizações e penalidades aplicadas à Administração Pública, por eventuais danos que esta venha a sofrer em decorrência do uso indevido dos dados pessoais por parte da Contratada, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança (técnica e administrativa), descumprimento das regras da lei geral de proteção de dados citadas no contrato e das orientações da Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, sem prejuízo da aplicação das penalidades do contrato.

13.1.16. A Contratada declara que, caso utilize sistema próprio para armazenamento dos dados fornecidos pela Administração Pública, para execução dos serviços:

a) Adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações e dados recebidos da Administração Pública, para execução do objeto do Contrato;

b) Realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidade, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;

c) Efetuará a gestão de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, de forma efetiva, assegurando o cumprimento das obrigações do Contrato e da legislação reguladora;

d) Manterá o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

e) Seguirá os padrões de segurança técnica e procedimentos de segurança das informações testadas e validadas e referendados pela Administração Pública, por meio do contrato ou em suas Políticas de Governança, de Segurança da Informação e de Privacidade.

14. DA VINCULAÇÃO:

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Ordem de Serviço, e a proposta da contratada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

15.1.1. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.1.2. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

15.2.3. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar

15.3.3.1. ANEXO II. 1 – Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Abelardo Luz/SC, 13 de junho de 2024.

NERCI

SANTIN:0756

5593915

Assinado de forma digital por NERCI

SANTIN:07565593915

Dados: 2024.06.13

16:17:28 -03'00'

NERCI SANTIN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;

12

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (caso a sede do fornecedor for do Estado de Santa Catarina a mesma certidão deverá vir acompanhada da E-proc);

3.2. Documento que comprove exclusividade dos serviços.



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Estudo Técnico Preliminar - ETP

1. Objeto

Inscrição de sete atletas da Comissão Municipal de Esportes - CME, que representarão o Município de Abelardo Luz no evento realizado pela empresa Quedas Adventure na Copa Oeste de MTB 2024.

2. Local de Entrega

O evento será realizado nos municípios de Coronel Domingos Soares/PR, São Lourenço do Oeste/SC, Abelardo Luz/SC, Curitibanos/SC e Herval do Oeste/SC.

3. Contato

E-mail: marlon.a.boita@hotmail.com.

Telefone: (49) 99998-1615.

Responsável: Marlon Andrei Boita.

4. Introdução

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

5. Descrição da necessidade

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A necessidade da contratação se dá em razão de que sete atletas vão participar da competição, representando o Município de Abelardo Luz nas cinco etapas da Copa Oeste de MTB 2024.

O evento será realizado no dia 23/06/2024 no município de Coronel Domingos Soares/PR, no dia 26/08/2024 no município de São Lourenço do Oeste/SC, no dia 15/09/2024 no município de Abelardo Luz/SC, no dia 29/09/2024 no município de Curitibanos/SC e no dia 03/11/2024 no município de Herval do Oeste/SC.

14

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Os eventos esportivos entre municípios desempenham um papel significativo na dinâmica social e cultural das comunidades locais. Esses eventos não apenas proporcionam entretenimento e diversão, mas também promovem a integração comunitária em torno de um interesse comum: o esporte. Além disso, os jogos entre municípios estimulam o espírito esportivo, incentivando o fair play e o respeito mútuo.

A prática regular de atividades esportivas como o ciclismo é fundamental para a promoção da saúde física e mental da população, e as competições entre municípios oferecem uma oportunidade para os cidadãos se engajarem em atividades físicas e adotarem um estilo de vida mais ativo e saudável. Além disso, esses eventos ajudam a fortalecer a identidade local, proporcionando uma plataforma para que as comunidades exibam seus símbolos, cores e tradições, promovendo o orgulho e o senso de pertencimento.

As competições entre municípios também têm um impacto econômico significativo, pois podem atrair visitantes de outras regiões, estimulando o turismo e impulsionando a economia local.

Em resumo, o evento de ciclismo entre municípios é mais do que uma simples competição esportiva; são importantes catalisadores de integração social, promoção da saúde, fortalecimento da identidade local, e o estímulo ao desenvolvimento econômico. Esses eventos desempenham um papel vital na construção de comunidades mais coesas, saudáveis e vibrantes.

6. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ELISANGELA PASCOALI

7. Previsão no plano de contratações anual

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anuais, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020).

O Município de Abelardo Luz encontra-se em transição para a nova Lei de Licitações, e considerando que o município possui menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, encontra-se na exceção do art. 176 da Lei nº 14.133/2021.

15

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



8. Requisitos da Contratação

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

Primeiramente deve-se analisar o que versa o art.74, inciso I, §1º, da Lei 14.133/21, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Assim, trata-se da inscrição dos atletas na Copa Oeste de MTB 2024, evento realizado pela empresa Quedas Adventure.

A presente contratação por inexigibilidade se torna justificável nos termos do art.74, inciso I, §1º, da Lei 14.133/21, considerando que todos os municípios vão participar da competição realizada pela empresa Quedas Adventure, assim se torna inviável a contratação de outra empresa.

9. Estimativa das quantidades

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	QUANTIDADE
1	Inscrição de sete atletas da Comissão Municipal de Esportes - CME, que representarão o Município de Abelardo Luz no evento realizado pela empresa Quedas Adventure na Copa Oeste de MTB 2024.	7

10. Levantamento de Mercado

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

16

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Na inexigibilidade de licitação é inviável a competição, assim não se faz necessário o levantamento de mercado. Ademais, é justificável a inexigibilidade de licitação para a contratação, devido às competições intermunicipais envolvendo os municípios integrantes da AMAI, na modalidade de ciclismo para a Copa Oeste de MTB 2024 serem realizados apenas pela empresa Quedas Adventure.

11. Estimativa do preço da contratação

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

ITEM	SERVIÇO/OBJETO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de sete atletas da Comissão Municipal de Esportes - CME, que representarão o Município de Abelardo Luz no evento realizado pela empresa Quedas Adventure na Copa Oeste de MTB 2024.	7	R\$100,00	R\$3.500,00
TOTAL:				R\$3.500,00

A estimativa do valor de contratação é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

12. Descrição da solução como um todo

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A solução proposta consiste em participar e representar o município em uma competição que pode gerar um forte senso de orgulho e identidade entre os atletas. É uma oportunidade para mostrar o que a comunidade tem de melhor.

Competições, especialmente aquelas de grande porte, podem colocar o município em evidência, atraindo atenção positiva da mídia e do público, o que pode resultar em maior reconhecimento e prestígio.

17

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



A visibilidade e o reconhecimento alcançados podem atrair investimentos e parcerias para o município, impulsionando o desenvolvimento econômico local.

Assim, a competição vai atrair visitantes de fora, havendo um aumento no turismo local, beneficiando a economia através do aumento do consumo em hotéis, restaurantes, e outras atividades turísticas.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Não se aplica.

14. Demonstrativo dos resultados pretendidos

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Os resultados pretendidos são:

Vitória ou Boa Classificação - conseguir vencer ou alcançar uma boa posição na competição, trazendo troféus, medalhas ou prêmios que reforcem o prestígio do município.

Reconhecimento e Visibilidade: Aumentar a visibilidade e o reconhecimento do município, destacando suas capacidades e talentos em nível regional e nacional.

Atração de Investimentos e Parcerias: Gerar interesse de investidores e potenciais parceiros que possam contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município.

Impulso ao Turismo: Aumentar a atração turística, com mais visitantes interessados em conhecer o município devido à sua notoriedade na competição.

Promoção da Saúde e Bem-Estar: Estimular a prática de esportes e atividades físicas, promovendo a saúde e o bem-estar dos moradores.

15. Providências prévias ao contrato

18

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

As providências prévias à contratação, especialmente no contexto de uma licitação pública, são etapas fundamentais para assegurar a transparência, legalidade e eficiência no processo de aquisição de bens ou serviços.

Desenvolver um documento detalhado descrevendo as especificações técnicas, requisitos e características do objeto a ser contratado. Incluir informações sobre prazos, condições de entrega, critérios de aceitação, e demais aspectos relevantes para a execução do contrato.

16. Contratações correlatas/interdependentes

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Comentários: Não se aplica.

17. Possíveis Impactos Ambientais

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

Não se aplica.

18. Declaração de Viabilidade

Declaro Viável a Contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

19

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina



Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.
(Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

Ao longo de todo o exposto, foi possível determinar a viabilidade da contratação, tendo em vista que participar de uma competição representando o município gera desenvolvimento turístico e local para o município, visibilidade, incentivo ao esporte, bem estar social e saúde dos atletas e de todos que vão prestigiar o evento.

Abelardo Luz, SC, 12 de junho de 2024.

Elisangela Pascoali
Secretária da Educação

20

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 125/2024

1. DO OBJETO

1.1 Inscrição de sete atletas da Comissão Municipal de Esportes - CME, que representarão o Município de Abelardo Luz no evento realizado pela empresa Quedas Adventure na Copa Oeste de MTB 2024.

1.2 A estimativa do valor de contratação é de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

1.3 A presente contratação por inexigibilidade se torna justificável nos termos do art. 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Considerando que todos os municípios vão participar da competição realizada pela empresa Quedas Adventure, assim se torna inviável a contratação de outra empresa.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A necessidade da contratação se dá em razão de que sete atletas vão participar da competição, representando o Município de Abelardo Luz nas cinco etapas da Copa Oeste de MTB 2024.

2.2 O evento será realizado no dia 23/06/2024 no município de Coronel Domingos Soares/PR, no dia 26/08/2024 no município de São Lourenço do Oeste/SC, no dia 15/09/2024 no município de Abelardo Luz/SC, no dia 29/09/2024 no município de Curitiba/SC e no dia 03/11/2024 no município de Herval do Oeste/SC.

2.3 Os eventos esportivos entre municípios desempenham um papel significativo na dinâmica social e cultural das comunidades locais. Esses eventos não apenas proporcionam entretenimento e diversão, mas também promovem a integração comunitária em torno de um interesse comum: o esporte. Além disso, os jogos entre municípios estimulam o espírito esportivo, incentivando o fair play e o respeito mútuo.

2.4 Assim os objetivos pretendidos são: Vitória ou Boa Classificação - conseguir vencer ou alcançar uma boa posição na competição, trazendo troféus, medalhas ou prêmios que reforcem o prestígio do município.

2.5 Reconhecimento e Visibilidade: Aumentar a visibilidade e o reconhecimento do município, destacando suas capacidades e talentos em nível regional e nacional.

21

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



2.6 Atração de Investimentos e Parcerias: Gerar interesse de investidores e potenciais parceiros que possam contribuir para o desenvolvimento econômico e social do município.

2.7 Impulso ao Turismo: Aumentar a atração turística, com mais visitantes interessados em conhecer o município devido à sua notoriedade na competição.

2.8 Promoção da Saúde e Bem-Estar: Estimular a prática de esportes e atividades físicas, promovendo a saúde e o bem-estar dos moradores.

3. DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução ocorrerá por período indeterminado, o suficiente para a finalização do evento.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

4.2 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis caso se faça necessário;

4.3 Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.2 Comunicar o CONTRATANTE acerca de quaisquer irregularidades e/ou infrações disciplinares cometidas.

5.3 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do serviço contratual.

5.4 Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços do Contrato;

5.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

5.6 Comunicar à contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que

22

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



temporariamente, a execução dos serviços;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado um representante pela Administração Municipal de Abelardo Luz para desempenhar o papel de fiscal durante a execução do contrato. Para a função indica-se o servidor Marlon Andrei Belica Boita, esta representante terá a responsabilidade de acompanhar o acolhimento, fiscalizar a execução do contrato e registrar todas as ocorrências relevantes em um documento próprio.

7.2 Caberá aos fiscais do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

8. DO PAGAMENTO

8.1 A Prefeitura de Abelardo Luz efetuará o pagamento do objeto desta licitação 30 dias após a data de apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pelos servidores responsáveis.

8.2 As despesas decorrentes da aquisição do objeto da presente Licitação correrão por conta das dotações específicas da Secretaria de educação previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2024.

1-5000-5003-27-812-2701-2.29 Despesa 194-3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

9. DO REAJUSTE

9.1 Os preços são fixos e irredutíveis conforme a duração da competição.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

10.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

10.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

23

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ
Estado de Santa Catarina



- 10.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.13 Pela inexecução total ou parcial do serviço, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e demais:
- 10.14 Advertência;
- 10.15 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 10.16 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.17 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.18 Impedimento de licitar e contratar;
- 10.19 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 10.20 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
- 10.21 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.22 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.23 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



10.24 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.25 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhido sem favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.26 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.27 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.28 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –PAR.

10.29 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

Abelardo Luz, SC, 12 de junho de 2024.

Luan Freitas De Souza
Coordenador De Apoio Operacional

25

Avenida Padre João Smedt, 1605 – Centro - 89.830-000 - Abelardo Luz - SC.

E-mail: juridico@abelardoluz.sc.gov.br | Fone/Fax: (49) 3445-4322



MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ

Estado de Santa Catarina



DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, sendo inviável a competição pois somente a instituição contratada atende as necessidades da administração, também possui critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, aprovo o presente Termo de Referência.

Abelardo Luz, SC, 13 de junho de 2024.

NERCI
SANTIN:075
65593915

Assinado de forma
digital por NERCI
SANTIN:07565593915
Dados: 2024.06.13
16:18:09 -03'00'

Nerci Santin
Prefeito Municipal

Agrolândia

PREFEITURA

EXTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

Publicação Nº 6082638

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 26E7E287120BD4D4552DC8771543ADD6B0D836BC

MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC
PROCESSO LICITATORIO Nº 91/2024
EXTRATO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 53/2024

O Município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, torna público que fará realizar Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com adjudicação por MENOR PREÇO POR ITEM, com modo de disputa ABERTO para o REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE FORMA PARCELADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS (ENTULHOS) DECORRENTES DA ENCHENTE DE NOVEMBRO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC. SE FAZ NECESSÁRIO O RECOLHIMENTO DO MATERIAL DEPOSITADO EM PONTOS DE RECOLHIMENTO, TRANSPORTE E DESTINO FINAL (ATERRO LICENCIADO).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do DIA 18 DE JUNHO DE 2024 até as 08h30min do DIA 01 DE JULHO DE 2024.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 09h00min do DIA 01 DE JULHO DE 2024.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [http:// www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Licitação regida pela Lei nº 14.133/21 e alterações vigentes.

Maiores informações poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, sito a Rua dos Pioneiros, 109, Centro, Agrolândia/SC pelo Fone/Whats: (47)3534-4141, nos sites: www.agrolandia.sc.gov.br e www.bnc.org.br e no e-mail: licitacao@agrolandia.sc.gov.br.

Agrolândia (SC), 13 de Junho de 2024.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

Água Doce

PREFEITURA

DECRETO Nº 116/2024

Publicação Nº 6087475

DECRETO Nº 116/2024 – DE 12 DE JUNHO DE 2024

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

NELCI FÁTIMA TRNETO BORTOLINI, Prefeita Municipal de Água Doce – SC, usando de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 133 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no artigo 26 da Lei nº 3.324 de 28 de novembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no orçamento vigente instituído pela Lei nº 3.324 de 28 de novembro de 2023, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.130,12 (cem mil e cento e trinta reais e doze centavos), para Prefeitura Municipal de Água Doce

Parágrafo Único. Os recursos a que se refere o "caput" deste artigo serão para manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Urbanismo.

Art. 2º. Ficam suplementados os elementos de despesas 3.3.90.00.00.00.1.716.0000.0000/102 e 3.3.90.00.00.00.1.500.0000.0679/132 Aplicações Diretas com as seguintes classificações orçamentárias:

05 SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
03 DEPTO. DE CULTURA	
15.13.392.2.032 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	
3.3.90.00.00.00.1.716.0000.0000/102 Aplicações Diretas	R\$ 118,07
07 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E URBANISMO	
03 DEPTO. DE TRÂNSITO E URBANISMO	
18.15.451.1.012 PAVIMENTAÇÃO, ABERTURA E CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	
3.3.90.00.00.00.1.500.0000.0679/132 Aplicações Diretas	R\$ 102.012,05
TOTAL	R\$ 100.130,12

Art. 3º. Para atender a despesa decorrente do disposto no artigo 1º deste Decreto, será utilizado o excesso de e excesso de arrecadação dos rendimentos de aplicações financeiras de Outras Transferências da União Lei Paulo FR 1.716.0000.0000 e excesso de arrecadação verificado nas rubricas de recursos próprios -Impostos – FR 1.500.0000.0679.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce, 12 de junho de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2021

Publicação Nº 6082437

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2021

Sexto termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços nº 24/2021 para serviços de assessoria e consultoria para captação de recursos, prestação de contas e na área administrativa para contratos e convênios celebrados com o Governo do Estado de Santa Catarina, Governo Federal, empresas privadas, organismos internacionais, oferecendo suporte técnico para o gerenciamento das propostas, visando garantir a qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas, e o aumento da capacidade de novos investimentos, realização de obras e execução de serviços para a população do município de Água Doce/SC, que entre si celebram de um lado MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE, com sede à Praça João Macagnan, 322, inscrito no CNPJ/MF sob n. 82.939.398/0001-90, representado neste ato pela Prefeita Municipal, Sra. NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI, brasileira, casada, portador do CPF n. 517.949.269-68, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ISLUNA GESTÃO EMPRESARIAL PÚBLICA E PRIVADA LTDA ME, com sede na Rua das Azaléias, 46 – Carvoeira – CEP 88040-580, Florianópolis/SC, sob o CNPJ n.º 01.086.837/0001-68, neste ato representada por sua representante legal, Sra. MELISSA LÔNDERO RUPP, inscrita no CPF 729.980.089-68, decidem de comum acordo aditar o predito Contrato, o que fazem da seguinte forma:

Cláusula Primeira: Fica corrigido o valor pago pelo índice do INPC-E acumulado dos últimos 12 meses 3,70% (três vírgula setenta por cento).
Fonte: <https://www.debit.com.br/tabelas/ipcae-indice-de-precos-ao-consumidor-amplo-especial>

Item	Objeto	Valor mental atual	Valor mensal corrigido pelo INPC-E (3,70%)
1	Contratação de serviços de assessoria e consultoria para captação de recursos, prestação de contas e na área administrativa para contratos e convênios celebrados com o Governo do Estado de Santa Catarina, Governo Federal, empresas privadas, organismos internacionais, oferecendo suporte técnico para o gerenciamento das propostas, visando garantir a qualidade e efetividade nas ações desenvolvidas, e o aumento da capacidade de novos investimentos, realização de obras e execução de serviços para a população do município de Água Doce/SC. Os serviços deverão ser executados em período integral, por telefone, e-mail, ou outros meios de comunicação instantâneos disponíveis. Deverá ser realizado o acompanhamento in loco das solicitações e protocolos, inclusive com participação em reuniões, nos órgãos do Governo do Estado, Governo Federal, e outros órgãos utilizados pelas entidades governamentais para repasse de recursos, com pelo menos 08 horas mensais na sede do município e 40 horas semanais em sua sede própria.	R\$ 2.465,90	R\$ 2.557,14 X 7meses conforme 5º TA
Valor mensal			R\$ 17.889,98

Cláusula Segunda: As demais cláusulas do Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

Água Doce, SC, 12 de junho de 2024.

NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI
Prefeita Municipal
Contratante

MELISSA LÔNDERO RUPP
Isluna Gestão Empresaria Pública e Privada Ltda. ME
Contratada

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica

JESSICA ROMERIO MOTA
OAB/SC 24.746

Águas de Chapecó

PREFEITURA

EDITAL 02-2024 - ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Publicação Nº 6072669

COMPANHIA HIDROMINERAL DO OESTE CATARINENSE HIDROESTE - COMPANHIA FECHADA. CNPJ Nº 83.675.512/0001-85 NIRE: 42.3.0001.709-4. EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02-2024 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Nos termos da Seção I, art. 10 e Seção II, art. 15, IV do Estatuto da Companhia, convoca-se os Senhores acionistas da empresa a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 27 de junho de 2024, às 19h nas dependências da Prefeitura Municipal, sito a Rua Porto União, 968 - Centro, CEP: 89883-000 nesta cidade de Águas de Chapecó/SC, afim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA: I – Rerratificar a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 24 de abril último passado.

Águas de Chapecó/SC, 11 de junho de 2024.

FÁBIO ALAN SANTOS RODRIGUES - Presidente Conselho de Administração.

PORTARIA Nº 229/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083877

PORTARIA Nº 229/2024 De 14 de junho de 2024	CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para os seguintes servidores, conforme o quadro demonstrativo:

Matr.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Período de Gozo
10814	JOSIAS PEDROSO DA SILVA	FISCAL DA VIGILÂNCIA SANITARIA E AMBIENTAL	20.01.2023 a 19.01.2024	18.06.2024 a 27.06.2024 = 10 DIAS
10933	NEUSA DE QUADROS	AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE	15.03.2023 a 14.03.2024	17.06.2024 a 16.07.2024 = 30 DIAS

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria são por conta da dotação orçamentária Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Águas de Chapecó/SC, em 14 de junho de 2024.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PORTARIA Nº 230/2024 DE 14 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083886

PORTARIA Nº 230/2024 De 14 de junho de 2024	DESIGNA SERVIDORES AUTORIZADOS A DIRIGIR VEICULOS ESPECIFICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	LEONIR ANTONIO HENTGES, Prefeito Municipal de Águas de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, e em conformidade com o Art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº 003/2001, Instrução Normativa SFM Nº 01/2014 e demais disposições legais vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores abaixo relacionados, a partir do mês de junho de 2024, para operarem os veículos oficiais indicados, na execução de serviços da Administração Pública de Águas de Chapecó, observada a habilitação específica:

- I) SAMUEL BOROWSKI SCHMIDT, matricula 11.338 – CAMINHÃO CAÇAMBA MERCEDES BENZ (verde); PLACA LWU2438.
II) JONATAN DE ANDRADE, matricula 11.079 - CAMINHÃO CAÇAMBA MERCEDES BENZ ATRON 2729 K 6X4; PLACA QHC5265.

Art. 2º - Somente os servidores públicos acima designados estão autorizados a dirigir os respectivos veículos, não podendo:

- a) Ceder a direção dos veículos a outros servidores e a terceiros;
- b) Utilizar o veículo em atividades particulares ou diversas daquelas que motivaram a concessão;
- c) Conduzir pessoas e/ou materiais estranhos ao serviço público prestado.

Art. 3º - Os servidores públicos designados a dirigir veículos oficiais deverão cumprir as determinações expressas na Instrução Normativa SFM Nº 01/2014.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 373/2023.

Águas de Chapecó/SC, em 14 de junho de 2024.

LEONIR ANTONIO HENTGES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Alfredo Wagner

PREFEITURA

PORTARIA Nº258/2024

Publicação Nº 6082485

PORTARIA Nº 258/2024

RETIFICA PORTARIA Nº255/2024

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL, Secretário Municipal da Administração, Planejamento e Gestão de Alfredo Wagner, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 1º, inciso II, do Decreto nº 5101, de 08 de abril de 2024, do Município de Alfredo Wagner,

RESOLVE:

1º - fica alterada portaria Nº255/2024, onde lê-se "Incorporar ao vencimento", leia-se "Concede gratificação a servidora IZADORA DE ANDRADE FERREIRA, matrícula nº 9197, ocupante do cargo de Assistente Administrativo com exercício na Secretaria Municipal da Fazenda, para além de suas atribuições normais, acumular funções a partir de junho de 2024.

2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos do dia 01/06/2024.

3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner, Santa Catarina

13 de junho de 2024

EDGAR DA SILVEIRA MACIEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PUBLICADA NESTA DATA

Prefeitura Municipal de Alfredo Wagner

Esta Portaria 258/2024

Foi publicado conforme Artigo 16 LOM

De: 13/06/2024 a 13/07/2024

Alto Bela Vista

PREFEITURA

DL 06/2024

Publicação Nº 6084045

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B6C89D7DA0383FC23CFEABBCF8BA4666B612ACC



MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA ESTADO DE SANTA CATARINA

Dispensa de Licitação nº 006/2024

O **MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA** comunica que, em despacho proferido no Processo Administrativo supracitado, o Sr. Prefeito reconheceu ser dispensável de licitação a contratação junto ao SEBRAE- Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – CNPJ Nº 82.515.859/0001-06.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Consultoria para o desenvolvimento do turismo e implantação das ações do Plano Estratégico Turístico.

Fundamento: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

O valor global é de **R\$ 34.560,00** (trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reais).

ELTON MATTES
Prefeito

Alto Bela Vista, 12 de junho de 2024.

Anchieta

PREFEITURA

CONTRATO Nº 032/2024-PM/CONDER

Publicação Nº 6083675

CONTRATO Nº 032/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Anchieta, nº 838, nesta cidade de Anchieta, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.024.687/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. IVAN JOSÉ CANCI, doravante denominado CONTRATANTE, e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER, Estado de Santa Catarina, entidade com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 23.773.012/0001-54, com sede a Rua Segundo Aníbal Balbinot, nº 189, bairro Agostini, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP sob nº 89.900-000, neste ato representado pelo Sr. pelo Sr. THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES, Presidente do CONDER, doravante denominado CONTRATADO, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 029/2024, instaurado sob a modalidade de Dispensa de Licitação nº 005/2024.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 116/2002 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ (MATERIAL) A SER RETIRADO NA USINA DE ASFALTO DO CONDER, conforme segue:

Item	Quant	UND	Especificação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
01	770,45	Ton	Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ – Retirado na Usina de Asfalto do CONDER.	R\$450,00	R\$346.702,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do CONTRATANTE, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Fica contratado o valor global de R\$ 346.702,50 (trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e dois reais e cinquenta centavos), entendido este como preço justo e suficiente pela execução do objeto deste contrato.

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da contratada, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

4.1. Este contrato não sofrerá reajuste anual durante sua vigência e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas e quaisquer encargos necessários à execução do objeto do contrato.

4.2. Os preços dos materiais e/ou serviços poderão sofrer alterações para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (oscilações de preços de mercado devidamente comprovada), que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos vinculados, conforme segue:
Órgão: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Unidade: 001 - CIDADE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Projeto/Atividade: 1.019 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

Código Reduzido: 160

Modalidade: 4.4.93 - Aplicação Direta Decorrente de Operação de Órgão, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público – Execução de Obras de Pavimentação.

Complemento: 51.99

Fontes de Recursos: 1.700.7000.0001 – TRANSF. CONVÊNIO MINISTÉRIO DAS CIDADES

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE após a emissão dos laudos de medição dos serviços executados, nota fiscal eletrônica e demais documentos técnicos que se tornarem necessários, atestados pelo setor de engenharia municipal e encaminhado para contabilidade para proceder com o pagamento.

6.1.1. O prazo para realização do pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, através de fatura eletrônica a ser emitido pelo CONTRATADO ou transferência bancária nos seguintes dados: Banco do Brasil, Ag: 0599-1 - C/C: 62.140-4 de titularidade do CONTRATADO (PMA - PRODUÇÃO).

6.2. O CONTRATANTE não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora contratado, bem como se a contratada agir com imperícia no fornecimento deste.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.4. Os pagamentos deverão cumprir integralmente o disposto neste contrato e no processo licitatório que deu causa a este, bem como os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA SETIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O município emitirá a autorizações de fornecimento/ordens de compra ou documento equivalente, constando a quantidade de toneladas, conforme sua necessidade.

7.2. A contratada deverá fornecer o material de acordo com a produção da usina em dias a ser ajustado com o município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

8.2. Fornecer ao município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre a prestação dos serviços.

8.3. A Contratada é responsável direta pelo contrato de fornecimento e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.

8.4. O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.

8.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato.

8.6. Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.

8.7. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento ajustado.

9.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

9.3. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado.

9.4. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. De acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II - por acordo entre as partes:

- a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

10.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 11.1, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. De acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem como seu (sua) fiscal o(a) Sr(a). MARCOS ANTONIO DE CESARO, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

12.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

13.2. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Anchieta/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Anchieta/SC, 13 de junho de 2024.

IVAN JOSE CANCI THYAGO WANDERLAN GNOATTO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL PRESIDENTE DO CONDER
Contratante Contratado

DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato.

MARCOS ANTONIO DE CESARO
CPF: 055.331.659-16

Após análise do conteúdo do contrato, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

CARLA ROBERTA CARNETTE
Procuradora Jurídica do Município
OAB/SC nº 52.883

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024

Publicação Nº 6083853

DECRETO Nº. 129/2024, DE 04 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 84, VIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a ata do Resultado Final, do Processo Seletivo Simplificado de Chamada Pública nº 03/2024 da Comissão nomeada pelo Decreto nº 124/2024 de 27 de maio de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado de Chamada pública nº 03/2024, para os cargos abaixo descritos:

1. Cargo: Motorista

Número Inscrição	Nome	Data de Nascimento	Prova de Títulos	Tempo de Experiência	Total de Pontuação	Colocação
01	Andriel Gonçalves	21/06/1998	1,00	0,00	1,00	6º
02	Marcos Anschau	20/12/1990	3,00	0,00	3,00	3º
03	Nelson Lemes	14/06/1985	3,00	0,28	3,28	1º
04	Alcione Krauss	08/05/1997	3,00	0,00	3,00	4º
05	Rafael dos Santos	18/09/1999	3,00	0,00	3,00	5º
06	Jamur Joni Colonhi Junior	31/07/1999	3,00	0,18	3,18	2º

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Município de Anchieta (SC), 04 de junho de 2024.

IVAN JOSÉ CANCI
Prefeito MunicipalCERTIFICO que o presente Decreto foi publicado no Diário Oficial do Município – www.diariomunicipal.sc.gov.br
Jackline Appio - Secretária de Administração e Gestão**CÂMARA MUNICIPAL****PORTARIA Nº17/2024**

Publicação Nº 6083089

PORTARIA Nº 017/2024

EXONERA O SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Anchieta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990, pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Servidor, MATEUS PEDRETTI DELAI, brasileiro, solteiro, maior, portador da carteira de identidade RG 6.016.792- SSP/SC inscrito no CPF sob nº 108.287.749-27, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor Geral do Poder Legislativo, de acordo com a Lei Complementar 065/2017 de 20 de dezembro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desse ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 13 de junho de 2024.

Anchieta-SC, em 13 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIO LUIZ SIGNOR
Presidente da Câmara Municipal de VereadoresCertifico que a presente Portaria
Foi publicada na forma da lei.
Em 13 de junho de 2024.Mateus Pedretti Delai
Diretor Geral do Legislativo

Antônio Carlos

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2024 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024 EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (REGISTRO DE PREÇO)

Publicação Nº 6083575

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 25A86051F9FF5E8845C3FD9A453170FD4C24CB37

AVISO DE LICITAÇÃO
25A86051F9FF5E8845C3FD9A453170FD4C24CB37

Processo Administrativo n. 56/2024; Pregão Eletrônico n. 27/2024; Tipo: TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: O objeto da presente licitação é registro de preço PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA SEMESTRAL E PARA ALTERAÇÃO DE CARROCERIA, DOS VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PERTENCENTES À FROTA VEICULAR DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC.

Data da sessão: Dia 27 de junho de 2024. Horário: 09h00min. Local: comprasbr.com.br Obtenção do edital e informações no Setor de Licitações Municipal, localizado na Praça Anchieta, n. 10, Centro, Antônio Carlos/SC, das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, pelo telefone (48) 3272.8617 ou pelo endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.sc.gov

Antônio Carlos/SC, 13 de junho de 2024

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 429/2024

Publicação Nº 6084196

PORTARIA Nº 429/2023

Torna sem efeitos de portaria.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar sem efeitos a Portaria 428/2024 que concedeu a Licença Prêmio da servidora APARECIDA LUZIA DA SILVEIRA GOEDERT, ocupante do cargo de PROFESSORA COM PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALISTA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 13 de junho de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 14 de janeiro de 2024.

PORTARIA Nº 430/2024

Publicação Nº 6084207

PORTARIA Nº 430/2024
Concede Licença Prêmio a servidora.

GERALDO PAULI – Prefeito do Município de Antônio Carlos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com a Lei nº 005/2022;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO por 07 dias à servidora APARECIDA LUZIA DA SILVEIRA GOEDERT, ocupante do cargo de PROFESSORA COM PÓS-GRADUAÇÃO ESPECIALISTA, a partir do dia 17/06/2024 a 23/06/2024, referente ao período aquisitivo de 10/02/2017 a 10/04/2022.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Antônio Carlos, em 13 de junho de 2024.

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria em 14 de junho de 2024.

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Publicação Nº 6082828

RESOLUÇÃO Nº 02/2024

Dispõe sobre a aprovação de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FM-DCA/FIA do município de Antônio Carlos/SC, a entidades não governamentais e programas governamentais de atendimento a crianças e adolescentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Antônio Carlos/SC, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal n.º 8.069/1990, e pela Lei Municipal nº 1.602/2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Estatuto de defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; conforme Plenária do dia 29 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR os Projetos descritos a seguir, que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA/FIA do município de Antônio Carlos/SC, na forma do Edital 04/2024 – “Seleção Pública de Projetos para financiamento por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FMDCA/FIA”; foram avaliados pela Comissão de Avaliação Acompanhamento e Fiscalização de Programas – Resolução nº 07/2024.

01 – PROJETO: “ Bombeiro Mirim”.

Entidade: Corpo de Bombeiro Militar de Santa Catarina – 10º Batalhão de Bombeiros Militar; 3ª Companhia Bombeiros Militar; 3º Pelotão Bombeiros Militar;

1º Grupo de Bombeiros Militar (Antônio Carlos/SC).

Valor do Projeto: R\$ 9.985,00 (nove mil, novecentos e oitenta e cinco reais)

Valor do Recurso do FIA: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

02 – PROJETO: “Escolinha de Atletismo: Incentivando a Prática Esportiva para o Desenvolvimento Saudável de Crianças e Adolescentes do Município de Antônio Carlos/SC”.

Entidade: Associação Esportiva ISTEPÔ

Valor do Projeto: R\$ 9.972,56 (nove mil, novecentos e setenta e dois reais e cinquenta e seis centavos)

Valor do Recurso FIA: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

03 – PROJETO: “Qualificando os atendimentos da Intervenção Precoce”.

Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Antônio Carlos/SC

Valor do Projeto: R\$ 9.987,00 (nove mil, novecentos e oitenta e sete reais)

Valor do Recurso FIA: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º - CONSIDERAR APTAS à celebração da parceria as entidades relacionadas nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 12 de junho de 2024.

Beatriz de Sá Bianchetti
Presidente do CMDCA

RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO DOS PROJETOS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – FIA Nº 04/2024

Publicação Nº 6082817

RESULTADO FINAL DE SELEÇÃO DOS PROJETOS – EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – FIA Nº 04/2024

A COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROJETOS das Organizações da Sociedade Civil – OSC designada pela Resolução nº 07/2024 – CMDCA de 14 de maio de 2024 para Financiamento de Projetos custeados pelo Fundo Municipal dos direitos da Criança e Adolescente – FIA de Antônio Carlos/SC, neste ato público, vem informar conforme cronograma do Edital - FIA nº 04/2024 o Resultado Final:

	Nome da Organização da Sociedade Civil	Nome do Projeto Apresentado	Valor do Projeto	Resultado
1	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Qualificando os Atendimentos da Intervenção Precoce	R\$ 9.987,00	Deferido
2	Associação Esportiva ISTEPÔ	Escolinha de Atletismo: Incentivando a prática para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes do município de Antônio Carlos/SC	R\$ 9.972,56	Deferido
3	Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – 10º 3ª 3º 1º	Bombeiro Mirim	R\$ 9.985,00	Deferido

Antônio Carlos, 12 de junho de 2024.

Beatriz de Sá Bianchetti
Membro de Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Programas – FIA 2024

Maria Eduarda Dimon
Membro de Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Programas – FIA 2024

Míriam Lúcia de Oliveira Pereira Adelino
Membro de Comissão de Avaliação, Acompanhamento e Fiscalização de Programas – FIA 2024

DECRETO Nº 060/2024

Publicação Nº 6083517

DECRETO Nº 000060/24 de 12 de Junho de 2024

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001776/23 de 11 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 190.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BAS	
04.02.12.361.0001.2.005-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00
04.02.12.365.0001.2.003-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00
04.02.12.361.0001.2.001-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00
04.02.12.365.0001.2.004-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00
06 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
06.01 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
06.01.15.452.0007.2.031-3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	150.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	
04.02 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BAS	
04.02.12.361.0001.2.005-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00
04.02.12.361.0001.2.001-3.1.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00
04.02.12.365.0001.2.004-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00
04.02.12.365.0001.2.003-4.4.90.00.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	10.000,00
Excesso de arrecadação	150.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 12 de Junho de 2024

GERALDO PAULI
 Prefeito Municipal

FONTE:

DECRETO Nº 061/2024

Publicação Nº 6083524

DECRETO Nº 000061/24 de 13 de Junho de 2024

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001776/23 de 11 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 24.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO, INDUSTRIA E COMERC								
08.02 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E TURISMO								
08.02.27.812.0010.2.043-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas								24.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08 - SECRETARIA DE ESPORTE, TURISMO, INDUSTRIA E COMERC								
08.02 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E TURISMO								
08.02.27.812.0010.2.043-3.3.71.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos								500,00
08.02.27.812.0010.2.043-4.4.71.00.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos								500,00
08.02.27.812.0010.2.043-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas								5.000,00
Excesso de arrecadação								18.000,00

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Junho de 2024

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

FONTE:

DECRETO N° 062/2024

Publicação N° 6083528

DECRETO N° 000062/24 de 13 de Junho de 2024

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO CARLOS no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de ANTONIO CARLOS e autorização contida na Lei Municipal nº 001776/23 de 11 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 495,78 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.01.10.301.0014.2.051-4.4.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	495,78

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
11.01.10.301.0014.2.051-3.3.90.00.00.00.00 - Aplicacoes Diretas	495,78

Art 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de Junho de 2024

GERALDO PAULI
Prefeito Municipal

FONTE:

Apiuna

PREFEITURA

PORTARIA 0458/2024

Publicação Nº 6084254

PORTARIA Nº 0458/2024
De 12 de junho de 2024
CONTRATA EM CARÁTER TEMPORÁRIO YIESEL ESTRADA TRENZADO

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Nº 82/2006, de 11/09/2006 que "Cria quadro de pessoal sob a forma de emprego público para atendimento do Programa Saúde da Família - PSF, incluindo o Programa Saúde Bucal - PSB e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), e dá outras providências, e estão submetidos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

Considerando a Lei Complementar nº 169/2017 de 20/09/2017, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o Cadastro Simplificado nº 003/2024 de 02/02/2024 com classificação diária em 02/02/2024 pelo Decreto nº 4784/2024;

RESOLVE

Art. 1º - Contratar temporariamente YIESEL ESTRADA TRENZADO para o cargo de MÉDICO GERAL COMUNITÁRIO PSF, inscrição nº 039 do Cadastro Simplificado nº 003/2024, com Contribuição Geral de Previdência Social (RGPS), a partir de 13/06/2024 até 18/12/2024 ou até realização de concurso público paga o cargo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 12 de junho de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0459/2024

Publicação Nº 6084257

PORTARIA Nº 0459/2024
De 12 de junho de 2024
CONCEDE GRATIFICAÇÃO A YIESEL ESTRADA TRENZADO

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito Municipal de Apiúna, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 82/2006 de 11/09/2006,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder gratificação de 40% sobre o vencimento ao servidor YIESEL ESTRADA TRENZADO, ocupante do cargo de Médico Geral Comunitário PSF, por ser coordenador do grupo do Programa Saúde da Família – P.S.F. a partir de 13/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 12 de junho de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0460/2024

Publicação Nº 6084259

PORTARIA Nº 0460/2024
De 13 de junho de 2024

DESIGNA LETICIA LUIZA LANGE COMO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2024.

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando os decretos 2994/2018 de 23/07/2018

e 3910/2021 de 16/08/2021, e o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no(s) Contrato(s) a seguir relacionado(s) conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CI Nº04/2018:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Gestor da Ata	PAULO ALEXANDRE FORBICI	53406
Fiscal da Ata	LETICIA LUIZA LANGE	134376
Auxiliar do Fiscal da Ata	NICANOR NUNES JUNIOR	114243

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Ata nº	Objeto	Empresa Contratada
21/2024	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MAO DE OBRA NA EXECUÇÃO NOVA E DE CONSERTOS DE ÁREAS COM CALÇAMENTO (PARALELÉPÍEDO, LAJOTA E PAVER), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETÁRIA DE TRANSPORTES E OBRAS, EM RUAS NO PERÍMETRO URBANO E DE EXPANSÃO URBANA DESTE MUNICÍPIO	ABS CONSTRUCOES E PAVIMENTACOES LTDA

Art. 2º - Os auxiliares designados com a atribuição de assessorar o fiscal titular, devem desempenhar as seguintes funções:

- Ter conhecimento dos termos contratuais;
- Acompanhar a execução contratual;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e/ou da entrega do material objeto do contrato;
- Atestar o recebimento provisório das notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços e/ou entrega do material e encaminhá-las ao fiscal do contrato;
- Relatar ao fiscal do contrato a respeito da execução do objeto do contrato, de faltas, defeitos ou incoerências, para eventuais anulações nos pagamentos devidos à contratada.

Art. 4º - Na ausência do servidor designado como Fiscal, ficará automaticamente designado, o servidor NICANOR NUNES JUNIOR acima mencionado como 114243, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 5º - Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 13 de junho de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0461/2024

Publicação Nº 6084260

PORTARIA Nº 0461/2024
De 13 de junho de 2024

DESIGNA FERNANDA J. SILLIGAUKE COMO FISCAL DA ATA Nº 20/2024

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando no artigo 19 do decreto 4764/2024 de 30/03/2023, e o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no(s) Contrato(s) a seguir relacionado(s) conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CI Nº04/2018:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº

Gestor do Contrato	ANGELITA TEREZINHA MABA DE SOUZA	17540
Fiscal do Contrato	FERNANDA J. SILLIGAUKE	162300
Auxiliar do Fiscal do Contrato	RODRIGO SILVEIRA DOS SANTOS	116726

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
ATA	Objeto	Empresa Contratada
20/2024	AQUISIÇÃO PARCELADA DE AVENTAIS PARA USO INTERNO DE COZINHA	ANDRE ANTONIO SABINO ME

Art. 2º - Os auxiliares designados com a atribuição de assessorar o fiscal titular, devem desempenhar as seguintes funções:

- Ter conhecimento dos termos contratuais;
- Acompanhar a execução contratual;
- Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- Verificar a conformidade da prestação dos serviços e/ou da entrega do material objeto do contrato;
- Atestar o recebimento provisório das notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços e/ou entrega do material e encaminhá-las ao fiscal do contrato;
- Relatar ao fiscal do contrato a respeito da execução do objeto do contrato, de faltas, defeitos ou incoerências, para eventuais anulações nos pagamentos devidos à contratada.

Art. 4º - Na ausência do servidor designado como Fiscal, ficará automaticamente designado, o servidor Rodrigo Silveira dos Santos, acima mencionado como Auxiliar do Fiscal do Contrato, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 5º - Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 13 de junho de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0462/2024

Publicação Nº 6084263

PORTARIA Nº 0462/2024
De 13 de junho de 2024

DESIGNA CARLOS ALBERTO DA SILVA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 51/2024

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, considerando no artigo 19 do decreto 4764/2024 de 30/03/2023, e o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no(s) Contrato(s) a seguir relacionado(s) conforme atribuições e responsabilidades dispostas na Instrução Normativa CI Nº04/2018:

Relação de Servidores		
Função	Nome	Matrícula Nº
Gestor do Contrato	JANAINA FOLQUENING MOTTA	134910
Fiscal do Contrato	CARLOS ALBERTO DA SILVA	17426
Auxiliar do Fiscal do Contrato	JOAO PAULO ELIAS	100722
Auxiliar do Fiscal do Contrato	HERICK EDUARDO MENEGHELI	104140

Relação de Contrato(s)/Ata(s)		
Contrato	Objeto	Empresa Contratada
51/2023	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO (A) PÚBLICO OFICIAL, EXCLUSIVAMENTE PESSOAS FÍSICAS, INSCRITOS NA JUCESC (JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA), COM NOTÓRIA CAPACIDADE TÉCNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E ELABORAÇÃO DE LAUDO DE AVALIAÇÃO E PARA EXECUTAR LEILÃO PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE FORMA PRESENCIAL E / OU ELETRÔNICA, ATRAVÉS DE PLATAFORMAS DE LEILÃO.	SABRINA DA SILVA PEREIRA

Art. 2º - Na ausência do Fiscal de Contratos designado, ficará automaticamente designado o Servidor JOAO PAULO ELIAS, matrícula nº 100722, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 13 de junho de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0463/2024

Publicação Nº 6084265

PORTARIA Nº 0463/2024

De 13 de junho de 2024

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO COORDENADORA DO CADASTRO SIMPLIFICADO Nº 09/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito do município de Apiúna em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do CADASTRO SIMPLIFICADO nº 009/2024.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o art. 1º fica assim composta:

- I - Mariléia Rezini Merini - Presidente
- II - Juliana Vanelli- Secretária
- III – Juliana Jaqueline Elias - Membro
- IV – Daniela Cristofolletti- Membro
- V – Fernanda Gaulke - Membro

Paragrafo Único – A Comissão Coordenadora poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - Compete a Comissão Coordenadora promover a realização das provas, emitir julgamento mediante a atribuição de notas e/ou pontos, deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único - Em sendo contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, caberá a Comissão Coordenadora, a fiscalização da aplicação das provas.

Art. 4º - As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Coordenadora presidir as reuniões.

Art. 6º - Compete ao Secretário da Comissão Coordenadora:

- I – lavrar as atas dos trabalhos da comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;
- II – coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
- III – propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- IV – Elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 13 de junho de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

PORTARIA 0464/2024

Publicação Nº 6084266

PORTARIA Nº 0464/2024

De 13 de junho de 2024

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR COMISSÃO COORDENADORA DO CADASTRO SIMPLIFICADO Nº 010/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

Marcelo Doutel da Silva, Prefeito do município de Apiúna em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Municipal Coordenadora do CADASTRO SIMPLIFICADO nº 010/2024.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o art. 1º fica assim composta:

- I – Maico Meneghelli - Presidente
- II – Mariléia Rezini Merini- Secretária
- III – Juliana Jaqueline Elias - Membro
- IV – Juliana Vanelli- Membro
- V – Maiara da Cunha - Membro

Parágrafo Único – A Comissão Coordenadora poderá funcionar somente com a maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - Compete a Comissão Coordenadora promover a realização das provas, emitir julgamento mediante a atribuição de notas e/ou pontos, deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único - Em sendo contratada empresa especializada para a elaboração, aplicação e correção das provas, caberá a Comissão Coordenadora, a fiscalização da aplicação das provas.

Art. 4º - As decisões da Comissão Coordenadora serão tomadas por maioria simples dos votos, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for necessário.

Art. 5º - Compete ao Presidente da Comissão Coordenadora presidir as reuniões.

Art. 6º - Compete ao Secretário da Comissão Coordenadora:

- I – lavrar as atas dos trabalhos da comissão, assinando-as em conjunto com os demais membros;
- II – coordenar o exame da documentação apresentada pelos candidatos;
- III – propor ao Presidente as medidas adequadas ao bom andamento dos trabalhos da Comissão;
- IV – Elaborar os relatórios, assinando-os em conjunto com os demais membros;

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Apiúna, em 13 de junho de 2024.

Marcelo Doutel da Silva
Prefeito Municipal

Arroio Trinta

PREFEITURA

DECRETO Nº 2595

Publicação Nº 6083983

DECRETO Nº 2595, de 12 de junho de 2024.

Dispõe sobre os Procedimentos de Recebimento, Armazenagem, Distribuição e Controle de Entradas e Saídas de Materiais de Consumo no Almojarifado, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial considerando os princípios constitucionais da Legalidade, Eficiência, Impessoalidade, Moralidade, Economicidade e Publicidade, bem como o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 14.230/2021 e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I ASPECTOS GERAIS

Art. 1º. Fica disciplinado e padronizado o procedimento de recebimento de mercadorias e a conservação, armazenamento, guarda e controle de produtos adquiridos pelo Poder Executivo do Município de Arroio Trinta - SC.

§ 1º. O conteúdo deste decreto deve ser observado por todas as unidades administrativas do Poder Executivo municipal.

§ 2º. Os produtos e materiais adquiridos pelo município serão recebidos, conferidos e armazenados em condições adequadas, no almojarifado.

§ 3º. A requisição, recebimento, devolução, armazenamento e saída de materiais do almojarifado município observarão o disposto neste decreto.

Art. 2º. Para fins deste decreto, considera-se:

I – Unidade Competente: é o órgão, unidade, setor, departamento ou secretaria que tem o compromisso e o dever legal de receber, zelar, armazenar, controlar e distribuir os materiais;

II – Almojarifado: é o órgão responsável pelo recebimento do material adquirido pela administração, independentemente do local de recebimento, destinado à sua guarda, localização, segurança e preservação, adequado à sua natureza, a fim de suprir as necessidades operacionais dos setores integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo do Município.

III – Materiais de consumo: são os materiais que, em razão de seu uso corrente, perdem normalmente sua identidade física ou têm sua utilização limitada a 02 (dois) anos, tais como alimentos não perecíveis, materiais de higiene, limpeza, expediente, elétrico, hidráulicos e outros conforme classificação da despesa TCE/SC;

IV – Recebimento: de competência do Almojarifado, é o ato pelo qual o material adquirido é entregue no local previamente designado, não implicando em aceitação;

V – Aceitação: de competência do Almojarifado, consiste na operação segundo a qual se declara que o material recebido satisfaz às especificações contratadas.

VI – Armazenagem: compreende a guarda, localização, segurança e preservação do material adquirido a fim de suprir adequadamente as necessidades operacionais das unidades da administração municipal;

VII – Localização: designa o lugar onde está depositado o material, e deve ser organizado para facilmente ser encontrado para distribuição;

VIII – Conservação e preservação: consiste em manter os materiais arrumados em suas embalagens originais e preservados de desgastes;

IX – Distribuição: é o processo pelo qual o almojarifado faz chegar o material em perfeitas condições ao usuário, quando for necessário ou requisitado;

X – Inventário: é o levantamento ou contagem dos materiais existentes, para efeito de confrontação com os estoques anotados nas fichas ou software de controle;

XI – Materiais em desuso: são os materiais estocados há mais de um ano, sem qualquer movimentação e aqueles que, em estoque ou em serviço, independente da sua natureza, não tenham utilidade para o órgão gestor.

Art. 3º. Os materiais de consumo serão controlados por servidores responsáveis por sua guarda e administração, através de fichas ou software de controle.

Art. 4º. Compete ao Almojarifado e servidores nele lotados:

I – Controlar o estoque;

II – Controlar os prazos de entrega junto aos fornecedores, tendo em vista que o setor possui acesso as autorizações de fornecimento;

III – Realizar o cadastro dos itens, no sistema de materiais para movimentação;

IV – Registrar os movimentos de entrada e saída do estoque tempestivamente;

V – Encaminhar as notas fiscais, após o recebimento definitivo, para o setor de Contabilidade, para liquidação e posterior pagamento;

VI – Controlar os materiais em ponto de reposição;

VII – Controlar o consumo médio de materiais;

VIII – Prestar conta do movimento do estoque do mês de referência;

IX – Realizar inventários;

X – Prestar consulta em geral;

XI – Atestar a real necessidade de aquisição dos itens estocáveis, inclusive revisando as quantidades conforme a capacidade de armazenamento dos respectivos estoques.

XII – Controlar prazos de validade dos produtos, utilizando o método PEPS (primeiro a entrar, primeiro a sair) de controle de estoque.

Art. 5º. Todos os produtos e materiais adquiridos pelo Município deverão ser exclusivamente recebidos, conferidos e atestados na nota fiscal ou documento equivalente pelo responsável do Almoxarifado.

Art. 6º. O responsável pelo Almoxarifado deverá fazer a conferência dos produtos conforme o empenho, devendo acionar o fiscal de contrato em caso de divergência na marca do produto em relação ao material recebido.

Art. 7º. Os bens e produtos de uso imediato poderão ser conferidos por servidor capacitado da própria Secretaria, o qual deverá conferir, assinar e atestar na nota fiscal, no caso de serem entregues diretamente na Secretaria, dispensando-se o atesto do responsável pelo Almoxarifado.

§ 1º. Para realizar o atesto, o servidor deverá utilizar carimbo, onde marcará o dia da entrega/recebimento e aporá sua assinatura legível e número de matrícula.

§ 2º. Recebido o material nos termos do caput, o servidor encaminhará a Autorização de Fornecimento e o documento fiscal ao Setor de Almoxarifado, no dia útil seguinte, para que este proceda o lançamento no sistema informatizado.

§ 3º. O Setor de Almoxarifado deverá manter o Setor de Compras atualizado quanto à relação dos itens que são mantidos em estoque.

§ 4º. Antes da aquisição de bens e produtos estocáveis, o setor de almoxarifado deverá se manifestar sobre a existência de estoque ao Setor de Compras.

Art. 8º. O almoxarifado deverá estar localizado em local limpo, seguro, de fácil acesso e salubre, que garanta a conservação dos materiais, bem como, ser organizado de tal forma que haja a maximização do espaço, a garantia de segurança para os materiais estocados e a fácil circulação interna.

Art. 9º. Os materiais de consumo serão controlados por servidores responsáveis por sua guarda e administração, através de fichas de controle ou software de controle.

Art. 10. A coordenação e administração das atividades e a responsabilidade pela execução das rotinas e dos procedimentos relacionados ao estoque de materiais e produtos competem ao Setor de Almoxarifado.

Art. 11. Na execução das rotinas e dos procedimentos, o responsável pelo almoxarifado deverá:

I – Manter o controle do almoxarifado em fichas ou software de controle de materiais, assegurando as ações necessárias à sua operacionalização e aperfeiçoamento;

II – Manter as instalações apropriadas para a segurança, conservação, armazenamento e movimentação de materiais estocados;

III – Classificar e cadastrar os materiais de consumo no sistema de controle;

IV – Estabelecer o fluxo de recepção, armazenamento e retirada dos materiais;

V – Supervisionar e controlar a distribuição racional do material requisitado, promovendo os cortes necessários nos pedidos de fornecimento das unidades, em função do consumo médio apurado, como suporte para a projeção de estoque vigente com finalidade de evitar, sempre que possível, a demanda reprimida e a conseqüente ruptura ou até mesmo o excesso de materiais em estoque;

VI – Requisitar ao Setor de Compras os materiais em falta, quando atingirem os estoques mínimos, mantendo de forma atualizada, a quantidade e a periodicidade dos materiais de consumo;

VII – Manter o sistema de requisição interna para retirada de materiais, de modo a permitir facilidade de acesso e agilidade na entrega do mesmo;

VIII – Responsabilizar-se pela conferência dos preços, especificações, quantidade, cálculos, somas, notas fiscais e situação física de todos os materiais no ato do recebimento, de acordo com a Nota Fiscal e a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho;

IX – Devolver a mercadoria que não estiver de acordo com as especificações determinadas no documento fiscal e respectiva Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho, procedendo à notificação da empresa, conforme Anexo I, para regularização da situação;

X – Proceder à baixa de materiais de consumo em desuso, com registro e justificativa;

XI – Disponibilizar relatório atualizado da movimentação de entrada e saída dos itens em almoxarifado, quando solicitado;

XII – Informar a Secretaria da Administração, Planejamento e Fazenda e a Unidade Central de Controle Interno do Município, quando da ocorrência de desfalque ou desvio de materiais, bem como da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte danos ao erário, para que seja instaurada Sindicância ou Processo Administrativo, conforme legislação em vigor;

XIII – Solicitar o pronunciamento dos órgãos técnicos, no caso de aquisição de materiais de consumo especializado, quando for necessário, bem como utilizar o catálogo de especificações técnicas em conjunto com Setor de Compras, contribuindo para a sua atualização periódica;

XIV – Promover estudos visando à padronização de materiais e a substituição dos mesmos por outros de uso mais econômico;

XV – Encaminhar as notas entregues pelo fornecedor, com ateste de recebimento e aceitação do material ao setor de Contabilidade;

XVI – Receber as solicitações de fornecimento de materiais emitidas pelas unidades, e, após registro, efetuar a entrega;

XVII – Atender com agilidade e presteza as demandas solicitadas de materiais;

XVIII – Acompanhar os prazos de entrega dos materiais, desde o recebimento do e-mail da Autorização de fornecimento encaminhado pelo setor de compras e fiscalizar os prazos de entrega, devendo, em caso de atraso, comunicar o ocorrido ao fiscal de contrato

para que tome providencias, e registrar o desempenho dos fornecedores, especialmente quanto ao prazo de entrega e à qualidade do bem fornecido;

XIX – Acompanhar, periodicamente, o prazo de validade dos materiais, promovendo assim, a substituição dos mesmos quando for necessário e possível;

XX – Manter arquivadas todas as requisições em pastas por ordem cronológicas, bem como cópias de notas fiscais;

Art. 12. Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe foi confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosamente causar a qualquer material, que esteja sob sua guarda.

Art. 13. O agente público responsável deverá comunicar imediatamente, a Secretaria onde estiver lotado e a Unidade Central de Controle Interno do Município, qualquer irregularidade ocorrida com material entregue aos seus cuidados.

Art. 14. O documento básico para ensejar exame do material e/ou averiguação de causas de irregularidade ocorrida com o mesmo será a comunicação do responsável pelo bem, de maneira circunstanciada, por escrito, sem prejuízo de participações verbais, que, informalmente, antecipam a ciência, pelo administrador, dos fatos ocorridos.

Art. 15. Recebida à comunicação, o dirigente do órgão, após a avaliação da ocorrência poderá:

I – Concluir que a perda das características ou avarias do material decorreu do uso normal ou de outros fatores que independem da ação do consignatário ou usuário;

II – Identificar, o responsável pelo dano causado ao material, sujeitando-os às providências cabíveis; e

III – Designar comissão especial para apuração da irregularidade, cujo relatório deverá abordar os seguintes tópicos, orientando, assim, o julgamento quanto à responsabilidade do(s) envolvido (s) no evento:

- a) A ocorrência, suas circunstâncias e o estado em que se encontra o material;
- b) O valor ou avaliação do material danificado e o montante do dano;
- c) A possibilidade de recuperação do material e, em caso negativo, se há matéria-prima a aproveitar;
- d) A sugestão sobre o destino a ser dado ao material;
- e) o grau de responsabilidade da(s) pessoa(s) envolvida(s).

Art. 16. Caracterizada a existência de responsável pela avaria ou desaparecimento do material de que trata o artigo 16, ficará o responsável sujeito a:

- I – Arcar com as despesas de recuperação do material;

II – Substituir o material por outro com as mesmas características;

III – Indenizar, em dinheiro, o material avariado, a preço de mercado, valor que deverá ser apurado em consulta de preços simples pelo setor de compras.

Art. 17. Quando houver alteração da lotação de servidor responsável por bem ou material permanente, deverá ocorrer a transferência da responsabilidade para o servidor que assumir a função, mediante a conferência física do material e a lavratura de novo Termo de Responsabilidade.

Art. 18. Na hipótese de ocorrer qualquer pendência ou irregularidade caberá ao Secretário Municipal pertinente adotar as providências cabíveis necessárias à apuração e imputação de responsabilidade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 19. Constituem atividades básicas do Almojarifado, sem prejuízo de outras inerentes ao setor:

I – A fiscalização na entrega de materiais, o recebimento e a aceitação (aceite);

II – O armazenamento;

III – A localização;

IV – A conservação e a preservação dos materiais, bem como do local de armazenagem;

V – A distribuição; e

VI – O inventário.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE MATERIAL

Art. 20. O recebimento de materiais, produtos e bens, em virtude de compra, pode ser provisório ou definitivo.

§ 1º. O recebimento provisório ocorre no momento da entrega do material e não constitui sua aceitação.

§ 2º. O recebimento definitivo se dá com a aceitação do material, que pressupõe a conformidade do material com as especificações descritas no processo de compra.

Art. 21. Todo e qualquer material de consumo adquirido deverá ser conferido no que diz respeito a preços, quantidades, especificações e qualidade, no ato do recebimento provisório.

§ 1º. Se o material depender de exame qualitativo, o responsável pelo almoxarifado, ou servidor designado, indicará esta condição através de envio de memorando interno e cópia do documento de entrega do fornecedor e solicitará à Secretaria esse exame para a respectiva aceitação.

§ 2º. O exame qualitativo poderá ser feito por técnico especializado ou por comissão especial, da qual, em princípio, fará parte o responsável pelo almoxarifado.

Art. 22. O recebimento de materiais de consumo pelo Almoxarifado será formalmente efetuado, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – Efetuar a conferência dos itens dos materiais de consumo, bem como sua qualidade, especificações técnicas, quantidade e a integridade física e funcional, realizando os testes, quando necessário;

II – Verificar se a Nota Fiscal das mercadorias está de acordo com as especificações do material adquirido e com a Nota de Empenho.

§ 1º. Nenhum material ou bem será recebido e aceito sem que haja a respectiva Nota de Empenho, salvo, os casos de doação e/ou destinação de Órgãos Estaduais e/ou Federais.

§ 2º. No caso de doação deverão ser observados os princípios legais e legislação municipal vigente.

§ 3º. Mesmo nos casos de doação e/ou destinação de materiais e/ou produtos, feitos por Órgãos Estaduais ou Federais, os mesmos deverão ser lançados no Almoxarifado do Município.

Art. 23. Atendidas às exigências, os materiais serão estocados no Almoxarifado, se não forem de consumo imediato, e será declarado, na Nota Fiscal, a aceitação e recebimento dos mesmos, utilizando carimbo específico.

Parágrafo único. A nota, com o carimbo de recebimento e aceite, deverá ser encaminhada ao setor de Contabilidade para efetuar a liquidação da despesa no sistema de informática.

Art. 24. Os materiais deverão ser registrados no sistema de informática do almoxarifado, preenchendo todos os requisitos, como número da Nota Fiscal, valor unitário, quantidade total e descrição dos materiais adquiridos, bem como neste momento deverá ser efetuada a liquidação da despesa.

Art. 25. O registro de materiais em estoque deverá ser processado no sistema informatizado, contendo dados como:

I – Data de entrada e saída;

II – Especificação do material com objeto resumido;

III – Quantidade e custos;

IV – Nome e CNPJ do fornecedor;

V – Documento comprobatório, com o número, série, subsérie, data de emissão e valor.

Art. 26. Nenhum material será liberado para as unidades sem o recebimento definitivo e os devidos registros nos sistemas competentes, salvo os casos de recebimento de materiais de uso imediato realizados diretamente pelas secretarias solicitantes, conforme §§ 2º e 3º do Art. 7º, quando então a própria secretaria deverá conferir e atestar o recebimento na Nota Fiscal, cabendo ao Almojarifado o registro da movimentação de entrada, saída no sistema informatizado por base da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada e datada pela pessoa que se prontificou a realizar o recebimento, conferência e aceitação dos objetos.

Art. 27. No caso de o material não cumprir as especificações determinadas ou ainda apresentar falhas, imperfeições ou defeitos, o mesmo não será aceito no Almojarifado ou pela secretaria responsável pelo recebimento, sendo imediatamente efetuada a devolução ao fornecedor, procedendo à notificação da empresa e demais providências cabíveis.

Parágrafo único. O recebimento de qualquer material de consumo que esteja em divergência com as especificações ou quantidades diversas do documento fiscal, poderá ensejar na responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor, nos termos da legislação.

CAPÍTULO IV DO ARMAZENAMENTO

Art. 28. O armazenamento adequado dos bens e materiais de consumo é responsabilidade do almojarifado, por seu servidor competente, sendo preservado de ações decorrentes de furto ou roubo, de ações decorrentes de perigos mecânicos e de ameaças climáticas, bem como de insetos e roedores, sendo realizado conforme os seguintes critérios:

I – os materiais serão dispostos segundo frequência de solicitação, de modo a permitir facilidade de acesso, economia de tempo e esforço, facilitando o acesso às partes de emergência, aos extintores de incêndio ou à circulação de pessoal especializado para combater a incêndio;

II – os materiais pesados e volumosos devem ser estocados nas partes inferiores das estantes e porta-estrado, evitando riscos de acidentes ou avarias e facilitando a movimentação, mantendo livres os acessos às portas e áreas de circulação;

III – os materiais deverão ser estocados ordenadamente, de acordo com suas classes, em prateleiras, estantes ou estrados e identificados de acordo com o cadastro do item no sistema de informática para facilitar o funcionamento operacional, sendo observada a altura, forma, peso e movimentos, sem que tenha contato direto com o piso, para facilitar o funcionamento operacional e a contagem física;

IV – os materiais deverão ser conservados nas embalagens originais, sempre que possível, sendo observadas as recomendações do fabricante;

V – para fins de suprimento, proceder à abertura de apenas uma embalagem de determinado material, devendo ficar selados até necessária utilização;

VI – os materiais serão armazenados de modo a serem utilizados de acordo com a época de fabricação, sendo observada sua antiguidade (método PEPS – primeiro a entrar, primeiro a sair) no almoxarifado e sua validade, se for o caso;

VII – os materiais de pequeno volume e alto valor deverão ser armazenados em armários trancados;

VIII – os materiais deverão ser armazenados de modo a garantir sua qualidade das ações decorrentes de condições ambientais;

IX – os materiais da mesma classe devem ser concentrados em locais adjacentes, a fim de facilitar a movimentação;

X – os itens alimentícios ou não, que precisem de acondicionamento refrigerado, devem ser conservados em geladeiras e/ou freezers sob refrigeração adequada;

XI – Realizar outros procedimentos visando sempre às boas práticas e o acondicionamento adequado dos materiais.

Parágrafo único. Toda e qualquer avaria no local de armazenamento que altere as condições ambientais, furto e roubo e/ou constatação de entrada de insetos e roedores, deverá ser comunicada a Secretaria responsável pelo Almoxarifado para que esta providencie a sua manutenção, segurança e/ou desinsetização e desratização, bem como, à Unidade Central de Controle Interno para que esta acompanhe as providências tomadas e cobre as providências necessárias para regularização, sob o risco de responsabilidade subsidiária do responsável pelo Almoxarifado pela não comunicação.

Art. 29. Na estocagem dos materiais de consumo, deve-se afixar placa de identificação nas prateleiras para cada item, bem como indicar nas etiquetas o número do código atribuído ao produto quando do lançamento no Sistema Informatizado e a data de validade, para facilitar o controle.

§1º. Cada produto deve possuir um único código no Sistema Informatizado.

§2º. Sendo detectada duplicidade de lançamento, deverá o responsável pelo almoxarifado adotar as providências imediatas para sanar a falha no procedimento e documentar a ocorrência desde a constatação até o saneamento.

§3º. O responsável pelo almoxarifado comunicará ao superior hierárquico a ocorrência e a unificação do registro dos materiais duplicados.

Art. 30. A arrumação dos materiais de consumo deve ocorrer na utilização dos espaços úteis e áreas livres, não prejudicando o acesso às partes de emergência, tais como extintores de incêndio, circulação de pessoal especializado para combater o incêndio e saídas de emergências.

CAPÍTULO V DO ESTOQUE MÍNIMO DOS BENS E MATERIAIS

Art. 31. O responsável pelo Almoxarifado deverá manter estoque mínimo e máximo de materiais de consumo mais utilizados pela administração, utilizando como padrão a média

de consumo dos últimos 03 (três) meses, a ser apurada em inventário físico e/ou eletrônico, realizado na mesma periodicidade.

Parágrafo único. Caberá ao servidor responsável pelo almoxarifado fazer a conferência periódica, possibilitando um rápido inventário físico e/ou eletrônico e a atualização dos saldos lançados no sistema informatizado do município com o material existente.

Art. 32. Verificada a diminuição do nível do estoque dos materiais de consumo mais utilizados e a inexistência de saldo contratual ou ata de registro de preços para o mesmo material, o servidor responsável pelo almoxarifado deverá comunicar ao responsável pelo Setor de Compras e Licitações para que se proceda os trâmites necessários para aquisição dos materiais/produtos.

Parágrafo único. Caberá ao responsável do Setor de Compras e Licitações encaminhar uma Comunicação Interna às Secretarias Municipais que se utilizam do respectivo material alertando-o da situação, para que estas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do comunicado:

- I – Atestem a suficiência do estoque existente até o final do exercício;
- II – Solicitem termo aditivo ao contrato, se for cabível ou;
- III – Providenciem nova Solicitação de Compra, para realização de novo procedimento de compra.

CAPÍTULO VI DA LOCALIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E A PRESERVAÇÃO

Art. 33. Quanto à localização dos materiais adquiridos e recebidos, dever-se-á proceder da seguinte forma:

- I – Estocar observando a natureza e características dos materiais de consumo;
- II – Utilizar os critérios previamente estabelecidos, visando à identificação do posicionamento físico dos materiais em unidade de estocagem.

Art. 34. Quanto à conservação e preservação dos materiais dever-se-á proceder da seguinte forma:

- I – Manter o almoxarifado organizado e limpo;
- II – Inspeccionar, periodicamente, todos os materiais sujeitos a corrosão e deterioração, protegendo-os contra efeitos do tempo, luz, calor e umidade; e
- III – fazer revisão periódica nas instalações e equipamentos de segurança.

CAPÍTULO VII DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 35. Toda retirada de material do Almoxarifado deverá ser feita através de requisição de materiais, identificando a Secretaria e a descrição do material solicitado.

Art. 36. O registro de entrada e saída de materiais deverá ser realizado imediatamente, de modo a dar fidedignidade e transparências às informações.

Art. 37. A distribuição dos materiais deverá ser efetuada da seguinte forma:

I – A partir da solicitação de material para o atendimento aos setores, excetuando-se os setores caracterizados de urgência, que deverão ter o atendimento imediato;

II – Obedecendo sempre a estocagem e data de validade mais antiga, no atendimento das requisições de materiais;

III – havendo tabelas de provisão de entrega, a distribuição será feita por pressão, que consiste no procedimento de distribuição independente de requisição prévia por parte das Secretarias.

Art. 38. A distribuição será contínua e definida pela ordem de chegada das requisições das unidades municipais, sendo realizada o mais breve possível, ressalvados os casos excepcionais que deverão ser atendidos imediatamente.

Art. 39. Deverá ser mantido em arquivo o comprovante de entrega do material às unidades requisitantes, com as devidas assinaturas de quem entregou e de quem recebeu o material.

CAPÍTULO VIII DO INVENTÁRIO

Art. 40. Inventário é o instrumento de controle para verificar, os saldos de estoques nos almoxarifados e depósitos, em uso nas unidades, que irá permitir, dentre outros:

I – O ajuste dos dados escriturais de saldos e movimentações dos estoques com o saldo físico real nas instalações de armazenagem;

II – A análise do desempenho das atividades do responsável pelo almoxarifado, através dos resultados obtidos no levantamento físico; e

III – O levantamento da situação dos materiais estocados no tocante ao saneamento dos estoques.

Art. 41. A categoria do inventário físico será:

I – Anual destinado a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais do acervo de cada unidade gestora, existente em 31 de dezembro de cada exercício, sendo constituído do inventário anterior e das variações patrimoniais ocorridas durante o exercício;

§1º. Todos os inventários devem ser acompanhados de um relatório de inventário, onde deverão constar as principais constatações do setor.

§2º. Poderá a Unidade Central de Controle Interno do Município solicitar a qualquer momento o relatório constante do parágrafo primeiro deste artigo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42. Não será permitido o acesso de nenhuma pessoa estranha ao Almojarifado, salvo se estiver acompanhado pelo responsável do almojarifado.

Parágrafo único. O Almojarifado deverá ser utilizado única e exclusivamente para o armazenamento de materiais da administração municipal, conforme especificado neste decreto.

Art. 43. Nenhum material pode ser entregue sem a respectiva requisição de materiais, sob pena de responsabilidade.

Art. 44. Nenhum material poderá ser recebido se não estiver de acordo com a Nota Fiscal, bem como a Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

Art. 45. Nenhum material pode entrar ou sair do Almojarifado sem o registro no sistema de informática e/ou fichas de controle.

Art. 46. Todo servidor é responsável pelo material que lhe for confiado, podendo ser responsabilizado por desaparecimento do bem, como por qualquer dano que venha a causar ao mesmo.

§ 1º. A responsabilização prevista no caput deste artigo será precedida de regular processo administrativo com direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do estatuto de servidores.

§ 2º. É dever de qualquer servidor comunicar, imediatamente, ao superior hierárquico imediato e a Unidade Central de Controle Interno, qualquer irregularidade constatada na administração dos almojarifados.

Art. 47. Constatado o desaparecimento ou avaria de material de consumo estocado no almojarifado, o responsável pelo Setor deverá enviar comunicação interna ao superior hierárquico imediato e ao titular da Unidade Central de Controle Interno, relatando o ocorrido de forma circunstanciada, a fim de serem adotadas medidas cabíveis quanto à abertura de sindicância ou processo administrativo, a fim de apurar a responsabilidade pelo ocorrido.

Parágrafo único. Ocorrendo inobservância do caput deste artigo, será apurada a responsabilidade, mediante processo administrativo, do servidor responsável pelo almojarifado.

Art. 48. A Unidade Central de Controle Interno do Município avaliará em auditorias o Almojarifado quanto à aderência ao disposto nesse decreto.

Art. 49. Caberá à Unidade Central de Controle Interno do Município, se necessário, expedir recomendações complementares a este decreto.

Art. 50. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio Trinta – SC, de 12 de junho de 2024.

Alcidir Felchelcher
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

A: (nome da empresa)

Contrato/Ata n.º:

N.º do EP/NF

Objeto:

Gestor do Contrato:

Fiscal do Contrato:

Contratada/Fornecedor:

NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

Fica esta empresa notificada, que no ato do recebimento dos objetos decorrentes da Nota de Empenho n.º....., e que foram acobertadas pela Nota Fiscal n.º....., foram constatadas as seguintes divergências:

- Falta de mercadoria;
- Mercadoria em desacordo com o pedido;
- Mercadorias com avarias;
- Outros (especificar).....

Quantidades e descrição dos objetos irregulares no ato da entrega:.....

.....

Resolução:

Dessa forma, firmamos o aceite parcial, porém não atestando recebimento na Nota Fiscal até a regularização dos itens faltantes ou irregulares e estabelecemos um novo prazo de horas para regularização total dos itens faltantes ou em desacordo;

Dessa forma, realizamos a devolução total das mercadorias, não sendo dado o aceite, e estabelecemos um novo prazo de horas para regularização total dos itens faltantes ou em desacordo;

Arroio Trinta - SC,/...../.....

Nome, matrícula e assinatura do servidor

Assinatura da Empresa (representante/transportadora)

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2024

Publicação Nº 6082594

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A0FEA80271F545A500CE850C389FE2F1B7C0FDB6

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA****AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação, conforme descrição abaixo:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 0038/2024 - PE.

Tipo: Menor preço.

Forma de Julgamento: Por item.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de tubos de concreto, de diversas medidas, seção circular, fabricados de acordo com as normas da ABNT 8890/2007 para serem utilizados na drenagem de águas pluviais, atendendo as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, De acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

Regimento: Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2491/2023 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2540/2024.

PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA: Da data da liberação do Edital no sítio <http://www.bnc.org.br> até o horário limite de início da sessão pública.

DATA DE ABERTURA: 27/06/2024

HORA DA ABERTURA: 09:00 (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico <https://bnccompras.com>.

Retirada do Edital: O Edital estará disponível na íntegra nos sítios do Sistema da Bolsa Nacional de Compras - BNC, no sítio eletrônico <https://bnccompras.com>. e do Município de Arroio Trinta - SC www.arroiotrinta.sc.gov.br.

Informações e esclarecimentos no endereço: Rua XV de Novembro, 26, Centro, de segunda a sexta feira, no horário normal de Expediente ou pelo fone/fax: (0xx 49) 35356000.

Arroio Trinta - SC, 13 de junho de 2024.

ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal

Documento Assinado Digitalmente

2

Verificado em 13/06/2024 09:14:28

Página 2 de 3



Nome do arquivo: Extrato pregão eletrônico nº 0038 2024.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchlicher

13/06/2024 09:14:24 GMT-03:00 51804000906



Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

Verificado em 13/06/2024 09:14:28

Página 3 de 3

Ascurra

PREFEITURA

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 42-2024

Publicação Nº 6082671

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 42/2024 - MUNICÍPIO DE ASCURRA (SC)

O Secretário de Administração e Finanças do Município de Ascurra comunica aos interessados que acontecerá no dia 27/06/2024 às 09h00min, licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (na plataforma eletrônica do <https://comprasbr.com.br/>), do tipo menor preço, por item, para a AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS NOVOS, PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DO SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DESTA MUNICÍPIO, conforme anexos desta licitação.

Ascurra, 14 de junho de 2024.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças

Balneário Camboriú

PREFEITURA

7º ADT CT 080/2020 - PMBC

Publicação Nº 6083893

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR - TERMO Nº 080/2020 – PMBC

CONTRATADA: MARQUETT CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, de forma parcelada, com motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros e quilometragem livre; para auxiliar no serviço de manutenção em toda extensão do município.

I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 07 (sete) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 59 (cinquenta e nove) meses, alterando a cláusula 8.1 do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL: Conforme prorrogação fica acrescida ao valor global à cifra de R\$ 294.823,52 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o presente contrato a cifra R\$ R\$ 2.289.962,01 (dois milhões, duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e dois reais e um centavo), alterando cláusula 7.1 do contato originário.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 6 de junho de 2024.

SAMARONI BENEDET

7º ADT CT 081/2020 - PMBC

Publicação Nº 6083907

SÉTIMO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO MÁQUINAS PESADAS COM OPERADOR - TERMO Nº 081/2020 – PMBC

CONTRATADA: MARQUETT CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, de forma parcelada, com motorista, com manutenção preventiva e corretiva, seguro total, com cobertura para danos pessoais e materiais de terceiros e quilometragem livre; para auxiliar no serviço de manutenção em toda extensão do Município.

I – DA ALTERAÇÃO DO PRAZO: Ao prazo de execução das obras do objeto contratual, acrescentará o prazo 06 (seis) meses, ficando alterada a vigência do contrato para 58 (cinquenta e oito) meses, alterando a cláusula 8.1 do contrato originário.

II – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL: Conforme prorrogação fica acrescida ao valor global à cifra de R\$ 305.717,98 (trezentos e cinco mil, setecentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), totalizando o presente contrato a cifra R\$ 2.525.318,20 (dois milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, trezentos e dezoito reais e vinte centavos), alterando cláusula 7.1 do contato originário.

III – Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Balneário Camboriú, 6 de junho de 2024.

SAMARONI BENEDET

CONTRATO 122/2024 - PMBC

Publicação Nº 6083029

CONTRATO TERMO Nº 122/2024 – PMBC

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 76E7EDD9B098E872F0F0E9B19EB95F7F69D61485

CONCORRÊNCIA Nº 009/2022 - PMBC

Órgão: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Contratada: ABEILLE ORGANIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 28.770.127/0001-09

Objeto: Contratação de serviços técnicos de fiscalização e assessoria de engenharia/arquitetura para elaboração de planta e memorial descritivo do terreno situado na Rua Madagascar entre o Ginásio Sérgio Lorenzato e o CEFIR, Bairro Nações.

Valor global: R\$ 5.849,28 (cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos)

Despesas: 501

Prazo de vigência: 03 (três) meses

Quadro societário:
GABRIELE BALKOWISKI

Balneário Camboriú – SC, 07 de junho de 2024

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

EDITAL -HEBER FERNANDES DE OLIVEIRA - 10.2024 SEMAM DEFA

Publicação Nº 6084426

EDITAL DE INTIMAÇÃO Balneário Camboriú, 13 de junho de 2024.

Auto de Infração nº 785/2024

Autuado: Heber Fernandes de Oliveira

CPF: 969.XXX.XXX-49

A Secretária do Meio Ambiente de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em observância ao que dispõe a legislação federal (art. 96, §1º, IV do Decreto Federal nº 6.514/2008) FAZ SABER que em levantamento efetuado pela Secretaria do Meio Ambiente, constatou-se a existência do Auto de Infração nº 785/2024, datado de 16/01/2024, exarado em nome do contribuinte supramencionado, cujo aviso de recebimento restou frustrado após o Correios efetuar a tentativa de entrega por três vezes e o aviso não ser procurado.

Todavia, para a infração em tela o contribuinte autuado utilizar-se-á do presente instrumento de INTIMAÇÃO para que, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação do presente edital, ofereça defesa administrativa devidamente protocolada e dirigida à CENTRAL DE PROCEDIMENTOS FISCAIS, sob pena de revelia e imediata inscrição do crédito em dívida ativa, remessa para cobrança bancária e, se for o caso, protesto extrajudicial e posterior provocação do Poder Judiciário para cobrança coercitiva. Esclarecemos, entretanto, que o teor da defesa protocolada deverá remeter-se tão somente aos fatos ocorridos anteriores à lavratura do auto de infração em tela, tornando sem efeito qualquer ato ou fato posterior.

Para pagamento dentro do prazo acima estipulado terá como redução até 30% (trinta por cento) do valor da multa conforme preceitua o artigo 113, § 1º do Decreto Federal nº 6514/08.

Para maiores esclarecimentos ou informações a respeito, favor comparecer ao Setor de Fiscalização Ambiental junto ao Parque Natural Raimundo G. Malta, sito à Rua Angelina, s/nº, final, Bairro dos Municípios, nesta cidade, no horário das 13:00 às 19:00 horas.

Qualquer alteração do endereço fiscal do contribuinte deverá ser comunicada por escrito ao Fisco Municipal, sob pena de serem considerados válidos os respectivos atos de ciência frustrados por desatualização de endereço. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determina-se a expedição do presente EDITAL DE INTIMAÇÃO.

EDUARDA MONTIBELLER SCHUCH VINICIUS SAKAMOTO AOYAGI Secretária do Meio Ambiente Diretor de Fiscalização Ambiental

PE 006/2024 - PMBC - BNC

Publicação Nº 6085949

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

SECRETARIA DE COMPRAS

RUA DINAMARCA Nº 320 - FONE 3267-7095

1º TERMO DE ERRATA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024 – PMBC

Com base no Art. 15 da Instrução Normativa nº 004/2024, o Edital de licitação acima epigrafado, publicado neste mesmo diário, e no site: <https://www.bc.sc.gov.br/licitacoes.cfm>, cujo objeto trata do Registro de Preços de medicamentos e produtos para atender a ordem judicial, sofrerá alteração na data de abertura visando dar maior transparência e publicidade.

A realização da sessão pública FICA REAGENDADA para as 10h00min do dia 28/06/2024, na plataforma BNC.

Ficam mantidas as demais condições.

Balneário Camboriú, 13/06/2024.

SAMARONI BENEDET
Secretário de Compras

PE Nº 037/2024 - PMBC - COMPRASGOV Nº 90048/2024 - REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Publicação Nº 6083270

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 - PMBC

COMPRASGOV Nº 90048/2024

OBJETO: Registro de preços visando aquisição de gêneros alimentícios.

Data da sessão eletrônica: 26 (vinte e seis) de junho de 2024. Horário: 10h30min.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras.

Valor máximo aceitável: R\$ 9.983.077,70.

Balneário Camboriú, 12 de junho de 2024.

SAMARONI BENEDET

Secretário de Compras

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 - PMBC

Publicação Nº 6083786

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2024 - PMBC

COMPRASNET Nº 90046/2024

OBJETO: Registro de preços de carimbos e crachás.

VALOR ESTIMADO: R\$ 191.547,93.

DATA DA SESSÃO ELETRÔNICA: 1º de julho de 2024. HORÁRIO: 13h30min.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasnet.gov.br. Código UASG: 988039.

Balneário Camboriú, 13 de junho de 2024.

SAMARONI BENEDET

Secretário de Compras

TERMO DE ERRATA AO 1º ADT CT 093/2023 - PMBC

Publicação Nº 6084458

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 093/2023 – PMBC

Com base no § 4º - art. 21 da Lei Federal 8666/93, o contrato acima epigrafado, cujo objeto do presente contrato a prestação de serviços para o atendimento de 04 (quatro) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento apresentado no Chamamento Público nº 012/2022 – PMBC, sofrerá correção no Termo Aditivo assinado, conforme publicado corretamente pelo DOM/SC - Edição Nº 5978570, em 16/05/2024.

Onde se lê:

II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R\$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), acrescida do valor anual de reajuste R\$ 3.027,75 (três mil, vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R\$ 68.547,75 (sessenta e oito mil, quinhentos e quarenta e sete reais e setenta e cinco centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.

Leia-se:

II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R\$ 65.520,00 (sessenta e cinco mil e quinhentos e vinte reais), acrescida do valor anual de reajuste R\$ 3.027,75 (três mil, vinte e sete reais e setenta e cinco centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R\$ 134.067,84 (cento e trinta e quatro mil, sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.

Balneário Camboriú, 13 de junho de 2024.

SAMARONI BENEDET

TERMO DE ERRATA AO 2º ADT CT 094/2023 - PMBC

Publicação Nº 6084465

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO E REAJUSTE AO CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL - TERMO Nº 094/2023 – PMBC

Com base no § 4º - art. 21 da Lei Federal 8666/93, o contrato acima epigrafado, cujo objeto do presente contrato a prestação de serviços para o atendimento de 36 (trinta e seis) crianças, de zero a três anos e 11 meses e 29 dias, na Educação Infantil, de acordo com o Plano de Trabalho/Atendimento apresentado no Chamamento Público nº 012/2022 – PMBC,, sofrerá correção no Termo Aditivo assinado, conforme publicado corretamente pelo DOM/SC - Edição Nº 5978570, em 16/05/2024.

Onde se lê:

II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R\$ 589.680,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais), acrescida do valor anual de reajuste R\$ 27.249,76 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R\$ 616.929,76 seiscentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.

Leia-se:

II - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO GLOBAL - Diante da proposta apresentada, do acréscimo supracitado, conforme valores firmados, agregar-se-á, ao valor global do original do contrato, a cifra de R\$ 589.680,00 (quinhentos e oitenta e nove mil e seiscentos e oitenta reais), acrescida do valor anual de reajuste R\$ 27.249,76 (vinte e sete mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos), passando o presente contrato a totalizar o valor global de R\$ 1.345.840,56 (um milhão, trezentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos), alterando o subitem 5.1 do contrato originário.

Balneário Camboriú, 13 de junho de 2024.

SAMARONI BENEDET

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 057/2024 FUMPRESI

Publicação Nº 6083598

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS – FUMPRESI****Interessado: Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros**

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O departamento de compras do Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º do inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a compra de:

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quantidade	Observação:
1	Unid.	Camisa Polo	20	
2	Unid.	Moletom Preto	20	

O departamento de compras do Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros está contratando a aquisição de Camisas Polo e Moletons para 13º Batalhão de Bombeiro Militar de Balneário Camboriú, o presente objeto tem como objetivo, a uniformização de estagiários e agentes temporários do 13º Batalhão de Bombeiro Militar de Balneário Camboriú

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 18/06/2024.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para os seguintes e-mail:
13_b4@cbm.sc.gov.br 13_b4contas@cbm.sc.gov.br 13_b4compras@cbm.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente no Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros (47)3398-6554/ (47)3398-6559 (WhatsApp), das 12:00 h às 19:00 h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: 13_b4@cbm.sc.gov.br

Balneário Camboriú-SC, 13 de Junho de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ Av. Dos Estados, 4064, Bairro dos Estados –
Balneário Camboriú – SC – CNPJ 83.102.285/0001-75.**

Assinado por 1 pessoa: LEONEL AZEVEDO ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/F5DF-79D0-5001-B50D> e informe o código F5DF-79D0-5001-B50D



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 058/2024 FUMPRESI

Publicação Nº 6083600

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS – FUMPRESI****Interessado: Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros**

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O departamento de compras do Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º do inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a compra de:

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quantidade	Observação:
1	Unid.	Saco de Lixo com Capacidade de 100L	500	
2	Unid.	Saco de Lixo com Capacidade de 200L	100	
3	Unid.	Saco de Lixo com Capacidade de 600L	200	

O departamento de compras do Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros está contratando a aquisição de sacos de lixo para 13º Batalhão de Bombeiro Militar de Balneário Camboriú, o presente objeto tem como objetivo, garantir a adequada gestão e descarte dos resíduos gerados pelas atividades do Corpo de Bombeiros.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 18/06/2024.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para os seguintes e-mail:
13_b4@cbm.sc.gov.br 13_b4contas@cbm.sc.gov.br 13_b4compras@cbm.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente no Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros (47)3398-6554/ (47)3398-6559 (WhatsApp), das 12:00 h às 19:00 h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: 13_b4@cbm.sc.gov.br

Balneário Camboriú-SC, 13 de Junho de 2024.

Assinado por 1 pessoa: LEONEL AZEVEDO ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/6CC9-C846-9A3A-7440> e informe o código 6CC9-C846-9A3A-7440



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 059/2024 FUMPRESI

Publicação Nº 6083601

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS – FUMPRESI****Interessado: Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros**

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O departamento de compras do Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º do inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a compra de:

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quantidade	Observação:
1	Unid.	Barra sinalizadora em arco de 115 cm na cor vermelha com cúpula vermelha	01	
2	Unid.	Central de comando para o Giroflex e Sirene	01	
3	Unid.	Amplificador do Sistema de Aúdio	01	
4	Unid.	Sirene profissional - 100W	01	
5	Unid.	Suportes de Instalação	01	

O departamento de compras do Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros está contratando a aquisição de sistemas de sirene para 13º Batalhão de Bombeiro Militar de Balneário Camboriú, o presente objeto tem como objetivo, substituir os equipamentos antigos que já não estão em condições ideais de funcionamento das viaturas do 13º BBM.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 18/06/2024.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para os seguintes e-mail:

13_b4@cbm.sc.gov.br 13_b4contas@cbm.sc.gov.br 13_b4compras@cbm.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente no Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros (47)3398-6554/ (47)3398-6559 (WhatsApp), das 12:00 h às 19:00 h, em

Assinado por 1 pessoa: LEONEL AZEVEDO ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/2416-1BA6-C6B9-5F25> e informe o código 2416-1BA6-C6B9-5F25



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 060/2024 FUMPRESI

Publicação Nº 6083605



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ FUNDO
MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS – FUMPRESI

Interessado: Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O departamento de compras do Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º do inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a compra de:

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quantidade	Observação:
1	Mês	Contratação no período de 12 meses de academia com natação para utilização de 5 raiais, 5 x na semana, com duração de 1 hora.	12	

O departamento de compras do Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros está contratando a utilização de raiais de natação para 13º Batalhão de Bombeiro Militar de Balneário Camboriú, o presente objeto tem como objetivo, garantir que o Grupo de Busca e Salvamento (GBS), esteja em condições para realizar operações de resgate e salvamento de forma eficiente.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 18/06/2024.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para os seguintes e-mail:
13_b4@cbm.sc.gov.br 13_b4contas@cbm.sc.gov.br 13_b4compras@cbm.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente no Fundo Municipal de Prevenção Contra Sinistros (47)3398-6554/ (47)3398-6559 (WhatsApp), das 12:00 h às 19:00 h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: 13_b4@cbm.sc.gov.br

Balneário Camboriú-SC, 13 de Junho de 2024.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO CONTRA SINISTROS DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ Av. Dos Estados, 4064, Bairro dos Estados –
Balneário Camboriú – SC – CNPJ 83.102.285/0001-75.**

Assinado por 1 pessoa: LEONEL AZEVEDO ALVES DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/40B3-DEA5-574B-0374> e informe o código 40B3-DEA5-574B-0374



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 093/2024

Publicação Nº 6083193

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Secretaria de Gestão Administrativa**

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a aquisição de:

Bloco de requisição de combustível para controle de abastecimento da frota municipal.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	Bloco Requisição de Combustível com 100 folhas, numerado e picotado.	100		

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú está contratando empresa especializada no fornecimento do item conforme a descrição supracitadas A aquisição servirá para atender às necessidades da **Secretaria de Gestão Administrativa**.

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de 3 (*três*) dias úteis, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-3647 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú/SC, 10 de junho de 2024.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - 098/2024

Publicação Nº 6083974

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
SECRETARIA DE COMPRAS

**INTERESSADO: Fundo Municipal de Assistência Social**

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º, inciso II, art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a aquisição de:

Capacho personalizado de vinil para uso da Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Unidade	CAPACHO PERSONALIZADO DE VINIL 1,40 M X 1,00M. Descritivo: Espessura mínima de 12mm; medida 1,40m X 0,80m; capachos personalizados e vulcanizados 100% em PVC - Auto tráfego, lavável, resistente, antichamas, antiderrapante, borda rebaixada - utilização em área interna ou externa (protegido por área coberta). Cor base: azul marinho e detalhes conforme layout. Garantia mínima de 180 (cento e oitenta dias) contra defeito de fabricação.	04		

A Secretaria de Compras do Município de Balneário Camboriú está contratando empresa especializada no fornecimento do item conforme a descrição supracitada. A aquisição servirá para atender às necessidades do **Fundo Municipal de Assistência Social**.

Eventuais interessados, podem apresentar Propostas de Preços no prazo de *3 (três) dias úteis*, a contar desta Publicação no DOM/SC, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria de Compras, através do telefone (47) 3267-3647 das 09:00h às 17:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: hindianara.vieira@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú/SC, 13 de junho de 2024.

Samaroni Benedet
Secretário de Compras

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7191, ramal: 3658.

Assinado por 1 pessoa: SAMARONI BENEDET
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bc.1doc.com.br/verificacao/30E4-2895-738E-80B4> e informe o código 30E4-2895-738E-80B4



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 15/2024

Publicação Nº 6084186

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI



Interessado: BCPREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú
Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a compra de:

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	ASPIRADOR DE PÓ	Aspirador de pó vertical de capacidade no mínimo de 1400w, frequência 50hz, bivolt, com reservatório de no mínimo 1,5 litros.	1UN		

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Balneário Camboriú está contratando empresa especializada no fornecimento de Aspirador de Pó para o Instituto.

Eventuais interessados, podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 18/06/2024.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: jonatan.reis@bc.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente no Instituto BCPREVI, setor administrativo, através do telefone (47)3360-6253 das 12:00h às 19:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: jonatan.reis@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú-SC, 13 de junho de 2024.

KARINE ALMEIDA GOMES:00464452937 Assinado de forma digital por KARINE ALMEIDA GOMES:00464452937
Dados: 2024.06.13 16:18:46 -03'00'

Karine Almeida Gomes
Diretora-Presidente
Portaria nº 91799/2022

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7057

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 16/2024

Publicação Nº 6084236

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI



Interessado: BCPREVI – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú

Assunto: Comunicação de intenção de abertura de Processo de Dispensa de Licitação em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Balneário Camboriú, em conformidade com o § 3º do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que o órgão pretende realizar a compra de:

Item	Tipo	Descrição do Produto	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	Instalação de Ar Condicionado 12 mil Btus com uso de escada de até 6 metros de altura.	5 UN		
2	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	Remoção de Ar Condicionado 12 mil Btus térreo.	2 UN		
3	PONTOS DE TOMADA	Ponto de tomada com caixa com disjuntor apropriado para ar-condicionado 12 mil Btus.	4 UN		

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Município de Balneário Camboriú está contratando empresa especializada no fornecimento de Instalação, Desinstalação de Ar Condicionado e pontos de tomada para o Instituto.

Eventuais interessados, podem apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para apresentação da Proposta de Preços: 18/06/2024.

A Proposta de Preços deverá ser enviada para o seguinte e-mail: jonatan.reis@bc.sc.gov.br

Maiores informações poderão ser obtidas diretamente no Instituto BCPREVI, setor administrativo, através do telefone (47)3360-6253 das 12:00h às 19:00h, em dias úteis, ou pelo seguinte e-mail: jonatan.reis@bc.sc.gov.br.

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7057

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI



Balneário Camboriú-SC, 13 de junho de 2024.

KARINE ALMEIDA GOMES:00464452937

Assinado de forma digital por KARINE ALMEIDA GOMES:00464452937
Dados: 2024.06.13 16:19:36 -03'00'

Karine Almeida Gomes
Diretora-Presidente
Portaria nº 91799/2022

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 320 – Paço Municipal - CEP 88338-900 – (47) 3267-7057

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**PORTARIA 31.286/2.024**

Publicação Nº 6084360

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI

**PORTARIA Nº 31.286/2024**

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com os Artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e 2º da Emenda Constitucional 47/2005 e ainda em conformidade com o artigo 86 da Lei BCPREVI 2421/2004, e nos termos do processo nº 56/2.024,

RESOLVE:

- 1º. - **APOSENTAR POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, o Sr. **JOSÉ ALFONSO MONESTEL MONTOYA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico, lotado na Secretaria da Saúde, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.
- 2º. - Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 07 de junho de 2.024.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953 Assinado de forma digital por FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Dados: 2024.06.13 08:23:54 -03'00'

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 175 – Nações - CEP 88338-315 – (47) 3360-6253

PORTARIA 31.295/2.024

Publicação Nº 6084375

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI
GABINETE

**PORTARIA N.º 31.295/2024**

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com os Artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e 2º da Emenda Constitucional 47/2005 e ainda em conformidade com o artigo 86 da Lei BCPREVI 2421/2004, e nos termos do processo BCPREVI nº 052/2024,

RESOLVE:

1º. - **APOSENTAR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a Sra. **ANDRÉA DA SILVA ADADA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria da Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.

2º. - Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 10 de Junho de 2024.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953 Assinado de forma digital por FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Dados: 2024.06.13 08:25:43 -03'00'

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 175 – Nações - CEP 88338-315 – (47) 3360-6253

PORTARIA 31.296/2.024

Publicação Nº 6084343

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI

**PORTARIA Nº 31.296/2024**

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, incisos VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com o Artigo 3º da Emenda Constitucional 47/2005, combinado com o Artigo 7º da Emenda Constitucional 41/2003, e nos termos do processo nº 054/2024,

RESOLVE:

1º. **APOSENTAR POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E IDADE**, a Sra. **PATRICIA HUMENHUK**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, lotada na Secretaria do Desenvolvimento e Inclusão Social, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.

2º. Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 10 de Junho de 2024.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953 Assinado de forma digital por FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Dados: 2024.06.13 08:24:22 -03'00'

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 175 – Nações - CEP 88338-315 – (47) 3360-6253

PORTARIA 31.297/2.024

Publicação Nº 6084390

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ - BCPREVI

**PORTARIA Nº 31.297/2024**

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso VII e IX, combinado com o artigo 90, inciso II, letra “a”, ambos da Lei Orgânica do Município, e por estar de acordo com os Artigos 6º e 7º da Emenda Constitucional 41/2003 e 2º da Emenda Constitucional 47/2005 e ainda em conformidade com o artigo 86 da Lei BCPREVI 2421/2004, e nos termos do processo nº 58/2.024,

RESOLVE:

- 1º. - **APOSENTAR POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a Sra. **MARLISA CRISTINA RAMOS**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora de Educação Infantil, lotada na Secretaria da Educação, com **PROVENTOS INTEGRAIS**, tornando sem efeito todas as disposições em contrário.
- 2º. - Este ato entra em vigor nesta data.

Balneário Camboriú, 10 de junho de 2.024.

FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953 Assinado de forma digital por FABRICIO JOSE SATIRO DE OLIVEIRA:97441805953
Dados: 2024.06.13 08:24:47 -03'00'

FABRICIO JOSÉ SATIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Balneário Camboriú – Capital Catarinense do Turismo - CNPJ 83.102.285/0001-07
Rua Dinamarca, 175 – Nações - CEP 88338-315 – (47) 3360-6253

Balneário Piçarras

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 – PMBP

Publicação Nº 6083093

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F9F4C3BFB271EA56AC84F1B5D9C51AF8C1FA3AB1

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 080/2024 – PMBP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2024 – PMBP

O Município de Balneário Piçarras, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 616/2023, torna público que fará realizar PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, para futura contratação de empresa(s) especializada(s) em prestação de serviços para a destinação de resíduos provenientes da limpeza pública das vias, praças e praia de Balneário Piçarras/SC. Valor de referência: R\$ 620.500,00 (seiscentos e vinte mil e quinhentos reais). Data da abertura da sessão pública: 28/06/2024, às 08h30min. Local: Portal do Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra encontra-se disponível no site balneariopicarras.atende.net.

Balneário Piçarras (SC), 13 de junho de 2024.

Orli Carlos Ferreira Junior – Secretário de Obras.

CONTRATO Nº 047/2024 - PMBP DE 13/06/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024 PMBP

Publicação Nº 6083319

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

CONTRATO Nº 047/2024 - PMBP DE 13/06/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2024 PMBP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 PMBP

HOMOLOGADO EM 23/05/2024

Constitui-se objeto deste contrato: a aquisição de 01 (um) caminhão, equipado com um implemento caçamba basculante, 0 (zero) km, para atender às necessidades do município de Balneário Piçarras, através do Convênio nº 942561/2023, firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, e o Município de Balneário Piçarras/SC, e de recurso próprio. O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$707.700,00 (setecentos e sete mil e setecentos reais). O prazo de vigência do referido Contrato será de 12 (doze) Meses, a contar da assinatura deste instrumento.

MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA – CNPJ sob nº03.093.776/0001-91.

Balneário Piçarras, 13 de junho de 2024.

TIAGO MACIEL BALTT – Prefeito de Balneário Piçarras/SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS CONTRATO Nº 046/2024 - PMBP DE 12/06/2024

Publicação Nº 6082557

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

CONTRATO Nº 046/2024 - PMBP DE 12/06/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2024 PMBP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024 PMBP

HOMOLOGADO EM 04/06/2024

Constitui-se objeto deste contrato: a contratação de empresa especializada para aquisição de 01 (um) Tanque Pipa com capacidade de 20.000 Litros, completo para irrigação, lavação, abastecimento de água não potável e/ou combate a pequenos incêndios, com montagem e instalação inclusas em chassi de caminhão fornecido pela Secretaria de Obras, por meio de recurso federal oriundo de Emendas Parlamentares Individuais 202232350003, na modalidade transferências especiais, para atender as necessidades do município de Balneário Piçarras/SC. O valor estimado do presente CONTRATO é de R\$106.900,00 (cento e seis mil e novecentos reais). O prazo de vigência do referido Contrato será de 12 (doze) Meses, a contar da assinatura deste instrumento

JS INDUSTRIA MECÂNICA LTDA – CNPJ sob nº04.088.723/0001-45

Balneário Piçarras, 13 de junho de 2024.

TIAGO MACIEL BALTT – Prefeito de Balneário Piçarras/SC

PORTARIA Nº 957/2024

Publicação Nº 6083738

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 957/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE**:

DESIGNAR, o Sr. **MARCIO ENRIQUE KIRSCHNER**, matrícula nº 11670-01, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Manutenção e Conservação, 40 (Quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Obras, para compor a Comissão de Avaliação Imobiliária, com as prerrogativas e atribuições do Decreto nº 129/2021, e com as prerrogativas e competência que lhe concede a Legislação deste Município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 12 de junho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/06/2024 07:54:03:00:03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://sc.atende.net/p666acrfctd2a>.



PORTARIA Nº 960/2024

Publicação Nº 6083748

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 960/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e conforme a Lei 210/2022 que Estabelece Modelo de Gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

DISPENSAR, da designação do Adicional de Responsabilidade, o servidor efetivo, Sr. **VILMAR DE OLIVEIRA**, matrícula nº 73-01, **REVOGANDO** os atos instituídos através da Portaria nº 1470/2022 de 15 de setembro de 2022, com as prerrogativas e competência que lhe concede a legislação deste Município. Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 12 de junho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-37
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna.

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/06/2024 ÀS 13:01:03.000-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://sc.atende.net/p666h7e9d08b>.



PORTARIA Nº 961/2024

Publicação Nº 6083753



PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 961/2024

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e conforme a Lei 210/2022 que Estabelece Modelo de Gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

DESIGNAR, para o exercício de **AR- Adicional de Responsabilidade**, a Sra. **DANIELA CENSI MARTINI**, ocupante do cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, matrícula nº 11607-01, para exercer a função de Responsabilidade do Centro Integrado de Reabilitação (CIR) no período vespertino, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Legislação deste Município. Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2024.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 12 de junho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna.

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/06/2024 ÀS 12:58:03 (UTC-03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://trc.atende.net/p666h770a4456a>.



PORTARIA Nº 962/2024

Publicação Nº 6083756

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 962/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e conforme a Lei 210/2022 que Estabelece Modelo de Gestão para a Administração Pública Municipal e dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal, **RESOLVE:**

Art.1º- DESIGNAR, para o exercício de **AR- Adicional de Responsabilidade**, a Sra. **ALINE CARLA DE SANT ANNA**, ocupante do cargo efetivo de **FISIOTERAPEUTA**, matrícula nº 11607-01, para exercer a função de Responsabilidade do Centro Integrado de Reabilitação (CIR) no período matutino, junto a Secretaria Municipal de Saúde, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Legislação deste Município. Retroagindo seus efeitos a partir de 06 de junho de 2024.

Art. 2º- Esta Portaria revoga a Portaria nº 1469/2022 em todos os seus efeitos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 12 de junho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna.

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/06/2024 ÀS 12:57:03 (UTC-03)
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://trc.atende.net/p/666h16eef0f5cb>.



PORTARIA Nº 965/2024

Publicação Nº 6083763

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 965/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o que consta no parecer nº 484.002/2024-CIM, **RESOLVE:**

NOMEAR, a Sra. **MARLA DANIELE LUGUES**, para o exercício do cargo efetivo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO III**, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, Conforme Edital do Concurso Público nº 001/2021, com lotação no quadro geral da Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras, em exercício na Secretaria Municipal de Educação, com as prerrogativas e competências que lhe concede a Lei Complementar nº 79/2004 de 26 de novembro de 2004, a qual se dará posse na presente data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 13 de junho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna.

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM TIPOFORMA T 3102-03/001-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://tr.atende.net/p666h/8105486>.



PORTARIA Nº 966/2024

Publicação Nº 6083769

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 966/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art.1º- DESIGNAR, o Sr. **ROBSON SERAFIM**, matrícula nº 13634-01, para assinar e responder, os relatórios e informações contábeis pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**, com as prerrogativas e competência que lhe concede a Legislação deste Município.

Art. 2º- Esta Portaria revoga as Portarias nº 072/2021 e 981/2022 em todos os seus efeitos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 13 de junho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras
Marcio da Rosa

Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna.

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro – Balneário Piçarras – SC – CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/06/2024 ÀS 10:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://sc.atende.net/p666f6f66657e4d>



PORTARIA Nº 967/2024

Publicação Nº 6084508

**PREFEITURA DE BALNEÁRIO PIÇARRAS**
Secretaria Municipal de Administração e Gestão Interna
Setorial de Gestão de Pessoas**PORTARIA N.º 967/2024**

TIAGO MACIEL BALTT, Prefeito Municipal de Balneário Piçarras, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe concede o artigo 90, inciso V e VII, combinado com o inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, **RESOLVE:**

Art.1º- DESIGNAR, o Sr. **WAGNER YUKIO SERIKYAKU**, matrícula nº 11544-01, para assinar e responder, os relatórios e informações contábeis dos seguintes: pelo **IPRESP- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE, E FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA**, com as prerrogativas e competência que lhe concede a Legislação deste Município.

Art. 2º- Esta Portaria revoga as Portarias nº 072/2021, 152/2022 e 981/2022, em todos os seus efeitos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Balneário Piçarras (SC), 13 de junho de 2024.



Assinatura Digital de:
TIAGO MACIEL BALTT
032.474.959-75
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Tiago Maciel Baltt
Prefeito Municipal



Assinatura Digital de:
MARCIO DA ROSA
708.096.669-87
Secretário Administração e
Gestão Interna
Prefeitura Municipal de
Balneário Piçarras

Marcio da Rosa
Secretário Municipal de Administração e Gestão Interna.

A presente Portaria foi registrada na Secretaria de Administração e Gestão Interna, publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Avenida Emanuel Pinto, nº 1655 - Centro - Balneário Piçarras - SC - CEP 88.380-000 Tel.: (47) 3347-4747
Home-page: <https://balneariopicarras.atende.net>

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/06/2024 ÀS 15:43:03.000-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://tr.atende.net/p6663dect/b411>




Balneário Rincão

PREFEITURA

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA- DFD 188/2024

Publicação Nº 6082810

	AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA	DFD Nº. 188/2024
---	--	-------------------------

DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA	
Objeto:	Referente a contratação de empresa especializada para realizar pesquisa de opinião quantitativa junto a população do município, tanto na área urbana como rural para avaliar o desempenho da administração municipal.
Fornecedor:	EDDATA PESQUISAS E SISTEMAS LTDA - CNPJ: 01.991.309/0001-53;
Valor:	R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
Dotação:	2028 3339 (29) recurso 5000 elemento 3317
Fundamentação Legal:	Conforme o disposto no art 75, II da Lei 14.133/21;
Gestor da Contratação:	Ivoi Vieira;
Fiscal da Contratação:	Rafael Herique Cechinel;

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A seleção da empresa EDDATA PESQUISAS E SISTEMAS foi respaldada por sua reputação consolidada no mercado, histórico comprovado de excelência nos serviços prestados, proposta financeira mais vantajosa da região e compromisso demonstrado em cumprir os prazos estabelecidos. Estes aspectos combinados garantem uma parceria que não apenas atende, mas supera as expectativas do município.

Data da Confirmação: 13/06/2024

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas, RATIFICO os termos constantes neste documento e AUTORIZO a realização da despesa desta contratação direta em conformidade com os Decretos Municipais nº. 002 e 003/2024 e Lei Federal nº. 14.133/2021.

Data da Autorização: 13/06/2024

Ivoi Vieira
Secretário de Administração e Finanças

A autorização da contratação direta deverá ser publicada, conforme Parágrafo Único do Artigo 72 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Barra Bonita

PREFEITURA

PORTARIA Nº 416, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6082418

PORTARIA Nº 416, DE 13 DE JUNHO DE 2024

ALTERA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - COMED

AGNALDO DERESZ, Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições do seu cargo e de acordo com o inciso VI do artigo 73 da lei orgânica do Município, de 11 de dezembro de 1997 e em especial as Leis Municipais nº 457/2007 de 13 de abril de 2007 e 608/2011 de agosto de 2011;

Resolve:

Art. 1º - Alterar os membros do Conselho Municipal de Educação, com a seguinte composição:

I – Representantes da Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia:

Titular: Luciane Zangalli Balensiefer

Suplente: Luciana Sarzi

II – Representantes das Escolas Municipais:

Titular: Viviani Favretto Boff

Suplente: Inez Francisca Giongo Lazarotto

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

Titular: Nádia Maria Ferronato Bernardi

Suplente: Scheila Aparecida Prestes

IV- Representantes Sindicato dos Servidores Públicos Municipal

Titular: Andreia Elisa Daltoé Catto

Suplente: Fabio Moacir Martinelli

V – Representantes das Associações de Pais e Professores – APPS

Titular: Diana Márcia Wiczorek Caneppele

Suplente: Cloe Spada Amarante

VI – Representantes indicados pelo Executivo Municipal

Titular: Bruna Letícia Costa Oliveira

Suplente: Débora Cristina Kuhn

Art. 2º Esta Portaria Entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, em 13 de junho de 2024.

AGNALDO DERESZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 417, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6082841

PORTARIA Nº 417, de 13 de junho de 2024

"Concede diária e da outras providências"

O Prefeito Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo e de acordo com os incisos VI e VIII do artigo 73, da Lei Orgânica do Município.

Resolve,

Art.1º- Conceder 0,5 (meia) diária a servidora Cristiane Alves de Oliveira ocupante do cargo de Secretária Municipal de Saúde, no valor de R\$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), para participar de Reunião da CIR Ampliada na cidade de Chapecó - SC, conforme Memorando Nº 225/2024 e Roteiro de Viagem Nº 225/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barra Bonita, Estado de Santa Catarina, 13 de junho de 2024.

AGNALDO DERESZ

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se esta Portaria na forma da Lei.

Barra Velha**PREFEITURA****030/2024PMBV**

Publicação Nº 6083543

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 25FC1D0E53E783599B52553D13AA01215577CB5D

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 004/2024
HOMOLOGAÇÃO
25FC1D0E53E783599B52553D13AA01215577CB5D
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024
Contratada: RLV DISTRIBUIDORA LTDA
Objeto: Registro de preço para aquisição de gêneros alimentícios - Alimentação Escolar para alunos das Escolas de Ensino Fundamental do Município. Conforme anexo I Termo de Referência.
Valor do Contrato: R\$ 59.800,00
Data de Assinatura: 10/06/2024
Data de Vencimento: 10/06/2025

Barra Velha, 10 de junho de 2024.

EDUARDA DOS SANTOS DA SILVA
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

031/2024PMBV

Publicação Nº 6083514

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4AE93737AC36C8E554D21CB45EE7D3D5E3DE2BEC

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024
Pregão Eletrônico nº 003/2024
Homologação
4AE93737AC36C8E554D21CB45EE7D3D5E3DE2BEC
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024
Contratada: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, para todas as secretarias e fundações do Município de Barra Velha, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e no Termo de Referência.
Valor do Contrato: R\$ 1.146.586,92
Data da assinatura: 13/06/2024
Data do vencimento: 13/06/2025

Barra Velha, 13 de junho de 2024

LUCAS CERINO SCHAPPO
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

032/2024PMBV

Publicação Nº 6085016

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A2ACDCA85C4784686C08EEBF6B1A872623D83D34

PREFEITURA DE BARRA VELHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2023
Pregão Eletrônico nº 065/2023
Homologação
A2ACDCA85C4784686C08EEBF6B1A872623D83D34
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024
Contratada: BRINQUEDOS CRIATIVOS WH LTDA

Registro de Preço para aquisição de Parques Infantis (Novos), e outros, destinados as Unidades de Ensino Fundamental e Educação Infantil do Município. Conforme memorial descritivo e especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 222.000,00

Data da assinatura: 13/06/2024

Data do vencimento:13/06/2025

Barra Velha, 13 de junho de 2024

WALDEMIRO KREHNKE
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

037/2024PMBV

Publicação N° 6083522

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4A0D7F953A6DADBF4B67DFFCC955931F6A56FB8D

REFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2024
Pregão Eletrônico n° 003/2024

Homologação

4AE93737AC36C8E554D21CB45EE7D3D5E3DE2BEC

Contrato n° 037/2024

4A0D7F953A6DADBF4B67DFFCC955931F6A56FB8D

Contratada SCHAPPO CLIMATIZAÇÃO LTDA

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, instalação e desinstalação de aparelhos de ar condicionado, para todas as secretarias e fundações do Município de Barra Velha, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas no edital e no Termo de Referência.

Valor do Contrato: R\$ 1.146.586,92

Data da assinatura: 13/06/2024

Data do vencimento:13/06/2025

Barra Velha, 13 de junho de 2024

LUCAS CERINO SCHAPPO
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

06/035 MISERVI SEMEC REPACTUAÇÃO

Publicação N° 6084246

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 060/2021
CONCORRENCIA PUBLICA N° 002/2021
Extrato de Aditivo ao Contrato n° 006/035/2021

Contratada: MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA

Objeto: Prestação de serviços MULTIFUNCIONAIS: de limpeza, conservação e higienização; zeladoria; portaria; cozinha; controle de vetores/pragas; limpeza de reservatório de água; de fossas e caixas de gordura, com fornecimento de mão de obra, materiais, utensílios e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barra Velha, mediante licitação Tipo Menor Preço Global, em estrita observância aos anexos, partes integrantes deste Processo.

REAJUSTE do Valor

O Mensal passara

De: 456.375,75

Para: 481.055,74

Data da assinatura: 13/06/2024

Data do vencimento: 17/8/2024

Barra Velha, 13 de junho de 2023

JORGE GOETTEN DE LIMA
Pela Empresa Contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

DISPENSA ELETRONICA 007/2024 IPREVE ERRATA 001

Publicação Nº 6083903

PREFEITURA DE BARRA VELHA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE.

Processo Administrativo 012/2024IPREVE

Dispensa Eletrônica 007/2024IPREVE

Errata001

Objeto: Dispensa eletrônica para contratação de pessoa jurídica para realização de prova de Certificação de membros dos Conselhos Fiscal e Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha/SC

Fim das propostas: 20/06/2024 13:00h

Barra Velha, 13 de junho de 2024

Daniel Pontes da Cunha

Prefeito

DISPENSA ELETRONICA 008/2024 IPREVE

Publicação Nº 6084607

PREFEITURA DE BARRA VELHA

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha - IPREVE.

Processo Administrativo 013/2024IPREVE

Dispensa Eletrônica 008/2024IPREVE

Objeto: Dispensa eletrônica para contratação de empresa para fornecimento de Registrador Eletrônico de Ponto, para o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra Velha/SC

Valor: R\$ 2.200,17

Data da Disputa: 20/06/2024 SEM LANCE.

Barra Velha, 13 de junho de 2024

Daniel Pontes da Cunha

Prefeito

DISPENSA ELETRONICA 013/2024PMBV - DESERTA

Publicação Nº 6083590

PREFEITURA DE BARRA VELHA

Processo Administrativo 056/2024

Dispensa de Licitação 013/2024

DISPENSA DESERTA

Objeto: Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada em aquisição de Portão em Gradil nas medidas de 2,30Al. x 4,00Larg e Portão em ferro nas medidas de 1,81Al x 1,57Larg. (Incluindo porta cadeados, e todos os acessórios necessários para as instalações), destinados a Escola B. M. Prof. Jamilie Cristine Vogelsanger. META 20, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica. Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

Valor do Edital: 3.739,71

Barra Velha, 13 de junho de 2024

Daniel Pontes da Cunha

Prefeito

DISPENSA ELETRONICA 016/2024 PMBV

Publicação Nº 6085004

PREFEITURA DE BARRA VELHA

Município de Barra Velha/SC

Processo Administrativo 064/2024PMBV

Dispensa Eletrônica 016/2024PMBV

Objeto Contratação por dispensa de licitação de empresa pra serviço de exumação e transferência de restos mortais dos lotes/carneiras para o Ossário Municipal, incluindo abertura das carneiras e buracos e retiradas dos materiais inutilizados sendo os mesmos depositados junto ao lixeiro anexo ao Cemitério Municipal de Barra Velha SC, durante o período de 12 meses. Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

Valor: R\$ 39.330,00

Data da Disputa 20/06/2024 SEM LANCE.

Barra Velha, 13 de junho de 2024

Daniel Pontes da Cunha

Prefeito

DL 001/2024 FUMREBOM

Publicação Nº 6083829

PREFEITURA DE BARRA VELHA
FUNDO REEQ. CORPO DE BOMB. MIL
Processo Administrativo 002/2024
Dispensa de Licitação 001/2024
Objeto: O objeto deste estudo é a contratação de empresa especializada para prestar serviço de confecção de MOEDAS COMEMORATIVAS, por meio de concorrência, destinadas aos eventos de comemoração de 20 anos da 3ª Companhia de Bombeiros Militares de Barra Velha.
Valor do Contrato: R\$ 10.494,00
Data da Disputa: 20/06/2024 às 13h30min

Barra Velha, 13 de Junho de 2024

Daniel Pontes da Cunha
Prefeito

HOLOGOÇÃO DISPENSA 011/2024PMBV

Publicação Nº 6083658

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E5EEAF80F6C4B06BD181CF862546843315ACC1BF

PREFEITURA DE BARRA VELHA
Município de Barra Velha/SC
Processo Administrativo 051/2024PMBV
Dispensa Eletrônica 011/2024PMBV
E5EEAF80F6C4B06BD181CF862546843315ACC1BF
Homologação

Contratado: IDPROMO COMERCIAL LTDA

Objeto: Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada em aquisição de Crachá em PVC Laminado, Dimensões: 54x86mm, Espessura 0,76mm, Impressão sem limite de cores, + Cordão sem Personalização +Terminal: Argola + Jacarézinho, Largura: 12mm - Arte, a definir pela secretaria de Educação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica. Conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

Valor do Contrato: R\$ 680,00

Barra Velha, 13 de junho de 2024

IDPROMO COMERCIAL LTDA
Pela contratada

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

INEXIGIBILIDADE 031/2024 PMBV

Publicação Nº 6084509

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0FB1A03A5D8952029F96A70064E43CF970835F0C

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Processo Administrativo 063/2024
Inexigibilidade nº 031/2024
0FB1A03A5D8952029F96A70064E43CF970835F0C
Contratada: CONTROLE INTERNO NA PRATICA LTDA

Objeto: Aquisição do curso: "elaboração e prática da programação de auditoria interna" que será realizado na cidade de Balneário Camboriú/SC, nos dias 08, 09 e 10 de julho de 2024, para as servidoras da Controladoria do município, Camila dos Santos Raimondi e Dulceleia da Rosa Malheiros. Ação 2007, Referência 26

Valor: R\$ 3.180,00

Barra Velha, 13 de junho de 2024

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

INEXIGIBILIDADE 07/2024FMAS

Publicação Nº 6085036

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 927C6B29F8DBDE853B8B99128AD9D690A8B24EC6

PREFEITURA DE BARRA VELHA
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Processo Administrativo 011/2024FMAS
Inexigibilidade nº 007/2024FMAS
927C6B29F8DBDE853B8B99128AD9D690A8B24EC6
Contrato nº 005/2024FMAS
DD4F182B1CEF07636B90EBFF6BAE25247FD274ED

Contratada: FUNERÁRIA BARRA VELHA LTDA

Objeto: Referente a aquisição de Auxilio Funeral por meio do processo de CREDENCIAMENTO º 001/2024 FMAS para concessão do Benefício Eventual Auxilio Funeral de acordo com a LEI Nº 2.261, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023 que dispõe sobre os critérios orientadores, prazos, procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos Benefícios Eventuais no município de Barra Velha/SC. Contrato nº 005/2024FMAS AÇÃO: 2047 - REFERENCIA: 344.

Valor: R\$ 48.492,00

Barra Velha, 13 de junho de 2024

DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2024 BARRA VELHA

Publicação Nº 6084395



Secretaria
Municipal de
Educação, Cultura
e Desporto
SEMEC

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 015/2024 BARRA VELHA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA VELHA, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público o Edital de abertura para realização da Chamada Pública Nº 15/2024, destinado ao preenchimento de *vagas temporárias* para o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2024, em razão de esgotada a listagem de profissionais classificados no Edital do Processo Seletivo Público Nº 007/2023, regido pela Lei Orgânica do Município, Leis Complementares n. 56/2006 e 125/2011 e pelas normas estabelecidas neste Edital. A coordenação técnico/administrativa da Chamada Pública Nº 15/2024 será de responsabilidade da Comissão de Supervisão e Acompanhamento de Processos Seletivos e Chamadas Públicas.

1. A Comissão de Supervisão e Acompanhamento de Processos Seletivos e Chamadas Públicas, deverá proceder a Chamada Pública das vagas remanescentes.

2. A Comissão expede esta Chamada Pública, convocando os interessados em assumir as vagas disponíveis e para formação de cadastro de reserva.

2.1 A Comissão convocará os candidatos para apresentação de documentação e escolha de vagas disponíveis, conforme o item 4 deste edital.

2.2 As vagas serão oferecidas em módulos, não podendo ser quebrados.

2.3 O profissional contratado por chamada pública, durante o ano vigente poderá desistir somente uma vez para participar de outra chamada de seu interesse. Esta desistência deverá ser efetivada com pelo menos 1(um) dia, antes da escolha de vagas da nova chamada.

2.4 Caso o candidato não possa assumir o cargo/função quando convocado estará automaticamente desclassificado.

3. A Comissão fará a classificação dos candidatos, conforme regras apresentadas nos itens a seguir:

3.1 Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, será dada preferência ao que possuir maior habilitação específica na área, seguido do maior tempo de serviço na área de atuação expedida por órgão oficial ou comprovada em carteira de trabalho, persistindo a igualdade, precederá o de maior idade.

3.1.1 Não será considerado tempo de serviço em períodos concomitantes.

3.1.2 Para o servidor inativo (aposentado), não serão computados para efeito de classificação o tempo de serviço/exercício anterior a aposentadoria.

47 34467734

semec@barravelha.sc.gov.brwww.barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 198, Centro - Barra Velha-SC CEP 88.390.000



4. A chamada pública, dar-se-á no dia **17 de junho de 2024**, conforme Anexo III, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada à Av. Governador Celso Ramos, 198 - Centro, Barra Velha - SC, 88390-000.

4.1 Os interessados deverão comparecer munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

- A. Comprovante de tempo de serviço na área com cargo, data de início e fim, caso a comprovação seja em carteira de trabalho cópia das folhas de identificação;
- B. Certificado de grau de escolaridade com pelo menos o mínimo exigido para o cargo, de acordo com o disposto no Anexo II deste Edital;
- C. Documento de identidade (RG);

Após escolha de vagas entregar ainda:

- D. Comprovante de Qualificação Cadastral regular (fornecido pelo projeto eSocial). Atenção: Não utilizar acentuação para solicitar o comprovante. Link para expedição: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>
- E. RG e Título de eleitor;
- F. Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos;
- G. Carteira de trabalho e previdência social, constando o nº pis/pasep/nis;
- H. Certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso; certidão de casamento com as devidas averbações, quando for o caso;
- I. Comprovante de residência (somente de pessoa física) com expedição de até 90 (noventa) dias, que deverá ser no nome do candidato, ou em caso de moradia de aluguel trazer cópia do contrato de locação vigente, se morar de Aluguel e não tiver contrato de locação, deverá apresentar declaração (que pode ser a punho sem necessidade de autenticação do cartório) da pessoa convivente que tenha comprovante de residência, acompanhada de fotocópia do RG do declarante mais o comprovante;
- J. Certidão de negativa criminal eleitoral (fornecida pela Justiça Eleitoral). Link para expedição: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;
- K. Certidão de quitação eleitoral, informando a regularidade (fornecida pela Justiça Eleitoral). Link para expedição: <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- L. Comprovante de situação cadastral regular do CPF (fornecido pela Receita Federal). Link para expedição: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>;
- M. Declaração de não possuir acúmulo de remuneração pública, exceto aquelas previstas em Lei; se possuir vínculo, trazer ficha funcional ou declaração com horário de trabalho do outro vínculo, especificando dias da semana e turnos de trabalho;
- N. Declaração de IRPF do último exercício ou declaração de bens e/ou direitos;
- O. Na hipótese de ter o candidato exercido cargo público, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, deverá fornecer declaração em que conste eventual penalidade disciplinar sofrida no exercício da função pública;

47 34467734

semec@barravelha.sc.gov.br

www.barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 198, Centro - Barra Velha-SC CEP 88.390.000



- P. Exame médico admissional com comprovação de aptidão física e mental para o cargo;
- Q. Certidão de antecedentes criminais a nível **Federal**, constando NADA CONSTA (fornecida pelo Departamento da Polícia Federal). Link para expedição: <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>;
- R. Certidão de antecedentes criminais dos **Estados de SC, PR e RS**, constando NADA CONSTA (fornecida pela Justiça Federal da 4ª Região). Link para expedição: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php> ;
- S. Certidão de antecedentes criminais do **estado de origem**, caso não sejam os citados acima, constando NADA CONSTA.

4.1.1 No caso de não apresentação dos itens A e B, os mesmos não serão contabilizados, mesmo que apresentado posteriormente;

5. Após a escolha da vaga, o candidato deverá apresentar exame médico admissional que comprove aptidão física e mental para o cargo, de acordo com as legislações vigentes, em até 48h após a escolha.

6. São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- a) Nacionalidade brasileira ou equiparada;
- b) Gozo dos direitos políticos;
- c) Quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Nível de escolaridade exigido para o seu exercício;
- e) Idade mínima de dezoito anos;
- f) Aptidão física e mental, em acordo com as legislações vigentes;
- g) Firmar declaração de não possuir acúmulo de remuneração pública, exceto aquelas previstas em Lei;
- h) Na hipótese de ter o candidato exercido cargo público efetivo ou em comissão, nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital, deverá fornecer declaração em que conste eventual penalidade disciplinar sofrida no exercício da função pública;
- i) Fornecer certidão de antecedentes criminais da Justiça Comum, expedida por órgão com jurisdição no local de residência do candidato;
- j) Fornecer certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com jurisdição no local de residência do candidato;
- k) Fornecer comprovante de situação cadastral no CPF regular.

7. Preenchidas as vagas que serão oferecidas neste edital, os candidatos remanescentes formarão o **cadastro de reserva**, sendo chamados em momento oportuno, conforme a necessidade.

8 A constatação de irregularidade e/ou falsidade nas informações prestadas e/ou nos documentos apresentados pelo candidato, ainda que verificadas posteriormente à admissão, acarretarão na sua eliminação do certame, ou, ainda, rescisão de contrato de trabalho, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal por crime contra a fé pública.

47 34467734

semec@barravelha.sc.gov.br

www.barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 198, Centro - Barra Velha-SC CEP 88.390.000



Prefeitura de
Barra Velha

Secretaria
Municipal de
Educação, Cultura
e Desporto
SEMEC

9 A Comissão de Supervisão e Acompanhamento de Processos Seletivos e Chamadas Públicas, instituída pela Portaria nº 2297/2023, deverá manifestar parecer referente aos casos omissos no presente edital.

10 Este Edital entra em vigor a partir de sua publicação.

Barra Velha, 13 de junho de 2024.

47 34467734

semec@barravelha.sc.gov.br

www.barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 198, Centro - Barra Velha-SC CEP 88.390.000



Secretaria
Municipal de
Educação, Cultura
e Desporto
SEMEC

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

CARGO	Escola/Setor	vaga
Auxiliar de Educação Especial	-	2 + CR

Remuneração para 40h: R\$ 1832,78 + vale alimentação + assiduidade

ANEXO II – REQUISITOS MÍNIMOS PARA OS CARGOS

Cargo	Habilitação mínima
Auxiliar de Educação Especial	Diploma de conclusão do Ensino Médio e cursando qualquer Licenciatura ou Diploma de conclusão do curso de Magistério.

ANEXO III

CRONOGRAMA

A chamada se dará na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada à Av. Governador Celso Ramos, 198, conforme quadro abaixo:

DATA	HORÁRIO	CARGO
17/06/2024 (Segunda-feira)	9h00	Auxiliar de Educação Especial

47 34467734

semec@barravelha.sc.gov.br

www.barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 198, Centro - Barra Velha-SC CEP 88.390.000

RESOLUÇÃO N. 001/2024 COMED

Publicação Nº 6083695



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BARRA VELHA
COMED – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO COMED/BV/SC Nº 01/2024/COMED, DE 29 de maio de 2024.

Estabelece critérios de prioridade para o Programa Fila Única da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barra Velha/SC

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA VELHA, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso XI do artigo 12, do Regimento Interno e, considerando a Lei 9.394/96, e deliberado na Sessão Plenária do dia 29 de maio de 2024, pelo Parecer da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento nº 002/COMED/2024 de 23 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer critérios para ingresso na Fila Única da Educação Infantil, na faixa etária de 4 (quatro) meses a 3 (três) anos e onze(onze) meses, na Rede Municipal de Ensino de Barra Velha.

Art.2 É considerada Educação Infantil, em tempo parcial, a jornada de, no mínimo 4 (quatro) horas diárias e, em tempo integral, a jornada com duração igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, compreendendo o tempo total que a criança permanece na instituição.

Art.3º Quando na Rede Municipal de Ensino, o número de vagas for inferior a demanda, os critérios de prioridade são:

- I. Crianças afastadas do convívio familiar em situação de acolhimento institucional;
- II. Criança com deficiência, comprovado por meio de Laudo Médico, observadas à carga horária disposta em outros atos normativos.
- III. Crianças atendidas pelo CREAS devidamente comprovado por meio de Parecer emitido por agente responsável pelo órgão.
- IV. Crianças inseridas em família inscrita no Cadastro Único, observada a menor renda per capita, mediante apresentação de documentação que comprove o aludido cadastro.
- V. Crianças sem o nome do pai ou da mãe no registro civil e aquelas cujos pais não participem dos cuidados a elas prestados;
- VI. Crianças em situação de vulnerabilidade social, inclusive aquelas cuja mãe tenha medida protetiva em virtude de violência doméstica ou familiar;
- VII. Crianças cujas mães sejam adolescentes.

cme@barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 200 Centro -Barra Velha - SC CEP 88390-000



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BARRA VELHA
COMED – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- VIII. Crianças com pais, mães ou responsáveis legais que comprovem vínculo empregatício ou relação de trabalho;

Art.4º A criança que no ato da matrícula for atendida no período integral, não poderá ter sua vaga rescendida para o período parcial, salvo a pedido da família.

Art.5º Os critérios estabelecidos são prioridade e não exclusividade, não podendo restringir, impedir ou dificultar o direito da criança à educação.

Art.6º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto designar número de vagas por sala para período integral e parcial.

Art.7º Os casos omissos e excepcionais, serão resolvidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Art.9º Revoga-se a Resolução n° 001/2017, de 20 de junho de 2017.

Art.10º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra Velha, 29 de maio de 2024.

Ruth Neusa Bernardes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

cme@barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 200 Centro - Barra Velha - SC CEP 88390-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BARRA VELHA
COMED- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCEDÊNCIA: Comissão de Legislação, Normas e Planejamento

OBJETO: Legalidade e Constitucionalidade da Resolução nº01/2017, de 20 de julho de 2017

PROCESSO 001/2024 /COMED/BARRA VELHA-SC

PARECER nº 002/COMED/2024 de 23 de abril de 2024

I – HISTÓRICO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade da Resolução nº 01 de 20 de julho de 2017, que **Determina critérios para Ingresso na Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barra Velha.**

II – ANÁLISE

A Resolução nº01/2017, foi instituída para atender a demanda de vagas nos Centros de Educação Infantil, da Rede Municipal de Ensino de Barra Velha, porém, a redação não está de acordo com as atribuições do Conselho Municipal de Educação, as quais, normatiza, fiscaliza, delibera, consulta, avalia, propõe e mobiliza.

Portanto, o termo **determinar**, na Resolução está irregular, como o enunciado **“critérios para ingresso na Educação Infantil...”** haja vista, que deveria **Estabelecer ou fixar critérios ao acesso do Programa Fila Única**, de acordo com o Decreto Municipal, nº 1159, de 21 de junho de 2017.

A educação infantil, em creche e pré-escola, representa prerrogativa constitucional indisponível garantida às crianças até 5 anos de idade, sendo um dever do Estado (art. 208, IV, da CF/88).

Os Municípios, que têm o dever de atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil (art. 211, § 2º, da CF/88), não podem se recusar a cumprir este mandato constitucional, juridicamente vinculante, que lhes foi conferido pela Constituição Federal.

Desta forma, o ingresso na educação infantil, não pode haver critérios.

O art. 208, por sua vez, também prevê que, se o Poder Público não estiver assegurando o direito à creche e à pré-escola para as crianças, é possível que sejam ajuizadas ações de responsabilidade pela ofensa a esse direito.

O direito à educação infantil constitui direito fundamental social, que deve ser assegurado pelo ente Público Municipal, garantindo-se o

cme@barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos,200- Centro- Barra Velha- CEP:88390-000

atendimento em creche ou pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade, com absoluta prioridade, sob pena de afrontar ao texto constitucional, conforme disposições contidas nos artigos 205 e 208.

A justificativa de limitação à negativa de uma vaga na rede pública de ensino não pode servir de pretexto para negar o direito fundamental à educação, razão porque o princípio da reserva do possível deve ser afastado diante da prevalência de um direito assegurado constitucionalmente.

A concessão de critérios não viola o direito de outras crianças que se encontram em lista de espera, porquanto, em se tratando de direito fundamental, as demais crianças também fazem jus a uma vaga em creche municipal, independentemente de "fila de espera". Afastando-se, por conseguinte, eventual violação ao princípio da isonomia.

Além disso, o Supremo Tribunal Federal já exarou entendimento, no sentido que é perfeitamente possível o Poder Judiciário atuar diante da ausência de implementação de políticas públicas pelo Executivo.

É múnus do Município demonstrar o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE), que tem como escopo ampliar a oferta de educação infantil em creches, prevista na lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Entretanto, em respeito ao princípio da colegialidade, apenas ressalvo meu entendimento pessoal sobre a matéria, aderindo ao entendimento majoritário deste colegiado quanto ao reconhecimento de que diante da inexistência de vaga, a matrícula de uma criança em creche da rede municipal, geraria um excedente de alunos nas classes (superlotação), o que seria prejudicial a todos, bem como ensejaria nítida violação ao princípio da isonomia, uma vez que existem outras crianças em fila de espera, aguardando o surgimento de novas vagas

Os Municípios, conforme previsto no art. 211, § 2º, da CF/88 e no art. 11, V, da LDB:

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

(...)

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dentro da Constituição da República de 1988 o direito à creche é contextualizado dentre os direitos sociais. Embora muitos afirmem que este direito social se restrinja à área educacional, não podemos negar que também possua uma pesada carga assistencial, já que se trata de equipamento imprescindível às famílias de baixa renda, sem o qual o trabalho de muitas pessoas restaria inviabilizado.

Esta conclusão é extraída do artigo 7º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988:

cme@barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos,200- Centro- Barra Velha- CEP:88390-000

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até 5 (cinco) anos de idade em creches e pré-escolas

Em regulamentação ao comando normativo constitucional, dispõe a Lei Ordinária Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação - LDB) que:

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 30 - A educação infantil será oferecida em:

I - creche ou entidades equivalentes, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.

Denota-se, por conseguinte, que muito além do viés educacional que a creche possui, este instrumento desempenha imprescindível papel assistencial, pois como já dissemos, é uma ferramenta viabilizadora do emprego de muitas pessoas.

Prescreve o art. 208, IV da Constituição da República que:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

O ECA, por sua vez, repete quase literalmente o dispositivo constitucional, porém amplia a faixa etária que deve ser atendida por este aparelho educacional e assistencial:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

(...)

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.

No mesmo sentido dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96):

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

IV - atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) prevê que:

Art. 53. A criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se lhes:

(...)

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

III- CONSIDERAÇÕES FINAIS

cme@barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos,200- Centro- Barra Velha- CEP:88390-000

Partindo do pressuposto que é inegável o direito à creche, direito este gratuito e universal, pois todas as pessoas podem utilizá-lo, independentemente de possuírem condições de custear na iniciativa privada.

Conforme o embasamento da análise, fica claro que a Resolução ora questionada tem artigos e parágrafos que não condizem com a legislação.

O período integral ou parcial nas creches é direito da criança no ato da matrícula.

O que precisa estar claro é que os critérios de prioridade não significa garantir vaga a criança no período integral, e sim, ter o seu direito assegurado, independente se a instituição ofereça vaga parcial ou integral.

A Constituição Federal em seu art. 7º garante à mãe trabalhadora o direito de, após o nascimento de seu filho, requerer licença de 120 dias de afastamento do trabalho, sem prejuízo do seu salário. A mãe trabalhadora ainda tem assegurado o direito a berçário ou creche nos locais de trabalho, sempre que a empresa tiver trinta ou mais mulheres trabalhando. (CLT, art. 400).

Em contrapartida o art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 208 da Constituição Federal, conforme já foi citado, asseguram o atendimento em creche e em pré-escola às crianças de 0 a 5 anos de idade.

Nesse viés, observamos que o direito de ambos se entrelaça, pois garantir o direito de acesso à creche às crianças cujas mães sejam trabalhadoras auxilia o desenvolvimento profissional da genitora.

A forma como este direito deve ser garantido se confunde no momento de classificar a creche como possível direito social das mães ou como início da vida escolar da criança. E erroneamente a maioria de nós ainda possui a visão de que somente a mãe trabalhadora tem direito a uma vaga para seu filho na creche.

Temos fatores sim, que dificultam o acesso das crianças pequenas à Educação Infantil, dos quais citamos: a dificuldade de encontrar uma vaga nas escolas públicas, a distância entre o domicílio e a instituição pleiteada, a qualidade dos serviços oferecidos pelo município, entre outros.

Em relação ao déficit de vagas, podemos afirmar que a demanda vai muito além das longas listas de espera que se formam nas unidades públicas, pois, frequentemente, os pais ou responsáveis, ao terem conhecimento das grandes listas de espera e da inexistência de vagas, desistem de inserir o nome da criança na lista e passam a buscar novas alternativas.

Outro fator que inibe o ingresso da criança nos serviços de Educação Infantil é a visão estereotipada da creche como um lugar, destinado somente às “crianças carentes”, cujos pais não têm condições financeiras de mantê-la em casa aos cuidados de uma babá ou de um familiar.

É preciso compreender que a creche é um lugar de aprendizagem, cuidado, brincadeiras e socialização com outras crianças, e embora não seja uma obrigação dos pais matricular a criança de 0 a 3 anos na creche, esta deve ser uma escolha da família e não uma decisão motivada pela falta de vagas.

Por outro lado, a lei prevê que é obrigação do município garantir a vaga em creche sempre que houver a manifestação do interesse em matricular a criança e o não atendimento deste direito constitui violação do direito à educação.

A maioria das crenças que atribuem à creche a visão estereotipada de local para “guardar” as crianças enquanto suas mães trabalham derivam do desconhecimento da organização espaço-tempo e das funções cuidar-educar que as creches assumem.

cme@barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos,200- Centro- Barra Velha- CEP:88390-000

IV – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, a Resolução em questionamento, deve ser revogada, substituindo-a por com redação adequada as leis vigentes.

Saliento ainda que os critérios devem ser aprimorados incluindo:

- Crianças cuja família esteja inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- Crianças afastadas do convívio familiar, em situação de acolhimento institucional;
- Crianças sem o nome do pai ou da mãe no registro civil e aquelas cujos pais não participem dos cuidados a elas prestados;
- Crianças com pais, mães ou responsáveis legais que comprovem vínculo empregatício ou relação de trabalho;
- Crianças em situação de vulnerabilidade social, inclusive aquelas cuja mães tenham medida protetiva em virtude de violência doméstica ou familiar;
- Crianças cujas mães sejam adolescentes.

V- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão acompanha o voto do relator

COMISSÃO

Simone Alves da Silva – Presidente

Márcio Kleber Cernach – Relator

Ruth Neusa Bernardes – Secretária

VI- PLENÁRIA

Em Sessão Plenária realizada em 29 de maio de 2024, foi aprovado por unanimidade Parecer nº 002/COMED/2024 de 23 de abril de 2024, que trata sobre a revogação da Resolução nº 01/2017, e estabelece critérios ao Programa Fila Única da Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino de Barra Velha /SC

Barra Velha, 29 de maio de 2024

Ruth Neusa Bernardes
Presidente COMED

cme@barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos,200- Centro- Barra Velha- CEP:88390-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BARRA VELHA
COMED- CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 034/COMED/2024

Barra Velha, 12 de junho de 2023.

Ilm.º Sr.


DANIEL PONTES DA CUNHA
Prefeito de Barra Velha/SC

Senhor Prefeito:

O Conselho Municipal de Educação, solicita a Vossa Senhoria, a Homologação da Resolução nº 001/COMED/2024, aprovada pela Plenária no dia 29 de maio de 2024, que Estabelece critérios de prioridade para o Programa Fila Única da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Barra Velha/SC.

Confiante que este documento terá a devida atenção, por Vossa Senhoria colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos ou dúvidas em relação a solicitação acima apresentada.

Respeitosamente,

 Documento assinado digitalmente
RUTH NEUSA BERNARDES
Data: 12/06/2024 15:01:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ruth Neusa Bernardes
Presidente do COMED

cme@barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos,200- Centro- Barra Velha- CEP:88390-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BARRA VELHA
COMED – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1

2 **Ata nº 04/2024-REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

3 Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, no auditório da
4 Secretaria Municipal de Educação, às 14h iniciou-se a reunião sob a Presidência da
5 Professora Ruth Neusa Bernardes, onde cumprimentou a todos os presentes e
6 justificou a ausência do Conselheiro Erico Marcelito Hoffmann (consulta médica), de
7 Eliane Terezinha Cardoso Krüger (atestado médico), sendo representada pela
8 suplente Mara Lucia e de Generis Ravizza Pinto(Problemas de Saúde)representado
9 pela Suplente Simone Schoroeder Garcia e a seguir passou a palavra para
10 conselheira Luciane Maciel , que apresentou o Parecer da visita in loco no Colégio
11 Chico Bento, realizada por ela por ela e pela conselheira Juliana Ramos, no dia 09
12 de maio.. A conselheira Luciane ressalta que a parte pedagógica e administrativa
13 (registros e documentações) está precisando de atenção. Diante das irregularidades
14 apresentadas os conselheiros em comum acordo propuseram, convocar a Gestora
15 do Colégio para uma reunião com a Comissão da Educação infantil, registrada em
16 ata para as melhorias nos pontos citados. O Recredenciamento do colégio Chico
17 Bento foi aprovado pelo prazo de seis meses (31/12/2024), para que a escola neste
18 interim possa sanar as irregularidades no que diz respeito a Educação infantil. Dando
19 sequência a pauta a presidente colocou em votação a politicada Escola em Tempo
20 Integral da Rede Municipal de Ensino, a qual já foi apresentada à Comissão
21 constituída integrada a Educação Básica, a qual foi aprovada pela Plenária para
22 elaboração da Resolução. A Comissão de Legislação emitiu Parecer sobre o
23 ingresso da Educação Infantil na Fila única, com assessoria da UNCME,
24 apresentado pelo Relator do Processo, o Conselheiro Marcio Kleber Cernach e
25 aprovado por todos os Conselheiros presentes. Em diálogo o Conselheiro Anderson
26 ressalta que devemos retomar os estudos do Plano Municipal. A Presidente muito
27 preocupada pergunta aos Conselheiros presentes, qual atitude tomar em relação a
28 irregularidade do CEI Porfíria, pois o Conselho notificou a SEMEC para darem a
29 devolutiva no prazo de trinta dias (30) que expira hoje e o colegiado não obteve
30 resposta. Como a situação é delicada e nem mesmo o processo de mudança foi
31 emitido, a Plenária decidiu por emitir mais uma notificação à Secretaria de Educação,
32 estendendo o prazo e não obtendo respostas, levar ao conhecimento do Prefeito,
33 Câmara de Vereadores e Ministério Público. Nos comunicados gerais a Presidente
34 comentou sobre a Escola do Campo, onde está tramitando no senado um projeto de
35 Lei para extinção das escolas do Campo, Indígenas Quilombola. Sobre a Política da
36 Alfabetização a rede estadual, já está em fase final do documento, e todos os
37 municípios deverão construir seu documento com participação efetiva dos
38 Conselhos de Educação. Do dia 04 ao dia 07 de junho a Presidente estará
39 participando do VI Fórum dos Presidentes dos Conselhos Municipais de Educação
40 e CACS FUNDEB em Aracaju. Em julho teremos o Encontro Nacional da UNCME
41 em Florianópolis, onde todos os Conselheiros poderão participar. Acontecerá do dia
42 20 a 24 de agosto em Piratininga o Encontro Estadual da UNCME, onde a Presidente

cme@barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 200 Centro -Barra Velha - SC CEP 88390-000



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BARRA VELHA
COMED – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

43 se fará presente e solicitou a presença do Vice Presidente, Secretária e mais um
44 Conselheiro. A presidente informou que em outubro teremos eleição do COMED,
45 onde todos poderão permanecer ou solicitar o afastamento do Conselho. A
46 Presidente Ruth Neusa Bernardes encerrou a presente reunião e eu, Secretária Ruth
47 Aparecida Coelho Pereira, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, segue
48 assinada por mim e pelos demais presentes.
49 Barra Velha, 29 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br RUTH NEUSA BERNARDES
Data: 12/06/2024 15:01:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

cme@barravelha.sc.gov.br

Avenida Governador Celso Ramos, 200 Centro - Barra Velha - SC CEP 88390-000

Bela Vista do Toldo

PREFEITURA

DECRETO N. 1.370

Publicação Nº 6083033

DECRETO N.º 1.370/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, NOMEADOS PELO DECRETO Nº 1.141/2022, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECIR KRAUSS, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 67, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.095/2015, de 12 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados em substituição os novos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS:

2. Representantes de Entidades não Governamentais:

2.3. Representantes de Entidades de Trabalhadores

Membro Suplente: Gabriel José Suchara

Art. 2º. O mandato dos membros do “Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS” será de 02 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente.

Art. 3º. As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições estão previstas na lei que instituiu o Conselho Municipal.

Art. 4º. Os demais termos do Decreto Municipal nº 1.141/2022, de 23 de novembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo – SC, 06 de junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS

Prefeito Municipal

JOSETE KOGG

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

DECRETO N. 1.371

Publicação Nº 6083068

DECRETO N.º 1.371/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DE NOVO MEMBRO DO COMITE GESTOR DOS RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 195/2022 – LEI PAULO GUSTAVO, NOMEADOS PELO DECRETO Nº 1.261/2023, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

VALDECIR KRAUSS, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 67, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.095/2015, de 12 de junho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado em substituição o novo Membro do Comitê de acompanhamento e fiscalização dos recursos recebidos em decorrência da Lei Complementar n. 195 de 08 de julho de 2022 – Paulo Gustavo, juntamente com o órgão gestor da Cultura Municipal:

c) Representante da Sociedade Civil: Jean Luca Vailate substituindo José Luciano Kaleski.

Art. 2º. Os demais termos do Decreto Municipal nº 1.261/2023, de 24 de outubro de 2023, permanecem inalterados.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo – SC, 11 de junho de 2024.

VALDECIR KRAUSS

Prefeito Municipal

JOSETE KOGG

Secretária Municipal de Administração e Fazenda

ERRATA DE CONTRATO 37/2024 - PREF

Publicação Nº 6082931

ERRATA**EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA
CONTRATO Nº 37/2024 – PREF.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schumann, 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

CONTRATADA: ROBERTO CESAR SCHIMITZ LTDA pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede sita a Rua: Vigário Frei João, nº740, sala 02, Bairro: Centro, no município de Luzerna - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.141.260/0001-97, neste ato representada pelo senhor ROBERTO CESAR SCHIMITZ

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA REPOSIÇÃO NAS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS.

Onde lê-se:

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Final
03	Arado Aiveca (fazedor de murchão)	UN	01	R\$ 6.000,00	R\$ 4.200,00

Leia-se:

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Final
03	Arado Aiveca (fazedor de murchão)	UN	01	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00

VIGÊNCIA: 06/05/2024 até dia 06/05/2024.

Ficam ratificados todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, no contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 13 DE JUNHO DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE CONTRATO 38/2024 - PREF

Publicação Nº 6083012

ERRATA**EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA
CONTRATO Nº 38/2024 – PREF.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schumann, 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

CONTRATADA: NM INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede sita a Rua: Rodocia 370, nºSN, Bairro: Rio Pequeno, no município de Grão Pará - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.735.598/0001-25, neste ato representada pelo senhor MARCIANO WIGGER MEURES

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA REPOSIÇÃO NAS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS.

Onde lê-se:

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Final
06	Concha Hidráulica pequena	UN	01	R\$ 7.516,66	R\$ 3.500,00

Leia-se:

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Final
06	Concha Hidráulica pequena	UN	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

VIGÊNCIA: 06/05/2024 até dia 06/05/2024.

Ficam ratificados todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, no contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 13 DE JUNHO DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE CONTRATO 39/2024 - PREF

Publicação Nº 6083022

ERRATA**EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA
CONTRATO Nº 39/2024 – PREF.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schumann, 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

CONTRATADA: MAQUIXANDE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLÇAS E TRANSPORTES LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede sita a Rua: EST GERAL FURNINHAS, nºSN, Bairro: Interior, no município de Orleans - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.858.206/0001-04, neste ato representada pelo senhor EMURY PIZZAMIGLIO CIMADOM

DO OBJETO
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA REPOSIÇÃO NAS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS.

Onde lê-se:

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Final
07	Mancal de Grade – Codigo/1641	PÇ	02	R\$ 831,65	R\$ 1.100,00

Leia-se:

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Final
07	Mancal de Grade – Codigo/1641	PÇ	02	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00

VIGÊNCIA: 06/05/2024 até dia 06/05/2024.

Ficam ratificados todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, no contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 13 DE JUNHO DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE CONTRATO 40/2024 - PREF

Publicação Nº 6083031

ERRATA**EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA
CONTRATO Nº 40/2024 – PREF.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schumann, 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

CONTRATADA: ALBANI MATTE INDUSTRIA DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede sita a Rua: Erechim, nº 654, Bairro: Santo Antonio, no município de Aratiba - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.124.663/0001-30, neste ato representada pelo senhor Leonardo Stréher Matte

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA REPOSIÇÃO NAS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS.

Onde lê-se:

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Final
05	Aleirador com Adubadeira modelo com 3 linhas para fumo	UN	01	R\$ 52.233,00	R\$ 39.900,00

Leia-se:

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Final
05	Aleirador com Adubadeira modelo com 3 linhas para fumo	UN	01	R\$ 39.900,00	R\$ 39.900,00

VIGÊNCIA: 06/05/2024 até dia 06/05/2024.

Ficam ratificados todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, no contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 13 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE CONTRATO 41/2024 - PREF

Publicação Nº 6083043

ERRATA

EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA
CONTRATO Nº 41/2024 – PREF.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schumann, 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

CONTRATADA: DIMAQUINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede sita a Rua: BR 470, nº 1835, Bairro: Basalto, no município de Nova Prata - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.464.226/0001-79, neste ato representada pelo senhor Altair Fabro

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA REPOSIÇÃO NAS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS.

Onde lê-se:

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Final
04	Rachador de lenha (modelo com rosca)	UN	01	R\$ 3.690,00	R\$ 3.500,00

Leia-se:

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Final
04	Rachador de lenha (modelo com rosca)	UN	01	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

VIGÊNCIA: 06/05/2024 até dia 06/05/2024.

Ficam ratificados todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, no contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 13 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

ERRATA DE CONTRATO 42/2024 - PREF

Publicação Nº 6083072

ERRATA

**EXTRATO DE CONTRATO PREFEITURA
CONTRATO Nº 42/2024 – PREF.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schumann, 4873, no município de Bela Vista do Toldo, SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDECIR KRAUSS.

CONTRATADA REI DOS IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede sita a Rua: Angelo Santinelli, nº SN, Bairro: Distrito Industrial, no município de Rio dos Índios - RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.131.798/0001-30, neste ato representada pelo senhor Mauricio Ribeiro

DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS, PARA REPOSIÇÃO NAS ASSOCIAÇÕES MUNICIPAIS.

Onde lê-se:

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Final
01	Grade Niveladora/ Arrastão 32 discos-22 polegadas, com comando e pneus	UN	01	R\$ 44.900,00	R\$ 23.500,00
02	Grade Aradora/ Engate Simples (Rabicho), com pneus simples/14 discos / 28 polegadas	UN	01	R\$ 34.716,66	R\$ 21.900,00
					VALOR TOTAL: R\$ 45.400,00

Leia-se:

Item	Objeto/Especificações	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Médio Unitário	Valor Final
01	Grade Niveladora/ Arrastão 32 discos-22 polegadas, com comando e pneus	UN	01	R\$ 23.500,00	R\$ 23.500,00
02	Grade Aradora/ Engate Simples (Rabicho), com pneus simples/14 discos / 28 polegadas	UN	01	R\$ 21.900,00	R\$ 21.900,00
					VALOR TOTAL: R\$ 45.400,00

VIGÊNCIA: 06/05/2024 até dia 06/05/2024.

Ficam ratificados todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, no contrato não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 13 DE JUNHO DE 2024.
VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº017/2024

Publicação Nº 6083864

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 017/2024 - PREF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO, PINTURA DE EIXO VIÁRIO E FAIXA DE PEDESTRE, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, E FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTES METÁLICOS GALVANIZADOS PARA PLACAS DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DETENTORES DA ATA: LUIS MARIO DOS SANTOS
CNPJ sob nº 30.461.054/0001-15

Valor total R\$ 578.340,50 (quinhentos e setenta e oito mil e trezentos e quarenta reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 13/06/2024 ATÉ 13/06/2025

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 13 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº018/2024

Publicação Nº 6083873

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 018/2024 - PREF
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE RECOMPOSIÇÃO DE REVESTIMENTO EM CONCRETO ASFÁLTICO, PINTURA DE EIXO VIÁRIO E FAIXA DE PEDESTRE, FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO, E FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTES METÁLICOS GALVANIZADOS PARA PLACAS DE ADVERTÊNCIA OU REGULAMENTAÇÃO, POR MEIO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DETENTORES DA ATA: SOLUÇÕES PINTURA VIARIAS LTDA

CNPJ sob nº 19.495.237/0001-19

Valor total R\$ 115.685,00 (cento e quinze mil seiscentos e oitenta e cinco reais).

PRAZO: 13/06/2024 ATÉ 13/06/2025

BELA VISTA DO TOLDO, (SC) 13 DE JUNHO DE 2024.

VALDECIR KRAUSS
PREFEITO MUNICIPAL

Belmonte**PREFEITURA****280/2024**

Publicação Nº 6082419

PORTARIA Nº 280/2024 de 24 de maio de 2024.
CONCEDE PAGAMENTO DE REAJUSTE E REVISÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal e Artigos 83 a 92 da Lei complementar nº.016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER pagamento de reajuste e revisão anual às funcionária Cristiane Vivian Stolarski e Tainá Luiza Bervig, ocupantes do cargo efetivo de Enfermeira, do quadro de efetivo de servidores do município, conforme disposto na Lei nº 2.307/2024 de 16 de abril de 2024, uma vez que as mesmas não foram beneficiadas com a Lei 2.264/2023, pois o vencimento pago pelo município já estava acima do piso da categoria e nem com o reajuste e a revisão anual, concedido aos servidores em fevereiro do corrente ano, pois estariam vinculadas a lei 2.264/2023.

Art. 2º - O pagamento será retroativo a fevereiro de 2024, conforme artigo 3º da lei 2.264/2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, 24 de maio de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigolin Pelissari
Secretaria de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Adm/RH

Registrado em livro próprio nesta data

281/2024

Publicação Nº 6082466

PORTARIA N.º 281/2024 de 24 de maio de 2024.
CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER gozo de 01 (um) dias de licença prêmio a Tiago Valcarengi, brasileiro, convivente, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários, tendo como período aquisitivo 09/04/2017 à 09/04/2022. O Gozo será no dia 24/05/2024, em conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 24 de maio de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH

Registrado e Publicado nesta data.

282/2024

Publicação Nº 6082491

PORTARIA N.º 282/2024 de 24 de maio de 2024.
CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO AO FUNCIONÁRIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER gozo de 01 (um) dias de licença prêmio a Cláudia Maristela Kappaun Teixeira, brasileira, convivente, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, tendo como período aquisitivo 09/04/2017 à 09/04/2022. O Gozo será no dia 29/05/2024, em conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 24 de maio de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH

Registrado e Publicado nesta data.

283/2024

Publicação Nº 6082506

PORTARIA Nº 283/2024 de 24 de junho de 2024.
CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as Atribuições que lhe são conferida e de conformidade a Lei Complementar nº016 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença por motivo de falecimento de sua irmã, a funcionária Nadir Bonet, ocupante do cargo de Professora temporário, pelo período de 08 (oito) dias, à contar de 22/05/2024 à 29/05/2024, de conformidade com a lei complementar nº 016/2015 de 20/11/2015, conforme comunicado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte –SC, 24 de junho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH

Registrado e publicado nesta data.

284/2024

Publicação Nº 6082516

PORTARIA Nº 284/2024 de 24 de maio de 2024.

CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as Atribuições que lhe são conferida e de conformidade a Lei Complementar nº016 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença por motivo de falecimento de sua tia, ao funcionário, Maicon Bonet, ocupante do cargo comissionado de Secretário Municipal de Esportes e Cultura, pelo período de 02 (dois) dias, à contar de 22/05/2024 à 23/05/2024, de conformidade com a lei complementar nº 016/2015 de 20/11/2015, conforme comunicado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte –SC, 24 de maio de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH

Registrado e publicado nesta data.

285/2024

Publicação Nº 6082525

PORTARIA Nº 285/2024 de 24 de maio de 2024.
CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as Atribuições que lhe são conferida e de conformidade a Lei Complementar nº016 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença por motivo de falecimento de sua vó, a funcionária, Andressa Andreola, ocupante do cargo de professor temporário, pelo período de 02 (dois) dias, à contar de 24/05/2024 à 25/05/2024, de conformidade com a lei complementar nº 016/2015 de 20/11/2015, conforme comunicado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte –SC, 24 de maio de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH

Registrado e publicado nesta data.

286/2024

Publicação Nº 6082578

PORTARIA Nº 286/2024 de 24 de maio de 2024.
CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as Atribuições que lhe são conferida e de conformidade a Lei Complementar nº016 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença por motivo de falecimento de sua vó, ao funcionário, Sérgio Ivo Stein, ocupante do cargo efetivo de Motorista, pelo período de 02 (dois) dias, à contar de 24/05/2024 à 25/05/2024, de conformidade com a lei complementar nº 016/2015 de 20/11/2015, conforme comunicado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte –SC, 24 de maio de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH

Registrado e publicado nesta data.

287/2024

Publicação Nº 6082591

PORTARIA Nº 287/2024 de 28 de maio de 2024.
CONCEDE LICENÇA POR FALECIMENTO DE FAMILIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as Atribuições que lhe são conferida e de conformidade a Lei Complementar nº016 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença por motivo de falecimento de seu pai, a funcionária, Salete Mazzardo Machado, ocupante do cargo de conselheiro Tutelar, pelo período de 08 (oito) dias, à contar de 28/05/2024 à 04/06/2024, de conformidade com a lei complementar nº 016/2015 de 20/11/2015, conforme comunicado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução do presente ato, correrão à conta do orçamento municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte –SC, 28 de maio de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH

Registrado e publicado nesta data.

288/2024

Publicação Nº 6082642

PORTARIA N.º 288/2024 de 29 de maio de 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal e Lei Complementar nº.016/2015 de 20 de novembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER férias a Cristiane Vivian Stolarski, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, servidora pública municipal ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, férias no período de 03/06/2024 à 02/07/2024, tendo como período aquisitivo 13/05/2022 à 12/05/2023, de conformidade com o Artigo 39 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 29 de maio de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH

Registrado em livro próprio nesta data.

289/2024

Publicação N° 6082680

PORTARIA N.º 289/2024 de 29 de maio de 2024.

CONCEDE FÉRIAS DE CONVOCAÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal e Lei Complementar nº.016/2015 de 20 de novembro de 2015.

RESOLVE

Art. 1º- CONCEDER 10 (dez) dias de convocação, a Claudir Cescon, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, servidor público municipal ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemias, no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, tendo como período aquisitivo 14/03/2022 à 13/03/2023, de conformidade com o Artigo 39 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 29 de mai de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Administrativo/ RH

Registrado em livro próprio nesta data.

290/2024

Publicação N° 6082686

PORTARIA N.º 290/2024 de 03 de junho de 2024.

EXONERA A PEDIDO CONSELHEIRO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais:

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido Conselheira Tutelar, Claudete Ribeiro da Silva Peloso, brasileira, casada, 30 horas, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina. A partir do dia 02 de junho de 2024, conforme requerimento anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmonte – SC, 03 de junho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Administrativo/ RH

Registrado em livro próprio nesta data.

291/2024

Publicação Nº 6082974

PORTARIA Nº 291/2024 de 03 de junho de 2024.
NOMEIA FUNCIONÁRIO POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições que lhe conferidas pelas leis Complementares nº. 004/2015, 016/2015, 048/2022 e Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso II, e emendas e Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais e vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR POR CONCURSO: Claudete Ribeiro da Silva Peloso, CPF: ***828***-**, brasileira, casada, nascida em 30/05/1977, filha de Lidio Ribeiro da Silva e Dileta tapparello da Silva para o cargo de Auxiliar de Ensino com 40 horas semanais, Classe A, de acordo com a Lei Complementar nº. 004/2015 e 048/2022 a partir de 03/06/2024, por concurso público, conforme edital de concurso público nº 01/2022, pelo Regime estatutário, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, 03 de junho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Adm./RH

Registrado e publicado nesta data.

292/2024

Publicação Nº 6082990

PORTARIA Nº 292/2024 de 03 de junho de 2024.
NOMEIA FUNCIONÁRIO POR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições que lhe conferidas pelas leis Complementares nº. 004/2015, 016/2015, 048/2022 e Constituição Federal, no seu artigo 37, inciso II, e emendas e Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais e vigentes.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR POR CONCURSO: Vanessa Henrich, CPF: ***821***-**, brasileira, convivente, nascida em 22/11/1992, filha de Lucídio José Henrich e Ilvene de Fatima Henrich, para o cargo de Auxiliar de Ensino com 40 horas semanais, Classe A, de acordo com a Lei Complementar nº. 004/2015 e 048/2022 a partir de 03/06/2024, por concurso público, conforme edital de concurso público nº 01/2022, pelo Regime estatutário, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, 03 de junho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Adm./RH

Registrado e publicado nesta data.

293/2024

Publicação Nº 6083077

PORTARIA Nº 293/2024 de 04 de junho de 2024.
ADMITE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM CARÁTER TEMPORÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que a Lei lhe confere e na forma do Inciso XI, do Artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Artigo nº. 213 e 214 da Lei Complementar nº. 016/2015 e Lei Complementar 005/2014 de 27 de agosto de 2014, tudo de acordo com o Inciso IX do artigo da Lei 37 da Carta Magna Federal de 1988, tendo em vista o resultado do Edital de Processo Seletivo simplificado nº 005/2024, para atender necessidades de excepcional interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR: BRUNA CARLA VILLA, CPF: ***.145.***-**, para exercer a função temporária de Enfermeira, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária semanal de 40 horas, em substituição da Enfermeira: Cristiane Stolarski, em férias e licença prêmio e posterior a Enfermeira: Tainá Luiza Bervig em licença maternidade e férias, conforme escolha pelo Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 005/2024, com início em 04/06/2024.

Art. 2º- A admitida será vinculada ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 3º- As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte /SC, 04 de junho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene L B Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH63,

Registrado e publicado em data supra

294/2024

Publicação Nº 6083087

PORTARIA N.º 294/2024 de 05 de junho de 2024.
CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO A FUNCIONÁRIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº 016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

CONCEDER gozo de 01 (um) dias de licença prêmio a Sidinéia Strack, brasileira, casada, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, tendo como período aquisitivo 01/06/2019 a 01/06/2024. O gozo será no dia 04/06/2024, em conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 05 de junho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Adm/ Setor de RH

Registrado em livro próprio nesta data.

295/2024

Publicação Nº 6083266

PORTARIA N.º 295/2024 de 05 de junho de 2024.
CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À FUNCIONÁRIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER gozo de 01 (um) dia de licença prêmio a Leila Maria Bevilaqua Moreschi, brasileira, casada, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar administrativo, tendo como período aquisitivo 07/10/2008 a 07/10/2013 O gozo será no dia 06/06/2024, em conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte-SC, 05 de junho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Administrativo/ RH

Registrado em livro próprio nesta data

296/2024

Publicação Nº 6083269

PORTARIA Nº 296/2024 de 05 de junho de 2024.

DESIGNA SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BELMONTE/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR Jocimar Moreschi, mat:1033/01, brasileiro, casada, residente no município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários, readaptada para Motorista, do Quadro Efetivo da Administração Direta deste Ente Federado, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Administração, nos dias 05 e 07/06/2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Prefeitura Municipal de Belmonte – (SC), 05 de junho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Administrativo/ RH

Registrado em livro próprio nesta data.

297/2024

Publicação Nº 6083272

PORTARIA Nº 297/2024 de 05 de junho de 2024.
CONCEDER DIÁRIAS AO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 16/2015 de 20/11/2015.

RESOLVE:

CONCEDER 2,5 (duas e meia) diárias, a Jocimar Moreschi, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos Rodoviários readaptado no cargo de Motorista, de conformidade com a lei N.º 16/2015 de 20 de novembro de 2015, para viajar a cidade de Passo Fundo - RS, nos dias 05 e 07/06/2024, transporte de paciente em consulta especializada na referida cidade.

Belmonte – SC, em 05 de junho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosângela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Administrativo/ RH

Registrado em livro próprio nesta data.

298/2024

Publicação Nº 6083281

PORTARIA Nº 298/2024 de 05 de junho de 2024.

DESIGNA SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR: Rosmar Friedech, mat:1295/01, brasileiro, solteiro, residente no município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Analista Contábil, do Quadro Efetivo da Administração Direta deste Ente Federado, para as funções de Gestão Municipal de Convênios, em substituição a Catiani Girardi Orso, em gozo de licença maternidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Prefeitura Municipal de Belmonte /SC, 05 de junho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosângela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Administrativo/ RH

Registrado e publicado em data supra.

299/2024

Publicação Nº 6083542

PORTARIA Nº 299/2024, DE 07 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 14, DA LEI Nº 1.909/2017, DE 8 DE MAIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI, Prefeito Municipal de Belmonte, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Avaliação para fins de cumprimento do artigo 14, da lei 1.909/2017, composta de três membros:

- Rodrigo Grassioli;
- Rosmar Fredrich;
- Evandro Roceski.

Art. 2º A presente comissão será responsável pela avaliação social do programa da habitação popular do Município de Belmonte.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º As despesas deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Município de Belmonte/SC, 07 de junho de 2024.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretário de Administração

Registrado nesta data.

300/2024

Publicação Nº 6083551

PORTARIA N.º 300/2024 de 07 de junho de 2024.

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o artigo 39, parágrafo 2º da Constituição Federal e Lei complementar nº.016/2015 de 20 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER 10 (dez) dias de férias a Lourdes Geremias, brasileira, solteira, residente e domiciliada no município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, servidora pública municipal ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância Sanitária, no período de 10/06/2024 a 19/06/2024, tendo como período aquisitivo 07/06/2023 à 06/06/2024, de conformidade com a Lei Complementar nº. 016/2015 de 20/11/2015, bem como o pagamento de 1/3 dias de abono pecuniário.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, 07 de junho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Juselene Lúcia Bevilaqua Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH

Registrado e publicado nesta data

301/2024

Publicação Nº 6083593

PORTARIA Nº 301/2024 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 67, inciso VI e VII, da Lei Orgânica Municipal, combinados com os artigos 155 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 016/2015.

CONSIDERANDO o Memorando encaminhado via administração, datado de 10 de junho de 2024, visando instalação de Processo Administrativo Disciplinar.

CONSIDERANDO os fatos ocorridos no dia 06 de junho de 2024, envolvendo o servidor público LENOIR KOSLOSKI, que teria, supostamente, praticado conduta inapropriada comprometendo a dignidade, o decoro da função pública e causando dano à Administração Pública, consistente na apropriação de bens públicos em proveito próprio,

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar a fim de apurar o fato acima narrado.

Art. 2º O fato ocorrido será apurado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pelo Portaria nº 139/2024 de 08 de fevereiro de 2024.

§ 1º Os integrantes da Comissão deverão dedicar-se exclusivamente aos trabalhos inerentes à apuração do fato, podendo estes serem dispensados de suas atribuições normais até a apresentação do relatório final.

§ 2º Fica designada a servidora Rosangela Sigulin Pelissari para secretariar os serviços da Comissão Processante.

Art. 3º Para a fiel apuração dos fatos a Comissão poderá requisitar servidores públicos municipais mediante ofício ao Chefe do Poder Executivo, aprazando dia e hora para a oitiva.

Art. 4º A Comissão deverá cumprir o encargo conforme disposições e prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 16/2015, de 21 de novembro de 2015.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Belmonte/SC, 10 de junho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração

Registrado e publicado nesta data.

302/2024

Publicação Nº 6083616

PORTARIA Nº 302/2024 de 10 de junho de 2024.

AFASTA TEMPORARIAMENTE SERVIDOR ENVOLVIDO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela LC nº 016/2015 e demais dispositivos legais.

RESOLVE:

Art. 1º - AFASTAR como medida cautelar o servidor: L. K, CPF: ***896***-**, Matrícula: 261/01, pelo período de 30 (dias), podendo ser prorrogado por igual período, sem prejuízo da remuneração, conforme previsto no artigo nº 199, da lei Complementar nº 16/2015 de 20/11/2015, para que a Comissão possa atuar na apuração da irregularidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão à conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Prefeitura Municipal de Belmonte /SC, 10 de junho de 2024.

Jair Antonio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária Municipal de Administração.

Juselene Lúcia Beviláqua Giumbelli
Agente Administrativo/ RH mat: 27/01

Registrado e publicado em data supra.

303/2024

Publicação Nº 6083632

PORTARIA Nº 303/2024 DE 10 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNAR SERVIDORA PARA FUNÇÃO DE LEILOEIRA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE BELMONTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve:

D E S I G N A R:

Art. 1º - Melania Elisa Wronski, CPF: 028.607.989-51, matricula: 308/01, ocupante do cargo efetivo de Recepcionista, para ser leiloeira, dos bens móveis e imóveis da Prefeitura Municipal de Belmonte, no período de 10 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º - As despesas deste ato correrão por conta do orçamento vigente.

Prefeitura Municipal de Belmonte - SC, 10 de junho de 2024.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

Rosangela Sigulin Pelissari
Secretária de Administração

Juselene Lúcia Bevilaqua Giumbelli
Agente Adm/Setor de RH

Registrado em livro próprio nesta data

Belmonte -SC, 10 de junho de 2024.

Benedito Novo

PREFEITURA

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO - DP 67/2024

Publicação Nº 6083459

ATA DE ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa de licitação nº 67/2024

DATA: 11/06/2024

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO PARA MENORES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL CONFORME PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5002504 83.2024.8.24.0073/SC.

Na data acima citada, foram os documentos de habilitação apresentados pela instituição LAR SAGRADA FAMILIA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.520/0001-46, constantes do processo digital acima citado, analisados pela agente de contratações e pelos membros da equipe de apoio nomeados pela Portaria nº 196/2023. Efetuou-se consulta para verificar se a instituição, se encontra declarada inidônea, suspensa, ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental e da consulta efetuada, nada foi constatado. Da análise dos documentos, observou-se que a instituição apresentou documentos regulares, sendo assim, fica a mesma declarada habilitada neste processo de dispensa de licitação. Cabe ressaltar que esta Comissão não analisa o mérito e a motivação da contratação, limita-se apenas a analisar os documentos acostados ao processo licitatório. Ficam os interessados cientes do inteiro teor desta ata de habilitação, para, querendo, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentar recurso, nos termos do Art. 165, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC). Publique-se e encaminhe-se os autos para análise jurídica e apreciação da Autoridade Superior.

JOICE APARECIDA COSTA
Agente de ContrataçõesMARLI KLITZKE SCHMIDT
Equipe de ApoioSÉRGIO DÁRIO PASQUALI
Equipe de Apoio

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PE 51/2024

Publicação Nº 6083335

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2024

FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE COBERTURA METALICA EM ZINCALUME PARA A ESCOLA MUNICIPAL TERCILIO LONGO.

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO leva ao conhecimento dos interessados, que houve a interposição de recurso por parte da empresa SP METALTEC INDÚSTRIA E SERRALHERIA LTDA (30.143.116/0001-40) no Processo Licitatório – Pregão Eletrônico nº 51/2024.

A apresentação de contrarrazões por parte das licitantes que assim o desejarem deverá ser feita no prazo de 03 (três) dias úteis, na forma prevista no art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O teor do recurso será encaminhado via e-mail, bem como disponibilizado em formato digital no site www.beneditonovo.sc.gov.br (link Licitações).

Benedito Novo - SC, 13 de junho de 2024.

JOICE APARECIDA COSTA
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 68/2024

Publicação Nº 6083816

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BDD5CDE89501F474214FA773BF2FE387C47325A9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2024

O Município de Benedito Novo, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESTUDANTES DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CEIS), PRÉ-ESCOLAS (PES) E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMS). RECEBIMENTO

DAS PROPOSTAS: até às 8:30h do dia 27/06/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 8:31h do dia 27/06/2024. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br. Licitação regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura, na Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro, pelo Fone: (47) 3385-0487, nos sites: www.beneditonovo.sc.gov.br e <https://pncp.gov.br/> ou no e-mail: licitacao2@beneditonovo.sc.gov.br.

Benedito Novo (SC), 11 de junho de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO - PE 69/2024

Publicação Nº 6083820

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E402C54C2CDA43E57C82D793858179C174B5A2D9

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2024

O Município de Benedito Novo, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de Pregão Eletrônico. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8:30h do dia 01/07/2024. ABERTURA DAS PROPOSTAS E DISPUTA: a partir das 8:31h do dia 01/07/2024. ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasbr.com.br. Licitação regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações vigentes. Maiores informações poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura, na Rua Celso Ramos, nº 5.070, Centro, pelo Fone: (47) 3385-0487, nos sites: www.beneditonovo.sc.gov.br e <https://pncp.gov.br/> ou no e-mail: licitacao2@beneditonovo.sc.gov.br.

Benedito Novo (SC), 12 de junho de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – Prefeita

EXTRATO DE ALTERAÇÃO EDITAL CREDENCIAMENTO 80/2023

Publicação Nº 6087424

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO
EXTRATO DE AVISO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 80/2023

O Município de Benedito Novo – SC, leva ao conhecimento dos interessados que fica prorrogada a vigência e reajustado o valor do Edital de Chamamento Público para o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRAS), CAMINHÃO (CAÇAMBA E PIPA) E ANDAIME ELÉTRICO, COM OPERADOR/MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CUSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DEMAIS CUSTOS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE. O presente credenciamento permanecerá aberto até 31/05/2025, podendo ser revogado, alterado ou novamente prorrogado nos termos da legislação vigente. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas diariamente em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, situado na Rua Celso Ramos, 5.070, Centro, pelo Fone: (47) 3385-0487, no site: www.beneditonovo.sc.gov.br ou por e-mail: licita@beneditonovo.sc.gov.br.

Benedito Novo (SC), 30 de maio de 2023.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA - Prefeita

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023

Publicação Nº 6083116

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 009347C9EBE82560EA91313F62ABB4EED8F79BD2

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 80/2023
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 106/2023

CONTRATADA: JW TERRAPLENAGEM E SERVIÇOS LTDA (23.306.804/0001-19)

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, TRATOR DE ESTEIRAS), CAMINHÃO (CAÇAMBA E PIPA) E ANDAIME ELÉTRICO, COM OPERADOR/MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CUSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DEMAIS CUSTOS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE

NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MUNICIPALIDADE
FINALIDADE DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO
VIGÊNCIA: 14/06/2024 a 13/06/2025
DATA ASSINATURA: 12/06/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2024

Publicação Nº 6083042

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 852624D12FC368B8065A963CD2C5AF9D62191491

PUBLICAÇÕES LEGAIS
EXTRATO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO - SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 141/2023
EXTRATO DO 5º ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2024
CONTRATADA: BUZZI TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E CARGA LTDA (13.167.455/0001-48)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ESTUDANTES DA REDE ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO.
FINALIDADE DO ADITIVO: OBJETO/VALOR
VALOR: R\$ 137.829,38
VIGÊNCIA: 03/06/2024 A 31/12/2024
DATA ASSINATURA: 03/06/2024

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA – PREFEITA DE BENEDITO NOVO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CE 50/2024

Publicação Nº 6082888



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7730830BCF592E61EC6D0C8D74B2185404BD271A
PREFEITURA DE BENEDITO NOVO
CNPJ: 83.102.780/0001-08
Rua Celso Ramos, 5.070 – Centro - Benedito Novo - SC
CEP: 89.124-000 – FONE/FAX (47) 3385-0487
E-mail: licitacao@beneditonovo.sc.gov.br
Home Page: www.beneditonovo.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Concorrência: 50/2024

Afigurando-me que a licitação epigrafada se encontra regularmente desenvolvida dentro dos parâmetros legais, está em ordem e não há impugnações ou recursos pendentes de julgamento e, restando ainda presente o interesse na contratação/compra que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita em favor da empresa vencedora:

98019 - VB CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA						
Lote: 1 - Total Geral dos Itens						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL PRIMEIROS PASSOS EM SANTA MARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL	OBRA	-	1	R\$ 175.515,32	R\$ 175.515,32
Total do Fornecedor:						R\$ 175.515,32

Benedito Novo/ SC, 13 de junho de 2024.

ARRABEL ANTONIETA LENZI MURARA
Prefeita de Benedito Novo

ATA DE REALIZAÇÃO DA COMPRA DIRETA ELETRÔNICA - LICITAÇÃO DESERTA DE 62/2024

Publicação Nº 6083548

12/06/2024 15:04 Sérgio Dário Pasquali

Página 1 de 3



Compras BR Portal de Licitações

Ata de Realização da Compra Direta Eletrônica

Dados da Compra Direta			
Nº Processo 62	Nº Compra Direta 62/2024	Data/Hora início envio de propostas 05/06/2024 - 08:00	Data/Hora de fim do envio de propostas 12/06/2024 - 09:00
Órgão Prefeitura de Benedito Novo - SC - PMBN-SC		Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 75, II	
Critério Julgamento Menor Preço		Diferença Mínima entre Lances Valor (R\$) 0,01	
Objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE TRAJES TÍPICOS PARA UTILIZAÇÃO DAS REALEZAS DA FESTA DAS TRADIÇÕES			

Sequência: LOTE 001

Descrição: FAIXA BORDADA COM APLICAÇÃO EM GUIPIER E FRANJAS (+4 itens)

Valor Estimado: R\$ 3.670,00

Valor Arrematado: R\$ 0,00 (00,00% de economia)

Acompanhamento Compra Direta		
Usuário	Data/Hora	Evento
SISTEMA	04/06/2024 - 15:51:58	Às 15:51:58 do dia 4 do mês junho do ano de 2024, publicou-se, por meio eletrônico, a Compra Direta de número: 62/2024, aguardando abertura para recebimento de propostas na data de 05/06/2024 às 08:00:00.
SISTEMA	05/06/2024 - 08:00:00	Às 08:00:00 do dia 5 do mês junho do ano de 2024, iniciou-se o recebimento das propostas por meio eletrônico, para a Compra Direta de número: 62/2024
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:06:10	Valor da proposta inicial do EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 é de R\$ 75.648.655,00
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:06:10	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 enviou os documentos: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:09:00	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 cancelou a proposta no valor de R\$ 75.648.655,00
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:09:00	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 enviou os documentos: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:10:02	Valor da proposta inicial do EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 é de R\$ 75.648.655,00
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:10:02	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 enviou os documentos: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:10:42	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 cancelou a proposta no valor de R\$ 75.648.655,00
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:10:42	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 cancelou o envio dos documentos: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:11:34	Valor da proposta inicial do EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 é de R\$ 75.648.655,00
EFFECTI TECNOLOGIA WEB		Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 enviou os documentos: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A

12/06/2024 15:04 Sérgio Dário Pasquali

Página 2 de 3



Compras BR Portal de Licitações

LTDA	07/06/2024 - 11:11:34	FAZENDA MUNICIPAL;; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:12:05	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 cancelou a proposta no valor de R\$ 75.648.655,00
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:12:05	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 cancelou o envio dos documentos: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:13:28	Valor da proposta inicial do EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 é de R\$ 75.648.655,00
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:13:28	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 enviou os documentos: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:13:59	Valor da proposta inicial do null CPNJ/CPF null é de R\$ null
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:14:09	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 cancelou a proposta no valor de R\$ 75.648.655,00
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:14:09	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 cancelou o envio dos documentos: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:34:54	Valor da proposta inicial do EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 é de R\$ 75.648.655,00
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:34:54	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 enviou os documentos: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:35:40	Valor da proposta inicial do null CPNJ/CPF null é de R\$ null
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:35:52	Valor da proposta inicial do null CPNJ/CPF null é de R\$ null
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:36:54	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 cancelou a proposta no valor de R\$ 75.648.655,00
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:36:54	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 cancelou o envio dos documentos: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:37:51	Valor da proposta inicial do EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 é de R\$ 75.648.655,00
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:37:51	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 enviou os documentos: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:38:17	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 cancelou a proposta no valor de R\$ 75.648.655,00
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 11:38:17	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 cancelou o envio dos documentos: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 16:46:40	Valor da proposta inicial do EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 é de R\$ 75.648.655,00
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 16:46:40	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 enviou os documentos: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 16:47:11	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 cancelou a proposta no valor de R\$ 75.648.655,00



Compras BR Portal de Licitações

EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 16:47:11	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 cancelou o envio dos documentos: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 16:56:45	Valor da proposta inicial do EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 é de R\$ 75.648.655,00
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 16:56:45	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 enviou os documentos: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 16:57:07	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 cancelou a proposta no valor de R\$ 75.648.655,00
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 16:57:07	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 cancelou o envio dos documentos: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 16:58:48	Valor da proposta inicial do EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 é de R\$ 75.648.655,00
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 16:58:48	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 enviou os documentos: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 17:19:59	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 cancelou a proposta no valor de R\$ 75.648.655,00
EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA	07/06/2024 - 17:19:59	Fornecedor EFFECTI TECNOLOGIA WEB LTDA CPNJ/CPF 21693016000105 cancelou o envio dos documentos: CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;; CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social
SISTEMA	12/06/2024 - 09:00:00	Iniciada etapa de Abertura de Lances
SISTEMA	12/06/2024 - 15:00:00	Item Deserto.
SISTEMA	12/06/2024 - 15:04:28	Às 15:04:28 do dia 12 do mês junho do ano de 2024, a Compra Direta de número: 62/2024, alterou sua situação para encerrada.

Equipe

Agente de Contratação

Biguaçu

PREFEITURA

PORTARIA Nº 2912/2024

Publicação Nº 6082899

PORTARIA nº 2912 de 13 de junho de 2024

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BIGUAÇU, no uso das atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 98 inciso I da Lei Orgânica do Município de 06 de setembro de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença, para tratar de interesses particulares, ao (a) servidor(a) CHARLES CORREIA, detentor do cargo de provimento efetivo de OPERADOR DE PATROLA, com jornada de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Educação, inscrito na matrícula funcional nº 12251.

Art. 2º O período de concessão da licença para tratar de interesses particulares é de 05/11/2023 a 04/11/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos são retroativos a 05/11/2023.

Biguaçu, 13 de junho de 2024.

SALMIR DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2913/2024

Publicação Nº 6084214

PORTARIA nº 2913 de 13 de junho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, Licença Maternidade à servidora, PRISCILA BERNARDO DO ESPIRITO SANTO VIEIRA, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR II 40HS-EDUCAÇÃO INFANTIL, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 18/03/2024 a 14/09/2024.

Biguaçu, 13 de junho de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2914/2024

Publicação Nº 6084216

PORTARIA nº 2914 de 13 de junho de 2024

Admitir o (a) Servidor (a), e acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO, DEFESA CIVIL E DO CONSUMIDOR, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir o (a) servidor (a) VERGILIO ALEXANDRE RODRIGUES LARROSA, através da Chamada Pública nº 001/2024, de acordo com a Lei nº 1528/2001, para Atender Necessidade de Excepcional Interesse Público, de natureza temporária, para desempenhar as funções do cargo de GUARDA PATRIMONIAL, com jornada de 30 horas semanais, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor, no período de 14/06/2024 a 13/06/2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 13 de junho de 2024.

ANDRÉ GOMES

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito, Defesa Civil e do Consumidor

PORTARIA Nº 2915/2024

Publicação Nº 6084218

PORTARIA nº 2915 de 13 de junho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, Licença Maternidade à servidora, LUANA DA SILVA, ocupante do cargo de provimento temporário de PROFESSOR AUXILIAR DE SALA na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Quadro de Pessoal desta Municipalidade, a partir de 09/06/2024 a 07/10/2024.
CONCEDER, Estabilidade Provisória conforme Art. 7º, XVIII, da CF art. 10, II "B", do ADCT do STF a partir de 08/10/2024 a 07/11/2024.

Biguaçu, 13 de junho de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2916/2024

Publicação Nº 6084222

PORTARIA nº 2916 de 13 de junho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) MARIA DE LOURDES BARBOSA BAGISTON, ocupante do cargo temporário de AUXILIAR DE CIRURGIAO DENTISTA DA FAMILIA lotada na Secretaria Municipal de Saúde, do quadro de pessoal desta Municipalidade, a partir de 10/06/2024.

Biguaçu, 13 de junho de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 2917/2024

Publicação Nº 6084225

PORTARIA nº 2917 de 13 de junho de 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo decreto nº 11 de 27 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER EXONERAÇÃO a(o) funcionária(o) EDUARDA DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR AUXILIAR DE ENSINO - 40HS lotada na Secretaria Municipal de Educação, do quadro de pessoal desta Municipalidade, a partir de 10/06/2024.

Biguaçu, 13 de junho de 2024.

VINICIUS HAMILTON DO AMARAL

Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 107/2024 - PROGRESSÃO SALARIAL - CORREÇÃO TABELA

Publicação Nº 6082919



PORTARIA Nº 107/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Biguaçu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas no art. 24, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno,

RESOLVE,

Art. 1º - CONCEDER progressão aos servidores efetivos nomeados anteriormente à aprovação do plano de cargos e vencimentos da Câmara Municipal de Biguaçu, de acordo com a Lei Complementar 173/2019.

§ 1º - A promoção por antiguidade ocorrerá no mês em que o servidor completar 365 dias de efetivo exercício após a aprovação do plano de cargos e vencimentos (LC 1473/2019), na Câmara Municipal de Biguaçu.

§ 2º - A contagem do período aquisitivo para concessão do anuênio esteve suspensa entre o período de 28 de maio de 2020 até 31 de dezembro de 2021, em virtude de vedação aplicada pela Lei Complementar Federal 173/2020, Art. 8º, inciso IX, obedecendo aos seguintes prazos:

Início	Final	Direito Adquirido (239 dias)	Período Suspenso (582 dias)	Recontagem do prazo	Final (126 dias)	Concessão anuênio
01/10/2019	27/05/2020	239	28/05/2020 a 31/12/2021	01/01/2022	06/05/2022	07/05/2022

NOME	PORTARIA DE NOMEAÇÃO	ENQ. TABELA	ANEXO I	ANEXO III
BIANCA REGINA ROSA	01/2015	R\$ 2.313,58	T2 - AAC	1F
CILENE LOPES RODRIGUES	86/2014	R\$ 3.719,65	T3 - AAA	1H
FERNANDA COELHO NUNES	140/2016	R\$ 1.885,17	T1 - AAB	1F
GIOVANA MANENTI DE OLIVEIRA	57/2015	R\$ 1.885,17	T1 - AAB	1F
GUSTAVO FELIPE BORBA DE AMORIM	78/2017	R\$ 3.719,65	T3 - AAA	1H
IGOR ALEXANDRE PACHECO FONSECA	97/2017	R\$ 1.885,17	T1 - AAB	1F
JEAN GUSTAVO SCHULTZ MUNHOZ	39/2018	R\$ 1.885,17	T1 - AAB	1F
JOÃO EDUARDO DA SILVEIRA SCHMITT	169/2016	R\$ 8.272,40	T5 - ATSPL	1F
LETÍCIA REGINALDO CORRÊA DA SILVA	56/2015	R\$ 5.181,54	T4 - ATSJ	1F
LOUISE BROWN	160/2014	R\$ 8.272,40	T5 - ATSPL	1F
LUIZ EDUARDO BORGERT COELHO	37/2018	R\$ 3.719,65	T3 - AAA	1H
MARCOS PEREIRA MINSKY	38/2018	R\$ 2.857,29	T1 - AAB	3G
MICHELY HELENA DO AMARAL GOMES LEITE	18/2015	R\$ 1.885,17	T1 - AAB	1F
QUEILA DE SOUZA PETOMANN	92/2014	R\$ 1.885,17	T1 - AAB	1F
RAFAEL DA SILVA SILVELLO	98/2016	R\$ 3.719,65	T3 - AAA	1H
RITA DE CÁSSIA DA SILVA DE ÁVILA	2/2015	R\$ 2.313,58	T2 - AAC	1F
ROICENIR GIRARDI ROSTIROLLA	143/2014	R\$ 3.719,65	T3 - AAA	1H
SELMA SENA ZANGARINI DE CAMPOS	74/2017	R\$ 2.313,58	T2 - AAC	1F

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Biguaçu, 14 de junho de 2024.

Vereador Douglas Fernandes de Souza
PRESIDENTE



cmb.sc.gov.br



R. Hermógenes Prazeres, 79
Centro, Biguaçu/SC, CEP: 88160-152



Telefone: (48) 3243-4233

Blumenau

PREFEITURA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL – LPI Nº. 1004/2023

Publicação Nº 6079323

MUNICÍPIO DE BLUMENAU

EDITAL DE CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL – LPI Nº. 1004/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de da Ampliação da captação e adução de água bruta do sistema de abastecimento de Blumenau – ETA II. Prazo de execução: 21 meses. Fonte de Recursos: Operação de Crédito com o Banco de Desenvolvimento da Bacia do Prata/FONPLATA – Contrato de Financiamento nº BRA-32/2021 e Contrapartida com Recursos Próprios - Programa de Infraestrutura Urbana e Saneamento para o Município de Blumenau/SC - BLUMENAU MELHOR- SEMOB. TIPO: LPI Licitação Publica Internacional – Critério de Julgamento: Menor preço. DATA DE ENTREGA: até 26 de julho de 2024 às 09h00min. DATA DE ABERTURA: dia 26 de julho de 2024 às 09h00min. LOCAL: Sala de licitações – 2º andar – Sala 23 – Prefeitura Municipal de Blumenau, Praça Victor Konder, 2 - Centro - CEP 89010-904 - Blumenau - SC – Brasil, Telefone: (47) 3381-6931 EDITAL: completo, sem custas, no site oficial do Município [HTTP://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia](http://www.blumenau.sc.gov.br/transparencia). Demais esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30, na Central de Compras e Licitações do Município de Blumenau, , pelo fone (0**47) 3381-6931 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@blumenau.sc.gov.br. BLUMENAU, 06 de junho de 2024.

ANDERSON ROSA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO .

Protocolo TCE SC - C270FFA34BFF9BA452FE646ACFEC1543D4C4E664

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 22759/2024

Publicação Nº 6083520

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0004673-54.2024.1.03.0799-0008 contra JOSE CARLOS ADRIANO, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço CUSTODIO SEBERINO CARDOSO 00 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 22755 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso III do Art. 57 e Inciso IV do Art. 92 e Art 96 e Inciso II do Art. 97 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 22753, pois verificou-se que não foi realizada a roçada do capim junto a faixa de 2 metros nas divisas do lote , sendo aplicada a Multa de 6,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$16513,68 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 22761/2024

Publicação Nº 6083579

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0014847-25.2024.1.03.0799-0004 contra ADRIANO DE SOUZA, devido ao tipo de ocorrência: atividade em área privada ocorrida no endereço SAO PAULO 450 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 14764 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 6 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 14762, pois verificou-se que a licença para exercer atividade não foi apresentada , sendo aplicada a Multa de 0,20 VRU, cujo valor corresponde a R\$530,23 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 6 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 22774/2024

Publicação Nº 6083735

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0039902-75.2024.1.03.0799-0001 contra SONIA MARIA TIBURCIO, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço JOAO SABINO DE SOUZA emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 13950, a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 13947, pois verificou-se que há capim junto às divisas do lote, devendo providenciar a roçada do capim em uma faixa de 2 metros ao longo da testada e nas divisas com lotes edificadas. Esta solicitação não aplica-se ao corte de árvores. em até 30 dias, sob pena de Multa de 2,00 VRU, conforme Inciso III e §2º do Art. 45 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

DECRETO Nº 15.391/2024

Publicação Nº 6084515

DECRETO Nº 15.391, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, V, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de março de 1990, de acordo com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e com fundamento no art. 5º, IV, "a", da Lei Municipal nº 9.460, de 01 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício, no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde, na fonte de recurso 1621.7000023, no valor de R\$ 24.720.000,00 (vinte e quatro milhões e setecentos e vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

31 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Atividade 31.01.10.302.0059.2386 – MAC – Média e Alta Complexidade – Incentivo
Modalidade 3.3.90 (198) Aplicações Diretas R\$ 24.720.000,00
Fonte de Recursos 1621. 7000023

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 11 de junho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

REPUBLICAÇÃO - PORTARIA Nº 29.596/2024

Publicação Nº 6084518

PORTARIA Nº 29.596, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA MARCELO GREUEL PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E LAZER.

MÁRIO HILDEBRANDT, Prefeito Municipal de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, I, combinado com o art. 75, II, "a", da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29/03/1990, com fundamento no art. 9º, II, da Lei Complementar nº 660, de 28/11/2007 e no art. 49, da Lei Complementar nº 1.234, de 06/06/2019 e alterações posteriores, e Decreto nº 10.567, de 13/02/2015, resolve:

NOMEAR, a contar de 06 de junho de 2024:

MARCELO GREUEL, para o exercício do cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Turismo e Lazer, símbolo CC-1.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 10 de junho de 2024.

MÁRIO HILDEBRANDT
Prefeito Municipal

INTIMAÇÃO - 1ª CPASD PAD Nº 028/2023

Publicação Nº 6084525

INTIMAÇÃO - 1ª CPASD
PAD Nº 028/2023
INDICIADO: R.S.S.

ADV: ANTONIO CARLOS MARCHIORI - OAB/SC Nº 6.102

DESPACHO: Intime-se o Procurador do servidor indiciado para acompanhar a audiência de oitiva da(s) denunciante(s) arrolada(s) às fls. 45 dos autos, designada para o dia 01 de julho de 2024, às 14 horas, na sala de reuniões das Comissões, sito à Rua Dois de Setembro, nº 1.510, 1º andar, sala 03, Bairro Itoupava Norte, Blumenau-SC (anexo ao ETSUS - Próximo ao CIC).

INTIMAÇÃO - 2ª CSPAD PAD Nº 005/2023

Publicação Nº 6084527

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
2ª COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SINDICÂNCIA E DISCIPLINAR

INTIMAÇÃO - 2ª CSPAD
PAD Nº 005/2023

ACUSADA: C.B.

ADVOGADOS: RAUL RIBAS - OAB/SC nº 38.938 e THAYANE CRISTINE BARRETO – OAB/SC nº 58.377

DESPACHO: Fica intimado o advogado de defesa, para comparecer na audiência de interrogatório da servidora acusada, que ocorrerá no dia 20/06/2024, as 10:00h, na sala de audiências das Comissões, sito à Rua Dois de Setembro, 1510 - 1º andar – sala de audiências nº 03 - Escola Técnica de Saúde – ETSUS - Itoupava Norte, Blumenau - SC, Fone: (47) 3322-4271.

EXTRATO - CONTRATO Nº 80/2024

Publicação Nº 6084531

EXTRATO - CONTRATO Nº 80/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A DOM BOSCO ENSINO SUPERIOR LTDA.

OBJETO: Estabelecer as condições de realização de Estágio Curricular Obrigatório dos cursos disponibilizados pela CREDENCIADA com base na Lei Federal nº 11.788 de 25/09/2008, que regulamenta o estágio obrigatório dos alunos do ensino superior, aos alunos regularmente matriculados nas dependências das unidades vinculadas a Administração Direta - SEDEAD.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-033/2024 - Credenciamento nº 007/2022.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

VALOR: Não tem repasse de valores.

DATA DE ASSINATURA: 19 de abril de 2024.

EXTRATO - 33º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2020

Publicação Nº 6084532

EXTRATO - 33º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA/ HOSPITAL SANTA ISABEL.

OBJETO: Contratação de prestadores de serviços tipo Hospital geral com mais de 40 leitos para assistência à saúde em atendimento ambulatorial e hospitalar nos níveis de Média e Alta Complexidade em caráter de atendimento Eletivo e de Urgência e Emergência, com finalidade de promover o atendimento no sistema da linha de cuidado das redes de atenção, com diagnóstico, tratamentos clínicos e cirúrgicos, transplantes, medicamentos, órtese/prótese e materiais especiais, cumprindo assim com os termos de pactuações estratégicas existentes, com códigos/descrições, instrumento de registro constantes na Tabela SIGTAP/SUS do Ministério da Saúde.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-028/2020.

PREÇO: Prorroga o prazo de vigência por mais 02 (dois) meses, ou seja, de 29 de maio de 2024 até 28 de julho 2024.

PREÇO: Acrescenta a quantia de R\$ 246.000,00 (duzentos e quarenta e seis mil reais), que corresponde a diferença do valor mensal do OPO de março a maio de 2024, totalizando o valor do contrato para o período em R\$ 19.641.477,50 (dezenove milhões, seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº 121/2024

Publicação Nº 6084535

EXTRATO - CONTRATO Nº 121/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A ESCOLA SUPERIOR DE CERVEJA E MALTE LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, NA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE, ART. 74, DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO PARA: A) GESTÃO E REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÃO DE AMOSTRAS DE CERVEJA, UTILIZANDO-SE DE MARCAS DEVIDAMENTE REGISTRADAS PELA PROEB NO INPI – INSTITUTO BRASILEIRO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL (CONCURSO BRASILEIRO DA CERVEJA E FESTIVAL BRASILEIRO DA CERVEJA), EM ESPAÇO PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO (PARQUE VILA GERMÂNICA, SETOR 4), A SER REALIZADO ENTRE 07 A 11 DE MARÇO DE 2025, NA CIDADE DE BLUMENAU, COM AVALIAÇÃO DE JURADOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS COM EVENTO FESTIVO DE ENTREGA DAS PREMIAÇÕES; B) GESTÃO E REALIZAÇÃO DE CONGRESSO PARA O MERCADO CERVEJEIRO COM SEMINÁRIOS, FORUNS E PALESTRAS COM PROGRAMAÇÃO EDUCACIONAL, TÉCNICA E EDUCACIONAL, EM ESPAÇO PÚBLICO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO (PARQUE VILA GERMÂNICA, SETOR 4), A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 12 A 14 DE MARÇO DE 2025, SEGUINDO OS TERMOS DO PRESENTE PROCESSO.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 61/2024.

PRAZO: 1 (um) ano, correspondente a 1 (uma) edição do evento, renováveis, em comum acordo entre as partes por outros 4 (quatro) anos, correspondente a 4 (quatro) edições do evento, contados a partir da assinatura do contrato.

VALOR: Define-se como valor da remuneração o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto da receita das amostras inscritas no Concurso Brasileiro da Cerveja. 6.2. O valor final aferido deverá ser creditado para o Fundo Municipal de Turismo, da seguinte forma: projeção de 50% (cinquenta por cento) dos valores em prazo de 30 (trinta) dias antes do início Concurso Brasileiro da Cerveja; e o saldo de 50% (cinquenta por cento) em prazo máximo de até 30 (trinta) dias após o final do Concurso Brasileiro da Cerveja; através de depósito na conta corrente do Banco do Brasil (001), agência 0095-7, conta corrente 1.217.494-7, e será utilizado exclusivamente para ações que ajudem e desenvolvam o turismo de Blumenau com foco no segmento cervejeiro no âmbito da "Capital Brasileira da Cerveja".

DATA DE ASSINATURA: 7 de junho de 2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº 116/2024

Publicação Nº 6084536

EXTRATO - CONTRATO Nº 116/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A BLUSERVES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.

OBJETO: Serviços de montagem e desmontagem de estrutura física, como mesas, bancos, cadeiras e afins dos Setores do Parque Vila Germânica para a 34ª Feira da Amizade 2024, da Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, a ser realizada nos dias 08/06/24 e 09/06/24, nos Setores 1, 2, 3 e 4 do Parque Vila Germânica - PRÓ-FAMÍLIA.

PROCESSO: Dispensa nº. 08-38/2024.

PRAZO: 10 (dez) dias, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

VALOR: R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais).

DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2024.

EXTRATO - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 79/2024

Publicação Nº 6084539

EXTRATO - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 79/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A CELESC DISTRIBUIÇÃO LTDA.

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica para uso exclusivo de todas as secretarias e suas unidades.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 23/2024.

ALTERAÇÃO: Fica registrado que haverá cedência da Secretaria Municipal de Administração (SEDEAD) para a Intendência Distrital do Grande Garcia (IDIGG) da quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente aos serviços objeto do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 2024.

EXTRATO - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 84/2024

Publicação Nº 6084540

EXTRATO - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 84/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE

OBJETO: Contratação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – Blumenau, para fornecimento de água tratada, coleta de lixo e tratamento de esgoto sanitário, para uso exclusivo em todas as Secretaria e suas Unidades, cuja especificações constam no Anexo I do edital e faz parte deste contrato.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-022/2024

ALTERAÇÃO: Fica registrado que haverá cedência da Secretaria Municipal de Administração (SEDEAD) para a Intendência Distrital do Grande Garcia (IDIGG) da quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) referente aos serviços objeto do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 10 de junho de 2024.

EXTRATO - CONTRATO Nº 122/2024

Publicação Nº 6084542

EXTRATO - CONTRATO Nº 122/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A SRA. ROSANE LINGNER REPRESENTADA PELA EMPRESA SCHORK IMÓVEIS LTDA.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel com edificações de alvenaria na Rua Zelinde Cardoso, nº 28, Bairro Itoupava Central, Blumenau/SC, matriculado no 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Blumenau, destinado a ampliação das atividades do Centro de Referência de Assistência Social – Região VI – SEMUDES.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 46/2024

PRAZO: O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com vigência a partir da publicação.

VALOR: R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais).

DATA DE ASSINATURA: 07 de junho de 2024.

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2020

Publicação Nº 6084544

EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 119/2020

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

OBJETO: Concessão de empréstimo, pelo CREDENCIADO, sob a garantia de consignação em folha de pagamento aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas pertencentes ao Quadro de Pessoal da administração direta, autárquica e fundacional do Município – SEDEAD.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-024/2020.

PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 27 de abril de 2024 até 26 de abril de 2025.

DATA DE ASSINATURA: 26 de abril de 2024.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO RELATIVA AO CONTRATO Nº 115/2024

Publicação Nº 6084552

ERRATA DA PUBLICAÇÃO RELATIVA AO CONTRATO Nº 115/2024 – realizada no dia 13/06/2024 - edição Nº 4558: Ato nº 6079283.

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PARAÍSO DA CRIANÇA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA

OBJETO: Credenciamento de Instituições Educacionais Privadas, regularmente constituídas, cujas unidades de atendimento estejam localizadas em Blumenau, que tenham interesse em se habilitar para a prestação de serviços por meio da oferta de até 1.500 (mil e quinhentos reais) vagas de Educação Infantil, em período integral acima de 7 (sete) horas diárias ou até 3.000 (três mil) vagas em período parcial de no mínimo 4 (quatro) horas diárias, para crianças de 0 (zero) a 4 (quatro) anos a contar de 31/03 do ano da matrícula, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais critérios especificados no processo - SEMED.

PROCESSO: Inexigibilidade nº 09-26/2024.

ONDE SE LÊ:

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A PAVIMENTAÇÃO EM AÇÃO LTDA.

LEIA-SE:

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA PARAÍSO DA CRIANÇA CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL LTDA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO RELATIVA AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2022

Publicação Nº 6084554

ERRATA DA PUBLICAÇÃO RELATIVA AO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/2022 – realizada no dia 13/06/2024 - edição Nº 4558: Ato nº 6079310.

PARTES: MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A PACOPEDEIRA PAVIMENTADORA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

OBJETO: Execução de obra de revitalização de calçadas e implantação de ciclovia na Rua 2 de setembro e Rua das Missões – Trecho 04 (trecho: entre a Rua Dep. Antônio Heil e a Rua República Argentina), bairro: Ponta Aguda - Blumenau/SC – SEMOB.

PROCESSO: Concorrência nº 35/2021.

ONDE SE LÊ:

Prorrogam-se os prazos de vigência e execução, sendo: I. Vigência: Prorroga-se por mais 200 (duzentos) dias, ou seja, de 20 de novembro de 2023 até 26 de julho de 2024; II. Execução: Prorroga-se por mais 250 (duzentos e cinquenta) dias, ou seja, de 30 de abril de 2024 até 4 de janeiro de 2025.

LEIA-SE:

PRAZO: Prorrogam-se os prazos de vigência e execução, sendo: I. Execução: Prorroga-se por mais 200 (duzentos) dias, ou seja, de 20 de novembro de 2023 até 26 de julho de 2024; II. Vigência: Prorroga-se por mais 250 (duzentos e cinquenta) dias, ou seja, de 30 de abril de 2024 até 4 de janeiro de 2025.

PROCESSO: DISPENSA 08-24/ 2024 - LEI 14.133/21

Publicação Nº 6084564

Processo: Dispensa 08-24/ 2024 - Lei 14.133/21

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de mudança e transporte de carga e descarga com quantidade estimativa, para atendimento dos programas vinculados a SEMUDES, através do recurso: FMAS - manutenção e FMAS - casa Eliza - item despesa: 698 e 678 - SEMUDES.

Contratada: MUDANÇAS SAMUCA LTDA.

Artigo: Art.75, Inciso II, Lei 14.133/21

Valor total: R\$18.000,00

PROCESSO: DISPENSA 08-71/ 2024 - LEI 14.133/21

Publicação Nº 6084565

Processo: Dispensa 08-71/ 2024 - Lei 14.133/21

Objeto: Aquisição de medicamentos manipulados para uso ambulatorial da Policlínica - SEMUS/FMS

Contratada: ALOIZ BARTH FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA.

Artigo: Art.75, Inciso II, Lei 14.133/21

Valor total: R\$138,00

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 09- 59/2024

Publicação Nº 6084568

Processo Inexigibilidade 09- 59/2024

Objeto: Contratação de empresa por inexigibilidade para prestação de serviços de fisioterapia na modalidade ambulatorial, conforme procedimentos da tabela de procedimentos do SUS, visando atender os usuários do SUS encaminhados pelos profissionais médicos da atenção primária e/ou especializada, aos munícipes de Blumenau. SIA CRED Nº 019/2023 SEMUS/FMS

Contratado: PRO VITA CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITACAO LTDA – ME

Artigo: 25; caput, Lei 8.666/93

Valor total: 420.666,00

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 09- 54/2024

Publicação Nº 6084572

Processo Inexigibilidade 09- 54/2024

Objeto: Contratação de empresa por inexigibilidade para prestação de serviços de fisioterapia na modalidade ambulatorial, conforme procedimentos da tabela de procedimentos do SUS, visando atender os usuários do SUS - CRED 019/2023 - SEMUS/FMS.

Contratado: VIDA ESPORTE CLINICA FISIOTERAPICA LTDA

Artigo: 25, caput, Lei 8.666/93

Valor total: R\$656.160,00

PROCESSO INEXIGIBILIDADE 09-070/2024

Publicação Nº 6084575

Processo Inexigibilidade 09-070/2024

Objeto: Inscrição dos servidores Andre Ricardino Loewen, Adriana Pasa Costa, Marino de Oliveira e Vinicius Macedo, no curso de ACESSIBILIDADE APLICADA NA ARQUITETURA NBR 9050 E 16537, nos dias 13 e 14/06/2024, em Florianópolis – SEMUS.

Contratado: Instituto dos Arquitetos do Brasil Departamento de SC.

Artigo: 74, inciso III, Lei 14.133/21

Valor total: R\$4.000,00

PORTARIA SEMUS Nº 1.173/2024

Publicação Nº 6084576

PORTARIA SEMUS Nº 1.173, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIDADE PARA APURAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE EVENTUAIS SANÇÕES RELATIVO AO CONTRATO Nº 58/2023, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO Pregão eletrônico Nº 76/2023

O(a) Secretário(a) Municipal Jaqueline Mocelin, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV, do artigo 218 do Decreto Municipal nº 15.050/2023, resolve:

DETERMINAR

A instauração de processo administrativo punitivo, a ser conduzido pela Comissão Especial de Penalidade (CEP), designada pela Portaria nº 29.264/2024, para apurar possível descumprimento contratual e aplicação de eventuais sanções à empresa Unique Distribuidora de Medicamentos Ltda, em razão dos fatos contidos no parecer técnico relativo a Ata de Registro de Preços nº 58/2023 (Pregão eletrônico nº 76/2023).

Blumenau/SC, em 12 de junho de 2024.

Jaqueline Mocelin
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

PORTARIA SECTUR N.º 005/2024

Publicação Nº 6084583

PORTARIA SECTUR n.º 005/2024, de 11 de junho de 2024.

SUBSTITUIR e nomear os novos servidores públicos responsáveis pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 067/2022, firmado entre Município de Blumenau (SECTUR) e a empresa VIRTUAL AUTOMAÇÃO LTDA.

MARCELO GREUEL, Secretário de Turismo e Lazer do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, no §3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º SUBSTITUIR a servidora MARLI RUPP, matrícula 228708, cargo Engenheira Civil, lotação SECTUR, que exercia a função de FISCAL do Contrato nº 067/2022, cujo objeto é a aquisição de 02 (duas) Licenças Autodesk Architecture Engineering & Construction Collection Ic Commercial, New Single-User, conforme Pregão Eletrônico nº 21/2022, pelo servidor YURI MISSNER SIEGEL, matrícula 232856, cargo Engenheiro Civil, lotação SECTUR.

Art. 2º Nomear o servidor JAIRO ROSA, matrícula 233927, cargo Engenheiro Civil, lotação SECTUR, como FISCAL SUPLENTE do supracitado contrato.

Art. 3º Incumbe aos servidores referidos nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 5º Regova-se a Portaria SECTUR nº 09/2022, de 20 de abril de 2022.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 11 de junho de 2024.

MARCELO GREUEL
Secretário de Turismo e Lazer

DECLARO ter ciência dos termos editalícios e contratuais na sua totalidade.

YURI MISSNER SIEGEL Fiscal Ciência em 11/06/2024	JAIRO ROSA Fiscal Suplente Ciência em 11/06/2024
--	--

PORTARIA SECTUR Nº 006/2024

Publicação Nº 6084585

PORTARIA SECTUR Nº 006/2024, de 12 de junho de 2024.

Nomeia os servidores públicos responsáveis pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO do Contrato nº 085/2024, firmado entre o Município de Blumenau (SECTUR) e o Micro Empreendedor Individual (MEI) Vanessa Rayane dos Santos Bastos.

MARCELO GREUEL, Secretário de Turismo e Lazer do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como, no §3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor FABIO HORNBERG, matrícula 921701, cargo Gerente de Receptivo, lotação SECTUR, que exercerá a função de FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 085/2024, que tem por objeto Credenciamento para execução dos serviços por meio de veículos do tipo FOOD TRUCK, a ser prestado pela CREDENCIADA, no Parque Alcântaro Corrêa (Parque das Itoupavas) - Credenciamento n.º 010/2020-SECTUR, nos termos do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 2º Nomear o servidor HELOISA CHAVES, matrícula 921342, cargo Diretora Administrativo-Financeira, lotação SECTUR, como FISCAL SUPLENTE do supracitado contrato.

Art. 3º Incumbe aos servidores referidos nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 4º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau, em 12 de junho de 2024.

MARCELO GREUEL
Secretário de Turismo e Lazer

DECLARO ter ciência dos termos editalícios e contratuais na sua totalidade.

Fabio Hornburg Fiscal Ciência em 12/06/2024	Heloisa Chaves Fiscal Suplente Ciência em 12/06/2024
---	--

PORTARIA PRÓ-FAMÍLIA Nº 09/2024

Publicação Nº 6084588

PORTARIA PRÓ-FAMÍLIA Nº 09, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA A SERVIDORA FABÍOLA BUTZKE, AGENTE ADMINISTRATIVA, PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 054/2024, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E A EMPRESA CS BRASIL FROTAS S.A.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA, Secretário Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, do Município de Blumenau, no uso das atribuições, e com fundamento no art. 58, III c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 3º, do art. 7º do Decreto Municipal nº 9.365, de 05 de abril de 2011, resolve:

DESIGNAR a servidora pública municipal FABÍOLA BUTZKE, AGENTE ADMINISTRATIVA, matrícula nº 217476, CAU/SC nº. A59665-5, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 054/2024, firmado entre o Município de Blumenau, por meio da Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA e a empresa CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ nº 27.595.780/0001-16, que tem por objeto o serviço de locação de veículos automotores, conforme especificações, condições gerais de fornecimento e execução contidas no Termo de Referência e seus anexos e demais especificações constantes no edital de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 121/2023 (Lotes 01 e 19).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENAU, em 12 de junho de 2024.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal da Família
Ciência do Fiscal: _____

Nome: _____

Data da Ciência: ____/____/____

Declaro ter ciência dos termos editalícios e contratuais na sua totalidade.

PORTARIA PRÓ-FAMÍLIA Nº 10/2025

Publicação Nº 6084591

PORTARIA PRÓ-FAMÍLIA Nº 10, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

Nomeia o(s) servidor(es) público(s) responsável(is) pela GESTÃO E FISCALIZAÇÃO de contrato/ata nº 123/2024, firmado entre Município de Blumenau e a empresa BLUSERVES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Júlio César Pereira, Secretário Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA do Município de Blumenau, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, bem como, os artigos, 78, XI, 146, 158 e 159 do Decreto Municipal nº 15.050 de 21 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o servidor JÚLIO CÉSAR PEREIRA, matrícula 348342, Secretário Municipal da Família, lotado na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, que exercerá a função de GESTOR do contrato/ata nº 123/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza, conservação e higienização dos pavilhões e banheiros dos Setores do Parque Vila Germânica para a 34ª Feira da Amizade 2024, da Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, a ser realizada nos dias 08/06/24 e 09/06/24, nos Setores 1, 2, 3 e 4 do Parque Vila Germânica, conforme especificações constantes no Edital.

Art. 2º Nomear o servidor NEY DOS SANTOS, matrícula 921334, cargo Diretor Administrativo, lotado na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como GESTOR SUPLENTE do supracitado contrato/ata.

Art. 3º Nomear a servidora FABÍOLA BUTZKE, matrícula 217476, cargo Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como FISCAL ADMINISTRATIVA, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 123/2024, nos termos do Artigo 158 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 4º Nomear o servidor IONARA REGINA CANI, matrícula 105180, cargo Agente Administrativa, lotada na Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, como FISCAL ADMINISTRATIVA SUPLENTE do supracitado contrato/ata, nos termos do Artigo 159 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

Art. 5º Incumbe ao(s) servidor(es) referido(s) nos artigos anteriores acompanhar o desenvolvimento da execução do contrato, observando as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal e Decreto Municipal, especificados no preâmbulo.

Art. 6º Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Blumenau em 07 de junho de 2024.

JÚLIO CÉSAR PEREIRA
Secretário Municipal da Família
PRÓ-FAMÍLIA
GESTOR: Júlio César Pereira
Data da Ciência: 07/06/2024

Ciência do Gestor: _____

GESTOR SUPLENTE: Ney dos Santos

Data da Ciência: 07/06/2024

Ciência do Gestor: _____

FISCAL ADMINISTRATIVO: Fabíola Butzke

Data da Ciência: 07/06/2024

Ciência do Fiscal: _____

FISCAL ADMINISTRATIVO SUPLENTE: Ionara Regina Cani

Data da Ciência: 07/06/2024

Ciência do Fiscal: _____

CONTRATO Nº 116/2024

Publicação Nº 6084593

CONTRATO Nº 116/2024

O MUNICÍPIO DE BLUMENAU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Vítor Konder, n.º 02, Centro, Blumenau, Santa Catarina, CEP: 89.010-904, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 83.108.357/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Anderson Rosa, doravante denominado contratante e a empresa BLUSERVES SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.357.022/0001-62, estabelecida à rua João Pessoa, nº. 2530, sala 20, na cidade de Blumenau – SC, CEP 89036-003, e-mail observservicos@gmail.com, neste ato representada pelo Sra. Elissandra Patrícia Firmo, inscrita no CPF 901.933.77934, doravante denominado contratado resolvem celebrar contrato, que será regido pelas cláusulas a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª: OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada em serviços de montagem e desmontagem de estrutura física, como mesas, bancos, cadeiras e afins dos Setores do Parque Vila Germânica para a 34ª Feira da Amizade 2024, da Secretaria Municipal da Família – PRÓ-FAMÍLIA, a ser realizada nos dias 08/06/24 e 09/06/24, nos Setores 1, 2, 3 e 4 do Parque Vila Germânica, conforme especificações constantes no faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 2ª: NORMAS REGENTES

O presente contrato está vinculado ao processo de contratação direta nº. 08-38/2024, ao edital e à proposta apresentada pelo contratado, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 15.050/2023.

CLÁUSULA 3ª: VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) dias, contados da comunicação ao contratado da publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 4ª: REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O regime de execução deste contrato é fornecimento e prestação de serviço associado: regime de contratação em que, além do fornecimento do objeto, o contratado responsabiliza-se por sua operação, manutenção ou ambas, por tempo determinado.

4.2. A forma de execução deste contrato é prestação de serviço imediato

CLÁUSULA 5ª: LOCAL E PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

5.1. O local e o prazo de entrega / execução, assim como outras descrições da solução e requisitos da contratação constam do Anexo I - Especificações do edital e faz parte deste contrato.

5.2. Os prazos de entrega / execução serão contados da entrega ao contratado da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

5.3. O prazo de entrega / execução poderá ser prorrogado em caso de alterações unilaterais determinadas pelo contratante, bem como pela ocorrência de eventos supervenientes, alheios à vontade das partes, que impactem no seu cumprimento, mediante solicitação formal, devidamente fundamentada, encaminhada pelo contratado ao fiscal do contrato em momento anterior à data de entrega ou conclusão do serviço.

CLÁUSULA 6ª: FONTE DE RECURSOS

6.1. A despesa correrá por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s): 2024/816 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BLUMENA. Programa de Trabalho: 20.01.08.122.0044.2525 – Manutenção Ativ. Diretoria Administrativa da Família. Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes de Custeio. Fonte de Recurso: 1501 – Outros recursos não vinculados. Rubrica item: 3.3.90.39.999.38.00.00 – Serviços de montagem e desmontagem de bens móveis.

CLÁUSULA 7ª: VALOR DO CONTRATO

7.1. Pelo objeto deste contrato, o contratante pagará ao contratado o valor de R\$ 8.480,00 (oito mil, quatrocentos e oitenta reais), incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

7.2. As quantidades e preços unitários estão indicadas na proposta ajustada do contratado, que faz parte deste contrato.

CLÁUSULA 8ª: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. Não haverá recebimento provisório, posto que o objeto se trata de um serviço especializado, conforme cronograma de serviços do evento estipulados pela PRO-FAMILIA.

CLÁUSULA 9ª: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá em até 30 dias, contados do aceite na nota fiscal relativa à entrega do objeto ou prestação do serviço ou medição correspondente.

9.2. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

9.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

9.3.1. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa, desde que útil e aceita pelo contratante.

9.4. Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores poderão ser descontados dos pagamentos seguintes, desde que não caiba mais recurso da decisão que determinou aplicação de multa no processo administrativo específico.

9.5. Em caso de atraso nos pagamentos, o contratado terá direito à atualização monetária dos valores inadimplidos, considerando, para tanto, os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação da variação do INPC, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$, onde:

EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento; e

I = Variação do INPC no período de atraso.

9.6. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

CLÁUSULA 10ª: REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA 11ª: A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada, para a pertinente manifestação e concordância

CLÁUSULA 12ª: Caso o contratado não concorde com o novo valor proposto, o contrato poderá ser extinto, sem a aplicação de penalidades ao contratado.

CLÁUSULA 13ª: Havendo diferença entre o valor das notas fiscais já emitidas e o valor reequilibrado para aqueles períodos, deverá ser feito o acerto da diferença no próximo pagamento.

13.1. Concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos retroativos à data do fato gerador, devendo-se observar os novos valores nas subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e pagamentos realizados pelo contratante.

13.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA 14ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

14.1. Constituem obrigações do contratado:

14.1.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;

14.1.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;

14.1.3. atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;

14.1.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

14.1.5. declarar o descumprimento das condições de habilitação, sob pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

14.1.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 3 (três) dias úteis;

14.1.7. manter atualizado, durante a vigência do presente contrato, o endereço, número de telefone fixo e celular, correio eletrônico e

nome do representante legal com poder de decisão, sob pena de serem consideradas válidas as intimações enviadas para os respectivos endereços;

14.1.8. executar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Termo de Referência e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida;

14.1.9. cumprir a data e horário estabelecidos para a prestação dos serviços, em conformidade com as especificações descritas;

14.1.10. fornecer os produtos e serviços em quantidade suficiente para atender, conforme indicado na Nota de Empenho, seus quantitativos e suas especificações;

14.1.11. prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Município, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

14.1.12. arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, incluindo o transporte até o local indicado, tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou quaisquer outros resultantes da sua condição de empregadora;

14.1.13. assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos trabalhos, correndo por sua conta o ônus inerente aos trabalhos, tais como: encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributos, taxas, licenças, férias e documentos concernentes ao contrato, inclusive seguros contra acidentes de trabalho, bem como indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do contrato, providenciando imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao Município ou a terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

14.1.14. assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como por todo o transporte e deslocamentos necessários à entrega dos mesmos, não se admitindo, sob nenhum pretexto, que sejam atribuídos a empresas subcontratadas ou a fabricantes os ônus de qualquer problema que porventura venha a ocorrer;

14.1.15. executar o serviço com observância às especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário;

14.1.16. o contratado, mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação dos produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a reparar, às suas expensas, no total, o referido produto, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação;

14.1.17. o transporte e a entrega dos produtos correrão por conta exclusiva do contratado, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente. Caberá também ao contratado arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem e taxas de frete;

14.1.18. apresentar, se e quando solicitado, os documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

14.1.19. permitir ao servidor indicado pelo Município, fiscalizar, acompanhar, controlar, avaliar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não atenda às exigências solicitadas;

14.1.20. retirar o produto recusado no momento da entrega, sendo que o Município não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer, podendo dar a destinação que julgar conveniente ao produto abandonado em suas dependências;

14.1.21. comunicar imediatamente ao Município sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros dados necessários para o recebimento de correspondências;

14.1.22. ressarcir os eventuais prejuízos causados ao município de Blumenau ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato firmado;

14.1.23. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.24. contratar número mínimo de trabalhadores, de modo que não haja jornada extraordinária (todo o horário à disposição), sendo viável a efetiva fruição dos intervalos intrajornada e interjornada, nos termos da lei;

14.1.25. escala de revezamento dos trabalhadores pré-definida, com concessão de intervalo intrajornada no meio da jornada (com variação máxima permitida de duas horas para antes ou para depois);

14.1.26. fornecer uniformes e equipamentos de EPI's necessários e compatíveis com a função;

14.1.27. todos os profissionais deverão estar uniformizados e identificados com crachás; e

14.1.28. Fornecer transporte, alimentação e hospedagem, se necessário.

CLÁUSULA 15ª: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Constituem obrigações do contratante:

15.1.1. realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

- 15.1.2. publicar o contrato e respectivas alterações no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 15.1.3. comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 15.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- 15.1.5. comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- 15.1.6. informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- 15.1.7. notificar, formalmente, o contratado previamente a respeito de eventuais supressões e acréscimos contratuais;
- 15.1.8. fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- 15.1.9. proporcionar todas as condições para que o contratado possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência e a proposta respectiva;
- 15.1.10. responsabilizar-se pelo contrato com base nas disposições da Lei nº. 14.133 e suas alterações;
- 15.1.11. assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o pagamento do objeto contratado;
- 15.1.12. efetuar o pagamento de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- 15.1.13. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e dos termos da proposta respectiva;
- 15.1.14. coordenar a execução dos serviços deste Termo de Referência, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-los ou sustá-los, desde que não estejam de acordo com os termos estabelecidos;
- 15.1.15. permitir o acesso e a permanência dos empregados do contratado às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- 15.1.16. notificar ao contratado por escrito sobre a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços;
- 15.1.17. suspender os pagamentos caso ocorra atraso na substituição de itens que estejam em desacordo; e
- 15.1.18. Fornecer ao contratado todas as informações e elementos pertinentes à execução deste Termo de Referência.

CLÁUSULA 16ª: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada por Fabíola Butzke, e-mail: aci.profamilia@blumenau.sc.gov.br e a gestão do contrato por Julio Cesar Pereira, e-mail: secretario.profamilia@blumenau.sc.gov.br, sendo representante do contratado Elissandra Patricia Firmo, na qualidade de preposto.

CLÁUSULA 17ª: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 17.1. O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante para acrescentar, suprimir o quantitativo contratado ou modificar as especificações técnicas do objeto, respeitado o limite legal, mantendo inalteradas as demais condições contratuais.
- 17.2. Em caso de acréscimo de quantitativo, poderá ser realizado o ajuste no prazo de vigência e no cronograma.
- 17.3. Em caso de supressão de quantitativo que ultrapasse o percentual de aceitação obrigatória, se o contratado já houver adquirido os materiais no momento em que for formalmente notificado da supressão, no caso de revenda ou de insumos necessários à execução do serviço, estes valores deverão ser indenizados pelo contratante, em conformidade com o processo administrativo para apuração do valor devido.
- 17.4. Toda a alteração contratual deverá ser previamente justificada por escrito, devendo estar acompanhada de toda a documentação comprobatória necessária a evidenciar que a medida é a que melhor atende aos interesses da Administração Pública.
- 17.5. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, se for o caso.

CLÁUSULA 18ª: SUBCONTRATAÇÃO

- 18.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA 19ª: MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

19.1. Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, por meio da conciliação e do Termo de Acordo Substitutivo de Sanção - TASS.

CLÁUSULA 20ª: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As disposições contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas aos contratados pela Administração Municipal, na forma e condições previstas nos artigos 189 a 262 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

20.2. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual detalhado no link "Processo Sancionatório";

20.3. Nos casos em que o contratado cometer ato de descumprimento parcial do contrato, sem que gere dano ao Município, o fiscal do contrato aplicará sanção de advertência ao contratado;

20.4. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual a executar;

20.5. A penalidade de multa poderá ser cumulada com as seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Blumenau, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Mínimo de um ano e no máximo de três anos
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Mínimo de um ano e no máximo de dois anos
Dar causa à inexecução total do contrato.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.	Mínimo de dois anos e no máximo de três anos

a.1) Quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, poderá ser aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos termos do parágrafo único do art. 208 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, nos seguintes casos:

INFRAÇÃO COMETIDA	PRAZO
Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato fraudulento na execução do contrato.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013.	Mínimo de quatro anos e no máximo de seis anos

CLÁUSULA 21ª: FORMAS DE COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADO

CLÁUSULA 22ª: É facultada a qualquer das partes, a solicitação de reunião, devendo ser observadas as exigências do art. 169 do Decreto Municipal nº 15.050/2023.

22.1. O contratado deverá comunicar-se com o contratante por meio do fiscal do contrato e seu substituto, em regra por e-mail, sendo admitidos outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizado no processo.

22.2. Todas as reclamações ou solicitações do contratado serão registradas nos autos do processo de gestão e fiscalização e respondidas no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo.

CLÁUSULA 23ª: O prazo de resposta será suspenso em caso de solicitação de informações ou realização de diligências pelo contratante, sendo retomado quando obtida a informação.

CLÁUSULA 24ª: MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

24.1. A manutenção das condições de habilitação do contratado é presumida, nos termos da declaração constante no edital.

24.2. A ausência ou omissão de declaração por parte do contratado corresponde, para todos os efeitos, à declaração da manutenção das condições de habilitação.

24.3. Cabe ao contratado informar ao gestor do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

24.4. O contratante poderá diligenciar as condições de habilitação do contratado e aplicar sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 4 (quatro) anos e 6 (seis) meses pelo descumprimento da obrigação de informar a mudança da sua situação.

CLÁUSULA 25ª: NORMAS AMBIENTAIS E LOGÍSTICA REVERSA

25.1. O contratado deverá cumprir as normas ambientais aplicáveis na produção, entrega e execução do objeto contratado, não podendo alegar desconhecimento dessas normas, nem imputar à Administração Pública a culpa pelo seu eventual descumprimento.

CLÁUSULA 26ª: PROTEÇÃO DE DADOS

26.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 27ª: EXTINÇÃO DO CONTRATO

27.1. A extinção do presente contrato será regulada pelas normas previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

27.2. A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

27.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do contratante, o contratado será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato.

27.4. Na extinção do contrato determinada por ato unilateral, o contratante poderá reter dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos e das multas aplicadas, desde que já apurados em processo administrativo.

CLÁUSULA 28ª: Desde que justificado, será facultado ao contratante a retenção cautelar de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, para viabilizar a apuração dos prejuízos sofridos em processo administrativo.

CLÁUSULA 29ª: DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. Este contrato e seus termos aditivos deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas.

CLÁUSULA 30ª: FORO

30.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau-SC, 03 de junho de 2024

ANDERSON ROSA
Secretário Municipal de Administração

ELISSANDRA PATRÍCIA FIRMO
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF: Assinatura:

Nome:
CPF Assinatura:

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 230/2023

Publicação Nº 6084594

TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO Nº 230/2023

Contribuinte	FABIO JUNIOR SEVERO	CMC	127273
CNPJ/CPF	31.094.763/0001-72	Processo Fiscal	230/2023
Endereço	RUA PIRACEMA, 67 SALA 01. BADENFURT. BLUMENAU		

Em observância ao artigo 139, §2º da LC 632/2007 – CTM, fica o contribuinte acima identificado CIENTIFICADO de que, a partir do recebimento do presente Termo, **ESTÁ INICIADA AÇÃO FISCALIZATÓRIA** com a finalidade de apurar o cumprimento da legislação tributária municipal (Art. 137 do CTM), cuja duração será de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis na forma da lei, afastando a possibilidade de denúncia espontânea a que se refere o Art. 59 do mesmo diploma.

Adicionalmente, INTIMA-SE o contribuinte acima qualificado a, no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao recebimento deste, entregar os documentos e/ou adotar as providências abaixo citadas:

- Escrituração Contábil Digital (ECD), em formato de TXT, dos anos de 2022 a 2023;
- Escrituração Contábil Fiscal (ECF), em formato de TXT, dos anos de 2022 a 2023;
- No caso de não haver as escriturações digitais acima, encaminhar o Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Livro Diário, Livro Razão, Livro Caixa e Declarações de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, todos dos anos de 2022 a 2023, devidamente assinados, escriturados e autenticados na forma da lei;
- Procuração autenticada, no caso dos documentos serem assinados por procurador
- Cópia do Alvará de Licença e Localização do exercício 2024
- Nome completo, CPF, endereço de correspondência, endereço de e-mail e telefone de contato do responsável legal da empresa e do procurador, se houver.

A fiscalização sujeita todas as pessoas naturais ou jurídicas, contribuintes ou não, inclusive as que gozem de imunidade tributária ou de isenção de caráter pessoal. Não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibí-los, nos termos dos Arts. 138 e 269, inciso II do CTM.

O lançamento do imposto poderá ser efetuado e revisto de ofício nos termos do Art. 70 do CTM, notadamente quando as declarações e esclarecimentos não sejam prestados, por quem de direito, no prazo e forma estipulados, quando se comprove omissão, inexatidão, omissão, dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou terceiro legalmente obrigado.

EFEITOS DO NÃO CUMPRIMENTO DO TERMO

O não cumprimento configurar-se-á infração ao Art. 137, parágrafo único, Art. 138 e por analogia o Art. 296, inciso II e § 2º, todos da LC 632/2007, sujeitando o infrator à penalidade prevista no artigo Art. 258-A, inciso II, do mesmo diploma legal, sem prejuízo de eventual ação penal a ser promovida pelo Ministério Público, no caso de transgressão à legislação penal cabível, em especial à Lei 8.137/90 (Crimes contra a Ordem Tributária).

Blumenau, 13 de Junho de 2024.

MARILIA RIBEIRO TOROSSIAN
Auditora Fiscal Tributária
Matrícula 233050

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2233/2023 - SAMAE

Publicação Nº 6084595

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2233/2023

PARTES: SAMAE e SIM COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,

OBJETO: manutenções e melhorias das redes de captação, recalque e distribuição de água, em regime de execuções continuadas, e, reparos, troca de registro e conserto em Cavaletes, com fornecimento de mão de obra qualificada.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 2241/2023.

VALOR: reajuste de 6,97% sobre a mão de obra, correspondente a R\$ 142.195,02 (cento e quarenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e dois centavos), com base na Convenção Coletiva do Trabalho de 2024/2024.

PRAZO: inalterado.

DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 07-2209/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6084596

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 07-2209/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada registrada e credenciada junto ao INMETRO como Organismo de Certificação Credenciado (OCC), concedido no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação – SBC, e/ou registrada e credenciada em Organismo de Acreditação Internacional, participante do Acordo Multilateral de Reconhecimento Mútuo (MLA), sendo, Certificadora do Sistema de Gestão da Qualidade da NBR ISO 9001:2015. Tendo como objetivo a realização de auditorias para atestar se o gerenciamento e a execução do sistema de gestão da qualidade do SAMAE de Blumenau estão em conformidade com os requisitos da norma NBR ISO 9001:2015.

HOMOLOGAÇÃO

De acordo com o julgamento de preços realizado e Adjudicado pelo Pregoeiro, homologo o objeto licitado tendo como critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL.

EMPRESA:

CSC-LA CERTIFICADORA DE SISTEMAS DA CONFORMIDADE LATINO-AMERICANA LTDA

CNPJ: 25.086.576/0001-44

Valor Total R\$ 41.200,00

BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 15.050/2023 (por analogia até a edição de regulamentação própria conforme Portaria 9156/24) e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas complementares aplicáveis.

Blumenau, 13 de junho de 2024.

André Espesim
Diretor Presidente

EXTRATO Nº 201/2024 - FURB

Publicação Nº 6084597

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Extrato nº. 201/2024

PARTES: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

E

LIBERTY CALHAS EIRELE ME

OBJETO: Registro de Preços para contratação de serviços de funilaria para confecção de calhas, rufos, bandejas, dutos, guarnições, coifas e afins, em alumínio natural, com serviços de colocação, incluindo o fornecimento de material para fabricação, instalação, fixação e vedação.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico (SRP) nº. 079/2024 e Ata de Registro de Preços nº. 079/2024, válido a partir de 25 de junho de 2024.

PREÇO: Pelo objeto contratado, a CONTRATANTE pagará o valor de cada nota fiscal de compra realizada, com o desconto constante na tabela abaixo, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA:

Item	Código FURB	Qtde.	Und.	Descrição do Item	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
1	34514	300	m ²	Serviços de funilaria para confecção de calhas, rufos, bandejas, dutos, guarnições e coifas, em alumínio natural, com espessura de 0,7mm, e serviços de colocação, incluindo o fornecimento de material para fabricação, instalação, fixação e vedação. Marca: Própria	163,97	49.191,00
2	40897	150	m ²	Serviços de funilaria para confecção de calhas, rufos, bandejas, dutos, guarnições e coifas, em alumínio natural, com espessura de 0,5mm, e serviços de colocação, incluindo o fornecimento de material para fabricação, instalação, fixação e vedação. Marca: Própria	122,99	18.448,50
3	34515	100	m ²	Serviços de funilaria para confecção de calhas, rufos, bandejas, dutos, guarnições e coifas, em alumínio natural, com espessura de 1,0mm, e serviços de colocação, incluindo o fornecimento de material para fabricação, instalação, fixação e vedação. Marca: Própria	223,60	22.360,00
Preço Total Global (em reais, R\$)				89.999,50		
Preço Total Global (em reais, por extenso)				Oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos.		

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a efetiva entrega (com descarga) e execução dos serviços de colocação, desde que os mesmos estejam em perfeitas condições de uso, sejam aprovados pelo Gestor designado pela CONTRATANTE e sigam acompanhados da respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), através de depósitos bancários (hipótese na qual a NF-e deverá conter os dados bancários da CONTRATADA) ou de boletos bancários (caso no qual tais documentos deverão acompanhar a NF-e).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir data de 25/06/2024, podendo ser prorrogada em igual período.

DATA: 13/06/2024.

PORTARIA N.º 10237/2024 - ISSBLU

Publicação Nº 6084599

PORTARIA N.º 10237/2024

CONCEDE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ORLANDO BUSS.

CARLOS XAVIER SCHRAMM, Diretor Presidente do ISSBLU - Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, nomeado pela Portaria nº 25.449, de 02 de junho de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, inciso I, da Lei Complementar n.º 308, de 22 de dezembro de 2000, resolve

CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,

de acordo com o artigo 5º, seus incisos, §§ 1º, 2º, 5º, inciso I, e 6º, inciso I, da Lei Complementar N.º 1.390, de 17 de dezembro de 2021, artigos 2º, inciso VII, anexo VII-A, e 54, da Lei Complementar n.º 661, de 28 de novembro de 2007, a

ORLANDO BUSS, servidor público municipal, ocupante do cargo de provimento efetivo de Soldador, lotado no SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, sob o Regime Jurídico Estatutário, com proventos integrais e mensais de R\$ 4.310,86 (Quatro mil, trezentos e dez reais e oitenta e seis centavos), com reajuste pela paridade, a partir de 15 de junho de 2024, conforme Processo nº 16053652024.

Blumenau, 05 de junho de 2024.

CARLOS XAVIER SCHRAMM
Diretor Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 22881/2024

Publicação Nº 6087413

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0047101-51.2024.1.03.0799-0001 contra MARA RUBIA REUTER, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço MARTIN BABEL emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 15664 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 15661, pois verificou-se que há capim junto às divisas do lote, devendo providenciar a roçada do capim em uma faixa de 2 metros ao longo da testada e nas divisas com lotes edificadas. Esta solicitação não aplica-se ao corte de árvores. em até 30 dias, sob pena de Multa de 2,00 VRU, conforme Inciso III e §2º do Art. 45 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 22882/2024

Publicação Nº 6087416

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0008155-10.2024.1.03.0799-0004 contra IGNES RAUSCH, devido ao tipo de ocorrência: capim junto às divisas ocorrida no endereço OSWALD HEINRICH KLUGE 00 emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 20200 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

O Auto de Infração nº: 20198, pois verificou-se que não foi realizada a roçada do capim junto a faixa de 2 metros nas divisas do lote , sendo aplicada a Multa de 2,00 VRU, cujo valor corresponde a R\$5504,56 conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 79 do Anexo único da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 22883/2024

Publicação Nº 6087464

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano, no uso de suas atribuições, comunica que a Fiscalização de Obras e Posturas instaurou o processo administrativo 0041019-04.2024.1.03.0799-0001 contra A T OLIVEIRA CONSTRUCAO CIVIL LTDA, devido ao tipo de ocorrência: execução de calçada ocorrida no endereço BENJAMIN CONSTANT emitindo:

O Auto de Infração Primário nº: 14241 , a fim de adverti-lo sobre o primeiro cometimento de infração a um dispositivo legal, conforme Inciso II do Art. 92 e Art. 96 e Item 33 do Anexo único da LC nº 1510/2023

A Notificação Preliminar nº: 14238, pois verificou-se que há irregularidades em relação a calçada pública, devendo executar a pavimentação da calçada em frente ao seu lote, mediante autorização do órgão competente em até 30 dias, sob pena de Multa de 1,00 VRU, conforme Art. 20 e Inciso III do Art. 26 da LC nº 1510/2023

Após 15 dias da data de publicação deste edital fica o infrator cientificado que poderá apresentar Defesa Prévia, dentro do prazo de 10 dias. No caso de indeferimento da Defesa Prévia, fica assegurado ao infrator interpor Recurso, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da data da decisão em primeira instância. A manifestação deverá ser realizada através do processo digital, no endereço da internet: <https://processodigital.blumenau.sc.gov.br>. Dúvidas referentes ao processo digital podem ser esclarecidas junto à Praça do Cidadão do Município, presencialmente ou pelo telefone 47 3381-6981.

Bom Jardim da Serra

PREFEITURA

EDITAL Nº 017/2024 DE CHAMADA PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicação Nº 6083725



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 17 /2024

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra, através do Prefeito Municipal Pedro Luiz Ostetto, no uso de suas atribuições legais, tornar público, pelo presente Edital, as normas para a Chamada Pública, em razão de haver necessidade de: 01 vaga para Professor III (20 horas) – Língua Portuguesa.

1. A responsabilidade pela operacionalização da Chamada Pública Nº 17/2024 será da Comissão designada através da Portaria 025/2024.

2. Os Candidatos interessados deverão dirigir-se à sede da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, sito a Rua: Prudente Luiz Vieira nº 85, Centro. Munidos de documentos pessoais, comprovantes de habilitação na área para a vaga pretendida, comprovante de tempo de serviço o qual somente será contabilizado no caso de empate dos demais critérios desta chamada pública.

2.1 Os Documentos Pessoais originais deverão ser apresentados juntamente com a cópia. (Não será fornecida cópia no ato da escolha e se estiver faltando algum documento na hora da escolha perderá a vaga).

2.2 As cópias dos Comprovantes de Habilitação exigidos deverá ser apresentadas juntamente com os originais.

2.3 Os Comprovantes Originais de Tempo de Serviço para a Vaga de Professor Municipal III deverão ser expedidos pelas instituições, a qual trabalhou.

2.4 Os profissionais aposentados terão seu tempo de serviço zerado, sendo computado o tempo trabalhado após a aposentadoria.

2.5 Os Candidatos deverão apresentar declaração de vínculo empregatício de não acumulo de carga horária, conforme o art. 37º, XVI, da Constituição Federal fornecido pelo RH.

2.6 O presente Edital de Chamada Pública nº 17/2024, ficará disponível por 48 horas (02 dias úteis), com divulgação na página do site da Prefeitura Municipal de Bom Jardim da Serra (www.bomjardimdaserra.sc.gov.br), no

CNPJ 82.844.754/0001-92
R. Manoel Cecílio Ribeiro, 68. Centro
bomjardimdaserra@sc.gov.br
(49) 3232 0197



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mural da Prefeitura, Na Secretaria Municipal de Educação e Mural da Câmara de Vereadores de Bom Jardim da Serra.

2.7 O prazo para impugnações é de 12 horas (úteis) a partir do lançamento do presente edital.

2.8 A Escolha das vagas disponíveis será no **dia 17/06/2024, às 14h**, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

2.9 O Candidato terá 02 (dois) dias úteis, a contar pelo presente edital, para apresentar a documentação no departamento de Recursos Humanos (RH), caso, não apresente a documentação perderá a vaga assumida na referida chamada.

2.10 O candidato que assumir a vaga ficará ciente que a carga horária deverá ser cumprida, impreterivelmente, no horário de expediente da escola pretendida.

3. A Prefeitura Municipal divulgará o presente Edital da Chamada Pública nº 17/2024 com o Quadro de Vagas (ANEXO nº 1).

4. Havendo dois ou mais candidatos para a mesma vaga, a classificação destes candidatos obedecerá aos seguintes critérios:

I. Diploma ou Certificado de Conclusão de especialização na disciplina específica. Obedecendo a ordem Graduação, Pós-graduação, Mestrado e Doutorado.

II. Diploma ou Certificado de Conclusão de Licenciatura Plena na área e no caso do 2º professor diploma ou certificado de Conclusão de Educação Especial e ou licenciatura plena em Pedagogia.

III. Comprovante de frequência na formação específica, obedecendo à ordem da maior fase para a menor.

IV. Diploma ou Certificado de Conclusão de Magistério ou Ensino Médio.

V. O profissional que estiver cursando graduação deverá apresentar o histórico escolar do Ensino médio e a cada final de semestre o atestado de frequência da Instituição que frequenta na Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

CNPJ 82.844.754/0001-92
R. Manoel Cecílio Ribeiro, 68. Centro
bomjardimdaserra@sc.gov.br
(49) 3232 0197



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. Havendo dois ou mais candidatos classificados em um mesmo item do ponto 4, serão considerados os seguintes critérios de desempate.

I. Maior tempo de atuação no Magistério Público ou na função pretendida (mediante apresentação do respectivo comprovante original).

II. Maior Idade.

III. Maior número de filhos.

6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim da Serra, 13 de junho de 2024.

Pedro Luiz Ostetto

Prefeito Municipal

CNPJ 82.844.754/0001-92
R. Manoel Cecílio Ribeiro, 68. Centro
bomjardimdaserra@sc.gov.br
(49) 3232 0197



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO Nº 1
QUADRO DE VAGAS

Nº de vagas	Vagas e Carga Horária	Local
01	Professor III (20 horas) – Língua Portuguesa.	<ul style="list-style-type: none">• EBM Altos da Boa Vista

CNPJ 82.844.754/0001-92
R. Manoel Cecílio Ribeiro, 68. Centro
bomjardimdaserra@sc.gov.br
(49) 3232 0197

ERRATA LEI Nº1564/2024- DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ORGANIZADA SOB A FORMA DE SISTEMA DESCENTRALIZADO E PARTICIPATIVO, DENOMINADO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS DE BOM JARDIM DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6082738

ERRATA DA LEI Nº 1564/2024, DE 07 DE JUNHO DE 2024

PEDRO LUIZ OSTETTO, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições confere o art. 75, inciso VII da Lei Orgânica Municipal torna público a seguinte ERRATA:

Considerando o envio errôneo do arquivo da Lei nº 1564/2024, de 07 de JUNHO de 2024, ao Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, a Lei publicada em 10 de junho de 2024, Publicação Nº 6061013.

Desta forma, para fins de correção da publicação a Lei nº 1564/2024, sancionada em 07 de junho de 2024, apresenta a seguinte redação originária:

LEI Nº 1.564/2024

Dispõe sobre a Política de Assistência Social organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS de Bom Jardim da Serra e dá outras providências.

Eu, Pedro Luiz Ostetto, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os Habitantes do Município de Bom Jardim da Serra, que a Câmara Municipal votou, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Bom Jardim da Serra tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES****Seção I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V -Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI -Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;
- II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
- III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;
- IV - Matricialidade sociofamiliar;
- V - Territorialização;
- VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
- V - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA

Seção I DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme estabelece a Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal n.º 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Bom Jardim da Serra, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município Bom Jardim da Serra é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Seção II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município Bom Jardim da Serra organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

- I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
- II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
- III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
- IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Art. 10º A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

- I – Proteção social especial de média complexidade:
 - a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
 - b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
 - c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
 - d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
 - e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
- II – Proteção social especial de alta complexidade:
 - a) Serviço de Acolhimento Institucional;
 - b) Serviço de Acolhimento em República;
 - c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
 - d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

Art. 11º As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa

ou projeto socioassistencial.

§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12º As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS).

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial; quando este equipamento não existir, devido ao porte do município ficará a encargo da equipe técnica da gestão respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13º A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – Territorialização : oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II – Universalização: a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III – Regionalização: prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14º As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Bom Jardim da Serra quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15º As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções n.º 269, de 13 de dezembro de 2006; n.º 17, de 20 de junho de 2011; e n.º 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socio territorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16º São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17º Compete ao Município de Bom Jardim da Serra, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal n.º 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade, o auxílio-funeral e auxílio-alimentação, entre outros prescritos em lei própria.
- III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;
- IV - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
- V - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - Implantar:

- a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
- b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - Regular:

- a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
- b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – Cofinanciar:

- a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
- b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – Realizar:

- a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
- b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
- c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – Gerir:

- a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
- b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
- c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei n.º 10.836, de 2004;

XI – Organizar:

- a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio territorial;
- b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – Elaborar:

- a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- b) a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente,
- c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
- d) executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
- e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII - Aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – Alimentar e manter atualizado:

- a) o Censo SUAS;
- b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – Garantir:

- a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial

para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - Definir:

a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - Implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – Promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18º. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para a execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Bom Jardim da Serra.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I - Diagnóstico socioterritorial;

II - Objetivos gerais e específicos;

III - Diretrizes e prioridades deliberadas;

IV - Ações estratégicas para sua implementação;

V - Metas estabelecidas;

VI - Resultados e impactos esperados;

VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - Mecanismos e fontes de financiamento;

IX - Indicadores de monitoramento e avaliação; e

X - Tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – As deliberações das conferências de assistência social;

II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Bom Jardim da Serra, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal Desenvolvimento Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 08 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 04 Representantes governamentais;

II - 04 Representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º CMAS poderá contar com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 20º O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 21º A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 22º O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 23º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII - Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X - Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII -Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII -Zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV-Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV -Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI -Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII -Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII -Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados as atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV - Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII - Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - Emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - Registrar em ata as reuniões;

XXXIII -Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV -Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24º O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25º As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 26º As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 27º A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente quando necessário, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 28º É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 29º O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

Art. 30º O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 31º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 32º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 33º Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 34º O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35º Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 36º O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – À genitora que comprove residir no Município;

II – À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – À genitora ou família que estejam em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 37º O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 38º O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

Art. 39º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – Perdas: privação de bens e de segurança material;

III – Danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – Ausência de documentação;

II – Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – Necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 40º Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se em provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 41º As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 42º Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43º As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo

Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II DOS SERVIÇOS

Art. 44º Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei n.º Federal 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45º Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal n.º 8.742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV PROJETOS DE ENFRENTAMENTO À POBREZA

Art. 46º Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47º São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal n.º 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 48º As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 49º Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 50 As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - Análise documental;

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51º O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52º Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53º Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 54º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 55º O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 56º Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por Órgão conveniado;

II – Em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 57º O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 58º Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 59º Esta lei entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos retroativos referente a 01 de janeiro de 2024.

Art. 60º Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jardim da Serra/SC, 07 de junho de 2024.

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 290/2024 - ADMITIR ENFERMEIRA

Publicação Nº 6083204

PORTARIA Nº 290/2024
De 13 de Junho de 2024

Pedro Luiz Ostetto, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, por Processo Seletivo nº 07/2023, a Sra. LUISIANE DE ASSUNÇÃO no cargo de Enfermeiro (a), a partir de 23 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 13 de junho de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 291/2024 - ADMITIR AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Publicação Nº 6083209

PORTARIA Nº 291/2024
De 13 de Junho de 2024

Pedro Luiz Ostetto, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - ADMITIR, por Processo Seletivo nº 07/2023, a Sra. MARIA BENTA PEREIRA RAMOS no cargo de Agente Comunitário de Saúde, a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 13 de junho de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se e
Cumpra-se

PORTARIA Nº 292/2024 - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 6083213

PORTARIA Nº 292/2024
De 13 de Junho de 2024

Pedro Luiz Ostetto Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença-Prêmio para o Sr. EDSON GERALDO PADILHA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, pelo período de 08/07/2024 a 05/09/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 13 de junho de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 293/2024 - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE

Publicação Nº 6083216

PORTARIA Nº 293/2024
De 13 de Junho de 2024

Pedro Luiz Ostetto Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença-maternidade para a Sra. NAIANA APARECIDA BIBIANA, pelo período de 08/06/2024 a 04/12/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra,
em 13 de junho de 2024.

PEDRO LUIZ OSTETTO
Prefeito Municipal

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

PORTARIA Nº 294/2024 - DESIGNAR FISCAIS DE ATA - STREET DECOR IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Publicação Nº 6083220

PORTARIA Nº 294/2024
De 13 de junho de 2024

Pedro Luiz Ostetto, Prefeito Municipal de Bom Jardim da Serra, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal na Seção II, art. 75º, inciso VII,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Rillery Fernanda Bibiana Vingra, matrícula nº 2555/1, para exercer o encargo de Fiscal de Ata Nº 26/2024, oriundo do Processo nº 25/2024 firmado com a empresa STREET DECOR IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.112.382/0001-24, com personalidade jurídica de direito privado, que tem por objetivo: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO, PARA FORNECIMENTO DO MATERIAL, DA MONTAGEM E DESMONTAGEM DAS DECORAÇÕES DE INVERNO E DE NATAL PARA O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA - SC, ATRAVÉS DA SCC 7305/2024 - SETUR.

Art. 2º Na impossibilidade desta, designa-se a Servidora Taina Vieira dos Santos, matrícula nº 2463, como fiscal suplente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Bom Jardim da Serra, 13 de junho de 2024.

Pedro Luiz Ostetto
Prefeito Municipal

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Bom Jesus

PREFEITURA

DECRETO Nº 044/2024

Publicação Nº 6082635

DECRETO nº 044/2024
De 23/05/2024

“DECRETA PONTO FACULTATIVO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM JESUS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 69, inc. “III” da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º-Ponto facultativo aos Servidores Públicos Municipais do Município de Bom Jesus, conforme segue:
31/05/2024 –sexta feira.

Art. 2º - Os casos de urgência e emergência serão priorizados, tendo o seu atendimento normal, com plantão na Secretária Municipal de Saúde.

Art.3º-O presente decreto entra em vigor nesta data.

Bom Jesus - SC, 23 de maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

DECRETO Nº 045/2024

Publicação Nº 6082672

DECRETO N. 045/2024
DE 24/05/2024

“AUTORIZA A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a legislação vigente e especialmente o Art. 69 I e III da Lei Orgânica Municipal, e a Lei Municipal nº 842/2023 de 12/12/2023 (LOA).

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Credito Adicional Suplementar na entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS, no valor de R\$ 409.200,00 (Quatrocentos e nove mil e duzentos reais), no Orçamento Vigente, nas seguintes dotações:

Órgão: 06.00 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade: 01 – Departamento de Administração
Projeto Atividade: 2.033 – Manutenção do Conselho Tutelar
Despesas: 3.3.90
Recursos: 2.502.0000.0000.00
Reduzido da Despesa: 12
Valor: R\$ 30.000

Órgão: 04.00 – SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01 – Departamento de Cultura
Projeto Atividade: 2.042 – Manutenção das Atividades Culturais
Despesas: 4.4.90
Recursos: 2.502.0000.0000.00
Reduzido da Despesa: 36
Valor: R\$ 42.500,00

Órgão: 04.00 – SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01 – Departamento de Cultura
Projeto Atividade: 2.042 – Manutenção das Atividades Culturais
Despesas: 3.3.90
Recursos: 2.502.0000.0000.00
Reduzido da Despesa: 35
Valor: R\$ 36.504,38

Órgão: 04.00 – SECRET. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
Unidade: 01 – Departamento de Cultura
Projeto Atividade: 2.042 – Manutenção das Atividades Culturais
Despesas: 3.3.90
Recursos: 2.500.0000.0000.00
Reduzido da Despesa: 35
Valor: R\$ 300.195,62

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro do exercício de 2023 de recursos Ordinários Fonte 2.500.0000.0000.00 e de Transferência de Recursos Comp. Perdas Arrecadação ICMS LC 194/2022, fonte 2.502.0000.0000.00 no valor de R\$ 300.195,62 (Trezentos mil, noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), e de R\$ 109.004,38 (Cento e nove mil quatro reais e trinta e oito centavos) respectivamente, na Entidade Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no Orçamento Vigente.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Jesus (SC), em 24 de Maio de 2024.

RAFAEL CALZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

DECRETO Nº 046/2024

Publicação Nº 6082676

DECRETO N.046/2024
De 03/06/2024

“ESTABELECE NOVO HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, Especialmente com o Art. 69, inc. III, da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado novo horário de expediente para a Secretaria Municipal de Agricultura a partir de 03/06/2024, conforme segue:

I - Secretaria de Administração Planejamento e Finanças
Das 07h:00min às 13h:00min

II - Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:
Das 07h:00min às 13h:00min

III – Secretaria de Obras
Das 07h:30min às 11h:30min
Das 13h:00min às 17h:00min

IV– Secretaria de Urbanismo
Das 07h:30min às 11h:30min
Das 13h:00min às 17h:00min

V – Secretaria de Educação Cultura e Esporte
Das 07h:45min às 11h:45min
Das 13h:15min às 17h:15min

Monitor de Creche:
Das 07h:00min às 13h:00min
Das 12h:00min às 18h:00min

VI- Secretaria de Assistência Social / CRAS
Das 07h:30min às 11h:30min
Das 13h:00min às 17h:00min

VII - Secretaria de Saúde
Das 07h:30min às 11h:30min
Das 13h:00min às 17h:00min

VIII- Vigilância Sanitária e Epidemiológica
Das 07h:30min às 11h:30min
Das 13h:00min às 17h:00min

Art.2º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Bom Jesus - SC, 03 de junho de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 265/2024

Publicação Nº 6082965

PORTARIA N.265/2024
DE 10/04/2024

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIZA ANGONESE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art.69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECIDE:

Art. 1º - Conceder Férias a Servidora Pública Municipal MARIZA ANGONESE, pelo prazo de 30 dias, de 10 de abril de 2024 a 09 de maio de 2024, sendo pago o adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração do mês.

§1º-As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo de 02 de Janeiro de 2023 a 01 de Janeiro de 2024.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus, em 10 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 266/2024

Publicação Nº 6082967

PORTARIA N.266/2024
De 11/04/2024

“EXONERA A PEDIDO SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DIONIZIA APARECIDA MASIERO, OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art.69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Requerimento da Servidora solicitando exoneração;

DECIDE:

Art. 1o - Exonerar a pedido a Servidora Pública Municipal DIONIZIA APARECIDA MASIERO, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Divisão, lotada na Secretária Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 11 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 267/2024

Publicação Nº 6082971

PORTARIA N.267/2024
De 16/04/2024

“EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER, OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art.69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECIDE:

Art. 1o - Exonerar a Servidora Pública Municipal CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER, ocupante do cargo comissionado de diretor municipal, lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 16 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 268/2024

Publicação Nº 6083198

PORTARIA N.268/2024
De 17.04.2024

“NOMEIA CLARICE RODIGHERI SCHNEIDER, PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e em conformidade com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal, c/c com a Lei Complementar nº003/2011; Lei Complementar nº002/2012; Lei Complementar nº002/2018 e o Decreto Legislativo CAOS Nº009/2020 de 30/03/2020.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear CLARICE RODIGHRI SCHNEIDER, para exercer o Cargo Comissionado de Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, cargo de livre nomeação e exoneração, percebendo o vencimento de acordo com aprovação legislativa em conformidade com a Lei Complementar nº003/2011 c/c Lei Complementar nº002/2012; Lei Complementar n.002/2018 e o Decreto Legislativo CAOS Nº009/2020 de 30/03/2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus - SC, 17 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 269/2024

Publicação Nº 6083199

PORTARIA N.269/2024

DE 17/04/2024

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA (A) PÚBLICA (A) MUNICIPAL GLADISMARA DE MOURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal.

DECIDE:

Art. 1º - Conceder Férias a Servidor (a) Público (a) Municipal GLADISMARA DE MOURA, pelo prazo de 30 dias, de 17 de abril de 2024 a 16 de maio de 2024, sendo pago o adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração do mês.

§ 1º - As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo de 31 de dezembro de 2022 a 30 de dezembro de 2023.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 17 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 270/2024

Publicação Nº 6083200

PORTARIA N.270/2024

DE 17/04/2024

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL FLÁVIO JOSÉ NARCISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal.

DECIDE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor (a) Público (a) Municipal FLAVIO JOSE NARCISO, pelo prazo de 30 dias, de 18 de abril de 2024 a 17 de maio de 2024, sendo pago o adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração do mês.

§ 1º - As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 17 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 271/2024

Publicação Nº 6083202

PORTARIA nº271/2024
De 17/04/2024

FICA CONVERTIDO EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE PROFESSORA DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, A SERVIDORA ALINE BERTOCHI DO CARMO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 77º, “V da Lei Complementar Municipal n. 004/2011 de 25/11/2011.

CONSIDERANDO, que não será possível substituir pelo período de 30 dias a referida servidora e, Considerando o disposto no Decreto Nº085/2023 de 05/10/2023.

DECIDE:

Art. 1º- Fica convertido em indenização equivalente à remuneração do mês a título de Licença Prêmio, a servidora Público(a) Municipal ALINE BERTOCHI DO CARMO.

Parágrafo Único – Denomina na tabela abaixo os períodos das licenças já concedidas a Servidora.

LICENÇA PRÊMIO	PERÍODO
Convertida em Remuneração -11/2016	01/03/2012 a 28/02/2015 - 3 anos
Convertida em Remuneração-03/2024	01/03/2015 a 28/02/2018- 3 anos
Convertida em Remuneração-04/2024	01/03/2018 a 28/02/2021- 3 anos

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor nesta data..

Bom Jesus, em 17 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 272/2024

Publicação Nº 6083206

PORTARIA nº272/2024
De 17/04/2024

FICA CONVERTIDO EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE MONITORA DE CRECHE, A SERVIDORA IVANI FILIPINI, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 77º, “V da Lei Complementar Municipal n. 004/2011 de 25/11/2011.

CONSIDERANDO, que não será possível substituir pelo período de 30 dias a referida servidora e, Considerando o disposto no Decreto Nº085/2023 de 05/10/2023.

DECIDE:

Art. 1º- Fica convertido em indenização equivalente à remuneração do mês a título de Licença Prêmio, a servidora Público(a) Municipal IVANI FILIPINI.

Parágrafo Único – Denomina na tabela abaixo os períodos das licenças já concedidas a Servidora.

LICENÇA PRÊMIO	PERIODO
Concedida em Junho/2012	07/03/2008 a 07/03/2011- 3 anos
Convertida em Remuneração- Julho 2015	07/03/2011 a 07/03/2014- 3 anos
Convertida em Remuneração -abril 2024 Períodos ajustados LSR	04/02/2019 a 03/02/2022-3 anos

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor nesta data..

Bom Jesus, em 17 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 273/2024

Publicação Nº 6083207

PORTARIA nº273/2024
De 17/04/2024

FICA CONVERTIDO EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, A SERVIDORA SOELI DE FATIMA GUIMARÃES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 77º, “V da Lei Complementar Municipal n. 004/2011 de 25/11/2011.

CONSIDERANDO, que não será possível substituir pelo período de 30 dias a referida servidora e, Considerando o disposto no Decreto Nº085/2023 de 05/10/2023.

DECIDE:

Art. 1º- Fica convertido em indenização equivalente à remuneração do mês a título de Licença Prêmio, a servidora Público(a) Municipal SOELI DE FÁTIMA GUIMARÃES.

Parágrafo Único – Denomina na tabela abaixo os períodos das licenças já concedidas a Servidora.

LICENÇA PRÊMIO	PERIODO
Convertida em Remuneração- 05/ 2015	02/03/2012 a 01/03//2015- 3 anos
Convertida em Remuneração- 12/2018	02/03/2015 a 01/03//2018- 3 anos
Convertida em Remuneração- 04/2024	02/03/2018 a 01/03//2021- 3 anos

Art. 2º- A presente portaria entrará em vigor nesta data..

Bom Jesus, em 17 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 274/2024

Publicação Nº 6083208

PORTARIA n.274/2024
De 17.04.2024

CONCEDE ADICIONAL DE TRIÊNIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVANI FILIPINI, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 80º da Lei Complementar Municipal n. 003/2011 de 25/11/2011.

CONSIDERANDO, o determinado no Decreto Municipal nº085/2023 de 05/10/2023.

DECIDE:

Art. 1º- Conceder adicional de triênio 5% a Servidor(a) Público(a) Municipal IVANI FILIPINI.

DENOMINAÇÃO	% SOBRE O VENCIMENTO
Adicional de Triênio -07/03/2008 a 07/03/2011.	1,50
Adicional de Graduação	20,00
Adicional de Triênio – 07/03/2011 a 06/03/2014.	5,00
Adicional de Triênio – 07/03/2014 a 15/04/2017.	5,00
Adicional de Pós Graduação	10,00
Adicional de Triênio – 16/04/2017 23/02/2018 -10 m e 7 d / LSR 04/02/2019 a 27/03/2021 -25 m e 23 d- Port. 439/2023 27/03/2021 a 26/03/2024 – Port. 274/2024	5,00
TOTAL	41,50

Art.2º-A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 17 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 275/2024

Publicação Nº 6083210

PORTARIA N.275/2024

DE 17/04/2024

ALTERA CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANESSA ARTMANN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal do Município de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o disposto no decreto nº013/2024 de 31/01/2024.

Considerando a solicitação da Secretaria de Educação;

DECIDE:

Art. 1º - Alterar a carga horária da Servidora Pública Municipal VANESSA ARTMANN, ocupante do cargo ACT de Professora de Educação Infantil 20 horas, para 40 horas semanal de forma emergencial para atender a demanda escolar do ano letivo de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus, em 17 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 276/2024

Publicação Nº 6083211

PORTARIA N.276 /2024

De 17.04.2024

CONCEDE ADICIONAL DE TRIÊNIOS A SERVIDOR(A) PUBLICO(A) MUNICIPAL ALEXANDRA ANGONESE DA CRUZ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 76º da Lei Complementar Municipal n. 004/2011 de 25/11/2011.

CONSIDERANDO, o determinado no Decreto Municipal nº085/2023 de 05/10/2023;

DECIDE:

Art. 1º-Concede adicional de triênios 5% a Servidor(a) Público(a) Municipal ALEXANDRA ANGONESE DA CRUZ.

Adicional Triênios 10/04/2012 a 09/04/2015	5,00
Adicional de Pós Graduação	15,00
Adicional de curso 150 horas	5,00
Adicional de curso 150 horas	5,00
Adicional Triênios 10/04/2015 a 09/04/2018	5,00
Adicional Triênios 10/04/2015 a 09/04/2018	5,00
Adicional Triênios 10/04/2018 a 09/04/2021 – ajustado Decreto 085/2023.	5,00
Adicional Triênios 10/04/2021 a 09/04/2024 – Portaria 276/2024	5,00
TOTAL	50,00

Art. 2º-A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 17 de Abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 277/2024

Publicação Nº 6083212

PORTARIA n. 277/2024

De 17/04/2024

CONCEDE ADICIONAL DE TRIÊNIO AO SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL JANARA PRESENDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 76º da Lei Complementar Municipal n. 004/2011 de 25/11/2011.

CONSIDERANDO, o determinado no Decreto Municipal nº085/2023 de 05/10/2023;

DECIDE:

Art. 1º-Concede adicional de triênios 5% a Servidor(a) Público(a) Municipal JANARA PRESENDO.

DENOMINAÇÃO	% SOBRE O VENCIMENTO
Adicional Triênios 18/04/2012 a 17/04/2015	5,00
Adicional de Pós Graduação	15,00
Adicional de Curso	5,00
Adicional Triênios 18/04/2015 a 17/04/2018	5,00
Adicional Triênios 18/04/2018 a 17/04/2021 – Port. 359/2022	5,00
Adicional Triênios 18/04/2021 a 17/04/2024 – Port. 277/2024	5,00
TOTAL	40,00

Art. 2º-A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 17 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 278/2024

Publicação Nº 6083214

PORTARIA N.278/2024

De 17/04/2024

CONCEDE ADICIONAL NOTURNO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DARCI MAIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que o Servidor está desempenhando suas funções laborativas no plantão da secretaria municipal de saúde no período noturno.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adicional noturno de 20% ao Servidor Público Municipal DARCI MAIA, por estar desempenhando funções laborais no plantão da Secretaria Municipal de Saúde, no período noturno a partir deste mês.

§ Parágrafo único – O prazo da concessão do adicional concedido encerra-se a partir do término da função noturna.

Art. 2º -A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 17 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 279/2024

Publicação Nº 6083215

PORTARIA nº279/2024

De 17/04/2024

FICA CONVERTIDO EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, A SERVIDORA MCLEIZE GIOVANAZ TAVARES, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 77º, "V da Lei Complementar Municipal n. 004/2011 de 25/11/2011.

CONSIDERANDO, que não será possível substituir pelo período de 30 dias a referida servidora e, Considerando o disposto no Decreto Nº085/2023 de 05/10/2023.

DECIDE:

Art. 1º- Fica convertido em indenização equivalente à remuneração do mês a título de Licença Prêmio, a servidora Público(a) Municipal MCLEIZE GIOVANAZ TAVARES.

Parágrafo Único – Denomina na tabela abaixo os períodos das licenças já concedidas a Servidora.

LICENÇA PRÊMIO	PERÍODO
Concedida em Julho/2011	27/06/2006 a 26/06/2011- 5 anos
Concedida em outubro/2014	27/06/2011 a 26/06/2014- 3 anos
Convertida em remuneração julho/2017	27/06/2014 a 26/06/2017- 3 anos
Concedida em julho /2023	27/06/2017 a 26/06/2020- 3 anos
Convertida em remuneração abril/2024	27/06/2020 a 26/06/2023- 3 anos

Art. 2º-A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 17 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 280/2024

Publicação Nº 6083218

PORTARIA N.280/2024
De 22/04/2024

CONCEDE AUXILIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ROSELI DARIO LIMA PEDROSO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que a servidora apresentou Atestado Médico emitido pelo Dr. Jair A. de Souza e Silva CRM/SC 2332-RQE 9051 de 60 (sessenta) dias de afastamento datado em 20/04/2024, que após o período de 15 (quinze) dias a servidora será encaminhado ao INSS para perícia médica e obtenção do auxílio doença previdenciário;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença por incapacidade laborativa a título de Auxílio Doença Previdenciário a Servidora Pública Municipal ROSELI DARIO LIMA PEDROSO, até 04/05/2024 de acordo com atestado médico apresentado.

§ Parágrafo único – O prazo do benefício poderá sofrer alterações de acordo com novo exame médico pericial, pedido de prorrogação ou recurso junto ao INSS.

Art. 2º -A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 22 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 281/2024

Publicação Nº 6083219

PORTARIA N.281/2024
De 22/04/2024

RENOMEIA COMISSÃO PARA ORGANIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam os servidores abaixo relacionados, renomeados para comporem a Comissão Organizadora das Festividades Alusivas ao 29º Aniversário do Município de Bom Jesus-SC, que serão realizadas no mês de julho de 2024.

Presidente: Alicia Cousseau

Membros:
Cinthia Schneider Pellegrini
Clarice Rodigheri Schneider
Jaqueline Cadini Fochesato
Rosane Siqueira
Fabio Adriano Cassol
Adriano Francisco Conti

§ Parágrafo único. Fica autorizada a comissão organizadora a distribuir as tarefas iminentes à realização das festividades, entre os membros da comissão aos demais servidores municipais e voluntários.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 22 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 282/2024

Publicação Nº 6083221

PORTARIA Nº282/2024
30/04/2024

“NOMEIA SABRINA KOFEJ DOS SANTOS, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO–ACT 40 HS SEMANAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o resultado final do Processo Seletivo nº001/2024;

DECIDE:

Art. 1º - Nomear SABRINA KOFEJ DOS SANTOS, para exercer o Cargo de auxiliar de serviços gerais feminino- ACT- 40 hs- Semanal, com lotação na Secretaria Municipal de Educação- Escola Municipal Gilberto Tavares.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus-SC, em 30 de abril de 2024

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 283/2024

Publicação Nº 6083222

PORTARIA n.283/2024
De 30/04/2024

FICA CONVERTIDO EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MARCELO COLOMBO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 77º, “V da Lei Complementar Municipal n. 004/2011 de 25/11/2011.

CONSIDERANDO, que as atribuições desempenhadas pelo servidor são imprescindível,
CONSIDERANDO, que não será possível substituir pelo período de 30 dias o referido servidor.

DECIDE:

Art. 1º- Fica convertido em indenização equivalente à remuneração do mês a título de Licença Prêmio, ao servidor Público(a) Municipal MARCELO COLOMBO.

Parágrafo Único – Denomina na tabela abaixo os períodos das licenças já concedidas ao Servidor.

LICENÇA PRÊMIO	PERIODO
Convertida em remuneração 11/2018	01/02/2008 a 31/01/2011 - 3 anos
Convertida em remuneração 01/2024	01/02/2011 a 31/01/2014 - 3 anos
Convertida em remuneração 04/2024	01/02/2014 a 31/01/2017- 3 anos

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 30 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 284/2024

Publicação Nº 6083224

PORTARIA n.284/2024
De 30/04/2024

FICA CONVERTIDO EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO, A SERVIDORA ELUZIANE CALINE WILCKE CALZA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 77º, “V da Lei Complementar Municipal n. 004/2011 de 25/11/2011.

CONSIDERANDO, que as atribuições desempenhadas pela servidora são imprescindíveis,

CONSIDERANDO, que não será possível substituir pelo período de 30 dias a referida servidora e, Considerando o disposto no Decreto Nº085/2023 de 05/10/2023.

DECIDE:

Art. 1º- Fica convertido em indenização equivalente à remuneração do mês a título de Licença Prêmio, a servidora Público(a) Municipal ELUZIANE CALINE WILCKE CALZA.

Parágrafo Único – Denomina na tabela abaixo os períodos das licenças já concedidas a Servidora.

LICENÇA PRÊMIO	PERIODO
Convertida em Remuneração- 10/2018	10/05/2012 a 09/05/2015- 3 anos
Convertida em Remuneração- 10/2023	10/05/2015 a 09/05/2018- 3 anos
Convertida em Remuneração- 04/2024	10/05/2018 a 09/05/2021- 3 anos

Art. 2º-A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 30 de abril de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 285/2024

Publicação Nº 6083226

PORTARIA Nº285/2024
02/05/2024

“NOMEIA JANAINA SOARES DO CARMO, PARA EXERCER O CARGO DE TÉCNICA EM ENFERMAGEM–ACT 40 HS SEMANAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o resultado final do Processo Seletivo nº001/2024;

DECIDE:

Art. 1o - Nomear JANAINA SOARES DO CARMO, para exercer o Cargo de Técnica em Enfermagem- ACT- 40 hs- Semanal, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único: Fica concedido adicional de 20% relativo a insalubridade pelo exercício da função.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus-SC, em 02 de maio de 2024

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 286/2024

Publicação Nº 6083228

PORTARIA Nº286/2024
02/05/2024

“EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RUDIMAR GRANDO, OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE GABINETE PLANEJAMENTO E GESTÃO ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art.69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECIDE:

Art. 1o - Exonerar o Servidor Público Municipal RUDIMAR GRANDO, ocupante do cargo comissionado de Assessor de Gabinete Planejamento e Gestão Administrativa, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social. Cargo de livre nomeação e exoneração.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 02 de maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 287/2024

Publicação Nº 6083230

PORTARIA N.287/2024
DE 02/05/2024

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL GILMAR MENDES DE ANDRADE, PARA EXERCER O COMISSIONADO DE SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal, Lei Complementar nº004/2011 e Lei, c/c com a Lei Complementar nº003/2006.

DECIDE:

Art. 1º - Designar o Servidor Público Municipal GILMAR MENDES DE ANDRADE, para exercer o cargo comissionado de Secretario Municipal de Urbanismo. Cargo de Livre nomeação e exoneração com dedicação exclusiva.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus, em 02 de maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 288/2024

Publicação Nº 6083231

PORTARIA Nº288/2024
DE 02/05/2024

FICA CONVERTIDO EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM, A SERVIDORA REGINA SCHNEIDER DE OLIVEIRA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela em conformidade com a legislação em vigor, em especial ao Art.77, “V” da Lei Complementar n.004/2011 de 25/11/2011;

CONSIDERANDO, que não será possível substituir pelo período de 30 dias a referida servidora e, Considerando o disposto no Decreto Nº085/2023 de 05/10/2023.

Considerando o Requerimento da Servidora e o interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica convertido em indenização equivalente à remuneração do mês a título de Licença Prêmio, a servidora Público(a) Municipal REGINA SCHNEIDER DE OLIVEIRA.

Parágrafo Único – Denomina na tabela abaixo os períodos das licenças já concedidas a Servidora.

LICENÇA PRÊMIO	PERIODO
Concedida em dezembro / 2012.	18/08/2009 a 17/08/2012- 3 anos
Convertida em remuneração Maio/ 2017	18/08/2012 a 17/08/2015- 3 anos
Convertida em remuneração 09/2018	18/08/2015 a 17/08/2018 – 3 anos
Convertida em remuneração 05/2024	18/08/2018 a 17/08/2021 – 3 anos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus, em 02 de maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 289/2024

Publicação Nº 6083232

PORTARIA nº289/2024
De 02/05/2024

FICA CONVERTIDO EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA VIVIANE BIANCHINI, SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE MONITORA DE CRECHE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 77º, “V da Lei Complementar Municipal n. 004/2011 de 25/11/2011.

CONSIDERANDO, que não será possível substituir pelo período de 30 dias a referida servidora e, Considerando o disposto no Decreto Nº085/2023 de 05/10/2023.

Considerando o Requerimento da Servidora e o interesse público;

DECIDE:

Art. 1º- Fica convertido em indenização equivalente à remuneração do mês a título de Licença Prêmio, a servidora Público(a) Municipal VIVIANE BIANCHINI.

Parágrafo Único – Denomina na tabela abaixo os períodos das licenças já concedidas a Servidora.

LICENÇA PRÊMIO	PERIODO
Convertida em Remuneração-Agosto 2019	02/03/2012 a 01/03/2015 - 3 anos
Convertida em Remuneração-Abril 2023	02/03/2015 a 01/03/2018 - 3 anos
Convertida em Remuneração- maio 2024 Ajustado período / LSR	13/02/2019 a 12/02/2022 - 3anos

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 02 de maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 290/2024

Publicação Nº 6083233

PORTARIA N.290/2024
DE 02/05/2024

“ALTERA ARTIGO 2º DA PORTARIA N.454/2023 DE 21/11/2023, FICANDO MAJORADO A FG CONCEDIDA AO SERVIDOR PUBLICO ENIO NARCISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal c/c Lei Complementar nº001/2020 Anexo IV, c/c Art. 45 do da Lei Complementar nº003/2006 -Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

DECIDE:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Portaria 454/2023, sendo majorando o percentual da FG, concedido ao Servidor Público Municipal, ENIO NARCISO.

Art. 2º - Em virtude do Exercício da função gratificada, fica nos termos do Anexo IV - Quadro de Função de Confiança, concedido ao respectivo servidor o percentual de 30% sobre o vencimento base.

Parágrafo Único – O exercício da respectiva função baseia-se no disposto no artigo 45º da Lei Complementar nº 003/2006, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus SC, em 02 de maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 291/2024

Publicação Nº 6083236

PORTARIA N.291/2024
DE 02/05/2024

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL TAIZE DE OLIVEIRA MOREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal.

DECIDE:

Art. 1º - Conceder Férias a Servidor (a) Público (a) Municipal TAIZE DE OLIVEIRA MOREIRA, pelo prazo de 30 dias, de 03 de maio de 2024 a 01 de Junho de 2024, sendo pago o adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração do mês.

§ 1º - As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo de 01 de Abril de 2023 a 31 de Março de 2024 e 08 dias relativo ao período 01/04/2022 a 31/03/2023, onde foi lhe concedido férias proporcional no exercício de 2023.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 02 de maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 292/2024

Publicação Nº 6083237

PORTARIA Nº292/2024
02/05/2024

“EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA MARIA CASSOL TAVARES, OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DIVISÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art.69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECIDE:

Art. 1o - Exonerar a Servidora Pública Municipal ANA MARIA CASSOL TAVARES, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Divisão, lotada na secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes. Cargo de livre nomeação e exoneração.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 02 de maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 293/2024

Publicação Nº 6083238

PORTARIA Nº293/2024
02/05/2024

“EXONERA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL JAQUELINE DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE SETOR, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art.69, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

DECIDE:

Art. 1º - Exonerar a Servidora Pública Municipal JAQUELINE DE OLIVEIRA, ocupante do cargo comissionado de Chefe de Setor, lotada na secretaria municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Cargo de livre nomeação e exoneração.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 02 de maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 294/2024

Publicação Nº 6083239

PORTARIA N.294/2024

De 03.05.2024

NOMEIA RUDIMAR GRANDO, PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE DIRETOR MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e em conformidade com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear RUDIMAR GRANDO, Para exercer o cargo comissionado de Diretor Municipal- nível 96, lotado na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social. Cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus - SC, 03 de maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 295/2024

Publicação Nº 6083240

PORTARIA N.295/2024

De 03.05.2024

NOMEIA ANA MARIA CASSOL TAVARES, PARA EXERCER O CARGO COMISSONADO DE CHEFE DE SETOR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e em conformidade com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear ANA MARIA CASSOL TAVARES, Para exercer o cargo comissionado de Chefe de Setor- nível 84, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus - SC, 03 de maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 296/2024

Publicação Nº 6083241

PORTARIA N.296/2024
De 03.05.2024

NOMEIA JAQUELINE DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO COMISSIONADO DE DIRETOR MUNICIPAL, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições e em conformidade com o Art. 69, inc. "VI" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1º - Nomear JAQUELINE DE OLIVEIRA, Para exercer o cargo comissionado de Diretor Municipal- nível 96, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus - SC, 03 de maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 297/2024

Publicação Nº 6083242

PORTARIA nº297/2024
De 03.05.2024

FICA CONVERTIDO EM INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE À REMUNERAÇÃO DO MÊS A TÍTULO DE LICENÇA PRÊMIO SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE OBRAS MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, A SERVIDORA CRISTIANE DA SILVA TAVARES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 77º, "V da Lei Complementar Municipal n. 004/2011 de 25/11/2011.

CONSIDERANDO, que não será possível substituir pelo período de 30 dias a referida servidora e, Considerando o disposto no Decreto Nº085/2023 de 05/10/2023, Considerando o Requerimento da Servidora e o interesse público;

. DECIDE:

Art. 1º- Fica convertido em indenização equivalente à remuneração do mês a título de Licença Prêmio, a servidora Público(a) Municipal CRISTIANE DA SILVA TAVARES.

Parágrafo Único – Denomina na tabela abaixo os períodos das licenças já concedidas a Servidora..

LICENÇA PRÊMIO	PERIODO
Concedida 02/2013	11/02/2008 a 11/02/2011 - 3 anos
Concedida 04/2017	11/02/2011 a 11/02/2014- 3 anos
Concedida 05/2017 ajusto Licença	26/04/2014 a 26/04/2017- 3 anos
Convertido em remuneração- maio 2024 -Ajustado LSR	11/07/2018 a 10/07/2021- 3 anos

Art. 2-A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 03 de Maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 298/2024

Publicação Nº 6083245

PORTARIA N.298/2024
DE 06/05/2024

“CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MUNICIPAL ORIDES JOÃO GALLON, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 69, inc. “VI” da Lei Orgânica Municipal.

DECIDE:

Art. 1º - Conceder Férias ao Servidor (a) Público (a) Municipal ORIDES JOÃO GALLON, pelo prazo de 20 dias, de 06 de maio de 2024 a 25 de maio de 2024, sendo pago o adicional de férias correspondente a 1/3 da remuneração do mês.

§ 1º - As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo de 31 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022.

§ 2º - Na forma do art. 84º do Estatuto dos Funcionários Públicos e considerando o pedido do próprio Servidor e mediante requerimento, e considerando a necessidade de interesse público, fica convertido 1/3 de férias em abono pecuniário, que se dará no período de 26 de maio de 2024 a 04 de junho 2024.

§ 3º - O interesse Público vem justificado, uma vez que não há outro funcionário para substituição de sua função, entendida primordial para a administração, sendo na Função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art.2º - As despesas decorrentes da aplicação desta portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 06 de maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 299/2024

Publicação Nº 6083246

PORTARIA n.299/2024
De 10/05/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARIZA ANGONESE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente com o Art. 77º, da Lei Complementar Municipal n. 004/2011 de 25/11/2011.

CONSIDERANDO, Requerimento da Servidora,

DECIDE:

Art. 1º- Fica concedido licença prêmio pelo prazo de 30 (trinta) dias de 10 de maio de 2024 a 08 de junho de 2024 a servidora pública municipal MARIZA ANGONESE.

Parágrafo Único – Denomina na tabela abaixo os períodos das licenças já concedidas a Servidora.

LICENÇA PRÊMIO	PERIODO
Concedida em /2012	02/01/2008 a 01/01/2011 - 3 anos
Concedida em Agosto/2014	02/01/2011 a 01/01/2014- 3 anos
Convertida em Remuneração 09/2019	02/01/2014 a 01/01/2017- 3anos
Convertida em Remuneração 04/2022	02/01/2017 a 01/01/2020- 3anos
Concedida em maio/2024	02/01/2020 a 01/01/2023- 3 anos

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus SC, em 10 de maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 300/2024

Publicação Nº 6083247

PORTARIA Nº300/2024
13/05/2024

“NOMEIA SUELEN PERTILE DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS FEMININO–ACT 40 HS SEMANAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art.69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o resultado final do Processo Seletivo nº001/2024;

DECIDE:

Art. 1o - Nomear SUELEN PERTILE DA SILVA, para exercer o Cargo de auxiliar de serviços gerais feminino- ACT- 40 hs- Semanal, com lotação na Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Portaria, correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Bom Jesus-SC, em 13 de maio de 2024

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 301/2024

Publicação Nº 6083249

PORTARIA n.301/2024
De 13/05/2024

CONCEDE ADICIONAL DE CURSO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANA PAULA APARECIDA PEDROSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 78º da Lei Complementar Municipal n. 003/2011 de 25/11/2011, c/c com a Lei Complementar nº001/2018.

CONSIDERANDO, o determinado na Lei Complementar nº001/2018, que limitou o percentual de 14% para acesso à cursos aos Profissionais enquadrados no Plano da Educação;

DECIDE:

Art. 1º- Conceder adicional de Curso 2% a Servidor(a) Público(a) Municipal ANA PAULA APARECIDA PEDROSO.

Parágrafo Único: Identifica na tabela os adicionais de cursos concedidos a servidora.

DENOMINAÇÃO	% SOBRE O VENCIMENTO
Adicional de curso 80 horas -05/2015	2,00
Adicional de curso 80 horas- 08/2016	2,00

Adicional de curso 80 horas- 10/2017	2,00
Adicional de curso 80 horas-05/2022	2,00
Adicional de curso 80 horas-05/2023	2,00
Adicional de curso 80 horas-05/2024	2,00
TOTAL	12,00

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 13 de Maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 302/2024

Publicação Nº 6083250

PORTARIA n.302/2024

De 13/05/2024

CONCEDE ADICIONAL DE CURSO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ALINE BERTOCHI DO CARMO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 78º da Lei Complementar Municipal n. 003/2011 de 25/11/2011, c/c com a Lei Complementar nº001/2018.

CONSIDERANDO, o determinado na Lei Complementar nº001/2018, que limitou o percentual de 14% para acesso à cursos aos Profissionais enquadrados no Plano da Educação;

DECIDE:

Art. 1º- Conceder adicional de Curso 2% a Servidor(a) Público(a) Municipal ALINE BERTOCHI DO CARMO.

Parágrafo Único: Identifica na tabela os adicionais de cursos concedidos a servidora.

DENOMINAÇÃO	% SOBRE O VENCIMENTO
Adicional de curso 80 horas-2015	2,00
Adicional de curso 80 horas-2016	2,00
Adicional de curso 80 horas-2017	2,00
Adicional de curso 80 horas-2019	2,00
Adicional de curso 80 horas-2024	2,00
TOTAL	10,00

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus SC, em 13 de Maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 303/2024

Publicação Nº 6083252

PORTARIA n.303/2024

De 13/05/2024

CONCEDE ADICIONAL DE CURSO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CATARINA PORTELLE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 78º da Lei Complementar Municipal n. 003/2011 de 25/11/2011, c/c com a Lei Complementar nº001/2018

CONSIDERANDO, o determinado na Lei Complementar nº001/2018, que limitou o percentual de 14% para acesso à cursos aos Profissionais enquadrados no Plano da Educação;

DECIDE:

Art. 1º- Conceder adicional de Curso 2% a Servidor(a) Público(a) Municipal CATARINA PORTELLE.

Parágrafo Único: Identifica na tabela os adicionais de cursos concedidos ao servidor.

DENOMINAÇÃO	% SOBRE O VENCIMENTO –
Adicional de curso 80 horas -2015	2,00
Adicional de curso 80 horas -2016	2,00
Adicional de curso 80 horas -2017	2,00
Adicional de curso 80 horas -2018	2,00
Adicional de curso 80 horas-2019	2,00
Adicional de curso 80 horas-2022	2,00
Adicional de curso 80 horas-2024	2,00
Total	14,00

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus SC, em 13 de Maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 304/2024

Publicação Nº 6083254

PORTARIA n.304/2024

De 13.05.2023

CONCEDE ADICIONAL DE CURSO A SERVIDOR(A) PUBLICO(A) MUNICIPAL MARCIANE LUCHESE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 78º da Lei Complementar Municipal n. 003/2011 de 25/11/2011, c/c com a Lei Complementar nº001/2018.

CONSIDERANDO, o determinado na Lei Complementar nº001/2018, que limitou o percentual de 14% para acesso à cursos aos Profissionais enquadrados no Plano da Educação;

DECIDE:

Art. 1º- Conceder adicional de Curso 2% a Servidor(a) Público(a) Municipal MARCIANE LUCHESE.

Parágrafo Único: Identifica na tabela os adicionais de cursos concedidos a servidora.

DENOMINAÇÃO	% SOBRE O VENCIMENTO
Adicional de curso 80 horas - 2012	2,00
Adicional de Curso 80 horas - 2014	2,00
Adicional de Curso 80 horas - 2015	2,00
Adicional de curso 80 horas -2016	2,00
Adicional de curso 80 horas-2022	2,00
Adicional de curso 80 horas-2023	2,00
Adicional de curso 80 horas-2024	2,00
TOTAL	14,00

Art. 2º-A presente portaria entrará em vigor nesta data.

Bom Jesus, em 13 de Maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 305/2024

Publicação Nº 6083255

PORTARIA n.305/2024
De 13/05/2024

CONCEDE ADICIONAL DE CURSO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL VANIA INES MULLER, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 78º da Lei Complementar Municipal n. 003/2011 de 25/11/2011, c/c com a Lei Complementar nº001/2018

CONSIDERANDO, o determinado na Lei Complementar nº001/2018, que limitou o percentual de 14% para acesso à cursos aos Profissionais enquadrados no Plano da Educação;

DECIDE:

Art. 1º- Conceder adicional de Curso 2% a Servidor(a) Público(a) Municipal VANIA INES MULLER
Parágrafo Único: Identifica na tabela os adicionais de cursos concedidos a servidora

DENOMINAÇÃO	% SOBRE O VENCIMENTO
Adicional de Curso 80 horas 2013	2,00
Adicional de Curso 80 horas 2015	2,00
Adicional de Curso 80 horas 2016	2,00
Adicional de Curso 80 horas 2017	2,00
Adicional de Curso 80 horas 2018	2,00
Adicional de Curso 80 horas 2019	2,00
Adicional de Curso 80 horas 2024	2,00
Total	14,00

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus SC, em 13 de Maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PORTARIA Nº 306/2024

Publicação Nº 6083256

PORTARIA n.306/2024
De 13.05.2024

CONCEDE ADICIONAL DE CURSO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IVANI FILIPINI, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

RAFAEL CALZA, Prefeito Municipal de Bom Jesus, Município do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente o Art. 78º da Lei Complementar Municipal n. 003/2011 de 25/11/2011, c/c com a Lei Complementar nº001/2018

CONSIDERANDO, o determinado na Lei Complementar nº001/2018, que limitou o percentual de 14% para acesso à cursos aos Profissionais enquadrados no Plano da Educação;

DECIDE:

Art. 1º- Conceder adicional de Curso 2% a Servidor(a) Público(a) Municipal IVANI FILIPINI.
Parágrafo Único: Identifica na tabela os adicionais de cursos concedidos ao servidor.

DENOMINAÇÃO	% SOBRE O VENCIMENTO
Adicional de curso 80 horas - 2012.	2,00
Adicional de curso 80 horas- 2013	2,00
Adicional de curso 80 horas -05/2015	2,00
Adicional de curso 80 horas-08/2016	2,00
Adicional de curso 80 horas-10/2017	2,00
Adicional de curso 80 horas-05/2024	2,00
TOTAL	12,00

Art.2º-A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus SC, em 13 de maio de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

Rosane Siqueira
Funcionária Designada

PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2024

Publicação N° 6082443

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9576A84EB91B54DEAAFDBF4AFCD4E6EEDB608313



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

PROCESSO LICITATÓRIO N° 43/2024**PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2024****Código registro TCE: 9576A84EB91B54DEAAFDBF4AFCD4E6EEDB608313****1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO** que se encontra aberta nesta Prefeitura a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, consoante às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei n. 14.133/2021 e alterações.

1.2. O recebimento dos Envelopes nº. 01 – PROPOSTA e nº. 02 – HABILITAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á através do Credenciamento até às **08h00min**, sendo que às **08h30min do dia 26 de junho de 2024**, será aberta a sessão pública, que se realizará na Sala de Licitações da Prefeitura de Bom Jesus/SC, situada no endereço mencionado no item 1.1.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS EM ANEXO I – TERMO DE REFRENCIA;**

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Bom Jesus, SC.

4. DO PREGÃO

4.1. O contrato será formalizado diante da modalidade de Licitação Pregão da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições previstas neste Edital;

4.2. O presente contrato terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021 em seus artigos 106 e 107.

4.3. Deverá ser observado o valor máximo de R\$ 230.037,72 (duzentos e trinta mil, trinta e sete reais e setenta e dois centavos), sob pena de desclassificação.

5. DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA

5.1. O objeto a ser entregue deverá ser de qualidade e de acordo com as especificações constantes no Anexo I, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

5.2. O fornecimento dos serviços deverá ser feito no prazo de até 2 (dois) dias, após Autorização de Fornecimento, junto a Secretaria de Administração, sem custo adicional ao cotado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- 5.3. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído/refeito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração.
- 5.4. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
- 5.5. O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade e características dos serviços prestados.
- 5.6. Além do disposto nos itens acima arrolados, a Licitante Proponente Vencedora deverá:
- 5.6.1. Responder por qualquer acidente de trabalho, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 5.6.2. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
- 5.6.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os profissionais que vierem a prestar os serviços, no prazo assinalado pelo Município;
- 5.7. VENCEDOR obriga-se a garantir a disponibilidade mínima dos serviços contratados, em 100% (cem por cento) do mês.
- 5.8. O VENCEDOR é obrigado a comunicar as paralisações para manutenção preventiva com antecipação mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.9. O VENCEDOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas funcionais relacionados ao serviço.
- 5.10. A contratada responsabilizar – se a pela perfeita execução do objeto ora contratado.
- 5.11. Prestar o serviço do objeto licitado com qualidade exigida pelo órgão regulador.
- 5.12. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DO PREÇO

- 6.1. O valor da proposta dos licitantes não poderá ultrapassar o preço orçado, conforme estabelecido no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

7. DOS PAGAMENTOS

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal e relatório mensal dos serviços prestados;
- 7.2. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

8. DO REAJUSTE

- 8.1. O contrato poderá sofrer reajuste acaso ultrapassado o prazo de 01 (um) ano, sendo ao CONTRATADO concedido o reajuste pelo indexador IPCA.
- 8.2. Nos termos dos artigos 124 e 125, o contrato poderá sofrer alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

9. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 9.1. Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital;
- 9.2. Com valores superiores aos estimados constantes no Termo de Referência;
- 9.3. Manifestamente inexequíveis, omissas ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 10.1. A presente licitação destina-se a empresas e para microempresas ou empresas de pequeno porte, em cumprimento ao disposto no inciso I, do art. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação;
- 10.2. Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

11. DAS RESTRIÇÕES

- 11.1. Não poderão participar deste Pregão;
 - 11.1.1. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
 - 11.1.2. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
 - 11.1.3. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - 11.1.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
 - 11.1.5. Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;
 - 11.1.6. Concordatária ou com falência decretada;
 - 11.1.7. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - 11.1.8. Consorciada.

12. DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. O credenciamento se dará conforme indicado no item 1.2. deste edital.
- 12.2. Para se credenciar, o representante da empresa licitante, deverá apresentar ao Agente de Contratação documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.
- 12.3. A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES “proposta” e “habilitação”, em 01(uma) via.
- 12.4. O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:
 - a) Do envelope, fechado, contendo a proposta de preços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- b) Do envelope, fechado, contendo documentação de habilitação.
- c) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA PREGOANTE, juntamente com documento de identificação;
- d) Caso o representante não seja sócio ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração ou termo de credenciamento (conforme modelo constante do Anexo V), sendo que deverá ser assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.

12.5. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar “fora dos envelopes”, no ato de CREDENCIAMENTO a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007 - Certidão Específica ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

12.6. A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação do documento acima descrito, não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006 e, conseqüentemente, não poderá participar do referido certame, conforme disposição constante no Subitem 11.1, do Item 11.

12.7. A não apresentação ou a incorreção de qualquer documento exigido no ato de credenciamento, bem como, o não comparecimento do interessado ou do seu representante legal à sessão, impedirá a pessoa de apresentar lances verbais.

12.8. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

13. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1. Os licitantes apresentarão suas propostas dentro de envelope lacrado, denominado ENVELOPE "1", com os seguintes dizeres em sua parte externa:

13.2. A proposta de preços – Envelope 01 – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

13.3. Carta Proposta – Anexo III deverá conter:

13.3.1. Razão social, endereço completo, responsável pela empresa com o CPF, número de telefone, e endereço eletrônico (e-mail) para contato, além do nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

13.3.2. Quantidade, preço unitário e total, marca para produtos quando necessário, assinatura, conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I, para o item/lote ofertado, em moeda nacional corrente (real), expressos em algarismo, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- 13.4. Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro.
- 13.5. Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais;
- 13.6. A empresa deverá apresentar dentro do envelope nº 01 – PROPOSTA:
ANEXO VII - CARTA DE COMPROMISSO DA LICITANTE;
- 13.7. Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.
- 13.8. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.
- 13.9. Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data da entrega da proposta e que não deverá ser inferior a 60 dias. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 13.10. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue nos locais solicitados pelo Município de Bom Jesus, SC, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- 13.11. Não serão aceitas propostas abertas ou por via de meio eletrônico.
- 13.12. Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados, exceto para a regularização das propostas nos lances.

Observação: Caso os proponentes apresentem valores totais com 03 (três) ou mais casas decimais após a vírgula, o Agente de Contratação considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Os licitantes apresentarão os documentos necessários a sua habilitação em envelope lacrado, denominado ENVELOPE "2", com os seguintes dizeres em sua parte externa:

14.2. NO ENVELOPE Nº. 2 deverá conter a documentação a seguir relacionada:

14.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos);

f) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento;

g) Cópia do Alvará Sanitário, exceto para os casos em que é dispensado.

14.2.1.1. Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo VII), assinada por representante legal da empresa.

14.2.1.2. Declaração de idoneidade (conforme modelo do Anexo VIII), assinada por representante legal da empresa.

14.2.1.3. Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do Anexo IX).

14.2.2. HABILITAÇÃO FISCAL

14.2.2.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.

14.2.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.

14.2.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.

14.2.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.

14.2.2.5. Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

14.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa;

14.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.2.4. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

14.2.5. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

14.2.6. A licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional poderá substituir o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis pelo Extrato do Simples Nacional do mês de apuração antecessor ao mês anterior da data de abertura do certame (mês de abertura do certame – 2 meses);

14.2.7. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, o balanço patrimonial e os demonstrativos contábeis serão substituídos pelo balanço de abertura;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

14.2.8. O balanço poderá ser substituído por declaração de profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital, artigo 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Observação: Em caso de declaração contendo dados falsos, o profissional da área contábil responderá pelos crimes previstos na Lei de Licitações, Código Penal e do Órgão de Classe, sendo a empresa licitante imediatamente desclassificada.

14.2.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.9.1. Certidão da Pessoa Jurídica licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

14.9.2. Certidão das Pessoas Físicas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA dos profissionais técnicos da proponente, com comprovante de vínculo com a pessoa jurídica licitante, mediante apresentação da respectiva cópia da Carteira de Trabalho e cópia do Livro de Registro de Empregados, caso não seja sócio administrador da proponente;

14.9.3. Certidão da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Engenheiro Civil, com comprovante de vínculo profissional com a pessoa jurídica licitante, mediante apresentação da respectiva cópia da Carteira de Trabalho juntamente com a cópia do Livro de Registro de Empregados, caso não seja sócio administrador da proponente;

14.9.4. Comprovante de que, no mínimo 01 (um) dos profissionais possua especialização em georreferenciamento de imóveis, exceto para o Engenheiro Civil;

14.9.5. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, para a Razão social e nº de CNPJ da Licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já prestou os serviços compatíveis com o objeto licitado, contendo a Razão Social e o nº do CNPJ da emitente, em papel timbrado ou carimbado, e devidamente assinado por responsável.

14.3. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

14.3.1. Certificado de Registro Cadastral

14.3.1.1. Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Bom Jesus em vigor.

14.3.1.2. No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

14.3.1.3. Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

15. DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

15.1. Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

15.2. O envelope de documentação deste Edital que não for aberto ficará em poder da Agente de Contratação/Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo;

15.3. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

15.4. A Administração Municipal de Bom Jesus e o Agente de Contratação/Pregoeiro, bem como, a Equipe de Apoio não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital;

15.5. Nenhum documento exigido poderá ser apresentado fora do ENVELOPE 2 e/ou posteriormente a sua abertura;

15.6. Não serão aceitos documentos enviados por E-MAIL ou qualquer outro meio (WhatsApp, Pen Drive);

15.7. A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.

15.8. A licitante vencedora será responsável pelo frete, descarga e armazenamento do objeto, no local a ser indicado pelo servidor responsável pelo departamento solicitante, comprometendo-se, ainda, integralmente, por eventuais danos causados.

15.9. O Setor de Licitações não imprimirá documentos para os licitantes, sendo eles responsáveis por trazerem a documentação completa.

16. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

16.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas comerciais e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal entregar ao Agente de Contratação/Pregoeiro os documentos de credenciamento e comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão:

16.2. Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, pelo que se recomenda a todos os interessados em participar da licitação que estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o recebimento dos envelopes;

16.3. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, devidamente credenciados, entregarão ao Agente de Contratação, em envelopes separados, a Proposta (envelope 1) e a Documentação de Habilitação (envelope 2);

16.4. O Agente de Contratação/Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;

16.5. Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor lance ofertado de forma global.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

16.5.1. As propostas que estiverem acima do valor máximo estipulado no Anexo I – Termo de Referência serão desclassificadas;

16.5.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Agente de Contratação/Pregoeiro e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de MENOR PREÇO GLOBAL e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de MENOR PREÇO, conforme disposto no inciso V do artigo n.º 11 do Decreto n.º 3.555/2000;

16.5.3. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Agente de Contratação/Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VI, do artigo 11, do mesmo Decreto;

16.5.4. O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão;

16.5.5. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

16.5.6. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores, nem cujo resultado aferido seja dízima, caso em que o mesmo será arredondado para menor;

16.5.7. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

16.5.8. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO e o respectivo valor do preço máximo para a aquisição dos materiais;

16.5.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO por lance, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito;

16.5.10. Aceita a oferta de menor preço, o Agente de Contratação/Pregoeiro irá verificar a ocorrência de empate ficto, na forma prevista no art. 44, § 2º da Lei Complementar n.º 123/06, sendo assegurada à preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

16.5.11. Entende-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor.

16.5.12. Caso ocorra o empate ficto será assegurado à Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para que, caso queira, apresente novo lance, inferior ao melhor lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

16.5.13. Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

16.5.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro o licitante vencedor.

16.5.15. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto. As decisões do Agente de Contratação, quanto a não aceitabilidade da proposta, serão motivadas.

16.5.16. Nas situações previstas nos sub itens acima, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.

16.5.17. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

16.5.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e licitantes presentes.

16.6. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

16.6.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante será convocado para assinar o contrato.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.

17.2. O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado no Setor de Licitação, estabelecido na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, deste Município, ou apresentada por e-mail no endereço eletrônico licitacao@bomjeus.sc.gov.br dentro do prazo estipulado.

17.3. Caberá ao Agente de Contratação/Pregoeiro decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se houver necessidade.

17.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

18. DOS RECURSOS

18.1. Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor;

18.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.4. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.

18.5. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.

18.6. Os recursos administrativos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

19. DA HOMOLOGAÇÃO

19.1. A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL e cumprir todas as exigências legais.

19.2. O Prefeito Municipal de Bom Jesus poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021.

20. DA CONTRATAÇÃO

20.1. Homologado o procedimento, será adjudicado o seu objeto ao licitante mais bem classificado e registrado os preços das três melhores propostas na ordem de classificação por Menor Preço por Lote;

20.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Bom Jesus convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, quando for o caso, em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

20.3. O prazo máximo de validade do contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data da publicação, podendo ser renovado nos termos da Lei 14.133/2021 e seus artigos 106 e 107.

20.4. O Município de Bom Jesus poderá durante toda a vigência do contrato, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

20.5. Os detentores dos Preços Registrados não eximir-se-ão das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual;

20.6. Os preços cotados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Município promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

20.7. Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, o Município formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, antes, porém, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original da licitação, tendo por base a ata do certame, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa, desde que atendidas as exigências de habilitação;

21. DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

21.1. O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.

21.2. Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.

21.3. É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.

21.4. Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

22.1. A Administração Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os serviços entregues durante a vigência do contrato.

22.2. A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a proponente vencedora das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;

22.3. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

23. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

23.1. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Bom Jesus, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 22.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

23.3. A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- 23.4. Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 23.5. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 23.6. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 23.7. As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 23.8. Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
- 23.9. Nos termos do artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:
- 24.1.1. Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- 24.2. Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.
- 24.3. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
- 24.4. É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 24.5. Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021.
- 24.6. As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

24.7. O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.

24.8. Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais licitantes na ordem de classificação.

24.9. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h às 13h pelo telefone: (49) 3424 0181 ou pelo e-mail:licitacao@bomjesus.sc.gov.br, ou ainda pessoalmente, no Departamento de Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;

24.10. Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;

24.11. O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado junto ao Setor de Licitações do município em horário de expediente, das 07h às 13h de segunda a sexta-feira e no site: www.bomjesus.sc.gov.br.

25. CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III - CARTA PROPOSTA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021)

ANEXO V - CREDENCIAMENTO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

ANEXO VII - CARTA COMPROMISSO

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO X – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

ANEXO XI – FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO.

Bom Jesus/SC, 13 de junho de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal

Adriano Francisco Conti
OAB/SC 32.161



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO 43/2024
PREGÃO PRESENCIAL 11/2024

1. DO OBJETO

1.1 A Presente Licitação tem como objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para atender aos diversos setores da administração municipal e demais secretarias do município, conforme especificações abaixo:

Comentários: A Estimativa de contratação é de **R\$ 230.037,72 (duzentos e trinta mil, trinta e sete reais e setenta e dois centavos)** para o período de 12 (doze) meses.

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	12	Mês	Prestação de serviços especializados em Engenharia Civil, por intermédio de Engenheiro Civil, Agrimensores com especialização em Georreferenciamento de imóveis, Técnicos em edificações ou Desenhistas com habilitação e profissionais da área ambiental, Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal.	R\$ 19.169,81	R\$ 230.037,72

1.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

1.3 A proponente deverá possuir em seus quadros profissionais na área de Engenharia: a) Técnicos em Edificações e/ou Desenhistas com Habilitação; b) Engenheiro Civil; c) Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal; d) Técnico em Agrimensura/Técnicos em Estradas e/ou Técnico em Geomesura, onde um destes no mínimo 01 (um) profissional precisa ter especialização em Georreferenciamento de Imóveis.

1.4 Serão realizados serviços de assessoria, consultoria, fiscalização de obras, elaboração de projetos, estudos ambientais e levantamentos topográficos, com carga horária de 20 horas mensais.

1.5 Os serviços deverão ser prestados diretamente no Município de Bom Jesus, junto a sede jurídica da proponente, além das visitas semanais a serem realizadas na Prefeitura.

1.6 Os serviços somente serão reconhecidos pela Municipalidade após o recebimento da respectiva nota fiscal, devidamente recebida e aceita pelo servidor responsável.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

A presente contratação faz-se necessária para atender a demanda municipal na área de engenharia, tanto para a fiscalização de obras em andamento quanto para a elaboração de projetos executivos de novas obras e serviços de engenharia.

Atualmente, o município não possui em seu quadro efetivo profissional do ramo da construção civil, sendo que, para a execução de obras e serviços de engenharia, é necessária a participação de profissional, responsável técnico pela elaboração de projeto e pela fiscalização dos serviços.

Destaca-se que, apesar de o Município ter à disposição os serviços de engenharia da Associação dos Municípios do Alto Irani, estes não suprem a demanda existente, haja vista que a associação atende os 14 municípios pertencentes à região da Amai.

3. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1 O aceite do objeto pelo setor competente do Município de Bom Jesus não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualidade ou técnicos, aparentes ou ocultos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, e verificadas posteriormente;

3.2 Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-los imediatamente, para que não prejudique os trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

3.3 Em caso de substituição do objeto, conforme previsto no subitem anterior, correrão à conta do fornecedor as despesas decorrentes da devolução e nova entrega deles.

4. DA GARANTIA

4.1 O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os produtos que se apresentarem com vício de qualidade, defeitos de fabricação, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

II - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

III - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

IV - fiscalizar-lhe a execução;

V - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Cumprir fielmente este Contrato;

II - Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;

III - Fornecer o objeto de acordo com o previsto no edital;

IV - Garantir a qualidade do produto fornecido;

V - Substituir imediatamente o produto que se apresentarem fora das especificações técnicas;

VI - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

VII - Proceder com a entrega do equipamento e com a instalação, incluindo a abertura da parede com a instalação dos pontos elétricos e hidráulicos necessários para a atender a demanda do climatizador.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO 43/2024
PREGÃO PRESENCIAL 11/2024

CONTRATANTE: Município de Bom Jesus, SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pedro Bortoluzzi, 435, centro, inscrita no CNPJ sob n° 01.551.148/0001-87, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Rafael Calza, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 511.xxx.xxx-91 ao final assinado, e a

CONTRATADA: Empresa , pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob n° xxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, portador do RG n°, CPF n°

Este contrato, regido pela Lei n.º 14.133/2021, origina-se do Processo Licitatório n° 43/2024 – Pregão Presencial 11/2024, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de engenharia para atender aos diversos setores da administração municipal e demais secretarias do município.

ITEM PRODUTO UNIDADE QUANTIDADE

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto a ser prestado deverá ser de acordo com as especificações constantes no Anexo I, estando sujeito a substituição imediata aquele apresentando de forma diversa das especificações técnicas;

2.2 A entrega e prestação do serviço deverá ser feita no prazo de até 2 (dois) dias, após Autorização de Fornecimento, no local a ser definido pela Secretaria solicitante, sem custo adicional daquilo que foi cotado;

2.3 O recebimento da prestação dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa.

2.4 Além do disposto nos itens acima, a Contratada deverá:

2.5 Responder por qualquer acidente de trabalho, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;

2.6 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

- 2.7 Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos da prestação dos serviços que fujam às especificações do Objeto deste edital;
- 2.8 Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os prestadores de serviço que não se enquadrem no objeto do edital, no prazo assinalado pelo Município;
- 2.9 Na hipótese de descumprimento da obrigação no prazo assinalado, fica facultado ao Município requerer que ela seja executada às custas do Licitante, descontando-se o valor correspondente dos pagamentos que lhe eram devidos;
- 2.10. VENCEDOR obriga-se a garantir a disponibilidade mínima dos serviços contratados, em 100% (cem por cento) do mês.
- 2.11. Possuir:
- 2.11.1. Certidão da Pessoa Jurídica licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- 2.11.2. Certidão das Pessoas Físicas junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA dos profissionais técnicos da proponente, com comprovante de vínculo com a pessoa jurídica licitante, mediante apresentação da respectiva cópia da Carteira de Trabalho e cópia do Livro de Registro de Empregados, caso não seja sócio administrador da proponente;
- 2.11.3. Certidão da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do Engenheiro Civil, com comprovante de vínculo profissional com a pessoa jurídica licitante, mediante apresentação da respectiva cópia da Carteira de Trabalho juntamente com a cópia do Livro de Registro de Empregados, caso não seja sócio administrador da proponente;
- 2.11.4. Comprovante de que, no mínimo 01 (um) dos profissionais possua especialização em georreferenciamento de imóveis, exceto para o Engenheiro Civil;
- 2.12. O VENCEDOR deverá assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas funcionais relacionados ao serviço.
- 2.13. A contratada responsabilizar – se a pela perfeita execução do objeto ora contratado.
- 2.14. Prestar o serviço do objeto licitado com qualidade exigida pelo órgão regulador.
- 2.15. A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 2.16. O Contratado fica vinculado a todo os termos expostos no Edital de Licitação – Pregão Presencial 11/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor mensal de R\$......
- 3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após recebimento dos materiais solicitados na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente à Empresa licitante vencedora e emissão da Nota Fiscal;
- 3.3 Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;
- 3.4 O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

3.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4. CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 O contrato será reajustado acaso ocorra a prorrogação contratual, sendo aplicado o indexador IPCA;

4.2 De acordo com o determinado no Item anterior, os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de valores dos profissionais, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

4.3 A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aumento

I - a comprovação será feita por meio de documentos, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado;

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato;

4.4 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços do produto no mercado;

4.5 As alterações para fins de revisão contratual, poderão ser concedidos, desde que solicitados oportunamente pela contratada, devendo esta respaldar-se em documentação legal de suporte com a respectiva memória de cálculo comprobatória da alteração pretendida, quando relativa à revisão por alteração na composição de custos.

4.6 Também o MUNICÍPIO poderá solicitar a revisão em caso de redução de valores por conta da política de preços praticada no mercado.

5. CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de fornecimento deverá ser em até dois dias, a partir da solicitação.

5.2 O presente contrato possui vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

5.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021.

6. CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

6.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Bom Jesus do ano de 2024 e seguintes.

7. CLÁUSULA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
- II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Cumprir fielmente este Contrato;
- 9.2 Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- 9.3 Fornecer o objeto de acordo com o previsto na clausula 1ª e 2ª;
- 9.4 Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 9.5 Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação, ficando ainda vinculadas as obrigatoriedades estabelecidas no termo de referência.

10. CLAUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 10.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 10.3 Notificar o CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

- 11.1 No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Bom Jesus, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Bom Jesus pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
 - d) declaração de inidoneidade.
- 11.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 11.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

11.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

11.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

11.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

11.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

12.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

12.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

13.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

14.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

14.2 Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

14.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

14.4 A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.

15.5 Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

15.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

Bom Jesus, SC,..... de de 2024.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Procurador Municipal

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

**ANEXO III
CARTA PROPOSTA**

PROCESSO LICITATÓRIO 43/2024
PREGÃO PRESENCIAL 11/2024

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco:

Conta Corrente:

Agência:

Cidade:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER AOS DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS EM ANEXO I – TERMO DE REFRÊNCIA;

Pelo objeto acima, a proposta da licitante segue abaixo:

Item	Quant.	Unid	Descrição	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	12	Mês	Prestação de serviços especializados em Engenharia Civil, por intermédio de Engenheiro Civil, Agrimensores com especialização em Georreferenciamento de imóveis, Técnicos em edificações ou Desenhistas com habilitação e profissionais da área ambiental, Engenheiro Agrônomo e/ou Engenheiro Florestal.		

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Observação: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a contar da abertura da sessão presencial.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO IV
DECLARAÇÃO

(Exigida pela Lei n.º 14.133/2021)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

Ao Município de Bom Jesus, SC.
Prezados Senhores,

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), tendo examinado o Edital, declaramos junto ao Agente de Contratação/Pregoeiro do Município de Bom Jesus, SC, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

Localidade, de de 2024.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO V
CRENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a) _____, inscrito(a) no CPF/CIN sob n....., a participar da licitação instaurada pelo Município de Bom Jesus, SC, na modalidade Pregão Presencial, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ nº _____, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, _____, de _____ de 2024.

Nome e Assinatura Representante Legal e carimbo da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), declaro, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de. de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO VII
CARTA COMPROMISSO DA LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

Tendo examinado o Edital, a (nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo), abaixo-assinada, apresenta a presente proposta para o fornecimento e entrega do serviço indicado na Planilha do Termo de Referência anexo, de conformidade com o objeto do Edital mencionado, pelo valor apresentado na Proposta de Preços, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

- a. Sob as penas da lei, que efetuirei o completo fornecimento dos materiais no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;
- b. Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade,de. de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo)....., Declaro sob as penas da Lei que não a empresa ora Licitante não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Localidade,de. de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

(nome da licitante), CNPJ n....., sediada na (endereço completo)....., Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Localidade,de. de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
ME/EPP/MEI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese de o licitante ser ME ou EPP).

Empresa inscrita no CNPJ n., por seu representante legal, Sr. (a) inscrito no CPF n.
DECLARA, para fins de participação do Processo Licitatório supra, na modalidade de pregão eletrônico que que estou (anos) sob o regime de ME/EPP - MEI, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Localidade,de. de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Rua Pedro Bortoluzzi, 435 – Centro
CNPJ: 01.551.148/0001-87

ANEXO XI
FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2024

Razão Social:

Endereço:

Cidade: Estado: CEP:

Telefone: () E-mail:

Nome completo da pessoa da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: CPF:

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Solicitamos a gentileza do preenchimento do formulário, e entregá-lo juntamente com o envelope 2 - Habilitação da presente licitação. Caso a licitante seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato.

Localidade,de. de 2024.

Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

Bom Jesus do Oeste

PREFEITURA

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº 003/2024

Publicação Nº 6084324



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Cristo Rei

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (049) 3363-0118

CNPJ 01.414.161/0001-57

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

Edital Nº 003 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE/SC

O EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS– PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE/SC, torna pública a abertura de inscrições para Processo Seletivo Público, a ser realizado pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE SANTA CATARINA – CIEE/SC, destinado ao preenchimento de vagas de estágio e formação de cadastro de reserva, para estudantes regularmente matriculados e com frequência regular em instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio, nos devidos termos da Lei Federal 11788/2008, público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo de Estagiário, para estágio não obrigatório, nas condições deste Edital:

1) INSCRIÇÕES

- a. **LOCAL:** As inscrições serão realizadas no site www.ciee.sc/processoseletivo, conforme publicação de edital.
- b. **PERÍODO:** 14 de junho de 2024 à 17 de junho de 2024
- c. **HORÁRIO:** Em qualquer horário dentro do período de inscrição.

2) CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

- a. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b. Ter idade mínima 16 anos completados até a data de realização da inscrição;
- c. Estar inscrito no site do CIEE/SC – www.cieesc.org.br e no processo seletivo desejado;
- d. As inscrições de que trata este Edital implicam no conhecimento por parte do candidato e seu compromisso tácito de aceitar as condições do Processo Seletivo Público para Contratação de Estagiários no Município de Bom Jesus do Oeste/SC
- e. O candidato deverá estar ciente das exigências e condições para realização de estágios não obrigatórios, definidas pela Instituição de Ensino e pelo Conselho Regional e/ou Federal da categoria, sob pena de, mesmo que aprovado, não ter

**ESTADO DE SANTA CATARINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Cristo Rei

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (049) 3363-0118

CNPJ 01.414.161/0001-57

sua contratação efetivada em virtude do não atendimento destas exigências legais.

- f. O candidato ao efetivar sua inscrição assume inteira responsabilidade pelas informações constantes no seu formulário de inscrição, sob as penas da lei, bem como assume que está ciente e de acordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital, no qual o candidato não poderá alegar desconhecimento, ficando o candidato, desde já cientificado de que as informações inverídicas ou incorretas por ele prestadas na ocasião da inscrição resultarão automaticamente na sua desclassificação.
- g. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste /SC e o CIEE-SC poderão qualquer tempo anular a inscrição, ou rescindir o contrato do candidato, se verificadas falsidades de declarações ou irregularidades nos documentos.
- h. Para realizar a inscrição no Processo Seletivo, o candidato deverá acessar o site do CIEE/SC, www.cieesc.org.br, fazer o seu cadastro de estudante no sistema, e incluir a ficha de inscrição preenchida conforme Modelo ANEXO I (o formulário será disponibilizado em link próprio para este processo de seleção, divulgado no site do CIEE/SC cujo endereço está mencionado acima). Após a inclusão do formulário exigido no Edital o estudante deve clicar em “quero me inscrever” na aba de processos seletivos, dentro do portal do estudante do CIEE/SC.
- i. O candidato deverá informar, no formulário eletrônico de inscrição, o curso e o período em que se encontra matriculado.
- j. O candidato deverá incluir o Comprovante de Índice Acadêmico onde comprove o índice de rendimento escolar, esse documento deve estar carimbado e assinado pela Instituição de Ensino.
- k. É de responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar todas as etapas deste processo seletivo.
- l. Ao realizar sua inscrição o candidato aceita que seus dados pessoais sejam tratados e processados de forma a permitir a efetiva execução do processo seletivo, autorizando expressamente a divulgação do seu nome e notas/conceitos obtidos, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem à Administração Pública.
- m. A inscrição é gratuita, vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Cristo Rei

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (049) 3363-0118

CNPJ 01.414.161/0001-57

3) QUADRO GERAL DE VAGAS

CURSO	VAGAS	CARGA HORÁRIA
Ensino Médio	CR	20 horas
Superior	CR	30 horas.

¹ **CR = Cadastro de Reserva.****4) DO AUXÍLIO E BENEFÍCIOS**

O estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio e auxílio transporte, conforme os valores a seguir:

- I. R\$ 550,30 (quinhentos e cinquenta reais, trinta centavos), se estudantes de nível médio e do ensino médio regular pela carga horária semanal de 20 (vinte) horas;
- II. R\$ 1209,60 (hum mil, duzentos e nove reais, sessenta centavos) se estudantes do ensino superior, pela carga horária semanal de 30 (trinta) horas;
- III. Para cargas horárias diferenciadas cumpridas pelos estagiários a maiores ou menores das fixadas nos itens I e II, será observada a proporcionalidade de valores.

É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso 30 dias a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos dos art. 13 da lei n.11.788/08. O recesso será



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Cristo Rei

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (049) 3363-0118

CNPJ 01.414.161/0001-57

concedido de maneira proporcional nos casos em que o estágio tenha duração inferior a um ano.

Será contrato seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, nos termos do art. 9º, IV, da lei n.11.788/08, a cargo do Agente Integrador.

5) CLASSIFICAÇÃO

- a. Os candidatos serão classificados dentro da área e com o curso o qual se inscreveu.
- b. O resultado será aferido pela conferência da declaração de frequência ou matrícula. Quanto mais avançado em sua formação o estudante estiver, mais bem classificado será.
- c. Os casos que ocorram empate no critério ano/semestre serão desempatados pelo critério de maior idade.
- d. Para os estudantes que estão iniciando a graduação (1º semestre), ou iniciando o ensino médio (1º ano), serão classificados somente por idade, que é o critério de desempate.
- e. A divulgação da Classificação Final será publicada no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC (<https://www.bomjesusdoeste.sc.gov.br>) e no site do CIEE-SC (www.cieesc.org.br).

6) RECURSOS

- a. O prazo limite para interposição de recursos do resultado preliminar do Processo de Seleção de Estagiário caberá recurso ao CIEE/SC, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, devendo o CIEE/SC receber as razões e decidir no prazo de até 2 (dois) dias úteis, comunicando a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC, o teor do recurso e da decisão.
- b. O recurso só será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.
- c. Os recursos deverão ser dirigidos ao Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina – CIEE/SC, através do e-mail andriele.fortes@cieesc.org.br, a quem cabe a responsabilidade de julgar os recursos impetrados, os quais deverão estar

**ESTADO DE SANTA CATARINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Cristo Rei

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (049) 3363-0118

CNPJ 01.414.161/0001-57

devidamente fundamentados, constando o nome do candidato, número de inscrição, o curso com o qual se inscreveu e os dados para contato (telefone e e-mail).

- d. O recurso interposto fora do prazo e/ou que não contenha os dados supramencionados e os fundamentos do pedido não será conhecido, determinando-se o respectivo arquivamento.
- e. A decisão do CIEE/SC irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, não sendo aceito, ainda, revisão de recurso.

7) PROVIMENTO DAS VAGAS

- a. O provimento das vagas ficará a critério do Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC observados o interesse, a necessidade e a conveniência do serviço público, respeitando a compatibilidade destas com as atividades escolares desenvolvidas pelo estudante, de acordo com a legislação vigente.
- b. Os demais candidatos formarão um cadastro de reserva cuja contratação estará condicionada à liberação e/ou criação futura de vagas no prazo de validade deste Processo Seletivo Público de Contratação de Estagiários.
- c. Os candidatos aprovados, de acordo com a disponibilidade de vagas e o interesse manifestado pelo Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC serão convocados pelo CIEE/SC.
- d. Após o recebimento da convocação, o candidato deverá se manifestar, em no máximo 03 (três) dias junto ao CIEE/SC (contato pode ser presencial ou via e-mail) e deverá validar sua inscrição no site do CIEE/SC (www.cieesc.org.br) e apresentar o atestado de matrícula e/ou frequência do curso com o qual se candidatou à vaga, cópia de CPF e RG e comprovante de residência.
- e. O não comparecimento no prazo estabelecido anteriormente faz com o candidato seja considerado desistente, ficando o CIEE/SC e/ou a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC liberado para convocar o candidato classificado na sequência;
- f. Os aprovados remanescentes poderão ser chamados posteriormente, caso ocorram desistências ou o surgimento de novas vagas para as respectivas áreas de atuação (lista de espera).

**ESTADO DE SANTA CATARINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Cristo Rei

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (049) 3363-0118

CNPJ 01.414.161/0001-57

- g. Ao candidato deficiente é assegurado o direito de inscrição e participação no processo seletivo, sendo reservadas 10% (dez) por cento das vagas oferecidas pela parte concedente, na área de inscrição, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da vaga e a deficiência.

8) DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

- a. Ter sido aprovado no Processo Seletivo Público;
- b. Residir no Município de Bom Jesus do Oeste/SC ou municípios próximos;
- c. Ter preenchido corretamente o requerimento de inscrição e mantidos atualizados os dados de contato como telefone, celular e e-mail, de modo a permitir que o CIEE/SC possa efetuar a convocação;
- d. Ter atendido a convocação, apresentado os documentos requeridos no item 7, letra “d” e cumprido os prazos estabelecidos;
- e. Não poderá assumir a vaga o candidato que não tiver no mínimo 06 (seis) meses restantes até a conclusão do curso ao qual está vinculado à Instituição de Ensino;
- f. O candidato não poderá assumir a vaga:
 - I. Caso já tenha realizado estágio pelo período de 24 meses na Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC.
 - II. Caso não esteja matriculado e frequentando um dos cursos discriminados no Quadro Geral de Vagas deste Edital;
 - III. Caso descumpra qualquer dos requisitos constantes neste Edital.

9) DISPOSIÇÕES GERAIS.

- a. O prazo de validade deste processo seletivo público para contratação de estagiários será de 1(um) ano, a contar da data de publicação da classificação final, podendo ser prorrogado por uma única vez, a critério da Administração Municipal da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC por igual período;
- b. Para prestação de estágio no serviço público municipal os estudantes deverão estar matriculados e frequentando regularmente instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação e conveniadas com o CIEE/SC;
- c. O prazo de duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, salvo quando se tratar de estagiário PCD, sendo renovável semestralmente.

**ESTADO DE SANTA CATARINA****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Cristo Rei

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (049) 3363-0118

CNPJ 01.414.161/0001-57

a. DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

- b. O (A) CANDIDATO (A) está ciente, ao realizar sua inscrição, de que seus dados pessoais serão tratados pela PARTE CONTRATANTE DE ESTÁGIO e pelo CIEE/SC de modo compatível com as finalidades e necessidades da legislação de proteção de dados pessoais em vigor, autorizando- os, neste ato, a realizarem todas as ações relacionadas ao processo seletivo, bem como se comprometem, neste ato, a protegerem a privacidade dos seus dados pessoais, inclusive perante terceiros, tendo conhecimento, que o compartilhamento inapropriado destes dados poderão acarretar nas suas responsabilizações.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

PROCEDIMENTOS	DATAS
Publicação do Edital do Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC, endereços eletrônicos www.cieesc.org.br e (https://www.bomjesusdoeste.sc.gov.br)	13/ 06 / 2024
Período de inscrição	14 / 06 / 2024 Até 17 / 06 / 2024
Divulgação da Classificação Final - www.cieesc.org.br e (https://www.bomjesusdoeste.sc.gov.br)	19/06 /2024

Este processo seletivo visa cumprir as determinações do convênio estabelecido para prestação dos serviços de Agenciamento de Estágios junto Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Oeste/SC e será de inteira responsabilidade do Agente de Integração contratado para este fim, CIEE/SC - Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina.



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Cristo Rei

CEP 89.873-000

Fone/Fax: (049) 3363-0118

CNPJ 01.414.161/0001-57

Bom Jesus do Oeste/SC, 12 de junho de 2024.

Airton Antonio Reinehr

Prefeito(a)

Município de Bom Jesus do Oeste/SC

PORTARIA Nº139/2024

Publicação Nº 6083785

PORTARIA Nº 139/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
EXONERA A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AIRTON ANTÔNIO REINEHR, Prefeito Municipal em exercício de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica Exonerada A Pedido, a partir da data de 04 de junho de 2024, a servidora Sr.ª MISSIARA STAUDT, inscrito na matrícula sob nº 569-0, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta – 20 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, nomeada na data de 05 de abril de 2012.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 4450 de 16 de setembro de 2013, retroagindo seus efeitos a data de 04/06/2024.

Registre-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Paço Municipal, aos 13 de junho de 2024.

AIRTON ANTÔNIO REINEHR
Prefeito Municipal

PRETENSÃO DE COMPRA

Publicação Nº 6084423

Município de Bom Jesus do Oeste
Estado de Santa Catarina
Avenida Nossa Senhora de Fátima, 120, Centro
CNPJ 01.594.009/0001-30

Pretensão de compra

O departamento de compras do município de Bom Jesus do Oeste/SC, vem manifestar intenção de compra dos itens relacionados no item 01, amparados pela Lei Federal n. 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu art. 75 inciso I.

01. Objeto: Aquisição de peças para manutenção de trator New Holland T6.110 ano/modelo 2018/2018 chassi ORATORNEWHOLLANDT6, conforme tabela abaixo:

Quantidade	Código	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	47495369	Coroa e Pinhão diferencial traseiro	7.996,50	7.996,50
1	73337095	Engrenagem caixinha tração	5.987,00	5.987,00
1	1968296C1	Rolamento Eixo Pinhão	289,00	289,00
1	86017029	Rolamento	469,80	469,80
1	83936268	Rolamento	368,50	368,50
2	81812385	Porca Ponta Pinhão	163,00	326,00
1	81803547	Aranha Trava	39,00	39,00
1	81803550	Arruela Encosto	123,90	123,90

2. A empresa proponente que desejar enviar cotação dos itens descrito no Anexo 1, deverá enviá-lo para o e-mail compras@bomjesusdo-este.sc.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação.

3. As peças deverão ser entregues no pátio do parque de maquinas do município situado na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 120, centro do município de Bom Jesus do Oeste/SC, no prazo máximo de 10 (dez) dias e sem custo adicional de transporte.

4. HABILITAÇÃO

A empresa deverá apresentar junto a proposta os seguinte documentos:

- I - proposta de preços, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço;
- II - declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- III - comprovante de cadastro no CNPJ, e se pessoa física o CPF;
- IV - certidão de regularidade fiscal federal, social e trabalhista;
- V - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Bom Jesus do Oeste/SC, 14 de junho de 2024.

José Roberto Morandini
Agente de Contratação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083698



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024

DATA: 13/06/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 1348/2024**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024****TIPO: MENOR PREÇO**

PARTES:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE/SC**, com sede na Av. Nossa Senhora de Fátima nº 120, Centro, na cidade de Bom Jesus do Oeste/SC, CEP: 89873-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.594.009/0001-30, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Airton Antônio Reinehr, portador do CPF N. 569.504.709-99, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Empresa **BRITAGEM PRIMAVERA LTDA**, com sede na Linha Primavera Alta s/nº, Interior, Município de Maravilha/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 52.508.742/0001-26, neste ato representada por seu representante legal/procurador Sr. Renato Adriano Seibt, portador do CPF nº 526393.209-04 e RG nº 1.612.469, doravante denominada **CONTRATADA**.

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Licitatório N. 1348/2024, homologado em 13 de junho de 2024, mediante o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

AIRTON ANTONIO
REINEHR56950470
991

Assinado de forma digital
por AIRTON ANTONIO
REINEHR56950470
Data: 2024.06.13
14:27:58 -03'00'



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 09/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 13 de junho de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO PARA A EVENTUAL E FRACIONADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER BRITAS CONFORME DEMANDAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 009/2024.

2.2 - A entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos produtos ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Bom Jesus do Oeste/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado:

Item	Quant	Unid	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	300 Toneladas	Ton	PEDRISCO , entregue pela empresa vencedora no território do município de Bom Jesus do Oeste/SC	78,00	23.400,00
2	2.500 Toneladas	Ton	BRITA Nº 02 , (com tamanhos que variam de 19 mm a 25 mm), entregues no território do município de Bom Jesus do Oeste/SC	78,00	195.000,00

3.2 - No preço registrado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre eles, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa entrega dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1. Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Fornecimento, será de até 02 dias (úteis).
- 5.2.** As entregas dos produtos deverão ser feitos em todos território municipal, sem quantitativos mínimos, conforme solicitação do Departamento de Estradas e Rodagem, sem nenhum custos adicionais.
- 5.3.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, inclusive quanto a falta certificação, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 365 dias **(01) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21.
- § 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos referidos instrumentos, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.
- § 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços, se houver, deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
- § 3º - O pedido de prorrogação de prazo somente será conhecido pelo Município de Bom Jesus do Oeste/SC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.
- 6.2** - Se a CONTRATADA deixar de entregar os produtos dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:
- 7.1.1.** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Bom Jesus do Oeste/SC, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.
- 7.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
- 7.3.** Efetuar a entrega, objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio.
- § 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.
- § 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos/serviços somente será conhecido pelo Município de Bom Jesus do Oeste/SC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.
- 7.4.** Garantir os materiais contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega/prestação dos serviços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

7.4.1. Fornecer produtos com qualidade satisfatória, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento e praticidade, com a devida certificação exigida.

7.5. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Bom Jesus do Oeste/SC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os produtos do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de fornecimento à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Os produtos e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Bom Jesus do Oeste/SC, por intermédio do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem (DMER) na pessoa do Secretário Municipal Sr. Elton Henrique da Silva, que acompanhará a entrega e fará o recebimento de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Bom Jesus do Oeste/SC e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes, inclusive a certificação exigida.
- b) Receber os produtos, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega dos serviços.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Bom Jesus do Oeste/SC inclusive, para rejeitar o(s) produto(s) contatado(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produtos(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

4

AIRTON ANTONIO
Assinada de forma digital
por AIRTON ANTONIO
SEMREHCSG950470
08/06/2024 08:13
991
143831-0100



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Bom Jesus do Oeste/SC.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a entrega dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos produtos atestados pela fiscalização do Município de Bom Jesus do Oeste/SC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Bom Jesus do Oeste/SC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Bom Jesus do Oeste/SC.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Caso o prazo do contrato ultrapasse um ano, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, o reajuste poderá ser, sob análise, pelo índice do INPC, se autorizado.

Observação: Considerar o objeto contratado e observar o disposto no art. 25, § 7º e § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

AIRTON ANTONIO
REINEHR:5695047
0991

Anexo de forma digital
por AIRTON ANTONIO
REINEHR:56950470991
Data: 2024.06.13 14:29:05
0207



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

12.2 - Os acréscimos e supressões do objeto, quando for formalizado o contrato, observarão o disposto no art. 124 a 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Bom Jesus do Oeste/SC, na entrega do produto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120 CEP 89.873-000
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 5870/2023, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Modelo/SC para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Bom Jesus do oeste (SC), aos 13 de Junho de 2024.

AIRTON ANTONIO Assinado de forma digital
por AIRTON ANTONIO
REINEHR:5695047 REINEHR:56950470991
0991 Dados: 2024.06.13
14:39:44 -03'00'

Airton Antônio Reinehr
Prefeito Municipal

Britagem Primavera Ltda
Contratada

Testemunhas:

Elton Henrique da Silva
Secretário Municipal de Estradas e Rodagem
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Walter Naujorks
Secretário Municipal de Administração

Silvana Garghetti – OAB/SC 37.753

Assessoria Jurídica

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATORIO Nº 1348/2024

Publicação Nº 6083074

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2024****Processo Adm: Nº 1348/2024**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER BRITAS CONFORME DEMANDAS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Empresas vencedoras valor total: R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais): **BRITAGEM PRIMAVERA LTDA** (52.508.742/0001-26) com os lotes: 1, 2 no valor total de R\$ 218.400,00 (duzentos e dezoito mil e quatrocentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE BOM JESUS DO OESTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei nº 14.133/21, Art. 6, inc. XLI, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

BOM JESUS DO OESTE (SC), quinta-feira, 13 de junho de 2024.

AIRTON**ANTONIO****REINEHR:56****950470991****AIRTON ANTÔNIO REINEHR
AUTORIDADE COMPETENTE**

Assinado de
forma digital por
AIRTON ANTONIO
REINEHR:5695047

Dados: 2024.06.13
11:23:25 -03'00'

Bom Retiro

PREFEITURA

636.06.24 - P. DES. MONITORA FERNANDA ROSSI

Publicação Nº 6083617

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 636/24 de 13.06.24

Designa Monitora de Creche Contratada em Caráter Temporário

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições e de conformidade como disposto no Artigo 2º Inciso X da Lei 2019/10 de 04 de março de 2010 que dispõe sobre a contratação de pessoal em caráter temporário, na forma do art. 37, IX da Constituição Federal, e dá outras providências;

Resolve:

Designar Fernanda Rossi, para atuar como Monitora de Creche 40 horas semanais na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – Centro de Educação Infantil Professor Alosir Moretti a contar do dia 12 de junho de 2024 com término no dia 20 de dezembro de 2024, em virtude de sua classificação em 4º lugar na Chamada Pública nº 07/2024, para Contratação de Monitor de Creche, percebendo os vencimentos iniciais do cargo de Monitor de Creche – Padrão I, Nível 16 do Quadro de Pessoal do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
13 de junho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

637.06.24 - P. FÉRIAS ARLINDIO W. DE SOUZA

Publicação Nº 6083619

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 637/24 de 13.06.24
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares correspondente ao período de 2021 (Dois Mil e Um) a 2022 (Dois Mil e Vinte e Dois) ao funcionário Arlindio Waltrick de Souza, Ocupante do cargo de Motorista – Padrão I – Nível 4, do quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas da seguinte maneira: 10 (dez) dias convertidos em pecúnia, a contar do dia 10 de junho com término no dia 19 de junho de 2024, e os 20 (vinte) dias restantes em futuras negociações. Conforme requerimento N.º 50/24 de 07 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
13 de junho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

638.06.24 - P. LIC. PREMIO FERNANDA B. O. NUNES

Publicação Nº 6083621

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 638/24 de 13.06.24
Concede Licença Prêmio

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com o artigo 88 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Conceder de acordo com o que consta no requerimento protocolado sob. N.º 49/24 de 30.04.24, e despacho em 27.05.24, 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio, correspondente ao quinquênio 2017 (Dois Mil e Dezessete) a 2022 (Dois Mil e Vinte e Dois) a serem usufruídas no período de 17 de junho a 31 de julho de 2024, a funcionária Fernanda Bollmann Oleskovicz Nunes, ocupante do cargo de Psicóloga - Padrão I - Nível 09, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
13 de junho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

639.06.24 - P. FÉRIAS ONERIA AP. S. ALVES

Publicação Nº 6083625

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 639/24 de 13.06.24
Concede Férias Regulamentares

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, no uso de suas atribuições legais de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Complementar n.º 01/03 de 02.12.03 que alterou as disposições da Lei n.º 1357 de 07.11.96 e da Lei 1115 de 24.07.92 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Bom Retiro – SC):

RESOLVE:

Dispor dos 15 (quinze) dias de férias restantes, correspondente ao período de 2022 (Dois Mil e Vinte e Dois) a 2023 (Dois Mil e Vinte e Três) a funcionária Oneria Aparecida Santos Alves, Ocupante do cargo de Servente, Padrão I – Nível 1, do Quadro de Pessoal do Município, com exercício na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – Centro de Referência de Assistência Social, para gozá-las a contar do dia 17 de junho com término no dia 01 de julho de 2024. Conforme negociações feitas através da Portaria nº 963/23 de 21.11.23.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
13 de junho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

640.06.22 - P. NOM. CAROLINE DE C. ALVES

Publicação Nº 6083628

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA N.º 640/24 de 13.06.24
Nomeia em Caráter Efetivo Servidora Aprovada em Concurso Público e dá outras providências

O Prefeito do Município de Bom Retiro – SC, usando da competência que lhe confere os Arts. 14 e 16 da Lei Complementar nº 01/2003 de 02.12.03 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Bom Retiro - SC):

Resolve:

Art. 1º. Nomear por concurso Caroline de Camargo Alves, nos termos da Lei Complementar nº 01/03 de 02.12.03 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Município de Bom Retiro - SC), em virtude de sua classificação 2º lugar no Concurso Público n.º 001/2022, a fim de tomar posse e exercer o cargo de Recepcionista - Padrão I – Nível – 03 – 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal do Município com lotação na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

Art. 2º. A nomeada tem o prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de sua convocação 12/06/2024, para tomar posse, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, devendo comparecer à Prefeitura Municipal de Bom Retiro, a fim de assinar o respectivo Termo de Posse, situação em que deverá comprovar o preenchimento dos requisitos para investidura no cargo.

Art. 3º. Caso não compareça no prazo estipulado ou, na data da posse, não reúna os requisitos necessários à investidura no cargo, será tornada sem efeito a sua nomeação e este perderá o direito à investidura no cargo.

Registre-se e Publique-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Retiro,
13 de junho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

Marcia Mariza Hemkmaier Fernandes
Sec. Mun. Administração e Fazenda

EXTRATO CONTRATO 164/2024

Publicação N° 6082640

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7EDD6D549B9C869CB264DE223A1F2FBD2E69955B

Extrato Contrato 164/2024 Inexigibilidade Chamada Publica N° 02/2024

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratado: Helinton de Andrade

Objeto: Recebimento de projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, empreendedor familiar rural, cooperativas e associações para atender os alunos matriculados nas escolas que ofertam a educação infantil, ensino fundamental, médio, da rede pública municipal de ensino de Bom Retiro/SC.

Valor Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP

Bom Retiro, 13 de junho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 165/2024

Publicação N° 6082647

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F1A67BB9C4B258CAA3CB65124316070F3DE204A3

Extrato Contrato 165/2024 Inexigibilidade Chamada Publica N° 02/2024

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratado: Evanisio Walzburger

Objeto: Recebimento de projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, empreendedor familiar rural, cooperativas e associações para atender os alunos matriculados nas escolas que ofertam a educação infantil, ensino fundamental, médio, da rede pública municipal de ensino de Bom Retiro/SC.

Valor Total: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP

Bom Retiro, 13 de junho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 166/2024

Publicação N° 6083062

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A22977C42C6F76EA809424694982BD7CD65E9649

Extrato Contrato 166/2024 Inexigibilidade de Licitação N° 01/2024/Credenciamento

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratado: Diomar da Silva

Objeto: Credenciamento para Aquisição de gêneros alimentícios, para atender a demanda da merenda escolar municipal.

Valor Estimado Rateado entre os Credenciados nos itens: 18 19 20 e 26: R\$ 343. 050,00.

Bom Retiro, 13 de junho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 167/2024

Publicação Nº 6083339

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3F2D5188A95C0B75936DA995038CC41614B706F9
Extrato Contrato 167/2024 Inexigibilidade de Licitação Nº 39/2022/Credenciamento

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratado: Mateus Zanini da Silva

Objeto: Credenciamento de serviços de manutenção mecânica e elétrica, preventiva e corretiva, serviços de solda e torno, lavação, pintura, guincho, balanceamento e geometria, com fornecimento de peças, materiais e acessórios, para todos os veículos da Frota do Município de Bom Retiro.

Valor Estimado Rateado entre os Credenciados no lote 8: R\$ 34.272,00

Bom Retiro, 13 de junho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO 04/2024

Publicação Nº 6084050

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8B97D5A641AD3429CF9423E372D1D6F75328BCB2
Extrato Contrato Termo de Colaboração 04/2024 – Dispensa Chamamento Público 178/2024

Contratante: Município de Bom Retiro

Contratado: Associação Bonretireense de Amparo Animal

Objeto: Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, com vistas à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre o Município de Bom Retiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura e a Organização da Sociedade Civil denominada "Associação Bonretireense de Amparo Animal".

Esta parceria destina-se a castrações de animais, visando a defesa da saúde pública e melhoria da qualidade de vida dos animais desamparados.

Valor Total: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Bom Retiro, 13 de junho de 2024.

Albino Gonçalves Padilha
Prefeito

Bombinhas

PREFEITURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº010/2024 - PMB

Publicação Nº 6084174

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº010/2024 - PMB
1423F084CDF7043C638EF11307FF2FE6437551AB


OBJETO: O presente Termo Aditivo, tem por objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA GESTÃO DOCUMENTAL, CONVERSÃO DE DOCUMENTOS PARA O FORMATO DIGITAL E MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS, IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO AO GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS, ORGANIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E DESCARTE SEGURO DE DOCUMENTOS”, implicando na prorrogação da vigência contratual até 02/01/2025.

CONTRATADA: ACERVO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 72.317.266/0001-73, com sede na Rua Dos Cisnes, nº 363, Tecnopark, Bairro Pedra Branca, Palhoça-SC, CEP 88.137-300.

DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2024.
Bombinhas, 13 de junho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/FMCB/2023

Publicação Nº 6084000

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 002/FMCB/2023
C627FCED43A098F357299AB96D18802DEFB5C692

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO até 30/10/2024.

CONTRATADA: ALINE LUCIA VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 007.XXX.XXX-XX.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2024.
Bombinhas, 13 de Junho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/FMCB/2023

Publicação Nº 6083508



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 003/FMCB/2023
FA3662952B289B1E76EB60DA4EF6AA75B1B11BFE

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO até 30/10/2024.

CONTRATADA: SANTIAGO JOSE ASEF, inscrita no CNPJ sob o nº 004.629.999-80.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2024.

Bombinhas, 13 de Junho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/FMCB/2023

Publicação Nº 6083951



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/FMCB/2023
AAACB66EF508A48A3428B6CF46D437AA07F4B9AC

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO até 30/10/2024.

CONTRATADA: SALA DE JANTAR PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.547.253/0001-18.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2024.

Bombinhas, 13 de Junho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/FMCB/2023

Publicação Nº 6083604



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 005/FMCB/2023
CA0080170AD10C1F594BD184E4D9DD83F2DDDD0C

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO até 30/10/2024.

CONTRATADA: ALINE LUCIA VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 007.XXX.XXX-XX.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2024.

Bombinhas, 13 de Junho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 006/FMCB/2023

Publicação Nº 6083865



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 006/FMCB/2023
24355FD9F71D9B7736B5756BCB3255A4CFBDBA32

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO até 30/10/2024.

CONTRATADA: SANTIAGO JOSE ASEF, inscrita no CNPJ sob o nº 004.629.999-80.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2024.

Bombinhas, 13 de Junho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/FMCB/2023

Publicação Nº 6083802



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 007/FMCB/2023
B3DACE4A3B4293DBBA67A24657C48F2FC7DBAAC3

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO até 30/10/2024.

CONTRATADA: TASSIA ODEBRECHT KOLLNBERGER, inscrita no CNPJ sob o nº 083.XXX.XXX-XX.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2024.

Bombinhas, 13 de Junho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/FMCB/2023

Publicação Nº 6083657



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 008/FMCB/2023
7B29C1688B316F8E82C4C5D47432AB7442A3C835

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO até 30/10/2024.

CONTRATADA: SALA DE JANTAR PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.547.253/0001-18.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2024.

Bombinhas, 13 de Junho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/FMCB/2023

Publicação Nº 6083549



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 009/FMCB/2023
92D919ED3A84E6583CFE39325770AEEC79248487

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO até 30/10/2024.

CONTRATADA: ALINE LUCIA VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 007.XXX.XXX-XX.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2024.

Bombinhas, 13 de Junho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 010/FMCB/2023

Publicação Nº 6083331



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 010/FMCB/2023
89F4C2DAF609EE70B3CECF535D8C969BD5575792

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO até 30/10/2024.

CONTRATADA: SANDRA REGINA BARON EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.128.023/0001-53.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2024.

Bombinhas, 13 de Junho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/FMCB/2023

Publicação Nº 6084560



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 017/FMCB/2023
5303A0701BDDC787BCC46718E406F3759EF0E12C

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO até 30/10/2024.

CONTRATADA: Rosiane Maria Vieira, inscrito no CPF sob o nº 692.XXX.XXX-XX.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2024.

Bombinhas, 13 de Junho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 018/FMCB/2023

Publicação Nº 6084549



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 018/FMCB/2023
13D6C6D394EB7FBD294AF5719D1B6610A05B220D

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO até 30/10/2024.

CONTRATADA: LAURO ROBERTO RODRIGUEZ RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 010.XXX.XXX.XX.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2024.

Bombinhas, 13 de Junho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 019/FMCB/2023

Publicação Nº 6084491



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 019/FMCB/2023
EAC89DE4AFD5AB9321232361DB781293B24EB7D7

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO até 30/10/2024.

CONTRATADA: RONALDO DA SILVA RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 078.XXX.XXX.XX.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2024.

Bombinhas, 13 de Junho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 020/FMCB/2023

Publicação Nº 6084456



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 020/FMCB/2023
37116A2EB8C8506661F5D6269997FCB6CA331796

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO até 30/10/2024.


CONTRATADA: JOSIMAR JOSIAS CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 087.XXX.XXX.XX.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2024.

Bombinhas, 13 de Junho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 019-2024-FMC


Publicação Nº 6084408



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO
ADITIVO DO CONTRATO 019-2024 - FMC
AD0581BCAF572EEFFBB44FD46957F43EE37914AA
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DO CONTRATO até 30/10/2024.
CONTRATADA: SANDRA REGINA BARON EVENTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 15.128.023/0001-53.
DATA DA ASSINATURA: 23 de Abril de 2024.
Bombinhas, 13 de Junho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº051/2021 - PMB

Publicação Nº 6083804



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERCEIRO TERMO
ADITIVO AO CONTRATO Nº051/2021 - PMB
8FDE3BB61A8D0B30C7BDBB93109244FD8E5DC26C
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a “RENOVAÇÃO CONTRATUAL DA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BIM AUTODESK PARA USO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS” SUPLEMENTANDO NO VALOR DE R\$ 29.475,68 (vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), prorrogando a vigência contratual até 08 de junho de 2025”.
CONTRATADA: VIRTUAL AUTOMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.250.388/0001-89, com sede à Rua Padre Kolb, nº1312, Joinville-SC, CEP 89202-352.
DATA DA ASSINATURA: 06 de junho de 2024.
Bombinhas, 13 de junho de 2024.
KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO ASSOCIAÇÃO SARAGAÇO PROCESSO Nº 005/2024

Publicação Nº 6084272



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO
ASSOCIAÇÃO SARAGAÇO

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO nº 0005/2024 OBJETO: Celebração de termo de fomento entre o município de Bombinhas/SC e a ASSOCIAÇÃO SARAGAÇO DA COMUNIDADE TRADICIONAL DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS, para o estabelecimento de ações de interesse público, mediante transferência de recursos financeiros, com o objetivo de fomentar as atividades desenvolvidas pela organização. O valor tem como origem a Emenda Orçamentária Nº 0039/2023 ao Projeto de Lei Ordinária (E) Nº 0033/2023 aprovadas pelo Poder Legislativo no Orçamento de 2024 (Lei municipal nº 1.899/2023), em que a Entidade foi indicada expressamente como destinatária. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 29, art. 31, inciso II, e art. 32, da Lei Federal nº 13.019/2014. VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) OBJETIVO DO PROJETO: Realizar e registrar o oitavo encontro dos Mestres da Cultura Tradicional do litoral norte catarinense no quesito Pesca Artesanal da Tainha com Canoas de um Pau Só, com a execução de uma ação contendo uma gincana cultural, com competição saudável entre os ranchos de pesca do município de Bombinhas – Santa Catarina, incentivando a integração dos mestres pescadores e a comunidade local destes territórios, a fim de despertar o interesse das novas gerações, estimular a memória, além de fortalecer e salvaguardar o Patrimônio Cultural Imaterial do estado de Santa Catarina, reconhecido pela Fundação Catarinense de Cultura.

PERÍODO: Julho de 2024 a janeiro de 2025, prorrogável, se for necessário.

TIPO DA PARCERIA: Termo de Fomento

DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2024.

Bombinhas, 22 de maio de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

PE 008 2024 PMB LOCAÇÃO DE MAQUINAS ESCAVADEIRAS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DOM

Publicação Nº 6083196



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOMBINHAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2024- PMB

513989C957421786E134548161F7F039320F914A

O MUNICÍPIO DE BOMBINHAS (SC), através do Prefeito Municipal Paulo Henrique Dalago Muller, em conformidade com a Lei 14.133, vem por meio deste, HOMOLOGAR o resultado do Edital já mencionado.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO – “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS ESCAVADEIRAS PARA MANUTENÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO DE BOMBINHAS.”

Data da Homologação: 11/06/2024.

Vencedor: KUHRA – PRESTADORA DE SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM LTDA, CNPJ: 17.180.557/0001-54, End. Rua Angioletti João de Freitas, 1417, Santa Lídia, Penha, SC, Tel. (47) 3348-1696; KUHRA – PAULISTA TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 19.900.767/0001-03, End. Rua Cinco, 658, Centro, Orlândia, SP, Tel. (16) 3726-4808.

Bombinhas, 11 de junho de 2024.

KARINE FRANCIELI SCHEUERMANN
Secretária de Administração

Brusque

PREFEITURA

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063-2021

Publicação Nº 6084347

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063-2021

PARTES: O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E CITYCAR ALUGUEL DE VEÍCULOS

CNPJ DA CONTRATADA: 68.765.049/0001-79

PREGÃO Nº 71/2020

OBJETO: PRORROGAÇÃO E REAJUSTE CONTRATUAL (LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)

PRAZO: 14/06/2024 A 13/12/2024

VALOR REAJUSTADO: R\$ 199.212,30

SIGNATÁRIOS: ALLAN DOS SANTOS COSTA E JAIR ALOISIO LIMBERGER

PORTARIA 035-2024-IBPREV

Publicação Nº 6084363

Portaria nº 035/2024

Concede benefício de Aposentadoria Compulsória a

RODOLFO RAMOS

O Diretor-presidente do Instituto Brusquense de Previdência, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 111, inciso II, alínea 'a' e §1º da Lei Orgânica Municipal de Brusque, c/c o Decreto Municipal nº 8.436/2019, portaria nº 15.940 de 28 de março de 2024, e com fundamento no art. 40, §1º, II, da CF/1988 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) c/c art. 2º da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e arts. 13 e 14 da Lei Complementar Municipal nº 356/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, conforme processo IBPREV nº 69/2024, benefício de Aposentadoria Compulsória à RODOLFO RAMOS, CPF nº xxx.343.659-xx, matrícula nº 1228-00, no cargo de Motorista.

Art. 2º - O benefício concedido por esta portaria será pago com recursos do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º – Os dados pessoais sensíveis do(a) servidor são resguardados e anonimizados, nos termos da Lei 13.709/2018 c/c Decreto Municipal nº 9.291/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 28/05/2024, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, em 13 de junho de 2024.

Paulo Henrique Alves de Carvalho Junior
Diretor-Presidente
IBPREV

PORTARIA 036-2024-IBPREV

Publicação Nº 6084368

Portaria nº 036/2024

Concede benefício de Aposentadoria Compulsória a

ARLINDO FUCKNER

O Diretor-presidente do Instituto Brusquense de Previdência, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 111, inciso II, alínea 'a' e §1º da Lei Orgânica Municipal de Brusque, c/c o Decreto Municipal nº 8.436/2019, portaria nº 15.940 de 28 de março de 2024, e com fundamento no art. 40, §1º, II, da CF/1988 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019) c/c art. 2º da Lei Complementar Federal nº 152/2015 e arts. 13 e 14 da Lei Complementar Municipal nº 356/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, conforme processo IBPREV nº 82/2024, benefício de Aposentadoria Compulsória a ARLINDO FUCKNER, CPF nº XXX.069.799-XX, matrícula nº 410551-02, no cargo de Agente de Serviços Especiais.

Art. 2º - O benefício concedido por esta portaria será pago com recursos do Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 3º – Os dados pessoais sensíveis do(a) servidor são resguardados e anonimizados, nos termos da Lei 13.709/2018 c/c Decreto Municipal nº 9.291/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17/06/2024, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, em 13 de junho de 2024.

Paulo Henrique Alves de Carvalho Junior
Diretor-Presidente
IBPREV

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01-2024 LDO

Publicação Nº 6061191

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O Prefeito de Brusque, no uso de suas atribuições e nos termos do Parágrafo Único do Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal LC nº 101/00, faz saber a quem interessar possa, que fará Audiência Pública a ser realizada no dia 25 de junho de 2024, às 16:00hs, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Brusque, com intuito de apresentar, discutir e definir as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2025, extraídas do Plano Plurianual 2022/2025, a serem expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Brusque, 10 de junho de 2024.

ANDRÉ VECHI
Prefeito de Brusque Interino

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS - MAIO 2024

Publicação Nº 6084359

MUNICIPIO DE BRUSQUE
 Prestação de Contas
 Notificação de Recebimento de Recursos
 Entidade: Consolidado

Período: 01/05/2024 até 31/05/2024

Disposto no art. 2º da Lei Federal nº 9452/1997 e Decreto Municipal nº 8880/2021

Categoria	Descrição do Recurso	Data	Valor	Total
4171151110000000000	Cota-parte do fundo de participação dos municípios - cota mensal - Principal	10/05/2024	4.106.444,39	4.785.019,53
		20/05/2024	678.575,14	
4171152010000000000	Cota-parte do imposto sobre a propriedade territorial rural - Principal	10/05/2024	7.106,62	7.137,20
		20/05/2024	30,58	
4171251010000000000	Cota-parte da compensação financeira pela exploração de recursos minerais - cfem - Principal	02/05/2024	2.846,51	39.693,19
		06/05/2024	8.161,64	
		23/05/2024	24.069,11	
		27/05/2024	4.615,93	
4171252110000000000	Cota-parte da compensação financeira pela produção de petróleo - lei nº 7.990/90 - Principal	29/05/2024	931,57	931,57
4171252410000000000	Cota-parte do fundo especial do petróleo - fep - Principal	29/05/2024	83.029,18	83.029,18
4171350110000000000	Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção primária - Principal	03/05/2024	6.000,00	2.892.697,24
		13/05/2024	6.000,00	
		14/05/2024	316.288,00	
		15/05/2024	288.392,24	
		20/05/2024	1.700.517,00	
		21/05/2024	5.500,00	
		24/05/2024	0,00	
		29/05/2024	570.000,00	
4171350210000000000	Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - atenção especializada - Principal	03/05/2024	7.118,26	4.712.705,62
		08/05/2024	3.258.888,29	
		15/05/2024	28.494,70	
		16/05/2024	863.391,89	
		20/05/2024	550.000,00	
		24/05/2024	0,00	
4171350310000000000	Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - vigilância em saúde - Principal	03/05/2024	7.084,00	65.920,17
		07/05/2024	16.944,00	
		08/05/2024	29.258,90	
		13/05/2024	12.633,27	
4171350410000000000	Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - assistência farmacêutica - Principal	13/05/2024	66.238,81	66.238,81
4171350510000000000	Transferências de recursos do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde - gestão do SUS - Principal	09/05/2024	313.610,29	313.610,29
4171450010000000000	Transferências do salário-educação - Principal	23/05/2024	629.224,21	629.224,21
4171452010000000000	Transferências referentes ao programa nacional de alimentação escolar - pnae - Principal	21/05/2024	264.027,80	264.027,80
4171650010000000000	Transferências de recursos do fundo nacional de assistência social - fnas - Principal	29/05/2024	54.484,14	54.484,14

4175150010000000000	Transferências de recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB - Principal	02/05/2024	127.378,24	
		03/05/2024	189.676,29	
		06/05/2024	245.041,09	
		07/05/2024	108.319,70	
		08/05/2024	96.783,85	
		09/05/2024	96.370,51	
		10/05/2024	1.295.400,58	
		13/05/2024	282.633,34	
		14/05/2024	1.396.184,35	
		15/05/2024	2.708.608,20	
		16/05/2024	117.075,95	
		17/05/2024	105.702,24	
		20/05/2024	416.437,78	
		21/05/2024	362.865,44	
		22/05/2024	148.619,13	
		23/05/2024	1.678.222,38	
		24/05/2024	328.983,09	
27/05/2024	81.369,63			
29/05/2024	122.648,02			
				9.908.319,81
Total Geral				23.823.038,76

CRISTIANO BITTENCOURT
Contador
CRC/SC 028895/0-9

PORTARIA Nº 1117-2024

Publicação Nº 6084372

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 1117/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
924067	0	FLAVIA DOMINGUES	Secretaria de Desenvolvimento Social	13/06/2024	02/07/2024	20

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 13/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 13 de junho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1118-2024

Publicação Nº 6084373

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria 1118/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias ao(s) servidor(es) relacionado(s), conforme segue:

Contrato	Seq	Nome do Servidor	Lotação	Início Gozo	Final Gozo	Dias Gozo
533750	1	WILSON ALVES DOS SANTOS	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	17/06/2024	01/07/2024	15

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 13 de junho de 2024.
Registre-se e publique-se no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833
www.brusque.sc.gov.br

PORTARIA Nº 1119-2024

Publicação Nº 6084381

**PREFEITURA DE
BRUSQUE****SECRETARIA DA
FAZENDA E GESTÃO
ESTRATÉGICA****Portaria nº 1119/2024**

O Diretor-Geral de Gestão Estratégica, designado através da Portaria nº 15.924/2024, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 111, III, II, *a* e § 1º da Lei Orgânica Municipal, e c/c com o Decreto nº 8.818/2021.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder Licença Prêmio ao(a) servidor(a) EDSON MOSER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Informática, lotado(a) na Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, pelo prazo de 30 dias, no período compreendido entre **12/06/2024 a 11/07/2024**, referente ao período aquisitivo iniciado em 08/02/2013.

Parágrafo Único – A licença que trata este artigo se dá com fulcro nos art. 144 e seguintes da LC 147/2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 12/06/2024, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Brusque, 13 de junho de 2024.

ALLAN DOS SANTOS COSTA
Diretor-Geral de Gestão Estratégica

SUZANA MARCIA MACHADO MAFRA
Diretora de Recursos Humanos

Praça das Bandeiras, 77 - Centro
Brusque - Santa Catarina
88350-051 - fone: 47 3251-1833 - ramal: 1831
www.brusque.sc.gov.br

Caçador

PREFEITURA

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2408/2024 - SECRETARIA DA FAZENDA

Publicação Nº 6084417

EDITAL DE INTIMAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO nº 2408/2024
SUJEITO PASSIVO: LYSKO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CONSIDERANDO que o Auto de Infração nº 2408/2024, encaminhado por correspondência com Aviso de Recebimento ao endereço constante dos autos, retornou sem ter sido entregue pelo motivo "mudou-se".

O Secretário da Fazenda do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em observância ao que dispõe a legislação municipal (art. 90 da Lei Orgânica do Município de Caçador; art. 87, § 2º; 158, VI; 161 e 168 da Lei Municipal nº 54/83 - CTM), FAZ SABER que o SUJEITO PASSIVO acima identificado, que teve a Intimação postal frustrada, fica INTIMADO a RECOLHER, no PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, contados a partir da publicação do presente edital, a importância de R\$ 128,40 (Cento e vinte e oito reais e quarenta centavos), referente a MULTA pela falta de recolhimento do ISSQN Retido do período de 10/2019 a 04/2023, apurado conforme Notificação nº 22/2024, com REDUÇÃO de 50% da Multa, OU querendo, no mesmo prazo, mediante protocolo, apresentar DEFESA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA dirigida ao titular da Fazenda Municipal. Findo o prazo sem que o presente seja atendido o montante será cobrado judicialmente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expedimos o presente edital, o qual será afixado junto ao mural da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Caçador, 12 de junho de 2024.

Osório Elias Timmermann
Secretário da Fazenda

Gecione Correa Garcia
Fiscal Tributalista

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2024 - SECRETARIA DA FAZENDA

Publicação Nº 6084431

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO nº 13/2024
SUJEITO PASSIVO: COMERCIAL DE PAULA E CARNEIRO LTDA

CONSIDERANDO que a Notificação nº 13/2024, encaminhada por correspondência com Aviso de Recebimento ao endereço constante dos autos, retornou sem ter sido entregue pelo motivo "mudou-se".

O Secretário da Fazenda do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em observância ao que dispõe a legislação municipal (art. 90 da Lei Orgânica do Município de Caçador; art. 87, § 2º, e 88 da Lei Municipal nº 54/83 - CTM), FAZ SABER que o SUJEITO PASSIVO acima identificado, que teve a Notificação postal frustrada, fica INTIMADO a RECOLHER, no PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, contados a partir da publicação do presente edital, a importância de R\$ 203,69 (Duzentos e três reais e sessenta e nove centavos), cujo montante será recalculado na data do efetivo pagamento, referente a ISS RETIDO do período de 05 e 08 a 12/2019, originado da Notificação nº 13/2024, OU querendo, no mesmo prazo, mediante protocolo, apresentar IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA dirigida ao titular da Fazenda Municipal. Findo o prazo sem que o presente seja atendido o montante será cobrado judicialmente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expedimos o presente edital, o qual será afixado junto ao mural da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Caçador, 12 de junho de 2024.

Osório Elias Timmermann
Secretário da Fazenda

Gecione Correa Garcia
Fiscal Tributalista

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 20/2024 - SECRETARIA DA FAZENDA

Publicação Nº 6084434

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO nº 20/2024
SUJEITO PASSIVO: IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR

CONSIDERANDO que a Notificação nº 20/2024, encaminhada por correspondência com Aviso de Recebimento ao endereço constante dos autos, retornou sem ter sido entregue pelo motivo "mudou-se".

O Secretário da Fazenda do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em observância ao que dispõe a legislação municipal (art. 90 da Lei Orgânica do Município de Caçador; art. 87, § 2º, e 88 da Lei Municipal nº 54/83 - CTM), FAZ SABER

que o SUJEITO PASSIVO acima identificado, que teve a Notificação postal frustrada, fica INTIMADO a RECOLHER, no PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, contados a partir da publicação do presente edital, a importância de R\$ 441,69 (Quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e novo centavos), cujo montante será recalculado na data do efetivo pagamento, referente a ISS RETIDO do período de 05/2021 a 10/2023 e 02 a 04/2024, originado da Notificação nº 20/2024, OU querendo, no mesmo prazo, mediante protocolo, apresentar IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA dirigida ao titular da Fazenda Municipal. Findo o prazo sem que o presente seja atendido o montante será cobrado judicialmente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expedimos o presente edital, o qual será afixado junto ao mural da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Caçador, 12 de junho de 2024.

Osório Elias Timmermann
Secretário da Fazenda

Gecione Correa Garcia
Fiscal Tributalista

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 22/2024 - SECRETARIA DA FAZENDA

Publicação Nº 6084436

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO nº 22/2024
SUJEITO PASSIVO: LYSKO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

CONSIDERANDO que a Notificação nº 22/2024, encaminhada por correspondência com Aviso de Recebimento ao endereço constante dos autos, retornou sem ter sido entregue pelo motivo "mudou-se".

O Secretário da Fazenda do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em observância ao que dispõe a legislação municipal (art. 90 da Lei Orgânica do Município de Caçador; art. 87, § 2º, e 88 da Lei Municipal nº 54/83 - CTM), FAZ SABER que o SUJEITO PASSIVO acima identificado, que teve a Notificação postal frustrada, fica INTIMADO a RECOLHER, no PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, contados a partir da publicação do presente edital, a importância de R\$ 1.005,45 (Um mil e cinco reais e quarenta e cinco centavos), cujo montante será recalculado na data do efetivo pagamento, referente a ISS RETIDO do período de 10/2019 a 04/2023, originado da Notificação nº 22/2024, OU querendo, no mesmo prazo, mediante protocolo, apresentar IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA dirigida ao titular da Fazenda Municipal. Findo o prazo sem que o presente seja atendido o montante será cobrado judicialmente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expedimos o presente edital, o qual será afixado junto ao mural da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Caçador, 12 de junho de 2024.

Osório Elias Timmermann
Secretário da Fazenda

Gecione Correa Garcia
Fiscal Tributalista

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2024 - SECRETARIA DA FAZENDA

Publicação Nº 6084438

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NOTIFICAÇÃO nº 4/2024
SUJEITO PASSIVO: SILVAS RESTAURANTE LTDA

CONSIDERANDO que a Notificação nº 4/2024, encaminhada por correspondência com Aviso de Recebimento ao endereço constante dos autos, retornou sem ter sido entregue pelo motivo "mudou-se".

O Secretário da Fazenda do Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em observância ao que dispõe a legislação municipal (art. 90 da Lei Orgânica do Município de Caçador; art. 87, § 2º, e 88 da Lei Municipal nº 54/83 - CTM), FAZ SABER que o SUJEITO PASSIVO acima identificado, que teve a Notificação postal frustrada, fica INTIMADO a RECOLHER, no PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, contados a partir da publicação do presente edital, a importância de R\$ 301,57 (Trezentos e um reais e cinquenta e sete centavos), cujo montante será recalculado na data do efetivo pagamento, referente a ISS RETIDO do período de 01/2019 a 04/2020, originado da Notificação nº 4/2024, OU querendo, no mesmo prazo, mediante protocolo, apresentar IMPUGNAÇÃO DO LANÇAMENTO A PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA dirigida ao titular da Fazenda Municipal. Findo o prazo sem que o presente seja atendido o montante será cobrado judicialmente. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expedimos o presente edital, o qual será afixado junto ao mural da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Caçador, 12 de junho de 2024.

Osório Elias Timmermann
Secretário da Fazenda

Gecione Correa Garcia
Fiscal Tributalista

Camboriú

PREFEITURA

ATA DE REGISTRO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024 - FUNDESP

Publicação Nº 6084463

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Em cumprimento ao disposto na Lei 14.133/2021 e alterações, a Secretaria de Administração, informa que se encontram registrados os preços abaixo relacionados, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 004/2024 - FUNDESP - Ata do Sistema de Registro de Preços 007/2024 - FUNDESP - SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS ORGANIZADOS PELA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA, para atender a demanda da Prefeitura Municipal integrante do Município de Camboriú, pelo período de 12 (doze) meses.

ESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ENCONTRA-SE PUBLICADA NA ÍNTEGRA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO PNCP E na integra no camboriu.atende.net - consultar licitação

VIGÊNCIA A PARTIR DE: 13/06/2024
1ª Publicação.

DECRETO MUNICIPAL N. 4442/2024

Publicação Nº 6084526

DECRETO N.º 4.442/2024

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N.º 4.347, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, Estado de Santa Catarina, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelo inciso VII do artigo 79 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os incisos XIV e XV do parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 4.347/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. (...)

XIV - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, que funcionará das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 11h30min (onze horas e trinta minutos) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira;

XV - Secretaria Municipal de Agricultura que funcionará das 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 11h30min (onze horas e trinta minutos) e das 13h (treze horas) às 17h (dezessete horas), de segunda-feira a sexta-feira”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor em 17 de junho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC,
Em, 12 de junho de 2024.

ÉLCIO ROGÉRIO KUHNEN
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios de Santa Catarina
www.diariomunicipal.sc.gov.br e
Registrado no Livro de Publicações

PE 046/2024 - PMC

Publicação Nº 6085005

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6A4DF2E5BE311B90A7D4E8A1ECEED74FC447655B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC

AVISO DE LICITAÇÃO -

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2024 – PMC

LICITAÇÃO DIFERENCIADA - COTA PRINCIPAL PARA O ITEM 02 E EXCLUSIVA PARA ME E EPP PARA OS DEMAIS ITENS

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, MUDAS DE FLORES, FORRAÇÃO, E INSUMOS DE JARDINAGEM, PARA SER UTILIZADO PELA SECRETARIA DE AGRICULTURA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME ETP E TERMO DE REFERENCIA.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM
REGIME LEGAL: Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 28/06/2024.

Camboriú 13/06/2024.ELCIO

ROGERIO KUHNEN-Prefeito Municipal

PE 43/2024 - FMS

Publicação Nº 6084079

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 72F91FD4E4EEFD7DE3ED0D015CAA327FC0042D6A

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024 – fms LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, ELÉTRICA E MECÂNICA DE VEÍCULOS TIPO MOTOCICLETAS/MOTONETAS POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS (ORIGINAIS E GENUÍNOS), BEM COMO SERVIÇO DE GUINCHO EM REGIME DE PLANTÃO 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, 7 (SETE) DIAS DA SEMANA, VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL DA SECRETARIA DE SAÚDE. CONFORME ETP E TERMO DE REFERENCIA

TIPO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO POR LOTE.

REGIME LEGAL: Lei Federal nº. 14.13/2021, e alterações.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 02/07/2024.

Camboriú, 13 de junho de 2024.

ELCIO ROGERIO KUHNEN - Prefeito Municipal

PE 44/2024 FMS

Publicação Nº 6084553

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 69747E4E942CBAC44E8AE06D787D168F4A926E30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2024 – FMS- LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO, para PREGÃO ELETRÔNICO, para SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE COPA E COZINHA PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

REGIME LEGAL: Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Iniciará às 13:00 horas do dia 03/07/2024.

Camboriú, 13/06/2024.ELCIO ROGERIO KUHNEN-Prefeito Municipal

RESULTADO PE 33/2024 - FMS

Publicação Nº 6083589

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ/SC

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 033/2024 - FMS

O Município de Camboriú, através da Secretaria da Administração torna público que o resultado da licitação foi:

“Deserta” para os itens 08, 11, 14, 15, 17, 19, 20, 22 e 23.

“Fracassada” para os itens 10, 12, 13, 16, 18 e 21

Camboriú, 13 de junho de 2024.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE CONTRATO INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024 –CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2024 – FMS

Publicação Nº 6085021

RESUMO DE CONTRATO

FMS

CONTRATO Nº055/2024

Processo:Processo Licitatório nº015/2024 – Inexigência de Licitação nº. 002/2024 –Chamamento Público Nº002/2024 – FMS

Contratado: MEDICANDO SERVICOS MEDICOS LTDA

Data:13/06/2024

Vigência :12 meses

Valor:R\$432.200,00

Objeto:CREENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA PRÉ E PÓS OPERATORIA E CIRURGIAS GINECOLOGICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE CONTRATO INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024 –CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2024 – FMS

Publicação Nº 6085022

RESUMO DE CONTRATO

FMS

CONTRATO Nº056/2024

Processo:Processo Licitatório nº015/2024 – Inexigência de Licitação nº. 002/2024 –Chamamento Público Nº002/2024 – FMS

Contratado: J D F N - CLINICA MEDICA LTDAData:13/06/2024

Vigência :12 meses

Valor:R\$416.000,00

Objeto:CREENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA PRÉ E PÓS OPERATORIA E CIRURGIAS GINECOLOGICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE CONTRATO INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024 –CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2024 – FMS

Publicação Nº 6085020

RESUMO DE CONTRATO

FMS

CONTRATO Nº054/2024

Processo:Processo Licitatório nº015/2024 – Inexigência de Licitação nº. 002/2024 –Chamamento Público Nº002/2024 – FMS

Contratado: FENIX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Data:13/06/2024

Vigência :12 meses

Valor:R\$432.200,00

Objeto:CREENCIAMENTO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTA PRÉ E PÓS OPERATORIA E CIRURGIAS GINECOLOGICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

ELCIO ROGÉRIO KUHNEN
PREFEITO MUNICIPAL

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO 03 À 07 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083251

RESUMO DE HOMOLOGAÇÃO

PMC

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2024 – Processo Administrativo Nº 103/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO PARA O 21º CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE PARA O SERVIDOR FELIPE DOS SANTOS DE SOUZA, QUE SERÁ REALIZADO PELA FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC), INSCRITA NO CNPJ 02.428.413/0001-05, NOS DIAS 8 À 11/09/2024, DAS 08H ÀS 18H, NO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 05/06/2024

Valor total Geral: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Empresa Vencedora: FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE CONTABILIDADE (FBC)

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024 – Processo Administrativo Nº 102/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos

princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE VOLUMOSOS RECOLHIDOS PELAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 04/06/2024

Valor total Geral: R\$ 241.718,40 (duzentos e quarenta e um mil, setecentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Empresa Vencedora: USINA CAMBORIÚ GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024 – Processo Administrativo Nº 098/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVISÃO DE GARANTIA DO VEÍCULO FIAT CRONOS 1.3 FLEX, PLACA RLM-5B04, ANO/MODELO 2022/2022, PERTENCENTE À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 03/06/2024

Valor total Geral: R\$ 1.580,82 (mil quinhentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos).

Empresa Vencedora: GLOBO PLANALTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024 – Processo Administrativo Nº 96/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DOS ITENS MATERIAIS GRÁFICOS PARA SINALIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL UTILIZADOS PELA SECRETARIA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL NA IDENTIFICAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS, SINALIZAÇÃO DE ÁREAS INTERDITADAS E IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL.

Data: 03/06/2024

Valor total Geral: R\$ 1.778,00 (mil setecentos e setenta e oito reais)

Empresa Vencedora: EDSLEM GUILHERME SKONIEZNY

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024 – Processo Administrativo Nº 97/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO PREVENTIVA DO ELEVADOR DE PASSAGEIROS HIDRÁULICO/ ACESSIBILIDADE DO PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE CAMBORIÚ.

Data: 03/06/2024

Valor total Geral: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)

Empresa Vencedora: ELEVADORES ATLANTICO LTDA

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024 – Processo Administrativo Nº 101/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, INCLUINDO ASSESSORIA, TREINAMENTO, CAPACITAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO NA ÁREA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, VISANDO DAR SUPORTE TÉCNICO AOS AGENTES ENVOLVIDOS NA RESPECTIVA ÁREA JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

Data: 04/06/2024

Valor total Geral: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Empresa Vencedora: GARDINI & LORENCETI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024 – Processo Administrativo Nº 100/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIÁRIA DE MÁQUINA/EQUIPAMENTO, MEDIANTE LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DE LONGO ALCANCE (LONG REACH).

Data: 04/06/2024

Valor total Geral: R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais)

Empresa Vencedora: OLEGARIO TERRAPLANAGEM LTDA

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024 – Processo Administrativo Nº 99/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SEGURO COM COBETURA TOTAL NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO VEÍCULO FIAT STRADA FREEDOM DA FROTA DA SECRETARIA DE PROTEÇÃO CIVIL.

Data: 04/06/2024

Valor total Geral: R\$ 3.597,32 (três mil quinhentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)
Empresa Vencedora: PORTO SEGURO COMPANHIA SEG. GERAIS S/A

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2024 (PMC) - Processo Administrativo Nº 40/2024 (PMC)

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MOTONIVELADORA NOVA ZERO KM PARA COMPOR A FROTA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICIPIO DE CAMBORIÚ, PROVENIENTE DO CONVÊNIO 910187/2021 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.

Data: 05/06/2024

Valor total Geral: R\$- 1.235.000,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E TRINTA E CINCO MIL REAIS)

Empresa Vencedora: FORZA MÁQUINAS AGRÍCOLAS E CONSTRUÇÃO LTDA

FME

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 – Processo Administrativo Nº 042/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL - GFTL", INSCRITA NO CNPJ Nº 08.680.559/0001-11 PARA APRESENTAÇÃO CULTURAL ARTÍSTICA, COM DURAÇÃO DE 4 HORAS POR DIA, VISANDO ATENDER OS EVENTOS PROMOVIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA.

Data: 03/06/2024

Valor total Geral: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Empresa Vencedora: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO GRUPO FOLCLÓRICO TROPEIROS DO LITORAL - GFTL

Processo: Inexigibilidade de Licitação N. 10/2024 – Processo Administrativo Nº 043/2024

O Sr. Prefeito Municipal ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: A AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS (ÔNIBUS RURAL ESCOLAR) PARA ATENDER A DEMANDA DE TRANSPORTE DOS ALUNOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023 PROCESSO Nº 23034.038983/2023-60 PREGÃO ELETRONICO Nº 06/2023/FNDE/MEC

Data: 06/06/2024

Valor total Geral: R\$ 4.268.996,00 (Quatro milhões e duzentos e sessenta e oito mil e novecentos e noventa e seis reais).

Empresas Vencedoras: ON-HIGHWAY BRASIL LTDA

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024 – Processo Administrativo Nº 44/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULO MARCOPOLO VOLARE ACESS, PERTENCENTE À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

Data: 07/06/2024

Valor total Geral: R\$ 1.935,89 (mil novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos)

Empresa Vencedora: DAS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA

CAMBORIÚPREV

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2024 – Processo Administrativo Nº 3/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE, HOSPEDAGEM, ATENDIMENTO E MANUTENÇÃO DO WEBSITE: PREVIDENCIA.CAMBORIU.SC.GOV.BR

Data: 03/06/2024

Valor total Geral: R\$ 5.973,48 (cinco mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos)

Empresa Vencedora: MERCADIA SOLUCOES DIGITAIS EIRELI

FUCAM

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2024 – Processo Administrativo Nº 9/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÁRVORES ORNAMENTAIS ADULTAS PARA COMPOR O PAISAGISMO DA PRAÇA MARIA APARECIDA VIGNOLI, NO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ.

Data: 05/06/2024

Valor total Geral: R\$ 14.850,00 (quatorze mil oitocentos e cinquenta reais)
Empresa Vencedora: REVOLUTA PRODUCAO E COMERCIO DE PLANTAS LTDA

FMDCA

Processo: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2024 – Processo Administrativo Nº 1/2024

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGÉRIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Secretário, resolve homologar:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA OS PROFISSIONAIS E INTEGRANTES DO CMDCA QUE SERÃO UTILIZADAS DURANTE O MÊS DE MAIO NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO, EM ALUSÃO DO COMBATE AO ABUSO SEXUAL INFANTIL.

Data: 29/05/2024

Valor total Geral: R\$ 2.991,00 (dois mil novecentos e noventa e um reais)

Empresa Vencedora: FRANCISCO XAVIER ROCHA

FMS

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2024 (FMS) - Processo Administrativo Nº 45/2024 (FMS)

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LAVANDERIA HOSPITALAR DESTINADA AO HOSPITAL CIRÚRGICO DE CAMBORIÚ, PELO PERÍODO DE 12 MESES. CONFORME ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 07/06/2024

Valor total Geral: R\$- 491.040,00 (quatrocentos e noventa e um mil e quarenta reais)

Empresa Vencedora: MADRI LAVANDERIA LTDA

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2024 (FMS) - Processo Administrativo Nº 51/2024 (FMS)

O Sr. Prefeito Municipal, ELCIO ROGERIO KUHNEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve homologar:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CANETAS DE CAUTÉRIO DESTINADAS AO HOSPITAL CIRÚRGICO DE CAMBORIÚ, DA SECRETARIA DE SAÚDE. CONFORME ESTUDO TÉCNICO COMPLEMENTAR E TERMO DE REFERENCIA.

Data: 07/06/2024

Valor total Geral: R\$- 20.693,50 (Vinte mil seiscientos e noventa e três reais e cinquenta centavos)

Empresa Vencedora: CWBCARE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA.

Campo Alegre

PREFEITURA

DECRETO Nº 17.244 DE 14 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083840

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 17.244 DE 14 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, EM CARÁTER PROPORCIONAL, A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL TAISE CUBAS MUNHOZ.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; Decreta:

Art. 1º Aposentar, por invalidez em caráter proporcional, conforme Processo Administrativo do IPRECAL nº 011/2024, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I da CF/88, com redação dada pela EC 41/03, e conforme dispõe o artigo 15, inciso III do artigo 16 da Lei Municipal nº 4.217/14, a Servidora Pública Municipal TAISE CUBAS MUNHOZ, portadora do CPF/MF nº 082.444.109-57 e do RG nº 5.841.959 – SSP/SC, detentora da matrícula funcional nº 000860, registro no sistema sob nº 955559, Pis/Pasep nº 149.76393.27-1, ocupante do Cargo Público de provimento Efetivo de Professor III, na Função de Professor de Artes, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria em caráter proporcional, correspondente a 27,9178% (vinte e sete vírgula noventa e um e setenta e oito por cento) da média da remuneração de contribuição da Servidora Pública Municipal, que corresponde o valor de R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), pagos mensalmente pelo IPRECAL.

Art. 3º Declarar a vacância do Cargo Público acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 77, da Lei Complementar Municipal nº 088 de 15 de março de 2012 – Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Campo Alegre/SC.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 14 de junho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF ANDRESSA COELHO DE ÁVILA
Prefeita Municipal Diretora Executiva do IPRECAL

Publicado na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereços eletrônicos: www.leismunicipais.com.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/06/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

PORTARIA Nº 23.959 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6085032

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 23.959 DE 13 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE FÉRIAS E AUTORIZA PAGAMENTO DE UM TERÇO DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

A Prefeita do Município de Campo Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial aos artigos 133 e 158 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002; Resolve:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias ao Servidor Público Municipal, CRISTIANO CUNHA, matrícula funcional nº 000847, registro no sistema sob nº 955541, ocupante do Cargo Público de Agente Operacional III, exercendo a Função de Operador de Máquinas, Equipamentos e Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Saneamento Ambiental e Meio Ambiente, referente aos seguintes períodos aquisitivos: 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 = 05 (zero cinco) dias; 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 = 10 (dez) dias. Parágrafo único. Pagamento de um Terço de Férias referente ao período aquisitivo 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Servidor Público Municipal, gozará as férias no período de 17 de junho de 2024 á 01 de julho de 2024, segundo opção sua já requerida junto ao Serviço de Pessoal e devidamente Protocolizado pelo Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal em data de 11 de junho de 2024 sob nº 056555.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de junho de 2024.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Campo Alegre/SC., 13 de junho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF
Prefeita Municipal

ELEONORA BAHR PESSÔA
Secretária Municipal de Administração

Publicada na forma das Leis Municipais nº 2.416 e 3.386 nos endereço eletrônico: www.diariomunicipal.sc.gov.br em data de: 14/06/2024.

JEISON FABIANO DE SOUZA OSSOVSKI
Chefe de Gabinete da Prefeita

EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2024 REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1157/2024

Publicação Nº 6085034

GABINETE DA PREFEITA**EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2024****REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1157/2024**

CONSIDERANDO que não há candidatos inscritos/aprovados suficiente para contratação temporária nos processos vigentes para os Cargos de Professor de História, Professor de Educação Física, Professor de Educação Especial, Professor de Geografia, Professor de Ciências, Professor de Língua Portuguesa, Médicos – Médico I, Médico II, Médico III- Pediatria, Médico III – Ginecologia, Médico III – Psiquiatria, Técnico em Enfermagem, Agente Operacional II – Vigia, Agente Operacional III – Operador de Maquinas e Equipamentos, Agente operacional III – Operador de Veículos Pesados (caminhão), Motorista (motorista da saúde), Motorista de Transporte de Pessoas, Agente Comunitário de Saúde – Micro-área de Atuação Localidade Cubatão e Tijucume, Agente Comunitário de Saúde – Micro-área de Atuação Localidade Campinas, Bateias do Meio e Lavrinha, Agente Comunitário de Saúde Micro-área de Atuação Localidade Cascatas/Santo Antônio, Agente Comunitário de Saúde Micro-área de Atuação Localidade Distrito de Fragosos, Agente Comunitário de Saúde Micro-área de Atuação Localidade Cascatas (Conjunto Habitacional Bela Vista) e Agente Comunitário de Saúde Micro-área de Atuação Localidade de Rio Represo.

CONSIDERANDO a necessidade de substituições de servidores efetivos quando em Licença Para Tratamento de Saúde, Licença Maternidade, Exoneração e Aposentadoria.

O Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988, e art's. 300 e 301 da Lei Complementar Municipal nº 006 de 19 de setembro de 2002, torna público para o conhecimento dos interessados que estão abertas as inscrições do Processo Seletivo Simplificado para contratação de pessoal em Caráter Temporário, para o Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O objeto do presente Edital consiste no Processo Seletivo Simplificado para contratação em caráter temporário, para os seguintes Cargos Públicos:

Cargo Público	Função	Requisitos	Remuneração	Carga horária semanal	Vagas
Professor II	Professor de Educação Física	Licenciatura plena específica na área e Registro no CREF.	R\$ 4.386,38	Até 40 horas semanais	CR
Professor V	Professor de Língua Portuguesa	Licenciatura Plena em Letras Não Habilitado Cursando Licenciatura Plena em Letras	R\$ 4.386,38 R\$ 4.386,38	Até 40 horas semanais	CR

GABINETE DA PREFEITA

Professor VII	Professor de Ciências	Licenciatura plena específica na área. Não Habilitado Cursando Licenciatura plena específica na área.	R\$ 4.386,38 R\$ 4.386,38	Até 40 horas semanais	CR
Professor VIII	Professor de Geografia	Licenciatura plena específica na área. Não Habilitado Cursando Licenciatura plena específica na área	R\$ 4.386,38 R\$ 4.386,38	Até 40 horas semanais	CR
Professor IX	Professor de História	Licenciatura plena específica na área. Não Habilitado Cursando Licenciatura plena específica na área.	R\$ 4.386,38 R\$ 4.386,38	Até 40 horas semanais	CR
Professor XI	Professor Educação Especial	Licenciatura em Educação Especial Não Habilitado Cursando Licenciatura Plena em Educação Especial.	R\$ 4.386,38 R\$ 4.386,38	Até 40 horas semanais	CR
Médico	Médico I	Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional	R\$ 5.417,71 Mais 50% de Gratificação Especial Médica	20 horas semanais	CR
Médico	Médico II	Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional	R\$ 10.835,42 Mais 50% de Gratificação Especial Médica	40 horas semanais	CR

GABINETE DA PREFEITA

Médico	Médico III Pediatria	Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional	R\$ 5.417,71 Mais 50% de Gratificação Especial Médica	20 horas semanais	CR
Médico	Médico III Ginecologista	Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional	R\$ 5.417,71 Mais 50% de Gratificação Especial Médica	20 horas semanais	CR
Médico	Médico III Psiquiatria	Superior em Medicina e Registro no Conselho Regional	R\$ 5.417,71 Mais 50% de Gratificação Especial Médica	20 horas semanais	CR
Técnico em Enfermagem	Técnico em Enfermagem	Curso de Nível Médio e Curso Técnico de Enfermagem; Registro no Conselho Regional de Enfermagem.	R\$ 3.718,18	40 horas semanais	CR
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde Atuação: Localidade de Cubatão e Tijucume	Ensino Médio Completo e residir na Micro-área de atuação até 30 dias antes da publicação deste Edital.	R\$2.824,00	40 horas semanais	CR
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde Atuação: Localidade de Campinas, Bateias do Meio e Lavrinha.	Ensino Médio Completo e residir na Micro-área de atuação até 30 dias antes da publicação deste Edital.	R\$ 2.824,00	40 horas semanais	CR
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde Atuação: Localidade de Rio Represo.	Ensino Médio Completo e residir na Micro-área de atuação até 30 dias antes da publicação deste Edital.	R\$ 2.824,00	40 horas semanais	CR
Agente	Agente	Ensino Médio			

GABINETE DA PREFEITA

Comunitário de Saúde	Comunitário de Saúde Atuação: Bairro Cascatas/ Santo Antonio	Completo e residir na Micro-área de atuação até 30 dias antes da publicação deste Edital.	R\$ 2.824,00	40 horas semanais	CR
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde Atuação: Bairro Cascatas (Conjunto Habitacional Bela Vista).	Ensino Médio Completo e residir na Micro-área de atuação até 30 dias antes da publicação deste Edital.	R\$ 2.824,00	40 horas semanais	CR
Agente Comunitário de Saúde	Agente Comunitário de Saúde Atuação: Localidade Distrito de Fragosos.	Ensino Médio Completo e residir na Micro-área de atuação até 30 dias antes da publicação deste Edital.	R\$ 2.824,00	40 horas semanais	CR
Agente Operacional II	Vigia	Ensino Fundamental	R\$ 1.811,85 + 30% Periculosidade	40 horas semanais	CR
Agente Operacional III	Operador de Máquinas e Equipamentos	Possuir carteira nacional de habilitação compatível, na forma do Código de Trânsito Brasileiro; Aprovação em prova prática.	R\$ 2.083,63 + 30% Periculosidade	40 horas semanais	CR
Agente Operacional III	Operador de Veículos Pesados	Possuir carteira nacional de habilitação compatível, na forma do Código de Trânsito Brasileiro; Aprovação em prova prática.	R\$ 2.083,63 + 30% Periculosidade	40 horas semanais	CR
Motorista de Transporte de Pessoas	Motorista de Transporte de Pessoas (Transporte	Possuir carteira nacional de habilitação compatível, na forma do Código	R\$ 2.083,63 + 30% Periculosidade	40 horas semanais	CR

GABINETE DA PREFEITA

	Escolar)	de Trânsito Brasileiro; Aprovação em prova prática			
Motorista	Motorista da Saúde	Possuir carteira nacional de habilitação compatível, na forma do Código de Trânsito Brasileiro; Aprovação em prova prática.	R\$ 2.083,63 + 30% Periculosidade	40 horas semanais	CR

***CR- Cadastro de Reserva**

1.2 As atribuições dos Cargos Públicos constam no ANEXO I, que é parte integrante deste Edital.

1.3 Os candidatos aprovados e classificados poderão ser admitidos para o preenchimento da vaga que vier a surgir, dentro do prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, ficando a admissão dentro do interesse e conveniência da Administração, observada a ordem de classificação dos candidatos.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, eventuais retificações e/ou aditamentos serão realizados sob a responsabilidade do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC.

2.2 É de responsabilidade exclusiva do candidato, acompanhar todas as publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

2.3 Ao realizar a inscrição o candidato declara estar de acordo com todas as disposições deste Edital, não podendo alegar desconhecimento das normas nele contidas.

2.4 A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não ensejará a obrigatoriedade da admissão para o serviço público, que se dará apenas em decorrência das necessidades da administração e da existência de vagas.

2.5 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de um ano após a homologação (publicação da Classificação Final no DOM - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina), podendo ser prorrogado por mais um ano a critério da Administração.

2.6 O cronograma preliminar com as datas encontra-se no ANEXO III deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e estarão abertas no período de 18/06/2024 a 21/06/2024 devendo ser entregues presencialmente no Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal de Campo Alegre/SC, no Anexo do Prédio Sede da "Prefeitura", sito a Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Campo Alegre/SC, no horário das 08hs às 12hs e das 13hs às 17hs.

GABINETE DA PREFEITA

3.1.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital, o candidato deverá seguir o disposto nos itens seguintes:

3.1.2 Preencher e assinar a ficha de inscrição disponível no ANEXO II deste Edital, preenchendo o Cargo Público pretendido e os demais dados, e verificar a exatidão das declarações nela contidas, ficando, após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações prestadas.

3.1.3 O preenchimento da ficha de inscrição É DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO. Não haverá análise prévia se a ficha de inscrição atende ou não aos requisitos do Edital antes de ser protocolada. O candidato deve verificar se preencheu e anexou os documentos antes de protocolar a inscrição.

3.1.4 Não será aceita a juntada de quaisquer documentos após o protocolo da inscrição.

3.1.5 Possuir, no ato da inscrição, a escolaridade mínima exigida no presente Edital.

3.1.6 O candidato poderá retirar a ficha de inscrição (ANEXO II) deste Edital pelo site www.campoalegre.sc.gov.br ou presencialmente pelo endereço indicado no item 3.1 deste Edital.

3.1.7 Anexar à ficha de inscrição as seguintes cópias:

a) Documento oficial do candidato com foto (que contenha CPF/MF data de nascimento e filiação);

b) Comprovação do tempo de serviço conforme item 6;

c) Certidão de nascimento/adoção e CPF/MF, ou RG e CPF/MF, dos dependentes menores de 18 anos até a publicação deste Edital;

d) Comprovante de escolaridade do candidato conforme exigido pelo Cargo Público;

e) Comprovante de residência atualizado;

f) Tempo de serviço na Rede Pública e/ou Privada, na área de atuação (só será aceito para o cômputo total, documento com carimbo e assinatura do responsável pelo órgão emissor).

3.1.8 Os documentos de que tratam o item 3.1.7 deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório competente, ou autenticados por Servidor Público Municipal no Protocolo.

3.1.9 Preenchida a ficha e anexados os documentos, o candidato deverá protocolar sua ficha de inscrição com os documentos exigidos anexados, durante o período de inscrições junto ao Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC, no Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, no endereço e horário indicados no item 3.1, durante o período de inscrições.

3.1.10 As inscrições encerram-se no dia 21 junho de 2024 às 17hs.

3.1.11 O candidato, caso entender necessário, poderá numerar as páginas dos documentos entregues.

GABINETE DA PREFEITA

3.1.12 Em hipótese alguma será admitida inscrição condicional ou por correspondência, ou por quaisquer meios que não seja o definido neste Edital.

3.1.13 Somente será considerado inscrito o candidato cuja inscrição for deferida pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, considerando-se os critérios exigidos neste Edital. O ato de receber a inscrição no período das inscrições não significa seu deferimento, pois os documentos passarão pela avaliação da comissão do Processo Seletivo Simplificado.

3.1.14 O teor deste Edital estará disponível no site www.campoalegre.sc.gov.br publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção deste documento.

3.1.15 Verificada mais de uma inscrição do mesmo candidato para o mesmo Cargo Público será considerada apenas a mais recente, tendo por base a data e hora do protocolo mais recente, sendo indeferidas (s) à(s) anterior (es).

3.2 Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.3 As cópias dos documentos a serem anexados no momento da inscrição deverão ser obtidas pelo candidato, não cabendo aos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal fazer fotocópias.

3.4 Não caberá aos Servidores Públicos Municipais do Serviço de Protocolo e do Serviço de Pessoal orientar sobre habilitação profissional, requisitos, documentação, remuneração e demais disposições relativas ao Processo Seletivo Simplificado. Cabe exclusivamente ao candidato ler o Edital e buscar nele as informações.

3.5 Cabe exclusivamente ao candidato verificar, antes de protocolar a inscrição, se preenche os requisitos e se reuniu todos os documentos exigidos. Da mesma forma, ao candidato não será devolvido nenhum documento que tenha sido anexado no protocolo de inscrição.

3.6 Será indeferida a inscrição que não atenda aos requisitos deste Edital, em especial a inscrição:

- a) Que tenha sido protocolada fora do prazo de inscrições;
- b) Que não contenha em anexo todos os documentos exigidos;
- c) Cuja ficha de inscrição não esteja datada e assinada pelo candidato, independente se imprimir e ficar frente e verso;
- d) Cuja ficha de inscrição esteja ilegível;
- e) Cuja ficha de inscrição não contenha a opção pelo Cargo Público preenchida;
- f) Cuja ficha de inscrição contenha mais de um Cargo Público preenchido;
- g) Cuja escolaridade do candidato não seja compatível com as exigências do Cargo Público;
- h) Cujo Cargo Público preenchido pelo candidato não esteja dentre os listados neste Edital.

3.7 Ao efetuar o protocolo da inscrição no Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, o candidato receberá o comprovante devidamente assinado pelo servidor do Serviço de Protocolo, o qual deverá guardar como comprovação de que entregou sua inscrição no prazo.

GABINETE DA PREFEITA

3.8 Serão excluídos do Processo Seletivo Simplificado, anulando os atos decorrentes da inscrição, o candidato que:

- a) Fizer em qualquer fase ou documento, declaração falsa ou inexata, mesmo que verificada posteriormente à admissão;
- b) Não mantiver atualizado seu endereço. Em caso de alteração do endereço residencial, telefone e e-mail constante da "FICHA DE INSCRIÇÃO", o candidato deverá protocolar requerimento de atualização cadastral, no Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, no Anexo do Prédio Sede da "Prefeitura", sito à Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Município de Campo Alegre/SC, e preencher requerimento de atualização dos dados indicando seu Cargo Público/Função - fazendo menção Expressa que se relaciona ao Processo Seletivo Simplificado objeto deste Edital.
- c) Não apresentar toda a documentação exigida no Edital para admissão, no prazo de 03 (zero três) dias úteis a contar da convocação.

3.9 Os documentos de escolaridade, diplomas e afins deverão ser devidamente registrados e reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e estar de acordo com a Lei Federal nº 9.394/1996 (Diretrizes da Educação). No caso de graduação no exterior, o candidato deverá apresentar o diploma devidamente revalidado em instituição brasileira que ateste ser curso equivalente às exigências deste Edital.

3.10 Os documentos apresentados para admissão deverão ser perfeitamente legíveis, em Língua Portuguesa ou traduzidos por Tradutor Juramentado.

4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

4.1 São condições de admissão:

- a) Brasileiro nato ou naturalizado;
- b) O gozo dos direitos civis e políticos;
- c) A quitação das obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, também com as obrigações militares;
- d) Possuir escolaridade exigida para o exercício do Cargo Público, comprovando estar em dia com o órgão regulamentador da profissão;
- e) Idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da admissão;

4.2 Por ocasião da admissão serão exigidos do candidato, as fotocópias dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de idade mínima 18 (dezoito) anos;
- b) Quitação das obrigações militares (se do sexo masculino) e eleitorais;
- c) Comprovação de nível de escolaridade exigido e habilitação profissional e ou Registro do MEC, quando previsto para exercício do Cargo Público;
- d) Atestado médico, julgado apto física e mentalmente, para o exercício do Cargo Público;

GABINETE DA PREFEITA

- e) Carteira de trabalho;
- f) CPF/MF;
- g) Título eleitoral;
- h) Certidão de casamento ou nascimento;
- i) Carteira de vacina dos filhos até 06 (zero seis) anos de idade;
- j) Certidão de nascimento dos filhos e CPF/MF;
- k) Declaração de não estar incompatibilizado com o Serviço Público, por ato de demissão ou percepção de proventos de aposentadoria, nos termos da legislação vigente;
- l) Em caso de acumulabilidade de Cargo Público apresentar declaração constando Cargo Público, carga horária semanal e horário cumprido;
- m) Certidão negativa expedida pelo Poder Judiciário Cartório de Distribuição de Efeitos Cíveis e Criminais da Comarca de São Bento do Sul, de não existir quaisquer procedimentos sumaríssimo ou ordinário ou processo de execução promovido pela administração pública que desabone sua situação funcional;

4.3 A habilitação e classificação neste Processo Seletivo Simplificado não asseguram ao candidato o direito de ingresso automático no Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC. A admissão é de competência do Poder Executivo Municipal, dentro do interesse e conveniência da Administração.

4.4 Se aprovado em exame médico pré admissional, em caso de o exame declarar o candidato inapto, o candidato estará eliminado do Processo Seletivo Simplificado, sendo convocado o próximo candidato da lista de classificação;

4.5 Entregar no prazo de 03 (zero três) dias úteis, a contar da convocação, toda a documentação exigida neste Edital.

4.6 O Contrato de Trabalho Temporário será de até 12 (meses) podendo ser prorrogado conforme estabelece a lei, e rescindido antecipadamente a critério da Administração.

4.7 No dia da assinatura do Contrato de Trabalho Temporário o candidato deverá comparecer no Serviço de Pessoal e, após, será encaminhado para o seu local de trabalho, onde exercerá as funções de seu Cargo Público, sob pena de desclassificação do Processo Seletivo e de ter seu contrato rescindido, sem prejuízo ao empregador.

5. DO CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA

5.1 Para cadastro de reserva as pessoas com deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, é assegurado o direito de inscrição no presente Processo desde que a deficiência de que detém seja compatível com as atribuições do Cargo Público pretendido.

5.2 Para efeito do que dispõe o inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal, serão reservados aos candidatos com deficiência 10% (dez por cento) do número de vagas oferecidas para cada Cargo Público.

GABINETE DA PREFEITA

5.3 Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações.

5.4 As pessoas com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de classificação.

5.5 O candidato inscrito como com deficiência deverá comunicá-la especificando-a na ficha de inscrição, em local apropriado (abaixo do campo “Nome do Cargo Público”) e anexar Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

5.6 Os candidatos que não atenderem os dispositivos mencionados no item dentro do prazo do período das inscrições serão considerados não deficientes.

5.7 O candidato com deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição, não poderá impetrar recurso alegando tal situação.

5.8 Não será contratado o candidato cuja deficiência não for configurada ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada.

5.9 As inscrições que cumprirem os requisitos aqui exigidos serão homologadas.

5.10 Os candidatos com deficiência, se aprovados e classificados, serão submetidos a uma junta médica oficial para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do Cargo Público pretendido.

5.11 O candidato que, no ato da inscrição, se declarar com deficiência, se aprovado na Classificação, figurará na listagem específica de classificação de candidatos com deficiência.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 O Cargo Público previsto neste Edital terá como critério de classificação Títulos, Tempo de Serviço na área de atuação.

6.2 Pontuação de Títulos e Tempo de Serviço no exercício do Cargo Público pretendido

6.2.1 Para os Cargos Públicos/Funções de: Professor II, Professor V, Professor VII, Professor VIII, Professor IX, Professor XI, Médico I, Médico II e Médico III:

6.2.2 Pontuação de Títulos e Tempo de Serviço no exercício do Cargo Público pretendido.

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso de Pós-Graduação correspondente à vaga. <i>Stricto Sensu</i> (doutorado) na área	4,0	4,0
Curso de Pós-Graduação correspondente à vaga. <i>Stricto Sensu</i> (mestrado) na área	3,0	3,0
Curso de Pós-Graduação correspondente à vaga. <i>Lato Sensu</i> (especialização), na área.	1,0	1,0
Tempo de Serviço na Rede Pública e/ou Privada, na área de atuação (só será aceito para o cômputo total, documento com carimbo e assinatura do responsável pelo Órgão emissor).	0,25 a cada ano	2,0
TOTAL		10,00

GABINETE DA PREFEITA

6.2.3 Para os cargos públicos de Agente Operacional III – Operador de Maquinas e Equipamentos, Agente operacional III – Operador de Veículos Pesados (caminhão), Motoristas de Transporte de Pessoas, Motorista (Motorista da Saúde).

Prova Prática		8,0
Tempo de serviço na Rede Pública e/ou Privada, na área de atuação (só será aceito para o cômputo total, documento com carimbo e assinatura do responsável pelo órgão emissor).	0,25 a cada ano	2,0
TOTAL		10,00

6.2.4 Para os Cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e Técnico em Enfermagem.

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Tempo de Serviço na Rede Pública e/ou Privada, na área de atuação (só será aceito para o cômputo total, documento com carimbo e assinatura do responsável pelo órgão emissor).	1,25 a cada ano	10
TOTAL		10,00

6.3 O Tempo de serviço será considerado até o dia 31 de março de 2024, período posterior não será computado.

6.4 O Tempo de serviço prestado simultaneamente em dois ou mais locais será computado apenas uma vez.

6.5 A classificação final dos candidatos para o Cargo Público será feita em ordem decrescente de pontos, levando em consideração a somatória dos Títulos e Tempo de Serviço conforme o caso.

6.6 A comprovação do Tempo de Serviço para a classificação se dará no ato da inscrição, devendo o candidato anexar com a ficha de inscrição, conforme o caso do candidato:

a) Declaração, certidão ou atestado de tempo de serviço que cite o nome do candidato, o órgão emissor da declaração, o Cargo Público exercido, o tempo de serviço prestado ou o período (dia/mês/ano), assinada e carimbada pelo emitente, emitida pelo empregador, em papel timbrado, que devem ser anexadas com a ficha de inscrição. Não serão aceitas declarações feitas a próprio punho. A declaração que não conter dia/mês/ano apenas mês/ano será contado o último dia do mês.

b) Cópias legíveis do registro dos contratos na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) que citem o Cargo Público, a data de admissão e de demissão (se for o caso) e da página de identificação da Carteira de Trabalho onde consta a foto e os dados pessoais que devem ser anexadas com a ficha de inscrição.

6.7 Os documentos comprobatórios de Tempo de Serviço (certidão, atestado ou declaração) que forem ilegíveis, apresentar rasuras, ou não citarem o Cargo Público, ou a data de início na função (se estiver exercendo a profissão, citando dia/mês/ano), bem como aqueles que

GABINETE DA PREFEITA

não estiverem assinados e carimbados pelo emitente, em papel timbrado, não serão considerados.

6.8 O candidato que marcar Tempo de Serviço na ficha de inscrição e não anexar documento comprobatório do mesmo será atribuída a pontuação 0 (zero) pontos.

6.9 O candidato que marcar na ficha de inscrição Títulos e Tempo de Serviço que não seja condizente com os documentos comprobatórios, será classificado conforme o apresentado nos documentos anexados com a ficha de inscrição.

6.10 Não será considerado válido o Tempo de Serviço em Cargos Públicos Comissionados, em virtude de sua natureza de chefia, assessoramento ou supervisão, independente da denominação do Cargo Público. Estágios, serviços voluntários e serviços autônomos não serão contabilizados como Tempo de Serviço.

6.11 Para o caso de empate nos critérios de pontuação de Tempo de Serviço entre candidatos, após a classificação final, serão aplicados os critérios de desempate seguintes:

a) O de maior idade;

b) Que tenha maior número de dependentes até 18 anos, completados até 31 de janeiro de 2024, como a data para a apuração da idade dos dependentes.

6.12 O candidato que declarar dependentes na ficha de inscrição e não anexar a certidão de nascimento e CPF/MF ou RG e CPF/MF dos dependentes não terá o dependente considerado para fins de desempate.

6.13 A dependência deve ser comprovada pela do RG e CPF/MF ou da Certidão de Nascimento e CPF/MF dos dependentes, a serem anexadas com a inscrição. Documentos apresentados que não citem o candidato como pai ou mãe e o CPF/MF do dependente não será considerado.

6.14 A lista com o resultado final será divulgada no site www.campoalegre.sc.gov.br publicado no DOM - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

6.15 Não será emitido nenhum documento individualizado comprobatório da classificação ou desclassificação do candidato no presente Processo Seletivo Simplificado.

7. DO REGIME JURÍDICO

7.1 Os candidatos aprovados e classificados neste Processo Seletivo Simplificado serão admitidos em caráter temporário, Regime Administrativo Especial art. 299 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 006.

8. DA CONVOCAÇÃO E ADMISSÃO

8.1 Os candidatos classificados serão admitidos, obedecendo-se rigorosamente à ordem de classificação por Cargo Público.

8.2 Caberá à Secretaria Municipal de Administração, pelo Serviço de Pessoal, realizar a chamada para contratação via telefone, e-mail e publicação no DOM - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina;

GABINETE DA PREFEITA

8.3 O candidato terá o prazo máximo de 03 (zero três) dias úteis contados a partir da data de assinatura da notificação ou do recebimento da comunicação via telefone e e-mail, para se apresentar e entregar todos os documentos exigidos no item 4.2 e assumir a vaga, no horário de expediente do Poder Executivo Municipal "Prefeitura", além de passar pelo exame médico admissional, sob pena de desclassificação.

8.4 A recusa do local indicado para o trabalho implica em desistência ao Cargo Público, podendo ser convocado o próximo candidato classificado para o Cargo Público.

8.5 A não apresentação da documentação exigida por ocasião da admissão, implicará na impossibilidade de aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

8.6 Os Servidores Públicos Municipais do Serviço de Pessoal não são responsáveis por impressões ou fornecimento de documentos. É de responsabilidade do candidato apresentar toda a documentação descrita no item 9.3 sem rasuras.

8.7 Não será permitida troca de vagas, transferências ou permutas entre os candidatos, antes ou após a admissão.

8.8 O candidato aprovado e convocado que não aceitar a vaga, automaticamente passará para o final da lista dos classificados, podendo ser convocado apenas mais uma vez.

9. DOS RECURSOS

9.1 Caberá recurso quanto:

- a) Ao conteúdo deste Edital;
- b) Ao indeferimento da inscrição;
- c) À classificação preliminar.

9.2 O candidato terá o prazo de 02 (zero dois) dias úteis, a contar da data de publicação **deste Edital no site www.campoalegre.sc.gov.br e no DOM - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina**, para recorrer e impugnar o conteúdo deste Edital.

9.3 O candidato terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação no site www.campoalegre.sc.gov.br e no DOM - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina do ato de inscrições indeferidas e classificação preliminar, para entrar com pedido de recurso devidamente fundamentado.

9.4 Os recursos deverão ser protocolados no Serviço de Protocolo do Poder Executivo Municipal, localizado no Anexo do Prédio sede da "Prefeitura", sito na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Município de Campo Alegre/SC, no período de recursos conforme o cronograma deste Edital, ANEXO III, sendo dirigida para a Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificado, preenchendo, fundamentado e assinado o Anexo IV do presente Edital.

9.5 Os recursos que vierem a ser apresentados de acordo com as normas deste Edital serão apreciados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado, que decidirá por votação pelo DEFERIMENTO ou INDEFERIMENTO do recurso.

GABINETE DA PREFEITA

9.6 O resultado dos recursos sobre a classificação preliminar ou indeferimento da inscrição, se for o caso, será publicado com a classificação final, sendo o meio para o candidato estar ciente do seu resultado.

9.7 Os recursos apresentados intempestivamente, ilegíveis, ou de forma diversa da estabelecida neste Edital, serão indeferidos.

9.8 Não serão considerados, quando da interposição de recurso, a juntada de documentos novos ou já apresentados no ato da inscrição.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 O Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato na fase de admissão, decorrentes de:

- a) Endereço não atualizado;
- b) Dados preenchidos incorretamente ou incompletos na ficha de inscrição;
- c) Telefone ou e-mail do candidato desatualizado;
- d) Nome divergente dos documentos oficiais apresentados no ato da inscrição.

10.2 Durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado o candidato aprovado deverá manter seu endereço e demais dados atualizados, devendo em caso de alteração do mesmo comunicar oficialmente ao Serviço de Pessoal.

10.3 Durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será respeitada a ordem de classificação obtida pelos candidatos, para admissão nas vagas existentes ou que porventura vierem a existir, de acordo com suas necessidades, não havendo obrigatoriedade de contratação de todos os candidatos.

10.4 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão analisados pela Comissão Organizadora deste Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Poder Executivo do Município de Campo Alegre/SC. A Comissão constitui-se em última instância para recurso ou revisão, sendo soberana em suas decisões. Não caberão recursos ou revisões adicionais.

10.5 O Edital, resultado final e homologação serão publicados no DOM - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e disponibilizados no site www.campoalegre.sc.gov.br

10.6 É vedada a inscrição neste Processo Seletivo Simplificado de quaisquer membros da Comissão Organizadora.

10.7 O Município de Campo Alegre/SC não se responsabiliza por quaisquer textos, divulgações e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado sejam na imprensa ou em outros sítios eletrônicos, que não sejam aquelas divulgadas no site oficial www.campoalegre.sc.gov.br e no DOM - Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

10.8 Fica eleito, para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo Simplificado previsto neste Edital o Foro da Comarca de São Bento do Sul/SC.

10.9 O candidato concorda com a divulgação de seu nome, Títulos, Tempo de Serviço, data de nascimento, número de dependentes, CPF/MF, e demais dados necessários para a

GABINETE DA PREFEITA

classificação, identificação e pontuação por Editais referentes a este Processo Seletivo Simplificado.

10.10 Todos os custos com cópias dos documentos exigidos para admissão serão pagos pelo candidato.

10.11 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Alegre/SC, 14 de junho de 2024.

ALICE BAYERL GROSSKOPF

Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES

PROFESSOR II – EDUCAÇÃO FÍSICA

1. Planejar, ministrar aulas nos dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao aperfeiçoamento profissional, buscando atualização constante e uma prática educacional mais competente;
2. Zelar pela aprendizagem dos educandos, buscando desenvolver atividades de ensino-aprendizagem diversificadas, permitindo que os alunos reelaborem os conhecimentos adquiridos e produzam novos conhecimentos, respeitando os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social de cada um, garantindo a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura;
3. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, elaborando seu planejamento de acordo com as diretrizes norteadoras;
4. Realizar a recuperação contínua de estudos com os alunos que, durante o processo de ensino-aprendizagem, apresentarem um menor rendimento no domínio do conteúdo curricular ministrado;
5. Promover avaliações globais, contínuas e permanentes, acompanhando e enriquecendo o desenvolvimento do trabalho do aluno atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento;
6. Manter e fazer com que seja mantida a disciplina, em sala de aula e fora dela, em cooperação com a Direção;
7. Zelar pela permanência de todos os alunos na escola, contribuindo para a diminuição do índice de evasão escolar;
8. Comunicar à Direção, e ao serviço de Supervisão, a relação dos alunos que apresentam rendimento insuficiente, oferecendo alternativas para sua recuperação;
9. Criar entre os alunos um clima de bom relacionamento, empenhando-se no cultivo de valores humanos, tais como: a solidariedade, a confiança, o respeito, o amor ao próximo e a responsabilidade em todas as tarefas;
10. Comparecer às reuniões, conselhos de classe e outras atividades sempre que for convidado ou convocado, ainda que em horários e em datas diferentes do normal;
11. Cooperar com as decisões da Direção e demais autoridades de ensino;
12. Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade, estabelecendo as relações necessárias com os pais, dando-lhes ciência da situação de seus filhos e notificando-os em tempo hábil sobre o rendimento escolar de cada bimestre;
13. Colaborar com a Direção e com a Secretaria Municipal de Educação, na organização e na execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, recreativo ou promocional;
14. Zelar pelo nome e respeito do Estabelecimento demonstrando cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe e com a comunidade em geral; exercendo sua função dentro de princípios éticos, desenvolvendo o espírito de colaboração e iniciativa dentro e fora do contexto escolar;
15. Elaborar programas, projetos, planos de curso, Planos diários e anuais atendendo ao avanço da tecnologia educacional às diretrizes curriculares, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino;
16. Executar o trabalho docente em consonância com a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino;
17. Manter-se atualizado sobre a legislação educacional
18. Levantar, interpretar e formar dados relativos a realidade de suas turmas;
19. Desenvolver atividades, tais como: estudo, pesquisa, confecção de materiais; com diversas estratégias para alunos com necessidades especiais como para os demais;
20. Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

GABINETE DA PREFEITA

PROFESSOR V - LÍNGUA PORTUGUESA

1. Planejar, ministrar aulas nos dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao aperfeiçoamento profissional, buscando atualização constante e uma prática educacional mais competente;
2. Zelar pela aprendizagem dos educandos, buscando desenvolver atividades de ensino-aprendizagem diversificadas, permitindo que os alunos reelaborem os conhecimentos adquiridos e produzam novos conhecimentos, respeitando os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social de cada um, garantindo a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura;
3. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, elaborando seu planejamento de acordo com as diretrizes norteadoras;
4. Realizar a recuperação contínua de estudos com os alunos que, durante o processo de ensino-aprendizagem, apresentarem um menor rendimento no domínio do conteúdo curricular ministrado;
5. Promover avaliações globais, contínuas e permanentes, acompanhando e enriquecendo o desenvolvimento do trabalho do aluno atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento;
6. Manter e fazer com que seja mantida a disciplina, em sala de aula e fora dela, em cooperação com a Direção;
7. Zelar pela permanência de todos os alunos na escola, contribuindo para a diminuição do índice de evasão escolar;
8. Comunicar à Direção, e ao serviço de Supervisão, a relação dos alunos que apresentam rendimento insuficiente, oferecendo alternativas para sua recuperação;
9. Criar entre os alunos um clima de bom relacionamento, empenhando-se no cultivo de valores humanos, tais como: a solidariedade, a confiança, o respeito, o amor ao próximo e a responsabilidade em todas as tarefas;
10. Comparecer às reuniões, conselhos de classe e outras atividades sempre que for convidado ou convocado, ainda que em horários e em datas diferentes do normal;
11. Cooperar com as decisões da Direção e demais autoridades de ensino;
12. Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade, estabelecendo as relações necessárias com os pais, dando-lhes ciência da situação de seus filhos e notificando-os em tempo hábil sobre o rendimento escolar bimestral;
13. Colaborar com a Direção e com a Secretaria Municipal de Educação, na organização e na execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, recreativo ou promocional;
14. Zelar pelo nome e respeito do Estabelecimento demonstrando cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe e com a comunidade em geral; exercendo sua função dentro de princípios éticos, desenvolvendo o espírito de colaboração e iniciativa dentro e fora do contexto escolar;
15. Elaborar programas, projetos, planos de curso, Planos diários e anuais atendendo ao avanço da tecnologia educacional às diretrizes curriculares, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino;
16. Executar o trabalho docente em consonância com a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino;
17. Manter-se atualizado sobre a legislação educacional;
18. Levantar, interpretar e formar dados relativos a realidade de suas turmas;
19. Desenvolver atividades, tais como: estudo, pesquisa, confecção de materiais; com diversas estratégias para alunos com necessidades especiais como para os demais.
20. Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

GABINETE DA PREFEITA

PROFESSOR VII – CIÊNCIAS

1. Planejar, ministrar aulas nos dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao aperfeiçoamento profissional, buscando atualização constante e uma prática educacional mais competente;
2. Zelar pela aprendizagem dos educandos, buscando desenvolver atividades de ensino-aprendizagem diversificadas, permitindo que os alunos reelaborem os conhecimentos adquiridos e produzam novos conhecimentos, respeitando os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social de cada um, garantindo a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura;
3. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, elaborando seu planejamento de acordo com as diretrizes norteadoras;
4. Realizar a recuperação contínua de estudos com os alunos que, durante o processo de ensino-aprendizagem, apresentarem um menor rendimento no domínio do conteúdo curricular ministrado;
5. Promover avaliações globais, contínuas e permanentes, acompanhando e enriquecendo o desenvolvimento do trabalho do aluno atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento;
6. Manter e fazer com que seja mantida a disciplina, em sala de aula e fora dela, em cooperação com a Direção;
7. Zelar pela permanência de todos os alunos na escola, contribuindo para a diminuição do índice de evasão escolar;
8. Comunicar à Direção, e ao serviço de Supervisão, a relação dos alunos que apresentam rendimento insuficiente, oferecendo alternativas para sua recuperação;
9. Criar entre os alunos um clima de bom relacionamento, empenhando-se no cultivo de valores humanos, tais como: A solidariedade; confiança; respeito; amor ao próximo e a responsabilidade em todas as tarefas;
10. Comparecer às reuniões, conselhos de classe e outras atividades sempre que for convidado ou convocado, ainda que em horários e em datas diferentes do normal;
11. Cooperar com as decisões da Direção e demais autoridades de ensino;
12. Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade, estabelecendo as relações necessárias com os pais, dando-lhes ciência da situação de seus filhos e notificando-os em tempo hábil sobre o rendimento escolar bimestral;
13. Colaborar com a Direção e com a Secretaria Municipal de Educação, na organização e na execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, recreativo ou promocional;
14. Zelar pelo nome e respeito do Estabelecimento demonstrando cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe e com a comunidade em geral; exercendo sua função dentro de princípios éticos, desenvolvendo o espírito de colaboração e iniciativa dentro e fora do contexto escolar;
15. Elaborar programas, projetos, planos de curso, Planos diários e anuais atendendo ao avanço da tecnologia educacional às diretrizes curriculares, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino;
16. Executar o trabalho docente em consonância com a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino;
17. Manter-se atualizado sobre a legislação educacional
18. Levantar, interpretar e formar dados relativos a realidade de suas turmas;
19. Desenvolver atividades, tais como: estudo, pesquisa, confecção de materiais; com diversas estratégias para alunos com necessidades especiais como para os demais;
20. Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

GABINETE DA PREFEITA

PROFESSOR VIII - GEOGRAFIA

1. Planejar, ministrar aulas nos dias letivos estabelecidos, além de Geografia participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao aperfeiçoamento profissional, buscando atualização constante e uma prática educacional mais competente;
2. Zelar pela aprendizagem dos educandos, buscando desenvolver atividades de ensino-aprendizagem diversificadas, permitindo que os alunos reelaborem os conhecimentos adquiridos e produzam novos conhecimentos, respeitando os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social de cada um, garantindo a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura;
3. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, elaborando seu planejamento de acordo com as diretrizes norteadoras;
4. Realizar a recuperação contínua de estudos com os alunos que, durante o processo de ensino-aprendizagem, apresentarem um menor rendimento no domínio do conteúdo curricular ministrado;
5. Promover umas avaliações globais, contínuas e permanentes, acompanhando e enriquecendo o desenvolvimento do trabalho do aluno atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento;
6. Manter e fazer com que seja mantida a disciplina, em sala de aula e fora dela, em cooperação com a Direção;
7. Zelar pela permanência de todos os alunos na escola, contribuindo para a diminuição do índice de evasão escolar;
8. Comunicar à Direção, e ao serviço de Supervisão, a relação dos alunos que apresentam rendimento insuficiente, oferecendo alternativas para sua recuperação;
9. Criar entre os alunos um clima de bom relacionamento, empenhando-se no cultivo de valores humanos, tais como: a solidariedade, a confiança, o respeito, o amor ao próximo e a responsabilidade em todas as tarefas;
10. Comparecer às reuniões, conselhos de classe e outras atividades sempre que for convidado ou convocado, ainda que em horários e em datas diferentes do normal;
11. Cooperar com as decisões da Direção e demais autoridades de ensino;
12. Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade, estabelecendo as relações necessárias com os pais, dando-lhes ciência da situação de seus filhos e notificando-os em tempo hábil sobre o rendimento escolar bimestral;
13. Colaborar com a Direção e com a Secretaria Municipal de Educação, na organização e na execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, recreativo ou promocional;
14. Zelar pelo nome e respeito do Estabelecimento demonstrando cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe e com a comunidade em geral; exercendo sua função dentro de princípios éticos, desenvolvendo o espírito de colaboração e iniciativa dentro e fora do contexto escolar;
15. Elaborar programas, projetos, planos de curso, Planos diários e anuais atendendo ao avanço da tecnologia educacional às diretrizes curriculares, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino;
16. Executar o trabalho docente em consonância com a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino;
17. Manter-se atualizado sobre a legislação educacional
18. Levantar, interpretar e formar dados relativos a realidade de sua(s) turmas;
19. Desenvolver atividades, tais como: estudo, pesquisa, confecção de materiais; com diversas estratégias para alunos com necessidades especiais como para os demais;
20. Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

GABINETE DA PREFEITA

PROFESSOR IX – HISTÓRIA

1. Planejar, ministrar aulas nos dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao aperfeiçoamento profissional, buscando atualização constante e uma prática educacional mais competente;
2. Zelar pela aprendizagem dos educandos, buscando desenvolver atividades de ensino-aprendizagem diversificadas, permitindo que os alunos reelaborem os conhecimentos adquiridos e produzam novos conhecimentos, respeitando os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social de cada um, garantindo a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura;
3. Participar da elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, elaborando seu planejamento de acordo com as diretrizes norteadoras;
4. Realizar a recuperação contínua de estudos com os alunos que, durante o processo de ensino-aprendizagem, apresentarem um menor rendimento no domínio do conteúdo curricular ministrado;
5. Promover avaliações globais, contínuas e permanentes, acompanhando e enriquecendo o desenvolvimento do trabalho do aluno atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento;
6. Manter e fazer com que seja mantida a disciplina, em sala de aula e fora dela, em cooperação com a Direção;
7. Zelar pela permanência de todos os alunos na escola, contribuindo para a diminuição do índice de evasão escolar;
8. Comunicar à Direção, e ao serviço de Supervisão, a relação dos alunos que apresentam rendimento; insuficiente, oferecendo alternativas para sua recuperação;
9. Criar entre os alunos um clima de bom relacionamento, empenhando-se no cultivo de valores humanos, tais como: A solidariedade; confiança; respeito; amor ao próximo e responsabilidade em todas as tarefas;
10. Comparecer às reuniões, conselhos de classe e outras atividades sempre que for convidado ou convocado, ainda que em horários e em datas diferentes do normal;
11. Cooperar com as decisões da Direção e demais autoridades de ensino;
12. Colaborar com as atividades de articulação da escola com a família e a comunidade, estabelecendo as relações necessárias com os pais, dando-lhes ciência da situação de seus filhos e notificando-os em tempo hábil sobre o rendimento escolar bimestral;
13. Colaborar com a Direção e com a Secretaria Municipal de Educação, na organização e na execução de trabalhos complementares de caráter cívico, cultural, recreativo ou promocional
14. Zelar pelo nome e respeito do Estabelecimento demonstrando cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe e com a comunidade em geral; exercendo sua função dentro de princípios éticos, desenvolvendo o espírito de colaboração e iniciativa dentro e fora do contexto escolar;
15. Elaborar programas, projetos, planos de curso, Planos anuais diários, atendendo ao avanço da tecnologia educacional às diretrizes curriculares, contribuindo para o aprimoramento e qualidade do ensino;
16. Executar o trabalho docente em consonância com a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino;
17. Manter-se atualizado sobre a legislação educacional;
18. Levantar, interpretar e formar dados relativos a realidade de suas turmas;
19. Desenvolver atividades, tais como: estudo, pesquisa, confecção de materiais; com diversas estratégias para alunos com necessidades especiais como para os demais;
20. Executar outras atividades correlatas ou complementares, inerentes à função e/ou determinadas pelos superiores hierárquicos.

GABINETE DA PREFEITA
PROFESSOR XI – EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Participar da elaboração implantação e atualização do projeto pedagógico da Unidade Escolar;
2. Cumprir plano de trabalho e atividades de aprendizagem que favoreçam o serviço de apoio especializado para atender as peculiaridades da clientela de Educação Especial, seguindo as diretrizes curriculares municipais;
3. Estimular o desenvolvimento pessoal dos alunos de forma ampla;
4. Ministrando os dias de efetivo trabalho escolar estabelecido, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
5. Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
6. Participar dos cursos de formação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Dias de Estudos, Conselhos de Classes e Eventos Escolares.
7. Assessorar o desenvolvimento do trabalho pedagógico direcionado às abrangências da Educação Especial;
8. Utilizar estratégias adequadas, variando os métodos e as técnicas de acordo com as necessidades e interesses dos alunos, contribuindo assim para o aprimoramento da qualidade de ensino e o sucesso dos alunos;
9. Utilizar os recursos tecnológicos para enriquecer o trabalho pedagógico a ser desenvolvido junto aos alunos;
10. Elaborar estratégias e recursos pedagógicos flexíveis atendendo os alunos com necessidades educacionais especiais
11. Proceder observação contínua dos alunos, identificando necessidades e carências que interfiram no desenvolvimento;
12. Avaliar o processo de aprendizagem dos alunos, por meio de registros descritivos ou notas de acordo com o projeto pedagógico da Unidade Escolar, em parceria com o professor regente;
13. Manter os pais e/ou responsáveis permanentemente atualizados sobre a vida escolar do aluno, objetivando também esclarecer a natureza das dificuldades, bem como sugerindo estratégias para superá-las, efetivando a integração família - escola;
14. Responsabilizar-se pela correta utilização e conservação dos equipamentos e instrumentos utilizados e demais ambientes da Unidade Escolar;
15. Participar de momentos de assessoria pedagógica que favoreçam ou viabilizem a eficácia da aprendizagem dos alunos com necessidades educacionais especiais;
16. desenvolver suas atividades de maneira integrada com os demais profissionais da Unidade Escolar;
17. Auxiliar o professor regente trocando experiências, estratégias e rotina de trabalho no sentido de promover a integração, inclusão escolar e social dos discentes com necessidades especiais;
18. Participar cooperativamente das programações e realizações da Unidade Escolar;
19. Participar, quando solicitado, do planejamento, coordenação, execução de programas e formação promovidos pela Secretaria Municipal de Educação;
20. Executar outras tarefas, de acordo com a solicitação dos superiores;
21. Acompanhar e fazer cumprir o que rege na Lei do Sistema Municipal;
22. Participar do processo de autoavaliação e da avaliação institucional.
23. Executar outras atividades correlatas.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

1. Possibilitar o planejamento, programação e orientação, prestando assistência técnica de enfermagem, excetuadas aquelas privativas do ocupante do cargo de Enfermeiro;
2. Concorrer para a prevenção de acidentes e doenças profissionais, participando nos programas de higiene e segurança no trabalho, bem como em atividades de educação e saúde;
3. Promover a divulgação do Programa de Proteção à Saúde da Mulher, executando exames ginecológicos, prestando, ainda, orientações quanto ao planejamento familiar;

GABINETE DA PREFEITA

4. Participar de vacinações e suas programações;
5. Fazer visitas domiciliares e notificações de doenças transmissíveis;
6. Realizar exames de ECG, ou outros exames regulamentados pelo COREN que estejam disponíveis na rede de atenção à saúde;
7. Desenvolver atividades de pré e pós-consulta médica;
8. reparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
9. Observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas, ao nível de sua qualificação.
10. Executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como: a) ministrar medicamentos por via oral e parenteral; b) realizar controle hídrico; c) fazer curativos; d) aplicar oxigenoterapia, nebulização, enteroclisma, enema e calor ou frio; e) executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas; f) efetuar o controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis; g) realizar testes e proceder à sua leitura, para subsídio de diagnóstico; h) colher material para exames laboratoriais; i) prestar cuidados de enfermagem pós-operatórios; l) executar atividades de desinfecção e esterilização;
11. Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança, inclusive: a) prestando orientações sobre alimentação; b) zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências de unidades de saúde;
12. Integrar a equipe de saúde;
13. Participar de atividades de educação em saúde, inclusive: a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; b) Auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde;
14. Participar de atividades de saúde a nível comunitário;
15. Fazer a previsão e vistoriar equipamentos de assistência de enfermagem;
16. Participar e contribuir para consecução de programas, campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde, e as intervenções epidemiológicas que forem assumidas pelo Município;
17. Cumprir e fazer cumprir todos os preceitos contidos no Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;
18. Colaborar quando indicado no Programa Estratégia da Saúde da Família (ESF);
19. Realizar transferência de pacientes;
20. Zelar pela ordem, guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho;
21. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
22. Executar outras atividades correlatas.

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

1. O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do Gestor Municipal, Distrital, Estadual ou Federal. São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação: I – A utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; II – A promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; III – O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; IV - O estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas a área da saúde; V – A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; VI – A participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
2. Executar outras atividades correlatas.

GABINETE DA PREFEITA**MÉDICO I**

1. Realizar consultas médicas, para diagnóstico de doenças e incapacidades na população;
2. Analisar, interpretar e solicitar exames para o perfeito diagnóstico de doenças e incapacidades;
3. Realizar pequenas cirurgias a nível ambulatorial;
4. Emitir atestados médicos;
5. Realizar colposcopia;
6. Realizar atendimento médico aos servidores e a seu dependentes;
7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade;
8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças;
9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia;
10. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho;
11. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;

MÉDICO II

1. Realizar consultas em áreas de especialidades médicas, para diagnóstico de doenças e incapacidades na população;
2. Analisar, interpretar e solicitar exames para o perfeito diagnóstico de doenças e incapacidades;
3. Realizar pequenas cirurgias a nível ambulatorial;
4. Emitir atestados médicos;
5. Realizar Colposcopia;
6. Realizar atendimento médico aos servidores e a seu dependentes;
7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade;
8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças;
9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia;
10. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança e Trabalho;
11. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
12. Executar outras atividades correlatas.

MÉDICO III

1. Realizar consultas em áreas de especialidades médicas, para diagnóstico de doenças e incapacidades na população;
2. Analisar, interpretar e solicitar exames para o perfeito diagnóstico de doenças e incapacidades;
3. Realizar pequenas cirurgias a nível ambulatorial;
4. Emitir atestados médicos;
5. Realizar Colposcopia;
6. Realizar atendimento médico aos servidores e a seu dependentes;
7. Promover o fortalecimento e a integração da equipe de saúde de unidade local e desta com a comunidade;
8. Participar das atividades desenvolvidas pela municipalidade no sentido de promoção à ações de desenvolvimento do físico e prevenção de doenças;
9. Participar e contribuir para a consecução de Programas, Campanhas e outras atividades interinstitucionais relacionadas às Ações Integradas de Saúde e Fisioterapia;
10. Atender as normas de Medicina, Higiene e Segurança e Trabalho;
11. Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho;
12. Executar outras atividades correlatas.

GABINETE DA PREFEITA

AGENTE OPERACIONAL II – VIGIA

1. Realizar serviços de vigilância, zelando pelo patrimônio protegido, em área previamente definida;
2. Zelar pela ordem guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos de trabalho;
3. Executar outras atividades correlatas.

AGENTE OPERACIONAL III – OPERADOR DE MÁQUINAS

1. Operar máquinas de terraplanagem ou pavimentação tais como: motoniveladora, pá-carregadeira, retroescavadeira, tratores, rolo compacto, escavadeira hidráulica, entre outras, bem como operar máquina de usina asfáltica e britador fixo de pedra;
2. Executar serviços de corte, aterro, limpeza e nivelamento de terrenos e vias públicas;
3. Espalhar aterro, areia, pedra britada, cascalho asfáltico, executando a compactação através de máquina apropriada;
4. Abrir e limpar valas e canais para melhoria do sistema de drenagem, utilizando equipamento apropriado;
5. Carregar caminhões e silos de usina asfáltica e pedras, utilizando máquina carregadeira;
6. Operar máquina perfuradora, acionando e controlando os dispositivos de comando, para executar serviços de perfuração de rocha efetuando orifícios destinados a colocação de cargas explosivas;
7. Operar usina asfáltica e britador fixo de pedra, abastecendo-a, acionando-a e controlando seu funcionamento a fim de preparar pré misturado a frio e ou saibro para pavimentação e conservação de ruas e estradas;
8. Acionar o motor da máquina, manipulando os contatos de ignição e os controles do painel de força para fazer girar o misturador de asfalto ou brita; Controlar o andamento das operações, observando no contador o tempo de mistura e registrando o número de misturas efetuadas, para dar execução ao programa de produção;
9. Acionar as correias transportadoras para que os agregados cheguem ao britador para obtenção de brita graduada;
10. Descarregar o asfalto frio ou brita graduada, abrindo a comporta do misturador para despejá-lo no veículo de transporte;
11. Conservar o veículo, levando, fazendo limpeza, ajustes e pequenos reparos necessários;
12. Ajudar na carga e descarga, quando necessário;
13. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos;
14. Executar outras atividades correlatas.

AGENTE OPERACIONAL III – MOTORISTA DE CAMINHÃO E VEICULOS PESADOS

1. Dirigir caminhões e utilitários, conduzindo-os em trajeto determinado de acordo com as regras de trânsito e instruções recebidas, para efetuar o transporte de cargas;
2. Ajudar na carga e descarga, quando necessário;
3. Zelar pela guarda, conservação e limpeza dos materiais e equipamentos;
4. Zelar pelo veículo verificando nível de óleo, estado dos pneus, abastecendo-o de combustível, testando seu sistema elétrico e mecânico, informando o superior imediato, sobre defeitos constatados a fim de providenciar a devida manutenção;
5. Verificar calibragem de pneus, chave de roda, triângulo, suspensor hidráulico (macaco hidráulico), socorro, cinto de segurança, pisca alerta, seta, luz alta e baixa, luz de freio, luz de ré, luz estacionária, limpador de pára-brisa, buzina, combustível, nível de óleo de freios, fitas, pastilhas em geral, amortecedores;
6. Executar serviço de transporte de materiais diversos, levando-os para carregar e descarregar em locais determinados a fim de atender determinações superiores;

GABINETE DA PREFEITA

7. Cuidar durante o serviço de carregamento e descarregamento dos veículos, da preservação e segurança da carga, para evitar desperdícios e perda das mesmas;
8. Verificar calibragem de pneus, chave de roda, triângulo, suspensor hidráulico (macaco hidráulico), socorro, cinto de segurança, tacógrafo, pisca alerta, seta, luz alta e baixa, luz de freio, luz de ré, luz estacionária, limpador de pára-brisa, buzina, combustível, nível de óleo de freios, sistemas de frenagem em geral, amortecedores;
9. Observar as aparências internas e externas dos veículos e zelar pela conservação;
10. Anotar no relatório diário de uso do veículo, a hora da partida, percurso, os passageiros, a hora de retorno à sede e demais ocorrências, exigidas em normas da administração;
11. Participar e executar serviços de plantão e outras tarefas inerentes ao Cargo Público;
12. Obedecer às normas de trânsito, observando sinais, a fim de manter a segurança dos passageiros e das cargas;
13. Solicitar reparos e consertos nos defeitos dos veículos, encaminhando relatórios para o setor de manutenção mecânica com vistas à preservação dos mesmos;
14. Obedecer sempre às leis e normas do trânsito;
15. Respeitar pedestres, ciclistas e motoqueiros;
16. Respeitar vias preferenciais, semáforos;
17. Respeitar faixas contínuas em pontes, viadutos, lombadas, curvas, trevos e outros;
18. Dirigir corretamente não forçando ultrapassagem nem obstruindo a passagem de outros veículos, nem fazendo manobras perigosas colocando em risco outras pessoas ou mesmo outros veículos;
19. Pagar as multas obtidas na condução do veículo;
20. Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à garagem;
21. Zelar pela guarda dos veículos e equipamentos de trabalho;
22. Executar outras atividades compatíveis com a Função.

MOTORISTA – MOTORISTA DE TRANSPORTE DE PESSOAS

1. Conduzir veículos de Transporte Escolar, tais como ônibus, micro-ônibus, vans, dentre outros, seguindo o itinerário conforme solicitado, zelando pela sua Segurança das pessoas transportadas, respeitando e cumprindo a legislação de trânsito e recomendações de direção defensiva;
2. Conduzir os veículos, acionando os comandos necessários, respeitando as sinalizações de trânsito, transportando passageiros, percorrendo locais pré-estabelecidos, anotando quilometragem e os locais visitados, visando cumprir solicitação superior;
3. Zelar pelo veículo verificando nível de óleo, estado dos pneus, abastecendo-o de combustível, testando seu sistema elétrico e mecânico, informando o superior imediato, sobre defeitos constatados a fim de providenciar a devida manutenção;
4. Verificar calibragem de pneus chave de roda, triângulo, suspensor hidráulico (macaco hidráulico) socorro, cinto de segurança, pisca alerta, seta, luz alta e baixa, luz de freio, luz de ré, luz estacionária, limpador de para-brisa, buzina, combustível, nível de óleo de freios, fitas, pastilhas em geral, amortecedores, dentre outros;
5. Verificar periodicamente o funcionamento do disco do tacógrafo e Substituir quando for necessário;
6. Verificar IPVA, seguro, placas dianteiras e traseiras e lacre;
7. Observar as aparências internas e externas dos veículos e zelar pela conservação e higienização;
8. Levar o veículo à manutenção sempre que solicitado;
9. Anotar no relatório diário de usado veículo, a hora da partida, percurso, os passageiros, a hora de retorno à sede e demais ocorrências, exigidas em normas da Administração Pública Municipal;
10. Participar e executar serviços de plantão e outras tarefas inerentes ao Cargo Público;

GABINETE DA PREFEITA

11. Ser responsável pelo itinerário determinado, respeitando os horários, e acompanhando o embarque e desembarque dos alunos (nos pontos indicados pela Secretaria Municipal de Educação), zelando pela segurança dos passageiros;
12. Manter disciplina no transporte, desempenhando a Função de Fiscal quando o veículo não tiver quem exerça tal Função, encarregando-se da organização dos passageiros;
13. Dirigir corretamente não forçando ultrapassagem nem obstruindo a passagem de outros veículos, nem fazendo manobras perigosas colocando em risco outras pessoas ou mesmo outros veículos;
14. Recolher o veículo à Garagem Municipal ou local destinado quando concluída a jornada do dia, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
15. Pagar as multas obtidas na condução do veículo;
16. Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do veículo comunicando ao responsável;
17. Comportar-se com educação e respeito;
18. Auxiliar na Carga e descarga de Mercadorias e Materiais, equipamentos e outros bens que serão ou foram transportados;
19. Entrega de documentos oficiais da Administração Pública Municipal em geral "protocolo";
20. Zelar pela guarda dos veículos e equipamentos de trabalho;
21. Executar outras atividades correlatas e compatíveis com a Função.

MOTORISTA - MOTORISTA DA SAÚDE

1. Dirigir veículos de pequeno e médio porte, tais como: ambulâncias, kombis, carros de passeio, caminhonetes etc., obedecendo devidamente às regras de trânsito, no transporte de pessoas (pacientes, acompanhantes e Servidores Públicos Municipais), cargas e equipamentos relacionados às atividades das unidades;
2. Transportar pessoas que necessitam da assistência à saúde, zelando pelo bem estar e segurança do paciente durante o transporte, bem como dos demais ocupantes do veículo, sejam acompanhantes ou Servidores Públicos Municipais;
3. Auxiliar efetivamente na acomodação e remoção de pacientes, no interior do veículo;
4. Efetuar as verificações necessárias à identificação de problemas ou revisões periódicas no veículo;
5. Reportar defeitos aos encarregados da manutenção;
6. Providenciar abastecimento de combustível;
7. Providenciar o abastecimento de materiais, no caso das ambulâncias;
8. Auxiliar na carga e descarga de mercadorias, materiais, equipamentos e outros bens que serão ou foram transportados, para utilização nas Unidades de Saúde;
9. Cumprir sobreaviso, conforme escala pré determinada;
10. Realizar, quando solicitado, a retirada de material e documentos junto aos Prestadores de Serviços de Saúde;
11. Pagar as multas obtidas na condução do veículo;
12. Recolher o veículo após a jornada de trabalho, conduzindo-o à Garagem Municipal;
13. Zelar pela guarda dos veículos e equipamentos de trabalho;
14. Executar outras atividades compatíveis com a Função.

GABINETE DA PREFEITA**ANEXO II****FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2024**

DADOS PESSOAIS		Nº Inscrição:	
CARGO PÚBLICO PRETENDIDO: _____			
NOME COMPLETO:			
Data de Nascimento:		CPF/MF:	
Número do RG:		Expedidor do RG:	Data de Expedição do RG:
Endereço:			Número:
Bairro:		Cidade:	Estado:
Ponto de Referência:			
CEP:		Telefones (inclusive DDD):	
Endereço Eletrônico (e-mail):			
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO: ASSINALE ABAIXO SE TEM TEMPO DE SERVIÇO E TÍTULOS			
TEMPO DE SERVIÇO:	SIM	NÃO	
Marcar "X"	()	()	
TÍTULOS:	Pós- graduação (especialização)	Pós- graduação (mestrado)	Pós- graduação (doutorado)
Marcar "X"	[]	[]	[]
DESCREVA ABAIXO O TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO PÚBLICO PRETENDIDO			
Local onde trabalhou		Data de início	Data de saída
NÚMERO DE DEPENDENTES até 18 (dezoito) anos:			

GABINETE DA PREFEITA

Declaro que aceito todas as exigências especificadas no Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2024 Responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.

Campo Alegre/SC, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO CANDIDATO



(PARA PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC – “Prefeitura”)

CARGO PÚBLICO PRETENDIDO: _____

NOME: _____ RG: _____

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: _____ RECEBIDO POR: _____

GABINETE DA PREFEITA**ANEXO III****CRONOGRAMA PRELIMINAR DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 03/2024**

EVENTO	DATA PREVISTA
Publicação do Edital	14/06/2024
Período de Impugnação do Edital	14/06/2024 a 17/06/2024
Período de inscrições	18/06/2024 a 21/06/2024
Prova Prática Para os Cargos Públicos: Agente Operacional III – Operador de Maquinas e Equipamentos, Agente operacional III – Operador de Veículos Pesados (caminhão), Motoristas de Transporte de Pessoas e Motorista – Motorista da Saúde.	Prova Prática Para Todos os Inscritos. 22/06/2024 as 08hs30min, na Garagem do Poder Executivo Municipal “Prefeitura” de Campo Alegre/SC, Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, Município de Campo Alegre/SC.
Publicação das inscrições deferidas e indeferidas	25/06/2024
Período de interposição de recursos quanto às inscrições	25/06/2024 a 26/06/2024
Resultado Preliminar	27/06/2024
Período de interposição de recursos quanto ao Resultado Preliminar	27/06/2024 a 28/06/2024
Publicação dos Resultados de Recursos e Resultado Final	01/07/2024

OBS. O Cronograma é uma previsão, podendo sofrer alterações, devendo o Candidato acompanhar as divulgações descritas no presente Edital.

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO IV

RECURSO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 03/2024.

DADOS PESSOAIS		N° Inscrição:
CARGO INSCRITO:		
NOME COMPLETO:		
Data de Nascimento:	CPF/MF:	
Número do RG:	Expedidor do RG:	Data de Expedição do RG:
Endereço:		Número:
Bairro:	Cidade:	Estado:
Ponto de Referência:		
CEP:	Telefones (inclusive DDD):	
Endereço Eletrônico (e-mail):		
RECURSO:		

Campo Alegre/SC, ___ de _____ de 2024.

ASSINATURA DO CANDIDATO

Campo Erê

PREFEITURA

EXTRATO ATA RP 45/2024

Publicação N° 6082770

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 45/2024

PROCESSO LICITATÓRIO N° 432/2024
PREGÃO PRESENCIAL N° 15/2024

A presente Ata tem por objeto assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Campo Erê e a empresa LUBRIPEÇAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA inscrita no CNPJ N° 20.777.790/0001-23, conforme relação abaixo:

Proponente	Item	Quant.	Unid.	Percentual Mínimo de Desconto	Especificação
LUBRIPEÇAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA ME	1	1,00	UN	30%	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUÍNOS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS LEVES (PASSEIO/UTILITÁRIO) CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE
LUBRIPEÇAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA ME	2	1,00	UN	30%	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUÍNOS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE VEÍCULOS TIPO AMBULÂNCIA, VAN E MICRO-ÔNIBUS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE
LUBRIPEÇAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA ME	3	1,00	UN	30%	PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS/GENUÍNOS, DE PRIMEIRA LINHA E NOVAS DE CAMINHÕES E ÔNIBUS CONSTANTES NAS TABELAS DE ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA CILIA, AUDATEX OU OUTRA SIMILAR DE IGUAL CONFIABILIDADE

Campo Erê, Estado de Santa Catarina, em 13 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
PREFEITA MUNICIPALLUBRIPEÇAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA
CNPJ N° 20.777.790/0001-23 - DETENTORA

Visto da assessoria jurídica IVO HANKE JUNIOR

ASSESSOR JURÍDICO
OAB/SC 14778

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO PL 491/2024 PP 19/2024

Publicação N° 6084077

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 91016C5AB82F28D1E87B17469212D0D73349EB9A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ
PROCESSO LICITATÓRIO N° 491/2024
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA

O MUNICÍPIO DE CAMPO ERÊ, SC, representado por sua Prefeita Sra. ROZANE BORTONCELLO MOREIRA, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que RETIFICA a Proposta de preços - Anexo VI do presente Edital, cujo objeto é a "Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços mecânicos, pintura e chapeação e serviços elétricos, para manutenção, reparos e conservação da frota municipal, para atender as demandas de todas as Secretarias Municipais que fazem parte da administração de Campo Erê - SC", em razão de alteração nos valores dos itens objetos deste edital, e PRORROGA o prazo de abertura para o dia 26 de junho de 2024 às 08h30, onde os proponentes interessados deverão protocolar seus envelopes de Proposta de Preços, Habilitação e credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no Departamento de Licitações, localizado no Centro Administrativo Municipal, sito à Rua 1º de Maio, 736, em Campo Erê, Estado de Santa Catarina. Informações pelo site. www.campoere.sc.gov.br, ou e-mail: licitacao@campoere.sc.gov.br ou pelo fone: (49) 3655 3035. Campo Erê - SC, 13/06/2024. Gilmar Fior de Medeiros - Pregoeiro Oficial/ROZANE BORTONCELLO MOREIRA - Prefeita Municipal.

HOMOLOGAÇÃO PL 432/24 PP 15/2024

Publicação Nº 6082765

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3399C042EB5AF45A1B7C74DC1DCB4E8207E2A859

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 71, inciso IV da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 432/2024, na modalidade Pregão de nº 15/2024 tendo como objeto a Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios originais/genuínos, para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves passeio/utilitário, ambulância, van, micro-ônibus, ônibus e caminhões, pertencentes a frota do município de Campo Erê-SC, com base nos preços disponíveis nas tabelas de orçamentação eletrônica Cilia, Audatex ou similar, para atender as demandas de todas as secretarias e órgãos da administração municipal, conforme especificado neste edital, conforme o quadro a seguir, onde se especificam inclusive as quantidades e os valores, para execução do objeto citado:

Nome da Proponente	Lote	Item	Quantidade	Desconto
LUBRIPEÇAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA ME	1	1	1,00	30%
LUBRIPEÇAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA ME	1	2	1,00	30%
LUBRIPEÇAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA ME	1	3	1,00	30%

Total dos Proponentes	Total
LUBRIPEÇAS COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES E PEÇAS LTDA ME	2.439.500,00

II - DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da (s) referida (s) licitante (s).

Campo Erê – SC, Quinta-Feira, 13 de junho de 2024

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

PORTARIA 547/24

Publicação Nº 6087414

PORTARIA Nº 547 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 011/2002 e alterações;

Considerando o requerimento interno de servidor protocolado pela Servidora sob o nº 1288/24, de 10/06/202, o Deferimento da Secretária Municipal de Assistência Social e o Deferimento da Prefeita Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, de 30 (trinta) dias, com conversão de 10 dias em abono pecuniário, à servidora pública municipal MARIZANE MARQUES PORONICZAK, matrícula nº 001232-7, ocupante do cargo de Monitor Social II, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Campo Erê, referente ao período aquisitivo 2022/2023, a partir de 12 de julho de 2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 12 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 548/24

Publicação Nº 6087418

PORTARIA Nº 548 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de férias a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e Lei Complementar nº 011/2002 e alterações;

Considerando o requerimento interno de servidor protocolado pela Servidora sob o nº 1297/24, de 11/06/202, o Deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo e o Deferimento da Prefeita Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS, de 09 (nove) dias, com conversão integral em abono pecuniário, à servidora pública municipal MARCIA LUZYA KAEFER, matrículas nº 5096 e 509-6/3, ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Campo Erê, referente ao período aquisitivo concedido pela Portaria nº 620 de 15 de dezembro de 2023 e interrompido pela Portaria Nº 81 de 23 de janeiro de 2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 12 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 549/24

Publicação Nº 6087422

PORTARIA Nº 549 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 76 da Lei Complementar nº 011/2002 e Legislação posterior;

Considerando o requerimento interno de servidor protocolado pelo Servidor Municipal sob o nº 1292, de 10/06/2024 e o Deferimento da Prefeita Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, pelo período de 30 (trinta) dias, com conversão integral em abono pecuniário, ao servidor público municipal LOIR DA COSTA, matrícula nº 10934-7, ocupante do cargo de Fiscal da Vigilância Sanitária, lotado na Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Erê, relativa ao período aquisitivo 2015/2020, restando 60 (sessenta) dias de licença do referido período para serem gozados oportunamente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 12 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 550/24

Publicação Nº 6087423

PORTARIA Nº 550 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio a servidor público municipal, e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 57, VII da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 76 da Lei Complementar nº 011/2002 e Legislação posterior;

Considerando o requerimento interno de servidor protocolado pela Servidora sob o nº 1324/24, de 12/06/202, e o Deferimento da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo e o Deferimento da Prefeita Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO**, pelo período de 30 (trinta) dias, à servidora pública municipal EDINA GIRELLI ALBERTON, matrícula nº 10675-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Campo Erê, relativo ao período aquisitivo de 25/05/2016 à 25/12/2022, a partir de 12 de junho de 2024, restando 30 (trinta) dias da licença do referido período para serem gozados oportunamente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Campo Erê - SC, 12 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 551/24

Publicação Nº 6087426

PORTARIA Nº 551 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de licença a servidor público municipal para atividade política, e dá outras providências:

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 75, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, o Art. 73 da Lei Complementar nº 011/2002 e o Decreto nº 963, de 31 de maio de 2016;

Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado pelo servidor público sob o nº 1327/24, de 12/06/2024;

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA**, sem prejuízo dos vencimentos integrais, ao Servidor Público Municipal PEDRO ALMERINDO SPIER, matrícula nº 938-5, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo do Município de Campo Erê o, a partir de 06 de julho de 2024, pelo período de 3 meses.

Art. 2º. O servidor citado no artigo 1º deverá apresentar junto a Diretoria de Gestão de Pessoas - RH, o registro de sua candidatura tão logo seja realizada, para que sua licença seja mantida.

Parágrafo único. Caso o candidato não apresente o comprovante do registro de sua candidatura, deverá retornar ao exercício de sua função imediatamente, comunicando a Diretoria de Gestão de Pessoas, caso em que a presente licença será revogada.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 12 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 552/24

Publicação Nº 6087429

PORTARIA Nº 552 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a vacância do cargo público por aposentadoria e dá outras providências;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal e o Art. 34, inciso IV da Lei Complementar nº 11/2002 e ainda o Decreto nº 960, de 23 de maio de 2016;
Considerando o requerimento interno de servidor (RISP) protocolado pelo servidor público sob o nº 1328/24, de 12/06/2024;

RESOLVE

Art. 1º. DECLARAR VAGO, POR APOSENTADORIA, o Cargo de Operador de equipamentos Rodoviários, ocupado pelo servidor público municipal FRANCISCO DE ASSIS RONCHI, matrícula nº 9423, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na lotado na Secretaria Municipal da Cidade e Desenvolvimento do Município de Campo Erê, a partir de 12 de junho de 2024, em função da concessão da aposentadoria ao servidor, pelo INSS, conforme NB 200.***.3**-2.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 12 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

PORTARIA 553/24

Publicação Nº 6087433

PORTARIA Nº 553 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a prorrogação da contratação de servidor público municipal, por tempo determinado para atender situação de excepcional interesse público, e dá outras providencias;

A Prefeita Municipal de Campo Erê, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 57, VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade urgente da prorrogação da contratação de Professor para atender as demandas da Secretaria, conforme a Comunicação Interna Nº 89/2024, da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo, datada de 12/06/2024;

RESOLVE

Art. 1º. PRORROGAR A CONTRATAÇÃO por tempo determinado e por excepcional interesse público de MARILDE JULIANE DE ALMEIDA, matrícula nº 125270, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, para até a data de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Erê - SC, 12 de junho de 2024.

Registre-se e Publique-se

ROZANE BORTONCELLO MOREIRA
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado em data supra

LEONICE DE FATIMA COMIN
Setor de Atos Oficiais
Matrícula nº 00312-3

Campos Novos

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PE 24/2024

Publicação Nº 6083408

PROCESSO LICITATÓRIO nº 52/2024
PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2024

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 6A760B5E961AA2C7FA6088A33F7C9AD1919B2E50

O Município de Campos Novos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 82.939.232/0001-74, comunica aos interessados que realizará licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, no dia 05 de julho de 2024 às 14h30min, através do endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS E DE CAMINHÕES, E TRANSPORTE DE MÁQUINAS, PARA A RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O Edital que está amparado pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal 9.387/2023, Decreto Municipal 9.379/2023, Decreto Municipal nº 8090/2018 e demais legislações aplicáveis e estará disponível gratuitamente na página no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Campos Novos na página <http://www.camposnovos.sc.gov.br>, podendo, também, ser requerido junto ao Departamento de Compras e Licitações, Rua Expedicionário, nº. 323, Campos Novos/SC, das 13h15min às 18h45min, telefone: (49) 3541-6200, e-mail pregao.eletronico@camposnovos.sc.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

Campos Novos, 14 de junho de 2024.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58/2024

Publicação Nº 6084005

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS

Página: 1 / 5

Processo Nº 42/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 58 / 2024

No dia 13 do mês de Junho do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPEDICIONARIO J. B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº 89620000, nesta cidade de Campos Novos, SC, representado pelo SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, o Sr(a) FELIPE SBRUSSI inscrito no cpf sob o nº 057.897.179-85, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 16/2024, Processo licitatório nº 42/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS E HORIZONTAIS, CORTINAS BLACKOUT E BANDO EM ALUMÍNIO, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS/SC, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
Entidades participantes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS
SAMAE CAMPOS NOVOS
FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPOS NOVOS

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
NOBRE PERSIANAS E DIVISORIAS LTDA	1,2,3,4

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
NOBRE PERSIANAS E DIVISORIAS LTDA	29.122.691/0001-88		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS E HORIZONTAIS, CORTINAS BLACKOUT E BANDO EM ALUMÍNIO, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS, FUNDOS E AUTARQUIAS MUNICIPAIS DE CAMPOS NOVOS/SC

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: NOBRE PERSIANAS E DIVISORIAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NOVAS, TIPO VERTICAL, SOB MEDIDA, EM ALUMÍNIO, QUADRADO MOVIMENTO DE GIRO DAS LÂMINAS POR HASTES ACRÍLICAS. DISPONÍVEL NAS CORES BEGE, BRANCO E CINZA. MOVIMENTO DE ABRIR E FECHAR POR CORDÕES DE NYLON, NA COR DA PERSIANA. LARGURA DA LÂMINA: 90 MM. COMPOSIÇÃO DAS LÂMINAS: 100% ALUMÍNIO. COM FORNECIMENTO DE	METRO	PROPRIA	890	69,00	61.410,00

TODOS E QUAISQUER MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À CORRETA INSTALAÇÃO DAS PERSIANAS							
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BANDO DE ALUMINIO BRANCO REVESTIDO EM TECIDO - COR A DEFINIR(BRANCO, BEGE OU CINZA)	METRO QUADRADO	PROPRIA	200	42,94	8.588,00	
3	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CORTINAS BLACKOUT TECIDO 70%, CÔRES A DEFINIR (COR BEGE, BANCO, AZUL OU CINZA) COM VARÃO 28MM E SUPORTE DE INSTALAÇÃO.	METRO QUADRADO	PROPRIA	870	47,18	41.046,60	
4	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NOVAS, TIPO HORIZONTAL, SOB MEDIDA, EM ALUMÍNIO, MOVIMENTO DE GIRO DAS LÂMINAS POR HASTES ACRÍLICAS. 25 MM LAM 0,21. COMPOSIÇÃO DAS LÂMINAS: 100% ALUMÍNIO. COM FORNECIMENTO DE TODOS E QUAISQUER MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À CORRETA INSTALAÇÃO DAS PERSIANAS	METRO Q	PROPRIA	100	93,99	9.399,00	

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, conforme permite o artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, nos termos do artigo 82, §5º, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021., quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021,

bem como as disposições do instrumento convocatório, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.7. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.9. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial

juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, obedecidas as modalidades de contratação dispostas na Lei 14.133/2021, bem como as disposições do instrumento convocatório, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133 de 2021 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 95, da Lei n. 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

10.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

10.1.1. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

I) 1% (um por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

II) 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III) 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV) 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, no caso de:

a. dar causa à inexecução total do contrato;

b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.3. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

10.4. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

10.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.7. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

11.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos, SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Campos Novos, 13 de Junho de 2024

NOBRE PERSIANAS E DIVISORIAS LTDA
CNPJ: 29.122.691/0001-88

FELIPE SBRUSSI
SECRETÁRIO DA FAZENDA E

DECRETO Nº 9.625/24 DE 13/06/2024 REGULAMENTA LEI Nº 4.918/2024

Publicação Nº 6085491



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

DECRETO Nº 9.625/24 DE 13/06/2024**REGULAMENTA LEI Nº 4.918/2024**

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.862 de 02/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.901 de 27/12/2023 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados em **R\$ 323.540,74** (Trezentos e vinte e três mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos) na dotação orçamentária constantes dos Art.º 1 da Lei nº 4.918/2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 13 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por: GILMAR
MARCO PEREIRA 4259679953

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

CELEIRO
CATARINENSE

CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA www.camposnovos.sc.gov.br

DECRETO Nº 9.626/24 DE 13/06/2024 REGULAMENTA LEI Nº 4.919/2024

Publicação Nº 6085493



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

DECRETO Nº 9.626/24 DE 13/06/2024**REGULAMENTA LEI Nº 4.919/2024**

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.862 de 02/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.901 de 27/12/2023 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados em **R\$ 649.707,68** (Seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e sete reais e sessenta e oito centavos) na dotação orçamentária constantes dos Art.º 1 da Lei nº 4.919/2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 13 de junho de 2024.

GILMAR MARCO**PEREIRA:742596799****53**

Assinado de forma digital por
GILMAR MARCO
PEREIRA:74259679953
Dados: 2024.06.13 17:27:50 -03'00'

Gilmar Marco Pereira**Prefeito Municipal**

CELEIRO
CATARINENSE
CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA

www.camposnovos.sc.gov.br

DECRETO Nº 9.627/24 DE 13/06/2024 REGULAMENTA LEI Nº 4.920/2024

Publicação Nº 6085495



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

DECRETO Nº 9.627/24 DE 13/06/2024**REGULAMENTA LEI Nº 4.920/2024**

Gilmar Marco Pereira, Prefeito do Município de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo Art. 100, inciso VIII da Lei Orgânica, c/c Lei nº 4.748 de 05/11/21 (Plano Plurianual), Lei nº 4.862 de 02/06/2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 4.901 de 27/12/2023 (Lei Orçamentária Anual),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suplementados em **R\$ 238.473,00** (Duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e setenta e três reais) na dotação orçamentária constantes dos Art.º 1 da Lei nº 4.920/2024.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Campos Novos, registrado e publicado o presente Decreto em, 13 de junho de 2024.

**GILMAR MARCO
PEREIRA:7425967
9953**

Gilmar Marco Pereira

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GILMAR MARCO
PEREIRA:74259679953
Dados: 2024.06.13 17:27:30
-03'00'

**CELEIRO
CATARINENSE**
CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA

www.camposnovos.sc.gov.br

LEI Nº 4.918/2024 DE 13/06/2024. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6085490



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

LEI Nº 4.918/2024 DE 13/06/2024.**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gilmar Marco Pereira, *Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial nas seguintes dotações no Orçamento vigente do município:

Órgão: 08 SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO

Unidade: 25 DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO E APOIO OPERACIONAL

08.025.17.511.18.1067-4.4.90.00.00.00.00.2.709.0000.0000 – Aplicações Diretas.....R\$ 323.540,74

Art. 2º. Para a cobertura do crédito previsto no Art. 1º, será utilizado recursos do superávit financeiro do exercício anterior – R\$ 73.540,74 e excesso de arrecadação – R\$ 250.000,00.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 13 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por:
GILMAR MARCO
PEREIRA:74259679953

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

**CELEIRO
CATARINENSE**
CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA

www.camposnovos.sc.gov.br

LEI Nº 4.919/2024 DE 13/06/2024. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6085498



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

LEI Nº 4.919/2024 DE 13/06/2024.**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Gilmar Marco Pereira, *Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar nas seguintes dotações no Orçamento vigente do município:

Órgão: 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 03 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

19.003.10.304.20.2069-3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas.....R\$ 34.551,00

19.003.10.304.20.2069-3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas.....R\$ 30.000,00

Órgão: 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.002.10.302.20.2067-3.3.90.00.00.00.00.1.500.1002.0002 – Aplicações Diretas.....R\$ 585.156,68

Art. 2º. Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta da anulação total/parcial da seguinte dotação orçamentária:

**CELEIRO
CATARINENSE**
CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA www.camposnovos.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Órgão: 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:03 SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA

19.003.10.304.20.1045-4.4.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas.....R\$ 34.551,00

19.003.10.304.20.1045-4.4.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas.....R\$ 30.000,00

Órgão: 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.001.10.301.20.1044-4.4.90.00.00.00.00.1.500.1002.0002 – Aplicações Diretas.....R\$ 105.718,13

19.001.10.301.20.1052-4.4.90.00.00.00.00.1.500.1002.0002 – Aplicações Diretas.....R\$ 479.438,55

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 13 de junho de 2024.

GILMAR MARCO

PEREIRA:74259679

953

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
GILMAR MARCO
PEREIRA:74259679953
Dados: 2024.06.13 17:27:00
-03'00'

CELEIRO
CATARINENSE

CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA

www.camposnovos.sc.gov.br

LEI Nº 4.920/2024 DE 13/06/2024. AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6085546



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

LEI Nº 4.920/2024 DE 13/06/2024.**AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Gilmar Marco Pereira, *Prefeito Municipal de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas no inciso V do Artigo 100 da Lei Orgânica e na forma da lei...*

**FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTA MUNICÍPIO QUE A
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:**

Art 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial nas seguintes dotações no Orçamento vigente do município:

Órgão: 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19.002.10.302.20.2067-3.3.90.00.00.00.00.1.500.1002.0002 – Aplicações Diretas.....R\$ 238.473,00

Art. 2º. Os recursos orçamentários para fazer face ao presente crédito adicional suplementar correrão à conta da anulação total/parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.001.10.301.20.2104-4.4.90.00.00.00.00.1.500.1002.0002 – Aplicações Diretas.....R\$ 238.473,00

CELEIRO
CATARINENSE
CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA www.camposnovos.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Campos Novos, 13 de junho de 2024.

GILMAR MARCO
PEREIRA:7425967995
3

Assinado de forma digital por
GILMAR MARCO
PEREIRA:74259679953
Dados: 2024.06.13 17:28:27 -03'00'

Gilmar Marco Pereira
Prefeito Municipal

CELEIRO
CATARINENSE

CAMPOS NOVOS - SANTA CATARINA

www.camposnovos.sc.gov.br

Canelinha

PREFEITURA

3672/2024

Publicação Nº 6082667



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 3672, DE 10 DE JUNHO DE 2024

Constitui o Conselho Deliberativo do Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha - SEMAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELINHA, DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, XVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Lei Municipal nº 2.378, de 01 de Janeiro de 2009 e, ainda, considerando as indicações das organizações não-governamentais municipais, **DECRETA**:

Art. 1º O Conselho Deliberativo do Serviço Municipal de Água, Infraestrutura e Saneamento de Canelinha – SEMAIS, com mandato de 4 (quatro) anos, será composto pelos seguintes membros:

I - Ricardo Orlandi - Diretor Geral do SEMAIS;

II - Edson Luiz Teixeira - Chefe de Gabinete;

III - Victor Jacob de Souza - Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;

IV - Daiani Espindola - Representante dos servidores do SEMAIS;

V – Vagner Simas - Representante do Poder Legislativo;

VI - Maria Eduarda Flores – Representante do Sindicato das Indústrias de Olaria e de cerâmicas do Vale do Rio Tijucas - Sincervale;

VII - Eduarda Rebelo – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Canelinha - SITTRUC.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canelinha/SC, 10 de junho de 2024.

Diogo Francisco Alves Maciel
Prefeito Municipal

1

CNPJ 82.562.893/0001-23
Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 - Centro - Canelinha - 88.230-000
Fone: (48) 3264.4000 - www.canelinha.sc.gov.br

3673/2024

Publicação Nº 6082670



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELINHA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3673, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza a recondução dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Canelinha nomeados pelo Decreto nº 3.136/2022.

DIOGO FRANCISCO ALVES MACIEL, Prefeito do Município de Canelinha, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 70, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, e art. 327 da Lei Complementar nº 04, de 11 de novembro de 2009, ainda;

CONSIDERANDO a possibilidade de reeleição dos membros do Conselho de Desenvolvimento Urbano e Rural, nos termos do art. 327 do Plano Diretor;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural é órgão de natureza permanente, deliberativa, consultiva que faz parte do Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Participativo de Canelinha,
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a recondução dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Canelinha nomeados pelo Decreto nº 3.136/2022 para o mandato de dois anos.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Canelinha/SC, 10 de junho de 2024.

Diogo Francisco Alves Maciel
Prefeito Municipal

1

CNPJ 82.562.893/0001-23
Avenida Cantório Florentino da Silva, 1683 - Centro - Canelinha - 88.230-000
Fone: (48) 3264.4000 - www.canelinha.sc.gov.br

Canoinhas

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1496/2024

Publicação Nº 6082749



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1496/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

PRORROGAR PERÍODO DE READAPTAÇÃO

Art. 1º - Fica prorrogado o período de Readaptação da servidora **SALETE DE FÁTIMA SCHEUER SCHUH**, efetiva no cargo de Professora de Educação Infantil, 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, a qual atua como Professora Readaptada, exercendo atividades administrativas, no Centro de Educação Infantil Rodolfo Linzmeier, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 07/06/2023 a 02/12/2024, conforme o Processo Digital nº 5778/2024/SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 05 de junho de 2024.

**SONIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF**
12/06/2024 11:57:23
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 11:57:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/66668076e749e0>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM: 12/06/2024 11:57



Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa Catarina
(DOM/SC)

PORTARIA Nº 1520/2024

Publicação Nº 6082762



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1520/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

RETIFICAR

Art. 1º - Fica retificado, o artigo 1º, da Portaria nº 1453/2024, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica prorrogado o período de Readaptação da servidora SOLANGE APARECIDA STEKLAIN, efetiva no cargo de Servente Feminino, 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, junto a Secretaria Municipal de Educação, a qual atua como Servente Feminino Readaptada, **no Programa de Atenção à Educação Municipal (PAEM) - Espaço Crescer**, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 06/06/2024 a 19/11/2024, conforme o Processo Digital nº 5643/2024/SME.”*

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 07 de junho de 2024.



**SONIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF**

12/06/2024 11:56:34

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação.

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 11:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.alerdis.net/40666967267740f>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 12/06/2024 11:56



PORTARIA Nº 1521/2024

Publicação Nº 6082386



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1521/2024

ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK, Secretária Municipal de Assistência Social, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

ALTERAR LOCAL DE TRABALHO

Art.1º- Fica alterado, o local de trabalho da servidora **GRACILENE DE FÁTIMA ZUCCO**, efetiva no cargo de Pedagoga Social, junto da Secretaria Municipal de Assistência Social, retornando ao local de origem no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS III - Miguel Gogola, a partir de 10/06/2024, conforme o Processo Digital nº 5763/2024/SEMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 07 de junho de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2024 13:07 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p66330375a155.
POR ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK EM 07/06/2024 13:07

**ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK**

Secretária Municipal de Assistência Social

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK
07/06/2024 13:07:18
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 1531/2024

Publicação Nº 6082789



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1531/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica concedido a Licença para tratamento de saúde à servidora **ROSELI APARECIDA DE LIMA**, efetiva no cargo de Servente Feminino, 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, a qual atua no Centro de Educação Infantil Monteiro Lobato, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 04/06/2024 a 02/08/2024, conforme o Processo Digital nº 6053/2024/SME e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de junho de 2024.



**SONIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF**

12/06/2024 09:58:13

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 09:58-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp666999cd232de>.
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 12/06/2024 09:58



Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa Catarina
(DOM/SC).

PORTARIA Nº 1532/2024

Publicação Nº 6082791



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1532/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica concedida a Licença para tratamento de saúde a servidora **ANGELITA GROSSKOPF**, efetiva no cargo de Servente Feminino, 40 horas semanais, no período matutino e vespertino, a qual atua como Servente Readaptada, na Escola Básica Municipal Gertrudes Muller, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 05/06/2024 a 01/12/2024, conforme o Processo Digital nº 6050/2024/SME e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de junho de 2024.

**SÔNIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF**
12/06/2024 09:57:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa Catarina
(DOM/SC).

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 09:57:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/66699ac34c28a>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM: 12/06/2024 09:57



PORTARIA Nº 1533/2024

Publicação Nº 6082798



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1533/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica prorrogado a Licença para tratamento de saúde concedida a servidora **ALCIONE HANEMANN HENNING**, efetiva no cargo de Servente Feminino, a qual atua no Grupo Escolar Municipal Frei Fabiano Gadzinski, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 03/06/2024 a 29/11/2024, conforme o Processo Digital nº 6035/2024/SME e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de junho de 2024.

**SONIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF**
12/06/2024 09:56:08
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa Catarina
(DOM/SC).

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 09:56:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/66699ata804c>.
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 12/06/2024 09:56



PORTARIA Nº 1534/2024

Publicação Nº 6082820



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1534/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica prorrogado a Licença para tratamento de saúde concedida a servidora **MARILSE DE FATIMA AGUSTINHO PEREIRA**, efetiva no cargo de Professora de Anos Iniciais, 20 horas semanais, no período vespertino, a qual atua na Escola Básica Municipal Dr. Aroldo Carneiro de Carneiro de Carvalho, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 31/05/2024 a 27/06/2024, conforme o Processo Digital nº 6032/2024/SME e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de junho de 2024.

**SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF**
12/06/2024 09:54:03
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR

**CANOINHAS**
É BOM VIVER AQUI

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 09:54:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/66699a745a315>.
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 12/06/2024 09:54



PORTARIA Nº 1535/2024

Publicação Nº 6082830



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1535/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE

Art. 1º - Fica concedida Licença Maternidade a servidora **ÉVELIN VITÓRIA BENTO**, contratada no cargo de Monitora de Educação Especial, 20 horas semanais, no período matutino, a qual atua no Grupo Escolar Municipal Reinaldo Kruger, em vaga temporária/transitória, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 02/06/2024 a 28/11/2024, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, conforme o Processo Digital nº 6018/2024/SME e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário

Canoinhas/SC, 11 de junho de 2024.

**SÔNIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF**
12/06/2024 09:54:59
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa
Catarina (DOM/SC).

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 09:55:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/66699aada91d>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM: 12/06/2024 09:55



PORTARIA Nº 1536/2024

Publicação Nº 6082836



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1536/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

READAPTAR

Art. 1º - Fica readaptado o servidor **ADÃO LOURENÇO**, efetivo no cargo de Professor de Inglês, 20 horas semanais, no período matutino e vespertino, o qual atua na Escola Básica Municipal Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho, junto a Secretaria Municipal de Educação, passando a atuar como Professor Readaptado, para exercer atividades administrativas, na Escola Básica Municipal Dr. Aroldo Carneiro de Carvalho, a partir de 06/06/2024 a 02/12/2024, conforme o Processo Digital nº 6043/2024/SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de junho de 2024.

**SONIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF**
12/06/2024 09:48:47
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa Catarina
(DOM/SC)

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR

CANOINHAS
E BOM VIVER AQUI

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/06/2024 09:48:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/pe666993950c69>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 12/06/2024 09:48



PORTARIA Nº 1537/2024

Publicação Nº 6082842



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1537/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

READAPTAR

Art. 1º - Fica readaptada a servidora **LEDIANE PRISCILA MATTOS**, efetiva no cargo de Professora de Educação Infantil, 40 horas semanais, sendo 20 horas semanais, no período matutino, no Centro de Educação Infantil Nathan Zugmann e 20 horas semanais, no período vespertino, no Centro de Educação Infantil Cecília Meireles, passando a atuar como Professora Readaptada, para exercer atividades administrativas, no Centro de Educação Infantil Mário Edson de Aguiar, a partir de 06/06/2024 a 03/09/2024, conforme o Processo Digital nº 6019/2024/SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de junho de 2024.

**SONIA MARIA STELZNER
GROSSKOPF**
12/06/2024 09:50:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa Catarina
(DOM/SC)

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR

CANOINHAS
E BOM VIVER AQUI

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 12/06/2024 09:50:03:00 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/pe66699891a7c7a>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 12/06/2024 09:50



PORTARIA Nº 1538/2024

Publicação Nº 6082846



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1538/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

DETERMINAR RETORNO ÀS ATIVIDADES FUNCIONAIS

Art. 1º - Fica determinado o retorno às atividades funcionais da servidora **CLEONICE GÓES TIBES DOS SANTOS**, contratada no cargo de Monitora de Educação Infantil, 30 horas semanais, no período matutino, para atuar no Centro de Educação Infantil Pedro Bandeira, em vaga temporária/transitória, a partir de 07/06/2024, conforme o Processo Digital nº 5986/2024/SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de junho de 2024.

**SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF**
12/06/2024 09:51:06
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 09:51 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.atende.net/pp66699ac28e725>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 12/06/2024 09:51



PORTARIA Nº 1539/2024

Publicação Nº 6082848



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1539/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:


PRORROGA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art. 1º - Fica prorrogado a Licença para tratamento de saúde concedida a servidora **MICHELY DAYANI TODT KARVAT**, efetiva no cargo de Professora de Educação Física, 30 horas semanais, no período matutino e vespertino, a qual atua no Grupo Escolar Municipal Reinaldo Kruger, a partir de 11/06/2024 a 03/08/2024, conforme o Processo Digital nº 6074/2024/SME e atestado médico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 11 de junho de 2024.

**SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF**
12/06/2024 09:52:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF

Secretária Municipal de Educação

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 09:52:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/66699a005c040>
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 12/06/2024 09:52



PORTARIA Nº 1546/2024

Publicação Nº 6082468



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1546/2024

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF, Secretária Municipal de Educação, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

ALTERAR LOCAL DE TRABALHO

Art.1º- Fica alterado, o local de trabalho da servidora **MARIA FERNANDA ANTONOVICZ**, efetiva no cargo de Monitora de Educação Infantil, 30 horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, passando a atuar no Centro de Educação Infantil Prefeito Antônio Souza Costa, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/06/2024, conforme o Memorando nº 8049/2024/SME.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de junho de 2024.

**SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF**
13/06/2024 08:38:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SONIA MARIA STELZNER GROSSKOPF
Secretária Municipal de Educação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2024 08:38-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atende.net/p666ada30e7f05.
POR SÔNIA MARIA STELZNER GROSSKOPF EM 13/06/2024 08:38



Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

PORTARIA Nº 1548/2024

Publicação Nº 6083327



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº. 1548/2024

ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK, Secretária Municipal de Assistência Social, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

ALTERAR LOCAL DE TRABALHO

Art. 1º- Fica alterado, o local de trabalho da servidora **MARILIN ROSANA MUNHOZ DA SILVA WERKA**, efetiva no cargo de Assistente Social, a qual atua no CRAS III - Miguel Gogola, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, passando a atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, a partir do dia 12/06/2024, conforme o Memorando nº 8850/2024/SEMAS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de junho de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2024 13:29:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p666b1e746c70>
POR ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK EM 13/06/2024 13:29



ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK

Secretária Municipal de Assistência Social

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC)

ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK
13/06/2024 13:29:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 1550/2024

Publicação Nº 6083333



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LEIS E DECRETOS

PORTARIA Nº 1550/2024

ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK, Secretária Municipal de Assistência Social, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

CONCEDER GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 1º - Fica concedida, a Gratificação de Função de 30%, a partir de 01 de junho de 2024, para a servidora **PRISCILA POSTOL PETRENTCHUK**, efetiva no cargo de Psicóloga, a qual atua no CRAS III - Miguel Gogola, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme o Memorando nº 8280/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de junho de 2024.

ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK

Secretária Municipal de Assistência Social



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2024 13:25:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.sbrsds.net/60866b11d66e407>
POR ROSILENE DE FATIMA SCHULKA JAREMCZUK EM: 13/06/2024 13:25

Esta Portaria foi publicada no
Diário Oficial dos Municípios de
Santa Catarina (DOM/SC)

**ROSILENE DE FATIMA
SCHULKA JAREMCZUK**

13/06/2024 13:25:09

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



PORTARIA Nº 1555/2024

Publicação Nº 6083375



MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PORTARIA Nº. 1555/2024

FRANCIELI DA COSTA COLLA, Secretária Municipal de Saúde, do Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais delegadas pelo Decreto Municipal nº 180/2022, resolve:

EXONERAR A PEDIDO

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a servidora **THAYS MARTINEZ KOEPP**, contratada através do Processo Seletivo 004/SMS/2022 no cargo de Odontóloga - 20 horas, lotada na UBS Central, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 13/06/2024, conforme o Memorando nº 8941/2024/SMS.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 13 de junho de 2024.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2024 13:30:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atenda.net/p/666b1e8c6575c>.
POR FRANCIELI DA COSTA COLLA EM 13/06/2024 13:30

**FRANCIELI DA COSTA COLLA**

Secretária Municipal de Saúde

Esta Portaria foi publicada no Diário
Oficial dos Municípios de Santa
Catarina (DOM/SC)

**FRANCIELI DA COSTA
COLLA**
13/06/2024 13:30:03

RUA SENADOR FELIPE SCHMIDT, 10. CENTRO DE CANOINHAS | CEP 89460-090
E-MAIL: LEIS@PMC.SC.GOV.BR | CONTATO: 47 3621 7740 | WWW.PMC.SC.GOV.BR



Catanduvas

PREFEITURA

CONTRATO PMC Nº 0060/2024

Publicação Nº 6082518

EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 0060/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMC Nº 0092/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PMC Nº 0012/2024

Objeto: Dispensa de Licitação para Contratação da empresa PORTALSEG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO MECÂNICA, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.979.456/0001-00, para a elaboração do PMOC (Planejamento, Manutenção, Operação e Controle de Ar Condicionado), para equipamentos instalados nas edificações pertencentes à Prefeitura Municipal de Catanduvas -SC

Vigência do Contrato: 12/06/2024 à 12/06/2025

Valor contratual máximo estimado: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
03.001.04.122.0003.2004.3.3.90	1.501	12/2024	Manutenção das Atividades de secretaria Administração Gestão e Planejamento.

Catanduvas – SC, 12 de junho de 2024.

Dorival Ribeiro Dos Santos
Prefeito de Catanduvas/SC

CONTRATO PMC Nº 0061/2024

Publicação Nº 6083053

EXTRATO DE CONTRATO PMC Nº 0061/2024
PROCESSO LICITATÓRIO PMC Nº 0094/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC Nº 0013/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO CATANDUVAS - SC
CONTRATADA: LINDOMAR FERREIRA VIEIRA
CNPJ: 09.677.321/0002-80

Objeto: Dispensa de licitação para contratação remanescente de serviço de roçada mecanizada com varrição de canteiros, calçadas e espaços públicos, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos. Equipe composta por no mínimo 10 (dez) pessoas, com no mínimo 05 (cinco) roçadeiras.

Vigência do Contrato: 13/06/2024 à 21/01/2025

Valor Contratual: R\$ 225.115,90 (duzentos e vinte e cinco mil cento e quinze reais e noventa centavos).

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
05.006.17.512.0008.2026.3.3.90	1500	67/2024	Manutenção do Saneamento Básico
05.006.17.512.0008.2026.3.3.90	1701	67/2024	Manutenção do Saneamento Básico

Catanduvas – SC 13 de junho de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal de Catanduvas/SC

DECRETO Nº 3.065/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087428

DECRETO Nº 3.065/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA - FIA.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS, Prefeito de Catanduvas - SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII, do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Municipal nº 2.640/2018,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento, Katiussia Dalacosta Specart, como gestora e ordenadora de despesas do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA, com as atribuições estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.640/2018

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 2.463/2018.

Catanduvas, 13 de junho de 2024.

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito de Catanduvas

DL Nº 0013/2024 PMC

Publicação Nº 6083044

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS 0013/2024

Objeto: Dispensa de licitação para contratação remanescente de contrato de serviço de roçada mecanizada com varrição de canteiros, calçadas e espaços públicos, com recolhimento e destinação adequada dos resíduos. Equipe composta por no mínimo 10 (dez) pessoas, com no mínimo 05 (cinco) roçadeiras

Dotação Orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
05.006.17.512.0008.2026.3.3.90	1500	67/2024	Manutenção do Saneamento Básico
05.006.17.512.0008.2026.3.3.90	1701	67/2024	Manutenção do Saneamento Básico

Informações: maiores informações poderão ser obtidas no site: www.catanduvas.sc.gov.br e no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Catanduvas – SC, das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone (49) 3525-6530.

Catanduvas – SC, 13 de junho 2024.

Código Registro TCE/SC: 9EB0F717EBBCCFF16264252B33266980F36DAFB

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal de Catanduvas/SC.

PE Nº 0037/2024

Publicação Nº 6085494

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0093/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2024

O Município de Catanduvas – SC, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e suas alterações, que se encontra aberto até as 08h30min do dia 02 de julho de 2024, Pregão Eletrônico para contratação de cessão de direito de uso de software de gestão pública municipal, conforme informações constantes no anexo "II". As propostas e demais documentos solicitados deverão ser encaminhadas via Internet pelo site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir desta data, encerrando no prazo acima citado. O início da disputa das propostas classificadas se dará a partir das 08h35min do dia 02 de julho de 2024. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do município de Catanduvas – SC, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000. Cópias do presente edital poderão ser obtidas no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.catanduvas.sc.gov.br, ou pelo fone: 49 – 3525-6530.

Catanduvas – SC, 13 de junho de 2024.

Código de Registro TCE/SC: 907D1097CD39B17A51138ED647E025904A523C69

DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PENº 0032/2024

Publicação Nº 6082620

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0080/2024
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0032/2024 - Retificado

O Município de Catanduvas – SC, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006 e suas alterações, que se encontra aberto até as 08h30min do dia 05 de julho de 2024, Pregão Eletrônico, na modalidade de Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviço de hora máquinas, conforme informações constantes no anexo "II". As propostas e demais documentos solicitados deverão ser encaminhadas via Internet pelo site do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir desta data, encerrando no prazo acima citado. O início da disputa das propostas classificadas se dará a partir das 08h35min do dia 05 de julho de 2024. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação do município de Catanduvas – SC, situado na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000. Cópias do presente edital poderão ser obtidas no site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.catanduvas.sc.gov.br, ou pelo fone: 49 – 3525-6530.

Catanduvas – SC, 12 de junho de 2024.

Código de Registro TCE/SC: 1A97F5B9F7696CC41A9903FA3FB7DFC62D0AC679

EVERALDO GABRIEL DA COSTA
Secretário Municipal de Infraestrutura

PORTARIA 11545-2024

Publicação Nº 6082430

PORTARIA P/11545/2023 de 12.06.2024

"CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL POR INTERESSE DE QUALIFICAÇÃO E REALIZA ENQUADRAMENTO DE SERVIDORES NA FORMA QUE ESPECIFICA"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal de Catanduvas(SC), no uso de suas atribuições que lhe confere e com fulcro no § 4º do art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 66/10 de 21 de junho de 2010, e considerando:

a) Que os(as) servidores (as) abaixo relacionados, protocolaram requerimento postulando promoções funcionais, com base na Lei Complementar Municipal n.º 66/10, apreciado pela Assessoria Jurídica com parecer favorável;

b) que os(as) servidores(as) mencionados apresentaram comprovantes de participação em cursos de aperfeiçoamento na área em que atua, num total de 80 horas.

RESOLVE:

Conceder progressão funcional horizontal por interesse de qualificação aos servidores abaixo relacionados, em decorrência de apresentação de comprovantes de participação em cursos de aperfeiçoamento nas áreas específicas em que atuam;

	Nome	Cargo	Classe/ref atual	Classe/ref nova
1	Valeria Aparecida de Oliveira Maroli	Educador Social	83-F	84-A
2	Patricia Dri Morais	Psicóloga	98-1D	98-1E
3	Claudia de Oliveira Segala	Cuidadora Infantil	16-E	16-F
4	Claudete Bottcher Debastiani	Agente Comunitária de Saúde	32-A	32-B
5	Elisangela Reato Bittencourt	Agente Comunitária de Saúde	34-B	34-C
6	Lidiane Gross Ramos	Agente Comunitária de Saúde	32-A	32-B
7	Silmara de Fatima Bandeira	Agente Comunitária de Saúde	32-C	32-D

Este Ato tem seus efeitos, retroativos, a partir de 1º de junho de 2024.

Catanduvas, 12 de junho de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA 11546-2024

Publicação Nº 6082432

PORTARIA P/ 11546/2024, de 12.06.2024

"Admite temporariamente,
IVONETE FLORES"

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito Municipal em Exercício de Catanduvas, no uso das atribuições que a lei lhe confere e na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 2º, IV, da Lei Municipal nº 2.255, de 28 de abril de 2010 e a Lei Municipal nº 2.347/2012, de 08 de fevereiro de 2012, Edital 001/2023 de 24 de novembro de 2023 e Homologação do Processo Seletivo, de 16 de janeiro de 2024.

RESOLVE:

ADMITIR, por necessidade dos serviços da Administração Pública Municipal, IVONETE FLORES, para o Cargo de Técnica em Enfermagem, Nível CE-36A, 40 horas semanais, em caráter emergencial e por prazo determinado, no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, com os vencimentos de lei.

Período de contratação: 12 de junho de 2024 a 20 de dezembro de 2024.

Catanduvas, 12 de junho de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal

Ato Anterior: P/11060/2023

DECRETO Nº 3.066 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084997

DECRETO Nº 3.066 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Institui Horário Especial de Trabalho para Motoristas do Município de Catanduvas, que exerçam suas funções no transporte escolar, e dá outras providências.

Dorival Ribeiro dos Santos, Prefeito do Município de Catanduvas, no uso de suas atribuições legais, de acordo com artigo 103, incisos II e VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivos legais em vigor,

DECRETA:

Art. 1º - O transporte escolar constitui serviço de utilidade pública e destina-se à prestação de serviço voltados à locomoção de estudantes entre suas residências e os estabelecimentos de ensino.

Art. 2º - De acordo com o artigo 21, da Lei Complementar nº 19 de 04 de janeiro de 2002, fica instituído horário especial de trabalho para os Motoristas do Município que exerçam suas funções no transporte escolar municipal, de segunda a sexta-feira:

Périodo	Horário	Jornada
1º	07:00h às 13:00h	6:00 horas
2º	12:30h às 18:30h	6:00 horas
3º	16h00 às 22:00h	6:00 horas

Parágrafo único – O horário especial de que trata este artigo, terá aplicação nos períodos letivos do ano escolar, ficando o servidor, nos demais dias, subordinado ao horário normal correspondente ao cargo de motorista.

Art. 3º - A jornada de trabalho que resultar excedente ao limite legal previsto nas especificações do cargo de motorista, será considerado extraordinário, na forma da Lei.

Art. 4 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, bem como as disposições do Decreto 2.982/2023.

Catanduvras, 13 junho de 2024.

Dorival Ribeiro dos Santos
Prefeito de Catanduvras (SC)

RETIFICAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO EDITAL REMANESCENTE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001-2023

Publicação N° 6084984

RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL N° 001/2023**EDITAL DE REMANEJAMENTO DO SALDO REMANESCENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO
N° 001/2023****SELEÇÃO DE PROJETOS DE FOMENTO ÀS AÇÕES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI
COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)**

Considerando o erro da publicação anterior, alusiva a classificação do edital de remanejamento dos recursos remanescentes do edital n° 001/2023, retifica-se a homologação, de acordo com a ata já publicada, para assim constar:

A Comissão de Acompanhamento e Deliberação, nomeada por meio do Decreto 3002/2023, torna público a homologação dos projetos inscritos no edital de chamamento público n° 001/2023 de fomento as ações culturais:

- 1- **Maria Eduarda Meneghini**
- 2- **Kleber Geysler Fabrin**

**** **Gabriel Ribeiro Kinsel (Não Habilitado)**

Indianara Silvia Lazarotto
Presidente da Comissão

Catanduvas, 13 de junho de 2024.

Celso Ramos

PREFEITURA

ADITIVO SALA VIGILANCIA

Publicação Nº 6083301

MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº 26/2023.

ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS E GISIANE BARETA DE MATHIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo contratual tem por objetivo aditar o tempo e o valor do contrato de locação de sala comercial para instalação da Vigilância Sanitária do Município de Celso Ramos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica aditivado o prazo do contrato por mais 06 (seis) meses, até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O contrato passa a vigorar com o preço de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais a partir deste aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS ORIGINAIS DO CONTRATO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do contrato original não mencionadas por este aditivo.

Este aditivo passa a fazer parte integrante e complementar do instrumento contratual original, para todos os efeitos de direito.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus regulares efeitos.

Celso Ramos, 13 de junho de 2024.

..... Prefeitura Municipal de Celso Ramos GISIANE BARETA DE MATHIA
LOCATÁRIA	LOCADORA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ERRATA EDITAL 70/2024- ABERTURA

Publicação Nº 6084341

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 70/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N. 18/2024****ERRATA**

LUIZANGELO GRASSI, Prefeito Municipal de Celso Ramos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RETIFICA** o Edital do Processo de Licitação nº 70/2024 – Pregão Eletrônico nº 19/2024 que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRAFICO E CONFEÇÃO DE JAQUETAS PERSONALIZADAS DESTINADO A MANTER ATIVIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DURANTE O ANO DE 2024. COM ENTREGA PARCELADA CONFORME EDITAL.

Onde se LE:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 13/06/2024HORÁRIO PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS: **ATÉ 12h59min do dia da sessão.**

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 13h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **"PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS" através do site www.portaldecompraspublicas.com.br****Leia-se**

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 28/06/2024HORÁRIO PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS: **ATÉ 12h59min do dia da sessão.**

HORÁRIO DA ABERTURA DA SESSÃO: 13h00min

ENDEREÇO ELETRÔNICO: **"PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS" através do site www.portaldecompraspublicas.com.br**

CELSE RAMOS 13 DE JUNHO DE 2024.

LUIZANGELO GRASSI
PREFEITO MUNICIPAL

Chapadão do Lageado

PREFEITURA

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2024

Publicação Nº 6082710

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 79CE448463461E174E42D7697D2CFEC527BE5884

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO

EXTRATO DO EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2024
PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2024

O Município de Chapadão do Lageado torna público aos interessados, que estará reunida no dia 01 de julho de 2024, às 08h30min, a fim de receber, abrir e examinar documentação e propostas de empresas que pretendam participar do Processo Licitatório que tem por objeto é formação de registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios para possibilidade de incentivo a Associação Comunitária de Figueiredo e Associação do Grupo de Mulheres Amigas de Florestal, através do Programa PIAMEC, criado através da Lei nº 0760 de 03/05/2022, de acordo com as quantidades e especificações relacionadas no Anexo III - Termo de Referência. As informações, o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: compras@chapadaodolageado.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes.

Chapadão do Lageado/SC, 14 de junho de 2024.

ABEL DA SILVA
Prefeito Municipal

Chapecó

PREFEITURA

EXTRATO DA CONCORRÊNCIA 113/2024

Publicação Nº 6083478

Aviso De Licitação

O Município de Chapecó, SC, torna público que dia 28 de junho de 2024, às 09:01 horas realizará licitação na modalidade Concorrência Nº 113/2024, destinada a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE CONTENÇÃO NO CEIM CRIANÇA É ESPERANÇA". Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 28 de junho de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo fone 49 – 3321-8456. Chapecó, 14 de junho de 2024.

MAURICIO LISI DA ROCHA- Secretário de Desenvolvimento Urbano

ID/TCE: BBBFF322402337C808452344489F88FE1FDAC71F

DECRETO Nº 47.828, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6085952

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 47.828, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**

Declara vago cargo na Administração Municipal por motivo de passamento de servidor(a) público(a) municipal.

O Prefeito Municipal de Chapecó, em exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó, o inciso VI, do artigo 34 da Lei Complementar nº. 130, de 5 de dezembro de 2001.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado vago e sem lotação na Administração Municipal, 01 (um) cargo de Professor Licenciatura Plena, pelo passamento de seu titular **ROSANI FATIMA MOLLMANN**, matrícula nº 77368, pelo falecimento em 08 de junho de 2024.

Art. 2º Para fazer face às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000001822-4

0012483v4

DECRETO Nº 47.829, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6085953

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 47.829, DE 13 DE JUNHO DE 2024.***Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da [Lei Orgânica](#) do Município de Chapecó.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 02 de junho de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **JUSSARA DA LUZ PRESOTTO**, matrícula nº 99742, ocupante do cargo de provimento em comissão de Chefe de Setor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 13/06/2024, às 17:36, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012492** e o código CRC **3C43E3E6**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000001826-7

0012492v4

DECRETO Nº 47.830, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6085954

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****DECRETO Nº 47.830, DE 13 DE JUNHO DE 2024.***Dispõe sobre exoneração(a) de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso IV do art. 77 da [Lei Orgânica](#) do Município de Chapecó.

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado(a), a partir de 10 de junho de 2024, a pedido, o(a) servidor(a) público(a) municipal **VANESSA CRISTINA MARTINS**, matrícula nº 83062, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 13/06/2024, às 17:36, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012494** e o código CRC **02CA5C70**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000001827-5

0012494v3

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 088/2024

Publicação Nº 6085950



1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 088/2024**

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

- I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, os candidatos abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2022		
CARGO: ALMOXARIFE		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
02º	14149	MAICO ALBERTO DE MAMAN
CARGO: CIRURGIAO DENTISTA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
19º	17849	NATHALIA NITSCHKE
CARGO: VIGIA-40h- PESSOA COM DEFICIENCIA		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
06º	12466	CLAIRIOSANA DE LOURDES NARCISO WIECZYNSKI

- II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no **prazo de 30 (trinta)** dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;
- III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;
- IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
- V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 13 de junho de 2024.

JOAO
RODRIGUES:2327
8951387

Assinado de forma digital
por JOAO
RODRIGUES:23278951387
Dados: 2024.06.13 17:47:55
-03'00'

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 089/2024

Publicação Nº 6085951



1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPECÓ****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 089/2024**

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber:

- I. Ficam CONVOCADOS para tomar posse, no respectivo cargo, junto a Diretoria de Gestão de Pessoal da Prefeitura Municipal de Chapecó, sito à Avenida Getúlio Vargas nº 957-S, os candidatos abaixo, conforme se especifica a seguir:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO Nº 001/2023		
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS		
Nº CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	NOME
21º	524	ROSANA ANGELICA MORAWSKI PORTELLA
22º	125	JULIO CESAR FAGUNDES
23º	2111	GEOVANI SILVA

- II. Em caso de não comparecimento do candidato convocado no **prazo de 30 (trinta)** dias a contar da data de publicação deste edital, este perderá o direito a posse;
- III. A posse, o exercício e o estágio probatório, dar-se-á nas condições da legislação específica;
- IV. Este edital de convocação entrará em vigor na data de sua publicação.
- V. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Chapecó (SC), 13 de junho de 2024.

JOAO
RODRIGUES:23278
951387

Assinado de forma digital por
JOAO
RODRIGUES:23278951387
Dados: 2024.06.13 17:48:23
-03'00"

JOÃO RODRIGUES
Prefeito Municipal

EXTRATO DO PREGÃO N. 118/2024

Publicação Nº 6083113

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B8F4299E727AFC1F163F32DFED54E5575BC4CEC0

Aviso de Licitação

O Município de Chapecó/SC, torna público que dia 28 de junho de 2024, às 09:00 horas realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 118/2024, destinada ao “ CONCERTO DE CAMINHÃO IVECO DAILY 65-170CD, CARROCERIA ABERTA, CABINE DUPLA, ANO 2023, PATRIMÔNIO N. 142840”. Protocolo até às 09:01 horas do dia 28 de junho de 2024. Edital e esclarecimentos poderão ser obtidos no site www.chapeco.sc.gov.br, no endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 957-S, ou pelo Portal de Compras Públicas. Chapecó, 13 de junho de 2024.

Anacleto Meneghini – Secretário de Serviços Urbanos e Zeladoria
ID TCE/SC: B8F4299E727AFC1F163F32DFED54E5575BC4CEC0

PORTARIA Nº 0012466/2024 - GAP.AGP.OGAB

Publicação Nº 6085956

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****PORTARIA Nº 0012466/2024 - GAP.AGP.OGAB***Prorroga Portaria Municipal.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar nº 617, de 26 de março de 2018.

RESOLVE :

1 – Prorrogar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 17 de maio de 2024, a Portaria SEI nº 0004858, 08 de dezembro de 2023, que constituiu o Processo Administrativo Disciplinar, com afastamento, em face da servidora pública municipal, matrícula funcional nº 62889, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria de Saúde, para apurar denúncia em que supostamente deixou de ser leal às instituições a que servir; deixou de observar as normas legais e regulamentares; deixou de manter conduta compatível com a moralidade administrativa; de valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; de improbidade administrativa; de cometer incontinência pública ou conduta escandalosa, na repartição; conforme Memorando 1Doc nº 97.811/2023, Memorando 1Doc nº 97.804/2023, Cópia do BO nº 1071623/2023-BO00058.2023.0002881, extratos de cartão de débito, e demais documentos.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 13/06/2024, às 17:36, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012466** e o código CRC **D614DC8D**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

23.0.000001483-4

0012466v2

PORTARIA Nº 0012467/2024 - GAP.AGP.OGAB

Publicação Nº 6085957

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****PORTARIA Nº 0012467/2024 - GAP.AGP.OGAB***Prorroga Portaria Municipal.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar nº. 617, de 26 de março de 2018.

RESOLVE :

I – Prorrogar, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 21 de maio de 2024, a Portaria SEI nº 0010773, de 23 de abril de 2024, que constituiu o Processo Administrativo Disciplinar Sumário, em face do servidor público municipal, matrícula funcional nº 97934, ocupante do cargo temporário de Professor Licenciatura Plena, lotado na Secretaria de Educação, para apurar abandono de cargo, configurado pela ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou seja, no período de 09 de fevereiro de 2024 a 11 de março de 2024, conforme Memorando 1Doc nº 19.453/2024, Ofício SEDUC 087/2024, cópia dos cartões-ponto e, demais documentos.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 13/06/2024, às 17:36, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012467** e o código CRC **DCF88FC2**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000001402-4

0012467v4

PORTARIA Nº 0012468/2024 - GAP.AGP.OGAB

Publicação Nº 6085958

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****PORTARIA Nº 0012468/2024 - GAP.AGP.OGAB***Prorroga Portaria Municipal.*

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar nº. 617, de 26 de março de 2018.

RESOLVE:

I – Prorrogar, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir de 05 de junho de 2024, a Portaria SEI nº 0010773, de 23 de abril de 2024, que constituiu o Processo Administrativo Disciplinar Sumário, em face do servidor público municipal, matrícula funcional nº 97934, ocupante do cargo temporário de Professor Licenciatura Plena, lotado na Secretaria de Educação, para apurar abandono de cargo, configurado pela ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, ou seja, no período de 09 de fevereiro de 2024 a 11 de março de 2024, conforme Memorando 1Doc nº 19.453/2024, Ofício SEDUC 087/2024, cópia dos cartões-ponto e, demais documentos.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 13/06/2024, às 17:36, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012468** e o código CRC **7DD4FA9C**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000001402-4

0012468v2

PORTARIA Nº 0012495/2024 - GAP.AGP.OGAB

Publicação Nº 6085959

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ****PORTARIA Nº 0012495/2024 - GAP.AGP.OGAB**

Declara Vacância de Cargo.

O Prefeito Municipal de Chapecó, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso IV do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Chapecó e mais o que estabelece a Lei Complementar nº 130, de 5 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

I - Declarar a vacância do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, ocupado pelo(a) servidor(a) **SAYONARA APARECIDA MACHADO**, matrícula nº 63821, a partir de 03 de junho de 2024, nos termos do artigo 34, inciso V, da Lei Complementar nº 130/2001.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Documento assinado eletronicamente por **JOAO RODRIGUES, Prefeito (a)**, em 13/06/2024, às 17:36, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 45.314, de 30/05/2023.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.chapeco.sc.gov.br/> informando o código verificador **0012495** e o código CRC **90829CF9**.

Av. Getúlio Dorneles Vargas, 957S - Bairro Palmital - CEP 89812-000 - Chapecó - SC - www.chapeco.sc.gov.br

24.0.000001829-1

0012495v4

Cocal do Sul

PREFEITURA

DECRETO SAF/N. 431/24

Publicação Nº 6083071

DECRETO SAF/ Nº. 431/24, de 12 de junho de 2024.
PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024.

O Prefeito Municipal de Cocal do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº. 1.842, de 12 de junho de 2024, resolve:

DECRETAR

Art.1º Fica aberto no orçamento vigente do Município de Cocal do Sul, crédito adicional especial, no valor de R\$ 143.795,01 (cento quarenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e um centavo) conforme dotação abaixo identificada:

GERÊNCIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
ÓRGÃO	17	
Manutenção da Gerência Executiva de Cultura e Turismo	2.048	
Elemento	Descrição	Valor
3.3.00.00.00.00.00.00.1.719.0000.5719	Outras Despesas Correntes	143.795,01

TOTAL R\$ 143.795,01

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº. 14.399, de 08 de julho de 2022.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 12 de junho de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazenda e Planejamento

DECRETO SAF/N. 432/24

Publicação Nº 6083048

DECRETO SAF/Nº. 432/24, de 13 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, no uso de suas atribuições, resolve:

NOMEAR:

DENISE DA SILVA ALBINO, portadora do CPF nº. 005.233.019-28, Professor ACT 20 horas semanais, para atuar na Instituição de Educação Infantil Maria de Lourdes Carara, a partir de 12 de junho de 2024.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 13 de junho de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO
Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS
Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazenda e Planejamento

LEI 1.842

Publicação Nº 6083016

LEI Nº. 1.842, de 12 de junho de 2024.
PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COCAL DO SUL, AUTORIZANDO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2024.

Eu, FERNANDO DE FAVERI MARCELINO. Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de Cocal do Sul, crédito adicional especial, no valor de R\$ 143.795,01 (cento quarenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e um centavo) conforme dotação abaixo identificada:

GERÊNCIA EXECUTIVA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
ÓRGÃO	17	
Manutenção da Gerência Executiva de Cultura e Turismo	2.048	
Elemento	Descrição	Valor
3.3.00.00.00.00.00.00.1.719.0000.5719	Outras Despesas Correntes	143.795,01

TOTAL R\$ 143.795,01

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº. 14.399, de 08 de julho de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 12 de junho de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO

Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento

LEI N. 1.840

Publicação Nº 6083006

LEI Nº. 1.840, de 12 de junho de 2024.

AUTORIZA A VENDA E A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, FERNANDO DE FAVERI MARCELINO, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo, a vender à empresa GM METALÚRGICA LTDA (Gledis Morais – ME), inscrita no CNPJ sob o n. 16.696.735/0001-17, o imóvel devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga, sob a matrícula nº 23.616, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, correspondente ao Lote 05 da quadra "D", localizado na Área Industrial II – Zeferino Zanatta, neste Município, com a área de 3.000,00m²(três mil metros quadrados).

§ 1º A autorização para venda do referido imóvel, é motivada com base nos incisos I e II do art. 5º., da Lei Municipal nº. 1.441, de 29 de novembro de 2018.

§ 2º O valor do imóvel avaliado em R\$ 74.700,00 (setenta e quatro mil e setecentos reais), poderá ser pago em até 36(trinta e seis) parcelas mensais, e para pagamento à vista, será concedido desconto de 10%(dez por cento), ficando a importância no valor de R\$ 67.230(sessenta e sete mil, duzentos e trinta reais).

§ 3º A importância arrecadada com a venda do imóvel será depositada em conta específica, devendo ser revertida para melhorias das áreas industriais e aquisição de terrenos com este objetivo.

Art. 2º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial para dominial o imóvel objeto desta Lei.

Art. 3º A venda prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no Cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A propriedade do imóvel, objeto de aquisição, somente será transferida após a comprovação do pagamento integral do valor estabelecido para compra.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 12 de junho de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO

Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento

LEI N. 1.841

Publicação Nº 6083010

LEI Nº. 1.841, de 12 de junho de 2024.

AUTORIZA A VENDA E A DESAFETAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, A EMPRESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, FERNANDO DE FAVERI MARCELINO, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado o chefe do Poder Executivo, a vender à empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS SÃO PEDRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 02.993.885/0001-00, os imóveis devidamente registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga, de propriedade da Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, as seguintes áreas de terras:

- a) uma área de terras de 1.500m²(mil e quinhentos metros quadrados), situada na zona urbana da cidade de Cocal do Sul, Comarca de Urussanga/SC, na Rua Leonir João De Noni, esquina com a Rua Maria Eliane Nunes Trento, nº. 285, bairro Linha Estação Cocal, correspondente ao Lote nº. 04, da quadra "G", do parcelamento denominado Loteamento Área Industrial III, matriculado sob o nº. 36.109, no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC;
- b) uma área de terras de 1.500m²(mil e quinhentos metros quadrados), situada na zona urbana da cidade de Cocal do Sul, Comarca de Urussanga/SC, na Rua Maria Eliane Nunes Trento, nº. 315, distante 30m da esquina com a Rua Leonir João De Noni, bairro Linha Estação Cocal, correspondente ao Lote nº. 05, da quadra "G", do parcelamento denominado Loteamento Área Industrial III, matriculado sob o nº. 36.110, no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC e,
- c) uma área de terras de 1.500m²(mil e quinhentos metros quadrados), situada na zona urbana da cidade de Cocal do Sul, Comarca de Urussanga/SC, na Rua Maria Eliane Nunes Trento, nº. 345, distante 60m da esquina com a Rua Leonir João De Noni, bairro Linha Estação Cocal, correspondente ao Lote nº. 06, da quadra "G", do parcelamento denominado Loteamento Área Industrial III, matriculado sob o nº. 36.111, no Registro de Imóveis da Comarca de Urussanga/SC;

§ 1º A autorização para venda do referido imóvel, é motivada com base nos incisos I e II do art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.441, de 29 de novembro de 2018.

§ 2º O valor dos imóveis avaliados, cada terreno de 1.500m², ficou no valor de R\$ 80.100,00(oitenta mil e cem reais), perfazendo um total dos 03(três) terrenos o valor de R\$ 240.300,00(duzentos e quarenta mil e trezentos reais) podendo ser pagos em até 36(trinta e seis) parcelas mensais, e para pagamento à vista, será concedido desconto de 10%(dez por cento), ficando a importância total no valor de R\$ 216.270,00(duzentos e dezesseis mil e duzentos e setenta reais)

§ 3º A importância arrecadada com a venda dos imóveis será depositada em conta específica, devendo ser revertida para melhorias das áreas industriais e aquisição de terrenos com este objetivo.

Art. 2º Fica desafetado da categoria de bem de uso especial para dominial os imóveis objeto desta Lei.

Art. 3º A venda prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública, lavrada no Cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado.

Parágrafo único. A propriedade dos imóveis, objeto de aquisição, somente serão transferidas após a comprovação do pagamento integral do valor estabelecido para compra.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 12 de junho de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO

Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazendária e Planejamento

LEI N. 1.843

Publicação Nº 6083019

LEI N. 1.843, de 12 de junho de 2024.

AUTORIZA A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS PARA O INSTITUTO MARIA SCHMITT DE DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE DO CIDADÃO – IMAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Eu, FERNANDO DE FAVERI MARCELINO, Prefeito Municipal de Cocal do Sul. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com o Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento, Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.700.530/0001-61, para realização de cirurgias ortopédicas para

pacientes de Cocal do sul, conforme Plano de Trabalho parte integrante desta lei, no valor de R\$ 560.583,38 (quinhentos e sessenta mil, quinhentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º As despesas inerentes ao Termo citado no art. 1º correrão de dotação: Órgão 11 – Fundo Municipal de Saúde de Cocal do Sul – Ação: 2.018 – Manutenção do Bloco de Atenção Especializada em Saúde – 3.3.50.00.00.00.00.1.500.1002.5002 – Transferências à Instituições Privadas sem Fins Lucrativos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, 12 de junho de 2024.

FERNANDO DE FAVERI MARCELINO

Prefeito Municipal

JUAREZ DE SOUZA MEDEIROS

Secretário Municipal de Gestão Administrativa, Fazenda e Planejamento

PLANO DE TRABALHO

I – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto de trabalho é a realização de cirurgias ortopédicas, relacionadas a joelho e quadril, bem como procedimentos pós-cirúrgicos.

As cirurgias serão realizadas nas dependências do Hospital Dom Joaquim, inscrito no CNPJ: 28.700.530/0002-42, código e inscrição de natureza jurídica 399-9 – Associação Privada, localizada à Rua Dr. Antônio Bottini, nº. 26, sala 02, Centro, Sombrio/SC, CEP 88.960-000.

II – METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS QUALITATIVAS:

- 1) Atendimento aos pacientes encaminhados pela rede pública municipal, com indicação de cirurgia ortopédica, realizando o procedimento indicado a cada caso já previamente avaliado.
- 2) Disponibilizar atendimento através de equipe especializada.
- 3) Garantir a vigilância dos casos de infecções de pacientes submetidos às cirurgias, buscando índices nulos de infecção hospitalar.
- 4) Buscar a pronta recuperação, contribuindo para baixas taxas de permanência hospitalar.
- 5) Contribuir para a diminuição da demanda reprimida em cirurgias de ortopedia, ampliando a oferta e a capacidade de resolução dos casos eletivos.

METAS QUANTITATIVAS

Procedimentos cirúrgicos hospitalares:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	META FÍSICA
01	0408040092	Prótese de Quadril	14
02	0408050063	Prótese de Joelho	21
		TOTAL	35

III – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Etapas	Fases
1	Identificação dos pacientes que aguardam de cirurgia ortopédica(quadril e joelho) no SISREG – Sistema de Regulação de Consultas.
2	Início imediato de consultas médicas especializadas em ortopedia/cirurgia ortopédica, mediante agenda feita no Município.
3	Exames pré-operatórios.
4	Agendamento e realização da cirurgia, após cumprimento das etapas 1,2 e 3.
5	Realização de consulta médica pós-operatória.
6	Atendimento às intercorrências pós-operatórias, sempre que necessário.
7	Encaminhamento de exames e tratamentos pós-operatórios, incluindo fisioterapia de reabilitação.

IV – PLANO DE AÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza/Especificações	Total orçado
Artoplastia total primária do joelho (AC)	R\$ 283.161,06
Artoplastia total primária do quadril não cimentada/híbrida (AC)	R\$ 277.422,32
Total	R\$ 560.583,38

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Orçamento Detalhado Unitário:

Orçamento/procedimento	Valor unitário	Valor total
Prótese de Joelho	R\$ 13.483,86	R\$ 283.161,06
Prótese de quadril	R\$ 19.815,88	R\$ 277.422,32
Total		R\$ 560.583,38

Nesse orçamento unitário, por procedimento, estão incluídos os valores ao cirurgião, ao auxiliar, ao anestesista, ao hospital e os materiais utilizados durante todo o processo cirúrgico.

As Cirurgias terão o pagamento mensal, mediante a apresentação do relatório mensal de execução, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao atendimento. Os repasses efetuados serão de dotação orçamentária do município de Cocal do Sul.

VI – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Previsão/Início	Previsão/Término
Junho/Julho de 2024	Outubro/Novembro de 2024

LIMPEZA DE LOTE 105/24

Publicação Nº 6082415

Limpeza de Lote Nº 105/2024

Prezado (a) Senhor (a):

Proprietário (a):
MARIA ANNITA CECHINEL BETTIOL

Propriedade localizada na Rua Ambrósio Dalló (SC/442), nº 903.
Bairro: Boa Vista
Quadra: L Lote: 07

Em circunstância da má conservação do imóvel Localizado no Perímetro Urbano de Cocal do Sul, vistoriado pela Fiscalização da Prefeitura, foi Autuado pela Lei nº 991, de 05 de abril de 2010. – “Dispõe sobre a Limpeza e Conservação de Imóveis e dá outras Providências”, conforme Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº. 991/2010 venho por meio desta, dar um prazo de 10 (DEZ) dias para regularizar sua situação, ou seja, Proceder à limpeza/roçada do terreno.

Conforme determina o Art. 1º, 2º e 3º, da Lei nº. 991/2010, o não cumprimento da obrigação, além da penalidade estabelecida no art. 2º da referida Lei, a administração municipal pode, por si ou por terceiros, executar os serviços necessários à limpeza e à urbanização do imóvel, e posteriormente poderão ser cobrados e inscritos na Dívida Ativa do Município.

Obs: Limpeza de lote inclui retirada de entulhos, roçada e limpeza do passeio.

Maurício S Pereira
Fiscal de obras

Cocal do Sul, 12 de junho de 2024.

Concórdia

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024 - PMC

Publicação Nº 6084193

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2DB10ABBFDFC81CB69CE1A618FF1FF591A7263DB

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2024 - PMC

Objeto: REGISTRO DE PREÇO para possível aquisição de Materiais de Expediente, Gêneros Alimentícios, Higiene e Limpeza, para manutenção das atividades administrativas do Município de Concórdia, Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Militares, conforme descrições constantes nos Anexos "A" do edital.

Forma de Pregão: Eletrônico.

Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações).

Recebimento das propostas: até as 08h e 15min do dia 02/07/2024.

Início da Sessão: dia 02/07/2024 as 08h e 30min; no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2162. Registrado com a chave: 2DB10ABBFDFC81CB69CE1A618FF1FF591A7263DB

Concórdia, SC, 13 de junho de 2024.

NEURI COMIN

Secretário Municipal de Administração

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024 - PMC

Publicação Nº 6084208

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D38EF9DBFDD1B971F0EF85F5C76B3BB77C876E07

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA - SC
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024 - PMC
Contratação de serviços

Objeto: contratação de empresa para outorga, em caráter de exclusividade de permissão de uso de instalação predial para exploração dos serviços de restaurante, fornecimento de gêneros alimentícios e preparo de refeições durante a "Festa Nacional do Leitão Assado - XXXVII FENAL 2024", que acontecerá no dia 28 de julho de 2024, conforme descrições constantes no Anexo "A" do edital.

Forma de Pregão: Eletrônico

Tipo: Menor Preço - (Nova Lei de Licitações)

Recebimento das propostas: até as 08 h e 15 min do dia 04/07/2024.

Início da Sessão: dia 04/07/2024 as 08 h e 30 min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília - DF.

Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na home page www.concordia.sc.gov.br, link "Licitações". Quaisquer informações poderão ser obtidas na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Concórdia, situada na Rua Leonel Mosele, nº 62, 1º andar, Centro, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, ou pelo telefone (49) 3441-2198. Registrado com a chave: D38EF9DBFDD1B971F0EF85F5C76B3BB77C876E07

Concórdia, SC, 13 de junho de 2024.

EDILA GRACIELI SOUZA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024 FMI

Publicação Nº 6082818

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 03/2024 FMI

ESPÉCIE: Termo de Fomento celebrado entre si o MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA, através do FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI, inscrito no CNPJ sob nº 31.520.045/0001-10, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ROGERIO LUCIANO PACHECO, doravante denominado MUNICÍPIO e a FUNDAÇÃO ADOLPHO BÓSIDO DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE - FABET, inscrita no CNPJ sob nº 01.922.315/001-59, com sede na Rodovia SC 283, nº 8.100, Bairro Fragosos, Concórdia SC, neste ato representada pela seu Diretor Geral, senhor HERBERT KAISER.

OBJETO: A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de desenvolver o projeto "Melhor Idade", promover o conhecimento das limitações pessoais da terceira idade, cuidados para com o dia a dia dos idosos na saúde, segurança e trânsito no município

de Concórdia, e prepará-los para a inclusão na sociedade virtual, propondo uma melhoria de vida e desenvolvimento da comunidade, através do repasse financeiro, para o PARTÍCIPE, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

DO TERMO:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

O recurso financeiro repassado ao PARTÍCIPE para execução do objeto será conforme o número de atendimentos realizados, em parcela única, no valor de R\$ 41.395,84 (quarenta e um mil trezentos e noventa cinco reais e oitenta quatro centavos), no prazo até 30 de novembro de 2024.

Ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Fomento 003/2024.

DO PLANO DE TRABALHO

Passa a valer o novo Plano de Trabalho apresentado pela FABET que segue anexo ao Primeiro Termo Aditivo do Termo de Fomento 003/2024.

DATA ASSINATURA: 11 de junho de 2024.

Coronel Freitas

PREFEITURA

TERMO ADITIVO Nº 36/2024

Publicação Nº 6083079

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E4C6EA525972089DA8919D5976C97BFD259B70A3

PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO Nº 36/2024

MUNICÍPIO DE CORONEL FREITAS

3º TERMO ADITIVO Nº 36/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 42/2022

Contratado: ALPHAMED MEDICINA DO TRABALHO LTDA

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, MEDICINA E HIGIENE DO TRABALHO, SENDO QUE A EMPRESA DEVERÁ POSSUIR OU CRIAR SEDE CENTRALIZADA NO MESMO ENDEREÇO PARA TODOS OS SERVIÇOS NA CIDADE DE CORONEL FREITAS, E DISPOR DOS SEGUINTE SERVIÇOS: * ELABORAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS QUE DEVERÁ CONTER A AVALIAÇÃO QUANTITATIVA DAS EXPOSIÇÕES OCUPACIONAIS AOS AGENTES FÍSICOS, QUÍMICOS E BIOLÓGICOS O PLANEJAMENTO ANUAL COM ESTABELECIMENTO DE METAS, PRIORIDADES, CRONOGRAMA, ESTRATÉGIA E METODOLOGIAS DE AÇÃO, AVALIANDO TODAS AS FUNÇÕES E INDICANDO AS MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM ADOTADAS DE ACORDO COM A NR-1. O CUMPRIMENTO DESSAS METAS, PRIORIDADES E CRONOGRAMAS CABERÁ A CONTRATANTE, CUJO PRAZO SERÁ ESTABELECIDO NO PROGRAMA DE ACORDO COM A NATUREZA DAS MODIFICAÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS; * ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (NR-7), ENGLOBALANDO OS SEGUINTE ITENS:A) NOMEAÇÃO DE MÉDICO COORDENADOR QUE DEVE POSSUIR TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA OCUPACIONAL EVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SANTA CATARINA; * ATUALIZAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DO TRABALHO, FORNECENDO AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS OS DADOS NECESSÁRIOS PARA O PREENCHIMENTO DO PPP - PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO; * REALIZAÇÃO DAS CONSULTAS MÉDICAS ANUAIS DE TODOS OS SERVIDORES MUNICIPAIS, ESTABELECIDAS NO PCMSO (ADMISSIONAL, PERIÓDICO, RETORNO AO TRABALHO, MUDANÇA DE RISCO E DEMISSIONAL) DE ACORDO COM AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA NR-7; OS DEMAIS EXAMES COMPLEMENTARES QUE VIEREM A SE FAZER NECESSÁRIO PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO PCMSO, OU PARA AVALIAR A SAÚDE OCUPACIONAL E CONDIÇÕES PROFISSIOGRÁFICAS DOS TRABALHADORES, INCLUINDO AVALIAÇÕES MÉDICAS ESPECIALIZADAS, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE; *REALIZAÇÃO DE ATÉ 240 CONSULTAS MÉDICAS, COM MÉDICO QUE DEVE POSSUIR TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA OCUPACIONAL EVIDAMENTE REGISTRADO NO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE SANTA CATARINA PARA AVALIAÇÃO DE PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 98 DA LEI MUNICIPAL 2.078/2015. * REALIZAÇÃO DE ATÉ 50 AUDIOMETRIAS OCUPACIONAIS, NOS TRABALHADORES EXPOSTOS A RUÍDO ACIMA DO NÍVEL DE AÇÃO. OS DEMAIS EXAMES ESTABELECIDOS PELOS QUADROS I E II DA NR-7, DEVERÃO SER REALIZADOS NA CIDADE DE CORONEL FREITAS, AO ENCARGO DA CONTRATADA; * REALIZAÇÃO DE ATÉ 50 RADIOGRAFIAS DE COLUNA LOMBOSSACRA NO ANO NA AVALIAÇÃO INICIAL E DESLIGAMENTO DOS TRABALHADORES DAS FUNÇÕES: MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINA I E II, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS, AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO, ZELADOR, MERENDEIRA E DEMAIS TRABALHADORES QUE A ADMINISTRAÇÃO JULGAR NECESSÁRIO, DEVERÃO SER REALIZADOS NA CIDADE DE CORONEL FREITAS, EXAMES AO ENCARGO DA CONTRATADA, SENDO QUE EM CASO DE COMPROVA INEXISTÊNCIA DO SERVIÇO EM CORONEL FREITAS, CABE À CONTRATANTE A RESPONSABILIDADE DE DESLOCAMENTO DOS TRABALHADORES ATÉ O SERVIÇO RADIOLÓGICO NA CIDADE DE CHAPECÓ; * A CONTRATADA DEVERÁ MINISTRAR, CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 16 HRS. * A CONTRATADA DEVERÁ MINISTRAR, CURSO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO A TODOS OS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 16 HRS. * A CONTRATADA DEVE FORNECER OS ARQUIVOS DIGITAIS ESPECÍFICOS NO LEIAUT ATUALIZADO DO E-SOCIAL À ÉPOCA. De acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo "D", do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA Fica alterada a CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL do Contrato nº 42/2022, prorrogando-se o termo final de vigência do contrato com duração até o dia 28/06/2025, se existir interesse da administração, podendo ser rescindido a qualquer momento a critério da Administração com fundamento no Art. 57, da Lei de Licitações. PARÁGRAFO ÚNICO O presente aditivo passa a vigorar a partir do dia 29 de junho de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA Fica alterada a CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL do Contrato nº 42/2022: fica reajustado o valor de R\$ 101.630,28 (Cento e um mil seiscentos e trinta reais e vinte e oito centavos), sendo R\$ 8.469,19 (oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e dezenove centavos) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO O parâmetro utilizado para reajuste do valor mensal foi o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), o qual o acumulado até maio de 2024 tinha porcentagem de 3,34%.

Vigência: 28/06/2025.

Coronel Martins

PREFEITURA

PORTARIA 89/2024

Publicação Nº 6083923

PORTARIA Nº. 089, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

ATUALIZA LIMITES MÁXIMOS PARA RESSARCIMENTO DE DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.

MOACIR BRESOLIN, Prefeito Municipal de Coronel Martins, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto no art. 94, VI da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de estabelecer valores máximos a título de ressarcimento com despesas de alimentação e hospedagem de servidores que se deslocam para outras cidades a serviço do Município para que se coíbam abusos;

Considerando que desde o ano de 2022 não houveram reajustes nos valores fixados;

RESOLVE:

Art. 1º O ressarcimento de despesas com alimentação e hospedagem de servidores que se deslocarem para localidades fora do Município, a serviço da municipalidade, mediante disponibilização ou não de adiantamento, obedecerá aos seguintes valores máximos:

	OUTROS MUNICÍPIOS	CAPITAIS DOS ESTADOS
CAFÉ	R\$ 25,00	R\$ 35,00
ALMOÇO E JANTA	R\$ 45,00	R\$ 60,00

Art. 2º Serão pagos cafés da manhã apenas para servidores que se deslocarem de Coronel Martins para outros Municípios antes das 07:00 horas, posteriores a isso não será mais pago. Será pago como jantar somente se forem realizados após as 19:00 horas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 022, 18 de Janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Martins SC, 12 de junho de 2024.

MOACIR BRESOLIN

Prefeito Municipal

Este decreto foi registrado e publicado em data supra.

2º ADITIVO ENGENHEIRO

Publicação Nº 6083304

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F6CE032BD7EC011B7080488F18D3DE3EF7F3FD6D

**MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS**
Estado de Santa Catarina

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 055 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA PELO PERÍODO DE 20 HORAS SEMANAIS.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede sito a Rua Porto Alegre n. 47, centro, Coronel Martins, inscrito no CNPJ sob nº 95.993.093/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MOACIR BRESOLIN**, residente e domiciliado na Linha Caravagio, s/n, neste Município, portador do RG sob nº 1.591.877-7 e inscrito no CPF sob nº 543.704.189-68, e;

CONTRATADA: BRITADOR SÃO DOMINGOS LTDA., inscrita no CNPJ n. 04.260.696/0001-46, com sede na Linha São Braz, interior, São Domingos/SC, neste ato representada pelo Sr. Paulo Eduardo Latreille, residente e domiciliado no município de São Domingos, portador do CPF n. 093.168.449-83, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA.

CONSIDERANDO a possibilidade de prorrogação prevista na Lei n. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os valores serão mantidos pela contratada;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público;

o acordo entre as partes, através da assinatura do presente.

Resolvem, de comum acordo, celebrar Termo Aditivo, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo consiste na alteração da CLÁUSULA SEGUNDA– DO PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL, que passa a ser passando a conter a seguinte redação:

CLÁUSULA II – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 08 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO:

Para as questões decorrentes da execução deste termo aditivo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos (SC), exceto o que dispõe o inciso X do art. 29 da Constituição Federal. E, por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Martins, 06 de maio de 2024.

MOACIR BRESOLIN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

BRITADOR SÃO DOMINGOS LTDA.
Paulo Eduardo Latreille
CONTRATADO

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

5º ADITIVO SEGURO

Publicação Nº 6083111

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7DA029A038D5EB89D44619C056B546A6CFA78E06



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040 DE 26 DE MAIO DE 2023 FIRMADO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DAS MAQUINAS E VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS/SC. OBRAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS – SC.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coronel Martins, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. 95.993.093/0001-09, com endereço na Rua Porto Alegre, 47, Centro, Coronel Martins/SC, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **MOACIR BRESOLIN**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE:

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 61.198.164/0001-60, e inscrição Estadual nº: 108.377.122.112, sediada à Avenida Rio Branco, 1489 e Rua Guaianazes, 1238. Campos Eliseos, São Paulo Capital, telefone (11) 3366-3258, e-mail: edital.licitacoes@portoseguro.com.br, neste ato representada por seus procuradores ROBERTO DE SOUZA DIAS, portador do CPF n. 115.838.648-83 e NEIDE OLIVEIRA SOUZA, portadora do CPF n. 205.408.568-51, doravante denominada simplesmente CONTRATADA:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 14.133/2021, Processo Licitatório n. 033/2023, Edital Modalidade Pregão Presencial n. 12/2023, e Cláusulas a seguir expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONSIDERANDO a previsão de alteração contratual prevista na Lei n. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que os veículos abaixo citados restaram leiloados;

CONSIDERANDO a necessidade de retirada dos veículos da apólice;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Os veículos abaixo descritos serão retirados do contrato, por meio do presente aditivo de supressão:

Descrição
Item: 22
Vigência do item: 26/05/2024 ATÉ 26/05/2025
Veículo: MARCOPOLO VOLARE MINIBUS V8 EXECUTIVO 4X2 - 27 PASS
Fabricação / Modelo: 2008 / 2009
Combustível: DIESEL
Okm: N
Cód. FIPE: 5080053
Cód. ident.: 58.824.417.079.39-9
Placa: MFM2905
Chassi: 93PB42G3P9C026141
Utilização: ESCOLAR
Classe de bônus: 1
Local de risco: OESTE CATARINENSE
Motivo: APOLICE NOVA E/OU RENOVAÇÃO
Nome do proprietário(a): MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS
Nome social do proprietário(a):
CNPJ/CPF do proprietário(a): 95.993.093/0001-09

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

Descrição

Item: 21

Vigência do item: 26/05/2024 ATÉ 26/05/2025

Veículo: MARCOPOLO VOLARE MINIBUS V8 EXECUTIVO 4X2 - 27 PASS

Fabricação /Modelo: 2008 / 2009

Combustível: DIESEL

Okm: N

Cód. FIPE: 5080053

Cód. ident.: 58.824.417.079.41-0

Placa: MFM2885

Chassi: 93PB42G3P9C026140

Utilização: ESCOLAR

Classe de bônus: 1

Local de risco: OESTE CATARINENSE

Motivo: APOLICE NOVA E/OU RENOVACAO

Nome do proprietário(a): MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Nome social do proprietário(a):

CNPJ/CPF do proprietário(a): 95.993.093/0001-09

Descrição

Item: 8

Vigência do item: 26/05/2024 ATÉ 26/05/2025

Veículo: VOLKSWAGEN ONIBUS 15.190 EOD - 60 PASS

Fabricação /Modelo: 2014 / 2014

Combustível: DIESEL

Okm: N

Cód. FIPE: -

Cód. ident.: 58.824.417.079.26-7

Placa: QHD0245

Chassi: 9532E82W9ER437696

Utilização: ESCOLAR

Classe de bônus: 1

Local de risco: OESTE CATARINENSE

Motivo: APOLICE NOVA E/OU RENOVACAO

Nome do proprietário(a): MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Nome social do proprietário(a):

CNPJ/CPF do proprietário(a): 95.993.093/0001-09

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

Descrição

Item: 7

Vigência do item: 26/05/2024 ATÉ 26/05/2025

Veículo: NISSAN SENTRA SV 2.0 16V FLEX AUT. - 5 PASS

Fabricação /Modelo: 2014 / 2014

Combustível: GASOLINA/ALCOOL

Okm: N

Cód. FIPE: 231231

Cód. ident.: 58.824.417.079.24-0

Placa: MFU4586

Chassi: 3N1BB7AD7EY206591

Utilização: SERVIÇOS

Classe de bônus: 1

Local de risco: OESTE CATARINENSE

Motivo: APOLICE NOVA E/OU RENOVAÇÃO

Nome do proprietário(a): MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Nome social do proprietário(a):

CNPJ/CPF do proprietário(a): 95.993.093/0001-09

Descrição

Item: 29

Vigência do item: 26/05/2024 ATÉ 26/05/2025

Veículo: MAQS./EQUIPTOS. TRATOR - 1PASS

Fabricação /Modelo: 2015 / 2015

Combustível: DIESEL

Okm: N

Cód. FIPE: -

Cód. ident.: 58.824.417.079.44-5

Placa: 42754CM

Chassi: AAAT0003TDC021296

Utilização: DIVERSAS / OUTRAS

Classe de bônus: 1

Local de risco: OESTE CATARINENSE

Motivo: APOLICE NOVA E/OU RENOVAÇÃO

Nome do proprietário(a): MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Nome social do proprietário(a):

CNPJ/CPF do proprietário(a): 95.993.093/0001-09

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09



MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Estado de Santa Catarina

Descrição

Item: 33

Vigência do item: 26/05/2024 ATÉ 26/05/2025

Veículo: MAQS/EQUIPTOS. RETROESCAVADEIRA . - 1 PASS

Fabricação /Modelo: 2014 / 2014

Combustível: DIESEL

Okm: N

Cód. FIPE: -

Cód. ident.: 58.824.417.079.49-6

Placa: MORD406

Chassi: 9AD406AEJE0005683

Utilização: DIVERSAS / OUTRAS

Classe de bônus: 1

Local de risco: OESTE CATARINENSE

Motivo: APOLICE NOVA E/OU RENOVAÇÃO

Nome do proprietário(a): MUNICÍPIO DE CORONEL MARTINS

Nome social do proprietário(a):

CNPJ/CPF do proprietário(a): 95.993.093/0001-09

O VALOR TOTAL DA PRESENTE SUPRESSÃO SERÁ DE R\$ 14.486,31 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS).

CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições estabelecidas no Contrato original que antecedeu a este Termo Aditivo. E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei. Coronel Martins (SC), 13 de junho de 2024.

MOACIR BRESOLIN
Prefeito Municipal
Contratante

ROBERTO DE SOUZA DIAS
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

NEIDE OLIVEIRA SOUZA
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

administracao@coronelmartins.sc.gov.br
Fone: (49) 3459-0011



Rua Porto Alegre, 47 - Centro
CEP 89.837-000 - Coronel Martins - SC
CNPJ 95.993.093/0001-09

Corupá

PREFEITURA

DECRETO Nº 3172/24, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6082514

DECRETO Nº 3172/2024

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 006/2023.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no item 6.19, das Disposições Gerais e Finais, do Edital nº 006/2023, do Processo Seletivo Público Simplificado, que dispõe sobre o prazo de validade do seletivo;

DECRETA:

Art. 1º- Fica prorrogado, pelo prazo de validade de 1 (um) ano, contado a partir de 05 de junho de 2024, o Processo Seletivo Público Simplificado previsto no Edital nº 006/2023, para os cargos de Assistente Social e Psicólogo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 13 de junho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO ÀS AÇÕES CULTURAIS Nº 001/2024

Publicação Nº 6083882

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PARA FOMENTO ÀS AÇÕES CULTURAIS Nº 001/2024

SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL COM RECURSOS

DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

MUNICÍPIO DE CORUPÁ/SC

O Município de Corupá/SC, através da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer, no uso de suas atribuições legais, e com amparo legal na Lei Complementar Federal nº 195/2022, regulamentada pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e 11.525/2023, torna pública e aberta, a partir da data de sua publicação no site da Prefeitura Municipal de Corupá, as inscrições para o CHAMAMENTO PÚBLICO destinado à SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DE AUDIOVISUAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

1. DA RETIFICAÇÃO:

Onde se lê:

14.1 Cronograma de execução referente às categorias descritas no item 2:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de Inscrições	16 a 22 de maio de 2024
Período de Análise Documental	23 a 25 de maio de 2024
Divulgação das Propostas Insritas	27/05//2024
Período Recursal	28 a 30/05/2024
Análise dos Recursos e respostas	31/05/2024
Publicação do Resultado das Avaliações das Propostas	03/06/2024

Período Recursal	04 a 06/06/2024
Análise dos Recursos e respostas	07/06/2024
Homologação do Resultado Final	10/06/2024
Assinatura dos contratos	13/06/2024
Repasse dos recursos	18/06/2024
Execução do projeto	Até 31/10/2024
Entrega da prestação de contas	Até 30/11/2024

Leia-se:

14.1 Cronograma de execução referente às categorias descritas no item 2:

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de Inscrições	16 a 22 de maio de 2024
Período de Análise Documental	23 a 25 de maio de 2024
Divulgação das Propostas Inscrições	27/05//2024
Período Recursal	28 a 30/05/2024
Análise dos Recursos e respostas	31/05/2024
Publicação do Resultado das Avaliações das Propostas	17/06/2024
Período Recursal	18 a 20/06/2024
Análise dos Recursos e respostas	21/06/2024
Homologação do Resultado Final	24/06/2024
Assinatura dos contratos	27/06/2024
Repasse dos recursos	28/06/2024
Execução do projeto	Até 31/10/2024
Entrega da prestação de contas	Até 30/11/2024

PORTARIA Nº 11.164/2024

Publicação Nº 6082461

PORTARIA Nº 11.164/2024

CANCELA FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 1, DA SERVIDORA JOSIANE APARECIDA KUSS VEIGA .

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar nº 097, de 22 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cancelada a Função Gratificada, com denominação de FG –1, da servidora JOSIANE APARECIDA KUSS VEIGA, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - SEMSAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 10.198/2023 de 09 de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 13 de junho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

ANDRESSA GENIFER FISCHER SCHMITT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 11.165/2024

Publicação Nº 6082472

PORTARIA Nº 11.165/2024

CANCELA FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 1, DA SERVIDORA MAIRA DA SILVA .

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar nº 097, de 22 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cancelada a Função Gratificada, com denominação de FG –1, da servidora MAIRA DA SILVA, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - SEMSAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 6665/2022 de 01 de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 13 de junho de 2024.

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

ANDRESSA GENIFER FISCHER SCHMITT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 11.166/2024

Publicação Nº 6082474

PORTARIA Nº 11.166/2024

CANCELA FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 3, DA SERVIDORA WALDILEIA LIGIA SCHULTZ KLITZKE .

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções, e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com o artigo 56, da Lei Complementar nº 097, de 22 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cancelada a Função Gratificada, com denominação de FG –3, da servidora WALDILEIA LIGIA SCHULTZ KLITZKE, junto a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social - SEMSAS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário em especial a Portaria 5924/2021 de 01 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 13 de junho de 2024.

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

ANDRESSA GENIFER FISCHER SCHMITT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 11.167/2024

Publicação Nº 6082475

PORTARIA Nº 11.167/2024
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 3, A SERVIDORA MAIRA DA SILVA.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Função Gratificada, com denominação de FG – 3, a servidora MAIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SEMSAS, responsável pela demanda de alimentação do sistema Olostech, inserção no SISREG e acompanhamento TFD (interestadual).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 13 de junho de 2024

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

ANDRESSA GENIFER FISCHER SCHMITT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 11.168/2024

Publicação Nº 6082477

PORTARIA Nº 11.168/2024
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 3, A SERVIDORA JOSIANE APARECIDA KUSS VEIGA.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Função Gratificada, com denominação de FG – 3, a servidora JOSIANE APARECIDA KUSS VEIGA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Setor, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SEMSAS, responsável pela demanda de agendamentos da Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 13 de junho de 2024

CLAUDIO FINTA
PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

ANDRESSA GENIFER FISCHER SCHMITT
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 11.169/2024

Publicação Nº 6082480

PORTARIA Nº 11.169/2024

CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA FG – 5, A SERVIDORA WALDILEIA LIGIA SCHULTZ KLITZKE.

CLAUDIO FINTA, Prefeito Municipal de Corupá, Estado de Santa Catarina, no uso e exercício de suas funções e de conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica Municipal em seu inciso VII do artigo 66, combinado com a Lei Complementar nº 014/09, de 15 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida Função Gratificada, com denominação de FG – 5, a servidora WALDILEIA LIGIA SCHULTZ KLITZKE, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – SEMSAS, responsável técnica da Farmácia Básica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de junho de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corupá, 13 de junho de 2024

CLAUDIO FINTA

PREFEITO MUNICIPAL DE CORUPÁ

ANDRESSA GENIFER FISCHER SCHMITT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Curitibanos

PREFEITURA

PORTARIA 802/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6084062

PORTARIA Nº 802/2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido ao servidor Jair Wanderlei Arruda Pereira, matrícula nº 250070, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, 07/06/2024 à 11/06/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 14 de junho de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

John Lennon Schwinden de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 803/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6084064

PORTARIA Nº 803/2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido a servidora Márcia Aparecida dos Santos, matrícula nº 1239087, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, 10/06/2024 à 14/06/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitibanos, 14 de junho de 2024.
Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Andressa Boscarri de Farias
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 804/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6084066

PORTARIA Nº 804/2024
PRORROGA PRAZO DE LICENÇA DE SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitibanos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitibanos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de licença para tratamento de saúde concedido, a servidora Fabiana Juliana Aparecida Dias Gonçalves, matrícula nº 1240663 no período de 13/06/2024 à 07/09/2024, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, na forma disposta pelo artigo 76 da Lei Complementar nº 026/2002.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2024.
Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

John Lennon Schwinden de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 805/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6084068

PORTARIA Nº 805/2024

Declara aposentadoria de servidor municipal e dá outras providências.

Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba, e na forma disposta pela Lei Complementar nº 015/2000, RESOLVE

Art. 1º. Fica declarada a aposentadoria por invalidez do servidor Adriano André de Lima, matrícula nº 1239656, ocupante do cargo de Servente de Obras junto a Secretaria de Transportes e Obras, inscrito no PIS/PASEP sob nº 122.791.14.28.5 com proventos proporcionais, na forma disposta no artigo 40, § 1º, I da Constituição Federal, e demais dispositivos legais aplicáveis, tudo em consonância com o processo protocolado sob nº 4065/2024.

Art. 2º O servidor ora aposentado passará à inatividade, com todos os benefícios previstos em lei, a contar de 14 de junho de 2024, declarando-se a vacância do seu cargo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2024.
Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Anna Christina Ribeiro Diretora executiva IPESMUC	HercilioBeppler Secretário de Transportes e Obras
--	--

PORTARIA 806/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6084071

PORTARIA 806/2024

NOMEIA GESTOR DO AEROPORTO MUNICIPAL

Kleberon Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 79, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada Maria Bernadete Demeneck, matrícula 1239388, ocupante do cargo de Agente Administrativo, junto a Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo como Gestora do Aeródromo "Lauro Antonio da Costa" (SSKU/CIAD SC0016) e Gestora do Convênio, nos termos e regulamentos estabelecidos pela ANAC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2024.
Kleberon Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Gregório Lemos Gritti
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

PORTARIA 807/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6084072

PORTARIA Nº 807/2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRAMENTO DE SAÚDE A SERVIDOR MUNICIPAL

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido a servidora Gessica Canonica Teske, matrícula nº 12409049, licença para tratamento de saúde, conforme laudo médico firmado pela junta médica oficial arquivado nesta Prefeitura, 12/06/2024 à 21/06/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 14 de junho de 2024.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

John Lennon Schwinden de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 808/2024 - CURITIBANOS

Publicação Nº 6084076

PORTARIA Nº 808/2024

TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO E ATO DE PROVIMENTO DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Kleberson Luciano Lima, Prefeito Municipal de Curitiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 79 inciso IX da Lei Orgânica do Município de Curitiba.

RESOLVE

Art. 1º - Tornar sem efeito o ato de nomeação de Maria Luiza de Fatima Souza, nomeada pela Portaria nº 701/2024 na forma determinada pelo § 2º do artigo 14 da Lei Complementar nº 026/2002, tendo em vista a renúncia, do exercício do cargo de Servente de Limpeza, previsto no Edital de Concurso Público nº 007/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 14 de junho de 2024.

Kleberson Luciano Lima
Prefeito Municipal

Publicada a presente portaria aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, na secretaria e no mural da Prefeitura Municipal.

Hercílio Beppler
Secretário Municipal de Transportes e Obras

ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 19/2024

Publicação Nº 6084887

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2169C6BE0D09C63C3A75F3EBDB4F7DDC2BC801AF

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 19/2024

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 19/2024 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, REFERENTE AO EDITAL DE PREGAO ELETRONICO Nº 236/2022

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 19/2024, alterando a cláusula do contrato original que estabelece o prazo, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DE BAIXO CUSTO, CONFORME ANEXO I E DOCUMENTOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será até 13/08/2024, conforme solicitação da Secretaria de Transporte de Obras em anexo, pois os mesmos estão em fim de saldo e estão sendo utilizadas conforme necessidade dos serviços.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 13 de junho de 2024.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

CONSBRITA CONST. DE OBRAS LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 13 de junho de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 452/2023

Publicação Nº 6084885

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 17A3C07A354E38B662FFB767DACD017D26C24A19

TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 452/2023

TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 452/2023 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, REFERENTE AO EDITAL DE PREGAO ELETRONICO Nº 236/2022

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 452/2023, alterando a cláusula do contrato original que estabelece o prazo, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DE BAIXO CUSTO, CONFORME ANEXO I E DOCUMENTOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será até 13/08/2024, conforme solicitação da Secretaria de Transporte de Obras em anexo, pois os mesmos estão em fim de saldo e estão sendo utilizadas conforme necessidade dos serviços.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 13 de junho de 2024.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

CONSBRITA CONST. DE OBRAS LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 13 de junho de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO Nº 28/2024

Publicação Nº 6084889

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0CF78507D671336E96EFC4F499397B6ED8B70244

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 28/2024

TERMO ADITIVO Nº 3 AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 28/2024 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, REFERENTE AO EDITAL DE PREGAO ELETRONICO Nº 236/2022

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 28/2024, alterando a cláusula do contrato original que estabelece o prazo, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DE BAIXO CUSTO, CONFORME ANEXO I E DOCUMENTOS ANEXOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será até 13/08/2024, conforme solicitação da Secretaria de Transporte de Obras em anexo, pois os mesmos estão em fim de saldo e estão sendo utilizadas conforme necessidade dos serviços.

Conforme solicitação da Secretaria de Obras, em virtude das autorizações de fornecimento ainda possuírem saldo, sendo utilizados conforme a necessidade.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 13 de junho de 2024.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

CONSBRITA CONST. DE OBRAS LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 13 de junho de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO Nº 451/2023

Publicação Nº 6084972

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AAA74165B2CAA9850C2ABD7124999FFE3FB1A9B6

TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 451/2023

TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 451/2023 QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE CURITIBANOS E CONSBRITA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, REFERENTE AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 236/2022

Pelo presente instrumento particular de termo aditivo, as partes contratantes resolvem de comum acordo aditar o Termo de Contrato nº 451/2023, alterando a cláusula que estabelece o prazo, que passa a ter a seguinte redação, na forma do artigo 57 § 1º inciso II da lei 8.666/93 que passa a ter a seguinte redação:

ADITIVO DE PRAZO PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NO PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO DE BAIXO CUSTO, CONFORME ANEXO I E DOCUMENTOS ANEXOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO - PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato até 13/08/2024, conforme solicitação da Secretaria de Transporte e Obras em anexo, pois os mesmos estão em fim de saldo e estão sendo utilizadas conforme necessidade dos serviços

* PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente termo adita o contrato Nº. 451/2023, na forma do que autoriza o parágrafo 1º. Do Art.65 da Lei Federal Nº. 8.666/93 com as alterações, consoante justificativa e documentos inclusos.

Permanecendo em vigor as demais disposições do contrato original.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo aditivo em duas vias de igual forma e teor.

Curitibanos, 13 de junho de 2024.

KLEBERSON LUCIANO LIMA
Prefeito Municipal

CONSBRITA CONST. DE OBRAS LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitibanos, 13 de junho de 2024.

Hérton Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO N 90 2024

Publicação Nº 6084999

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B7260B778D8F0E4832D733AADE2F90E51664601C

TERMO DE CONTRATO Nº 90/2024

Contrato de compra e venda e prestação de serviços que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS** e a empresa **FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS**, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O Fundo Municipal de Saude de Curitiba/SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitiba/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu Secretário de Saude, Sr. John Lennon S. de Oliveira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS**, estabelecida na cidade de Curitiba/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 55.087.402/0001-67 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **53/2024**, homologado(a)/ratificado(a) em 05/06/2024, mediante as cláusulas que seguem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E INSUMOS DE ALVENARIA, ATRAVÉS DE PLANILHAS REFERENCIAS DE PREÇOS DESCRITOS NA TABELA SINAPI (SC) VIGENTE – NÃO DESONERADA. CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL**, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 53/2024 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§1º A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o Fiscal de Contrato após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§2º Os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

§3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

§5º A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do

CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail.

§2º São competências do Fiscal Técnico além daquelas estabelecidas no Decreto Municipal, as seguintes:

1. - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
2. - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
3. - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
4. - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares;

§4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

1. -promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
2. -assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
3. -empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. -fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. -publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município;
6. -controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
7. -designar gestor para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. -contatar com a Secretaria de Administração antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
2. -executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;

3. –refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
4. –cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
5. –facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
6. –respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
7. –não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- 8 – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- 9 – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- 10 – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- 11 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios seguintes, em sendo o caso, constarão da proposta de Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 38.660,00 (trinta e oito mil seiscentos e sessenta reais) pelos serviços ora contratados;

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. –A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc);
2. –Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
3. –A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Secretaria de Administração;
4. –A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
 - a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
 - e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – Os comprovantes de regularidade:

1. Os documentos que não possuem prazo de validade ou período de vigência, somente serão aceitos com data de emissão igual ou inferior à 90 (noventa) dias;
1. –No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e

alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O CONTRATANTE não estará sujeito à isenção quando:

1. o contribuinte estiver no Simples Nacional;
2. na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária;
3. –A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.
4. –Nos termos do Decreto Municipal n. 5.981/2023, quando incidente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, no documento fiscal.

§2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. –Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;
2. –Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§5º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

§2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DA GARANTIA

Cláusula décima. Caberá à CONTRATADA, se exigido, apresentar garantia contratual.

Cláusula décima primeira. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§2º Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

1. - a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e
2. - a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima segunda. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

1. -1% (um por cento) ao dia, limitada a 30%, sobre o valor total do(s) produto(s) entregue(s) com atraso, ou sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução;
2. -1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;
- 3 - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos itens deste contrato, pelo atraso na apresentação da garantia contratual;

§3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme IPCA, sem aplicação de juros de mora.

§7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

1. - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
2. - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com CONTRATANTE será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, em prejuízo da multa, nos seguintes casos:

1. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. - dar causa à inexecução total do contrato;
3. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 5- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
- 6- descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

1. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§10º É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

1. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
2. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
3. - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§12º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§13º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§14º Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
5. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 7- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

8- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 6.083/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sétima. Este contrato terá os seguintes prazos, quando aplicável:

1. - de vigência: 12 meses a contar da data de homologação do processo até o adimplemento total das obrigações; e
2. - de execução dos serviços: 2 dias úteis, a contar da assinatura do contrato pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
3. - de apresentação da garantia de execução do contrato: 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
4. - de apresentação da garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições

constantes do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, que tratam das divulgações dos atos municipais.

DO FORO

Ciáusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibaanos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Curitibaanos (SC), 13 de junho de 2024

John Lennon S. de Oliveira
Representante Legal do Contratante

FLAVIO PEREIRA DOS SANTOS
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

TERMO DE CONTRATO N 91 2024

Publicação Nº 6085000

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1112AD312BAB5F5564B8636B8AC8BB37CB2474A3

TERMO DE CONTRATO Nº 91/2024

Contrato de compra e venda e prestação de serviços que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS** e a empresa **CLAUDEMIR DOS SANTOS** adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O Fundo Municipal de Saude de Curitiba/SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitiba/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu Secretário de Saude, Sr. John Lennon S. de Oliveira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLAUDEMIR DOS SANTOS** estabelecida na cidade de São Cristovão do Sul/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 11.172.760/0001-00 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **53/2024**, homologado(a)/ratificado(a) em 05/06/2024, mediante as cláusulas que seguem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E INSUMOS DE ALVENARIA, ATRAVÉS DE PLANILHAS REFERENCIAS DE PREÇOS DESCRITOS NA TABELA SINAPI (SC) VIGENTE – NÃO DESONERADA. CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL**, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§2º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 53/2024 e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§1º A **CONTRATADA** deve entrar em contato com o Fiscal de Contrato após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§2º Os serviços sob a responsabilidade da **CONTRATADA** são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao **CONTRATANTE**.

§3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a **CONTRATADA** das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo **CONTRATANTE**.

§5º A **CONTRATADA** só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado

como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail.

§2º São competências do Fiscal Técnico além daquelas estabelecidas no Decreto Municipal, as seguintes:

1. - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
2. - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
3. - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
4. - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares;

§4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§5º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

1. -promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
2. -assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
3. -empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. -fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. -publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município;
6. -controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
7. -designar gestor para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. -contatar com a Secretaria de Administração antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

2. –executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
3. –refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
4. –cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
5. –facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
6. –respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
7. –não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- 8 – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- 9 – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- 10 – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- 11 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios seguintes, em sendo o caso, constarão da proposta de Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 7.744,00 (sete mil setecentos e quarenta e quatro reais) pelos serviços ora contratados;

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. –A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc);
 2. –Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
 3. –A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Secretaria de Administração;
 4. –A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
 - a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
 - e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.
- V – Os comprovantes de regularidade:
1. Os documentos que não possuírem prazo de validade ou período de vigência, somente serão aceitos com data de emissão igual ou inferior à 90 (noventa) dias;

1. –No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O CONTRATANTE não estará sujeito à isenção quando:

1. o contribuinte estiver no Simples Nacional;
2. na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária;
3. –A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.
4. –Nos termos do Decreto Municipal n. 5.981/2023, quando incidente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, no documento fiscal.

§2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. –Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;
2. –Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§5º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

§2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DA GARANTIA

Cláusula décima. Caberá à CONTRATADA, se exigido, apresentar garantia contratual.

Cláusula décima primeira. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§2º Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

1. - a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e
2. - a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima segunda. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

1. -1% (um por cento) ao dia, limitada a 30%, sobre o valor total do(s) produto(s) entregue(s) com atraso, ou sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução;
2. -1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;
- 3 - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos itens deste contrato, pelo atraso na apresentação da garantia contratual;

§3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme IPCA, sem aplicação de juros de mora.

§7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

1. - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
2. - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com CONTRATANTE será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, em prejuízo da multa, nos seguintes casos:

1. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. - dar causa à inexecução total do contrato;
3. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 5- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
- 6- descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

1. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar

- declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- §10º É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;
1. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
 2. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
 3. - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- §11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- §12º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.
- §13º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
- §14º Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
 2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
 3. - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- §1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
1. - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 2. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 3. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
 4. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 5. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
 6. - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
 7. - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão

administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

8- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 6.083/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sétima. Este contrato terá os seguintes prazos, quando aplicável:

1. - de vigência: 12 meses a contar da data de homologação do processo até o adimplemento total das obrigações; e
2. - de execução dos serviços: 2 dias úteis, a contar da assinatura do contrato pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
3. - de apresentação da garantia de execução do contrato: 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
4. - de apresentação da garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no PNCP

de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições constantes do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, que tratam das divulgações dos atos municipais.

DO FORO

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibaanos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Curitibaanos (SC), 13 de junho de 2024

John Lennon S. de Oliveira
Representante Legal do Contratante

CLAUDEMIR DOS SANTOS
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

TERMO DE CONTRATO N 92 2024

Publicação Nº 6085001

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F718A44FA0FD7543A37E2D01DB5DB7E048A34241

TERMO DE CONTRATO Nº 92/2024

Contrato de compra e venda e prestação de serviços que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBANOS** e a empresa ENIO MOACIR DOS SANTOS adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

O Fundo Municipal de Saude de Curitiba/SC, com sede à Rua Coronel Vidal Ramos, 860, Centro, Curitiba/SC, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu Secretário de Saude, Sr. John Lennon S. de Oliveira, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ENIO MOACIR DOS SANTOS estabelecida na cidade de Curitiba/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 45.957.070/0001-70 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico n. **53/2024**, homologado(a)/ratificado(a) em 05/06/2024, mediante as cláusulas que seguem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de **O REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E INSUMOS DE ALVENARIA, ATRAVÉS DE PLANILHAS REFERENCIAS DE PREÇOS DESCRITOS NA TABELA SINAPI (SC) VIGENTE – NÃO DESONERADA. CONFORME DOCUMENTAÇÃO E ANEXO I DESTE EDITAL**, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 53/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§1º A CONTRATADA deve entrar em contato com o Fiscal de Contrato após a assinatura deste contrato para que, juntos, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§2º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§3º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§4º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§5º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do

CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados.

§1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail.

§2º São competências do Fiscal Técnico além daquelas estabelecidas no Decreto Municipal, as seguintes:

1. - zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao CONTRATANTE;
2. - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
3. - acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
4. - indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§3º O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA informações complementares;

§4º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§5º A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§6º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

1. -promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
2. -assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
3. -empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
4. -fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
5. -publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do Município;
6. -controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e
7. -designar gestor para acompanhamento deste contrato.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. -contatar com a Secretaria de Administração antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
2. -executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;

3. –refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
4. –cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
5. –facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
6. –respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
7. –não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- 8 – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- 9 – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;
- 10 – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- 11 – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para os exercícios seguintes, em sendo o caso, constarão da proposta de Lei Orçamentária Anual do referido exercício financeiro.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 9.367,90 (nove mil trezentos e sessenta e sete reais e noventa centavos) pelos serviços ora contratados;

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

1. –A CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc);
2. –Caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;
3. –A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Secretaria de Administração;
4. –A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:
 - a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
 - b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
 - c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
 - d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
 - e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – Os comprovantes de regularidade:

1. Os documentos que não possuem prazo de validade ou período de vigência, somente serão aceitos com data de emissão igual ou inferior à 90 (noventa) dias;
1. –No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e

alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O CONTRATANTE não estará sujeito à isenção quando:

1. o contribuinte estiver no Simples Nacional;
2. na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária;
3. –A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.
4. –Nos termos do Decreto Municipal n. 5.981/2023, quando incidente, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, no documento fiscal.

§2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

1. –Será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;
2. –Será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§4º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

§5º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPCA, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

- I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;
- II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- III - do encerramento do contrato.

§2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

DA GARANTIA

Cláusula décima. Caberá à CONTRATADA, se exigido, apresentar garantia contratual.

Cláusula décima primeira. A garantia será liberada ou restituída pelo CONTRATANTE após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§1º Em contratos por escopo, será liberada após o recebimento definitivo do objeto.

§2º Se a opção da CONTRATADA for pela modalidade caução em dinheiro:

1. - a CONTRATADA terá direito à restituição do valor caucionado retido, atualizado monetariamente pelo mesmo índice da poupança, do período compreendido entre a data do depósito e a data da efetiva liberação; e
2. - a caução em dinheiro será liberada após solicitação formal da CONTRATADA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima segunda. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

1. -1% (um por cento) ao dia, limitada a 30%, sobre o valor total do(s) produto(s) entregue(s) com atraso, ou sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução;
2. -1% (um por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;
- 3 - 1% (um por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total dos itens deste contrato, pelo atraso na apresentação da garantia contratual;

§3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme IPCA, sem aplicação de juros de mora.

§7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

1. - as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e
2. - na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com CONTRATANTE será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, em prejuízo da multa, nos seguintes casos:

1. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. - dar causa à inexecução total do contrato;
3. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 5- não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;
- 6- descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

1. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

2. - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 3. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 4. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§10º É admitida a reabilitação do contratado perante o CONTRATANTE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- II - pagamento da multa;

1. - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
2. - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
3. - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§11º As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§12º Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§13º Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§14º Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

1. - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
2. - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
3. - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

1. - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
2. - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
3. - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
4. - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
5. - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 6- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 7- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

8- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal nº 6.083/2024, na Lei Federal nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sétima. Este contrato terá os seguintes prazos, quando aplicável:

1. - de vigência: 12 meses a contar da data de homologação do processo até o adimplemento total das obrigações; e
2. - de execução dos serviços: 2 dias úteis, a contar da assinatura do contrato pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.
3. - de apresentação da garantia de execução do contrato: 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
4. - de apresentação da garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no PNCP de acordo com o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, além das disposições

constantes do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, que tratam das divulgações dos atos municipais.

DO FORO

Ciáusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Curitibaanos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Curitibaanos (SC), 13 de junho de 2024

John Lennon S. de Oliveira
Representante Legal do Contratante

ENIO MOACIR DOS SANTOS
Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

TERMO DE CONTRATO Nº 34/2024 (SEQ. 3749)

Publicação Nº 6085017

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0E186D3957F5C3C50770D87FA5F86DAEF14353CB

TERMO DE CONTRATO Nº 34/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS E MARIANA APARECIDA MANERICH

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CURITIBANOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitiba SC, inscrito na CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por seu titular Srª Ana Paula Della Giustina, doravante denominado simplesmente de fundo e de outro lado MARIANA APARECIDA MANERICH, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 49.605.859/0001-13 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, com sede na cidade de Curitiba - SC, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com o edital de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 248/2023, têm entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS PARA USO NAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O prazo do presente contrato terá início na data da sua assinatura, com vigência de 1 ano, após a data da homologação.

2.2 – A contratada obriga-se a entregar o item solicitado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após a solicitação do Departamento Competente, sob pena de multa prevista nesse contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico da Prefeitura de Curitiba e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

16 - 04.001.8.244.5.2078.3.3.90.00 3.3.90.39.63.00.00.00

9 - 04.001.8.244.5.2014.3.3.90.00 3.3.90.39.63.00.00.00

24 - 04.001.8.244.5.2096.3.3.90.00 3.3.90.39.63.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas as determinações previstas neste contrato e no edital de EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 248/2023.

O Município pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R\$ 4.056,00 (Quatro mil e cinquenta e seis reais), após a entrega e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de Pregão eletrônico nº **248/2023**

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o

depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;

III. por via judicial, nos termos da legislação.

IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão eletrônico nº 248/2023

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. Curitiba, 13 de junho de 2024

Ana Paula Della Giustina
Presidente do Fundo

MARIANA APARECIDA MANERICH
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente Edital cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 13 de junho de 2024

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 46/2024 (SEQ. 578)

Publicação Nº 6085007

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 60F3CE064B4EEACB4011CDC213869C53013A9671

TERMO DE CONTRATO Nº 46/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E TJ PRIME LTDA

Pelo presente instrumento particular de compra e venda que fazem o Fundo Municipal de Cultura de Curitiba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitiba SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por sua titular Sra. ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS, doravante denominado de FUNDO e de outro lado, TJ PRIME LTDA com sede em São José/SC inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 50.056.834/0001-97 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico 216/2023, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR NAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRAZO de entrega deverá ser conforme a solicitação do departamento competente, com vigência de 1 (um) ano a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico do Fundo e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

5 - 13.001.13.392.17.2060.3.3.90.00 3.3.90.39.99.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº 216/2023 conforme descrito abaixo:

O Fundo pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R\$ 136,00 (Cento e trinta e seis reais), após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº **216/2023**.

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do FUNDO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este CONTRATO;

II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.
- IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Eletrônico nº **216/2023**

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 13 de junho de 2024.

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS
Presidente do Fundo

TJ PRIME LTDA
Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal N° 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 13 de junho de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 83/2024 (SEQ. 5556)

Publicação Nº 6085010

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2037BA87432152BFF16CFA166350A8EAF7370F8

TERMO DE CONTRATO Nº 83/2024**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURITIBANOS E TJ PRIME LTDA**

Pelo presente instrumento particular de compra e venda que fazem o Fundo Municipal de Educação de Curitiba, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Vidal Ramos, 860, em Curitiba SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.754.044/0001-34, neste ato representado por sua titular Sra. ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS, doravante denominado de FUNDO e de outro lado, TJ PRIME LTDA com sede em São José/SC inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 50.056.834/0001-97 neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, simplesmente CONTRATADA, em conformidade com a Lei 8.666/93 e com Pregão Eletrônico 216/2023, têm, entre si justo e contratado, o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR NAS SECRETARIAS E ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - O PRAZO de entrega deverá ser conforme a solicitação do departamento competente, com vigência de 1 (um) ano a contar da data de homologação.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os recursos para pagamento do objeto do presente contrato estarão garantidos, através de recursos próprios do orçamento específico do Fundo e Convênios, de acordo com as qualificações orçamentárias abaixo:

9 - 07.001.12.361.10.2111.3.3.90.00 3.3.90.39.99.00.00.00

Todos os pagamentos cumpriram todas determinações previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº 216/2023 conforme descrito abaixo:

O Fundo pagará à CONTRATADA pelo objeto acima descrito, a importância total de R\$ 68,00 (Sessenta e oito reais), após a prestação do serviço e apresentação de nota fiscal, além das condições já previstas neste contrato e no edital de pregão eletrônico nº **216/2023**.

Parágrafo Primeiro: Sem índice de reajuste.

Parágrafo Segundo: O Município efetuará o pagamento dos serviços mencionados neste contrato por meio de crédito em conta bancária, observadas as disposições previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Contratado deverá informar através de declaração o nome do Banco, número da agência e da conta corrente, em nome da contratada para depósito, ficando vedado o depósito para terceiros.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO FUNDO

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações do FUNDO:

I. comunicar quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados a este

CONTRATO;
II. notificar o CONTRATADO por escrito da aplicação de eventual penalidade, nos termos deste CONTRATO;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e legislação complementar, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA:

1 – Entregar os materiais acima descritos, nas condições previstas no Edital de chamamento de acordo com a legislação em vigor.

2- Manter, durante a vigência deste CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando, sempre que solicitado pelo município, a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRS) e junto à Previdência Social (CND) do INSS, Certidão Negativa Municipal, Estadual, Federal e Quanto a Dívida Ativa da União;

3 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA- CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento das exigências expressamente formuladas pelo município ou inobservância de quaisquer das demais obrigações contratuais ou legais, sem motivo justificado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global deste CONTRATO, em qualquer hipótese de descumprimento das obrigações estipuladas neste Instrumento;

III - suspensão do direito de licitar e de contratar com a administração municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro

As penalidades previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II.

Parágrafo Segundo

Quando da aplicação da penalidade prevista no item II, fica o município desde logo autorizado a reter e compensar, dos créditos do CONTRATADO, o valor da multa devida.

CLÁUSULA OITAVA- RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido:

- I. por ato unilateral e escrito pelo município, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com a devida motivação, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior;
- II. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo, e desde que haja conveniência para o município;
- III. por via judicial, nos termos da legislação.
- IV – No final do prazo estabelecido ou ainda na entrega total dos materiais acima descritos, previstos na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro

Rescindido o CONTRATO nos termos dos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do CONTRATO, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa compensatória correspondente a até 10% (dez por cento) do valor total global atualizado deste CONTRATO, considerada dívida líquida e certa, autorizando o município a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8.666/93, no que couber.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

Parágrafo Primeiro

Integram o presente CONTRATO as especificações do objeto, proposta de preços e edital de Pregão Eletrônico nº **216/2023**

Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente do CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, para solucionar eventuais litígios decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 13 de junho de 2024.

ANDRESSA BOSCARI DE FARIAS

TJ PRIME LTDA

Presidente do Fundo

Contratada

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da referida Lei o dou como aprovado.

Curitiba, 13 de junho de 2024.

Hérion Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

TERMO DE CONTRATO Nº 89/2024 (SEQ. 11680)

Publicação Nº 6084998

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 756CAF58E188293B8CD81BF5E5C96576BA3C1C83

TERMO DE CONTRATO Nº 89/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, do município de Curitiba – SC, CNPJ nº 83.754.044/0001-34, representado neste ato pela Secretário Municipal de Saúde, Sr. John Lennon Schwinden de Oliveira, doravante denominado FUNDO e, de outro lado a empresa A & K FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua: SALOMÃO CARNEIRO DE ALMEIDA 388, CENTRO, na cidade de CURITIBANOS/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 49.428.700/0001-70 doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam a prestação de serviços, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial em seus artigos nº 196 a 200, as Leis Federais nº 8080/90, nº 8142/90 e nº 8666/93, suas respectivas alterações posteriores, a Portaria GM/MS nº 1.034, de 05/05/2010, assim como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, da mesma forma, com base nos termos do Edital de Credenciamento nº 53/2023; **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO** de prestação de serviços de assistência à saúde do Sistema Único de Saúde – SUS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto deste Contrato é:

CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PRIVADAS OU FILANTRÓPICAS, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, SEDIADAS NO MUNICÍPIO OU COM SEDE DISTANTE A ATÉ UM RAIO DE 200 KM DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, INTERESSADAS EM PARTICIPAR DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.

EXAMES DO SISTEMA AUDITIVO (CONFORME ITEM 2 DA TABELA DE ATENDIMENTOS CONSTANTES NO EDITAL), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 – Os serviços objeto do presente contrato serão prestados no local e horário indicado na carta de apresentação, para atendimento dos pacientes encaminhados pelo FUNDO devidamente autorizados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado até o final do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação de toda a documentação exigida.

§1º - A documentação inerente os serviços objeto deste contrato deverá ser entregue no FUNDO, devendo conter anexas as Autorizações do FUNDO para a realização do respectivo serviço, comprovantes de atendimento carimbados e assinados pelo profissional, bem como, relatório de acordo com o padrão estabelecido pelo FUNDO.

§2º - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.

§3º - A contratada não poderá cobrar do paciente ou seu responsável, qualquer complementação de valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato.

§4º - O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente informada pela credenciada, após conferência e certificação de realização dos serviços por membro da Equipe de Controle e Avaliação – ECA do município, considerando as retenções tributárias legais.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício de 2024.

Órgão	06 - Fundo Municipal de Saúde
Unidade	06.01 – Fundo Municipal de Saúde
Elemento	3.3.90.39.50 – Serviços Médico-Hospitalar, Odont. e Laboratorial

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 – O preço referente à prestação dos serviços que compõem o objeto deste edital, serão aqueles apresentados na relação/tabela que constam no item 01. Os reajustes poderão ocorrer somente mediante deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde de Curitiba, observando índices de correção oficiais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO DA CONTRATADA

6.1 – São motivos para descredenciamento da CONTRATADA:

- a) a falta de manutenção dos documentos de habilitação nos termos do Edital;
- b) a prática de ato irregular ou omissão na prestação do serviço especificados neste Edital;
- c) cobrança extra do serviço (item 6.5 do Edital);
- d) avaliação insuficiente dos usuários do serviço;
- e) avaliação insuficiente da Equipe de Controle e Avaliação – ECA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 – A inexecução contratual, parcial ou total, poderá submeter a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o FUNDO pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de até 20% (vinte por cento) do valor contratado.

8.2 - Este CONTRATO obrigará e disciplinará os contratantes, seus sucessores e eventuais cessionários, porém, nenhum deles poderá ceder ou transferir este CONTRATO ou quaisquer direitos dele decorrentes.

Parágrafo Único: É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente CONTRATO e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o município, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente CONTRATO e, em hipótese alguma, o município aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinenti, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

9.1 – O presente Contrato terá vigência no exercício de 2024. O início da sua execução dar-se-á a partir da assinatura do contrato, com duração até 31 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado conforme autoriza o Artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização deste contrato fica atribuída à Equipe de Controle e Avaliação – ECA do município, devendo a contratada disponibilizar a documentação solicitada e executar as demais instruções da ECA inerentes a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 11.2 – Manter sempre atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), informando sempre que houver alterações de ordem estrutura e/ou do quadro funcional;
- 11.3 – Atender aos pacientes com dignidade e respeito, do modo universal e igualitário, mantendo-o sempre a qualidade da prestação dos serviços;
- 11.4 – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, nos termos do inc. XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93.
- 11.5 – Cumprir as instruções estabelecidas pela ECA – Equipe de Controle e Avaliação do Município.
- 11.6 – Demais exigências contidas no Edital de Chamada Pública para credenciamento nº 53/2023.
- 11.7 - Fica o CONTRATADO cientificado para que, quando aplicável, no faturamento de bens e serviços prestados, inclusive obras, passe a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores, passando a destacar no documento fiscal de fornecimento, o valor da retenção do IR - Imposto de Renda, nos termos do Decreto nº 5.981, de 10 de julho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1 – É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal capacitado para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o FUNDO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1 – O presente instrumento encontra-se vinculado e complementado pelo edital do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 53/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste contrato, fica eleito o Foro de Curitiba, SC, que é comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim, acordados e ajustados, depois de lido e achado conforme, declaram ambos as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias.

Curitiba, 13 de junho de 2024.

JOHN LENNON SCHWINDEN DE OLIVEIRA A & K FONOAUDIOLOGIA E PSICOLOGIA LTDA
Representante Legal
Contratada

Presidente do Fundo
Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

O presente contrato cumpre com as exigências legais, estando em acordo com a Lei Federal Nºs. 8.666/93, pelo que, de acordo com o artigo 38 parágrafo único da Lei 8.666/93 o dou como aprovado.

Curitiba, 13 de junho de 2024.

Herlon Adalberto Rech
Procurador Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL**TERMO DE CONTRATO Nº 15/2024**

Publicação Nº 6085003

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7EB9C7C3D68BEAF5D34FF2A588DED2D08F382466

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS****CONTRATO Nº 15/2024**

Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram a **CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBANOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Archias Ganz, n. 288, Centro, em Curitiba (SC), inscrita no CNPJ sob nº 78.493.632/0001-21, neste ato representada por seu Presidente **Vinicius Eduardo Andrade**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **MARIELLA LEMOS GOETTEN ME**, estabelecida na Av Coronel Vidal Ramos, nº 559, bairro: Centro, na cidade de Curitiba (SC), CEP 89.520-000, fone: (49) 3245-2470, e-mail: vendas.arteflor@live.com, inscrita no CNPJ sob o nº 07.644.268/0001-05, inscrição municipal nº 127345, neste ato é representada por Mariella Lemos Goetten, Sócia/Administradora, portador do CPF com número inicial: 737.406.5xx-xx, residente e domiciliado na cidade de Curitiba (SC), doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima resolvem celebrar o presente contrato administrativo, decorrente do Processo de Compra Direta - Dispensa de Licitação n. 25/2024, que se regerá pelos termos presentes no presente processo e em seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DECORAÇÃO E AQUISIÇÃO DE FLORES E ORNAMENTOS PARA AS SESSÕES SOLENES DE ENTREGA DO TÍTULO DE CIDADÃO CURITIBANENSE, COMENDA DO MÉRITO CURITIBANENSE, COMENDA MARIA ROSA E COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO QUE SERÃO REALIZADAS DURANTE O ANO DE 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS OBJETOS

2.1. Os objetos ora adquiridos e os serviços contratados deverão ser entregues/realizados na sede da contratante conforme necessidade e mediante emissão da solicitação de fornecimento pela contratante à contratada com antecedência de até 3 (três) dias antes da realização das Sessões Solenes com estrita observância ao que dispõe os termos deste Contrato e aos demais elementos constantes do Processo de Dispensa de Licitação n. 25/2024, que integram o presente instrumento, como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá a vigência até 31 de dezembro de 2024 a contar da data de assinatura do presente termo de contrato, podendo ser prorrogado na forma do art.

1/11

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.25/2024

Rua Archias Ganz, n. 288, Centro, Curitiba/SC, CEP: 89.520-000; Telefone: (49) 3241-1511; E-mail: camara@camaracuritiba.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Vinicius Eduardo Andrade (049.***.***.69)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracuritiba.sc.gov.br/cer> e informe o código: 240612130232D2A254



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

105 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. Os preços serão reajustados pelo IPCA, desde que ultrapasse o prazo de um ano, mediante acordo entre as partes.

3.3. O reequilíbrio econômico financeiro será executado a qualquer tempo desde que comprovado mediante documentação fiscal a época da emissão do contrato e atual, mediante também demonstração em planilhas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total ESTIMADO do contrato fica convencionado entre as partes em R\$ 20.730,00 (vinte mil setecentos e trinta reais), conforme tabela abaixo, no qual já se acham incluídos todos os tributos e encargos legais, assim como todas as despesas e custos de administração conforme indicação da proposta da CONTRATADA.

ITEM	Especificação	Quantidade	Valor máximo unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviço de decoração do hall da entrada principal e da entrada do plenário da Câmara de Vereadores, bem como da Mesa Diretora, com ornamentos de decoração, tapetes, folhagens, flores, tecidos, luzes e mesas (sob empréstimo) para os eventos de Sessão Solene a serem realizados no ano de 2024.	6	520,00	3.120,00
02	Arranjo de flores retangular medindo 4 (quatro) metros de largura por aproximadamente 60 (sessenta) centímetros de altura, com flores do campo de cores sortidas, contendo no mínimo 14 (quatorze) dúzias de flores com folhas verdes, posicionado em frente à mesa de autoridades das Sessões Solenes a serem realizadas no ano de 2024.	6	940,00	5.640,00
	Arranjo de flores contendo no mínimo 2 (duas) dúzias de flores do campo brancas e sortidas, acondicionadas em um vaso ou sobre um pedestal	6	380,00	2.280,00

2/11

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.25/2024

Rua Archias Ganz, n. 288, Centro, Curitiba/SC, CEP: 89.520-000; Telefone: (49) 3241-1511; E-mail: camara@camaracuritiba.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Vinicius Eduardo Andrade (049.***-***-69)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracuritiba.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 240612130232D2A254



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

03	de ferro, vidro ou louça, posicionado no hall de entrada do auditório para as Sessões Solenes a serem realizadas no ano de 2024			
04	Buquê de flores contendo flores do campo brancas e sortidas (mosquitinhos; mini margaridas; astromélias; lisiantos; rosa spray champanhes, gérbas; lírios brancos) com no mínimo 12 (doze) unidades de flores com folhas verdes, para entrega aos homenageados de Título de Cidadão Curitibanense	12	190,00	2.280,00
05	Buquê de flores contendo flores do campo brancas e sortidas (mosquitinhos; mini margaridas; astromélias; lisiantos; rosa spray champanhes, gérbas; lírios brancos) com no mínimo 13 (treze) unidades de flores com folhas verdes, para entrega às homenageadas com a Comenda Maria Rosa.	13	190,00	2.470,00
06	Buquê de flores contendo flores do campo brancas e sortidas (mosquitinhos; mini margaridas; astromélias; lisiantos; rosa spray champanhes, gérbas; lírios brancos) com no mínimo 13(treze) unidades de flores com folhas verdes, para entrega às homenageadas com a Comenda do Mérito Esportivo.	13	190,00	2.470,00
07	Buquê de flores contendo flores do campo brancas e sortidas (mosquitinhos; mini margaridas; astromélias; lisiantos; rosa spray champanhes, gérbas; lírios brancos) com no mínimo 13 (treze) unidades de flores com folhas verdes, para entrega às homenageadas com a Comenda do Mérito Curitibanense.	13	190,00	2.470,00

3/11

Documento assinado digitalmente por Vinicius Eduardo Andrade (049.***.***-69)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracuritiba.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 240612130232D2A254

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.25/2024

Rua Archias Ganz, n. 288, Centro, Curitiba/SC, CEP: 89.520-000; Telefone: (49) 3241-1511; E-mail: camara@camaracuritiba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

4.2. O pagamento dar-se-á em no máximo 30 (trinta) dias após o recebimento dos itens, mediante depósito na conta bancária indicada pela Contratada, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.

4.3. Para tanto, caberá a esta apresentar a Nota Fiscal/Fatura para as conferências eo atesto pelo Contratante.

4.4. Os dados bancários da CONTRATADA para pagamento são: Banco: 756, Agência: 3071, Conta Corrente nº 21730 -1.

4.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento.

5.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.3. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de todo e qualquer infortúnio que comprometa a execução do contrato.

5.4. Formalizar, por escrito, os pedidos de alterações nos quantitativos.

5.5. Informar a CONTRATADA, por escrito, as razões que motivaram eventual rejeição dos serviços contratados.

5.6. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Cumprir o objeto deste contrato nos termos e condições constantes do Processo de Dispensa de Licitação n. 25/2024, cabendo-lhe ainda a coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativa e tecnicamente pelos mesmos.

4/11

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.25/2024

Rua Archias Ganz, n. 288, Centro, Curitiba/SC, CEP: 89.520-000; Telefone: (49) 3241-1511; E-mail: camara@camaracuritiba.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Vinicius Eduardo Andrade (049.***.***-69)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracuritiba.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 240612130232D2A254



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

- 6.2. Alocar equipe própria para o atendimento à CONTRATANTE, para atuar de acordo com as características e a complexidade dos trabalhos, conforme o objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento.
- 6.3. Se ocorrerem problemas advindos de soluções propostas pela CONTRATADA, as correções serão executadas sem custo financeiro adicional ao CONTRATANTE.
- 6.4. Realizar os serviços para os quais foi contratada de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, às normas e à legislação.
- 6.5. Responsabilizar-se por eventuais ônus decorrentes do inadimplemento de quaisquer obrigações com terceiros.
- 6.6. Responsabilizar-se integralmente por qualquer ação, na Justiça do Trabalho ou outro foro competente, movidos por seus funcionários ou contratados.
- 6.7. Os profissionais necessários para prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhavigente.
- 6.8. Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade do CONTRATANTE.
- 6.9. Assumir total responsabilidade pelos atos dos seus funcionários na prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano que esses cometam no desempenho de suas funções.
- 6.10. Reparar prontamente os danos, ou avarias, causados por seus funcionários aoCONTRATANTE e a terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da prestação dosserviços.
- 6.11. Cientificar, imediatamente e por escrito, o CONTRATANTE, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.
- 6.12. Prestar esclarecimentos, imediatamente e por escrito, ao CONTRATANTE, sempre que por este solicitado.
- 6.13. Coordenar, supervisionar e diretamente remunerar os seus funcionários utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, sob os quais exercerá todoe qualquer poder diretivo na condução e prestação dos serviços, devendo

5/11

Documento assinado digitalmente por Vinicius Eduardo Andrade (049.***-***-69)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracuritiba.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 240612130232D2A254

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.25/2024

Rua Archias Ganz, n. 288, Centro, Curitiba/SC, CEP: 89.520-000; Telefone: (49) 3241-1511; E-mail: camara@camaracuritiba.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

recolher, pontualmente, todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos respectivos funcionários.

6.14. Colocar à disposição do CONTRATANTE o comprovante de pagamento dos

6.15. tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados, bem como demonstrar estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

6.16. Cumprir todas as disposições legais, federais, estaduais e municipais pertinentes, responsabilizando-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.17. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão, total ou parcial, nos recolhimentos de tributos e encargos que incidam ou venha a incidir sobre os serviços contratados.

6.18. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestritos e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos.

6.19. Cumprir, como única empregadora, as disposições legais, quer quanto à remuneração do pessoal empregado e alocado na execução dos serviços, como também encargos de natureza trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se ainda a respeitar e fazer com que sejam respeitados pelos seus empregados, todos os regulamentos de ordem interna e normas de segurança do CONTRATANTE, os quais declaram conhecer.

6.20. Responsabilizar-se por quaisquer dos encargos acima mencionados, que não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.

6.21. Cumprir com o dever de recolher todos os tributos relacionados com a prestação dos serviços objeto deste instrumento.

6.22. Garantir ao CONTRATANTE o direito de regresso contra a CONTRATADA com relação a qualquer dos encargos, contribuições e tributos acima mencionados que deles sejam exigidos e por eles sejam eventualmente pagos, incidindo nesta hipótese correção pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, mais juros de 1% ao mês.

6.23. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por

6/11

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.25/2024

Rua Archias Ganz, n. 288, Centro, Curitiba/SC, CEP: 89.520-000; Telefone: (49) 3241-1511; E-mail: camara@camaracuritiba.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Vinicius Eduardo Andrade (049.***-***-69)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracuritiba.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 240612130232D2A254



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

prevenção, conexão ou continência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CONTRATADO não pode interromper os serviços sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ele, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO

8.1. Pela inexecução parcial ou total do CONTRATO, excluídas as hipóteses de caso fortuito e força maior, à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, inclusive cumulativamente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência por escrito.
- b) Multas, inclusive cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos decorrentes.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar como CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.2. Nas hipóteses de inexecução das obrigações, à CONTRATADA poderá ser aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato enquanto perdurar o descumprimento.

8.3. A resolução do contrato motivada pelo inadimplemento de qualquer das partes ensejará a aplicação de multa à parte culpada no montante correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

8.4. O atraso no pagamento, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, implicará na incidência de multa de 0,2% (dois décimos percentuais) sobre o valor de cada fatura e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros serão calculados desde adata limite para o pagamento até a satisfação do débito.

8.5. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou força maior impeditivas da prestação do serviço, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

8.6. As eventuais multas e outros valores devidos pela CONTRATADA ao CONTRATANTE poderão ser compensados de pagamentos devidos à

7/11

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.25/2024

Rua Archias Ganz, n. 288, Centro, Curitiba/SC, CEP: 89.520-000; Telefone: (49) 3241-1511; E-mail: camara@camaracuritiba.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Vinicius Eduardo Andrade (049.***.***-69)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracuritiba.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 240612130232D2A254



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

CONTRATADA, vencidos ou por vencer, deduzido da garantia de execução contratual, caso tenha sido prestada, ou poderão ser cobradas judicialmente, se for o caso.

8.6.1. As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

8.7. O inadimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA dará ao CONTRATANTE o direito de considerar rescindido de pleno direito o CONTRATO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a CONTRATADA, ainda, pelas penalidades e pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas e impeditivas da prestação dos serviços.

8.8. Além de qualquer outro descumprimento de cláusula contratual, constituem causas de resolução, em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização, a qualquer título:

a) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do CONTRATO, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE.

b) Deixar de cumprir as obrigações previstas no CONTRATO.

c) Ocorrer reincidência, por parte da CONTRATADA, em infração contratual que implique na aplicação de multa.

d) Ocorrer a decretação de falência, a liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, ou ainda, o ingresso desta última em processo de recuperação judicial;

8.8.1. Em qualquer das situações elencadas nas alíneas do item 7.8, exceto o previsto na letra "d", a CONTRATADA ficará sujeita à multa resolutória prevista na Cláusula 7.3, cumulativamente, respondendo ainda, pelas perdas e danos decorrentes.

8.9. Se ocorrer a hipótese da resolução por parte do CONTRATANTE, caberá à CONTRATADA o direito ao recebimento dos serviços que tiverem sido prestados e aceitos.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Os custos decorrentes deste contrato poderão ser repactuados 12 (doze)

8/11

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.25/2024

Rua Archias Ganz, n. 288, Centro, Curitiba/SC, CEP: 89.520-000; Telefone: (49) 3241-1511; E-mail: camara@camaracuritiba.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Vinicius Eduardo Andrade (049.***.***-69)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracuritiba.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 240612130232D2A254



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

meses após a data do orçamento a que a proposta se refere, mediante a apresentação da convenção, do acordo ou do dissídio coletivo de trabalho.

9.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

9.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato será realizada pelo(a) Gestor(a) de Contratos da Câmara de Vereadores do Município de Curitiba/SC.

10.2. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) Fiscal de Contrato da Câmara de Vereadores do Município de Curitiba/SC.

10.3. A gestão e fiscalização contratual realizada pelo CONTRATANTE não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, assim como não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas correrão por conta dos seguintes Códigos Orçamentários:

Entidade 10 – Câmara Municipal de Curitiba

Órgão 01.00 – Poder Legislativo

Unidade 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.30.15.00.00.00 – Material para festividades e homenagens

3.3.90.39.23.00.00.00 – Festividades e homenagens

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância por qualquer das Partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, será interpretada como mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos.

12.2. É vedado a qualquer uma das partes, delegar ou transferir a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres objeto do presente Contrato, sem a prévia

9/11

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.25/2024

Rua Archias Ganz, n. 288, Centro, Curitiba/SC, CEP: 89.520-000; Telefone: (49) 3241-1511; E-mail: camara@camaracuritiba.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Vinicius Eduardo Andrade (049.***-***-69)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracuritiba.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 240612130232D2A254



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

autorização da outra parte.

12.3. Os empregados da CONTRATADA, em razão da natureza civil da contratação, não manterão qualquer vínculo com o CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por todos e quaisquer ônus ou encargos decorrentes das legislações fiscais, trabalhistas e social referentes aos referidos empregados.

12.4. Se o CONTRATANTE for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à CONTRATADA, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a CONTRATADA satisfaça a respectiva obrigação ou até que o CONTRATANTE seja excluído do polo passivo da autuação, notificação, citação, intimação ou condenação, mediante decisão irrecorrível.

12.4.1. A CONTRATADA ressarcirá o CONTRATANTE, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor das horas que forem despendidas por seus advogados, prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e dos custos que incorrer, servindo de base para o ressarcimento aqui pactuado a remuneração dos advogados e prepostos do CONTRATANTE.

12.4.2. Caso já tenham sido efetuados pelo CONTRATANTE todos os pagamentos e importâncias devidas à CONTRATADA, ou se o contrato já tiver sido encerrado ou não havendo possibilidade de compensação satisfatória, assistirá ao CONTRATANTE o direito de cobrar judicialmente tais obrigações da CONTRATADA, servindo, para tanto, o presente instrumento como título executivo extrajudicial.

12.5. Considerar-se-á válida toda notificação, citação ou intimação enviada ao endereço eletrônico fornecido pela CONTRATADA - vendas.arteflor@live.com computando-se como prazo inicial o primeiro dia útil posterior ao envio da correspondência eletrônica, independente de confirmação de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DEMAIS DOCUMENTOS

13.1. É parte integrante e inseparável do presente CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Anexos da DISPENSA DE LICITAÇÃO n.25/2024
- Demais documentos do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.25/2024

Rua Archias Ganz, n. 288, Centro, Curitiba/SC, CEP: 89.520-000; Telefone: (49) 3241-1511; E-mail: camara@camaracuritiba.sc.gov.br

10/11

Documento assinado digitalmente por Vinícius Eduardo Andrade (049.***.***-69)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracuritiba.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 240612130232D2A254



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBANOS

14.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, Resolução nº 01/2024 desta Casa Legislativa, bem como nas condições constantes no Processo de compra direta - Dispensa de Licitação nº 25/2024.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/SC, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões com fundamento neste contrato.

Curitiba/SC, 10 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIELLA LEMOS GOETTEN
Data: 10/06/2024 21:42:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

[Assinado Digitalmente]
CÂMARA DE VEREADORES DE CURITIBANOS
CONTRATANTE
Vinicius Eduardo Andrade
Presidente

[Assinado Digitalmente]
MARIELLA LEMOS GOETTEN ME
CONTRATADA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.25/2024
Rua Archias Ganz, n. 288, Centro, Curitiba/SC, CEP: 89.520-000; Telefone: (49) 3241-1511; E-mail:
camara@camaracuritiba.sc.gov.br

11/11

Documento assinado digitalmente por Vinicius Eduardo Andrade (049.***-69)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaracuritiba.sc.gov.br/ceer> e informe o código: 240612130232D2A254

Descanso

PREFEITURA

LEI 2053/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084299



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

LEI Nº 2053/2024, de 13 de junho de 2024.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 1.041.324,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar no valor de até R\$ 1.041.324,00 (um milhão, quarenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais), para reforço das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

Órgão:	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	13.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS		
Proj./Ativ.	10.301.0037.2.063	Atenção Primária em Saúde		
	3.1.90.00.00.00.00.00.	Aplicações Diretas	1.600.3120.0980 (8)	500.000,00
	3.1.90.00.00.00.00.00.	Aplicações Diretas	1.604.0000.0910 (8)	52.624,00
	3.3.90.00.00.00.00.00.	Aplicações Diretas	1.600.3110.0977 (9)	100.000,00
	3.3.90.00.00.00.00.00.	Aplicações Diretas	1.600.0000.0989 (9)	100.000,00
Proj./Ativ.	10.302.0037.2.064	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
	3.3.90.00.00.00.00.00.	Aplicações Diretas	1.600.3110.0978 (11)	124.000,00
Proj./Ativ.	10.305.0037.2.067	Vigilância Epidemiológica		
	3.1.90.00.00.00.00.00.	Aplicações Diretas	1.604.0000.0911 (15)	14.700,00
Proj./Ativ.	10.303.0037.2.066	Assistência Farmacêutica		
	3.3.90.00.00.00.00.00.	Aplicações Diretas	1.600.3110.0976 (18)	150.000,00
TOTAL ➔				1.041.324,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior o provável excesso de arrecadação previsto nas seguintes fontes de recursos:

Descrição	Recurso	Valor
Incremento Temporário MAC, Portaria 3.604/2024	1.600.3110.0978	124.000,00
Incremento Temporário PAP, Portaria 3.607/2024	1.600.3110.0976	150.000,00
Incremento Temporário PAP, Portaria 3.607/2024	1.600.3110.0977	100.000,00
Incremento Temporário PAP, Portaria 3.625/2024	1.600.3120.0980	500.000,00
Incremento Temporário PAP, Proposta 36000602663202400	1.600.0000.0989	100.000,00
SUS – PAP – Agentes Comunitários de Saúde - ACS	1.604.0000.0910	52.624,00
Sus – VS – Agentes Combate a Endemias - ACE	1.604.0000.0911	14.700,00
TOTAL ➔		1.041.324,00

Art. 3º - Em consequência da abertura do crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, as Tabelas e Anexos demonstrativos das respectivas despesas do PPA 2022/2025 - Lei Municipal nº 1841/2021, da LDO 2024 - Lei Municipal nº 2000/2023 e da LOA



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

2024 – Lei Municipal nº 2009/2023, serão alterados nas importâncias correspondentes, no valor de R\$ 1.041.324,00 (um milhão, quarenta e um mil, trezentos e vinte e quatro reais).

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Descanso – SC, 13 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por SADI
INACIO BONAMIGO:
46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC
SyngularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=SADI INACIO
BONAMIGO.46917187968

Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Assinado digitalmente por EDUARDA
ANDREOLLA BUSNELLO:
10845867968
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Presencial, OU=FF A1,
OU=15074920000202, CN=AC
SyngularID Multipla, CN=EDUARDA
ANDREOLLA BUSNELLO

10845867968
Certifico que publiquei a presente Lei.
Eduarda A. Busnello – Agente Administrativo.

PORTARIAS 20600/2024 ATÉ 20601/2024

Publicação Nº 6084294



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 20600/2024, de 13 de junho de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 92, da Lei nº 086/91, de 27.12.91, resolve:

CONCEDER GOZO DE FÉRIAS

à **THAIS REGINA DURIGON**, Código: 3.110, ocupante do cargo (231) efetivo de Agente de Secretaria, lotada na Secretaria de Administração, com exercício e atribuições do cargo na Divisão de pessoal e Recursos Humanos, carga horária de 40 horas semanais, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, referente ao período aquisitivo de 01 de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023, sendo o período de gozo a contar de 06 de fevereiro de 2023 a 07 de março de 2023 ou seja, 30 (trinta) dias, sendo interrompidas pela Portaria n. 19034/2023, restando, portanto, 20 (vinte) dias, dos quais, conforme Portaria n. 19268/2023, de 23 de maio de 2023, 07 (sete) dias foram usufruídos no período de 23 a 29 de maio de 2023 restando, portanto, 13 (treze) dias, que serão usufruídos de 13 a 25 de junho de 2024, tendo gozado portanto, todo o período.

Descanso - SC, 13 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por SADI
INACIO BONAMIGO:
46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC
SingularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=SADI INACIO
BONAMIGO:46917187968
Localização:
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Assinado digitalmente por
EDUARDA ANDREOLLA
BUSNELLO:10845957961
ANDREOLLA:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1,
BUSNELLO: OU=Presencial,
OU=15074920000202,
10845957961 OU=AC SingularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=EDUARDA ANDREOLLA
BUSNELLO:10845957961
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Eduarda A. Busnello – Agente Administrativo.



Estado de Santa Catarina

Município de Descanso

PORTARIA Nº 20601/2024, de 13 de junho de 2024.

SADI INÁCIO BONAMIGO, Prefeito Municipal de Descanso em exercício, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com o artigo 174, inciso I, da Lei nº 086/91, de 27.12.91 e Regulamento dos Benefícios de Previdência Social do INSS, resolve:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

à **MARILENE INÊS HENEKA PILATI**, Código: 3.998, nomeada para exercer as funções do cargo (272) em comissão de Diretor de Unidade Escolar, com exercício no CEEF Paulo Henrique Pissaia, regida pelo critério de confiança, de livre nomeação e exoneração, sob o regime Estatutário, vinculada ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, do Quadro de Pessoal da Administração Direta do Município de Descanso, pela apresentação de atestado médico, devendo manter-se afastada por 03 (três) dias, sendo de 11 de junho de 2024 até 13 de junho de 2024, e seus efeitos a contar retroativos a 11 de junho de 2024.

Descanso - SC, 13 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por SADI

SADI INACIO
INACIO BONAMIGO:
46917187968
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=15074920000202, OU=AC
BONAMIGO:
46917187968
SyngularID Multipla,
O=ICP-Brasil, CN=SADI INACIO
BONAMIGO:46917187968

Localização:
Sadi Inácio Bonamigo
Prefeito de Descanso

Assinado digitalmente por
EDUARDA ANDREOLLA
BUSNELLO:10845957961
AN: C=BR, OU=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PF A1,
OU=Presencial,
OU=15074920000202,
OU=AC:SyngularID Multipla,
CN=EDUARDA ANDREOLLA
BUSNELLO:10845957961
Localização:

Certifico que publiquei a presente Portaria.
Eduarda A. Busnello – Agente Administrativo.

Dionísio Cerqueira

PREFEITURA

EXTRATO EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 51/2024 - PMDC

Publicação Nº 6084579

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F5976513E9325AB6E8CD9B57FFDCC7FF2CC8F97F

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL

EDITAL CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 51/2024

JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE

Código registro TCE: F5976513E9325AB6E8CD9B57FFDCC7FF2CC8F97F

O MUNICÍPIO DE DIONÍSIO CERQUEIRA, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/21, demais alterações vigentes, promove: Processo Licitatório nº 51/2024, Edital de Concorrência Presencial Nº 51/2024, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRA DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO CAMPO ESPORTIVO SEDE MARINA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. PROCESSO SCC 5187/202PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF 024/2024. Recebimento, abertura e julgamento às 14:00 horas do dia 28/06/2024, no Setor de Compras, Contratos e Licitações da Prefeitura Municipal, sito a Rua Santos Dumont, nº 413, Centro, Dionísio Cerqueira/SC. Informações complementares sobre o edital poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, no endereço supracitado, ou através do telefone (0xx49) 3644-6738 ou site: www.dionisiocerqueira.sc.gov.br. THYAGO W GONÇALVES - PREFEITO MUNICIPAL

Doutor Pedrinho

PREFEITURA

EXTRATO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2024

Publicação Nº 6082975

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BE1A4BAF8560A2C75030DC3F9DAA4D79128DB1C2

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC

Extrato do Edital de Pregão Eletrônico Nº 83/2024

Sistema de Registro de Preços

O MUNICÍPIO de DOUTOR PEDRINHO, Estado de Santa Catarina, torna público que está aberto o PREGÃO ELETRÔNICO, tipo "Menor Preço" POR ITEM, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR E PARA O CONSUMO NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E NA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I, Termo de Referência, e demais condições do Edital, atendendo a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais nº 67/2023, 68/2023, 69/2023 e 20/2024, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis. RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 17h00min do dia 14/06/2024. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h30min do dia 27/06/2024. INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h45min do dia 27/06/2024. Maiores informações e a íntegra do Edital poderão ser obtidas em horário de expediente no Setor de Licitações desta Municipalidade, no site www.doutorpedrinho.sc.gov.br, através do e-mail: licitacoes@doutorpedrinho.sc.gov.br e do telefone 0xx47 3388-0148.

Doutor Pedrinho/SC, 14 de junho de 2024.

HARTWIG PERSUHN

Prefeito Municipal de Doutor Pedrinho

Entre Rios

CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO 03/2024 HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 6083861

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B4A99C82F9C7A9CE35CC6FAA789F02154C5CE784

 ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 2/2024	
	CNPJ: 04.289.447/0001-83 Telefone: (49) 3351-0064 Endereço: Rua Toldinho, 115 - Centro CEP: 89862-000 - Entre Rios	Processo Adm.: 3/2024 Data do Processo: 15/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Código registro TCE: B4A99C82F9C7A9CE35CC6FAA789F02154C5CE784

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 3/2024
b) **Nr. Licitação:** 2/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
12/06/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada para fornecimento de computador completo e periódicos necessários.*

Participante: CIMADON COMERCIO E TRANSPORTES EIRELI

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
2	KIT TECLADO E MOUSE (SEM FIO; MULTIMÍDIA) complementares: Informações Referência: " LOGITECH MK220" ou similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade. - KIT TECLADO E MOUSE (SEM FIO; MULTIMÍDIA) complementares: Informações Referência: " LOGITECH MK220" ou similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade.	1,000	UND	155,10	155,10
3	NOBREAK (POTÊNCIA: 700VA; TOMADAS: 06; FORMA DE ONDA: SEMI-SENOIDAL OU SENOIDAL). Informações complementares: Referência: "Nobreak SMS Pro" ou similar ou equivalente ou de igual ou de melhor qualidade - NOBREAK (POTÊNCIA: 700VA; TOMADAS: 06; FORMA DE ONDA: SEMI-SENOIDAL OU SENOIDAL). Informações complementares: Referência: "Nobreak SMS Pro" ou similar ou equivalente ou de igual ou de melhor qualidade	1,000	UND	519,90	519,90
4	MONITOR CORPORATIVO (23,8 POLEGADAS; RESOLUÇÃO: 1920 x 1080 75 hz; CONEXÕES: HDMI, VGA E DP; AJUSTES: ALTURA E INCLINAÇÃO complementares: Informações Referência: "ACER EK241Y FHD" ou similar ou equivalente ou de igual ou de melhor qualidade - MONITOR CORPORATIVO (23,8 POLEGADAS; RESOLUÇÃO: 1920 x 1080 75 hz; CONEXÕES: HDMI, VGA E DP; AJUSTES: ALTURA E INCLINAÇÃO complementares: Informações Referência: "ACER EK241Y FHD" ou similar ou equivalente ou de igual ou de melhor qualidade	1,000	UND	719,90	719,90
Total do Participante:					1.394,90

Participante: OFFICERTEC EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME

1	COMPUTADOR (CPU: 2 NÚCLEOS, 4 THREADS; MEMÓRIA: 16GB; SSD: 500GB + HD 500GB; SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT WINDOWS 11 PRO). Informações complementares: Referência: Computador intel 1700, Proc Intel I5 LGA 1700 18MB, Memória 16GB DDR4 3200, Placa Mãe PRIME H610/M.2 LGA 1700, HD SSD M.2 500GB WD BLACK, HD ADICIONAL ARMAZENAMENTO/BACKUP 500GB, FONTE ATX 500W PLUS REAIS, ou similar ou equivalente ou	1,000	UND	2.670,20	2.670,20
---	---	-------	-----	----------	----------

de igual ou melhor qualidade. - COMPUTADOR (CPU: 2 NÚCLEOS, 4 THREADS; MEMÓRIA: 16GB; SSD: 500GB + HD 500GB; SISTEMA OPERACIONAL: MICROSOFT WINDOWS 11 PRO). Informações complementares: Referência: Computador intel 1700, Proc Intel I5 LGA 1700 18MB, Memória 16GB DDR4 3200, Placa Mãe PRIME H610/M.2 LGA 1700, HD SSD M.2 500GB WD BLACK, HD ADICIONAL ARMAZENAMENTO/BACKUP 500GB, FONTE ATX 500W PLUS REAIS, ou similar ou equivalente ou de igual ou melhor qualidade.

Total do Participante: 2.670,20

Total Geral: 4.065,10

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0101.2030.4.4.90.00.00	R\$ 5.031,59
MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0101.2030.3.3.90.00.00	R\$ 175,00

Entre Rios, 12/06/2024

Assinatura do Responsável

PROCESSO 04/2024

Publicação Nº 6083902

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 09D7216D67A2D8647B65B18379C5F7620D476840

Página: 1 / 2

 ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 3/2024	
	CNPJ: 04.289.447/0001-83 Telefone: (49) 3351-0064	Processo Adm.: 4/2024
Endereço: Rua Toldinho, 115 - Centro	Data do Processo: 03/06/2024	
CEP: 89862-000 - Entre Rios		

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Código registro TCE: 09D7216D67A2D8647B65B18379C5F7620D476840

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 4/2024
b) **Nr. Licitação:** 3/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
12/06/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada para fornecimento de uniformes para a utilização nas atividades da Câmara Municipal de Vereadores de Entre Rios SC*

Participante: IVANI DE ALMEIDA LEITE VARELA 02440752983

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Camisa gola polo tecido piquet inglês composição 53% Algodão e 47% Poliéster, cor rosa/pink, gola, abertura, fechamento com 3 botões e punho detalhe em preto. Bordado peito Brasão Poder Legislativo Municipal na lateral esquerda 8x8cm, tamanhos diversos. - Camisa gola polo tecido piquet inglês composição 53% Algodão e 47% Poliéster, cor rosa/pink, gola, abertura, fechamento com 3 botões e punho detalhe em preto. Bordado peito Brasão Poder Legislativo Municipal na lateral esquerda 8x8cm, tamanhos diversos.	6,000	UND	79,00	474,00
2	Camisa gola polo tecido piquet inglês composição 53% Algodão e 47% Poliéster, cor branca e verde claro, gola abertura, fechamento com 3 botões e punho sem detalhe. Bordado peito Brasão Poder Legislativo Municipal na lateral esquerda, 8x8cm, tamanhos diversos. - Camisa gola polo tecido piquet inglês composição 53% Algodão e 47% Poliéster, cor branca e verde claro, gola abertura, fechamento com 3 botões e punho sem detalhe. Bordado peito Brasão Poder Legislativo Municipal na lateral esquerda, 8x8cm, tamanhos diversos.	8,000	UND	79,00	632,00
3	Camisa social feminina em tecido leve composição 52% Algodão e 48% Poliéster, gola colarinho, mangas curta, fechamento frontal na cor branca, com Bordado peito Brasão Poder Legislativo Municipal na lateral esquerda 8x8cm, tamanhos diversos - Camisa social feminina em tecido leve composição 52% Algodão e 48% Poliéster, gola colarinho, mangas curta, fechamento frontal na cor branca, com Bordado peito Brasão Poder Legislativo Municipal na lateral esquerda 8x8cm, tamanhos diversos	4,000	UND	115,00	460,00
4	Jaqueta de fibra, forrada, tecido Nylon repelente 100% poliéster com fibra 80gr. Bolsos com zíper e lapela cobrindo, com punho. Com bordado lateral esquerda, brasão poder legislativo no mínimo 8x8cm, tamanhos diversos - Jaqueta de fibra, forrada, tecido Nylon repelente 100% poliéster com fibra 80gr. Bolsos com zíper e lapela cobrindo, com punho. Com bordado lateral esquerda, brasão poder legislativo no mínimo 8x8cm, tamanhos diversos	5,000	UND	287,60	1.438,00
5	Saia secretária social na cor preto, tecido TWEJ, composição 96% poliéster, 4% de elastano, tamanhos diversos - Saia secretária social na cor preto, tecido TWEJ, composição 96% poliéster, 4% de	4,000	UND	69,00	276,00

Protocolo: 7e59e4ce-f841-4b93-a757-f13d1131035f Usuário: EDIVANIA.L Versão: 39 de 12/06/2024 09:05:00
Desenvolvedor: BETHA SISTEMAS - DIRETORIA DE PRODUTOS Sistema: Compras

Página: 2 / 2

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
6	elastano, tamanhos diversos Calça alfaiataria feminina tecido TWEJ, composição 96% poliéster 4% elastano com botões, cintura alta na cor preta, tamanhos diversos - Calça alfaiataria feminina tecido TWEJ, composição 96% poliéster 4% elastano com botões, cintura alta na cor preta, tamanhos diversos	4,000	UND	115,00	460,00

Total do Participante: 3.740,00**Total Geral: 3.740,00**

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS	01.001.01.031.0101.2030.3.3.90.00.00	R\$ 3.740,00

Entre Rios, 12/06/2024

Assinatura do Responsável

Ermo

PREFEITURA

PORTARIA Nº 262, 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084633

PORTARIA Nº 262, 12 de junho de 2024

Admite Servidor em Caráter Temporário (ACT) e dá outras providências.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Complementar nº 022, de 01 de julho de 2014 .e a Lei nº 120/2001, de 03 de outubro de 2001;

Considerando a necessidade temporária para a função de Auxiliar de Ensino da Educação junto à Secretaria de Educação

Considerando a inexistência de processo seletivo com cadastro reserva vigente para o cargo em tela.

Considerando a iminência do período de vedação da deflagração de processo seletivo, contudo no art. 73 da Lei 9.504/1997.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, BEATRIZ DE SOUZA ZANATTA, CPF nº 126.***379-18, em Caráter Temporário (ACT), com carga horaria de 30 (trinta) horas semanais, para ocupar a função de AUXILIAR DE ENSINO DA EDUCAÇÃO com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º A Admissão de que trata o Art. 1º, teve início em 12 de junho de 2024, encerrando-se em 22 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo -SC, em 12 de junho de 2024.

PAULO DELLA VECCHIA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 263, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084641

PORTARIA Nº 263, de 12 de junho de 2024.

Admite Servidor em Caráter Temporário (ACT) e dá outras providências.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com a Lei Complementar nº 025, de 16 de dezembro de 2014.

Considerando a Chamada Pública 003, de 21 de fevereiro de 2024 e a Homologação dos aprovados em 07 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Admitir Servidores em Caráter Temporário (ACT), para ocupar a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS com vencimentos estabelecidos em Lei conforme abaixo especificados:

Nome: CPF nº: Carga Horária:

Mirian dos S. Machado Cidade 064.***.029-11 40 horas semanais

Art. 3º A Admissão de que trata o Art. 1º terá início em 12 de junho de 2024, encerrando-se em 22 de dezembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 12 de junho de 2024.

PAULO DELLA VECCHIA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº261, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084619

PORTARIA Nº261, de 07 de junho de 2024.
Concede Licença Prêmio a Servidor que especifica.

PAULO DELLA VECCHIA, Prefeito Municipal de Ermo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 62, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 91, da Lei Complementar nº 039, de 01 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença Prêmio de 30 (trinta) dias ao ALICE MEZZARI SERAFIM , matricula nº 344, referente aos períodos aquisitivos de 16/12/2018 a 20/07/2022, a serem gozadas 07 de junho de 2024 á 06 de julho de 2024

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ermo - SC, em 07 de junho de 2024.
PAULO DELLA VECCHIA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAYTON NAZÁRIO AMÉRICO
Secretário de Administração e Finanças

Erval Velho

PREFEITURA

PORTARIA 5015/2024

Publicação Nº 6083918

PORTARIA 5015, de 13 de junho de 2024.

Nomeia por Concurso Servidor que menciona e dá outras providências.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, especialmente aquela contida no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, mais o disposto no inciso VII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 043, de 29 de agosto de 2013, em conformidade com a Lei Complementar nº 007 de 28 de dezembro de 2001, e em especial o disposto no Edital nº 01/2024, de 16 de janeiro de 2024 do Concurso Público Municipal nº 01/2024,

Resolve:

Art. 1º. Nomear por Concurso Felipe de Giacometti, brasileiro, solteiro, nascido em 29 de maio de 1998, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, nível 02 - Efetivos A, do Quadro de Pessoal do Município de Erval Velho, com carga horária de 40 horas semanais e vencimentos de R\$ 1.780,96 (Um mil setecentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 13 de junho de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Camila Storti Recalcatti
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 5016/2024

Publicação Nº 6083921

PORTARIA 5016, de 13 de junho de 2024.

Conceder Adicional de Insalubridade a servidor que menciona.

Severino Jaime Schmidt, Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente aquelas contidas no inciso XXVI do artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o artigo 25, da Lei Complementar nº 020, de 08 de abril de 2009,

Considerando, Sentença transitada em julgado referente ao processo judicial nº 5001798-70.2022.8.24.0235/SC, que determinou o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%),

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Adicional de Insalubridade, no percentual de 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo Nacional, em grau máximo, ao servidor mencionado abaixo, que exerce suas atividades junto à Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos.

Nome	Cargo	Insalubridade grau médio
Anderson José Ozimboski	Operador de Máquinas	40%

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de junho de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Velho, SC, em 13 de junho de 2024.

Severino Jaime Schmidt
Prefeito Municipal

Esta Portaria foi Registrada e Publicada em data supra.

Ronaldo Piovesan
Secretário de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO - PROJETO DE LEI N.º 007/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

Publicação Nº 6083668



Estado de Santa Catarina
Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC
Poder Legislativo Municipal

**EXTRATO****PROJETO DE LEI Nº 007/2024 DE 12 DE JUNHO DE 2024**

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 897,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Demais documentos/anexos do referido Projeto encontram-se disponíveis em VIA DIGITAL na Secretaria da Câmara de Vereadores, situada na Rua Coronel Honorato Vieira, nº 1111 e no link: <https://www.camaraervalvelho.sc.gov.br/proposicoes/Projeto-de-Lei/2024/1/0/629>

Erval Velho – SC, em 13 de Junho de 2024.

JAQUELINE DE SORDI
CHINATO:09804553910
553910

Assinado de forma digital por JAQUELINE DE SORDI
CHINATO:09804553910
Dados: 2024.06.13 14:31:36 -03'00'

Jaqueline de Sordi Chinato

Secretária Administrativa, Tesoureira e outras funções correlatas

Câmara de Vereadores de Erval Velho – SC

E-mail: camara@camaraervalvelho.sc.gov.br
Rua Coronel Honorato Vieira, nº 1111 Telefone: (049) 3542-1574
89613-000 **ERVAL VELHO** Santa Catarina

PROJETO DE LEI N.º 007/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083663



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 007/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhora(s) Vereadora(s)

Cumprimentando-os cordialmente, com a máxima vênia, submeto o presente Projeto de Lei para vossas análises.

Referido projeto busca alterar a denominação da “Rua Barra Fria” em atenção à Indicação nº 04/2024, de autoria do excelentíssimo senhor vereador Cláudio Sutil, aprovada por esta casa de leis na sessão do dia 27/05/2024.

Sem mais para o momento, reiteram-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 12 de junho de 2024.

SEVERINO JAIME Assinado de forma digital
SCHMIDT:48648 por SEVERINO JAIME
744920 SCHMIDT:48648744920
Dados: 2024.06.12
15:10:43 -03'00'

SEVERINO JAIME SCHMIDT
PREFEITO

E-mail: gabinete@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 ERVAL VELHO Santa Catarina



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

PROJETO DE LEI N.º 007/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 897, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SEVERINO JAIME SCHMIDT, Prefeito do Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 897, de 11 de novembro de 1999 no ponto que dá o nome de “Rua Barra Fria” à extensão que tem início na Rua São José até o fim do perímetro urbano, passando a ser denominada de “Rua José Antunes dos Santos”, no Bairro Bela Vista, neste Município de Erval Velho/SC.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Erval Velho, Estado de Santa Catarina, em 12 de junho de 2024.

SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920
744920

Assinado de forma digital por SEVERINO JAIME SCHMIDT:48648744920
Dados: 2024.06.12 15:11:14 -03'00'

SEVERINO JAIME SCHMIDT

PREFEITO

E-mail: gabinete@ervalvelho.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, nº 204 Fone/Fax: (0**49) 3542-1222
89613-000 ERVAL VELHO Santa Catarina

Faxinal dos Guedes

PREFEITURA

ADITIVO 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2024

Publicação Nº 6083516



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

TERMO ADITIVO N. 01 A, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0026/2024

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n. 83.009.910/0001-62, com sede na Av. Rio Grande do Sul, n. 458, Centro, município que lhe empresta o nome, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GILBERTO ANGELO LAZZARI**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, e, inscrito no CPF/MF sob n. 251.***.***-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a Empresa a **JUCAR ESPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 03 652 444/0001-08, com sede na Rua/Av. Loja, n. 221, bairro Centro, cidade de Faxinal dos Guedes, Estado SC, neste ato representada pelo seu diretor, Sr. (Sra.) **ALTAIR RODRIGUES**, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Loja, n.º 221, Município de Faxinal dos Guedes, EstadoSC, inscrito(a) no CPF n.º 509.***.***-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal no artigo 91, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas posteriores alterações, resolvem aditar a ata de registro de preços originária, o faz em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Nos termos do artigo 124, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal n. 14.133/2024. Ficam aditados os itens: 18, 23, 24 e 25 (BARALHO ESPANHOL, COLCHONETE, CONJUNTO INFANTIL E CONJUNTO ADULTOS), sendo o estimado de 29 (vinte e nove) baralhos espanhóis, 30 (trinta) colchonetes, e 3 (três) conjuntos tanto infantis, quanto adultos, tal quantidade não é superior ao percentual máximo de 25% do contrato.

O valor aditado da ao contrato originário é de: R\$ 12.406,70 (Doze mil quatrocentos e seis reais com 70 centavos).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As demais disposições em contrário que não colidirem com o contrato 04/2024, permanecem em pleno vigor, ficando eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, para dirimência de quaisquer questões fundadas no presente instrumento, com renúncia expressa de quaisquer outros por mais privilegiado que possa ser.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo Nº 01 da ata de registro de preços 26/2024, em 2 (vias) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Faxinal dos Guedes/SC, 13 de junho de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARIPrefeito Municipal
CONTRATANTE**JUCAR ESPORTES LTDA**Altair Rodrigues
CONTRATADA**TESTEMUNHAS:****RIKELVIN DALL ACQUA**

CPF/MF sob n. 078.***.***-36

LEDEMIR DOS SANTOS

CPF/MF sob n. 085.***.***-63

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 51/2024

Publicação Nº 6084352



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ATA DE RP. Nº 51

Aos treze dias do mês de junho do ano de 2024, de um lado o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.910/0001-62, com sede na Rua/Av. Rio Grande do Sul, n. 50, Centro, cidade que lhe empresta o nome, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Gilberto Angelo Lazarri, inscrito(a) no CPF n. 25119451934, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, Rosalen Construções e Comercio de Tintas EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 08 377 462/0001-34, com sede na Rua/Av. Linha Luiz de França, n. 598, bairro Interior, cidade de Nova Bassano, Estado RS, neste ato representado pelo seu diretor, Sr. (Sra.) Edson Rosalen, brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. Linha Luiz de França, n.º 598, Município de Nova Bassano, Estado RS, inscrito(a) no CPF n.º 64699641091, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do edital de licitação n.º 93/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 13,06,2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de AQUISIÇÃO DE TINTA 18L (CORES BRANCA E AMARELA, A BASE D'ÁGUA E A BASE DE SOLVENTE) E SOLVENTE 18L, UTILIZADOS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES., pela CONTRATADA, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1. O prazo para o fornecimento do objeto é de vinte [20] dias úteis, contados da assinatura do presente contrato [Descrever qual a forma de fornecimento utilizada no caso concreto dentre aquelas previstas no art. 6º, incisos X e XV, da Lei nº 14.133/2021.]. Observado o Decreto n. 002/2024, de 02/01/2024, observado ainda o Decreto n. 407/2023, de 23/06/2023

3.2. O objeto deverá ser entregue de acordo com previsto no edital e na proposta vencedora da licitação, no seguinte local: Secretaria Municipal de Infraestrutura, com sede jurídica na Rua São Pedro, s/n, Centro, Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no horário das 08h00m às 17h00m e 13h00m às 16h00m, de segunda a sexta-feira, ressalvando que em horários

Página 1 de 9



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

diferentes não serão recebidos.

3.3. O fornecimento deverá ser realizado em estrita observação às autorizações ou fornecimento dos serviços[No caso de fornecimento contínuo deve ser estabelecido o cronograma de entrega, segundo o edital de licitação. O prazo de duração do contrato deverá observar o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.];

3.4. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento do objeto contratado no prazo máximo de vinte [20] dias úteis, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo CONTRATANTE.

3.5. O prazo de vigência do contrato será de doze (12) meses, tendo como prazo inicial em 13, junho, 2024. [O prazo de duração do contrato deverá observar o disposto no art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.].

3.6. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ R\$ 122.770,00 (cento e vinte e dois mil e setecentos e setenta reais), conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação[Alternativamente, se for o caso, indicar o processo de dispensa ou de inexigibilidade de licitação correspondente.].

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelado[Em caso de pagamento antecipado, na forma do inciso XII do art. 92 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverão ser estabelecidas garantias que assegurem a plena execução.], mediante a entrega do objeto[Se o fornecimento for parcelado, o calendário de pagamento deverá ser estabelecido de acordo com o que consta no edital e na proposta vencedora.], conforme as respectivas autorizações de serviços e mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do CONTRATANTE.

5.2. O pagamento correrá nos termos do Decreto Municipal n. 002/2024, datado de 02 de janeiro de 2024 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal c/c o Decreto n. 407/2023, de 23/06/2023. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Infraestrutura 05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Projeto Atividade: 15.451.1501.2050 – Manut. das Ativ. da Secretaria de Infraestrutura.

Elemento: 33900000000000 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6/100)$

365

$I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

[Art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.] O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de R\$ 139.052,90, mediante utilização do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo acumulado do período ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA NONA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item

9.3 o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato.

10.2. Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da CONTRATADA:

11.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DA PROPOSTA

A CONTRATADA presta, neste ato, garantia do cumprimento de suas obrigações contratuais, na modalidade de seguro-garantia[Descrever qual das modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei nº 14.133/2021 será utilizada.] correspondente a 5%[Não poderá exceder 5% do valor do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.] do valor total da contratação. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração[Se a garantia for dinheiro, o valor deverá ser atualizado monetariamente, devendo o índice ser fixado no contrato.].

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n. 200/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Faxinal dos Guedes/SC, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021”.

13.2. A gestão do contrato ficará a cargo dos responsáveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

13.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos responsáveis da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).

13.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O objeto do presente contrato será recebido:

14.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo CONTRATANTE, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até cinco (5) dias úteis da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo.

14.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de cinco (5) dias úteis do recebimento provisório.

14.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DO OBJETO

15.1. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de até cinco (5) dias, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE, em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

15.2. A CONTRATADA se responsabilizará pela manutenção, correção, reparação e assistência técnica [Verificar, de acordo com cada objeto a ser contratado, a existência de assistência técnica, e o respectivo prazo.] do objeto, durante o prazo de quatro [4] meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PENALIDADES

16.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades [A Administração deverá listar as infrações e suas respectivas penalidades a serem aplicadas no caso concreto, de acordo com cada objeto a ser contratado, utilizando como base a previsão do art. 155 e do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; é necessário que as penalidades previstas em edital e em contrato estejam em



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

consonância e que guardem proporcionalidade à gravidade do ato cometido.];

16.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar. 16.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

16.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

16.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

16.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

16.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

16.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

16.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

16.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

16.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

16.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º[§ 5º Os efeitos do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integram o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que firmem o acordo em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas] da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

16.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

16.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

16.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

16.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

16.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXTINÇÃO

17. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

17.1. A extinção do contrato poderá ser [Art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.]:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

17.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO As partes elegem o Foro da Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma.

Faxinal dos Guedes, 13, junho, 2024.

Gilberto Angelo Lazzari

Prefeito do Município de Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes

CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Edson Rosalen

Representante legal da empresa Rosalen Construções e Comercio de Tintas EPP

CONTRATADA

CONTRATO 85/2024

Publicação Nº 6082504



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 85/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**Contratado: **CONTRIBUTO ESTUDOS TRIBUTÁRIOS LTDA.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL DE TRIBUTOS E FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, PARA USO DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**

Do Preço Global do objeto contratado é da ordem de R\$ 9.696,00 (Nove mil seiscentos e noventa e seis reais) sendo doze parcelas mensais de R\$ 808,00 (oitocentos e oito reais). O pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação será mediante a apresentação da respectiva nota fiscal regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições constituídas no edital, devidamente recebida e liquidada pelo fiscal do presente contrato. Prazo de vigência: até 31/12/2024.

Código registro TCE: 3F424514EC3E305C04FB1F64B537D1A79133D3DD

Faxinal dos Guedes, SC, em 13 de Junho de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

CONTRATO 86/2024

Publicação Nº 6084030



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**

EXTRATO DE CONTRATO Contrato nº 86/2024.

Contratante: **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES.**Contratado: **PORTAL HIDROMECÂNICA LTDA.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE CHAPAS DE FERRO COM ESPESSURA DE 8MM E MEDIDAS DE 1200MM X 3000MM, DESTINADAS PARA FABRICAÇÃO DE TAMPAS PARA BOCAS DE LOBO.**

Do Preço Global do objeto contratado é da ordem de R\$ 10.041,11 (Dez mil quarenta e um reais com onze centavos). O pagamento pela execução dos serviços objeto desta licitação será mediante a apresentação da respectiva nota fiscal regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições constituídas no edital, devidamente recebida e liquidada pelo fiscal do presente contrato. Prazo de vigência: até 13/06/2025.

Código registro TCE: 3A673A985FDC79E3C3548C700DFBC15EBBF524D3

Faxinal dos Guedes, SC, em 13 de Junho de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 254/2024

Publicação Nº 6083959



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes, SC, 05 de junho de 2024.

Decreto nº254/2024**EXONERA SERVIDOR PÚBLICO DO
EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO
EM COMISSÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art.1º. Fica exonerado o Sr. **FLADEMIR ANTONIO CADORE**, portador CPF nº 360.052.150-00, matrícula 2888, do exercício do cargo de provimento em comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE** da Lei Complementar 048/2006;

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 05 de junho de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO Nº 256/2024

Publicação Nº 6083968



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes, 10 de junho de 2024.

Decreto nº256/2024**NOMEIA E DA POSSE A SERVIDOR PÚBLICO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.66, inciso III da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeada a Senhora **DAIANE MAROCCO** portadora do CPF nº077.xxx.xxx-21, para o exercício do cargo de provimento em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com carga horária de 40 horas semanais.

Parágrafo Único: A Servidora desempenhará as funções inerentes ao cargo, percebendo o vencimento previsto na referida lei.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 10 de junho de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO Nº 259/2024

Publicação Nº 6083980



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

DECRETO N. 259/2024.**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO.**

GILBERTO ANGELO LAZZARI, Prefeito Municipal do Município de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art.66, Incisos III e IV da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, a Lei Complementar n. 46/2006, datada de 29 de setembro de 2006, bem como o disposto no art.37, II e art. 41, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998; e,

Considerando, o disposto no Edital de Concurso Público n. 001/2023.

DECRETA:

Art.1º. Fica nomeada, a partir de 11 de junho de 2024, como Servidora Pública Municipal, candidata aprovada em segundo lugar no Concurso Público n. 001/2023, abaixo denominado, de acordo com o cargo e demais especificações que seguem:

Nome: LARISSA RODRIGUES DE LIMA;

Cargo: PSICÓLOGA;

Carga horária: 40 horas/semanais.

Art. 2º. Este Decreto tornar-se-á sem efeitos, se a posse não ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato de convocação, nos termos do § 1º, do artigo 13 da Lei Complementar n. 46/2006.

Art.3º. A servidora vincula-se às disposições da Lei Complementar n. 046/2006 e suas alterações posteriores, estará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Faxinal dos Guedes, SC, em 11 de junho de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal

EDITAL 121/2024 DISPENSA 122/2024

Publicação Nº 6083510



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 122/2024
(Processo Administrativo n.º 121/2024)**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, na hipótese do art. 75, *Inciso II*, nos termos da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, mais, o **DECRETO N. 202/2023** e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 19/06/2024

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEICULAR DE TRÂNSITO PARA A REALIZAÇÃO DO CERTIFICADO DE INSPEÇÃO VEICULAR E LAUDO CSV, DOS VEÍCULOS AFETOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

EDITAL 122/2024 CONCORRENCIA 123/2024

Publicação Nº 6083650

CONCORRÊNCIA Nº 123/2024

Processo Administrativo nº 122/2024

O MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ/MF sob n.

83.009.910/0001-62, localizada na Av. Rio Grande do Sul, n.

458, Centro, município que lhe empresta o nome, TORNA

PÚBLICO a abertura do PROCESSO LICITATÓRIO N.

122/2024, modalidade CONCORRÊNCIA N. 123/2024, modo

de disputa FECHADO e ABERTO do tipo MENOR PREÇO

GLOBAL, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.

14.133, de 2021, Decreto n. 198/2023, de 31 de março de

2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as

condições estabelecidas neste Edital. Link: <https://licitar.digital/>.

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00, do dia 28/06/2024.

O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE

EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

REFORMA/IMPERMEABILIZAÇÃO DA COBERTURA DO

CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS DE FAXINAL DOS

GUEDES. Valor global dos serviços, não PODERÁ ser

superior ao valor de R\$ **75.612,74** (Setenta e cinco mil,

seiscentos e doze reais e setenta e quatro centavos). Faxinal

dos Guedes/SC, 14 de junho de 2024.

GILBERTO ANGELO LAZZARI

Prefeito Municipal


:Código registro TCE:

C6574BB034BD4C60305652B5CE29B17169F43DAF

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 91/2024

Publicação Nº 6084106

Página: 1 / 4

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 93/2024
	Processo Adm.: 91/2024 Data do Processo: 09/05/2024

CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 91/2024
b) **Nr. Licitação:** 93/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 13/06/2024
e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE TINTA 18L (CORES BRANCA E AMARELA, A BASE D'ÁGUA E A BASE DE SOLVENTE) E SOLVENTE 18L, UTILIZADOS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA DAS RUAS DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Participante: ROSALEN CONSTRUCOES E COMERCIO DE TINTAS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	TINTA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA COR BRANCA, GALÃO/BALDE 18L.	200,000	GAL	355,00	71.000,00

RECOMENDADA PARA PINTURA DE RODOVIAS COM MÉDIO VDM E VIAS URBANAS COM BAIXO VOLUME DE TRÁFEGO, ATENDE À NORMA ABNT NBR13966 01/2021- SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA - TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA.

TINTA QUE PODE SER UTILIZADA PARA DEMARCAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES, LOMBADAS E GARAGENS. FABRICADA COM RESINA DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA PAVIMENTOS VIÁRIOS, NÃO PROVOCANDO DANOS AOS MESMOS. UTILIZANDO ÁGUA COMO DILUENTE, NÃO AGRIDE O MEIO AMBIENTE. É UMA TINTA NÃO INFLAMÁVEL DE BAIXA TOXIDADE, QUE REDUZ RISCOS DE ACIDENTE E GARANTE MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA AOS OPERADORES QUE TRABALHAM NA SUA APLICAÇÃO. ESTE SISTEMA DE APLICAÇÃO PODE APRESENTAR ASPERSÃO SIMPLES OU DUPLA DE ESFERAS DE VIDRO. SECAGEM RÁPIDA EM TEMPERATURAS ACIMA DE 25°C; BOA ADERÊNCIA EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM BOM ESTADO; RESISTÊNCIA À GASOLINA; ÓTIMA RESISTÊNCIA À ABRASÃO; BOA RETENÇÃO DE COR; RENDIMENTO DE 30M² A 35M² POR DEMÃO. - TINTA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA COR BRANCA, GALÃO/BALDE 18L.

RECOMENDADA PARA PINTURA DE RODOVIAS COM MÉDIO VDM E VIAS URBANAS COM BAIXO VOLUME DE TRÁFEGO, ATENDE À NORMA ABNT NBR13966 01/2021- SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA - TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA.

TINTA QUE PODE SER UTILIZADA PARA DEMARCAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES, LOMBADAS E GARAGENS. FABRICADA COM RESINA DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA PAVIMENTOS VIÁRIOS, NÃO PROVOCANDO DANOS AOS MESMOS. UTILIZANDO ÁGUA COMO DILUENTE, NÃO AGRIDE O MEIO AMBIENTE. É UMA TINTA NÃO INFLAMÁVEL DE BAIXA TOXIDADE, QUE REDUZ RISCOS DE ACIDENTE E GARANTE MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA AOS

Protocolo: 8e349216-5878-4fa5-a805-b0349b9307a6 Usuário: Rikelvin.DallAcq Versão: 39 de 12/06/2024 09:05:00
Desenvolvedor: BETHA SISTEMAS - DIRETORIA DE PRODUTOS Sistema: Compras

OPERADORES QUE TRABALHAM NA SUA APLICAÇÃO. ESTE SISTEMA DE APLICAÇÃO PODE APRESENTAR ASPERSÃO SIMPLES OU DUPLA DE ESFERAS DE VIDRO. SECAGEM RÁPIDA EM TEMPERATURAS ACIMA DE 25°C; BOA ADERÊNCIA EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM BOM ESTADO; RESISTÊNCIA À GASOLINA; ÓTIMA RESISTÊNCIA À ABRASÃO; BOA RETENÇÃO DE COR; RENDIMENTO DE 30M² A 35M² POR DEMÃO.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	TINTA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA COR AMARELA, GALÃO/BALDE 18L.	30,000	GAL	399,00	11.970,00

RECOMENDADA PARA PINTURA DE RODOVIAS COM MÉDIO VDM E VIAS URBANAS COM BAIXO VOLUME DE TRÁFEGO, ATENDE À NORMA ABNT NBR13966 01/2021- SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA - TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA.

TINTA QUE PODE SER UTILIZADA PARA DEMARCAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES, LOMBADAS E GARAGENS. FABRICADA COM RESINA DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA PAVIMENTOS VIÁRIOS, NÃO PROVOCANDO DANOS AOS MESMOS. UTILIZANDO ÁGUA COMO DILUENTE, NÃO AGRIDE O MEIO AMBIENTE. É UMA TINTA NÃO INFLAMÁVEL DE BAIXA TOXIDADE, QUE REDUZ RISCOS DE ACIDENTE E GARANTE MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA AOS OPERADORES QUE TRABALHAM NA SUA APLICAÇÃO. ESTE SISTEMA DE APLICAÇÃO PODE APRESENTAR ASPERSÃO SIMPLES OU DUPLA DE ESFERAS DE VIDRO. SECAGEM RÁPIDA EM TEMPERATURAS ACIMA DE 25°C; BOA ADERÊNCIA EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM BOM ESTADO; RESISTÊNCIA À GASOLINA; ÓTIMA RESISTÊNCIA À ABRASÃO; BOA RETENÇÃO DE COR; RENDIMENTO DE 30M² A 35M² POR DEMÃO. - TINTA ACRÍLICA À BASE DE ÁGUA COR AMARELA, GALÃO/BALDE 18L.

RECOMENDADA PARA PINTURA DE RODOVIAS COM MÉDIO VDM E VIAS URBANAS COM BAIXO VOLUME DE TRÁFEGO, ATENDE À NORMA ABNT NBR13966 01/2021- SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA - TINTA À BASE DE RESINA ACRÍLICA EMULSIONADA EM ÁGUA.

TINTA QUE PODE SER UTILIZADA PARA DEMARCAÇÃO DE FAIXAS DE PEDESTRES, LOMBADAS E GARAGENS. FABRICADA COM RESINA DESENVOLVIDA ESPECIALMENTE PARA PAVIMENTOS VIÁRIOS, NÃO PROVOCANDO DANOS AOS MESMOS. UTILIZANDO ÁGUA COMO DILUENTE, NÃO AGRIDE O MEIO AMBIENTE. É UMA TINTA NÃO INFLAMÁVEL DE BAIXA TOXIDADE, QUE REDUZ RISCOS DE ACIDENTE E GARANTE MELHORES CONDIÇÕES DE SEGURANÇA AOS OPERADORES QUE TRABALHAM NA SUA APLICAÇÃO. ESTE SISTEMA DE APLICAÇÃO PODE APRESENTAR ASPERSÃO SIMPLES OU DUPLA DE ESFERAS DE VIDRO. SECAGEM RÁPIDA EM TEMPERATURAS ACIMA DE 25°C; BOA ADERÊNCIA EM PAVIMENTOS ASFÁLTICOS EM BOM ESTADO; RESISTÊNCIA À GASOLINA; ÓTIMA RESISTÊNCIA À ABRASÃO; BOA RETENÇÃO DE COR; RENDIMENTO DE 30M² A 35M² POR DEMÃO.

3	TINTA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE COR BRANCA, GALÃO/BALDE 18L.	50,000	GAL	450,00	22.500,00
---	--	--------	-----	--------	-----------

RECOMENDADA PARA PINTURA DE RODOVIAS COM MÉDIO VDM E VIAS URBANAS COM BAIXO VOLUME DE TRÁFEGO, ATENDE À NORMA ABNT NBR11862 04/2020- SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA - TINTA ACRÍLICA A BASE DE SOLVENTE.

TINTA UTILIZADA PARA PINTURA DE VAGAS, ESTACIONAMENTO, PISO, FAIXAS, DIZERES, LOMBADAS. TINTA DE RESINA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE, ESPECÍFICA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, RECOMENDADA PARA PINTURA DE RODOVIAS E VIAS URBANAS; RENDE DE 30 A 40 M² POR BALDE; FÁCIL HOMOGENEIZAÇÃO; SECAGEM RÁPIDA; FORTE ADERÊNCIA AO PAVIMENTO; ÓTIMA RESISTÊNCIA À ABRASÃO; PERFEITO ASPECTO VISUAL DIURNO; EXCELENTE VISUALIZAÇÃO NOTURNA; ÓTIMA RETENÇÃO DE ESFERAS DE VIDRO; PODE SER APLICADA

FACILMENTE POR ROLO (MANUALMENTE) OU POR MAQUINÁRIO; UTILIZADA PARA PINTURA DE VAGAS, ESTACIONAMENTO, PISO, FAIXAS, DIZERES, LOMBADAS; - TINTA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE COR BRANCA, GALÃO/BALDE 18L.

RECOMENDADA PARA PINTURA DE RODOVIAS COM MÉDIO VDM E VIAS URBANAS COM BAIXO VOLUME DE TRÁFEGO, ATENDE À NORMA ABNT NBR11862 04/2020- SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA - TINTA ACRÍLICA A BASE DE SOLVENTE.

TINTA UTILIZADA PARA PINTURA DE VAGAS, ESTACIONAMENTO, PISO, FAIXAS, DIZERES, LOMBADAS. TINTA DE RESINA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE, ESPECÍFICA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, RECOMENDADA PARA PINTURA DE RODOVIAS E VIAS URBANAS; RENDE DE 30 A 40 M² POR BALDE; FÁCIL HOMOGENEIZAÇÃO; SECAGEM RÁPIDA; FORTE ADERÊNCIA AO PAVIMENTO; ÓTIMA RESISTÊNCIA À ABRASÃO; PERFEITO ASPECTO VISUAL DIURNO; EXCELENTE VISUALIZAÇÃO NOTURNA; ÓTIMA RETENÇÃO DE ESFERAS DE VIDRO; PODE SER APLICADA FACILMENTE POR ROLO (MANUALMENTE) OU POR MAQUINÁRIO; UTILIZADA PARA PINTURA DE VAGAS, ESTACIONAMENTO, PISO, FAIXAS, DIZERES, LOMBADAS;

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	TINTA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE COR AMARELA, GALÃO/BALDE 18L.	20,000	GAL	580,00	11.600,00

RECOMENDADA PARA PINTURA DE RODOVIAS COM MÉDIO VDM E VIAS URBANAS COM BAIXO VOLUME DE TRÁFEGO, ATENDE À NORMA ABNT NBR11862 04/2020- SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA - TINTA ACRÍLICA A BASE DE SOLVENTE.

TINTA UTILIZADA PARA PINTURA DE VAGAS, ESTACIONAMENTO, PISO, FAIXAS, DIZERES, LOMBADAS. TINTA DE RESINA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE, ESPECÍFICA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, RECOMENDADA PARA PINTURA DE RODOVIAS E VIAS URBANAS; RENDE DE 30 A 40 M² POR BALDE; FÁCIL HOMOGENEIZAÇÃO; SECAGEM RÁPIDA; FORTE ADERÊNCIA AO PAVIMENTO; ÓTIMA RESISTÊNCIA À ABRASÃO; PERFEITO ASPECTO VISUAL DIURNO; EXCELENTE VISUALIZAÇÃO NOTURNA; ÓTIMA RETENÇÃO DE ESFERAS DE VIDRO; PODE SER APLICADA FACILMENTE POR ROLO (MANUALMENTE) OU POR MAQUINÁRIO; UTILIZADA PARA PINTURA DE VAGAS, ESTACIONAMENTO, PISO, FAIXAS, DIZERES, LOMBADAS; - TINTA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE COR AMARELA, GALÃO/BALDE 18L.

RECOMENDADA PARA PINTURA DE RODOVIAS COM MÉDIO VDM E VIAS URBANAS COM BAIXO VOLUME DE TRÁFEGO, ATENDE À NORMA ABNT NBR11862 04/2020- SINALIZAÇÃO HORIZONTAL VIÁRIA - TINTA ACRÍLICA A BASE DE SOLVENTE.

TINTA UTILIZADA PARA PINTURA DE VAGAS, ESTACIONAMENTO, PISO, FAIXAS, DIZERES, LOMBADAS. TINTA DE RESINA ACRÍLICA À BASE DE SOLVENTE, ESPECÍFICA PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, RECOMENDADA PARA PINTURA DE RODOVIAS E VIAS URBANAS; RENDE DE 30 A 40 M² POR BALDE; FÁCIL HOMOGENEIZAÇÃO; SECAGEM RÁPIDA; FORTE ADERÊNCIA AO PAVIMENTO; ÓTIMA RESISTÊNCIA À ABRASÃO; PERFEITO ASPECTO VISUAL DIURNO; EXCELENTE VISUALIZAÇÃO NOTURNA; ÓTIMA RETENÇÃO DE ESFERAS DE VIDRO; PODE SER APLICADA FACILMENTE POR ROLO (MANUALMENTE) OU POR MAQUINÁRIO; UTILIZADA PARA PINTURA DE VAGAS, ESTACIONAMENTO, PISO, FAIXAS, DIZERES, LOMBADAS;

5	DILUENTE/SOLVENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE HIDROCARBONETOS DE EVAPORAÇÃO RÁPIDA, ISENTO DE BENZENO. GALÃO/BALDE 18L. UTILIZAR DE 5 A 10% DO SOLVENTE PARA DILUIÇÃO DA TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA. EM CASO DE ACIDENTE: PELE: LAVAR A ÁREA AFETADA COM ÁGUA E SABÃO; OLHOS: LAVAR OS OLHOS COM ÁGUA CORRENTE EM ABUNDÂNCIA; INGESTÃO: PROCURAR AUXÍLIO MÉDICO. NÃO	20,000	GAL	285,00	5.700,00
---	--	--------	-----	--------	----------

INDUZIR AO VÔMITO. - DILUENTE/SOLVENTE PARA TINTA DE DEMARCAÇÃO VIÁRIA A BASE DE HIDROCARBONETOS DE EVAPORAÇÃO RÁPIDA, ISENTO DE BENZENO. GALÃO/BALDE 18L. UTILIZAR DE 5 A 10% DO SOLVENTE PARA DILUIÇÃO DA TINTA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA.
EM CASO DE ACIDENTE: PELE: LAVAR A ÁREA AFETADA COM ÁGUA E SABÃO; OLHOS: LAVAR OS OLHOS COM ÁGUA CORRENTE EM ABUNDÂNCIA; INGESTÃO: PROCURAR AUXÍLIO MÉDICO. NÃO INDUZIR AO VÔMITO.

Total do Participante: 122.770,00

Total Geral: 122.770,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DO CONVÊNIO COM A SECRET. SEG. PÚBLICA	05.001.06.181.0601.2046.3.3.90.00.00	R\$ 70.911,72
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	05.001.15.451.1501.2050.3.3.90.00.00	R\$ 68.141,50

Faxinal dos Guedes, 13/06/2024


.....
GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

.....
Assinatura do Responsável

HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 94/2024

Publicação Nº 6083680

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES	DISPENSA ELETRÔNICA Nr.: 95/2024
	Processo Adm.: 94/2024 Data do Processo: 15/05/2024

CNPJ: 83.009.910/0001-62 **Telefone:** (49) 3436-4300
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, 50 - Centro
CEP: 89694-000 - Faxinal dos Guedes

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 94/2024
b) **Nr. Licitação:** 95/2024 - DE
c) **Modalidade:** Dispensa eletrônica
d) **Data de Homologação:** 13/06/2024
e) **Objeto da Licitação:** AQUISIÇÃO DE CHAPAS DE FERRO COM ESPESSURA DE 8MM E MEDIDAS DE 1200MM X 3000MM, DESTINADAS PARA FABRICAÇÃO DE TAMPAS PARA BOCAS DE LOBO. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Participante: PORTAL HIDROMECHANICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CHAPA DE FERRO. - 3 UNIDADES DE CHAPA DE FERRO, CADA UMA MEDINDO 3,00M DE COMPRIMENTO, 1,20M DE LARGURA E ESPESSURA DE 8MM (APROXIMADAMENTE 64,12KG/M²) TOTALIZANDO 10,8M² E 692,49KG	692,490	KG	14,50	10.041,10

Total do Participante: 10.041,10

Total Geral: 10.041,10

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	05.001.15.451.1501.2050.3.3.90.00.00	R\$ 20.901,63

Faxinal dos Guedes, 13/06/2024

.....
GILBERTO ANGELO LAZZARI
PREFEITO MUNICIPAL

.....
Assinatura do Responsável

Flor do Sertão

PREFEITURA

PORTARIA Nº 185/2024

Publicação Nº 6083005

PORTARIA Nº 185/2024

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO GUJEL, Prefeito Municipal de Flor do Sertão em Exercício, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO gratificação por grau de instrução ao servidor municipal GILBERTO DALL AGNOL por ter concluído Pós-graduação, na ordem de 15% (quinze por cento) calculada sobre o vencimento base constante no quadro próprio, conforme Lei Municipal nº 497/2011 em seu artigo 95.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 dias do mês de Junho de 2024.

MOACIR ANTONIO GUJEL

Prefeito Municipal em Exercício

DIRCIANE F. NEUHAUS

Responsável Dpto Pessoal

PORTARIA Nº 186/2024

Publicação Nº 6084099

PORTARIA Nº 186/2024

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO GUJIEL, Prefeito Municipal em Exercício de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Fica pela presente Portaria CONCEDIDO LICENÇA PRÊMIO a servidora municipal LUCIANE HAHN, lotada na Câmara de Vereadores, no dia 14/06/2024, correspondente ao período 09/2014 a 09/2019 conforme dispõe a Lei Municipal nº. 497/2011 em seu artigo 112.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 14 dias do mês de Junho de 2024.

MOACIR ANTONIO GUJEL

Prefeito Municipal em Exercício

DIRCIANE F. NEUHAUS

Responsável Dpto Pessoal

DECRETO Nº 066/2024

Publicação Nº 6082526

**DECRETO Nº. 066/2024**

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR ANTONIO GUJEL, Prefeito Municipal em Exercício de Flor do Sertão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado as inscrições e o resultado preliminar do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2024 do município de Flor do Sertão/SC, conforme segue:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Candidato	Classificação
Elenita Alves Padilha	1º
Sandra Alves Perão	2º
Maclestiane Schul	3º
Elenice Teresinha da Silva	4º
Adriana Andrade do Nascimento Barbosa	5º
Elenir Costódio de Lima Hennig	6º
Andrieli Pereira Provensi	7º
Jossara Moreira Soteli	8º
Fabiano Ramos da Silva	9º
Elisia Costódio de Lima	10º

Art. 2º - Somente são considerados classificados os candidatos que cumpriram com as normas conforme disposto no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024.

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 13 dias do mês de Junho de 2024.

MOACIR ANTONIO GUJEL
Prefeito Municipal em Exercício



Av. Flor do Sertão, 696,
Centro - CEP: 89878-000
CNPJ: 01566621/0001-08



Tel: (49) 3668 -1000



www.flordosertao.sc.gov.br



administracao@flordosertao.sc.gov.br



facebook.com/turismoflor

Formosa do Sul

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL N.º 6296, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6082674

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 6296, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR – POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2024 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, Inciso XVIII da Lei Orgânica Municipal e autorização contida Lei Municipal N.º 895, de 20 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) para a (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

ENTIDADE 1 – MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL	
04 – SEC. DE EDUC. CULTURA ESPORTE E TURISMO	
04.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
PROJ./ATIV. 2.007 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
(41) 3.3.90.00.00.00.00. 1.500.1001.0001 – RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 80.000,00
ENTIDADE 1 – MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL	
06 – SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
06.001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
(85) 3.3.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0000 – RECURSO DO TESOURO	100.000,00

Art. 2.º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo primeiro serão utilizados recursos provenientes da anulação, referente as fonte de recursos abaixo relacionados no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

ENTIDADE 1 – MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL	
04 – SEC. DE EDUC. CULTURA ESPORTE E TURISMO	
04.001 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
PROJ./ATIV. 2.007 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
(40) 3.1.90.00.00.00.00. 1.500.1001.0001 – RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 80.000,00
ENTIDADE 1 – MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL	
06 – SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
06.001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	
(82) 3.1.90.00.00.00.00.00 1.500.0000.0000 – RECURSO DO TESOURO	100.000,00

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 13 de Junho de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 42/2024

Publicação Nº 6084282

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4EEAD800CA85456FE3BA01F758F99D1B7BA63C84

EXTRATO CONTRATUAL Nº 42/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM FORNECER CASCALHO E RACHÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL.

CONTRATADO: CELSO JOSE DEVISE

VALOR: R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais)

Vigência: Início: 16/06/2024 Término: 16/06/2025

Licitação: Processo Administrativo Nº.:46/2024

Inexigibilidade de Licitação Nº.: 13/2024

Formosa Do Sul, 13 de Junho de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Código TCE: 4EEAD800CA85456FE3BA01F758F99D1B7BA63C84

EXTRATO DE INEXIBILIDADE Nº 13/2024

Publicação Nº 6084292

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BF40E198726261A24464455F3086F1D0C7F2A588

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADM. Nº.: 61/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.: 13/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS EM FORNECER RACHÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL.

CONTRATADO: CELSO JOSE DEVISE

VALOR: R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO INVIÁVEL A COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL NOS CASOS DE: IV - OBJETOS QUE DEVAM OU POSSAM SER CONTRATADOS POR MEIO DE CREDENCIAMENTO.

FORMOSA DO SUL, 13 DE JUNHO DE 2024

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Código TCE:

PORTARIA N.º 503, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083558

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

PORTARIA N.º 503, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

"CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no art. 71, XXVI, da Lei Orgânica do Município, e com amparo na Lei Complementar N.º 17, de 22 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do art. 72 da Lei Complementar N.º 17/2006 e suas alterações, licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar de 10 de junho a 09 de julho de 2024, com remuneração, a servidora MARILETE MONICA VIAL CONTE, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a dia 10 de junho de 2024.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 13 de junho de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA.

PORTARIA N.º 504, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083939

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL

PORTARIA N.º 504, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº01/2024".

JORGE ANTONIO COMUNELLO, Prefeito Municipal de Formosa do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a ampla defesa e o contraditório no Processo Administrativo nº 01/2024,

CONSIDERANDO que o(a) interessado(a) no referido processo administrativo não possui advogado constituído,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor MATEUS INBES CIPRIANI, cargo de Engenheiro Civil para atuar como defensor dativo no Processo Administrativo nº01/2024, assegurando a defesa dos interesses da interessada D.A.M.

Art.2º Caberá ao defensor dativo acompanhar todos os atos e diligências do referido processo administrativo, podendo apresentar manifestações, interpor recursos e praticar todos os demais atos necessários à defesa da interessada.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Formosa do Sul, em 13 de junho de 2024.

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Publicação Nº 6083387

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FORMOSA DO SUL – SC

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

EXTRATO DE EDITAL

O Município de Formosa do Sul, com endereço na Av. Getúlio Vargas, Nº 580, Centro, nesta cidade de Formosa do Sul, por seu Prefeito Municipal, Senhor JORGE ANTONIO COMUNELLO, TORNA PÚBLICO, para conhecimento das Pessoas Jurídicas e Físicas interessadas, que se encontra aberto EDITAL destinado ao CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA FORNECIMENTO DE CASCALHO E RACHÃO DESTINADOS À RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTERIOR DO MUNICÍPIO. Demais informações, esclarecimentos, serão fornecidos pelo Departamento de Licitações da Secretaria de Administração Finanças e Planejamento do Município de Formosa do Sul, SC, Av. Getúlio Vargas, 580, fone (049) 3343-0043 e e-mail: licitacao@formosa.sc.gov.br .

Formosa do Sul, SC, 13 de Junho de 2024

JORGE ANTONIO COMUNELLO

PREFEITO MUNICIPAL

Forquilha

PREFEITURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 17/2024

Publicação Nº 6087396

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMF Nº 17/2024
CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE FORQUILHINHA

CONTRATADA – CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIDINALITARIO DA AMREC – CIM-AMREC

DO OBJETO – Execução de Capa Asfáltica, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para pavimentação das Ruas Carlota Arns Steiner com 171,05m, no Bairro Centro; Rua 166 com 142,192m, Rua Vanio Casagrande com 261,49m, Rua 181 com 260,00m e Rua 179 com 261,49m, no Bairro Ouro Negro, Rua Independência com 392,91m no Bairro Cidade Alta, no Município de Forquilha.
TRANSFERENCIA ESPECIAL VOLUNTÁRIA DO ESTADO – PROCESSO SGPE Nº SCC13816/2023, CONFORME PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº009/2023

DO PRAZO – Fica acrescido 120 (cento e vinte) dias ao prazo de execução dos serviços, passando de 17/06/2024 para 15/10/2024. Fica prorrogada a vigência do contrato por igual período, passando sua data final para 14/10/2029 (prazo de execução + garantia).

DO FUNDAMENTO LEGAL – Art. 91,105 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA – 13 de junho de 2024.

JOSÉ CLAUDIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Fraiburgo

PREFEITURA

TERMO DE CONVOCAÇÃO - MONITOR SOCIAL

Publicação Nº 6083899



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **DAVI AYRES RIBEIRO**
CPF: **101.712.459-03** Salário: **R\$ 1.774,25**
Endereço: **RUA VENEZUELA, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **8** Telefone: **49991861983** Celular: **(49) 99105-5221**
(49) 99186-1983

Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT** Classificação: **12º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 5 de 13 de março de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MONITOR SOCIAL- ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MONITOR SOCIAL- ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¾ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 13 de junho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

DAVI AYRES RIBEIRO



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **MARLENE SCHWENTER MACHADO**
CPF: **521.982.789-87** Salário: **R\$ 1.774,25**
Endereço: **RUA PRES. GASPAR DUTRA, BAIRRO: SANTO ANTÔNIO, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **18** Telefone: **(49) 3380-0883** Celular: **(49) 99917-5771**
Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT** Classificação: **13º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 5 de 13 de março de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MONITOR SOCIAL- ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MONITOR SOCIAL- ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional;
- l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- o) Comprovante de imunização;
- p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- q) CPF dos filhos;
- r) CPF e RG do cônjuge;
- s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 13 de junho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

MARLENE SCHWENTER MACHADO

TERMO DE CONVOCAÇÃO - MONITOR SOCIAL

Publicação Nº 6083629



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **TANIA DIAS DE ALMEIDA DE OLIVEIRA**
CPF: **055.622.069-27** Salário: **R\$ 1.774,25**
Endereço: **RUA JOECE SALETE SAVIAN BENETTI, BAIRRO: PORTAL, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **2** Telefone: **(49) 92001-5733** Celular: **(49) 92001-5733**
(49) 99921-2265

Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT** Classificação: **8º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 5 de 13 de março de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MONITOR SOCIAL- ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MONITOR SOCIAL- ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional;
- l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- o) Comprovante de imunização;
- p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- q) CPF dos filhos;
- r) CPF e RG do cônjuge;
- s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 13 de junho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

TANIA DIAS DE ALMEIDA DE OLIVEIRA



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **TAMARA BALTEZAN FERREIRA**
CPF: **000.663.630-63** Salário: **R\$ 1.774,25**
Endereço: **RUA D. PEDRO I, BAIRRO: SÃO JOSÉ, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **22** Telefone: **(49) 9983-9425** Celular: **(49) 99161-7180**
49991617180

Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT** Classificação: **10º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 5 de 13 de março de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MONITOR SOCIAL- ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MONITOR SOCIAL- ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional;
- l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- o) Comprovante de imunização;
- p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- q) CPF dos filhos;
- r) CPF e RG do cônjuge;
- s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 13 de junho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

TAMARA BALTEZAN FERREIRA



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **JULIANA DA SILVA**
CPF: **063.800.529-92** Salário: **R\$ 1.774,25**
Endereço: **RUA JOÃO DE BARRO, BAIRRO: SÃO SEBASTIÃO, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **15** Telefone: **(49) 99920-4451** Celular: **(49) 98501-8682**
49985018682

Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT** Classificação: **7º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 5 de 13 de março de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MONITOR SOCIAL- ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MONITOR SOCIAL- ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¾ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 13 de junho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

JULIANA DA SILVA



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **MARIA APARECIDA DOS SANTOS LORENCI**
CPF: **656.701.089-49** Salário: **R\$ 1.774,25**
Endereço: **RUA COSTA RICA, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **6** Telefone: **(49) 8869-6619** Celular: **(49) 98869-7741**
Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT** Classificação: **9º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 5 de 13 de março de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MONITOR SOCIAL- ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MONITOR SOCIAL- ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- 1(uma) foto ¾ recente;
- Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- Cópia do CPF;
- Cópia da Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- Comprovante de imunização;
- Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- CPF dos filhos;
- CPF e RG do cônjuge;
- Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 13 de junho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

MARIA APARECIDA DOS SANTOS LORENCI



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **BRUNO FURLAN**
CPF: **098.995.329-75** Salário: **R\$ 1.774,25**
Endereço: **RUA PRES. CAMPOS SALES, BAIRRO: SANTO ANTÔNIO, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **40** Telefone: **(49) 99935-6053** Celular: **(49) 99107-3636**
49999356053

Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT** Classificação: **11º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 5 de 13 de março de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MONITOR SOCIAL- ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MONITOR SOCIAL- ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional;
- l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- o) Comprovante de imunização;
- p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- q) CPF dos filhos;
- r) CPF e RG do cônjuge;
- s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 13 de junho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

BRUNO FURLAN

TERMO DE CONVOCAÇÃO MARIA APARECIDA DOS SANTOS LORENCI

Publicação Nº 6083723



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **MARIA APARECIDA DOS SANTOS LORENCI**
CPF: **656.701.089-49** Salário: **R\$ 1.663,36**
Endereço: **RUA COSTA RICA, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **14** Telefone: **(49) 8869-6619** Celular: **(49) 98869-7741**
Cargo: **298 - AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT** Classificação: **3º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 9 de 24 de abril de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- a) 1(uma) foto ¼ recente;
- b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional;
- l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- o) Comprovante de imunização;
- p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- q) CPF dos filhos;
- r) CPF e RG do cônjuge;
- s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 13 de junho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

MARIA APARECIDA DOS SANTOS LORENCI

TERMO DE CONVOCAÇÃO MARILIA WELER DALAGNOL JUNG

Publicação Nº 6083799



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **MARILIA WELER DALAGNOL JUNG**
CPF: **008.907.359-21** Salário: **R\$ 3.105,00**
Endereço: **RUA DAS MISSÕES, BAIRRO: SANTO ANTÔNIO, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **13** Telefone: **(49) 99901-9404** Celular: **(49) 99901-9404**
Cargo: **51 - FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 3 de 09 de abril de 2024 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- a) 1(uma) foto ¼ recente;
- b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional;
- l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- o) Comprovante de imunização;
- p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- q) CPF dos filhos;
- r) CPF e RG do cônjuge;
- s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 13 de junho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

MARILIA WELER DALAGNOL JUNG

TERMO DE CONVOCAÇÃO MATHEUS DE MORAIS REINALDO

Publicação Nº 6083454



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **MATHEUS DE MORAIS REINALDO**
CPF: **125.622.509-66** Salário: **R\$ 2.640,00**
Endereço: **RUA HONDURAS, BAIRRO: JARDIM AMÉRICA, FRAIBURGO CEP: 89.580-000**

Inscrição nº: **2899645** Telefone: **49999456758** Celular:
49999052453

Cargo: **154 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACT** Classificação: **1º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 20 de 06 de outubro de 2023 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional;
- l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- o) Comprovante de imunização;
- p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- q) CPF dos filhos;
- r) CPF e RG do cônjuge;
- s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 13 de junho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

MATHEUS DE MORAIS REINALDO

TERMO DE CONVOCAÇÃO PEDRO LOPES WURZIUS

Publicação Nº 6083352



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO

Senhor(a): **PEDRO LOPES WURZIUS**
CPF: **034.116.070-92** Salário: **R\$ 22.254,86**
Endereço: **RUA ENDEREÇO NÃO INFORMADO, BAIRRO: ENDERECO NAO INFORMADO, TAPERA**
CEP: **99.490-000**

Inscrição nº: **2865529** Telefone: **54996063538** Celular:
Cargo: **275 - MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ACT** Classificação: **6º Lugar**

Em cumprimento ao disposto no EDITAL DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO- ACT Nº 20 de 06 de outubro de 2023 e seu resultado homologado pelo Decreto nº null/ convocamos-lhe à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Av. Rio das Antas, 185, em Fraiburgo, para exercer as funções de MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ACT na vaga onde o Município de Fraiburgo tenha necessidade temporária de atendimento.

O não comparecimento em até 2 dias do recebimento desta Convocação implicará em Renúncia Tácita e a não aceitação da vaga disponibilizada para exercer as atividades de MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ACT ao qual foi convocado implicará em Renúncia Explícita.

Em caso de aceitação o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados para contratação, no Departamento de Gestão de Pessoal do Município de Fraiburgo.

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da carteira Profissional (fls. página da foto, identificação, último contrato e folha seguinte);
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP;
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Atestado de Saúde Ocupacional;
- l) Cópia do diploma de formação escolar e histórico escolar;
- m) Cópia do cartão da conta bancária (CAIXA);
- n) Cópia do comprovante de endereço completo (fatura água, luz ou telefone);
- o) Comprovante de imunização;
- p) Cópia da carteira de saúde atualizada para os cargos de Auxiliar de Alimentação e Nutrição e Agente de Serviços Gerais;
- q) CPF dos filhos;
- r) CPF e RG do cônjuge;
- s) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- t) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Fraiburgo, SC, 13 de junho de 2024.

Responsável pela Convocação

Data do Recebimento ____/____/____

PEDRO LOPES WURZIUS

TERMO DE CONVOCAÇÃO ZULMIRA DIESEL

Publicação Nº 6084179



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE CONVOCAÇÃO
Edital de Concurso Público n. 1/2023

Senhor(a): **ZULMIRA DIESEL**
Endereço: , BAIRRO: , CEP:

Inscrição nº: **3681281** Telefone: **49984369812** Celular:
Cargo: **212 - ODONTÓLOGO- 40 HORAS - EFETIVO** Classificação: **12º Lugar**

Em cumprimento as disposições editalícias, Edital n. 1/2023 destinado a prover vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Fraiburgo, de acordo com a Lei Complementar n. 110/2010, levando em consideração o resultado final homologado pelo Decreto n. 923/2023, nos termos da Lei Complementar n. 109/2010, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, CONVOCAMOS-LHE à comparecer no Departamento de Gestão de Pessoal, localizado à Avenida Rio das Antas, n. 185, Centro, Fraiburgo, SC., munido dos documentos, declarações, certidões, exames e laudos exigidos em lei e no edital de concurso público, abaixo descritos:

- a) 1(uma) foto ¾ recente;
- b) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS)- parte da foto, identificação, último contrato e página seguinte em branco;
- c) Cópia Cartão do PIS/PASEP ou do NIT (Número de Identificação do Trabalhador);
- d) Cópia do CPF;
- e) Cópia da Carteira de Identidade;
- f) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão da Justiça Eleitoral;
- g) Cópia do Certificado de Reservista (somente para homens);
- h) Cópia do Registro Civil de Nascimento ou Casamento;
- i) Cópia de Certidão de Nascimento de filhos menores de 14(quatorze) anos;
- j) Cópia da Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 5(cinco) anos;
- k) Cópia de Comprovante de Residência (fatura de água, luz ou telefone);
- l) Cópia de Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso exigido;
- m) Cópia de comprovante de registro e regularidade no órgão ou conselho fiscalizador do exercício profissional (quando exigido);
- n) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH (quando exigida);
- o) Carteira de Saúde (quando cargo exigir);
- p) Dados da Conta Bancária UNICAMENTE do banco CAIXA – Conforme autorização de abertura de conta fornecida pelo Município de Fraiburgo;
- q) Declaração de bens, direitos, valores, com identificação das fontes de renda – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO I);
- r) Declaração de não-acumulação ilegal de cargo, função ou emprego público ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO II);
- s) No caso de cumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO III);
- t) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável – devendo ser obrigatoriamente apresentado de acordo com o Modelo anexo a Convocação (ANEXO IV);
- u) Declaração de Dependentes para fins de Imposto de Renda;
- v) Declaração conforme Lei Municipal Nº 2525/2021;
- w) Deverá apresentar, no mínimo, os seguintes exames de saúde, acompanhado de laudo médico:
 - I – Hemograma Completo;
 - II – Glicemia;
 - III Creatinina,
 - IV – Parcial de Urina;
 - V – TGO e TGP;
 - VI – Triglicerídio;
 - VII – Colesterol Total e Frações (acima de 45 anos);
 - VIII – TSH (acima de 45 anos);
 - IX – PSA (homens acima de 45 anos);



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

- X – Parasitológico de Fezes - 03 amostras (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XI – Secreção Orofaringe (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XII - Pesquisa de Fungos nas unhas (Auxiliar de Alimentação e Nutrição- Carteira de Saúde);
- XIII - Coprocultura (Auxiliar de Alimentação e Nutrição);
- XIV – Raio X de tórax (PA + Perfil) com laudo;
- XV – Raio X Coluna Cervical + Lombar com laudo (Grupo Funcional e Operacional);
- XVI- Ultrassonografia (ombro direito e esquerdo) com laudo;
- XVII - Ultrassonografia (punho direito e esquerdo) com laudo;
- XVIII - Eletrocardiograma com laudo (acima de 35 anos);
- XIX - Audiometria (Grupo Operacional);
- XX - Comprovante de Vacinação Atualizado.

x) Certidão de antecedentes criminais, conforme Lei Municipal 297, de 17 de outubro de 2022. Certidão do Tribunal de Justiça do Estado onde mantém domicílio e Certidão da Polícia Federal.

Antes da conclusão se o candidato está apto para o cargo, o perito poderá solicitar outros exames complementares;

y) Atestado de Anamnese Clínica e Social – Emitido pela Equipe Multiprofissional do Município de Fraiburgo responsável pelo Programa de Atenção ao Servidor, através de Anamnese Clínica e Social dos Servidores públicos Municipais de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “u”);

z) Atestado de Saúde Ocupacional – Exame Admissional – Emitido obrigatoriamente por Médico do Trabalho vinculado ao Município de Fraiburgo (agendamento realizado pelo Departamento de Gestão de Pessoal após o cumprimento obrigatório de todos os itens anteriores “a” a “v”);

O prazo para apresentação da documentação, declarações, certidões, exames e laudos descritos nos itens “a” a “z” supracitados, é de 15(quinze) dias, contados do recebimento da presente CONVOCAÇÃO. O não cumprimento no prazo determinado implicará em RENÚNCIA tácita e eliminação do concurso público, sem qualquer direito.

Fraiburgo, SC, 13 de junho de 2024.

Wilson Ribeiro Cardoso Junior
Prefeito Municipal

Data do Recebimento ____/____/____

ZULMIRA DIESEL

TERMO DE OPÇÃO FINAL DE LISTA NATHALIA KAROLINA RECH

Publicação Nº 6083165



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE OPÇÃO PARA O FINAL DA LISTA

Eu NATHALIA KAROLINA RECH

Através do presente termo, considerando o disposto no item 12.4 do Edital de Seleção para contratação em caráter temporário nº 20, faço a opção de não aceitar a vaga oferecida no momento e tenho conhecimento que vou para o final da lista de classificação, independente da minha classificação original. Declaro que estou ciente que no momentoda segunda chamada, caso não aceite a vaga disponibilizada, serei eliminado da lista pertencente ao edital supracitado.

Fraiburgo, SC, 13 de junho de 2024

NATHALIA KAROLINA RECH
083.876.539-42

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

TERMO DE RENUNCIA TÁCITA - AUXILIAR EDUCACIONAL EDUCAÇÃO INFANTIL

Publicação Nº 6083133



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 19/2023 Nº 06 de outubro de 2023. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **AMELIA DA COSTA**
Inscrição Nº: **2860660**
Cargo: **298 - AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT**
Classificação: **81**
Data da Convocação:
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia:

Fraiburgo, SC, 12 de junho de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 19/2023 N° 06 de outubro de 2023. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **ISAMARA RIBEIRO DALAGNOL**
Inscrição Nº: **2860404**
Cargo: **298 - AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT**
Classificação: **82**
Data da Convocação:
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia:

Fraiburgo, SC, 12 de junho de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 19/2023 N° 06 de outubro de 2023. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **FERNANDA SOUZA DE ALBUQUERQUE**
Inscrição Nº: **2882029**
Cargo: **298 - AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT**
Classificação: **92**
Data da Convocação:
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia:

Fraiburgo, SC, 12 de junho de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 19/2023 Nº 06 de outubro de 2023. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **CLEONICE FERREIRA ALVES**
Inscrição Nº: **2861854**
Cargo: **298 - AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT**
Classificação: **68**
Data da Convocação:
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia:

Fraiburgo, SC, 12 de junho de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 19/2023 N° 06 de outubro de 2023. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **CAMILA PEREIRA LUCKMANN**
Inscrição Nº: **2860807**
Cargo: **298 - AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT**
Classificação: **78**
Data da Convocação:
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia:

Fraiburgo, SC, 12 de junho de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 19/2023 Nº 06 de outubro de 2023. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **ROSEMARA LEODORO ALVES**
Inscrição Nº: **2868206**
Cargo: **298 - AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT**
Classificação: **69**
Data da Convocação:
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia:

Fraiburgo, SC, 12 de junho de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 19/2023 Nº 06 de outubro de 2023. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **FATIMA APARECIDA CAMARGO**
Inscrição Nº: **2909633**
Cargo: **298 - AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT**
Classificação: **63**
Data da Convocação:
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia:

Fraiburgo, SC, 12 de junho de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 19/2023 Nº 06 de outubro de 2023. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **THAIS SOUPINSKI FRAGOSO**
Inscrição Nº: **2867631**
Cargo: **298 - AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT**
Classificação: **72**
Data da Convocação:
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia:

Fraiburgo, SC, 12 de junho de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 19/2023 Nº 06 de outubro de 2023. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **GEOVANA PIRES GONCALVES**
Inscrição Nº: **2906357**
Cargo: **298 - AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT**
Classificação: **74**
Data da Convocação:
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia:

Fraiburgo, SC, 12 de junho de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 19/2023 N° 06 de outubro de 2023. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **JENIFFER VITORIA ROSA**
Inscrição Nº: **2911435**
Cargo: **298 - AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT**
Classificação: **75**
Data da Convocação:
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia:

Fraiburgo, SC, 12 de junho de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 19/2023 Nº 06 de outubro de 2023. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **CARLA FIGUEIREDO**
Inscrição Nº: **2862577**
Cargo: **298 - AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT**
Classificação: **64**
Data da Convocação:
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia:

Fraiburgo, SC, 12 de junho de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 19/2023 Nº 06 de outubro de 2023. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **MARLI CAMARGO DE ALMEIDA**
Inscrição Nº: **2860218**
Cargo: **298 - AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT**
Classificação: **61**
Data da Convocação:
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia:

Fraiburgo, SC, 12 de junho de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 19/2023 Nº 06 de outubro de 2023. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **CLAUDIANE RIBEIRO BORGES**
Inscrição Nº: **2909820**
Cargo: **298 - AUXILIAR EDUCACIONAL - ACT**
Classificação: **90**
Data da Convocação:
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia:

Fraiburgo, SC, 12 de junho de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

TERMO DE RENUNCIA TÁCITA DIANA KONFLANZ DA SILVA ANTUNES

Publicação Nº 6083570



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de MONITOR SOCIAL- ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 5/2024 Nº 13 de março de 2024. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **DIANA KONFLANZ DA SILVA ANTUNES**
Inscrição Nº: **26**
Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT**
Classificação: **5**
Data da Convocação: **14/03/2024**
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: **14/04/2024**

Fraiburgo, SC, 13 de junho de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

TERMO DE RENUNCIA TÁCITA JENIFFER THAIS SEMAM TELLES

Publicação Nº 6083588



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de MONITOR SOCIAL- ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 5/2024 Nº 13 de março de 2024. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **JENIFFER THAIS SEMAM TELLES**
Inscrição Nº: **9**
Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT**
Classificação: **6**
Data da Convocação: **14/03/2024**
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: **14/04/2024**

Fraiburgo, SC, 13 de junho de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

TERMO DE RENUNCIA TÁCITA SARA DE SOUZA SOUSA

Publicação Nº 6083560



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de MONITOR SOCIAL- ACT para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 5/2024 Nº 13 de março de 2024. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **SARA DE SOUZA SOUSA**
Inscrição Nº: **12**
Cargo: **240 - MONITOR SOCIAL- ACT**
Classificação: **4**
Data da Convocação: **14/03/2024**
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: **14/04/2024**

Fraiburgo, SC, 13 de junho de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

TERMO DE RENÚNCIA LETÍCIA FERREIRA DE ANDRADE

Publicação Nº 6083171



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Fraiburgo

TERMO DE RENÚNCIA TÁCITA

Através do presente termo, declaro que o candidato abaixo relacionado foi convocado e não compareceu no prazo estipulado, implicando em Renúncia Tácita ao cargo de AGENTE OPERACIONAL para preenchimento da vaga disponibilizada através do Edital de Seleção para Admissão em caráter Temporário n. 3/2024 Nº 09 de abril de 2024. Fica portanto eliminado da lista pertencente ao processo seletivo, vinculado aos dados abaixo:

Candidato: **LETÍCIA FERREIRA DE ANDRADE**
Inscrição Nº: **9**
Cargo: **43 - AGENTE OPERACIONAL**
Classificação: **12**
Data da Convocação: **11/04/2024**
Prazo Final para Aceitação ou Renúncia: **11/05/2024**

Fraiburgo, SC, 13 de junho de 2024

Responsável pela Convocação

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome:
CPF:

2ª _____
Nome:
CPF:

Frei Rogério

PREFEITURA

DECRETO Nº 1455/2024, 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083954

DECRETO Nº 1455/2024, 13 DE JUNHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO NO ORÇAMENTO E CRÉDITO SUPLEMENTAR NA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI ROGÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR DA SILVA RIBEIRO, Prefeito Municipal de Frei Rogério, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 87, inciso V da lei orgânica do município de Frei Rogério, art. 05, da lei nº 1001/2023 de 22 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito no orçamento da Prefeitura Municipal de Frei Rogério com a seguinte classificação Orçamentária:

Órgão:	04	Secretaria M. de Educação e Esporte	
Unidade:	01	Departamento de Educação	
Proj./Ativ.	2.039	Manutenção do Transporte Escolar	
27	3.3.90.00.00.00.00.00.2.502.000 0.0000.00	Aplicações Diretas	

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no orçamento da Prefeitura Municipal de Frei Rogério no valor de R\$ 33.200,00(Trinta e três mil e duzentos reais) com a seguinte classificação Orçamentária:

Órgão:	04	Secretaria M. de Educação e Esporte	
Unidade:	01	Departamento de Educação	
Proj./Ativ.	2.039	Manutenção do Transporte Escolar	
27	3.3.90.00.00.00.00.00.2.502.000 0.0000.00	Aplicações Diretas	
	Total		R\$ 33.200,00

Art. 3º - Para respaldo do crédito mencionado no artigo anterior fica utilizado o superávit financeiro do recurso de Compensação de Impostos, relativo exercício de 2023 no valor R\$ 33.200,00(Trinta e três mil e duzentos reais) para a dotação orçamentária do orçamento corrente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se

Frei Rogério/SC, 13 de junho de 2024.

JAIR DA SILVA RIBEIRO

Prefeito Municipal

Galvão

PREFEITURA

LEI COMPLEMENTAR 024 - 2024

Publicação Nº 6083480

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2024

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DO CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADOR GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica extinto o cargo em comissão de Controlador Geral, previsto no §3º, Artigo 10º, da Lei Complementar Municipal nº 947/2020 de 02/12/2020.

Art. 2º. Fica ainda, revogado o Artigo 6º, da Lei Municipal nº 417/2003 de 26/08/2003, alterado através do Artigo 1º, da Lei Municipal nº 443/2003 de 16/12/2003.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 12 de junho de 2024.

Admir Edi Dalla Cort

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Roberval Dalla Cort

LEI COMPLEMENTAR 025 -2024

Publicação Nº 6083485

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONTROLADOR GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais;

Faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado junto ao Município de Galvão-SC, o cargo de provimento efetivo de Controlador Geral, regido pelo regime jurídico estatutário, integrando a Lei Complementar Municipal nº 519/2005 de 10/11/2005 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais), conforme segue:

Cargo: Controlador Interno
a) Nível: 71 a 75
b) Referência: A a F
c) Vencimento: 4.534,92
d) Carga Horária: 40 horas semanais;
e) Número de Vagas: 01 (uma) vaga;
f) Carreiras: Agentes de Serviço de Apoio Operacional;
g) Habilitação: Nível superior completo nas áreas de Administração, Economia, Contabilidade ou Direito;
h) Atribuições Genéricas: atividades vinculadas à execução de controle, fiscalização e avaliação.

i) Atribuições Específicas: Assegurar a economicidade na execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município através de custos adequados; assegurar a eficiência na aplicação dos recursos públicos e no alcance dos objetivos; assegurar a eficácia no alcance das metas e na obtenção dos resultados planejados; assegurar a efetividade da ação governamental junto à sociedade; avaliar as ações governamentais e a gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas; avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município; colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultado primário e nominal; colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo através dos indicadores de desempenho indicados no Plano Plurianual, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal; comprovar a legitimidade dos atos de gestão; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; auxiliar o controle externo no exercício de sua missão institucional; realizar o controle do cumprimento dos limites constitucionais relativamente à aplicação mínima de recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento do ensino e com ações e serviços de saúde; realizar o controle da obediência aos limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar; supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total de pessoal com o respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; tomar providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para a recondução do montante da dívida consolidada aos respectivos limites; efetuar o controle da destinação de recursos oriundos da alienação de ativos, tendo em vista as restrições legais previstas na LC 101/2000; realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo Municipal, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC 101/2000, informando sobre a necessidade de providências; cientificar as autoridades responsáveis e aos órgãos de controle externo quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal; Determinar quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas; Dispor sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na Administração direta e descentralizada, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades; regulamentar as atividades através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas à Controladoria Geral sobre irregularidades e ilegalidades na Administração Municipal pelos cidadãos, partidos políticos, organizações da sociedade civil, inclusive de sindicatos; emitir parecer sobre as contas tomadas ou prestadas por órgãos e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo Município; verificar as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município, decorrentes de transferências voluntárias da União ou dos Estados; opinar em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força de legislação; instituir condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos de orçamentos municipais; concentrar consultas a serem formuladas pelas seccionais responsáveis por controle interno; responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislativas aos responsáveis pelas seccionais de controle interno; realizar treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno; desempenhar outras ações que lhe forem solicitadas conforme a especialidade do cargo.

Art. 2º. O cargo criado em razão desta Lei será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 520/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Galvão-SC).

Art. 3º. Fica readaptada a Lei Complementar Municipal nº 519/2005 (Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais), mediante a inclusão do cargo criado em razão desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 12 de junho de 2024.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

Garopaba

PREFEITURA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE TAXA DE LIMPEZA DE TERRENO 07/2024

Publicação Nº 6083115

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO Nº 07/2024
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO TAXA DE LIMPEZA DE TERRENO

A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Fiscalização Tributária, em conformidade com o que dispõe o artigo 112, §2º, da Lei nº 471/1993 (Código Tributário Municipal – CTM), após esgotadas as tentativas de ciência por outros meios, NOTIFICA, pelo presente edital, os contribuintes abaixo relacionados, do lançamento em seu desfavor TAXA DE LIMPEZA DE TERRENO, por descumprimento da determinação de obrigação acessória contida na Lei Complementar 1469/2010, do art. 67, §1º, §2º e §3º, devido à não execução da limpeza do terreno conforme solicitado em auto de notificação recebida pelo contribuinte.

Os créditos lançados estão acrescidos:

Atualização monetária prevista nos arts.125 do CTM.

I – O principal será atualizado mediante a aplicação do coeficiente obtido pela divisão do valor nominal reajustado de uma Unidade Fiscal de Referência Municipal (UFIR) no mês em que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma unidade no mês fixado para o pagamento; (Redação dada pela Lei n.º 521/1994) (Expressão dada pela Lei Complementar nº 1.685, de 28/12/2012)

II – Sobre o valor principal atualizado serão aplicados:

a) multa a razão de 2% (dois por cento), devida a partir do mês seguinte ao vencimento. (Redação dada pela Lei n.º 785/2003)

b) Multa a razão de 2% (dois por cento), devida a partir do mês seguinte ao vencimento. (Redação dada pela Lei n.º 788/2003)

c) Juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir do mês seguinte ao do vencimento, considerado mês qualquer fração.

Ficam também os contribuintes cientes de que dispõem de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste edital, para recolher à Secretaria da Fazenda a quantia descrita ou, no mesmo prazo, apresentar Reclamação, perante o Secretário Municipal da Fazenda, conforme dispõem os arts. 09º ao 23 da LC 1.688/2012. Nada sendo alegado e não paga a citada quantia, dentro do prazo assinalado, será feita a inscrição do débito tributário em dívida ativa para efeito de cobrança amigável ou judicial, nos termos da lei em vigor.

Os contribuintes poderão comparecer ao Setor de Tributos deste Poder Público, localizado no Paço Municipal, sito à Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000, para receber o documento de arrecadação, ou acessando o sítio da Prefeitura Municipal: "https://garopaba.atende.net".

Notificação: 0020/2024

Contribuinte: RENATO SCHAEFER LEÃO

CPF/CNPJ: 214.116.200-97

Domicílio Tributário: Garopaba/SC

Imóvel: nº 3850

Endereço Imóvel: Rua Rio Grande do Sul, nº 318, Pinguirito, Garopaba - SC

Receita	Valor Devido	Correção	Juros	Multa	Total
TLTN	969,75	0,00	0,00	0,00	969,75
Notificação/2024					969,75

Notificação: 0021/2024

Contribuinte: RENATO SCHAEFER LEÃO

CPF/CNPJ: 214.116.200-97

Domicílio Tributário: Garopaba/SC

Imóvel: nº 3851

Endereço Imóvel: Rua Rio Grande do Sul, nº 318, Pinguirito, Garopaba - SC

Receita	Valor Devido	Correção	Juros	Multa	Total
TLTN	1.217,25	0,00	0,00	0,00	1.217,25
Notificação/2024					1.217,25

Notificação: 0022/2024

Contribuinte: JOAQUIM CARLOS MATUZALEM DIEHL

CPF/CNPJ: 126.923.440-49

Domicílio Tributário: Garopaba/SC

Imóvel: nº 34185

Endereço Imóvel: Avenida Batista Pacheco Pereira, nº 510, Centro, Garopaba - SC

Receita	Valor Devido	Correção	Juros	Multa	Total
TLTN	1.323,00	0,00	0,00	0,00	1.323,00
Notificação/2024					1.323,00

Notificação: 0014/2024

Contribuinte: BRAIN JULIO DA SOLER

CPF/CNPJ: 032.429.759-95

Domicílio Tributário: Garopaba/SC
 Imóvel: nº 26257
 Endereço Imóvel: Rodovia dos Açores, nº 1563, Ambrosio, Garopaba - SC

Receita	Valor Devido	Correção	Juros	Multa	Total
TLTN	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00
Notificação/2024					810,00

Notificação: 0009-LT/2024
 Contribuinte: JOAQUIM CARLOS MATUZALEM DIEHL
 CPF/CNPJ: 126.923.440-49
 Domicílio Tributário: Garopaba/SC
 Imóvel: nº 7896
 Endereço Imóvel: Avenida Batista Pacheco Pereira, nº 510, Centro, Garopaba - SC

Receita	Valor Devido	Correção	Juros	Multa	Total
TLTN	810,00	0,00	0,00	0,00	810,00
Notificação/2024					810,00

Notificação: 0015/2024
 Contribuinte: NILTON PAXHCO
 CPF/CNPJ: 816.457.679-49
 Domicílio Tributário: Garopaba/SC
 Imóvel: nº 19038
 Endereço Imóvel: Rua Dos Pirlampos, nº 8498, Gamboa, Garopaba - SC

Receita	Valor Devido	Correção	Juros	Multa	Total
TLTN	560,97	0,00	0,00	0,00	560,97
Notificação/2024					560,97

Notificação: 0017/2024
 Contribuinte: ESPOLIO DE JOÃO ORESTES DE ARAUJO
 CPF/CNPJ: 001.953.679-87
 Domicílio Tributário: Garopaba/SC
 Imóvel: nº 36756
 Endereço Imóvel: Rodovia Jovino Piucco, s/nº, Centro, Garopaba - SC

Receita	Valor Devido	Correção	Juros	Multa	Total
TLTN	1.028,25	0,00	0,00	0,00	1.028,25
Notificação/2024					1.028,25

Notificação: 007-LT/2024
 Contribuinte: MARIA GONÇALVES MARQUES
 CPF/CNPJ: 016.234.119-98
 Domicílio Tributário: Garopaba/SC
 Imóvel: nº 15936
 Endereço Imóvel: Rodovia Vereador Laudelino Antonio Teixeira – próximo mercado baratão, s/nº, Campo Duna, Garopaba - SC

Receita	Valor Devido	Correção	Juros	Multa	Total
TLTN	3.851,35	0,00	0,00	0,00	3.851,35
Notificação/2024					3.851,35

Notificação: 006-TL/2024
 Contribuinte: JADNA BATISTA DA SILVA
 CPF/CNPJ: 019.025.229-40
 Domicílio Tributário: Garopaba/SC
 Imóvel: nº 17682
 Endereço Imóvel: Rua Luiz Silveira Soares, s/nº, Encantada, Garopaba - SC

Receita	Valor Devido	Correção	Juros	Multa	Total
TLTN	776,90	0,00	0,00	0,00	776,90
Notificação/2024					776,90

Garopaba, 13 de Junho de 2024.

"Publicada o presente edital no DOM/SC em 14/06/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022."

LUIZ PAULO KNISS JUNIOR
AUDITOR FISCAL DA FAZENDA
MAT. Nº 5055

CARLOS RAFAEL MACANHO DUTRA
AUDITOR FISCAL DA FAZENDA
MAT. Nº 7186

SUELEN BARICALLA DE OLIVEIRA
AUDITORA FISCAL DA FAZENDA
MAT. Nº 7445

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 013/2023

Publicação Nº 6083585

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DA0A9938758A4DF8FD018D0E268D4695DA93D703

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2023
PMG

PROCESSO Nº: 203/2022; MODALIDADE: CC007/2022; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI; CNPJ Nº: 13.565.760/0001-98; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato que vigorará a partir de 01/06/2024 até 30/11/2024, conforme solicitação através do Ofício Convênios nº 102/2024, o Ofício SIE nº 037/2024 do Setor de Engenharia e Arquitetura, e demais documentos anexos a este aditivo. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2024. FISCAL DO CONTRATO: Alexandre Alcante Kortz – Matrícula nº 8697.

EXTRATO 7º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 060/2022

Publicação Nº 6083989

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8D29FE2DCF7AFBD1624008E694080F92FC1146FE

EXTRATO DE 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2022
PMG

PROCESSO Nº: 023/2022; MODALIDADE: TP009/2022; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: HIDROLÓGICA RESEARCH ASSOCIATES ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA; CNPJ Nº: 32.303.260/0001-22; OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do referido Contrato que vigorará a partir de 15/06/2024 até 13/09/2024, conforme solicitação através do Ofício Convênios nº 107/2024, o Ofício CPDC nº 011/2024 do Setor de Proteção e Defesa Civil, e demais documentos anexos a este aditivo; DATA DA ASSINATURA: 11/06/2024. FISCAL DO CONTRATO: João Manoel do Nascimento – Matrícula nº 3718.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 200/2024

Publicação Nº 6083217

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 200/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024
PMG

ATA Nº: 200/2024; PROCESSO Nº: 026/2024; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: RANGEL FERREIRA DE OLIVEIRA LTDA; CNPJ Nº: 20.597.193/0001-17; OBJETO: Registro de preço pelo período de 12 (doze) meses para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de divisórias para atender as necessidades de todos os órgãos e secretarias do município de Garopaba/SC, conforme quantitativos e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência; VALOR TOTAL: R\$ 190.000,00; DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2024

Publicação Nº 6084497

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 23F7C4008422D9D3C6AC817BB843C49016FB8BAD

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 002/2024
PMG-FMS-IPREGOBA

PROCESSO Nº: 083/2024; MODALIDADE: DLP002/2024; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GAROPABA/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GAROPABA – IPREGOBA; CONTRATADA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; CNPJ Nº: 00.360.305/0001-04; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de instituição financeira, por um período de 5 anos, para prestação de serviços financeiros, incluindo a folha de pagamento dos servidores ativos (estatutários, contratados e comissionados), servidores inativos, agentes políticos e estagiários dos órgãos da administração direta do poder executivo do município de Garopaba/SC; VALOR: R\$ 2.200.000,00; DATA DA ASSINATURA: 10/06/2024. FISCAL DO CONTRATO: PEDRO HENRIQUE BENTO VIEIRA – Matrícula nº 9452. GESTOR DO CONTRATO: BEATRICE COELHO JAHN – Matrícula nº 9505.

EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2024

Publicação N° 6084269

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EA961DC85B8D838D2166D4D28338BCD48C0BED48

EXTRATO DE CONTRATO N° 069/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 010/2024
PMG

PROCESSO N°: 062/2024; MODALIDADE: CE010/2024; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GAROPABA/PREFEITURA MUNICIPAL DE GAROPABA; CONTRATADA: PROSUD CONSTRUTORA LTDA; CNPJ N°: 23.081.206/0001-99; OBJETO: Contratação de empresa para executar obra de construção da quadra poliesportiva com cobertura metálica na EMEF Maria da Silva Abreu, com fornecimento de material e mão de obra, conforme especificações constantes no projeto básico; VALOR: R\$ 304.900,00; DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024. FISCAL DO CONTRATO: Alexandre Alcante Kortz – Matrícula n° 8697.

PORTARIA Nº. 2359/2024

Publicação Nº 6083701

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA N.º 2359, DE 13 DE JUNHO DE 2024.****ALTERA O ARTIGO 2º DA PORTARIA
N.º 2096/2024, DE 07 DE MAIO DE 2024,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e demais legislação vigente,

RESOLVE,

Art. 1º. ALTERAR o Artigo 2º da Portaria nº 2096/2024, alterada pela que constitui a Comissão do Processo Administrativo, passando a ser composta por: **BRUNA DA SILVA BATTISTELLA, LUIS ARMANDO PAGLIOZA E ALEXSANDRA NUNES MARTINS**, para, sob a presidência do primeiro conduzirem o Processo Administrativo de que trata a presente Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de junho de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 14/06/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

PORTARIA Nº. 2368/2024

Publicação Nº 6083707

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GAROPABA****PORTARIA N.º 2368, DE 13 DE JUNHO DE 2024.****DESIGNA SERVIDOR PARA O EXERCÍCIO
DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-3) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUNIOR DE ABREU BENTO, Prefeito do Município de Garopaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Garopaba e Lei Complementar nº 2.383/2021

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos do artigo 63, § 4º da lei complementar nº 2.383/2021, o (a) servidor (a) **MARIA LUIZA FRANCISCO**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, matrícula nº 10556-01, para a função gratificada padrão 3 (fg-3), da Secretaria Municipal de Orçamento e Contabilidade, a partir de 01/06/2024.

Art. 2º. São Funções Gratificadas de padrão 3 (FG-3) as desempenhadas em razão da designação para o desempenho de atribuição de maiores responsabilidades ou distintas daquelas inerentes ao cargo efetivo.

Parágrafo único: As atribuições referidas no caput serão desempenhadas pela servidora devido à responsabilidade pelo acompanhamento das etapas dos processos de concessão de benefícios de aposentadorias e pensões por morte, bem como o gerenciamento das demandas de atendimentos diários ocorridos no Instituto de Previdência, organizando o cadastramento dos novos segurados e a prova de vida dos beneficiários.

Art. 3º. Esta portaria tem seus efeitos retroativos a 01/06/2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garopaba, 13 de junho de 2024.

JUNIOR DE ABREU BENTO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria no DOM/SC em 14/06/2024, de acordo com a Lei Municipal nº. 2.446 de 26/08/2022.

Praça Gov. Ivo Silveira, 296 - Centro - Garopaba/SC - CEP 88.495-000 Fone (048) 3254-8100
www.garopaba.sc.gov.br CGC 82.836.057/0001-90

Garuva

PREFEITURA

AVISO DE COMPRA DIRETA FMS 009/2024

Publicação Nº 6082598

AVISO DE COMPRA DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMG 009/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento Processo de dispensa de Licitação que tem por objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de plotagem de veículos com adesivos em vinil automotivo impresso 1440dpi em alta resolução, com tinta eco solvente, com laminação em adesivo DPS 200 gt, (confeção e aplicação de recorte eletrônico em vinil de acordo com a solicitação), resistente ao sol e a chuva, impressão de alta resolução. O serviço contempla (se necessário) a remoção de adesivos antigos, preparação e aplicação de nova plotagem".

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, "abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais a este órgão".

O Termo de Referência encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras e no link: <https://garuva.atende.net/?pg=auto-atendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/0/>.

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacoes@garuva.sc.gov.br até as 23:59 hrs do dia 19 de junho de 2024, ou via protocolo físico no Departamento de Compras até às 16:30 hrs, do mesmo dia.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa será contactada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Garuva/SC, 13 de março de 2024.
Jean Carlos Flor
Agente de Contratação
Decreto nº 254/2023

DECRETO Nº 110/2024

Publicação Nº 6082916

DECRETO Nº 110 DE 13 DE JUNHO DE 2024

"Dá publicidade a recondução da diretoria do Conselho Municipal de Educação – COMED"

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO, a Portaria n.º 279, de 13 de junho de 2024, que institui membros para o Conselho Municipal de Educação – COMED, com mandato até agosto de 2025.

DECRETA:

Art. 1º A recondução de mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Educação – COMED

Presidente: Adriane Beatriz Moecke Galando
Vice-Presidente: Alex Sander Bogdanovicz Dlugosz
Secretária: Viviane Mara de Souza Hoffmann
Secretária Suplente: Maria Fernanda Alves Dani

Art. 2º Este Conselho exercerá seu mandato até agosto de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 111/2024

Publicação Nº 6082943

DECRETO Nº 111 DE 13 DE JUNHO DE 2024

"Altera a composição da Comissão Gestora Municipal da Lei Paulo Gustavo, e dá outras providências."

RODRIGO ADRIANY DAVID, Prefeito Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei 862 de 20 de dezembro de 1995 e com fundamento no art. 79, inciso I da alínea a, da Lei Orgânica do Município de Garuva:

CONSIDERANDO o artigo 3º do Decreto nº 201 de 18 de outubro de 2023;

CONSIDERANDO a nomeação do Sr. Reginaldo Hattenhauer como Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura, realizada pelo Decreto nº 59 de 04 de abril de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade do Secretário de Esporte, Lazer e Cultura integrar e presidir a Comissão Gestora Municipal da Lei Paulo Gustavo;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a composição da Comissão Gestora Municipal da Lei Paulo Gustavo, que passa a ser composta pelos servidores municipais indicados pelo Chefe do Executivo Municipal e pelos membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituído pelo Decreto nº 145 de 31 de julho de 2023;

- I – Reginaldo Hattenhauer – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Cultura;
II – Pamela Casagrande – Representante da Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura;
III – Luiz Henrique da Silva – Chefe Setor de Cultura;
IV – Everton Cristian Bonadeu – Diretor de licitação do Município;
V – Mateus Redivo Schefer – Representante da Câmara de Vereadores de Garuva;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 279/2024

Publicação Nº 6082912

PORTARIA Nº 279 DE 13 DE JUNHO DE 2024

INSTITUI MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – COMED, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR 001/98;

CONSIDERANDO, o Memorando 4.460/2024 da Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros relacionados abaixo para comporem o Conselho Municipal de Educação – COMED, como segue:

Titulares

- Adriane Moecke Galando;
- Wellington Rutilio Kuliack;
- Susan Lopes Constantino;
- Viviane Holffmann;
- Alex Sander Bogdanovicz Dlugosz;
- Doris Machado;
- Kátia Sommer Schimit;
- Rosangêla Maria Moisés;
- Cleusa Regina de Vargas de Araújo;
- Maria Fernanda Alves Dani.

Suplentes

- Josiane Furlan;
- Luiz Maurício de Paula Cordeiro;
- Luiz Henrique da Silva.

Art. 2º Este Conselho exercerá seu mandato até agosto de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RODRIGO ADRIANY DAVID
Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL EDITAL Nº 05/2024 - ESTÁGIO

Publicação Nº 6083084

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2024

ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

RESULTADO FINAL

Administração, Ciências Contábeis ou Gestão Pública					
Inscrição	Nome	H	AF	MF	Classificação
011	EDUARDA LARISSA GERMANO DA SILVA	8,12	1,00	9,12	1º

010	SERGIO RODRIGUES DOS SANTOS	8,14	0,50	8,64	2º
-----	-----------------------------	------	------	------	----

Direito					
Inscrição	Nome	H	AF	MF	Classificação
004	YASMIM DE LIMA GUIMARÃES LEONEL	9,10	0,50	9,60	1º
002	EDUARDA RIBEIRO PACHECO	8,24	1,00	9,24	2º

Ciências da Computação e/ou áreas relacionadas à Tecnologia da Informação					
Inscrição	Nome	H	AF	MF	Classificação
007	MARCELO AUGUSTO FIEDLER SCHMOELLER	8,93	0,50	9,43	1º
006	LORENA CHAVES BARBIZAN	8,84	0,50	9,34	2º
009	VINICIUS SALES STONOGA	7,78	0,50	8,28	3º

Garuva, 14 de junho de 2024

Aline Krause Tondorf

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - REPUBLICAÇÃO

Publicação Nº 6083295

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
MUNICÍPIO DE GARUVA

JARBAS BUDAL, Presidente da Câmara de Vereadores de Garuva, Estado de Santa Catarina, em concordância com a Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social, no uso de suas atribuições, CONVIDA a todos os cidadãos residentes no Município de Garuva e Associações Representativas com sede no Município a participarem da Audiência Pública conjunta com o Poder Executivo, onde será realizada a apresentação do 1º Relatório Detalhado Quadrimestral de Saúde – 2024 (RDQA), no local, data e horário abaixo indicado.

I – OBJETO

Tornar público e dar amplo conhecimento aos habitantes de Garuva/SC, sobre a Audiência Pública para apresentação do 1º Relatório Detalhado Quadrimestral de Saúde – 2024 (RDQA).

II - LOCAL DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Local: Câmara de Vereadores de Garuva

Data: 19/06/2024

Horário: 14h

Assim, todos ficam devidamente convidados para participarem desta Audiência Pública.

Garuva, 12 de junho 2024.

JARBAS BUDAL

Presidente da Câmara

Gaspar**PREFEITURA****ADITIVO 8 CONTRATO SAF-61/2022**

Publicação Nº 6083791

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

EXTRATO DO ADITIVO Nº 8 - CONTRATO Nº SAF-61/2022

Tomada de preços nº.: 08/2022. OBJETO: prorrogação dos prazos de execução e vigência (até 03/12/2024) do contrato para a prestação de serviços de elaboração do processo de Inventário Florestal para obras públicas de qualificação da Rua Vidal Flávio Dias e Trecho 6 – anel viário urbano de Gaspar. CONTRATADA: BASE AMBIENTAL ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. (14.760.933/0001-91). – Ana Janaina Medeiros de Souza – Secretária de Planejamento Territorial

AVISO DE CONCORRÊNCIA Nº 12/2024

Publicação Nº 6083497

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 43F8B0F0552D011545F1B923FEE2F440B0A0AA3A

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2024

AVISO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12/2024

OBJETO: Registro de preços para execução de recomposição asfáltica (tapa buraco) com serviços de corte de asfalto, pintura de ligação e CBUQ.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 17/06/2024. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 01/07/2024. LOCAL Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br. Íntegra do Edital nos sites: www.gaspar.sc.gov.br e www.comprasbr.com.br.

Gaspar (SC), 13 de junho de 2024.

DOUGLAS FRANCISCO MULLER

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JEAN ALEXANDRE DOS SANTOS

Diretor-Presidente do SAMAE

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021 EXTRATO DO QUARTO ADITIVO DO CONTRATO Nº 072/2021

Publicação Nº 6083153

MUNICÍPIO DE GASPAR/SC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2021

EXTRATO DO QUARTO ADITIVO

DO CONTRATO

Nº 072/2021

Início da vigência: 17/06/2024. Vencimento: 16/06/2025. Objeto: Promove a renovação deste contrato por 12 (doze) meses e concede reajuste contratualmente previsto nos termos do item 4.3 deste Contrato, referente ao último período aquisitivo (2023-2024), no importe de 3,23%, devendo-se observar a seguinte TABELA REFERENCIAL:

Item	Unidade de Medida / Descrição dos Serviços	Quantidade de Quilometragem/ Período de Execução	Quantidade TOTAL (Estimativa) 84.000,00 x 12	Valor Unitário por Quilômetro Reajustado	Valor Total (Valor Unitário x Quantidade Total)
01	KM Prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Gaspar/SC, conforme as normas previstas pela legislação de regência, bem como pelo Anexo I - Termo de Referência e seu(s) anexo(s).	84.000,00 Quilômetros por Mês / (6 meses)	1.008.000 (Quilômetros)	R\$ 8,78	R\$ 8.850.240,00

Contratante: Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). Contratado: EXPRESSO PRESIDENTE GETULIO EIRELI (CNPJ Nº 82.648.742/0001-92). Valor total: R\$ 8.850.240,00 (oito milhões e oitocentos e cinquenta mil e duzentos e quarenta reais).

Gaspar/SC, 11 de junho de 2024.

MARCOS ROBERTO DA CRUZ

Secretário Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa

PORTARIA Nº 8.265, DE 5 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6056393

PORTARIA Nº 8.265, DE 5 DE JUNHO DE 2024.

PRORROGA O PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM RELAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 09/2023, INSTAURADO PARA APURAR A RESPONSABILIDADE DA SERVIDORA M. I. T. T.

KLEBER EDSON WAN-DALL, Prefeito Municipal de Gaspar, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e atendendo ao pedido formulado pela Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar através do memorando n.º 05/2024 – PAD nº 09/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 14 de junho de 2024, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar em relação ao Processo Administrativo Disciplinar nº 09/2023, instaurado para apurar a responsabilidade da servidora M. I. T. T.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gaspar, 5 de junho de 2024.

KLEBER EDSON WAN-DALL
Prefeito Municipal de Gaspar

PORTARIA Nº 8.266, DE 6 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6082941

PORTARIA Nº 8.266, DE 6 DE JUNHO DE 2024.

DESIGNA MARIA GILVANI KINEL PARA ATUAR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 2062/2024.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e em observância ao disposto no Decreto nº 11.384, de 23 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 31 de maio de 2024, a servidora MARIA GILVANI KINEL, inscrita no CPF sob o nº 467.***.609-**, ocupante do cargo de Diretora-Geral de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, para atuar como Fiscal do Contrato nº 2062/2024, firmado entre o Município de Gaspar e a empresa LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS IBIRAMA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de maio de 2024.

Gaspar, 6 de junho de 2024.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL**AUDIÊNCIA PÚBLICA CONVITE**

Publicação Nº 6084598

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

C O N V I T E

A Câmara Municipal de Gaspar convida a comunidade a participar de Audiência Pública sobre a apresentação e discussão dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei nº 35/2024: Altera dispositivos da Lei nº 2.803, de 10 de outubro de 2006;
- Projeto de Lei nº 36/2024: Altera dispositivos da Lei nº 2.803, de 10 de outubro de 2006; e
- Projeto de Lei Complementar nº 08/2024: Exclui dispositivo da Lei Complementar nº 65, de 23 de novembro de 2015.

DATA: 27/6/2024 – HORÁRIO: 16h

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Gaspar [transmissão nas páginas da Câmara Municipal de Gaspar na Internet (camaragaspar.sc.gov.br), Facebook (@camaramunicipalgaspar) e YouTube (Câmara de Vereadores de Gaspar)].

REGULAMENTAÇÃO: Resolução nº 63/2024, disponível em www.camaragaspar.sc.gov.br e www.diariomunicipal.sc.gov.br.

RESOLUÇÃO Nº 63/2024

Publicação Nº 6083540

**GASPAR**
CÂMARA MUNICIPAL**Resolução Nº 63/2024**

Autoriza a realização de audiência pública para apresentação e discussão dos Projetos de Lei nº 35 e 36/2024 e do Projeto de Lei Complementar nº 08/2024.

O Presidente da Câmara Municipal de Gaspar, no uso das atribuições contidas no artigo 41, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a solicitação dos Vereadores Relatores dos Projetos de Lei nº 35 e 36/2024 e do Projeto de Lei Complementar nº 08/2024, para a realização de Audiência Pública a ocorrer no 27/6/2024, às 16h, no Plenário da Edilidade;

Resolve:

Art. 1º Fica autorizada a realização de audiência pública para apresentação e discussão dos seguintes projetos:

I - Projeto de Lei nº 35/2024, que "Altera dispositivos da Lei nº 2.803, de 10 de outubro de 2006";

II - Projeto de Lei nº 36/2024, que "Altera dispositivos da Lei nº 2.803, de 10 de outubro de 2006"; e

III - Projeto de Lei Complementar nº 08/2024, que "Exclui dispositivo da Lei Complementar nº 65, de 23 de novembro de 2015".

Art. 2º A audiência pública de que trata esta Resolução será realizada no dia 27/6/2024, às 16h, no Plenário da Câmara Municipal de Gaspar, com transmissão disponibilizada nas páginas da Câmara Municipal de Gaspar na Internet (camaragaspar.sc.gov.br), Facebook (@camaramunicipalgaspar) e YouTube (Câmara de Vereadores de Gaspar).

Art. 3º Poderão participar da audiência pública de que trata esta Resolução os membros dos Poderes Legislativo e Executivo municipais, dos setores governamentais, das organizações de classe, das empresas públicas e privadas e demais municípios.

Art. 4º A exposição da matéria será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Gaspar, sendo transmitida simultaneamente de forma virtual, pela Internet.

Art. 5º A participação na audiência pública observará os seguintes procedimentos:

I - é assegurado o direito de manifestação aos responsáveis pela organização e apresentação do objeto da audiência pública e aos que estiverem no Plenário da Câmara Municipal de Gaspar;

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: Y46Z-10D2Y-PH3HI-EHK8L-EDWHV





GASPAR

CÂMARA MUNICIPAL

II - as manifestações observarão a ordem sequencial do registro da intenção para manifestação, devendo ser informado o nome do manifestante;

III - o tempo para manifestação será definido em função do número de participantes, sendo assegurado o tempo máximo de dois minutos;

IV - não serão aceitos questionamentos ou manifestações não pertinentes ao tema da audiência pública.

Parágrafo único. O Vereador que conduzir a audiência pública poderá reduzir ou estender o tempo estipulado para cada um dos participantes, bem como limitar o uso da palavra a fim de oportunizar manifestações por diferentes interessados.

Art. 6º Situações não previstas no procedimento da audiência pública regulados por esta Resolução serão resolvidas pelo Vereador que a estiver conduzindo.

Art. 7º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive a expedição de convites e a publicação destes em jornais locais, para a efetivação da audiência pública a que se refere esta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução ficará à disposição dos interessados na página da Câmara Municipal de Gaspar na Internet (www.camaragaspar.sc.gov.br).

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Câmara Municipal de Gaspar-SC, em 12 de junho de 2024.

(documento assinado digitalmente)

Vereador José Hilário Melato
Presidente da Câmara Municipal de Gaspar

Este documento foi assinado digitalmente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: IY48Z-10D2Y-PH3HI-EHK8L-EDWHV





PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE GASPAR

O PODER UNIDO É MAIS FORTE

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Resolução

Protocolo Nº: 4191

Protocolo Data: 13/06/2024

Documento Nº: 63/2024

Processo Nº: 1412/2024



Gerado por Emerson Pereira na repartição Analista Legislativo Emerson dia 11/06/2024 às 18:38

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

IY48Z-1OD2Y-PH3HI-EHK8L-EDWHVPara confirmar a autenticidade acesse [www://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura](http://www.camaragaspar.sc.gov.br/validador-assinatura)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme DOC-ICP-15 de 25/8/2015.



Nome José Hilário Melato

Data 12/06/2024 17:07

CPF/CNPJ 291.XXX.XXX-44

Grão Pará

PREFEITURA

CONTRATO N° 40/2024 - GEIZE MATTEI GHISONI

Publicação N° 6084020

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B773C5DFFACC320BFE177445C3A7C648C2A27471

CONTRATO N° 40/2024
(13 DE JUNHO DE 2024)

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM A FINALIDADE DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ/SC, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA aGEIZE MATTEI GHISONI 04500788921, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De 13 de junho de 2024 a 12 de junho de 2025 (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Origem: Processo de Licitação N° 46/2024 - Edital de Inexigibilidade N° 18/2024, de 12 de junho de 2024.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob N° 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor HELIO ALBERTON JUNIOR, e GEIZE MATTEI GHISONI 04500788921, empresa estabelecida em Endereço Rodovia SC 370, KM 12, Lote Valentina, no Município de Grão-Pará/SC, 88.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob N° 45.832.801/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por sua Representante Legal, Senhora GEIZE MATTEI GHISONI, inscrito no CPF sob o N° 045.***.***-21, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM O OBJETIVO DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ/SC, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	800	Hora	Serviço de SOLDA para os veículos, máquinas e equipamentos do município.	R\$ 175,00	R\$ 140.000,00
2	800	Hora	Serviço de TORNO para os veículos, máquinas e equipamentos do município.	R\$ 150,00	R\$ 120.000,00
TOTAL:					R\$260.000,00

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de 13 de junho de 2024 a 12 de junho de 2025, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Licitação N° 46/2024 - Edital de Inexigibilidade N° 18/2024, de 12 de junho de 2024, no valor total de R\$260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), DIVIDIDO ENTRE TODOS OS CONTRATADOS.

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A Prestação dos Serviços deverá ser realizada no município de Grão-Pará ou nas dependências da contratada, que deverá estar a uma distância máxima de 200 Km da Sede do Município, não possuindo o Município responsabilidade pelo transporte de veículos.

4.2. Tanto os serviços prestados quanto as peças e acessórios que serão trocados, deverão possuir garantia de no mínimo 180 dias para defeitos de fabricação. As peças trocadas deverão ser devolvidas à Secretaria solicitante.

4.3. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha da empresa para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

4.4. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados e o fornecimento dos materiais solicitados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

4.5. A empresa deverá apresentar ao setor de mecânica da Secretaria de Infraestrutura, relação formal, via e-mail, protocolo eletrônico ou outra forma estabelecida pelo Município, contendo as peças, componentes ou materiais a serem substituídos, assim como relação de serviços a serem executados, com o custo de horas necessárias, bem valor das peças a serem substituídas, para prévia aprovação, podendo a

administração recusar justificadamente os serviços e licitar novamente o serviço/peças a serem realizados.

4.6. No caso de necessidade de substituição de peças, materiais ou acessórios, o Município comporá processo simplificado, com no mínimo 03 (três) orçamentos, comprovando o preço de mercado. A escolha se dará pela busca da economicidade e eficiência, levando em conta o preço e prazo de entrega contido nas cotações.

4.7. As peças, materiais e acessórios deverão ser novas e originais do fabricante e/ou genuínas, que atendam a todas as especificações do fabricante do veículo.

4.8. Nos casos de pequenos reparos e revisões, o prazo de entrega dos veículos deverá ser de no máximo 2 dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento. Nos demais casos, verificar a exigência de prazo junto à Secretaria de Infraestrutura, sendo um limite de prazo de 15 dias úteis.

4.9. Para os veículos de urgência e emergência, como ambulâncias, transporte de pacientes e veículos de socorro e salvamento, o atendimento deverá ser priorizado, devendo o veículo ser atendido com o máximo de urgência.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal Nº 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

5.2. O pagamento será realizado 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o Nº:

14.005.2030.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1002.0000 (código 6);
14.005.2030.3.3.90.00.00.00.00.1.600.0001.0000 (código 6);
14.005.2030.3.3.90.00.00.00.00.1.621.0002.0000 (código 6);
02.001.2001.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 2);
03.001.2002.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 15);
05.001.2008.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 27);
15.001.2047.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 40);
15.001.2047.3.3.90.00.00.00.00.1.660.0000.0001 (código 40);
15.001.2047.3.3.90.00.00.00.00.1.661.0000.0001 (código 40);
21.001.2053.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 62);
22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 62);
22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.1.550.0000.0000 (código 62);
22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 62);
22.001.2054.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 87);
23.003.2011.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 98);
23.004.2010.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 104);
23.004.2010.3.3.90.00.00.00.00.1.720.0000.0000 (código 104);

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

7.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

7.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

7.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;
 - b) Cancelamento do Contrato;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
 - d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
 - e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
 - f) Advertência;
 - g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
 - h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
 - i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;
 - j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.
- 9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:
- a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.
- 10.2.1. Por acordo das partes:
- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.
- 10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.
- 10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- 10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adequa ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.
- 10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:
- a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;
 - b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;
 - c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do contratado;
 - d) Consensual: quando há a anuência do contratado.
- 10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:
- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
 - b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
 - c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
 - d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
 - e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada

período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o descumprimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A CONTRATADA terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATADA;
- c) em qualquer caso, a CONTRATADA reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com

- o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do Artigo 121 e alínea "b" do inciso III do Artigo 139, ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021); e
- 11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do Artigo 121 da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 11.11. O contratante poderá ainda:
- 11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea "c" do inciso III do Artigo 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do Artigo 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do Artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.
- 13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.
- 13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.
- 14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

- 15.1. Gestor do Contrato: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.
- 15.2. Fiscal do Contrato: São fiscais do contrato os seguintes representantes de cada secretaria:
- Secretaria da Administração e Fazenda: Emerson Alberton Montanha;
 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável: Secretário da pasta;
 - Secretaria de Desenvolvimento Rural: Secretário da pasta;
 - Secretaria da Educação, Esporte e Cultura: Secretário da pasta;
 - Secretaria de Desenvolvimento Social: Secretário da pasta;
 - Secretaria de Infraestrutura: Secretário da pasta;
 - Secretaria da Saúde: Secretário da pasta.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, 13 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ HELIO ALBERTON JUNIOR Prefeito Municipal CONTRATANTE		GEIZE MATTEI GHISONI 04500788921 GEIZE MATTEI GHISONI Responsável Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS		
Nome: EDMAR KEMPER NANDI CPF: 046.***.***-38		Nome: BRUNO DELLA GIUSTINA GHISONI CPF: 054.***.***-06
OTAVIO JACINTO LUNARDI Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759 MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ		

CONTRATO Nº 41/2024 - JAQUELINE VIEIRA

Publicação Nº 6084026

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 676166B3E090D6F567856D44093C4EF42E9E9E07

CONTRATO Nº 41/2024
(13 DE JUNHO DE 2024)

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM A FINALIDADE DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ/SC, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA JAQUELINE VIEIRA 00994158955, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De 13 de junho de 2024 a 12 de junho de 2025 (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$5.000.000,00 (cinco milhões).

Origem: Processo de Licitação Nº 47/2024 - Edital de Inexigibilidade Nº 19/2024, de 12 de junho de 2024.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 82.558.149/0001-55, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor HELIO ALBERTON JUNIOR, e JAQUELINE VIEIRA 00994158955, empresa estabelecida Endereço Rodovia SC 370, S/Nº, Rio Bonito, no Município de Braço do Norte/SC, 88.750-000, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 38.108.085/0001-07, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por sua Representante Legal, Senhora JAQUELINE VIEIRA, inscrito no CPF sob o Nº 009.***.***-55, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM O OBJETIVO DE FORNECER SERVIÇOS E PEÇAS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE GRÃO-PARÁ/SC, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
25	1	Unid.	Aquisição de peças para manutenção preventiva e corretiva para todos os tipos de veículo, elétrica, mecânica, torno, solda, chapeação e pintura.	R\$5.000.000,00	R\$5.000.000,00
TOTAL:					R\$5.000.000,00

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de 13 de junho de 2024 a 12 de junho de 2025, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei Nº 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Licitação Nº 47/2024 - Edital de Inexigibilidade Nº 19/2024, de 12 de junho de 2024, no valor total de R\$5.000.000,00 (cinco milhões), DIVIDIDO ENTRE TODOS OS CONTRATADOS.

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A Prestação dos Serviços deverá ser realizada no município de Grão-Pará ou nas dependências da contratada, que deverá estar a uma distância máxima de 200 Km da Sede do Município, não possuindo o Município responsabilidade pelo transporte de veículos.

- 4.2. Tanto os serviços prestados quanto as peças e acessórios que serão trocados, deverão possuir garantia de no mínimo 180 dias para defeitos de fabricação. As peças trocadas deverão ser devolvidas à Secretaria solicitante.
- 4.3. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha da empresa para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.
- 4.4. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados e o fornecimento dos materiais solicitados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.
- 4.5. A empresa deverá apresentar ao setor de mecânica da Secretaria de Infraestrutura, relação formal, via e-mail, protocolo eletrônico ou outra forma estabelecida pelo Município, contendo as peças, componentes ou materiais a serem substituídos, assim como relação de serviços a serem executados, com o custo de horas necessárias, bem valor das peças a serem substituídas, para prévia aprovação, podendo a administração recusar justificadamente os serviços e licitar novamente o serviço/peças a serem realizados.
- 4.6. No caso de necessidade de substituição de peças, materiais ou acessórios, o Município comporá processo simplificado, com no mínimo 03 (três) orçamentos, comprovando o preço de mercado. A escolha se dará pela busca da economicidade e eficiência, levando em conta o preço e prazo de entrega contido nas cotações.
- 4.7. As peças, materiais e acessórios deverão ser novas e originais do fabricante e/ou genuínas, que atendam a todas as especificações do fabricante do veículo.
- 4.8. Nos casos de pequenos reparos e revisões, o prazo de entrega dos veículos deverá ser de no máximo 2 dias úteis, contados a partir do recebimento do pedido de fornecimento. Nos demais casos, verificar a exigência de prazo junto à Secretaria de Infraestrutura, sendo um limite de prazo de 15 dias úteis.
- 4.9. Para os veículos de urgência e emergência, como ambulâncias, transporte de pacientes e veículos de socorro e salvamento, o atendimento deverá ser priorizado, devendo o veículo ser atendido com o máximo de urgência.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal Nº 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.
- 5.2. O pagamento será realizado 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.
- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o Nº:

- 14.005.2030.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1002.0000 (código 6);
14.005.2030.3.3.90.00.00.00.00.1.600.0001.0000 (código 6);
14.005.2030.3.3.90.00.00.00.00.1.621.0002.0000 (código 6);
02.001.2001.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 2);
03.001.2002.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 15);
05.001.2008.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 27);
15.001.2047.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 40);
15.001.2047.3.3.90.00.00.00.00.1.660.0000.0001 (código 40);
15.001.2047.3.3.90.00.00.00.00.1.661.0000.0001 (código 40);
21.001.2053.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 62);
22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 62);
22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.1.550.0000.0000 (código 62);
22.001.2022.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 62);
22.001.2054.3.3.90.00.00.00.00.1.500.1001.0000 (código 87);
23.003.2011.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 98);
23.004.2010.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 (código 104);
23.004.2010.3.3.90.00.00.00.00.1.720.0000.0000 (código 104);

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
- 7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
- 7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

- 7.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 7.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
- 7.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
- 7.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os

documentos necessários, sempre que solicitado;

7.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

7.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;

b) Cancelamento do Contrato;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

f) Advertência;

g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;

h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.

i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;

j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;
 - b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;
 - c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;
 - d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;
 - e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.
- 10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

- a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A CONTRATADA terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a) o atraso injustificado no início dos serviços;
- b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATADA;
- c) em qualquer caso, a CONTRATADA reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:

11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:

11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua

capacidade de concluir o contrato.

11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do Artigo 121 e alínea "b" do inciso III do Artigo 139, ambos da Lei Federal Nº 14.133/2021); e

11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do Artigo 121 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

11.11. O contratante poderá ainda:

11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea "c" do inciso III do Artigo 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do Artigo 139 da Lei Federal Nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do Artigo 14 da Lei Federal Nº 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato: Edmar Kemper Nandi, Secretário Municipal de Administração e Fazenda.

15.2. Fiscal do Contrato: São fiscais do contrato os seguintes representantes de cada secretaria:

- Secretaria da Administração e Fazenda: Emerson Alberton Montanha;

- Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável: Secretário da pasta;

- Secretaria de Desenvolvimento Rural: Secretário da pasta;
- Secretaria da Educação, Esporte e Cultura: Secretário da pasta;
- Secretaria de Desenvolvimento Social: Secretário da pasta;
- Secretaria de Infraestrutura: Secretário da pasta;
- Secretaria da Saúde: Secretário da pasta.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Grão-Pará/SC, 13 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ HELIO ALBERTON JUNIOR Prefeito Municipal CONTRATANTE		JAQUELINE VIEIRA 00994158955 JAQUELINE VIEIRA Responsável Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS		
Nome: EDMAR KEMPER NANDI CPF: 046.***.***-38		Nome: DEOCLESIO JOAQUIM CPF: 692.***.***-00
OTAVIO JACINTO LUNARDI Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759 MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ		

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO PARÁ**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2024 - FRANKLIN LOPES PEREIRA**

Publicação Nº 6084486

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 114B9A7182B5C8EE2610392D3937953595AD8777

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 04/2024

Com base no Artigo 74, inciso IV, e no Artigo 79, da Lei Federal Nº 14.133/2021, e no Decreto Municipal Nº 06, de 18 de janeiro de 2024.

O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC com sede na Rua Barão do Rio Branco, Nº 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.149/0001-55, por meio do Prefeito Municipal, Senhor HELIO ALBERTON JUNIOR, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRÃO-PARÁ, faz publicar que estará contratando, por meio de INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO LICITATÓRIO e fundamentação legal abaixo descrita a prestação de serviço especializado, conforme segue:

1. OBJETO:

1.1. CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC.

1.2. O objeto em questão possui os quantitativos demonstrados nas tabelas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MEDIDA	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	MÉDICO - CLÍNICO GERAL	HORA	100	R\$ 116,80	R\$11.680,00	R\$140.160,00
TOTAL MÁXIMO GLOBAL						R\$140.160,00

2. CONTRATADO:

2.1. FRANKLIN PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ sob o Nº 47.883.891/0001-35, no Endereço Rua Presidente Vargas, Nº 597, Bairro Centro, no Município de Grão-Pará/SC, CEP 88.890-000.

3. VALOR TOTAL:

3.1. O valor é de R\$140.160,00 (cento e quarenta mil, e cento e sessenta reais), dividido entre todos os fornecedores credenciados nos itens.

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da Lei Federal Nº 14.133/21 e do Decreto Municipal Nº 06/2024, de 18 de janeiro de 2024. No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do índice IPCA.

4. DO PAGAMENTO:

4.1.O pagamento será realizado 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Grão-Pará/SC, para o exercício de 2024.

5.2. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

14.005.3.3.9000.00.00.00.00.1.500.1002.00000 (código 6);

14.005.3.3.9000.00.00.00.00.1.600.0000.00001 (código 6)

14.005.3.3.9000.00.00.00.00.1.621.0000.00002 (código 6).

6. DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência terá início em 13/06/2024 e término em 12/06/2025, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21. No mesmo sentido, poderá ser reajustado através do IPCA.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. O Município deverá anular o presente Edital de Inexigibilidade de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

7.3. A anulação do procedimento de Inexigibilidade, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/21.

7.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Gestor do Contrato: Daiane Schlickmann Kulkamp, Secretaria da Saúde.

8.2. Fiscal do Contrato: Mariana Koch Pereira, Assessora Executiva da Saúde.

9. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

9.1. De acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021 dispõe que é INEXIGÍVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição. Baseado no Artigo 74, inciso IV, observe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

10. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

10.1 A necessidade de contratar pessoas jurídicas especializadas para fornecer serviços médicos em diversas áreas no município de Grão-Pará/SC é justificada tanto pela crescente demanda da população por acesso regular aos cuidados de saúde quanto pelos princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, especialmente nos Artigos 196 e 197.

10.2. O Artigo 196 da Constituição Federal estipula que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, devendo ser garantida por meio de políticas sociais e econômicas que visem a redução de riscos de doenças e o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde para promoção, proteção e recuperação da saúde. Assim, a contratação de profissionais médicos especializados é essencial para assegurar o acesso da população de Grão-Pará a serviços de saúde de qualidade e abrangentes.

Além disso, o Artigo 197 ressalta a relevância pública das ações e serviços de saúde, conferindo ao Poder Público a responsabilidade de regulamentar, fiscalizar e controlar tais serviços. O texto também estipula que a execução dessas ações pode ser feita diretamente pelo Estado ou por meio de terceiros, incluindo pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Dessa forma, a contratação de uma pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos está em conformidade com a legislação, permitindo que o município cumpra sua obrigação constitucional de garantir o direito à saúde de sua população.

A assistência à saúde é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), e para isso, toda a linha de cuidado deve ser efetiva e eficaz, desde a atenção básica até os procedimentos de alta complexidade, de forma organizada e hierarquizada, com foco na qualidade dos serviços prestados, conforme o grau de complexidade requerido.

10.3. Dentro desse contexto, os municípios têm a obrigação de oferecer serviços de saúde de qualidade aos seus munícipes. A saúde é uma questão fundamental para o desenvolvimento social e econômico de uma comunidade, e cabe aos governos municipais assegurar que todos os seus habitantes tenham acesso a cuidados médicos adequados e eficazes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste termo;

c) Zelar pela boa qualidade do serviço recebido, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso;

d) Comunicar à empresa contratada, por escrito, a respeito de supressão ou acréscimo previsto neste contrato, encaminhando o respectivo termo aditivo para ser assinado.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos humanos determinados neste termo;

b) Atender prontamente às recomendações da Prefeitura Municipal de Grão-Pará/SC, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações necessárias;

c) Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

d) Comunicar imediatamente e por escrito qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DESTA INEXIGIBILIDADE:

13.1. Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pelo credenciamento, se enquadra na contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, prevista no Artigo 74, inciso IV, e no Artigo 79, da Lei Federal N° 14.133/2021.

Assim sendo, apresentamos esta justificativa para a presente Inexigibilidade de Licitação.

Grão-Pará, 13 de junho de 2024.

HELIO ALBERTON JUNIOR

Prefeito Municipal

ANEXO I**MINUTA DO CONTRATO**

(DATA)

CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ E A EMPRESA _____, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

Vigência: De ___ de _____ de 2024 a ___ de _____ de 202__ (12 meses), podendo a vigência do Contrato ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Valor Total: R\$ _____ (valor por extenso).

Origem: Processo de Licitação N° 09/2024 - Edital de Inexigibilidade N° 04/2024, de 13 de junho de 2024.

Contrato, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, com sede na Rua Barão do Rio Branco, N° 187, Centro, Grão-Pará/SC, inscrita no CNPJ/MF sob N° 82.558.149/0001-55, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor HELIO ALBERTON JUNIOR, e _____, empresa estabelecida em _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob N° _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato, representada por seu(a) Representante Legal, Senhor(a) _____, _____, inscrito no CPF sob o N° _____, mediante sujeição mútua à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ, de acordo com as especificações técnicas e preços unitários homologados, conforme descrições adiante descritas:

***** TABELA*****

CLÁUSULA II – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O presente instrumento vigorará de ___ de _____ de 2024 a ___ de _____ de 202__, ou seja, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme os Arts. 105 e 107, da Lei N° 14.133/21.

2.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços homologados no Processo de Licitação N° 09/2024 - Edital de Inexigibilidade N° 04/2024, de 13 de junho de 2024, no valor total de R\$ _____ (_____).

3.2. Tendo em vista a necessidade do Município, o contrato poderá ser reajustado através do IPCA.

3.3. Não havendo a utilização da quantidade total de horas/serviços contratados o Município fica desobrigado do pagamento das quantidades não utilizadas

3.4. O presente contrato não obriga o CONTRATANTE à utilização de quaisquer serviços mínimos mensais, os quais serão prestados somente quando necessários e solicitados, ficando o CONTRATANTE, responsável pelo pagamento mensal apenas dos serviços mensais prestados.

CLÁUSULA IV – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. A prestação dos serviços deverá ser realizada no município de Grão-Pará em dias, horários e locais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Grão-Pará, conforme a necessidade.

4.2. Em caso de haver mais de uma empresa credenciada, o município se reserva a escolha da empresa para prestação dos serviços, de forma igualitária entre todos os credenciados.

4.3. O Município reserva o direito de fiscalizar, de forma permanente, os serviços prestados, podendo punir a empresa que não atender as demandas necessárias.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pela administração, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei Federal N° 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

5.2. O pagamento será realizado 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da nota fiscal, através de transferência bancária (TED, DOC, depósito ou PIX), em conta corrente de titularidade do fornecedor.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS E FONTES DE RECURSOS

- 6.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento municipal, classificada e codificada sob o Nº:
14.005.3.3.9000.00.00.00.00.1.500.1002.00000 (código 6);
14.005.3.3.9000.00.00.00.00.1.600.0000.00001 (código 6);
14.005.3.3.9000.00.00.00.00.1.621.0000.00002 (código 6).

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. Obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;
7.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;
7.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

7.2. Obrigações do Contratado:

- 7.2.1. Manter sempre atualizados os prontuários médicos dos pacientes;
7.2.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem prejuízo da qualidade na prestação de serviços;
7.2.3. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste projeto básico;
7.2.4. Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
7.2.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
7.2.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações aos pacientes;
7.2.7. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudências praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CREDENCIADA o direito de regresso;
7.2.8. A CONTRATADA assume todos os riscos e responsabilidades pela execução do presente contrato, ficando O CONTRATANTE isento de qualquer tipo, nível ou grau de responsabilidade. A CONTRATADA assume inclusive responsabilidade trabalhista e previdenciária, perante empregados que tenham que contratar para prestação/ execução dos serviços objeto do presente contrato. A CONTRATADA assume ainda, total responsabilidade civil, por danos que possa causar a terceiros.
7.2.9. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
7.2.10. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;
7.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;
7.2.12. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
7.2.13. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e conseqüentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;
7.2.14. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Constatada a inveracidade de quaisquer informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a) Impedimento efetuar o Contrato, se concluída a fase licitatória;
b) Cancelamento do Contrato;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
e) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
f) Advertência;
g) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
h) Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total.
i) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 5 (cinco) anos;
j) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal Nº 14.133/21, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Tendo em vista a necessidade do Município, os preços deste Contrato, são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

9.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O

INTERREGNO DE UM ANO, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

9.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei Federal Nº 14.133/21.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

10.2. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativos de seu objeto, nos limites permitidos no Artigo 124, da Lei Federal Nº 14.133/21.

10.2.1. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

10.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos da Lei Nº 14.133/21.

10.4. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.5. A alteração incidente sobre o objeto do contrato presta-se a adaptá-lo à nova configuração do interesse público ou corrigi-lo para que melhor se adeque ou tenha condições de atender ao interesse público, sem que o objeto possa ser transfigurado.

10.6. A alteração incidente sobre o objeto do contrato pode ser:

a) Quantitativa: quando importa acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato;

b) Qualitativa: quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato;

c) Unilateral: quando imposta pelo MUNICÍPIO, sem a anuência do contratado;

d) Consensual: quando há a anuência do contratado.

10.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, devendo observar o seguinte:

a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação;

b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pela Contratante, salvo se o agente de fiscalização apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;

c) em contratos cujos valores são estimados, os limites devem ser calculados sobre os valores estimados;

d) os limites devem ser calculados pelo preço unitário dos itens se o julgamento da licitação ocorreu pelo preço unitário e devem ser calculados pelo preço global do contrato se o julgamento ocorreu pelo preço global;

e) em contratos sujeitos à renovação, aditivos quantitativos não devem ser realizados sobre aditivos de períodos anteriores, devendo a base de cálculo ser o valor inicial atualizado do contrato, assim entendido como o valor principal acrescido de eventuais aumentos decorrentes da aplicação dos instrumentos cabíveis para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (revisão, reajuste ou repactuação), em cada período de vigência. A soma dos percentuais dos aditivos não deve ultrapassar os limites, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.8. A alteração da planilha para substituir ou readequar itens não é suficiente para caracterizar a alteração como quantitativa.

10.9. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

11.1. A Rescisão deste Contrato poderá ser por ato unilateral da CONTRATANTE:

11.2. A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis:

a) o não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da pessoa designada pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

c) razões de interesse do serviço público.

11.2.1. A CONTRATADA terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.
- 11.2.2. No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
- a) a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo à CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b) a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à CONTRATADA;
- c) em qualquer caso, a CONTRATADA reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas ou da forma que julgar mais convenientes;
- d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATANTE cumpra integralmente a condição contratual infringida.
- 11.3. A Rescisão deste Contrato, também, poderá ser por Acordo entre as Partes ou Judicial:
- 11.3.1. O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:
- a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação, Licitação e Contratação, conforme Lei Federal Nº 14.133/21;
- b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- d) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.
- 11.3.2. Nesses casos, a CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.
- 11.4. A Rescisão do Contrato poderá, também, ser em Virtude de Força Maior:
- 11.4.1. Tanto a CONTRATANTE como a CONTRATADA poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058, do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual. Nesse caso, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.
- 11.4.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediatamente comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar ou reconhecer os motivos constantes da notificação.
- 11.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.3. Indenizações e multas.
- 11.6.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do Artigo 131 da Lei Federal Nº 14.133/2021).
- 11.6.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 11.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 11.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 11.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 11.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (inciso I do § 3º do artigo 121 e alínea "b" do inciso III do artigo 139, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021); e
- 11.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzido o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (inciso II do § 3º do artigo 121 da Lei Federal n. 14.133/2021).
- 11.11. O contratante poderá ainda:
- 11.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (alínea "c" do inciso III do artigo 139 da Lei Federal n. 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do artigo 139 da Lei n. 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou

por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do artigo 14 da Lei n. 14.133/2021).

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O recebimento dos serviços será mensal, sempre que houver a apresentação dos documentos hábeis que comprovem a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

13.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

13.2. Obriga-se a CONTRATADA a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não recolhimento dos mesmos, por parte da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

13.3. Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a CONTRATADA empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

13.4.1. Caso haja condenação da CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, a CONTRATADA reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA XIV - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei Nº 13.709/18.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA XV - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

15.1. Gestor do Contrato: Daiane Schlickmann Kulkamp, Secretaria da Saúde.

15.2. Fiscal do Contrato: Mariana Koch Pereira, Assessora Executiva da Saúde.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

16.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.


Grão-Pará/SC, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE GRÃO PARÁ HELIO ALBERTON JUNIOR Prefeito Municipal CONTRATANTE		EMPRESA REPRESENTANTE DA EMPRESA Responsável Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS		
Nome: CPF:		Nome: CPF:
OTAVIO JACINTO LUNARDI Assessor Jurídico – OAB/SC 52.759 MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ		

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 09/2024

Publicação Nº 6084488

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 114B9A7182B5C8EE2610392D3937953595AD8777

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL SAÚDE GRÃO PARÁ	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 9/2024
	Processo Adm.: 9/2024 Data do Processo: 13/06/2024

CNPJ: 02.073.207/0001-11 **Telefone:** (48) 3652-1177
Endereço: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 187 - CENTRO
CEP: 88890-000 - Grão Pará

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/74 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 9/2024
b) **Nr. Licitação:** 9/2024 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 13/06/2024
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO-PARÁ/SC.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
FRANKLIN PEREIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA				
1 - MÉDICO - CLÍNICO GERAL - Marca: PRÓPRIA	HS	1.200,000	116,8000	R\$ 140.160,00
Total Fornecedor:				R\$140.160,0
Total geral:				R\$ 140.160,00

Grão Pará, 13/06/2024

.....
HELIO ALBERTON JUNIOR

Guaraciaba

PREFEITURA

RELATÓRIO MENSAL DA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE - MAIO

Publicação Nº 6082705

RELATÓRIO MENSAL DA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE BRUCELOSE E TUBERCULOSE – PROJETO IMPLANTADO PELA LEI Nº 3.621/2023.

No mês de Maio de 2024 foram realizados pelo Programa Municipal De Controle E Erradicação Da Brucelose E Da Tuberculose Animal (Pm- cebt), os exames na propriedade dos seguintes produtores:

I) Inscrição por meio de protocolo digital nº 3127/2024, requerimento nº 34, beneficiário C*****E F*****Z B**H, CPF 063.XXX.XXX-02, 44 (quarenta e quatro) exames de brucelose e 50 (cinquenta) exames de tuberculose, totalizando R\$ 632,15 (seiscentos e trinta e dois reais e quinze centavos) a ser pago a título de incentivo.

OBS: Importa mencionar que a quantidade de exames realizados em cada propriedade pode ser divergente da quantidade de animais constantes no inventário, visto que em algumas situações não é possível realizar os exames, por exemplo, machos bovinos ou bubalinos realizam exame de brucelose a partir dos 8 meses de idade e exame de tuberculose a partir dos 45 dias de idade e fêmeas bubalinas realizam exame de brucelose a partir dos 8 meses de idade, caso não tenham sido vacinadas contra brucelose

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA/SC – SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE EM 31 DE MAIO DE 2024.

TAINARA TURANI

Diretora De Departamento De Agricultura E Meio Ambiente

ANGELICA RIGON CAMPO

Assistente Administrativo

Guaramirim

PREFEITURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 016/2024/SPDU

Publicação Nº 6083703

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 016/2024

O FISCAL DE CONSTRUÇÕES E POSTURAS Matheus Montanha matrícula 30484537, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município de Guaramirim, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 18º da Lei nº 1002/86, depois da(s) tentativa(s) de ciência por meio de remessa postal resultar(em) infrutífera(s), notifica o(s) contribuinte(s) abaixo citado(s), da emissão de Notificação Preliminar para fins de providenciar o cumprimento do Artigo 35 da lei 1002/1986 do município de Guaramirim (Código de Posturas):

Art. 35. As casas de apartamentos, prédios de habitações coletivas e residências unifamiliares deverão ser dotadas de local adequado para depósito de lixo separando obrigatoriamente o lixo comum do reciclável, convenientemente dispostos.

Para saber como proceder a regularização da situação o contribuinte deverá entrar em contato com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no telefone (47) 3373-0247.

Considerar-se-á notificado o contribuinte, imediatamente após a data da publicação do edital, conforme o disposto no §1º, artigo 14º da Lei nº 1002/86.

Guaramirim (SC), 13/06/2024.
MATHEUS MONTANHA
Fiscal de Construções e Posturas
Matrícula 30484537

Nº Notificação	Inscrição Imobiliária	Contribuinte	CPF
124/2024	01.02.011.0904	EDUARDO JOSE PEREIRA JUNIOR	599.506.509-25

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 017/2024/SPDU

Publicação Nº 6083706

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 017/2024

O FISCAL DE CONSTRUÇÕES E POSTURAS Matheus Montanha matrícula 30484537, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município de Guaramirim, atendendo ao disposto no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 4411/2017, depois da(s) tentativa(s) de ciência por meio de remessa postal resultar(em) infrutífera(s), notifica o(s) contribuinte(s) abaixo citado(s), da emissão de Notificação Preliminar para fins de providenciar a limpeza de terreno(s) em mau estado de conservação, conforme previsto no artigo 1º e artigo 3º da Lei nº 4411/2017:

Art. 1º Todos os terrenos baldios deverão ser convenientemente conservados pelos proprietários no que diz respeito à limpeza dos mesmos através do uso da capinação ou outros meios adequados.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por limpeza de terrenos:

I - A capinagem mecânica e/ou manual, roçagem do mato manual e/ou mecânica, eventualmente crescido no terreno;

II - Remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados no terreno baldio.

Parágrafo único. Fica proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.

Para saber como proceder a regularização da situação o contribuinte deverá entrar em contato com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano no telefone (47) 33373-0247.

Considerar-se-á notificado o contribuinte, em 10 (dez) dias corridos da data da publicação do edital, conforme o disposto artigo 7º da Lei nº 4411/2017.

Constatado o não cumprimento das medidas determinadas, no prazo estipulado, será lavrado contra o notificado o auto de infração, sujeitando-o à aplicação de multas e outras penalidades cabíveis, em conformidade com o Artigo 11 da Lei nº4411/2017, sem prejuízo das demais obrigações e da ação das demais autoridades competentes. Valor da Multa: 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal). Valor da UFM em 2024: R\$ 128,82 (cento e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos). Valor total em reais: R\$ 1288,20.

Guaramirim (SC), 13/06/2024.
MATHEUS MONTANHA
Fiscal de Construções e Posturas
Matrícula 30484537

Nº Notificação	Inscrição Imobiliária	Contribuinte	CPF/CNPJ
121/2024	01.01.051.1594; 01.01.051.1592; 01.01.051.1591; 01.01.051.1590; 01.01.051.1589	CURT BUBLITZ	019.596.899-91

PORTARIA Nº. 458/2024

Publicação Nº 6082786

PORTARIA Nº. 458/2024

Contrata Maria Olinda da Silva, através do Concurso Público nº. 002/2023.

Osvaldo Devigili, Prefeito de Guaramirim, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Contratar Maria Olinda da Silva, através do Concurso Público nº. 002/2023, para exercer o cargo de Técnico de Enfermagem PSF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, junto à Secretaria Municipal de Saúde, habilitado(a) em concurso público de provas, entrando em exercício a partir de 12 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaramirim/SC, 11 de junho de 2024.

Osvaldo Devigili

Prefeito

Jiuvani Assis Assing

Secretário de Administração e Finanças

Herval d'Oeste

PREFEITURA

PORTARIA N° 1152/2024

Publicação N° 6084447



**Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste**

PORTARIA N° 1152/2024

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, do servidor **DEOCLIDES FERREIRA GOMES (MATRÍCULA 185)**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, Nível - 3, Referência - P**, do anexo V da Lei Complementar nº 280/2011, conforme **Certidão nº 20022040.1.0063/05-5 de 24 de abril de 2015**, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que certificou o tempo de contribuição de **01 ano, 05 meses e 12 dias**; ao tempo de **34 anos, 03 meses e 24 dias**, certificados pelo Município de Herval d'Oeste através da **Certidão nº 294/2024 de 14 de junho de 2024**, com a homologação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Herval d'Oeste – IPREVI-HO; perfazendo para fins de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição – Comum, um cômputo geral de **35 anos, 09 meses e 06 dias** de tempo de contribuição.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 14 de junho de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal

Rua Nereu Ramos, 389
Herval d'Oeste – SC – 89610-000
Fone: (49) 3554 0922 – Fax: (49) 3554 0132
CNPJ: 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

PORTARIA Nº 1153/2024

Publicação Nº 6084472



Estado de Santa Catarina
Município de Herval d' Oeste

PORTARIA Nº 1153/2024

MAURO SÉRGIO MARTINI, Prefeito de Herval d'Oeste/SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – COMUM, ao servidor público municipal **DEOCLIDES FERREIRA GOMES** e **DECLARAR** a vacância do cargo ocupado, o qual exercia as funções inerentes ao cargo de provimento efetivo de **AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS (MATRÍCULA 185), Nível - 3, Referência - P**, do anexo V da Lei Complementar nº 280/2011 - Quadro Geral de Carreira deste Município, 40 (quarenta) horas semanais; com fundamento nos termos do **Art. 58 da Lei Complementar nº 179/05**; a partir de **14 de junho de 2024**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Herval d'Oeste/SC, 14 de junho de 2024.

MAURO SÉRGIO MARTINI
Prefeito Municipal

Rua Nereu Ramos, 389 – Centro – Herval d'Oeste (SC) – 89610-000
Fone: (49) 3554 0922 – Fax (49) 3554 0132
CNPJ: 82.939.430/0001-38
<http://www.hervaldoeste.sc.gov.br>

Ibicaré

PREFEITURA

DISPENSA 6 - 2024 EPAGRI

Publicação Nº 6082866

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IBICARÉ
EDITAL DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2024 PMI
DISPENSA Nº 6/2024 PMI
Código TCE: EA49AB9F05B1193F7D775D34A6BEF2833152C35D

DO OBJETO

Contratação da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina EPAGRI, para a execução de serviços de assistência técnica e extensão rural no Município de Ibicaré - SC, contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho 2024 – PAT, anexo ao presente processo.

DA JUSTIFICATIVA

A Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina – EPAGRI, empresa pública vinculada ao Governo do Estado de Santa Catarina por meio da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca é uma entidade criada com vistas às atividades agropecuárias e extensão rural no Estado de Santa Catarina, atuando em todo o território de acordo com o seu Estatuto.

A dispensa de licitação para contratação do objeto acima citado justifica-se pela relevância dos serviços a serem prestados pela empresa contratada, os quais suprem a necessidade de suporte operacional para que a Secretaria de Fomento Agropecuário, Indústria, Comércio e Meio Ambiente do Município incremente suas atividades visando o pleno desenvolvimento sustentável do meio rural, em benefício de toda a sociedade.

Ressalta-se ainda que a empresa contratada, no que tange ao nível tático-operacional, delega às gerências regionais, além de outras competências, a articulação e suporte intrarregional, a participação nos planos municipais de desenvolvimento rural e na articulação local. De acordo com sua característica de empresa pública para promoção de atividades agropecuárias e extensão rural, não há possibilidade de fazer-se cotação de valores de mercado, pois somente está realiza tal atividade, sobretudo em nível de região e Estado.

DA EMPRESA CONTRATADA

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0008-39, situada na Rua Getúlio Vargas, nº 172, centro, do Município de Joaçaba (SC).

DO VALOR CONTRATADO

Fica contratado o valor total de R\$ 27.322,00 (vinte e sete mil trezentos e vinte e dois reais) para a execução dos serviços, sendo que o mesmo deverá ser pago de forma em parcela única, conforme estabelecido no contrato.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/21 no art. 75, inciso II.

Ibicaré – SC, 12 de junho de 2024

Gianfranco Volpato

Prefeito

Ibirama

PREFEITURA

CONTRATO Nº : 67/2023 ADITIVO Nº : 1/2024

Publicação Nº 6082669

Contrato Nº : 67/2023

Aditivo Nº : 1/2024

Tipo Aditivo : Prorrogação

Contratante : MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contratada : VIRTUAL AUTOMACAO LTDA

Cnpj : 00.250.388/0001-89

Licitação : Pregão Eletrônico 81/2023

Objeto : Contratação de empresa para fornecimento de assinaturas de licenças de software Autodesk especializado em BIM (Building Information Modeling) aplicáveis as demandas do município de Ibirama/SC, com treinamento no uso de software de usuários administradores.

Vigência : Início: 30/06/2024 Término: 30/06/2025

Assinatura : 12/06/2024

Valor R\$: 34.632,46 (Trinta e Quatro Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Seis Centavos)

Dotação : 126 - 04.001.2004.3339040010000000000.150070000000 - Locação de equipamentos e softwares

FISCAL: GERSON FRANCISCO

EDITAL Nº 045/2024 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS – ACTS ANO LETIVO DE 2024

Publicação Nº 6084130

EDITAL Nº 045/2024 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS – ACTs ano letivo de 2024

Jucélio José de Andrade, Prefeito em exercício do município de Ibirama/SC, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 2.126/2001, que regulamenta as contratações de pessoal no âmbito da administração pública para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, bem como os dispostos nas Leis Complementares nº 212/2023, 057/2006 e 064/2007, bem como as alterações complementares, torna público pelo presente EDITAL Nº 045/2024 - CHAMADA E QUADRO DE VAGAS – PROFESSOR ACT 2024, referente ao Edital Nº 48/2023 DE PROCESSO SELETIVO, para contratação de professores para Professores da Rede Municipal de Ensino, em Admissão de Caráter Temporário – ACT, ano letivo de 2024.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Chamada através do EDITAL Nº 045/2024 CHAMADA E QUADRO DE VAGAS – ano letivo de 2024 - Edital Nº 48/2023 DE PROCESSO SELETIVO, para o ano letivo de 2024, ocorrerá na Secretaria Municipal de Educação, localizado à rua Dr. Getúlio Vargas, 70, Centro, Ibirama/SC, dia 17 de junho de 2024, às 08h30min;

1.2 As vagas abertas que se referem ao item 1.1. deste edital, estão dispostas no Anexo único deste edital;

1.3 No caso de esgotadas as listagens de classificação final pelo Edital nº 48/2023 DE PROCESSO SELETIVO e havendo vagas remanescentes, para o ano letivo de 2024, estas serão oferecidas na Chamada Pública, conforme previsto no Edital de Chamada Pública nº 67/2023, para este fim.

2 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Na forma da legislação vigente, o presente edital poderá ser alterado a qualquer momento sendo de responsabilidade do candidato o acompanhamento pelo site;

2.2 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirama, 13 de junho de 2024

Jucélio José de Andrade

Prefeito em Exercício de Ibirama

ANEXO ÚNICO

Disciplina	Local	Quantidade	Carga Horária	Motivo para contratação
Educação Infantil/Anos Iniciais	CEI Florinda Zemke dos Santos	01	20h	Desdobro de turma: Crescente demanda - turma em horário estendido madrugada.
Educação Física	EM Paulo André Miguel	01	40h	Licença prêmio - 90 dias.

Vagas abertas para a Chamada pelo Edital nº 045/2024 - Chamada e Quadro de Vagas Processo Seletivo nº 48/2023

Data da chamada: 17/06/2024 - Horário: 08h30min.

DECRETO Nº 5.401, DE 13 DE JUNHO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA, ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6084104



DECRETO nº 5.401, de 13 de junho de 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA, ATRAVÉS DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, inc. I e art. 43, § 1º, inc. III, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, no art. 8º, da Lei Municipal nº 3.671, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA),

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no orçamento do exercício de 2024 da unidade Município de Ibirama no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a dotação orçamentária com as seguintes classificações e fontes de recursos:

Codificação	Descrição	Valor
06	SECRETARIA DE DESENV. ECON. E MEIO-AMB.	
002	Departamento de Indústria, Comércio e Turismo	
0023.0695.0033.2016	Manutenção e Incentivo ao Turismo	
30000000	Despesas de Correntes	
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	
31900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 50.000,00

Art. 2º Para a abertura de crédito adicional suplementar previsto no art. 1º fica anulado no orçamento do exercício de 2024 da unidade Município de Ibirama o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) das dotações orçamentárias com as seguintes classificações e fontes de recursos:

Codificação	Descrição	Valor
06	SECRETARIA DE DESENV. ECON. E MEIO-AMB.	
002	Departamento de Indústria, Comércio e Turismo	
0023.0695.0033.2016	Manutenção e Incentivo ao Turismo	
30000000	Despesas de Correntes	
33000000	Outras Despesas Correntes	
33900000	Aplicações Diretas	
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 50.000,00

PREFEITURA DE IBIRAMA
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2024, 08:22:43:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/dp0666ad683eada>.





Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 5.399 de 05 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 13 de junho de 2024.



Assinado digitalmente por:
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE:83446079904
834.460.799-04
13/06/2024 08:22:39

JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2024 08:22:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://s.atende.net/666ad6889e5da>



Assinado Eletronicamente por:
BRUNO GUSTAVO DALLABONA:07798724958
Advogado OAB/SC 46.992
13/06/2024 08:22:55 -03:00

PREFEITURA DE IBIRAMA
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br

DECRETO Nº 5.402, DE 13 DE JUNHO DE 2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6084114

**DECRETO nº 5.402, de 13 de junho de 2024.****“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO EXERCÍCIO DE 2024 DA UNIDADE MUNICÍPIO DE IBIRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAMA EM EXERCÍCIO, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,****CONSIDERANDO** o disposto no art. 41, inc. I e art. 43, § 1º, inc. II, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como, no art. 8º, inc. II, da Lei Municipal nº 3.671, de 12 de dezembro de 2023 (Lei Orçamentária Anual – LOA),**DECRETA:****Art. 1º** Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente do exercício de 2024 da Unidade Município de Ibirama no valor de R\$ 128.409,41 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e um centavos) com as seguintes classificações orçamentárias e fontes de recursos:

07	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULT. ESPORTES
001	Departamento de Supervisão Pedagógica
0012.0361.0051.2064	Manutenção do Ensino Fundamental
40000000	Despesas de capital
44000000	Investimentos
44900000	Aplicações Diretas
256970000000	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Valor	R\$ 38.233,26
30000000	Despesas de Correntes
33000000	Outras Despesas Correntes
33900000	Aplicações Diretas
256970000000	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Valor	R\$ 90.176,15

Art. 2º Para a abertura de crédito adicional suplementar previsto no art. 1º será utilizado recursos do Superávit Financeiro no valor R\$ 128.409,41 (cento e vinte e oito mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e um centavos) apurado no exercício de 2023 nas seguintes fontes de recursos:

Código	Descrição	Valor
256970000000	Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	R\$ 128.409,41

PREFEITURA DE IBIRAMA
 Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
 Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2024 08:25:03-03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.ibirama.net/66ead723fabca>





Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibirama, 13 de junho de 2024.



Assinado digitalmente por:
JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE: 83446079904
834.460.799-04
13/06/2024 08:25:04

JUCÉLIO JOSÉ DE ANDRADE
Prefeito Municipal em Exercício



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2024, 08:25:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://s.atende.net/666ad7223afa>.



Assinado Eletronicamente por:
BRUNO GUSTAVO
DALLABONA:07798724958
Advogado OAB/SC 46.992
13/06/2024 08:25:29 -03:00

PREFEITURA DE IBIRAMA
Rua Dr. Getúlio Vargas, 70
Bairro: Centro - Ibirama (SC)
ibirama.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO NR.:4 / 2024

Publicação Nº 6082692

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAMA**

RUA NEREU RAMOS - | Ibirama - SC | Cep 89.140-000

Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 14.784.810/0001-90

e-mail:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O(a) Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) **Processo Nr.:**4 / 2024

b) **Licitação Nr.:**4 / 2024

c) **Modalidade:** Pregão

d) **Data Homologação:** 13/06/2024

e) **Data da Adjudicação:** 13/06/2024

f) **Objeto da Licitação:** A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE COBERTORES a serem utilizados em benefício eventual.

g) **Fornecedores e Itens Vencedores:**

1289 - ELO TEXTIL LTDA- EPP						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	COBERTOR ANTIALERGICO TIPO MICROFIBRA CASAL, TECIDO 100% POLIESTER, MEDINDO 1,80 METROS POR 2,20 METROS	Unidade	ELO	50	R\$36,30	R\$1.815,00
Total do Fornecedor:						R\$1.815,00

Total da Homologação:						1.815,00
-----------------------	--	--	--	--	--	----------

Ibirama, 13 de junho de 2024.

FABIANI TENFEN SOBERANSKI
Secretário
CPF: 041.711.899-69

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO NR.:5 / 2024

Publicação Nº 6084090

**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIRAMA**

RUA NEREU RAMOS - | Ibirama - SC | Cep 89.140-000

Fone: (47) 3357-8500 | CNPJ: 14.784.810/0001-90

e-mail:

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O(a) Secretário Municipal da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) **Processo Nr.:5 / 2024**

b) **Licitação Nr.:5 / 2024**

c) **Modalidade:** Inexigibilidade

d) **Data Homologação:** 13/06/2024

e) **Data da Adjudicação:** 13/06/2024

f) **Objeto da Licitação:** Inexigibilidade de Licitação para Contratação de entidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

g) **Fornecedores e Itens Vencedores:**

666092 - ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	VAGA DE ACOLHIMENTO	Mes		12	R\$17.736,00	R\$212.832,00
2	Provisão Administrativa (junho e novembro).	Mes		2	R\$3.500,00	R\$7.000,00
3	Diagnóstico de transtornos, síndromes e deficiências, conforme item 20-20.1 - letra b;	Mes		12	R\$5.320,80	R\$63.849,60
4	Pagamento de diária para disponibilização de acompanhante pela instituição;	Mes		12	R\$10.500,00	R\$126.000,00
Total do Fornecedor:						R\$409.681,60

Total da Homologação:	409.681,60
-----------------------	------------

Ibirama, 13 de junho de 2024.

FABIANI TENFEN SOBERANSKI
Secretário
CPF: 041.711.899-69

Içara

PREFEITURA

AVISO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 070/PMI/2024

Publicação Nº 6082740

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 560FE2A91FDF6CD506B4B83DAF966831CB17F0B8

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Município de Içara, seguindo memorando interno nº. 025/2024, da Secretária de da Fazenda através do Setor de Compras, torna público aos licitantes e interessados, que revogou o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 070/PMI/2024, cujo objeto refere-se à REGISTRAR PREÇO para aquisição e instalação de bombas submersíveis trifásicas e quadros de comando e força para o sistema de tratamento de esgoto dos loteamentos do Município de Içara.

Içara – SC, 13 de junho de 2024.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 075/PMI/2024

Publicação Nº 6083887

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2B3ABD176C38F66D6CEFF7A7F6D6583F485EA54A

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 075/PMI/2024

O município de Içara, torna público aos interessados e órgãos de controle interno e externo, que realizou inexigibilidade de licitação para contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de assinatura em jornal de circulação regional para atender a Prefeitura Municipal de Içara, Fundos, Secretarias, Departamentos e Autarquias, por força do 74, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

CONTRATADAS: JORNAL GAZETA LTDA ME; EA COMUNICAÇÃO LTDA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 117.868,00 (cento e dezessete mil oitocentos e sessenta e oito reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

A presente publicação torna o ato eficaz.

Içara, 13 de junho de 2024.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

TERMO ADITIVO 02 AO CONTRATO 067/PMI/2023

Publicação Nº 6083288

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IÇARA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato n.º 067/PMI/2023, cujo objeto trata-se da construção do cercamento do C.E.I. Apendendo Brincando do bairro Presidente Vargas em Içara/SC

CONTRATADA: MR ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS LTDA ME

Processo: Tomada de Preços nº. 065/PMI/2023.

DO OBJETO: Fica estabelecida por acordo entre as partes a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA do Contrato nº. 067/PMI/2023, que passa a ser em 10/08/2024, baseado nos fatos elencados na justificativa constante no Memorando Interno n.º 310/2024/SMECT/ENGENHARIA da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia e com fulcro no art. 57, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Içara, 11 de junho de 2024.
Dalvania Cardoso
Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO N° 079/PMI/2024

Publicação N° 6084524

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BCD97C8AA332A8E4E329FD2DAD68000C3886EC37

Contrato N° 79/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA

Contratada: RD CONSTRUÇÕES LTDA

Valor: 394.975,00

Vigência: Início: 13/06/2024 Término: 13/06/2025

Licitação: 49/2024

Objeto da Contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DA RUA PRAIA
GRANDE, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, EXTENSÃO DE
405 METROS.

Içara, 13 de Junho de 2024

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 049/PMI/2024

Publicação Nº 6084494

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CCAB85D909BB08E646E1E2712836A9590B708B50

CONCORRÊNCIA Nº 49/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2024
HOMOLOGAÇÃO: 13/06/2024 15:25
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM LAJOTAS DA RUA PRAIA GRANDE, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, EXTENSÃO DE 405 METROS.
CONTRATADO: RD CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR DA DESPESA: R\$ 394.975,00
13/06/2024 DALVANIA CARDOSO - Prefeita Municipal

QUARTA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005.FMS.2024

Publicação Nº 6083154



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/FMS/2024**

**QUARTA ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IÇARA
PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº.
005/FMS/2024.**

OBJETO: Credenciamento de entidades privadas, filantrópicas sem fins lucrativos e prestadores de serviços especializados em assistência à saúde, na área ambulatorial, no conjunto de procedimentos do grupo 02/sub-grupo 2 – diagnóstico em laboratório clínico, de forma a complementar ao Sistema Único de Saúde do Município de Içara.

Às oito horas do dia treze do mês de junho do ano dois mil e vinte quatro, reuniu-se a agente de contratação e equipe de apoio designados através do Decreto nº 061/2024 de 19 de março de 2024, para retomada e processamento do Edital de Chamada Pública Nº. 005/FMS/2024. Abertos os trabalhos pela agente de contratação, após análise técnica através do memorando interno nº. 238/2024 fica declarada habilitada das empresas **LABORATÓRIO IÇARA LTDA, LABORATÓRIO BIO PRADÃO LTDA EPP, LABORATÓRIO J.C DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA E LABORATÓRIO SÃO DONATO LTDA** por atenderam a todos os requisitos do edital. Diante disso, a Agente de contratação da por encerrada a sessão, abre prazo recursal na forma da Lei, e sugere a Prefeita Municipal, que após finalizado o prazo de recurso, caso não haja interessados, homologue o resultado da presente licitação. A Comissão dará publicidade legal para esta ata no Diário Oficial do Município, ou ainda se solicita a presença junto à prefeitura no setor de licitações para conhecimento da mesma. Içara - SC, 13 de junho de 2024.

Tamara Scarpari Magagnin
Agente de contratação

Gisele Francisco da Silva
Membro

TERCEIRA DO EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005.FMS.2024

Publicação Nº 6083152



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IÇARA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES
ATA DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/FMS/2024**

**TERCEIRA ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IÇARA
PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº.
005/FMS/2024.**

OBJETO: Credenciamento de entidades privadas, filantrópicas sem fins lucrativos e prestadores de serviços especializados em assistência à saúde, na área ambulatorial, no conjunto de procedimentos do grupo 02/sub-grupo 2 – diagnóstico em laboratório clínico, de forma a complementar ao Sistema Único de Saúde do Município de Içara.

Às oito horas do dia treze do mês de maio do ano dois mil e vinte quatro, reuniu-se o agente de contratação e equipe de apoio designados através do Decreto nº 061/2024 de 19 de março de 2024, para retomada e processamento do Edital de Chamada Pública Nº. 005/FMS/2024. Abertos os trabalhos pela agente de contratação, a mesma informou que as empresas **LABORATÓRIO IÇARA LTDA, LABORATÓRIO SÃO DONATO LTDA e LABORATÓRIO J.C DE ANALISES CLINICAS E CITOLOGIA LTDA**, já haviam protocolado envelope com a documentação faltante no Setor de Licitações do Município. Sendo assim, a agente de contratação encaminha a documentação protocolada para análise Técnica novamente. Nada mais havendo a tratar, a Agente de contratação deu por encerrada a reunião e ordenou que se lavrasse a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos Membros da Comissão. A Agente de contratação dará publicidade legal para esta ata no Diário Oficial do Município, ou ainda se solicita a presença junto à prefeitura no setor de licitações para conhecimento da mesma. Içara - SC, 13 de maio de 2024.

Tamara Scarpari Magagnin
Agente de contratação

Gisele Francisco da Silva
Membro

Ilhota

PREFEITURA

PORTARIA 009/2024 CONCEDE O BENEFICIO DE PENSÃO POR MORTE

Publicação Nº 6082630



Estado de Santa Catarina
Instituto de Previdência Municipal de Ilhota – ILHOTAPREV
Rua: Antônio Batista Curbani -101- Centro - Ilhota - SC
C.N.P.J. 03.845.124/0001-66 CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-7139- E-Mail: ilhotaprev@ilhota.sc.gov.br



PORTARIA nº 009, de 11 de junho de 2024.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ilhota – ILHOTAPREV, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 2024009;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE a senhora **MARIA NADIR DE SOUZA**, dependente Companheira, por Declaração com firma reconhecida, portadora do CPF 463.531.279-87, nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, e artigo 33, da Lei Complementar 88/2017, tendo como instituidor da pensão servidor aposentado **ATAIDES CORRÊA**.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, considerando o disposto no Memorial de Cálculo do Processo Administrativo nº 2024009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01/05/2024.

Art. 4º. De acordo com o art. 3 da lei nº 1622/2011, as despesas com os pagamentos dos beneficiários, serão custeados pelo Poder Público Municipal, através de transferências financeiras concedidos ao ILHOTAPREV.

Art. 5º. Revogar as disposições em contrário.

Ilhota, 11 de junho de 2024.

João Roberto Vieira

Diretor-Presidente do
Instituto de Previdência Municipal de Ilhota

PORTARIA 06/2024 AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SERVIDORA MARIA FRANCISCA BROKVELD NUNES

Publicação Nº 6083151



MUNICÍPIO DE ILHOTA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ILHOTA
Rua: Antônio Batista Curbani, 101 - Centro - Ilhota-SC
C.N.P.J. 03.845.124/0001-66 CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-7139 E-Mail: ilhotaprev@ilhota.sc.gov.br

**PORTARIA Nº 06/2024**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência de Ilhota no uso da atribuição que lhe confere o art. 94, da Lei Complementar nº 88/2017, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR em favor do servidor **MARIA FRANCISCA BROKVELD NUNES**, matrícula nº **77-9/1**, ocupante do cargo efetivo de Técnica Administrativo Financeiro, **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO**, perante este RPPS, a partir dos tempos de contribuição constantes da Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 19022020.1.00086//24-6 emitida em 17/04/2024, conforme quadro a seguir:

Empregador	Início	Fim	Anos	Meses	Dias	Contagem Dias
Terraplenagem Berti Ltda	20/02/1989	22/09/1989	0	7	3	213
Município de Ilhota	25/07/1991	29/02/2000	8	7	6	3136
Total:			09	02	09	3354

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhota, 08 de maio de 2024.

JOÃO ROBERTO VIEIRA
Diretor-Presidente do
Instituto de Previdência de Ilhota

PORTARIA 10/2024 CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS

Publicação Nº 6082633



Estado de Santa Catarina
Instituto de Previdência Municipal de Ilhota – ILHOTAPREV
Rua: Antônio Batista Curbani -101- Centro - Ilhota - SC
C.N.P.J. 03.845.124/0001-66 CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-7139- E-Mail: ilhotaprev@ilhota.sc.gov.br

**PORTARIA nº 10, de 11 de junho de 2024.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ilhota – ILHOTAPREV, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 202410.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 22 da Lei Complementar 88/2017, ao servidor **Wanderley Leguina Menezes**, detentor da matrícula funcional nº 1557-1/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de serviços Gerais, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria voluntária por idade, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 202410.

Parágrafo Único. A revisão geral anual dos proventos de aposentadoria se dará na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do regime geral de Previdência Social.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17/06/2024.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Ilhota, 11 de junho de 2024.

João Roberto Vieira

Diretor-Presidente do
Instituto de Previdência Municipal de Ilhota

PORTARIA 11/2024 CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTARIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Publicação Nº 6083157



Estado de Santa Catarina
Instituto de Previdência Municipal de Ilhota – ILHOTAPREV
Rua: Antônio Batista Curbani -101- Centro - Ilhota - SC
C.N.P.J. 03.845.124/0001-66 CEP 88.320-000
Fone / Fax: (047) 3343-7139- E-Mail: ilhotaprev@ilhota.sc.gov.br

**PORTARIA nº 11, de 13 de junho de 2024.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ilhota – ILHOTAPREV, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 202411;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n.º47/2005 e art. 48 da Lei Complementar 88/2017, à servidora **MARIA FRANCISCA BROCKVELD NUNES**, detentora da matrícula funcional nº 77-9/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo Financeiro, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ilhota.

Art. 2º. Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, considerando o disposto no Processo Administrativo nº 202411.

Parágrafo Único. A revisão dos proventos de aposentadoria se dará com paridade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17/06/2024.

Art. 4º Revogar as disposições em contrário.

Ilhota, 13 de junho de 2024.

JOÃO ROBERTO VIEIRA
Diretor-Presidente do
Instituto de Previdência Municipal de Ilhota

Imarui

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRONICA FMS Nº 001/2024

Publicação Nº 6083297

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D744F519A19F277ACB6E21661882344FF1FAD2AD

AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA FMS Nº 001/2024.

O Município de Imaruí/SC, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que se encontra aberto o edital de Concorrência FMS nº 001/2024, para a Contratação de empresa especializada para REFORMA das Unidades Básicas de Saúde da Fazenda Rio das Garças e Aldeia Indígena Tekoá Marangatu, localizadas no município de Imaruí/SC conforme projetos, memoriais e especificações constantes neste Edital. Local da sessão: Portal de Compras Públicas através do endereço www.portaldecompraspublicas.com.br. Data de recebimento das propostas no sistema: até o dia 02/07/2024 às 08h. Data de início da sessão pública online: 02/07/2024 às 08h01min. O edital por ser obtido no site www.imarui.sc.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Dúvidas e informações podem ser obtidas junto ao Setor de licitação da Prefeitura de Imaruí, através do fone (48) 3643-0213, ou e-mail: licitacao@imarui.sc.gov.br.

Imaruí, 13 de junho de 2024.
EDUARDA LINO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Imbituba

PREFEITURA

EDITAL Nº 013/2024/SEFAZ/GFT

Publicação Nº 6083649

EDITAL Nº 013/2024/SEFAZ/GFT

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN

A Gerência de Fiscalização Tributária, em conformidade com o que dispõe o artigo 139, I e II, da Lei Complementar Municipal nº 3019/2006 (Código Tributário Municipal – CTM), após esgotadas as tentativas de ciência por outros meios, NOTIFICA, pelo presente edital, os contribuintes relacionados no Anexo Único, do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza em seu nome, nos termos dos artigos 267, caput e item 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços, art. 270, III, art. 273, art. 278, art. 287, art. 288, II, e art. 295, todos da Lei Complementar Municipal 3019/2006; arts. 12 e 14 da Lei Complementar Municipal 4499/2014.

Ficam também os contribuintes cientes de que dispõem de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, para recolher à Secretaria da Fazenda a quantia descrita ou, no mesmo prazo, apresentar Reclamação, perante o Secretário Municipal da Fazenda, conforme dispõem os arts. 158 e 159 do CTM. Nada sendo alegado e não paga a citada quantia, dentro do prazo assinalado, será feita a inscrição do débito tributário em dívida ativa para efeito de cobrança amigável ou judicial, nos termos da lei em vigor.

Os contribuintes poderão comparecer à Secretária Municipal da Fazenda, localizado no Paço Municipal Prefeito Nelson Souza, sito à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, Imbituba/SC, para receber o documento de arrecadação, ou ainda acessando o sítio da Prefeitura Municipal: www.imbituba.sc.gov.br, no link "Guia de ISS".

Caso optem por apresentar Reclamação, esta deverá ser apresentada por Protocolo Online (1doc) no site <https://www.imbituba.sc.gov.br> → Protocolo Online → Abertura de Protocolo, selecionando o assunto "Reclamação contra Notificação Fiscal de Lançamento de Tributos (art. 158, CTM)", ou pessoalmente no Setor de Protocolo do Município, localizado no Paço Municipal Prefeito Nelson Souza.

Imbituba, 13 de junho de 2024.

LUCIANE FALLEIRO MURADÁS
AUDITORA FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. Nº 5.575

DANIEL FERNANDES DE CARVALHO DIEGO FERNANDES MARINHO
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. Nº 8.500 MAT. Nº 12.56

ANEXO ÚNICO - EDITAL Nº 013/2024-06-13/SEFAZ/GFT

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO ISSQN EXTRATO

CONTRIBUINTE	CPF/CNPJ	Cadastro Econômico/Contribuinte	Nº NOTIFICAÇÃO FISCAL	VALOR
TARCIZO GOULART MACHADO	455.xxx.xxx-06	291720	045M/2024	R\$ 6.165,13

EDITAL Nº 014/2024/SEFAZ/GFT

Publicação Nº 6083645

EDITAL Nº 014/2024/SEFAZ/GFT

AUTOS DE INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

A Gerência de Fiscalização Tributária, em conformidade com o que dispõe os artigos 147 e 139, I e II, da Lei Complementar Municipal nº 3019/2006 (Código Tributário Municipal – CTM), após esgotadas as tentativas de ciência por outros meios, NOTIFICA, pelo presente edital, os contribuintes relacionados no Anexo Único, das autuações de infrações por descumprimento de obrigações tributárias acessórias, conforme extrato dos Autos anexos.

Ficam também os contribuintes cientes de que dispõem de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, para recolher à Secretaria da Fazenda a quantia descrita ou, no mesmo prazo, apresentar Defesa, perante o(a) Secretário(a) Municipal da Fazenda, conforme dispõem os arts. 160 e 161 do CTM.

Os contribuintes poderão comparecer à Secretária Municipal da Fazenda, localizado no Paço Municipal Prefeito Nelson Souza, sito à Rua Ernani Cotrin, 601, Centro, Imbituba/SC, para receber o documento de arrecadação.

Caso optem por apresentar Defesa, esta deverá ser apresentada por Protocolo Online (1doc) no site <https://www.imbituba.sc.gov.br> → Protocolo Online → Abertura de Protocolo, selecionando o assunto "Defesa contra Auto de Infração relacionado à legislação tributária (art. 160, CTM)", ou pessoalmente no Setor de Protocolo do Município, localizado no Paço Municipal Prefeito Nelson Souza.

Decorrido o prazo supramencionado sem que tenha sido paga a multa, apresentada Defesa ou tendo sido negado provimento à esta, será

feita a inscrição do débito tributário em dívida ativa para efeito de cobrança amigável ou judicial, nos termos da lei em vigor.

Imbituba, 13 de junho de 2024.
LUCIANE FALLEIRO MURADÁS
AUDITORA FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. Nº 5.575

DANIEL FERNANDES DE CARVALHO DIEGO FERNANDES MARINHO
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS
MAT. Nº 8.500 MAT. Nº 12.56

ANEXO ÚNICO – EDITAL Nº 014/2024-06-13/SEFAZ/GFT

AUTOS DE INFRAÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS ACESSÓRIAS

EXTRATO DOS AUTOS DE INFRAÇÕES

A I N.º	CNPJ/CPF	CONTRIBUINTE	INFRAÇÃO	PENALIDADE	AR
514/2024	07.746.093/0001-47	BPMM RESTAURANTE LTDA ME	ART. 309, VII C/C ART. 316, I, E, ambos da LC Nº 3.019/2006.	ART. 316, I, E, da LC Nº 3.019/2006.	BN 460 283 818 BR
518/2024	37.988.397/0001-81	SIMEX COMERCIO ATACADISTA LTDA.	ART. 309, VII C/C ART. 316, I, E, ambos da LC Nº 3.019/2006.	ART. 316, I, E, da LC Nº 3.019/2006.	BN 460 284 685 BR
527/2024	10.385.217/0001-10	JOAO PAULO AUTO CENTER LTDA	ART. 309, VII C/C ART. 316, I, E, ambos da LC Nº 3.019/2006.	ART. 316, I, E, da LC Nº 3.019/2006.	BN 237 059 177 BR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA 32/2024 - PE 05/2024 PROCESSO 13/2024

Publicação Nº 6084285

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Ata de registro de preço...: 32/2024
Pregão Eletrônico : 05/2024
Processo: 13/2024
Contratante : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Contratada : ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Vigência : 12 meses
Valor : R\$ 355.041,40
Objeto : "AQUISIÇÃO DE LIVRO DA LÍNGUA INGLESA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE IMBITUBA/SC"

Imbituba, 07 de junho de 2024.
VINICIUS PACHECO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 13/2024

Publicação Nº 6084281

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AC58A8D3B6CBDEE2F56A16EFF7A109F7E629390A

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo 13/2024
Licitação 05/2024
Modalidade Pregão Eletrônico
Data homologação07/06/2024
Fornecedores ALPES DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA
Valor R\$ R\$ 355.041,40
Objeto : "AQUISIÇÃO DE LIVRO DA LÍNGUA INGLESA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL I DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE IMBITUBA/SC"

Imbituba, 07 de junho de 2024.
VINICIUS PACHECO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024-PMI

Publicação Nº 6084906

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO
Edital do Processo Seletivo Público Nº 001/2024-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Senhor ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Seletivo Público realizado para o preenchimento de empregos públicos em Programas Federais existentes na Prefeitura de Imbituba, por prazo indeterminado, sob a égide do regime jurídico adotado pela Administração Municipal de Imbituba em acordo com as Leis Complementares nº 3.135, de 25 de julho de 2007, 3.330 de 30 de abril de 2008, 3.597 de 10 de dezembro de 2009 e 4.390, de 06 de maio de 2014, e ainda, por recomendação da Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CERSP, HOMOLOGA o resultado final do Edital do Processo Seletivo Público Nº 001/2024-PMI. Determina, por sua vez, a publicação no órgão oficial, no site da Prefeitura Municipal de Imbituba, no DOM – Diário Oficial dos Municípios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Imbituba, 13 de junho de 2024.
Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2024-PMI

Publicação Nº 6084654

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Edital do Processo Seletivo
Simplificado Nº 004/2024-PMI

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, Senhor ROSENVALDO DA SILVA JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado realizado para o preenchimento dos empregos públicos temporários existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, conforme Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015, e ainda, por recomendação da Comissão Especial de Recrutamento e Seleção de Pessoal – CERSP, HOMOLOGA o resultado final do Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 004/2024-PMI. Determina, por sua vez, a publicação no órgão oficial, no site da Prefeitura Municipal de Imbituba, no DOM – Diário Oficial dos Municípios, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Imbituba, 13 de junho de 2024.
Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 715/2024

Publicação Nº 6083388

PORTARIA PMI/SEAD Nº 715, de 13 de junho de 2024.
Dispõe sobre Remanejamento de Servidor(a), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, ainda, considerando todo o exposto no Memorando nº 16.676/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Remanejar, a partir de 13 de junho de 2024, o servidor(a) Sr. Cheri Antônia Carvalho de Souza, matrícula 8832, da Secretaria Municipal de Infraestrutura para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrou em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de junho de 2024.
Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.
Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 716/2024

Publicação Nº 6083682

PORTARIA PMI/SEAD Nº 716, de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre a alteração a pedido, do período de fruição de licença-prêmio, concedido pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 797, de 22 de junho de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, com base na Lei n.º 1.144, de 29 de abril de 1991, Lei Complementar nº 2.952, 29 de agosto de 2006, considerando ainda o disposto no Protocolo nº 5.446/2024 e na legislação em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a pedido, o período de fruição de licença-prêmio, concedido através da PORTARIA PMI/SEAD Nº 797, de 22 de junho de 2023, da servidora, Sra. LEILA CRISTINA CASCAES, Servente Merendeira, inscrito(a) na matrícula n.º 9716, admitido(a) em 19/12/2017, referente ao q-inq-ênio devido, e fruição convertida em abono pecuniário, conforme quadro abaixo:

Art. 1º Conceder licença-prêmio, a servidora, Sra. LEILA CRISTINA CASCAES, Servente Merendeira, inscrito(a) na matrícula n.º 9716, admitido(a) em 19/12/2017, referente ao q-inq-ênio devido e fruição conforme quadro abaixo:

Período aquisitivo	Períodos de Fruição	Conversão
2017 a 2022	03/07/2023 a 02/08/2023 02/01/2024 a 31/01/2024	Conversão de 1/3 em abono pecuniário no mês de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de junho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 717/2024

Publicação Nº 6084374

PORTARIA PMI/SEAD Nº 717, de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre a Revogação da PORTARIA PMI/SEAD Nº 685, de 05 de junho de 2024, referente a concessão de desincompatibilização de servidor municipal de carreira através de Licença Eleitoral, para concorrer a cargo político nas eleições municipais de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor; com base na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990; considerando o pedido formulado através de protocolos/memorandos por servidores municipais de carreira; ainda, considerando todo o exposto no Memorando nº 16.866/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Revogada, a PORTARIA PMI/SEAD Nº 685, de 05 de junho de 2024, que concedeu a desincompatibilização, através de Licença Eleitoral, ao servidor municipal de carreira relacionado Sr. Emanuel Matos, matrícula nº 9975, Médico Veterinário, para concorrer ao cargo político, nas eleições municipais de 2024, solicitada através do Memorando nº 15.972/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de junho de 2024.

Rosivaldo da Silva Júnior
Prefeito Municipal

Sinara Ramos
Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa
Gerente de Atos de Pessoal

PORTARIA PMI/SEAD Nº 718/2024

Publicação Nº 6084589

PORTARIA PMI/SEAD Nº 718, de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre a Extinção de Contrato de Médico - ESF pelo Término do Prazo Contratual do(a) Contratado(a), Revogação da PORTARIA PMI/SEAD Nº 675, de 04 de junho de 2024, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, e com base na Lei n.º 4.644, de 15 de dezembro de 2015 e o artigo 37, II, da CR/88, considerando ainda o Memorando nº 15.801/2024;

RESOLVE:

Art.1º Extinguir, pelo término do prazo contratual do(a) contratado(a), o(a) abaixo relacionado(a), aprovado(a) em Processo Seletivo Simplificado, admitido(a) em 07/06/2022 através da PPE nº 308/2022, para exercer o cargo/função conforme descrito na tabela seguinte.

Nome	Cargo	Matrícula	Extinção de Contrato
Camila Vieira Fernandes	Médico - ESF	12518	06/06/2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, PORTARIA PMI/SEAD Nº 675, de 04 de junho de 2024.

Imbituba SC, 13 de junho de 2024.

Sinara Ramos

Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.

Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa

Gerente de Atos de Pessoal

PPE - PMI/SEAD Nº 411/2023

Publicação Nº 6083641

PORTARIA DE POSSE E EXERCÍCIO

PPE - PMI/SEAD Nº 411/2023

A Secretária Municipal de Administração, Sra. SINARA RAMOS, em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 3.135, de 25 de julho de 2007, e o artigo 37, II, da CR/88, ainda considerando todo o disposto na legislação em vigor, e no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar n.º 5.395, de 30 de março de 2023, EMPOSSA nesta data, o(a) servidor(a) nomeado(a) pela PORTARIA PMI/SEAD Nº 609, de 20 de maio de 2024, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – Área 08, habilitado (a) pelo Processo Seletivo Público Edital nº 01/2022.

Art. 1º O(a) servidor(a) abaixo descrito(a), apresentou os documentos exigidos pela Administração Pública Municipal e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições da função, bem como, comprometeu-se a observar a Legislação Municipal vigente.

Nome	Cargo	CPF
Elizandra da Silva Souza	Agente Comunitário de Saúde – Área 08	059.xxx.xxx-71

Art. 2º Em conformidade com o disposto no Edital em que prestou o certame público, bem como, com a legislação vigente, o(a) servidor(a) entra em exercício em 17/06/2024.

Art. 3º Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Portaria de Posse e Exercício, que vai devidamente assinado pela autoridade competente, com a respectiva publicação junto ao Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 13 de junho de 2024.

Sinara Ramos

Secretária Municipal de Administração

Registre-se e Publique-se.


Registrada e publicada, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Rodrigo de Farias Rosa

Gerente de Atos de Pessoal

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 144 / 2024

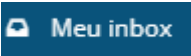
Publicação Nº 6083659

 Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		
TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 144 / 2024		
INTIMADO		
Razão Social/Nome: GUGGUZ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA		CMC/CC: 297123
Nome Fantasia:		CPF/CNPJ: 37.233.101/0001-12
Endereço: RUA LAUREANO LOPES DUTRA , SN		CEP: 88780-000
Bairro: CENTRO	Cidade: IMBITUBA	UF: SC
DESCRIÇÃO DOS FATOS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INTIMAÇÃO.		
<u>Processo Administrativo nº 735/2024</u>		
<p>No exercício das funções de Auditor Fiscal, com base nos arts. 128 e 305 da Lei Complementar Municipal 3019/2006 (Código Tributário Municipal), fica o sujeito passivo acima INTIMADO a apresentar no PRAZO DE 60 (SESSENTA) dias, contados do recebimento desta, os documentos e informações abaixo consignados, referentes à obra cuja licença/projeto foi requerida no <u>Protocolo nº 4.092/2024</u> e demais eventualmente a ele relacionados:</p>		
<p>1. Notas Fiscais de Serviço referentes à obra do processo acima referido;</p>		
<p>Ressaltamos que o tomador do serviço (proprietário) será o responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) referente à obra, caso o prestador do serviço não esteja cadastrado no Município e não tenha emitido Nota Fiscal de Prestação de Serviço (art. 14 da Lei Complementar nº 4.499/2014).</p>		
<p>Assim, caso o prestador não emita ou tenha emitido Nota Fiscal de Serviço e seja do vosso interesse regularizar o pagamento do ISS, deverá ser requerido diretamente o lançamento do Imposto.</p>		
<p>Os documentos e informações solicitadas acima, bem como eventual pedido de lançamento do ISS ou outros fatos e argumentos que julgar relevantes ao caso, devem ser apresentados no Processo Administrativo nº 735/2024, no prazo assinalado.</p>		
<p>O descumprimento desta poderá implicar na emissão de Auto de infração no valor de 1000 UFM's, conforme o disposto no Artigo 316, inciso V, alínea a, da Lei Municipal nº 3.019/2006, sem prejuízo do lançamento de ofício do ISS referente à obra mencionada.</p>		
<p>Imbituba, 14 de junho de 2024.</p>		
Auditor Fiscal	Matricula Nº	Assinatura
DIEGO FERNANDES MARINHO	12.567	<u>Assinado digitalmente</u>
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO/RESPONSÁVEL		
<p>Recebi a 1º via em ____/____/____, às ____:____hr.</p>		
Nome: _____		CPF/RG: _____
Assinatura: _____ () O intimado negou-se a assinar		
Testemunhas		
Nome: _____	Assinatura: _____	
Nome: _____	Assinatura: _____	

Instruções para responder a Intimação:


- 1 – Acesse <https://imbituba.1doc.com.br/atendimento>;
- 2 – Clique no link “Protocolos”;
- 3 – Identifique-se para acessar o sistema (caso não tenha cadastro, serão solicitadas suas informações no primeiro acesso);

IMPORTANTE – o acesso ao sistema deverá ser feito com o CPF/CNPJ do Intimado, pois o processo está vinculado à este número.

- 4 – No canto superior esquerdo, clique no link “Meu inbox” 
- 5 - Acesse o Processo Administrativo informado na Intimação;
- 6 – Dentro do processo, anexe os documentos solicitados, preencha o requerimento (descrição) Interagir em Proc. Administrativo e clique em “Enviar” para finalizar.
- 7 – Feita a manifestação, o processo seguirá o seu trâmite.

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 145 / 2024

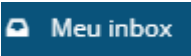
Publicação Nº 6083654

 Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		
TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 145 / 2024		
INTIMADO		
Razão Social/Nome: LUCIANO BEHRENDTS FRIES		CMC/CC: 297153
Nome Fantasia:		CPF/CNPJ: 685.909.970-49
Endereço: RUA DAS CONCHAS, SN		CEP: 88780-000
Bairro: IBIRAQUERA	Cidade: IMBITUBA	UF: SC
DESCRIÇÃO DOS FATOS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INTIMAÇÃO.		
<u>Processo Administrativo nº 731/2024</u>		
<p>No exercício das funções de Auditor Fiscal, com base nos arts. 128 e 305 da Lei Complementar Municipal 3019/2006 (Código Tributário Municipal), fica o sujeito passivo acima INTIMADO a apresentar no PRAZO DE 60 (SESSENTA) dias, contados do recebimento desta, os documentos e informações abaixo consignados, referentes à obra cuja licença/projeto foi requerida no <u>Protocolo nº 6.843/2020</u> e demais eventualmente a ele relacionados:</p>		
1. Notas Fiscais de Serviço referentes à obra do processo acima referido;		
<p>Ressaltamos que o tomador do serviço (proprietário) será o responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) referente à obra, caso o prestador do serviço não esteja cadastrado no Município e não tenha emitido Nota Fiscal de Prestação de Serviço (art. 14 da Lei Complementar nº 4.499/2014).</p>		
<p>Assim, caso o prestador não emita ou tenha emitido Nota Fiscal de Serviço e seja do vosso interesse regularizar o pagamento do ISS, deverá ser requerido diretamente o lançamento do Imposto.</p>		
<p>Os documentos e informações solicitadas acima, bem como eventual pedido de lançamento do ISS ou outros fatos e argumentos que julgar relevantes ao caso, devem ser apresentados no Processo Administrativo nº 731/2024 no prazo assinalado.</p>		
<p>O descumprimento desta poderá implicar na emissão de Auto de infração no valor de 1000 UFM's, conforme o disposto no Artigo 316, inciso V, alínea a, da Lei Municipal nº 3.019/2006, sem prejuízo do lançamento de ofício do ISS referente à obra mencionada.</p>		
Imbituba, 14 de junho de 2024.		
Auditor Fiscal	Matricula Nº	Assinatura
DIEGO FERNANDES MARINHO	12.567	<u>Assinado digitalmente</u>
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO/RESPONSÁVEL		
Recebi a 1º via em ____/____/____, às ____:____h.		
Nome: _____		CPF/RG: _____
Assinatura: _____ () O intimado negou-se a assinar		
Testemunhas		
Nome: _____	Assinatura: _____	
Nome: _____	Assinatura: _____	

Instruções para responder a Intimação:


- 1 – Acesse <https://imbituba.1doc.com.br/atendimento>;
- 2 – Clique no link “Protocolos”;
- 3 – Identifique-se para acessar o sistema (caso não tenha cadastro, serão solicitadas suas informações no primeiro acesso);

IMPORTANTE – o acesso ao sistema deverá ser feito com o CPF/CNPJ do Intimado, pois o processo está vinculado à este número.

- 4 – No canto superior esquerdo, clique no link “Meu inbox” 
- 5 - Acesse o Processo Administrativo informado na Intimação;
- 6 – Dentro do processo, anexe os documentos solicitados, preencha o requerimento (descrição) Interagir em Proc. Administrativo e clique em “Enviar” para finalizar.
- 7 – Feita a manifestação, o processo seguirá o seu trâmite.

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 157 / 2024

Publicação Nº 6083655

 Estado de Santa Catarina PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA SECRETARIA DA FAZENDA GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA		
TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 157 / 2024		
INTIMADO		
Razão Social/Nome: MELO TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA		CMC/CC: 275891
Nome Fantasia: DUO LOG TRANSPORTES	CPF/CNPJ: 20.152.934/0001-56	
Endereço: RUA FLORESTAL, SN	CEP: 88780-000	
Bairro: NOVA BRASÍLIA	Cidade: IMBITUBA	UF: SC
DESCRIÇÃO DOS FATOS, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E INTIMAÇÃO.		
<u>Processo Administrativo nº 686/2024</u>		
<p>No exercício das funções de Auditor Fiscal, com base nos arts. 128 e 305 da Lei Complementar Municipal 3019/2006 (Código Tributário Municipal), fica o sujeito passivo acima INTIMADO a apresentar no PRAZO DE 60 (SESSENTA) dias, contados do recebimento desta, os documentos e informações abaixo consignados, referentes à obra cuja licença/projeto foi requerida no <u>Protocolo nº 12.387/2020</u> e demais eventualmente a ele relacionados:</p>		
1. Notas Fiscais de Serviço referentes à obra do processo acima referido;		
<p>Ressaltamos que o tomador do serviço (proprietário) será o responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços (ISS) referente à obra, caso o prestador do serviço não esteja cadastrado no Município e não tenha emitido Nota Fiscal de Prestação de Serviço (art. 14 da Lei Complementar nº 4.499/2014).</p>		
<p>Assim, caso o prestador não emita ou tenha emitido Nota Fiscal de Serviço e seja do vosso interesse regularizar o pagamento do ISS, deverá ser requerido diretamente o lançamento do Imposto.</p>		
<p>Os documentos e informações solicitadas acima, bem como eventual pedido de lançamento do ISS ou outros fatos e argumentos que julgar relevantes ao caso, devem ser apresentados no Processo Administrativo nº 686/2024, no prazo assinalado.</p>		
<p>O descumprimento desta poderá implicar na emissão de Auto de infração no valor de 1000 UFM's, conforme o disposto no Artigo 316, inciso V, alínea a, da Lei Municipal nº 3.019/2006, sem prejuízo do lançamento de ofício do ISS referente à obra mencionada.</p>		
Imbituba, 14 de junho de 2024.		
Auditor Fiscal	Matricula Nº	Assinatura
DIEGO FERNANDES MARINHO	12.567	<u>Assinado digitalmente</u>
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO/RESPONSÁVEL		
Recebi a 1º via em ____/____/____, às ____:____hr.		
Nome: _____		CPF/RG: _____
Assinatura: _____ () O intimado negou-se a assinar		
Testemunhas		
Nome: _____	Assinatura: _____	
Nome: _____	Assinatura: _____	

Instruções para responder a Intimação:

- 1 – Acesse <https://imbituba.1doc.com.br/atendimento>;
- 2 – Clique no link “Protocolos”;
- 3 – Identifique-se para acessar o sistema (caso não tenha cadastro, serão solicitadas suas informações no primeiro acesso);

IMPORTANTE – o acesso ao sistema deverá ser feito com o CPF/CNPJ do Intimado, pois o processo está vinculado à este número.

- 4 – No canto superior esquerdo, clique no link “Meu inbox”



- 5 - Acesse o Processo Administrativo informado na Intimação;
- 6 – Dentro do processo, anexe os documentos solicitados, preencha o requerimento (descrição) Interagir em Proc. Administrativo e clique em “Enviar” para finalizar.
- 7 – Feita a manifestação, o processo seguirá o seu trâmite.

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO Nº 008/2024**

Publicação Nº 6083633

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 35, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução: RESOLUÇÃO Nº 8, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

Regulamenta Disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, Referente as Licitações e Contratos Administrativos, no Âmbito Da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba/SC.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IMBITUBA RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução regulamenta as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba/SC, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração pública direta.

Art. 2º Na aplicação desta Resolução serão observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), devendo ser observada a realidade do município que conta com 52.579 (cinquenta e dois mil quinhentos e setenta e nove) habitantes, conforme dados do IBGE/2022.

**CAPÍTULO II
GOVERNANÇA NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**

Art. 3º Entende-se por governança nas contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores Imbituba/SC, a estrutura formada pelos agentes públicos e autoridades que atuam na gestão das contratações e são responsáveis pelas ações de liderança, estratégia, controle, avaliação e monitoramento visando apresentar bons resultados, agregar valor, alcançar os objetivos da contratação, minimizar riscos e atender os interesses da população.

Art. 4º Compete à alta administração da Câmara Municipal implementar a governança das contratações, através do desenvolvimento de processos estruturantes, com planejamento, alinhamento orçamentário, promovendo integridade nas contratações públicas municipais, nos termos do parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para fins desta Resolução, considera-se:

- I. alta administração: Presidente, Vice-Presidente, Secretários Administrativo e de Gabinete, que possuem obrigação por lei municipal de estabelecer políticas, objetivos e implementar estratégias para o atendimento do interesse público;
- II. estrutura: A organização administrativa da Câmara Municipal, com as divisões de responsabilidade para gestão e tomada de decisão;
- III. processo de contratação pública: rito onde são desenvolvidas as fases da contratação pública, que incluem a fase preparatória da licitação, seleção do fornecedor, gestão e fiscalização do contrato, de forma a viabilizar que as contratações sejam realizadas;
- IV. gestão de risco: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o metaprocessos das contratações, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

**CAPÍTULO III
ENQUADRAMENTO DOS BENS DE CONSUMO COMO COMUNS E DE LUXO**

Art. 5º Fica vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba/SC, nos termos estabelecidos nesta Resolução.

Art. 6º A vedação prevista no artigo anterior aplica-se também às aquisições realizadas através de adesões à atas de registro de preços gerenciadas por outros entes da federação e nas contratações decorrentes de licitações compartilhadas realizadas por consórcios públicos que integrem a administração indireta do município.

Art. 7º Para fins do disposto nesta Resolução considera-se:

- I. bem de consumo: todo material que tem por objetivo satisfazer as necessidades da administração pública enquadráveis como bens de consumo duráveis ou não duráveis, e, atendam a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
 - a) Durabilidade: bens que podem ser utilizados repetidas vezes por longo período, conforme vida útil projetada pelo fabricante;
 - b) Percibilidade: bens sujeitos a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
 - c) Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade.
- II. bem de qualidade comum: bem de consumo com padrão de qualidade e preços medianos de acordo com o mercado;
- III. bem de luxo: bem de consumo com alta especificidade e distinção, de qualidade desnecessariamente requintada dispensável ao bom e

relevante funcionamento da máquina pública, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

IV. Conceitua-se as seguintes características para fins de definição de bem de luxo:

- a) ostentação: que existe para exibido e alardeado;
- b) opulência: que se impõe pela grandiosidade, beleza e fartura além do necessário;
- c) supérfluo: que tem elementos excessivos e não funcionais, ultrapassando a necessidade usual quanto às suas características; e/ou
- d) requinte: que possui processo de produção mais qualificado e elaborado em relação aos convencionais.

Parágrafo único. Para fins do inciso I, considera-se:

- a) Bens de consumo duráveis: aqueles que podem ser utilizados repetidas vezes por longo período, sem que seu uso importe exaurimento imediato;
- b) Bens de consumo não duráveis: aqueles bens produzidos para serem consumidos imediatamente, importando exaurimento imediato.

Art. 8º A Câmara Municipal considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso III, do caput do artigo 8º:

I. relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem;

II. relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 9º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso III, do caput, do artigo 8º:

- I. for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II. tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

CAPÍTULO IV AGENTES PÚBLICOS

Seção I Disposições Gerais

Art. 10 Esta Resolução estabelece regras e diretrizes para a atuação do Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, da Equipe de Apoio, da Comissão de Contratação, da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, dos Gestores e Fiscais de Contratos e da atuação da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, suas atribuições e funcionamento, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Imbituba, a designação dos agentes públicos previstos neste artigo, através de ato administrativo próprio.

Art. 11 Para a definição dos agentes públicos que irão desempenhar as funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observado os requisitos estabelecidos no artigo 7º e caput do artigo 8º, da referida lei.

Art. 12 Para fins do disposto neste Decreto considera-se:

- I. Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Câmara Municipal atua;
- II. Atividades de gestão e fiscalização de contrato: conjunto de ações que têm por objetivo aferir e atestar o cumprimento dos resultados previstos pela Administração nas contratações públicas, bem como subsidiar a instrução processual necessária a fiscalização de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, prorrogação, reequilíbrio, repactuação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras;
- III. Autoridade Competente: o Presidente da Câmara como dirigente do Poder Legislativo Municipal com poder de decisão estabelecido pela lei ou agente público que atue por meio de delegação através de ato administrativo próprio;
- IV. Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração;
- V. Servidor Público: são agentes públicos ocupantes de cargos públicos, regidos pelo regime estatutário, incluindo efetivos e comissionados;
- VI. Empregado Público: são agentes públicos ocupantes de cargos públicos, regidos pelo regime celetista, incluindo efetivos e comissionados;
- VII. Agente de Contratação: servidor/empregado público efetivo, designado pela autoridade competente, para acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- VIII. Pregoeiro: agente de contratação com atuação em licitações na modalidade pregão;
- IX. Equipe de Apoio: conjunto de pelo menos 03 (três) servidores/empregados públicos da Câmara Municipal, responsáveis em subsidiar o Agente de Contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação no trâmite das contratações, atuando desde a fase preparatória até a homologação;
- X. Comissão de Contratação: conjunto de no mínimo 03 (três) servidores/empregados públicos designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, que se for necessário poderá substituir o Agente de Contratação, ocupantes de diversos setores, para atuar em licitações de bens ou serviços especiais (concorrência).
- XI. Comissão de Planejamento de Compras e Contratações: conjunto de no mínimo 03 (três) servidores/empregados públicos designados pela autoridade competente, em caráter permanente ou especial, ocupantes de diversos setores, para atuar na fase de planejamento e preparatória das contratações de bens ou serviços.

Art. 13 Fica vedada a designação do mesmo Agente Público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva

contratação, assim considerados a atuação simultânea nas fases preparatória, seleção de fornecedores e gestão e fiscalização de contratos.

Seção II

Agente de Contratação e/ou Pregoeiro

Art. 14 Para condução da licitação, a autoridade competente designará, por ato próprio, o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, entre servidores públicos da Câmara Municipal para:

- I. tomar decisões acerca do procedimento licitatório, em relação ao que for de sua competência;
- II. acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- III. confeccionar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato e providenciar a publicação tempestiva do extrato dos mesmos;
- IV. informar à autoridade competente qualquer atraso do responsável pela fase preparatória da licitação, podendo colaborar e contribuir com informações relevantes na fase de planejamento; e
- V. executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, inclusive recomendando providências à autoridade competente.

Art. 15 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, quando designada, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- I. coordenar o processo licitatório, promovendo diligências, conforme o caso, observado o grau de prioridade da contratação;
- II. receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao Edital e seus anexos, podendo requisitar ao responsável pela elaboração dos documentos preliminares, subsídios formais para a tomada de decisão;
- III. conduzir a sessão pública na internet;
- IV. verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- V. dirigir a etapa de lances;
- VI. verificar e julgar as condições de habilitação;
- VII. analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 dias úteis (§ 2º do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133, 2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação da autoridade superior;
- VIII. indicar o vencedor do certame;
- IX. conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;
- X. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- XI. encaminhar à Equipe de Apoio ou Comissão de Contratação, conforme o caso, os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- XII. solicitar, a qualquer tempo, manifestação da Assessoria Jurídica ou do Controle Interno;
- XIII. inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Imbituba na internet, e providenciar as publicações previstas em lei;
- XIV. encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior a fim de propor a adjudicação, homologação e confecção de atas ou contratos administrativos, conforme o caso.

Art. 16 O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da Assessoria Jurídica ou de outros Agentes Públicos, dos diversos setores da Câmara Municipal, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 17 O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro deverá acompanhar a fase preparatória da licitação, promovendo diligências, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

Art. 18 A atuação do Agente de Contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos seguintes atos:

- I. estudos técnicos preliminares;
- II. anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- III. pesquisa de preços.

Parágrafo único. As disposições contidas neste artigo são aplicáveis à Equipe de Apoio e Comissão de Contratação.

Art. 19 O Agente de Contratação será auxiliado por Equipe de Apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe de Apoio ou pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações.

Art. 20 O Agente de Contratação possui o dever de comunicar à autoridade superior qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

Art. 21 Quando adotada a modalidade Pregão, o Agente de Contratação será nomeado Pregoeiro, e será designado em observância a todas as regras aplicáveis ao Agente de Contratação, sendo também auxiliado por Equipe de Apoio, quando convocada.

Seção III

Equipe de Apoio

Art. 22 Caberá à Equipe de Apoio, quando designada por ato da autoridade competente, auxiliar o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro e Comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, inclusive instrumentos e procedimentos auxiliares de licitação.

Seção IV

Comissão de Contratação

Art. 23 Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais (Concorrência), o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, na forma desta Resolução, não atuando na aquisição de bens e serviços comuns (Pregão).

§ 1º Os membros da Comissão de Contratação de que trata o caput responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A Comissão de Contratação será a responsável por todas as licitações realizadas na modalidade de Diálogo Competitivo.

§ 3º A Comissão de Contratação possuirá as atribuições do Agente de Contratação, na forma descrita neste Decreto.

Art. 24 Poderá ser designada Comissão de Contratação entre um conjunto de servidores públicos da Câmara Municipal, em caráter permanente ou especial com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, 2021.

Seção V

Comissão de Planejamento de Compras e Contratações

Art. 25 Caberá à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações realizar o planejamento de compras e contratações considerando a expectativa de consumo anual, e observando as condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, determinando as quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material; atender a padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho; do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso; da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

Art. 26 A Comissão de Planejamento de Compras e Contratações apresentará o Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar e planejar as contratações dos órgãos da Câmara Municipal de Imbituba, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Para subsidiar do Plano de Contratações Anual com os documentos necessários à formalização dos processos de licitação, a Comissão de Planejamento de Compras e Contratações elaborará estudos técnicos preliminares; anteprojeto, termo de referência ou projeto básico; pesquisa de preços e demais documentos necessários.

Art. 27 A atuação da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações se dará na fase preparatória, com a elaboração dos seguintes atos:

- I. estudos técnicos preliminares;
- II. anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- III. pesquisa de preços.

Parágrafo único. Todas as compras e contratações realizadas, inclusive as de pequena monta e de pronto pagamento mencionados no Art.163, devem passar pela análise da Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, dando-se ciência ao Agente de Contratação.

Seção VI

Gestor e Fiscal de Contratos

Art. 28 Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. conferir a existência de designação de Fiscal para cada contrato celebrado pela Câmara Municipal, e da indicação formal de preposto pelo contratado;
- II. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o artigo anterior;
- III. controlar os prazos de vencimentos dos contratos, dos fornecimentos e dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, antes do término da vigência;
- IV. controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, inclusive em Atas de Registro de Preços, em conformidade com a legislação;
- V. adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;
- VI. receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico- financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;
- VII. verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do Contrato, conforme o caso;
- VIII. deliberar sobre o pedido de substituição do Responsável Técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;
- IX. emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- X. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XI. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;
- XII. manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da Ordem de Serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao Contrato para que atenda a finalidade da Administração;
- XIII. constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 29 Para cada contrato será designado um Fiscal e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, um substituto, cujas atribuições, além de outras expressamente fixadas no ato de designação, são:

- I. promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato e anexos;
- II. acompanhar e fiscalizar a execução da obra, serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao Edital e ao Contrato;
- III. prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;
- IV. anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações e demais documentos e comunicações realizadas com o Contratado relativos à execução do Contrato, no processo de fiscalização, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;
- V. informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI. comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas;
- VII. fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento;
- VIII. executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

Parágrafo único. Os Fiscais de Contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.

Art. 30 Ao Fiscal de Contrato caberá o recebimento provisório e ao Gestor do Contrato ou Comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo.

§ 1º O recebimento provisório será efetuado para verificação do objeto recebido em termos de quantidade e conformidade, no prazo de até 3 (três) dias úteis, após sua efetiva entrega.

§ 2º O recebimento definitivo, quando for o caso, será conferido após a verificação da quantidade, conformidade e qualidade do material ou serviço e, consequentemente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de até 7 (sete dias) úteis, após o recebimento provisório.

Art. 31 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará Termo de Compromisso de Confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de Fiscal de Contrato; e
- II. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o Fiscal do Contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Seção VII

Assessoria Jurídica e Controle Interno

Art. 32 A Assessoria Jurídica prestará permanente apoio ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, à Equipe de Apoio, à Comissão de Contratação, à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, aos gestores e aos fiscais de contratos.

Art. 33 As manifestações da Assessoria Jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento e ao valor das contratações.

Art. 34 Ressalvada solicitação da autoridade competente, não serão submetidos à Assessoria Jurídica os processos de contratação que:

- I. sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal n.º 14.133, 2021 nos incisos I e II do artigo 75;
- II. cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;
- III. sejam instrumentalizados com a utilização de minutas padronizadas, previamente aprovadas pela Assessoria Jurídica.

Art. 35 O Controle Interno prestará permanente apoio ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, à Equipe de Apoio e à Comissão de Contratação, à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, aos Gestores e aos Fiscais dos Contratos, em todas as fases da licitação, mediante o desenvolvimento das seguintes atividades:

- I. verificação e o acompanhamento dos processos de contratações, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes nos processos ou prevenindo empecilhos ao atingimento de seus objetivos;
- II. desenvolvimento de estudos e proposição de medidas para promover a integração operacional dos diversos setores da Administração envolvidos nos processos de contratações;
- III. homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às contratações;
- IV. efetuar análise e estudo de casos propostos pelo Agente de Contratação e pela Comissão de Contratação, conforme a hipótese.

Seção VIII

Disposições Finais

Art. 36 Os servidores públicos designados para o cumprimento do disposto nesta Resolução, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I. sejam, preferencialmente, servidores públicos efetivos, observadas as disposições previstas nesta Resolução, com a exceção do agente de contratação cuja função deverá ser exercida por servidor público efetivo.
- II. enquadrar-se na gestão por competência, mediante prévia verificação dos conhecimentos e das habilidades pessoais exigidas para o desenvolvimento de suas atividades;
- III. não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração, nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 37 É vedado, ressalvados os casos previstos em lei, a qualquer Agente Público designado para atuar nos processos licitatórios admitir,

prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- I. comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- II. sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do Contrato;
- estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
- III. opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 38 O Agente Público designado para o cumprimento do disposto nesta Resolução deverá observar os deveres de honestidade, imparcialidade, impessoalidade, legalidade e lealdade às instituições estando impedido de atuar aquele que se encontre em situações que possam suscitar conflitos de interesses.

Parágrafo único. Para os fins do exposto no caput deste artigo, considerar-se-á em situação que possa suscitar conflito de interesses:

- I. quando estiver postulando como requerente ou quando for sócio/acionista, representante legal ou procurador, cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Agente Público;
- II. quando o Agente Público for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica participante;
- III. em que figure como parte, cliente do escritório de advocacia do cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório, do agente público;
- IV. quando o agente público for, de qualquer forma, interessado na futura contratação de empresa licitante.

Art. 39 A Administração Pública poderá, a seu critério e por prazo determinado, contratar serviço especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução do processo licitatório.

Parágrafo único. Deverão ser observados, quando da designação do servidor público ou do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO V

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Art. 40 O Plano de Contratações Anual, que poderá ser referido somente como PCA é o documento que consolida as demandas que o órgão pertencente a Câmara Municipal planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração.

Parágrafo único. O PCA não será obrigatório na Câmara Municipal, mas caso seja elaborado, deverá seguir as disposições previstas nesta Resolução.

Art. 41 A elaboração do PCA pelos órgãos da Câmara Municipal tem como objetivos:

- I. racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II. garantir o alinhamento com o planejamento e outros instrumentos de governança existentes;
- III. subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV. evitar o fracionamento de despesas;
- V. estabelecer um calendário anual de licitações;
- VI. sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 42 A partir do Documento de Formalização de Demanda (DFD), encaminhado pelos requisitantes, poderá ser elaborado o PCA.

§ 1º O requisitante deverá encaminhar Documento de Formalização de Demanda durante o período determinado pela autoridade competente à Comissão de Planejamento de Compras e Contratações para elaboração do PCA do exercício subsequente, contendo seu planejamento de compras de bens, serviços e obras, independente de fonte de recursos e forma de contratação.

§ 2º A Comissão de Planejamento de Compras e Contratações deverá analisar todos os Documentos de Formalização de Demanda e, se necessário, solicitar esclarecimentos e promover diligências para:

- I. agregar, sempre que possível, demandas referentes a objeto da mesma natureza;
- II. definição do calendário de licitações;
- III. adequar e consolidar o PCA.

Art. 43 A autoridade competente poderá reprovar os itens constantes do PCA ou, se necessário, realizar adequações.

Art. 44 Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- I. as contratações referentes a serviços de manutenção de veículos automotores, incluindo o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II. as hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do caput do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III. as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 45 O requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda com as seguintes informações:

- I. justificativa da necessidade da contratação;
- II. descrição sucinta do objeto;
- III. quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV. estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V. indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da Câmara Municipal de Imbituba;

VI. nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 46 Se elaborado o PCA na forma do art. 41 desta Resolução, após à publicação da Lei Orçamentária Anual, o referido plano deverá ser imediatamente avaliado, aprovado, publicado e mantido à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal e no PNCP.

Art. 47 Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual poderá ser alterado ou readequado, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI FASE DO PLANEJAMENTO

Seção I Estudo Técnico Preliminar

Art. 48 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Anteprojeto, ao Termo de Referência ou ao Projeto Básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Art. 49 Fica dispensada a realização de Estudo Técnico Preliminar pela Câmara Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I. produtos ou serviços usuais, de baixa complexidade técnica, e indispensáveis à manutenção da atividade administrativa;
- II. produtos ou serviços adquiridos através de licitações compartilhadas realizadas por consórcios públicos pertencentes a outros Entes, que tenha realizado o Estudo Técnico Preliminar e que sua conclusão atenda as necessidades da Câmara Municipal;
- III. Outras hipóteses, devidamente justificadas, onde fique comprovado a impossibilidade da Câmara Municipal realizar o estudo técnico preliminar nos termos exigidos pela Lei Federal n. 14.133, de 2021.

Art. 50 Dispensa-se a realização do Estudo Técnico Preliminar na contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em Termo de Referência ou em Projeto Básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 51 É dispensável a realização do Estudo Técnico Preliminar para os casos de Contratação Direta, na modalidade Inexigibilidade de licitação, desde que motivada a sua não realização.

Parágrafo único. Fica dispensada a realização de Estudo Técnico Preliminar para as contratações por Inexigibilidade de licitação conforme art. 74, III, "f" da Lei n. 14.133/21.

Art. 52 A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é facultada nas seguintes hipóteses de Dispensa de Licitação:

- I. para a Contratação Direta de que trata o artigo 75, incisos I e II, da Lei Federal n. 14.133, de 2021;
- II. para contratação que mantenha todas as condições definidas em Edital de Licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:
- III. não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;
- IV. as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;
- V. nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 53 É dispensada a realização de Estudo Técnico Preliminar nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

Seção II Termo de Referência

Art. 54 O Termo de Referência será elaborado pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações, com o apoio dos setores requisitantes, deverá observar o seguinte:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos Estudos Técnicos Preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- f) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o Contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento

separado e classificado;
j) adequação orçamentária.

Parágrafo único. O Termo de Referência é obrigatório em todas as licitações da Câmara Municipal e constará como anexo do edital.

Art. 55. A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas adesões a Atas de Registro de Preços, nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos e nos casos de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, nos termos do artigo 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Outros casos de dispensa da elaboração do Termo de Referência, deverá ser justificado pela Comissão de Planejamento de Compras e Contratações e aprovado pela autoridade competente.

Seção III

Pesquisa de Preços

Art. 56 O procedimento administrativo para realização de Pesquisa de Preços, previsto no artigo 23, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba/SC será regido pelas disposições desta Resolução.

Parágrafo único. O disposto nesta Resolução se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, no que couber, observado a ordem de parâmetros estabelecida no § 2º, do artigo 23, acima referido.

Art. 57 A Pesquisa de Preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

- I. descrição do objeto a ser contratado;
- II. identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa;
- III. descrição das fontes consultadas;
- IV. apresentação do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 58 Na Pesquisa de Preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 59 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em contratações para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- II. contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive de consórcios públicos, no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante Sistema de Registro de Preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. pesquisa direta com no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício, e-mail, aplicativo de mensagens, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores, tendo as cotações no máximo 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do Edital;
- IV. pesquisa na Base Nacional de Notas Fiscais Eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital; ou
- V. utilização de dados de pesquisa publicados em mídia especializada, de tabela de referência e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

§ 1º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso III, deverá ser observado:

- I. prazo de resposta conferido ao fornecedor, compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
- II. obtenção de propostas formais ou certificado pelo servidor público da Câmara Municipal, que contenha no mínimo:
 - a) descrição do objeto, valor unitário e total;
 - b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c) endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato;
 - d) data de emissão; e
 - e) nome completo/identificação do responsável.
- III. informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 56, desta Resolução, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e
- IV. registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso III do caput.

§ 2º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso I do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo Agente Público responsável e observado o Índice de Atualização de Preços correspondente.

§ 3º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

- I. composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;
- II. utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;
- III. contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- IV. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;
- V. valores previstos em tabelas oficiais da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade.

Art. 60 Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na Pesquisa de Preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o artigo anterior.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados.

§ 2º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 3º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada.

Art. 61 Nas Contratações Diretas por Inexigibilidade ou por Dispensa de Licitação, aplica-se o disposto no artigo 59, desta Resolução.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 57 desta Resolução, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, Contratos, Notas de Empenho ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Na hipótese de Dispensa de Licitação com base nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 62 Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por Maior Desconto.

Seção IV

Programa de Integridade

Art. 63 Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber o disposto em normativas emitidas pelo Governo Federal e Estadual.

§ 1º Decorrido o prazo de 06 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§ 2º Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 330.000.000,00 (Trezentos e trinta milhões de reais).

§ 3º Opcionalmente, nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, o Edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

Seção V

Políticas Públicas Aplicadas ao Processo de Contratação

Art. 64. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% (cinco por cento) da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 65. Nas licitações realizadas pela Câmara Municipal não se preverá a margem de preferência referida no artigo 26, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

Seção I

Critérios de Julgamento Menor Preço e Maior Desconto

Art. 66 As licitações na modalidade Pregão e Concorrência pelo critério de julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba/SC, seguirão as disposições desta Resolução.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata esta Resolução, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do artigo 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º As disposições desta Resolução também se aplicam quando na fase competitiva da modalidade Diálogo Competitivo, for adotado o critério de julgamento Menor Preço ou Maior Desconto, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Art. 67 Para fins do disposto nesta Resolução consideram-se:

I. lances intermediários:

- a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de Menor Preço; e
- b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de Maior Desconto.

Subseção I

Dos Procedimentos e Forma de realização

Art. 68 A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do Sistema de Operacionalização adotado pela Câmara Municipal, devendo ser observados os procedimentos estabelecidos.

Parágrafo único. Para realização da licitação na forma eletrônica, poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado fornecidos por pessoa jurídica de direito privado, desde que estejam integrados ao PNCP.

Art. 69 O critério de julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto considerará o menor dispêndio para a Administração Pública, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento próprio, de acordo com o § 1º do artigo 34 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por Maior Desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

Art. 70 A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, auxiliada pela Equipe de Apoio.

Parágrafo único. A designação e atuação do Agente de Contratação e/ou Pregoeiro e da Equipe de Apoio deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e previstas nesta Resolução.

Art. 71 A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, se houver, e com as leis orçamentárias anuais, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o artigo 18, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 72 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I. credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital;

III. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV. acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 74 Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 75 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, de acordo com a lei e na forma prevista no edital de licitação.

Art. 76 Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Diário Oficial dos Municípios – DOM, serão os estabelecidos na lei, conforme cada objeto e modalidade de licitação.

Art. 77 Após a divulgação do Edital de Licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital.

§1º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§2º A falsidade da declaração de que trata o § 1º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§3º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública e complementar os documentos de regularidade fiscal após a fase de lances, se for declarado vencedor, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro.

§4º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta final/readequada, após a fase de envio de lances.

Art. 78 A partir do horário previsto no Edital de Licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

§2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Art. 79 Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances

intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

§4º O agente de contratação e/ou pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§5º Eventual exclusão de proposta ou lance do licitante, de que trata o § 4º, implica na desclassificação do licitante do certame ou item/lote da disputa, sem prejuízo do direito de defesa.

§6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 80 Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I. aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II. aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no Edital de Licitação; ou

III. fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital poderá prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I. ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II. ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 81 No modo de disputa Aberto, de que trata o inciso I do caput do artigo anterior, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º, do artigo 77, deste Decreto.

§3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação, para a definição das demais colocações.

§4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances.

Art. 82 No modo de disputa Aberto e Fechado, de que trata o inciso III artigo 80, desta Resolução, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§4º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 80, desta Resolução.

Art. 83 No modo de disputa Fechado e Aberto, de que trata o inciso III do caput do artigo 80 desta Resolução, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

§2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, poderá admitir o reinício da disputa Aberta, nos termos estabelecidos no Edital de Licitação, para a definição das demais colocações.

§3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do artigo 80, desta Resolução.

Art. 84 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 85 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para a Câmara Municipal, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 86 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

Art. 87 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizará a verificação da proposta do primeiro colocado quanto à adequação ao objeto licitado, solicitando o envio da proposta adequada na forma do instrumento convocatório e, se necessário, dos documentos complementares.

§1º Na hipótese da proposta do primeiro colocado ultrapassar o limite definido para a contratação, poderá o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§2º A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§3º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta ultrapassar o limite definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, da mesma forma, respeitada a ordem de classificação.

§4º O Edital de Licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, dez minutos, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§5º Desde que previsto no edital, o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, em conjunto com a Equipe de Apoio, realizará a análise e avaliação das amostras, exames de conformidade, provas de conceito, entre outros, de modo a comprovar a aderência da proposta às especificações definidas no Termo de Referência.

Art. 88 Encerrada a fase de julgamento prevista no artigo anterior, o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, em conjunto com a Equipe de Apoio, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do instrumento convocatório.

Art. 89 No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 90 Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Art. 91 A inexequibilidade das propostas, só será considerada após diligência do pregoeiro que comprove:

- I. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Art. 92 Para habilitação dos licitantes serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no Edital de Licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pela Câmara Municipal.

§2º A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do artigo 7º e o § 3º do artigo 195 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 93 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 94 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 95 A habilitação será verificada por meio do SicaF, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados pela Câmara Municipal caso venha aderir ao SicaF.

§1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SicaF serão enviados por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

§2º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§3º A verificação pelo Agente de Contratação e/ou Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões

constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§4º Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas.

§5º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital de Licitação.

§6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

Art. 96 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema eletrônico, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

§2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação ou de divulgação da interposição do recurso.

§3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§4º O recurso será dirigido ao Agente de Contratação e/ou Pregoeiro a quem caberá decidir no prazo de até 3 (três) dias úteis.

§5º Mantida a decisão recorrida, o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro encaminhará o recurso e sua decisão à autoridade competente, a quem caberá decidir no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

§6º A autoridade competente poderá, ao seu critério, ser auxiliada pela Assessoria Jurídica na elaboração das suas decisões.

§7º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Art. 97 O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

Art. 98 O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Art. 99 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Da convocação para a contratação

Art. 100 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Edital de Licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§3º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal.

§4º A regra do § 3º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 2º.

Subseção III

Das Sanções

Art. 101 Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

Art. 102 A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Resolução por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no artigo 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção V

Disposições finais

Art. 103 Os horários estabelecidos no Edital de Licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

CAPÍTULO VIII INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I Credenciamento

Art. 104 Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

Art. 105 O Credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I. paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II. com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III. em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§1º Na hipótese do inciso I:

I. A Administração definirá no Edital o valor por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II. Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda.

§2º Na hipótese do inciso II:

I. A Administração definirá no Edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II. O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Câmara Municipal.

§3º Na hipótese do inciso III:

I. A Administração poderá definir no Edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II. A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 106 Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do caput e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados de forma combinada ou não os seguintes critérios de distribuição de demanda aos fornecedores credenciados, pela Câmara Municipal observada a regulação:

I. proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II. maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III. conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV. distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V. sorteio;

VI. outras formas devidamente justificadas.

Art. 107 O procedimento de Credenciamento será conduzido por Agente de Contratação ou Comissão Especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

Art. 108 A Câmara Municipal divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, Edital de Chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Art. 109 O Edital de Chamamento de Interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 105, desta Resolução, deverá definir o valor da contratação por serviço ou bem.

Parágrafo único. O Edital de Chamamento de Interessados conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no artigo 105, desta Resolução:

a) a descrição detalhada do objeto;

b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

d) cronograma da execução do objeto;

e) requisitos/documentos para credenciamento;

f) agente de contratação ou comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento; e

h) pagamento.

Art. 110 O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I. identificação e delimitação da necessidade da Câmara Municipal;

II. justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III. autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV. elaboração de edital, nos termos do parágrafo único do artigo 105;

V. análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI. publicação/divulgação do Edital de Chamamento Público tanto no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Diário Oficial dos Municípios - DOM, quanto no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal, sem prejuízo da publicação por outras formas aptas a gerar ampla publicidade;

VII. formalização da decisão sobre o credenciamento, assinada pelo agente de contratação ou pela comissão, que indicará objetivamente:

a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado;

c) da decisão do credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis da sua ciência.

VIII. ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

§1º Os itens constantes nos incisos I e II poderão ser consolidados através de Estudo Técnico Preliminar.

§2º É permanente o cadastramento de novos interessados.

§3º Do Edital de Chamamento Público de que trata este Decreto caberá impugnação e pedido de esclarecimento, devendo o pedido ser protocolado em até 3 (três) dias úteis após a publicação do Edital, sob pena de não conhecimento da impugnação ou dispensa resposta para o caso de esclarecimento.

§4º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis do recebimento da impugnação.

Art. 111 O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 112 A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Câmara Municipal, devendo ser realizada de acordo com o estabelecido nesta resolução.

Art. 113 Do credenciamento deverá ser realizada a contratação através de inexigibilidade de licitação previsto no inciso IV, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços.

§1º O ato que autoriza a Contratação Direta, o extrato decorrente do Contrato, ou Ata de Registro de Preços, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

§2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser substituído, conforme inciso II e parágrafo segundo, do artigo 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Art. 114 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Art. 115 Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no Edital.

Art. 116 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno da Câmara Municipal.

Seção II

Sistema de Registro de Preços - SRP

Art. 117 O sistema de registro de preços no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba/SC observará o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nesta Resolução.

Art. 118 O Sistema de Registro de Preços será utilizado para:

I. compra de bens comuns; e

II. contratação de serviços comuns, de fornecimento, de engenharia e de fornecimento contínuo.

Art. 119 O Sistema de Registro de Preços poderá ser utilizado nas modalidades Pregão e Concorrência e nas hipóteses de Dispensa e Inexigibilidade.

Art. 120 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que ainda mais vantajoso o preço.

§1º Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, conforme previsão do Edital, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

§2º Os contratos administrativos decorrentes do registro de preços, terão sua vigência e condições estabelecidas nos termos dos artigos 104 a 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§3º O instrumento de contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§4º É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, até uma vez a quantidade registrada inicialmente, desde que previsto no Edital e na Ata de Registro de Preços, e com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante Apostilamento/Termo Aditivo, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

Art. 121 O procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP) será dispensado quando for o único contratante ou de interesse restrito a órgãos ou entidades específicos da Administração.

Art. 122 A existência de preços registrados implicará compromisso do fornecedor de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente

motivada.

Parágrafo único. A existência de preços registrados não impede a realização de adesão à ata de registro de preços gerenciada por outros entes da federação, desde que atendidas as disposições deste Decreto.

Art. 123 A adesão ao registro de preços por órgão não participante poderá ocorrer observados os seguintes requisitos:

- I. às atas de registro de preços de órgãos ou entidades gerenciadoras federais, distrital, estaduais ou municipais;
- II. mediante apresentação de justificativa acerca da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- III. demonstração de que os valores registrados na ata estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado;
- IV. realização de consulta prévia ao órgão ou a entidade gerenciadora, bem como ao fornecedor do registro de preços, que deverão manifestar aceitação sobre o ato.

§1º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§2º O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços a que se refere este artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§3º É facultada a Câmara Municipal a adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades dos Entes da Federação, inclusive, de outros municípios, câmaras e consórcios públicos intermunicipais.

§4º Em caso de adesão prevista neste artigo a responsabilidade pela gestão e fiscalização da execução da ata de registro de preços ou do contrato será do órgão não participante.

Art. 124 O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

I. pela Administração, quando:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

II. pelo fornecedor quando, mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

§1º A comunicação do cancelamento da ata de registro de preços, será formalizada através do e-mail indicado na fase de credenciamento do fornecedor.

§2º Nos casos de não confirmação do recebimento, será considerada válida a comunicação a partir do 2º dia útil da data de envio.

Art. 125 Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a recomposição somente no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

§1º Os preços registrados que sofrerem recomposição não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença em reais apurada entre o valor originalmente constante da proposta e o custo do produto.

§2º O disposto no caput deste artigo aplica-se, igualmente, aos casos de incidência de novos tributos ou de alteração das alíquotas dos já existentes, ou fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que impactem no custo do fornecedor, devendo o pedido de revisão de preços ser analisado na forma do artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 126 Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os Órgãos Participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§1º O remanejamento será realizado entre quaisquer Órgãos Participantes, com ou sem a manifestação formal através da formalização das atas de registro de preço ou aditamento, que não cause acréscimo ou decréscimo no valor do item.

§2º Para efeito do disposto no caput, caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo Órgão Participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

§3º A prévia anuência prevista no parágrafo anterior poderá ser formalizada no momento da intenção de registro de preços, devidamente assinado pela autoridade competente do Órgão Participante.

Art. 127 Os atos praticados no Sistema de Registro de Preços serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC.

Seção III

Pré-qualificação

Art. 128 O procedimento administrativo previsto no artigo 80 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será detalhado neste Decreto, a ser aplicado no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba/SC.

Art. 129 Entende-se por pré-qualificação de bens, o procedimento administrativo anterior a licitação do qual resultará decisão de que determinado bem apresenta qualidade e requisitos mínimos satisfatórios para atender as necessidades administrativas.

Art. 130 Entende-se por Comissão Permanente ou Especial, criada pela Administração Pública com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos à pré-qualificação de bens.

Art. 131 Constituem objetivos gerais dos processos de pré-qualificação:

- I. assegurar que os bens adquiridos possuam um padrão mínimo de qualidade e adequação aos serviços a que se destinam;
- II. promover a isonomia no tratamento dispensado aos interessados na aprovação de bens;
- III. proporcionar maior precisão na caracterização do bem a ser adquirido em aquisições futuras, bem como a satisfazer ao interesse da administração.

Art. 132 Para pré-qualificação, os bens devem estar acompanhados das respectivas descrições, justificativa formal que demonstre as potenciais vantagens que serão alcançadas com o procedimento, forma de avaliação e demais condições de acordo com um Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 133 Serão expedidos editais de convocação para que os interessados apresentem os bens para pré-qualificação.

Art. 134 O edital explicitará a forma como será processada a pré-qualificação, bem como, através de critérios objetivos, informará as características do bem para que seja considerado qualificado.

Art. 135 O aviso do edital de convocação será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br, com prazo de início da pré-qualificação de bens não inferior a 10 (dez) dias úteis. Parágrafo único. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

Art. 136 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital de Convocação para a pré-qualificação de bens, tanto no que pertine às regras estabelecidas quanto no tocante à descrição do bem, desde que o faça no prazo de 03 (três) dias úteis anteriores à data prevista para o início da pré-qualificação de bens.

Art. 137 Os interessados poderão apresentar mais de uma marca e/ou modelo para um mesmo item de bem a ser pré-qualificado, que poderão ser aprovados desde que todos os requisitos do edital sejam observados para cada um deles.

Art. 138 Recebidos os documentos e amostras de bens exigidas no edital de convocação, far-se-á a análise e avaliação dos mesmos, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, podendo ser suspenso ou prorrogado, se necessário, a critério da Comissão Permanente ou Especial.

Art. 139 A avaliação dos bens será feita por uma Comissão Técnica ou por profissionais qualificados com o conhecimento e habilitação técnica exigida na área, designados para este fim. Parágrafo único. Por exceção, é possível considerar a possibilidade de que a avaliação seja submetida a um critério objetivo, sem os mesmos rigores científicos, e feita pela Comissão Permanente ou Especial, desde que assegurada a transparência.

Art. 140 É facultado, em qualquer fase do processo, a promoção de ampla diligência destinada a esclarecer ou complementar sua instrução e a aferir o bem a ser avaliado, bem como solicitar a Órgãos e Entidades competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

§1º Quando necessário poderá ser solicitado a certificação da qualidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, por qualquer instituição oficial competente ou por entidade credenciada;

§2º Sempre que possível e o bem assim permitir, os testes de avaliação poderão contar com a participação dos interessados, os quais, inclusive, poderão indicar, as suas expensas, assistente técnico.

Art. 141 A avaliação observará a qualidade e eficiência do bem, verificando direta ou indiretamente, se os requisitos são satisfatórios. Parágrafo único. Os critérios de avaliação serão definidos no edital de pré-qualificação, de acordo com o bem a ser avaliado.

Art. 142 Após avaliação, a Comissão Permanente ou Especial do processo, fará expedir decisão contendo o resultado com as devidas justificativas e fundamentos de sua conclusão, e dará a publicidade através do Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

Art. 143 Da decisão do procedimento é facultada a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua publicação.

Art. 144 Os bens aprovados no processo de pré-qualificação serão incluídos no "Cadastro de Bens Pré-Qualificados da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba/SC", contendo a marca e o modelo.

Art. 145 Qualquer pessoa física ou jurídica interessada é considerada parte legítima para pleitear, junto a Câmara Municipal, a pré-qualificação de bens.

Art. 146 A pré-qualificação de bens aprovados terá validade de 1 (um) ano, no máximo, não podendo ser superior ao prazo de validade dos documentos apresentados e podendo ser atualizada pelo mesmo período a qualquer tempo. Parágrafo único. O prazo de validade da pré-qualificação ou atualização de bens aprovados, inicia-se com a publicação da Decisão no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, veiculado através do endereço eletrônico www.diariomunicipal.sc.gov.br.

Art. 147 A atualização da validade da pré-qualificação de bens aprovados, ocorrerá:
I. quando requerida pela mesma interessada que propôs a pré-qualificação, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado;
II. quando requerida por nova interessada, que deverá apresentar sua documentação física ou jurídica, ficando dispensada de nova avaliação, se apresentar declaração ou certidão de que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado;

III. quando em novo procedimento de pré-qualificação resultar aprovação da mesma marca e modelo já pré-qualificado;
IV. quando por iniciativa da Câmara Municipal, através da promoção de diligência destinada a certificar que o bem aprovado não sofreu modificações no processo de fabricação e mantém as mesmas características da marca e modelo já pré-qualificado.

Art. 148 Dar-se-á o cancelamento da aprovação de bens pré-qualificados nas hipóteses seguintes:

- I. ocorrência de fraude ou falsidade nas declarações ou provas documentais apresentadas no processo de pré-qualificação;
- II. constatação de discrepância relevante entre os resultados dos exames realizados nas amostras do bem avaliado e os obtidos com o uso e ou em avaliações posteriores;
- III. quando o bem aprovado deixar de atender a qualquer exigência técnica feita pela Câmara Municipal no respectivo edital de pré-qualificação;
- IV. quando a fabricação se tornar comprovadamente descontinuada;
- V. quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas e comprovadas.

Art. 149 Conceder-se-á ao ato de cancelamento da aprovação de bens a mesma publicidade dada aos demais atos do processo de pré-qualificação.

Art. 150 O cancelamento da aprovação do bem será feito sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

Art. 151 Caberá recurso das decisões de cancelamento da aprovação do bem, no mesmo prazo previsto no artigo 139, desta Resolução.

Art. 152 Os bens cancelados ficarão inativos no "Cadastro de Bens Pré- Qualificados da Câmara Municipal".

Art. 153 O "Cadastro de Bens Pré-Qualificados da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba/SC" ficará permanentemente aberto para que, nas futuras licitações para aquisições desses bens, sejam restritas àqueles das marcas e modelos previamente pré-qualificados (aprovados).

Parágrafo único. O edital de pré-qualificação de bens deverá constar a modalidade, a forma da futura licitação e os critérios de julgamento.

Art. 154 A pré-qualificação de bens não gera direito à contratação futura e nem implica na preclusão da faculdade legal de inabilitação às licitações.

Art. 155 Os bens pré-qualificados (aprovados) não serão exclusivos dos interessados que apresentaram as propostas e amostras para avaliação.

Art. 156 Quaisquer modificações no processo de fabricação ou nas características do bem aprovado obrigam o responsável que propôs a pré-qualificação a informar a Câmara Municipal e providenciar a adequação dos documentos.

Art. 157 Os bens pré-qualificados poderão ficar suspensos durante procedimentos de reavaliação.

Art. 158 As futuras licitações realizadas pela Câmara Municipal poderão ficar restritas aos bens, marcas e modelos constantes do "Cadastro de Bens Pré- Qualificados da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba/SC".

CAPÍTULO IX CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 159 O processo de Contratação Direta, que compreende os casos de Inexigibilidade e de Dispensa de Licitação, deverá ser instruído com os documentos previstos no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 160 É dispensável a licitação no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba/SC nos termos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II, do caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverá ser observado ao longo do exercício financeiro, o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Art. 161 O procedimento de Dispensa de Licitação, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

- I. Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, podendo, se for o caso, apresentar Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo;
- II. estimativa de despesa;
- III. parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos, podendo ser dispensado, conforme esta Resolução;
- IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI. razão de escolha do contratado;
- VII. pesquisa de preços nos termos desta Resolução;
- VIII. autorização da autoridade competente;
- IX. divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e do extrato da contratação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, no prazo de 10 dias úteis da autorização de compra pela autoridade competente.

§1º Na hipótese de Registro de Preços somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do Contrato ou de outro instrumento hábil.

§2º A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 162 As contratações de que tratam os incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput deste artigo, poderá ocorrer a partir da instauração do Processo Administrativo e concomitante à realização da Pesquisa de Preços pela Câmara Municipal.

Art. 163 No caso de contratações de bens e serviços para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação do inciso II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 será dispensado:

I. totalmente os documentos de habilitação do fornecedor, nos termos do inciso III, do artigo 70, da Lei 14.133, de 2021;

II. a manifestação jurídica no Processo Administrativo;

III. a divulgação prevista no artigo anterior.

§1º Deverá ser observado o procedimento do artigo 160 desta Resolução, que não são dispensados neste artigo.

§2º O instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, como Nota de Empenho da Despesa, Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço, em todas as contratações de Dispensa de Licitação previstas no artigo 75, I e II, em razão do valor, conforme dispõe o artigo 95, I, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 164 Nos casos de contratações diretas fundamentadas no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133 de 2021, na hipótese de pequenas compras e de entrega imediata, ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, a Administração poderá adotar processo simplificado de contratação respeitado o limite de valor (devidamente atualizado) citado no art. 95, §2º da Lei nº 14.133 de 2021.

§1º Para o processo simplificado de contratação não há a necessidade de autuação de processo formal de dispensa de licitação, nem apresentação de todos os documentos previstos no art. 72 da Lei 14.133 de 2021.

§2º As contratações até o valor previsto no § 2º, do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá ser realizada somente através de Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

§3º No Processo simplificado de contratação, o setor solicitante deverá apresentar, no mínimo, documento de formalização de demanda, qualificação do fornecedor, descrição do objeto, previsão de recursos orçamentários, pesquisa de mercado e autorização da autoridade competente.

§4º Nas contratações com valor de até 2% (dois por cento) do valor previsto no inciso I e II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente atualizado, fica dispensada a ampla pesquisa de mercado, desde que devidamente justificado pelo setor solicitante.

§5º A divulgação prévia em sítio eletrônico que trata o §3º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021 é dispensada para as contratações dispostas nos artigos 163 e 164 desta Resolução.

§6º A formalização da contratação quando realizado por meio do processo simplificado previsto nesse artigo poderá se dar por meio de contrato administrativo em sentido estrito, carta-contrato, nota de empenho de despesa, solicitação de fornecimento ou ordem de execução de serviço.

§7º Nas contratações com base no artigo 75, I e II da Lei nº 14.133/2021, fica dispensada ainda, a realização de estudo técnico preliminar, realização de análise de riscos, elaboração de termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, exceto quando se tratar de serviços que as particularidades do objeto exijam, em atendimento ao art. 70, III da Lei nº 14.133 de 2021.

§8º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do art. 75 da lei 14.133 de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§9º São considerados "objetos de mesma natureza" aqueles cuja natureza e destinação sejam similares e que pertencem ao mesmo ramo de atividade, utilizando-se como parâmetro a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Art. 165 Poderá a Câmara Municipal, nos termos dos artigos 159 e 160 desta Resolução, adquirir produtos em lojas virtuais de confiável reputação.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o pagamento antecipado, inclusive via boleto bancário ou cartão de pagamento, desde que garantida a possibilidade de reembolso.

Art. 166 As contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser firmadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, observados os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 167 Os valores de dispensa de licitação serão atualizados anualmente nos termos do artigo 182, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 168 As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, são exemplificativas, sendo inexigível a licitação no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba/SC em todos os casos em que for inviável a competição.

§1º Fica vedada a Contratação Direta por Inexigibilidade prevista no art. 74, caput, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 caso a pesquisa de preços para fins de estimativa de despesa demonstre a possibilidade de competição.

§2º A demonstração da inviabilidade de competição deverá ser realizada, preferencialmente, junto ao Estudo Técnico Preliminar ou, quando dispensado, ao Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo ou, na sua ausência destes, ao documento de justificativas da escolha.

§3º A comprovação de que o contratado se enquadra em uma das hipóteses de inexigibilidade de licitação previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá ser realizada, preferencialmente, junto ao documento de justificativas da escolha.

Art. 169 Quando a Contratação versar sobre a inscrição de servidor ou Vereador em curso/capacitação e demais eventos, observados os requisitos e procedimentos previstos na Lei Municipal n. 4.606/2015, será adotada a modalidade de inexigibilidade de licitação (art. 74, III,

“f” da Lei 14.133/21), podendo, para tanto ser dispensada a formalização do procedimento do art. 72 da Lei 14.133/21 desde que os valores não sejam exorbitantes e haja expressa autorização da presidência da Casa legislativa.

CAPÍTULO X CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 170 Os Contratos e Termos Aditivos celebrados entre a Câmara Municipal de Vereadores de Imbituba/SC e os contratados poderão adotar a forma eletrônica, inclusive em relação às assinaturas, nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

§1º Formalizado o Contrato, serão cientificados o Gestor e o Fiscal responsável pelo seu acompanhamento, medida que deve ocorrer antes do início da execução.

§2º Cientificados o Gestor e o Fiscal da assinatura do contrato, será expedida a Solicitação de Serviço (produtos/serviços) ou Ordem de Serviço (obra), conforme o caso.

§3º Quando necessária, antes da expedição da Solicitação Fornecimento (produtos/serviço) ou Ordem de Serviço (obras) será realizada reunião entre o preposto da empresa e o gestor e fiscais do contrato, para recebimento de documentos e esclarecimento das rotinas de acompanhamento da execução, para pleno atendimento do objeto contratado.

Art. 171 Executado total ou parcialmente o objeto do contrato, deverão o Fiscal e o Gestor do Contrato efetuar, respectivamente, o recebimento provisório e definitivo do objeto licitado, conforme previsto neste Decreto.

Art. 172 Recebido o objeto, com a certificação do Fiscal e do Gestor do Contrato, poderá ser efetuada a liquidação da despesa e pagamento ao fornecedor, nos termos do artigo 141, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XI

GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES PREVENTIVOS NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Art. 173 Os servidores públicos envolvidos no processo das contratações públicas da Câmara Municipal de Imbituba deverão adotar as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I. obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II. evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III. evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV. prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V. realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VI. reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, em especial:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;

e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;

f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;

g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;

h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Art. 174 O gerenciamento de riscos é um processo que consiste nas seguintes atividades:

I. identificação dos principais riscos que possam comprometer a efetividade do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

II. avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

III. tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências;

IV. para os riscos que persistirem inaceitáveis após o tratamento, definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

V. definição dos responsáveis pelas ações de tratamento dos riscos e das ações de contingência.

§1º A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete ao setor de compras e licitações da contratação devendo abranger as fases do procedimento da contratação.

§2º A gestão de riscos deverá subsidiar a racionalização do trabalho administrativo ao longo do processo de contratações, com o estabelecimento de controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Art. 175 O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação, evitando que a análise de risco custe mais do que valor da contratação ou do eventual prejuízo de sua não realização.

Art. 176 O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que poderá ser elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado.

Parágrafo único. O mapa de gerenciamento de riscos deverá conter a identificação do risco que está exposta a execução do objeto, advindas de eventos supervenientes à contratação, prevendo as responsabilidades por eventual ocorrência.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 177 Poderão ser expedidos atos complementares para aplicação das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, além dos previstos nesta Resolução, conforme necessidade da Câmara Municipal.

Art. 178 Para fins de instrumentalização dos processos de licitação e contratos administrativos de que trata esta Resolução, ficam aprovados as minutas constantes no Anexo Único deste Decreto, como opção de utilização pelo gestor e agentes públicos.

Art. 179 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deivid Rafael Aquino

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se e Publique-se

Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Marina Castelan da Silva
Secretária Administrativa

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à Contratada que os bens foram recebidos ou que os serviços foram prestados para posterior análise da quantidade e conformidade do descritivo, baseada nos requisitos e nos critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº

CONTRATADA

CNPJ

Nº DA AF/OS

DATA DA EMISSÃO

2 – ESPECIFICAÇÃO

EMISSÃO	NUMERAÇÃO NOTA FISCAL	VALOR	CONFORMIDADE	
			ATENDE	NÃO ATENDE

3 – RECEBIMENTO

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº _____, que os <serviços / bens> correspondentes à <OS/ OFB> acima identificada, conforme definido no instrumento convocatório do contrato supracitado, foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objetos de avaliação por parte da CONTRATANTE quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os critérios de aceitação e conformidade previamente definidos no contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes <serviços/bens> ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA.

4 – ASSINATURA

FISCAL

Nome do fiscal

Matrícula xxx

DATA

LOCAL

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que os bens foram recebidos ou que os serviços foram prestados provisoriamente em quantidade e conformidade, e em condições de qualidade para aprovação e, conseqüente, aceitação de modo permanente, baseada nos requisitos e nos critérios estabelecidos no instrumento convocatório e contrato.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº			
CONTRATA-DA		CNPJ	
Nº DA AF/OS			
DATA DA EMISSÃO			

2 – ESPECIFICAÇÃO

EMISSÃO	NUMERAÇÃO NOTA FISCAL	VALOR	QUANTIDADE/QUALIDADE	
			APROVADA	NÃO APROVADA

3 – RECEBIMENTO

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto na Resolução nº xxxxxx, que os <serviços / bens> correspondentes à <OS/ OFB> acima identificada, foram recebidos definitivamente diante sua aprovação e aceitação, de acordo com os critérios de conformidade, quantidade e qualidade previamente definidos no instrumento convocatório e no Contrato acima identificado, inexistindo inconformidades ou divergências que ensejem correções por parte da CONTRATADA, salvo fato superveniente decorrente de vício oculto. Ressalta-se que o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4 – ASSINATURA

GESTOR DE CONTRATO

Nome do gestor

Matrícula xxx

DATA					
LOCAL					

FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

3. METODOLOGIA APLICADA:

O valor de referência foi aferido por meio de:

Média

Mediana

Menor Preço

Outra

Obs.: em caso de utilização de outro método faz-se necessária a justificativa do método adotado.

4. FONTES DE PESQUISA:

A pesquisa de preço foi realizada utilizando os seguintes parâmetros, observado o disposto na Resolução n. .

() I-Painel de Preços (<http://paineldepocos.planejamento.gov.br>);

Objeto	Und.	Qtde.	Contratante (Nome/ UASG)	Empenho/Licitação	Preço Unit. (R\$)

() II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos num 01 (ano) anterior à data da pesquisa de preços;

Objeto	Und.	Qtde.	Contratante (Nome/ UASG)	Empenho/Licitação	Preço Unit. (R\$)

() III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Objeto	Und	Qtde	Link	Data e Hora da Pesquisa	Preço Unit. (R\$)
() IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 6(seis) meses.					
Objeto	Und	Qtde	Nome do Fornecedor	CNPJ	Preço Unit. (R\$)
() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas.					
Objeto	Und	Qtde	Nome do Fornecedor	CNPJ	Preço Unit. (R\$)
5. ANÁLISE DA PESQUISA					
Preço de Referência	R\$				
6. ANEXOS: A documentação comprobatória que compõem a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.					

Imbituba/SC, ___ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável pela Pesquisa

Nome:

Matrícula:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA							
Órgão:							
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):							
Responsável pela Demanda:				Matrícula:			
Email:				Telefone:			
1. Objeto:							
2. Justificativa da necessidade da contratação:							
3. Descrições e quantidades							
Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM (*)	SUBITEM (**)	MARCA (se aplicável)	UNIDA- DE DE MEDIDA	QUANTIDADE	
1							
2							
3							
(*) Materiais; serviços; obras; serviços de engenharia. (**) Consumo; permanente; continuado; não continuado.							
4. Grau de prioridade da compra: () Urgente () Normal							
5. Estimativa de valor (caso possua): -							
6. Prazo de entrega/ execução: Ideal em até 10 dias							
7. Local e horário da entrega/execução: – Câmara Municipal							
8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: () SIM () NÃO							
9. O objeto a ser contratado é fornecido ou prestado pelo CINCATARINA: () SIM () NÃO							
Imbituba, SC, ___/___/_____.							
Nome completo servidor Matrícula: xxxxxx Responsável pela Formalização da Demanda				Haja vista o interesse público na presente contratação, autorizo a realização dos encaminhamentos necessários para a finalização do procedimento. Presidente			
OBSERVAÇÕES:							

Indaial

PREFEITURA

ATO DE POSSE 125/24

Publicação Nº 6083172

ATO DE POSSE Nº 125/2024
12 de junho de 2024

Termo de Posse e Compromisso/

Cezar Giovani Michels

O Município de Indaial, nos termos do artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 105/10, EMPOSSA na data de 21 de maio de 2024 com efetivo exercício do(a) servidor(a) no dia 11 de junho de 2024, Cezar Giovani Michels, nomeado através da Portaria nº 993/2024 para o cargo de Professor de Educação Física C – 20h, lotado na U.E.I Professora Jaqueline Aparecida Trapasolli Guimarães e U.E.I Professora Fabrícia dos Santos Eskelsen, do quadro de pessoal do Município de Indaial, habilitado pelo Concurso Público nº 002/2023.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 105/10, de 01 de dezembro de 2010.

O(a) servidor(a) apresentou Declaração de Bens, bem como declaração que não exercer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ressalvado os casos previstos na Constituição Federal.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Prefeitura Municipal de Indaial
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

CEZAR GIOVANI MICHELS
Empossado(a)

ATO DE POSSE 126/24

Publicação Nº 6083173

ATO DE POSSE Nº 126/2024
13 de junho de 2024

Termo de Posse e Compromisso/

Henrique Woycikowski Gonçalves

O Município de Indaial, nos termos do artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 105/10, EMPOSSA na data de 13 de junho de 2024 com efetivo exercício do(a) servidor(a) no dia 17 de junho de 2024, Henrique Woycikowski Gonçalves, nomeado através da Portaria nº 1339/24 para o cargo de Auxiliar Administrativo – 40h, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração e Finanças, do quadro de pessoal do Município de Indaial, habilitado pelo Concurso Público nº 001/2024.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 105/10, de 01 de dezembro de 2010.

O(a) servidor(a) apresentou Declaração de Bens, bem como declaração que não exercer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ressalvado os casos previstos na Constituição Federal.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Prefeitura Municipal de Indaial
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

HENRIQUE WOYCIKOWSKI GONÇALVES
Empossado(a)

ATO DE POSSE 127/24

Publicação Nº 6083174

ATO DE POSSE Nº 127/2024
13 de junho de 2024
Termo de Posse e Compromisso
Karina Zulauf Tironi

O Município de Indaial, nos termos do artigo 14 e 15 da Lei Complementar nº 105/10, EMPOSSA na data de 13 de junho de 2024 com efetivo exercício do(a) servidor(a) no dia 02 de julho de 2024, Karina Zulauf Tironi, nomeado através da Portaria nº 1337/24 para o cargo de Auxiliar Administrativo - 40h, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração e Finanças, do quadro de pessoal do Município de Indaial, habilitado pelo Concurso Público nº 001/2024.

O(a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, nos termos da Lei Complementar 105/10, de 01 de dezembro de 2010.

O(a) servidor(a) apresentou Declaração de Bens, bem como declaração que não exercer outro cargo, emprego ou função, na Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ressalvado os casos previstos na Constituição Federal.

E, para constar, foi lavrado o presente Termo, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Prefeitura Municipal de Indaial
ANDRÉ LUIZ MOSER
Prefeito

KARINA ZULAUF TIRONI
Empossado(a)

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ELISEU DA SILVA GOMES Nº 4

Publicação Nº 6083812

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 748056 – 04/2024

CONTRATADO(A): ELISEU DA SILVA GOMES

CPF: 019.734.910-28

PROCESSO SELETIVO 008/2024

OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de AGENTE DE SEGURANÇA EDUCACIONAL, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2024.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.351,87

PRAZO: 17 de junho de 2024 a 13 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO GUILHERME ROBERTO SCHLUP Nº 1

Publicação Nº 6083821

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 10571 – 01/2024

CONTRATADO(A): GUILHERME ROBERTO SCHLUP

CPF: 074.838.169-45

PROCESSO SELETIVO 008/2024

OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de AGENTE DE SEGURANÇA EDUCACIONAL, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2024.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.351,87

PRAZO: 17 de junho de 2024 a 13 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO JOSUE AUGUSTO DA SILVA SOUZA Nº 1

Publicação Nº 6083794

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 10529 – 01/2024

CONTRATADO(A): JOSUÉ AUGUSTO DA SILVA SOUZA

CPF: 026.990.192-24

PROCESSO SELETIVO 008/2024

OBJETO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de AGENTE DE SEGURANÇA EDUCACIONAL, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2024.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 2.351,87

PRAZO: 17 de junho de 2024 a 13 de dezembro de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DEMISSÃO AMANDA JARDIM PFIFFER Nº 8

Publicação Nº 6082752

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DEMISSÃO 928364 – 08/2024

CONTRATADO(A): AMANDA JARDIM PFIFFER

CPF: 047.448.479-35

PROCESSO SELETIVO 009/2024

OBJETO DE DEMISSÃO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de PROFESSOR - B, com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo Simplificado de Títulos e Experiência Profissional 009/2024.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$ 4.584,55

PRAZO: 05 de junho de 2024 a 10 de junho de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2024.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DEMISSÃO SILVANI NAVARRO FURQUIM DE CAMPOS Nº 1

Publicação Nº 6084041

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DEMISSÃO 790460 – 01/2024

CONTRATADO(A): SILVANI NAVARRO FURQUIM DE CAMPOS

CPF: 074.589.419-44

PROCESSO SELETIVO 030/2023

OBJETO DE DEMISSÃO DO CONTRATO: contrato de serviço temporário para exercer a função de AUXILIAR DE CRECHE – E.M., com carga horária semanal de 40 horas, cargo pleiteado no Processo Seletivo 030/2023.

REMUNERAÇÃO MENSAL: R\$2.079,11

PRAZO: 20 de fevereiro de 2024 a 13 de junho de 2024.

DATA DA ASSINATURA: 13 de junho de 2024.

PORTARIA 1490/24

Publicação Nº 6083176

PORTARIA Nº 1490/24

13 de junho de 2024

Concede Férias /

Vanderleia Batista Biss

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Comunicação Interna, confeccionada pelo servidor em 21 de maio de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2022/2023 à servidora Vanderleia Batista Biss, admitido em 13 de maio de 2019, ocupante do cargo de Psicólogo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2022/2023

-20 (vinte) dias de férias usufruídas de 08 de janeiro de 2024 à 27 de janeiro de 2024.

-05 (cinco) dias de férias usufruídas de 18 de dezembro de 2023 à 22 de dezembro de 2023.

-05 (cinco) dias de férias usufruídas de 03 de junho de 2024 à 07 de junho de 2024.

Prefeitura de Indaial, em 13 de junho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI

Secretário(a) de Administração e Finanças

KATIUSCIA SIMONE HARBS

Secretário(a) de Desenvolvimento Social

MARCOS ANTÔNIO HAAG

Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1491/24

Publicação Nº 6083177

PORTARIA Nº1491/24

13 de junho de 2024

Concede Férias

Ivo Schnaider

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Ofício confeccionado pelo servidor em 05 de junho de 2024, RESOLVE:

Homologa 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2023/2024, do servidor Ivo Schnaider, admitido em 01 de abril de 2002, ocupante do cargo de Assistente Social II, do quadro de pessoal desta Prefeitura que passa a ter a seguinte redação:

Período 2023/2024

- 15 (quinze) dias de férias usufruídas de 21 de junho de 2024 à 05 de julho de 2024;
- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 13 de março de 2024 à 22 de março de 2024;
- 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 13 de junho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI

Secretário(a) de Administração e Finanças

KATIUSCIA SIMONE HARBS

Secretário(a) de Desenvolvimento Social

MARCOS ANTONIO HAAG

Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1492/24

Publicação Nº 6083178

PORTARIA Nº 1492/24

13 de junho de 2024

Homologa/Concede Licença Prêmio por Assiduidade /.

Silvana de Fátima Garcia Vieira

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº227 de 14 de outubro de 2019 e alterações e considerando solicitação confeccionada pela servidora em 05 de junho de 2024, RESOLVE:

Homologar/conceder 90 (noventa) dias de Licença Prêmio por Assiduidade em conformidade com a Lei Complementar 105/10, artigo 88, relativas ao período aquisitivo de 2018/2023 à servidora Silvana de Fátima Garcia Vieira, ocupante do cargo de Assistente Social do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2018/2023

- 30 (trinta) dias de licença usufruídas de 15 de julho de 2024 a 13 de agosto de 2024;
- 60 (sessenta) dias de licença prêmio a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 13 de junho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI

Secretário(a) de Administração e Finanças

KATIUSCIA SIMONE HARBS

Secretário(a) de Desenvolvimento Social

MARCOS ANTONIO HAAG

Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1493/24

Publicação Nº 6083179

PORTARIA Nº 1493/24

13 de junho de 2024

Promoção por nova Titulação/Qualificação /

Arledi Aparecida do Amaral

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais; de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações; Lei Complementar 105, em seus artigos 18 e 19 e demais dispositivos legais em vigor e de acordo com a Decisão nº 53/2024 de 10 de junho de 2024, confeccionada pela Comissão Permanente de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório e de Promoção do art. 19, instituída pelo Decreto nº 4300/2022 e alterações, RESOLVE:

Conceder 10% (dez por cento) ao vencimento base da servidora Arledi Aparecida do Amaral, ocupante do cargo de Técnica de Enfermagem, do quadro de pessoal desta Prefeitura, tendo em vista a segunda promoção por nova titulação/qualificação, de acordo com os artigos 18 e 19 da Lei Complementar 105/10, alterada pela lei complementar 132/12, surtindo efeitos a partir de julho de 2024.

Prefeitura Municipal de Indaial, em 13 de junho de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1494/24

Publicação Nº 6083180

PORTARIA Nº 1494/24
13 de junho de 2024
Concede Férias /

Josilene Darugna

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação de Férias confeccionada pela servidora em 07 de junho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativo ao período aquisitivo 2022/2023 à servidora Josilene Darugna, admitida em 02 de julho de 1996, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2022/2023

- 15 (quinze) dias de férias usufruídas de 09 de julho de 2024 à 23 de julho de 2024;
- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 27 de março de 2024 à 05 de abril de 2024;
- 05 (cinco) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 13 de junho de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1495/24

Publicação Nº 6083181

PORTARIA Nº 1495/24
13 de junho de 2024
Concede Férias /
Antenor Antunes Junior

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pelo(a) servidor(a) em 05 de junho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2023/2024 ao(à) servidor(a) Antenor Antunes Junior, admitido(a) em 03 de abril de 2023, ocupante do cargo de Gerente de Inspeção e Abastecimento, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2023/2024

- 30 (trinta) dias de férias usufruídas de 15 de julho de 2024 a 13 de agosto de 2024;

Prefeitura de Indaial, em 13 de junho de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCELA PEIXER
Secretário(a) de Agricultura

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1496/24

Publicação Nº 6083182

PORTARIA Nº 1496/24
13 de junho de 2024
Concede Férias /

Andreya Genske Zumach

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando a Comunicação Interna confeccionada pela Secretaria de Agricultura em 07 de junho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2021/2022 à servidora Andreya Genske Zumach, admitida em 22 de fevereiro de 2012, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2021/2022

- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 01 de abril de 2024 à 10 de abril de 2024;
- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 05 de fevereiro de 2024 à 14 de fevereiro de 2024;
- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 08 de julho de 2024 à 17 de julho de 2024;

Prefeitura de Indaial, em 13 de junho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

MARCELA PEIXER
Secretário(a) de Agricultura

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1497/24

Publicação Nº 6083183

PORTARIA Nº 1497/24
13 de junho de 2024
Concede Férias /

Jociel Rockenbach

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando solicitação confeccionada pelo servidor em 05 de junho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo 2023/2024 ao servidor Jociel Rockenbach, admitido em 01 de março de 2023, ocupante do cargo de Agente de Controle de Endemias, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2023/2024

- 10 (dez) dias de férias usufruídas de 15 de julho de 2024 à 24 de julho de 2024;
- 05 (cinco) dias de férias usufruídas de 01 de abril de 2024 à 05 de abril de 2024;
- 15 (quinze) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 13 de junho de 2024

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1498/24

Publicação Nº 6083185

PORTARIA Nº 1498/24
13 de junho de 2024
Concede Férias /
Kezia Mercedes Oliveira dos Santos

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, em seu artigo 93 e demais dispositivos legais em vigor e, considerando solicitação de férias confeccionado pela servidora em 05 de junho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, relativos ao período aquisitivo de 2022/2023 da servidora Kezia Mercedes Oliveira dos Santos, admitida em 19 de março de 2018, ocupante do cargo de Enfermeiro IV do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2022/2023

- 05 (cinco) dias de férias usufruídas de 15 de julho de 2024 a 19 de julho de 2024;
- 05 (cinco) dias de férias usufruídas de 18 de dezembro de 2023 a 22 de dezembro de 2023;
- 20 (vinte) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública municipal.

Município de Indaial, em 13 de junho de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão de Pessoal

PORTARIA 1499/24

Publicação Nº 6083186

PORTARIA Nº 1499/24
13 de junho de 2024
Concede Férias /

Mara Aparecida Tambani

ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI, Secretário(a) de Administração e Finanças do Município de Indaial, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Complementar nº 227 de 14 de outubro de 2019 e alterações, Lei Complementar Nº105/10, artigo 93, e demais dispositivos legais em vigor e considerando Documento de Férias confeccionada pela servidora em 05 de junho de 2024, RESOLVE:

Homologar 30 (trinta) dias de férias, ao período aquisitivo 2022/2023 à servidora Mara Aparecida Tambani, admitida em 05 de fevereiro de 2014, ocupante do cargo de Enfermeira IV, do quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme segue:

Período 2022/2023

- 05 (cinco) dias de férias usufruídas de 22 de julho de 2024 a 26 de julho de 2024;
- 05 (cinco) dias de férias usufruídas de 12 de fevereiro de 2024 a 16 de fevereiro de 2024;
- 20 (vinte) dias de férias a serem usufruídas em época oportuna de acordo com a Administração Pública Municipal;

Prefeitura de Indaial, em 13 de junho de 2024
ANA KARINA SCHRAMM MATUCHAKI
Secretário(a) de Administração e Finanças

DEIDIANE DO AMARAL
Secretário(a) de Saúde

MARCOS ANTONIO HAAG
Diretor de Gestão Pessoal

Ipira

PREFEITURA

116 - TA 122 - TATIANE PINHEIRO - ASSSITENTE SOCIAL

Publicação Nº 6082904

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 116/2023.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 122/2023.

Por este instrumento particular, que entre si fazem o Município de Ipira-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 15 de Agosto nº 342, inscrito no CGC/MF sob nº 82.814.260/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Baldissera portador do CPF sob nº ***.073.729-**, denominado simplesmente "EMPREGADOR" e o (a) Sr. (a) Tatiane Aparecida Pinheiro, portador (a) da Carteira Profissional nº 5149266, Série 0020/SC, inscrito(a) no CPF nº 065.628.479-07, doravante denominado(a) "EMPREGADO", ajustam entre si o presente termo aditivo ao contrato de trabalho por prazo determinado nº 122/2022, de 07 de julho de 2022, passando o mesmo a vigorar, com as seguintes cláusulas e condições a contar de 07 de julho de 2023:

1) O presente Termo tem como objetivo alterar o item "4" do Contrato de Trabalho por Prazo Determinado nº 122/2022, de 07 de julho de 2022, passando o mesmo a vigorar, com as seguintes cláusulas e condições a contar de 07 de julho de 2023, com a seguinte redação:

4) Este contrato vigorará no período de 07/07/2022 a 06/07/2024, findo o qual, ficam as partes desvinculadas, obedecendo às normas legais vigentes.

2) As demais Cláusulas do Contrato original, não alteradas pelo presente, permanecem em pleno vigor.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira - SC, 07 de julho de 2023.

MARCELO BALDISSERA

Prefeito Municipal -Empregador

TATIANE APARECIDA PINHEIRO

Empregado

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome: Cristine Ferri

CPF: 098.633.269-09

02. _____

Nome: Marilene Janete da Silva Borges

CPF: 682.751.880-91

122 - TATIANE PINHEIRO - ASSSITENTE SOCIAL

Publicação Nº 6082891

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 122/2022

Por este instrumento particular, que entre si fazem o Município de Ipira-SC, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua 15 de Agosto nº 342, inscrito no CGC/MF sob nº 82.814.260/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Marcelo Baldissera, portador do CPF sob nº 088.073.729-83, denominado simplesmente "EMPREGADOR", e o (a) Sr. (a) Tatiane Aparecida Pinheiro, portador (a) da Carteira Profissional nº 5149266, Série 0020/SC, inscrito(a) no CPF nº 065.628.479-07, doravante denominado(a) "EMPREGADO", firmam o presente Contrato Individual de Trabalho, por prazo determinado mediante as seguintes condições:

1) O Empregado trabalhará para o Empregador, exercendo as funções de Assistente Social – 20 horas semanais – No Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

2) O Empregado receberá o salário de R\$ 1.730,82 (um mil setecentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) mensais.

3) O horário a ser cumprido será de: 20 horas semanais

4) Este contrato vigorará no período de 07/07/2022 a 06/07/2023, findo o qual, podendo ser prorrogado por igual período, obedecendo às normas legais vigentes.

5) Aplicam-se ao presente contrato, todas as normas em vigor, relativas aos contratos por prazo determinado, podendo ser rescindido por ambas as partes, segundo as formalidades legais cabíveis, conforme Edital de Processo Seletivo nº 002/2022.

6) O Empregado compromete-se em: zelar o patrimônio do Município, executar com dedicação e lealdade o seu trabalho, cumprir o regulamento interno do Empregador, seguiras instruções de seus hierárquicos relativamente aos serviços que lhe forem confiados.

Ipira – SC, 07 de julho de 2022.
MARCELO BALDISSERA
Prefeito Municipal - Empregador

TATIANE APARECIDA PINHEIRO
Empregado

TESTEMUNHAS:

Nome: Cristiane Ferri
CPF: 098.633.269-09

Nome: Marilene Janete da Silva Borges
CPF: 682.751.880-91

TERMO DE COMPROMISSO E POSSE

Aos sete (07) dias do mês de julho(07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), compareceu na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal de Ipira, Estado de Santa Catarina, Tatiane Aparecida Pinheiro , portador (a) da Carteira Profissional nº 5149266, Série 0020/SC, inscrito(a) no CPF nº 065.628.479-07, natural de São Miguel do Iguazu (PR), com 34 anos de idade, filha de Terezinha Soares e José Otímio Pinheiro, nomeada através do Contrato de Trabalho Por Prazo Determinado nº 122/2022, de 07 de julho de 2022, para desempenhar o cargo Assistente Social – 20 horas semanal, tendo apresentado os documentos idôneos solicitados por esta diretoria.

Após, perante o Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Baldissera, proferiu o seguinte compromisso:

“Prometo, Solenemente, Desempenhar as funções do meu Cargo de Assistente Social com exatidão e Exemplo,” sendo a seguir empossado no cargo.

Lavrado este Termo, vai assinado pelo compromissado e pelo Prefeito Municipal.

Dado o Passado nesta Diretoria de Administração.

Tatiane Aparecida Pinheiro
Compromissada

Marcelo Baldissera
Prefeito Municipal

12TAC042.2022 - PB CONSTRUÇÕES

Publicação Nº 6082445



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022 - PMI
TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 – PMI
DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2022 - PMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA NA ESCOLA RISCO E RABISCO, EM ATENÇÃO A PORTARIA ESPECIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA Nº 466/SEF- 22/11/2021, SC 00020328, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRÁ** E A EMPRESA **PB CONSTRUÇÕES EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Marcelo Baldissera, portador do CPF 088.***.***.**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro, a empresa **PB CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede na rua 1º de Maio, Centro de Piratuba/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 37.153.966/0001-79, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Alessandro Borsatti, inscrito no CPF-MF sob o nº 067.***.***.**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 007/2022 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

Considerando A solicitação do gestor do contrato para prorrogar em mais 15 dias a vigência do presente contrato;

Considerando O parecer técnico do Engenheiro responsável favorável ao aditamento de prazo de 15 (quinze) dias;

Considerando O parecer jurídico favorável ao aditamento de prazo de 15 dias;

Considerando as disposições legais previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8666/93;

RESOLVE-SE: Aditar o contrato administrativo 042/2022, para:

- Alterar o item 3.1 da cláusula primeira, que trata do prazo de execução, em mais 15 (quinze) dias;

**49 3558.0423**

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipirá/SC



CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. A cláusula terceira que dispõe da vigência contratual do contrato nº 042/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 750 (setecentos e cinquenta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. As demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente, permanecem em pleno vigor.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 13 de junho de 2024.

Juliana Maria Baldasso
CONTRATANTE
Secretária de Educação e Desporto

Alessandro Borsatti
CONTRATADO
PB Construções Eireli

Fiscal de Contrato:

Liana Bazei Schneider
CPF: 102.***.***-**

Testemunhas:

Cristiane Ferri
CPF nº 098.***.***-**

Claudinei Fernando Lugarini
CPF nº 065.***.***-**



49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC

13TAC035.2022 - PB CONSTRUÇÕES

Publicação Nº 6082433

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022 - PMI****EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 – PMI****DECIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022 - PMI**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA RISCO E RABISCO, EM ATENÇÃO A PORTARIA ESPECIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA Nº 384/SEF- 21/09/2021, SC 00013751/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRA E A EMPRESA PB CONSTRUÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo prefeito municipal, Sr. Marcelo Baldissera, portador do CPF 088.***.***-**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **PB CONSTRUÇÕES EIRELI**, com sede na rua 1º de Maio, Centro de Piratuba/SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 37.153.966/0001-79, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. **Alessandro Borsatti**, inscrito no CPF-MF sob o nº 067.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Tomada de Preços nº 005/2022 – PMI, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

Considerando A solicitação do gestor do contrato para prorrogar em mais 15 dias a vigência do presente contrato;

Considerando O parecer técnico do Engenheiro responsável favorável ao aditamento de prazo de 15 (quinze) dias;

Considerando O parecer jurídico favorável ao aditamento de prazo de 15 (quinze) dias;

Considerando as disposições legais previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8666/93;

**49 3558.0423**

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC



RESOLVE-SE: Aditar o contrato administrativo 035/2022, para alterar o item 3.1 da cláusula primeira, que trata do prazo de execução, em mais 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1. 1. A cláusula terceira que dispõe da vigência contratual do contrato nº 035/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 785 (setecentos e oitenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

2.1. As demais cláusulas do contrato original, não alteradas pelo presente, permanecem em pleno vigor.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 13 de junho de 2024.

Juliana Maria Baldasso
CONTRATANTE
Secretária de Educação e Desporto

Alessandro Borsatti
CONTRATADO
PB Construções Eireli

FISCAL DE CONTRATO:

Liana Bazei Schneider
CPF: 102.***.***_**

TESTEMUNHAS:

Cristiane Ferri
CPF nº 098.***.***_**

Claudinei Fernando Lugarini
CPF nº 065.***.***_**



49 3558.0423

ipira@ipira.sc.gov.br

Rua 15 de Agosto, 342 – Centro - CEP 89669-000 - Ipira/SC

Iporã do Oeste

PREFEITURA

DECRETO Nº 115/2024

Publicação Nº 6084440

DECRETO Nº 115 DE 13 DE JUNHO DE 2024

SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DE IPORÃ DO OESTE - CDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o definido no Art. 109, inciso XXXI, da Lei Orgânica do Município e em especial as disposições da Lei Municipal nº 1.669, de 23 de setembro de 2014:

DECRETA:

CONSIDERANDO, Decreto Municipal nº 213, de 23 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO a nomeação da titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo Senhora., Marglei Einzweiler Trevisan

Art. 1º. Fica alterada a composição do Conselho de Desenvolvimento de Iporã do Oeste - CDI, conforme segue:

I) Representantes do Poder Público:

a) Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular – Marglei Einzweiler Trevisan

Suplente – Vanderley Gambatto

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Iporã do Oeste – SC, 13 de junho de 2024.

Registre-se e publique-se

VALMOR REIS

Prefeito

Registrado de publicado em data supra,

ERVINO HENKEL

Secretário de Administração e Finanças

LEI Nº 2061/2024

Publicação Nº 6084462

LEI Nº 2.061 DE 11 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo do Município de Iporã do Oeste, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, a qual será regida segundo o disposto nos artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/1964 e normas desta Lei, aplicável aos agentes públicos do Município de Iporã do Oeste/SC.

Art. 2º O regime de adiantamento consiste na entrega de numerário a agente público, visando atender necessidades excepcionais da Administração Pública Municipal, mediante a realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, sempre precedido de emissão de prévio empenho na dotação orçamentária própria para o fim da realização da despesa.

Art. 3º Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei, o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Poder Executivo do Município de Iporã do Oeste.

Art. 4º A autoridade administrativa competente deve designar, em ato formal, o servidor responsável pela gestão de despesas sob o regime de adiantamento, denominado Gestor da Conta Adiantamento, devendo a escolha recair, preferencialmente, em servidor público ocupante de cargo efetivo que demonstre capacidade técnica, probidade e zelo para o desempenho da função.

§ 1º O Gestor da Conta Adiantamento é reconhecido como autoridade máxima para realizar despesas e comprová-las, ficando este, sujeito às penas da Lei, quando não comprovada a boa e regular aplicação e guarda dos recursos financeiros a luz da legislação vigente.

§ 2º Os recursos públicos concedidos para a realização de despesas pelo regime de adiantamento serão administrados pelo Gestor da Conta Adiantamento.

§ 3º Fica facultado o empenhamento estimativo de despesas mediante a utilização de Inscrição Genérica, operacionalizando a transferência de recursos diretamente para o servidor responsável pela sua utilização e pela respectiva prestação de contas.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE RECURSOS PARA A REALIZAÇÃO DE DESPESAS NO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 5º Podem ser realizados sob o regime de adiantamento, desde que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, as seguintes despesas:

I – As miúdas e de pronto pagamento;

II – As efetuadas fora do território do Município de Iporã do Oeste/SC;

III – As que custeiam viagens, passagens, locomoção, combustível, eventuais peças de veículos, hospedagem e alimentação dos agentes públicos, quando estejam a serviço do Município de Iporã do Oeste/SC;

IV – As que custeiam viagens, passagens, locomoção, hospedagem e alimentação de delegações culturais, esportivas ou escolares representativas do Município e, ainda, de representantes de Conselhos Municipais, caso não ressarcidas por diárias;

V – Com taxas de inscrição em cursos ou seminários, quando não pagas por empenho ordinário, conforme regulamentação municipal.

§ 1º Para fins do inciso I do caput deste artigo, considera-se despesa miúda e de pronto pagamento as pequenas compras e/ou a prestação de serviços de pronto pagamento cuja soma seja igual ou inferior ao percentual de 15% (quinze por cento) do valor estabelecido no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizado nos termos do art. 182 da citada lei), por despesa, vedado o fracionamento de despesa a configurar burla ao processo licitatório, desde que, devidamente justificado, não haja disponibilidade em estoque na repartição, não haja licitação e/ou contrato vigente e não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação (licitação pública ou contratação direta).

§ 2º Excepcionalmente, poderão ser concedidos adiantamentos para pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento em valores superiores aos fixados no § 1º deste artigo, desde que haja justificativa formal acerca da necessidade e autorização da autoridade competente ou a quem ele delegar.

§ 3º Para as despesas previstas nos incisos II, III e V do caput deste artigo, o valor total do adiantamento, por agente público, será de até 1.000 (um mil) Unidade Municipal de Referência Fiscal (UMRF).

§ 4º Para as despesas previstas no inciso IV do caput deste artigo, o valor total do adiantamento, por agente público, será de até 5.000 (cinco mil) Unidade Municipal de Referência Fiscal (UMRF).

§ 5º Em caso de despesas com combustível, só será permitido para veículos oficiais, desde que a quilometragem rodada entre o destino e o retorno impeça o uso do posto de combustível contratado pelo Município.

Art. 6º Os pagamentos a serem efetuados através do regime de adiantamento restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei, sempre em caráter de exceção.

Art. 7º Não serão concedidos recursos financeiros a título de adiantamento:

I – A Gestor da Conta Adiantamento e o agente público responsável por 2 (dois) adiantamentos em fase de aplicação e/ou de apresentação de prestação de contas;

II – A servidor responsável pela guarda ou pela utilização do material a adquirir, em respeito ao princípio da segregação de funções, salvo se não houver outro servidor para tal fim no órgão ou entidade;

III – Para despesas já realizadas e para despesas maiores do que as quantias adiantadas;

IV – Para pagamento de despesas subordináveis ao processo normal de aplicação;

V – Para pagamento de despesas não enquadráveis na área de atuação da Secretaria vinculada ao agente público requisitante;

VI – Ao Gestor da Conta Adiantamento ou agente público responsável pela utilização do adiantamento que:

a) Estiver omissos no dever de prestar contas;

b) Tiver prestação de contas reprovada em virtude de desvio, de desfalque, de falta ou de aplicação indevida dos recursos recebidos, enquanto os valores não forem ressarcidos;

c) Dentro do prazo fixado, tenha deixado de atender à notificação de órgão do controle interno ou do Tribunal de Contas para regularizar a prestação de contas.

Art. 8º O prazo para aplicação do adiantamento para o Gestor da Conta Adiantamento é de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de liberação do recurso na conta bancária prevista no § 1º do artigo 16, salvo situações excepcionais devidamente justificadas na solicitação de adiantamento.

Art. 9º O prazo para aplicação do adiantamento para o agente público requisitante é de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data de liberação do recurso na conta bancária informada ou liberação dos limites no Cartão de Pagamento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas na solicitação de adiantamento.

Art. 10. Os recursos públicos concedidos para realização de despesas pelo regime de adiantamento serão aplicados diretamente pelo Gestor da Conta Adiantamento formalmente designado para gerir os recursos.

Parágrafo único. O Gestor da Conta Adiantamento responsável pelas transferências de recursos em regime de adiantamento aos agentes públicos requisitantes não pode permitir a utilização ou utilizar os recursos correspondentes para cobrir despesas realizadas fora do prazo de aplicação, bem como para atender a despesas distintas de suas finalidades.

CAPÍTULO III

DOS REQUERIMENTOS

Seção I

DO REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO PELO GESTOR DA CONTA ADIANTAMENTO

Art. 11. O requerimento de adiantamento de numerário pelo Gestor da Conta Adiantamento deve ser realizado por meio de formulário específico, conforme Anexo I desta Lei, devendo conter expressamente o seguinte:

- I – Unidade Gestora concedente, nome completo, CPF, matrícula, cargo/função e lotação do responsável;
- II – Especificar as despesas à nível de elemento de despesa/complemento de elemento com seus respectivos valores individualizados;
- III – Fundamentação legal;
- IV – Período de aplicação, tendo como limite máximo de até 60 (sessenta) dias corridos a contar da liberação dos recursos, salvo em situações excepcionais;
- V – Valor do adiantamento;
- VI – Dados bancários, com indicação de banco, agência e conta;
- VII – Indicação da dotação orçamentária;
- VIII – Data, assinatura e identificação do requisitante e da autoridade competente.

§ 1º Cabe ao Gestor da Conta Adiantamento consultar o Setor de Contabilidade sobre a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade financeira para a liberação do numerário.

Art. 12. O requerimento de adiantamento de numerário pelo Gestor da Conta Adiantamento será encaminhado à autoridade competente para autorização.

§ 1º Autorizado o adiantamento de numerário pela autoridade competente, caberá ao Setor Contabilidade realizar o prévio empenho, com posterior liberação dos recursos na conta bancária informada no § 1º do artigo 16 desta Lei.

§ 2º Na emissão do empenho, o Setor de Contabilidade inscreverá o nome do Gestor da Conta Adiantamento em conta apropriada subordinada ao grupo: "ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS".

Art. 13. Cada requerimento formulado pelo Gestor da Conta Adiantamento caracteriza 1 (um) adiantamento, devendo as despesas serem indicadas a nível de elemento de despesa/complemento de elemento, com seu respectivo valor individualizado, possibilitando assim o correto empenhamento e classificação das respectivas despesas.

Seção II

DO REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO PELO AGENTE PÚBLICO REQUISITANTE

Art. 14. O requerimento de adiantamento de numerário pelo agente público deve ser realizado por meio de formulário específico, conforme Anexo II desta Lei, devendo conter expressamente o seguinte:

- I – Nome completo, CPF, matrícula, cargo/função e lotação do agente público requisitante (Secretaria vinculada);
- II – Especificação do tipo da despesa a ser realizada com justificativa da necessidade;
- III – Fundamentação legal;
- IV – Período de aplicação, tendo como limite máximo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da liberação dos recursos, salvo em situações excepcionais;
- V – Valor do adiantamento;
- VI – Dados bancários pessoais, com indicação de banco, agência, conta e ou chave PIX;
- VII – Data, assinatura e identificação do agente público requisitante e da autoridade hierárquica competente.

Art. 15. O requerimento de adiantamento formulado pelo agente público, devidamente autorizado pela autoridade hierárquica competente, deverá ser apresentado ao Gestor da Conta Adiantamento com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, salvo situações imprevisíveis que impeçam o cumprimento do prazo, mediante autorização da autoridade hierárquica competente.

Parágrafo único. A liberação dos recursos pelo Gestor da Conta Adiantamento ao agente público requisitante deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento do requerimento.

CAPÍTULO IV

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS A TÍTULO DE ADIANTAMENTO

Art. 16. Os recursos concedidos a título de adiantamento serão depositados em conta bancária específica vinculada de responsabilidade do Gestor da Conta de Adiantamento, que deverá controlar a distribuição para os agentes públicos requisitantes, e serão movimentados por transferência eletrônica de numerário ou chave PIX.

§ 1º A conta bancária deverá ser aberta em Instituição Financeira oficial, identificada com o nome e o CNPJ da Unidade Gestora concedente, acrescido da expressão "Conta Adiantamento" e, sempre que possível, do nome do Gestor da Conta de Adiantamento.

§ 2º A movimentação por cheques nominais, cruzados e individualizados por credor e a realização de saques para pagamentos em espécie

serão admitidas apenas quando não for possível a movimentação na forma especificada no caput deste artigo, devendo esta circunstância ser justificada na prestação de contas.

§ 3º Fica facultada a utilização de Cartão de Pagamento na realização de despesas que se sujeita ao regime de adiantamento.

§ 4º Decorrido o prazo de aplicação do Gestor da Conta de Adiantamento e do agente público requisitante, os recursos de adiantamentos ou saldos desses não aplicados no objeto serão imediatamente recolhidos à conta bancária de origem juntamente com as eventuais rendas de aplicações financeiras.

§ 5º A conta bancária de adiantamento que deixar de ser movimentada deve ser imediatamente encerrada, sendo vedada a sua reutilização para outros fins ou sua movimentação por outro servidor.

§ 6º No caso da utilização da sistemática definida no § 3º do art. 4º desta Lei, as movimentações deverão ocorrer de forma que seja possível conferir os dados da conta bancária e do Cadastro de Pessoa Física (CPF), para quais de destinam os recursos e a devolução das sobras, não sendo permitida, nessa hipótese, a movimentação por meio de cheques ou de saques, prevista no caput deste artigo.

CAPÍTULO V DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 17. O regime de adiantamento não desobriga o Gestor da Conta de Adiantamento e o agente público requisitante do dever de observar, quando da aplicação do numerário recebido, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e o da aquisição mais vantajosa para a administração.

§ 1º O adiantamento não poderá ser utilizado em despesa de classificação diferente daquela para a qual foi autorizado.

§ 2º Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Art. 18. A cada pagamento efetuado o agente público requisitante exigirá o documento fiscal correspondente, sempre constando o nome e o CNPJ da Unidade Gestora Concedente, exceto em casos em que o serviço prestado não possibilite este procedimento por sua especificidade.

Art. 19. Constituem comprovantes regulares da despesa pública no regime de adiantamento os documentos fiscais em original, emitidos em data igual ou posterior à data do crédito em conta e ou da liberação do limite no Cartão de Pagamento e compreendida dentro do período fixado para aplicação.

§1º O documento fiscal, para fins de comprovação da despesa, deve indicar:

- I – A data de emissão, o nome, o endereço e o número do CNPJ do destinatário, devendo ser nominais ao órgão ou entidade a que pertencer os recursos, observando-se os requisitos de validade e de preenchimento exigidos pela legislação fiscal;
- II – A descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas;
- III – Os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação;
- IV – Sempre que possível, no campo reservado para outras informações, o número da nota de empenho.

§ 2º Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos, entrelinhas ou abreviaturas que impossibilitem o conhecimento das despesas efetivamente realizadas.

§ 3º Quando o documento fiscal não discriminar adequadamente os bens ou os serviços, o agente público requisitante deve elaborar termo complementando as informações, para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do adiantamento.

§ 4º Os documentos fiscais relativos a combustíveis, lubrificantes e consertos de veículos devem conter, também, a identificação do número da placa e a quilometragem registrada no hodômetro, adotando-se procedimento análogo nas despesas em que seja possível controle semelhante.

§ 5º Nos documentos fiscais referentes a despesas com comitivas, é essencial o detalhamento das notas fiscais relativas a deslocamentos, a refeições e a hospedagens, quanto às quantidades fornecidas e aos preços unitários, bem como quanto aos seus beneficiários.

Art. 20. Será admitido recibo ou outra espécie de comprovante apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária vigente.

§ 1º O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, nome, endereço, número do documento de identidade e do CPF do emitente, valor pago (numérico e por extenso) e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso.

§ 2º No caso de serviços de aplicativos de transporte (Uber ou congêneres), deverá ser observada a necessidade de comprovante específico emitido pela plataforma do serviço, no qual conste preferencialmente a identificação da placa do veículo, o dia, o horário, o trajeto percorrido e a identificação do usuário transportado, sendo que o comprovante deverá estar acompanhado de termo declaratório das atividades relacionadas ao objeto do deslocamento.

Art. 21. Os documentos comprobatórios de despesas realizadas pelo regime de adiantamento devem ser nominais à Unidade Gestora Concedente, observando-se os requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação fiscal, salvo exceções devidamente justificadas.

Art. 22. Os comprovantes de despesa com aquisições de bens e com prestação de serviços, quando por meio físico, devem conter o atestado de recebimento firmado pelo agente público responsável pela utilização dos recursos e, no caso de sistemas informatizados, devem permitir a identificação e a rastreabilidade de quem tenha sido o responsável por tal procedimento.

Art. 23. As despesas realizadas no regime de adiantamento devem ser controladas em sistema informatizado próprio, garantindo a transparência em relação à aplicação e à segurança das informações.

CAPÍTULO VI DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 24. O saldo de adiantamento não utilizado pelo Gestor da Conta Adiantamento e do agente público requisitante será devolvido aos cofres públicos da Unidade Gestora Concedente, mediante guia de recolhimento, onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento.

Art. 25. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado pelo Gestor da Conta Adiantamento será de até 7 (sete) dias corridos, a contar do termo final do período de aplicação.

Art. 26. O prazo para recolhimento do saldo não utilizado pelo agente público requisitante será o mesmo prazo previsto no artigo 31 desta Lei.

Art. 27. O Setor de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, e registrará a anulação nos Sistemas de Livros de Contabilidade adotados.

Art. 28. No mês de dezembro de cada exercício financeiro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos em favor do Erário Municipal, até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado, exceto para os servidores no cargo de motorista na Secretaria de Saúde que estejam de plantão.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A prestação de contas será organizada de forma individualizada e corresponderá ao valor integral do recurso recebido.

Art. 30. No prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar do termo final do período de aplicação, o Gestor da Conta Adiantamento prestará contas da aplicação do adiantamento recebido, mediante formulário específico, Anexo V desta Lei, ao Setor de Contabilidade, mediante entrega, sob protocolo, dos seguintes documentos:

I – Documento de requisição;

II – Balancete de prestação de contas;

III – Nota de empenho, nota de liquidação e nota de estorno de empenho, se houver;

IV – Extrato da conta bancária com a movimentação completa do período;

V – Documentos comprobatórios das despesas;

VI – Comprovantes das transações bancárias ou fotocópias dos cheques;

VII – Guia de recolhimento do saldo não utilizado, se houver;

VIII – Relatório detalhado da utilização dos recursos com justificativa fundamentada da necessidade de utilização de cheques ou do pagamento de despesas em espécie.

§ 1º O Setor de Contabilidade fará o exame da prestação de contas do Gestor da Conta Adiantamento e emitirá Parecer Técnico fundamentado, manifestando sua concordância ou não, podendo solicitar, por meio de notificação, quando necessário, que o responsável esclareça as irregularidades apontadas.

§ 2º Após a conferência, o Setor de Contabilidade encaminhará à Controladoria Interna para emissão de Parecer Final.

Art. 31. O prazo para prestação de contas, do recurso recebido pelo agente público requisitante, ao Gestor da Conta Adiantamento, será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da realização da despesa ou do retorno do agente público à sede do Município.

§ 1º A prestação de contas do agente público requisitante far-se-á mediante entrega, ao Gestor da Conta Adiantamento, sob protocolo, do comprovante da despesa realizada e do respectivo pagamento.

§ 2º O pagamento da despesa deverá ser comprovado mediante documento que ateste a forma de pagamento, tal como transferência eletrônica, PIX ou moeda corrente nacional.

§ 3º Se o pagamento da despesa for realizado mediante moeda corrente nacional, o agente público requisitante deverá declarar, sob sua responsabilidade, tal fato no próprio documento fiscal.

§ 4º Se o pagamento da despesa for realizado mediante de utilização de cheque, essa circunstância deverá ser justificada, nos termos do § 2º do artigo 16 desta Lei.

§ 5º No caso de participação de eventos esportivos por comitiva representando o ente federativo, a prestação de contas deve conter o período de duração da competição, a relação nominal de atletas com nome, CPF e respectivas modalidades praticadas, as súmulas das competições, os registros fotográficos da comitiva no evento e outros elementos que possam comprovar sua efetiva participação.

Art. 32. As prestações de contas dos adiantamentos observarão as normas e instruções do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, notadamente a Instrução Normativa N. TC-33/2024, bem como aquelas expedidas pela Controladoria Interna do Município de Iporã do Oeste.

Art. 33. Não serão aceitos:

I – Documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido;

II – Comprovantes com data anterior à concessão do adiantamento ou posterior ao prazo de aplicação estabelecido ou que se refira à despesa diferente daquela prevista no pedido, devendo as despesas se enquadrarem nas dotações e itens orçamentários próprios.

Parágrafo único. As despesas efetuadas em desacordo com as disposições legais aplicáveis são de responsabilidade pessoal dos beneficiários autorizados ao regime de adiantamento de numerário, sem prejuízo das possíveis responsabilidades administrativa, civil e criminal.

Art. 34. Caso as prestações de contas forem consideradas total ou parcialmente irregulares, o Gestor da Conta Adiantamento e/ou o agente público requisitante deverá ressarcir aos cofres públicos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, os valores correspondentes às despesas impugnadas e/ou com indícios de desvios e fraudes.

§ 1º Caberá ao Setor de Contabilidade comunicar à Controladoria Interna todos os casos de ausência de ressarcimento do valor de despesas consideradas irregulares (impugnadas) nas prestações de contas.

§ 2º De posse dessa informação, a Controladoria Interna, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, deverá orientar o Prefeito Municipal, autoridade competente, para a instauração de Tomada de Contas Especial, de acordo com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 35. Emitido o Parecer Técnico pelo Setor de Contabilidade, as prestações de contas serão encaminhadas à Controladoria Interna para elaboração de Parecer Final.

Art. 36. Aprovada a prestação de contas, o processo retornará ao Setor de Contabilidade para devida baixa de responsabilidade do tomador do adiantamento, e arquivo em local seguro, onde ficará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) e Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos, conforme procedimentos e prazos estabelecidos em Instrução Normativa.

Art. 38. A concessão de adiantamentos sem a observância das condições, procedimentos e comprovações estabelecidas nesta Lei constitui omissão de dever funcional, e poderá sujeitar os agentes que procederem indevidamente à imputação de responsabilidade, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civil ou criminal.

Art. 39. Mediante autorização do servidor responsável pelo adiantamento, será possível efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores impugnados, respeitando o percentual estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 40. Os casos omissos serão orientados e regulamentados pela Assessoria Jurídica e Controladoria Interna do Município.

Art. 41. Fica revogada a Lei Municipal nº 0388, de 22 de agosto de 1994; a Lei Municipal nº 0451, de 28 de agosto de 1995, e a Lei Municipal nº 1.883, de 17 de dezembro de 2019.

Art. 42. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iporã do Oeste, SC, 11 de junho de 2024.

VALMOR REIS

ERVINO HENKEL

Prefeito

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA ADIANTAMENTO PELO GESTOR DA CONTA ADIANTAMENTO

De acordo com a Lei Municipal nº ____/____/____, apresento o presente requerimento para percepção de adiantamento.

DADOS DO REQUERENTE E ESPECIFICAÇÃO DO ADIANTAMENTO	
Servidor	
Cargo/Função	
Matrícula	
CPF	
Banco	
Agência	

Conta Corrente	
Despesa	(especificar a espécie da despesa, serviço, material, combustível e outros)
Finalidade	
Destino	

Período de Aplicação		Valor R\$	
----------------------	--	-----------	--

Órgão	
Unidade Orçamentária	
Projeto/Atividade	
Dotação Orçamentária	
Vínculo de recursos	

Iporã do Oeste - SC, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do requerente
 Autorizado por:
 Secretário/Ordenador da Despesa

Declaro que tenho pleno conhecimento da Lei, Instruções Normativas e demais regulamentos que dispõem sobre o Regime de Adiantamento.

AUTORIZO o Município de Iporã do Oeste, a efetuar o desconto em folha de pagamento do valor integral do adiantamento, caso não preste contas, ou das despesas glosadas deste, caso haja glosa devido a emissão de Parecer de irregularidades ou regularidade parcial da prestação de contas pelos Setor de Contabilidade e Controle Interno.

Iporã do Oeste - SC, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Servidor

ANEXO II

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO PARA ADIANTAMENTO PELO AGENTE PÚBLICO REQUISITANTE

De acordo com a Lei Municipal nº ____/____/____, apresento o presente requerimento para percepção de adiantamento.

DADOS DO REQUERENTE E ESPECIFICAÇÃO DO ADIANTAMENTO	
Servidor	
Cargo/Função	
Matrícula	
CPF	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	
Despesa	(especificar a espécie da despesa, serviço, material, combustível e outros)
Finalidade	
Destino	

Período de Aplicação		Valor R\$	
----------------------	--	-----------	--

Iporã do Oeste - SC, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do requerente
 Autorizado por:
 Secretário/Ordenador da Despesa

Declaro que tenho pleno conhecimento da Lei, Instruções Normativas e demais regulamentos que dispõem sobre o Regime de Adiantamento.

AUTORIZO o Município de Iporã do Oeste, a efetuar o desconto em folha de pagamento do valor integral do adiantamento, caso não preste contas, ou das despesas glosadas deste, caso haja glosa devido a emissão de Parecer de irregularidades ou regularidade parcial da prestação de contas pelos Setor de Contabilidade e Controle Interno.

Iporã do Oeste - SC, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do Servidor

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA ADIANTAMENTO COM CARTÃO DE PAGAMENTO

Eu, _____, ocupante do cargo de _____ da _____ (órgão), Matrícula nº _____, CPF. n. _____, venho por meio deste, em conformidade com a Lei Municipal n. _____, requerer adiantamento de recursos no valor de R\$ _____ (_____), a ser liberado no Cartão de Pagamento n.
 O adiantamento, com aplicação no período de ____/____/____ a ____/____/____, será utilizado com base no art. da Lei....
 As despesas decorrentes do adiantamento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas, constantes no orçamento do Município referente ao exercício de _____.

Órgão	
Unidade Orçamentária	
Dotação (Projeto/Atividade)	
Elemento da Despesa	
Valor R\$	
Total do adiantamento R\$	

Iporã do Oeste, ____/____/____

Assinatura do Responsável pelo recebimento do adiantamento

AUTORIZO A CONCESSÃO DO ADIANTAMENTO:

Iporã do Oeste, ____/____/____

Assinatura do Ordenador da Despesa

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, ocupante do cargo de _____ da _____ (órgão), Matrícula nº _____, CPF. n. _____, recebi do Município de Iporã do Oeste o cartão de pagamento n. _____, do Banco _____, vinculado à Agência n. _____, Conta n. _____, cujos valores disponibilizados em regime de adiantamento deverão ser aplicados em despesas de caráter emergencial definidas na Lei Municipal n. _____, estou ciente das normas de aplicação dos recursos liberados e da prestação de contas.

Iporã do Oeste - SC, ____ de _____ de 20____.

Nome do Responsável pelo recebimento e assinatura

ANEXO V

BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO

UNIDADE CONCEDENTE				
ORDENADOR DA DESPESA				
SERVIDOR RESPONSÁVEL				CPF:
AUTORIZADO (quem recebe)				CPF:
Nota de Empenho N.		Data:	Valor R\$	
Histórico e Finalidade:				
N. Documento	Data (em ordem cronológica (Histórico (relacionar as despesas)	Recebimento R\$	Pagamento R\$
		Devolução		
		TOTAL		

Iporã do Oeste - SC, ____ de _____ de 20____.

Servidor Responsável
Assinatura

Apresentar os demais documentos e comprovantes de despesa de acordo com o art. da Lei (e

LEI Nº 2062/2024

Publicação Nº 6084469

LEI Nº 2.062 DE 11 DE JUNHO DE 2024

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE IPORÃ DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÃ DO OESTE, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica INCLUÍDO na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2024 - Lei Municipal nº 2.041/2023, no município de Iporã do Oeste -SC, na ação orçamentária 2061, o seguinte ELEMENTO DE DESPESA e FONTES DE RECURSOS:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 009 – Fundo para infância e Adolescência - FIA

AÇÃO: 2061 – Manutenção De Ações De Proteção À Criança E Adolescente - FIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.50.00.00.00 – Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos

FONTES DE RECURSOS: 2.759.7000.0048 – Fia Imposto de Renda - PJ;

Art. 2º Fica alterada a Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei Municipal nº 2.046/2023, no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social de Iporã do Oeste, com a abertura de um Crédito Adicional Especial, nas ações orçamentárias e valores a seguir especificados:

Órgão:	02.00	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade:	02.009	Fundo para Infância e Adolescência – FIA	
Proj./Ativ.	0004.0243.0023.2061	Manutenção De Ações De Proteção À Criança E Adolescente - FIA	
3.3.50.00.00.00.00.00		Transferências a instituições privadas s/ fins lucrativos	
2.759.7000.0048		Fia Imposto de Renda - PJ	20.000,00
		Total	20.000,00

Art. 3º Servirá de suporte para a suplementação, objeto do artigo 2º, redução parcial e/ou total das dotações orçamentárias abaixo especificadas, com fulcro no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e demais constitucionais e legais vigentes:

Órgão:	02.00	GABINETE DO PREFEITO	
Unidade:	02.009	Fundo para Infância e Adolescência – FIA	
Proj./Ativ.	0004.0243.0023.2061	Manutenção De Ações De Proteção À Criança E Adolescente - FIA	
3.3.90.00.00.00.00.00		Aplicações Diretas	
2.759.7000.0048		Fia Imposto de Renda - PJ	20.000,00
		Total	20.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iporã do Oeste, SC, 11 de junho de 2024.

VALMOR REIS

Prefeito

ERVINO HENKEL

Secretário de Administração e Finanças

Ipumirim

PREFEITURA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PL 82 DISPENSA DE LICITAÇÃO 38 - 2024 - PAINES E BANNERS

Publicação Nº 6082656

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ADD0D9D5EC7B47AC7A6542393B02C7DC9999217A

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 38/2024	
	CNPJ: 82.814.575/0001-02 Telefone: (49) 3438-3400 Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO CEP: 89790-000 - Ipumirim	Processo Adm.: 82/2024 Data do Processo: 06/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 82/2024
b) **Nr. Licitação:** 38/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
11/06/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Confecção de painéis com foto e madeira e plastificação e confecção de banners de divulgação dos eventos a serem realizados.*

Lote: 1

Participante: MAXIMINO SPRICIGO 60961783915

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	Painel com impressão de fotos em madeira e plastificação, com tamanho de 0.30cm X 0.20 Cm, incluindo no rodapé a descrição e histórico das fotos. - Painel com impressão de fotos em madeira e plastificação, com tamanho de 0.30cm X 0.20 Cm, incluindo no rodapé a descrição e histórico das fotos.	150,000	UN	32,00	4.800,00
2	Banner em lona com tamanho de 2.40 Mt X 1.50Mt, com bastão de madeira e cordão para prender. - Banner em lona com tamanho de 2.40 Mt X 1.50Mt, com bastão de madeira e cordão para prender.	10,000	UN	324,00	3.240,00
3	Banner em lona com tamanho de 1.00Mt X 0.80Cm, com bastão de madeira e cordão para prender. - Banner em lona com tamanho de 1.00Mt X 0.80Cm, com bastão de madeira e cordão para prender.	10,000	UN	72,00	720,00
4	Banner emoldurado, sem vidro com tamanho de 0.55 Cm de largura X).65Cm de altura, impresso com eventos ou a descrição de narrativas e ou fatos históricos. - Banner emoldurado, sem vidro com tamanho de 0.55 Cm de largura X).65Cm de altura, impresso com eventos ou a descrição de narrativas e ou fatos históricos.	10,000	UN	85,00	850,00
Total do Participante:					9.610,00
Total Geral:					9.610,00

Ipumirim, 11/06/2024

HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 87-2024 IN 30-2024 ASSOCIAÇÃO ALTO FELIZ

Publicação Nº 6082407

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 166BD73DB9FCEFDDED78EEAD07FE4C04352FB0CD

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 30/2024	
	CNPJ: 82.814.575/0001-02 Telefone: (49) 3438-3400 Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO CEP: 89790-000 - Ipumirim	Processo Adm.: 87/2024 Data do Processo: 12/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 87/2024
b) Nr. Licitação: 30/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
12/06/2024
e) Objeto da Licitação: *Tem-se por objeto desta inexigibilidade o credenciamento da associação de agricultores, Associação de Agricultores de Alto feliz, Linha Progresso, Linha Varanal e Serra Alta, reconhecida pela Lei 1.413 de 05 de junho de 2.006, para a prestação de serviços de mecanização agrícola, por hora trabalhada, nos termos do art. 52 da Lei municipal 1891 de 21 de Dezembro de 2021.*

Participante: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES DAS COMUNIDADES DE ALTO FELIZ, LINHA PROGRESSO, LINHA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	01 (uma) a 500(quinhetas) horas - 01 (uma) a 500(quinhetas) horas	500,000	UN	88,54	44.270,00
2	501(quinhetas e uma) a 750(setecentos e cinqüenta) horas - 501(quinhetas e uma) a 750(setecentos e cinqüenta) horas	250,000	UN	66,41	16.602,50
3	751(setecentos e cinqüenta e uma) a 1000(mil) horas - 751(setecentos e cinqüenta e 250,000 uma) a 1000(mil) horas	250,000	UN	44,27	11.067,50
4	1001(mil e uma) a 1500(mil e quinhentas) horas - 1001(mil e uma) a 1500(mil e 500,000 quinhentas) horas	500,000	UN	22,14	11.070,00
Total do Participante:					83.010,00
Total Geral:					83.010,00

Ipumirim, 12/06/2024

.....
HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 88-2024 IN 31-2024 AGUA VIVA

Publicação Nº 6082408

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FE515180DBDC852F33E8C6553590BE21504FEB17

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM CNPJ: 82.814.575/0001-02 Telefone: (49) 3438-3400 Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO CEP: 89790-000 - Ipumirim	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 31/2024
	Processo Adm.: 88/2024 Data do Processo: 12/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 88/2024
b) Nr. Licitação: 31/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 12/06/2024
e) Objeto da Licitação: *Tem-se por objeto desta inexigibilidade o credenciamento da associação de agricultores, Associação Comunitária Água Viva, reconhecida pela Lei 1.413 de 05 de junho de 2.006, para a prestação de serviços de mecanização agrícola, por hora trabalhada, nos termos do art. 52 da Lei municipal 1891 de 21 de Dezembro de 2021.*

Participante: ASSOC. COMUNIT. AGUA VIVA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	01 (uma) a 500(quinzentas) horas - 01 (uma) a 500(quinzentas) horas	500,000	UN	88,54	44.270,00
2	501(quinzentas e uma) a 750(setecentos e cinquenta) horas - 501(quinzentas e uma) a 750(setecentos e cinquenta) horas	250,000	UN	66,41	16.602,50
3	751(setecentos e cinquenta e uma) a 1000(mil) horas - 751(setecentos e cinquenta e uma) a 1000(mil) horas	250,000	UN	44,27	11.067,50
4	1001(mil e uma) a 1500(mil e quinzentas) horas - 1001(mil e uma) a 1500(mil e quinzentas) horas	500,000	UN	22,14	11.070,00
Total do Participante:					83.010,00
Total Geral:					83.010,00

Ipumirim, 12/06/2024

.....
 HILARIO REFFATTI
 PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 89-2024 IN 32-2024 ASSOCIAÇÃO SERRINHA

Publicação Nº 6082412

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 333F212F6BA1EF068C49084B4B2CCBEDEE5062EB

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 32/2024	
	CNPJ: 82.814.575/0001-02 Telefone: (49) 3438-3400 Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO CEP: 89790-000 - Ipumirim	Processo Adm.: 89/2024 Data do Processo: 12/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 89/2024
b) Nr. Licitação: 32/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
12/06/2024
e) Objeto da Licitação: *Tem-se por objeto desta inexigibilidade o credenciamento da associação de agricultores, Associação de Serrinha, Alto Capitão, Jundiá e Encruzilhada, reconhecida pela Lei 1.413 de 05 de junho de 2.006, para a prestação de serviços de mecanização agrícola, por hora trabalhada, nos termos do art. 52 da Lei municipal 1891 de 21 de Dezembro de 2021.*

Participante: ASSOCIAÇÃO. AGRIC. SERRINHA, A. CAPITÃO, JUNDIAI,

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	01 (uma) a 500(quinhetas) horas - 01 (uma) a 500(quinhetas) horas	500,000	UN	88,54	44.270,00
2	501(quinhetas e uma) a 750(setecentos e cinqüenta) horas - 501(quinhetas e uma) a 750(setecentos e cinqüenta) horas	250,000	UN	66,41	16.602,50
3	751(setecentos e cinqüenta e uma)) a 1000(mil) horas - 751(setecentos e cinqüenta e 250,000 uma)) a 1000(mil) horas	250,000	UN	44,27	11.067,50
4	1001(mil e uma) a 1500(mil e quinhentas) horas - 1001(mil e uma) a 1500(mil e 500,000 quinhentas) horas	500,000	UN	22,14	11.070,00
Total do Participante:					83.010,00
				Total Geral:	83.010,00

Ipumirim, 12/06/2024

.....
HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 90-2024 IN 33-2024 ASSOCIAÇÃO DOIS IRMÃOS

Publicação Nº 6082417

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) B0B5F9B6DDA13260196B0D21E08E14D36C39DCC4

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 33/2024	
	CNPJ: 82.814.575/0001-02 Telefone: (49) 3438-3400 Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO CEP: 89790-000 - Ipumirim	Processo Adm.: 90/2024 Data do Processo: 12/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 90/2024
b) Nr. Licitação: 33/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
12/06/2024
e) Objeto da Licitação: *Tem-se por objeto desta inexigibilidade o credenciamento da associação de agricultores, Associação de Agricultores das Comunidades de Dois Irmãos, Fragozinho e Jaguatirica, reconhecida pela Lei 1.413 de 05 de junho de 2.006, para a prestação de serviços de mecanização agrícola, por hora trabalhada, nos termos do art. 52 da Lei municipal 1891 de 21 de Dezembro de 2021.*

Participante: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULT. DOIS IRMÃOS, FRAGOZINHO, J

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	01 (uma) a 500(quinzentas) horas - 01 (uma) a 500(quinzentas) horas	500,000	UN	88,54	44.270,00
2	501(quinzentas e uma) a 750(setecentos e cinquenta) horas - 501(quinzentas e uma) a 750(setecentos e cinquenta) horas	250,000	UN	66,41	16.602,50
3	751(setecentos e cinquenta e uma) a 1000(mil) horas - 751(setecentos e cinquenta e 250,000 uma) a 1000(mil) horas	250,000	UN	44,27	11.067,50
4	1001(mil e uma) a 1500(mil e quinhentas) horas - 1001(mil e uma) a 1500(mil e 500,000 quinhentas) horas	500,000	UN	22,14	11.070,00
Total do Participante:					83.010,00
Total Geral:					83.010,00

Ipumirim, 12/06/2024

.....
HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 91-2024 IN 34-2024 ASSOCIAÇÃO JACUTINGA

Publicação Nº 6082420

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EC0635C11764D2237786977CDA5772944AD12BA1

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 34/2024	
	CNPJ: 82.814.575/0001-02 Telefone: (49) 3438-3400 Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO CEP: 89790-000 - Ipumirim	Processo Adm.: 91/2024 Data do Processo: 12/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 91/2024
b) Nr. Licitação: 34/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
12/06/2024
e) Objeto da Licitação: *Tem-se por objeto desta inexigibilidade o credenciamento da associação de agricultores, Associação Agrícola da Bacia do Rio Jacutinga, reconhecida pela Lei 1.413 de 05 de junho de 2.006, para a prestação de serviços de mecanização agrícola, por hora trabalhada, nos termos do art. 52 da Lei municipal 1891 de 21 de Dezembro de 2021.*

Participante: ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DA. BACIA DO RIO JACUTINGA

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	01 (uma) a 500(quinhetas) horas - 01 (uma) a 500(quinhetas) horas	500,000	UN	88,54	44.270,00
2	501(quinhetas e uma) a 750(setecentos e cinqüenta) horas - 501(quinhetas e uma) a 750(setecentos e cinqüenta) horas	250,000	UN	66,41	16.602,50
3	751(setecentos e cinqüenta e uma)) a 1000(mil) horas - 751(setecentos e cinqüenta e 250,000 uma)) a 1000(mil) horas	250,000	UN	44,27	11.067,50
4	1001(mil e uma) a 1500(mil e quinhentas) horas - 1001(mil e uma) a 1500(mil e 500,000 quinhentas) horas	500,000	UN	22,14	11.070,00
Total do Participante:					83.010,00
				Total Geral:	83.010,00

Ipumirim, 12/06/2024

.....
HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 92-2024 IN 34-2024 ASSOCIAÇÃO LAGEADO LIMA

Publicação Nº 6082476

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BF393954041D602B738DA3AB10E345E2532F2DC5

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 36/2024	
	CNPJ: 82.814.575/0001-02 Telefone: (49) 3438-3400 Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO CEP: 89790-000 - Ipumirim	Processo Adm.: 93/2024 Data do Processo: 12/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 93/2024
b) Nr. Licitação: 36/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 12/06/2024
e) Objeto da Licitação: *Tem-se por objeto desta inexigibilidade o credenciamento da associação de agricultores, Associação de Agricultores das Comunidades de Bom Sucesso, Lageado Borges, Linha Nossa senhora de Lurdes e Linha São José, reconhecida pela Lei 1.413 de 05 de junho de 2.006, para a prestação de serviços de mecanização agrícola, por hora trabalhada, nos termos do art. 52 da Lei municipal 1891 de 21 de Dezembro de 2021.*

Participante: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES DAS COMUNIDADES DE BOM SUCESSO, LAGEADO BORGES,

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	01 (uma) a 500(quinhetas) horas - 01 (uma) a 500(quinhetas) horas	500,000	UN	88,54	44.270,00
2	501(quinhetas e uma) a 750(setecentos e cinqüenta) horas - 501(quinhetas e uma) a 750(setecentos e cinqüenta) horas	250,000	UN	66,41	16.602,50
3	751(setecentos e cinqüenta e uma)) a 1000(mil) horas - 751(setecentos e cinqüenta e uma)) a 1000(mil) horas	250,000	UN	44,27	11.067,50
4	1001(mil e uma) a 1500(mil e quinhetas) horas - 1001(mil e uma) a 1500(mil e quinhetas) horas	500,000	UN	22,14	11.070,00
Total do Participante:					83.010,00
Total Geral:					83.010,00

Ipumirim, 12/06/2024

.....
 HILARIO REFFATTI
 PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 93-2024 IN 36-2024 ASSOCIAÇÃO BOM SUCESSO

Publicação Nº 6082575

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 90C042E02BC8D5C886A287D6DD9D38B9EE8CF5D6

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUMIRIM	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nr.: 36/2024	
	CNPJ: 82.814.575/0001-02 Telefone: (49) 3438-3400 Endereço: RUA DOM PEDRO II, 230 - CENTRO CEP: 89790-000 - Ipumirim	Processo Adm.: 93/2024 Data do Processo: 12/06/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 93/2024
b) Nr. Licitação: 36/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
12/06/2024
e) Objeto da Licitação: *Tem-se por objeto desta inexigibilidade o credenciamento da associação de agricultores, Associação de Agricultores das Comunidades de Bom Sucesso, Lageado Borges, Linha Nossa senhora de Lurdes e Linha São José, reconhecida pela Lei 1.413 de 05 de junho de 2.006, para a prestação de serviços de mecanização agrícola, por hora trabalhada, nos termos do art. 52 da Lei municipal 1891 de 21 de Dezembro de 2021.*

Participante: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES DAS COMUNIDADES DE BOM SUCESSO, LAGEADO BORGES,

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	01 (uma) a 500(quinhetas) horas - 01 (uma) a 500(quinhetas) horas	500,000	UN	88,54	44.270,00
2	501(quinhetas e uma) a 750(setecentos e cinqüenta) horas - 501(quinhetas e uma) a 750(setecentos e cinqüenta) horas	250,000	UN	66,41	16.602,50
3	751(setecentos e cinqüenta e uma)) a 1000(mil) horas - 751(setecentos e cinqüenta e uma)) a 1000(mil) horas	250,000	UN	44,27	11.067,50
4	1001(mil e uma) a 1500(mil e quinhetas) horas - 1001(mil e uma) a 1500(mil e quinhetas) horas	500,000	UN	22,14	11.070,00
Total do Participante:					83.010,00
Total Geral:					83.010,00

Ipumirim, 12/06/2024

.....
HILARIO REFFATTI
PREFEITO MUNICIPAL

Iraceminha

PREFEITURA

EDITAL PREMIACAO PNAB IRACEMINHA

Publicação Nº 6083988



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 – EDITAL PNAB PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no Município de Iraceminha – SC.

Deste modo, o MUNICIPIO DE IRACEMINHA-SC torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023 \(IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade\)](#).

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do MUNICIPIO DE IRACEMINHA-SC observadas as categorias descritas no Anexo I deste Edital.

Trata-se, portanto, de reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao MUNICIPIO DE IRACEMINHA-SC.

O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados 05 agentes culturais.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.



Estado de Santa Catarina Município de Iraceminha



2.3. Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá a premiação conforme as categorias previstas no Anexo I deste Edital. O valor recebido pelas pessoas físicas corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.

O valor do prêmio concedido às pessoas jurídicas não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei. O valor total deste edital é de **RS 45.220,00** (quarenta e cinco mil duzentos e vinte reais).

2.4. Prazo de inscrição

De 08:00 horas do dia 13/06/2024] até 17:00 horas do dia 21/06/2024 JUNTO AO SETOR DE CAPTAÇÃO DE CONVENIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

2.5. Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural no MUNICIPIO DE IRACEMINHA-SC há pelo menos 3 ANOS.

Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

2.6. Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

- I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
- II - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador)





Estado de Santa Catarina Município de Iraceminha



Atenção! O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 2.6.

Atenção! Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

Atenção! A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

2.7. Em quantas categorias cada agente cultural pode se inscrever neste edital

Cada agente cultural poderá concorrer neste edital em, no máximo 01 categoria, e poderá ser contemplado com no máximo 01 premiação.

3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos
- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Recibo** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Recibo

4. INSCRIÇÕES

4.1. Como se inscrever

O agente cultural deve encaminhar por meio de **entrega presencial** JUNTO AO SETOR DE CAPTAÇÃO DE CONVENIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL a seguinte documentação:

- a) Formulário de inscrição (Anexo II);
- b) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no MUNICIPIO DE IRACEMINHA-SC de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- c) Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- d) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

Atenção! Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).





Estado de Santa Catarina Município de Iraceminha



5. COTAS

5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas indígenas;
- c) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

5.2. Concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.3. Desistência do optante pela cota

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.4. Remanejamento das cotas

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.5. Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;



Estado de Santa Catarina Município de Iraceminha



III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV - outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

6. ETAPA DE SELEÇÃO

6.1. Quem analisa as candidaturas

Uma comissão de seleção vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata. Farão parte desta comissão nomeados pelo DECRETO 038/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

- DANIELA ASSONI BOLFE
- DEBORA SPENAZZATTO
- FABIO TUMELERO
- LOVANI LINKE
- DIEGO RAUBER

6.2. Quem não pode fazer parte da comissão de seleção

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Atenção! Os parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

6.3 Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do MUNICIPIO DE IRACEMINHA-SC e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

Atenção! Os agentes culturais que apresentarem documentos comprobatórios da trajetória artística e cultural contendo quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor,





Estado de Santa Catarina Município de Iraceminha



idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

6.4 Recursos na etapa de Seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do MUNICIPIO DE IRACEMINHA-SC e no site oficial do MUNICIPIO DE IRACEMINHA-SC. Os recursos deverão ser enviados ao SETOR JURIDICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMINHA-SC no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no SITE DO MUNICIPIO DE IRACEMINHA-SC.

7 REMANEJAMENTO DE VAGAS

Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra, conforme as seguintes regras:
1-DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS DEMAIS INSCRITOS DA MESMA CATEGORIA COM VALORES IGUAIS.

2 – NÃO TENDO MAIS INSCRITOS NA MESMA CATEGORIA ENTÃO DISTRIBUIDO AS DEMAIS CATEGORIAS DO EDITAL COM VALORES IGUAIS.

Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da PNAB.

8 ETAPA DE HABILITAÇÃO

8.3 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 03 DIAS ÚTEIS após a publicação do resultado final de seleção, por meio PRESENCIAL os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **pessoa física**:

- I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

Atenção! A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

- I- pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
- II- pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
- III- que se encontrem em situação de rua.





Estado de Santa Catarina Município de Iraceminha



Se o agente cultural for **pessoa jurídica**:

- I - documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- IV - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

Se o agente cultural for **grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, etc);
- II- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos

9 ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.

10 DISPOSIÇÕES FINAIS

10.3 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site MUNICIPIO DE IRACEMINHA-SC e no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA. O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site MUNICIPIO DE IRACEMINHA-SC e no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

10.4 Anexos do Edital

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

- Anexo I – Categorias
- Anexo II - Formulário de Inscrição
- Anexo III - Critérios de seleção e bônus de pontuação
- Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural
- Anexo V - Recibo de Premiação Cultural





Estado de Santa Catarina Município de Iraceminha



Anexo VI - Autodeclaração Étnico-racial
Anexo VII - Autodeclaração para pessoa com deficiência
Anexo VIII – Formulário de Recurso

11 DO CRONOGRAMA

Cronograma de execução referente às categorias descritas no item

ETAPA	DATA/PERÍODO
Período de Inscrições	14 a 19 de junho de 2024
Período de Análise Documental	20 e 21 de junho de 2024
Divulgação das Propostas Inscritas	24 de junho de 2024
Período Recursal	25 e 26 de junho de 2024
Análise dos Recursos	27 de junho de 2024
Resposta dos Recursos	01 de julho de 2024
Divulgação dos Proponentes aptos à Avaliação	02 de julho de 2024
Análise das propostas	03 de julho de 2024
Publicação do Resultado das Avaliações	04 de julho de de 2024
Período Recursal	05 de julho de de 2024
Análise dos Recursos	08 de julho de de 2024
Resposta dos Recursos	08 de julho de 2024
Homologação do Resultado Final	09 de julho de de 2024

Iraceminha/SC, 13 de junho de 2024.

JEAN CARLOS
NYLAND:05732809910

Assinado de forma digital por JEAN
CARLOS NYLAND:05732809910
Dados: 2024.06.13 14:51:56 -03'00'

JEAN CARLOS NYLAND
Prefeito Municipal



INSCRIÇÃO PARA PREMIAÇÃO

Publicação Nº 6083993



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha

**ANEXO I – CATEGORIAS****RECURSOS DO EDITAL**

O presente edital possui valor total de R\$ 42.150,00 (Quarenta e dois mil, cento e cinquenta reais) distribuídos da seguinte forma:

- a) Até R\$ 23.650,00 (Vinte e três mil, seiscentos e cinquenta reais) para CATEGORIA Grupo Cultural Cultura REGIONAL
- b) Até R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para CATEGORIA Grupo cultural manifestações artísticas
- c) Até R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais) para CATEGORIA Grupo Musical;
- d) Até R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) para CATEGORIA Música individual;
- e) Até R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) para CATEGORIA Grupo cultural-canto coral;

2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA Grupo Cultural Cultura REGIONAL	1	1	x	x	1	R\$23.650,00	R\$23.650,00
CATEGORIA Grupo cultural manifestações artísticas	1	x	1	x	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
CATEGORIA Grupo Musical	1	x	x	1	1	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
Categoria Música individual	1	X	1	X	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Categoria Grupo cultural- canto coral	1	x	x	1	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha



ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Você é pessoa física ou pessoa jurídica?

Pessoa Física

Pessoa Jurídica

DADOS BANCÁRIOS PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO:

Agência: _____

Conta: _____

Banco: _____

Vai concorrer às cotas?

Sim Não

Se sim. Qual?

Pessoa negra

Pessoa indígena

Pessoa com deficiência

Escolha a categoria a que vai concorrer:

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo: _____

Nome social (se houver) _____

Nome artístico: _____

CPF: _____

RG: _____

Órgão expedidor e Estado: _____

Data de nascimento: _____

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?

Sim

Não

Caso tenha marcado "sim" qual tipo de deficiência?

Auditiva Física Intelectual Múltipla Visual

Endereço completo: _____

CEP: _____

Cidade: _____

Estado: _____

E-mail (caso possua): _____

Telefone: _____

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

Não

Sim



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha



Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo: _____

Ano de Criação: _____

Quantas pessoas fazem parte do coletivo? _____

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo: _____

PARA PESSOA JURÍDICA

Razão Social: _____

Nome fantasia _____

CNPJ _____

Endereço da sede: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Número de representantes legais _____

Nome do representante legal _____

CPF do representante legal _____

E-mail do representante legal _____

Telefone do representante legal _____

2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

2.2 Como começou a sua trajetória cultural?

3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tais como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha



ANEXO III

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO

A avaliação das candidaturas será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 10 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação na categoria cultural inscrito(a)	10
B	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	10
C	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		30

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
D	Agente cultural do gênero feminino	5
E	Agente cultural negro ou indígena	5
F	Agente cultural com deficiência	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS



Estado de Santa Catarina Município de Iraceminha



PONTUAÇÃO EXTRA PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação
G	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas	5
H	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
I	Pessoas jurídicas sediadas em regiões de menor IDH ou coletivos/grupos pertencentes a regiões de menor IDH	5
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

- A pontuação final de cada candidatura será definida pelos membros da Comissão de Análise.
- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.
- Serão considerados aptos os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 30 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO
ARTÍSTICO- CULTURAL

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por agentes culturais que integram um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

NOME

LOCAL



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha



ANEXO V
RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:
Nº DO CPF OU CNPJ:
DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data,
relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME
LOCAL

ASSINATURA





Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha



ANEXO VI
DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais optantes pelas cotas étnico-raciais – pessoas negras ou pessoas indígenas)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____ (informar se é pessoa NEGRA OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE



Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha



ANEXO VII
DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração
falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME
ASSINATURA DO DECLARANTE





Estado de Santa Catarina
Município de Iraceminha



ANEXO VIII
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO
DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF/CNPJ:
CATEGORIA:
RECURSO:

À Comissão de Seleção,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura
NOME COMPLETO

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:
CPF/CNPJ:
CATEGORIA:

RECURSO:

À [INSERIR UNIDADE OU ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA ETAPA DE HABILITAÇÃO],

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____

Local, data.

Assinatura
NOME COMPLETO



Irani

PREFEITURA

PORTARIA Nº 480/2024 6 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083764

PORTARIA Nº. 480/2024 de 06 de junho de 2024.

"CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Complementar nº 154/2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença maternidade à servidora Evanes de Oliveira Ribeiro Fidel, ocupante do cargo de provimento efetivo de Orientador Educacional, atuando na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 2465, pelo período de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a partir de 14 de maio de 2024 até 10 de setembro de 2024.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 14 de maio de 2024.

Art. 3º- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Município de Irani, SC, 06 de junho de 2024.

VANDERLEI CANCI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 481/2024 6 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083772

PORTARIA Nº 481/2024 de 06 de junho de 2024.

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº. 154, de 16 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o atestado médico, datado em 04 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER licença para tratamento de saúde a servidora Elizangela Alves Rodrigues Ribeiro, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Copa e Limpeza, matrícula nº 5507, atuando na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período de 04 a 18 de junho de 2024, mediante remuneração pelo município, a partir de 19 de junho de 2024 deverá ser submetida a perícia médica junto ao Instituto Nacional de Seguro Social- INSS.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 04 de junho de 2024.

Art. 3º- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 06 de junho de 2024.

VANDERLEI CANCI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 482/2024 6 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083776

PORTARIA Nº. 482/2024 de 06 de junho de 2024.

"CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº. 154, de 16 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares a servidora Juliana Paula Possamai, ocupante do cargo de provimento efetivo de Contadora, matrícula nº 4859, atuando na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 13 de agosto de 2022 a 12 de agosto de 2023, para serem gozadas no período de 06 a 25 de junho de 2024 (20 dias-2ª etapa).

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 06 de junho de 2024.

VANDERLEI CANCI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 483/2024 6 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083778

PORTARIA Nº. 483/2024 de 06 de junho de 2024.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, DESEMPENHO E EFICIÊNCIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº 154, de 16 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder licença prêmio por assiduidade, desempenho e eficiência a servidor Jean Carlos Dagort Canello, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontólogo, matrícula nº 2232, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo de 01 de novembro de 2017 a 30 de outubro de 2022, para serem gozadas no período de 06 de junho de 2024 a 05 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 06 de junho de 2024.

VANDERLEI CANCI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 484/2024 6 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083779

PORTARIA Nº 484/2024 de 06 de junho de 2024.

“CONVOCA SERVIDOR DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº. 154, de 16 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- CONVOCAR o servidor Adelar Santos da Cruz, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Máquinas Rodoviárias, com carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 4438, atuando na Secretaria Municipal de Transportes, para retornar ao exercício de suas funções normais a partir de 31 de maio de 2024 a 09 de junho de 2024, por absoluta necessidade do serviço, restando 10(dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 17 de janeiro de 2022 a 16 de janeiro de 2023, que serão gozados futuramente em comum acordo com a administração pública municipal.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 31 de maio de 2024.

Art. 3º- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 06 de junho de 2024.

VANDERLEI CANCI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 485/2024 10 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083781

PORTARIA Nº 485/2024 de 10 de junho de 2024.

“CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do da Lei Complementar nº. 154, de 16 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o atestado médico, datado em 09 de junho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER licença para tratamento de saúde a servidora Crisley Dalla Costa, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, matrículas nº 4707 e 5784, atuando na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, no período de 09 de junho de 2024 a 23 de junho de 2024, mediante remuneração pelo município, a partir de 24 de junho de 2024, será submetida a perícia médica junto ao Instituto Nacional de Seguro Social- INSS.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 09 de junho de 2024.

Art. 3º- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 10 de junho de 2024.

VANDERLEI CANCI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 486/2024 10 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083795

PORTARIA Nº. 486/2024 de 10 de junho de 2024.

“PRORROGA PRAZO DA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital Processo Seletivo nº 001/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- PRORROGAR a contratação da servidora Alana Deola, em caráter temporário, ocupante do cargo de Professor, atuando na Creche Neri Terezinha Guareschi, carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos de 80% (oitenta por cento) do valor do Professor Nível “BASE” previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor de Educação Infantil, Nível 1, Referência “A” da Lei Complementar nº 135/2021, de 16 de dezembro de 2021, período da contratação de 07 de junho de 2024 a 08 de julho de 2024, em virtude do atestado médico da titular do cargo Crisley Maciel Dalla Costa, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 154, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Irani, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 07 de junho de 2024.

Art. 3º- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 10 de junho de 2024.

VANDERLEI CANCI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 487/2024 10 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083797

PORTARIA Nº 487/2024 de 10 de junho de 2024.

“CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº. 154, de 16 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder férias regulamentares ao servidor Leandro Ribeiro, ocupante do cargo de provimento efetivo de Motorista, matrícula nº 2266, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 1º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023, para serem gozadas no período de 10 a 24 de junho de 2024 (15 dias de férias- primeira etapa).

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 10 de junho de 2024.

VANDERLEI CANCI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 488/2024 10 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083800

PORTARIA Nº. 488/2024 de 10 de junho de 2024.
"EXONERA SERVIDORA A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº. 154/2022, de 16 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido a Sra. Charline Nair do Amaral, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, atuando na Secretaria Municipal de Saúde, matrícula nº 2218, nomeada através de Portaria nº 866/2017, de 02 de outubro de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 10 de junho de 2024.

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 489/2024 10 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083801

PORTARIA Nº. 489/2024 de 10 de junho de 2024.
"EXONERA SERVIDOR A PEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº. 154/2022, de 16 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. Marcus Vinícius Moreira Menegazzo, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Licitação e Contratos, atuando na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 5782, nomeado através de Portaria nº 739/2023, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 10 de junho de 2024.

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 490/2024 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083819

PORTARIA Nº 490/2024 de 11 de junho de 2024.
"NOMEIA ASSESSOR DE PROGRAMAS PARA JOVENS E ADOLESCENTES (VI) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Lei Complementar nº. 156/2023, de 23 de fevereiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. Daiane Schmitt, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Programas para Jovens e Adolescentes, carga horária de 40 horas semanais, atribuições previstas no Anexo II- XI.8 da Lei Complementar nº 156/2023 de 23 de fevereiro de 2023, com vencimentos previstos no Nível: CC6, da presente Lei.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 11 de junho de 2024.

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 491/2024 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083823

PORTARIA Nº. 491/2024 de 11 de junho de 2024.

“CONTRATA PROFESSOR POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VANDERLEI CANCI, Prefeito Municipal de Irani, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, combinado com a Lei Complementar nº 029, de 27 de abril de 2007 e suas alterações e com as disposições do Edital Processo Seletivo nº 001/2023;

RESOLVE:

Art. 1º- CONTRATAR Sandra Camila Blotz, em caráter temporário, no cargo de Professor –Educação Infantil, para atuar na Creche Neri Terezinha Guareski, carga horária de 40 horas semanais, com vencimentos de 80% (oitenta por cento) do valor do Professor Nível “BASE” previstos no Anexo III- Tabela de Vencimentos dos Membros do Magistério Público Municipal, Função: Professor, Nível 1, Referência “A” da Lei Complementar nº 135/2021, de 16 de dezembro de 2021, período da contratação de 11 a 14 de junho de 2024, aplicando-se no que couber a Lei Complementar nº 154, de 16 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Irani, da Administração Direta e Indireta e dá Outras Providências.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irani, SC, 11 de junho de 2024.

VANDERLEI CANCI
Prefeito Municipal

Irineópolis

PREFEITURA

DECRETO Nº 4.684/2024, DE 24 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083930

DECRETO Nº 4.684/2024.

SUPRIME A PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS INTEGRANTES DE ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Irineópolis, cidadão LADEMIR FERNANDO ARCARI usando da competência que lhe confere o inciso VII, do artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e no que dispõe o artigo 105, inciso II da Lei Complementar n.º 007/2001, de 15/10/2001.

DECRETA :

Art. 1º Fica suprimida a participação dos membros abaixo relacionados, nomeados através do Decreto nº 4.416/2023, de 19 de abril de 2023, para integrar o Conselho de Governo do Município de Irineópolis:

- Cleusa Clarice de Lima
- Nelson Bendlin Júnior
- Vilma Fernandes Marafigo
- Cristiane Kr-ger
- Silvio Cieslak
- Marcelo Francisco Baze
- José Valmor Nicoluzzi.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Irineópolis (SC), 13 de Junho de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2024 - PM

Publicação Nº 6082760

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EEB5488F3958A0AFBF0A629A3250D6707B07A000

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRINEÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 49/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2024
CÓDIGO TCE Nº EEB5488F3958A0AFBF0A629A3250D6707B07A000

O Município de Irineópolis, torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 11 de Julho de 2024, às 09:00 horas, Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, com critério de adjudicação MENOR PREÇO GLOBAL de acordo com a Lei n.º 14.133/2021, visando a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO, FUNILARIA, PINTURA E SOLDA OXIGENIO PARA FROTA MUNICIPAL DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍCIA MILITAR, POLÍCIA CIVIL E CORPO DE BOMBEIROS, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 MESES". O Edital de Licitação encontra-se a disposição dos interessados, no Departamento de Licitações, no horário das 08:30 às 11:30 e das 13:00 as 17:00, sita a Rua Paraná, n.º 200, Centro – Irineópolis – SC, Fone (47) 3625-1111, e no site irineopolis.atende.net e portal-decompraspublicas.com.br.

Irineópolis, 13 de junho de 2024.

LADEMIR FERNANDO ARCARI

Prefeito Municipal

Itá

PREFEITURA

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024

Publicação Nº 6083443

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E7ADAC7F1E6F19F7B92ADB95752B9E94F9AD51D

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE ITÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2024

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 016/2024

O Prefeito do Município de Itá, Estado de Santa Catarina, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica, no dia 01 de julho de 2024, visando a contratação de empresa especializada para a execução de terraplanagem e drenagem pluvial em vias do município. As propostas serão recebidas até as 08h30min do dia 01 de julho de 2024 e abertas nesta mesma data e horário, no Portal de Compras do Governo Federal. O edital encontra-se disponível nos sites: "ita.atende.net", "pncp.gov.br" e "compras.gov.br". As demais informações poderão ser obtidas diariamente na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda e pelo telefone (49) 3458-9506.

Itá-SC, 13 de junho de 2024.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI

Prefeito de Itá-SC

DECRETO Nº 076/2024

Publicação Nº 6084239

DECRETO Nº 076/2024, DE 08 DE JUNHO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Ita - Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso VII, do Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 2515 de 03 de outubro de 2017 que consolidou a legislação do Idoso em nosso Município.

Considerando a solicitação recebida da Assistência Social, em que comprova o erro formal, na nomeação dos membros para compor o CMAS. Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os torne ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS do Município de Itá, nos termos da legislação vigente, cuja composição será a seguinte:

I- REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS

a) Secretaria de Assistência Social:

Titular: Franciele Brunetto

Suplente: Jorge Rocha

b) Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer:

Titular: Elisabete Sgarbossa

Suplente: Aguinaldo Shaparini

c) Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

Titular: Luiz Alfredo Hugue

Suplente: Poliana Farias

d) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Joice Lorscheiter

Suplente: Nádia Hentz Henzel

e) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos:

Titular: Pedro Gabinásio

Suplente: Simone Oliveira

II-REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Consórcio Abrigo Intermunicipal:

Titular: Simone Maria Krefta

Suplente: Claudya Fleck

b) Associação Comercial e Industrial de Itá (ACITA):

Titular: Daniela Carbonera

Suplente: Veroni Sandra Steffani Dalle Laste

c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE):

Titular: Romeu de Oliveira

Suplente: Rosana dos Santos Canal

d) Pelos Grupos de Idosos:

Titular: Tania Valmorbida

Suplente: Iraides Sartoretto

e) Pelos Usuários:

Titular: Irene Schmidt

Suplente: Lucia Machado

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especialmente o Decreto nº 054/2024, de 29 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá-SC, 08 de junho de 2024.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

VILMARIZE F. APPELT

Responsável pela Secretária Municipal de Administração e Fazenda

LC Nº 191/2024

Publicação Nº 6082663

LEI COMPLEMENTAR Nº 191 DE 12 DE JUNHO DE 2024

"Altera e acrescenta dispositivos na LC 047/2008 e LC 053/2008 e dá outras providências."

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 53, da Lei Complementar nº 047/2008, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 53. Para efeito desta Lei Complementar, consideram-se como faixas non edificandi o que segue:

I - faixa paralela a faixa de domínio das rodovias estaduais com 15,00 m (quinze metros) cada lado, contando a partir do final da faixa de domínio;

II - faixa reservada nos loteamentos destinada à implantação de equipamentos urbanos;

III - faixas de drenagem dos cursos de água, rios, córregos, sangas;

IV - faixas sanitárias destinadas à manutenção das canalizações de água e esgoto

§1º Fica reduzido a faixa prevista no inciso I, deste artigo, para 5 (cinco) metros de cada lado ao longo das faixas de domínio público das rodovias estaduais e das federais delegadas ao Estado que atravessem o perímetro urbano ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, salvo maiores exigências de legislação específica.

§ 2º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovias previstas no §1º deste artigo que ultrapassem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até o dia 25 de novembro de 2019, data da promulgação da Lei n.º 13.913, de 25 de novembro de 2019, que acrescentou o § 5.º ao art. 4.º da Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ficam dispensadas da observância da exigência prevista § 4º deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A redução da faixa não edificável prevista no §1º deste artigo anterior não altera os limites de ocupação e os afastamentos estipulados na Lei Complementar nº 053/2008.

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso XI, §3º do art. 13, da Lei Complementar nº 053/2008, que passa a ter a seguinte redação:

XI - Área adjacente (faixa "non aedificandi"): área do terreno onde não é permitida a construção.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itá (SC), 12 de junho de 2024.

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa na Data Supra.

VILMARIZE F. APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 380/2024

Publicação Nº 6087463

PORTARIA Nº 380/2024

CLEMOR ANTÔNIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Itá,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SUZANA PARISE, matrícula 936845-3, ocupante do cargo temporário de Auxiliar de Creche, para substituir à servidora IVONE LEONILDA LORSCHETTER, legalmente afastada, nos dias 11 e 12 de junho, recebendo os vencimentos do cargo temporário, acrescido do valor correspondente à substituição.

Art. 2ª presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 13 DE JUNHO DE 2024.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 382/2024

Publicação Nº 6087468

PORTARIA Nº 382/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Itá.

Considerando a solicitação da servidora datada de 12.06.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 050/2024, que ampliava temporariamente a carga horária da servidora CARLA APARECIDA ANTUNES PINTO FEIL JUNG, matrícula 78442-9, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Classe, a partir de 18 de junho de 2024.

Art. 2ª presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 13 DE JUNHO DE 2024.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT
Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 377/2024

Publicação Nº 6084380

PORTARIA Nº 377/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Itá.

Considerando a solicitação da servidora datada de 03.06.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Art. 2º da Portaria nº 164/2021, que designava, a servidora LISIANE FROZZA, ocupante do cargo efetivo de Professora de Séries Iniciais, para desenvolver atividades Pedagógicas, junto ao CRAS, a partir de 02 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 2 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 13 DE JUNHO DE 2024.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 378/2024

Publicação Nº 6084404

PORTARIA Nº 378/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Itá, Considerando a solicitação da servidora datada de 06.06.2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora CLARICE DREXLER, matrícula 78231-16, do cargo temporário de Professor de Informática, a partir de 11 de junho de 2024.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 11 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 13 DE JUNHO DE 2024.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 379/2024

Publicação Nº 6087456

PORTARIA Nº 379/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade como a Lei Complementar nº 115/2015, de 12 de Maio de 2015, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, combinado com as disposições do Edital de Processo Seletivo nº 002/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Contratar CLARICE DREXLER, em caráter temporário, para exercer a função de Professor Séries Iniciais, com carga horária de 20 horas semanais, em vaga não ocupada por concurso, no período de 12/06/2024 até 20/12/2024, para atender a necessidade de interesse público junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 13 DE JUNHO DE 2024.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 381/2024

Publicação Nº 6087467

PORTARIA Nº 381/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do art. 69 da Lei Orgânica do Município de Itá e Lei Complementar nº 115/2015 que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º AMPLIAR temporariamente a carga horária da servidora CASSIANE MARIA RECKERS HOFFMANN, matrícula 78842-11, ocupante do cargo efetivo de Professor Áreas Específicas, em 5 (cinco) horas semanais, recebendo os vencimentos do cargo efetivo, acrescido do valor correspondente à ampliação da carga horária com vigência no período de 06/06/2024 até 20/12/2024.

Art. 2ºA presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 13 DE JUNHO DE 2024.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

REPUBLICA COM CORREÇÃO PORTARIA Nº 372/2024

Publicação Nº 6084355

PORTARIA Nº 372/2024

CLEMOR ANTONIO BATTISTI, Prefeito Municipal de Itá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Inciso IX do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Itá,
Considerando a solicitação de exoneração datada de 14.05.2024;
Considerando a ausência da realização do ato formal;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido a servidora TAIS PATRICIA PACHECO, matrícula 936938-2, do cargo temporário de Auxiliar de Classe, com efeitos a partir de 14 de maio de 2024.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITÁ, 10 DE JUNHO DE 2024.

CLEMOR ANTONIO BATTISTI

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

VILMARIZE FÁTIMA APPELT

Responsável pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Itaiópolis

PREFEITURA

DECRETO Nº 3203/2024

Publicação Nº 6083969

DECRETO Nº 3.203, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis de 03 de abril de 1990 e conforme na Lei Municipal nº 1.152, de 13 de junho de 202:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do orçamento vigente:

11.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIÓPOLIS

11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - Saúde

301 – Atenção Básica

9 - Saúde para Todos

2.094 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.00.00 (8) – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas R\$ 200.000,00

Fonte de recurso - 1020 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – 1.500.1020

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

9 - Saúde para Todos

2.109 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

3.3.90.00.00 (57) – Outras Despesas Correntes - Aplicações Diretas R\$ 500.000,00

Fonte de recurso - 1020 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – 1.500.1020

Art. 2º Para dar cobertura à suplementação mencionada no artigo anterior fica autorizada a dedução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

11.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAIÓPOLIS

11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 - Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

9 - Saúde para Todos

2.109 – PROGRAMA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC

3.3.50.00.00 (56) – Outras Despesas Correntes – Transf. a Inst. Priv. sem Fins Luc. R\$ 700.000,00

Fonte de recurso - 1020 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Saúde – 1.500.1020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 13 de junho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito do Município de Itaiópolis

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta data.

GUSTAVO WISZNIEIWSKI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 3204/2024

Publicação Nº 6083979

DECRETO Nº 3.204, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela e pelo artigo 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, conforme disposto no artigo 13, inciso III, da Lei Municipal nº 1.109, de 14 de novembro de 2023; e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.139 de 08 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre a aplicação de saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde para enfrentamento da pandemia Covid-19 no período de 2020 a 2022:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 203.744,70 (duzentos e três mil setecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), destinado a reforçar a seguinte dotação do orçamento vigente:

11.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

9 – Saúde para Todos

2.098 – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA AMPLIADO - PABA

4.4.90.00.00 (22) Investimentos – Aplicações Diretas R\$ 203.744,70

Fonte de Recurso: 9153 – Enfretamento da Emergência COVID- 19 - Exercício Anterior - 2.600.000

Art. 2º Para dar suprimento à suplementação mencionada no artigo anterior, fica autorizado o uso de recursos apurados pelo Superávit Financeiro sobre a especificação da fonte de recursos Enfretamento da Emergência COVID- 19, remanescentes do exercício de 2023, conforme Portaria GM/MS nº 3.139 de 08 de fevereiro de 2024.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 13 de junho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta data.

GUSTAVO WISZNIEIWSKI

Secretário Municipal de Administração e Finanças

DECRETO Nº 3205/2024

Publicação Nº 6084182

DECRETO Nº 3.205, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 71, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis de 03 de abril de 1990, conforme disposto no artigo 13, inciso III, da Lei Municipal nº 1.109, de 14 de novembro de 2023; e

Considerando o superávit financeiro do Balanço Patrimonial na fonte de recurso oriundo de Emenda Parlamentar Individual de Transferência Especial nº 202322100001, saldos remanescentes:

DECRETA

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), destinado a reforçar a seguinte dotação do orçamento vigente:

04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

04.004 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

15 - Urbanismo

451 - Infraestrutura Urbana

22 - Urbanização de Vias

1.011 - ABERTURA E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, ACOSTAMENTOS E PASSEIOS

4.4.90.00.00 (70) - Investimentos – Aplicações R\$ 800.000,00

Fonte de Recurso: 2760 – Emendas Parlamentares Individuais Transf. Especial – 2.706.3110

Art. 2º Para suprimento da abertura do crédito adicional mencionado no artigo anterior, fica autorizado o uso de recurso apurado pelo superávit financeiro do Balanço Patrimonial na fonte de recurso oriundo de Emenda Parlamentar Individual de Transferência Especial nº 202322100001, saldos remanescentes.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaiópolis, 13 de junho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito do Município de Itaiópolis

Registrado e publicado o presente Decreto na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nesta data.

GUSTAVO WISZNIEIWSKI
Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 845/2024

Publicação Nº 6084008

PORTARIA Nº 845, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base na Lei Ordinária nº 31, de 20 de junho de 2001, e alterações introduzidas pela Lei Ordinária nº 681, de 07 de outubro de 2015;
Considerando que a Lei Complementar nº 16 de 13 de dezembro de 2011 permite a remoção de servidores de ofício, conforme estabelecido no artigo 69, parágrafos 1º e 2º daquele diploma legal e;
Considerando a realização do Concurso Interno de Remoção nº 001/2024, homologado em 07 de JUNHO de 2024, para os servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

RESOLVE

REMOVER, a contar de 1º de julho de 2024, os servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal de provimento efetivo do município de Itaiópolis, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Nome do Servidor	Cargo	Local de Efetivação	Removido para:	Carga horária
Danieli K-ster de Camargo Lis	Professora Educação Infantil e Anos Iniciais	Centro de Educação Infantil Lucena (vespertino)	Centro de Educação Infantil Crescer (matutino)	20h
Andréa Kuchler Gonçalves de Lima	Professora Educação Infantil e Anos Iniciais	Centro de Educação Infantil Semeando o Saber (matutino)	Escola Municipal Renascer (vespertino)	20h
Luciane Vicente Veiga	Professora Educação Infantil e Anos Iniciais	Escola Rural Secção Schneider (matutino)	Pré-Escolar Menino Jesus (matutino)	20h
Joelma Regina Adam	Professora Educação Infantil e Anos Iniciais	Escola Rural Nova Esperança (matutino)	Escola Rural Secção Schneider (matutino)	20h
Janaina Helen Pettres Galvão	Professora de Arte	Pré-Escolar Anjos do Amanhã e Pré-Escolar Paraguai (matutino/vespertino)	Pré-Escolar Abelhinha Feliz (matutino/vespertino)	10h
Gisele Maria Rodycz	Professora de Arte	Escola Rural Nova Esperança e Escola Rural Secção Schneider (matutino/vespertino)	Escola Rural Poço Claro (matutino/vespertino)	10h
Fernanda Helena Rodrigues Mildenberger	Professora de Arte	Escola Rural Rio da Areia (matutino/vespertino)	Escola Municipal Rio da Estiva (matutino/vespertino)	10h
Veridiana Virmond Partala	Professora de Educação Física	Escola Rural Nova Esperança e Escola Rural Secção Schneider (matutino/vespertino)	Escola Rural Poço Claro e Pré-Escolar Menino Jesus (matutino/vespertino)	10h

Itaiópolis, 13 de junho de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 846/2024

Publicação Nº 6084014

PORTARIA Nº 846, DE 13 DE JUNHO DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município de Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos incisos II, III e XI, do art. 78, da Lei Complementar nº 16, de 13 de dezembro de 2011, nos termos da Lei Complementar nº 94, de 28 de fevereiro de 2023; e

Considerando a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 023/2022, por meio do Decreto nº 3.114 de 04 de janeiro de 2024;

RESOLVE

Admitir VANDERLÉIA ORTIZ DA BOA VENTURA KAZMIERCZAK, PROFESSORA DE ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 14 a 28 de junho de 2024, atuar em vaga excedente na Escola Municipal Renascer, período vespertino.

Itaiópolis, 13 de junho de 2024.
MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 847/2024

Publicação Nº 6084017

PORTARIA Nº 847, DE 13 DE JUNHO DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;

Considerando a inclusão de alunos com necessidades especiais decorrentes de quadros de deficiência, transtornos globais de desenvolvimento - TGD e altas habilidades/superdotação;

Considerando a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC, entre o Ministério Público e o Município de Itaiópolis, decorrente do Inquérito Civil nº 06.2017.00006281-9; e

Considerando a prorrogação do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 023/2022, por meio do Decreto nº 3.114 de 04 de janeiro de 2024;

RESOLVE

Admitir CRISTIANE BERDNASKI SCHMOKEL, Professora de Educação Especial, com carga horária de 20 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 14 de junho a 20 de dezembro de 2024, atuar na ESCOLA MUNICIPAL RENASCER, em virtude da inclusão de alunos com necessidades

Itaiópolis, 13 de junho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 848/2024

Publicação Nº 6084019

PORTARIA Nº 848, DE 13 DE JUNHO DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023;

Considerando o Edital de Chamada Pública nº 019/2024, homologado em 10 de junho de 2024; e

Considerando a provável terceirização de serviços de mão de obra na administração pública municipal, no exercício de 2024:

RESOLVE

Admitir JOSIELE DA SILVA DALCANAL, Merendeira, com carga horária de 40 horas semanais para, no período compreendido entre os dias 14 de junho a 20 de dezembro 2024, ou até a data da homologação do resultado final de eventual terceirização de serviços de mão de obra, caso venha a ocorrer antes desse prazo, atuar em vaga excedente na ESCOLA MUNICIPAL BOM JESUS.

Itaiópolis, 13 de junho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 849/2024

Publicação Nº 6084021

PORTARIA Nº 849, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por intermédio do Prefeito Municipal MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, no uso de suas atribuições legais:

Considerando que a administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando, que chegou até a Secretaria Municipal de Administração e Finanças documento para apuração de fato apontado em face da servidora pública municipal M.G.Z, Pedagogo Orientação Escolar, a qual supostamente agiu com comportamento não condizente com a sua qualidade de servidora pública, com comportamento desrespeitoso dentro das dependências da Secretaria de Educação e Esporte;

Considerando, que para decidir sobre conjunto de documentos a administração pública municipal deve se pautar pelos princípios da primazia no atendimento ao interesse público, economicidade, eficiência, legalidade, motivação, razoabilidade, moralidade, impessoalidade e publicidade;

Considerando a possível não observância dos deveres funcionais descritos no art. 3º, inciso I, Lei Complementar nº 34/2015, que dispõe que ao agente público é proibido, ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

Considerando a possível não observância dos deveres funcionais descritos no art. 3º, inciso VIII, Lei Complementar nº 34/2015, que dispõe que ao agente público é proibido, referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso às autoridades públicas, aos cidadãos ou aos atos do Poder Público, mediante manifestação escrita ou oral, no recinto da repartição;

Considerando também a possível não observância dos deveres funcionais descritos no art. 3º, inciso XII, Lei Complementar nº 34/2015, que

dispõe que ao agente público é proibido, ato de indisciplina ou de insubordinação;
Considerando também a possível não observância dos deveres funcionais descritos no art. 3º, inciso XVI, Lei Complementar nº 34/2015, que dispõe que ao agente público é proibido, ato lesivo a honra e boa fama ou ofensa física praticada contra o superior hierárquico, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem; e
Considerando por fim, a possível não observância dos deveres funcionais descritos no art. 3º, inciso XXII, Lei Complementar nº 34/2015, que dispõe que ao agente público é proibido, insubordinação grave em serviço:

RESOLVE

INSTAURAR o presente Processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar a responsabilidade da servidora pública municipal M.G.Z, e impor, se for o caso, a penalidade cabível, nos termos da Lei Complementar nº 34/2015;

DESIGNAR os servidores públicos municipais: SILVIA MARA COLAÇO NAIDEK, Auxiliar de Centro de Educação Infantil, matrícula 2805, como Presidente, CLAUDIA SABATKE MACHOWSKI, Pedagogo Orientador Educacional, matrícula nº 8590/5, como Secretária e IVETE LANG SCHURT, Professor de Educação Infantil, matrícula nº 7223/1, como membro da Comissão de Acompanhamento para a condução dos procedimentos decorrentes do Processo Administrativo Disciplinar.

DETERMINA:

1. a juntada dos documentos;
2. a remessa dos documentos à Comissão Processante, para dar impulso oficial.

CUMPRASE

Itaiópolis, 13 de junho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 850/2024

Publicação Nº 6084023

PORTARIA Nº 850, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990, com base no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, nos termos da Lei Complementar nº 094, de 28 de fevereiro de 2023 e;

Considerando o Atestado Médico para Gestante apresentado pela agente pública municipal Teresa Fragoso junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaiópolis, em 13 de junho de 2024:

RESOLVE

Art. 1º Conceder licença maternidade, no período compreendido entre os dias 10 de junho a 06 de dezembro de 2024, para a agente pública municipal TERESA FRAGOSO, Auxiliar de Centro de Educação Infantil, com carga horária de 40 horas semanais, admitida por meio da Portaria nº 298, de 03 de fevereiro de 2023 para, em caráter temporário, atuar no Centro de Educação Infantil Lucena.

Art. 2º Fica rescindido o contrato de trabalho da referida servidora, no término do período concedido para a licença maternidade.

Itaiópolis, 13 de junho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 851/2024

Publicação Nº 6084189

PORTARIA Nº 851, DE 13 DE JUNHO DE 2024

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI, Prefeito do Município Itaiópolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, incisos, VII e IX e artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Itaiópolis, de 03 de abril de 1990;

Considerando o disposto no artigo 108, da Lei Complementar nº 01 de 1º de março de 1992, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 059 de 19 de setembro de 2017 e;

Considerando o atestado médico de acompanhante apresentado pela servidora pública municipal Maria Aparecida Veiga junto ao Departamento de Pessoal, em 13 de junho de 2024:

RESOLVE

Conceder licença, no período compreendido entre os dias 13 a 19 de junho de 2024, para a servidora pública municipal MARIA APARECIDA VEIGA, em readaptação como Copeira, com carga horária de 40 horas semanais, junto ao Centro de Atendimento Psicossocial – CAPS vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, para prestar assistência a seu pai Waldemiro Veiga.

Itaiópolis, 13 de junho de 2024.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI

Prefeito Municipal

Itapema

PREFEITURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2024 - PROCESSO Nº 22/2024

Publicação Nº 6077472

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 67/2024 - PROCESSO Nº 022/2024

Do objeto: Registro de Preços para eventual aquisição, de forma parcelada, de café e açúcar, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I do Edital Nº.07.008.2024. Detentora da Ata: AGL Comércio de Gêneros Alimentícios, CNPJ: 76.051.036/0001-66. Valor total estimado: R\$ 68.010,00 (sessenta e oito mil e dez reais). Do prazo: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 07/06/2024.

Itapema, 07 de junho de 2024.

Nilza Nilda Simas
Prefeita Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2024 - PROCESSO Nº 22/2024

Publicação Nº 6077474

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2024 - PROCESSO Nº 022/2024

Do objeto: Registro de Preços para eventual aquisição, de forma parcelada, de café e açúcar, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itapema, conforme especificações e quantitativos estimados constantes no Anexo I do Edital Nº.07.008.2024. Detentora da Ata: MFPARIS Indústria de Alimentos LTDA, CNPJ: 26.855.558/0001-42. Valor total estimado: R\$ 161.660,00 (cento e sessenta e um mil e seiscentos e sessenta reais). Do prazo: 12 (doze) meses. Data da assinatura: 07/06/2024.

Itapema, 07 de junho de 2024.

Nilza Nilda Simas
Prefeita Municipal

Itapoá

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90 2024 - INEX. 16 2022

Publicação Nº 6082530

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) EC54236A4117CAA5B43B20FEA24490599A5A53C6

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024

Contratante: Município de Itapoá/SC.
Contratado: ELIEZER ALI LOPEZ YEPEZ, residente à Rua (1090) Dona Cristina, nº 321, Bairro Paese, na cidade de Itapoá/SC, CEP 89.360-456, inscrito no CPF/MF sob o nº 707.651.512-19 e CI.RG nº FO75464U DPF DF.
Licitação: CHAMAMENTO PUBLICO Nº 07/2022 INEXIGIBILIDADE Nº 16/2022 – PROCESSO Nº 141/2022.
Objeto: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços artístico-culturais locais na área da música, na condição de pessoa física ou jurídica, para atender os eventos do cronograma oficial do Mercado da Maria.
DATA DA ASSINATURA: 12/06/2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12/06/2025.
VALOR: R\$ 192,55 (cento e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos)
BASE LEGAL: Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Itapoá, 12 de junho de 2024.
GABRIEL GODOI DA SILVA
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº19/2024 RP Nº14/2024

Publicação Nº 6083227

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 9354FF137BC4342AB72F048B6017F7D984779EB4

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2024
REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2024 – PROCESSO Nº 37/2024
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90019/2024

MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (UASG 989985)
Secretarias de Administração, Agricultura e Pesca, Assistência Social, Desenvolvimento Social e Econômico, Educação, Esporte e Lazer, Fazenda, Meio Ambiente, Planejamento Urbano, Saúde, Ordem Pública, Turismo e Cultura, Gabinete do Prefeito e o Corpo de Bombeiros.

OBJETO
Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios "coffee break" que serão ofertados em reuniões e eventos realizados pelas diversas secretarias da administração pública municipal, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 642.049,75

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 02/07/2024 às 08h30 (horário de Brasília)

Critério de Julgamento:
menor preço por item

Modo de disputa:
aberto e fechado

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

LOCAL
Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 989985

TERMO ADITIVO 86/2024 - DL 16/2023

Publicação Nº 6083316

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F7367060B8EE98D897C9BC7C0082BE5CA734D5BA

TERMO ADITIVO Nº 86/2024 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2023 (2º Aditivo).

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges, nº 206, neste Município, aqui denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária de Educação, a Sra. ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO, brasileira, em união estável, portadora do CPF nº 104.750.538-00, RG 2.845.838 SSP/SC, residente e domiciliada a Rua 1630, do Sol, nº 883, Bairro: Centro, neste Município, doravante denominado simplesmente empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ nº 03.774.688/0064-39, com sede na Rua Arno Barth, nº 84, Bairro Badenfurt, CEP 88.070-040, na cidade de Blumenau/SC, neste ato representada pelo Sr. JAIRO DIAS, Coordenador do Instituto de Tecnologia, inscrito no CPF/MF: 966.239.189-49 residente na Rua Amazonas, 1400, Bl 02, Apº 2032 - Garcia – Bnu, na cidade de Blumenau/SC, CEP:89022-006, aqui denominada CONTRATADA, ajustam o presente termo aditivo que visa prorrogar a Contratação de empresa especializada na continuidade dos serviços de revisão de descrições técnicas das peças caracterizadas como uniforme escolar a ser distribuído aos alunos da rede municipal, englobando todo suporte necessário até a finalização do processo incluindo as análises das peças confeccionadas pela empresa vencedora do certame mediante ensaio laboratorial que comprove que as mesmas atenderão ao descrito no termo de referência, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade DISPENSA Nº 16/2023 - PROCESSO Nº 165/2023, Art. 24 inciso X da Lei 8.666/93 e com as especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente termo visa prorrogar a vigência do Contrato Administrativo nº 181/2023, em 60 (sessenta) dias contados a partir do dia 19/06/2024, podendo ser renovado ou revogado conforme disposições da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os interesses da Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 181/2023, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

2.2. E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo de Aditivo ao Instrumento de Contrato Administrativo nº 181/2023, em caráter de excepcionalidade, em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

Itapoá/SC, 13 de junho de 2024.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ITAPOÁ ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA JACINTO SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO	CONTRATADO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL JAIRO DIAS
SIMONE DE OLIVEIRA DIRETORA ADMINISTRATIVA FISCAL DO CONTRATO	NATALIA GABRIELI DIAS KLODZINSKI COORDENADORA ADMINISTRATIVA DA EDUCAÇÃO FISCAL DO CONTRATO
Testemunhas: NOME: CPF/MF:	NOME: CPF/MF:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: RESULTADO FINAL DAS INSCRIÇÕES DO EDITAL Nº 038/2024

Publicação Nº 6082488



Município de Itapoá – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ANÁLISE EDITAL Nº 038/2024

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS REFERENTES AOS CARGOS DO EDITAL Nº 038/2024

CARGO: ANOS INICIAIS

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
21230	ADRIANA WALLIS GARBOSA	DEFERIDO
21792	ANGELITA ALVES	DEFERIDO
21829	CRISTIANE DA SILVA MIRANDA CARNEIRO	DEFERIDO
21233	ELIZANGELA RODRIGUES ALVES	DEFERIDO
21905	HAYLEY JAQUES BISCAIA	DEFERIDO
21940	JENIFER JESSICA SCHAFFAZICK	DEFERIDO
21547	JUAREZ FRANCO NIZER	DEFERIDO
21243	KHETULLY MURIEL LEITE	DEFERIDO
21715	ROSANGELA CRISTINA DUARTE	DEFERIDO
21982	ROSI MERY FALIGURSKI	DEFERIDO
21549	SOLANGE DOMBROSKI RISKI	DEFERIDO
21883	SUZANA APARECIDA DE OLIVEIRA MARTINS	DEFERIDO
21958	VANESSA DE LIMA	DEFERIDO

CARGO: CIÊNCIAS

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
21963	ADYR DE SOUZA NETTO	DEFERIDO
21210	FABIO SAMUEL VALERIO	DEFERIDO
21491	JOAO PAULO LARANJO VELHO	DEFERIDO
21935	MAURICIO RODRIGUES FRUTUOSO	DEFERIDO
21809	SANDY DANIELLA CAMARGO	DEFERIDO

CARGO: CIÊNCIAS - ESTUDANTE

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
21808	EMILLY CARDOSO DA SILVA	DEFERIDO
21685	THAISA LEHNER KULEVICZ DE SOUZA	DEFERIDO

CARGO: COORDENADOR (A) PEDAGÓGICO

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
21295	RUTILEIA DE NOVAES	DEFERIDO

CARGO: EDUCAÇÃO INFANTIL

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
21608	ANDRESIA DA SILVA SANTOS DAL PRÁ	DEFERIDO
21337	ANDRESSA APARECIDA DE SOUZA	DEFERIDO
21836	ANDRESSA KETLIN GREVENHAGEN	DEFERIDO
21817	CAMILA CARNEIRO DA SILVA	DEFERIDO
21220	CLAUDINEIA MACHADO FERNANDES	DEFERIDO
21530	DAIANE ESTELA VALENGA	DEFERIDO
21814	FABIANA MACHADO RODRIGUES	DEFERIDO
21841	GEOVANA RAINETH	DEFERIDO
21833	HORTENCIA DOS SANTOS	DEFERIDO
21983	ILDENIRA MAGALHÃES BAPTISTA	DEFERIDO
21818	JOCASTA TAIRINE HISTOGUEIRO FERREIRA	DEFERIDO
21312	KARINA DE FATIMA MONTEIRO DA SILVA	DEFERIDO
21919	LAIS DE BORBA	DEFERIDO
21820	LARISSA OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO
21835	LUCIANE AMÉLIA DE LIMA NAZZARIO	DEFERIDO
21832	MARIANA METZER LOPES DA SILVA	DEFERIDO
21533	MILLENA DE ALMEIDA	DEFERIDO
21048	MONIQUE DO ROSARIO DE SOUZA MEISTER	DEFERIDO
21782	PATRICIA DA SILVA	DEFERIDO
21605	THALITA BORTOLAN LUI BORELLI	DEFERIDO

CARGO: HISTÓRIA

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
21824	GABRIELE RODRIGUES CAMILO	DEFERIDO
21537	GERALDO VICENTE DA SILVA	DEFERIDO
21214	MAISA NASCIMENTO PAIXÃO	DEFERIDO
21097	PAULO HLEVEINA FILHO	DEFERIDO
21069	SAMUEL ANDRADE SILVA GURGÉLIO	DEFERIDO

CARGO: HISTÓRIA - ESTUDANTE

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
21232	ALLAN FELIPE MACHADO	DEFERIDO
21135	CRISTIAN SALUSTRIO RICARDA	DEFERIDO
21538	ELAINE DA SILVA AREIAS LOPES DE MATTOS	DEFERIDO
21385	IGOR BOECHAT CAMARGO	DEFERIDO

CARGO: MATEMÁTICA

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
21895	CARLA DA SILVEIRA	DEFERIDO
21552	EMANUELLE DE OLIVEIRA VIANA DOS SANTOS	DEFERIDO
21797	GABRIEL CASTRO DA SILVA	DEFERIDO
21799	RUÂN PETRICK CASTRO	DEFERIDO



Município de Itapoá – SC
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE ANÁLISE EDITAL Nº 038/2024

CARGO: MATEMÁTICA - ESTUDANTE

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
21827	ANDERSON ALAN ALVES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
21839	RAYANNE LUCIANA CORDEIRO DOS SANTOS CABRAL	DEFERIDO

CARGO: PORTUGUÊS

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
21965	ADRIELE ARMSTRONG GRAPER FÉLIX BARROS	DEFERIDO
21806	CAROLINA MARIA STRUNCK DOS SANTOS	DEFERIDO

CARGO: PORTUGUÊS - ESTUDANTE

Nº Protocolo	NOME	OBSERVAÇÃO
21913	MAIARA ALINE DOS SANTOS PAGLIARI	DEFERIDO
21831	REGINALDO SOUZA DUTRA TAVARES	DEFERIDO

*PCD

Itapoá, 13 de junho 2024

Ana Cláudia de Oliveira Jacinto
Secretária de Educação

Comissão de Análise do Edital nº 038/2024
Secretaria Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ITAPOÁ: TERMO- CONVOCAÇÃO Nº 003-2024 EDITAL 017/2024

Publicação Nº 6083360

**Prefeitura de Itapoá**
Secretaria de Educação**CONVOCAÇÃO Nº 003/2024**

PROCESSO SELETIVO: Edital nº 017/2024 – Ana Claudia de Oliveira Jacinto, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público pelo presente Termo os candidatos convocados a confirmarem interesse na vaga no prazo de até 02 dias (dois) dias úteis a partir da data da publicação, a fim de manifestar interesse pela contratação mediante a apresentação dos documentos exigidos no item 29.3 do Edital 017/2024.

Classificação	Área de atuação	Nome
2ª	Artes	JAQUELINE JONKO

Itapoá, 13 de junho de 2024.

Ana Claudia de Oliveira Jacinto
Secretária de Educação

1

Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 1590 | Nº 430 – Balneário Itapoá – Itapoá – SC
CEP: 89249-000 / E-mail: protocolo@educaitapoa.sc.gov.br / Fone: (47) 3443-0739

Jaraguá do Sul

PREFEITURA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA NO EDITAL - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 4/2024/SECEL

Publicação Nº 6083850

AVISO DE ALTERAÇÃO DE CRONOGRAMA NO EDITAL

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 4/2024/SECEL

SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS DA CULTURA

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e com amparo legal na Lei Complementar Federal Nº 195/2022, de 8 de julho de 2022, torna público e para conhecimento dos candidatos ao Edital supramencionado, o qual tem por objeto inscrições para projetos de audiovisual e demais áreas da cultura, COMUNICA que:

Tendo em vista o elevado número de inscrições efetuadas no edital de Chamamento n. 4/2024/SECEL e problemas relacionados as plataformas digitais, fica alterado o cronograma do edital, Anexo I, da seguinte forma:

ANEXO I CRONOGRAMA PREVISTO – SUJEITO A ALTERAÇÕES

ETAPA	ANO 2024
Inscrições	0:00 de 22/4 a 17:00 de 10/5
Análise do mérito cultural e habilitação documental dos projetos	13/5 a 17/6
Portaria dos projetos aprovados	19/6
Prazo de interposição de recurso	20/6 a 24/6
Apreciação dos recursos interpostos	25/6 a 30/6

Permanecem inalteradas as demais condições do Edital.

Jaraguá do Sul (SC), 11 de junho de 2024.
José Marcos De Andrade Ranucci
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

ERRATA PUBLICAÇÃO– 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº004/2023

Publicação Nº 6084031

ERRATA PUBLICAÇÃO– 1º TERMO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº004/2023

Onde se lê:

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios -DOM, Município de Jaraguá do Sul, edição 4555, segunda-feira, 10 de junho de 2024

“...Senhor Giuliano Donini, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 017.XXX.XXX-52 e Carteira de Identidade nº 1.XXX.XXX/SSPSC, residente e domiciliado na Rua 29 de Outubro, 55, Apto 600, bairro Nova Brasília, na cidade de Jaraguá do Sul – SC...”

LEIA-SE:

...Senhor Luis Hufenuessler Leigue, brasileiro, inscrito CPF nº 009.XXX.XXX-08 e Carteira de Identidade nº 1.XXX.XXX/SSPSC, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Hufenuessler,70, bairro Centro, na cidade de Jaraguá do Sul – SC...”

Jaraguá do Sul, 13 de junho de 2024.
José Marcos de Andrade Ranucci
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA Nº 026/2024/SEMSA

Publicação Nº 6083876

PORTARIANº 026/2024/Semsa

Designa profissionais para compor o Comitê Gestor do COAPES do Município de Jaraguá do Sul.

ROGÉRIO LUIZ DA SILVA, Secretário Municipal de Saúde de Jaraguá do Sul, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria de Decisões Administrativas gerenciar os programas acordados no COAPES, instituições de ensino superior e Hospitais, além dos programas de Residência Médica realizadas no município, bem como ser “Responsável pelos programas na área da saúde registrados junto ao Ministério da Educação [...]”;

CONSIDERANDO o art. 9º da Portaria Interministerial nº 1.127, de 04 de agosto de 2015, cujo texto determina que após a celebração do COAPES, será constituído o Comitê Gestor Local, no âmbito do território objeto do contrato;

CONSIDERANDO a indicação de novo membro pela Instituição de Ensino Anhanguera;
CONSIDERANDO a indicação de novo membro da Gestão Municipal do SUS;
CONSIDERANDO o Ofício nº 012/2024/DDA/GABPREF.

RESOLVE :

Art.1º DESIGNAR os profissionais relacionados a seguir para compor o Comitê Gestor COAPES, do Município de Jaraguá do Sul:

- a) Representante da Gestão Municipal SUS: Mikael Felipe Spiess
- b) Representantes do Setor Sistema Ensino, Saúde e Comunidade: Ivana Atanásio Dias, Cleide de Fátima da Silva e Patrícia Sandy Nogueira
- c) Representante da Gestão da Universidade Estácio de Sá: Cláudia Simone Maturana
- d) Representante Campo de Prática Medicina Família e Comunidade: Amanda de Lemos Mello
- e) Representante Campo de Prática Emergências Clínicas Hospital São José: Muriel Boing
- f) Representante Campo de Prática Emergências Clínicas Hospital Jaraguá: Leandro Radunz
- g) Representante Preceptores em âmbito hospitalar Hospital São José: Willy Mamoru Hiraga
- h) Representante Preceptores em âmbito hospitalar Hospital Jaraguá: Amélio Lisse
- i) Representante Professores Faculdade Estácio/IDOMED: Antônio de Souza Junior
- j) Representante Médico Residente Medicina Família e Comunidade: Larissa Mittelmann
- k) Representante do Conselho Municipal de Saúde: Elisabeth Rolim Espanhol Bachmann e Matheus Mantovani da Luz
- l) Representante do Centro de Ensino Superior Sociesc: Gabriela Kozuchovski Ferreira e Janderson Coimbra França
- m) Representante do Centro Universitário Leonardo da Vinci - Uniasselvi: Nazila Caroline Bortolini e Luciana Mendes
- n) Representante da Instituição Anhanguera Educacional Participações SA: Rafaell Cardoso e Fernando Buzzi Gonçalves de Jesus;
- o) Representante da Instituição de Ensino Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC: Bruna Gimenez Junkes e Senada Oliveira

Art.2º Em consequência, fica revogada a Portaria Nº 003/2024/Semsa, de 24 de janeiro de 2024.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Jaraguá do Sul, 13 de junho de 2024.

Rogério Luiz da Silva

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 123/2024/SEMTIP

Publicação Nº 6083856

PORTARIA Nº 123/2024/Semtip

Instaura Sindicância Administrativa a fim de apurar ouvidoria acerca de suposta irregularidade no manuseio e destinação de saibro (macadame) por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Comissão Processante: SEXTA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, composta pelos servidores públicos municipais MONISE FABIEN LESSMANN MACHADO, matrícula 10369, FÁBIO DE LIMA ROCHA, matrícula 11029, ambos lotados na Procuradoria-Geral do Município e ROSANA REGINA KLUGE BORTOLOTTI, matrícula 10767, lotada na Secretaria Municipal da Administração, para, sob a presidência da primeira, promover a apuração de fatos ensejadores de possível(eis) falta(s) disciplinar(es), nos termos constantes da presente Portaria.

A presente publicação está de acordo com o Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019.

Os investigados terão acesso aos autos completos a partir da citação, conforme artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019, e Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, não tendo prejuízo aos direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Jaraguá do Sul, 13 de junho de 2024.

LEONEL PRADI FLORIANI

Secretário da Transparência e Integridade Pública

Portaria 115/2023

PORTARIA Nº 37/2024/SEMED

Publicação Nº 6083863

PORTARIA nº 37/2024/Semed

Instaura Sindicância Administrativa a fim de apurar fatos e conduta das agentes de alimentação e nutrição da EMEB Cristina Marcatto narados em registro de visita técnica.

Comissão Processante: QUINTA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, composta pelos servidores públicos municipais ELIZANGELA SILMARA PIEKARZEWICZ, matrícula 7791, ROBERTO BASSI, matrícula 9107 e SANDRO JUNG, matrícula 10468, todos lotados na Secretaria Municipal da Educação, para, sob a presidência da primeira, promover a apuração de fatos ensejadores de possível(eis) falta(s) disciplinar(es), nos termos constantes da presente Portaria.

A presente publicação está de acordo com o Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019.

As investigadas terão acesso aos autos completos a partir da citação, conforme artigo 1º, do Decreto Municipal Nº 12.885/2019, de 24/05/2019, e Lei Complementar Municipal Nº 154/2014, de 03/11/2014, e alterações, não tendo prejuízo aos direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Jaraguá do Sul, 13 de junho de 2024.

IRACI MÜLLER

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 081/2024

SAMAE - RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

Publicação Nº 6084002

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2024

O Agente de Contratação, designado pela Portaria 329/2024, comunica aos interessados que o Processo Licitatório nº 040/2024, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL, teve o seguinte resultado:

Item	P. Vencedora	Quant.	Descrição do Item	Valor unitário
01	DF TURISMO E EVENTOS LTDA	01 SV	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas de todas as companhias de transporte aéreo, incluindo reserva, emissão, transferência, marcação / remarcação e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais visando atender as necessidades do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul. Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital) Código Samae: 39928	R\$ 90.000,00

Valor total: R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). Adjudicação por item.

Jaraguá do Sul/SC, 13 de junho de 2024.

Madeline D. Tesser Espanhol

Agente de Contratação – Portaria 329/2024

Samae Jaraguá do Sul

CONTRATOS - REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

Publicação Nº 6083889

CONTRATO Nº 126717**EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA****EDITAL Nº:** 002/2024-SEMSA**CADASTRO Nº:** 126717**CONTRATADO (A):** ZACARIAS LOCATELLI JUNIOR**FUNÇÃO:** AGENTE DE ENDEMIAS - REDA**PERÍODO: DE** 14/06/2024 **A** 13/08/2024**VENCIMENTO MENSAL: R\$** 2665.97**CARGA HORÁRIA: (200) HORAS MENSAIS****SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE AGENTE DE ENDEMIAS - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 60 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO. E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 13 de Junho de 2024

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO

ZACARIAS LOCATELLI JUNIOR

Parâmetros: Data Admissão: 14/06/2024; Matrícula(s): [{"valor": "29691233", "descricao": "126717 / ZACARIAS LOCATELLI JUNIOR / TRABALHANDO"}] Desenvolvedor: Betha Sistemas / Filial Rio do Sul Sistema: Folha

CONTRATO Nº 126718
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº:

CADASTRO Nº: 126718

CONTRATADO (A): LUANA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - REDA

PERÍODO: DE 14/06/2024 **A** 14/09/2024

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 4580.57

CARGA HORÁRIA: (200) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - LIC. PLENA - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS À PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJÚZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 13 de Junho de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
LUANA APARECIDA OLIVEIRA DA

Desenvolvedor: Betha Sistemas / Filial Rio do Sul Sistema: Folha
Parâmetros: Data Admissão: 14/06/2024; Matrícula(s): [{"valor": "29691255", "descricao": "126718 / LUANA APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA / TRABALHANDO"}]

CONTRATO Nº 126721
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº:

CADASTRO Nº: 126721

CONTRATADO (A): VERA LUCIA LEITHOLDT

FUNÇÃO: AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - REDA

PERÍODO: DE 14/06/2024 **A** 14/09/2024

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2171.08

CARGA HORÁRIA: (150) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS À PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJÚZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 13 de Junho de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
VERA LUCIA LEITHOLDT

Desenvolvedor: Betha Sistemas / Filial Rio do Sul Sistema: Folha
Parâmetros: Data Admissão: 14/06/2024; Matrícula(s): [{"valor": "29691308", "descricao": "126721 / VERA LUCIA LEITHOLDT / TRABALHANDO"}]

CONTRATO Nº 126722
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº:

CADASTRO Nº: 126722

CONTRATADO (A): ROSILENE MARIA KIATKOWSKI DOS SANTOS SILVA

FUNÇÃO: AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - REDA

PERÍODO: DE 14/06/2024 **A** 14/09/2024

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2171.08

CARGA HORÁRIA: (150) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS À PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJÚZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 13 de Junho de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
ROSILENE MARIA KIATKOWSKI DOS

Desenvolvedor: Betha Sistemas / Filial Rio do Sul Sistema: Folha
Parâmetros: Data Admissão: 14/06/2024; Matrícula(s): [{"valor": "29691317", "descricao": "126722 / ROSILENE MARIA KIATKOWSKI DOS SANTOS SILVA / TRABALHANDO"}]

CONTRATO Nº 126723
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº:

CADASTRO Nº: 126723

CONTRATADO (A): RULCIMAR ROCHA

FUNÇÃO: AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - REDA

PERÍODO: DE 14/06/2024 **A** 14/09/2024

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2171.08

CARGA HORÁRIA: (150) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS À PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJÚZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 13 de Junho de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
RULCIMAR ROCHA

Desenvolvedor: Betha Sistemas / Filial Rio do Sul Sistema: Folha
Parâmetros: Data Admissão: 14/06/2024; Matrícula(s): [{"valor": "29691366", "descricao": "126723 / RULCIMAR ROCHA / TRABALHANDO"}]

CONTRATO Nº 126724**EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA****EDITAL Nº:** 001/2024 SEMASH**CADASTRO Nº:** 126724**CONTRATADO (A):** ADRIANA APARECIDA BORGES**FUNÇÃO:** AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - REDA**PERÍODO: DE** 14/06/2024 **A** 11/12/2024**VENCIMENTO MENSAL: R\$** 2171.08**CARGA HORÁRIA: (150) HORAS MENSAIS****SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABIT

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 180 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS A PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJÚZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 13 de Junho de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
ADRIANA APARECIDA BORGES

Desenvolvedor: Betha Sistemas / Filial Rio do Sul Sistema: Folha
Parâmetros: Data Admissão: 14/06/2024; Matrícula(s): [{"valor": "29691428", "descricao": "126724 / ADRIANA APARECIDA BORGES / TRABALHANDO"}]

CONTRATO Nº 126725
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº:

CADASTRO Nº: 126725

CONTRATADO (A): LUCIANA PEREIRA DA SILVA SOUZA

FUNÇÃO: AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - REDA

PERÍODO: DE 14/06/2024 **A** 14/09/2024

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2171.08

CARGA HORÁRIA: (150) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE AGENTE DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS À PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 13 de Junho de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
LUCIANA PEREIRA DA SILVA SOUZA

Desenvolvedor: Betha Sistemas / Filial Rio do Sul Sistema: Folha
Parâmetros: Data Admissão: 14/06/2024; Matrícula(s): [{"valor": "29693143", "descricao": "126725 / LUCIANA PEREIRA DA SILVA SOUZA / TRABALHANDO"}]

CONTRATO Nº 126726
EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA

EDITAL Nº:

CADASTRO Nº: 126726

CONTRATADO (A): MARILIA NASCIMENTO DOS SANTOS

FUNÇÃO: PEDAGOGO - REDA

PERÍODO: DE 14/06/2024 **A** 14/09/2024

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 4502.3

CARGA HORÁRIA: (200) HORAS MENSAIS

SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, COM SEDE NESTA CIDADE À RUA WALTER MARQUARDT, Nº 1.111, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 83.102.459.0001-23, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR. ALESSANDRO BUOZI MARTINS, DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS E O CONTRATADO, ACIMA IDENTIFICADO, RESOLVEM, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, FIRMAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOB REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO - REDA, PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM FUNDAMENTO NO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NA FORMA DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PRESENTE CONTRATO REGER-SE-Á PELAS DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 190/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – É OBJETO DO PRESENTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CONTRATADO NA FUNÇÃO DE PEDAGOGO - REDA CONFORME DESCRIÇÃO CONTIDA EM LEI.

CLÁUSULA TERCEIRA – O PRESENTE CONTRATO TERÁ O PRAZO DE 92 DIAS, CONFORME ACIMA INDICADO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES, PODENDO SER PRORROGADO, POR ATÉ 02 (DOIS) ANOS, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO.

CLÁUSULA QUARTA – A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO O CONTRATADO FARÁ JUS À PERCEPÇÃO MENSAL DO VENCIMENTO SUPRA ESPECIFICADO, DE ACORDO COM O ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – ALÉM DO VENCIMENTO REFERIDO, O CONTRATADO TERÁ DIREITO AS GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS E VANTAGENS DISPOSTAS NO ART. 7º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODERÁ, A QUALQUER TEMPO, NO CURSO DO PRESENTE CONTRATO, MODIFICAR A JORNADA DE TRABALHO PACTUADA, PODENDO, INCLUSIVE, ESTABELECEER TURNOS DE REVEZAMENTO, DE MODO QUE MELHOR SEJAM ATENDIDAS AS NECESSIDADES DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATADO PRESTARÁ SEU TRABALHO NO LOCAL INDICADO PELA SECRETARIA, PODENDO, CONTUDO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, SER REMANEJADO PARA QUALQUER UNIDADE DA ESTRUTURA DO ÓRGÃO CONTRATANTE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIANTE DE FÉRIAS COLETIVAS OU RECESSO ESCOLAR, O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ SER ANTECIPADO, A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, RESPEITANDO O INTERESSE PÚBLICO.

CLÁUSULA OITAVA – É VEDADO, EM QUALQUER HIPÓTESE, O DESVIO DE FUNÇÃO.

CLÁUSULA NONA – APLICA-SE AO CONTRATADO O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 154/2014 QUANTO AOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO SERVIDOR, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ART. 9º DA LCM 102/2010 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA – O(A) CONTRATADO(A) SUJEITAR-SE-Á AS NORMAS GERAIS DO CONTRATANTE, QUE EM NENHUM MOMENTO PODERÃO SER IGNORADAS, OBRIGANDO-AS A EXECUTAR COM ZELO, EFICIÊNCIA E LEALDADE TODAS AS TAREFAS QUE LHE FOREM CONFIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O CONTRATANTE PODERÁ DESCONTAR DO SALÁRIO DO(A) CONTRATADO (A) O VALOR DOS DANOS E PREJUÍZOS POR ELE(A) CAUSADOS POR DOLO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA OU IMPERÍCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AS PARTES PODERÃO RESCINDIR UNILATERALMENTE O PRESENTE CONTRATO ANTES DE EXPIRADO O SEU PRAZO, AINDA QUE DIANTE DE PRORROGAÇÃO, CONFORME ART. 10 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 102/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA DA SECRETARIA CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AS PARTES ELEGEM O FORO DE JARAGUÁ DO SUL/SC, COMO O ÚNICO COMPETENTE PARA DIRIMIR CONFLITOS DECORRENTES DO PRESENTE CONTRATO.

E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, ASSINAM O PRESENTE EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA PRESENÇA DE DUAS TESTEMUNHAS QUE TAMBÉM O SUBSCREVEM.

Jaraguá do Sul, 13 de Junho de 2024

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
CNPJ: 83.102.459/0001-23

CONTRATADO
MARILIA NASCIMENTO DOS

Desenvolvedor: Betha Sistemas / Filial Rio do Sul Sistema: Folha
Parâmetros: Data Admissão: 14/06/2024; Matrícula(s): [{"valor": "29693253", "descricao": "126726 / MARILIA NASCIMENTO DOS SANTOS / TRABALHANDO"}]

PLANO ANUAL DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS (PAAR)

Publicação Nº 6082706

Quarta-feira, maio 29, 2024

Plano Anual de Aplicação dos Recursos
(PAAR)**Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:**

A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.

O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).

Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail pnab@cultura.gov.br.

Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230004-016755
UF Ente Recebedor:	SC
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL
CNPJ Ente Recebedor:	83.102.459/0001-23
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 1.260.344,63
Masked Input	1 260 344.63

DADOS PARA CONTATO**Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR**

Nome	Antonio Marcos da Silva
Cargo	Diretor de Cultura
Telefone	(47) 99201-5015
E-mail	cultura@jaraguadosul.sc.gov.br
Sou o gestor responsável pela pasta de cultura	<input type="checkbox"/> Não

Dados do (a) Gestor (a):

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

Nome	José Marcos de Andrade Ranucci
Cargo	Secretario de Cultura, Esporte e Lazer
Telefone	(47) 99928-0265
E-mail	id126450@jaraguadosul.sc.gov.br

Processo de Participação Social

Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):

No dia 28 de maio de 2024, às 15h, no auditório da Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, localizado na Rua Gustavo Hagedorn, 636, Bairro Nova Brasília (Arena Jaraguá), realizou-se a oitava para discussão acerca das ações a serem executadas no PAAR. Neste mesmo dia, uma hora antes, aconteceu a posse da nova gestão do Conselho Municipal de Cultura, assim os conselheiros junto à comunidade se uniram num momento histórico em prol da cultura. A participação da comunidade neste encontro ficou entre 30 a 40 pessoa. Foi redigida ata deste dia com registros fotográficos, disponibilizados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:

Foi disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, pelo link: <https://pmjs.com.br/8j1>, uma consulta pública com o objetivo de levantar informações para subsidiar a construção do Plano e Ação para a execução da Lei da Política Nacional Aldir Blanc no Município. Como houve pouca adesão ao questionário, até o dia de ontem (28 de maio) apenas 39 pessoas haviam respondido, ficará aberto até o dia 31 de maio de 2024.

Metas

META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	Editais de Projetos Culturais com termo de execução cultural	R\$ 472.629,23	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Ação Cultural Fomentada/ Projeto cultural fomentado	23	Sim

2

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Reforma do Centro de Artes e Esportes Unificados Mestre Manequinha - CEU	R\$ 116.314,60	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/modernizado	1	Não
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Adequação de espaço na Biblioteca Pública Municipal Rui Barbosa	R\$ 70.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/modernizado	1	Não
Obras; Reformas e Aquisição de bens culturais	Adequação de espaço do Museu Histórico Emílio da Silva	R\$ 50.000,00	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Equipamento/Espaço Cultural reformado/modernizado	1	Não
Subsídio e manutenção de espaços e organizações culturais	Editais para subsídio com assinatura de termo de compromisso contemplando o MEI, PJ com fins e sem fins lucrativos	R\$ 236.314,62	Chamamento público - Apoio a espaços culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	Instituição Cultural subsidiada	35	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
-	-	Convênio/Termo de Execução Descentralizada	Capacitação realizada	

META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014

Atividades	Valor Estimado(R\$)	Quantidade Fomentada	A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura	R\$ 315.086,16	10	Sim

Áreas periféricas e Ações afirmativas

Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):

As áreas periféricas ou vulneráveis serão contempladas nos editais de projetos culturais.

Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):

Nos editais será aferido mais pontuações/bonificações àqueles que apresentarem projetos voltados às temáticas relacionadas à acessibilidade, àqueles realizados por pessoas com deficiência, às pessoas jurídicas quem contemplem pessoas com deficiência nas mais diversas áreas entre outros. Serão reservadas os percentuais para cada categoria.

Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?	<input type="button" value="Sim"/>
Possui Plano de Cultura?	<input type="button" value="Sim"/>
Possui Fundo de Cultura?	<input type="button" value="Sim"/>

Termos e Condições

Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Aceito

Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR. Aceito

PAAR DS6NDXWS

SAMAE - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2024

Publicação Nº 6083847



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JARAGUÁ DO SUL
SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2024

Processo: Pregão Eletrônico nº 017/2024; **Órgão Gerenciador:** SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Jaraguá do Sul; **Beneficiária do Registro de Preços:** Müller Engenharia Ltda.; **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM UNIDADES DO SAMAE, ao longo de 12 (doze) meses, no(s) preço(s) registrado(s) e o comprometimento da empresa Beneficiária da ATA, refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

Item	Especificação	Un.	Quant.	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ENGENHARIA ELÉTRICA E ASSESSORIA EM INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM UNIDADES DO SAMAE <i>Mais informações, vide Termo de Referência (Anexo II deste Edital)</i> Código Samae: 44477	H	300	170,00	51.000,00

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias após a certificação da nota fiscal. O prazo para certificação será de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal; **Dotação orçamentária:** Os recursos orçamentários, decorrentes das despesas deste edital, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2024/2025, e seguintes no caso de prorrogação, a saber:

Classif. Funcional Programática	Projeto/Atividade	Descrição da Natureza da Despesa	Dotação Orçamentária	Recursos
25.003.17.512.1400.4406	Manutenção das atividades técnicas e operacionais - Samae	3.3.90.00.00 -Aplicações Diretas	47	Próprios

Vigência da Ata de Registro de Preços: 1 (um) ano, contados a partir da data de assinatura; **Data da assinatura:** 12/06/2024; **Foro:** Comarca de Jaraguá do Sul/SC; **Signatários:** Pelo Contratante: Onésimo José Sell; Pela Beneficiária do Registro de Preços: Eliel Monczewski.

ONESIMO JOSE
SELL:898723639
00

Assinado de forma digital por
ONESIMO JOSE
SELL:89872363900
Dados: 2024.06.13 09:25:41
-03'00'

Onésimo José Sell
Diretor Presidente - Samae

Rua Erwino Menegotti, 478 - Água Verde - Fone: 47 2106-9100
89254-000 - Jaraguá do Sul - SC - www.samaejs.com.br

SAMAE - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2024

Publicação Nº 6084013

Página: 1 / 1

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

SAMAE JARAGUA DO SUL - SC

CNPJ: 84.438.381/0001-85 **Telefone:** (47) 2106-9100
Endereço: Rua Erwino Menegotti., 478 - Água Verde
CEP: 89254-000 - Jaraguá do Sul

Processo Adm.: 40/2024
Data do Processo: 14/05/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 28, I e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 40/2024
b) **Nr. Licitação:** 40/2024 - PE
c) **Modalidade:** Pregão eletrônico
d) **Data de Homologação:** 13/06/2024
e) **Objeto da Licitação:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DE TODAS AS COMPANHIAS DE TRANSPORTE AÉREO, INCLUINDO RESERVA, EMISSÃO, TRANSFERÊNCIA, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO E REEMBOLSO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JARAGUÁ DO SUL*

Participante: DF TURISMO E EVENTOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.		Percentual	Valor Total
1	Contratação de Agência - Passagens Aéreas	1,000	SV	100,00	90.000,00
				Total do Participante:	90.000,00
				Total Geral:	90.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção das atividades administrativas - Samae	25.001.17.122.0300.4401.3.3.90.00.00	R\$ 90.000,00

Jaraguá do Sul, 13/06/2024

ONESIMO JOSE
SELL:89872363900

Assinado de forma digital por
ONESIMO JOSE SELL:89872363900
Dados: 2024.06.13 14:07:03 -03'00'

ONESIMO JOSE SELL

Diretor Presidente

Joaçaba

PREFEITURA

DECRETO Nº 7.165 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6085029

DECRETO Nº 7.165 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELO ARTIGO 33, III E IV DA LEI MUNICIPAL 5.628 DE 13/11/2023 (LDO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 85.500,01 (oitenta e cinco mil, quinhentos reais e um centavo), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas, no Orçamento Municipal Vigente:

ÓRGÃO 12 – FUNDO DE ESPORTES

Unidade Orçamentária 001 – FUNDO DE ESPORTES

Proj./Atividade 2.201 – MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO ESPORTE

Mod. Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0021 - 271

Valor: R\$ 10.500,01

Mod. Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.500.0000.0021 - 271

Valor: R\$ 75.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura do crédito de que trata o art. 1º, são provenientes da anulação das seguintes dotações:

ÓRGÃO 12 – FUNDO DE ESPORTES

Unidade Orçamentária 001 – FUNDO DE ESPORTES

Proj./Atividade 2.201 – MANUTENÇÃO DA SUPERINTENDENCIA DO ESPORTE

Mod. Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.00.00.00.1.500.0000.0021 - 270

Valor: R\$ 10.500,01

Mod. Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.00.00.00.2.500.0000.0021 - 270

Valor: R\$ 75.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 12 de junho de 2024

DIOCLESIO RAGNINI

Prefeito

DECRETO Nº 7.163, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6085031

DECRETO Nº 7.163, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

INSTAURA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – REURB NO NÚCLEO URBANO INFORMAL E CONSOLIDADO CONHECIDO COMO VILA CACHOEIRINHA, NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA /SC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAÇABA /SC, DIOCLESIO RAGNINI, no uso das atribuições legais, e, com base nos artigos 14 e 32 da Lei Federal nº 13.465/2017;

CONSIDERANDO que o art. 14 da Lei Federal n.º 13.465/2017 dispõe que:

Art. 14. Poderão requerer a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente [...]

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelos legitimados;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do núcleo urbano informal e consolidado Vila Cachoeirinha para uma melhor qualidade de vida dos Municípios de referido núcleo urbano informal;

E, CONSIDERANDO que o art. 32 da Lei supracitada dispõe que "A Reurb será instaurada por decisão do Município, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata esta Lei" [...],

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada a REURB – Regularização Fundiária Urbana no núcleo urbano informal e consolidado conhecido como 'Vila Cachoeirinha'.

Art. 2º A classificação da modalidade dar-se-á após a análise individualizada da documentação apresentada por cada requerente, sendo que será beneficiário da REURB-S no Município de Joaçaba /SC, aquele que não for proprietário de outro imóvel e cuja renda mensal seja igual

ou inferior a três salários mínimos, vigentes no território nacional.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Joaçaba, 11 de junho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

Prefeito

DECRETO Nº 7.164 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6085030

DECRETO Nº 7.164 DE 11 DE JUNHO DE 2024.

“SUBSTITUI MEMBRO DO CONSELHO DA CIDADE, QUE ESPECIFICA”.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica substituída, a partir da presente data, a representação da Câmara de Dirigentes Lojistas de Joaçaba-CDL, do suplente RAFAEL TOZZO por RUBIA THAÍSE QUIOCA, junto ao Conselho da Cidade, nomeado pelo Decreto nº 7.150/2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 11 de junho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

Prefeito

EDITAL 04/2024 - CMDCA - FÓRUM DE ELEIÇÃO

Publicação Nº 6085024

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03/2024

Convoca para realização do Fórum de Eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no biênio 2024/2026.

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Municipal nº Lei 4.606 de 22 de maio de 2015 e suas alterações e, do Regimento Interno do CMDCA, torna público e convoca os representantes da Sociedade Civil, através das Entidades cadastradas no CMDCA, para participarem do Fórum de Eleição da Sociedade Civil.

§ 1º Membros representantes governamentais: 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º Membros representantes das Organizações da Sociedade Civil: 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes, serão escolhidos no Fórum de Eleição da Sociedade Civil, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, com a seguinte distribuição:

a) 05 (cinco) das Entidades cadastradas no CMDCA de Joaçaba;

Art. 2º - O Fórum será coordenado pela Comissão CMDCA composta pelas conselheiras Rúbia Karen Provensi e Fernanda Braga que ficará responsável pelos procedimentos necessários para efetivação do Processo, conforme Resolução 02/2024 - CMDCA.

Art. 3º - O Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil dar-se-á Fórum de Eleição da Sociedade Civil dar-se-á por segmento, segundo os artigos 2º e 3º da Resolução 02/2024/CMDCA, no dia 03 de julho de 2024, às 14:00 na Associação Comercial e Industrial Oeste Catarinense - ACIOC, Rua Getúlio Vargas, nº 193, Centro, Joaçaba (SC), para a composição do respectivo Conselho, biênio 2024/2026.

Joaçaba (SC), 13 de junho de 2024

Rúbia Karen Provensi

Presidente CMDCA

EXTRATO DO PL 09 PE 03 2024 FMAS

Publicação Nº 6083660

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 8CBE1ECF28BB28DD3742B94252536CAA0D403C81

PREFEITURA DE JOAÇABA - SC

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2024/FMAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024/FMAS

Objeto: Registro de Preços para aquisição eventual e futura de cestas básicas destinadas à manutenção dos programas de Benefícios Eventuais da Assistência Social do Município. Data da abertura: Dia 27/06/2024, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Forma de Julgamento: Menor preço por item DATA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: até o dia 27/06/2024. HORÁRIO LIMITE: até 13h20min. DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: DIA 27/06/2024. HORÁRIO: às 13h30min. Local para aquisição do Edital: Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – Setor de Compras e Licitações, na Avenida XV de Novembro, 378, Centro, em dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 13 às 19 horas ou nos sites www.joacaba.sc.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir da publicação deste aviso. Quaisquer informações poderão ser solicitadas junto ao Setor de Compras e Licitações, no endereço citado acima, pelo telefone 049 3527-8805 / 3527-8815 / 3527-8828 ou pelo e-mail compras@joacaba.sc.gov.br

Joaçaba, 13 de junho de 2024.
MUNICÍPIO DE JOAÇABA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SANDRA REGINA PACHECO – Secretária

PORTARIA Nº 5.546

Publicação Nº 6083411

PORTARIA Nº 5.546 DE 10 DE JUNHO DE 2024
"ALTERA CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 § 4º I da Lei Complementar 76/2003,

RESOLVE;

Art. 1º. ALTERAR TEMPORARIAMENTE A CARGA HORÁRIA do(a) Servidor(a) Sr.(a) NATALIA FICAGNA, Professor Nível I (Licenciatura), com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação – Núcleo Pedagógico Rural, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e nº 210 de 05 de dezembro de 2011, de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas semanais a partir de 03 de junho de 2024, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos a partir de 03 de junho de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 10 de junho de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.547

Publicação Nº 6083420

PORTARIA Nº 5.547 DE 12 DE JUNHO DE 2024
"CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR "Processo Administrativo", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, a fim de apurar eventual descumprimento das obrigações contratuais da empresa Móveis Andriei LTDA ME, garantindo contraditório e ampla defesa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Parecer Jurídico.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores, ANDRE LUIZ DRI, ANA CAROLINA PEREIRA E WILLIAM SCHMITZ GUGEL para conduzirem a Comissão, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior, em razão das atribuições que lhe foram conferidas através da Lei n.º 4.298 de 14 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 6.484 de 06 de abril de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 12 de junho de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.548

Publicação Nº 6083424

PORTARIA Nº 5.548 DE 12 DE JUNHO DE 2024
"CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR "Processo Administrativo", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, a fim de apurar eventual descumprimento das obrigações contratuais da Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina, garantindo contraditório e ampla defesa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Parecer Jurídico.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores, HELLEN CHRISTIAN WIEST DABROWSKI, JULIANA KUSNIER E MATHEUS FELIPE SURDI para conduzirem a Comissão, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior, em razão das atribuições que lhe foram conferidas através da Lei n.º 4.298 de 14 de fevereiro de 2013 e Decreto n.º 6.484 de 06 de abril de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 12 de junho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.549

Publicação Nº 6083425

PORTARIA Nº 5.549 DE 12 DE JUNHO DE 2024

"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) LILIAN CRISTINE MOREIRA a partir de 11 de junho de 2024, enquanto perdurar o fundamento da contratação, limitado ao término do ano letivo de 2024, para exercer as funções de Professor Temporário, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, e por ter sido classificado em 02º lugar (Professor Anos Iniciais) no edital de Processo de Chamada Pública nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

§ 1º: A contratação, na forma deste artigo, tem como fundamento a substituição de servidores em atestado médico ou afastamentos legais.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 11 de junho de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 12 de junho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.550

Publicação Nº 6083429

PORTARIA Nº 5.550 DE 12 DE JUNHO DE 2024

"CONTRATA POR PRAZO DETERMINADO SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições legais e em especial o Art. 37, inciso IX da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º. CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, o(a) Sr(a) RODRIGO PEREIRA SILVA JUNIOR durante o período de 12 de junho de 2024 a 11 de dezembro de 2024, para exercer as funções de Técnico de Administração, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pela Lei Complementar nº 469 de 23 de dezembro de 2022, e por ter sido classificado em 13º lugar no edital de Processo Seletivo nº 001/2023 da Prefeitura Municipal de Joaçaba, em virtude das demandas extras no ESF Santa Tereza 1 e ESF Santa Tereza 2.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba - SC, 12 de junho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.551

Publicação Nº 6083431

PORTARIA Nº 5.551 DE 12 DE JUNHO DE 2024
"EXONERA SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA – SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, o(a) Senhor(a) ELISANGELA CRISTINE DE SOUZA MALISKA do cargo de Auxiliar de Serviços Internos, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, sendo seu Contrato de Trabalho regido pelas Leis Complementares nº 76 de 11 de dezembro de 2003 e n.º 210 de 05 de dezembro de 2011.

Art. 2º – Fica declarada a vacância do cargo conforme Art. 34, Inciso I da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo efeitos desde 09 de junho de 2024, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 12 de junho de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.552

Publicação Nº 6083435

PORTARIA Nº 5.552 DE 12 DE JUNHO DE 2024
"CONSTITUI COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso de atribuições legais, e de acordo com o Art. 138 da Lei Complementar nº 76 de 11 de dezembro de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR "Processo Administrativo Disciplinar", no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação deste ato, a fim de apurar eventual descumprimento das obrigações funcionais do(a) servidor(a) E.C.K.R., garantindo contraditório e ampla defesa, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e parecer jurídico emitido em 11 de junho de 2024.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores, JULIO CESAR BISSANI, LUANA RATTI CADORE E FRANCIANI ALICE RIZZI para conduzirem a Comissão, a fim de dar cumprimento ao disposto no item anterior, em razão das atribuições que lhe foram conferidas através da Lei n.º 4.298 de 14 de fevereiro de 2013 e Decreto nº 6.484 de 06 de abril de 2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 12 de junho de 2024.
DIOCLÉSIO RAGNINI
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA
Publicado no Diário Municipal em ____/____/____
www.diariomunicipal.sc.gov.br
Setor de Pessoal

PORTARIA Nº 5.553

Publicação Nº 6083438

PORTARIA Nº 5.553 DE 12 DE JUNHO DE 2024
"AFASTA PREVENTIVAMENTE SERVIDOR(A) QUE ESPECIFICA"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 142 da Lei Complementar 76/2003,

RESOLVE:

Art. 1º. – AFASTAR PREVENTIVAMENTE das atividades funcionais, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o(a) servidor(a) E.C.K.R conforme art. 142, parágrafo único da Lei Complementar n.º 76 de 11 de dezembro de 2003, em virtude da instauração de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria nº 5.552 de 12 de junho de 2024.

Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido o disposto no parágrafo único da Lei n.º 4.003 de 08 de julho de 2010.

JOAÇABA(SC), 12 de junho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA

Publicado no Diário Municipal em ____/____/____

www.diariomunicipal.sc.gov.br

Setor de Pessoal

RESOLUÇÃO 02/2024/CMDCA JOAÇABA

Publicação Nº 6085026

RESOLUÇÃO Nº 02/2024/CMDCA

Dispõe sobre a realização do Fórum de Eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaçaba biênio 2024/2026.

DA CONVOCAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Municipal nº Lei 4.606 de 22 de maio de 2015, e do Regimento Interno do CMDCA, torna público e convoca os representantes da Sociedade Civil, através das Entidades cadastradas, para participarem da apresentação dos candidatos ao Fórum de Eleição da Sociedade Civil que acontecerá no dia 03 de julho de 2024, às 14 horas, nas dependências da Associação Comercial e Industrial Oeste Catarinense - ACIOC, Rua Getúlio Vargas, nº 193, Centro, Joaçaba (SC), para a composição do respectivo Conselho, biênio 2022/2024.

Parágrafo Único: - O Fórum será coordenado por uma Comissão, composta por 3 membros nomeados pelo CMDCA, sendo: Rúbia Karen Provensi, e Fernanda Braga. A comissão ficará responsável pelos procedimentos necessários para efetivação do Processo.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 2º - Poderão participar do Fórum de Eleição os indicados através de ofício pelas Organizações da Sociedade Civil com atuação e cadastro no CMDCA de Joaçaba, definidos através da Lei Municipal 4.606/15 e suas alterações e do Regimento Interno do CMDCA.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por dez (10) titulares e dez (10) suplentes, regido pela Lei 4606/15 e suas alterações é composto com a seguinte representação:

I - Membros representantes governamentais: cinco (05) titulares e cinco (05) suplentes, serão nomeados pelo Poder Executivo Municipal, com mandato de dois (02) anos, sendo permitida uma recondução, com a seguinte distribuição:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Representantes das Entidades cadastradas no CMDCA de Joaçaba: cinco (05) titulares e cinco (05) suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, com a seguinte distribuição:

DA HABILITAÇÃO

Art. 4º - As Entidades cadastradas no CMDCA de Joaçaba, que desejarem participar com apresentação de candidato e de eleitor(s) no Fórum de Eleição da Sociedade Civil, deverão:

I - Estar juridicamente constituídas, em regular funcionamento e devidamente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Joaçaba.

II - Habilitar-se conforme os critérios referidos no art. 2º desta Resolução, inscrevendo, de acordo com o segmento, um (1) representante candidato(a)/eleitor(a) e seu respectivo suplente, conforme anexo I.

III - Inscrever até 5 (cinco) representantes da entidade para serem eleitores, conforme anexo II

Parágrafo Único: Em não havendo interesse de lançar candidato, as entidades, elencadas no Art. 3º II, poderão indicar até cinco (05) representantes para serem eleitores, através de ofício contendo o anexo II, até o dia 01 de julho de 2024, no horário das 13 às 19 horas, junto a Secretaria Executiva do Conselho, sito à Av. XV de Novembro, 378, Centro – Joaçaba - SC.

Art. 5º - No ofício de indicação deverão estar anexados os Requerimentos de Habilitação devidamente preenchidos (Anexo I e II).

Parágrafo Único: As Organizações da Sociedade Civil não poderão indicar como participantes do Fórum de Eleição pessoa estranha a seu quadro.

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 6º - O Processo de Escolha dos Representantes da Sociedade Civil dar-se-á em Fórum de Eleição da Sociedade Civil, segundo os artigos 2º e 3º desta Resolução, no dia 03 de julho de 2024, às 14:00 horas, nas dependências da Associação Comercial e Industrial Oeste Catarinense - ACIOC, Rua Getúlio Vargas, nº 193, Centro, Joaçaba (SC).

§ 1º - O Processo de Escolha ocorrerá de acordo com esta Resolução, Lei Municipal 4.606/15 e suas alterações e, Regimento Interno do CMDCA;

§2º - Como pré-requisito ao pleito, os (as) candidatos e os indicados como eleitores, deverão estar presente no dia 03 de julho de 2024, às 14:00 horas, sendo necessária para realizar a votação e para participar da seguinte programação:

I - Abertura do Fórum e Procedimento de Votação;

II - Apresentação por 02 (dois) minutos, do trabalho desenvolvido pelo (a) candidato (a) na sua entidade/organização.

III – Obrigatória apresentação de documento de identificação com foto;

III – Não será permitido votar pessoa estranha ao ofício de indicação entregue para a comissão;

Art. 7º - Cada representante indicado, candidato ou eleitor, terá direito a um voto, nas Entidades cadastradas no CMDCA.

Art. 8º - Terminada a votação passar-se-á imediatamente à apuração dos votos pela Comissão Organizadora.

Parágrafo Único: Serão considerados eleitos:

I - Os candidatos mais votados;

II - Em caso de empate, a entidade eleita será a com mais tempo de inscrição no CMDCA;

DA POSSE

Art. 9º - A Posse dos Representantes da Sociedade Civil e dos membros indicados pelo executivo municipal, titulares e suplentes, que comporão o CMDCA/Joaçaba biênio 2024/2026, acontecerá no mês de julho de 2024, após a publicação do Decreto de nomeação dos conselheiros.

Parágrafo único: A data da posse será comunicada com antecedência a todos os eleitos (titulares e suplentes).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - Os casos omissos serão julgados e deliberados pela Comissão Organizadora do Fórum de Eleição da Sociedade Civil.

Art. 11 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Joaçaba (SC), 13 de junho de 2024

Rúbia Karen Provensi

Presidente CMDCA

RESULTADO FINAL - EDITAL CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001.2023 LPG - AUDIOVISUAL

Publicação Nº 6084563

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO
EDITAL Nº 001/2024/FMC
AUDIOVISUAL

RESULTADO FINAL

A Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos torna pública a homologação do Edital de Chamamento Público 001/2024/FMC, para Fomento de Ações Culturais no Município de Joaçaba/SC nos termos do artigo 6º da Lei 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme análise documental realizada pela Comissão de Trabalho e do Plano de Trabalho realizada pelos Pareceristas:

Proponente	Pontuação	Resultado
Arthur Fries de Andrade	29	Aprovado
Jaqueline Santos Silveira	47	Aprovada
Rudolfo Auffinger	52	Aprovado

Joaçaba/SC, 14 de junho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITO DE JOAÇABA

RESULTADO FINAL EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO 002.2024 LPG - DEMAIS ÁREAS

Publicação Nº 6084571

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FOMENTO DE AÇÕES CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA/SC NOS TERMOS DO ARTIGO 6º DA LEI 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO
EDITAL Nº 002/2024/FMC
DEMAIS ÁREAS CULTURAIS
RESULTADO FINAL

A Secretaria de Comunicação, Cultura, Turismo e Eventos torna pública a homologação do Edital de Chamamento Público 002/2024/FMC, para Fomento de Ações Culturais no Município de Joaçaba/SC nos termos do artigo 6º da Lei 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme análise documental realizada pela Comissão de Trabalho e do Plano de Trabalho realizada pelos Pareceristas:

Proponente	Pontuação	Resultado
Carlos Eduardo Pereira Carvalho	30	Aprovado
Irma Zagonel Schimidinger	45	Aprovada
Ivone Carniel Garçoa	35	Aprovada
Jeferson de Oliveira Barros	49	Aprovado

Joaçaba/SC, 14 de junho de 2024.

DIOCLÉSIO RAGNINI

PREFEITO DE JOAÇABA

CONTRATO 13/2024/FMS PL 32/2024 DL 25/2024 FMS

Publicação Nº 6083565

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A5A92CD0648304053CF4EDF0E512537785BC08D3

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA****CONTRATO Nº 13/2024/FMS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Joaçaba (SC), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE denominado Contratante e a empresa PATRIC BORGES DO AMARAL DA SILVA LTDA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAÇABA (SC)**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, na qualidade de **CONTRATANTE**, com sede à Rua Getúlio Vargas, nº 205 - Centro, Joaçaba - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 10.594.533/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. VALMOR JOÃO REISDORFER, e **PATRIC BORGES DO AMARAL DA SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.631.688/0001-02, estabelecida na Rua 7 de setembro, nº 59, sala 01, centro, no município de Joaçaba, SC, neste ato representada por Patric Borges do Amaral da Silva, CPF nº 073.xxx.xxx-30, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, de acordo com Processo de Licitação nº 32/2024/PMJ – Dispensa de Licitação nº 25/2024/PMJ, homologado em 12/06/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Compra de serviços de carimbos para o exercício do ano de 2024, sendo 20 unidades Refil, 20 unidades de Borracha, 10 unidades de almofada de carimbo, 10 unidades de carimbo nº 301, 10 unidades de carimbo nº302, 10 unidades de carimbo nº 303, 10 carimbos de CNPJ.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

- 2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
- 2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada, fiscalizada, inspecionada e verificada pela servidora **Edilaine Costa de Souza**, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 2.3. A gestão do contrato para acompanhar, gerenciar e controlar o contrato desde a formalização até o encerramento será executada pela servidora **Edilaine Costa de Souza**.
- 2.4. O processo poderá ser prorrogado, por igual período, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados conforme o requerimento da Secretaria solicitante e realizado conforme a especificação do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1.1. O valor da contratação é R\$3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais).
- 4.1.2. O pagamento será efetuado conforme a demanda da Secretaria.
- 4.1.3. O valor será pago até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês da aquisição do objeto.
- 4.1.4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários ao atendimento dos custos desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

APLICAÇÕES DIRETAS

1



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

15 -3.3.90.00.00.00.00 2.501.0000.0206 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE

CLÁUSULA SEXTA – DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE JOACABA - FMS, Rua Getúlio Vargas, nº 205 - Centro, Joaçaba - SC, CNPJ nº 10.594.533/0001-00 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

6.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Tomar todas as providências necessárias à fiscalização da execução do contrato;
- 7.1.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, e em caso de falhas solicitando as medidas corretivas;
- 7.1.3. Observar para que durante o fornecimento do objeto sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estipulado neste contrato;
- 7.1.5. Acompanhar diretamente ou por meio de sua gerenciadora a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas;

7.2. Responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.2.1. Fornecer o objeto de acordo com o disposto na forma de execução.
- 7.2.2. Manter, durante o fornecimento do objeto todas as condições de habilitação previstas no termo de referência e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 7.2.3. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto.
- 7.2.4. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou produtos, causados ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos.
- 7.2.5. Deverá fornecer o objeto buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados pelo órgão solicitante.
- 7.2.6. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- 7.2.7. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho de Despesa para a efetiva liberação do serviço solicitado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 8.2.2. Multa:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

8.2.2.1. Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a. 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b. Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c. 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

8.2.2.2. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a. Houver atraso injustificado, da entrega dos objetos, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
- b. Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de materiais.

8.2.2.3. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada:

- a. Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
- b. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III - Indenizações e multas.

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. CLÁUSULA DEZ – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. A CONTRATADA (Operadora de Dados), obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato e relações com a CONTRATANTE (Controladora de dados) em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD").

10.2. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas de governança e aos princípios gerais previstos na legislação e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

10.3. A CONTRATADA compromete-se a auxiliar a CONTRATANTE com as suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a legislação aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

10.4. A CONTRATANTE não autoriza a CONTRATADA a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais, estabelecido por este Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

10.5. A CONTRATADA ao armazenar dados de controle da CONTRATANTE, declara possuir mecanismos internos para a proteção dos dados, devendo observar as regras da LGPD e as premissas de governança com seus funcionários e prestadores de serviços (suboperadores) aceitas no tratamento dos dados.

10.6. Em caso de incidente de segurança da informação envolvendo os dados pessoais compartilhados em razão do objeto do presente contrato, deverá a CONTRATADA, notificar, imediatamente a CONTRATANTE, informando minimamente: a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados; b) As informações sobre os titulares envolvidos; c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados observados os segredos comercial e industrial; d) Os riscos relacionados ao incidente; e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

10.7. Poderá a CONTRATANTE realizar auditoria para verificar o cumprimento da legislação de proteção de dados pela CONTRATADA.

10.8. Deverá a CONTRATADA oferecer garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, se requerido.

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela Contratante, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

10.10. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a LGPD, sem prejuízo das perdas e danos apurados.

11. CLÁUSULA ONZE – DA ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

§1º. No exercício dos direitos e obrigações previstos no presente contrato de e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, cada uma das Partes se obriga a:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.
- c) As partes se obrigam a notificar a outra, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

11.2. Fica ajustado entre as Partes que a comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula e das normas legais anticorrupção é infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos causados à parte inocente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

12. CLÁUSULA DOZE – DOS CASOS OMISSOS E CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, e ainda, os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

13. CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

JOAÇABA (SC), 12 de junho 2024.

PATRIC BORGES DO
AMARAL DA SILVA
LTDA:32631688000
102

Assinado de forma digital
por PATRIC BORGES DO
AMARAL DA SILVA
LTDA:32631688000102
Dados: 2024.06.12
18:15:22 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VALMOR JOÃO REISDORFER

PATRIC BORGES DO AMARAL DA SILVA
Patric Borges do Amaral da Silva Ltda

Assinantes



Valmor João Reisdorfer

Assinou em 12/06/2024 às 17:11:40 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VALMOR JOAO REISDORFER com o CPF ***.831.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

83G

K7Q

1WP

94X

CONTRATO N 27-2023 - TA 01 - FMS

Publicação Nº 6084212

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5C011C28D53B9834CE537AAB204BF5DF6573B3F3

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA****CONTRATO Nº 27/2023/FMS – TA 01**

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 378, Bairro Centro, Joaçaba, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.380/0001-99, a seguir denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE SAÚDE**, representada neste ato pelo Secretário **VALMOR JOÃO REISDORFER**, e a empresa **SANGUAS' S ENGENHARIA LTDA**, com sede administrativa na Rua Amadeu Bordin, 432, bairro Boa Vista, Joaçaba (SC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.540.228/0001-75, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. RODNEI SANGUANINI, inscrita no CPF/MF sob o nº 892.xxx.xxx-53, por este instrumento particular, celebram de comum acordo, TERMO ADITIVO do Contrato de Prestação de Serviço, proveniente do Processo de Licitação nº 59/2023/FMS – Dispensa de Licitação nº 32/2023/FMS, que tem como objeto a *elaboração e aprovação de Projeto Completo para Construção de um CAPS, com área aproximada de 743,24m², em imóvel localizado à Rua AntônioNunes Varella, Bairro Vila Pedrini, no Município de Joaçaba - SC, fundos da Escola Rotary Fritz Lucht e ESF Vila Pedrini*, mediante os seguintes termos e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

Conforme análise e pedido do fiscal do contrato no Processo nº 11722/2024 – Número Único 615.9GI.Y05-20, amparado pela Procuradoria Jurídica Municipal e deferimento da Secretaria Municipal de Saúde, necessário a dilação do prazo de vigência e de execução do contrato.

Assim, os subitens 2.1 e 2.2 da Cláusula Segunda, passam a ter a seguinte redação:

- 2.1. *O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses a contar da data da assinatura.*
- 2.2. *O prazo para execução do objeto é de 210 (duzentos e dez) dias exceto paralisações.*

Diante do exposto, a vigência do contrato fica prorrogada até 18 de julho de 2024, em conformidade com o disposto no art. 111, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, 13 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE SAÚDE
VALMOR JOÃO REISDORFER

SANGUAS' S ENGENHARIA LTDA
RODNEI SANGUANINI

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CONTRATO Nº 41-2023 - TA 02 - PMJ

Publicação Nº 6083106

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D0C770EE60565AC1274E471D3ACF03D0E6656FC5

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA****CONTRATO 41/2023/PMJ – TA 02**

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.380/0001-99, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato pela Secretária ROSANE KUNEN, e o SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.777.341/0509-37, estabelecido na Rua Ângelo Sganzerla, nº 735, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, no Município de Joaçaba, SC, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado seu Diretor Regional, MARIO CEZAR DE AGUIAR, portador do documento de identidade RG nº 994.xxx/SSP-SC e inscrito no CPF sob o nº 247.xxx.xxx-53, celebram entre si o presente TERMO ADITIVO do contrato, proveniente do Processo de Licitação nº 74/2023/PMJ – Dispensa de Licitação nº 38/2023/PMJ, cujo objeto é *serviços de ensino maker na Escola Mercedes Luiza do Nascimento, ofertadas para os alunos de 5º ao 9º ano, com pré-requisito de 09 anos completos, ensino fundamental incompleto, em turnos matutino ou vespertino, com encontros de 04h, início e término conforme horário de funcionamento da escola, integrado ao currículo regular de acordo com o calendário escolar do ano letivo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação*, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO**

A vigência do contrato fica prorrogada por 12 (doze) meses, a contar de 14 de junho de 2024, em conformidade com o disposto no art. 106, da Lei 14.133/21.

Diante da prorrogação, o prazo de execução dos serviços, objeto da contratação, passa a totalizar 24 (vinte e quatro) meses, contados do seu início.

CLÁUSULA SEGUNDA**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

O valor do contrato fica reajustado em 3,335650 %, correspondente a variação do INPC/IBGE no período de junho/2023 a maio/2024, passando a vigorar, a contar de 14 de junho de 2024, com a seguinte redação:

QTDE DE HORAS	VALOR POR HORA	VALOR POR HORA ATUALIZADO	VALOR TOTAL DO CONTRATO ATUALIZADO
3.031	R\$ 149,71	R\$ 154,70	R\$ 468.895,70

Diante da prorrogação e do reajuste, fica acrescido ao valor total do contrato R\$ 15.124,69 (quinze mil, cento e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos).

O valor do contrato passa a ser **R\$ 468.895,70 (quatrocentos e sessenta e oito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

JOAÇABA (SC), 13 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ROSANE KUNEN - Secretária

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA (SESI)
MÁRIO CEZAR DE AGUIAR.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 012/2024

Publicação Nº 6085033

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
012/2024**

Diante da impossibilidade de entrega via correios, notificamos **LANZA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, referente à Notificação de Dívida Ativa nº 22, na qual constam valores de: ISS SIMPLES NACIONAL, exercício de 2021, que foram inscritos em Dívida Ativa, sendo tais valores atualizados até a data de expedição da mesma.

Maiores informações estão à disposição no Setor de Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Joaçaba.

Joaçaba, 12 de junho de 2024.

Luiz Carlos Martin
Secretário Municipal de Gestão Administrativa
e Financeira

Agnes Parizotto
Chefe de Dívida Ativa
Matrícula 13.789

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - 89E-1YZ-P6Z-WGQ
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Assinantes



Agnes Parizotto

Assinou em 12/06/2024 às 17:12:54 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de AGNES PARIZOTTO com o CPF ***.481.019-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Agnes Parizotto, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



Luiz Carlos Martin

Assinou em 12/06/2024 às 18:47:11 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luiz Carlos Martin, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

89E

1YZ

P6Z

WGQ

PL 107/2024 - DISPENSA 65/2024 PMJ

Publicação Nº 6083817

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4485A27CFF4E6A33FECDEE4041CFF29B12FB024B

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 107/2024/PMJ
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2024/PMJ****1. DO OBJETO**

Venho por meio deste, solicitar a realização de dispensa por valor, para o fornecimento de filtro de água 9 ¾ e 2 refil de filtro carbono block 9 ¾ para o bebedouro do parque de máquinas da prefeitura de Joaçaba.

2. DA JUSTIFICATIVA

A contratação se dará através de dispensa por valor, conforme art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, por se tratar de serviço de engenharia, veja-se:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Sabe-se que o §3º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021, prevê:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

A presente contratação é de baixo valor, sendo inferior ao valor máximo previsto para contratações semelhantes regidas pela legislação anterior (Lei n. 8.666/93), que rege o tema.

O legislador ampliou os valores passíveis de dispensa através da Lei n. 14.133/2021, para o montante de R\$ 50.000,00, destacando que preferencialmente houvesse a divulgação de aviso em sítio eletrônico, de modo que outras possíveis empresas interessadas realizassem lances, a fim de se obter a proposta mais vantajosa.

Ocorre que, há de se considerar, o custo relevante para o Poder Público instrumentalizar e perfectibilizar algumas previsões legais, como a quantidade de atos necessários, os recursos humanos e materiais disponíveis e a própria complexidade da contratação.

No Manual de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, encontra-se a previsão de justificativa, quando a administração pública não considerar razoável a divulgação de

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

aviso para realização de lances.

Ou seja, havendo justificativa, o órgão poderia dispensar a divulgação para lances.

Realizando analogia ao valor anteriormente permitido para compra direta na vigência da Lei n. 8.666/93, sabe-se que anteriormente era dispensável a licitação no caso de serviços e compras até o valor máximo de R\$ 8.000,00. O valor da presente contratação sequer consubstancia a metade do valor anterior.

Ainda, é informação relevante, a quantidade de processos necessários junto às Secretarias e ao Setor de Compras, de modo a realizar a contratação. Muitas vezes o processo de compor o termo de referência, realizar a coleta de orçamentos e proceder à contratação, pode levar semanas.

A morosidade, comumente identificada nas contratações públicas em virtude dos mais diversos procedimentos envolvidos, não pode prejudicar o bom andamento e continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

Dito isso, não se vislumbra razoabilidade na abertura de lances da presente contratação, pelas razões acima expostas.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Foram coletados 03 (três) orçamentos para apurar o preço de mercado dos itens, conforme resumo abaixo:

a) NOVASOM: R\$ 605,00

FILTRO: R\$305,00

REFIL: R\$150,00 X 2 = R\$300,00

b) REFRIGERAÇÃO SCHMAUTZ: R\$ 598,00

FILTRO: R\$306,00

REFIL: R\$146,00 X 2 = R\$292,00

c) DEZANET CASA DOS FILTROS E MANUTENÇÃO: R\$ 530,00

FILTRO: R\$270,00

REFIL: R\$130,00 X 2 = R\$260,00

O valor da contratação será de R\$ 530,00 (Quinhentos e Trinta Reais) e a escolha da contratada se deu utilizando como critério o orçamento de menor valor.

Os filtros e refis do bebedouro do parque de máquinas da prefeitura de Joaçaba são essenciais para garantir a qualidade da água consumida pelos funcionários. A substituição regular desses componentes é uma prática fundamental de manutenção preventiva para garantir a saúde e o bem-estar dos colaboradores. Ao manter os filtros e refis do bebedouro em boas condições, podemos prolongar a vida útil do equipamento. A substituição regular desses componentes ajuda a evitar o acúmulo de sujeira e resíduos nos sistemas de filtragem e bombeamento, reduzindo a necessidade de reparos ou substituições mais onerosas no futuro. Embora o investimento inicial na aquisição de filtros e refis possa parecer elevado, a substituição regular desses componentes pode resultar em economias significativas em longo prazo. A manutenção preventiva ajuda a evitar problemas mais graves que possam surgir devido à água contaminada, garantindo assim a eficiência operacional do bebedouro do parque de máquinas.

3. DA CONTRATADA

A empresa a ser contratada é a DEZANET CASA DOS FILTROS E MANUTENÇÃO, sediada na Linha Barra do Estreito, s/n, Município de Luzerna/SC, inscrita no CNPJ n. 53.431.914/0001-73.

4. DO VALOR CONTRATADO

O valor da contratação será de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser utilizada é a seguinte:

ÓRGÃO: 08.00 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E AGRICULTURA
2.044 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA
187 - 4.4.90.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

7. DA VIGÊNCIA E ACOMPANHAMENTO

O prazo para fornecimento do equipamento e a vigência da presente contratação será de 30 (trinta) dias contatos a partir da emissão do empenho.

A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor Valdecir Darold. A gestão do contrato será realizada pelo servidor Nicolas Araujo de Castilhos.

8. DA FORMA DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O envio será realizado em uma única parcela, de forma imediata após o recebimento da cópia do empenho pelas Empresas contratadas.

Dessa forma, fica dispensada a celebração de instrumento contratual, nos termos do art. 95, II da Lei 14.133/2021.

Os materiais deverão ser entregue ao servidor Valdecir Darold, no Parque de Máquinas do Município, na Rua Clair Costenaro, s/n, Bairro Vila Remor, no Município de Joaçaba/SC, CEP 89600- 000.

O prazo de execução é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Empenho.

Joaçaba, 12 de junho de 2024.

DIOCLELIO
RAGNINI:42
395984949

Assinado de forma
digital por DIOCLELIO
RAGNINI:42395984949
Dados: 2024.06.12
15:38:09 -03'00'

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

DIOCLELIO RAGNINI

PREFEITO MUNICIPAL

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOACABA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 65/2024
	Processo Adm.: 107/2024 Data do Processo: 29/05/2024

CNPJ: 82.939.380/0001-99 **Telefone:** (49) 3527-8800
Endereço: Av. XV de Novembro, 378 - Centro
CEP: 89600-000 - Joaçaba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 107/2024
b) **Nr. Licitação:** 65/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 12/06/2024
e) **Objeto da Licitação:** Venho por meio deste, solicitar a realização de dispensa por valor, para o fornecimento de filtro de água 9 ¾ e 2 refil de filtro carbono block 9 ¾ para o bebedouro do parque de máquinas da prefeitura de Joaçaba.

Participante: DEZANET CASA DOS FILTROS E MANUTENCAO LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Troca de refil e manutenção em purificadores	1,000	UNIDA	270,00	270,00
2	Troca de refil e manutenção em purificadores	2,000	UNIDA	130,00	260,00
Total do Participante:					530,00

Total Geral: 530,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DOS SERVICOS DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	08.010.20.606.0030.2044.4.4.90.00.00	R\$ 530,00

Joaçaba, 12 de Junho de 2024	
DIOCLELIO RAGNINI:42395984949	Assinado de forma digital por DIOCLELIO RAGNINI:42395984949 Dados: 2024.06.12 18:02:56 -03'00'
..... DIOCLELIO RAGNINI Assinatura do Responsável

PL 32/2024 - DISPENSA 25/2024 FMS

Publicação Nº 6083451

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AFBF0756F9715C605CE6327B62CA69E13363353F

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 32/2024/FMS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024/FMS****1. DO OBJETO**

Compra de serviços de carimbos para o exercício do ano de 2024, sendo 20 unidades Refil, 20 unidades de Borracha, 10 unidades de almofada de carimbo, 10 unidades de carimbo nº 301, 10 unidades de carimbo nº302, 10 unidades de carimbo nº 303, 10 carimbos de CNPJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

Carimbos são frequentemente utilizados para validar documentos oficiais. Ao carimbar um documento, a secretaria de saúde pode indicar que ele foi revisado, aprovado ou recebeu a devida atenção, conferindo-lhe autenticidade.

A presença de um carimbo oficial dificulta a falsificação de documentos. Isso ajuda a garantir a integridade dos registros de saúde e reduz a possibilidade de manipulação indevida.

Considerando que não existe licitação municipal para adquirir esse trabalho, a compra do serviço para o ano de 2024 é imprescindível, para uso na Secretaria de Saúde, nas ESF- Estratégia de Saúde da Família, Laboratório Municipal, Farmácia Municipal e Almoxarifado.

Ao padronizar a maneira como informações específicas são registradas, os carimbos ajudam a reduzir a probabilidade de erros manuais. Isso é especialmente importante em ambientes de saúde, onde a precisão nas informações é crucial.

Por fim, é importante destacar que a decisão de não utilizar o sistema de cotação eletrônica é baseada em uma avaliação cuidadosa de cada caso específico. É fundamental que possamos exercer nosso julgamento profissional para escolher a melhor abordagem de aquisição de acordo com as necessidades e requisitos específicos da demanda.

Assim, a secretaria opta pela não realização da dispensa eletrônica prevista no artigo 5º do decreto municipal 6778/2023 pois o custo da cotação eletrônica em relação ao custo da prestação do serviço ora contratada tornaria a aquisição muito mais onerosa.

2.1. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Diante do artigo 72, VII, da Lei 14.133/2021 informo que o valor contratado se encontra dentro do preço praticado no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Apresento 3 orçamentos, sendo assim, diante do exposto e nas cotações apresentadas, o melhor valor praticado no mercado com a Administração que é igual a R\$ 3.340,00, pela empresa Bassotto Arte Digital, porém, a empresa possui débitos junto aos órgãos federais, sendo que a segunda classificada, a empresa Gráfica Rápida, com valor igual a R\$3.550,00.

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

B Documento assinado digitalmente - PQG-MP7-Z3Z-GE3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

Estado de
Santa CatarinaPREFEITURA DE
Joaçaba

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	Joaçaba	Bassotto	Carimbos e
			Gráfica rápida	Arte Digital	Cliches VRP Ltda
			VALOR	VALOR	VALOR
1	Refil de carimbo	20	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00
2	Borracha de carimbo	20	R\$ 500,00	R\$ 440,00	R\$ 440,00
3	Almofada de carimbo	20	R\$ 500,00	R\$ 400,00	R\$ 1.100,00
4	Carimbo nº301	10	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 580,00
5	Carimbo nº302	10	R\$ 450,00	R\$ 470,00	R\$ 580,00
6	Carimbo nº303	10	R\$ 500,00	R\$ 560,00	R\$ 650,00
7	Carimbo CNPJ	10	R\$ 800,00	R\$ 670,00	R\$ 1.200,00
Total:			3.550,00	3.340,00	4.950,00

VALOR TOTAL R\$ 3.550,00**3. DA EMPRESA VENCEDORA**

PATRIC BORGES DO AMARAL DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.631.688/0001-02, estabelecida na Rua 7 de Setembro, nº 59, centro, sala 01, no município de Joaçaba/SC.

4. DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor dessa compra direta é de R\$ 3.550,00 (três mil quinhentos e cinquenta reais), com base no orçamento da empresa PATRIC BORGES DO AMARAL DA SILVA LTDA.

O pagamento será realizado pelo Departamento de Contabilidade e Finanças da Prefeitura de Joaçaba em até 30 dias contados da execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal.

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

Atendimento aos pressupostos da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - "É dispensável para a contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento do custo desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

APLICAÇÕES DIRETAS

15 -3.3.90.00.00.00.00 2.501.0000.0206

OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - FUNDO DE SAÚDE

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

 Documento assinado digitalmente - POG-MP7-Z3Z-GE3
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

7. DA VIGÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

A vigência da dispensa será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada.

Fiscal e Gestora do contrato: Edilaine Costa de Souza

8. FORMA DE EXECUÇÃO:

A empresa deve garantir que os carimbos entregues são de alta qualidade, fabricados com materiais duráveis e resistentes. Isso pode incluir garantias contra defeitos de fabricação, como quebras ou desgaste prematuro.

A contratada oferece serviços de consertos e manutenção de carimbos, e por isso a mesma deve garantir a qualidade desses serviços. Isso pode incluir garantias para o trabalho realizado e para as peças substituídas durante o processo de conserto.

A empresa precisa ofertar suporte ao cliente pós-venda, no qual a empresa se compromete a ajudar o cliente com qualquer dúvida, problema ou necessidade relacionada ao carimbo adquirido.

Joaçaba, 11 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA
SECRETARIA DE SAÚDE
VALMOR JOÃO REISDORFER – Secretário

Avenida XV de Novembro, nº 378, Centro, Joaçaba/SC
CEP 89600-000 - Tel.: 49 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

Assinantes



Valmor João Reisdorfer

Assinou em 11/06/2024 às 19:23:20 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VALMOR JOAO REISDORFER com o CPF ***.831.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.


Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PQG

MP7

Z3Z

GE3

 ESTADO DE SANTA CATARINA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOACABA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 25/2024
	CNPJ: 10.594.533/0001-00 Telefone: (49) 3521-1555 Endereço: Rua Getúlio Vargas, 205 - Centro CEP: 89600-000 - Joaçaba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 32/2024
b) Nr. Licitação: 25/2024 - DL
c) Modalidade: Dispensa de licitação
d) Data de Homologação: 12/06/2024
e) Objeto da Licitação: *Compra de serviços de carimbos para o exercício do ano de 2024, sendo 20 uni Refil, 20 uni de Borracha, 10 uni de almofada de carimbo, 10 uni de carimbo nº 301, 10 uni de carimbo nº302, 10 uni de carimbo nº 303, 10 carimbos de CNPJ.*

Participante: PATRIC BORGES DO AMARAL DA SILVA 07301589930

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Refil para carimbo	20,000	UNIDA	20,00	400,00
2	Refil de base borracha para carimbo auto entintado 3,8 x 1,4	20,000	UNIDA	25,00	500,00
3	Almofadas para carimbo	20,000	UN	25,00	500,00
4	Carimbo automático 2,5 x 1,0 cm	10,000	UNIDA	40,00	400,00
5	Carimbo automático 3,8 x 1,4 cm	10,000	UNIDA	45,00	450,00
6	Carimbo automático 4,7 x 1,8 cm	10,000	UNIDA	50,00	500,00
7	Carimbo automático 6,0 x 4,0 cm	10,000	UNIDA	80,00	800,00
Total do Participante:					3.550,00
Total Geral:					3.550,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	18.001.10.301.0005.2122.3.3.90.00.00	R\$ 0,00
BLATB: BLOCO ATENÇÃO BÁSICA	18.001.10.301.0005.2122.3.3.90.00.00	R\$ 3.550,00

Joaçaba, 12 de Junho de 2024

.....
 VALMOR JOÃO REISDORFER

.....
Assinatura do Responsável



Data de criação do documento: 12/06/2024 às 14:59:08

Assinantes

**Valmor João Reisdorfer**

Assinou em 12/06/2024 às 15:12:16 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de VALMOR JOAO REISDORFER com o CPF ***.831.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Valmor João Reisdorfer, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W47

GKW

NRQ


POM

CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PL 008/2024 - DISPENSA 006/2024 - BOTÃO ELEVADOR

Publicação Nº 6083986

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA CAMARA MUNICIPAL DE JOACABA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 6/2024
	Processo Adm.: 8/2024 Data do Processo: 13/06/2024
CNPJ: 78.491.230/0001-98 Telefone: (49) 3527-2900 Endereço: Rua Tiradentes, 872 - Centro CEP: 89600-000 - Joaçaba	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, II e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 8/2024
b) **Nr. Licitação:** 6/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 13/06/2024
e) **Objeto da Licitação:** *A presente dispensa de licitação tem como objeto a aquisição de um botão de chamada para pavimento do elevador pertencente ao prédio da Câmara de Vereadores de Joaçaba – SC, visando à substituição de item danificado pelo uso.*

Participante: SMARTMAQ LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Botão de chamada pavimento do elevador.	1,000	UN	345,72	345,72
Total do Participante:					345,72
Total Geral:					345,72

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO	01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.00.00	R\$ 345,72

Joaçaba, 13 de Junho de 2024

VILMAR ZILIO
PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura do Responsável

SIMAE - SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE JOAÇABA**PORTARIA JHL 112/2024**

Publicação Nº 6084046

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 112/2024 de 12/6/2024

Patricia Callegari Warken, Diretora- Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o Agente de Contratação Marcelo Guerreiro Caldas, designado pela Portaria Nº 383 de 29 de dezembro de 2023, por Aline da Silva Rocha Sotoriva – matrícula nº 241, para atuar como Agente de Contratação titular.

Art. 2º Demais membros permanecem os designados pela PORTARIA Nº 383 de 29 de dezembro de 2023

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 12 de junho de 2024.

Patricia Callegari Warken
Diretora-Presidente

PORTARIA JHL 113/2024

Publicação Nº 6084054

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 113/2024 de 12/6/2024

Patricia Callegari Warken, Diretora- Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o membro da Comissão Especial de Credenciamento Marcelo Guerreiro Caldas, designado pela Portaria Nº 57/2024, por Aline da Silva Rocha Sotoriva.

Art. 2º A Comissão será presidida por Aline da Silva Rocha Sotoriva.

Art. 3º Demais membros permanecem os designados pela PORTARIA Nº 57/2024.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 12 de junho de 2024.

Patricia Callegari Warken
Diretora-Presidente

PORTARIA JHL 114/2024

Publicação Nº 6084075

PORTARIA SIMAE JHL – Nº 114/2024 de 12/6/2024

Patricia Callegari Warken, Diretora- Presidente do Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna-SC, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Substituir o membro da Comissão Especial de Credenciamento Marcelo Guerreiro Caldas, designado pela Portaria Nº 83/2024, por Katieli Salete Dalavechia.

Art. 2º Demais membros permanecem os designados pela PORTARIA Nº 83/2024.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, obedecido ao disposto no parágrafo único, do artigo 3º, da Lei nº 4.003 de 08 de julho de 2010.

Joaçaba-SC, 12 de junho de 2024.

Patricia Callegari Warken
Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 30/2023

Publicação Nº 6082814

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA QUARTA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/2023
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0032/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2023
PROTOCOLO Nº 0748/2023

OBJETO: o registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais e contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos e serigráficos diversos, para atender a necessidade do Simae

EMPRESA: Digital Cruzeiro Ltda ME

VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
13	Banner confeccionado em lona branca, nas medidas: 90 cm largura x 120 cm altura, conforme termo de referência.	UN	10	74,90	749,00
14	Faixa em lona branca, tamanho 3m x 0,7m, com acabamento nas laterais (tipo cabo de vassoura), e cordão branco para pendurar.	UN	10	125,90	1.259,00

VIGÊNCIA: 04/09/2023 a 03/09/2024

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.

Joaçaba/SC, 05 de junho de 2024

Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 31/2023

Publicação Nº 6082823

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA QUARTA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0031/2023
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0032/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0043/2023
PROTOCOLO Nº 0748/2023

OBJETO: o registro de preços visando futura e eventual aquisição de materiais e contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos e serigráficos diversos, para atender a necessidade do Simae

EMPRESA: Multygraphic Editora Ltda

VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Impressão de folder Informativo Anual do Simae, no tamanho 297 mm de largura x 210 mm de altura, 4x4 cores, 03 dobras, papel sulfite 90g, acabamento vincar, com fotolito, conforme termo de referência. Observação: Os folders informativos possuem informações específicas para 12 localidades	UN	18.000	0,40	7.200,00

VIGÊNCIA: 04/09/2023 a 03/09/2024

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.

Joaçaba/SC, 05 de junho de 2024

Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2023

Publicação Nº 6082826

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
EXTRATO DA QUARTA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0032/2023
PREGÃO PRESENCIAL JHL 0024/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0033/2023
PROTOCOLO Nº 0600/2023

OBJETO: registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, manutenção e instalação de sistema de radiocomunicação digital VHF, que atenda as exigências contidas na legislação e determinadas pela ANATEL, através da Resolução 568/2011, bem como também que atendas às necessidades técnicas operacionais estabelecidas pelo SIMAE

EMPRESA: DRJ Radiocomunicação Ltda

VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	Serviço Manutenção Preventiva Repetidora: A contratada deverá verificar o nível e qualidade de sinal irradiado pelo sistema digital de radiocomunicação, emitindo um laudo atestando o pleno funcionamento do sistema de radiocomunicação digital VHF, ou se necessário apresentar relatório contendo as manutenções necessárias e os equipamentos que devem ser substituídos ou encaminhados a manutenção/calibração	SV	02	14.596,93	29.193,86
2	Serviço Manutenção Preventiva Veículos: Fornecer e substituir antenas tipo WHIP/TETO MV-00A C/UM-5 130/512 MHZ 1/4 de onda 0DB 501015 ARS para os veículos de propriedade do SIMAE-JHL realizando teste de potência nestes veículos e emitir um relatório de cada veículo contendo no mínimo o modelo do veículo placa e o tamanho da antena em milímetros que ficou instalada.	SV	01	25.902,14	25.902,14
3	Serviços de Análise: Realização de análise para a melhoria na abrangência do sinal irradiado nas 03 (três) cidades de atuação do SIMAE-JHL. Contendo no mínimo duas propostas: Proposta 01 (um) estudo de mudança do local da repetidora; Apresentar mancha de cobertura Geo Referenciada, com marcadores em cores em relação aos níveis de sinal do sistema tanto para rádios moveis como para radios portáteis. Proposta 02 (dois) estudo para a implantação de uma segunda repetidora;	SV	01	18.130,00	18.130,00
4	Repetidor VHF, tecnologia digital com protocolo aberto DMR Modelo de Referência: MOTOTRBO SLR5100 VHF 136-174MHZ 1-50W Motorola	PÇ	01	29.899,00	29.899,00
5	Antena colinear OMNIDIRECIONAL VHF (156 - 174MHz) 4 Dipolos 6DB Modelo de Referência: COLV-100/4 ARS	PÇ	02	4.314,10	8.628,20
6	Duplexador MINI 06 Cavidades 160/174 MHz 50Watts. Modelo de Referência: DVM-6 ARS	PÇ	01	2.998,73	2.998,73
7	CABO COAXIAL RGC213 RFS	M	100	15,69	1.569,00
8	CONECTOR UHF MACHO RETO RGC213 KM-1 KLC	PÇ	10	25,25	252,50
9	CONECTOR BNC MAC RETO RG58 CRIMP LM-4CR KLC	PÇ	10	15,48	154,80
10	Cabo de alimentação - 8153-AMNAC-8153 CABO DE ALIMENTACAO NACIONAL P/ DGR6175 SLR5100 CAB300	PÇ	01	114,58	114,58
11	Cavidade passa faixa frequência 140-184MHZ VHF 350W. Modelo de Referência: DPX-04 Electril	PÇ	01	2.395,83	2.395,83
12	Controlador de carga de 30A para 12-24VCC. Modelo de Referência: PS-30 ProStar-30 MorningStar	PÇ	02	562,50	1.125,00
13	Rádio 136-174MHZ 45W mínimo 32 CANAIS LAM28JQC9MA1AN Modelo de Referência: DGM5000 LAM28JQC9MA1AN Motorola	PÇ	06	7.490,00	44.940,00
14	Fonte de alimentação chaveada sem gabinete para tensão de entrada 100-240Vca com flutuação. Modelo de Referência: JBPS15AF	UN	02	681,25	1.362,50
15	Antena base VHF 1/4 de onda plano terra. Modelo de Referência: PT-0DB AP0162 STEELBRAS	PÇ	01	377,25	377,25
16	Conector N FEMEA reto para cabo RGC-213 prensa cabo. Modelo de Referência: CF-3C KLC	PÇ	10	34,33	343,30
17	Conector UHF MACHO reto para cabo RGC-213. Modelo de Referência: KM-1 KLC	PÇ	10	25,25	252,50
18	Conector mini UHF MACHO para cabo RG58 Crimpagem. Modelo de Referência: KM-8M KLC	PÇ	10	8,56	85,60
19	Conector N MACHO P/ RG213 Modelo de Referência: CMC1 KLC	PÇ	10	34,71	347,10
20	Conector N FEMEA reto para cabo RG58 prensa cabo. Modelo de Referência: CF-3ECR KLC	PÇ	10	32,08	320,80
21	Rádio digital VHF do tipo móvel bidirecional, VHF (136-174MHZ) e 45W Modelo de Referência: DGM8000 45W GOB BT/GPS ND 32 Motorola	PÇ	06	8.349,00	50.094,00
22	Antena monoplo vertical móvel de 1/4 de onda e 0DB para estações em VHF e UHF. Modelo de Referência: MV-00A Com UM-5 130-512MHZ ARS	PÇ	40	144,90	5.796,00
23	Antena móvel magnética OMNIDIRECIONAL UHF (1575.42MHz ±14MHz). Modelo de Referência: GPS SMA 501385 ARS	PÇ	01	174,98	174,98
24	Suporte de porta malas preto EPOXI. Modelo de Referência: SPMPE 506248 ARS	PÇ	06	97,67	586,02
25	Conversor 24Vcc para 13,6Vcc 20A Modelo de Referência: XXXXX	UN	03	614,58	1.843,74
26	Rádio portátil digital bidirecional VHF 136-174 MHz de 5W em VHF capacidade mínima de 32 canais sem tela Modelo de Referência: DGP8050 (ANTENA 144-165 MHZ) IMP LAH56JDC9K Motorola	PÇ	10	8.240,00	82.400,00

27	Bateria fina de íon de lítio 1500 MAH, IP57 uso nos rádios modelos DGP8050 e DGP8550 Modelo de Referência: PMNN4406 Motorola	PÇ	15	2.167,68	32.515,20
28	Clipe de cinto 2.5" utilizado em rádios modelo DEP550, DEP570, DGP5550, DGP8050, DGP8550 Modelo de Referência: PMLN7008A Motorola	PÇ	10	247,73	2.477,30
29	Carregador Individual compatível com rádios Motorola modelo DGP8050 e DGP8550 Modelo de Referência: WPLN4281 Motorola	PÇ	10	1.491,00	14.910,00
30	Antena VHF/GPS Helical compatível com DGP5050 e DEP550 para 174MHz Modelo de Referência: PMAD4118 Motorola	PÇ	10	256,00	2.560,00
31	Rádio portátil digital bidirecional VHF 136-174 MHz de 5W em VHF capacidade mínima de 32 canais com tela. Modelo de Referência: DGP8550 (ANTENA 144-165 MHZ) LAH56JDN9KA1AN	PÇ	04	9.318,00	37.272,00

VIGÊNCIA: 05/09/2023 a 04/09/2024

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.

Joaçaba/SC, 06 de junho de 2024

Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 40/2023

Publicação Nº 6083034

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0040/2023

PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0050/2023

PROCESSO JHL Nº 0066/2023

PROTOCOLO JHL Nº 1115/2023

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços em mecânica de motocicletas, conserto de pneus e rodas, montagem e desmontagem de pneus e aquisição de câmaras e baterias para motocicletas e pneus novos para carrinho de mão

EMPRESA: Brandão Moto Peças Ltda

VALORES:

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	MECÂNICA GERAL P/ EQUIPAMENTOS ACOPLADOS - VEÍCULOS PESADOS	SV	200	195,00	39.000,00
2	MECÂNICA ESPEC. P/ EQUIPAMENTOS ACOPLADOS - VEÍCULOS PESADOS	SV	150	212,00	31.800,00
3	SERVIÇO DE ELETRECIDADE P/ EQUIP. ACOPLADOS - VEÍCULOS PESADOS	SV	100	185,00	18.500,00
4	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA P/ EQUIP. ACOPLADOS-VEÍCULOS PESADOS	SV	100	185,00	18.500,00
5	MECÂNICA GERAL E ELÉTRICA - CARROCERIA METÁLICA GRANELEIRA - VEÍCULOS MÉDIOS	SV	50	185,00	9.250,00
6	SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA - CARROCERIA METÁLICA GRANELEIRA - VEÍCULOS MÉDIOS.	SV	50	185,00	9.250,00

VIGÊNCIA: 11/12/2023 a 11/12/2024

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.

Joaçaba/SC, 08 de junho de 2024

Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 41/2023

Publicação Nº 6083037

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0041/2023

PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0047/2023

PROCESSO JHL Nº 0062/2023

PROTOCOLO JHL Nº 1073/2023

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e pintura, para ser utilizado nas unidades operacionais do Simae

EMPRESA: Artefatos de Cimento Sidart Ltda EPP
VALORES:

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
16	TUBO DE CONCRETO ARMADO DN 800 - Tubo de Concreto Armado DN 800, conforme NBR 8890, encaixe tipo macho e fêmea, comprimento útil de 1000 mm, acabamento interno liso.	50,000	T	307,00	15.350,00

VIGÊNCIA: 13/12/2023 a 13/12/2024

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.

Joaçaba/SC, 10 de junho de 2024

Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 42/2023

Publicação N° 6083041

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0042/2023

PREGÃO PRESENCIAL JHL N° 0047/2023

PROCESSO JHL N° 0062/2023

PROTOCOLO JHL N° 1073/2023

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e pintura, para ser utilizado nas unidades operacionais do Simae

EMPRESA: Concretos Agua Doce Ltda

VALORES:

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
14	TUBO DE CONCRETO ARMADO DN 500 - Tubo de Concreto Armado DN 500, conforme NBR 8890, encaixe tipo macho e fêmea, comprimento útil de 1000 mm, acabamento interno liso.	50,000	UNIDA	83,30	4.165,00
15	TUBO DE CONCRETO ARMADO DN 600 - Tubo de Concreto Armado DN 600, conforme NBR 8890, encaixe tipo macho e fêmea, comprimento útil de 1000 mm, acabamento interno liso.	40,000	UNIDA	112,80	4.512,00
17	BLOCO DE CONCRETO, 14 X 19 X 39 CM - Bloco de concreto, FCK=6 Mpa, 2 furos, dimensões de 14x19x-39cm, com fundo tampado, ter os cantos vivos, sempre livres de trinca e imperfeições que possam prejudicar o assentamento ou afetar a resistência e a durabilidade da construção, aprovados em conformidade com as normas técnicas da ABNT/NBR 6136/2014.	1.000,0	UN	4,55	4.550,00
18	BLOCO DE CONCRETO 9X19X39 CM - Bloco de concreto, FCK=6 Mpa, 2 furos, dimensões de 9x19x39cm, com fundo tampado, ter os cantos vivos, sempre livres de trinca e imperfeições que possam prejudicar o assentamento ou afetar a resistência e a durabilidade da construção, aprovados em conformidade com as normas técnicas da ABNT/NBR 6136/2014.	1.000,0	UN	3,79	3.790,00

VIGÊNCIA: 13/12/2023 a 13/12/2024

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.

Joaçaba/SC, 10 de junho de 2024

Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2023

Publicação Nº 6083045

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
 EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0043/2023
 PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0047/2023
 PROCESSO JHL Nº 0062/2023
 PROTOCOLO JHL Nº 1073/2023

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e pintura, para ser utilizado nas unidades operacionais do Simae

EMPRESA: Concretos Cruzeiro Ind e Com Ltda

VALORES:

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
13	TUBO DE CONCRETO DN 400 - Tubo de Concreto DN 400, conforme NBR 8890, encaixe tipo macho e fêmea, comprimento útil de 1000 mm, acabamento interno liso.	300,000	UNI-DA	54,50	16.350,00
19	PAVER DE CONCRETO 10 X 20 X 4 CM - Paver, bloco de concreto pré-moldado retangular, FCK=35 Mpa, vibroprensado, cor natural, medidas 10 cm x 20 cm x 4 cm, conforme ABNT NBR 9781:2013	700,000	UNI-DA	56,00	39.200,00
20	PAVER DE CONCRETO 10 X 20 X 6 CM - Paver, bloco de concreto pré-moldado retangular, FCK=35 Mpa, vibroprensado, cor natural, medidas 10cm x 20cm x 6cm, conforme ABNT NBR 9781:2013	700,000	UNI-DA	82,00	57.400,00

VIGÊNCIA: 13/12/2023 a 13/12/2024

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.

Joaçaba/SC, 10 de junho de 2024

Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 44/2023

Publicação Nº 6083049

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
 EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0044/2023
 PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0047/2023
 PROCESSO JHL Nº 0062/2023
 PROTOCOLO JHL Nº 1073/2023

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e pintura, para ser utilizado nas unidades operacionais do Simae

EMPRESA: Pedreira Joaçaba Ltda EPP

VALORES:

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
1	BRITA GRADUADA - BRITA GRADUADA EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES DO DEINFRA-SC ES-P 11/16, RESOLUÇÃO 137/2016, CLASSIFICAÇÃO GRANULOMÉTRICA FAIXA IV	5.500,0	T	70,50	387.750,00

VIGÊNCIA: 13/12/2023 a 13/12/2024

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.

Joaçaba/SC, 10 de junho de 2024

Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 45/2023

Publicação Nº 6083052

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0045/2023

PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0047/2023

PROCESSO JHL Nº 0062/2023

PROTOCOLO JHL Nº 1073/2023

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e pintura, para ser utilizado nas unidades operacionais do Simae

EMPRESA: Planalto Portas e Esquadrias de Madeira Ltda

VALORES:

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
22	CAL HIDRATADA, 20KG - Cal hidratada, em conformidade com a norma NBR 7175, sacos com 20 kg	10,000	SACO	37,00	370,00
23	CIMENTO CP II - Cimento CP II, conforme ABNT NBR 11578, fornecido em sacos com 50 kg	600,000	SACO	50,50	30.300,00
24	CIMENTO CP V - ARI - Cimento CP V - ARI, conforme ABNT NBR 5733 sacos com 50 kg	50,000	SACO	65,00	3.250,00
29	ARGAMASSA AC II, 20 KG - Argamassa AC II, conforme norma NBR 14081, sacos com 20kg	10,000	SACO	35,00	350,00
30	ARGAMASSA AC III - Argamassa AC III, conforme norma NBR 14081, sacos com 20kg	10,000	SACO	52,00	520,00
32	AÇO CA-50, 6 METROS, 8MM. - Aço CA-50, cortada em barras de 6 metros, nervurado, diâmetro 8mm, de acordo com a norma ABNT NBR 7480	600,000	BAR	32,00	19.200,00
33	AÇO CA-50, 6 METROS, 10MM. - Aço CA-50, cortada em barras de 6 metros, nervurado, diâmetro 10mm, de acordo com a norma ABNT NBR 7480	900,000	BAR	38,00	34.200,00
34	AÇO CA-50, 6 METROS, 6,3 mm - Aço CA-50, cortada em barras de 6 metros, diâmetro 6,3 mm, de acordo com a norma ABNT NBR 7480	400,000	BAR	35,00	14.000,00
35	AÇO CA-60, 6 METROS, 5MM - Aço CA-60, cortada em barras de 6 metros, diâmetro 5,0 mm, de acordo com a norma ABNT NBR 7480	200,000	BAR	16,00	3.200,00
40	TELA AÇO NERVURADA CA-60, 4,2MM - Tela de aço soldada nervurada, CA-60, diâmetro do fio = 4,2 mm, espaçamento da malha = 15 x 15 cm, dimensão de 3 x 2 metros, de acordo com a norma ABNT NBR 7481	80,000	UNIDA	242,00	19.360,00
50	LADRILHO HIDRÁULICO CONCRETO 45 X 45 CM PARA PASSEIO PADRÃO - Ladrilho hidráulico de concreto 45 x 45 cm para passeio padrão - NBR 9457 e 9459	250,000	PÇ	17,85	4.462,50
51	LADRILHO HIDRÁULICO CONCRETO 45 X 45 CM PODOTÁTIL DE ALERTA - Ladrilho hidráulico de concreto 45 x 45 cm podotátil de alerta, cor vinho rústico - NBR 9050	80,000	PÇ	18,50	1.480,00
52	LADRILHO HIDRÁULICO CONCRETO 45 X45 CM PODOTÁTIL DIRECIONAL - Ladrilho hidráulico de concreto 45 x 45 cm podotátil direcional, cor vinho rústico - NBR 9050	100,000	PÇ	18,50	1.850,00

53	TIJOLO MACIÇO CERÂMICO DIMENSÕES 19X9X5,7CM - Tijolo maciço cerâmico dimensões 19x9x5,7 cm, em conformidade com as normas técnicas da ABNT/NBR 7170/1983 e 8041/1983	500,000	UNIDA	2,55	1.275,00
54	TIJOLO 6 FUROS COM DIMENSÕES DE 9X14X24CM - Tijolo cerâmico 6 furos 9x14x24 cm, devem ser homogêneos, compactos, ter os cantos vivos, sempre livres de trinca e imperfeições que possam prejudicar o assentamento ou afetar a resistência e a durabilidade da construção, aprovados em conformidade com as normas técnicas da ABNT/NBR 15270-1/2015	3.000,0	UNIDA	2,10	6.300,00
55	TIJOLO CERÂMICO 9 FUROS - Tijolo cerâmico 9 furos 14x19x29 cm, devem ser homogêneos, compactos, ter os cantos vivos, sempre livres de trinca e imperfeições que possam prejudicar o assentamento ou afetar a resistência e a durabilidade da construção, aprovados em conformidade com as normas técnicas da ABNT/NBR 15270-1/2015.	1.000,0	UN	3,30	3.300,00
56	ESTACA DE MADEIRA TRATADA, 5 x 7 x 100 cm - ESTACA DE MADEIRA TRATADA, MEDINDO 5 x 7 x 100 cm, COM PONTA EM UMA DAS EXTREMIDADES.	200,000	UNIDA	24,00	4.800,00
57	ESTACA DE MADEIRA PEQUENA 2,5 x 5 x 50 cm - ESTACA DE MADEIRA TRATADA, MEDINDO 2,5 x 5 x 50 cm, COM PONTA EM UMA DAS EXTREMIDADES	400,000	UNIDA	7,15	2.860,00
58	MADEIRITE EM PINUS PLASTIFICADO, 1,10 x 2,20 -ESPESSURA 17mm - Madeirite em pinus plastificado 1ª qualidade, com dimensões de 1,10 x 2,20, colagem fenólica e espessura mínima de 17 mm, de acordo com a norma ABNT NBR ISO 2426	30,000	UNIDA	360,00	10.800,00
59	TÁBUAS EM PINHEIRO DIMENSÕES 30 CM X 2,5 CM(1) 4,2 M COMP. - Tábuas em madeira de pinheiro com dimensões de 30 cm x 2,5 cm (1") e comprimento de 4,2 metros - material sem defeitos, sem curvaturas ou encanoamento.	150,000	UNIDA	105,00	15.750,00
61	ripa aparelhado em pinheiro - ripa aparelhado em pinheiro com dimensões de 5cm x 2,5 cm material sem defeitos sem curvaturas ou encanoamento	500,000	METRO	11,00	5.500,00
62	SARRAFO APARELHADO EM PINHEIRO - SARRAFO APARELHADO EM PINHEIRO COM DIMENSÕES DE 10CM X 2,5CM. MATERIAL SEM DEFEITOS, SEM CURVATURAS OU ENCANOAMENTO	100,000	MT	16,50	1.650,00

VIGÊNCIA: 13/12/2023 a 13/12/2024

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.

Joaçaba/SC, 10 de junho de 2024

Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2023

Publicação Nº 6083058



Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto
Joaçaba, Herval d'Oeste e Luzerna

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA****EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0046/2023**

PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0047/2023

PROCESSO JHL Nº 0062/2023

PROTOCOLO JHL Nº 1073/2023

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e pintura, para ser utilizado nas unidades operacionais do Simae

EMPRESA: Raquel Kuster de Oliveira ME**VALORES:**

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
25	aditivo plastificante - Aditivo plastificante, utilizado para proporcionar ótima trabalhabilidade às argamassas de assentamento e rebocos. Fornecer em embalagem de 1 litro – produto líquido. Referência – Alvenatit.	15,000	L	12,25	183,75
28	GRAUTE - Graute, saco 25 KG, conforme ABNT/NBR 15961-1/2011 e 15961-2/2011. Prazo de validade mínima de 18 meses	10,000	SACO	58,42	584,20
36	ARAME RECOZIDO Nº 18 - Arame recozido nº 18, para amarração de ferragens, resistência a tração de até 40 kgf/mm², de acordo com a norma ABNT NBR 5589.	80,000	KG	13,69	1.095,20
41	prego polido - prego polido 16x24 com cabeça de acordo com a norma ABNT NBR 6627	5,000	KG	16,98	84,90
44	PREGO 18X30 - Prego polido, 18x30, com cabeça, de acordo com a norma ABNT NBR 6627	15,000	KG	16,80	252,00
46	PREGO 17x27 COM DUAS CABEÇAS - Prego polido, 17x27, com duas cabeças, de acordo com a norma ABNT NBR 6627	15,000	KG	21,95	329,25
48	PREGO 18X30 - PREGO DE AÇO TEMPERADO 18X30 COM CABEÇA, DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14269	5,000	KG	16,90	84,50
60	TÁBUA EM MADEIRA DE PINUS 30CM X 2,5CM X 3M - Tábua em madeira de pinus com dimensões de 30 cm x 2,5 cm x 3,0 metros - material sem defeitos, sem curvaturas ou encanoamento.	250,000	UN	59,99	14.997,50
66	IMPERMEABILIZANTE ELASTOMÉRICO PARA APLICAÇÃO EM LAJES - Impermeabilizante elastomérico a base de resina acrílica, para aplicação em lajes e coberturas, resistente a raios ultravioleta e intempéries, baixa absorção de água, densidade aparente entre 1,35 e 1,55 kg/m³, fornecido em latas de 12 kg. Referência: Manta líquida Quartzolit.	10,000	LT	330,00	3.300,00
67	IMPERMEABILIZANTE BICOMPONENTE SEMIFLEXÍVEL - SIKA TOP - Impermeabilizante bicomponente semiflexível, a base de resina acrílica (componente líquido), cimento e areia (componente sólido). Após o preparo o produto deverá apresentar consistência que permita a aplicação em estruturas de CONCRETO ou ALVENARIA utilizando trincha, broxa, rolo ou mesmo vassoura de pelos macios. O produto deverá resistir a pressões NEGATIVAS de 10 m.c.a., e POSITIVAS de 25 m.c.a. O consumo do produto não deverá ser superior a 1 kg/m² por demão, e que o número de demãos aplicadas para garantir a estanqueidade quando sob pressão NEGATIVA seja igual ou inferior a 4. ** Fornecer em embalagens com 18 L ou 18 kg**	30,000	UN	195,00	5.850,00
68	ÓLEO DESENGRIPANTE - Óleo Desengripante, lubrificante e anticorrosivo,	20,000	LT	28,00	560,00

Rua Tiradentes, 123 – Centro, Joaçaba/SC – CEP 89.600-000 - CNPJ 84.591.890/0001-43
Fone: (49) 3551 8200 ou 115 - www.simae.sc.gov.br | Simae.jhl

indicado para desengripar e lubrificar porcas, parafusos, partes metálicas móveis, promover proteção contra corrosão. Base sintético, composto de blenda de óleo lubrificante, insolúvel em água, aditivo antioxidante, aditivo anticorrosivo, butano e propano como propelente, isento de CFC, antioxidante eliminador de água da superfície, densidade entre 0,85-0,90 g/cm³, , fornecidos em latas aerossol com 300 mL (200g), com tubo prolongador para alcançar locais de difícil acesso.

69	VEDA ROSCA LÍQUIDO - Veda rosca líquido, para vedação de roscas e flanges, a base de resinas sintéticas, aspecto viscoso, viscosidade entre 26000 e 32000 cP, densidade de 1,38 a 1,41 g/mL, preenchimento de folgas de até 0,3 mm, resistente a óleos e água, fornecido em bisnagas de 100g. Referência Tek Bond TK 204.	12,000	UNIDA	19,50	234,00
72	Tinta Esmalte em spray 400 mL, cor vermelha - Tinta Esmalte em spray 400 mL, cor vermelha	100,000	LT	16,70	1.670,00
73	TINTA ESMALTE EM SPRAY 400 ML, COR AMARELO - Tinta Esmalte em spray 400 mL, cor amarela	100,000	LT	16,70	1.670,00
74	TINTA ESMALTE DE 1ª QUALIDADE, COR AZUL, LATA 3,6 L - Tinta esmalte qualidade premium (1ª qualidade), cor azul, lata com 3,6 litros	15,000	LT	125,00	1.875,00
75	TINTA ESMALTE QUALID. PREMIUM (1ª QUALID.), COR MARROM, 3,6L - Tinta esmalte qualidade premium (1ª qualidade), cor marrom, lata com 3,6 litros	10,000	LT	125,00	1.250,00
78	FUNDO PREPARADOR, QUALIDADE PREMIUM, A BASE DE ÁGUA - FUNDO PREPARADOR, QUALIDADE PREMIUM, A BASE DE ÁGUA, PARA PINTURA, LATA COM 18 LITROS.	15,000	LT	171,30	2.569,50
79	SELADOR ACRÍLICO, QUALIDADE PREMIUM - Selador Acrílico, qualidade premium, para superfícies de reboco, concreto aparente e massa fina, em ambientes internos e externos, rendimento mínimo de 100 m ² por demão. Fornecimento em latas de 18 litros	10,000	LT	150,00	1.500,00
80	TINTA ACRÍLICA A BASE DE ÁGUA, QUALID. PREMIUM COR AZUL PISO - Tinta acrílica a base de água para piso, qualidade premium (1ª qualidade), cor azul, lata com 18 litros, (Apresentar amostra).	20,000	LT	280,00	5.600,00
81	TINTA ACRÍLICA A BASE DE ÁGUA, QUALID. PREMIUM COR BRANCA - tinta acrílica a base de água para piso, qualidade premium (1ª qualidade), cor branca, lata com 18 litros (apresentar amostra)	40,000	LT	290,00	11.600,00
82	TINTA ACRÍLICA A BASE DE ÁGUA, QUALID. PREMIUM CINZA CONCRE - Tinta acrílica a base de água, qualidade premium (1ª qualidade), cor cinza concreto, lata com 18 litros (apresentar amostra)	30,000	LT	290,00	8.700,00
83	Convertedor de ferrugem - Convertedor de ferrugem base/fundo preparador para aplicação em elementos estruturais em processo de oxidação. **Embalagens de 1 litro, preferencialmente**	15,000	L	37,00	555,00
86	ROLO DE LÃ SINTÉTICA - Rolo de lã sintética, produzido em poliamida tramada em tecido, reduzido o respingamento de tinta, altura da lã de 10 mm, grande capacidade de retenção de tinta e cobertura do filme. Uso com tintas acrílica, látex (PVA) e esmalte. Largura de 23 centímetros.	15,000	UNIDA	14,00	210,00
87	ROLO DE ESPUMA TAMANHO 23 CM - Rolo de espuma, produzido em poliéster com densidade de 30 kg/m ³ , diâmetro mínimo de 60mm e altura da espuma de no mínimo 18mm, indicado para uso em superfícies lisas e para tintas esmalte e acrílica. Largura de 23 centímetros	20,000	UNIDA	15,00	300,00
88	ROLO DE ESPUMA TAMANHO 9 CM - Rolo de espuma, com cabo, espuma	20,000	UNIDA	6,00	120,00

em poliéster com densidade mínima de 30 kg/m³, altura mínima da espuma de 10 mm, com resistência a solventes minerais, indicado para superfícies lisas e para tintas esmalte e acrílica. Largura de 9 centímetros.

89	ROLO DE ESPUMA C/ SUPORTE TAMANHO 5 CM - Rolo de espuma, com cabo, espuma em poliéster com densidade mínima de 30 kg/m ³ , altura mínima da espuma de 10 mm, com resistência a solventes minerais, indicado para superfícies lisas e para tintas esmalte e acrílica. Largura de 5 centímetros.	20,000	UNIDA	6,00	120,00
90	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO TAMANHO 23 CM - Rolo de lã de carneiro natural, com lã extra longa e densa, tratamento para evitar embaraçamento, com altura de 25mm, grande capacidade de retenção de tinta, para pinturas com tinta acrílica e PVA em paredes externas rugosas ou texturizadas. Largura de 23 centímetros	20,000	UNIDA	39,00	780,00
91	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO COM SUPORTE TAMANHO 9 CM - Rolo de lã de carneiro natural, com cabo, altura mínima de 12mm, para pinturas com tinta látex, acrílico, esmalte e PVA em paredes externas rugosas. Largura de 9 centímetros	10,000	UNIDA	13,00	130,00
92	ROLO DE LÃ DE CARNEIRO COM SUPORTE TAMANHO 5 CM - Rolo de lã de carneiro natural, com cabo, altura mínima de 12mm, para pinturas com tinta látex, acrílico, esmalte e PVA em paredes externas rugosas. Largura de 5 centímetros	20,000	UNIDA	9,00	180,00
93	TRINCHA 1" - Trincha dupla com cerdas gris para tintas látex e acrílica, comprimento das cerdas de no mínimo 42 mm, virola achatada. Largura de 1"	20,000	UN	6,00	120,00
94	TRINCHA 2" - Trincha dupla com cerdas gris para tintas látex e acrílica, comprimento das cerdas de no mínimo 42 mm, virola achatada. Largura de 2"	20,000	UN	8,00	160,00
95	Pistola para pintura a ar, recipiente com capacidade mínima de 500ml, material do bico/gatilho em alumínio, agulha em cobre. - Pistola para pintura a ar, recipiente com capacidade mínima de 500ml, material do bico/gatilho em alumínio, agulha em cobre.	2,000	PÇ	180,00	360,00
102	PRUMO DE FACE - Prumo de face composto por peso cilíndrico em aço, calço guia de madeira (observado a perfeita dimensão entre diâmetro do peso com comprimento do calço) e material de ligação entre peso-calço tipo cordão de nylon de 5mm de espessura e no mínimo 2,5m de comprimento.	5,000	PÇ	30,00	150,00
104	LINHA PARA PEDREIRO - Linha para pedreiro – fio de nylon com espessura de 0,8mm e carretel com 80 m de comprimento.	5,000	PÇ	9,85	49,25
107	HERBICIDA - GLIFOSATO - Herbicida não seletivo para manutenção nas unidades operacionais (referência – glifosato), fornecer em embalagens de 1 ou 5 litros.	30,000	L	165,00	4.950,00
109	MANTA DE FIBRA DE VIDRO - MANTA DE FIBRA DE VIDRO - 500G x 2M ²	10,000	PÇ	30,00	300,00
111	BUCHA PLASTICA 8 M M - Bucha plastica bitola 8 mm, para fixação de parafusos em alvenaria/concreto.	200,000	PÇ	0,28	56,00
114	espátula de aço reforçado - Espátula de aço reforçado, largura da base 120 mm	5,000	UN	22,00	110,00

VIGÊNCIA: 13/12/2023 a 13/12/2024

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.

Joaçaba/SC, 10 de junho de 2024

Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 47/2023

Publicação Nº 6083060

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 JOAÇABA, HERVAL D´OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
 EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0047/2023
 PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0047/2023
 PROCESSO JHL Nº 0062/2023
 PROTOCOLO JHL Nº 1073/2023

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e pintura, para ser utilizado nas unidades operacionais do Simae

EMPRESA: Pedreira Triângulo Extração e Comercialização de Pedras Ltda

VALORES:

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
2	PÓ - DE PEDRA - Pó de pedra, conforme NBR 7225	200,000	TONEL	70,00	14.000,00
3	Pedrisco Médio - Pedrisco médio (entre 2,0 mm e 0,42 mm), conforme norma NBR 7225.	100,000	T	70,00	7.000,00
4	Brita 0 (Pedrisco) - Brita 0 (Pedrisco), conforme norma NBR 7225.	150,000	T	70,00	10.500,00
5	Brita 1 - Brita 1, conforme NBR 7225	150,000	T	70,00	10.500,00
6	Brita IV, Pedra Rachão ou de mão - Brita IV, Pedra Rachão ou de mão, conforme norma NBR 7225.	100,000	T	63,00	6.300,00
7	CASCALHO, LIMPO, DE 1ª QUALIDADE, PARA BASE E SUB BASE - CASCALHO, LIMPO, DE 1ª QUALIDADE, PARA BASE E SUB BASE DE VIAS, EM ROCHA NATURAL DE CAVA/BASALTO.	100,000	T	77,00	7.700,00
8	AREIA FINA - Areia fina lavada de 1ª qualidade. O material deverá estar livre de impurezas, tais como pedras, tocos, folhas, matéria orgânica, graxa, óleo e quaisquer outros tipos de impurezas que comprometam a qualidade do material entregue, e, estar de acordo com as normas técnicas da ABNT/NBR 7214/2012.	50,000	T	150,00	7.500,00
9	AREIA MÉDIA - Areia média lavada de 1ª qualidade. O material deverá estar livre de impurezas, tais como pedras, tocos, folhas, matéria orgânica, graxa, óleo e quaisquer outros tipos de impurezas que comprometam a qualidade do material entregue, e, estar de acordo com as normas técnicas da ABNT/NBR 7214/2012.	150,000	TONEL	160,00	24.000,00
10	AREIA GROSSA - Areia grossa lavada de 1ª qualidade. O material deverá estar livre de impurezas, tais como pedras, tocos, folhas, matéria orgânica, graxa, óleo e quaisquer outros tipos de impurezas que comprometam a qualidade do material entregue, e, estar de acordo com as normas técnicas da ABNT/NBR 7214/2012.	100,000	T	150,00	15.000,00
11	Mistura pré-fabricada para concreto - Mistura pré-fabricada para concreto, composta por brita 1, brita 0, areia artificial e areia grossa de rio, sendo este último com percentual mínimo de 22%. Para os demais materiais o percentual de dosagem será conforme padrão adotado pelo fornecedor, porém, não inferior a 15%. (o vencedor deverá apresentar o laudo de granulometria dos materiais de modo a comprovar atendimento ao solicitado).	150,000	T	135,00	20.250,00

VIGÊNCIA: 13/12/2023 a 13/12/2024

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.

Joaçaba/SC, 10 de junho de 2024

Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 48/2023

Publicação Nº 6083066

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
 JOAÇABA, HERVAL D'OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA
 EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0048/2023
 PREGÃO PRESENCIAL JHL Nº 0047/2023
 PROCESSO JHL Nº 0062/2023
 PROTOCOLO JHL Nº 1073/2023

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e pintura, para ser utilizado nas unidades operacionais do Simae

EMPRESA: Elétrica Zeus Ltda ME

VALORES:

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
37	tela de arame galvanizado nº12 - tela de arame galvanizado nº12(2,75mm) mahja 5 e altura de 1,5 metros	200,000	MT	56,00	11.200,00
38	ARAME GALVANIZADO 2,75 MM - Arame galvanizado 2,75 milímetros de seção (BWG N.º 12), liso.	400,000	M	1,47	588,00
39	ARAME FARPADO 1,6 MM - Arame farpado, em aço, fio diâmetro 1,6 mm, galvanizado, carga de ruptura mínima de 250 kgf, de acordo com a norma ABNT NBR 6317, fornecido em rolos de 250 metros	3,000	ROLO	250,00	750,00
42	PREGO 17x21 - Prego polido, 17x21, com cabeça, de acordo com a norma ABNT NBR 6627	5,000	KG	16,95	84,75
43	PREGO 17X27 - Prego polido, 17x27, com cabeça, de acordo com a norma ABNT NBR 6627	30,000	KG	15,99	479,70
45	PREGO 19X39 - Prego polido, 19x39, com cabeça, de acordo com a norma ABNT NBR 6627	10,000	KG	16,95	169,50
47	PREGO 18x30 COM DUAS CABEÇAS - Prego polido, 18x30, com duas cabeças, de acordo com a norma ABNT NBR 6627	5,000	KG	21,90	109,50
49	LONA PRETA - LONA PRETA ESPESSURA 150 MICRA, LARGURA MÍNIMA DE 4 METROS	200,000	M²	2,50	500,00
63	ADITIVO LÍQUIDO DE PEGA ULTRA-RÁPIDA - Aditivo líquido de pega ultra-rápida para ser utilizado em pastas de cimento para tamponamento de infiltrações, início de pega de no mínimo 15 segundos e fim de no máximo 30 segundos. Fornecimento em galões de 3,6 L. Marca de referência: Sika 2	100,000	GALÃO	89,00	8.900,00
64	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSA - Aditivo impermeabilizante de pega normal para argamassa e concreto não armado, que reage com o cimento durante o processo de hidratação, dando origem a substâncias minerais que bloqueiam a rede capilar. Fornecimento em galões de 3,6 L Marca de Referência: Sika 1	30,000	GALÃO	88,00	2.640,00
76	THINNER EMBALAGEM DE 900ML - THINNER EMBALAGEM DE 900ML	10,000	LT	19,99	199,90
77	SOLVENTE AGUARRÁS, LATA 900 ml - SOLVENTE AGUARRÁS, LATA 900 ml	10,000	LT	20,00	200,00
85	GARFO (CABO) DE PINTURA C/ SUPORTE PARA ROLO 23 CM - Garfo (cabo) de pintura com suporte para rolo de largura 23 cm	15,000	UNIDA	8,79	131,85

96	Misturador/batedor de tinta para galão de 18 litros, haste com comprimento mínimo de 500 mm e diâmetro do mexedor (pás/hélices) mínimo de 80 mm. - Misturador/batedor de tinta para galão de 18 litros, haste com comprimento mínimo de 500 mm e diâmetro do mexedor (pás/hélices) mínimo de 80 mm.	2,000	PÇ	40,00	80,00
110	parafuso com olhal aberto - Parafuso com olhal aberto (gancho), rosca soberba compatível com bucha plástica 8mm.	200,000	UN	1,20	240,00
112	ESTICADOR PARA ARAME - Esticador para arrame/cabo de aço, fabricado em aço, bitola 5/16", uma extremidade com orifício circular fechado e outra extremidade olhal aberto (gancho).	50,000	PÇ	5,00	250,00
115	MASSA CORRIDA PVA - 3,6 LITROS 1º LINHA - Massa corrida para aplicação em parede de alvenaria, uso interno, galão de 3,6l	10,000	LATA	24,00	240,00

VIGÊNCIA: 13/12/2023 a 13/12/2024

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.

Joaçaba/SC, 10 de junho de 2024

Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 49/2023

Publicação N° 6083069

SERVIÇO INTERMUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

JOAÇABA, HERVAL D' OESTE E LUZERNA-SANTA CATARINA

EXTRATO DA TERCEIRA PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL –ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0049/2023

PREGÃO PRESENCIAL JHL N° 0047/2023

PROCESSO JHL N° 0062/2023

PROTOCOLO JHL N° 1073/2023

OBJETO: registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção e pintura, para ser utilizado nas unidades operacionais do Simae

EMPRESA: Pré-Moldados Catanduvas Ltda EPP

VALORES:

Item	Especificação	Qtd.		Valor Unitário	Valor Total
12	TUBO DE CONCRETO DN 300 - Tubo de Concreto DN 300, conforme NBR 8890, encaixe tipo macho e fêmea, comprimento útil de 1000 mm, acabamento interno liso.	300,000	UNIDA	41,80	12.540,00
21	Mourão de concreto armado - Mourão de concreto armado seção quadrada e curva 45° (40 cm de comprimento, dimensões de 10x10 e altura até início da curva de 250 cm	30,000	UNIDA	99,25	2.977,50

VIGÊNCIA: 13/12/2023 a 13/12/2024

Para fins de atendimento ao parágrafo 2º, do art 15, da Lei 8666/93, o Simae, torna público, que não houve alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata.

Joaçaba/SC, 10 de junho de 2024

Patrícia Callegari Warken – Diretora-Presidente

Jupirá

PREFEITURA

DECRETO EXECUTIVO Nº 4455/24 DE 13/06/2024

Publicação Nº 6083470

DECRETO Nº 4.455/24 de 13/06/2024.

EFETUA MOVIMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DENTRO DA MESMA CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO DE DESPESA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupirá – SC, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece o Art. 74, V, da Lei Orgânica Municipal, e em especial o Art. 5º. da Lei Municipal nº. 0866/23 de 12/12/2023,

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam transferidos os seguintes valores das dotações orçamentárias, contidas nos projetos atividades a seguir identificados:

ÓRGÃO 14.000 Fundo Municipal de Saude
UNIDADE 14.001 Fundo Municipal de Saude
PROJETO ATIVIDADE Manutenção do Bloco de Atenção Básica
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.301.0014.2.045
ELEMENTO 3390(03)
FONTE 1.600.0000.1153 VALOR R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais);

Para o mesmo projeto:

ELEMENTO: 4490(05)
FONTE 1.600.0000.1153 VALOR R\$ 4.500,00(quatro mil e quinhentos reais);

Art. 2º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá – SC, 13 de junho de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N º 186/24 DE 13/06/2024

Publicação Nº 6083345

PORTARIA N.º 186/24 de 13/06/2024.

EXONERA SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupirá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando, requerimento em anexo.

RESOLVE:

Art.1.º - EXONERAR, a pedido, a partir desta data, a servidora municipal, SABRINA VALANDRO MARTINI, ocupante do cargo de Assistente Administrativo,40 horas, lotado na Secretaria de Administração e Fazenda.

Art.2.º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupirá - SC, 13 de junho de 2024.
VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ
Prefeito Municipal

PORTARIA N ° 187/24 DE 13/06/2024

Publicação N° 6083356

PORTARIA N.º 187/24 de 13/06/2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art. 62 da Lei Complementar n° 004/06 de 23/05/2006, alterado pela Lei Complementar n° 032/14 de 23/05/2014.

Considerando, requerimento da servidora, bem com parecer jurídico ambos em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base do servidor municipal CLAUDIO BARBOSA, por ter concluído curso de pós-graduação MBA em Gestão Pública, conforme certificado em anexo.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 13 de junho de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

PORTARIA N ° 188/24 DE 13/06/2024

Publicação N° 6083368

PORTARIA N.º 188/24 de 13/06/2024.

CONCEDE GRATIFICAÇÃO POR GRAU DE INSTRUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ, Prefeito Municipal de Jupiá, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que estabelece o Art. 74, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e, em especial o Art. 62 da Lei Complementar n° 004/06 de 23/05/2006, alterado pela Lei Complementar n° 032/14 de 23/05/2014.

Considerando, requerimento da servidora, bem com parecer jurídico ambos em anexo,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base da servidora municipal AOEDICA MOSCHEN NERVIS, por ter concluído curso de pós-graduação em Educação Especial Inclusiva com Ênfase em Deficiências Múltiplas e Intelectual, conforme certificado em anexo.

Art. 2º - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente portaria serão utilizados recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Jupiá SC, 13 de junho de 2024.

VALDELIRIO LOCATELLI DA CRUZ

Prefeito Municipal

Lacerdópolis

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Publicação Nº 6084503

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Tendo em vista a aprovação e a classificação em concurso público, nos termos do art. 12 da Lei n. 9 de 29 de outubro de 2001 ("dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lacerdópolis"), convoco o candidato(a) citado abaixo para apresentar-se ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lacerdópolis/SC, na Rua 31 de março, nº 1050, Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste documento no Diário Oficial dos Municípios (DOM), em horário de expediente (das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min), para que, havendo interesse, apresente-se e comprove através de documentos os requisitos exigidos no edital do referido certame.

O não comparecimento no prazo estipulado acima implicará na sua eliminação automática do Concurso Público.

Lacerdópolis, 13 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Analú Scapini Antonelo

Responsável pelo Setor de Recursos Humanos

A(o) Senhor(a)

Candidato: Karina Spagnol

Cargo: Operador de Máquinas Leves e Veículos

CPF: 1**.0**.1**- 06

Concurso Público Edital Nº 01/2023

Lages

PREFEITURA

CE 61/2024 PML

Publicação Nº 6083824

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0A15BE343FED3050FE7C4B66032E2CFC6658B4E1

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Concorrência Eletrônica 61/2024 PML

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de terraplanagem, drenagem e obras correntes, pavimentação em ASFALTO, urbanísticos e sinalização para a REVITALIZAÇÃO DAS RUAS NILO PEÇANHA e JOSÉ SOARES SILVÉRIO – Bairro SANTA MARIA e ONOFRE DE OLIVEIRA RAMOS TRECHO 1 – Bairro CARAVAGIO, no município de Lages-SC.

Abertura: 28/06/2024 às 09:00h

Valor Estimado: R\$ 772.026,97

Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br

Lages, 14 de junho de 2024.

Alexandre dos Santos Martins

Secretário da Administração e Fazenda

DECRETO Nº 21371/2024

Publicação Nº 6084574

DECRETO Nº 21.371, de 10 de junho de 2024.

Aprova projeto de Desmembramento.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto de Desmembramento de uma área urbana de propriedade de Cadete Incorporadora e Imobiliária Ltda, situada na tríplice divisa, entre o próprio, a faixa de domínio da Rodovia BR 282, na altura do km 216, distante 350,00 metros da rótula de interseção dessa rodovia com a Avenida das Torres, entre os Bairros Guarujá e Vila Mariza, Lages/SC, com a área superficial de 6.578,22m² (seis mil, quinhentos e setenta e oito metros e vinte e dois décimos quadrados), cadastro imobiliário nº 73917, constante da Matrícula nº 48.370 do Cartório do Quarto Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Lages - SC, em 03 (três) áreas menores denominadas: área "A" com área superficial de 3.549,00m² (três mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados); área "B" com área superficial de 1.000,00m² (um mil metros quadrados) e área "C" com área superficial de 2.029,22m² (dois mil, vinte e nove metros, e vinte e dois décimos quadrados), todos conforme Plantas e Memorial Descritivo, apresentados pelo requerente através do requerimento de nº 6736/2024, aprovados e arquivados na Secretaria do Planejamento e Mobilidade Urbana – Seplam.

Art. 2º. O Desmembramento ora aprovado será submetido ao Registro Imobiliário, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 18 da Lei nº 6.766 de 19.12.1979.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 10 de junho de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron

Prefeito

DECRETO Nº 21372/2024

Publicação Nº 6084578

DECRETO Nº 21.372, de 11 de junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR Luciano Mohamad Hussein (CPF nº ***.504.409-**), do cargo de Assessor de Comunicação Digital (DGA-3), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir desta data.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 11 de junho de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron

Prefeito

DECRETO Nº 21373/2024

Publicação Nº 6084581

DECRETO Nº 21.373, de 11 de junho de 2024.

Homologa a Classificação Final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2024/PML, destinado a seleção de docente concursado da Educação Básica do Sistema Municipal de Educação, para a função de Coordenador do Polo UAB, com atuação no Polo da Universidade Aberta do Brasil/ UAB do município de Lages/SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologada a classificação final do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2024/PML, destinado a seleção de docente concursado da Educação Básica do Sistema Municipal de Educação, para a função de Coordenador do Polo UAB, com atuação no Polo da Universidade Aberta do Brasil/ UAB do município de Lages/SC, sendo consignado para a função, a classificação, nome do candidato, cargo e pontuação final, conforme segue:

FUNÇÃO: Coordenador do Polo UAB

CLASS.	NOME	CARGO	PONTUAÇÃO
1	Carmen Lucia Ransolin	Professor - 40h	33 pontos

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 11 de junho de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

DECRETO Nº 21375/2024

Publicação Nº 6084592

DECRETO Nº 21.375, de 12 de junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO William Madruga Toldo (CPF nº ***.212.619-**), do cargo de Gerente de Manutenção de Iluminação Pública (DGA-2), da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 13 de junho de 2024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Lages, 12 de junho de 2024; 258º ano da Fundação e 164º da Emancipação.

Antonio Ceron
Prefeito

EXTRATO CONTRATO 239/2024_PML APRESENTACOES ARTISTICAS - 97 (GRUPO CAMPANHA) - FCL

Publicação Nº 6083676

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 239/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE LAGES, por intermédio da Fundação Cultural de Lages, situado na Rua Benjamin Constant, 141, Centro, Lages/SC, sob o n.º 06.193.861/0001-10, neste ato por seu Superintendente, Gilberto Ronconi, portador do RG n.º *.751.*** e do CPF ***.***.239-**, conforme Decreto n.º 18.680, de 04 de janeiro de 2021 e do outro lado, o Sr. André Francys de Oliveira, portador do RG *.553.*** e do CPF ***.***.579-**, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para apresentações de artes cênicas, narrativas, músicas, danças e centros de tradições gaúchas nos eventos realizados e apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural - Recanto do Pinhão, com a atração "Grupo Campanha", com fundamento jurídico na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 20.682/2023 e no Edital de Credenciamento Nº 02/2024, publicado do Diário Oficial dos Municípios, em decorrência do Processo Administrativo 62/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de artistas para apresentação de espetáculos e shows de artes cênicas compreendendo teatro, danças, centros de tradições gaúchas, de narrativas e de música, com no mínimo 40 minutos e no máximo 120 minutos de duração em eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural, dentro dos limites do município, como: Festa Nacional do Pinhão, Festival de Teatro de Lages, Salão do Livro da Serra Catarinense, Recanto do Pinhão, Sapecada da Canção Nativa, Festivais de Música, Natal Felicidade, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. A apresentação realizada por solicitação do Credenciador é para atividades durante a realização do Evento denominado de Recanto do Pinhão, no período de 22 de maio a 09 de junho, no local Praça João Costa – Espaço Cultural Aristiliano Ramos, Lages/SC, podendo o artista

solicitado abrir mão da contratação por motivo justificado, sem prejuízo a futura solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do presente credenciado é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em conformidade com a pontuação atingida, conforme prevista no edital n.º 02/2024

Lages, 29 de maio de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 241/2024_PML APRESENTACOES ARTISTICAS - 99 (VIVA ROCK) - FCL

Publicação Nº 6083746

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 241/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE LAGES, por intermédio da Fundação Cultural de Lages, situado na Rua Benjamin Constant, 141, Centro, Lages/SC, sob o n.º 06.193.861/0001-10, neste ato por seu Superintendente, Gilberto Ronconi, portador do RG n.º *.751.*** e do CPF ***.***.239-**, conforme Decreto n.º 18.680, de 04 de janeiro de 2021 e do outro lado, o Sr.) Edionei Vieira dos Passos, portador do RG *.472.*** e do CPF ***.***.869-**, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para apresentações de artes cênicas, narrativas, músicas, danças e centros de tradições gaúchas nos eventos realizados e apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural - Recanto do Pinhão, com a atração " Viva Rock", com fundamento jurídico na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 20.682/2023 e no Edital de Credenciamento Nº 02/2024, publicado do Diário Oficial dos Municípios, em decorrência do Processo Administrativo 62/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de artistas para apresentação de espetáculos e shows de artes cênicas compreendendo teatro, danças, centros de tradições gaúchas, de narrativas e de música, com no mínimo 40 minutos e no máximo 120 minutos de duração em eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural, dentro dos limites do município, como: Festa Nacional do Pinhão, Festival de Teatro de Lages, Salão do Livro da Serra Catarinense, Recanto do Pinhão, Sapecada da Canção Nativa, Festivais de Música, Natal Felicidade, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. A apresentação realizada por solicitação do Credenciador é para atividades durante a realização do Evento denominado de Recanto do Pinhão, no período de 22 de maio a 09 de junho, no local Praça João Costa – Espaço Cultural Aristiliano Ramos, Lages/SC, podendo o artista solicitado abrir mão da contratação por motivo justificado, sem prejuízo a futura solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do presente credenciado é de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), em conformidade com a pontuação atingida, conforme prevista no edital n.º 02/2024

Lages, 29 de maio de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 242/2024_PML APRESENTACOES ARTISTICAS - 100 (ALEX E BANDA) - FCL

Publicação Nº 6083782

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 242/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE LAGES, por intermédio da Fundação Cultural de Lages, situado na Rua Benjamin Constant, 141, Centro, Lages/SC, sob o n.º 06.193.861/0001-10, neste ato por seu Superintendente, Gilberto Ronconi, portador do RG n.º *.751.*** e do CPF ***.***.239-**, conforme Decreto n.º 18.680, de 04 de janeiro de 2021 e do outro lado, o Sr. (a) Alessandro Godóis Branco, portador do RG *.420.*** e do CPF ***.***.769-**, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para apresentações de artes cênicas, narrativas, músicas, danças e centros de tradições gaúchas nos eventos realizados e apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural - Recanto do Pinhão, com a atração "Alex e Banda", com fundamento jurídico na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 20.682/2023 e no Edital de Credenciamento Nº 02/2024, publicado do Diário Oficial dos Municípios, em decorrência do Processo Administrativo 62/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de artistas para apresentação de espetáculos e shows de artes cênicas compreendendo teatro, danças, centros de tradições gaúchas, de narrativas e de música, com no mínimo 40 minutos e no máximo 120 minutos de duração em eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural, dentro dos limites do município, como: Festa Nacional do Pinhão, Festival de Teatro de Lages, Salão do Livro da Serra Catarinense, Recanto do Pinhão, Sapecada da Canção Nativa, Festivais de Música, Natal Felicidade, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. A apresentação realizada por solicitação do Credenciador é para atividades durante a realização do Evento denominado de Recanto do Pinhão, no período de 22 de maio a 09 de junho, no local Praça João Costa – Espaço Cultural Aristiliano Ramos, Lages/SC, podendo o artista solicitado abrir mão da contratação por motivo justificado, sem prejuízo a futura solicitação.

2.2. Fica vedado ao credenciado o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do presente credenciado é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), em conformidade com a pontuação atingida, conforme prevista no edital n.º 02/2024

Lages, 29 de maio de 2024.

Antônio Ceron

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 243/2024_PML APRESENTACOES ARTISTICAS - 101 (ROGERIO BLUM) - FCL

Publicação Nº 6083803

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 243/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE LAGES, por intermédio da Fundação Cultural de Lages, situado na Rua Benjamin Constant, 141, Centro, Lages/SC, sob o n.º 06.193.861/0001-10, neste ato por seu Superintendente, Gilberto Ronconi, portador do RG n.º *.751.*** e do CPF ***.***.239-**, conforme Decreto n.º 18.680, de 04 de janeiro de 2021 e do outro lado, o Sr. (a) Sebastião Rogério da Silva, portador do RG ***.60* e do CPF ***.***.632-**, no inscrito no CNPJ sob o n.º 21.157.400/0001-85 doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para apresentações de artes cênicas, narrativas, músicas, danças e centros de tradições gaúchas nos eventos realizados e apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural - Recanto do Pinhão, com a atração "Rogério Blum", com fundamento jurídico na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 20.682/2023 e no Edital de Credenciamento Nº 02/2024, publicado do Diário Oficial dos Municípios, em decorrência do Processo Administrativo 62/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de artistas para apresentação de espetáculos e shows de artes cênicas compreendendo teatro, danças, centros de tradições gaúchas, de narrativas e de música, com no mínimo 40 minutos e no máximo 120 minutos de duração em eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural, dentro dos limites do município, como: Festa Nacional do Pinhão, Festival de Teatro de Lages, Salão do Livro da Serra Catarinense, Recanto do Pinhão, Sapecada da Canção Nativa, Festivais de Música, Natal Felicidade, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. A apresentação realizada por solicitação do Credenciador é para atividades durante a realização do Evento denominado de Recanto do Pinhão, no período de 22 de maio a 09 de junho, no local Praça João Costa – Espaço Cultural Aristiliano Ramos, Lages/SC, podendo o artista solicitado abrir mão da contratação por motivo justificado, sem prejuízo a futura solicitação.

2.2. Fica vedado ao credenciado o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do presente credenciado é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em conformidade com a pontuação atingida, conforme prevista no edital n.º 02/2024.

Lages, 29 de maio de 2024.

Antônio Ceron

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 244/2024_PML APRESENTACOES ARTISTICAS - 102 (LUIZ BASTOS) - FCL

Publicação Nº 6083828

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 244/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE LAGES, por intermédio da Fundação Cultural de Lages, situado na Rua Benjamin Constant, 141, Centro, Lages/SC, sob o n.º 06.193.861/0001-10, neste ato por seu Superintendente, Gilberto Ronconi, portador do RG n.º *.751.*** e do CPF ***.***.239-**, conforme Decreto n.º 18.680, de 04 de janeiro de 2021 e do outro lado, o Sr. (a) Luiz Francisco Almeida Bastos, portador do RG *.154.*** e do CPF ***.***.760-**, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para apresentações de artes cênicas, narrativas, músicas, danças e centros de tradições gaúchas nos eventos realizados e apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural - Recanto do Pinhão, com a atração " Luiz Bastos", com fundamento jurídico na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 20.682/2023 e no Edital de Credenciamento Nº 02/2024, publicado do Diário Oficial dos Municípios, em decorrência do Processo Administrativo 62/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de artistas para apresentação de espetáculos e shows de artes cênicas compreendendo teatro, danças, centros de tradições gaúchas, de narrativas e de música, com no mínimo 40 minutos e no máximo 120 minutos de duração em eventos realizados e/

ou apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural, dentro dos limites do município, como: Festa Nacional do Pinhão, Festival de Teatro de Lages, Salão do Livro da Serra Catarinense, Recanto do Pinhão, Sapecada da Canção Nativa, Festivais de Música, Natal Felicidade, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. A apresentação realizada por solicitação do Credenciador é para atividades durante a realização do Evento denominado de Recanto do Pinhão, no período de 22 de maio a 09 de junho, no local Praça João Costa – Espaço Cultural Aristiliano Ramos, Lages/SC, podendo o artista solicitado abrir mão da contratação por motivo justificado, sem prejuízo a futura solicitação.

2.2. Fica vedado ao credenciado o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do presente credenciado é de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), em conformidade com a pontuação atingida, conforme prevista no edital n.º 02/2024

Lages, 29 de maio de 2024.

Antônio Ceron

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 245/2024_PML APRESENTACOES ARTISTICAS - 103 (EDER GOULART) - FCL

Publicação Nº 6083845

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 245/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE LAGES, por intermédio da Fundação Cultural de Lages, situado na Rua Benjamin Constant, 141, Centro, Lages/SC, sob o n.º 06.193.861/0001-10, neste ato por seu Superintendente, Gilberto Ronconi, portador do RG n.º *.751.*** e do CPF ***.***.239-**, conforme Decreto n.º 18.680, de 04 de janeiro de 2021 e do outro lado, o Sr. (a) Éder Rosa Goulart, portador do RG 3.399.128 e do CPF 004.644.029-13, no inscrito no CNPJ sob o nº 12.918.608/0001-89 doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para apresentações de artes cênicas, narrativas, músicas, danças e centros de tradições gaúchas nos eventos realizados e apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural - Recanto do Pinhão, com a atração "Éder Goulart", com fundamento jurídico na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 20.682/2023 e no Edital de Credenciamento Nº 02/2024, publicado do Diário Oficial dos Municípios, em decorrência do Processo Administrativo 62/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de artistas para apresentação de espetáculos e shows de artes cênicas compreendendo teatro, danças, centros de tradições gaúchas, de narrativas e de música, com no mínimo 40 minutos e no máximo 120 minutos de duração em eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural, dentro dos limites do município, como: Festa Nacional do Pinhão, Festival de Teatro de Lages, Salão do Livro da Serra Catarinense, Recanto do Pinhão, Sapecada da Canção Nativa, Festivais de Música, Natal Felicidade, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. A apresentação realizada por solicitação do Credenciador é para atividades durante a realização do Evento denominado de Recanto do Pinhão, no período de 22 de maio a 09 de junho, no local Praça João Costa – Espaço Cultural Aristiliano Ramos, Lages/SC, podendo o artista solicitado abrir mão da contratação por motivo justificado, sem prejuízo a futura solicitação.

2.2. Fica vedado ao credenciado o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do presente credenciado é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em conformidade com a pontuação atingida, conforme prevista no edital n.º 02/2024

Lages, 29 de maio de 2024.

Antônio Ceron

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 246/2024_PML APRESENTACOES ARTISTICAS - 104 (BANDA ANJOS DE PLANTAO) - FCL

Publicação Nº 6083855

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 246/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE LAGES, por intermédio da Fundação Cultural de Lages, situado na Rua Benjamin Constant, 141, Centro, Lages/SC, sob o n.º 06.193.861/0001-10, neste ato por seu Superintendente, Gilberto Ronconi, portador do RG n.º *.751.*** e do CPF ***.***.239-**, conforme Decreto n.º 18.680, de 04 de janeiro de 2021 e do outro lado, o Sr. (a) Rosa Fatima Zatta Krahl, portador do RG *.574.*** e do CPF ***.***.849-**, no inscrito no CNPJ sob o nº 15.395.563/0001-01 doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para apresentações de artes cênicas, narrativas, músicas, danças e centros de tradições gaúchas nos eventos realizados e apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural - Recanto do Pinhão, com a atração "Banda Anjos de Plantão-Show Mistura Fina", com fundamento jurídico na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal

n.º 20.682/2023 e no Edital de Credenciamento Nº 02/2024, publicado do Diário Oficial dos Municípios, em decorrência do Processo Administrativo 62/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de artistas para apresentação de espetáculos e shows de artes cênicas compreendendo teatro, danças, centros de tradições gaúchas, de narrativas e de música, com no mínimo 40 minutos e no máximo 120 minutos de duração em eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural, dentro dos limites do município, como: Festa Nacional do Pinhão, Festival de Teatro de Lages, Salão do Livro da Serra Catarinense, Recanto do Pinhão, Sapecada da Canção Nativa, Festivais de Música, Natal Felicidade, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. A apresentação realizada por solicitação do Credenciador é para atividades durante a realização do Evento denominado de Recanto do Pinhão, no período de 22 de maio a 09 de junho, no local Praça João Costa – Espaço Cultural Aristiliano Ramos, Lages/SC, podendo o artista solicitado abrir mão da contratação por motivo justificado, sem prejuízo a futura solicitação.

2.2. Fica vedado ao credenciado o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do presente credenciado é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), em conformidade com a pontuação atingida, conforme prevista no edital n.º 0xx/2024

Lages, 29 de maio de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 247.2024_PML APRESENTACOES ARTISTICAS - 105 (ESTILO CAMPEIRO) - FCL

Publicação Nº 6083884

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 247/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE LAGES, por intermédio da Fundação Cultural de Lages, situado na Rua Benjamin Constant, 141, Centro, Lages/SC, sob o n.º 06.193.861/0001-10, neste ato por seu Superintendente, Gilberto Ronconi, portador do RG n.º *.751.*** e do CPF ***.***.239-**, conforme Decreto n.º 18.680, de 04 de janeiro de 2021 e do outro lado, o Sr. (a) Anildo Muniz de Lima, portador do RG ***.83* e do CPF ***.***.249-**, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para apresentações de artes cênicas, narrativas, músicas, danças e centros de tradições gaúchas nos eventos realizados e apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural - Recanto do Pinhão, com a atração "Estilo Campeiro", com fundamento jurídico na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 20.682/2023 e no Edital de Credenciamento Nº 02/2024, publicado do Diário Oficial dos Municípios, em decorrência do Processo Administrativo 62/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de artistas para apresentação de espetáculos e shows de artes cênicas compreendendo teatro, danças, centros de tradições gaúchas, de narrativas e de música, com no mínimo 40 minutos e no máximo 120 minutos de duração em eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural, dentro dos limites do município, como: Festa Nacional do Pinhão, Festival de Teatro de Lages, Salão do Livro da Serra Catarinense, Recanto do Pinhão, Sapecada da Canção Nativa, Festivais de Música, Natal Felicidade, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. A apresentação realizada por solicitação do Credenciador é para atividades durante a realização do Evento denominado de Recanto do Pinhão, no período de 22 de maio a 09 de junho, no local Praça João Costa – Espaço Cultural Aristiliano Ramos, Lages/SC, podendo o artista solicitado abrir mão da contratação por motivo justificado, sem prejuízo a futura solicitação.

2.2. Fica vedado ao credenciado o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do presente credenciado é de R\$ 1.700,00, (Um mil e setecentos reais), em conformidade com a pontuação atingida, conforme prevista no edital n.º 02/2024

Lages, 29 de maio de 2024.

Antônio Ceron
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 248/2024_PML APRESENTACOES ARTISTICAS - 107 (JP E OS GAUDERIOS) - FCL

Publicação Nº 6083916

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 248/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE LAGES, por intermédio da Fundação Cultural de Lages, situado na Rua Benjamin Constant, 141, Centro, Lages/SC, sob o n.º 06.193.861/0001-10, neste ato por seu Superintendente, Gilberto Ronconi, portador do RG n.º *.751.*** e do CPF ***.***.239-**, conforme Decreto n.º 18.680, de 04 de janeiro de 2021 e do outro lado, o Sr. (a) João Pedro da Silva, portador do RG 2

*.022.*** e do CPF ***.***.309-**, no inscrito no CNPJ sob o nº 49.892.480/0001-31 doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para apresentações de artes cênicas, narrativas, músicas, danças e centros de tradições gaúchas nos eventos realizados e apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural - Recanto do Pinhão, com a atração "JP e os Gaudérios", com fundamento jurídico na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 20.682/2023 e no Edital de Credenciamento Nº 02/2024, publicado do Diário Oficial dos Municípios, em decorrência do Processo Administrativo 62/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de artistas para apresentação de espetáculos e shows de artes cênicas compreendendo teatro, danças, centros de tradições gaúchas, de narrativas e de música, com no mínimo 40 minutos e no máximo 120 minutos de duração em eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural, dentro dos limites do município, como: Festa Nacional do Pinhão, Festival de Teatro de Lages, Salão do Livro da Serra Catarinense, Recanto do Pinhão, Sapecada da Canção Nativa, Festivais de Música, Natal Felicidade, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. A apresentação realizada por solicitação do Credenciador é para atividades durante a realização do Evento denominado de Recanto do Pinhão, no período de 22 de maio a 09 de junho, no local Praça João Costa – Espaço Cultural Aristiliano Ramos, Lages/SC, podendo o artista solicitado abrir mão da contratação por motivo justificado, sem prejuízo a futura solicitação.

2.2. Fica vedado ao credenciado o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do presente credenciado é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), em conformidade com a pontuação atingida, conforme prevista no edital n.º 02/2024.

Lages, 29 de maio de 2024.

Antônio Ceron

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 249/2024_PML APRESENTACOES ARTISTICAS - 108 (TATU GAITEIRO) - FCL

Publicação Nº 6083920

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 249/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE LAGES, por intermédio da Fundação Cultural de Lages, situado na Rua Benjamin Constant, 141, Centro, Lages/SC, sob o n.º 06.193.861/0001-10, neste ato por seu Superintendente, Gilberto Ronconi, portador do RG n.º *.751.*** e do CPF ***.***.239-**, conforme Decreto n.º 18.680, de 04 de janeiro de 2021 e do outro lado, o Sr. (a) Alexsander Xavier de Brito, portador do RG *.766.*** e do CPF ***.***.779-**, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para apresentações de artes cênicas, narrativas, músicas, danças e centros de tradições gaúchas nos eventos realizados e apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural - Recanto do Pinhão, com a atração "Tatu Gaiteiro", com fundamento jurídico na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 20.682/2023 e no Edital de Credenciamento Nº 02/2024, publicado do Diário Oficial dos Municípios, em decorrência do Processo Administrativo 62/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de artistas para apresentação de espetáculos e shows de artes cênicas compreendendo teatro, danças, centros de tradições gaúchas, de narrativas e de música, com no mínimo 40 minutos e no máximo 120 minutos de duração em eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural, dentro dos limites do município, como: Festa Nacional do Pinhão, Festival de Teatro de Lages, Salão do Livro da Serra Catarinense, Recanto do Pinhão, Sapecada da Canção Nativa, Festivais de Música, Natal Felicidade, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. A apresentação realizada por solicitação do Credenciador é para atividades durante a realização do Evento denominado de Recanto do Pinhão, no período de 22 de maio a 09 de junho, no local Praça João Costa – Espaço Cultural Aristiliano Ramos, Lages/SC, podendo o artista solicitado abrir mão da contratação por motivo justificado, sem prejuízo a futura solicitação.

2.2. Fica vedado ao credenciado o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do presente credenciado é de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), em conformidade com a pontuação atingida, conforme prevista no edital n.º 02/2024.

Lages, 29 de maio de 2024.

Antônio Ceron

Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 240/2024_PML APRESENTACOES ARTISTICAS - 98 (HAERO ROCK SHOW) - FCL

Publicação Nº 6083710

O MUNICIPIO DE LAGES, SC, TORNA PUBLICO: CONTRATO N.º 240/2024

Pelo presente instrumento, de um lado, a PREFEITURA DE LAGES, por intermédio da Fundação Cultural de Lages, situado na Rua Benjamin Constant, 141, Centro, Lages/SC, sob o n.º 06.193.861/0001-10, neste ato por seu Superintendente, Gilberto Ronconi, portador do RG n.º *.751.*** e do CPF ***.***.239-**, conforme Decreto n.º 18.680, de 04 de janeiro de 2021 e do outro lado, o Sr. Jovane Cruz, portador do RG *.475.*** e do CPF ***.***.439-**, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para apresentações de artes cênicas, narrativas, músicas, danças e centros de tradições gaúchas nos eventos realizados e apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural - Recanto do Pinhão, com a atração "Haero Rock Show", com fundamento jurídico na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 20.682/2023 e no Edital de Credenciamento Nº 02/2024, publicado do Diário Oficial dos Municípios, em decorrência do Processo Administrativo 62/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de artistas para apresentação de espetáculos e shows de artes cênicas compreendendo teatro, danças, centros de tradições gaúchas, de narrativas e de música, com no mínimo 40 minutos e no máximo 120 minutos de duração em eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura de Lages por meio da Fundação Cultural, dentro dos limites do município, como: Festa Nacional do Pinhão, Festival de Teatro de Lages, Salão do Livro da Serra Catarinense, Recanto do Pinhão, Sapecada da Canção Nativa, Festivais de Música, Natal Felicidade, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. A apresentação realizada por solicitação do Credenciador é para atividades durante a realização do Evento denominado de Recanto do Pinhão, no período de 22 de maio a 09 de junho, no local Praça João Costa – Espaço Cultural Aristiliano Ramos, Lages/SC, podendo o artista solicitado abrir mão da contratação por motivo justificado, sem prejuízo a futura solicitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO

3.1. A remuneração do presente credenciado é de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais), em conformidade com a pontuação atingida, conforme prevista no edital n.º 02/2024.

Lages, 29 de maio de 2024.

Antônio Ceron

Prefeito Municipal

PE 66/2024 SMS

Publicação Nº 6083975

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F1D80D1069546791D08BFF6E569146E9CD3AB49E

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico 66/2024 SMS

Objeto: Registro de Preços destinado à Aquisição de Medicamentos, Materiais de Enfermagem, Ração úmida e Equipamentos, visando atender as necessidades do Centro de Controle de Zoonoses – CCZ, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Abertura: 28/06/2024 às 09:00h

Valor Estimado: R\$ 224.401,34

Da retirada do Edital: www.lages.sc.gov.br

Lages, 14 de junho de 2024.

Alexandre dos Santos Martins

Secretário de Administração e Fazenda

PORTARIA Nº 1443/2024

Publicação Nº 6084573

PORTARIA Nº 1443/2024, de 12 de junho de 2024.

Dispõe sobre a exoneração a pedido de servidores efetivos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, DO QUADRO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO, os servidores efetivos, abaixo discriminados, a partir desta data, conforme segue:

I. ERICK BRANCO DOS SANTOS

CPF: ***.837.159-**

Cargo: Agente Administrativo;

II. ROSE CRISTINA POSSATO

CPF: ***.896.109-**

Cargo: Enfermeiro de Programas da Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 12 de junho de 2024.

Antonio Ceron

Prefeito

PORTARIA Nº 1446/2024

Publicação Nº 6084307

PORTARIA Nº 1446/2024, de 13 de junho de 2024.

Nomeia no cargo de Fisioterapeuta – 30h, candidatos habilitados no Concurso Público – edital nº 004/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 004/2023, homologado pelo Decreto nº 20.669 de 21 de dezembro de 2023, no cargo de Fisioterapeuta – 30h, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde:

I. Renata de Oliveira Lima (CPF ***.448.869-**);

II. Inaldo Alves da Silva Junior (CPF ***.671.819-**);

III. Giovana Morin Casassola (CPF ***.575.180-**);

Art. 2º. A posse ocorrerá por meio do respectivo Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, a requerimento do nomeado e se dará conforme o disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 293, de 06.09.2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 13 de junho de 2024.

Antonio Ceron

Prefeito

PORTARIA Nº 1447/2024

Publicação Nº 6084313

PORTARIA Nº 1447/2024, de 13 de junho de 2024.

Nomeia no cargo de Fisioterapeuta em Programas da Saúde – 30h, candidata habilitada no Concurso Público – edital nº 004/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de acordo com o resultado do Concurso Público, conforme edital nº 004/2023, homologado pelo Decreto nº 20.669 de 21 de dezembro de 2023, no cargo de Fisioterapeuta em Programas da Saúde – 30h, com lotação na Secretaria Municipal da Saúde:

I. Theodora Bastos de Sousa (CPF ***.057.399-**);

Art. 2º. A posse ocorrerá por meio do respectivo Termo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Portaria, prorrogável por igual período, a requerimento do nomeado e se dará conforme o disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar nº 293, de 06.09.2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, conforme dispõe o artigo 116 da Lei Orgânica do Município.

Lages, 13 de junho de 2024.

Antonio Ceron

Prefeito

PROTARIA Nº 030/SMS/GAB/2024 - COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO DE GESTÃO DA UPA

Publicação Nº 6082690

PROTARIA Nº 030/SMS/GAB/2024

Odila Maria Waldrich, Secretária de Saúde do Município de Lages, no uso de suas atribuições contidas no artigo 111, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO O Contrato nº 196/2024, que tem por objeto a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social para área de atuação na Unidades de Pronto Atendimento – UPA 24h, no âmbito do Município de Lages para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Dra. Maria Gorete dos Santos.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato de Gestão, a qual contará com os seguintes membros:

- I – Luciane Granetto Córdova
- II – Bianca Camargo da Silva
- III – Débora Bastos
- IV – Leonardo Antônio de Souza
- V – Juliana Hining da Silva
- VI – Bruna da Silva Rimoldi
- VII – Noeli de Fátima Rodrigues dos Santos Rebello
- VIII – Franciele Mendes de Oliveira
- IX – Karla de Moraes Ratajk

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lages, 13 de junho de 2024.

ODILA MARIA WALDRICH
Secretária Municipal de Saúde

Lauro Muller

PREFEITURA

CONTRATO Nº052/PMLM/2024

Publicação Nº 6082603

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) FBDC0061A2EA594204327CA288A177749E89D2FD

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 031/PMLM2024

CONTRATO Nº. 52/PMLM/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **JEMCOMUNICACAO LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE 01/04/21

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Sra. **ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO**, Secretária de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 053, de 5 de abril de 2024, publicada no DOU de 8 de abril de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1658, denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **JEMCOMUNICACAO LTDA**, estabelecida na rua José Luis da Mata, 73, centro, Araci, Bahia, Cep 48760-000, Telefone: (75) 9911-1069, Whatsapp: (75) 99111-1069, e-mail comveveto@gmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 48.589.781/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **EVERTON MATEUS SANTOS DE JESUS**, conforme atos constitutivos da empresa. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 31/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto deste termo é a contratação de empresas para contratação de profissional para prestar consultoria, assessoria e mediação juntamente com pareceristas para atender as demandas da Secretaria de Turismo, Cultura e desenvolvimento Econômico do Município de Lauro Müller/SC, de acordo com os quantitativos estimados, conforme condições fixadas no termo de referência em anexo, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un	Qty	Valor un.	Valor total
1	Assessoria para aplicação da Lei Aldir Blanc para o município de Lauro Müller.	Un	1	R\$ 5.900,00	R\$ 5.890,00
TOTAL					R\$ 5.890,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano a partir da, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

JEMCOMUNICACAO
LTDA:48589781000128

Assinado de forma digital por
JEMCOMUNICACAO.LTDA:48589781000128
Dados: 2024.06.27 16:39:39 -03'00'

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 031/PMLM2024

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 5.890,00 (cinco mil, oitocentos e noventa reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta final, em 18/05/2024 (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

JEMCOMUNICACAO
LTDA:48589781000
128

Assinado de forma digital
por JEMCOMUNICACAO
LTDA:48589781000128
Dados: 2024.05.27 16:39:59
-03'00'

2

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 031/PMLM2024

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 031/PMLM2024

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 031/PMLM2024

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 031/PMLM2024

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

Recurso	Valor	Dotação	Complemento
Secretaria de Turismo	R\$ 5.900,00	83	3390
Total	R\$ 5.900		

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 031/PMLM2024

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lauro Muller - SC, 21 de maio de 2024.

ANA CRISTINA
CORREA DE
MELO:06967696971

Assinado de forma digital
por ANA CRISTINA CORREA
DE MELO:06967696971
Dados: 2024.05.23 12:17:54
-03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento.

GISELE
MARIOT:04051937933
1937933

Assinado de forma
digital por GISELE
MARIOT:04051937933
Dados: 2024.05.23
12:17:24 -03'00'

1ª TESTEMUNHA
GISELE MARIOT
CPF Nº 040.519.379-33

JEMCOMUNICACAO
LTDA:48589781000
128

Assinado de forma digital por
JEMCOMUNICACAO
LTDA:48589781000128
Dados: 2024.05.27 16:41:32
-03'00'

JEMCOMUNICACAO LTDA
EVERTON MATEUS SANTOS DE JESUS
CONTRATADA

Documento assinado digitalmente
gov.br JODELE ALVES CANDIDO
Data: 23/05/2024 13:15:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª TESTEMUNHA
JODELE ALVES
CPF Nº 087.651.529-4

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

RAMIREZ ZOMER
Departamento Jurídico - OAB/SC 20.535

CONTRATO Nº053/PMLM/2024

Publicação Nº 6082596

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BAB6054071DD7CB BBBF6BC502AAEEAF4B235004B

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 028/PMLM2024

CONTRATO Nº. 53/PMLM/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE LAURO MULLER**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **MEGADATA COMPUTACOES LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE 01/04/21

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Sra. **ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO**, Secretária de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 053, de 5 de abril de 2024, publicada no DOU de 8 de abril de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1658, denominada **CONTRATANTE**; e a empresa **MEGADATA COMPUTACOES LTDA**, estabelecida na Rua Uruguaiana, Nº 174, salas 301,401,1101, Centro, Rio de Janeiro/RJ Cep 20050-092, Telefone: (21) 2159-9550, Whatsapp: (21) 99337-0584, e-mail juridico@webiss.com.br, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 04.014.181/0001-66, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **HOMERO FREDERICO ICAZA FIGNER**, conforme atos constitutivos da empresa. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto deste termo é a contratação de empresas para contratação de profissional para prestar consultoria, assessoria e mediação juntamente com pareceristas para atender as demandas da Secretaria de Turismo, Cultura e desenvolvimento Econômico do Município de Lauro Müller/SC, de acordo com os quantitativos estimados, conforme condições fixadas no termo de referência em anexo, que é parte integrante deste contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Un	Qty	Valor un.	Valor total
1	Implantação e operacionalização de sistema de informática na gestão ISSQN com licença de uso de software	SERV	12	R\$ 6.583,33	R\$ 79.000,00
TOTAL					R\$ 79.000,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) ano a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 028/PMLM2024**

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta final, em 06/05/2024 (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 028/PMLM2024

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo N° 028/PMLM2024

- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021;
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n° 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 028/PMLM2024

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 028/PMLM2024

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

Recurso	Valor	Dotação	Complemento
administração	R\$ 91.800,00	17	3390
Total		R\$ 91.800,00	

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e,

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo Nº 028/PMLM2024

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lauro Muller - SC, 23 de maio de 2024.

ANA CRISTINA
 CORREA DE
 MELO:0696769697
 1

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06967696971
 Dados: 2024.05.27 13:21:13 -03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
 ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO
 Secretário de Administração,
 Finanças e Planejamento.

MEGADATA COMPUTACOES LTDA
 HOMERO FREDERICO ICAZA FIGNER
 CONTRATADA

GISELE
 MARIOT:0405
 1937933

Assinado de forma digital por GISELE MARIOT:04051937933
 Dados: 2024.05.27 13:21:47 -03'00'

1ª TESTEMUNHA
 GISELE MARIOT
 CPF Nº 040.519.379-33

2ª TESTEMUNHA
 JODELE ALVES
 CPF Nº 087.651.529-4

Analisado e aprovado pelo departamento jurídico do Município.

RAMIREZ ZOMER
Departamento Jurídico - OAB/SC 20.535

RAMIREZ
 ZOMER:030
 21302920

Assinado de forma digital por RAMIREZ ZOMER:03021302920
 Dados: 2024.05.28 09:45:56 -03'00'

CONTRATO Nº054/PMLM/2024

Publicação Nº 6082968

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4FE0D39D28DFBBF19710933FF9A24EE0E628B068

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 33/PMLM/2024

CONTRATO Nº 54/PMLM/2024.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO
 MULLER**, E A EMPRESA **NG3 CONSTRUTORA
 E PUBLICIDADE LTDA**, NOS TERMOS DA LEI
 Nº. 14.133 DE 01/04/21, OBJETIVANDO A
 CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE
 EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

O MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER, com sede na Rua Walter Veterlli, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pelo Sr. **ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO**, Secretária de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 053, de 5 de abril de 2024, publicada no DOU de 8 de abril de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1658, denominada **CONTRATANTE**. e a EMPRESA **NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA** estabelecida Rua Santana Milanês, Nº 855, Lote 06, Pinheirinho, Criciúma/SC, CEP 88804-660, inscrita no CNPJ sob o nº 10.634.960/0001-67, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. NILTON GUIDI (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 33/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto é a contratação de empresa especializada para Reforma das Casas do Conjunto Habitacional, no Bairro Rio Bonito, neste Município de Lauro Muller/SC. A referida obra busca atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, bem como de acordo com o recurso próprio, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und	Qtd	Valor Un.	Valor Total
1	Placa de obras	Un	1	R\$ 568,14	R\$ 568,14
2	Revitalização casa 01	Un	1	R\$ 10.257,32	R\$ 10.257,32
3	Revitalização casa 02	Un	1	R\$ 13.312,14	R\$ 13.312,14
4	Revitalização casa 03	Un	1	R\$ 4.762,99	R\$ 4.762,99
5	Revitalização casa 04	Un	1	R\$ 6.156,94	R\$ 6.156,94
6	Revitalização casa 05	Un	1	R\$ 8.759,33	R\$ 8.759,33
7	Revitalização casa 06	Un	1	R\$ 4.817,03	R\$ 4.817,03
8	Revitalização casa 07	Un	1	R\$ 5.880,64	R\$ 5.880,64
9	Revitalização casa 08	Un	1	R\$ 9.191,54	R\$ 9.191,54
10	Revitalização casa 09	Un	1	R\$ 12.156,66	R\$ 12.156,66
11	Revitalização casa 10	Un	1	R\$ 9.888,86	R\$ 9.888,86
12	Revitalização casa 11	Un	1	R\$ 7.043,48	R\$ 7.043,48
13	Revitalização casa 12	Un	1	R\$ 6.613,32	R\$ 6.613,32
14	Revitalização casa 14	Un	1	R\$ 8.942,57	R\$ 8.942,57
15	Revitalização casa 15	Un	1	R\$ 8.019,87	R\$ 8.019,87
16	Revitalização casa 16	Un	1	R\$ 9.440,52	R\$ 9.440,52
17	Revitalização casa 17	Un	1	R\$ 2.464,58	R\$ 2.464,58
18	Revitalização casa 18	Un	1	R\$ 8.816,57	R\$ 8.816,57
19	Revitalização casa 20	Un	1	R\$ 2.213,46	R\$ 2.213,46
20	Revitalização casa 21	Un	1	R\$ 3.798,18	R\$ 3.798,18
21	Revitalização casa 19	Un	1	R\$ 8.942,57	R\$ 8.942,57
22	Revitalização casa 22	Un	1	R\$ 4.067,31	R\$ 4.067,31
23	Revitalização casa 23	Un	1	R\$ 5.114,93	R\$ 5.114,93

1

Assinado de forma digital
 por NG3 CONSTRUTORA E
 PUBLICIDADE
 LTDA:10634960000167
 Dados: 2024.06.04 09:38:52
 -03'00"

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 33/PMLM/2024

Item	Especificação	Und	Qty	Valor Un.	Valor Total
24	Revitalização casa 24	Un	1	R\$ 9.194,56	R\$ 9.194,56
25	Revitalização casa 25	Un	1	R\$ 8.927,29	R\$ 8.927,29
26	Revitalização casa 26	Un	1	R\$ 8.576,03	R\$ 8.576,03
27	Revitalização casa 27	Un	1	R\$ 8.942,57	R\$ 8.942,57
28	Revitalização casa 28	Un	1	R\$ 8.942,57	R\$ 8.942,57
29	Revitalização casa 30	Un	1	R\$ 2.885,33	R\$ 2.885,33
30	Calçadas	Un	1	R\$ 105.702,70	R\$ 105.702,70
TOTAL					R\$ 314.400,00

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Projeto e Planilhas;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que se verificou a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 314.400,00 (trezentos e quatorze mil e quatrocentos reais)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 33/PMLM/2024

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de fevereiro do ano de 2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

I0 = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 33/PMLM/2024

- 8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16. Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a

4

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 33/PMLM/2024

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 33/PMLM/2024

todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

6

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 33/PMLM/2024

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 33/PMLM/2024

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico,

8

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 33/PMLM/2024

da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei n° 14.133, de 2021, na modalidade **caução em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei n° 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei n° 14.133/2021, art. 102).

10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou,

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 33/PMLM/2024

ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, a **R\$15.720,00 (quinze mil e setecentos e vinte reais)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE
LTDA:10634960000167

Assinado de forma digital por NG3
CONSTRUTORA E PUBLICIDADE
LTDA:10634960000167
Dados: 2024.06.04 09:41:15 -03'00'

10

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 33/PMLM/2024

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11

NG3 CONSTRUTORA
E PUBLICIDADE
LTDA:10634960000
167

Assinado de forma digital por
NG3 CONSTRUTORA E
PUBLICIDADE
LTDA:10634960000167
Dados: 2024.06.04 09:41:28
-03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 33/PMLM/2024

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios deste exercício financeiro, conforme dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

ENTIDADE	VALOR	DOTAÇÃO	COMPLEMENTO
Governo do Estado através da emenda impositiva do deputado Volnei Weber	R\$300.000,00	105	3390-5179
Próprio	R\$ 24.708,30	105	3390-5000
TOTAL R\$ 324.708,30 (Trezentos e vinte e quatro mil, setecentos e oito reais, com trinta centavos).			

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 33/PMLM/2024

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e,

13

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 33/PMLM/2024

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ANA CRISTINA
CORREA DE
MELO:06967696
971

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA CORREA DE MELO:06967696971
Dados: 2024.05.28 10:13:25 -03'00'

Lauro Muller/SC, 27 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento.

GISELE
MARIOT:04051937
933

Assinado de forma digital por GISELE MARIOT:04051937933
Dados: 2024.05.28 10:13:38 -03'00'

1ª TESTEMUNHA
GISELE MARIOT
CPF Nº 040.519.379-33

NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE
LTDA:1063496000167
NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA
NILTON GUIDI
CONTRATADO

Assinado de forma digital por NG3 CONSTRUTORA E PUBLICIDADE LTDA:1063496000167
Dados: 2024.05.28 16:53:49 -03'00'



Documento assinado digitalmente
JODELE ALVES CANDIDO
Data: 28/05/2024 16:53:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª TESTEMUNHA
JODELE ALVES
CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

RAMIREZ ZOMER
Departamento Jurídico - OAB/SC 20.535

RAMIREZ
ZOMER:03021
302920

Assinado de forma digital por RAMIREZ ZOMER:03021302920
Dados: 2024.05.28 09:46:20 -03'00'

CONTRATO Nº055/PMLM/2024

Publicação Nº 6083592

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D54A7690BCCE06DE89C8B686785D62408E8A409F

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 35/PMLM/2024

CONTRATO Nº. 55/PMLM/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO
MULLER**, E A EMPRESA **D+ CONSTRUCOES
LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE
01/04/21, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO
SOB O REGIME DE EMPREITADA.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Vetterly, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Sr. **ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO**, Secretária de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 053, de 5 de abril de 2024, publicada no DOU de 8 de abril de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1658, denominada **CONTRATANTE**; e a EMPRESA **D+ CONSTRUCOES LTDA**, estabelecida na Rua Orleans, s/n, Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, e-mail: lm.d7@outlook.com.br, telefone: (48)9101-2047, whatsapp: (48)98845-4215, inscrita no CNPJ sob o Nº. 46.798.467/0001-20, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. **KETHERIN DANDOLINI** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. 35/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto é a contratação de empresa especializada para Remoção e/ou Execução de Serviços de Drenagem e Pavimentação em Blocos de Concreto Intertravados no Município de Lauro Muller/SC. A referida obra busca atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, bem como de acordo com o recurso próprio, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quant.	Und	Valor	Total
1	Remoção de meio fio	1.800,00	M	R\$ 6,76	R\$ 12.168,00
2	Assentamento de meio fio	1.800,00	M	R\$ 15,63	R\$ 28.134,00
3	Remoção mecanizada de pavimento intertravado	48.000,00	M²	R\$ 1,12	R\$ 53.760,00
4	Execução de via em piso intertravado, com bloco retangular cor natural 20x10cm espessura 8cm	24.000,00	M²	R\$ 25,50	R\$ 612.000,00
5	Execução de pavimento em piso intertravado, com bloco sextavado 25x25cm, espessura 8cm	24.000,00	M²	R\$ 19,74	R\$ 473.760,00
6	Caixa coletora tipo boca de lobo 1,23x1,23x1,26 com fundo em concreto e paredes bloco de concreto	30	Un	R\$1.249,32	R\$ 37.479,60
7	Prolongamento de caixa coletora	30	Un	R\$ 217,17	R\$ 6.515,10
8	Demolição de caixa coletora	30	Un	R\$74,11	R\$ 2.223,30
9	Sarjeta triangular de concreto - escavação mecânica -areia e brita comerciais	1.500,00	M	R\$ 70,33	R\$ 105.495,00
10	Sarjeta triangular de concreto, escavação mecânica areia e brita comerciais, inclusive demolição de sarjetas	1.500,00	M	R\$ 91,79	R\$ 137.685,00
11	Execução de corte linear com cortador de piso para pavimento asfáltico ou concreto	1.000,00	M	R\$ 0,78	R\$ 780,00
Total					R\$1.470.000,00

D CONSTRUCOES
LTDA:4679846700
0120

Assinado de forma digital por D
CONSTRUCOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.04 15:58:44
-03'00'

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 35/PMLM/2024

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Projeto e Planilhas;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

- 3.2. Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que verificou-se a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **1.470.000,00 (um milhão e quatrocentos e setenta mil reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

D CONSTRUÇOES Assinado de forma digital 2
LTDA:467984670 LTDA:46798467000120
00120 Dados: 2024.06.04 15:59:03
-03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 35/PMLM/2024

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de dezembro do ano de 2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I1 - I0}{I0} \times V$$

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

I0 = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver

D CONSTRUCOES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital
por D CONSTRUCOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.04 15:59:25
-03'00'

3

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 35/PMLM/2024

controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.16. Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

D CONSTRUCOES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital
por D CONSTRUCOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.04
15:59:45 -03'00'

4

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 35/PMLM/2024

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

D CONSTRUCOES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital
por D CONSTRUCOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.04
16:00:08 -03'00'

5

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 35/PMLM/2024

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

D CONSTRUÇÕES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital
por D CONSTRUÇÕES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.04
16:00:40 -03'00'

6

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 35/PMLM/2024

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

D CONSTRUCOES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital
por D CONSTRUCOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.04 16:00:59
-03'00'

7

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 35/PMLM/2024

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou

D CONSTRUÇOES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital
por D CONSTRUÇOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.04 16:01:17
-03'00'

8

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 35/PMLM/2024

incorrções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **caução em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.

b) Acompanhar a execução do contrato principal.

c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.

d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.

b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, a **R\$73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

D CONSTRUCOES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital
por D CONSTRUCOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.04
16:01:39 -03'00'

9

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 35/PMLM/2024

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

D CONSTRUÇOES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital
por D CONSTRUÇOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.04
16:01:59 -03'00'

10

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 35/PMLM/2024

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

D CONSTRUCOES Assinado de forma digital
por D CONSTRUCOES
LTDA:467984670 LTDA:46798467000120
00120 Dados: 2024.06.04
16:02:36 -03'00'

11

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 35/PMLM/2024

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios deste exercício financeiro, conforme dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

Entidade	Valor	Dotação	Complemento
Próprio	R\$1.511.312,30	68	3390
Total	R\$1.511.312,30 (um milhão, quinhentos e onze mil, trezentos e doze reais e trinta centavos)		

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta

D CONSTRUCOES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital
 por D CONSTRUCOES
 LTDA:46798467000120
 Dados: 2024.06.04
 16:02:56 -03'00'

12

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 35/PMLM/2024

no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

D CONSTRUCOES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital
por D CONSTRUCOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.04
16:03:28 -03'00'

13

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 35/PMLM/2024

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lauro Muller/SC, 03 de junho de 2024.

ANA CRISTINA
CORREA DE
MELO:06967696971

Assinado de forma digital
por ANA CRISTINA CORREA
DE MELO:06967696971
Dados: 2024.06.04 09:55:33
-03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO
 Secretário de Administração,
 Finanças e Planejamento.

GISELE
MARIOT:040519379
33

Assinado de forma digital por
GISELE MARIOT:04051937933
Dados: 2024.06.04 09:55:46
-03'00'

1ª TESTEMUNHA
 GISELE MARIOT
 CPF Nº 040.519.379-33

D CONSTRUCOES
LTDA:4679846700
0120

Assinado de forma digital por D
CONSTRUCOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.04 16:03:51
-03'00'

D+ CONSTRUCOES LTDA.
 KETHERIN DANDOLINI
 CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

gov.br

JODELE ALVES CANDIDO
Data: 07/06/2024 15:41:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª TESTEMUNHA
 JODELE ALVES
 CPF Nº 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

RAMIREZ ZOMER
Departamento Jurídico - OAB/SC 20.535

RAMIREZ
ZOMER:03021302920

Assinado de forma digital por
RAMIREZ ZOMER:03021302920
Dados: 2024.06.07 11:45:39
-03'00'

CONTRATO Nº056/PMLM/2024

Publicação Nº 6083602

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 70B45022667357A1CB273F39E33BEACB95DFDF34

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 40/PMLM/2024

CONTRATO Nº. 56/PMLM/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE LAURO
MULLER**, E A EMPRESA **D+ CONSTRUCOES
LTDA**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 14.133 DE
01/04/21, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO
SOB O REGIME DE EMPREITADA.

O **MUNICÍPIO DE LAURO MÜLLER**, com sede na Rua Walter Vetterly, nº 239, Centro, Lauro Muller/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 82.558.909/0001-24, neste ato representado pela Sr. **ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO**, Secretária de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº 053, de 5 de abril de 2024, publicada no DOU de 8 de abril de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1658, denominada **CONTRATANTE**; e a EMPRESA **D+ CONSTRUCOES LTDA**, estabelecida na Rua Orleans, s/n, Centro, Lauro Muller/SC, CEP 88880-000, e-mail: lm.d7@outlook.com.br, telefone: (48)9101-2047, whatsapp: (48)98845-4215, inscrita no CNPJ sob o Nº. 46.798.467/0001-20, ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sra. **KETHERIN DANDOLINI** (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Eletrônica nº 040/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto é a contratação de empresa especializada para Melhorias no Campo do Guatá, no Bairro Guatá, neste Município de Lauro Muller/SC. A referida obra busca atender a segurança e o bem estar comum, conforme projetos, orçamento, memorial descritivo, minuta do contrato, anexos e partes integrantes deste edital, bem como de acordo com o recurso próprio, e sob a regência Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 39/2023 e demais legislações aplicáveis.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Qtde	Valor Unit.	Valor total
1	Melhorias no estádio Nelson Luppi da Silva - Guatá	Un	1	R\$70.932,88	R\$70.932,88
TOTAL					R\$70.932,88

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto e Planilhas;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 ano contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

D CONSTRUCOES Assinado de forma digital
por D CONSTRUCOES
LTDA:467984670 LTDA:46798467000120
00120 Dados: 2024.06.07 09:11:14
-03'00'

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 40/PMLM/2024

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no projeto, anexo a este Contrato.

MATRIZ DE RISCO:

3.2. Consta-se que referente a este objeto licitado, não haverá **Matriz de Risco**. Considerando que verificou-se a desnecessidade de previsão de tais riscos, haja visto a baixa complexidade de tal obra e serviços executados, sendo que o próprio contrato já prevê os riscos básicos. Decisão esta que tem como base legal a discricionariedade da administração trazida pelo Caput do art. 22 da lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$70.932,88 (setenta mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos neste edital, anexo a este Contrato, ou seja, será realizado o pagamento em até 30 dias, após a verificação da medição da obra e aprovação do quantitativo pelo setor responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI (SICRO) do mês de dezembro do ano de 2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação verificada nos índices de obras, fornecidos para cada tipo de acordo com o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, índice médio da unidade geográfica, quando se tratar de construção, ampliação e de edificação, e, pela variação do índice da Coluna 2 - Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, para os demais serviços. Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$R = I - I_0$
 $R = \text{-----} \times V$

D CONSTRUÇÕES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital
por D CONSTRUÇÕES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.07
09:11:46 -03'00'

2

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 40/PMLM/2024

lo

Onde:

R = Valor de reajustamento

I1 = Índice do 12º mês após a apresentação de ofertas

Io = Índice do mês de apresentação de ofertas

V = Valor das obras e/ou serviços realizados a preços iniciais

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas nos projetos;

8.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e nos Projetos.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

D CONSTRUCOES
LTDA:4679846700
0120

Assinado de forma digital por
D CONSTRUCOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.07 09:12:05
-03'00'

3

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 40/PMLM/2024

- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 trinta dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.16. Exigir do Contratado quando for o caso, que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 8.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 8.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.19. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4

D CONSTRUÇOES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital por
D CONSTRUÇOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.07 09:12:40
-03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 40/PMLM/2024

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro do município de Lauro Müller, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5

D CONSTRUÇOES Assinado de forma digital por
D CONSTRUÇOES
LTDA:467984670 LTDA:46798467000120
00120 Dados: 2024.06.07 09:13:13
-03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 40/PMLM/2024

- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas nos projetos e Edital, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou

D CONSTRUCOES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital
por D CONSTRUCOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.07
09:13:32 -03'00'

6

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 40/PMLM/2024

com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

D CONSTRUÇOES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital
por D CONSTRUÇOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.07 09:14:08
-03'00'

7

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 40/PMLM/2024

9.39.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

D CONSTRUÇOES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital
por D CONSTRUÇOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.07
09:14:31 -03'00'

8

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 40/PMLM/2024

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **caução em dinheiro ou seguro-garantia**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2. Se a contratação contar com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

10.2.1. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.2.2. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.2.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.2.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.2.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.3. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, ou seja, a **R\$3.546,64 (três mil e quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos)**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

D CONSTRUCOES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital
por D CONSTRUCOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.07
09:15:04 -03'00'

9

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 40/PMLM/2024

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

D CONSTRUCOES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital
por D CONSTRUCOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.07
09:15:30 -03'00'

10

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 40/PMLM/2024

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

D CONSTRUCOES
LTDA:46798467000
120

Assinado de forma digital por D
CONSTRUCOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.07 09:15:52
-03'00'

11

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 40/PMLM/2024

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos próprios deste exercício financeiro, conforme dotação abaixo discriminada:

13.1.1. Gestão/Unidade:

13.1.2. Fonte de Recursos:

13.1.3. Programa de Trabalho:

13.1.4. Elemento de Despesa:

13.1.5. Plano Interno:

13.1.6. Nota de Empenho:

Entidade	Valor	Dotação	Complemento
Próprio	R\$70.932,88	38/39	5001
Total	R\$70.932,88 (setenta mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e oito centavos)		

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações leais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

D CONSTRUCOES
 LTDA:467984670
 00120

Assinado de forma digital
 por D CONSTRUCOES
 LTDA:46798467000120
 Dados: 2024.06.07
 09:16:16 -03'00'

12

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 40/PMLM/2024

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 39/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

13

D CONSTRUÇOES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital por
D CONSTRUÇOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.07 09:16:37
-03'00'

ESTADO DE SANTA CATARINA
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
Processo: 40/PMLM/2024

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro Privativo da Vara Única da Cidade de Lauro Müller para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lauro Muller/SC, 04 de junho de 2024.

ANA CRISTINA
CORREA DE
MELO:069676969
71

Assinado de forma digital
por ANA CRISTINA CORREA
DE MELO:06967696971
Dados: 2024.06.04 09:56:17
-03'00'

MUNICÍPIO DE LAURO MULLER
ANA CRISTINA CORRÊA DE MELO
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento.

GISELE
MARIOT:040519379
33

Assinado de forma digital por
GISELE MARIOT:04051937933
Dados: 2024.06.04 09:56:29
-03'00'


1ª TESTEMUNHA
GISELE MARIOT
CPF N° 040.519.379-33

D.CONSTRUCOES
LTDA:467984670
00120

Assinado de forma digital
por D.CONSTRUCOES
LTDA:46798467000120
Dados: 2024.06.07 09:17:02
-03'00'

D+ CONSTRUCOES LTDA.
KETHERIN DANDOLINI
CONTRATADO

Documento assinado digitalmente

 **JODELE ALVES CANDIDO**
Data: 07/06/2024 15:41:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2ª TESTEMUNHA
JODELE ALVES
CPF N° 087.651.529-48

Analisado e aprovado pelo Departamento Jurídico.

RAMIREZ ZOMER
Departamento Jurídico - OAB/SC 20.535

RAMIREZ
ZOMER:03021302920

Assinado de forma digital por
RAMIREZ ZOMER:03021302920
Dados: 2024.06.07 11:44:37
-03'00'

Leoberto Leal

PREFEITURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DL Nº 1/2024 - FMS

Publicação Nº 6084533

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de produtos saneantes visando reduzir o número de agentes bacterianos e virais no âmbito das Unidades Básicas de Saúde e Centro Odontológico do Município de Leoberto Leal. MARILDA OTTO ALVES, Secretária Municipal da Saúde de Leoberto Leal/SC HOMOLOGA o resultado da Dispensa de Licitação em favor da Empresa: JOLIMPAC EIRELI EPP, CNPJ nº 04.896.749/0001-10, no valor total de R\$ 7.365,00 (sete mil trezentos e sessenta e cinco reais), sendo pago em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos. Leoberto Leal/SC, 22/04/2024. MARILDA OTTO ALVES – Secretária Municipal da Saúde.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DL Nº 2/2024 - FMS

Publicação Nº 6084541

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 3/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de artigos de cama, mesa e banho para as Unidades Básicas de Saúde de Leoberto Leal, de acordo com as especificações constantes no Anexo I, deste Edital. MARILDA OTTO ALVES, Secretária Municipal da Saúde de Leoberto Leal/SC HOMOLOGA o resultado da Dispensa de Licitação em favor da Empresa: LLL SCHMIDT COMÉRCIO DE CEREAIS E CONFECÇÕES LTDA, CNPJ nº 08.379.451/0008-60, no valor total de R\$ 13.490,90 (treze mil quatrocentos e noventa reais e noventa centavos), sendo pago em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais. Leoberto Leal/SC, 25/04/2024. MARILDA OTTO ALVES – Secretária Municipal da Saúde.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO IL Nº 1/2024 - FMS

Publicação Nº 6084517

MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2024

OBJETO: Contratação de empresas visando à realização de Consultas Médicas Especializadas e Exames. MARILDA OTTO ALVES, Secretária Municipal da Saúde de Leoberto Leal/SC HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação em favor da Empresa: ASSOCIAÇÃO MÉDICA E DE PLANEJAMENTO HOSPITALAR - AMPLHO, CNPJ nº 39.999.959/0001-18, no valor total de R\$ 339.660,00 (trezentos e trinta e nove mil seiscientos e sessenta reais). Leoberto Leal/SC, 23/04/2024. MARILDA OTTO ALVES – Secretária Municipal da Saúde.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 - PMLL

Publicação Nº 6084477



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 006/2024

PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, nº 25, - Bairro Centro, na cidade de Leoberto Leal, CEP 88445000 - SC, inscrita no CNPJ/MF N. 82 924 390/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito, senhor Vitor Norberto Alves, portador do CPF N. 54355460959, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: PAULO C MARTINS, com sede na RUA CECÍLIO DA SILVA, nº 25 - Bairro CENTRO, na cidade de Imbuia, CEP 88440000 - SC, inscrita no CNPJ/MF N. 19 690 706/0001-50, neste ato representada pelo seu ADMINISTRADOR, senhor PAULO CÉSAR MARTINS, portador do CPF N. 82005095915, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para realização, organização, segurança, divulgação, alimentação, sonorização, iluminação e banda musical, para o evento da Festa do Colono e Motorista no Município de Leoberto Leal, que se realizará nos dias 27 e 28 de julho de 2024, em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2024. enunciados no Pregão Eletrônico nº 6/2024, modo de disputa: ABERTO, participação: TODAS AS EMPRESAS, Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE, com autorização constante do Processo Licitatório nº 33/2024, homologado em 10/06/2024, mediante o disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 6/2024, seus anexos, a proposta da CONTRATADA datada em 29/05/2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para realização, organização, segurança, divulgação, alimentação, sonorização, iluminação e banda musical, para o evento da Festa do Colono e Motorista no Município de Leoberto Leal, que se realizará nos dias 27 e 28 de julho de 2024, em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante do Edital de Pregão Eletrônico nº 6/2024..

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo do objeto do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leoberto-leal.sc.gov.br - www.leoberto-leal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e PAULO CESAR MARTINS ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A1C7-E6F9-025C-815D> e informe o código A1C7-E6F9-025C-815D





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Leoberto Leal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 1			
REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de empresa para realização, organização, segurança, divulgação, alimentação, sonorização, iluminação e banda musical, para o evento da Festa do Colono e Motorista no Município de Leoberto Leal.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Adesivo impresso digital com recortes especiais 10x10cm numerados e colorido.	300,00 UN	R\$ 4,12	R\$ 1.236,00
Agentes de Seguranças para o evento Festa do Colono e Motorista que acontecerá nos dias 27 e 28 de junho durante todo o Dia e à noite.	14,00 UN	R\$ 307,86	R\$ 4.310,04
Almoço tipo frescal, assado em espeto de pau, acompanhado de maionese de batata inglesa, salada de tomate com cebola, repolho, pão de milho, pão francês, arroz, farofa. Inclusos todos os materiais para assar a carne, materiais descartáveis como pratos, talheres, guardanapos, palitos de dente e serviço de mão de obra para todo o preparo e servimento com as seguintes carnes: 100kg carne bovina de novilho precoce, tipo granito/peito sem osso, resfriada, de no máximo 30% de gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico. 200kg carne bovina de novilho precoce, tipo tatu/lagarto peça inteira, resfriada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico. 180kg carne bovina de novilho precoce, tipo coxão mole peça inteira, resfriada, cm aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico.	1.200,00 UN	R\$ 28,17	R\$ 33.804,00
Bloco para sorteio do desfile de máquinas agrícolas, medindo 20x10cm com 100, com serrilha para destacar e numerados.	3,00 UN	R\$ 144,31	R\$ 432,93
Brigadista devidamente treinado e certificado para atuação de prevenção e atendimento de primeiro socorros para o evento festa do colono e motorista, cumprindo a carga horária de 06 horas cada um.	2,00 UN	R\$ 408,88	R\$ 817,76
Decoração do stand do município. Decoração do espaço para lançamento do roteiro e apresentação da marca turística. Decoração do palco onde serão realizadas as apresentações artísticas e culturais. Com os seguintes materiais: Tecido tipo elanca nas cores padrão do Município, 01 arranjo de flores e produtos da agricultura familiar. Mesa redonda com 04 cadeiras para o stand do município.	1,00 UN	R\$ 2.054,72	R\$ 2.054,72
Faixas impressas em lona medindo 0,70x0,40.	2,00 UN	R\$ 465,92	R\$ 931,84

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
 LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
 FONE: 48 3268 1212
 CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e PAULO CESAR MARTINS ME
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1.doc.com.br/verificacao/A1C7-E6F9-025C-815D> e informe o código A1C7-E6F9-025C-815D





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

Flayer 15x21cm couche 150g 4x4x cores, para divulgação do evento.	1.500,00 UN	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
Lembranças para jurados, cesta com itens da terra como biscoito, doces, morango, geléia, vinho, mel e toalha branca tipo lavabo bordada com os dizeres "Festa do Colono e Motorista" e o brasão do município.	5,00 UN	R\$ 273,50	R\$ 1.367,50
Locação de espaço físico para no mínimo 1.000 pessoas (Salão da Igreja Matriz) para os dias 27 e 28/07.	2,00 UN	R\$ 412,32	R\$ 824,64
Locação de Painele de Led 3x2.	1,00 UN	R\$ 2.134,88	R\$ 2.134,88
Locação de tendas medindo 05x05, tipo piramidal ou chapéu de bruxa.	10,00 UN	R\$ 412,32	R\$ 4.123,20
Locação de tendas medindo 10x10, tipo piramidal ou chapéu de bruxa.	9,00 UN	R\$ 1.546,20	R\$ 13.915,80
Locação, montagem, desmontagem e manutenção de sistema de sonorização e iluminação de grande porte, conforme descritivo mínimo: Sonorização e Iluminação do Palco Principal: - p.a. (01 console digital com 56 canais de entrada, 24 auxiliares, 20 sub-grupos, 16 dca's, 8 matrix, controle de máster e lcr - com sistema de automação - equalizador paramétrico com ajuste de "q" com atenuação e reforço com 01 equalizador + 01 compressor + 01 gate + 05 multi-efeitos. 01 processador digital - mínimo 4 entradas e 12 saídas. 24 caixas de som tipo linearray contendo no mínimo 02 alto falantes de 12 polegadas e 02 drives. 24 caixas de som subgrave - com 02 alto falantes de 18 polegadas. 16 canais de amplificadores digitais para drives. 16 canais de amplificadores digitais para alto falantes. 08 amplificadores para subgrave. 01 aparelho de cd player. 01 sistema de comunicação f.o.h/monitor. demais cabos e acessórios para ligação do sistema.). monitor (01 console digital com 56 1.500,00 75.000,00 23 canais de entrada, 24 auxiliares, 08 dca's, 08 matrix, controle de máster 5.1 - com sistema de automação - equalizador paramétrico com ajuste de "q" com atenuação e reforço, com 01 equalizador + 01 compressor e + 01 gate + 08 multi-efeitos. 01 gerador de sistemas 4 vias stereo. 30 microfones com fio, para voz e instrumentos. 04 microfones sem fio para voz. 02 sidefill, contendo 04 caixas de som 03 vias e 04 caixas de som sub-grave. 04 amplificadores (side). 12 monitores 2x 12 e driver. 06 amplificadores. 01 bateria completa. 01 caixa para subgrave de bateria. 30 pedestais para microfone. 08 clamp para microfones. 02 direct box ativos. 16 direct box passivos. 01 amplificador para contra baixo. 01 caixa para contra baixo, com 4 falantes de 10. 01 caixa para contra baixo, com 01 falante de 15. 01 amplificador para guitarra. 01 caixa para guitarra. 01 multicabo 56 vias. cabos e acessórios para ligação do sistema). iluminação. refletores (02 mesas de iluminação dmx, com 2024 canais cada. 48 ca	1,00 UN	R\$ 3.990,34	R\$ 3.990,34
Serviço de inserções de radiodifusão na Rádio Sintonia FM.	30,00 UN	R\$ 68,72	R\$ 2.061,60
Serviço de mestre de cerimônia para o dia 28/07/2024.	1,00 UN	R\$ 1.092,65	R\$ 1.092,65
Serviço de mídia volante (som de rua) deverá obrigatoriamente prestigiar além da cidade de Leoberto Leal (rural e urbana).	20,00 H	R\$ 68,72	R\$ 1.374,40
Serviço de Sonorização para o salão onde será realizada a apresentação da Marca Turística e Lançamento do Roteiro Agroturístico.	1,00 UN	R\$ 996,44	R\$ 996,44

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leoberto-leal.sc.gov.br - www.leoberto-leal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e PAULO CESAR MARTINS ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A1C7-E6F9-025C-815D> e informe o código A1C7-E6F9-025C-815D





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

Serviço de Sonorização para palco alternativo onde serão realizados apresentações artísticas culturais e sorteio de brindes.	1,00 UN	R\$ 996,44	R\$ 996,44
Baile com 03 (três) horas de duração o Grupo Brothers, conforme carta de exclusividade disponibilizado pelo grupo mencionado.	1,00 UN	R\$ 1.585,12	R\$ 1.585,12
MUDAS DE ÁRVORE IPÊ AMARELO C/ 35 CM DE ALTURA	250,00 UN	R\$ 2,47	R\$ 617,50
Premiação Desfile Máquinas Agrícolas: 1º lugar: R\$ 1.500,00 2º lugar: R\$ 1.000,00 3º lugar: R\$ 500,00	1,00 UN	R\$ 2.272,32	R\$ 2.272,32
Premiação Concurso Sabores da Terra: 1º lugar: R\$ 1.500,00 2º lugar: R\$ 800,00 3º lugar: R\$ 500,00	1,00 UN	R\$ 2.134,88	R\$ 2.134,88
Total Lote 1	x1		R\$ 85.850,00

R\$ 85.850,00 (oitenta e cinco mil e oitocentos e cinqüenta reais).

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - O prazo de entrega/execução dos serviços: imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento;

5.2 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.4 - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município de Leoberto Leal, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
 LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
 FONE: 48 3268 1212
 CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e PAULO CESAR MARTINS ME
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/A1C7-E6F9-025C-815D> e informe o código A1C7-E6F9-025C-815D





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Leoberto Leal caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da ata de registro, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Leoberto Leal, para realização de ata, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Leoberto Leal.

7.3.1 - Carregar e disponibilizar os materiais nos locais indicados também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Leoberto Leal, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Leoberto Leal, antes de expirar o prazo contratual inicialmente

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e PAULO CESAR MARTINS ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/A1C7-E6F9-025C-815D> e informe o código A1C7-E6F9-025C-815D





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

estabelecido.

7.4 - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1 - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Leoberto Leal, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6 - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11 - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e PAULO CESAR MARTINS ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A1C7-E6F9-025C-815D> e informe o código A1C7-E6F9-025C-815D





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

7.13 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Leoberto Leal ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a entrega do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Leoberto Leal, por intermédio da Secretaria da Administração, Contabilidade e Finanças, que acompanhará a execução dos serviços, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Leoberto Leal e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à CONTRATADA acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Leoberto Leal inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e PAULO CESAR MARTINS ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1.doc.com.br/verificacao/A1C7-E6F9-025C-815D> e informe o código A1C7-E6F9-025C-815D





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

- e) Comunicar oficialmente à CONTRATADA quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela CONTRATADA, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à CONTRATADA, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à CONTRATADA.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da CONTRATADA no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Leoberto Leal.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação das Notas Fiscais ou Nota Fiscal Avulsa, em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço e ou recebimento do material, observando-se o art. 141, da Lei nº 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Leoberto Leal e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Leoberto Leal, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Leoberto Leal.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoaleal.sc.gov.br - www.leobertoaleal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e PAULO CESAR MARTINS ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/A1C7-E6F9-025C-815D> e informe o código A1C7-E6F9-025C-815D





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

CONTRATADA.

10.3 - O Município de Leoberto Leal poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A CONTRATADA deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Leoberto Leal.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida.
- c) A CONTRATADA retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Leoberto Leal.
- d) Débito da CONTRATADA para com o Município de Leoberto Leal quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Leoberto Leal, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Leoberto Leal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e PAULO CESAR MARTINS ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1.doc.com.br/verificacao/A1C7-E6F9-025C-815D> e informe o código A1C7-E6F9-025C-815D





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 134/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e PAULO CESAR MARTINS ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitardigital.1.doc.com.br/verificacao/A1C7-E6F9-025C-815D> e informe o código A1C7-E6F9-025C-815D





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HERBERTO ROBERTO MARIAN

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Leoberto Leal, 10 de junho de 2024.

Vitor Norberto Alves

Prefeito Municipal

PAULO CÉSAR MARTINS

PAULO C MARTINS

Empresa vencedora

RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC - CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoal.sc.gov.br - www.leobertoal.sc.gov.br

Assinado por 2 pessoas: VITOR NORBERTO ALVES e PAULO CESAR MARTINS ME
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://licitadigital.1.doc.com.br/verificacao/A1C7-E6F9-025C-815D> e informe o código A1C7-E6F9-025C-815D





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1C7-E6F9-025C-815D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR NORBERTO ALVES (CPF 543.XXX.XXX-59) em 11/06/2024 09:57:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ PAULO CESAR MARTISN ME (CNPJ 19.690.706/0001-50) em 13/06/2024 16:17:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/A1C7-E6F9-025C-815D>

Lindóia do Sul

PREFEITURA

100-2024 1ª TA CONTRATO 58-2024 SERVIÇO DE LIMPEZA SS SERVIÇOS

Publicação Nº 6084190

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 94B7233036C500153D0A74A553B2E00351003D87

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 100/2024

1º TA AO CONTRATO Nº 58/2024

Código registro TCE: 94B7233036C500153D0A74A553B2E00351003D87

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, torna público que firmou o seguinte contrato:

Processo Licitatório Nº 70/2023 Pregão Eletrônico: 22/2023

Contratado: SS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do valor contratual inicialmente firmado, em decorrência da recomposição do preço pago para os Serviços em mais 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento), face ao reequilíbrio econômico financeiro, por acordo de Convenção Coletiva.

Valor: R\$6.056,28

Vigência: 13 de março de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

Assinatura: 13 de junho de 2024..

Neudi Angelo Bertol

Prefeito Municipal.

21-2024 EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANTONIO TOLDO

Publicação Nº 6083032

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2024

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Detentora da ATA: 54.934.108 ANTONIO TOLDO

Objeto: Registro de preços para possível aquisição de Coffe Break

Valor: R\$ 27.230,60

Vigência: 13 de junho de 2024 a 13 de junho de 2025.

Assinatura:13 de junho de 2024.

Neudi Angelo Bertol

Prefeito Municipal

22-2024 EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS JANE KLEIN

Publicação Nº 6083035

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2024

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Detentora da ATA: JANE KLEIN GRASEL

Objeto: Registro de preços para possível aquisição de Coffe Break

Valor: R\$ 76.144,70

Vigência: 13 de junho de 2024 a 13 de junho de 2025.

Assinatura:13 de junho de 2024.

Neudi Angelo Bertol

Prefeito Municipal

23-2024 EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS KATI PÃO

Publicação Nº 6083039

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2024

O Prefeito Municipal de Lindóia do Sul/SC torna público que firmou a seguinte ata de registro de preços:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

Detentora da ATA: KATI PÃO

Objeto: Registro de preços para possível aquisição de Coffe Break

Valor: R\$ 12.576,60

Vigência: 13 de junho de 2024 a 13 de junho de 2025.

Assinatura:13 de junho de 2024.

Neudi Angelo Bertol

Prefeito Municipal

Luiz Alves

PREFEITURA

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 24/2022 - FMS

Publicação Nº 6082948



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 24/2022
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 17/2022
CHAMADA PÚBLICA (INEXIGIBILIDADE) N.º 03/2022**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES – CNPJ n.º 11.301.658/0001-50.

Contratado: FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES – CNPJ n.º 85.122.083/0001-44.

Do objeto: CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE HOSPITALAR PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL (URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO) E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC.

Da rescisão: Conforme solicitado e justificado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luiz Alves em conjunto com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, as partes firmam rescisão amigável ao Contrato nº 24/2022, a qual se efetivará de pleno direito na data da assinatura deste termo.

Luiz Alves, 13 de junho de 2024.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8600 - CNPJ: 83.102.319/0001-55

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 45/2019 - FMS

Publicação Nº 6083051



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES**

**6º TERMO ADITIVO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 45/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 23/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 08/2019**

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES – CNPJ n.º 11.301.658/0001-50.

Contratado: FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES – CNPJ n.º 85.122.083/0001-44.

Do objeto: CONTRATAÇÃO DA ENTIDADE PRIVADA, DENOMINADA FUND. MED. ASSISTENCIAL AO TRABALHADOR RURAL DE LUIZ ALVES, PRESTADORA DE SERVIÇOS EM SALA DE RADIOLOGIA (RX), COM APARELHO DE RAIOS X E INFRAESTRUTURA DE TELEMEDICINA DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES.

Da rescisão: Conforme solicitado e justificado pela Secretaria Municipal de Saúde de Luiz Alves em conjunto com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves, as partes firmam rescisão amigável ao Contrato nº 45/2019, a qual se efetivará de pleno direito na data da assinatura deste termo.

Luiz Alves, 13 de junho de 2024.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8600 - CNPJ: 83.102.319/0001-55

EXTRATO DO CONTRATO N.º 27/2024 - PREF

Publicação Nº 6083671



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 27/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 66/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 03/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 83.102.319/0001-55.

Contratado: ROHRIG CONSTRUÇÕES - CNPJ sob o n.º 35.227.215/0001-24.

Do objeto: CONTRATAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL DA ESTRADA GERAL DO BRAÇO JOAQUIM, TRECHO 03, NO BAIRRO BRAÇO JOAQUIM DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC.

Dos Valores: O valor total da contratação é de **R\$443.340,97** (quatrocentos e quarenta e três mil, trezentos e quarenta reais e noventa e sete centavos).

Da vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

Luiz Alves, 13 de junho de 2024.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8650 - CNPJ: 19.578.710/0001-21

EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2024 - PREF

Publicação Nº 6083808



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

EXTRATO DO CONTRATO N.º 28/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 82/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 04/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – CNPJ sob n.º 83.102.319/0001-55.

Contratado: VB CONSTRUCAO CIVIL LTDA - CNPJ sob n.º 08.628.996/0001-96.

Do objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA SEDE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E EXECUÇÃO DE GRADIL EM SEU ENTORNO, NO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES.

Dos Valores: O valor total da contratação é de **R\$199.087,77** (cento e noventa e nove mil, oitenta e sete reais e setenta e sete centavos).

Da vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021.

Luiz Alves, 13 de junho de 2024.

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal

Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC - CEP: 89128-000
Fone/ Fax (47) 3377 – 8650 - CNPJ: 19.578.710/0001-21

Mafra

PREFEITURA

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - Nº015/2024

Publicação Nº 6083305

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CDFA296761594C53B12390B5EFBF52476168ADF5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA - Nº015/2024

O MUNICÍPIO DE MAFRA torna público que estará realizando PREGÃO para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de ambulância de pequeno porte (Tipo B), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Mafra, conforme quantidades e especificações constantes do Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA. O recebimento dos documentos de habilitação e proposta, poderão ser feitos até às 08h00min, do dia 02/07/2024. Hora e data da abertura da sessão: 08h30min do dia 02/07/2024. Início da disputa 09h00min do dia 02/07/2024. Base legal: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Municipal nº 4.708 de 23 de fevereiro de 2024 e demais legislações aplicáveis. O inteiro teor deste Ato Convocatório encontra-se a disposição nos links www.bll.org.br e www.mafra.sc.gov.br. O horário de funcionamento da Prefeitura é das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas pelos Fones (47) 3641-4009 ou 4060.

Chave TCE: CDFA296761594C53B12390B5EFBF52476168ADF5

Mafra (SC), 13 de junho de 2024.

Emerson Maas
Prefeito Municipal

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2021

Publicação Nº 6083020

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2021

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2021

Contratante: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAFRA

Contratada: CLINICA MEDICA EMILIANO LTDA

CNPJ sob o nº 24.505.696/0001-76

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o Credenciamento de prestadores de serviço em consultas clínicas médicas na especialidade de ginecologia, obstetrícia, pediatria, clínica médica (clínico geral), oftalmologia, cardiologia, vascular, ortopedia, otorrinolaringologia, endocrinologia, nefrologia, dermatologia clínica, infectologia, psiquiatria e fonoaudióloga, com sede no Município e/ou região, através da Secretaria Municipal da Saúde de Mafra, visa alterar o prazo inicialmente contratado, conforme Proc. Administrativo 2.273/2024, Ofício nº 159/2024/ Controle e Avaliação e Parecer Jurídico nº 302/2024.

Processo Licitatório nº 038/2021 do Credenciamento nº 003/2021

Data de Assinatura: 05 de junho de 2024.

Prazo: Fica prorrogado o presente contrato pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do vencimento do 2º Termo Aditivo do contrato de Credenciamento nº 052/2021.

Foro: Comarca de Mafra.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2024

Publicação Nº 6083309

EXTRATO DE CONTRATO Nº 083/2024

Contratante: MUNICÍPIO DE MAFRA / SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO

Contratada: Indústria Técnica Hilário LTDA

CNPJ: 53.524.443/0001-48

Origem: Processo administrativo nº079, COMPRA/CONTRATAÇÃO DIRETA nº016/2024

Objeto: Aquisição de PISTOLA MANUAL LONGA, DUPLO ESTÁGIO para utilização em Máquina de sinalização viária autoprovelida. Genuinamente nacional, para pintura de guias de sarjetas, legendas, passagem de pedestres, postes, muros, setas, legendas e demais serviços manuais, corpo da pistola fabricada em material leve e tubulação em inox com duplo estágio - um somente ar (limpezas) e um para pulverizar a tinta - bico para pintura em RCC e tungstênio temperado para alta resistência a abrasão. Cabo longo de 550mm de comprimento para o operador trabalhar em pé em posição ergonomicamente correta. Um quilo e duzentos gramas de mangueira flexível de duplo conduto Soldados(ar/tinta) resistente ao solvente para aplicação da tinta através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com recursos dessa mesma SMADU.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	103124 - PISTOLA MANUAL LONGA, DUPLO ESTÁGIO para utilização em Máquina de sinalização viária autoprovelida. Genuinamente nacional, para pintura de guias de sarjetas, legendas, passagem de pedestres, postes, muros, setas, legendas e demais serviços manuais, corpo da pistola fabricada em material leve e tubulação em inox com duplo estágio - um somente ar (limpezas) e um para pulverizar a tinta - bico para pintura em RCC e tungstênio temperado para alta resistência a abrasão. Cabo longo de 550mm de comprimento para o operador trabalhar em pé em posição ergonomicamente correta. Um quilo e duzentos gramas de mangueira flexível de duplo conduto Soldados (ar/tinta) resistente ao	Un	1	5.735,00	5.735,00

solvente para aplicação da tinta através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com recursos dessa mesma SMADU.					
Total Geral					5.735,00

Valor total: R\$ 5.735,00 (cinco mil e setecentos e trinta e cinco reais)

Data de Assinatura: 11/06/2024

Vigência: até 31/12/2024

Dotação Orçamentária:

220 - 1 . 13001 . 15 . 452 . 46 . 2.57 . 0 . 449000 Aplicações Diretas

Foro: Comarca de Mafra

LEI Nº. 4.723 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083964

LEI Nº. 4.723

DE 13 DE JUNHO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 4.675, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

O Prefeito do Município de Mafra, EMERSON MAAS, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 15 da Lei Municipal n. 4.675, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. (...)

§ 1º O vereador mirim deverá participar das sessões, reuniões, encontros e demais atividades extraordinárias, dentro de todo o território nacional, com o uniforme fornecido pelo Poder Legislativo, contendo na camiseta o brasão do Município de Mafra/SC no lado esquerdo do peito, com a inscrição "Câmara Municipal de Mafra Vereador Mirim".

§ 2º O vereador mirim fará jus a lanches e aos dispêndios com vale transporte, que correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Mediante agendamento prévio, poderão ser realizadas atividades extraordinárias, consoante o disposto no § 1º deste artigo, sendo que, o vereador mirim que precisar ausentar-se da aula em sua respectiva atividade escolar, receberá declaração de presença para justificar a sua ausência nas aulas, bem como em avaliações escolares, no intuito de possibilitar que as provas e conteúdos sejam reagendados e recuperados, respectivamente, em datas e horários alternativos.

§ 4º As despesas relativas ao deslocamento, hospedagem e alimentação em atividades ordinárias e extraordinárias ficarão à conta da Câmara Municipal de Mafra.”

Mafra/SC, 13 de junho de 2024.

EMERSON MAAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA LEGISLATIVA Nº 20, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

Publicação Nº 6082434

**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAFRA****PORTARIA LEGISLATIVA Nº 20, de 12 de junho de 2024****AUTORIZA SERVIDORA A RECEBER LICENÇA-
PRÊMIO.**

O Vereador SÉRGIO LUIZ SEVERINO, Presidente da Câmara Municipal de Mafra, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos artigos 101 e 104 da Lei Complementar nº 16 de 28 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora Cleidimar de Cassia Chaicowski Kamienski, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, do Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, o direito de receber a mais, o equivalente a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo pela licença-prêmio não gozada e trabalhada relativa ao período aquisitivo de 08 de junho de 2019 a 08 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*[assinado digitalmente]***VER. SÉRGIO LUIZ SEVERINO
Presidente**

Rua Siqueira Campos, 53 - CEP: 89300-042, Centro II, Alto de Mafra, Mafra/SC

Fone: (47) 3642-0825 - E-mail: camara@camaramafra.sc.gov.br

Página 1

www.camaramafra.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente por Sérgio Luiz Severino (575.***.***-53)
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaramafra.sc.gov.br/ver> e informe o código: 240612082516CD02

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAFRA - IPMM**PORTARIA Nº 279 DE 12 DE JUNHO 2024**

Publicação Nº 6083848

PORTARIA Nº 279 de 12 de junho 2024

Concede aposentadoria voluntária à agente pública MARLENE IZABEL BLUM.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Mafra – IPMM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 56, VII, da Lei Municipal Nº. 2.571/01, c/c com fundamento no Art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder, a partir de 01 de junho de 2024, o benefício de aposentadoria voluntária, em caráter integral, com paridade, a MARLENE IZABEL BLUM agente pública, CPF nº 911.XXX.XXX-XX, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE DE SAÚDE.

Art. 2º - Os proventos iniciais de aposentadoria equivalem à integralidade (100%) da remuneração da servidora no cargo ocupado no momento da aposentadoria e correspondem a R\$ 4.139,66 (quatro mil, cento e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos).

Parágrafo único. A base de cálculo a que se refere o caput deste artigo é composta pelo vencimento básico do cargo efetivo mais triênios equivalentes a 60% (sessenta por cento).

Art. 3º - O benefício será reajustado com paridade aos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Mafra, na forma do art. 7º da Emenda Constitucional Nº. 41/2003 c/c o art. 2º da Emenda Constitucional Nº. 47/2005.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de junho de 2024.

Mafra, 12 de junho de 2024.

Nailor Lis

Diretor Presidente do Instituto de Previdência
do Município de Mafra - IPMM

PLASSMA – PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MAFRA**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 18**

Publicação Nº 6083444

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 018/2024

Processo de dispensa de Licitação nº 018/2024

Contratado: Willner Plus LTDA

CNPJ: 04.217.643/0001-42

Objeto da contratação direta: Aquisição de itens de gênero alimentício.

Valor total: R\$ 1.354,56 (Mil trezentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)

Amparo Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Mafra, 07 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS LANDOSKI
Gestor e Diretor Financeiro do Plassma

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 19

Publicação Nº 6083468

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 019/2024

Processo de dispensa de Licitação nº 019/2024

Contratado: Willner Plus LTDA

CNPJ: 04.217.643/0001-42

Objeto da contratação direta: Aquisição de materiais de limpeza.

Valor total: R\$ 1.325,77 (Mil trezentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos)

Amparo Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Mafra, 07 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS LANDOSKI
Gestor e Diretor Financeiro do Plassma**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 21**

Publicação Nº 6083472

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 021/2024

Processo de dispensa de Licitação nº 021/2024

Contratado: Willner Plus LTDA

CNPJ: 04.217.643/0001-42

Objeto da contratação direta: Aquisição de materiais de copa.

Valor total: R\$ 327,50 (trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Amparo Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Mafra, 07 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS LANDOSKI
Gestor e Diretor Financeiro do Plassma**ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 22**

Publicação Nº 6083476

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 022/2024

Processo de dispensa de Licitação nº 022/2024

Contratado: JRC Comércio de Auto Peças LTDA ME

CNPJ: 01.560.884/0001-00

Objeto da contratação direta: Aquisição de 01 filtro de óleo e 5 litros de óleo 5w30, com troca dos itens inclusa, destinado ao veículo Doblô 1.8 Essence / 2018, de propriedade do PLASSMA.

Valor total: R\$ 223,50 (duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

Amparo Legal: Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021.

Mafra, 10 de junho de 2024.

JOÃO CARLOS LANDOSKI
Gestor e Diretor Financeiro do Plassma

Major Gercino

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO CC 46/2024

Publicação Nº 6083890

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 35A5CDA2B96C17E1A2FA11EF975890259685C8F9

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO CNPJ: 82.845.744/0001-71 PRAÇA GERÔNIMO SILVEIRA ALBANAES, 78 C.E.P.: 88260-000 - Major Gercino - SC	CONCORRÊNCIA Nr.: 46/2024 - CC Processo Administrativo: 31/2024 Processo de Licitação: 43/2024 Data do Processo: 21/05/2024
---	---

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, VALMOR PEDRO KAMMERS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 43/2024
b) Licitação Nr.: 46/2024-CC
c) Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 13/06/2024
e) Objeto da Licitação PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA ESTRADA ITERERÊ TRECHO 3, ESTAQUEAMENTO: 55+8,00M A 73 = PF - 352,00 METROS, CONFORME PROJETO

f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	Qtde de Itens	Média Descto (%)	(em Reais R\$)
			Total dos Itens
- 008676 - ANDRADE & AMORIM PAVIMENTACAO E DRENAGEM	1	0,0000	503.809,18
	1		503.809,18

Major Gercino, 13 de Junho de 2024.

VALMOR PEDRO KAMMERS
PREFEITO MUNICIPAL

REPUBLIÇÃO DL 09/2024 FMS

Publicação Nº 6084006

13/06/2024, 15:47

Extrato de publicação 09/2024 - BNC



Extrato de publicação

DISPENSA ELETRÔNICA - 09/2024
Nº PROC. ADM. 11/2024

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BNC torna público para conhecimento dos interessados que o órgão FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAJOR GERCINO, de acordo com a regulamentação 60/2023 realizará DISPENSA ELETRÔNICA sendo conduzido por SANDRO MORETTE ELIAS e tendo como autoridade GABRIELA ABRAMOVICZ.

PUBLICAÇÃO: 13/06/2024 15:46
INÍCIO REC. PROPOSTA: 13/06/2024 15:49
FIM REC. PROPOSTA: 20/06/2024 09:45
INÍCIO DISPUTA: 20/06/2024 10:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: SIM
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 5.422,0000

OBJETO DO PROCESSO

COMPRA DE BOMBA MOTORIZADA PARA ATIVIDADES DE COMBATE À DENGUE.

Para demais informações contato via e-mail: secretariadesaude@majorgercino.sc.gov.br, telefone: 4732731160 ou acesso pelo link:
[https://bnccompras.com/Process/ProcessView?
param1=%5Bqkz%5DBliWsfBS0hi84lyl_g1lhxf6nNjctmvMAzhD0uAGoyphEO%2F7xjo5RZ9INio7QSj4lb11OeKH5_DZxoXg07_G%2FJBCb08_Ltd9UB7qeC89Mg%3D](https://bnccompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bqkz%5DBliWsfBS0hi84lyl_g1lhxf6nNjctmvMAzhD0uAGoyphEO%2F7xjo5RZ9INio7QSj4lb11OeKH5_DZxoXg07_G%2FJBCb08_Ltd9UB7qeC89Mg%3D)

SANDRO MORETTE ELIAS
MAJOR GERCINO-SC - 13/06/2024

Maravilha

PREFEITURA

EXTRATO PROCESSO LICITATÓRIO N.085/2024

Publicação Nº 6084247

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 547700BE54E9C2374CE2AC31A13298E107BCE2C6

ESTADO DE SANTA CATARINA – MUNICÍPIO DE MARAVILHA
Processo Licitatório n. 085/2024 – Modalidade de Pregão Eletrônico n. 085/2024.
A Secretária de Educação e Cultura de Maravilha - SC, CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS, juntamente com o Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em processo de Licitação na modalidade de Pregão eletrônico, no site www.portaldecompraspublicas.com.br, a aquisição de serviços de transporte escolar, para alunos do município de Maravilha/SC, tipo Menor Preço por Item, cujo processo licitatório é regido pela Lei 14.133/21 e Lei Complementar Federal n. 123/2006 e em especial o contido no Edital e que estará recebendo as propostas eletronicamente até às 08h do dia 28 de junho de 2024, procedendo a partir das 08 horas e 15 min com o início do certame. Qualquer informação poderá ser obtida no departamento de compras e licitações no horário de expediente, das 07h 30min as 11h 30min e das 13h às 17 horas. Maravilha - SC, 13 de junho de 2024. Secretaria de Educação e Cultura de Maravilha.

LEI COMPLEMENTAR Nº 186, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083467

LEI COMPLEMENTAR N. 186, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Institui e regulamenta a complementação de aposentadoria previdenciária de caráter contributivo, para os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Maravilha, prevista na Lei Complementar nº 3/2002, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA, ESTADO DE SANTA CATARINA, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída e regulamentada por esta Lei, a complementação da aposentadoria previdenciária dos servidores públicos do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Maravilha – SC, de caráter contributivo, que trata o art. 185 da Lei Complementar nº 3/2002, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º A complementação de aposentadoria de que trata a presente Lei será concedida aos servidores efetivos do Poder Executivo e do Poder Legislativo, que ingressaram no serviço público independentemente do cargo até 31 de dezembro de 2003, mantendo-se a integralidade e paridade de sua remuneração na ativa.

Art. 3º A contribuição previdenciária do servidor público, para fins de complementação de aposentadoria de que trata essa Lei Complementar, será de 8% (oito por cento), incidente sobre o valor da complementação da remuneração do servidor público, ativo e inativo que recebam a complementação.

Art. 4º A contribuição para fins da complementação de aposentadoria de que trata a presente Lei Complementar será obrigatória para todos os servidores públicos efetivos que entraram no serviço público, independentemente do cargo público, até 31 de dezembro de 2003 e que recebem remuneração acima do teto previsto pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º Os valores das contribuições dos servidores públicos de que trata esta Lei, serão descontados do servidor em folha de pagamento, com discriminação própria de sua finalidade e destinados ao Tesouro Municipal, que será o responsável pelo pagamento da complementação das aposentadorias.

DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 6º O Servidor Público de cargo efetivo será aposentado compulsoriamente ao completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 1º Ao servidor municipal que tenha ingressado no serviço público independentemente do cargo, antes de 31 de dezembro de 2003, fica assegurada a aposentadoria compulsória com remuneração integral, ficando a complementação da aposentadoria a cargo do Ente Público do Município de Maravilha/SC.

§ 2º Ao Servidor municipal que tenha ingressado no serviço público após 31 de dezembro de 2003, a aposentadoria de que trata o caput deste artigo será paga pelo Regime Geral de Previdência Social.

DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 7º O servidor público detentor de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público após 31 de dezembro de 2003 poderá se aposentar voluntariamente pelas regras do Regime Geral de Previdência Social, sendo remunerado exclusivamente por este Regime Geral

de Previdência.

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA

Art. 8º O servidor público detentor de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público municipal, independentemente do cargo, até 31 de dezembro de 2003, poderá se aposentar voluntariamente pela regra de contribuição, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV – 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição a que se referem os incisos I e II deste artigo serão reduzidos em 5(cinco) anos para o professor que comprove tempo de efetivo exercício nas funções do magistério, na educação infantil, no ensino médio e fundamental.

§ 2º A complementação da aposentadoria de que trata o caput deste artigo, para os servidores do Poder Executivo, será paga com recursos financeiros do Município de Maravilha/SC, e dos servidores do Poder Legislativo, será paga com recursos financeiros da Câmara Municipal de Vereadores.

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 9º A pensão por morte será concedida ao(s) dependente(s) previdenciário(s) e corresponderá:

- I – a diferença apurada entre o valor recebido do Regime Geral de Previdência Social e o valor total recebido do Município na sua última folha de pagamento em atividade, para os servidores públicos efetivos que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003;
- II – ao valor fixado pelo Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressaram no serviço público após 31 de dezembro de 2003;

§ 1º Os pensionistas de que trata o caput deste artigo são os dependentes identificados nos termos da legislação vigente.

§ 2º Havendo mais de um dependente, os proventos de aposentadoria serão divididos de forma proporcional.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Ficam o Município de Maravilha – SC e a Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha – SC, autorizados a pagar a complementação de aposentadoria e pensão por morte de que trata a presente Lei Complementar, aos servidores públicos que cumprirem com os requisitos da aposentadoria.

Art. 11. A remuneração integral da complementação do servidor inativo será reajustada nos mesmos índices e na mesma data base que forem aplicados aos servidores públicos ativos, aplicando-se lhes regra de paridade.

Art. 12. Terão o direito de requerer a complementação da aposentadoria, prevista no art. 2º desta Lei, no Ente público empregador, os servidores públicos com direito a aposentadoria junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha - SC, 12 de junho de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito do Município de Maravilha

Registrado e publicado em data supra.

CLEITON BORGARO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

Marema

PREFEITURA

LEI Nº 1305.2024 - AUTORIZA FIRMAR CONVÊNIO COM XAXIM - VAGA DE ABRIGO

Publicação Nº 6083898

Lei nº. 1305/2024

De 13 de junho de 2024

ALTERA O ART. 2º, § 1º E 2º DA LEI 1.120/2017, QUE DISPÕE ACERCA DO VALOR FIXO E VARIÁVEL PARA FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE XAXIM PARA SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL E FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE MAREMA/SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAURI DAL BELLO, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal FAZ SABER a todos os Habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei 1.120/2017, passa a vigorar com a seguinte redação em seu Art. 2º, §1º e 2º:

Art. 2º Para celebração de convênios previstos no artigo anterior, a municipalidade adotará dois valores para fins de pagamento, denominados de Valor Fixo Mensal e Valor Variável por criança acolhida.

§ 1º O Valor Fixo Mensal atenderá o custeio de despesas fixas para a manutenção e o funcionamento da Instituição de Acolhimento, que deverá ser pago pelo município conveniado no valor de 03 (três) salários mínimos vigentes por vaga reservada, de forma contínua, independentemente de ter, ou não, criança ou adolescente acolhido;

§ 2º O Valor Variável por criança acolhida será pago pelo município conveniado, quando da ocorrência do acolhimento e ocupação da vaga e, será de 03 (três) salários mínimos mensais por criança ou adolescente acolhido.

Art. 3º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marema/SC,
em 13 de junho de 2024.

MAURI DAL BELLO
Prefeito Municipal

Massaranduba

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº194/2024 - DESIGNAR SERVIDORES PARA ATUAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇOS

Publicação Nº 6084035



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MASSARANDUBA

Rua Paulo Cardoso, 166 – Centro – Fone (47) 3379-1571

e-mail: camara@cvmassaranduba.sc.gov.br site: www.cvmassaranduba.sc.gov.br.

89108-000 – Massaranduba – Santa Catarina.

PORTARIA Nº 194/2024 DE 13/06/2024

MAICON KUHNEN, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Massaranduba, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso II do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Massaranduba:

RESOLVE:

DESIGNAR SERVIDORES PARA ATUAÇÃO NO REGISTRO DE PREÇOS

Artigo 1º Ficam designados a servidora Marilú M. Ziehlsdorff para cumprimento dos incisos I (quando for o caso), II e III do artigo 76, ao servidor Almir Trevisani o cumprimento dos incisos IV, VI, VII e VIII do artigo 76 e ao servidor Dionísio Kemczynski para o cumprimento do inciso V do artigo 76, todos da Resolução nº 153/2023 da Câmara de Vereadores de Massaranduba.

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA, 16 DE JUNHO DE 2024.

MAICON KUHNEN
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado no Expediente da data supra

Dionísio Kemczynski
Contador

Meleiro

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO N. 034/2024

Publicação Nº 6083307

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 034/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Contratada: TOBIAS ROGÉRIO VIEIRA LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MEL 460, VISANDO O ATENDIMENTO DA PORTARIA SEF N.: 228/2023 DE 17/07/2023, E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R\$ 149.254,92 (cento e quarenta e nove mil e duzentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos).

Vigência: Início: 03/06/2024 Término: 02/06/2025.

Data da assinatura: 03 de junho de 2024.

EXTRATO CONTRATO N. 035/2024

Publicação Nº 6083436

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº. 035/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MELEIRO

Contratada: TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Objeto: O presente contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RODOVIA MEL 460, VISANDO O ATENDIMENTO DA PORTARIA SEF N.: 228/2023 DE 17/07/2023, E CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

VALOR: R\$ 171.977,04 (cento e setenta e um mil e novecentos e setenta e sete reais e quatro centavos).

Vigência: Início: 03/06/2024 Término: 02/06/2025.

Data da assinatura: 03 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 293-2024

Publicação Nº 6082898

PORTARIA n.º 293/2024

TRATA DA CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

EDER MATTOS, Prefeito Municipal de Meleiro, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 51, da Lei Orgânica do Município, da Lei nº 809/2000 de 03 de abril de 2000 e suas alterações, e Lei nº 1567/2012 de 19 de dezembro de 2012 e suas alterações, determina:

CONCEDER

Art. 1.º Licença saúde à servidora NICOLE MANFREDINI, ocupante do cargo de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, por um período de até 15 (quinze) dias, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 11/06/2024.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Meleiro, 13 de junho de 2024.

EDER MATTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

JULIO CESAR DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Finanças

Modelo

PREFEITURA

DECRETO Nº 221/2024 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6082455

DECRETO Nº 221/2024 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS INDICAÇÕES, RESPECTIVAMENTE DA NOMEAÇÃO E POSSE DO CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MODELO/SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo – SC, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Lei 971/90, LEI MUNICIPAL Nº 2226/2015 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2015, que dispõe sobre a política municipal de assistência social, estabelece readequações do Conselho Municipal de Assistência Social e do fundo municipal de assistência social, de MODELO SC, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Ata do Conselho Municipal da Assistência Social e as respectivas indicações dos representantes e demais disposições legais que dispõem sobre a matéria,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam homologadas as indicações, e respectivamente ficam nomeados e empossados os representantes do Governo Municipal, para compor o Conselho Municipal da Assistência Social de Modelo SC.

Art. 2º - Ficam através deste Decreto, nomeados e igualmente empossados, como membros do Conselho Municipal da Assistência Social do Município de Modelo/SC – CMAS, instância deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de caráter permanente, deliberativo e composição paritária entre governo e sociedade civil organizada, ficando sua composição estabelecida de conformidade com as respectivas indicações, conforme abaixo especificado:

I – Representantes dos Trabalhadores do SUAS

Titular: Nádia Aparecida Deotti Albani

Suplente: Eliana Kothe

Titular: Marizete Maria Floss

Suplente: Patricia Jomertz Machado

II – Representantes das Entidades e/ou Organizações de Assistência Social

Titular: Ivanete de Assis Alberti

Suplente: Erno Michelin

III – Representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da Assistência Social

Titular: Noemia Terezinha da Cunha

Suplente: Gracieli Márcia Dal Pizzol

Titular: Marina Pereira

Suplente: Tania Mara Rohenkohl

IV – Representantes das Secretarias/Departamentos do município de Modelo/SC

Titular: Eliana Lorenz

Suplente: Loraci Maura da Silva Bellaver

Titular: Raquel Stoker

Suplente: Moana M. dos Santos

Titular: Regina de Godois

Suplente: Edilce Kegler

Titular: Giseli E. da Silva

Suplente: Marcia Linke

Titular: Lizete Rintzel

Suplente: Elisangela Beatriz Linke

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal, e desempenhará suas atribuições de conformidade com as disposições legais, em especial do artigo 29 da Lei Municipal 2.226/2015 e demais normas legais pertinentes à matéria.

Art. 4º - A função dos conselheiros do CMAS não será remunerada, mas considerada como de serviço público relevante e seu exercício prioritário, justificadas as ausências a quaisquer outros serviços quando determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho, reuniões de comissões ou grupos de trabalho e participação em atividades afins.

Art. 5º - Os conselheiros titulares e suplentes terão mandato de dois anos, com vigência, sendo de 13 de junho de 2022 a 13 de junho de 2024 permitida uma única recondução.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Modelo é vinculado à Diretoria Geral/Departamento Municipal da Assistência Social, órgão público responsável pela coordenação da política de assistência social que lhe dará apoio administrativo, assegurando dotação orçamentária para seu funcionamento.

Art. 7º - O ressarcimento de despesas e o adiantamento ou pagamento de diárias aos Conselheiros e pessoas a serviço do CMAS obedecerá às normas instituídas pelo Município aos servidores públicos em atos idênticos ou assemelhados.

Art. 8º - As despesas decorrentes deste Decreto estão previstas no orçamento vigente e subsequente.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência da posse e exercício do mandato, a partir de 12 de junho de 2024.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo/SC,
aos 12 de junho de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra:

Cleber Eberhart
Secretário da Administração

RESOLUÇÃO Nº 003 2024

Publicação Nº 6082939

Estado de Santa Catarina
Município de Modelo
Conselho Municipal de Assistência Social
Lei Federal n.º 8.742/93 - Lei Municipal Nº 2.226/2015

RESOLUÇÃO N.º 003/2024

Ivanete de Assis Alberti, presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Modelo, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.226/2015 e nas deliberações da reunião plenária de 27/04/2023,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar a prestação de contas dos recursos recebidos do Fundo Estadual de Assistência Social referente ao exercício de 2023, conforme deliberação da reunião plenária do CMAS, realizada no dia 24/04/2024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Modelo- SC, 13 de junho de 2024.

Ivanete de Assis Alberti
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social -CMAS
Modelo-SC

CONTRATO Nº 50/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

Publicação Nº 6084353

**MUNICÍPIO DE MODELO**

CNPJ: 83.021.832/0001-11

ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua do Comércio, nº 1304, Centro

Fone: 49 3365 3137 - e-mail: licitacao@modelo.sc.gov.br**CONTRATO Nº 50/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024

CONTRATANTE: **Município de Modelo Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua do Comércio, nº 1304 – Bairro Centro, na cidade de Modelo, CEP 89872-000 – SC, inscrita no CNPJ/MF N. 83.021.832/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Dirceu Silveira, portador do CPF N. 538.309.899-20, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **50.583.536 Terezinha Maria Simon Welter**, com sede na Linha Vista Alegre, zona rural, no município de Bom Jesus do Oeste/SC, CEP 89873-000, inscrito no CNPJ: 50.583.536/0001-55, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **49/2024**, inexigibilidade nº **14/2024** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quant.	Máx. Unit.	Máx. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANIMAÇÃO DE EVENTOS DA TERCEIRA IDADE COM VOCALISTA E BANDA PARA SHOW AO VIVO, NO MUNICÍPIO DE MODELO/SC.	HORAS	49	300,00	14.700,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **49/2024**, inexigibilidade nº **14/2024** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$14.700,00** (quatorze mil e setecentos reais), correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 31.12.2024, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua do Comércio, nº 1304, Centro

Fone: 49 3365 3137 - e-mail: licitacao@modelo.sc.gov.br

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Modelo e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Modelo, mediante transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário a serem especificadas pela contratada na nota fiscal/fatura contem obrigatoriamente BANCO/INSTITUIÇÃO, CÓDIGO DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, TIPO DE CONTA, Nº DA CONTA, NOME DO 1º TITULAR, CPF/CNPJ.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Modelo.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses, a contar da formulação da proposta ou do orçamento a que está se referir, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Observação: Considerar o objeto contratado e observar o disposto no art. 25, § 7º e § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	DESPESA	VALOR	CAT. ECONO.	DESCRIÇÃO
14.001 – Fundo Municipal de Idoso do Município de Modelo	154	R\$ 14.700,00	3339000000000000	Atividades Recreativas, Culturais e Esportivas com Idosos

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Modelo, para realização de contratos, adendos, renovações,



MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua do Comércio, nº 1304, Centro

Fone: 49 3365 3137 - e-mail: licitacao@modelo.sc.gov.br

notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Modelo.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Modelo, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Modelo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Modelo, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Modelo ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua do Comércio, nº 1304, Centro

Fone: 49 3365 3137 - e-mail: licitacao@modelo.sc.gov.br

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei Federal nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Modelo, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. Dar causa à inexecução total do contrato;

3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**MUNICÍPIO DE MODELO**

CNPJ: 83.021.832/0001-11

ESTADO DE SANTA CATARINA

Rua do Comércio, nº 1304, Centro

Fone: 49 3365 3137 - e-mail: licitacao@modelo.sc.gov.br

2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da inexigibilidade nº 14/2024, Processo Licitatório nº 49/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Modelo/SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Modelo/SC, 13 de junho de 2024.

Dirceu Silveira
Prefeito Municipal

50.583.536 Terezinha Maria
Simon Welter

Visto:

Jeisson Igomar Kolln
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF:

DECRETO Nº 223/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084185



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO CNPJ:83.021.832/0001-11

DECRETO Nº 223/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2024, DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024, ADJUDICA O OBJETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais vigente, em especial com os preceitos legais preconizados na Lei Federal nº. 14.133

DECRETA:

Art. 1º.- Fica homologado o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2024, DA MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 14/2024.**

Art. 2º.- Fica adjudicado o objeto para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANIMAÇÃO DE EVENTOS DA TERCEIRA IDADE COM VOCALISTA E BANDA PARA SHOW AO VIVO NO MUNICÍPIO DE MODELO/SC.**, adjudicado a favor de:

Proponente vencedor	Lote	Item	Descrição	Valor total
50.583.536 TEREZINHA MARIA SIMON WELTER		1	ANIMAÇÃO DE EVENTOS DA TERCEIRA IDADE COM VOCALISTA E BANDA PARA SHOW AO VIVO	R\$ 14.700,00

Art. 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º.- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Do Prefeito Municipal De Modelo, SC, 13 de junho de 2024.

DIRCEU SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra:

CNPJ: 83.021.832/0001-11
Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000
E-mail: licitacao@mameleiro.pr.gov.br / licitacao02@mameleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE MODELO CNPJ:83.021.832/0001-11

Depto. de Licitações

CNPJ: 83.021.832/0001-11

Avenida Macali, n° 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

PORTARIA Nº 112/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6082662

*Estado de Santa Catarina***MUNICÍPIO DE MODELO**

CNPJ: 83.021.832/0001-11

PORTARIA Nº 112/2024 DE 13 DE JUNHO DE 2024**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO EDITAL 002/2022, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIRCEU SILVEIRA, Prefeito Municipal de Modelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial de conformidade com as Leis Municipais nºs 971/90 1.513/2002 e 2.655/2024, e Edital de Concurso 002/2022 do Município de Modelo – SC homologado pelo Decreto nº 038/2023, e demais normas legais que dispõe sobre a matéria,

Considerando a implantação de novas turmas, devido ao aumento da demanda de alunos.

Considerando o caráter permanente e definitivo da vaga.

Considerando a Classificação do Concurso Público 002/2022.

Considerando a desistência da candidata Franciele Frandaloso.

RESOLVE:

Art.1º - Fica convocada para nomeação e posse no cargo de **Professor - Educação Infantil**, aprovada no Concurso Público nº 002/2022 neste município de Modelo/SC, para desempenhar as atribuições do cargo, com a respectiva carga horária de 20 horas semanais, observado as determinações legais do cargo.

1. Sandra Faciochi Krieser.

Art. 2º - A aprovada citada nesta Portaria deverá apresentar-se até a data de 21/06/2024, para manifestação de interesse, apresentação dos **documentos originais e suas devidas copias (ANEXO I)**, conforme estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Não havendo interesse, o membro convocado deve manifestar-se por escrito, dentro do prazo citado no Art. 2º, solicitando a desistência da vaga.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modelo (SC), aos 13 de junho de 2024.

DIRCEU

SILVEIRA:53830989920

Assinado de forma digital por

DIRCEU SILVEIRA:53830989920

Dados: 2024.06.13 09:45:20 -03'00'

DIRCEU SILVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra

CLEBER EBERHART

Secretária de Administração e Fazenda



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

ANEXO I

**ROL DE DOCUMENTOS/CRITÉRIOS
NOTA DE CONFERÊNCIA – ADMISSÃO/NOMEAÇÃO**

OBS: Trazer as CÓPIAS acompanhadas dos documentos ORIGINAIS, para a autenticação.

1. Estar em dia com as obrigações militares; (Certificado de Dispensa de Incorporação, (Masculino))	
2. Estar em dia com as obrigações eleitorais; (Certidão de Quitação Eleitoral, expedida pela internet)	
3. Apresentar: () fotocópia da escolaridade exigida (certificado de conclusão do curso); () Certificado de Pós Graduação (se houver); () inscrição no órgão fiscalizador da profissão (Carteira de inscrição em Conselho, se for o caso); () histórico escolar; () Atestado de frequência;	
4. Apresentar prova de aptidão física e mental, através de exame médico admissional (A.S.O. Atestado de Saúde Ocupacional), para o exercício da atribuição do cargo, realizada por órgão médico oficial, expedida até a data da posse;	
5. Apresentar declaração de bens; (declaração de imposto de renda, caso tiver); (Não possuindo nenhum Bem, Declaração Negativa de Bens)	
6. Certidão de Nascimento ou Casamento;	
7. Cópia de Título de Eleitor, CPF, Carteira de Identidade;	
8. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos; É dependente para Salário Família () e IR ()?	
9. Cópia da carteira de vacina dos filhos menores de 14 anos;	
10. Comprovante/Cópia de número de PIS/PASEP;	
11. Cópia do número, série, UF e data de emissão da CTPS (1ª folha frente e verso)	
12. Uma foto 3x4 (recente);	
13. Certidão Criminal (disponível no site http://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do)	
14. Certidão Cível (disponível no site http://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do)	
15. Certidão negativa de Improbidade Administrativa, em consulta no endereço: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php	
16. Cópia de Carteira Nacional de Habilitação, quando o cargo exigir;	
17. Comprovante de Conta Bancária Individual (Ex: Cópia cartão OU Declaração do Banco); OBS: A conta bancária deve ser () corrente ou () salário (OBS: Não pode ser conta poupança) Departamento de Educação Obrigatório conta no Banco do Brasil.	
18. Comprovante de Residência recente;	
19. Qualificação cadastral (E-Social);	

IMPORTANTE: O SERVIDOR SOMENTE ENTRARÁ EM EXERCÍCIO NO CARGO APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO SETOR DE PESSOAL E APÓS A AVALIAÇÃO DOS MESMOS.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 07 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2024

Publicação N° 6082580

**ESTADO DE SANTA CATARINA****MUNICÍPIO DE MODELO**

CNPJ: 83.021.832/0001-11

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 01/2024****TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 07, CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE MODELO E A EMPRESA SANI CLÍNICA LTDA.**

O Município de Modelo (SC), através do Fundo Municipal de Saúde representado neste ato por sua Gestora, Gisele Elisa da Silva, com sede à Rua do Comércio, n.º 1304, inscrito no CNPJ sob o n.º 83.021.832/0001-11, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa Sani Clínica LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.864.198/0001-05, com sede à Avenida Getúlio Vargas, Centro, município de São Miguel do Oeste/SC, neste ato representado pelo Sr. José Maurício Budant, inscrito no CPF sob o n.º 516.693.746-53, doravante denominada **CREDCIADA**, tudo de conformidade com o processo de inexigibilidade/credenciamento, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal n.º 14.133/21 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é a Prestação de Serviços **DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES EM DIVERSAS ÁREAS QUE NÃO CONSTAM NO CREDENCIAMENTO VIA CONSORCIO, PEQUENAS CIRURGIAS EM DERMATOLOGIA PARA DAR CONTINUIDADE AOS ATENDIMENTOS VIA SUS ENCAMINHADOS POR PACIENTES DA UNIDADE DE SAÚDE DE MODELO, ATENDIDOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM PAGAMENTO CONDICIONADO A EXECUÇÃO, POR MEIO DE PESQUISA DE MERCADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS** conforme autorização da Secretaria Municipal e o edital de credenciamento n.º 01/2024.

1.1.1 As especificações da prestação de serviços para execução do objeto do presente contrato, encontram-se definidas no Anexo II – Termo de Referência, independentemente de suas transcrições, para todos os fins e efeitos legais, integram o presente Termo de Contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

Item	Produto - Descrição	Unidade	Quantidade - Licitada	Cotação - Máx. Unit.	Cotação - Máx. Total
35	POLISSONOGRRAFIA TIPO 1	UNIDADE	5,00	1.000,0	5.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. A **CREDCIADA** prestará os serviços a **CONTRATANTE** conforme as especificações detalhadas no Anexo II (Termo de Referência), comprometendo-se a **CREDCIADA** a executá-los durante o prazo de vigência do contrato, de acordo com a conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

2.2. Qualquer serviço prestado apresente qualidade insatisfatória, não serão aceitos, comprometendo-se a **CREDCIADA**, por sua conta, a refazê-lo, de acordo com as especificações deste contrato e seu Anexo II, sem que este fato acarrete qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.3. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Mayara Decker Kegler e Giseli Elisa da Silva designado pela Secretaria solicitante o qual será, também, responsável pela sua avaliação em relação a qualidade dos serviços prestados.

2.4. A **CREDCIADA** deverá indicar um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas à execução do objeto do Contrato.

2.5. A **CREDCIADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.6. A **CREDCIADA** se obriga a executar o objeto do presente Contrato na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência), e do presente Contrato, no prazo e local determinados pelo **CONTRATANTE**, sejam estas:

2.6.1. Prestar o serviço de Máquinas pesas e/ ou outros procedimentos que contemplam este edital de credenciamento de acordo com o previsto neste instrumento, com atendimento de qualidade a todas as pessoas que precisarem dos serviços;

2.6.2. Atender todos os encaminhamentos feitos pelo Município, em horário de expediente normal pré-definido;

2.6.3. Atender os encaminhamentos somente mediante a apresentação de requisição ou ordem de serviço devidamente assinada pelo representante do Município;

2.6.4. Preencher com clareza e exatidão os campos das solicitações, demais formulários e documentos fornecidos pelo Município;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

- 2.6.5 Registrar todos os acontecimentos relacionados com a execução do contrato, inclusive as soluções dadas às consultas formuladas pelo contratado;
- 2.6.5. Apresentar o documento hábil para cobrança, relação dos serviços realizados com a devida comprovação dos encaminhamentos até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, anexando relação dos usuários, com nome completo e origem da execução do objeto para o qual foi contratado;
- 2.6.7. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo as consultas e os laudos serem realizados e assinados pela própria Credenciada;
- 2.6.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;
- 2.6.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria solicitante, cujas reclamações deve se obrigar a atender;
- 2.6.10. Manter durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, bem como atualizar junto ao setor de licitações, quando houver modificação, os dados cadastrais, endereço, telefones, e-mails;
- 2.6.11. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;
- 2.6.12. Comunicar, por mensagem eletrônica ou outro meio de comunicação, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Secretaria de Saúde (saude@modelo.sc.gov.br e compras.saude@modelo.sc.gov.br), a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;
- 2.6.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço.
- 2.7. A prestação de serviços executada pela **CREDENCIADA** estará sujeita à aceitação do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa caso o mesmo não esteja de acordo com as especificações constantes deste contrato e seu Anexo II, ou caso se constate a qualidade insatisfatória dos mesmos.
- 2.8. O aceite do serviço será formalizado pelo **CONTRATANTE**, através da aposição de Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.
- 2.9. A **CREDENCIADA** ficará obrigada, às refazer os serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-lo às especificações deste contrato e seu Anexo II (Termo de Referência), bem como às exigências de qualidade impostas em geral, sendo que o ato de



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

recebimento do mesmo não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Atesto de Aceite emitido pelo **CONTRATANTE**.

2.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CRENCIADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Credenciamento e seus Anexos, bem como no presente Termo Contratual.

2.11. A forma e o prazo de entrega dos serviços estabelecidos neste Contrato, poderão ser alterados, de modo a melhor adequá-los às necessidades do **CONTRATANTE**, mediante autorização do **CONTRATANTE**.

2.12. A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante entendimento prévio do **CONTRATANTE** salvo se de outra forma for determinado pelo **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CRENCIADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1. Importa o presente Contrato no valor estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda e Decreto Municipal.

3.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CRENCIADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.2.1. O pagamento será efetuado com base no serviço efetivamente prestado e aceito pelo **CONTRATANTE**.

3.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, mediante apresentação pela **CRENCIADA**, instruída com o necessário Atesto de Aceite da prestação dos serviços objeto deste contrato, firmado pelo **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato.

3.3.1 A **CRENCIADA** poderá encaminhar a fatura por e-mail ao **CONTRATANTE**, que deverá confirmar seu recebimento, para efeito do item 3.3 desta cláusula.

3.3.2 A ausência de quaisquer documentos ou formalidades relacionadas no item 3.3 acarretará a interrupção do pagamento à **CRENCIADA** até que seja suprida a exigência.

3.4. A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível à **CRENCIADA** (artigo 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

3.5. Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CRENCIADA** em razão de infração ocorrida durante o contrato.

3.6. O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de atualização por meio de Decreto Municipal.

3.7. Poderá ser revisado, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n.º 14.133/2021 para reduzi-los ou aumentá-los; a alteração ocorrerá após a publicação de Decreto ou outro documento equivalente;

3.8. Também poderá ser atualizado através de índice oficial, podendo ser aplicado o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor ou pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo

3.9. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CRENCIADAS, em caso de redução.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA ENTREGA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, incluindo-se o dia de início, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei n.º 14.133/21, através de termo aditivo.

4.2. As condições de fornecimento do objeto são aquelas previstas no edital e Anexo II (Termo de Referência).

4.2.1. O ônus de prestar os serviços é exclusivo da **CRENCIADA**. Portanto, não serão acolhidas como justificativa para a não execução dos serviços ou para a execução além do prazo estipulado, alegações que transfiram a responsabilidade a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do Contrato, fica reservada ao **CONTRATANTE**, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

5.2. O **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CREDCIADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1. A **CREDCIADA** deverá acatar a fiscalização do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CREDCIADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CREDCIADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4. Qualquer comunicação do **CONTRATANTE** à **CREDCIADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se, a **CREDCIADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas, ser prorrogado e alterado nos termos da Lei n.º 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CREDCIADA** encontram-se as estabelecidas neste contrato, no edital de credenciamento e no Anexo II (Termo de Referência).

7.2. O custo decorrente do fornecimento dos serviços, inclusive o seu deslocamento e demais despesas, assim como quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto deste Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CREDCIADA**.

7.3. Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CREDCIADA**, sob pena de multa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

7.4. Não obstante a emissão do Atesto de Aceite, ficará a **CREDCIADA** obrigada a garantir a perfeita execução do objeto do Contrato, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Anexo II (Termo de Referência).

7.5. A **CREDCIADA** obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (artigo 92, XVI, da Lei n.º 14.133/21).

7.5.1. O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CREDCIADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a **CREDCIADA** ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo II (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e o Decreto Municipal n.º 8.206/23:

- I - advertência;
- II - multa que não poderá ser inferior a 0,5 %, por dia, limitada a 30 %, sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, na entrega do laudo ou no descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no edital e seus anexos, por motivo de força maior.
- III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.2. As multas previstas no item 8.1 têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

9. CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 138, I e §1º, da mesma Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

9.1.1. Constituem motivos para a extinção deste Contrato, além daqueles especificados no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, o fato de a **CREDCIADA**:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2. Quando a extinção ocorrer com base no art. 137, §2º, sem que haja culpa da **CREDCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 138, §2º, da Lei n.º 14.133/21.

9.3. A extinção do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 138, II, da Lei n.º 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. O **CONTRATANTE** e a **CREDCIADA** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, informados como condição para participar de PROCESSO ADMINISTRATIVO ou ser contratado pela Administração.

10.1.1. As informações constarão no processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública Municipal, fazendo parte do referido processo de contratação mediante ao fornecimento de consentimento pelo titular (artigo 7º da Lei n.º 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público (artigo 23 da Lei n.º 13.709/2018).

10.2. O eventual acesso, pela **CREDCIADA**, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a **CREDCIADA** e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

10.2.1. Qualquer não cumprimento das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CREDCIADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados, acarretará a imposição de pena de multa de até 2 % (dois por cento) do faturamento da empresa, a ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

aplicada pela autoridade nacional de proteção de dados, na forma do artigo 52, inc. II, da Lei n.º 13.709/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DO DOCUMENTO FISCAL

11.1. Constituirá encargo exclusivo da **CREENCIADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Município de Modelo, CNPJ sob o n.º 82.021.832/0001-11 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do processo de credenciamento.

11.3. Quando for emitido o documento fiscal, a CREENCIADA deverá enviar e-mail (adm@modelo.sc.gov.br; do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo.

11.4. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CREENCIADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2024, conforme a seguinte dotação:

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

13.1. O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios (<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo estabelecido no artigo 94 da Lei n.º 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

14.2. Após a publicação do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do município de Modelo/SC.

14.2.1. Se houver, a via física original da **CRENCIADA** ficará disponível para retirada no Departamento de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. O presente termo de contrato é ajustado na forma de contratação direta, com fundamento no art. 79 da Lei n.º 14.133/21, conforme justificativa constante do processo.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Modelo/SC, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

Modelo/SC, 13 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE MODELO

DIRCEU SILVEIRA

Prefeito

SANI CLÍNICA LTDA

Credenciada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MODELO

CNPJ: 83.021.832/0001-11

De acordo:

Jeisson Igomar kolln
Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº. 1.304 – Centro – 89.872-000 – Modelo – SC – Fone: (49) 3365-3137 Fls. 11/11
www.modelo.sc.gov.br

Monte Castelo

PREFEITURA

PLANO DIRETO - TAC - MPSC 01

Publicação Nº 6083784

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC torna pública o interesse de contratar os serviços de ASSESSORIA/CONSULTORIA para elaboração/atualização de seu PLANO DIRETOR nos termos que previsto no do Estatuto da Cidade (Lei n. 10.257/2001) e de todas as demais normativas pertinentes, entre elas, a Lei n. 6.766/79 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), a Lei n. 12.340/10 (Sistema Nacional de Defesa Civil), a Lei n. 12.608/12 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil), a Lei n. 12.587/12 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), a Lei n. 13.089/15 (Estatuto da Metrópole), a Lei Complementar Estadual n. 495/10, a Lei Estadual n. 16.601/15, a Lei Estadual n. 17.492/2018 (Lei Estadual do Parcelamento do Solo Urbano), o Decreto n. 10.692/21, resoluções e demais normas aplicáveis, bem como de eventuais novas normas pertinentes ou alterações supervenientes. Para tanto convida os interessados a apresentarem proposta de preços, sugestões e etc., que serão consideradas para processo licitatório e ou contratação direta.

INFORMAÇÕES:

Informações: licitacoes@montecastelo.sc.gov.br; projetos@montecastelo.sc.gov.br; engenharia@montecastelo.sc.gov.br

Monte Castelo, 13 de junho de 2024.

Marcelo Artilheiro
Assessor Jurídico

Dair Kaczmarek
Engenheiro

Andreza Silveira
Agente de Contratação

TAC - PRAD - MPSC 01

Publicação Nº 6083747

O MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO/SC torna pública o interesse de contratar os serviços de: "Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD) referente à área de 6.702,68m², localizada na Localidade Rodeio Grande, área rural do Município de Monte Castelo/SC (coordenadas geográficas UTM 579681 / 7073361) descrito no Auto de Infração Ambiental (AIA) n. 5418-D e Informação técnica JMN/032/2020/CMF, lavrados pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA (antiga FATMA)". Para tanto convida os interessados a apresentarem proposta de preços, sugestões e etc., que serão consideradas para processo licitatório e ou contratação direta.

INFORMAÇÕES:

Informações: licitacoes@montecastelo.sc.gov.br; projetos@montecastelo.sc.gov.br; engenharia@montecastelo.sc.gov.br

Monte Castelo, 12 de junho de 2024.

Marcelo Artilheiro
Assessor Jurídico

Dair Kaczmarek
Engenheiro

Andreza Silveira
Agente de Contratação

Morro da Fumaça

PREFEITURA

CREENCIAMENTO 010/2024

Publicação Nº 6084039

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO DA FUMAÇA. CREDENCIAMENTO 010/2024. Objeto: CREDENCIAMENTO D DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADAS (LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS) PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA DE ACORDO COM A TABELA DO SUS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Data: 02/08/2024. Hora: 08:30. Prefeitura Municipal Prefeito Auzilio Frasson, Rua 20 de Maio, 100, Centro, neste município. ROBERTO JOSE SAVIO CAETANO – Secretário do Sistema Econômico.

DECRETO Nº 097/2024

Publicação Nº 6083337

DECRETO Nº 097/2024, de 04 de junho de 2024

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO”

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 1.284.339,58 (um milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), para as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar 348 04.001.0015.0452.0012.2035.33390000000000000000 250070000109 100.000,00
Total do Lote 100.000,00

2 Suplementar 365 04.001.0015.0452.0014.1020.34490000000000000000 175470000001 1.184.339,58
Total do Lote 1.184.339,58

Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior correrá ainda por conta do superávit financeiro da fonte 250070000109 SUPERÁVIT - Recursos Próprios.

Art. 3º - O crédito que trata o artigo 1º correrá ainda por conta do excesso de arrecadação da fonte 175470000001 Operação de Crédito junto ao BRDE.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 04 de junho de 2024.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

DECRETO Nº 100/2024

Publicação Nº 6082838

DECRETO Nº 100/2024, de 12 de junho de 2024

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 108.530,42 (CENTO E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO”

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 108.530,42 (cento e oito mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), para criação no exercício financeiro de 2024 da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO		
Unidade Orçamentária: 03.001	SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO	
Funcional Programática: 03.001.0004.0123.0003.2028	Atividade: Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4450000000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	150070001003 - Emendas Municipais Geral	R\$ 108.530,42
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 108.530,42		

Art. 2º. Para dar cobertura ao (s) crédito (s) indicado (s) no artigo anterior será (ão) anulada (s) parcialmente a (s) seguinte (s) dotação (ões) especificada (s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
Unidade Orçamentária: 06.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Funcional Programática: 06.001.0099.0999.0020.9999	Atividade: Reserva de Contingência	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
9999000000 - Reserva de contingência	150070000109 - Recursos Próprios	R\$ 108.530,42
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 108.530,42		

Art. 3º. O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade deste decreto, terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 12 de junho de 2024.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

DECRETO Nº 101/2024

Publicação Nº 6082845

DECRETO Nº 101/2024, de 13 de junho de 2024

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO”

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Morro da Fumaça;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para as seguintes dotações orçamentárias:

Suplementar 260 02.001.0006.0181.0008.2027.34490000000000000000 275270040401 40.000,00
Total do Lote 40.000,00

Art. 2º - O crédito que trata o artigo anterior correrá ainda por conta do superávit financeiro da fonte 275270040401 Superávit Convênio de Trânsito - Militar.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Paço Municipal Prefeito Auzílio Frasson, em 13 de junho de 2024.

AGENOR CORAL
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO
Secretário do Sistema Econômico

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - RESULTADOS DOS PROCESSOS JULGADOS PELA JARI

Publicação Nº 6084025

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES- JARI
Resultados dos processos julgados pela JARI

Às dezessete horas e dez minutos do dia onze de junho de dois mil e vinte e quatro, na sala de reuniões do Edifício San Valentin, Avenida Inocente Pagnan, nº 21, Centro, nesta cidade, reuniram-se em reunião ordinária os membros da JARI de MORRO DA FUMAÇA-SC, nomeados pelo Decreto nº. 061/2024, de 03 de abril de 2024, presididos por DILNEY JUNIOR LEONARDO GOULART, presentes os demais membros, IVAN G. GRACIANO, e LUIZ HENRIQUE EUZÉBIO FERNANDES, onde foram secretariados por JÚLIA P. CECHINEL CORAL. Neste ato, segue abaixo de forma discriminada os processos julgados pelos membros titulares e suas respectivas decisões:

PROCESSO Nº: 50/2024
REQUERENTE: VALMIR M***** C S*****
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: P092N0012H
CÓDIGO DA INFRAÇÃO: 5967-0
PLACA: F**4***

PARECER PRELIMINAR:

Considerando que a documentação exigida não foi apresentada para questionar o auto de infração, decido pelo NÃO RECONHECIMENTO o presente recurso, mantendo a penalidade aplicada.
DECISÃO: NÃO RECONHECIDO
MOTIVO: AIT CONSISTENTE- DECISÃO UNÂNIME.

Morro da Fumaça - SC, 11 de junho de 2024.

LEI Nº 2.415/2024

Publicação Nº 6082478

LEI Nº 2.415/2024, de 12 de junho de 2024.
AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE VEÍCULO AO ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, com sede na Avenida Ivo Silveira, nº 1521, Ático, Torre A, Capoeiras, em Florianópolis/SC, 88085-000, dos veículos abaixo descritos:

I – 1 (um) veículo marca R/EN REBOQUES modelo REBOQUES JET 1E, cor predominante vermelha, ano de fabricação 2024, ano de modelo 2024, chassi nº 921ENR241RL000046, com placas RYS8J94;

II – 1 (um) veículo marca Fiat, modelo Argo, cor predominante vermelha, ano de fabricação 2024, ano de modelo 2024, chassi nº 9BD358A-TERYN35344, com placas RYR8C34.

§1º A minuta do termo de cessão faz parte integrante da presente lei, no seu anexo único;

§2º - Os veículos constantes nos incisos I e II deste artigo, foram adquiridos com recursos oriundos do Convênio nº 002/2023, firmado entre o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar junto ao Município de Morro da Fumaça/SC.

Art. 2º Os veículos objetos da presente lei é destinado exclusivamente à execução dos serviços operacionais e administrativos do Corpo de Bombeiros Militar, no Município, através do 1º / 1º / 2ª / 4º BBM, de Morro da Fumaça/SC.

Art. 3º As despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e de sua utilização, serão de responsabilidade do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, bem como, à conta das receitas provenientes de convênios celebrados entre Município, Estado de Santa Catarina e o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Parágrafo único. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina ficará responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução do serviço e pelo bom uso dos veículos.

Art. 4º A cessão de uso de que trata a presente lei terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser rescindida ou renovada desde que haja

interesse das partes.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 12 de junho de 2024.

AGENOR CORAL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO

Secretário do Sistema Econômico

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 019/2024

MINUTA

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº ____/2024

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.000.323/0001-02, doravante denominada CEDENTE; e

ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina – CBMSC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, com sede na Avenida Ivo Silveira, nº 1521, Ático, Torre A, Capoeiras, em Florianópolis/SC, 88085-000, doravante denominada CESSIONÁRIA, resolvem por si, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes;

.....
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente instrumento:

I – 1 (um) veículo marca R/EN REBOQUES modelo REBOQUES JET 1E, cor predominante vermelha, ano de fabricação 2024, ano de modelo 2024, chassi nº 921ENR241RL000046, com placas RYS8J94;

II – 1 (um) veículo marca Fiat, modelo Argo, cor predominante vermelha, ano de fabricação 2024, ano de modelo 2024, chassi nº 9BD358A-TERYN35344, com placas RYR8C34.

1.2 Os bens objetos do presente termo foram adquiridos através do Convênio nº 002/2023, firmado entre as partes epigrafadas, e serão repassados com todos os equipamentos obrigatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESTINAÇÃO

2.1 Os veículos serão destinados exclusivamente à execução dos serviços operacionais e administrativos do Corpo de Bombeiros Militar, no Município, através do 1º / 1º / 2ª / 4º BBM, de Morro da Fumaça/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A CESSIONÁRIA, pelo uso dos veículos, obrigar-se-á:

a) Usar os veículos exclusivamente para o fim a que se destina;

b) Zelar pela guarda dos veículos, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;

c) Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito e pelos efeitos dessas;

d) Responsabilizar-se-á pelo pagamento das despesas decorrentes da manutenção, conservação, licenciamento e de sua utilização;

e) Arcar com os custos de manutenção dos veículos que correrão por conta, ou de recursos de convênio firmados entre as partes;

f) Publicar o extrato do presente termo, no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA QUARTA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1 Enquanto perdurar a presente Cessão de Uso, os veículos que constituem objeto deste instrumento, passarão a integrar a frota da CESSIONÁRIA, caracterizados por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicas, ao serviço a que se destina.

CLÁUSULA QUINTA – DA DEPRECIACÃO

5.1 Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado na execução dos serviços operacionais e administrativos do Corpo de Bombeiros Militar, e será devolvido, quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado que se encontrar, depreciado pelo seu uso.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser renunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

7.1 Ao findar o prazo de vigência desta Cessão de Uso ou sendo rescindida por qualquer motivo, o bem será imediatamente revertido ao patrimônio do CEDENTE, no estado em que se encontrar.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 Para fins de dar publicidade, o CEDENTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial dos Municípios, após sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Urussanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Morro da Fumaça/SC, 24 de maio de 2024.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
AGENOR CORAL

CONTRATADO:

REPRESENTANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

MINUTA DO EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº ___/2024 - Cessão de Uso de 2 (dois) veículos, sendo 1 (um) R/EN REBOQUES modelo REBOQUES JET 1E, placas RYS8J94; 1 (um) FIAT, modelo ARGO, placas RYR8C34. Firmado pelo CEDENTE Município de Morro da Fumaça, junto ao CESSIO-NÁRIO Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar. Prazo de vigência de 10 (dez) anos. Data da assinatura: ___ de ___ de 2024.

Morro da Fumaça, ___ de ___ de 2024.

MUNICÍPIO DE MORRO DA FUMAÇA
AGENOR CORAL

LEI Nº 2.416/2024

Publicação Nº 6082482

LEI Nº 2.416/2024, de 12 de junho de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, NO VALOR DE R\$ 108.530,42 (CENTO E OITO MIL, QUINHENTOS E TRINTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), NA FORMA EM QUE ESPECIFICA ABAIXO.

AGENOR CORAL, Prefeito Municipal de Morro da Fumaça, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir crédito adicional especial, com base em anulação parcial, no valor de R\$ 108.530,42 (cento e oito mil, quinhentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), para criação no exercício financeiro de 2024 da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO		
Unidade Orçamentária: 03.001	SECRETARIA DO SISTEMA ECONÔMICO	
Funcional Programática: 03.001.0004.0123.0003.2028	Atividade: Manutenção da Secretaria de Administração e Finanças	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4450000000 - Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	150070001003 - Emendas Municipais Geral	R\$ 108.530,42
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 108.530,42		

Art. 2º. Para dar cobertura ao (s) crédito (s) indicado (s) no artigo anterior será (ão) anulada (s) parcialmente a (s) seguinte (s) dotação (ões) especificada (s):

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
Unidade Orçamentária: 06.001	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
Funcional Programática: 06.001.0099.0999.0020.9999	Atividade: Reserva de Contingência	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

9999000000 - Reserva de contingência	150070000109 - Recursos Próprios	R\$ 108.530,42
--------------------------------------	----------------------------------	----------------

VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 108.530,42

Art. 3º. O crédito adicional especial, a ser aberto na conformidade desta lei, terá vigência até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Auzílio Frasson, em 12 de junho de 2024.

AGENOR CORAL

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ROBERTO JOSÉ SÁVIO CAETANO

Secretário do Sistema Econômico

Morro Grande

PREFEITURA

EXTRATO - ADITIVO DE CONTRATO Nº 13/2024/PMMG

Publicação Nº 6084080

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 1CD62F6666C1A675D2D3E1007F6C7FA93067CCA7

Aditivo nº:	13/2024/PMMG
Contrato Principal nº:	5/2024/PMMG
Natureza:	Aditivo de Prazo
Contratante:	Município de Morro Grande
Contratado:	Melcon Construção Civil
Valor (R\$):	0,00
Data da Assinatura:	12/06/2024
Vigência Inicial:	12/06/2024
Vigência Final:	15/07/2024
Dotações:	
Licitação:	Edital de Tomada de Preços nº 5/2024/PMMG
Objeto Resumido:	O presente Termo Aditivo tem por objetivo estender o prazo de execução da obra até 15/07/2024.
Espécie:	Execução de Obra
Observação:	A íntegra do termo está disponível no site www.morrogrande.sc.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CE 3-2024-PMMG

Publicação Nº 6082922

ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO GRANDE CNPJ: 95.782.785/0001-08 RUA IRMÃOS BIFF, Nº 50 C.E.P.: 88925-000 - Morro Grande - SC	CONCORRÊNCIA Nr.: 3/2024 - CC
	Processo Administrativo: 15/2024 Processo de Licitação: 15/2024 Data do Processo: 14/05/2024
Folha: 1/1	

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, CLÉLIO DANIEL OLIVO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 15/2024
b) Licitação Nr.: 3/2024-CC
c) Modalidade: Concorrência p/ Obras e Serv. Engenharia
d) Data Homologação: 11/06/2024
e) Data da Adjudicação: 11/06/2024 Sequência: 1
f) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA COM LAJOTA SEXTAVADA DA RUA VALMIR LONGARETE SITUADA NO BAIRRO NOVA ROMA, MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC, COM EXTENSÃO DE 216,605 METROS LINEARES

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

	Unid.	Qtidade	Descto (%)	Preço Unitário	Total do Item
--	-------	---------	------------	----------------	---------------

PAVIMENTADORA JEREMIAS LTDA (7796)

1 OBRA DE PAVIMENTAÇÃO INTERTRAVADA COM LAJOTA SEXTAVADA DA RUA VALMIR LONGARETE SITUADA NO BAIRRO NOVA ROMA, MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE/SC, COM EXTENSÃO DE 216,605 METROS LINEARES	OBRA	1	-	256.233,43	256.233,43
---	------	---	---	------------	------------

Total do Fornecedor: 256.233,43

Total Geral: 256.233,43

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.018.4.4.90.00.00.00.00 (101), 2.018.4.4.90.00.00.00.00 (139)

Morro Grande, 11 de Junho de 2024.

CLÉLIO DANIEL OLIVO
PREFEITO MUNICIPAL

Navegantes

PREFEITURA

CONTRATO Nº 1402 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083392

CONTRATO Nº 1402-2024.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR PRAZO DETERMINADO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua João Emílio, 100, Centro, representada pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos Srta. NATHALIA ZABEL, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado MARIEL DO AMARAL NUNES SANTIAGO, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente instrumento para prestação de serviço por tempo determinado, que se regerá pelos dispostos deste contrato e pela Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC, em 13 de dezembro de 2010, e Decreto nº 42 de 06 de março de 2023 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por finalidade atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, na prestação de serviços na função de ENFERMEIRO, através do Processo Seletivo 053/2023, comprometendo-se o(a) CONTRATADA(A) a desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as atividades e tarefas pertinentes à função, segundo as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO

2.1. Os serviços prestados, objeto do presente contrato, pelo(a) CONTRATADO(A), não geram nenhum vínculo de trabalho subordinado de regência trabalhista ou administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

3.1. Os recursos que cobrirão este contrato correrão à conta de dotações de recursos próprios.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá início na data de 13/06/2024, e término na data de 13/06/2025, de acordo com a VAGA VINCULADA ao servidor efetivo DARCEI PEREIRA DA CRUZ.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. O(A) CONTRATADO(A) receberá da CONTRATANTE, em moeda corrente do País, como retribuição pelos serviços prestados, a quantia de R\$ 4.969,45 (quatro mil novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), condizente à formação profissional comprovada, nos moldes delimitados na Lei Complementar nº. 72, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC em 08 de Janeiro de 2010. Comprovada a necessidade de pagamento de diferenças salariais, deverá ser formalizado processo para posterior encaminhamento ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Logística.

CLÁUSULA SEXTA – DO HORÁRIO DE TRABALHO

6.1. A carga horária do(a) CONTRATADO(A) será de 40 horas semanais tendo um total de 200 horas mensais, a serem cumpridas de acordo com a necessidade do serviço, devidamente comprovado pelos meios utilizados para a apuração de frequência.

6.2. O local de trabalho do(a) CONTRATADO(A) poderá sofrer alterações, prevalecendo o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES INICIAIS

7.1. O(A) CONTRATADO(A) declarará se é ou não detentor de cargo, emprego ou função pública, e, também se é ou não aposentado por invalidez.

Parágrafo Único – Caso seja, DECLARARÁ o cargo, o emprego ou a função pública que exerce, devendo especificar o órgão ou a entidade, a lotação e o respectivo horário de trabalho, para fins de aferição da legalidade da acumulação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DISCIPLINAR

8.1. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do CONTRATANTE respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

Parágrafo Único – Constatada a falta e a lesão ao interesse público, o contrato será rescindido, assegurando-se, contudo, ao(a) CONTRATADO(A) o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO

9.1. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato, mesmo durante o período de sua vigência, se o(a) CONTRATADO(A) não cumprir com as obrigações fixadas neste contrato, bastando apenas a notificação com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, ficando a CONTRATANTE desobrigada de qualquer pagamento ou indenização ao(a) CONTRATADO(A) pelo tempo que restar para a expiração do prazo previsto na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO

10.1. O presente contrato deverá ser submetido à apreciação do RH, para fins de registro, nos termos da Lei nº. 2.384, publicada no Diário Oficial do Município de Navegantes/SC. Em 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Navegantes/SC será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acordados, as partes firmam este instrumento de Contrato, assinado em 2 (duas) vias.

Navegantes/SC, 12 de junho de 2024

NATHALIA ZABEL

Diretora Departamento Recursos Humanos

MARIEL DO AMARAL NUNES SANTIAGO

Contratado

DISTRATO 1404 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084614

DISTRATO Nº 1404-2024

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Diretora de Departamento de Recursos Humanos Srta. Nathalia Zabel, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado LARISSA MOTTA – 635151/5, doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na LEI nº 2384 de 13 de Dezembro de 2010 e DECRETO nº 42 de 06 de Março de 2023, têm entre si como justo e acordado o presente DISTRATO conforme segue:

CLÁUSULA ÚNICA_ - DO DISTRATO

Constitui objeto do presente DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATADO, conforme inciso II art. 10º da Lei 2384/2010 da Secretaria de Administração e Logística, a oficialização do rompimento contratual espelhado no Contrato 560/2024 de prestação de serviços na função de AGENTE DE EDUCAÇÃO 30H, os quais as partes concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes, a partir da data de 14/06/2024.

E por estarem as partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.
Navegantes, 13 de junho de 2024.

Nathalia Zabel

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Larissa Motta

Contratado

DISTRATO 1405 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084627

DISTRATO Nº 1405-2024

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Diretora de Departamento de Recursos Humanos Srta. Nathalia Zabel, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado RONALDA FERNANDES – 4282/6, doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na LEI nº 2384 de 13 de Dezembro de 2010 e DECRETO nº 42 de 06 de Março de 2023, têm entre si como justo e acordado o presente DISTRATO conforme segue:

CLÁUSULA ÚNICA_ - DO DISTRATO

Constitui objeto do presente DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATADO, conforme inciso II art. 10º da Lei 2384/2010 da Secretaria de Administração e Logística, a oficialização do rompimento contratual espelhado no Contrato 793/2024 de prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, os quais as partes concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes, a partir da data de 14/06/2024.

E por estarem as partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.
Navegantes, 13 de junho de 2024.

Nathalia Zabel

Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Ronalda Fernandes
Contratado

DISTRATO 1406 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084645

DISTRATO Nº 1406-2024

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Diretora de Departamento de Recursos Humanos Srta. Nathalia Zabel, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado LUANNA VANZUITA – 634628/6, doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na LEI nº 2384 de 13 de Dezembro de 2010 e DECRETO nº 42 de 06 de Março de 2023, têm entre si como justo e acordado o presente DISTRATO conforme segue:

CLÁUSULA ÚNICA_ _DO DISTRATO

Constitui objeto do presente DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATADO, conforme inciso II art. 10º da Lei 2384/2010 da Secretaria de Administração e Logística, a oficialização do rompimento contratual espelhado no Contrato 176/2024 de prestação de serviços na função de MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, os quais as partes concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes, a partir da data de 14/06/2024.

E por estarem as partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.
Navegantes, 13 de junho de 2024.

Nathalia Zabel
Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Luanna Vanzuita
Contratado

DISTRATO 1407 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084655

DISTRATO Nº 1407-2024

O MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua João Emílio nº 100, Bairro Centro, em Navegantes/SC, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.855/0001-50, neste ato representado pela Diretora de Departamento de Recursos Humanos Srta. Nathalia Zabel, que este subscreve, de ora em diante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado JOSIANE LOPES DE SOUZA – 641683/1, doravante denominado de CONTRATADO, com fundamento na LEI nº 2384 de 13 de Dezembro de 2010 e DECRETO nº 42 de 06 de Março de 2023, têm entre si como justo e acordado o presente DISTRATO conforme segue:

CLÁUSULA ÚNICA_ _DO DISTRATO

Constitui objeto do presente DISTRATO A PEDIDO DO CONTRATADO, conforme inciso II art. 10º da Lei 2384/2010 da Secretaria de Administração e Logística, a oficialização do rompimento contratual espelhado no Contrato 1374/2024 de prestação de serviços na função de PROFESSOR, os quais as partes concordam amigavelmente entre si, sem ônus para quaisquer das partes, a partir desta data.

E por estarem as partes, MUNICÍPIO e CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no.
Navegantes, 13 de junho de 2024.

Nathalia Zabel
Diretora de Departamento de Recursos Humanos

Josiane Lopes De Souza
Contratado

NAVEGANTES (PM) - CLASSIFICAÇÃO FINAL - PS 019.2024_14062024

Publicação Nº 6084670



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 019/2024



EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

O Prefeito Municipal de Navegantes/SC, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, após o prazo recursal, torna público o EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL do Processo Seletivo Edital nº 019/2024, conforme segue:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS – AMPLA CONCORRÊNCIA

Table with columns: CARGO, CL, NOME DO CANDIDATO, INSC, NF, I, TI, CE, CB, DN, J, M, DF. Lists candidates and their scores across various roles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES/SC
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 019/2024



CARGO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF	I	TI	CE	CB	DN	J	M	DF
Professor de Ensino Religioso	1	DIEGO RAFAEL SALES DOS SANTOS	4272	70,00	Não	-	32,50	37,50	03/07/1986	-	-	Não
Professor de Ensino Religioso	2	KAUÁ REAL PRADO	4061	56,00	Não	1,00	30,00	25,00	08/10/1991	-	-	Não
Professor de Ensino Religioso	3	GERSON MAAS	4048	52,50	Não	-	22,50	30,00	14/05/1974	-	-	Não
Professor de Ensino Religioso	4	KEILA KONFLANZ WEEGE RODRIGUES	4131	47,50	Não	-	25,00	22,50	12/10/1989	-	-	Não
Professor de Ensino Religioso	5	EDMUNDO AUGUSTO DA SILVA	4239	35,00	Não	-	12,50	22,50	15/12/1977	-	-	Não
Professor de Ensino Religioso	6	CARLA DE SOUSA MENDES	4040	30,00	Não	-	7,50	22,50	07/07/1978	-	-	Não
Professor de Inglês	1	ROBERTO LUIZ METZ	4114	67,50	Não	-	30,00	37,50	14/01/1999	-	-	Não
Professor de Inglês	2	CAROLINA CRISTINA DE ANDRADE	4075	65,00	Não	-	35,00	30,00	17/02/2003	-	-	Não
Professor de Inglês	3	AMANDA STHEFANI DA SILVA	4088	60,00	Não	-	37,50	22,50	19/08/2000	-	-	Não
Professor de Inglês	4	ELLEN ALBUGIERI	4161	60,00	Não	-	37,50	22,50	26/12/2003	-	-	Não
Professor de Inglês	5	ALAN DENIS SAMPAIO	4299	60,00	Não	-	22,50	37,50	01/07/1980	-	-	Não
Professor de Inglês	6	DOUGLAS ALEXANDRE ROMERA	4170	57,50	Não	-	27,50	30,00	20/10/1982	-	-	Não
Professor de Inglês	7	ALEXANDER LEWSON RODRIGUES DA COSTA	4143	52,50	Não	-	25,00	27,50	26/07/1995	-	-	Não
Professor de Inglês	8	ALANA CRISTIANE DA SILVA	4185	42,50	Não	-	22,50	20,00	08/11/1997	-	-	Não
Professor de Inglês	9	RENATA MARY MAURICIO RODRIGUES	4057	40,00	Não	-	22,50	17,50	15/02/1991	-	-	Não
Professor de Inglês	10	MARIANO JIMENEZ	4018	37,50	Não	-	15,00	22,50	08/03/1992	-	-	Não
Professor de Inglês	11	SÂMARA CONSUELO AZEVEDO SAMENEZES DE OLIVEIRA	4237	35,00	Não	-	22,50	12,50	26/12/1981	-	-	Não
Professor de Inglês	12	ELISÂNGELA SILVA LINALDI PELEGRINI	4122	35,00	Não	-	20,00	15,00	27/10/1982	-	-	Não
Professor de Inglês	13	AMINADABE SILVA DOS SANTOS	4235	35,00	Não	-	15,00	20,00	01/04/1984	-	-	Não
Professor de Inglês	14	RODINEI DALBOSCO SILVEIRA	4041	33,50	Não	1,00	12,50	20,00	04/06/1970	-	-	Não
Professor de Inglês	15	ROSYNARA EYNG	4201	30,00	Não	-	7,50	22,50	30/04/1980	-	-	Não
Professor de Matemática	1	ADEMIR DONIZETI GUIOTTI	4200	64,50	Não	2,00	25,00	37,50	05/01/1975	-	-	Não
Professor de Matemática	2	GABRIEL RODRIGUES PORTO DE SÁ	4268	62,50	Não	-	35,00	27,50	10/04/1982	-	-	Não
Professor de Matemática	3	JISLAINE CASTANHO DE OLIVEIRA	4228	54,50	Não	2,00	27,50	25,00	16/09/1983	-	-	Não
Professor de Matemática	4	PAULO DA SILVA DE OLIVEIRA	4086	49,50	Não	2,00	22,50	25,00	21/06/1968	-	-	Não
Professor de Matemática	5	MARTA BASTOS RIBEIRO DE OLIVEIRA	4176	45,00	Não	-	17,50	27,50	06/03/1976	-	-	Não
Professor de Matemática	6	JOSUÉ WELINGTON SILVÉRIO	4282	37,50	Não	-	15,00	22,50	26/12/1997	-	-	Não
Professor de Matemática	7	THELMA THALYTA SILVA SANTOS GEHLEN	4142	37,50	Não	-	12,50	25,00	29/06/1988	-	-	Não
Professor de Matemática	8	EMERSON ALBERTO FRANCO	4250	32,50	Não	-	12,50	20,00	16/03/1972	-	-	Não
Professor de Matemática	9	FABRICIO DOS ANJOS DE SOUZA	4238	30,00	Não	-	2,50	27,50	02/01/1993	-	-	Não

NÃO HOUVE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Navegantes, 14 de junho de 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito do Município de Navegantes/SC

NAVEGANTES - HOMOLOGAÇÃO_PS 019-2024_14_06_24

Publicação Nº 6084661

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Navegantes/ SC, usando de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, torna público o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO do Processo Seletivo Edital nº 019/2024, para as funções de ESPECIALISTA EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS – ORIENTADOR ESCOLAR, INTÉRPRETE DE LIBRAS (20h), INTÉRPRETE DE LIBRAS (40h), PROFESSOR DE ARTE, PROFESSOR DE CIÊNCIAS, PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO, PROFESSOR DE INGLÊS e PROFESSOR DE MATEMÁTICA, com publicação oficial do edital de classificação (após recursos) nesta data, tendo em vista a conclusão dos trabalhos relativos às funções supracitadas do certame em tela, após cumprimento de todas as etapas previstas, prazos recursais e demais exigências constantes do Edital de Abertura.

O prazo de validade do Processo Seletivo será para o ano letivo de 2024, a contar da data da homologação do certame

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente Edital.

Navegantes, 14 de junho de 2024.

LIBARDONI LAURO CLAUDINO FRONZA
Prefeito do Município de Navegantes/SC

PORTARIA 2214 DE 20 DE MAIO DE 2024

Publicação Nº 6084681

PORTARIA N º 2214 DE 20 DE MAIO DE 2024**DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO**

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Orgânica,

RESOLVE:

Art.1º. CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO a DAIANE SIQUEIRA FERREIRA, matrícula 17307/7, efetivo no cargo de PROFESSOR, com carga horária de 40 horas semanais, para a classe/referência "03-A".

Art. 2º. A promoção está amparada pela lei complementar 072/2010, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Art. 3º. Esta progressão corresponde aos períodos de avaliação de 2020/2024.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos, retroativos a partir de 01 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
PREFEITURA DE NAVEGANTES, 20 DE MAIO DE 2024

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2336 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084690

**PORTARIA N º 2336 DE 04 DE JUNHO DE 2024****DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER progressão horizontal por desempenho, aos servidores.

Parágrafo Único – Em atendimento aos princípios da economia e eficiência, esta portaria possui subclassificações nos termos da tabela abaixo:

Matrícula	Subclassificações	Nome do Servidor	Cargo Efetivo	Carga Horária	Período avaliado	Classe/Referência
62816/2	2336-01	JONAS WALTRIKI	PROFESSOR	40H	2022/2024	09-A
62376/2	2336-02	FRANCIELLE GONÇALVES DOS SANTOS	PROFESSOR	40H	2022/2024	09-A
632813/1	2336-03	GABRIELA ANA DOMINGOS	PROFESSOR	40H	2022/2024	09-A
4468/3	2336-04	ADRIANE MOREIRA DA CONCEIÇÃO SANTANA	PROFESSOR	40H	2022/2024	12-A
633194/1	2336-05	DENIS PORTELA PEREIRA	PROFESSOR	30H	2022/2024	06-A
63145/2	2336-06	JULIANA GARCIA MASCARENHAS	PROFESSOR	40H	2022/2024	08-A

Art. 2º. A promoção está amparada pela lei complementar 072/2010, que instituiu o Plano de Carreira, Cargos e Salários.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 04 DE JUNHO DE 2024

NATHALIA ZABEL

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



Rua João Emílio, 100 - Centro - Navegantes - SC

CEP: 88370-446

"Doe órgãos! Doe sangue! Salve Vidas"

PORTARIA 2337 DE 04 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087421

**PORTARIA N º 2337 DE 04 DE JUNHO DE 2024****DETERMINA PROGRESSÃO HORIZONTAL POR DESEMPENHO**

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como com a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER progressão horizontal por desempenho, aos servidores.

Parágrafo Único – Em atendimento aos princípios da economia e eficiência, esta portaria possui subclassificações nos termos da tabela abaixo:

Matrícula	Subclas-sificações	Nome do Servidor	Cargo Efetivo	Carga horária	Período avaliado	Classe/Referên-cia
633428/1	2337-01	ANA FLAVIA ZIMERMANN PORFIRIO	AGENTE DE EDUCAÇÃO 40 H	40H	2022/2024	F
63217/2	2337-02	ANDRESSA DA SILVA TRINDADE	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	E
62736/4	2337-03	CARLA DOLORES DA SILVA FERREIRA NUNES	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	F
62667/1	2337-04	CELIA PIEDADE DE ALMEIDA REIS	TEC ENFERMAGEM	40H	2022/2024	H
20656/7	2337-05	CINANDRA LUIZA PAVI RICOBOM	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	E
15018/2	2337-06	CINTIA CONCEICAO DA SILVA	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	F
114/1	2337-07	CLAUDENIR CLETO COUTO	ESCRITURARIO	40H	2022/2024	N
15113/5	2337-08	CLEOMAR CRISTINA NERES	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	H
633429/1	2337-09	DONATO DE LIMA SILVA	MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	40H	2022/2024	F
633410/1	2337-10	DOUGLAS HOFFMANN	MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	40H	2022/2024	F
632819/1	2337-11	EDINA MARIA PEREIRA DOS SANTOS RAMOS	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	F
62661/1	2337-12	FERNANDA SOUTO PADRON FIGUEIREDO VIEIRA DA CUNHA	MEDICO PROCTOLOGISTA 10H	10H	2022/2024	G
20559/2	2337-13	FLAVIA FRANCISCO RAMOS DE ALMEIDA	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	D



63135/3	2337-14	GISELE FERNANDES INACIO	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	C
4555/4	2337-15	GIZELI MARIA CALDEIRA	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO ESF	40H	2022/2024	I
62668/1	2337-16	GLADYS LEONORE SOBERON	ODONTOLOGO ESF	40H	2022/2024	I
634245/1	2337-17	JAIME TRIGUEIRO DA SILVA	MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	40H	2022/2024	E
62992/3	2337-18	JANASELLA RANNY AUGUSTA DE SOUZA	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	H
3881/4	2337-19	JUCILEIDE ZILMA DOS SANTOS DA SILVA	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	E
632652/2	2337-20	KELLIN GABRIELE LINHARES	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	D
62508/5	2337-21	LIDIANA SILVA DOS SANTOS	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	E
62820/3	2337-22	LISLIE DA COSTA DOS SANTOS	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	E
632802/1	2337-23	LUCIANA ANDREA VENTURA ANTUNES	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	E
63303/3	2337-24	MARIANA DOS SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	30H	2022/2024	F
633427/1	2337-25	MARILENE COLOMBO	AGENTE DE SERV. GERAIS	40H	2022/2024	D
62851/3	2337-26	NATALIA DA SILVA COSTA DE OLIVEIRA	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	E
632806/1	2337-27	PAULA VANDERLEIA DO NASCIMENTO	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	E
633420/1	2337-28	PAULO ELEANDRO CARVALHO	OPERADOR DE EQUIPAMENTOS PP	40H	2022/2024	E
633432/1	2337-29	RAFAEL MENDES SERAFIM	MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR	40H	2022/2024	F
632815/1	2337-30	RAFAELLA VILLAIM	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	B
62662/1	2337-31	RODRIGO FREITAS DOS REIS	MEDICO REGULADOR 10 HORAS	10H	2022/2024	F
62654/1	2337-32	RODRIGO LOPES DA SILVA	CONTADOR	40H	2022/2024	I



62537/2	2337-33	ROSIANE MARIA DOS SANTOS PATRÍCIO	MONITORA EDUCAÇÃO INFANTIL	30H	2022/2024	D
62666/1	2337-34	SALETE DE FATIMA DOS SANTOS	TECNICO DE ENFERMAGEM ESF	40H	2022/2024	I
62539/5	2337-35	SAMARA DE OLIVEIRA PEREIRA SANTOS	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	H
878/1	2337-36	SILVANA MARIA DE CARVALHO	AGENTE DE SERV. GERAIS	40H	2022/2024	M
2072/6	2337-37	SILVIO DE SOUZA NEVES	ODONTOLOGO ESF	40H	2022/2024	E
16780/2	2337-38	SIMONE BISPO DOS SANTOS GEREMIAS	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	D
632801/1	2337-39	TATIANE APARECIDA CABRAL EVARISTO	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	H
63053/2	2337-40	THAIS CAROLINE SOBON	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	D
62937/3	2337-41	VERA LUCIA DA SILVA DE OLIVEIRA	MONITORES DE ED. INF.	30H	2022/2024	D
504905	2337-42	AGENOR NASCIMENTO	PEDREIRO	40H	2022/2024	F
4608/4	2337-43	DENISE ONEIA DA SILVA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40H	2022/2024	D
5117/3	2337-44	ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE ESF	40H	2022/2024	G
633223/1	2337-45	JESSICA RAQUEL PEREIRA	SECRETÁRIO ESCOLAR	40H	2022/2024	D
176904	2337-46	MARLDA FRANCO BRICK	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40H	2022/2024	E
61886/1	2337-47	MICHEL KIRSCHNER HERBEST	MOTORISTA SOCORRISTA SAMU	40H	2022/2024	H
632748/1	2337-48	NOEME ALVES BRANDÃO	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40H	2022/2024	E
62008/2	2337-49	RITA CRISTINA DE ANDRADE MORIM	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40H	2022/2024	F
62447/4	2337-50	RUTE ALAIDE TABALIPA	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40H	2022/2024	D
635257/1	2337-51	TIANA GUERRA DE GUSMÃO	MÉDICO RADIOLOGISTA	20H	2020/2024	B



5054/2	2337-52	RAQUEL DO CARMO PONCIANO MOIRER	MONITORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30H	2022/2024	E
633236/2	2337-53	ADEMIR MATHES	MOTORISTA DE CAMINHÃO	40H	2022/2024	D
20588/1	2337-54	LUCIANE ALLES	ENFERMEIRA	40H	2022/2024	K

Art. 2º. Esta progressão está amparada pela Lei Complementar nº 317 de 19 de abril de 2017 que altera dispositivos da Lei Complementar nº [11](#) de 4 de dezembro de 2003, da Lei Complementar nº [1361](#) de 20 de dezembro de 2000, da Lei nº [1461](#) de 20 de novembro de 2001, da Lei nº [1.362](#) de 20 de dezembro de 2000 e da Lei Complementar nº [206](#) de 04 de junho de 2014 e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 03 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 04 DE JUNHO DE 2024

NATHALIA ZABEL

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2422 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084709

PORTARIA Nº 2422 DE 12 DE JUNHO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, JOAO PAULO SUCENA ALENCAR matrícula 64150001 ocupante do cargo de MEDICO CLINICO GERAL, com carga horaria de 20 horas semanais, pelo período de 10 (dez) dias consecutivos, com início em 12.06.2024 e termino em 21.06.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 21.06.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE JUNHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2423 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084717

PORTARIA Nº 2423 DE 12 DE JUNHO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei Orgânica

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR PUBLICA A CONCESSAO DA LICENÇA PARA TRATAMENTO, ANDERSON VIANA ZAGUINI matrícula 63385201 ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL, com carga horaria de 40 horas semanais, pelo período de 01 (um) dias consecutivos, com início em 10.06.2024 e termino em 10.06.2024, conforme art. 82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 10.06.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE JUNHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2424 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084724

PORTARIA Nº 2424 DE 12 DE JUNHO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE QUE ESPECIFICA

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei a Orgânica.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a STEPHANIE AUGUSTIN FIGUEIRO, matrícula 63549103 ocupante do cargo de PROFESSOR com carga horária de 20 horas semanais. Pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início em 12.06.2024 e término em 08.12.2024, conforme art.82, IX do Estatuto dos Servidores Públicos de Navegantes.

Art. 2º. Os 60 (sessenta) dias de prorrogação já incluídos no período de gozo de que trata o art.1ºdesta portaria estão amparados pela lei municipal 2088/2007

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 12.06.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE JUNHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2425 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084733

PORTARIA Nº 2425 DE 12 DE JUNHO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) MARIA JOSE DOS SANTOS SEVERINO, matrícula 490604, ocupante do cargo de AGENTE DE EDUCAÇÃO, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 26.06.2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 26.06.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 12 DE JUNHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2426 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084741

PORTARIA N º 2426 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA, do cargo MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em virtude de aposentadoria de DENISE SCAVEM ALVES, matrícula 63092/1, junto ao NAVEGANTESPREV conforme processo administrativo 2024.02.08979P.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2427 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084749

PORTARIA N º 2427 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA, do cargo PROFESSOR, com 40 horas semanais, em virtude de aposentadoria de RONISE DE AZEVEDO, matrícula 1597/1, junto ao NAVEGANTESPREV conforme processo administrativo 2024.04.08982P.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL
DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2428 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084759

PORTARIA N º 2428 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA, do cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM, com 40 horas semanais, em virtude de aposentadoria de DENISE CRISTINA DOMINGOS FLORES, matrícula 695/2, junto ao NAVEGANTESPREV conforme processo administrativo 2024.04.08983P.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2429 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084767

PORTARIA N º 2429 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA VACÂNCIA DO CARGO EM VIRTUDE DE APOSENTADORIA

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR VACÂNCIA, do cargo AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, com 40 horas semanais, em virtude de aposentadoria de VALDIR ANTONIO DA COSTA, matrícula 63147/2, junto ao NAVEGANTESPREV conforme processo administrativo 2024.02.08985P.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 24 de junho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2431 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084793

PORTARIA N º 2431 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a Lei Complementar nº 62/2009 e posteriores alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR , por este ato, para exercer o cargo de provimento em comissão de GERENTE, JULIANA MÉLO.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2024.

NATHÁLIA ZABEL

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA 2434 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084775

PORTARIA Nº 2434 DE 13 DE JUNHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) ANA SUELY SANTANA DA SILVA, matricula 63732101, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 26.06.2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 26.06.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

PORTARIA 2435 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084784

PORTARIA Nº 2435 DE 13 DE JUNHO DE 2024
CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE

A Junta Médica do Município, no uso das suas atribuições de acordo com o DECRETO nº 42 de 06 de março de 2023, bem como a lei complementar 007 de 11/11/2003 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Navegantes-

RESOLVE:

I – CONCEDER licença para tratamento de saúde ao (a) servidor (a) CLEUSSI DE FATIMA SCHNEIDER, matrícula 63620803, ocupante do cargo de ORIENTADOR EDUCACIONAL, pertencente ao quadro de servidores da Municipalidade, com início do afastamento em 27.06.2024.

II - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 27.06.2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2024.

RAFAEL MOREIRA DA SILVA
Médico do Trabalho

RESOLUÇÃO 06-2024

Publicação Nº 6082621

RESOLUÇÃO 06/2024
Dispõe Sobre o Plano de Trabalho do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes.

O Conselho Municipal de Saúde de Navegantes, em Reunião Ordinária, realizada no dia 06 de junho de 2024 no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas e que institui o Conselho Municipal de Saúde de Navegantes – COMUSA

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar sem ressalvas a Plano de Trabalho do Hospital Nossa Senhora dos Navegantes que prevê o recebimento de recursos financeiros no valor de R\$ 1.170.000,00 em 9 (nove) parcelas mensais de R\$ 130.000,00 para custeio do Hospital conforme estabelecido no Programa de Valorização dos Hospitais 2024 (Portaria CIB 745/2023).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Navegantes, 10 de Junho de 2024.

Heleno Santos Severo

Presidente do COMUSA de Navegantes

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023

Publicação Nº 6083681

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVEGANTES, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica convocado o candidato AMANDA KAROLINE MACHADO NOVAKOSKI, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta convocação, compareça no Departamento de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Navegantes, na sede da Câmara de Vereadores, situada na Rua Ezequiel Antero Rocha, nº 315, centro do Município de Navegantes, a fim de assumir as funções do cargo de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DE RECURSOS HUMANOS, para o qual foi classificado no Concurso Público nº01/2023.

O convocado deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos, na Câmara Municipal de Navegantes, dentro do prazo supramencionado, munido dos documentos relacionados no item 9.1.1, do Edital de Concurso Público nº 01/2023, da Câmara Municipal de Navegantes, bem como dos demais documentos exigidos em Lei para sua nomeação e posse no cargo público para o qual foi aprovado e, preencher os requisitos para nomeação relacionados no mesmo Edital e legislação aplicável à espécie.

O não atendimento à presente convocação importará na perda do direito à nomeação e no desfazimento do respectivo ato.

Atenciosamente,

Navegantes-SC, 13 de junho de 2024.

LORIVAL KEMPNER (PP) – Presidente da Câmara

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2022 - CVN

Publicação Nº 6083134

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, IMPLANTAÇÃO, MANUTENÇÃO, GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA, PROVIMENTO DE DATACENTER E SUPORTE PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES, DECORRENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022, CONTRATO Nº 02/2022, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

A CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua Ezequiel Antero Rocha nº 315, centro, Navegantes-SC, CEP 88.370-410, inscrita no CNPJ nº 83.551.531/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente LORIVAL KEMPNER, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1421758 e do CPF nº 399.752.159-04, residente e domiciliado à Rua Maria Ferreira de Marques, s.n., bairro Porto Escalvados, Navegantes-SC, infra-assinada, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa BETHA SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF 00.456.865/0001-67, com sede à Rua Julio Gaiszinski, nº 320, Pio Correa – Criciúma/SC, neste ato representado por DÉBORA REGINA GUCHERT PAMPLONA, brasileira, casada, gestor empresarial, inscrito no RG sob nº 2.569.864/SSP/SC e CPF nº 016.778.189-80, com endereço profissional à Rua Julio Gaiszinski, nº 320, Pio Correa – Criciúma/SC, denominado CONTRATADO, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO, nas seguintes cláusulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica acrescido do objeto do contrato, os Sistemas: "Controle Interno", com unidade Habilitante, Usuários ilimitados, valor mensal R\$ 500,00 totalizando o valor de 12 meses R\$ 6.000,00 e sistema "Minha Folha", com unidade Habilitante, Usuários ilimitados, valor mensal R\$ 390,00 totalizando o valor de 12 meses R\$ 4.680,00, acrescidos de seus respectivos valores de Implantação de R\$ 1.000,00 cada, totalizando R\$ 2.000,00, conforme proposta comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Permanecem ratificadas as demais cláusulas do contrato original não conflitante com o presente instrumento. E por estarem de pleno acordo, lavrou-se o presente TERMO ADITIVO, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, serão assinadas pelos representantes das partes:

Navegantes, 06 de junho de 2024.

CÂMARA DE VEREADORES DE NAVEGANTES LORIVAL KEMPNER Presidente da Câmara CONTRATANTE	BETHA SISTEMAS LTDA DÉBORA REGINA GUCHERT PAMPLONA CONTRATADO
--	---

Testemunhas:

1ª - Fernando Wolfran Rulf:

2ª - João Vitor Sbroglia:

PORTARIA 042-2024 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

Publicação Nº 6083842

PORTARIA Nº 0042/2024
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Navegantes, Lorival Kempner, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias entre os dias 17/06/2024 a 26/06/2024 ao servidor MAURICIO ANDRE DALEFFE, matrícula nº 370, relativas ao período aquisitivo de 03/03/2022 a 02/03/2023.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos a partir de 17 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Navegantes, em 13 de junho de 2024.

Lorival Kempner (PP) - Presidente da Câmara

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES - NAVEGANTESPREV**ADITIVO AO CONTRATO Nº 17/2021**

Publicação Nº 6084154

Extrato Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2021

Licitação: Pregão Presencial nº 09/2021

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES

Contratada: SUL PREV CONSULTORIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA

CNPJ: 11.370.403/0001-49

Objeto: Terceiro termo aditivo para alteração da vigência do contrato original, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.

Valor R\$ 1.260,75 (um mil duzentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos) mensais.

Vigência: Início 01/07/2024 – Término 30/06/2025

Navegantes, 14 de junho de 2024.

IGOR FRETTA NOGUEIRA DE LIMA

Diretor Presidente

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Publicação Nº 6083015

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 85975E8E8A39E0B9E3B79FE15D15C6FD99DFF48E
Título: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 045/2024

Dispensa de Licitação nº 005/2024

Fundamentação: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – NAVEGANTESPREV

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO DE 01 (UMA) JANELA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES. Contratada: Nicolly Cristina Moreira da Silva

CNPJ: 43.118.024/0001-52

Valor: R\$ 440,03 (quatrocentos e quarenta reais e três centavos)

Navegantes, 13 de junho de 2024.

Igor Fretta Nogueira de Lima

Diretor-Presidente

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Publicação Nº 6082699

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 30C5B1B45C010F5F893779C12637F64D9E926785
Título: HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Processo Administrativo nº 046/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2024

Fundamentação: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES – NAVEGANTESPREV

Objeto: Contratação de 06 (seis) inscrições para PARTICIPAÇÃO NO 57º CONGRESSO NACIONAL ABIPEM, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 26 A 28 DE JUNHO DE 2024, EM BELÉM/PA, PARA SERVIDORES E CONSELHEIROS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES.

Contratada: Associação Brasileira de Instituições Estaduais e Municipais - ABIPEM

CNPJ: 29.184.280/0001-17

Valor: R\$ 4.560,00 (quatro mil quinhentos e sessenta reais).

Navegantes, 13 de junho de 2024.

Igor Fretta Nogueira de Lima

Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 062 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6082901

PORTARIA Nº 062 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela Lei Complementar nº 99/2011, e de acordo com o previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 144/2021 que regulamenta a Instrução Normativa SAL nº 002/2021 e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2024, celebrado entre o Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes e a Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, CNPJ nº 29.184.280/0001-17, decorrente do Processo Administrativo nº 046/2024.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal de Contrato - Titular	Margareth Berlinck da Costa	12
Fiscal de Contrato - Substituto	Laci Ana Cesáreo Adriano	19

Parágrafo único: No afastamento, licença ou férias do Fiscal Titular, o Fiscal Substituto assumirá a função;

Art. 2º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato, incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Reponde o fiscal pelo o exercício das atribuições a ele confiadas, até o término da vigência do contrato;

Art. 3º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas funções conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 4º Os servidores designados farão jus a gratificação prevista no Artigo 21 a 23, da Lei Complementar nº 426/2023.

Art. 5º Esta portaria se extingue automaticamente ao vencimento do contrato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2024.

Igor Fretta Nogueira de Lima
DIRETOR-PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV

PORTARIA N º 063 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083127

PORTARIA N º 063 DE 13 DE JUNHO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 99/2011, e de acordo com o previsto no art. 1º do Decreto Municipal nº 144/2021 que regulamenta a Instrução Normativa SAL nº 002/2021 e legislação correlata,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento da Dispensa de Licitação nº 05/2024, celebrado entre o Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes e a empresa Nicolly Cristina Moreira da Silva, CNPJ nº 43.118.024/0001-52, decorrente do Processo Administrativo nº 045/2024.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Fiscal de Contrato - Titular	Margareth Berlinck da Costa	12
Fiscal de Contrato - Substituto	Alessandra Cristina Hoehn	3

Parágrafo único: No afastamento, licença ou férias do Fiscal Titular, o Fiscal Substituto assumirá a função;

Art. 2º Compete aos servidores designados como fiscais do contrato fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato, incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Reponde o fiscal pelo o exercício das atribuições a ele confiadas, até o término da vigência do contrato;

Art. 3º Os servidores designados para exercer a gestão e fiscalização do aludido contrato devem desempenhar suas funções conforme as disposições legais pertinentes.

Art. 4º Os servidores designados farão jus a gratificação prevista no Artigo 21 a 23, da Lei Complementar nº 426/2023.

Art. 5º Esta portaria se extingue automaticamente ao vencimento do contrato.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, 13 DE JUNHO DE 2024.

Igor Fretta Nogueira de Lima
DIRETOR-PRESIDENTE DO NAVEGANTESPREV

Nova Trento

PREFEITURA

PORTARIA 790-2024 - ADMITIR JOSIANE APARECIDA VIDAL

Publicação Nº 6083636



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



PORTARIA Nº 790/2024

Admissão em Caráter Temporário

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

ADMITIR em Caráter Temporário, através do Processo Seletivo Público Simplificado nº 017/2024, homologado em 05/06/2024, convocada conforme Decreto nº 192/2024, a Servidora Pública Municipal, **JOSIANE APARECIDA VIDAL**, matrícula nº 9779, para exercer o cargo de **Professor de Educação Infantil, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Creche Municipal Ciranda Cirandinha – Trinta Réis, em vaga vinculada, em substituição a Servidora Pública Municipal **Adriana Aparecida Vinotti**, afastada para Tratamento de Saúde, conforme **Portaria nº 745/2024**, a contar de **11 de junho de 2024 a 21 de julho de 2024**.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de junho de 2024.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



CONTRATO Nº 120/2024

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Praça Del Comune, nº 126, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LARISSA BATTISTI**, brasileira, XXXX, residente e domiciliada na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e a Senhora **JOSIANE APARECIDA VIDAL**, brasileira, XXXX, residente e domiciliada na XXXX, nº XX, Bairro XXXX, Município de XXXX, portadora do CPF nº 069.XXXXXX-X0 firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Professor de Educação Infantil, com 40 (quarenta) horas semanais**, na Creche Municipal Ciranda Cirandinha – Trinta Réis, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)**, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de **11 de junho de 2024 a 21 de julho de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- I – pelo término do prazo ou conclusão do serviço;
- II – pela resolução motivada por descumprimento das obrigações do contratado, sempre que do processo disciplinar resultar pena de demissão;
- III – pela rescisão unilateral imotivada, por iniciativa do contratado, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias, sob pena de multa equivalente a um terço da remuneração mensal;
- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio, 126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



(Contrato nº 120/2024)

- IV – pela rescisão unilateral motivada por conveniência da Administração, independente de aviso;
- V – por distrato, independentemente de condições ou prazos;
- VI – pelo falecimento do contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e término fixados pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 13 de junho de 2024.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Josiane Aparecida Vidal
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Mat. 8132

Sirléia Piuco
Diretor de Ensino
Mat. 6568

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br

PORTARIA 791-2024 - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO - MONALIZA PAIXÃO

Publicação Nº 6083639



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*

**PORTARIA Nº 791/2024****Prorroga Admissão em Caráter Temporário**

Larissa Battisti, Secretária Municipal de Educação, do Município de Nova Trento, usando das atribuições que lhe foram conferidas através do Decreto nº 095/2017, e de acordo com o que determina o art. 37,IX, da CRFB/88 e amparado na Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023.

RESOLVE:

PRORROGAR, a Portaria nº 567, que **ADMITIU** através do Processo Seletivo Público Simplificado por tempo de serviço nº 004/2024, homologado em 20 de Março de 2024, convocada conforme Decreto nº 109/2024, a Servidora Pública Municipal, **MONALIZA PAIXÃO**, matrícula nº 9717, para exercer o cargo de **Professor de Anos Iniciais – Nivel III, Ref.A, com 40 (quarenta) horas semanais**, sendo (20 horas) na Escola Municipal de Educação Básica Aguti e (20 horas) na Escola Municipal Educação Básica Padre José da Poian. Em Vaga vinculada em substituição a servidora pública Municipal **Catiane de Oliveira Gonçalves**, afastada por Licença Maternidade conforme portaria nº 789/2024, a contar de **13 de junho de 2024 a 07 de dezembro de 2024**.

Prefeitura Municipal de Nova Trento, 13 de junho de 2024.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Registrado a presente Portaria nesta Prefeitura e Publicada no Diário Oficial dos Municípios
DOM/SC

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novarento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 084/2024

CONTRATO DE TRABALHO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 82.925.025/0001-60, cuja Prefeitura se localiza na Praça Del Comune, nº 126, na Cidade de Nova Trento, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LARISSA BATTISTI**, brasileira, XXXX, residente e domiciliada na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, autorizado pela Lei Municipal nº 2.909, de 09 de março de 2023, e a Senhora **MONALIZA PAIXÃO**, brasileira, XXXX, residente e domiciliada na Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, Município de XXXX, portadora do CPF nº 089.XXXXXX-X6, firmam o presente **CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, observado o disposto na Lei acima mencionada e o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME DO CONTRATO

Este contrato vincula o Município e o Contratado ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução pelo contratado das atribuições do cargo de **Professor de Anos Iniciais – Nivel III, Ref.A, com 40 (quarenta) horas semanais**, sendo (20 horas) na Escola Municipal de Educação Básica Aguti e (20 horas) na Escola Municipal Educação Básica Padre José da Poian, Município de Nova Trento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO MENSAL

O contratado, durante a vigência deste contrato, fará jus a remuneração mensal no valor de **R\$ 4.580,57 (quatro mil quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)**, pagos na mesma data a que tem direito os Servidores Públicos Municipais efetivos e sujeita aos mesmos reajustes ou aumentos, equivalentes ao vencimento do cargo referido na cláusula Segunda deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

Este contrato é firmado a contar de **13 de junho de 2024 a 07 de dezembro de 2024**.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do citado contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

As responsabilidades e obrigações do contratado são as determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatreto.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



(1º termo aditivo ao Contrato nº 084/2024)

CLÁUSULA SÉTIMA – DA JORNADA DIÁRIA DE TRABALHO

O contratado cumprirá jornada de trabalho de **08 (oito) horas diárias**, totalizando **40 (quarenta) horas semanais**, obedecidos o início, intervalos e término fixados pelo Secretário Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

O contratado está sujeito às obrigações, deveres e regime disciplinar estabelecidos no Estatuto dos Servidores, aplicando-se lhes as disposições pertinentes, como se efetivos fossem para este fim, adotando-se no processo disciplinar sempre o rito sumário. Nenhum direito previsto no Estatuto dos Servidores para os efetivos será estendido aos contratados sem expressa previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para solução das questões provenientes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São João Batista, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Contratados na forma que ficou expressa, Município e Contratado assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo identificadas e qualificadas.

Nova Trento, em 13 de junho de 2024.

Larissa Battisti
Secretária Municipal de Educação

Monaliza Paixão
Contratada

Registrado e publicado o presente contrato no Diário Oficial dos Municípios/DOM/SC.

Ivete Rachadel
Diretora de Recursos Humanos

TESTEMUNHAS:

Jean Marcos Bunn
Assistente Administrativo
Matrícula: 8132

Sirléia Piuco
Diretor de Ensino
Matrícula: 6568

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO 019-2024- FONOAUDIÓLOGO

Publicação Nº 6083243



*Prefeitura Municipal
de Nova Trento*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TRENTO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS Nº 019/2024
CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES -ACT**

O Prefeito Municipal do Município de Nova Trento, com base no art. 5º da Lei Municipal nº 2.909/2023, de 09 de março de 2023, torna público que, em virtude de não preenchimento de vagas com o resultado do Processo Seletivo nº 001/2023 homologado em 20/02/2024, necessita contratar em caráter de **URGÊNCIA**:

Cargo: Fonoaudiólogo;

Contratados: 02

Remuneração: R\$ 3.786,57, (três mil setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e sete centavos), mais acréscimos legais

Carga Horária: 40 horas semanais;

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde e Desenvolvimento Comunitário

Prazo de Contratação: por 12 (doze) meses a contar da data da contratação

Regime Jurídico: ACT

Habilitação: Curso Superior completo em Fonoaudiologia. Registro profissional no Conselho Regional de Fonoaudiologia (CREFONO);

Regime Previdenciário: Vinculado ao Regime Geral da Previdência Social;

Forma de seleção: Títulos e Documentos

As inscrições serão realizadas através de formulário próprio (Anexo I), a ser preenchido pessoalmente pelo candidato. Os interessados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Trento, sito à Praça Del Comune, nº 126, Centro, **nos dias 17, 18, 19 de junho de 2024, das 7h00min às 17h00min, munidos da cópia (legível) e original para conferência**, dos seguintes documentos:

- Cópia do RG;
- Cópia do CPF;
- Cópia do Título Eleitoral;
- Cópia da Carteira de Trabalho e inscrição no PIS/PASEP;
- Cópia do Comprovante de Residência;
- Cópia do Comprovante da última eleição, em regularidade com a justiça eleitoral;
- Cópia da Certidão de Serviço Militar (Masculino);
- Cópia do diploma escolar e ou Histórico Escolar
- Cópia da Carteira do Registro Profissional (CREFONO)

Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



A análise dos documentos será realizada pela Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado, e dar-se á mediante a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez), conforme critério da Tabela abaixo. Serão considerados válidos para fins de pontuação a soma de certificados com horas superiores a 8 horas. Será considerado apenas 1 título.

TABELA DE PONTUAÇÃO

Títulos

Especialização/Pós Graduação	Mestrado	Doutorado
2	4	6

Cursos de Capacitação/Aperfeiçoamento

Horas de Capacitação/Aperfeiçoamento	08h a 35h	36h a 75h	76h a 100h	Acima de 101h
Pontos	0,5	1,5	2	4

Havendo empate entre os classificados, o critério de desempate será a maior idade. O resultado da classificação parcial será publicado no dia **21 de junho de 2024**, no site oficial da Prefeitura (www.novatrento.sc.gov.br) a fase de recursos contra a classificação parcial será no dia **24 de junho de 2024**. O resultado final será publicado no dia **25 de junho de 2024**, no site oficial da Prefeitura (www.novatrento.sc.gov.br) e no DOM/SC.

Nova Trento, 13 de junho de 2024.

Tiago Dalsasso
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ 82.925.025/0001-60
Rua Santo Inácio,126 - Praça Del Comune - Centro - 88270-000 - Nova Trento/SC
Fone: (48) 3267-3215 - Fax: (48) 3267-3230 - www.novatrento.sc.gov.br



Prefeitura Municipal
de Nova Trento



(ANEXO D)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Prefeitura Municipal de Nova Trento

Inscrição para Processo Seletivo Público Simplificado de Títulos nº 019/2024

Nº da Inscrição: / (Preenchimento pela Secretaria)	
Nome do Candidato:	
Cargo:	
RG:	Data de Nasc: / / Sexo: M () F ()
CPF:	Título Eleitoral:
Estado Civil:	E-mail:
Endereço:	Bairro:
Município:	Estado: Fone:
Declaro que aceito todas as exigências especificadas no edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado Público de Títulos.	
Responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.	
Local e Data:	Assinatura do Candidato

Horas de Capacitação/Aperfeiçoamento: _____

Título: _____

O próprio candidato faz o cálculo/análise e preenche:

TÍTULOS	Pontuação
Pós Graduação/Especialização	
Mestrado	
Doutorado	
Cursos de Capacitação/Aperfeiçoamento	
Total de Pontos	

Ficha de Inscrição	
Inscrição para Processo Seletivo Público Simplificado de Títulos nº 019/2024	
Nº de Inscrição: /	
Nome do(a) Candidato(a):	
Cargo:	
Local e Data:	Assinatura do Candidato

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 022/2024 - PROCESSO N. 04/2024 - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO N. 01/2024

Publicação Nº 6083423

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 165DF7A476C84622F29FBFABE7A056244E2B0EA3



PREFEITURA DE NOVA TRENTO
CNPJ 82.925.025/0001-60
Praça del Comune, 126, Centro, CEP 88.270-000
Fone: 48 32673215

**TERMO ADITIVO DE VALOR****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2024**

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, hoje, a Praça Del Comune, 126, Centro, Nova Trento, SC, CNPJ n. 82.925.025/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito Sr. TIAGO DALSSASSO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VERLICH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, com sede na Rodovia SC 281/ s/n, sala 02 – Santa Tereza – São Pedro de Alcântara SC CNPJ/MF n. 28.257.820/0001-82, doravante denominada CONTRATADA, resolvem aditar o contrato 22-2024 oriundo do Processo n. 04/2024 – Concorrência Eletrônica n. 01/2024, homologado em 08/04/2024, mediante as seguintes alterações;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO DA RUA RIBEIRÃO CRECKER NO DISTRITO DE CLARAÍBA NO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR / REAJUSTE

Fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato nº 022/2024, para aditar o valor do contrato com o acréscimo de R\$ 11.584,70 (onze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos), o que equivale a 2,98% (dois vírgula noventa e oito por cento) do valor original do Contrato, conforme documentos anexos; C.I Nº 013/2024 assinado pelo Engenheiro Civil Tiago Guizoni Neto acompanhado do Parecer Jurídico nº 58/2024 assinado pela Procuradora Geral do Município Ângela Rover Cassaniga.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato de nº 022/2024, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Estando as partes de comum acordo, aceitam e outorgam as Cláusulas do Presente Instrumento;

Nova Trento, 11 de junho de 2024.

TIAGO DALSSASSO
Prefeito
Contratante

VERLICH SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA
LTDA
Contratada

RICARDO BITTENCOURT

Secretário Municipal de Transportes Obras e Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL**PORTARIA Nº 08/2024**

Publicação Nº 6083455

PORTARIA Nº 08/2024

Concede Licença Tratamento de Saúde

GENESIO LUIZ PIAZZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade da profissional para fins de atender serviços relevantes e de superior interesse público conforme art. 116 da Lei Complementar 705/2023, RESOLVE:

RESOLVE:

CONCEDER Licença Tratamento de Saúde em Pessoa da Família, à Servidora Pública Municipal CLEIDE LIZ DELL ANTONIA, matrícula nº 03, ocupante do cargo de provimento efetivo de CONTADORA, com 30 (trinta) horas semanais, em exercício na Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento, pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar de 23/05/2024 a 21/07/2024, conforme pericia médica datada de 03 e 04 de junho de 2024.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento/SC, 07 de junho de 2024.

GENESIO LUIZ PIAZZA

Presidente

PORTARIA Nº 09/2024

Publicação Nº 6083460

PORTARIA Nº 009/2024

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE MENCIONA.

GENESIO LUIZ PIAZZA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias à servidora Marlete de Souza Demonti, concursada, ocupante do cargo de Serviços Gerais, matrícula nº 05, no período de 10/06/2024 a 29/06/2024, sendo gozo de 10 dias e 1/3 em abono pecuniário conforme estabelece art. 114 do Estatuto do Servidor Público Municipal, referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Nova Trento/SC, 10 de junho de 2024.

GENESIO LUIZ PIAZZA

Presidente

Nova Veneza

PREFEITURA

EXTRATO DO 13º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 306/2021 - PMNV

Publicação Nº 6082878

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 666D264AEC33F804C3ED0F514A287733958E3968

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo de Prazo Nº.: 13 – 306/2021

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

Contratada...: SCHMOELLER & CIA LTDA ME

Vigência : Início: 13/06/2024 Término: 13/07/2024.

Licitação : Concorrência n.º 173/2021.

Objeto : Contratação de empresa para construção de creche no Distrito de Caravaggio no Município de Nova Veneza/SC (processo SGPe – SED 99899/2021).

Nova Veneza/SC, 13 de junho de 2024.

ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2024 - PMNV

Publicação Nº 6083990

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 53F55D1FB9DF9152821F6A58EF7B401B45795083

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 156/2024

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA

Contratada...: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Valor : R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Vigência : Início: 13/06/2024 Término: 31/12/2024.

Licitação : Dispensa de Licitação n.º 92/SAF/2024

Recursos : (10) 02.001.2008.3.3.90.00.00 (Recursos Ordinários – 1.500.0000.0000).

Objeto : contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular total para os veículos, Corolla XEI 2.0 16V, ano 2018 e Corolla sedan altis hybrid 1.8 16V aut., ano 2022/2023 do Município de Nova Veneza/SC.

Nova Veneza/SC, 13 de junho de 2024.


ROGÉRIO JOSÉ FRIGO
Prefeito Municipal de Nova Veneza

HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/SAF/2024 - PMNV

Publicação Nº 6083977

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 87EB4AA135AABDB7BF0C53A4D4FFD6BB2349426F

Página: 1 / 1

 ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA VENEZA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nr.: 92/2024
	Processo Adm.: 92/2024 Data do Processo: 08/05/2024

CNPJ: 82.916.826/0001-60 **Telefone:** (48) 3471-1766
Endereço: TRAVESSA OSWALDO BÚRIGO, 44, 44 - CENTRO
CEP: 88865-000 - Nova Veneza

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 75, III.a e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 92/2024
b) **Nr. Licitação:** 92/2024 - DL
c) **Modalidade:** Dispensa de licitação
d) **Data de Homologação:** 13/06/2024
e) **Objeto da Licitação:** *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro veicular total para os veículos, Corolla XEI 2.0 16V, ano 2018 e Corolla sedan altis hybrid 1.8 16V aut., ano 2022/2023 do Município de Nova Veneza/SC.*

Participante: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	SEGURO TOTAL COROLLA XEI 2.0	1,000	UND	4.355,10	4.355,10
2	SEGURO TOTAL COROLLA SEDAN ALTIS HYBRID 1.8	1,000	UND	5.144,90	5.144,90
Total do Participante:					9.500,00
Total Geral:					9.500,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Manutenção dos Serviços Administrativos	02.001.04.122.0002.2008.3.3.90.00.00	R\$ 9.500,00

Nova Veneza, 13/06/2024

Assinatura do Responsável

Novo Horizonte

PREFEITURA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO AO PL Nº 006/2024

Publicação Nº 6083273

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DIA: 13.06.2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE
OBJETO: O OBJETO DESTES PROCESSO LICITATÓRIO É SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA USO PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE/SC

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL NOVO HORIZONTE

CONTRATANTE: LENOIR MOSCHEN E CIA LTDA
VALOR DA DESPESA: 1.328,60 (um mil, trezentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)

DATA 13.06.2024 - VANDERLEI SANAGIOTTO - Prefeito.

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

Publicação Nº 6084331

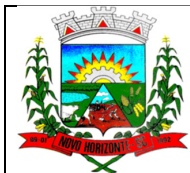


ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS – IRP nº 008/2024

O Município de NOVO HORIZONTE/SC, inscrito no CNPJ nº 95.990.115/0001-87, com base no [art. 86 da Lei nº 14.133/2021](#) e no art. 6º, II do Decreto Municipal nº 2.987/2023, vem a público convidar órgãos interessados a participar de processo licitatório com o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição do(s) seguinte(s) objeto(s) a seguir discriminado(s):

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	M³	AREIA MEDIA	R\$ 250,00	50	R\$ 12.500,00
2	UN	TIJOLO 09x14x24	R\$ 1,22	1200	R\$ 1.464,00
3	M³	BRITA N01	R\$ 149,33	30	R\$ 4.479,90
4	M³	PÓ DE BRITA	R\$ 168,33	30	R\$ 5.049,90
5	SC	CIMENTO TODAS AS OBRAS - VOTORAN-50KG	R\$ 42,96	300	R\$ 12.888,00
6	KG	REJUNTE 1 KG	R\$ 9,00	80	R\$ 720,00
7	UN	ALVENARITE 1 LT	R\$ 15,50	80	R\$ 1.240,00
8	UN	BLOCO ESTRUTURAL 14X19X39	R\$ 5,66	5	R\$ 28,30
9	M²	PAVER 10 X 20 X 4 CM DE ALTURA	R\$ 88,30	60	R\$ 5.298,00
10	UN	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4	R\$ 4,32	4	R\$ 17,28
11	UN	ADESIVO COLA PARA CANO 75 GRAMAS	R\$ 14,10	30	R\$ 423,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

12	UN	REGISTRO SOLDÁVEL 20MM	R\$ 15,65	40	R\$	626,00
13	UN	FECHADURA PERFIL CR ALAV SOPRANO	R\$ 78,60	75	R\$	5.895,00
14	UN	DESENGRIPANTE LUBRIFICANTE 250 ML	R\$ 16,16	16	R\$	258,56
15	UN	DISCO CORTE ACO 4.1/2X1/8X7/8	R\$ 5,13	20	R\$	102,60
16	KG	PREGO 19X39	R\$ 19,90	40	R\$	796,00
17	KG	PREGO 12X12	R\$ 21,90	40	R\$	876,00
18	KG	PREGO 17X27	R\$ 19,96	40	R\$	798,40
19	KG	PREGO 15 X 15	R\$ 20,82	20	R\$	416,40
20	KG	PREGO 25 X 72	R\$ 20,96	20	R\$	419,20
21	KG	PREGO 19X39	R\$ 20,23	40	R\$	809,20
22	KG	PREGO 16X24	R\$ 23,49	20	R\$	469,80
23	UN	PREGO MIGUELÃO PCT COM 15 UNID.	R\$ 5,16	60	R\$	309,60
24	UN	FITA ZEBRADA	R\$ 17,62	10	R\$	176,20
25	UN	FLANGE SOLDÁVEL 20MM	R\$ 13,60	30	R\$	408,00
26	UN	JOELHO SOLDÁVEL 20X1/2	R\$ 2,16	100	R\$	216,00
27	UN	UNIÃO PARA MANGA 1/2	R\$ 2,13	100	R\$	213,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

28	UN	CANALETA C/ FITA ADES S DIVISOR	R\$ 13,75	50	R\$	687,50
29	UN	LUVA SOLDÁVEL 32 MM	R\$ 3,46	50	R\$	173,00
30	UN	LUVA SOLDÁVEL 25 MM	R\$ 2,25	50	R\$	112,50
31	UN	LUVA SOLDÁVEL 20MM	R\$ 1,89	50	R\$	94,50
32	UN	LUVA SOLDÁVEL 32X1 MM	R\$ 3,50	50	R\$	175,00
33	UN	LUVA SOLDÁVEL 25X3/4 MM	R\$ 3,18	50	R\$	159,00
34	UN	NIPEL 3/4	R\$ 2,96	50	R\$	148,00
35	UN	BUCHA PLÁSTICA 6MM	R\$ 0,15	50	R\$	7,50
36	UNTE	BUCHA PLÁSTICA 8MM	R\$ 0,20	50	R\$	10,00
37	UN	TORNEIRA P/ LAVATORIO	R\$ 45,63	20	R\$	912,60
38	UN	TORNEIRA P/ TANQUE PRETA PLASTICA	R\$ 34,50	20	R\$	690,00
39	UN	TORNEIRA ELETRICA 5500W 220V	R\$ 279,60	10	R\$	2.796,00
40	UN	ESPUMA EXPANSIVA 500 ML 340 G TYTAN	R\$ 36,96	15	R\$	554,40
41	UN	PU 40 340G/500ML	R\$ 42,30	12	R\$	507,60



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

42	UN	MODULO TOMADA SOBROPOR 10A	R\$ 8,40	50	R\$ 420,00
43	UN	PLACA CEGA EMBUTIR	R\$ 7,98	50	R\$ 399,00
44	UN	ADESIVO SUPERCIANO 20 GR -	R\$ 13,65	10	R\$ 136,50
45	UN	MECANISMO COMPLETO PARA CAIXA ACOPLADA	R\$ 139,60	10	R\$ 1.396,00
46	UN	BÓIA PARA CAIXA DE ÁGUA	R\$ 17,62	10	R\$ 176,20
47	UN	BROCA 10 MM AÇO	R\$ 28,28	10	R\$ 282,80
48	UN	BROCA 3/8 10MM ALVEN	R\$ 28,29	10	R\$ 282,90
49	UN	BROXA RETANGULAR ECONOMICA - 18X8	R\$ 16,62	10	R\$ 166,20
50	UN	CABO DE ENXADA OVAL COM PONTEIRA PLASTICA	R\$ 24,65	6	R\$ 147,90
51	UN	CADEADO 25MM	R\$ 24,96	10	R\$ 249,60
52	UN	CADEADO 20MM	R\$ 22,98	10	R\$ 229,80
53	UN	CADEADO 35MM	R\$ 32,98	10	R\$ 329,80
54	UN	CADEADO 45MM	R\$ 44,29	10	R\$ 442,90
55	UN	CADEADO 50MM	R\$ 52,60	10	R\$ 526,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

56	UN	CADEADO 60 MM	R\$ 65,29	5	R\$	326,45
57	UN	CAL HIDRATADO 20 KG	R\$ 20,62	50	R\$	1.031,00
58	UN	CAIXA DE DESCARGA PARA BANHEIRO	R\$ 52,93	50	R\$	2.646,50
59	UN	CAL PARA PINTURA 8 KG	R\$ 15,48	40	R\$	619,20
60	UN	DOBRADICA PINO SIMP ZINC 2,1/2	R\$ 4,39	6	R\$	26,34
61	UN	INTERRUPTOR + TOMADA DE EMBUTIR	R\$ 13,12	30	R\$	393,60
62	UN	NIPLE 3/4	R\$ 3,12	20	R\$	62,40
63	UN	REGISTRO DE PRESSÃO DE 1/2	R\$ 16,13	25	R\$	403,25
64	UN	REGISTRO DE PRESSÃO DE 3/4	R\$ 16,13	25	R\$	403,25
65	UN	REGISTRO ESFERA MARROM 1/2	R\$ 18,13	25	R\$	453,25
66	UN	REGISTRO ESFERA MARROM 3/4	R\$ 17,80	25	R\$	445,00
67	UN	REGISTRO ESFERA MARROM 50	R\$ 37,82	10	R\$	378,20
68	UN	ESPUDE P/ VASO	R\$ 11,50	15	R\$	172,50
69	UN	TÊ SOLDAVEL 1/2 P/ ÁGUA	R\$ 1,99	25	R\$	49,75
70	UN	TÊ SOLDAVEL 3/4 P/ ÁGUA	R\$ 2,89	25	R\$	72,25
71	UN	TÊ SOLDAVEL 50MM P/ÁGUA	R\$ 10,13	25	R\$	253,25



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmmh@novohorizonte.sc.gov.br

72	UN	TÊ SOLDAVEL 40MM	R\$ 4,90	25	R\$	122,50
73	UN	TINTA SPRAY 400ML COLORIDO CORES A DEFENIR	R\$ 20,16	30	R\$	604,80
74	UN	TUBO DE COLA PVC 17 GR	R\$ 4,78	15	R\$	71,70
75	UN	VEDA CALHA 285 G	R\$ 23,32	30	R\$	699,60
76	UN	FITA VEDAROSCA 18MMX50 M NORTON	R\$ 9,16	25	R\$	229,00
77	LT	THINER 1 LITRO	R\$ 29,29	30	R\$	878,70
78	UN	SIFÃO SANFONADO UNIVERSAL	R\$ 9,96	30	R\$	298,80
79	UN	TINTA ACRÍLICA P/ PAREDE 18 LT LINHA PREMIUM	R\$ 480,00	12	R\$	5.760,00
80	UN	ARAME RECOZIDO 1 KG	R\$ 21,46	60	R\$	1.287,60
81	MT	FORRO PVC GEMINI 200X8,00MM -	R\$ 24,63	350	R\$	8.620,50
82	UN	FILTRO LINHA 06 TOMADAS BIVOLTS	R\$ 52,60	10	R\$	526,00
83	UN	CAIXA DE ÁGUA 1000 LITROS POLIETILENO	R\$ 383,00	12	R\$	4.596,00
84	UN	CAIXA DE ÁGUA 500 LITROS POLIETILENO	R\$ 334,63	12	R\$	4.015,56



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

85	UN	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO 10MM	R\$ 4,96	50	R\$ 248,00
86	UN	ASSENTO SANITARIO SOFT BRANCO	R\$ 50,63	25	R\$ 1.265,75
87	UN	ROLO DE LÃ PARA PINTURA DE PAREDE 15 CM COM CABO	R\$ 19,82	10	R\$ 198,20
88	UN	ROLO DE LÃ PARA PINTURA DE PAREDE 23 CM COM CABO	R\$ 35,26	10	R\$ 352,60
89	MT	FITA ASFÁLTICA 15CM	R\$ 109,66	3	R\$ 328,98
90	UN	TELHA ONDULADA 2,44X0,50M 4MM	R\$ 21,80	400	R\$ 8.720,00
91	UN	TELHA ONDULADA 2,44X6MM	R\$ 67,82	200	R\$ 13.564,00
92	UN	CUMEEIRA 15° 6MM	R\$ 55,62	60	R\$ 3.337,20
93	UN	ENGATE FLEXÍVEL 50 CM	R\$ 9,60	30	R\$ 288,00
94	UN	ROLO DE ESPUMA PARA PINTURA DE PAREDE 23 CM COM CABO	R\$ 45,32	10	R\$ 453,20
95	UN	SOLVENTE 900 ML	R\$ 25,29	10	R\$ 252,90
96	UN	FITA ISOLANTE (20MT) 3 MM	R\$ 8,82	20	R\$ 176,40



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

97	UN	PINO MACHO 10 AMPERES	R\$ 4,96	15	R\$	74,40
98	UN	PINO FÊMEA 10 AMPERES	R\$ 4,96	15	R\$	74,40
99	UN	VERNIZ MARITIMO 3,600 ML	R\$ 110,26	5	R\$	551,30
100	UN	TELHA ONDULADA 2,13 X 6MM	R\$ 66,99	100	R\$	6.699,00
101	UN	TELHA ONDULADA 1,83 X 6MM	R\$ 45,65	100	R\$	4.565,00
102	UN	MODULO TOMADA 10 A	R\$ 9,75	50	R\$	487,50
103	UN	JOELHO ESGOTO 100MM	R\$ 8,96	50	R\$	448,00
104	UN	CILINDRO PARA PORTA	R\$ 25,92	50	R\$	1.296,00
105	UN	TE SOLDAVEL 25 MM	R\$ 2,50	50	R\$	125,00
106	UN	PLUG 1/2	R\$ 1,43	50	R\$	71,50
107	UN	LÂMINA DE SERRINHA	R\$ 9,82	10	R\$	98,20
108	UN	SILICONE INCOLOR 280 ML	R\$ 21,82	10	R\$	218,20
109	UN				R\$	-
110	UN	PA AJUNTADEIRA QUADRADA	R\$ 74,90	10	R\$	749,00
111	UN	ENXADA SUL 8 SUL OLHO REDONDO COM CABO	R\$ 28,65	5	R\$	143,25



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

112	UN	PARAFUSO TELHA CABECA SEXTAVADA 110X5/16	R\$ 1,39	300	R\$ 417,00
113	UM	TINTA ACRILICA LINHA PREMIUN 3,6 LITROS	R\$ 139,96	10	R\$ 1.399,60
114	UM	CAIXA DE AGUA DE 310 LITROS	R\$ 261,32	15	R\$ 3.919,80
115	UND	TE DE LUZ	R\$ 11,15	10	R\$ 111,50
116	UND	PORTA FECHADA 0,80 X 2,10	R\$ 645,00	20	R\$ 12.900,00
117	UND	JANELA BASCULANTE 0,60 X 0,40 M	R\$ 127,60	15	R\$ 1.914,00
118	UND	PORTA SEMI-OCA 0,80X2,10 MARCO LARGO	R\$ 391,30	15	R\$ 5.869,50
119	UND	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA	R\$ 404,93	20	R\$ 8.098,60
120	UND	LAVATORIO COM COLUNA EM LOUÇA	R\$ 339,96	20	R\$ 6.799,20
121	UND	LAMPADA LED 50W	R\$ 46,29	40	R\$ 1.851,60
122	UND	LAMPADA LED 20W	R\$ 18,60	40	R\$ 744,00
123	UND	QUADRO DE DISJUNTO 4/3	R\$ 35,30	40	R\$ 1.412,00
124	UND	FIO PARALELO 2 X 2,5 BRANCO	R\$ 6,46	300	R\$ 1.938,00
125	UND	FERRO 5/16 – 8MM 12	R\$ 53,26	180	R\$ 9.586,80



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

126	UND	FERRO 4/2 – 12 METROS	R\$ 17,43	180	R\$ 3.137,40
127	UND	TUBO ESGOTO 100MM 6 METROS	R\$ 93,26	15	R\$ 1.398,90
128	UND	TUBO ESGOTO 75MM 6 METROS	R\$ 86,60	10	R\$ 866,00
129	UND	TUBO ESGOTO 50MM 6 METROS	R\$ 66,90	15	R\$ 1.003,50
130	UND	TUBO ESGOTO 400MM 6 METROS	R\$ 53,79	10	R\$ 537,90
131	UND	TUBO SOLD DE 25MM	R\$ 25,65	30	R\$ 769,50
132	UND	TUBO SOLD DE 20MM	R\$ 17,16	30	R\$ 514,80
133	UND	TUBO SOLD 50MM	R\$ 93,00	5	R\$ 465,00
134	UND	MANGUA ½ 50 METROS	R\$ 89,93	20	R\$ 1.798,60
135	UND	BOMBA SUBMERSA 1200W	R\$ 339,00	6	R\$ 2.034,00
136	UND	RIPA DE 5X2,5 – PINHEIRO	R\$ 4,65	450	R\$ 2.092,50
137	UND	ANEL DE VEDAÇÃO COM GUIA VENDAVEL	R\$ 17,29	25	R\$ 432,25
138	UND	PARAFUSO PARA FORRO PVC PONTA AGULHA	R\$ 0,10	10000	R\$ 1.000,00
139	UND	CHUVEIRO ELETRICO 5500W 220V	R\$ 78,29	20	R\$ 1.565,80
140	UND	HASTE PARA CHUVEIRO	R\$ 11,96	15	R\$ 179,40



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

141	UND	FIO FLEXIVEL 10MM 750V – PRETO	R\$ 10,06	150	R\$ 1.509,00
142	UND	PREGO TELHEIRO 18X27	R\$ 40,29	35	R\$ 1.410,15
143	UND	ARGAMASSA CI 20 KG	R\$ 14,12	180	R\$ 2.541,60
144	UND	REJUNTE 1 KG	R\$ 9,33	100	R\$ 933,00
145	UND	PLAFON BRANCO	R\$ 8,96	60	R\$ 537,60
146	UND	TABUA DE MADEIRA 15 CM X 2,5 – 3 METROS PINHEIRO	R\$ 36,26	100	R\$ 3.626,00
147	UND	TIJOLO 11,5X19X24	R\$ 1,79	8000	R\$ 14.320,00
148	UND	ASSOALHO DE EUCALIPTO	R\$ 81,65	300	R\$ 24.495,00
149	UND	PISO 50 X 50 PI 4	R\$ 26,65	400	R\$ 10.660,00
150	UND	REGISTRO PARA CHUVEIRO 25MM	R\$ 48,32	30	R\$ 1.449,60
151	UND	TRILIÇA G8 – 6 METROS	R\$ 55,80	50	R\$ 2.790,00
152	UND	TRILIÇA G12 – 6 METROS	R\$ 67,13	50	R\$ 3.356,50
153	UND	COLUNA 7 X 14 – 5/16	R\$ 125,66	50	R\$ 6.283,00
154	UND	COLUNA 7 X 20 – 5/16	R\$ 129,66	50	R\$ 6.483,00
155	UND	FOSSA E FILTRO POLITILENO 325 LITROS CADA	R\$ 1.160,00	10	R\$ 11.600,00
156	UND	PERFIL U 8MM 6 METROS BRANCO	R\$ 43,86	100	R\$ 4.386,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

157	UND	ESPELHO DE MADEIRA PINUS	R\$ 28,63	150	R\$ 4.294,50
158	UND	CUMEEIRA INF 4MM	R\$ 13,98	100	R\$ 1.398,00
159	UND	CUMEEIRA SUP 4MM	R\$ 13,98	100	R\$ 1.398,00
160	UND	INTERRUPTOR SOBREPOR RED 6 A	R\$ 12,43	15	R\$ 186,45
161	UND	TABUA DE MADEIRA 30CM X 2,5 – 3 METROS PINUS	R\$ 38,92	59,9	R\$ 2.331,31
162	UND	BARROTE DE 5CM X 10CM METRO CORRIDO - EUCAPILTO	R\$ 12,96	100	R\$ 1.296,00
163	UND	BARROTE DE 5CM X 12,5CM METRO CORRIDO – EUCAPILTO	R\$ 15,32	100	R\$ 1.532,00
164	UND	BARROTE DE 5CM X 15CM METRO CORRIDO –	R\$ 17,32	100	R\$ 1.732,00
165	UND	DIVISORIA DE MADEIRA EM PINUS	R\$ 136,00	69	R\$ 9.384,00
166	UND	MATAJUNTA DESQUINADA 7 CM EUCALIPTO - AO METRO	R\$ 4,33	300	R\$ 1.299,00
167	UND	JANELA CORRER 02 FL 1,20 X 1,00 COM VIDRO	R\$ 341,00	20	R\$ 6.820,00
168	UND	BALDE PLASTICO EXTRA FORTE 12 L	R\$ 18,50	10	R\$ 185,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

169	UND	RODO DE ESPUMA S/ CABO	R\$ 16,32	15	R\$ 244,80
170	UND	VASSOURA PLASTICA COM CABO	R\$ 25,83	10	R\$ 258,30
171	UND	LIXEIRO PLASTICO 20 LITROS	R\$ 50,29	10	R\$ 502,90
172	UND	LIXEIRO PLASTICO 40 LITROS	R\$ 69,99	5	R\$ 349,95
173	UND	RODO 40 CM CABO COM CABO – KALA	R\$ 28,62	10	R\$ 286,20
174	UND	RODO DE ALUMINIO 60 CM	R\$ 45,62	10	R\$ 456,20
175	UND	VARAL DE ACO DE CHAO C/ABAS MAXI 1,74X0,70X1,02	R\$ 162,30	4	R\$ 649,20
176	UND	LIQUIDIFICADOR I2240 SERIE 5000 PRETO	R\$ 212,30	2	R\$ 424,60
177	UND	CHALEIRA ELETRICA INOX CE-02 220V	R\$ 104,00	2	R\$ 208,00
178	UND	GARRAFA TERMICA PRESSAO 1,9L	R\$ 70,26	10	R\$ 702,60
179	UND	PRATO DURALEX OPALINE FUNDO	R\$ 12,48	50	R\$ 624,00
180	UND	PANO DE COPA	R\$ 7,12	100	R\$ 712,00
181	UND	PANO MAGICO 40X60	R\$ 27,60	30	R\$ 828,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

182	UND	PANO MICROFIBRA 100X80	R\$ 32,32	30	R\$ 969,60
183	UND	PANO MICROFIBRA 50X70	R\$ 25,16	30	R\$ 754,80
184	UND	PANO SACO 45X67	R\$ 15,62	30	R\$ 468,60
185	UND	BACIA 9,0 QUADRADAS LITROS COM TAMPA	R\$ 30,30	10	R\$ 303,00
186	UND	POTE C/ROSCA JOY 1,65 L PARA CHA MATE	R\$ 31,30	10	R\$ 313,00
187	UND	POTE HERMETICO BOJUDO 2L	R\$ 30,63	10	R\$ 306,30
188	UND	COPO DE COPO 270ML AURORA COM 6 UNIDADE	R\$ 27,96	10	R\$ 279,60
189	UND	GARFO PARA COZINHA CONJUNTO 6 PEÇAS	R\$ 42,66	10	R\$ 426,60
190	UND	FACA PARA COZINHA CONJUNTO 6 PEÇAS	R\$ 42,66	10	R\$ 426,60
191	UND	COLHERES PARA COZINHA CONJUNTO 6 PEÇAS	R\$ 42,66	10	R\$ 426,60
192	UND	COLHERES CONJUNTO 6 UND	R\$ 42,66	10	R\$ 426,60
VALOR TOTAL					R\$ 363.686,38



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone/Fax: (49) 3362 0024
e-mail – pmnh@novohorizonte.sc.gov.br

Aos órgãos interessados em integrar a futura ata, como participantes, solicita-se o encaminhamento de manifestação formal, contendo as seguintes informações/documentos:

- a) Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR;
- b) Estimativa de consumo (quantidade a ser registrada);
- c) Endereço do local de entrega;
- d) Concordância com o objeto a ser licitado;
- e) Documento formal contendo aprovação da autoridade competente;

Ainda, fica definido:

- a) Número máximo de participantes, em conformidade com a capacidade de gerenciamento: serão aceitos no máximo 02 (dois) órgãos participantes.
- b) Indisponibilidade de pessoal para realizar os procedimentos administrativos.
- c) Não serão aceitos quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens

O prazo limite para envio da manifestação será de 8 (oito) dias úteis a contar da data da publicação, portanto até o dia 26.06 até as 16h30min.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por *e-mail* (licitacao@novohorizonte.sc.gov.br) ou pelo telefone (49) 3362 0024.

Município de Novo Horizonte/SC, 13 de junho de 2024.

VANDERLEI SANAGIOTTO

Prefeito Municipal

Orleans

PREFEITURA

CHAMAMENTO PUBLICO 01/2024

Publicação Nº 6082452

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DAC92F72BCE3C21E08FDE6354AA116801A598DFB

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE de Orleans, por meio da Comissão de Licitação, torna público e faz saber que, por determinação de seu Diretor, Sr. Fábio Echeli Bett, acha-se aberto o EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024, que será processado em conformidade com a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 5674/2023](#), e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente editais e os seguintes Anexos:

- I - Termo de Referência;
- II – Preço de Referência para Credenciamento
- III – Pedido de Credenciamento;
- IV – Modelo de Contrato.

O processo de Inexigibilidade de Licitação - Credenciamento será regido pelas disposições da Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

A documentação necessária ao credenciamento deverá ser encaminhada à Comissão de Licitação do SAMAE de Orleans, em envelope fechado contendo as seguintes indicações:

DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

[Razão social da empresa licitante] [Nome da Empresa]

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante]

A documentação será recebida para análise no dia 26/04/2024 das 14:00h às 17:00h, na sede do SAMAE na Rua Edgard Cunha 322, Bairro Conde Déu Orleans – SC

01. OBJETO

O presente instrumento tem como objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EMITIDAS PELO SAMAE, ATRAVÉS DE RÁDIOS AM / FM, JORNAIS IMPRESSOS DE PERIODICIDADE DIÁRIA E PORTAIS DE NOTÍCIAS VIA WEB.**

O valor do referido Edital é de R\$ **141,930,00** (Cento quarenta e um mil novecentos e trinta reais reais), a serem pagos as empresas credenciadas, de acordo com os serviços autorizados, sendo que tal estimativa constitui-se em mera previsão dimensionada, não estando o SAMAE obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo às empresas credenciadas o direito de pleitear qualquer tipo de reparação ou compensação pelo não uso total da verba.

2. FORMA DE INSCRIÇÃO DO CREDENCIAMENTO

2.1. As inscrições para o credenciamento serão feitas na sede do SAMAE - situado a rua Edgard Cunha, 322, no Município de Orleans/Santa Catarina, das **08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min**, e iniciarão a partir do dia **26 de Abril de 2024**, podendo ser feitas a qualquer momento, sendo proporcionalmente adequadas aos períodos remanescentes de vigência deste Credenciamento. O prazo final para inscrição é até **10 de Maio de 2024**,

2.2. Para credenciamento deverá ser apresentado a documentação abaixo exigida, e essa deverá ser entregue em 01 (uma) via. Se for processo de cópia simples, deverá vir acompanhado do original, para autenticação por servidor da administração municipal, ou processo de cópia autenticada em cartório e constará dos seguintes documentos:

- I- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- II- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado;
- III- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- V- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo a sede do interessado, se houver;
- VI- Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- VII- Prova de regularidade relativo à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, se houver;
- VIII Comprovante de Regularidade fiscal com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista) – CNDT.
- IX Certidão Negativa de Falência ou Concordata relativo a sede do interessado,
- X- Declaração que não emprega menores (anexo V);
- XI- Declaração contendo o número da conta corrente/Banco/Agência;
- XII- Declaração de cumprimento das condições de habilitação; (anexo VI);
- XIII- Declaração de inexistência de fato impeditivo. (anexo VII);
- XIV- Declaração de circulação e abrangência no território do Município de Orleans para todos os veículos de comunicação.
- XV – Declaração de Cumprimento da Legislação Municipal e Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos. (anexo VIII).

2.3. Não poderão participar da presente licitação as empresas interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SAMAE, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar

com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.

2.4. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.5. A análise da documentação exigida nos itens 3.2 e 3.3, para fins de registro dos interessados ao presente Credenciamento, será apreciada pela Comissão Permanente de Licitação, num prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do requerimento de inscrição, a qual manifestará parecer pelo deferimento ou indeferimento do registro.

2.6. Preenchido os requisitos constantes deste Edital, e sendo o parecer da Comissão Permanente de Licitação favorável ao registro do interessado, o SAMAE de Orleans celebrará contrato com o Credenciado.

2.7. O credenciado iniciará o atendimento conforme cronograma definido pelo Diretor do SAMAE após a homologação e ratificação do processo de inexigibilidade.

Os documentos poderão ser entregues em original ou cópia autenticada por servidor do SAMAE devidamente identificado

3. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão realizados pelo credenciado em seu próprio estabelecimento ou em ambiente previamente indicado pelo SAMAE de Orleans

O prazo de vigência do Contrato de Credenciamento para a execução dos serviços, objeto do presente edital, será de 10/05/2024 até 10/05/2025, prorrogável por igual período, desde que haja manifesto interesse formal entre as partes, mantida as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado mensalmente, após o recebimento da nota fiscal e dos comprovantes de veiculação, e em consonância com a programação financeira do SAMAE

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovada a manutenção das exigências da habilitação.

4.3. O crédito se dará através de Ordem Bancária com depósito em conta corrente da licitante.

4.4. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

4.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

5. PENALIDADES

5.1. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.2. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

- I. advertência;
- II. multa, nos seguintes termos:
 - a) pelo atraso na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;
 - b) pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;
 - c) pela demora em substituir ou corrigir falhas no serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia corrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;
- III. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

5.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 5.1:

- I. pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;
- II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- III. pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

5.4 Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas nas sanções pre- vistas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, inclusive durante todo o prazo de prestação dos serviços.

5.5 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

5.6 Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas as multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

5.7 A competência para aplicar todas as sanções será do Diretor do SAMAE

6. HOMOLOGAÇÃO

Os pedidos de credenciamento serão dirigidos à Comissão de Licitação e após habilitados serão homologados pelo Presidente do SAMAE de Orleans.

7. DURAÇÃO E DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Este processo terá a duração de 01 ano data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período

7.2. O credenciamento poderá ser suspenso por interesse da Administração, quando devidamente justificado.

8. DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO

A empresa credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada, via requerimento, ao SAMAE, por intermédio da Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão solucionados pelo SAMAE de Orleans.

9.2. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta dos seguintes recursos de dotação orçamentária: MANUTENÇÃO DO SAMAE - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

9.3. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, as mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto licitado, da Lei Nº.14.133, de 1º de abril de 2021.

O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: no www.samaeorleans.sc.gov.br, e ainda, poderá ser consultado e/ou retirado na Samae de Orleans, estando disponível para estudo nos dias úteis das 13:00 as 17:00 no SAMAE, localizada á Rua Edgard Cunha, 322, Conde D'eu, Orleans - SC., ou pelo telefone (48) 3466-0233 Ramal 204.

10. DO FORO

Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o a Comarca de Orleans, Estado de Santa Catarina, renunciando-se qualquer outro.

Orleans, 26 de Abril de 2024.

Karolinne Paula Tonietto
Agente de Contratação

ANEXO I

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO. A Contratação tem a Justificativa de divulgar os comunicados de interesse da comunidade sobre água e esgotamento sanitário, bem como, serviço de divulgação e publicação de notas, avisos, editais e outros instrumentos convocatórios e/ou de interesse público, publicação de notas, avisos, editais, portarias, decretos, leis e outros atos de interesse público.

DESCRIÇÃO SUSCINTA DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EMITIDAS PELO SAMAE, ATRAVÉS DE RÁDIOS AM / FM, JORNAIS IMPRESSOS DE PERIODICIDADE DIÁRIA E PORTAIS DE NOTÍCIAS VIA WEB.

ESCOLHA DA SELEÇÃO. Tendo em vista a natureza dos serviços prestados (informação/publicidade), objetivando dar o máximo de publicidade aos atos do SAMAE, necessário se faz a contratação de todos os veículos de comunicação do município, interessados em divulgar os seus trabalhos. Importante ressaltar que todos os atos e fatos praticados pelo SAMAE, quanto mais publicidade tiver, melhor para o acompanhamento e fiscalização da comunidade, e também para a transparência.

Considerando que existem vários veículos de comunicação no Município, e que cada um deles atinge um certo público, de forma individualizada, o que chamamos de audiência, para que o trabalho de divulgação dos serviços da SAMAE, atinja a todos, de forma igualitária, imprescindível o credenciamento e a possível contratação de todos

PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ FISCALIZAÇÃO. Os serviços serão prestados de acordo com a autorização do Diretor do SAMAE e fiscalizados pelo Controle Interno, pelo fiscal de contrato do quadro de pessoal, bem como, pela própria população.

HABILITAÇÃO. Para habilitação serão exigidos, exclusivamente, os seguintes documentos:

Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS (Certidão Negativa de Débito - CND) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

Declaração da licitante de que tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações que constituem objeto da presente licitação;

Declaração de que não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

Documento (s) comprobatório (s) de que a pessoa que assinou as declarações exigidas nos subitens “e”, e “f” deste item 8.4 tem poderes para tal.

PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. O prazo de duração contratual poderá ser entre a data de assinatura do contrato e o dia 31/12/2024.

PAGAMENTO. O pagamento mensal será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

Comprovante de Prestação dos serviços;

Emissão da Nota Fiscal devidamente protocolada junto ao Departamento Contábil do SAMAE

- 1- **DO PREÇO.** Os preços pagos pela SAMAE, conforme tabela prevista no Edital, estão de acordo com os preços de mercado, conforme preços pagos pela iniciativa privada.
- 2- **DA BASE LEGAL.** A base legal para o presente credenciamento se dá sob a regência da Lei N°. 14.133, de 1º de abril de 2021. Por tudo acima explicitado, opta-se pela dispensa de licitação e pelo processamento do presente processo de Chamamento Público - Credenciamento, dando oportunidade a todos, em igualdade de condições.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS AQUISIÇÕES OU SERVIÇOS (ITEM – QUANTIDADE – UNID. – ESPECIFICAÇÃO – PREÇOS UNITÁRIO ESTIMADO – PREÇO TOTAL). PODERÁ SER ANEXADO UMA TABELA COM OS DADOS.

3-1 PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE RÁDIOS AM / FM

ITEM 1	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional do SAMAE de Orleans, para veiculação na forma falada, com inserções de tempo de 01 (um minuto) (fração ou múltiplo deste) (um minuto) através de Rádio AM e FM sediada em Orleans e com abrangência em todo o território do município.	R\$ 20,00/ CADA INSERÇÃO DE 01(UM MINUTO)
-----------	--	---

3. 2 PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE PORTAIS DE NOTÍCIA VIA WEB

ITEM 2	Hospedagem de Banner no tamanho mínimo de 20 cm de comprimento, por 3 cm de altura, para divulgações de campanhas, comunicados e atos oficiais diversos em portais de notícias via web com sede no município de Orleans. O mesmo deverá ficar fixo, localizado na página principal (inicial) do portal, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no mínimo 30 (trinta) dias, após a publicação.	R\$ 600,00 (PREÇO UNITÁRIO POR BANNER NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS NO DESCRIPTIVO)
-----------	---	--

3.3 PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE JORNAIS IMPRESSOS COM PERIODICIDADE DIÁRIA OU SEMANAL

ITEM 3	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional do SAMAE Orleans, para veiculação em jornais impressos por meio de jornal de periodicidade diária ou semanal, relativo a ¼ (um quarto) página por edição , sediados regionalmente e com circulação comprovada no município de Orleans.	R\$ 1.680,00 / POR ¼ (UM QUARTO) PÁGINA POR EDIÇÃO
-----------	--	--

3.4 PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO DE JORNAIS IMPRESSOS COM PERIODICIDADE DIÁRIA

ITEM 4	Serviço de divulgação de publicidade Legal do SAMAE DE ORLEANS , para veiculação em jornais impressos sediados regionalmente e com circulação diária comprovada, no município de Orleans. Medida cmxcol	R\$ 19,90 cmxcol Página por edição
-----------	--	---------------------------------------

ANEXO II

PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

<u>ITEM</u>	<u>DESCRIPTIVO</u>	<u>QTD ADM</u>	<u>VLR UNIT</u>	<u>SUB-TOT</u>	<u>TOTAL</u>
1	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional da SAMAE DE ORLEANS para veiculação na forma falada, com inserções de tempo de 30 (trinta segundos) (fração ou múltiplo deste) através de Rádio AM e FM <u>sediada em Orleans e com abrangência em todo o território do município.</u>	1500 Serv.	20,00	30.000,00	30.000,00
2	Hospedagem de Banner no tamanho mínimo de 20 cm de comprimento, por 3 cm de altura, para divulgações de campanhas, comunicados e atos oficiais diversos em portais de notícias via web com sede no município de Orleans. O mesmo deverá ficar fixo, localizado na página principal (inicial) do portal, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no mínimo 30 (trinta) dias, após a publicação.	36 Serv.	600,00	21.600,00	21.600,00
3	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional do SAMAE DE ORLEANS , para veiculação em jornais impressos de <u>periodicidade diária ou semanal, relativo a ¼ (um quarto) página por edição,</u> sediados regionalmente e com circulação comprovada no município de Orleans.	36 Serv.	1.680,00	60.480,00	60.480,00
4	Serviço de divulgação de publicidade Legal do SAMAE DE ORLEANS , para veiculação em jornais impressos sediados regionalmente e com circulação diária comprovada, no município de Orleans. Medida cmxcol	1.500 Cmxcol	19,90	29.850,00	29.850,00
TOTAL				141,930,00	

ANEXO III**(MODELO DE PEDIDO DE CREDENCIAMENTO)**

O SAMAE de Orleans – CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 01/2024. A (Nome da Empresa) , inscrita no CNPJ (MF) sob o nº , vem por meio desta, requerer credenciamento para prestação do serviço de divulgação e publicação de notas, avisos, editais e outros instrumentos convocatórios e/ou de interesse público, bem como, publicação de notas, avisos, editais, portarias, decretos, leis e outros atos de interesse público.

Declaro que: “Tenho conhecimento e concordo com todos os termos e condições estabelecidas neste Edital”.

Orleans, de de 2024.

Assinatura da Representante Legal da Empresa

Obs: O pedido deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa requerente.

ANEXO IV

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ORLEANS E CONFORME CHAMAMENTO PUBLICO - CREDENCIAMENTO Nº01/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, a SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE ORLEANS pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Edgard Cunha ,322 Bairro Conde D'eu, Município de Orleans/SC., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 82.559.154-82, representada neste ato por seu presidente, Fábio Echeli Bett brasileiro, casado, , residente e domiciliado nesta cidade de Orleans, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado, a empresa , com sede à , inscrita no CNPJ/MF sob o n.º , doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. , inscrito no CPF/MF sob o n.º , Identidade n.º , tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a homologação da Inexigibilidade de Chamamento Público Credenciamento nº 012024 em , têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO. Constitui objeto deste contrato à prestação do serviço de radiotransmissão, pela empresa CONTRATADA, com abrangência no Município, dos seguintes serviços:

divulgar os comunicados de interesse da comunidade sobre água e esgotamento sanitário, bem como, serviço de divulgação e publicação de notas, avisos, editais e outros instrumentos convocatórios e/ou de interesse público, publicação de notas, avisos, editais, portarias, decretos, leis e outros atos de interesse público, em Rádios , portais e Jornais regionais de circulação diária.

Os serviços serão prestados após autorização por escrito pelo Diretor do SAMAE

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores estabelecidos na tabela abaixo, por veiculação, de acordo com o total de publicações realizadas no mês:

PREÇO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIPTIVO	QTD ADM	VLR UNIT	SUB-TOT	TOTAL
1	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional da SAMAE DE ORLEANS para veiculação na forma falada, com inserções de tempo de 01 (um minuto) (fração ou múltiplo deste) através de Rádio AM e FM <u>sediada em Orleans e com abrangência em todo o território do município.</u>	1.500 Serv.	20,00	30.000,00	30.000,00
2	Hospedagem de Banner no tamanho mínimo de 20 cm de comprimento, por 3 cm de altura, para divulgações de campanhas, comunicados e atos oficiais diversos em portais de notícias via web com sede no município de Orleans. O mesmo deverá ficar fixo, localizado na página principal (inicial) do portal, 24 (vinte e quatro) horas por dia, no mínimo 30 (trinta) dias, após a publicação.	36 Serv.	600,00	21.600,00	21.600,00
3	Serviço de divulgação de publicidade de utilidade pública e/ou publicidade institucional do SAMAE DE ORLEANS , para veiculação em jornais impressos de <u>periodicidade diária ou semanal, relativo a ¼ (um quarto) página por edição,</u> sediados regionalmente e com circulação comprovada no município de Orleans.	20 Serv.	1.680,00	60.480,00	60.480,00
4	Serviço de divulgação de publicidade Legal do SAMAE DE ORLEANS , para veiculação em jornais impressos sediados regionalmente e com circulação diária comprovada, no município de Orleans. Medida cmxcol	1.500 Cmxcol	19,90	29.850,00	29.850,00
TOTAL				141,930,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO. Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta corrente da contratada ou cheque nominal, após a prestação dos serviços autorizados, apresentação dos comprovantes de veiculação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no Departamento Contábil da CONTRATANTE.

§ 1º. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

§ 2º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que

implique a inviabilidade de sua execução.

§ 3º. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

§ 4º. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 5º. O SAMAE de Orleans, por ocasião de cada pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. As despesas em decorrência do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: MANUTENÇÃO DO SAMAE - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, tendo a validade de 01 ano.. O credenciamento poderá ser suspenso, quando devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. São obrigações da CONTRATADA:

Prestar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;

Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às penas e multas estabelecidas, além das aplicações daquelas previstas na Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE. São obrigações do CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula quarta;

Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO. O objeto desta processo será acompanhado pelo Fiscal do Contrato

. Parágrafo único. Em sua fiscalização, o Fiscal anotará as falhas observadas, levará ao conhecimento da autoridade Superior, sugerindo providências a serem tomadas para saneamento das falhas e/ou, ainda, sugerir medidas coercitivas, punitivas e rescisórias.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 866 Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste processo, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

. advertência;

. multa, nos seguintes termos:

pelos atrasos na prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

pela recusa em realizar a prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço não prestado;

pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do serviço não prestado;

pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da prestação do serviço;

pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor do serviço não prestado.

suspensão temporária de participar em processo e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 2º. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do parágrafo primeiro:

 pelo descumprimento do prazo de prestação de serviços;

 pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação de serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não

 ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

 pela não execução na prestação de serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

§ 3º. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades da Lei Federal nº Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e da

§ 4º. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor

 contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 5º. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 6º. A competência para aplicar todas as sanções será do Diretor do SAMAE, ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO. Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n.º Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021

 , desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei. Parágrafo único. As formas de rescisão contratual são as prescritas pela Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO.

A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o edital de Chamamento Público - Credenciamento n.º 012024, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS. Aplicar-se-á a Lei Nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente Contrato.

§ 1º. É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca de Orleans, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Orleans 26 de Abril de 2024.

CONTRATO 14/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6082615

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 393E0AF0AAD135218ACE948C1D77753F8A61980E

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)

Nº Contrato: 14/2024

Contratado: EDSON ANTONIO DA LUZ PORTAL DE NOTICIAS

CNPJ: 36.518.417/0001-98

Nº Licitação: 1/2024

Nº Processo: 1/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 14133

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EMITIDAS PELO SAMAE, ATRAVÉS DE RÁDIOS AM / FM, JORNAIS IMPRESSOS DE PERIODICIDADE DIÁRIA E PORTAIS DE NOTÍCIAS VIA WEB.

Data da Assinatura: 13/05/2024

Entidade: SAMAE DE ORLEANS

Valor: 7.200,00

Vigência: 13/05/2024 a 13/05/2025

Fábio Echeli Bett

CONTRATO 15/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6082860

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 35AB93FEACFE3362ED792793927D3F72DCAE806E

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)

Nº Contrato: 15/2024

Contratado: ASSOCIACAO BENEFICENTE, CULTURAL E DE RADIO DIFUSA

CNPJ: 10.499.340/0001-62

Nº Licitação: 1/2024

Nº Processo: 1/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 14133

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EMITIDAS PELO SAMAE, ATRAVÉS DE RÁDIOS AM / FM, JORNAIS IMPRESSOS DE PERIODICIDADE DIÁRIA E PORTAIS DE NOTÍCIAS VIA WEB.

Data da Assinatura: 13/05/2024

Entidade: SAMAE DE ORLEANS

Valor: 10.000,00

Vigência: 13/05/2024 a 13/05/2025

Fábio Echeli Bett

CONTRATO 16/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6082871

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 78C799EE4005FDCAFA34771D46D961089097EA83

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)

Nº Contrato: 16/2024

Contratado: IMPRENSA NEWS SUL PORTAL DE NOTICIAS LTDA - ME

CNPJ: 05.363.840/0001-32

Nº Licitação: 1/2024

Nº Processo: 1/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 14133

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EMITIDAS PELO SAMAE, ATRAVÉS DE RÁDIOS AM / FM, JORNAIS IMPRESSOS DE PERIODICIDADE DIÁRIA E PORTAIS DE NOTÍCIAS VIA WEB.

Data da Assinatura: 13/05/2024

Entidade: SAMAE DE ORLEANS

Valor: 7.200,00

Vigência: 13/05/2024 a 13/05/2025

Fábio Echeli Bett

CONTRATO 17/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6082890

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D27973E8B382ED672AFA406EC6FCB8B26CC23903

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)

Nº Contrato: 17/2024

Contratado: RADIO GUARUJA FM LTDA.

CNPJ: 85.077.741/0001-23

Nº Licitação: 1/2024

Nº Processo: 1/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 14133

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EMITIDAS PELO SAMAE, ATRAVÉS DE RÁDIOS AM / FM, JORNAIS IMPRESSOS DE PERIODICIDADE DIÁRIA E PORTAIS DE NOTÍCIAS VIA WEB.

Data da Assinatura: 13/05/2024

Entidade: SAMAE DE ORLEANS

Valor: 10.000,00

Vigência: 13/05/2024 a 13/05/2025

Fábio Echeli Bett

CONTRATO 18/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6082897

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 032305A0E3C89EFCECF14218BB8EDC27612600EB

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)

Nº Contrato: 18/2024

Contratado: PEDRO PAULO MIRANDA

CNPJ: 26.729.549/0001-05

Nº Licitação: 1/2024

Nº Processo: 1/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 14133

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EMITIDAS PELO SAMAE, ATRAVÉS DE RÁDIOS AM / FM, JORNAIS IMPRESSOS DE PERIODICIDADE DIÁRIA E PORTAIS.

Data da Assinatura: 13/05/2024

Entidade: SAMAE DE ORLEANS

Valor: 7.200,00

Vigência: 13/05/2024 a 13/05/2025

Fábio Echeli Bett

CONTRATO 19/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6083050

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) F88E36224421435F2E0B85513435DF48F8AB8976

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)

Nº Contrato: 19/2024

Contratado: EA COMUNICACAO LTDA

CNPJ: 33.334.568/0001-06

Nº Licitação: 1/2024

Nº Processo: 1/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Fundamento Legal: 14133

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EMITIDAS PELO SAMAE, ATRAVÉS DE RÁDIOS AM / FM, JORNAIS IMPRESSOS DE PERIODICIDADE DIÁRIA E PORTAIS DE NOTÍCIAS VIA WEB.

Data da Assinatura: 20/05/2024

Entidade: SAMAE DE ORLEANS

Valor: 60.090,00
Vigência: 20/05/2024 a 20/05/2025

Fábio Echeli Bett

CONTRATO 20/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6083081

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 20/2024
Contratado: JORNAL DIÁRIO DO SUL LTDA.
CNPJ: 82.989.476/0001-61
Nº Licitação: 1/2024
Nº Processo: 1/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal: 14133

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EMITIDAS PELO SAMAE, ATRAVÉS DE RÁDIOS AM / FM, JORNAIS IMPRESSOS DE PERIODICIDADE DIÁRIA E PORTAIS.

Data da Assinatura: 20/05/2024
Entidade: SAMAE DE ORLEANS
Valor: 30.240,00
Vigência: 20/05/2024 a 20/05/2025

Fábio Echeli Bett

CONTRATO 21/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6083399

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 21/2024
Contratado: FUNDAÇÃO RADIO FM LUZ E VIDA
CNPJ: 80.735.749/0001-16
Nº Licitação: 1/2024
Nº Processo: 1/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal: 14133

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EMITIDAS PELO SAMAE, ATRAVÉS DE RÁDIOS AM / FM, JORNAIS IMPRESSOS DE PERIODICIDADE DIÁRIA E PORTAIS DE NOTÍCIAS VIA WEB.

Data da Assinatura: 20/05/2024
Entidade: SAMAE DE ORLEANS
Valor: 10.000,00
Vigência: 20/05/2024 a 20/05/2025

Fábio Echeli Bett

CONTRATO 22/2024 - SAMAE

Publicação Nº 6083434

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 22/2024
Contratado: IN FOCO COMUNICACAO EIRELI - ME
CNPJ: 17.536.953/0001-71
Nº Licitação: 1/2024
Nº Processo: 1/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal: 14133

Objeto: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, DE UTILIDADE PÚBLICA, CAMPANHAS EDUCATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO EMITIDAS PELO SAMAE, ATRAVÉS DE RÁDIOS AM / FM, JORNAIS IMPRESSOS DE PERIODICIDADE DIÁRIA E PORTAIS DE NOTÍCIAS VIA WEB.

Data da Assinatura: 20/05/2024

Entidade: SAMAE DE ORLEANS
Valor: 7.200,00
Vigência: 20/05/2024 a 20/05/2025

Fábio Echeli Bett

Otacílio Costa

PREFEITURA

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 10/2024

Publicação Nº 6083580

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Conveniente: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA POÇO RICO

CNPJ N.º: 18.319.945/0001-36

Endereço: Rua das Rosas, nº 429, Bairro Fátima, Município de Otacílio Costa/SC

Objeto: Realização de parceria voluntária com a Associação Atlética Poço Rico, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.319.945/0001-36, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.294 de 14 de julho de 2015, com repasse de valor anual, objetivando a participação da referida associação no "Campeonato da Liga Riosulense de Futebol 2024", nos termos da Lei Municipal nº 3184/2023, conforme plano de trabalho anexo ao processo.

Valor Integral: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para despesas com taxa de inscrição e alimentação, e custear, por meios próprios ou terceirizados, o transporte da delegação (atletas e comissão técnica) nos jogos fora do Município

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: A conveniente é associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela lei municipal, sendo inexigível o chamamento público nos termos da lei 13.019/2014.

Otacílio Costa, 23 de maio de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA

Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 11/2024

Publicação Nº 6083584

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Conveniente: ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA POÇO RICO

CNPJ N.º: 18.319.945/0001-36

Endereço: Rua das Rosas, nº 429, Bairro Fátima, Município de Otacílio Costa/SC

Objeto: Realização de parceria voluntária com a Associação Atlética Poço Rico, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.319.945/0001-36, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.294 de 14 de julho de 2015, com repasse de valor anual, objetivando a participação dos atletas de base da referida associação no "Campeonato da Liga Riosulense de Futebol 2024", nos termos da Lei Municipal nº 3183/2023, conforme plano de trabalho anexo ao processo.

Valor Integral: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para despesas com taxa de inscrição e alimentação, e custear, por meios próprios ou terceirizados, o transporte da delegação (atletas de base e comissão técnica) nos jogos fora do Município.

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: A conveniente é associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela lei municipal, sendo inexigível o chamamento público nos termos da lei 13.019/2014.

Otacílio Costa, 23 de maio de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA

Prefeito

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 12/2024

Publicação Nº 6083596

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO

Concedente: MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA

Proponente: ESPORTE CLUBE PONTE PRETA

CNPJ N.º: 15.281.266/0001-27

Endereço: Rua Gelsionir Machado Pereira, s/nº, Bairro Fátima, Otacílio Costa/SC

Objeto: Realização de parceria voluntária com o Esporte Clube Ponte Preta, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.281.266/0001-27, considerada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 2.123 de 03 de setembro de 2013, com repasse de valor anual de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objetivando a participação da referida associação na Liga Riosulense, nos termos da Lei Municipal nº 3.182, de 09 de abril de 2024, conforme plano de trabalho anexo ao processo.

Valor Integral: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para despesas com taxa de inscrição e alimentação, e custear, por meios próprios ou terceirizados, o transporte da delegação (atletas e comissão técnica) nos jogos fora do Município

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE: A conveniente é associação sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública por lei municipal, sendo inexigível o chamamento público nos termos da lei 13.019/2014.

Otacílio Costa, 28 de maio de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2024

Publicação Nº 6085027

EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 015/2024

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE BENEFICENTE DOM DANIEL HOSTIN (HOSPITAL SANTA CLARA)
CNPJ: 83.012.617/0001-54

OBJETO: repasse de auxílio financeiro pelo MUNICÍPIO ao HOSPITAL, valor este que se destina a atender, no mês de julho de 2024, as despesas com alimentação, energia elétrica, água, internet, monitoramento eletrônico, impostos em atraso ou não, pagamento dos médicos em atraso ou não, servidores e encargos sociais da folha de pagamento dos profissionais do Hospital Santa Clara.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.192/2024
VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2024.

Otacílio Costa (SC), 11 de junho de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2024

Publicação Nº 6085028

EXTRATO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 016/2024

ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Município de Otacílio Costa
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Otacílio Costa - APAE
CNPJ: 00.719.998/0001-89

OBJETO: manutenção da cedência de servidores públicos municipais à entidade assim como repasses financeiros pelo MUNICÍPIO em favor da ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OTACÍLIO COSTA – APAE, para atender despesas com manutenção das atividades educacionais desenvolvidas em favor de pessoas com deficiência, incluído o transporte destes em veículos adaptados, durante o mês de junho de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015 e Lei Municipal nº 3.193/2024.
VALOR GLOBAL: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)
DATA DA ASSINATURA: 11 de junho de 2024.

Otacílio Costa (SC), 11 de junho de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

FMAS_PL_017_DLE_001_REFORMA ABRIGO

Publicação Nº 6084445

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 15.043.792/0001-59, neste ato representado por sua gestora a Sra. Andrielly Macedo Ortiz Daboite, torna público, por meio da Agente de Contratação para conhecimento dos interessados, que está realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS DO ABRIGO SANTALINA ANACLETO BARBOSA DA SILVA EM CONFORMIDADE

COM OS PROJETOS EM ANEXO, ARQUIVOS E CARACTERISTICAS NELE DESCRITAS. A sessão de disputa ocorrerá no dia 21/06/2024 e será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 14 de junho de 2024, nos endereços eletrônicos: <http://www.bll.org.br> e <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>. Otacílio Costa/SC, 13 de junho de 2024. FABIANO BALDESSAR DE SOUZA – Prefeito.

LEI 3192/2024

Publicação Nº 6083606

LEI Nº 3.192/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SOCIEDADE BENEFICENTE DOM DANIEL HOSTIN, PELO QUAL PODERÁ REPASSAR AUXÍLIO FINANCEIRO E DISPONIBILIZAR SERVIDORES PARA O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO HOSPITAL SANTA CLARA.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin (sob intervenção), entidade civil sem fins lucrativos e econômicos inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.012.617/0001-54, sediada nesta cidade e mantenedora do Hospital Santa Clara, com vistas a viabilizar e aperfeiçoar o atendimento médico-hospitalar à comunidade, de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015.

Parágrafo único. Pelo termo de colaboração, o Município repassará recursos financeiros e poderá colocar servidores públicos municipais das áreas médica, ambulatorial, administrativa e de serviços gerais à disposição da Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin (sob intervenção), conforme indicado nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Art. 2º. O auxílio financeiro de que trata esta Lei será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser repassado durante o mês de julho de 2024.

§ 1º. O auxílio financeiro servirá para custeio do Hospital, podendo cobrir despesas com alimentação, energia elétrica, água, internet, monitoramento eletrônico, impostos em atraso ou não, pagamento dos médicos em atraso ou não, servidores e encargos sociais da folha de pagamento dos profissionais do Hospital Santa Clara, cujos procedimentos e obrigações para o atendimento à comunidade ficarão consignados no termo de convênio.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas sobre os recursos recebidos, indicando em relatório específico em que o auxílio foi aplicado, encaminhando cópia da prestação de contas mensal à Câmara de Vereadores e a disponibilizando para consulta pública, sob pena de cancelamento do convênio.

Art. 3º. Não haverá qualquer vinculação ou relação de subordinação entre o Município de Otacílio Costa e o pessoal, de qualquer nível técnico ou profissional, que a Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin venha a empregar para a prestação dos serviços à comunidade, ainda que, no todo ou em parte, custeados com o auxílio financeiro previsto nesta Lei, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a entidade mantenedora do Hospital Santa Clara no caso de, por qualquer meio legal, vir a ser compelido a pagar quaisquer indenizações em decorrência da prestação dos serviços objeto do convênio.

Art. 4º. A cessão de servidores para a Sociedade Beneficente Dom Daniel Hostin (sob intervenção), indicada no parágrafo único do art. 1º, fica restrita ao quadro de pessoal efetivo da Prefeitura e limitada ao número máximo de 10 (dez) funcionários, de acordo com necessidade demonstrada e justificada pela entidade.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos consignados no orçamento municipal corrente, assegurados por suplementações, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Otacílio Costa (SC), 11 de junho de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA
Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 11 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI
Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

LEI 3193/2024

Publicação Nº 6083610

LEI Nº 3.193/2024

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE.

O PREFEITO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, pelo que sanciona a presente

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, de Otacílio Costa, entidade beneficente inscrita no CNPJ sob o nº 00.719.998/0001-89 e declarada de utilidade pública pela Lei nº 858, de 02 de agosto de 1995, e a repassar auxílio financeiro para esta, no valor de R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais) durante o mês de julho de 2024, de acordo com a Lei nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15.

§ 1º. O auxílio financeiro referido neste artigo será aplicado pela APAE na manutenção de suas atividades assistenciais em favor de pessoas com deficiência, de acordo com o Plano de Aplicação e o cronograma financeiro estabelecido no termo de colaboração a ser firmado com o Município.

§ 2º. A entidade beneficiada fica obrigada a prestar contas sobre os recursos recebidos, indicando em relatório específico em que o auxílio foi aplicado, encaminhando cópia da prestação de contas também à Câmara de Vereadores, sob pena de cancelamento da Colaboração.

Art. 2º. Não haverá qualquer vinculação ou relação de subordinação entre o Município de Otacílio Costa e o pessoal, de qualquer nível técnico ou profissional, que a APAE venha a empregar na realização de suas atividades assistenciais, ainda que, no todo ou em parte, custeados com o auxílio financeiro previsto nesta Lei, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra a entidade beneficiada no caso de, por qualquer meio legal, vir a ser compelido a pagar quaisquer indenizações em decorrência dos serviços prestados pela APAE a qualquer título.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder (e a manter a cedência), de servidores públicos municipais das áreas de educação e administração à entidade, observadas as disposições do artigo 2º desta lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei serão cobertas com recursos consignados no orçamento municipal corrente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Otacílio Costa (SC), 11 de junho de 2024.

FABIANO BALDESSAR DE SOUZA

Prefeito

A presente Lei foi encaminhada para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (*) na forma do art. 110, da Lei Orgânica Municipal. Dou fé.

Otacílio Costa (SC), 11 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS MARCHIORI

Chefe de Gabinete do Prefeito

(*) Publicada em <https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>

PL_133_DLE_008_REFORMA PRAÇA

Publicação Nº 6082906

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 008/2024

O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.326.066/0001-75, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabiano Baldessar de Souza, torna público, por meio da Agente de Contratação para conhecimento dos interessados, que está realizando DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA, com o objetivo de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UMA PRAÇA, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EM ANEXO, ARQUIVOS E CARACTERÍSTICAS NELE DESCRITAS. A sessão de disputa ocorrerá no dia 20/06/2024 e será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 13 de junho de 2024, nos endereços eletrônicos: <http://www.bll.org.br> e <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>. Otacílio Costa/SC, 12 de junho de 2024. FABIANO BALDESSAR DE SOUZA – Prefeito.

PL_134_CE_007_PAVIMENTAÇÃO RUA JUVENTINO

Publicação Nº 6083390

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CBB8B06C4466CD7C9FD584A7A19EC57E82AF6884

**CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2024 -**

O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 75.326.066/0001-75, com sede na Av. Vidal Ramos Junior, 228, na cidade de Otacílio Costa – SC, que por meio do Agente de Contratação, Sra. Roveni de Lurdes Hamann e sua equipe de apoio comunicam aos interessados que farão realizar licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, REDE DE DRENAGEM E PASSEIOS DA RUA JUVENTINO JOSE DE FARIAS EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS EM ANEXO, ARQUIVOS E CARACTERÍSTICAS NELE DESCRITAS." A sessão de disputa ocorrerá no dia 28/06/2024. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 14 de junho de 2024, nos endereços eletrônicos: <http://www.bll.org.br> e <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>. Otacílio Costa/SC, 12 de junho de 2024. FABIANO BALDESSAR DE SOUZA – Prefeito.

EXTRATO_4º_TERMADOITIVO_CONTRATO_010_2022_FMAS

Publicação Nº 6084601

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D44647EC7D1148963530F6CCC5EB4E521C118D81

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2022, firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Otacílio Costa e **NOSSO LAR SÊNIOR** (CNPJ nº 41.658.778/0001-70)

Objeto: Aditivo de Prorrogação de Contrato até 31/12/2024.

Dotação Orçamentária: Conforme processo administrativo.

Otacílio Costa/SC, 13 de junho de 2024.

FMS_PL_036_PE_005_FITAS REAGENTES

Publicação Nº 6082627

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 00BE94EF2FE4B0A189FB40773135D4B6734F010A

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO FMS_ Nº 005/2024_FMS**

O Fundo Municipal de Saúde de Otacílio Costa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 10.433.103/0001-07, representado pelo seu Gestor, Sr. João Junior Lopes Velho, que por meio do Agente de Contratação (Pregoeiro), Sra. Roveni de Lurdes Hamann e sua equipe de apoio comunicam aos interessados que farão realizar licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FITAS REAGENTES DE GLICEMIA, PARA DISPONIBILIZAR O USO NAS 07 (SETE) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SAMU, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NA RELAÇÃO DE ITENS (ANEXO I) E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II). A sessão de disputa ocorrerá no dia 27/06/2024. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 14 de junho de 2024, nos endereços eletrônicos: <http://www.bll.org.br> e <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>. Otacílio Costa/SC, 13 de junho de 2024. João Junior Lopes Velho - Gestor

PL_136_PE_021_HORAS MUNCK / GUINDAUTO E GUINDASTE

Publicação Nº 6083257

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 185B8E714059979C251A90B9DB1F2539FA872ADC

CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS NA LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2024**

O MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 75.326.066/0001-75, com sede na Av. Vidal Ramos Junior, 228, na cidade de Otacílio Costa – SC, que por meio do Agente de Contratação (Pregoeiro), Sra. Roveni de Lurdes Hamann e sua equipe de apoio comunicam aos interessados que farão realizar licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE HIDRÁULICO, DO TIPO MUNCK/GUINDAUTO, COM CESTO, COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR (MOTORISTA) E GUINDASTE, AMBOS COM MÃO DE OBRA DO OPERADOR (MOTORISTA) INCLUSA, PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, NA RELAÇÃO DE ITENS (ANEXO I) E NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO II)**. A sessão de disputa ocorrerá no dia 28/06/2024. A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Meio de utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, no endereço eletrônico: www.bll.org.br "Acesso Identificado", licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO. A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 14 de junho 2024, nos endereços eletrônicos: <http://www.bll.org.br> e <http://www.otaciliocosta.sc.gov.br>. Otacílio Costa/SC, 13 de junho de 2024. FABIANO BALDESSAR DE SOUZA – Prefeito.

Paial

PREFEITURA

PROCESSO 066-2024 DE 049-2024 TROFÉUS E MEDALHAS

Publicação Nº 6083055

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PAIAL
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 066/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 049/2024

O Prefeito Municipal de Paial - SC torna público que fará realizar licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, no dia 19 de junho de 2024, para AQUISIÇÃO DE TROFÉUS E MEDALHAS PARA PREMIAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS PELO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE PAIAL – SC. . As propostas serão recebidas até às 08h15min do dia 19 de junho de 2024. O edital, encontra-se disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://paial.atende.net/> as demais informações poderão ser obtidas diariamente no Setor de Compras e Licitações do Município de Paial pelo telefone (49) 3451-0045.

NEVIO ANTONIO MORTARI

Prefeito Municipal

Paial - SC, 13 de junho de 2024.

RESUMO CONTRATO 049-2024

Publicação Nº 6082470



MUNICÍPIO DE PAIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 63/2024**DATA CONTRATO:** 13 de junho de 2024.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PAIAL - Estado Santa Catarina, com endereço Rua AVENIDA JULIO BENDER, nº 765, inscrito no CNPJ/MF nº 01.614.376/0001-59, neste ato representada pelo seu prefeito municipal Sr. NEVIO ANTONIO MORTARI.**CONTRATADO:** RODRIGO FORTES 08585781904, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 37.660.205/0001-03, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. RODRIGO FORTES, Administrador, com endereço à Rua JULIO BENDER, 392, Centro - 89.765-000, Paial - SC.**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO MUNICÍPIO DE PAIAL/SC, POR PREÇO UNITÁRIO, CUJOS VALORES, DESCRIÇÕES E CONDIÇÕES ESTÃO DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)..**VALOR:** Pela execução dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$35.066,30 (trinta e cinco mil, sessenta e seis reais e trinta centavos), condições estas do 1º colocado, conforme Art. nº 64 parágrafo 2º.**EXECUÇÃO:** Prazo para execução do contrato será IMEDIATO, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.**VIGÊNCIA:** Prazo de vigência do **CONTRATO** é de até 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

Palhoça

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO N.º 140/20254 - DL 80/2024

Publicação Nº 6083244

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) ED50D528E31A017D406098969AB8B54B9BF63825

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

CONTRATO Nº 140/2024. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a FUNDAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS SOCIOECONÔMICOS (FEPESE)

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço técnico de planejamento, organização, coordenação, publicidade, elaboração, impressão e aplicação de provas objetivas, para admissão em caráter efetivo e temporário de Monitor de Transporte Escolar, Professor Auxiliar de Ensino de Educação Infantil e Professor Auxiliar de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Palhoça/SC. Valor total: R\$ 1.181.340,00 (hum milhão cento e oitenta e um mil trezentos e quarenta reais).

Data: 30/04/2024.

PORTARIA Nº. 4474/2024

Publicação Nº 6083441

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 877C8494244C1620DD999183AEF0C936FE8F1EFC

PORTARIA Nº. 4474/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o Artigo 110, da Lei nº. 097 de 15 de dezembro de 2010, BRUNA ESPINDOLA SCHEIDT, Matrícula nº. 3764432-3, titular do cargo de Professor (ACT), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar de 13/06/2024, de acordo com o Memorando nº 57.006/22024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

EDUARDO FRECCIA

Prefeito Municipal de Palhoça

GEAN KARLO MEDEIROS

Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4475/2024

Publicação Nº 6083445

PORTARIA Nº. 4475/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ANDRE DOS SANTOS, matrícula nº. 500469-4, titular do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 09/02/2017 a 09/02/2022, por 01 (um) mês, a contar de 28/06/2024 a 28/07/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS

Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4476/2024

Publicação Nº 6083471

PORTARIA Nº. 4476/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ODILON JOAO DUARTE JUNIOR, matrícula nº. 802294-1, titular do cargo de Guarda Patrimonial, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 16/04/2012 a 16/04/2017, por 01 (um) mês, a contar de 28/06/2024 a 28/07/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4477/2024

Publicação Nº 6083474

PORTARIA Nº. 4477/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ADRIANA ENI MOREIRA, matrícula nº. 800263-3, titular do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 07/05/2010 a 07/05/2015, por 02 (dois) meses, a contar de 24/06/2024 a 24/08/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4478/2024

Publicação Nº 6083479

PORTARIA Nº. 4478/2024.

JACI HELEODORO MARTINS, Secretário de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARLENE FLORES CARDOSO FILHA, matrícula nº. 500465-1 titular do cargo de ASO, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Serviços Públicos, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 01/06/2000 a 01/06/2005, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de 24/06/2024 a 24/07/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

JACI HELEODORO MARTINS
Secretário de Serviços Públicos

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4479/2024

Publicação Nº 6083481

PORTARIA Nº. 4479/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

REMOVER NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO o (a) servidor (a) EDILAINE FLORES DA SILVA, Matrícula nº. 129197-8, ocupante da categoria funcional de Assistente de Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, da Administração Direta Desta Prefeitura, removido para CEI Conviver, de acordo com o Artigo 114 da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010 e Edital nº. 001/SME/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4480/2024

Publicação Nº 6083486

PORTARIA Nº. 4480/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

REMOVER NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO o (a) servidor (a) DICIANE BOTELHO ROCHA, Matrícula nº. 3745823-1, ocupante da categoria funcional de Assistente de Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, da Administração Direta Desta Prefeitura, removido para CEI Vale Verde Profº Mauricio Schmitt, de acordo com o Artigo 114 da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010 e Edital nº. 001/SME/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4481/2024

Publicação Nº 6083491

PORTARIA Nº. 4481/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

REMOVER NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO o (a) servidor (a) ANA PAULA DE SOUSA, Matrícula nº. 801802-6, ocupante da categoria funcional de Assistente de Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, da Administração Direta Desta Prefeitura, removido para CEI Interação, de acordo com o Artigo 114 da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010 e Edital nº. 001/SME/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4482/2024

Publicação Nº 6083493

PORTARIA Nº. 4482/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

REMOVER NO INTERESSE DO SERVIÇO PÚBLICO o (a) servidor (a) MALTON DE OLIVEIRA FUCKNER, Matrícula nº. 3766934-1, ocupante da categoria funcional de Assistente de Educação, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação, da Administração Direta Desta Prefeitura, removido para EB Prefeito Reinaldo Weingartner, de acordo com o Artigo 114 da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010 e Edital nº. 001/SME/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4483/2024

Publicação Nº 6083496

PORTARIA Nº. 4483/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CESSAR REGÊNCIA DE CLASSE de ANDRIELI GHENO MARIANI, matrícula nº. 3761759-3, titular do cargo de Professor, o percentual de 20% (vinte por cento), do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, com efeitos a contar de 13/06/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretária de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4484/2024

Publicação Nº 6083498

PORTARIA Nº. 4484/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Abono Salarial aos servidores conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta. De acordo com a Lei nº. 344, de 20 de abril de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor conforme data abaixo.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE	A CONTAR DE
3767700-1	Lino Ricardo de Souza	80%	16/06/2024

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária de Saúde designada

PORTARIA Nº. 4485/2024

Publicação Nº 6083499

PORTARIA Nº. 4485/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Gratificação de Produtividade ao servidor conforme anexo I. Integrante do Quadro de Pessoal da Administração Direta.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a contar da data abaixo.

ANEXO I

MATRICULA	NOME	DE	A CONTAR DE
3764524-2	Paulo Roberto Antunes da Silva	60%	02/06/2024

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretário Municipal de Saúde designada

PORTARIA Nº. 4486/2024

Publicação Nº 6083500

PORTARIA Nº. 4486/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

DESIGNAR PARA PRESTAR SERVIÇOS, na EBM Laurita Silveira Wagner da Secretaria de Educação o (a) servidor (a) ARIANE MATTOS DE ALMEIDA DE OLIVEIRA, do Quadro de Pessoal da Administração Direta Desta Prefeitura, a contar de 12/06/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4487/2024

Publicação Nº 6083501

PORTARIA Nº. 4487/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

ALTERAR CARGA HORÁRIA de conformidade com o Artigo 90, da Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, dos servidores, abaixo relacionados, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação da Administração Direta desta Prefeitura.

Nome	De	Para	Pelo Período de
Dayse Ramos de Farias	20	40	06/07/2024 a 13/12/2024
Francielle Oliveira Teixeira	20	40	11/06/2024 a 13/12/2024
Layse Rodrigues do Rozario Teixeira Lins	10	20	01/07/2024 a 13/12/2024
Nilce Meirel	25	40	11/06/2024 a 13/12/2024

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4488/2024

Publicação Nº 6083503

PORTARIA Nº. 4488/20243.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 50ABD98648955F5BEE75E6705EF8F33B5CFCC39D

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONTRATAR PATRICIA PAULA MUNIZ DA SILVA, de acordo com a Lei nº. 097, de 15 de dezembro de 2010, Lei nº. 3.335, de 23 de agosto de 2010 e Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016 e Processo Seletivo Edital nº. 018/PMP/2023, no cargo de Professor (ACT), Não Habilitado sem Magistério, na área de Ensino Fundamental, disciplina Anos Iniciais, no (a) ER Albardão, com carga horária de 40 (quarenta) horas/semanais, com regência de classe na ordem de 30% (trinta por cento) e de 20% (vinte por cento), de hora atividade, Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta desta Prefeitura, no período de 13/06/2024 a 13/12/2024, face ao impedimento da titular Juliana Alvina Mendes, que se encontra em LM.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4490/2024

Publicação Nº 6083506

PORTARIA Nº. 4490/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para DANIELA MARIA APARECIDA NASCIMENTO, matrícula nº. 802126-12, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 14/02/2012 a 14/02/2017, por 01 (um) mês, a contar de 17/06/2024 a 17/07/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4491/2024

Publicação Nº 6083509

PORTARIA Nº. 4491/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JENIFER RITA VOOS GONÇALVES, matrícula nº. 3745380-1, titular do cargo de Professor, do Quadro

de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 02/02/2015 a 02/02/2020, por 01 (um) mês, a contar de 17/06/2024 a 17/07/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4492/2024

Publicação Nº 6083513

PORTARIA Nº. 4492/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para ABEL LUIZ DOS SANTOS, matrícula nº. 400118-1, titular do cargo de Odontólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 15/05/2010 a 15/05/2015, por 02 (dois) meses, com efeitos a contar 20/06/2024 a 20/08/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4493/2024

Publicação Nº 6083515

PORTARIA Nº. 4493/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para NEUSA SCHAFER, matrícula nº. 400348-1, titular do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 26/06/2016 a 02/04/2022, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 20/06/2024 a 20/07/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4494/2024

Publicação Nº 6083518

PORTARIA Nº. 4494/2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU, Secretária Municipal de Saúde Designada, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARCIO OSVALDO MOREIRA, matrícula nº. 400977-2, titular do cargo de ACS, do Quadro de Pessoal da Secretaria Saúde da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2011, referente ao quinquênio de 02/08/2015 a 24/12/2021, por 01 (um) mês, com efeitos a contar 21/06/2024 a 21/07/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

SANDRA RIBEIRO DE ABREU
Secretária Municipal de Saúde Designada

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4496/2024

Publicação Nº 6083523

PORTARIA Nº. 4496/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para RENATA MARIA BORBA LOBO, matrícula nº. 801604-1, titular do cargo de Fonoaudiólogo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 01/07/2015 a 19/10/2020, por 01 (um) mês, a contar de 17/06/2024 a 17/07/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4497/2024

Publicação Nº 6083525

PORTARIA Nº. 4497/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JOSIANE DE SOUZA VIEIRA SCHUTZ, matrícula nº. 802105-1, titular do cargo de Merendeira, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 16/11/2016 a 16/11/2021, por 01 (um) mês, a contar de 17/06/2024 a 17/07/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4498/2024

Publicação Nº 6083526

PORTARIA Nº. 4498/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MARIA REGINA DA SILVA, matrícula nº. 802423-3, titular do cargo de Merendeira, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 04/02/2018 a 04/02/2023, por 01 (um) mês, a contar de 16/06/2024 a 16/07/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4499/2024

Publicação Nº 6083527

PORTARIA Nº. 4499/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para MICHELLE COSTA PATRICIO, matrícula nº. 802354-1, titular do cargo de Merendeira, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 01/08/2017 a 01/08/2022, por 01 (um) mês, a contar de 27/06/2024 a 27/07/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4500/2024

Publicação Nº 6083530

PORTARIA Nº. 4500/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para SUELI MARIA DA SILVEIRA, matrícula nº. 800481-1, titular do cargo de ASG, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 01/06/2015 a 18/06/2021, por 01 (um) mês, a contar de 17/06/2024 a 17/07/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4501/2024

Publicação Nº 6083531

PORTARIA Nº. 4501/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para GLEDSON RODRIGUES DA SILVEIRA, matrícula nº. 802410-1, titular do cargo de Guarda Patrimonial, do

Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de 14/01/2018 a 08/09/2023, por 01 (um) mês, a contar de 14/06/2024 a 14/07/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº. 4502/2024

Publicação Nº 6083533

PORTARIA Nº. 4502/2024.

GEAN KARLO MEDEIROS, Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para JOSIANE APARECIDA DA ROSA, matrícula nº. 802223-11, titular do cargo de Professor, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 192 da Lei 097/2010, referente ao quinquênio de 02/04/2017 a 31/07/2022, por 03 (três) meses, a contar de 28/06/2024 a 28/09/2024.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

GEAN KARLO MEDEIROS
Secretário Municipal de Educação

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

ATO Nº. 212/2024

Publicação Nº 6083456

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 5D6B020DF1C3F2FFB25584A199BC9B70D53B71EB



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

ATO Nº. 212/2024.

EDUARDO FRECCIA, Prefeito Municipal de Palhoça, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

NOMEAR JOSIANE MADEIRA ESPINDOLA, para ocupar o cargo de Provisão em Comissão de **Conselheiro Tutelar, Nível AD-CT-5**, do Quadro de Pessoal do **Conselho Tutelar** da Administração Direta desta Prefeitura, de acordo com a Lei Complementar nº. 149, de 26 de novembro de 2013, Decreto nº. 1.750, de 27 de novembro de 2014 e Decreto nº. 1.892, de 01 de setembro de 2015, a contar de **13/06/2024**.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.



Assinado digitalmente por:

EDUARDO
FRECCIA:03713965900
CPF: 037.139.659-00

EM: 13/06/2024 18:32:14

EDUARDO FRECCIA

Prefeito Municipal



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO
RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70

Em: 13/06/2024 17:17:19
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO

Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 13/06/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2024 17:17:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <http://sfc.atende.net/np666b653463e9db>.
POR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 13/06/2024 17:17



Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 14667/20234

Publicação Nº 6084677

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC –
Fone: (48) 3220-0300 – CNPJ: 82.892.316/0001-08 - cep: 88 132-900
Visite nosso site: www.palhoca.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

ASSUNTO: DECISÃO ADMINISTRATIVA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 14667/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **MONDUST COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

OBJETO: Em face de todo tramite do processo administrativo n. 14667/2024, e em cumprimento da Decisão Administrativa despachada pela Comissão Permanente de Julgamento de Recurso em Processo deste Município, recebe a empresa **MONDUST COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA.** as seguintes Sanções Administrativas:

I. Advertência

II. Multa

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso (Ordem de Compras), por dia de atraso na entrega do material, limitados a 30% (trinta por cento) do mesmo valor. Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nesse edital, como também a inexecução total do contrato;

CÁLCULO DA MULTA

Valor da Ordem de Compra n. 1384/2023

Cálculo: R\$ 8.234,95* 30% = R\$ 2.470,48

Valor da Multa a ser aplicada: R\$ 2.470,48 (dois mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e oito centavos).

DATA: 14/06/2024.

EXTRATO DE NOTIFICAÇÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 34259/2024

Publicação Nº 6083900

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Av: Hilza Terezinha Pagani, 280 - Parque Residencial Pagani, Palhoça/SC.
FONE: (48) 3279-1734/3279-1889 – FAX: (48) 3279-1752
CNPJ: 82.892.316/0001-08 – CEP: 88 130-000
Visite Nosso Site: www.palhoça.sc.gov.br

**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA**

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.34259/2024- **AUSÊNCIA DE CONTATO**

PARTES: MUNICÍPIO DE PALHOÇA e a empresa **NP MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**

FATO: Conforme memorando eletrônico 48.197/2024, foi solicitado a abertura de processo administrativo devido a não entrega dos itens elencados na Ordem de Compra n. 285/2024, cujo objeto se constitui na aquisição de materiais de enfermagem e consumo para utilização nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Palhoça, através de Registro de Preços, conforme especificação contida nos anexos, partes integrantes do edital. Foi encaminhada no dia 17/04/2024, notificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde, através do ofício n. 044/2024, informando a não entrega dos produtos, cujo prazo findou-se em 28/02/2024. Até a presente data, a Secretaria de Saúde não recebeu os itens da referida ordem de compra, tampouco justificativa parte da empresa.

Notificação de Defesa Prévia foi encaminhada para a empresa em 11/06/2024, via ofício 1 Doc. A Comissão Permanente de Julgamento de Recurso em Processo Administrativo por insucesso nas tentativas de comunicação com a referida empresa, realizando contato por diferentes telefones e e-mails, em dias e horários distintos, porém sem obter resultado, desta forma, publica notificação em diário oficial.

REFERÊNCIA:

15.6. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar ao Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Av. Atílio Pagani, 855, 3º andar, Centro Comercial Pagani, Bairro Pagani - Palhoça/SC, CEP: 88132-149, solicitação de prorrogação de prazo de entrega, do qual deverá constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega. Maiores informações pelo fone: 48 3047-5556.

15.6.1. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente;

15.7. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela Secretaria Municipal de Saúde na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida;

15.8. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, a empresa vencedora ficará sujeita às penalidades previstas para atraso na entrega.

SANÇÕES: Clausula 23.1.do edital, subitem I.

DATA: 13/06/2024.

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Publicação Nº 6083159



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 36996/2024

Placa do veículo:	JPN6600
Data da fiscalização:	09/06/2024
Hora da fiscalização:	14:19:00
Endereço de localização do veículo:	RUA EUCLIDES DA CUNHA - PROX N 538 - PONTE DO IMARUIM
Nome do(a) proprietário(a):	AMILCAR GONÇALVES
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	109.023.189-00
Matrícula do Fiscal:	37611421

Fica NOTIFICADO(A) o(a) proprietário(a) do veículo de placa JPN6600 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 13 de junho de 2024.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site **palhoca.atende.net** por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Publicação Nº 6083150



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 36989/2024

Placa do veículo:	MDV5655
Data da fiscalização:	09/06/2024
Hora da fiscalização:	14:17:00
Endereço de localização do veículo:	RUA EUCLIDES DA CUNHA - PROX N 538 - PONTE DO IMARUIM
Nome do(a) proprietário(a):	BIANCA MIRANDA
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	036.305.569-06
Matrícula do Fiscal:	3761142-1

Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa MDV5655 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 13 de junho de 2024.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site **palhoca.atende.net** por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Publicação Nº 6083158



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 36993/2024

Placa do veículo:	MDK4447
Data da fiscalização:	09/06/2024
Hora da fiscalização:	14:15:00
Endereço de localização do veículo:	RUA EUCLIDES DA CUNHA - OPOSTO N 538 - PONTE DO IMARUIM
Nome do(a) proprietário(a):	RODRIGO BITENCOURTE ALVES
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	068.134.159-99
Matrícula do Fiscal:	3761142-1

Fica NOTIFICADO(A) o(a)proprietário(a) do veículo de placa MDK4447 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 13 de junho de 2024.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site **palhoca.atende.net** por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

NOTIFICAÇÃO DE VEÍCULO EM ESTADO DE ABANDONO - LEI MUNICIPAL 4630/2018

Publicação Nº 6083156



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SETOR DE TRÂNSITO
AVENIDA HILZA TEREZINHA PAGANI, 280 – PALHOÇA/SC – CEP: 88132-900 - Fone - (48) 3320-0598

Notificação nº 36992/2024

Placa do veículo:	LWX2485
Data da fiscalização:	09/06/2024
Hora da fiscalização:	14:16:00
Endereço de localização do veículo:	RUA EUCLIDES DA CUNHA - PROX N 538
Nome do(a) proprietário(a):	NICOLAU JOSÉ VIEIRA
CPF/CNPJ do(a) proprietário(a):	020.061.209-30
Matrícula do Fiscal:	37611421

Fica NOTIFICADO(A) o(a) proprietário(a) do veículo de placa LWX2485 aretirá-lo do logradouro público no prazo de até 5 (cinco) dias da publicação desta notificação, tendo em vista que foi caracterizado como veículo abandonado. Em caso de não cumprimento, o veículo será removido com base na lei municipal nº 4630, de 26 de junho de 2018.

Palhoça, 13 de junho de 2024.

A validação deste documento pode ser efetuada através do site palhoca.atende.net por meio do serviço "Consulta de Protocolo". Após inserir o Número e Ano desta Notificação e confirmar, acessar "Etapa do Processo" e clicar em "Consultar Anexos" e depois "Consultar Arquivos".

PORTARIA Nº. 4472/2024

Publicação Nº 6083310



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 4472/2024.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO para **ELIS REGINA LOFY**, matrícula nº. 800488-1, titular do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, da Administração Direta, de acordo com o Artigo 175 da Lei 096/2010, referente ao quinquênio de **01/06/2015 a 01/06/2020**, por 01 (um) mês, com efeitos a contar de **25/06/2024 a 25/07/2024**.

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.



Assinado digitalmente por:

**ANDRE JOSE
SILVEIRA:01611773954**
CPF: 016.117.739-54
EM: 13/06/2024 16:53:12

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração



Assinado Eletronicamente por:
**MICHELLE SILVEIRA VOLPATO
RIBEIRO**
CPF: 004.608.739-70
Em: 13/06/2024 17:17:53
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 13/06/2024

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2024 16:53:03-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.atemda.net/p666b4e2eb88ac>



Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

PORTARIA Nº. 4473/2024

Publicação Nº 6083311



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Portaria nº 4473 de 13 de junho de 2024)

PORTARIA Nº. 4473/2024.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 1.533, de 31 de julho de 2013,

RESOLVE:

Considerando o Termo de Inspeção Médica expedida pela Junta Médica Oficial do Município, para avaliar capacidade laborativa conclui por:

Conceder licença para tratamento de Saúde aos servidores abaixo relacionados:

Nome do Funcionário	Cargo	Dias	Contar de
ADARIANE LUZIA FERREIRA DA LUZ	PROFESSOR	30	10/05/2024
ADRIANA ANTONIA DA SILVA	ENFERMEIRO	03	13/05/2024
ADRIANA ANTONIA DA SILVA	ENFERMEIRO	01	10/05/2024
ADRIANA DA SILVA ESPINDOLA RODRIGUES	ASSISTENTE DE EDUCACAO	01	02/05/2024
ADRIANA DA SILVA ESPINDOLA RODRIGUES	ASSISTENTE DE EDUCACAO	01	10/05/2024
ADRIANA DA SILVA ESPINDOLA RODRIGUES	ASSISTENTE DE EDUCACAO	04	12/05/2024
ALINE ANA MARIA	PROFESSOR	03	06/05/2024
ALINE ANA MARIA	PROFESSOR	02	08/05/2024
ANA PAULA MAYER BOTELHO	ASSISTENTE DE EDUCACAO	01	10/05/2024
ANA PAULA MAYER BOTELHO	ASSISTENTE DE EDUCACAO	03	13/05/2024
ANDREIA CRISTINA ALMEIDA DO PRADO	PROFESSOR	01	02/05/2024
ANDREIA CRISTINA ALMEIDA DO PRADO	PROFESSOR	04	13/05/2024
ANDREIA CRISTINA ALMEIDA DO PRADO	PROFESSOR	01	10/05/2024
ANDREIA MARTINS DA SILVA	PROFESSOR	45	09/05/2024
ANDREZA IRACI TEIXEIRA	PROFESSOR	02	06/05/2024
ANDREZA IRACI TEIXEIRA	PROFESSOR	06	08/05/2024
ANDREZA SILVEIRA DE LIMA	PROFESSOR	07	10/05/2024
BÁRBARA DUTRA LOPES	PROFESSOR	04	11/05/2024
BÁRBARA DUTRA LOPES	PROFESSOR	01	06/05/2024
BRUNA NASCIMENTO DOS PASSOS	PROFESSOR	01	02/05/2024
BRUNA NASCIMENTO DOS PASSOS	PROFESSOR	03	10/05/2024
BRUNA SILVEIRA DE SOUZA	ENFERMEIRO	15	09/05/2024
CARLA CRISTINA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	07	10/05/2024
CARMEN REGINA GOMES DE OLIVEIRA	MERENDEIRA	SEM TÉRMINO	03/05/2024
CATIA PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR	03	08/05/2024
CATIA PEREIRA DE OLIVEIRA	ASSESSOR	02	02/05/2024
CHARLENE MARIA SILVA CORREA	PROFESSOR	01	10/05/2024
CHARLENE MARIA SILVA CORREA	PROFESSOR	02	02/05/2024
CHARLENE MARIA SILVA CORREA	PROFESSOR	01	07/05/2024
CILMARA SANTANA TOME	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	180	10/04/2024
CLAUMAM LEITE VALOES	COVEIRO	05	07/05/2024
CYNTHIA DA SILVA DOS SANTOS	MERENDEIRA	04	07/05/2024
DANIELE GASPARI ZANDONAI	ORIENTADOR EDUCACIONAL	07	08/05/2024
DANIELE GASPARI ZANDONAI	ORIENTADOR EDUCACIONAL	02	06/05/2024
DENIZE PEREIRA	PROFESSOR	01	06/05/2024
DENIZE PEREIRA	PROFESSOR	06	08/05/2024
DEYSE SONIA LUZ	PROFESSOR	05	13/05/2024
DEYSE SONIA LUZ	PROFESSOR	03	08/05/2024
EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS	PROFESSOR	05	10/05/2024
ELAINE TERESINHA CONRADO RAMOS	PROFESSOR	04	07/05/2024
ELIANE MACHADO	PROFESSOR	06	14/05/2024
ELIANE MARA DRANSFELD	PSICOLOGO	60	13/05/2024
ELISA WEISS LUCHI PEREIRA	PROFESSOR	30	10/05/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Portaria nº 4473 de 13 de junho de 2024)

ELISABETE GARCIA CORREIA	ASSESSOR	07	08/05/2024
ELISAMA DA SILVA SIMÃO	MERENDEIRA	06	05/05/2024
ELIZANDRA CALEGARI PRIM	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	SEM TÉRMINO	06/05/2024
ELOISA APARECIDA PAULI CORDEIRO	PROFESSOR	51	25/03/2024
EMERSON TELMO SCHUTZ	PROFESSOR	SEM TÉRMINO	29/04/2024
EZEQUIEL PERES MARTINS	GUARDA MUNICIPAL	10	06/05/2024
FABIOLA SILVEIRA	ASSESSOR	02	02/05/2024
FABIOLA SILVEIRA	ASSESSOR	02	08/05/2024
FERNANDA BEATRIZ DOS SANTOS FRANCISCO FERREIRA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	05	13/05/2024
FERNANDA LUIZA RIBEIRO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	05	13/05/2024
FRANCIELE ANA DE MELO	PROFESSOR	10	02/05/2024
FRANCIELLE GOULART	PROFESSOR	14	08/05/2024
GABRIELA CUNHA WEBER	PEDAGOGO COM ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA	01	26/04/2024
GISELLI DE OLIVEIRA DA SILVEIRA	PROFESSOR	03	12/05/2024
GISELLI DE OLIVEIRA DA SILVEIRA	PROFESSOR	03	08/05/2024
ILDGARDT BOCK DA SILVA	MERENDEIRA	90	02/05/2024
IMARA COELHO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	04	07/05/2024
JACIARA ODETE VIEIRA RAMOS	PROFESSOR	SEM TÉRMINO	10/05/2024
JACIARA ODETE VIEIRA RAMOS	PROFESSOR	01	02/05/2024
JANAINA AVILA SAES	PROFESSOR	04	14/05/2024
JEFFERSON VIEIRA DE ARAUJO	MOTORISTA	30	06/05/2024
JENIFER SOTERO DE SOUZA CARDOSO	PROFESSOR	10	07/05/2024
JESSICA HELLEN ECKSTEIN	PROFESSOR	02	07/05/2024
JESSICA HELLEN ECKSTEIN	PROFESSOR	02	09/05/2024
JOICE ALZIRA RODRIGUES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	60	07/05/2024
JOSIANE MARTINS DE AGACI	MONITOR	01	10/05/2024
JOSIANE MARTINS DE AGACI	MONITOR	01	07/05/2024
JOSIANE MARTINS DE AGACI	MONITOR	02	01/05/2024
JUCILENE EDITE TOMAZ THEISGES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01	14/05/2024
JUCILENE EDITE TOMAZ THEISGES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	01	07/05/2024
JUCILENE EDITE TOMAZ THEISGES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	02	08/05/2024
JULIANA MARIA DE CAMPOS	ASSESSOR	04	08/05/2024
JULIANA SABRINA MARTINS	ASSESSOR	01	03/05/2024
JULIANA SABRINA MARTINS	ASSESSOR	01	02/05/2024
JULIANA SABRINA MARTINS	ASSESSOR	02	07/05/2024
JULIANA SABRINA MARTINS	ASSESSOR	01	06/05/2024
JULIANA ULMER DIAS	PROFESSOR	04	12/05/2024
KASANDRA MEIREL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	07/05/2024
KASANDRA MEIREL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	180	13/05/2024
KATIA DE SOUZA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	30	09/05/2024
KEILA FRANCINE SPINDLER HAMANN	TECNICO EM ENFERMAGEM	10	03/05/2024
KEITH STEINMETZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	08/05/2024
KEITH STEINMETZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	02	09/05/2024
KEITH STEINMETZ	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	01	03/05/2024
MAIARA GÜCKERT WEINGARTNER DUARTE	PROFESSOR	01	10/05/2024
MAIARA GÜCKERT WEINGARTNER DUARTE	PROFESSOR	03	12/05/2024
MARIA MARGARETE DE CAMPOS	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	10	13/05/2024
MARIA ZITA DE AVILA	TECNICO EM CONTABILIDADE	15	09/05/2024
MARIANA PAULA RAMOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	02	09/05/2024
MARIANA PAULA RAMOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	05	13/05/2024
MARIANA PAULA RAMOS	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	01	06/05/2024
MAURICIO MARTINS	AUDITOR FISCAL	07	09/05/2024
MAYARA TRUPPEL DA SILVA	PROFESSOR	01	08/05/2024
MAYARA TRUPPEL DA SILVA	PROFESSOR	12	08/05/2024
MAYARA TRUPPEL DA SILVA	PROFESSOR	01	07/05/2024
MICHELE CRISTINE MAFRA SILVANO ARAUJO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	04	10/05/2024
MICHELLY CRUZETA CORDEIRO MARCELINO	PROFESSOR	03	07/05/2024
MIRIAN DA LUZ SEVERO	PROFESSOR	05	06/05/2024
MURILO DOS SANTOS	SOCORRISTA	30	06/05/2024
NAIARA BASSO RODRIGUES	MERENDEIRA	05	11/05/2024



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

(Portaria nº 4473 de 13 de junho de 2024)

NATANAEL BURIGO COELHO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	05	06/05/2024
PERLLA TANIRA CHRAIM	MERENDEIRA	02	02/05/2024
PERLLA TANIRA CHRAIM	MERENDEIRA	03	08/05/2024
PRISCILA ZAPELINI MENDES	TELEFONISTA	14	05/05/2024
RAFAELLA CORREA BORGUEZAM	PROFESSOR	SEM TÉRMINO	14/05/2024
REGIANE DUGGEN MAURICIO	ARQUITETO	04	12/05/2024
RENATA BATISTA	AUDITOR FISCAL	02	08/05/2024
RENATA BATISTA	AUDITOR FISCAL	02	14/05/2024
ROBERTA DA SILVA LUZ DOMINGUES	PROFESSOR	03	06/05/2024
ROBERTA DA SILVA LUZ DOMINGUES	PROFESSOR	04	14/05/2024
ROBERTO CORDEIRO VIEIRA FILHO	PROFESSOR	03	05/05/2024
ROBERTO CORDEIRO VIEIRA FILHO	PROFESSOR	03	07/05/2024
ROCHELE CASTELANO	PROFESSOR	02	05/05/2024
ROCHELE CASTELANO	PROFESSOR	04	06/05/2024
ROSANA MARIA MACARIO	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	15	06/05/2024
ROSANA MARLENE DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	02	08/05/2024
ROSANA MARLENE DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	03	06/05/2024
ROSANE MARIA GANDOLFI	PROFESSOR	05	13/05/2024
ROSANGELA SOARES MARQUES	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	90	08/05/2024
ROSE MARIA DE CAMPOS DA SILVA	PROFESSOR	30	06/05/2024
ROSELI APARECIDA ALVES	MERENDEIRA	90	13/05/2024
ROSICLEIA MARIA DE AZEVEDO	PROFESSOR	60	08/05/2024
SELLY THAIS AMARO PINHEIRO	PROFESSOR	180	08/05/2024
SHEILA IOLANDA COELHO MAURICIO	PROFESSOR	10	08/05/2024
SILVANA DA ROSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	02	12/05/2024
SILVANA DA ROSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	01	02/05/2024
SILVANA DA ROSA	TECNICO DE ENFERMAGEM	03	08/05/2024
SIMARA MARIA LUSTOSA SIQUEIRA	PROFESSOR	222	08/05/2024
SIMONI GHIZI JUSKOW	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	14	08/05/2024
SINARA REGINA RACHADEL	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	04	07/05/2024
SOFIA SCHRAMM DE BRITO	PROFESSOR	04	14/05/2024
SUSI NILZA GOULART	PROFESSOR	04	14/05/2024
SUZETE BRUCHADO	MERENDEIRA	09	09/05/2024
THIAGO MARIANO	OPERADOR DE HIDROJATO	10	08/05/2024
THUANY SCHMITZ AMARAL	ODONTOLOGO	07	06/05/2024
VERA DE SOUZA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	03	06/05/2024
VERA DE SOUZA DA SILVA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	02	09/05/2024
WESLEY PEREIRA DE ABREU OLIVEIRA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	04	11/05/2024
WESLEY PEREIRA DE ABREU OLIVEIRA	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	SEM TÉRMINO	14/05/2024
WILLIAN DA SILVA DOS SANTOS	OPERADOR DE HIDROJATO	05	12/05/2024
ZULAMAR MARIA BORGES DE SOUZA	PROFESSOR	04	07/05/2024

PARA CONFERENCIA DO COLHEITA DE ASSINATURAS: ANDRE JOSE SILVEIRA - 004.608.739-70 EM 13/06/2024 17:17
 POR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - 004.608.739-70 EM 13/06/2024 17:17

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.



Assinado digitalmente por:

ANDRE JOSE
SILVEIRA:01611773954
CPF: 016.117.739-54

EM: 13/06/2024 17:19:04

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO
RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70

EM: 13/06/2024 17:16:57

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 13/06/2024

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente

PORTARIA Nº. 4489/2024

Publicação Nº 6083505



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 4489/2024.

ANDRE JOSE SILVEIRA, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER AGREGAÇÃO PARA CONCLUSÃO DE CURSOS REGULARES, para os servidores abaixo relacionados de acordo com o Inciso I e II, do Artigo nº. 290, da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, conceder progressão aos servidores relacionados, com efeitos a contar da data abaixo.

Matricula	Nome	Curso	Percentual	A contar de
3764475-4	Aliciane Werlich Ferreira	Pós Graduação	15%	28/05/2024
802329-2	Gabrielle da Silva Costa Gomes	Graduação	30%	10/05/2024
3766580-1	Jaqueline Figueroa Hernandez	Pós Graduação	15%	19/05/2024
402061-1	João Eduardo Marten Teixeira	Pós Graduação	15%	27/05/2024
3766914-1	Kemila Ponce de Sousa	Pós Graduação	15%	28/05/2024
3765119-3	Vanessa de Jesus Ferreira Oliveira	Pós Graduação	15%	28/05/2024
3767630-1	Wagner Evangelista da Silva	Pós Graduação	15%	27/05/2024

Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por:



ANDRE JOSE
SILVEIRA:01611773954
CPF: 016.117.739-54

EM: 13/06/2024 17:19:50

ANDRE JOSE SILVEIRA
Secretário de Administração

MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 13/06/2024

Patricia Schmitz
SEGP - Expediente



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO
RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70 Av. Hilza Terezinha Pagani, 280 – Parque Residencial Pagani – Palhoça/SC
Fone: (48) 3220 0300 - CNPJ: 82.892.316/0001-08 - CEP: 88.132-256

EM: 13/06/2024 17:17:35

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2024 17:17:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/666659e090ad>
POR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 13/06/2024 17:17



PORTARIA Nº. 4495/2024

Publicação Nº 6083519



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 4495/2024.

ANDRE JOSÉ SILVEIRA, Secretário de Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 70, 79, II e V e 87, I da Lei Orgânica do Município e Artigo 32, Parágrafo Único, da Lei nº. 235, de 22 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL – para os servidores abaixo relacionados com fundamento no Artigo 292, 293 e 297 da Lei nº. 096 de 15 de dezembro de 2010, do Quadro de Pessoal da Administração Direta desta Prefeitura, com efeitos a contar da data abaixo.

Matricula	Nome	Cargo	Nível		A partir de:
			De:	Para	
802111-3	Adelia Silva de Souza Santana	Merendeira	1-9-5-C ANF - B	1-9-6-C ANF - B	09/05/2024
401851-1	Alessandra Maria Pamplona	Técnico de Enfermagem	1-138-4-C ANMS	1-138-5-C ANMS	28/05/2024
401855-1	Alessandro Vieira	Técnico de Enfermagem	1-138-4-C ANMS	1-138-5-C ANMS	27/05/2024
800494-1	Andreia Adriano de Oliveira	ASG	1-9-2-E ANF - B	1-9-3-E ANF - B	28/05/2024
402104-1	Daiane Raupp Martins	Contador	1-208-5-C ANS-ACO	1-208-6-C ANS-ACO	17/05/2024
401746-1	Dayane da Silva	ACD	1-140-4A-C ESF-ACD	1-140-5A-C ESF-ACD	10/05/2024
3762556-1	Elon Gustavo Correa da Silva	ACE	1-217-2-B ACE	1-217-3-B ACE	16/05/2024
100517-1	Joelma Espindola Abreu	Merendeira	1-9-1-C ANF - B	1-9-2-C ANF - B	15/05/2024
802649-4	Josias João da Silva	Assistente Administrativo	1-211-5-C ANMAA	1-211-6-C ANMAA	08/05/2024
3745605-1	Karin Flavia Pamplona	ACD	1-140-3A-B ESF-ACD	1-140-4A-B ESF-ACD	28/05/2024
401008-1	Lucimara Aparecida Prim	ASO	1-9-2-C ANF - B	1-9-3-C ANF - B	09/05/2024
401573-4	Rosangela Sancha Pereira	Socorrista Técnico Enfermagem	1-213-5-C ANT-SAMU	1-213-6-C ANT-SAMU	13/05/2024
401708-1	Sirlene Daria Vieira	ACS	1-218-4-C AAGCS	1-218-5-C AAGCS	13/05/2024
401432-1	Tatiana Andrade de Sousa	Fisioterapeuta	1-219-4-C ANS-APFP	1-219-5-C ANS-APFP	06/05/2024
3761050-1	Vinicius Cardoso Correa	Arquiteto	1-146-3A-B ANSEAG	1-146-4A-B ANSEAG	20/05/2024

ESTE DOCUMENTO FOTOCOPIADO EM: 13/06/2024 17:17:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: https://sc.atende.net/pe66653a3a269c
FOR MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO - (004.608.739-70) EM 13/06/2024 17:17



Palhoça, SC, em 13 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por:



ANDRE JOSE
SILVEIRA:01611773954
CPF: 016.117.739-54

EM: 13/06/2024 17:20:19

ANDRE JOSÉ SILVEIRA
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Palhoça

Em 13/06/2024

Patrícia Schmitz
SEGP - Expediente



Assinado Eletronicamente por:
MICHELLE SILVEIRA VOLPATO RIBEIRO
CPF: 004.608.739-70
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Em: 13/06/2024 17:17:35
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

1

FUNDAÇÃO CAMBIRELA DO MEIO AMBIENTE**EDITAL PARA ALEGAÇÕES FINAIS - FCAM/02/2024**

Publicação Nº 6084699

EDITAL PARA ALEGAÇÕES FINAIS - FCAM/02/2024 - A Autoridade Ambiental da Fundação Cambirela do Meio Ambiente de Palhoça – FCAM, vem por meio de este edital INTIMAR/NOTIFICAR os administrados citados nos processos administrativos decorrentes de Auto de Infração Ambiental (AIA) abaixo listados, nos termos do art. 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008, para, querendo no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste, apresentar ALEGAÇÕES FINAIS, devendo protocolá-las junto ao Protocolo Central da sede administrativa do município, ou junto ao Balcão de Atendimento ao Cidadão, ambos localizados na Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280 – Loteamento Pagani – CEP: 88.130-600 – Palhoça/SC. Havendo interesse, a apresentação da documentação poderá ser feita por via digital, através do correio eletrônico: protocolo.fcam@palhoca.sc.gov.br, A/C da Autoridade Ambiental Julgadora da FCAM. A presente relação também está disponível na página do município na rede mundial de computadores www.palhoca.sc.gov.br e foi afixada no mural da sede da FCAM no endereço, acima informado, onde os processos administrativos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados e suas cópias poderão por estes ser solicitadas por e-mail.

PROCESSO	AUTUADO	CPF/CNPJ
25177/2018	VANDERLEI SELZLEIN MANENTI	892.***.***-04
3297/2019	EZEQUIEL SELL CORREA	069.***.***-48
15472/2020	TERESINHA DE FÁTIMA DA SILVA NEVES	944.***.***-87
14800/2020	MARIA CAROLINA DA SILVEIRA	800.***.***-72
24698/2020	JOCELI BRAULINA DA SILVA	054.***.***-36
25322/2021	JOSE DA SILVEIRA	485.***.***-44
19458/2021	CAMBIRELA EXTRAÇÃO E COMERCIO DE SILEX LTDA	02.215.***/*-68
25402/2021	RODRIGO STANGE	087.***.***-16
30755/2022	JONAS RICARDO PIRES	455.***.***-20
11394/2022	DIEGO ALCIDES JORDÃO	085.***.***-78
34562/2022	CARLOS ALBERTO DE SOUZA JUNIOR	008.***.***-79
28362/2022	SERGIO ORIBKA	003.***.***-05
25697/2022	GULHERME FERNANDES MENDES	072.***.***-25
34431/2022	THIAGO OURIQUES DE SOUZA	068.***.***-02
19686/2022	JACSKON PINHEIRO	02.***.***-45
16255/2022	FERNANDO ANTONIO MARIA	103.***.***-68
52941/2023	DIVONSIR DE CASTRO RAMOS SOARES	048.***.***-80
52892/2023	DEBORA IOANA FERREIRA	007.***.***-00
51396/2023	MARIA APARECIDA DA SILVA SILVEIRA	048.***.***-13
9547/2023	POWER DO BRASIL LTDA	15.087.***/*-89
7277/2023	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLA FORENCA	20.871.***/*-50
6919/2023	ANTONIO SCHIMITZ	299.***.***-87
46611/2023	PAULO OLIVEIRA FERREIRA	736.***.***-53
22125/2023	ADEMIR SANTINO MARTINS	716.***.***-91
29264/2023	GABRIEL GIL BOEIRA	018.***.***-81
21045/2023	RENAN DA SILVA SEVERO	012.***.***-11
30651/2023	EDUARDO RAMIRO	060.***.***-80
25504/2023	MARCIA APARECIDA MASSUQUETTI DE CARVALHO	019.***.***-50
40588/2023	JOSE CARLOS PEREIRA	344.***.***-87
3224/2023	TEREZINHA MARIA DA SILVEIRA PEREIRA	718.***.***-15
54517/2023	MARIA IZABEL MACHADO	315.***.***-72
39057/2023	GISLAINE PATRÍCIA DA SILVA SILVEIRA	041.***.***-62
21129/2023	SANDRO LUIZ DA SILVA	824.***.***-00
26331/2023	JANDES VITOR BERNARDINO	048.***.***-75

41571/2023	EDUARDO ARGEMIRO AZEVEDO	031.***.***-39
21107/2023	RENATA BONI	009.***.***-08

13 de junho de 2024

ANESTOR PEDRO DENONI
Presidente da FCAM

EDITAL PARA RECURSO AO JULGAMENTO EM 1º GRAU - FCAM/03/2024

Publicação Nº 6084630

EDITAL PARA RECURSO AO JULGAMENTO EM 1º GRAU - FCAM/03/2024 - O Superintendente da FCAM – Fundação Cambirela de Meio Ambiente, no município de Palhoça/SC, no uso de suas atribuições legais, pelo presente instrumento COMUNICA aos interessados a seguir relacionados, que por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, da instauração de processos administrativos em decorrência de penalidades impostas por autos de infração, lavrados em virtude de descumprimento da legislação ambiental. Informa que em atendimento ao disposto no artigo 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008, fica a parte interessada notificada do final da fase de instrução do processo administrativo instaurado, apresentar Recurso Administrativo, devendo protocolá-las junto ao Protocolo Central da sede administrativa do município, ou junto ao Balcão de Atendimento ao Cidadão, ambos localizados na Avenida Hilza Terezinha Pagani, 280 – Loteamento Pagani – CEP: 88.130-600 – Palhoça/SC. Havendo interesse, a apresentação da documentação poderá ser feita por via digital, através do correio eletrônico: protocolo.fcama@palhoça.sc.gov.br. A presente relação também está disponível na página do município na rede mundial de computadores www.palhoça.sc.gov.br e foi afixada no mural da sede da FCAM no endereço, acima informado, onde os processos administrativos encontram-se disponíveis para consulta dos interessados e suas cópias poderão por estes ser solicitadas por e-mail.

PROCESSO	AUTUADO	CPF/CNPJ
20252/2014	ARTEMIR JOSÉ PROVENSI	585.***.***-34
10307/2016	MARLON QUEIROZ	096.***.***-80
21348/2018	ELIZABETE CONCEIÇÃO DA SILVA	019.***.***-88
15061/2020	MARCIANA TONIAL	022.***.***-24
12047/2021	MAURO LEOPOLDO MATTES	318.***.***-15
27763/2021	DAVID DE MESQUITA CARDOSO	832.***.***-04
25273/2022	LUCIANO VIEIRA DE JESUS	053.***.***-22

13 de junho de 2024

ANESTOR PEDRO DENONI
Presidente da FCAM

Palma Sola

PREFEITURA

RETIFICAÇÃO AVISO DE LIC. PUB. - CONCORRENCIA ELETRONICA - 05 - ASFALTO

Publicação Nº 6083962

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) AD7EFBA2FAB04316AEF1022970279284B2D78B40

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (código e-Sfinge) SEM ALTERAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº. 43/2024

Concorrência Eletrônica nº. 05/2024

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, a alteração/correção no Edital do Processo de Licitação nº. 43/2024– Concorrência Eletrônica nº. 05/2024, sendo:

Onde se lê: Cód. de Registro de Informação:
(e-Sfinge) 8B7A7C8EFD3EFA1CDE9180A83CA67AA06E90A746

LEIA-SE: Cód. de Registro de Informação:
(e-Sfinge) AD7EFBA2FAB04316AEF1022970279284B2D78B40

As demais condições permanecem inalteradas.

Informamos ainda que o edital na íntegra e demais documentação relativa ao processo encontra-se no endereço eletrônico <https://palma-sola.atende.net> / licitações e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Maiores informações podem ser solicitadas pelo fone 0xx) 49 3652 3200 e/ou 49 – 3652- 3219 ou pelo e-mail compras@palmasola.sc.gov.br

Palma Sola, 13 de junho de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO AVISO DE LIC. PUB. - CONCORRENCIA ELETRONICA - 06 - ASFALTO FEDERAL

Publicação Nº 6084059

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 20DD226921339F2C89489CBB2A99F9AF650CF3AE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (código e-Sfinge) SEM ALTERAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº. 43/2024

Concorrência Eletrônica nº. 05/2024

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, a alteração/correção no Edital do Processo de Licitação nº. 43/2024– Concorrência Eletrônica nº. 05/2024, sendo:

Onde se lê: Cód. de Registro de Informação:
(e-Sfinge) 8B7A7C8EFD3EFA1CDE9180A83CA67AA06E90A746

LEIA-SE: Cód. de Registro de Informação:
(e-Sfinge) AD7EFBA2FAB04316AEF1022970279284B2D78B40

As demais condições permanecem inalteradas.

Informamos ainda que o edital na íntegra e demais documentação relativa ao processo encontra-se no endereço eletrônico <https://palma-sola.atende.net> / licitações e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.
Maiores informações podem ser solicitadas pelo fone 0xx) 49 3652 3200 e/ou 49 – 3652- 3219 ou pelo e-mail compras@palmasola.sc.gov.br

Palma Sola, 13 de junho de 2024.

Cleomar José Mantelli
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO AVISO DE LIC. PUB. - CONCORRENCIA ELETRONICA - 07 - ASFALTO RECPROP

Publicação Nº 6084268

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2609E941C652FD7A71EF9DD4965CCBB43B369135

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA - SC

PUBLICAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO (código e-Sfinge) SEM ALTERAÇÃO AO EDITAL

Processo Administrativo nº. 47/2024

Concorrência Eletrônica nº. 07/2024

O Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, torna público, a alteração/correção no Edital do Processo de Licitação nº. 47/2024– Concorrência Eletrônica nº. 07/2024, sendo:

Onde se lê: Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7F9E9B7238DFEF5D362A73521567E25CE1BE5CB0

LEIA-SE: Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 2609E941C652FD7A71EF9DD4965CCBB43B369135

As demais condições permanecem inalteradas.

Informamos ainda que o edital na íntegra e demais documentação relativa ao processo encontra-se no endereço eletrônico <https://palma-sola.atende.net> / licitações e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Maiores informações podem ser solicitadas pelo fone 0xx) 49 3652 3200 e/ou 49 – 3652- 3219 ou pelo e-mail compras@palmasola.sc.gov.br

Palma Sola, 13 de junho de 2024.

Cleomar José Mantelli

Prefeito Municipal

Palmeira

PREFEITURA

DECRETO N.º 2291_2024_ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Publicação Nº 6084650

DECRETO Nº 2291/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita do Município de Palmeira, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei N.º 1.012 de 13 de junho de 2024,

DECRETA:

Art.1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 112.000,00 cento e doze mil reais) a saber:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
2005.1.19.44900010	Construção e Ampliação de Prédios Escolares	112.000,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação constante no Art. 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias saber:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
2005.2.12.44900059	Manutenção da Secretaria de Educação	12.000,00
2005.1.13.44900017	Construção, Ampliação e Término de Creches	100.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13/06/2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeira em exercício, Estado de Santa Catarina,
13 de junho de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA

Prefeita Municipal de Palmeira

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 13 de junho de 2024.

LC_223_2024_ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06_2000

Publicação Nº 6084728

LEI COMPLEMENTAR N.º 223, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2000, QUE DISPÕE SOBRE PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDA DE SOUZA CÓRDOVA, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Palmeira, Estado de Santa Catarina, aprovou e ela promulgou e sancionou a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a ampliar o número de vagas, de provimento efetivo, na quantidade e carga horária especificada na categoria funcional constante da tabela abaixo, a ser acrescida ao total de vagas estabelecidas no Anexo VII da Lei Complementar nº 06/2000:

Categoria funcional	Vagas criadas	Carga Horária	Lotação
Enfermeiro	01 (uma)	40h	Saúde

Art. 2º O quadro sinótico do Grupo I, referente à Atividades de Nível Superior - ANS, integrante do Anexo VII, da Lei Complementar 06/2000, passa a constar com 05 (cinco) vagas para o Cargo de Enfermeiro – código: 1.1.04.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento geral do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Palmeira, 13 de junho de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA
Prefeita Municipal de Palmeira

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 13 de junho de 2024.

LO_1012_2024_ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO

Publicação Nº 6084707

LEI N.º 1.012/2024

Abre Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação.

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA, Prefeita Municipal de Palmeira, Estado de Santa Catarina, diante de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, após apreciação, votação e Aprovação da Câmara de Vereadores, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art.1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 112.000,00 cento e doze mil reais) a saber:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
2005.1.19.44900010	Construção e Ampliação de Prédios Escolares	112.000,00

Art. 2º - Para cobertura da suplementação constante no Art. 1º, ficam anuladas as dotações orçamentárias saber:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO		
2005.2.12.44900059	Manutenção da Secretaria de Educação	12.000,00
2005.1.13.44900017	Construção, Ampliação e Término de Creches	100.000,00

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palmeira, 13 de junho de 2024.

FERNANDA DE SOUZA CORDOVA
Prefeita Municipal de Palmeira

Certifico que o presente Decreto foi encaminhado para publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (www.diariomunicipal.sc.gov.br) em observância ao disposto na Lei Orgânica Municipal c/c a Lei n.º 758/2017 e Decreto nº 1.359/17. Dou fé. Palmeira/SC, 13 de junho de 2024.

Palmitos

PREFEITURA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2021 - SOCIAL

Publicação Nº 6082441

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E752AA647DDCBC15184A474E11373BB6CD781C6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITOS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMITOS

Contrato Nº: 2/2021 Seq.: 3 Tipo: Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo). Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PALMITOS. Contratada: PRECISA GESTAO EM TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Valor: R\$ 38.533.16. Vigência: Início: 30/06/2024. Término: 29/06/2025 Licitação: 6/2021. Objeto da Conração: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMA DE GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, HOSPEDAGEM DO SISTEMA EM SERVIDOR VIRTUAL DATACENTER, IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS. ROSANGELA CORREA OTTO – GESTOR. PALMITOS/SC., 13 DE JUNHO DE 2024.

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 - CMDCA - APROVAR DEFERIMENTO DO PROJETO EQUOTERAPIA NA APAE

Publicação Nº 6084085

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Parecer de deferimento do Projeto: EQUOTERAPIA NA APAE- ENTIDADE APAE PALMITOS SC

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições que lhe confere e em conformidade ao Edital 001/2024/CMDCA art.21 e art.22, em conformidade com deliberação de reunião realizada em 13/06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Deferimento do Projeto EQUOTERAPIA NA APAE- ENTIDADE APAE PALMITOS SC

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data se sua publicação.

Palmitos, SC 13 de junho de 2024

Luciane da Silva Correia Echimback

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

RESOLUÇÃO Nº 002/2024 - CMDCA - APROVAR DEFERIMENTO DO PROJETO UNIFORME PARA TODOS DA AVP

Publicação Nº 6084243

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Parecer de deferimento do Projeto: UNIFORME PARA TODOS, da Entidade AVP – Associação Voleibol Palmitos.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), no uso de suas atribuições que lhe confere e em conformidade ao Edital 001/2024/CMDCA art.21 e art.22, em conformidade com deliberação de reunião realizada em 13/06/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Deferimento do Projeto UNIFORME PARA TODOS, da Entidade AVP – Associação Voleibol Palmitos.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data se sua publicação.

Palmitos, SC 13 de junho de 2024

Luciane da Silva Correia Echimback

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes

Passos Maia

PREFEITURA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CON 32/2023

Publicação Nº 6083469

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 32/2023
PROCESSO LICITATORIO 35/2023
PREGÃO ELETRÔNICO 19/2023

O MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. 95.993.085/0001-62, com sede administrativa à Av. Padre João Botero, 485, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Osmar Tozzo, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. XXXXXX, residente e domiciliado no município de PASSOS MAIA – Estado de Santa Catarina, doravante denominado CONTRATANTE, de um lado, e, de outro lado, IRACI DE ANDRADE ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na Na. Nereu Ramos, 75D SL 708B, centro, Na cidade de Chapecó – SC. Representada neste ato, per sua proprietária, Sra, Iraci De Andrade, Brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXXX SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº XXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem aditar o contrato originário, o que se fazem nos seguintes termos:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo aditivo tem sua fundamentação legal prevista no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, bem como na minuta do contrato que compõem o Edital de Licitação e ainda no respectivo contrato, e também no Prejulgado n. 1758 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTICATIVA

Considerando que os parâmetros jurídicos acima referidos permitem a prorrogação do prazo de vigência do contrato, aliado ao fato de que o objeto licitado refere-se a serviços a serem executados de forma contínua;
Considerando que a realização de novo certame licitatório, além de implicar em despesas e desperdício de tempo em relação aos servidores públicos, também pode prejudicar a qualidade na prestação dos serviços, já que a contratada está adaptada ao ambiente de trabalho, inclusive no que pertine aos funcionários municipais, que não apresentam qualquer tipo de reclamação;
Considerando que serão mantidos os parâmetros financeiros estabelecidos inicialmente, a ilustrar que em virtude da realização de nova licitação o custo financeiro da Administração poderia aumentar;
Conclui-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato atende aos princípios do interesse público e da legalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO PRAZO DE VIGÊNCIA

Fica prorrogado o prazo de vigência deste contrato, pelo período de mais 12 (doze) meses, sendo assim, vigorará até 22 de junho 2025.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

No quadro a seguir são especificados o serviço, o período da contratação e o valor mensal a ser pago pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, durante a vigência contratual:

Item	Unid.	Especificação
1	Unid	Contratação de pessoa jurídica, sob o regime por preço global para prestar serviços de treinamento, capacitação, planejamento e supervisão técnica especializada às equipes técnicas vinculadas à Secretaria de Assistência Social; ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); ao Programa Bolsa Família e a Política Municipal de Habitação, a fim de aprimorar a gestão e a oferta de serviços à população usuária do município de Passos Maia/SC.

Pelos serviços a serem prestados, o contratante pagará à contratada a importância Anual de total de R\$ 71.590,00 (setenta e um mil quinhentos e noventa reais).

CLÁUSULA QUINTA: DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, às quais se aplicam ao presente Termo Aditivo.

E, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam o presente, na presença de duas testemunhas, sendo posteriormente publicado e arquivado, nos termos de Lei.

Passos Maia – SC, 13 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE PASSOS MAIA
Omar Tozzo
Contratante

IRACI DE ANDRADE ME
Contratada

Testemunhas:

Penha

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1712/2024

Publicação Nº 6083400

PORTARIA N.º 1.712/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a Sra. MAIARA CRISTINA DA LUZ, do cargo em comissão de DIRETORA ADMINISTRATIVA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AGRICULTURA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1607/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de junho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1713/2024

Publicação Nº 6083402

PORTARIA N.º 1.713/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. MAIARA CRISTINA DA LUZ, para ocupar o cargo em comissão de DIRETORA DE COMPRAS E LIQUIDAÇÕES, na SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 14/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 327/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de junho de 2024.

Aquiles José Schneider Da Costa
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1714/2024

Publicação Nº 6083403

PORTARIA N.º 1.714/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, o Sr. CARLOS ALEXANDRE PEDROSO, do cargo em comissão de DIRETOR DE FROTAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 543/2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de junho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1715/2024

Publicação Nº 6083404

PORTARIA N.º 1.715/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. CARLOS ALEXANDRE PEDROSO, aprovado em Concurso Público, Edital Nº 03/2024, para ocupar o cargo de MOTO-RISTA DE ÔNIBUS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 14/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de junho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1716/2024

Publicação Nº 6083407

PORTARIA N.º 1.716/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Sr. GABRIEL NOVACK HIRANO, aprovado em Concurso Público, Edital Nº 01/2023, para ocupar o cargo de ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 17/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de junho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1717/2024

Publicação Nº 6083409

PORTARIA N.º 1.717/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. RENIE REGIANE DA CUNHA, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, para ocupar o cargo de SERVENTE/MERENDEIRA, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a contar de 17/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de junho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1718/2024

Publicação Nº 6083410

PORTARIA N.º 1.718/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. BIANCA SEARA DA SILVA, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, para ocupar o cargo de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 17/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de junho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1719/2024

Publicação Nº 6083413

PORTARIA N.º 1.719/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. CLEIA TERESINHA JANING, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, para ocupar o cargo de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 17/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de junho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1720/2024

Publicação Nº 6083415

PORTARIA N.º 1.720/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. LILIAN DO NASCIMENTO, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, para ocupar o cargo de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 17/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de junho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1721/2024

Publicação Nº 6083418

PORTARIA N.º 1.721/2024

O Prefeito Municipal de Penha, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 89, II, "a", da Lei Orgânica Municipal, RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a Sra. KEYLA SILVANO MEMORIA SOUTO RODRIGUES, aprovada em Concurso Público, Edital Nº 02/2022, para ocupar o cargo de PROFESSORA DE ANOS INICIAIS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a contar de 17/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Penha (SC), 13 de junho de 2024.

AQUILES JOSÉ SCHNEIDER DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada a presente Portaria na Secretaria da Administração aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

SIDNEI MAURICIO DE SOUZA JÚNIOR
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Peritiba

PREFEITURA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO N. 163/2024 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 65/2024

Publicação Nº 6084233

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BD7A62FBE5D7C925D82773D7C6424A869FC2A030

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Aviso de Licitação

Processo de Licitação n. 163/2024 – Inexigibilidade de Licitação n. 65/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de arbitragem para a 1ª fase do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional Fase Oeste 2024 – Taça Unsa Bier de Futebol, entre as equipes S.E.R. Internacional e Grêmio Cultural Ipanema, a ser realizado no dia 16 de junho de 2024 às 15 horas, no Campo do SER Internacional, no Município de Peritiba/SC.

Dados do Contratado: LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA – LEF, CNPJ n. 83.230.276/0001-93 - Data da Contratação: 13/06/2024 – Valor: R\$ 1.684,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). Inexigibilidade de Licitação, Lei n. 14.133/2021 o inciso I do artigo 74.

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
BD7A62FBE5D7C925D82773D7C6424A869FC2A030

Peritiba – SC., 13 de junho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ADJUDICAÇÃO PL N. 163/2024, IL N. 65/2024

Publicação Nº 6084241

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de arbitragem para a 1ª fase do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional Fase Oeste 2024 – Taça Unsa Bier de Futebol, entre as equipes S.E.R. Internacional e Grêmio Cultural Ipanema, a ser realizado no dia 16 de junho de 2024 às 15 horas, no Campo do SER Internacional, no Município de Peritiba/SC, conforme relação a seguir:

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA – LEF, inscrita no CNPJ n. 83.230.276/0001-93, R\$ 1.684,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

PAULO JOSÉ DEITOS, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhes são conferidas, resolve ADJUDICAR o objeto Processo de Licitação n. 163/2024 Inexigibilidade de Licitação n. 65/2024.

Peritiba – SC., 13 de junho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO PL N. 163/2024, IL N. 65/2024

Publicação Nº 6084242

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) BD7A62FBE5D7C925D82773D7C6424A869FC2A030

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Paulo José Deitos, Prefeito Municipal, comunica a homologação do Processo de Licitação n. 163/2024 Inexigibilidade de Licitação n. 65/2024.

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de arbitragem para a 1ª fase do Campeonato Catarinense de Futebol Não Profissional Fase Oeste 2024 – Taça Unsa Bier de Futebol, entre as equipes S.E.R. Internacional e Grêmio Cultural Ipanema, a ser realizado no dia 16 de junho de 2024 às 15 horas, no Campo do SER Internacional, no Município de Peritiba/SC, conforme relação a seguir:

LIGA ESPORTIVA FRONTEIRISTA – LEF, inscrita no CNPJ n. 83.230.276/0001-93, R\$ 1.684,50 (Um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):
BD7A62FBE5D7C925D82773D7C6424A869FC2A030

Peritiba – SC., 13 de junho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

PORTARIA 407/2024

Publicação Nº 6082509

PORTARIA Nº 407/2024
CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE
PESSOA DA FAMÍLIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CIDIANE PEDRUSSI, ocupante do cargo em comissão de SUPERINTENDENTE DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Nível CC-5, Licença por motivo de doença em pessoa da família, no dia 12 de junho de 2024 no período vespertino, conforme atestado médico em anexo, em conformidade com art. 106, (Seção IV- DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA), Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 13 de junho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 13/junho/2024.	
---	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 408/2024

Publicação Nº 6083536

PORTARIA Nº 408/2024
CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, em 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CLEONILDE TEREZA THOMAZ, ocupante do cargo efetivo de SERVENTE DE SERVIÇOS INTERNOS, Grupo 1, Nível 1, Classe "F", Afastamento Para Tratamento de Saúde, no dia 13 de junho de 2024 no período matutino, conforme atestado médico anexo, em conformidade com (o art. 101, Seção II- DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, Capítulo VII - DAS LICENÇAS) Lei n.º 1223, de 02 de dezembro de 1999 - Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICIPIO DE PERITIBA-SC., em 13 de junho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 13/junho/2024.	
---	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

PORTARIA 409/2024

Publicação Nº 6083806

PORTARIA Nº 409/2024
CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITIBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 111, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de Peritiba, de 16 de dezembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder a Servidora LUCIANE SCHWINGEL, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, Grupo 1, Nível 6, Classe "A", 15 (quinze) dias de férias, no período de 13/06 a 27/06/2024, relativas ao período aquisitivo de 17/08/2022 a 16/08/2023, em conformidade com (Título II - DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO, Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Seção III - DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS) Art. 28, Parágrafo 2.º, Inciso IX da Lei Orgânica do Município de Peritiba de 16 de dezembro de 2009 e (Título II - DOS DIREITOS E VANTAGENS, Capítulo V - DOS BENEFÍCIOS, Seção I - DAS FÉRIAS) Art. 68, Do Estatuto Dos Funcionários Públicos Municipais de 02 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC., 13 de junho de 2024.

PAULO JOSÉ DEITOS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural de Atos Da Prefeitura Municipal de Peritiba em 13/junho/2024.	
---	--

MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL
Secretária de Administração e Finanças

Petrolândia

CÂMARA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 027/2024 QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA/SC

Publicação Nº 6084600

RESOLUÇÃO Nº 027 DE 10 DE JUNHO DE 2024.
ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE P ETROLÂNDIA/SC.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal, composta por 09 (nove) vereadores eleitos conforme previsto em lei, que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as suas atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.

Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de competência do Município.

Art. 3º As funções de fiscalização financeira consistem no exercício do controle da Administração local, principalmente quanto a execução orçamentária e ao julgamento das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas estas àquelas da própria Câmara, sempre mediante o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º As funções de controle externo da Câmara implicam a vigilância dos negócios do Executivo em geral, sob os prismas da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética político-administrativa, com a tomada das medidas sanatórias que se fizerem necessárias.

Art. 5º As funções julgadoras ocorrem nas hipóteses em que é necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometem infrações político-administrativas previstas em Lei.

Art. 6º As gestões dos assuntos de economia interna realizam-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

Art. 7º A Câmara Municipal exercerá as suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

CAPÍTULO II DA SEDE DA CÂMARA

Art. 8º A Câmara Municipal tem sua sede localizada no Centro Administrativo na Rua Prefeito Frederico Probst, nº 67, Centro, no Município de Petrolândia, onde serão realizadas as suas atividades institucionais.

§ 1º As atividades da Câmara Municipal realizadas fora da sua sede serão nulas, exceto nos seguintes casos:

I – Reunião Solene;

II – Reunião Itinerante;

III – Reunião de trabalho e audiência pública;

IV – Reunião Virtual.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II do §1º, a realização das atividades referidas dependerá da aprovação de requerimento de Vereador aprovado por maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A realização de reunião de trabalho e de audiência pública, realizadas fora da sede, depende de deliberação da maioria dos membros de Comissão.

§ 4º A Reunião Virtual ocorrerá em casos excepcionais que serão regulamentados por resolução da Mesa Diretora.

Art. 9º Impedido o acesso ao recinto da Câmara Municipal, a Mesa Diretora designará outro local para a realização de suas atividades, enquanto perdurar a situação.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, as autoridades locais serão notificadas da mudança da sede da Câmara Municipal, com divulgação nos meios de comunicação e por meios eletrônicos.

Art. 10. Na sede da Câmara Municipal somente poderão ser realizados atos estranhos as suas atividades institucionais quando houver cedência de suas dependências para reuniões cívicas, culturais, convenções partidárias ou outras com finalidade social, desde que não tenham interesse econômico.

§ 1º Admite-se o uso da sede da Câmara Municipal, quando que solicitado pela família, para cerimônia fúnebre de:

I - Vereador, Prefeito, vice-Prefeito, e de seus parentes de até 1º grau, incluindo cônjuge ou companheiro; e

II - ex-Vereador, ex-Prefeito e ex-vice-Prefeito.

§ 2º Material de divulgação de partidos políticos somente será admitido no ambiente interno do gabinete de Vereador ou nas ocasiões de cedência da Câmara Municipal para as convenções partidárias.

§ 3º A autorização para uso das dependências e dos equipamentos da Câmara Municipal é regulamentada por resolução da Mesa Diretora.

Art. 11. Qualquer cidadão poderá assistir as atividades institucionais da Câmara Municipal, na parte do recinto que lhe é reservada, desde

que:

- I - esteja adequadamente trajado, conforme a cultura local;
- II - não porte armas;
- III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV- não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário; e
- V- não interpele Vereador, salvo em audiências e consultas públicas.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara é responsável pela manutenção da ordem interna, cabendo-lhe, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, determinar a retirada do cidadão que não atender ao disposto neste artigo.

Art. 12. A responsabilidade por garantir a segurança da Câmara Municipal compete a Presidência.

§ 1º O Presidente poderá requisitar força policial para manter a ordem interna.

§ 2º Se for cometida qualquer infração penal, o Presidente ordenará a prisão em flagrante do responsável, apresentando-o à autoridade policial competente.

§ 3º Na hipótese de não haver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, de forma imediata.

Art. 13. As bandeiras do Brasil, do Estado de Santa Catarina e do Município de Petrolândia devem estar hasteadas de forma visível e protocolar durante as reuniões plenárias da Câmara Municipal.

CAPÍTULO III

DAS PUBLICAÇÕES DA CÂMARA

Art. 14. As publicações de atos institucionais da Câmara Municipal serão realizadas através do Diário Oficial dos Municípios ou do site da Câmara Municipal, em termos claros, objetivos e concisos, em língua portuguesa e na ortografia oficial.

§ 1º Facultativamente as publicações poderão ser feitas através das redes sociais ou outras mídias sociais.

§ 2º A publicidade e a divulgação dos atos, ações e informações institucionais da Câmara Municipal terão caráter informativo, educativo e de orientação social e observarão o princípio da impessoalidade, sendo vedado o uso de nomes, imagens e símbolos que caracterizem promoção pessoal do Presidente e dos Vereadores.

§ 3º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que configurem:

- I - ofensas às instituições nacionais;
- II - propaganda de guerra;
- III - subversão da ordem política ou social;
- IV- preconceito de raça, de religião ou classe;
- V - crimes contra a honra;
- VI - incitamento à prática de Crimes de qualquer natureza.

Art. 15. A Câmara Municipal instituirá, por Resolução da Mesa Diretora, o Cadastro Legislativo de Participação Popular com o objetivo de formar um banco de dados para a sua comunicação institucional junto à comunidade, aos cidadãos e as organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

SEÇÃO I

DA REUNIÃO PREPARATÓRIA

Art. 16. A Câmara Municipal, em data a ser definida entre a data de diplomação e a posse, realizará Reunião Preparatória para a posse dos Vereadores eleitos, mediante convocação feita pelo Presidente da Câmara, que a presidirá observando os seguintes procedimentos:

- I - entrega do diploma eleitoral, da declaração de bens dos vereadores eleitos e a comunicação de seu nome parlamentar;
- II - explicação sobre:

- a) o funcionamento da Câmara Municipal e de seus serviços internos;
- b) o ambiente de trabalho parlamentar;
- c) os cargos e funções da Câmara Municipal, com a apresentação de seus servidores; e
- d) a Reunião de Posse.

III - entrega, em meio físico ou digital, de exemplares da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Santa Catarina, da Lei Orgânica do Município de Petrolândia e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º A declaração de bens referida no inciso I deve ser renovada anualmente e no final do mandato, mesmo havendo reeleição, podendo ser substituída por cópia da declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física.

§ 2º No caso do inciso II, as orientações relacionadas as atividades institucionais da Câmara e dos Vereadores poderão ser disponibilizadas sob o formato de capacitação contratada para esta finalidade.

§ 3º O Vereador eleito que não comparecer na Reunião Preparatória deverá apresentar justificativa e protocolar o diploma eleitoral, a declaração de bens e a comunicação de seu nome parlamentar até a Reunião de Posse.

SEÇÃO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E POSSE

Art. 17. A instalação da Legislatura e a posse dos Vereadores ocorrerão em Sessão Solene às 10 (dez) horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano do mandato, na sede da Câmara Municipal, com qualquer número de Vereadores, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 18. Aberta a Reunião Solene, o Presidente adotará as seguintes providências:

- I - constituirá, com autoridades convidadas, a Mesa da solenidade;
- II - convidará os presentes para a execução do Hino Nacional Brasileiro;
- III - proclamará os nomes dos Vereadores diplomados;
- IV - tomará o compromisso solene dos Vereadores e declarará a respectiva posse, a partir das seguintes formalidades:
 - a) em pé proclamará: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO, E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO.”;

b) após, chamará cada Vereador, que sob juramento declarará: “Assim o Prometo”;

c) concluído o juramento, o Vereador assinará o termo de posse, que será lavrado em ata própria;

V - instalará a Legislatura, abrindo os trabalhos parlamentares;

VI - os Vereadores poderão utilizar a palavra por até 5 (cinco) minutos, em ordem alfabética, incluindo o Vereador que preside a Reunião.

VII - dando prosseguimento a Reunião, o Presidente dará início ao processo de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, seguindo o rito de posse constante do Artigo 80 de Lei Orgânica Municipal, prestando o compromisso, nos seguintes termos: “PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE”;

VIII - o Presidente concederá a palavra ao Prefeito e ao Vice-Prefeito pelo tempo de 10 (dez) minutos e 5 (cinco) minutos, respectivamente, para o discurso de posse;

IX - em seguida, declarará encerrada a Reunião Solene, convocando os parlamentares presentes para a Reunião Extraordinária de eleição da Mesa Diretora.

Art. 19. O Vereador que não tomar posse na Reunião prevista no artigo 17 deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias do início do funcionamento normal da Câmara, sob pena de perda do mandato, salvo motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º No caso deste artigo, o Vereador que vier a ser empossado posteriormente prestará o compromisso perante a Mesa Diretora.

§ 2º Não será considerado investido no mandato o Vereador que deixar de prestar o compromisso.

§ 3º O Suplente de Vereador convocado para o exercício de mandato na Câmara Municipal prestará, na primeira vez que assumir o mandato, o juramento previsto na alínea “a”, do inciso IV, do artigo 18, deste Regimento, em Reunião plenária, ficando dispensado de repeti-lo nas convocações subsequentes.

Art. 20. O Vereador que se encontrar em situação incompatível com o exercício do mandato não poderá ser empossado sem prévia comprovação da desincompatibilização, o que se dará, impreterivelmente, no prazo a que se refere o art. 19.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Art. 21. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em pleno exercício do mandato, na forma e número legal para deliberar.

Parágrafo único. A reunião dos Vereadores, na forma prevista neste artigo, denomina-se Reunião Plenária e será aberta somente com a presença de no mínimo um terço de seus membros.

Art. 22. Cumpre ao Plenário as deliberações sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno e da Lei Orgânica.

CAPÍTULO II

DA MESA DIRETORA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A Mesa Diretora é o órgão responsável pela gestão dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do Primeiro e Segundo Secretários.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas ausências pelo Vice-Presidente e na ausência deste, pelo Primeiro Secretário, Segundo Secretário ou Vereador mais idoso, nessa ordem.

§ 2º Ausentes os membros da Mesa, presidirá a Reunião Plenária o Vereador mais idoso que escolherá, entre seus pares, um Vereador para ser o 1º Secretário e outro para ser o 2º Secretário.

§ 3º Ausente os Secretários, o Presidente nomeará Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa Diretora.

§ 4º As decisões da Mesa Diretora que tenham caráter geral e impessoal serão formalizadas por Resolução da Mesa, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

SEÇÃO II

DA ELEIÇÃO, FORMAÇÃO E MODIFICAÇÃO

Art. 24. A eleição dos membros da Mesa Diretora, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, será realizada por voto aberto e nominal, realizando-se a escolha por chapas, ou de forma avulsa, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional de partidos com assento na Câmara.

§ 1º As chapas serão numeradas por ordem de inscrição.

§ 2º Um Vereador não poderá inscrever-se em mais de uma chapa.

§ 3º Na votação nominal, o Vereador pronunciará o número da chapa na qual está votando.

§ 4º Encerrada a votação, o Presidente determinará a inclusão do resultado em ata e proclamará vencedora a chapa que obtiver a maioria dos votos dos membros da Câmara Municipal presentes na Reunião.

§ 5º Na hipótese de inexistência de número legal, o Vereador mais idoso, dentre os presentes, permanecerá na presidência e convocará Reuniões Plenárias diárias, até que seja eleita a nova Mesa Diretora.

§ 6º O suplente de Vereador, no exercício temporário do cargo, não poderá concorrer a cargos da Mesa Diretora.

Art. 25. A eleição da Mesa Diretora, para o primeiro biênio da Legislatura, será feita em Reunião Extraordinária na mesma data em que se realizar a Sessão de Instalação da Legislatura e Posse, observado o procedimento constante no art. 24.

Parágrafo único. No caso do caput, a Reunião será aberta pelo vereador mais idoso que convidará um dos demais Vereadores para atuar como Secretário.

Art. 26. A renovação dos membros da Mesa Diretora, ocorrerá na última Reunião Plenária Ordinária do segundo ano, considerando-se, os

eleitos, automaticamente empossados a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 27. Modificar-se-á a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga em qualquer dos cargos que a compõem.

§ 1º Será considerado vago qualquer cargo da Mesa Diretora quando:

- I - extinguir-se o mandato do respectivo ocupante ou se este o perder;
- II - for o Vereador destituído da Mesa Diretora, por decisão do Plenário;
- III - por falecimento;

IV- quando em licença do mandato de Vereador, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou para assumir cargo de Secretário Municipal;

V - houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo titular.

§ 2º Em caso de renúncia total da Mesa Diretora, será procedida nova eleição para completar o mandato pelo tempo restante, na Reunião Plenária imediata, sob a Presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, observadas as formalidades previstas no art. 24 deste Regimento.

§ 3º A renúncia de Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será escrita e assinada, sendo imediatamente aceita, independente de leitura em Plenário.

§ 4º A vacância de um dos cargos da Mesa Diretora determinará, na Reunião Plenária subsequente, a eleição para o cargo vago, observadas as formalidades previstas no art. 24 deste Regimento.

§ 5º No caso do § 4º, se o Vereador eleito for titular de outro cargo da Mesa Diretora, seu cargo de origem será declarado vago, com a consequente eleição para o seu preenchimento.

Art. 28. O mandato dos membros da Mesa Diretora é de 2 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.

SEÇÃO III

DA DESTITUIÇÃO DA MESA

Art. 29. Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos, mediante resolução aprovada em votação aberta e nominal, por dois terços dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º O membro da Mesa Diretora é passível de destituição quando:

- I - faltoso;
- II - omissivo;
- III- ineficiente no desempenho das atribuições de seu cargo;
- IV- exorbitar das atribuições a ele conferidas por este Regimento.

§ 2º A deliberação do Projeto de Resolução que proponha sobre a destituição do acusado ou dos acusados será realizada em Reunião Plenária Extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade.

Art. 30. O processo de destituição terá início com a apresentação de representação subscrita por Vereador, lida, pelo seu autor, em qualquer fase da Reunião Plenária, com a exposição dos fatos e fundamentos que embasam o pedido.

§ 1º Oferecida a representação e recebida pelo Plenário, pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, a mesma será instruída e analisada por Comissão Processante.

§ 2º A Comissão Processante de que trata o § 1º será composta por três Vereadores sorteados dentre os desimpedidos, de acordo com o critério da proporcionalidade partidária, não podendo, nela constar, o autor da representação e o Vereador contra quem ela se dirige.

§ 3º Instalada a Comissão, o acusado será notificado dentro de 2 (dois) dias úteis e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa, por escrito.

§ 4º Findo o prazo de defesa estabelecido no § 3º, a Comissão Processante procederá às diligências necessárias, emitindo seu parecer ao final no prazo de 15 (quinze) dias, concluindo pela improcedência da representação, se julgá-la infundada, ou pela procedência, se entender ser o caso de destituição.

§ 5º O acusado, pessoalmente ou por seu advogado constituído, poderá acompanhar todos os atos e diligências da Comissão Processante.

§ 6º Se a Comissão Processante concluir pela procedência da representação e consequente destituição, o parecer deverá conter, em anexo, projeto de Resolução com a articulação do seu posicionamento.

§ 7º A representação de que trata este artigo, após leitura em Reunião Plenária Ordinária do parecer da Comissão Processante, será colocada em discussão e votação em Reunião Plenária Extraordinária, com pauta única, convocada em até 5 (cinco) dias após o encerramento do prazo de que trata o § 4º.

§ 8º Para a discussão da representação, serão observadas as seguintes disposições:

- I - o autor e o acusado farão os pronunciamentos iniciais, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada um;
- II - cada Vereador, querendo, por uma vez, poderá pronunciar-se sobre as manifestações do autor e do acusado, bem como sobre o processo de destituição, pelo prazo de 5 (cinco) minutos;
- III - após a manifestação dos Vereadores, o autor e o acusado terão 5 (cinco) minutos para os pronunciamentos finais;
- IV - durante as manifestações de que trata este parágrafo não serão admitidos apartes.

§ 9º Encerrada a discussão, será realizada a votação, que será nominal e aberta.

§ 10. Encerrada a votação, será proclamado o resultado ou com o arquivamento do processo ou com a declaração de destituição do cargo contra quem a representação foi formulada.

§ 11. Decidida pela destituição de membro de cargo da Mesa Diretora, a Resolução será publicada e o cargo será declarado vago.

§ 12. O processo previsto neste artigo, inclusive a Reunião Plenária Extraordinária de que tratam os §§ 7º a 10, não poderá ser conduzido pelo autor da representação ou pelo Vereador contra quem ela se dirige.

Art. 31. Para o preenchimento dos cargos vagos na Mesa Diretora haverá eleições suplementares na primeira Reunião Plenária Ordinária seguinte àquela na qual se verificarem as vagas, observadas as formalidades do art. 24 deste Regimento Interno.

SEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DA MESA

Art. 32. Compete à Mesa Diretora:

- I - administrar a Câmara com o objetivo de assegurar o exercício pleno das prerrogativas do Poder Legislativo Municipal;

II - apresentar, relativamente à Câmara Municipal, proposição dispondo sobre:

- a) - organização e funcionamento institucional;
- b) - criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções públicas;
- c) sistema de remuneração dos seus servidores.

III - elaborar e encaminhar ao Poder Executivo Municipal proposta Orçamentária da Câmara Municipal, observados os limites constitucionais, com o objetivo de integrar os Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do município;

IV - providenciar a suplementação de dotações do orçamento da Câmara Municipal, observado o limite de autorização constante da Lei Orçamentária, desde que os recursos para a sua cobertura sejam provenientes do seu próprio orçamento;

V - elaborar o regulamento dos serviços internos;

VI - decidir sobre os serviços da Câmara Municipal, durante as Reuniões Legislativas e determinar as providências necessárias a regularidade dos trabalhos legislativos;

VII - propor ação direta de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de Comissão;

VIII - decidir sobre as providências e estruturação para o funcionamento da Câmara Municipal, quando suas atividades forem realizadas fora da sede;

IX - elaborar e divulgar a discriminação analítica das dotações orçamentárias da Câmara Municipal e/ou cronograma de desembolso, bem como alterá-los, quando necessário, comunicando ao Prefeito;

X - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou a perda temporária do exercício do mandato, observada a forma prevista no Código de Ética Parlamentar;

XI - declarar a perda definitiva de mandato de Vereador, na forma deste Regimento e da Lei Orgânica do Município;

XII - propor projeto de Decreto Legislativo que suspenda a execução de norma julgada inconstitucional ou que exorbite o poder regulamentador do Prefeito;

XIII - elaborar relatórios de gestão fiscal e decidir sobre a transparência dos dados e das informações exigíveis pela legislação federal, providenciando as respectivas publicações, inclusive em meios eletrônicos;

XIV - promulgar emenda à Lei Orgânica do Município e determinar a respectiva publicação;

XV - propor, até 30 de junho da última Sessão Legislativa da Legislatura:

a) projeto de lei fixando o valor dos subsídios mensais do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato subsequente;

b) projeto de lei fixando o valor do subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura subsequente;

Parágrafo único. Os projetos de lei referidos no inciso XV observarão os limites constitucionais aplicáveis para a fixação do valor do subsídio mensal, em cada caso, e serão acompanhados dos impactos orçamentário e financeiro.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS MEMBROS DA MESA

SUBSEÇÃO I

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 33. O Presidente dirigirá, ordenará a despesa e representará a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e deste Regimento Interno.

Art. 34. Compete ao Presidente:

I - quanto as atividades do Plenário:

- a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as Reuniões Plenárias;
- b) conceder ou negar a palavra ao Vereador;
- c) determinar ao Primeiro-Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) advertir o orador e, no caso de insistência, cassar a palavra, quando:
 - 1. se desviar da matéria em discussão;
 - 2. falar sobre o assunto vencido;
 - 3. faltar com a consideração ou respeito à Câmara, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos ou a seus titulares;
- e) organizar a Ordem do Dia;
- f) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado das deliberações;
- g) determinar a verificação de quórum, a qualquer momento da Reunião Plenária;
- h) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando este Regimento for omissivo quanto ao seu encaminhamento;
- i) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei;

II - quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento escrito do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de Comissão ou que tenha recebido parecer contrário;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições;
- c) declarar a proposição prejudicada, em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não tenha pertinência temática com a proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com o exigido neste Regimento;
- f) encaminhar ao Prefeito, em 5 (cinco) dias úteis, a redação final de projeto que tenha sido aprovado em Plenário, com a absorção das emendas, se for o caso, sob a forma de autógrafa legislativo, para sanção ou veto;
- g) dar ciência ao Prefeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre a rejeição de projeto de sua autoria;
- h) promulgar Decreto legislativo e Resolução, bem como lei com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgada pelo Prefeito no prazo;
- i) fazer publicar no site oficial da Câmara Municipal os seguintes documentos do processo legislativo:
 - 1. a proposição com a respectiva justificativa;
 - 2. os pareceres de Comissão e, se houver, o voto em separado;
 - 3. a pauta das matérias que serão deliberadas na Ordem do Dia da Reunião Plenária;

4. a redação final da proposição aprovada em Plenário;

;III - quanto à administração da Câmara Municipal:

- a) superintender os serviços internos, praticando os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento;
- b) administrar e realizar a gestão de pessoas e de cargos da Câmara Municipal, podendo, para tanto assinar portarias relacionadas ao histórico funcional dos servidores e Vereadores;
- c) executar, de acordo com a diretrizes definidas pela Mesa Diretora, a política remuneratória dos servidores da Câmara Municipal;
- d) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e requisitar o numerário ao Prefeito, nos prazos e percentuais definidos para o duodécimo;
- e) proceder as licitações para compras, obras e serviços, formalizar os respectivos contratos e determinar a fiscalização de sua execução;
- f) determinar a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar;
- g) providenciar a expedição de certidões que forem requeridas à Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionadas, conforme estabelece a Constituição Federal e nas hipóteses definidas na legislação federal;
- h) dar transparência proativa e assegurar o pleno acesso ao cidadão, inclusive nos canais eletrônicos de divulgação da Câmara Municipal, dos atos, dos dados e das ações da Presidência, da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereadores;
- i) encaminhar ao Prefeito e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e nos prazos definidos em lei federal, os relatórios e os dados necessários para a prestação de contas e para a consolidação dos dados fiscais, financeiros, contábeis e patrimoniais do Município.

Parágrafo único. Compete ainda ao Presidente:

I - nomear, após indicação dos Líderes, os membros de Comissão;

II - designar e nomear os membros de Comissão de Representação Externa;

III - presidir e participar das reuniões ordinárias da Mesa Diretora ou convocá-la extraordinariamente;

IV - representar externamente a Câmara Municipal, em juízo ou fora dele;

V- convocar Suplente de Vereador, nos casos previstos neste Regimento;

VI- promover a apuração de responsabilidades de delitos praticados no recinto da Câmara;

VII- atender às diligências externas de Comissões;

VIII- encaminhar, monitorar e cobrar o atendimento, pelo Prefeito, de pedido de informação por escrito e de Convocação de Secretário Municipal;

IX- dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

X- dar posse, em reunião com a Mesa Diretora, ao Vereador que não for empossado na Sessão de Instalação da Legislatura e Posse;

XI- licenciar-se da Presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, exceto se a ausência for para atender interesse da Câmara;

XII- declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos na Constituição Federal;

XIII- substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos casos definidos na legislação pertinente;

XIV- assinar as atas de Reunião Plenária, os editais, as portarias e a correspondência da Câmara.

Art. 35. O Presidente da Câmara fica autorizado a:

I - delegar as atribuições administrativas e de relações externas a outro membro da Mesa Diretora;

II - apresentar proposições, devendo, quando da respectiva deliberação na Ordem do Dia, afastar-se da Presidência da Reunião Plenária para discutir a matéria;

III - falar sobre os assuntos da Mesa Diretora e sobre as proposições de interesse institucional da Câmara, sem ser aparteado.

Art. 36. Para tomar parte em qualquer discussão, nos casos admitidos neste Regimento Interno, o Presidente deixará o cargo, passando-o a seu substituto legal, e irá falar da tribuna destinada aos oradores.

Art. 37. Na condição de Presidente, é vedado ao Vereador:

I - integrar comissões;

II - manifestar-se em Reunião Plenária ou em Reunião de Comissão a favor ou contra matéria em tramitação, exceto nos casos previstos neste Regimento.

Art. 38. O Presidente da Câmara ou seu substituto somente terão direito a voto:

I - para eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

III - quando houver empate em qualquer votação no plenário;

IV - destituição de membro da Mesa;

V - perda de mandato de Vereador ou de Prefeito.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, o Presidente da Câmara, querendo, após a proclamação do resultado da votação, poderá justificar seu voto, pelo prazo de 3 (três) minutos, sem aparte dos demais Vereadores.

Art. 39. Cabe ao Vice-Presidente da Câmara substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou por delegação, na hipótese do inciso I do art. 35 deste Regimento Interno.

§ 1º No caso de impedimento ou ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá integralmente o exercício da Presidência, registrando-se em ata da Mesa Diretora a transmissão do cargo.

§ 2º No caso do inciso I do art. 35 deste Regimento Interno, a atuação do Vice-Presidente ficará restrita ao limite formalizado na respectiva delegação.

SUBSEÇÃO II DOS SECRETÁRIOS

Art. 40. Compete ao Primeiro Secretário:

I - constatar a presença dos Vereadores na abertura da Reunião, confrontando-a com a folha de presença, anotando os que comparecerem e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar a referida folha da Reunião;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler as atas e os expedientes, bem como as proposições e demais documentos que devam ser do conhecimento do Plenário;

- IV - fazer a inscrição de oradores;
 - V - assinar os atos da Mesa;
 - VI - auxiliar a Presidência na inspeção e direção dos serviços da Secretaria e na observância das normas legais;
- Art. 41. Compete ao Segundo Secretário:
- I - ler a ata quando necessário;
 - II- assinar os atos da Mesa;
 - III - substituir o Primeiro Secretário nas suas ausências, licenças e impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas atribuições;

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES

Art. 42. As Comissões são órgãos técnicos constituídos, por vereadores, conforme sua natureza, objeto e forma de atuação, divididas em permanentes e temporárias, para assessorar, mediante instrução de matérias em tramitação, investigar ou representar a Câmara.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 43. As Comissões Permanentes na Câmara Municipal são as seguintes:

- I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação;
- II - Comissão de Finanças e Orçamento;
- III - Comissão de Obras Públicas, Transportes e Atividades Privadas;
- IV – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- V – Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

SUBSEÇÃO I DA FORMAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 44. As Comissões permanentes serão formadas no início da primeira Reunião Legislativa Ordinária composta por 3 (três) membros, 1 (um) Suplente, mediante eleição caso não seja feita por acordo de bancadas, observado, tanto quanto possível, o critério da proporcionalidade partidária.

§ 1º Os membros serão eleitos para o mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º Na primeira reunião de cada Comissão Permanente haverá a eleição para Presidente, dentre seus membros.

§ 3º O suplente de comissão será convocado no caso de impedimento ou licença de algum dos membros.

§ 4º Formadas as Comissões Permanentes elas serão instaladas pelo Presidente da Câmara, que divulgará sua composição, inclusive no sítio eletrônico da Câmara.

§ 5º Cada Vereador, a exceção do Presidente da Mesa, participará, de pelo menos uma Comissão Permanente, não podendo, todavia, pertencer a mais de 2 (duas), ressalvada a função de suplente.

§ 6º O Presidente da Câmara somente poderá compor Comissão de Representação.

Art. 45. As Comissões Permanentes, logo que constituídas fixarão em quais dias e horários da semana se reunirão ordinariamente.

Art. 46. As reuniões das comissões serão públicas e observarão a seguinte ordem de trabalho:

- I - abertura e verificação de presença;
- II - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - comunicação das matérias encaminhadas;
- IV - discussão sobre realização de audiência pública, consulta pública, diligência ou convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento e as respectivas providências;
- V - encaminhamento de proposição para setor jurídico, contábil ou controladoria interna da Câmara para elaboração de Orientação Técnica;
- VI - apresentação de voto de Relatoria;
- VII - discussão e deliberação do voto de Relatoria;
- VIII - concessão de vistas do processo, da proposição e do voto de Relatoria, pelo prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, se houver solicitação.

§ 1º A distribuição das proposições será feita pelo presidente.

§ 2º As Comissões deliberarão pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O prazo para a elaboração da Orientação Técnica é de 5 (cinco) dias corridos, admitindo, em caso de necessidade, prorrogação por igual período, cabendo a Comissão de Constituição, Justiça e Redação decidir no prazo de 24h.

§ 4º A Comissão que tiver de apresentar parecer sobre proposições e demais assuntos submetidos a sua apreciação cingir-se-á a matéria de sua exclusiva competência.

Art. 47. O Vereador relator da proposição terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar seu voto.

§ 1º O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de Proposta Orçamentária, Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, do processo de prestação de contas do Município e triplicado quando se tratar de projeto de codificação.

§ 2º O prazo a que se refere este artigo será reduzido pela metade, quando se tratar de matéria colocada em Regime de Urgência.

§ 3º O prazo para apresentação de voto pelo relator ficará suspenso:

- I - enquanto a diligência solicitada para a instrução da proposição não for atendida;
 - II - durante o prazo em que a proposição permanecer em audiência pública;
 - III - do dia do requerimento de audiência pública até a sua realização;
 - IV - do dia do requerimento para convocação de autoridade governamental até o comparecimento em reunião de Comissão;
 - V - durante o prazo em que os profissionais das áreas jurídica, contábil ou controladoria interna da Câmara estiverem elaborando Orientação Técnica sobre a proposição;
 - VI - durante o pedido de vistas formulado por outro membro da Comissão.
- § 4º Se o Vereador designado para a Relatoria de uma proposição não apresentar seu voto no prazo, ou que não obtiver a maioria dos votos

dos membros, o Presidente da Comissão designará novo Relator.

Art. 48. Nenhuma proposição será incluída na Ordem do Dia sem parecer de Comissão e sua respectiva divulgação no site oficial da Câmara Municipal de Petrolândia, exceto os casos de:

I - veto, após decorrido o prazo de 15 (quinze) dias de sua distribuição para instrução nas Comissões;

II - projeto de lei com tramitação em regime de urgência, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias de sua distribuição para instrução nas Comissões.

Art. 49. Quando se tratar de Veto, cuja argumentação for de inconstitucionalidade de projeto de lei ou de parte dele, somente se pronunciará a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, salvo se esta solicitar a audiência de outra comissão, com a qual poderá reunir-se para parecer em conjunto.

Art. 50. No caso de proposição colocada no Regime de Urgência, as Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir Parecer único.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

SUBSEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 51. Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

I - analisar e emitir parecer sobre a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade de matérias em tramitação;

II - analisar a competência legislativa das proposições apresentadas;

III - interpretar as normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno e das demais leis em vigor;

IV - corrigir as imperfeições gramaticais ou ortográficas, para eliminar contradições, melhorar a precisão e a clareza do texto, e adequar o texto às normas da técnica legislativa, quando da redação final;

V - apresentar emendas e substitutivos que julgar pertinentes;

VI - analisar proposta de alteração do Regimento Interno.

Art. 52. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I - analisar e emitir parecer sobre projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e dos que preveem suas alterações e de respectivas emendas e sugestões populares a essas proposições.

II - verificar a compatibilidade de nova despesa pública com as leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como seu respectivo impacto orçamentário, quando exigido em lei;

III - acompanhar a execução do orçamento e verificar a sua regularidade;

IV - analisar as proposições sobre tributos, bem como incentivos, benefícios e isenções de natureza tributária; renúncia de receita; impacto financeiro das matérias que geram despesa pública; dívida ativa; formação e evolução da dívida pública;

V - abrir consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sobre as contas do exercício financeiro em julgamento, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e, se for o caso, questionar a legitimidade;

VI - apreciar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas em julgamento;

VII - propor projeto de Decreto Legislativo com o posicionamento favorável ou contrário ao Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado e, se for o caso, após votação em Reunião Plenária, retificar em redação final;

VIII - realizar as audiências públicas de verificação e atendimento as metas fiscais e examinar o atendimento dos respectivos limites;

IX - realizar as audiências públicas de discussão dos projetos de lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

Art. 53. Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Atividades Privadas:

I - plano diretor de desenvolvimento integrado, posturas e obras públicas;

II - mobilidade urbana, trânsito e transporte, zoneamento urbano e loteamentos;

III - meio ambiente, destinação de resíduos e acessibilidade urbana;

IV - serviços públicos, sua execução, seus resultados e eficiência;

V - uso de bens públicos por terceiros, por meio de concessões ou de parcerias com organizações da sociedade civil;

VI - denominação de logradouros e bens públicos;

VII - indústria e comércio;

VIII - agricultura e pecuária.

Art. 54. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

I - convênios escolares;

II - patrimônio histórico e cultural;

III - concessão de títulos honoríficos;

IV - artes e cultura;

V - audiências públicas sobre proposições que versem sobre programas federais e estaduais com repercussão no Município;

VI - esporte e turismo.

Art. 55. Compete a Comissão de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente:

I - emitir parecer sobre saúde pública e assistência social;

II - parecer sobre ecologia, e o controle da poluição ambiental.

III - audiências públicas sobre proposições que versem sobre programas federais e estaduais com repercussão no Município.

Art. 56. Compete à Comissão de Ética fiscalizar o cumprimento dos preceitos regimentais e do Código de Ética pelos Vereadores no exercício do mandato.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DOS PRESIDENTES DE COMISSÕES PERMANENTES

Art. 57. Compete ao Presidente de Comissão Permanente:

I - cuidar para que a proposição que tenha identidade temática com a área de atuação de sua Comissão seja encaminhada para instrução e emissão de parecer, avocando-a no caso de omissão do Presidente da Câmara;

- II - providenciar o atendimento de diligências decididas pela Comissão, a fim de instruir a proposição, inclusive quanto a realização de audiência pública, convocação de autoridade governamental ou solicitação de documentação complementar;
 - III - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais aplicados a atuação da Comissão;
 - IV - colocar em deliberação, na Comissão, o voto do Relator, para análise e voto dos demais membros;
 - V - determinar o registro em ata da matéria instruída na Comissão, com o voto do Relator e dos demais membros e com a conclusão dos pareceres;
 - VI - conceder vistas aos demais Vereadores da Comissão do processo e da proposição, observado o disposto neste Regimento;
 - VII - convocar a Comissão para reunir-se extraordinariamente no caso de urgência;
 - VIII - organizar com os demais membros o cronograma de ações para a instrução de matéria sujeita a rito especial ou que tenha grande repercussão junto à comunidade;
 - IX - representar a Comissão em Plenário e nas reuniões da Mesa Diretora, quando houver convocação.
- Parágrafo único. Cabe recurso da decisão do Presidente de Comissão sobre pedidos de audiência pública, consulta pública, diligência e convocação de autoridade governamental para prestar esclarecimento sobre matéria em tramitação, desde que interposto na própria reunião, com decisão na primeira Reunião Plenária subsequente.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 58. As Comissões Temporárias, constituídas por 3 (três) membros cada, destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, exceto quando se tratar de representação externa, as quais poderão ser:

- I – Comissão Especial;
- II – Comissão Parlamentar de Inquérito;
- III – Comissão de Representação Externa;
- IV - Comissão Representativa;
- V - Comissão Processante.

Art. 59. As Comissões Temporárias serão constituídas com objeto e prazo de funcionamento definidos:

- I - mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou Representação Externa;
- II - mediante requerimento subscrito por, no mínimo de 1/3 (um terço) dos Vereadores, quando se tratar de Comissão de Inquérito;
- III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Representativa.

§ 1º A Comissão Temporária, uma vez constituída, será instalada pelo Presidente da Câmara no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º A resolução que instituir Comissão Temporária fixará seu prazo, que poderá ser prorrogado, por solicitação de seus membros, mediante aprovação em Reunião Plenária.

§ 3º Será adotada, na composição das Comissões Temporárias, o critério da proporcionalidade partidária, exceto no caso de Comissão Processante.

Art. 60. As Comissões Temporárias serão extintas:

- I - com o atendimento de seu objeto;
- II - com o término do prazo definido para o seu funcionamento.

SUBSEÇÃO I DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 61. A Comissão Especial será formada para:

- I - apresentar proposta de alteração à Lei Orgânica do município;
- II - apresentar proposta de nova versão do Regimento Interno;
- III - tratar de matéria não definida nas atribuições das Comissões Permanentes.

§ 1º O requerimento para a formação de Comissão Especial deverá ser subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) de Vereadores ou pelo Presidente e indicar objeto a ser atendido, com a devida fundamentação.

§ 2º Não será constituída Comissão Especial para tratar de assunto de competência específica de qualquer das Comissões Permanentes.

Art. 62. A atuação da Comissão Especial, a sua composição, a escolha do Presidente, suas atribuições, a designação de Relatoria e o seu funcionamento, observarão, no que couber, as disposições deste Regimento Interno quanto as Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO II DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 63. A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para a apuração de fato determinado e por prazo certo, com poder de investigação próprio de autoridade judicial, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional e legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão de seus membros, terá prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, mediante deliberação em Reunião Plenária, sendo automaticamente extinta, caso não conclua seus trabalhos.

§ 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito termina com a Sessão legislativa em que tiver sido outorgada, salvo deliberação do Plenário, prorrogando-a dentro da Legislatura em curso.

§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá atuar também durante o Recesso legislativo.

Art. 64. A composição da Comissão Parlamentar de Inquérito será de 3 (três) Vereadores titulares e contará com 2 (dois) Vereadores que permanecerão na suplência e atuarão nos impedimentos e ausências dos titulares.

Art. 65. Recebido o requerimento de um terço dos membros, caberá ao Presidente da Câmara:

- I - confirmar que o fato indicado para a formação da Comissão Parlamentar de Inquérito caracteriza-se como determinado;
- II - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito;

III - designar os apoios técnico, operacional, logístico e funcional para o funcionamento e o atendimento do objeto da Comissão Parlamentar de Inquérito.

Art. 66. Instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito, em sua primeira reunião será:

I - realizada, dentre seus membros titulares, a eleição do Presidente;

II - designado, pelo Presidente da Comissão, um membro titular para o exercício da Relatoria;

III - definido, por seus membros, cronograma de trabalho com as ações de investigação a serem desenvolvidas, com aplicação subsidiária, para a respectiva formalização, do Código de Processo Penal.

Art. 67. Cabe ao Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito:

I - convocar e dirigir as reuniões;

II - qualificar e compromissar os depoentes;

III - requisitar servidores e diligências;

IV - convocar indiciados e testemunhas para depor;

V - superintender os trabalhos e assinar as correspondências expedidas;

VI - representar a Comissão;

VII - requisitar documentos e informações e determinar quaisquer providências necessárias ao trabalho da Comissão;

VIII - requerer ao Plenário a prorrogação de prazo de que trata o § 2º do art. 63.

Art. 68. Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado contendo a descrição resumida de todo o processo, com suas conclusões, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e encaminhado:

I - à Mesa, quando forem indicadas providências de sua alçada;

II - às Comissões Permanentes, conforme o caso, para elaboração de proposição, conforme área de atuação e objeto da providência indicada, bem como fiscalizar o atendimento do indicado no inciso III.

III - ao Ministério Público, para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais, no caso de conclusão por prática de crime ou de improbidade administrativa;

IV - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar, funcional, patrimonial, operacional ou administrativo.

§ 1º Nos casos dos incisos III e IV, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º No relatório de que trata o caput deverão constar depoimentos arrolados.

SUBSEÇÃO III

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 69. A Comissão de Representação Externa será constituída, a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, com a incumbência de representar a Câmara em ato para o qual tenha sido convidada ou a que haja de assistir, em razão de interesses institucionais ou que se relacionem ao desenvolvimento do Município.

§ 1º Os integrantes da Comissão de Representação Externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara, assegurando-se a participação do autor do requerimento de sua criação.

§ 2º O Presidente, se assim o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.

§ 3º A Comissão de Representação Externa apresentará ao Plenário relatório de sua missão, com as conclusões respectivas, que será publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.

§ 4º Na primeira Reunião Plenária subsequente ao atendimento da representação que justificou a Comissão, o autor do seu requerimento constitutivo usará a palavra para, em 5 (cinco) minutos, expor as conclusões de que trata o § 3º deste artigo, com possibilidade de apertes.

SUBSEÇÃO IV

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 70. A Comissão Representativa é o órgão de representação e atuação da Câmara Municipal, durante o recesso, e será integrada pelo Presidente da Câmara e mais um Vereador de cada Bancada, indicado na última Reunião Plenária Ordinária de cada Sessão Legislativa.

§ 1º A indicação dos integrantes da Comissão Representativa vale para o período de recesso.

§ 2º A Presidência da Comissão Representativa será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal, que será substituído, em seus impedimentos, pelos demais membros da Mesa, na ordem regimental.

§ 3º Ao Vereador que não integrar a Comissão Representativa será facultada a presença nas reuniões, com direito a manifestar-se sobre os temas em debate, porém sem direito a voto.

§ 4º Aplica-se à Comissão Representativa, no que couber, as disposições estabelecidas para as Comissões Permanentes.

Art. 71. Compete à Comissão Representativa:

I - zelar pelas prerrogativas da Câmara Municipal, na condição de Poder Legislativo, pela observância da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno da Câmara e das garantias neles consignadas;

II - convocar, com o voto da maioria de seus membros, Secretário Municipal para prestar pessoalmente, informações sobre assuntos compreendidos na área da respectiva pasta, previamente determinados;

III - autorizar o Prefeito a se afastar do Estado ou do País, na hipótese prevista na Lei Orgânica do Município;

IV - resolver sobre licença de Vereador;

V - dar posse a suplente de Vereador;

VI - exercer a competência administrativa da Mesa da Câmara, em caso de urgência, quando ausentes ou impedidos os respectivos membros;

VII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo;

VIII - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IX - designar membro para representar a Câmara em eventos de interesse municipal, estadual, nacional e internacional;

X - convocar Reunião Legislativa Extraordinária, nos casos admitidos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Durante a realização de Reunião Legislativa Extraordinária, considerando que o recesso é suspenso, cessa a atuação da Comissão Representativa, com o retorno da atuação da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO V DA COMISSÃO PROCESSANTE

Art. 72. A Comissão Processante será formada para instruir as seguintes matérias:

- I - julgamento por infração político-administrativa praticada por prefeito ou vereador;
- II - destituição de membro da Mesa Diretora.

§ 1º No caso do inciso I, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão o que dispõe a legislação federal.

§ 2º No caso do inciso II, a formação, o funcionamento, as atribuições e os prazos de atuação da Comissão Processante observarão, no que couber, as disposições deste Regimento Interno, quanto as Comissões Permanentes.

TÍTULO III DOS VEREADORES CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 73. Os Vereadores são agentes políticos investidos em mandato parlamentar, no âmbito do Município para uma Legislatura.

Art. 74. Os direitos do Vereador estão compreendidos no pleno exercício de seu mandato, observados os preceitos previstos na Constituição Federal, as normas estabelecidas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno.

Art. 75. Compete ao Vereador:

- I - participar das discussões e deliberações nas Reuniões Plenárias;
- II - apresentar proposições;
- III - concorrer aos cargos da Mesa Diretora;
- IV - usar da palavra em Reunião Plenária, nas reuniões de Comissão e nas audiências públicas;
- V - requerer ao Plenário a realização de audiência pública, referente a tema que julgar pertinente;
- VI - exigir o cumprimento deste Regimento Interno e usar os recursos nele previstos;
- VII - ao ausentar-se do Município, informar o meio de comunicação pelo qual seja possível sua localização e convocação;
- VIII - pedir vistas dos projetos em tramitação nas comissões, quando delas for membro.

§ 1º O Vereador não é obrigado a testemunhar perante a Câmara Municipal sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato e sobre as pessoas que lhe confiarem ou delas receber informações.

§ 2º O suplente de Vereador, quando no exercício do cargo, disporá das competências previstas neste artigo, exceto a prevista no inciso III.

Art. 76. São deveres do Vereador:

- I - comparecer, na hora e no dia designado as Reuniões Plenárias e participar da Ordem do Dia, discutindo e votando a matéria em deliberação;
- II - votar na eleição da Mesa Diretora;
- III - comparecer na hora e no dia designado as Reuniões de Comissão em que for membro titular ou, na condição de suplente, participando das discussões e, quando nomeado Relator, elaborar o parecer a ser votado;
- IV - comunicar sua falta ou ausência quando tiver motivo justo para deixar de comparecer as reuniões plenárias ou as reuniões da Comissão;
- V - compor as Comissões como titular ou suplente;
- VI - propor ou levar ao conhecimento da Câmara Municipal, medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e da população;
- VII - impugnar medidas que lhe pareçam prejudiciais ao interesse público;
- VIII - apresentar-se adequadamente trajado e portar-se com respeito e decoro;
- IX - desincompatibilizar-se, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, e fazer anualmente a declaração pública e escrita de bens;

X - conhecer e cumprir as disposições da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Santa Catarina, da Lei Orgânica do Município de Petrolândia, e o Regimento Interno da Câmara.

XI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

§ 1º O Vereador que não puder comparecer as Reuniões Plenárias ou as reuniões de Comissão em que atua como titular deverá justificar a ausência, em plenário, até a próxima reunião plenária ordinária;

§ 2º Desde a expedição do diploma, o Vereador não poderá firmar ou manter contrato com a administração pública direta ou indireta do Município ou empresas concessionárias de serviços públicos locais, salvo quando o contrato obedecer as cláusulas uniformes e for precedido de licitação.

Art. 77. A Câmara Municipal seguirá a Resolução nº 028/2024, Código de Ética Parlamentar, respeitando o devido processo e o direito a ampla defesa e ao contraditório, processar e julgar a prática de ato de Vereador que configure quebra de decoro parlamentar.

§ 1º Considera-se procedimento incompatível com o decoro parlamentar, além de outros previstos na legislação federal, as condutas previstas no art. 6º do Código de Ética Parlamentar.

§ 2º A Mesa Diretora, de ofício, a requerimento de Vereador ou por representação de qualquer cidadão, ao tomar conhecimento de fato que possa configurar as hipóteses de procedimento incompatível com o decoro parlamentar, remeterá a questão para investigação e apreciação pela Comissão de Ética, observado o que dispõe o Código de Ética Parlamentar.

CAPÍTULO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 78. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido ao Plenário, nos seguintes casos:

- I - por motivo de saúde;
- II - para usufruir licença-maternidade ou paternidade;
- III - sem direito a remuneração, para tratar de assuntos de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, nem superior a 120 (cento e vinte) dias, a cada Sessão Legislativa, não podendo, em qualquer caso, reassumir o exercício do mandato antes do término do prazo assinalado para a licença;

§ 1º Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos do inciso II deste artigo; e, no caso do inciso I, apenas os primeiros 15 (quinze) dias de licença serão pagos pela Câmara.

§ 2º Na hipótese do inciso III, o requerimento será lido e deliberado pelo Plenário, só podendo ser rejeitado pelo voto, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 3º Nas hipóteses dos incisos I e II, o requerimento deverá ser acompanhado de laudo médico e será de alçada da Mesa Diretora.

Art. 79. Concedida a licença por prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara convocará o respectivo Suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

§ 1º O suplente poderá formalmente abdicar do direito ao exercício do cargo, situação em que não perderá a qualidade de suplente e a condição de exercício do cargo em futuras convocações, sendo-lhe assegurada, nesta última hipótese, a precedência sobre os suplentes subsequentes.

§ 2º Para abdicar, bastará ao suplente informar, por qualquer meio, o desinteresse momentâneo na convocação.

§ 3º As proposições e requerimentos apresentados pelo Suplente, após o retorno do Vereador titular, terão o regimental acompanhamento do Líder da sua Bancada.

§ 4º O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa estar no exercício do mandato.

§ 5º Não havendo suplente apto a assumir a vaga de vereador, o Presidente deverá comunicar o fato à Justiça Eleitoral para a adoção das providências cabíveis.

CAPÍTULO III

DA VAGA DE VEREADOR

Art. 80. As vagas, na Câmara Municipal, verificar-se-ão em virtude de:

I - perda do mandato;

II - renúncia; ou

III - falecimento.

§ 1º A perda do mandato de Vereador dar-se-á em decorrência de decisão judicial, observada a legislação federal, mediante declaração da Mesa Diretora, ou mediante o devido processo, observado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos casos e de acordo com o processo disciplinado em lei federal.

§ 2º O termo de renúncia do Vereador ao mandato será dirigido à Mesa Diretora, por escrito, independerá de aprovação do Plenário e produzirá seus efeitos a partir da sua publicação oficial.

§ 3º Considera-se, ainda, como renúncia tácita:

I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido neste Regimento;

II - o Suplente que, convocado, não se apresentar para assumir no prazo 3 (três) dias, salvo mediante motivo justo aceito pela Mesa Diretora;

III - a convocação do suplente ocorrerá por e-mail, telefone, aplicativo de mensagem instantânea ou ainda, através de intimação pelo DOM (Diário Oficial dos Municípios);

IV - o Vereador que deixar de comparecer a 4 (quatro) Reuniões Plenárias Ordinárias ou Extraordinárias, por Sessão Legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada;

V - o Vereador que deixar de comparecer a 6 (seis) reuniões de Comissão, quando titular, por Sessão Legislativa, salvo nos casos de licença ou de falta justificada.

§ 4º A vacância, nos casos previstos nos incisos do § 3º, será declarada em Reunião Plenária pelo Presidente da Câmara.

Art. 81. A extinção do mandato se efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pelo Presidente da Câmara, inserida em ata.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara que deixar de declarar a extinção do mandato de Vereador, nos casos previstos neste Regimento Interno, ficará sujeito as sanções previstas em lei.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO E DAS INDENIZAÇÕES

Art. 82. O Vereador será remunerado por subsídio mensal, fixado por lei de iniciativa da Mesa Diretora, observados os critérios, impactos e limites estabelecidos na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas demais leis que se relacionem com a matéria.

§ 1º Durante o recesso, o Vereador perceberá subsídio mensal independentemente de convocação para Reunião Legislativa Extraordinária.

§ 2º O Suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá remuneração proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo.

Art. 83. O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente a Reunião Plenária Ordinária, ou dela se afastar durante a Ordem do Dia, ou de reunião de Comissão, terá desconto proporcional, de seu subsídio mensal.

Art. 84. A Mesa Diretora, fixará o subsídio dos agentes Políticos, até o dia 30 de junho da última Sessão Legislativa, para a legislatura seguinte, acompanhado de justificativa e dos impactos financeiro e orçamentário nos limites e termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Para o Presidente da Câmara será fixado subsídio diferenciado, o qual não excederá a 100% (cem por cento), do subsídio do Vereador.

Art. 85. O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara terá o ressarcimento das despesas que fizer em razão desta incumbência, observadas as regras estabelecidas em resolução editada para esta finalidade.

CAPÍTULO IV

DAS INCOMPATIBILIDADES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 86 As incompatibilidades e os impedimentos de Vereador são somente aqueles previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º O Vereador em situação de incompatibilidade ou impedimento deverá abster-se das deliberações do Plenário e das Comissões em que for membro, mediante manifestação verbal devidamente justificada.

§ 2º Qualquer Vereador poderá suscitar as causas de incompatibilidade ou impedimento que tenha conhecimento sobre outro Vereador por

meio de requerimento escrito, com documento comprobatório, para deliberação pelo Plenário.

CAPÍTULO V DA LIDERANÇA PARLAMENTAR

Art. 87. No início de cada Sessão Legislativa cada Bancada indicará, através de ofício, um Líder que falará oficialmente por ela.

§ 1º Considera-se como Bancada a representação partidária com assento na Câmara Municipal.

§ 2º O Prefeito poderá indicar um Vereador para representá-lo na Câmara atuando como Líder de Governo.

Art. 88. Compete ao Líder de Bancada:

I - representar a Bancada na reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação;

II - indicar Vereadores de sua Bancada para compor as Comissões permanentes e temporárias, nos casos cabíveis;

III - acompanhar, manifestar-se regimentalmente e providenciar o andamento das proposições de Vereador ou de Suplente de Vereador quando estiverem ausentes, impedidos ou tiverem deixado o exercício do cargo;

IV - observadas as disposições deste Regimento Interno, impugnar decisões do Presidente e recorrer ao Plenário quando as prerrogativas da Bancada não forem atendidas.

Parágrafo único. Nas hipóteses admitidas neste Regimento, mediante concordância de todos os vereadores, será admitido acordo de líderes.

Art. 89. Compete ao Líder de Governo:

I - manifestar-se nas Comissões para esclarecer matérias de iniciativa de Governo;

II - fazer a interlocução com o Governo para esclarecimentos, atendimento de diligências e, se for o caso, modificação de matérias que estejam em tramitação na Câmara e que sejam de iniciativa do Prefeito;

III - participar de reunião da Mesa Diretora, quando houver convocação.

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES E DA SUA TRAMITAÇÃO CAPÍTULO I DAS PROPOSIÇÕES EM ESPÉCIE

Art. 90. Proposição é toda matéria sujeita a leitura e/ou deliberação do Plenário, cujas espécies são:

I - projeto de emenda à lei orgânica;

II - projetos de lei ordinária e complementar;

III - projeto de decreto legislativo;

IV - projeto de resolução;

V - emenda e substitutivo;

VI - mensagem retificativa;

VII - veto;

VIII - parecer;

IX - requerimento;

X - indicações e pedidos de providência;

XI - moção;

XII - recurso;

XIII - representação;

Parágrafo único. As Proposições serão redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua portuguesa, na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

SEÇÃO I DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 91. Projeto de emenda à lei orgânica é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 92. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

§ 1º O projeto de emenda à lei orgânica será deliberado em dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias, sujeitando-se a tramitação por Rito Especial, nos termos do Título VI deste Regimento Interno.

§ 2º A emenda à lei orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, no prazo de 10 (dez) dias, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

§ 3º A matéria constante de proposta de emenda à lei orgânica do município rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda à lei orgânica do município que:

I - ferir o princípio federativo;

II - tratar de assunto que não seja de interesse do Município; e

III - atentar contra a separação dos Poderes.

§ 5º A emenda à lei orgânica do município não poderá ser proposta no caso de intervenção no Município.

SEÇÃO II DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA E COMPLEMENTAR

Art. 93. Projeto de lei é a proposição que tem o objetivo de articular matéria legislativa de competência da Câmara Municipal, sujeita a sanção do Prefeito.

§ 1º As matérias referidas no art. 46 da Lei Orgânica do Município serão processadas como projeto de lei complementar, com aprovação

condicionada a maioria absoluta de votos dos membros da Câmara Municipal, em dois turnos de votação, não admitindo tramitação em regime de urgência.

§ 2º O projeto de lei não indicado na Lei Orgânica do Município como matéria reservada a lei complementar, será processado como projeto de lei ordinária, com aprovação condicionada à maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Reunião Plenária, em dois turnos de votação.

Art. 94. A iniciativa dos Projetos de Lei compete a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, por meio de iniciativa popular, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

SEÇÃO III

DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Art. 95. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara Municipal, não sujeitas a sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

I - decisão das contas que o Prefeito deve anualmente prestar, nos termos do art. 31 da Constituição Federal;

II - suspensão de execução de norma julgada inconstitucional;

III - suspensão de Decreto do Poder Executivo que extrapole o poder regulamentar ou o limite da delegação legislativa;

IV - cassação de mandato;

V - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do Município, nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município;

VI - demais assuntos de efeitos externos.

Parágrafo único. Para aprovação do projeto de decreto legislativo será exigido, o voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Reunião Plenária, salvo disposição em contrário na Constituição Federal.

SEÇÃO IV

DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 96. Projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria de economia interna e de natureza político-administrativa da Câmara Municipal, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, destinando-se a disciplinar os seguintes casos:

I - decisão de recurso;

II - destituição de membro da Mesa Diretora;

III - normas regimentais;

IV - conclusão de Comissões Temporárias;

V - todo e qualquer assunto institucional, de caráter geral ou impessoal;

VI - organização dos serviços internos da Câmara Municipal.

SEÇÃO V

DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO

Art. 97. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores, por Comissão ou pela Mesa, como acessória de outra, sendo a principal qualquer uma dentre as referidas nos incisos I a V, do art. 90, podendo ser:

I - aditiva: acrescenta artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item a uma proposição;

II - modificativa: altera a redação de artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item, sem alteração substancial do texto da proposição;

III - substitutiva: colocada em lugar do artigo, parágrafo, inciso ou alínea do projeto;

IV - supressiva: retira artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do texto da proposição;

V - redacional: corrige erros redacionais relacionados a técnica legislativa, e visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto;

VI - subemenda: emenda a outra, podendo ser, modificativa, supressiva, substitutiva ou aditiva.

Art. 98. O Substituto é a proposição apresentada para substituir outra já apresentada sobre o mesmo assunto, visando alterar substancialmente a principal.

§ 1º Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial na ordem inversa de sua apresentação.

§ 2º É admissível requerimento de preferência para votação do substitutivo.

§ 3º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

SEÇÃO VI

DA MENSAGEM RETIFICATIVA

Art. 99. O Prefeito poderá encaminhar, até o início da votação da matéria de sua iniciativa, na Ordem do Dia de Reunião Plenária, mensagem retificativa para substituir o texto normativo original.

§ 1º No caso dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, a mensagem retificativa poderá ser encaminhada pelo Prefeito, à Câmara, até a conclusão do parecer na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 2º A mensagem retificativa se sobreporá ao projeto em tramitação, reiniciando os prazos processuais legislativos, inclusive se se tratar de regime de urgência.

SEÇÃO VII

DO VETO

Art. 100. Se o Prefeito julgar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do autógrafo e comunicará dentro de 48 (quarenta e

oito) horas ao Presidente da Câmara os motivos do Veto.

Parágrafo único. O Veto tramitará pelo rito especial, conforme dispositivos do Título VI deste Regimento.

SEÇÃO VIII DO PARECER

Art. 101. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita a seu estudo que lhe foi regimentalmente distribuída.

Art. 102. O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará breve exposição da matéria em análise;

II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - conclusões da Comissão, com a indicação dos Vereadores e respectivos votos.

Art. 103. Será definido como Parecer o voto do Relator que obtiver a maioria dos votos dos membros da Comissão.

§ 1º Quando o voto do Relator não for acompanhado pela maioria dos membros, seu voto ficará registrado em ata como voto vencido e o Presidente da Comissão designará novo Relator.

§ 2º É facultado ao membro de Comissão apresentar seu voto em separado.

§ 3º O autor da proposição não poderá exercer a relatoria, podendo apenas votar como membro.

§ 4º O Parecer poderá ser acompanhado de Emenda ou Substitutivo ao Projeto de Lei, Decreto Legislativo ou Resolução que suscitem a manifestação da Comissão.

SEÇÃO IX DO REQUERIMENTO

Art. 104. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador, Líder ou Presidente de Comissão, ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Plenário, sobre assunto relacionado as matérias disciplinadas neste Regimento.

Parágrafo único. O requerimento por escrito deverá ser protocolado até às 17h (dezessete horas) do dia da Reunião Plenária para ser deliberado em discussão e votação única, considerando-se aprovado caso obtenha o voto favorável da maioria simples dos Vereadores, quando for o caso.

Art. 105. Será da alçada do Presidente da Câmara Municipal e verbal o requerimento que solicitar:

I - a palavra ou desistência dela;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - retirada, pelo autor, de requerimento escrito ainda não submetido a deliberação do Plenário;

IV - verificação de quórum para discussão ou votação;

V - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;

VI - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara Municipal, relacionados com a proposição em discussão no Plenário.

Art. 106. Será da alçada do Presidente da Câmara Municipal e escrito o requerimento que solicitar:

I - renúncia de membro da Mesa da Câmara Municipal;

II - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

III - envio de votos de pesar;

IV - juntada ou desentranhamento de documentos;

V - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara Municipal;

VI - arquivamento ou desarquivamento de proposição.

Art. 107. O requerimento verbal será da alçada do Plenário, sendo discutido e votado, quando se tratar de:

I - alteração no processo de votação, nos casos em que não for vedada a sua realização de forma nominal ou simbólica;

II - adiamento de votação;

III - audiência pública de Comissão para assuntos em tramitação;

IV - prorrogação da Reunião Plenária para concluir a discussão ou votação das matérias da Ordem do Dia;

V - alteração da pauta da Ordem do Dia;

VI - impugnação da ata.

Parágrafo único. O requerimento de que trata este artigo será aprovado pelo voto da maioria simples dos Vereadores presentes na Reunião Plenária.

Art. 108. O requerimento escrito será de alçada do Plenário, discutido e votado quando se tratar de:

I - inserção de documentos em ata;

II - inclusão de matéria em pauta;

III - informação sobre atos da Mesa Diretora, da Presidência ou da Câmara Municipal;

IV - regime de urgência parlamentar;

V - constituição de Comissão;

VI - convocação de secretário municipal ou outra autoridade vinculada ao Prefeito;

VII - convite para que pessoas ou entidades utilizem a Tribuna para discorrer acerca de assuntos relevantes para o Município de Petrolândia;

VIII - destaque de matéria para votação.

§ 1º O requerimento de que trata este artigo será aprovado pelo voto da maioria simples dos Vereadores presentes na Reunião Plenária.

§ 2º É limitado a um por mês, independente da autoria, o convite de que trata o inciso VII deste artigo.

§ 3º Nos casos do inciso VI deste artigo, o prazo para utilizar a palavra é de até 30 (trinta) minutos, prorrogáveis, a critério do Presidente da Mesa Diretora.

§ 4º A carta e/ou convite a serem enviados as pessoas ou entidades para utilizar da Tribuna deverá conter aviso de que o tempo máximo para a utilização da palavra é de até 15 minutos (quinze), prorrogáveis a critério do Presidente da Mesa Diretora.

SEÇÃO X DA INDICAÇÃO E DO PEDIDO DE PROVIDÊNCIA

Art. 109. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal, relacionadas a políticas públicas, programas de governo ou proposição de matérias legislativas que sejam privativas do Prefeito.

§ 1º A Indicação será lida no Prolongamento do Expediente da Reunião Plenária e divulgada no site institucional, com consequente envio, pelo Presidente, ao seu destino.

§ 2º O autor da Indicação, quando se tratar de matéria de grande impacto social, poderá requerer, antes de seu envio ao Prefeito, que a Comissão Permanente responsável pela análise de seu conteúdo realize audiência pública para debater sua proposta com a comunidade.

§ 3º A Indicação deverá ser protocolada até as 17 (dezessete) horas do dia da reunião Plenária na secretaria da Câmara.

Art. 110. Pedido de Providência é o requerimento proposto por Vereador para reparos urbanos e rurais, consertos de equipamentos públicos ou melhorias sociais na cidade e no interior do Município.

§ 1º O Pedido de Providência poderá ser dirigido ao Prefeito ou a outros órgãos estaduais, federais ou concessionárias de serviço público com atuação no Município.

§ 2º Protocolado o Pedido de Providência, ele será lido no Prolongamento do Expediente da Reunião Plenária e divulgado no site institucional, e com consequente envio, pelo Presidente, ao seu destino.

§ 3º O pedido de providencia deverá ser protocolado até as 17 (dezessete) horas do dia da reunião Plenária na secretaria da Câmara.

SEÇÃO XI DA MOÇÃO

Art. 111. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, podendo ser:

I - de Aplauso;

II - de Apoio;

III - de Apelo;

IV - de Repúdio.

§ 1º A Moção deverá ser formulada por escrito e subscrita por Vereador.

§ 2º O autor deve protocolar a Moção até às 17 (dezessete) horas do dia da Reunião Plenária, para ser divulgada e lida no Expediente e, independente de parecer da Comissão, ser deliberada em discussão e votação única, considerando-se aprovada pelo voto favorável da maioria simples.

SEÇÃO XII DO RECURSO

Art. 112. Da decisão ou omissão do Presidente, caberá recurso ao Plenário nas seguintes matérias:

I - questão de Ordem;

II - representação ou proposição de qualquer Vereador, de Líder, de Comissão ou da Mesa Diretora;

III - dos requerimentos de sua alçada;

IV - rejeição de emenda ou substitutivo;

V - projetos lidos e não deliberados;

VI - do indeferimento do direito de resposta.

Parágrafo único. Não se concederá efeito suspensivo a recurso, prevalecendo a decisão impugnada até ser proferida nova decisão pelo Plenário.

Art. 113. O recurso formulado deve ser por escrito, devendo ser proposto dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência da decisão.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, acatá-lo, reconsiderando a decisão inicialmente tomada, ou encaminhá-lo, no mesmo prazo, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer.

§ 2º Emitido o parecer, o recurso será incluído na pauta da Ordem do Dia da Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 3º Provido o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário, devendo cumpri-la, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

SEÇÃO XIII DA REPRESENTAÇÃO

Art. 114. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara ou ao Plenário, visando a destituição de membro de Comissão Permanente, ou a destituição de membro da Mesa, respectivamente, nos casos previstos neste Regimento Interno.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais, equipara-se a representação a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob a acusação de prática de ilícito político-administrativo.

TÍTULO V DO PROCESSO LEGISLATIVO PELO RITO ORDINÁRIO CAPÍTULO I DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

Art. 115. A proposição terá sua tramitação iniciada com a protocolização no sistema eletrônico de trabalho da Câmara e na Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Após a apresentação, dar-se-á encaminhamento por meio escrito e também eletrônico, pelo e-mail institucional da Secretaria, para os cadastrados no banco de dados da Câmara.

Art. 116. A autoria de proposição, nos limites e prerrogativas admitidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, poderá ser exercida:

- I - pelo Prefeito;
- II - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;
- III - por Comissão da Câmara Municipal;
- IV - por Vereador, individualmente ou em conjunto e deverá ser acompanhada de justificativa;
- V - por Bancada;
- VI - por eleitores do Município.

§ 1º É considerado autor da proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que se seguirem à primeira, exceto quando se tratar de proposição para a qual a Lei Orgânica Municipal ou este Regimento exigir determinado número de subscritores.

§ 2º O projeto de lei de iniciativa popular será apresentado e defendido nas Comissões e em Reunião Plenária por seu autor popular, assim considerado o primeiro signatário;

§ 3º. O autor popular, em Reunião Plenária, usará a palavra na abertura da discussão, na Ordem do Dia, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a critério da Presidência, sem aparte;

CAPÍTULO II DA INSTRUÇÃO

Art. 117. As proposições que forem protocoladas até às 17 (dezessete) horas do dia da Reunião Plenária serão despachadas de plano pelo Presidente, que determinará a sua inclusão na pauta da reunião e encaminhará às comissões competentes para a análise e instrução da matéria e às assessorias técnicas da Câmara, quando for o caso.

Art. 118. Após ser lida pelo Secretário durante o expediente, a proposição será encaminhada às Comissões competentes para a análise e instrução da matéria, e à Procuradoria Legislativa, à Contadoria e/ou à Controladoria Interna da Câmara, para elaboração de orientação técnica, quando for o caso.

Art. 119. Conforme o seu tipo, a proposição se sujeitará aos seguintes ritos:

- I - rito ordinário;
- II - rito especial;
- III - rito de urgência.

Art. 120. A proposição será apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto aos aspectos legal, constitucional e redacional, que concluirá pelo arquivamento quando:

- I - versar sobre assuntos alheios a competência da Câmara Municipal;
- II - delegar a outro Poder atribuições privativas da Câmara Municipal;
- III - faça menção a contratos, convênios ou a cláusulas de contratos ou de concessões, sem a sua transcrição por extenso;
- IV - contiver expressões ofensivas;
- V - seja inconclusivo;
- VI - tenha sido rejeitada e novamente apresentada fora dos preceitos da Lei Orgânica Municipal.

Art. 121. Sobrevindo parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação concluindo pela inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, ou pelo arquivamento, o parecer será incluído na Ordem do Dia da Reunião Plenária subsequente, para deliberação.

§ 1º Na hipótese do caput, os Vereadores somente poderão manifestar-se sobre o parecer de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade ou de arquivamento emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º A decisão do Plenário que acolher os termos do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação implicará no arquivamento da matéria.

§ 3º Rejeitado o parecer, o projeto retomará o seu trâmite normal, devendo seguir à apreciação das demais Comissões Competentes.

Art. 122. Os pareceres de Comissão serão disponibilizados através do site oficial da Câmara até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora de início da Reunião Plenária, em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Parágrafo único. Qualquer vereador poderá solicitar a leitura dos respectivos pareceres em Plenário, desde que solicitado até às 17 (dezesete) horas do dia da Reunião Plenária.

Art. 123. Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos que tratem da mesma matéria, deverão ser apensados para a tramitação.

Parágrafo único. Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

Art. 124. A proposição que tratar sobre código ou de suas respectivas alterações ficará disponível para acesso público, no site da Câmara, e para recebimento de sugestão, pela comunidade, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Não se aplica o regime de urgência ao projeto de que trata este artigo.

Art. 125. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo.

SEÇÃO I DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 126. Para a proposição que tratar de matéria de grande repercussão, a Comissão responsável pela análise de seu impacto local, deverá realizar audiência pública para debatê-la com a comunidade.

§ 1º O Presidente de Comissão definirá com o Presidente da Câmara a logística, o local, a data e a ampla divulgação da audiência pública de que trata este artigo.

§ 2º Após a publicação e divulgação do edital, a proposição objeto da audiência pública, com sua justificativa, permanecerá a disposição para acesso público, no site da Câmara Municipal.

§ 3º A audiência pública será aberta pelo Presidente da Comissão, que indicará as autoridades presentes e apresentará a matéria da proposição a ser discutida.

§ 4º O Presidente poderá indicar outro membro para presidir a audiência, caso haja impossibilidade.

§ 5º Poderão se manifestar oradores previamente inscritos que usarão a palavra pelo tempo de 10 (dez) minutos, sem apartes, se não

houver outro tempo acordado com o presidente.

§ 6º Encerrada a manifestação dos oradores, poderão se manifestar, pelo tempo de 5 (cinco) minutos, os membros da Comissão e os demais vereadores, nessa ordem.

§ 7º Encerrada a audiência pública, a Câmara permanecerá disponível para recebimento de sugestões, pela sociedade, à proposição, pelo prazo de 3 (três) dias úteis.

§ 8º As sugestões populares serão examinadas, quanto a respectiva viabilidade técnica, pelo Vereador- Relator em seu voto.

§ 9º A ata da audiência pública, com as manifestações, encaminhamentos e sugestões apresentadas, será publicada e divulgada no site institucional da Câmara no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento do prazo referido no § 7º.

§ 10. Para os fins deste artigo, considera-se matéria de grande repercussão:

I - projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, e suas alterações substanciais;

II - plano diretor de desenvolvimento;

III - obras e posturas públicas;

IV - projetos relativos a infraestrutura urbana, trânsito e transporte.

Art. 127. A audiência pública de que trata essa Seção deve ser realizada mesmo que a proposição tramite em regime de urgência ou seja pautada para deliberação em Reunião Legislativa Extraordinária, cabendo, ao Presidente da Câmara, em conjunto com o Presidente de Comissão, organizar o calendário legislativo para a sua realização.

Art. 128. Aberta a audiência sem presença de interessados, a proposição retornará à Comissão competente para a deliberação, lavrando-se ata negativa.

CAPÍTULO III

DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 129. A Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Reunião Plenária, na Ordem do Dia, acerca das proposições a serem votadas.

Parágrafo único. Para a Discussão das matérias será observada a forma, a ordem e os tempos definidos no art. 193 deste Regimento Interno.

Art. 130. A Votação será imediatamente após a discussão e definirá a aprovação ou rejeição da matéria.

Parágrafo único. Entre a leitura da proposição e a primeira ou única votação deverá haver um interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 131. As proposições em tramitação poderão excepcionalmente serem apreciados em turno único, desde que não haja recurso, excetuados os projetos de emenda à Lei Orgânica, os projetos de lei complementar e os demais casos expressos neste Regimento.

Art. 132. O Vereador presente a Reunião Plenária deverá abster-se de votar quando tiver ele próprio parente afim ou consanguíneo até terceiro grau ou manifesto interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade da votação se o seu voto for decisivo para o resultado da votação.

§ 1º O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, manifestará abstenção, com a devida justificativa ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de quórum.

§ 2º Não será admitida a abstenção injustificada, cabendo ao Presidente da Câmara, nesse caso, declarar o Vereador ausente.

Art. 133. Os processos de votação serão simbólicos ou nominais.

Art. 134. O processo simbólico será a regra geral para a votação, permanecendo sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que rejeitam a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará o número de votos favoráveis e o número de votos contrários a proposição, proclamando o respectivo resultado.

§ 2º Havendo dúvida sobre o resultado, a verificação será feita por meio de chamada nominal.

§ 3º Salvo deliberação contrária do Plenário, na votação simbólica são registrados, em ata, o número de votos favoráveis e o número de votos contrários à aprovação da proposição.

Art. 135. O processo de votação nominal será procedido pela chamada dos Vereadores presentes, que responderão, um a um, "aprovo" ou "rejeito".

§ 1º O resultado da votação nominal será consignado em ata com a indicação sobre como votou cada Vereador.

§ 2º Proceder-se-á obrigatoriamente a votação pelo processo nominal para as seguintes matérias:

I - concessão de serviços públicos;

II - outorga de direito pela concessão de uso;

III - alienação de bens ou imóveis;

IV - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;

V - aprovação ou modificação do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

VI - empréstimos de particular;

VII - aprovação ou alteração do Regimento Interno da Câmara;

VIII - aprovação ou alteração de Códigos ou Estatutos;

IX - criação e extinção de cargos no quadro de funcionamento municipal, inclusive da Câmara, exceto quando vagos;

X - requerimento de convocação de Secretário Municipal ou Presidente de órgão de Administração Direta ou Indireta do âmbito municipal;

XI - veto do Executivo, total ou parcial;

XII - eleição da Mesa;

XIII - destituição dos membros da Mesa;

XIV - perda de mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;

XV - aprovação de contas do Prefeito e da Mesa;

XVI - concessão de títulos honorários ou qualquer outra honraria.

SEÇÃO I

DA VOTAÇÃO EM DESTAQUE

Art. 136. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

- § 1º O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, uma a uma.
- § 2º Também poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por títulos, capítulos, seções, grupos de artigos ou de palavras.
- § 3º O requerimento de destaque será formulado por escrito e só será admitido antes de anunciada a votação.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO DE EMENDA E DA REDAÇÃO FINAL

Art. 137. Se houver substitutivos, serão estes votados com antecedência sobre o projeto original e suas respectivas emendas.

§ 1º As emendas serão lidas e votadas por ordem de apresentação, observado o disposto no caput.

§ 2º A requerimento dos vereadores, e com o consentimento do plenário, as emendas poderão ser votadas de forma global ou em grupos devidamente especificados.

§ 3º Rejeitado o substitutivo ou o projeto original, as emendas aprovadas restarão prejudicadas.

Art. 138. Concluída a votação com a aprovação da matéria, a proposição será encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para redação final, que fará constar:

I - o texto definitivo da proposição com as emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos ou alíneas; ou

II - o texto da proposição com a absorção da redação integral do substitutivo.

§ 1º Quando na elaboração da redação final for constada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro qualquer erro existente na matéria aprovada, ou sobre a técnica legislativa, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa.

§ 2º A redação final, quando necessária, será lida, discutida e votada pelo plenário.

§ 3º Somente serão admitidas emendas à redação final para evitar incorreções de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou abuso manifesto.

§ 4º Aprovada qualquer emenda, voltará a proposição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 5º O prazo para a elaboração da redação final é de até 3(três) dias, após aprovação final da proposição pelo plenário.

Art. 139. Quando após a aprovação da redação final, e até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão no texto, correção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou abuso manifesto, a mesa procederá a respectiva correção, da qual dará conhecimento ao plenário. Não havendo impugnação, considerar-se-á aceita a correção, em caso contrário será reaberta a discussão para a decisão final do plenário.

Art. 140. Definida a redação final, o Presidente da Câmara terá o prazo de até 3 (três) dias para encaminhar o Autógrafo Legislativo ao Prefeito.

Parágrafo único. Considera-se Autógrafo Legislativo a assinatura do Presidente da Câmara na redação final da proposição, que servirá de referência para o Prefeito vetar ou sancionar.

Art. 141. A resolução e o decreto legislativo serão promulgados pelo Presidente no prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da sua redação final.

SEÇÃO III DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO

Art. 142. É permitido ao Líder solicitar a verificação do resultado da Votação, se não concordar com aquele proclamado pelo Presidente.

§ 1º Requerida a verificação de Votação, será realizada a contagem, sempre pelo processo nominal.

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º Requerida a verificação, nenhum Vereador poderá ingressar ou ausentar-se do Plenário até ser proferido o resultado.

SEÇÃO IV DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO

Art. 143. O adiamento da votação de proposição poderá ser requerido, por qualquer vereador, até o momento da votação da matéria em Plenário, por meio de requerimento verbal, devendo ser especificado o número de reuniões Plenárias Ordinárias do adiamento proposto, não podendo ser superior a 3 (três) reuniões.

§ 1º Apresentado o requerimento de adiamento de votação, o Presidente:

I - dará a palavra para que o autor o justifique, sem aparte, pelo prazo de 3 (três) minutos;

II- colocará o requerimento em deliberação plenária, com aprovação condicionada a maioria de votos dos Vereadores presentes na Reunião.

§ 2º Em caso de requerimento de adiamento de votação para a votação de projeto de lei em rito de urgência, será admitido pelo prazo máximo de uma Reunião.

CAPÍTULO IV DA RETIRADA E DO ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÃO

Art. 144. O arquivamento de proposição ocorrerá até o encerramento da sua discussão:

I - a requerimento escrito proposto pelo autor, despachado de plano pelo Presidente, desde que não tenha recebido emenda ou substitutivo;

II - pelo Líder da Bancada, no caso de o autor não estar no exercício do cargo de Vereador;

III - por requerimento escrito do autor ou do Líder da Bancada, sujeito a deliberação do Plenário, quando a proposição tenha recebido emenda ou substitutivo.

§ 1º A proposição de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderá ser arquivada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§ 2º A proposição arquivada, somente poderá ser reapresentada, no mesmo ano, por requerimento do autor.

§ 3º Não poderá ser desarquivada a proposição considerada inconstitucional ou que tenha recebido parecer contrário de todas as Comissões, salvo no caso do advento de lei nova ou entendimento que justifique reanálise.

Art. 145. No final de cada Legislatura serão arquivados os processos relativos as proposições de origem do Legislativo que, na data de

encerramento, não tenham sido submetidas à discussão.

Parágrafo Único. As proposições encaminhadas pelo Prefeito que não foram deliberadas durante a legislatura em curso, serão devolvidas ao Executivo.

TÍTULO VI DO PROCESSO LEGISLATIVO PELO RITO ESPECIAL

Art. 146. O processo legislativo pelo rito especial é o que exige tramitação e quórum diferenciado para aprovação de determinadas proposições.

Parágrafo único. As normas previstas para o processo legislativo pelo rito ordinário (Título V) serão observadas na tramitação das proposições constantes desse Título, naquilo que não dispuser em contrário.

CAPÍTULO I DO VETO

Art. 147. Comunicado o Veto, pelo Prefeito, a Câmara observará o seguinte rito especial para a sua deliberação:

I - recebido e protocolado, o Veto e suas razões serão publicadas e divulgadas no sítio eletrônico da Câmara;

II - realizada a divulgação do veto com suas razões, será lido na Reunião Plenária Ordinária subsequente;

III - após leitura na Reunião Plenária, o Veto seguirá para:

a) a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, se sua argumentação for de inconstitucionalidade do projeto de lei ou de parte dele;

b) a Comissão Permanente cuja competência se identifique com o projeto de lei vetado, se a argumentação for de contrariedade ao interesse público;

IV - no caso de o Veto ser motivado pela contrariedade ao interesse público, a Comissão poderá realizar audiência pública para debater com a comunidade as razões apresentadas pelo Prefeito;

V - com a divulgação do parecer da Comissão, o veto será incluído na Reunião Plenária subsequente, para discussão e votação.

Art. 148. O Veto deixará de prevalecer pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Art. 149. A apreciação, do Veto pelo Plenário, ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Esgotado o prazo estabelecido no caput, o veto será incluído na ordem do dia da Reunião imediata, independente de deliberação de comissão.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES E DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 150. A tramitação do projeto de lei do orçamento anual, do projeto lei do plano plurianual ou do projeto de lei das diretrizes orçamentárias será formalizada pelo seguinte rito especial:

I - recebido e protocolado o projeto de lei do orçamento anual, o projeto de lei do plano plurianual ou o projeto de lei das diretrizes orçamentárias será publicado e divulgado no site institucional, pelo prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis.

II - realizada a divulgação, o projeto de lei do plano plurianual, o projeto de lei das diretrizes orçamentárias e o projeto de lei do orçamento anual, seus anexos e a exposição de motivos que os acompanham serão lidos em Reunião Plenária Ordinária;

III - após a leitura em Reunião Plenária, os projetos de que trata o caput serão encaminhados para a Comissão de Finanças e Orçamento, que adotará os seguintes procedimentos:

a) designado o Relator, ele confirmará se o projeto possui os documentos e anexos exigidos em lei, para a sua tramitação;

b) não havendo a documentação e os anexos exigidos em lei, a Comissão solicitará ao Presidente da Câmara, que seja requerido ao Prefeito a complementação;

c) confirmados os documentos e anexos necessários para a tramitação da matéria, o Relator proporá à Comissão um cronograma de ações para a instrução do projeto, com a definição de datas para a realização de audiências públicas, recebimento de propostas pela comunidade e apresentação de emendas parlamentares;

d) aprovado o cronograma, o Presidente da Comissão o disponibilizará para a Mesa Diretora, para fins de divulgação, inclusive por meios eletrônicos, e comunicação aos Vereadores;

e) realizadas as audiências públicas, a Comissão aguardará 2 (dois) dias úteis para recebimento de propostas pela comunidade, que deverão ser protocoladas na Câmara, com a identificação de seu signatário;

f) esgotado o prazo de recebimento de propostas pela comunidade, as mesmas serão disponibilizadas aos Vereadores, por meio eletrônico, para análise e conversão em emenda parlamentar;

g) além das emendas decorrentes de propostas da comunidade, os Vereadores poderão propor outras emendas parlamentares, observadas as restrições do art. 166 da Constituição Federal, no prazo de 3 (três) dias úteis após o término do prazo previsto na alínea "e" deste inciso;

h) o Relator, em seu voto, examinará o conteúdo e a forma do projeto de lei e de seus anexos, além das emendas parlamentares;

i) não serão admitidas emendas parlamentares ao projeto de lei do orçamento anual, ao projeto de lei do plano plurianual e ao projeto de lei das diretrizes orçamentárias após a conclusão do parecer na Comissão de Finanças e Orçamento;

j) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer, que será publicado e divulgado no site institucional da Câmara;

IV - finalizada a instrução na Comissão de Finanças e Orçamento, o Presidente da Câmara incluirá a matéria para Discussão e Votação na Ordem do Dia de Reunião Plenária.

CAPÍTULO III DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 151. A tramitação do projeto de emenda à lei orgânica será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:

I - recebida e protocolada a proposta de emenda à lei orgânica, nos termos do art. 91 deste Regimento Interno, será feita publicação no site institucional pelo prazo de 2 (dois) dias úteis;

II - realizada a publicação, a proposta de emenda a lei orgânica, com a sua justificativa, será lida na fase do Pequeno Expediente na Reunião

Plenária Ordinária subsequente;

III - lida em Reunião Plenária, a proposta será examinada e instruída por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

- a) designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;
- b) se a Proposta propuser alteração de conteúdo da Lei Orgânica que não decorra de Emenda à Constituição Federal ou decisão judicial, a Comissão Especial deverá fazer audiência pública para debater a matéria com a comunidade;
- c) os Vereadores poderão apresentar emenda à proposta de emenda a lei orgânica do município, na Comissão Especial, antes da conclusão do parecer;
- d) o Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo da proposta de emenda a lei orgânica do município, bem como das emendas apresentadas;
- e) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer.

III - finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Reunião Plenária.

Art. 152. A proposta de emenda à lei orgânica será discutida e votada em dois turnos, em Reuniões Plenárias com intervalo mínimo de 10 (dez) dias, e a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Art. 153. A emenda à lei orgânica será numerada, promulgada e publicada pela Mesa Diretora.

Art. 154. A tramitação do projeto de resolução de novo Regimento Interno será formalizada de acordo com o seguinte rito especial:

I - recebido e protocolado projeto de resolução, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação no site institucional pelo prazo de 2 (dois) dias úteis;

II - realizada a divulgação, com a sua justificativa, será lido na fase do Pequeno Expediente na Reunião Plenária Ordinária subsequente.

III – após e leitura em Reunião Plenária, o projeto de resolução será examinado e instruído por Comissão Especial constituída exclusivamente para esta finalidade, mediante a observação dos seguintes procedimentos:

- a) designação, pelo Presidente da Comissão Especial, de um dos Vereadores titulares para exercer a Relatoria;
- b) os Vereadores poderão apresentar emenda ao projeto de resolução do novo Regimento Interno, na Comissão Especial, antes da conclusão do parecer.
- c) o Relator, no seu voto, analisará a forma e o conteúdo do projeto de resolução, bem como das emendas apresentadas;
- d) aprovado o voto do Relator, o mesmo converter-se-á em parecer.

IV- finalizada a instrução na Comissão Especial, o Presidente da Câmara, depois de divulgado o parecer, incluirá a matéria na Ordem do Dia de Reunião Plenária.

Art. 155. O projeto de resolução de novo Regimento Interno será discutido e votado na Reunião Plenária subsequente e a sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria simples de votos dos Vereadores presentes na Reunião.

Art. 156. A resolução que cria novo Regimento Interno será numerada e promulgada pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO DE CONTAS DO PREFEITO

Art. 157. Recebido e protocolado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, a Câmara Municipal procederá ao julgamento, observado o rito especial que segue:

I - o presidente da Câmara Municipal divulgará conclusão do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado e determinará sua leitura no Expediente da primeira Reunião Plenária subsequente;

II - após constar do Expediente, será procedida a notificação do ordenador de despesas que está sendo julgado para, querendo, apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias;

III - findo o prazo para defesa, as contas do exercício em julgamento serão disponibilizadas para consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que qualquer contribuinte possa examiná-las e apresentar impugnação questionando a respectiva legitimidade;

IV - após o prazo para consulta pública, a Comissão de Finanças e Orçamento designará relator para a elaboração de voto, no prazo de 15 (quinze) dias, que poderá concluir:

- a) pela concordância com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- b) pela discordância do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado;

V - aprovado o voto do relator pela Comissão, se tornará parecer, acompanhado do projeto de Decreto Legislativo;

Parágrafo único. Para fins de instrução, poderá ser requerida a Orientação Técnica da Controladoria Interna, da Contadoria e/ou da Procuradoria Jurídica, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 158. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão, pelo tempo de 3 (três) minutos, sem interrupções ou apartes, e votação nominal.

Art. 159. O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer mediante voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

Art. 160. O resultado do julgamento das contas, com o respectivo decreto legislativo, será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Art. 161. A lei complementar dispõe sobre matéria de maior amplitude social, com identidade de conteúdo, com indicação no art. 48 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Lei complementar somente poderá ser alterada pela aprovação de projeto de lei complementar.

§ 2º O projeto de lei complementar somente tramitará em regime de urgência se o Plenário aprovar requerimento com esse fim.

§ 3º A lei complementar será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO VII

DA SUSTAÇÃO DE ATO DO PODER EXECUTIVO

Art. 162. Qualquer Vereador ou Bancada poderá propor projeto de decreto legislativo para sustar ato normativo do Prefeito que exorbite o poder regulamentar ou extrapole os limites da delegação legislativa.

Parágrafo único. O autor do projeto de decreto legislativo de que trata este artigo deverá, na justificativa, indicar, com o respectivo fundamento, o ato normativo objeto da sustação pretendida.

Art. 163. Protocolado o projeto de decreto legislativo, o mesmo se sujeitará ao seguinte rito especial:

I - será publicado e divulgado pelo prazo de 2 (dois) dias úteis, inclusive por meios eletrônicos;

II - após a divulgação, será incluído no Expediente da Reunião Plenária para leitura;

III - realizada a leitura, o projeto de decreto legislativo, com a sua justificativa, será feita a notificação do Prefeito para que, no prazo de 15 (quinze) dias apresente defesa técnica, por escrito, sobre a argumentação do autor para a sustação do ato normativo;

IV - findo o prazo para defesa, com ou sem manifestação, o projeto de decreto legislativo será encaminhado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação para deliberação, em até 15 (quinze) dias;

V - concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Presidente da Câmara incluirá a matéria para deliberação na Ordem do Dia da Reunião Plenária subsequente;

Art. 164. A aprovação do projeto de decreto legislativo dependerá do voto da maioria dos Vereadores presentes na Reunião Plenária;

Art. 165. Aprovado o projeto de decreto legislativo, o texto receberá redação final, será promulgado e publicado pelo Presidente da Câmara, com notificação ao Prefeito.

Parágrafo único. Com a publicação do decreto legislativo, o ato normativo impugnado é sustado, cessando seus efeitos a partir dessa data.

CAPÍTULO VIII

DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÁRIO

Art. 166. O Título de Cidadão Honorário será concedido a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

§ 1º A entrega de Título Honorário será feita em Reunião Solene, especialmente convocada para esse fim, na qual poderão fazer uso da palavra o Presidente, os Vereadores, os convidados e as autoridades designadas pelo cerimonial.

§ 2º Para discutir o projeto de decreto legislativo para concessão de título honorário, cada Vereador poderá dispor de até 5 (cinco) minutos.

§ 3º O Vereador que propõe a concessão de Título Honorário, deverá expor, na justificativa, as qualidades excepcionais da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado para o Município.

§ 4º A Câmara Municipal elaborará decreto legislativo dispondo sobre os tipos de Título Honorário e as condições para a sua concessão.

TÍTULO VII

DO PROCESSO LEGISLATIVO PELO RITO DE URGÊNCIA

Art. 167. O processo legislativo pelo rito de urgência é aquele que dispensa ou reduz prazos ou formalidades regimentais para que determinadas proposições sejam apreciadas de forma mais rápida.

Parágrafo único. As normas previstas para o processo legislativo pelo rito ordinário (Título V) serão observadas na tramitação das proposições constantes desse título, naquilo que não dispuser em contrário.

CAPÍTULO I

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 168. O Prefeito poderá indicar, mediante justificativa que explique o prejuízo que a comunidade terá, diante de uma eventual demora na deliberação de projeto de lei de sua iniciativa, a tramitação em regime de urgência.

§ 1º Não é admitido o regime de urgência para as proposições que se sujeitam a rito especial, exceto quando aprovado pelo plenário.

§ 2º A ausência da justificativa referida no caput deste artigo determinará a tramitação da matéria pelo rito ordinário.

Art. 169. O Presidente da Câmara, atendido o que dispõe o art. 168 deste Regimento Interno, determinará a tramitação do projeto de lei de iniciativa do Prefeito pelo regime de urgência, impondo as Comissões o prazo reduzido pela metade para a instrução e elaboração de pareceres.

§ 1º A tramitação em regime de urgência não dispensa, quando for o caso, a realização de audiência pública e a participação popular.

§ 2º Esgotado o prazo referido no caput deste artigo, o Presidente da Câmara determinará a inclusão do projeto de lei, com ou sem parecer, na Ordem do Dia da Reunião Plenária subsequente, sobrestando-se as demais matérias até que seja finalizada a sua votação.

Art. 170. As Comissões Permanentes, às quais tenha sido distribuída determinada matéria, reunir-se-ão conjuntamente para proferir Parecer único no caso de Proposição colocada no Regime de Urgência.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação presidirá as Comissões reunidas, substituindo-o, quando necessário, o Presidente de outra Comissão por ele indicado.

CAPÍTULO II

DA URGÊNCIA PARLAMENTAR

Art. 171. O vereador poderá requerer, por escrito, enquanto a matéria estiver em tramitação nas Comissões, para projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, urgência parlamentar, com a respectiva justificativa.

§ 1º Apresentado o requerimento de urgência parlamentar, o Presidente da Câmara suspenderá a tramitação da matéria até que o Plenário decida sobre o deferimento ou não, com discussão e votação única.

§ 2º Deliberado o requerimento de que trata este artigo, a partir da data da sua aprovação, aplica-se ao projeto de lei o disposto no Capítulo I (Do Regime de Urgência).

TÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR

Art. 172. A atividade de fiscalização parlamentar, junto a administração pública será realizada mediante:

- I - pedido de informação;
- II - convocação de Secretário Municipal ou de autoridade equivalente;
- III - Comissão Parlamentar de Inquérito.

Parágrafo Único. O funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito está previsto no art. 63 deste Regimento Interno.

CAPÍTULO I DO PEDIDO DE INFORMAÇÃO

Art. 173. Qualquer Vereador poderá encaminhar, por intermédio do Presidente, pedido de informação sobre fato determinado relacionado a atuação da administração pública municipal, cuja fiscalização seja de interesse do Poder Legislativo no exercício de suas atribuições constitucionais.

§ 1º O pedido de informação será por escrito e deverá ser protocolado até às 17 (dezessete) horas do dia da Reunião Plenária.

§ 2º Recebido o pedido de informação, publicado e divulgado no site institucional, será lido no Expediente da Reunião Plenária.

§ 3º Encaminhado o pedido de informação, este deverá ser atendido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 36 da Emenda à Lei Orgânica nº 003/2012 e do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

§ 4º Em pedido de informação não cabem sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige.

§ 5º Protocolada a resposta ao pedido de informação do Chefe do Executivo, na Câmara, será incluída no Pequeno Expediente para leitura, e publicada nos meios eletrônicos, com posterior envio ao vereador solicitante.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL OU AUTORIDADE

Art. 174. O Secretário Municipal ou Autoridade vinculada ao Prefeito poderão ser convocados pela Câmara Municipal para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade, em Reunião de Comissão ou Reunião Plenária Ordinária.

§ 1º A convocação será deliberada em plenário, nos termos do inciso VI do art. 108 e encaminhada ao Prefeito, pelo Presidente, mediante ofício, com indicações precisas e claras das questões a serem respondidas.

§ 2º A convocação deverá ser atendida no prazo de 10 (dez) dias, cabendo ao Presidente da Câmara definir, com o Prefeito, a data do comparecimento da autoridade convocada.

§ 3º O convocado terá o prazo de 30 (trinta) minutos para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação, sem aparte ou interrupção.

§ 4º Concluída a exposição, terá início a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados, e para cada item a ordem de inscrição do Vereador, assegurada a preferência ao Vereador autor do item em debate.

§ 5º O Vereador poderá fazer até 3 (três) perguntas sobre o tema no tempo de até 1 (um) minuto cada uma, excluído o tempo das respostas, que serão dadas uma a uma.

§ 6º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior na mesma Reunião Plenária, e questões repetidas ou meramente protelatórias.

§ 7º O convocado terá o tempo de 2 (dois) minutos para responder cada pergunta.

Art. 175. O Prefeito, Secretário Municipal ou Diretor de Autarquia ou de Órgão equivalente poderão comparecer espontaneamente a Câmara ou a Comissão para prestarem esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-los, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.

TÍTULO IX DAS REUNIÕES PLENÁRIAS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 176. As Reuniões da Câmara Municipal serão:

- I – de Instalação;
- II - Ordinárias;
- III - Extraordinárias;
- IV - Solenes;
- V - Itinerantes.

Art. 177. As Reuniões da Câmara serão públicas, podendo assistir qualquer pessoa interessada, e terão abertura anunciada pela Presidência, após a verificação da lista de presença e havendo número legal, com a seguinte expressão: "Em nome da Lei e invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente Reunião".

Art. 178. O recinto do Plenário é, em Reunião, privativo de:

- I - Vereador;
- II - convidados em visitas oficiais;
- III - servidores da Câmara Municipal, quando em serviço, em auxílio a Mesa Diretora, podendo, inclusive, prestar quaisquer esclarecimentos que a Mesa ou qualquer Vereador solicitar.

Art. 179. Durante a Reunião, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, mediante autorização da Mesa Diretora, usar da palavra, pelo prazo máximo de 15 (quinze) minutos.

- I - visitantes recepcionados ou homenageados;
- II - Prefeito, quando espontaneamente manifestar interesse;
- III - Secretário Municipal ou autoridade vinculada a administração direta e indireta do Município, quando convocados ou espontaneamente manifestarem interesse.

§ 1º O orador deverá observar as seguintes normas:

- I – usará da palavra livre na tribuna, salvo impossibilidade física;

II - dirigir-se-á ao Presidente ou ao Plenário;
III - dará aos Vereadores o tratamento de "Excelência" ou "Senhor(a) Vereador(a)".

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

I - formulação de questões de ordem;

II - apartes, nas hipóteses admitidas neste Regimento;

III - requerimento de prorrogação da Reunião Plenária.

Art. 180. Qualquer cidadão poderá assistir a Reunião Plenária, desde que não atrapalhe o bom andamento dos trabalhos, sendo proibida qualquer interpelação aos Vereadores.

§ 1º O Presidente, se necessário, fará retirar o cidadão impertinente ou determinará a evacuação do recinto reservado à comunidade.

§ 2º Não haverá Reunião Plenária em caráter secreto.

§ 3º Será dada ampla publicidade à Reunião Plenária, inclusive por meios eletrônicos, facilitando-se o trabalho da imprensa, divulgando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no site institucional da Câmara.

Art. 181. Para os efeitos legais, considerar-se-á presente a Reunião Plenária o Vereador que assinar o Livro de Presença até o início da Ordem do Dia, participando das votações.

§ 1º O Livro de Presença será recolhido, pelo servidor, quando do início da Ordem do Dia, que apontará "ausente" nos locais destinados à assinatura do vereador faltante.

§ 2º Ao final da Reunião Plenária, o servidor fará constar do Livro de Presença o nome dos Vereadores que, embora o tenham assinado até a hora legal, deixaram de participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

§ 3º A verificação de presença poderá ser requerida por Líder, a qualquer momento da Reunião Plenária.

§ 4º A presença de Vereador em Reunião Solene será confirmada pela sua assinatura no início dos trabalhos.

SEÇÃO I

DA LEGISLATURA

Art. 182. Legislatura é o período de 4 (quatro) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do primeiro ano e terminando em 31 de dezembro do quarto ano de mandato parlamentar.

Parágrafo único. A Legislatura divide-se em quatro Sessões Legislativas.

SEÇÃO II

DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 183. A Sessão Legislativa Ordinária da Câmara Municipal ocorre de 1º de fevereiro a 22 de dezembro de cada ano da Legislatura.

§ 1º No período em que a Câmara Municipal não estiver em Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária, entrará em Recesso Parlamentar.

§ 2º Durante o Recesso Parlamentar a Câmara Municipal não realizará reuniões Ordinárias e reuniões de Comissão, porém poderá manter o atendimento ao público, caso haja necessidade.

Art. 184. Reunião Plenária Extraordinária é o período de trabalho legislativo da Câmara Municipal, realizado durante o recesso, mediante convocação.

§ 1º A convocação de Reunião Plenária Extraordinária será feita:

I - pelo Presidente da Câmara;

II - pelo Prefeito;

III - por requerimento da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º A convocação de Reunião Plenária Extraordinária justifica-se nos casos de urgência ou de relevante interesse público.

§ 3º Na Reunião Extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória ou de remuneração adicional, em razão da convocação.

§ 4º Na hipótese do inciso II do § 1º, o Prefeito indicará o período de dias da convocação, cabendo à Câmara, pela Mesa Diretora, organizar o cronograma de Reuniões Plenárias, de reuniões de Comissão e de audiências públicas necessárias para a instrução e deliberação das matérias.

§ 5º Dentro da Legislatura, os mandatos dos membros de uma Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua composição.

§ 6º A Reunião Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 7º Formalizada a convocação de Reunião Extraordinária, o Presidente da Câmara dará ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos, do período da convocação, do cronograma referido no § 4º deste artigo e dos projetos a serem deliberados, inclusive com as respectivas justificativas.

§ 8º Durante o Recesso Parlamentar, havendo a convocação de Reunião Extraordinária, diante da impossibilidade de comparecer presencialmente, a participação dos Vereadores em Reunião Plenária ou Reunião de Comissão poderá ser remota, por meios eletrônicos.

SEÇÃO III

DO QUÓRUM

Art. 185. É necessária a presença de 1/3 dos membros para que a Câmara se reúna e para que delibere.

Art. 186. As deliberações serão realizadas da seguinte forma:

I - por maioria simples, sempre que a matéria necessitar o voto de mais da metade dos Vereadores presentes na Reunião Plenária para sua aprovação;

II - por maioria absoluta, sempre que a matéria necessitar dos votos da maioria dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Reunião Plenária;

III - por maioria qualificada, sempre que a matéria necessitar dos votos de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, independentemente do número de Vereadores presentes em Reunião Plenária.

Parágrafo único. Não havendo indicação de deliberação por maioria absoluta ou por maioria qualificada na Lei Orgânica do Município ou neste Regimento Interno, as deliberações de Plenário serão tomadas por maioria simples.

Art. 187. São exigidos os votos favoráveis da maioria absoluta de Vereadores para:

- I - rejeição de veto;
- II - aprovação de projeto de lei complementar;
- III - eleição da Mesa Diretora;
- IV - alteração da ordem do dia;
- V - encerramento da Reunião antes do fim dos trabalhos;
- VI - Reuniões solenes.
- VII- Reuniões itinerantes.

Art. 188. São exigidos os votos favoráveis da maioria qualificada de Vereadores para:

- I - aprovação de proposta de emenda à lei orgânica;
- II - rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar;
- III- perda de mandato de Vereador, de Prefeito e Vice-Prefeito ;
- IV- destituição dos membros da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II

DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 189. A Câmara Municipal realizará Reunião Plenária Ordinária, independentemente de convocação, às segundas-feiras, às 19 (dezenove) horas.

§ 1º Em caso de feriado ou ponto facultativo na segunda-feira a reunião será realizada em outro dia da semana, previamente acordado entre os Vereadores.

§ 2º A Reunião Plenária Ordinária iniciará com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, que poderá ser constatado através de verificação de presença feita de ofício pelo Presidente ou a pedido de qualquer Vereador, atendido de imediato.

§ 3º Não havendo número legal, o Presidente aguardará até 15 (quinze) minutos, e persistindo a ausência de Vereadores, será declarada encerrada a Reunião Plenária, lavrando-se ata negativa em que será registrado o nome dos presentes, despachando-se os documentos constantes do Expediente.

§ 4º A hora regimental o Presidente declarará aberta a Reunião Plenária.

SEÇÃO II

DAS PARTES DA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA

SUBSEÇÃO I

DO PEQUENO EXPEDIENTE

Art. 190. Na Reunião Plenária Ordinária o Pequeno Expediente se destinará:

- I - à leitura e aprovação da ata da Reunião Plenária anterior;
- II - à leitura dos documentos oficiais endereçados à Câmara Municipal, para os quais seja necessário dar a devida publicidade, que serão lidos de forma resumida;
- III - à leitura de projeto de emenda à lei orgânica, projetos de lei ordinária e complementar, projeto de decreto legislativo, projeto de resolução, proposta de emenda e de substitutivo, mensagem retificativa, veto e parecer, quando for o caso;
- IV - à apresentação de recurso de Vereador contra ato do Presidente, da Mesa Diretora ou de Comissão;
- V - a outros comunicados, a juízo do Presidente da Câmara Municipal.

SUBSEÇÃO II

DO PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Art. 191. O Prolongamento do Expediente se destinará à leitura, discussão e votação, quando for o caso, dos seguintes expedientes:

- I - indicação;
- II - pedido de providência;
- III - pedido de informação;
- IV - moção;
- V - demais requerimentos.

SUBSEÇÃO III

DA ORDEM DO DIA

Art. 192. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação de proposições aptas, assim consideradas aquelas que tenham encerrado suas tramitações pelas respectivas Comissões e tenham sido incluídas na fase de deliberação plenária.

§ 1º A pauta da Ordem do Dia deverá ser disponibilizada no site institucional até às 17 (dezesete) horas do dia da Reunião Plenária.

§ 2º A realização da Ordem do Dia será condicionada a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 193. As matérias incluídas na pauta da Ordem do Dia deverão ser agrupadas segundo o seguinte critério de prioridade:

I - proposições com prazo legal:

- a) vetos e emendas;
- b) projetos do executivo com pedido de urgência;
- c) projetos do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- d) projetos do legislativo.

II -matérias com urgência parlamentar;

III - parecer de redação final;

IV - demais matérias, ordenadas segundo a cronologia de suas proposições.

§ 1º O autor da proposição ou, na hipótese de projeto de iniciativa do executivo, o líder do governo, terão o prazo de, no máximo, 10 (dez)

minutos para explicações acerca da matéria.

§ 2º Quando a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se manifestar pela inconstitucionalidade de projeto de lei, o Parecer será discutido e votado, nominalmente, com preferência as matérias indicadas nos incisos do caput deste artigo.

§ 3º O projeto de lei em regime de urgência e o veto, quando vencidos seus prazos de tramitação, se sobreporão as demais matérias da Ordem do Dia e impedirão a respectiva deliberação, até que suas votações sejam finalizadas.

Art. 194. A Ordem do Dia só será modificada no caso de:

I - adiamento de votação de proposição, desde que solicitada pelo autor da matéria ou pelo Líder do Governo, no caso dos projetos de autoria do Poder Executivo;

II - inserção de projetos que estejam em regime de urgência;

III - inversão de pauta, por acordo de todos os Líderes.

§ 1º Na Ordem do Dia, durante a discussão das matérias pautadas para deliberação, o Presidente concederá o tempo de até 10 (dez) minutos para uso da palavra.

§ 2º O orador na discussão do projeto não será interrompido, exceto em caso de aparte, desde que permitido pelo orador, sem acréscimo no tempo de cada manifestação.

SUBSEÇÃO IV DA PALAVRA LIVRE

Art. 195. A Palavra Livre destina-se aos pronunciamentos pessoais dos Vereadores, que serão chamados pela ordem de inscrição registrada no livro destinado para este fim.

§ 1º O tempo de fala será de até 10 (dez) minutos para cada vereador, e de até 15 (quinze) minutos para líderes de bancada e líder de governo, bem como ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º O Presidente da Câmara, para fazer o uso da palavra como orador, passará a Presidência da Reunião Plenária para o Vice-Presidente.

§ 3º O Presidente fará o controle da ordem das manifestações e o Primeiro Secretário fará o controle do tempo.

§ 4º O orador, enquanto no uso da palavra, não será interrompido, exceto em caso de aparte, desde que permitido pelo orador, sem acréscimo no tempo de cada manifestação.

§ 5º Por acordo de todos os líderes de Bancada, poderá ser dispensada a palavra livre.

§ 6º Se durante o uso da palavra livre o orador referir-se, ofensivamente, ainda que indiretamente, a qualquer Vereador, o ofendido terá 1 (um) minuto para exercer seu direito de resposta, imediatamente após o fim da fala do usuário da tribuna, mediante formulação de questão de ordem ao Presidente.

§ 7º Encerrada a Palavra Livre, poderá o Presidente fazer uso da palavra para informações institucionais da Câmara Municipal.

SEÇÃO III DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 196. Questão de ordem é a interpelação à Presidência dos trabalhos quanto a interpretação do Regimento, devendo ser preliminarmente invocado o artigo que a fundamenta.

§ 1º Não observando o proponente o disposto no caput deste artigo o Presidente cassará a palavra e não tomará em consideração a questão levantada.

§ 2º Também poderá ser levantada Questão de Ordem para solicitar medidas ao Presidente, quando houver expressão caluniosa sobre a pessoa ou imagem política do Vereador.

Art. 197. Cabe, ao Presidente, resolver soberanamente as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador opor-se a decisão ou criticá-la na Reunião em que for requerida.

Parágrafo Único. Cabe, ao Vereador, recurso de decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

SEÇÃO IV DO APARTE

Art. 198. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do orador de tribuna para indagação, esclarecimento ou contestação.

§ 1º É vedado ao Presidente ou a qualquer Vereador no exercício da Presidência apartear o orador de tribuna.

§ 2º Durante o aparte ocorrerá suspensão da contagem do prazo de manifestação do orador.

§ 3º O prazo de duração do aparte não poderá ser superior a 2 (dois) minutos.

Art. 199. Não serão permitidos apartes:

I - a palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelos e cruzados;

III - quando o vereador esteja encaminhando a votação;

IV - na declaração de voto;

V - quando a palavra está sendo usada para tratar de ata ou de questão de ordem;

VI - quando o Vereador já tiver apartado o orador.

Parágrafo Único. É facultado ao orador de tribuna não conceder o aparte.

SEÇÃO V DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO

Art. 200. A Reunião Plenária poderá ser suspensa para:

I - manter a ordem;

II - receber visitante ilustre;

III - entrega de moções;

IV - para compor acordo de Líderes.

§ 1º O requerimento de suspensão da Reunião Plenária será decidido pelo Presidente, cabendo recurso, dessa decisão, ao Plenário.

§ 2º O recurso de que trata o § 1º deverá ser interposto por Líder, que exporá as suas razões pelo prazo de 2 (dois) minutos, com deliberação imediata do Plenário.

§ 3º Não será admitida suspensão de Reunião Plenária durante a fase de votação, na Ordem do Dia, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VI

DA TRIBUNA POPULAR

Art. 201. A Câmara Municipal poderá realizar, nas duas últimas reuniões ordinárias de cada mês, no horário destinado ao pequeno expediente, a Tribuna Popular, oportunidade em que qualquer cidadão ou representante de organização da sociedade civil, com sede no Município, poderá fazer uso da tribuna, pelo espaço de 15 (quinze) minutos, para falar sobre demandas locais ou com repercussão no Município.

§ 1º O requerimento para uso da Tribuna Popular deverá ser feito por escrito no prazo de até 2 (dois) dias antes da Reunião, tendo cada vereador o tempo de 2 (dois) minutos para questionamentos e o orador 2 (dois) minutos para respostas.

§ 2º O requerimento para uso da Tribuna Popular deve indicar expressamente o tema a ser abordado, sendo proibida a explanação de assuntos que se relacionem:

I - a matéria político-partidária;

II - a assunto relacionado a eleição de cargos públicos, de sindicatos ou de associações;

III - a temas que agridam ou desrespeitem:

a) a integridade de membros e de instituições públicas;

b) os direitos humanos;

c) promovam qualquer forma de discriminação.

§ 3º Durante a manifestação do orador da Tribuna Popular, não haverá aparte.

§ 4º O Presidente da Câmara indeferirá o requerimento de uso da Tribuna Popular que não atender as condições descritas neste artigo e encerrará o pronunciamento do orador na Tribuna Popular, diante de manifestação que contrarie o disposto no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO III

DA REUNIÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

Art. 202. A Reunião Plenária Extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos vereadores, aprovada pelo Plenário, em Reunião ou fora dela, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar devidamente especificada no ato de convocação.

§ 1º A Reunião Plenária Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 2º Tudo que se seguir à aprovação da Ata e do Expediente será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§ 3º Somente serão aceitas pela Mesa Diretora proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

Art. 203. O Presidente poderá convocar Reunião Plenária Extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, com indicação da matéria a ser examinada e dos motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO IV

DA REUNIÃO SOLENE

Art. 204. A Reunião Solene destina-se a comemoração ou a homenagem relacionadas ao Município, suas instituições ou pessoas que se destaquem por ações que sejam de interesse público, na qual poderão fazer o uso da palavra:

I - os Líderes de Bancada, pelo prazo de 5 (cinco) minutos;

II - o Prefeito, pelo prazo de 10 (dez) minutos;

III - o homenageado ou quem represente a causa da comemoração, demais autoridades, pelo prazo de 10 (dez) minutos.

§ 1º Em 16 de agosto de cada ano poderá ser realizada Reunião Solene em comemoração ao aniversário do Município.

§ 2º A Reunião Solene não será remunerada e poderá ser realizada fora da sede da Câmara.

CAPÍTULO V

DA REUNIÃO ITINERANTE

Art. 205. As Reuniões Itinerantes serão realizadas fora do recinto da Câmara, com o objetivo de ouvir os anseios da população e aproximar o Poder Legislativo dos cidadãos.

§ 1º A realização de Reunião Itinerante, com a indicação do horário e local de sua realização, poderá ser proposta por qualquer vereador, com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias, e depende da aprovação em Plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º É vedada a realização de reunião itinerante nos dias das reuniões ordinárias.

§ 3º As Reuniões itinerantes não têm forma rígida, mas poderão observar a seguinte programação:

I - abertura;

II - apresentação de expedientes pelos Vereadores;

III - uso da palavra pelo público, por até 5 (cinco) minutos por pessoa, limitado ao número de 10 (dez) oradores;

IV - palavra livre;

V - encerramento.

§ 4º Lavrar-se-á ata dos trabalhos, contendo, sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

CAPÍTULO VI

DA ATA

Art. 206. A ata é o resumo final da Reunião Plenária e será redigida pelos servidores da Secretaria da Câmara, e será assinada pelos

membros da Mesa Diretora e demais Vereadores, depois de aprovada.

§ 1º As Proposições e os documentos apresentados em Reunião Plenária serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, realizado por vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, será feita por escrito e em termos concisos e regimentais.

§ 3º A ata será publicada no site institucional da Câmara e lida no Expediente da Reunião subsequente.

§ 4º O vereador que não esteve presente a Reunião Plenária anterior deve se abster de votar a ata, não podendo impugná-la.

§ 5º Cada Vereador poderá impugnar ou pedir retificação da ata, por requerimento verbal apresentado e deliberado em Reunião Plenária.

I - aprovada a impugnação, será lavrada rrata;

II – rejeitada a impugnação será mantida a ata;

III - aprovada a ata, será assinada, publicada, divulgada e arquivada.

§ 6º Ao encerrar-se a Sessão Legislativa a ata da última Reunião Plenária será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 207. A Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com sua consequente atualização, será aplicada subsidiariamente a este Regimento Interno, quanto a elaboração, alteração, redação e consolidação das leis municipais.

Art. 208. Salvo disposição em contrário, os prazos assinalados em dias serão contados como dias corridos e ficarão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Para fins de cômputo do prazo, exclui-se o dia inicial e inclui-se o dia final.

Art. 209. A Secretaria da Câmara Municipal manterá em seu site versão eletrônica do Regimento Interno.

Art. 210. Os casos não previstos neste Regimento serão encaminhados pela Mesa Diretora para deliberação do Plenário, e as soluções constituirão precedente regimental, que deverá ser registrado em livro próprio.

Art. 211. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 212. Revoga-se a Resolução nº 004, de 11 de dezembro de 1995.

Sala das Reuniões, em 10 de junho de 2024.

Rodrigo de Souza

Presidente da Câmara de Petrolândia

Ângela Adriana Krindges da Mota

1ª Secretária

Zaidir Rogério Bardt

2º Secretário

Pinheiro Preto

PREFEITURA

PORTARIA 403, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083697

PORTARIA Nº 403, DE 13 de junho de 2024.

CONCEDE progressão funcional por desempenho a SERVIDORA Nelir Aparecida do Amaral Gonçalves, ocupante do cargo efetivo de Operário Braçal.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 25 a 32 da Lei Complementar nº 142/2008, de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, progressão funcional horizontal, por desempenho, a servidora Nelir Aparecida do Amaral Gonçalves, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operário Braçal, nível SEG-02, referência "B", carga horária de 40 horas semanais, do quadro de cargos e vencimentos do Poder Executivo, Lotada na Secretaria de Educação, tendo em vista a apresentação do Comprovante de Avaliação e do Termo Final de Avaliação, pela Comissão de Avaliação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para referência "C", do mesmo nível, com efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 13 de junho de 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 404, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083699

PORTARIA Nº 404, DE 13 de junho de 2024.

CONCEDE progressão funcional por desempenho ao servidor Fredivilson Antonio Cordeiro, ocupante do cargo efetivo de motorista.

GILBERTO CHIARANI, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista os artigos 25 a 32 da Lei Complementar nº 142/2008, de março de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, progressão funcional horizontal, por desempenho, ao servidor Fredivilson Antonio Cordeiro, ocupante do cargo de provimento efetivo de motorista, nível TSO-04, referência "C", carga horária de 40 horas semanais, do quadro de cargos e vencimentos do Poder Executivo, Lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, tendo em vista a apresentação do Comprovante de Avaliação e do Termo Final de Avaliação, pela Comissão de Avaliação, tendo preenchido todos os demais requisitos exigidos em Lei, passando para referência "D", do mesmo nível, com efeitos a partir de 01 de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de junho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 13 de junho de 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 405, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083788

PORTARIA Nº 405 DE 13 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA FUNCIONÁRIO PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO CHIARANI Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na lei nº 14.133/21 que determina o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e

efetiva dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público

RESOLVE:

Art. 1º Designar o seguinte servidor para atuar como fiscal de contrato decorrente da Dispensa nº 24/2024 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA O FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS TIPO OXIGÊNIO MEDICINAL E AR COMPRIMIDO ARMAZENADO EM CILINDROS, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

I - Designar a Servidora TALITA MARIA ROSA, ocupante do cargo de FARMACÊUTICA para atuar como Fiscal do contrato Administrativo, decorrente da Dispensa nº 24/2024.

Art. 2º Constituem atribuições do fiscal de contrato administrativo:

I – Conhecer o processo de contratação, bem como, o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis pela Administração e/ou com a Comissão Permanente de Licitações –CPL, para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- a) Ao objeto da contratação;
- b) A forma de execução;
- c) A forma de fornecimento de materiais, prazo de entrega, assistência técnica ou prestação de serviços;
- d) O cronograma de serviços;
- e) As obrigações da contratante e da contratada;
- f) As condições de pagamento;
- g) As atribuições da fiscalização;
- h) As sanções administrativas previstas no instrumento contratual.

II – Manter o processo de fiscalização em ordem cronológica, para arquivamento dos documentos relativos à execução, tais como: cópia do contrato e termos aditivos, se houver, relatórios de execução, cópias de correspondências enviadas e recebidas, inclusive e-mails, devendo-se juntar os documentos originais ao processo de contratação da empresa;

III – Conhecer a proposta comercial da contratada com todos os seus itens, condições e preços;

IV – Acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como à contratada, todos os meios legais para o desempenho das atividades contratadas;

V – Acompanhar a execução dos serviços, verificando a correta utilização dos materiais, equipamentos, contingente em quantidades suficientes para que seja mantida a qualidade dos mesmos;

VI – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII – Zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

VIII – Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente, ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX – Notificar a contratada, com o auxílio do Gestor de Contratos, quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa ou profissional;

X – Sugerir à autoridade competente, aplicação de penalidades à contratada em face do inadimplemento das obrigações, de documento instruído para esse fim;

XI – Comunicar, formalmente, ao Gestor de Contratos, quando houver a necessidade de acréscimo ou supressão contratual, quando assim o contrato permitir, com a devida justificativa, de forma a subsidiar o cálculo, a existência de saldo e dotação orçamentária e demais providências necessárias;

XII – Comunicar o Gestor de Contratos todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos atrasos, faltas ou defeitos eventualmente observados;

XIII – Solicitar, quando for o caso, a substituição dos serviços ou do bem adquirido, por inadequação ou vícios que apresentem;

Art. 3º Qualquer dúvida suscitada, com relação à contratação, deverá ser dirimida junto ao Gestor de Contratos e/ou Comissão Permanente de Licitações.

Art. 4º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas ao Gestor de Contratos em tempo hábil para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 5º Toda comunicação realizada pelo fiscal deve ser feita por escrito, com comprovação do recebimento;

§ 1º As anotações que não forem oficialmente formalizadas (por escrito) impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a contratada, mesmo se tratando de um contrato cuja execução esteja ineficiente;

§ 2º Para que a fiscalização não seja caracterizada como omissa, todas as tratativas junto à contratada, deverão ser registradas, principalmente para as providências e recomendações que o fiscal tenha formulado;

Art. 6º Na fiscalização dos contratos de obras deverão ser observadas as seguintes atribuições, além das demandas já previstas nesta Portaria:

I – Os fiscais de obras deverão seguir as recomendações das normas legais e atualizadas concernentes a Obras Públicas;

II – Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento (provisório e definitivo), contratos, aditamentos, apostilas, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento definitivo do serviço e notificações expedidas;

III – Exigir da contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) “As built”, elaborado pelo responsável pela execução;
- b) Comprovação das ligações de energia e água;
- c) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) Carta “habite-se”, emitida pela Prefeitura local;
- e) Certidão Negativa de Débitos previdenciários específica para o registro da obra, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.
- f) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante.

Art. 7º O funcionário designado para fiscalização de contratos deverá ser capacitado e orientado para o desempenho de suas atribuições;

Art. 8º O fiscal deverá acumular suas tarefas normais do cargo que ocupa com as de fiscal de contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO, 13 DE JUNHO DE 2024.

GILBERTO CHIARANI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº402, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083693

PORTARIA Nº 402, DE 13 de junho de 2024.
CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR JORGE FERREIRA MARTINS.

Gilberto Chiarani, Prefeito Municipal de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Protocolo nº 1.091/2024;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor JORGE FERREIRA MARTINS, ocupante do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, 18 (dezoito) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 31/01/2024, cujo gozo se dará de 17/06/2024 a 04/07/2024, devendo retornar as suas atividades em 05/07/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 1.321/2008, produzindo seus efeitos a partir de 17 de junho de 2024.

Centro Administrativo Municipal, 13 de junho de 2024.

Gilberto Chiarani
Prefeito Municipal

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

Publicação Nº 6082600

**ESTADO DE SANTA CATARINA**
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024**

Conforme parágrafo 3, do art. 75, divulga-se o presente processo de Dispensa de Licitação, a fim de receber manifestação de interesse de proponentes em contratar/fornecer para a Administração Pública, a fim de obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO – SC

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços para conserto no vazamento de ar com troca do registro cadeira KAVO.	UN	1	R\$420,00	R\$420,00
2	Serviços de conserto no compressor com troca de anéis, palhetas e rolamentos.	UN	1	R\$780,00	R\$780,00
3	Serviços para conserto nas pontas de alta rotação cadeiras KAVO e GNATUS.	UN	1	R\$340,00	R\$340,00
4	Serviços para conserto da placa e retirada do Raio-x para instalar no consultório.	UN	1	R\$1300,00	R\$1.300,00

Av. Maj. Costa e Silva, 111 - Centro
PINHEIRO PRETO - SC. - CEP: 89570-000
Fone/Fax: 49 3562-2000 - www.pinheiropreto.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

5	Serviços para instalação de compressor e bomba de vácuo.	UN	1	R\$430,00	R\$430,00
TOTAL					R\$ 3.270,00

Juntamente com a proposta deverá ser apresentado Certidão Negativa de Débitos: Federal, Estadual, Municipal, de FGTS, Trabalhista e Falência. E atestado de capacidade emitido com prazo inferior a 36 (trinta e seis) meses, comprovando já ter prestado serviço de natureza semelhante ao objeto contratado. O atestado de capacidade técnica deve ser assinado de forma digital. Sua aquisição será mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Base Legal: **Artigo 75, inciso II da Lei n. 14133/21**.

Os interessados poderão solicitar mais detalhes e enviar suas propostas até o dia **18/06/2024** no e-mail: licitar@pinheiropreto.sc.gov.br, demais dúvidas ou esclarecimentos, entrar em contato no telefone (49) 3562-2000 ou Whatsapp (49) 3562-2039.

Pinheiro Preto (SC), 13 de junho de 2024

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

Piratuba

PREFEITURA

DECRETO 2198/2024

Publicação Nº 6083284

DECRETO Nº 2.198/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Abre crédito suplementar por conta do Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 20.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piratuba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e nos termos do § 1º do artigo 26 da Lei 1.647/2023, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 – LDO e dá outras providências, e do artigo 42, inciso I e II, § 1º do artigo 43 e artigo 45 da Lei 4.320/64.

DECRETA

Art. 1º Ficam abertos os seguintes créditos suplementares:

Órgão: 02.000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO

Unidade: 02.001 – Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

Projeto/Atividade: 1003 – Modernização do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito

Modalidade: 1 – 4.4.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 – Aplicações Diretas R\$ 20.000,00

TOTAL: R\$ 20.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo 1º serão utilizados recursos provenientes das seguintes fontes de recursos:

Excesso de Arrecadação:

1.500.0000.0000 – Recursos Ordinários R\$ 20.000,00

TOTAL: R\$ 20.000,00

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Piratuba-SC, 12 de junho de 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI

Prefeito Municipal Registrado e Publicado no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 12 de junho de 2024	
---	--

Giovani Gelson Meneghel
Secretário de Administração e Finanças

DECRETO 2199/2024

Publicação Nº 6083286

DECRETO Nº 2.199/2024 de 13 de Junho de 2024.

Designa Comissão Especial para Avaliação de Bens Móveis, para fins de Alienação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente, nos termos do inciso II, artigo 9º da Lei Orgânica Municipal e artigo 17 da lei nº 8666/93:

DECRETA

Art. 1º Ficam designadas as pessoas abaixo identificadas para compor a Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis, pertencentes ao Patrimônio do Município para fins de alienação.

I – ALCIR JOSÉ SUBTIL DA TRINDADE – Presidente

II – ROSANGELA DE OLIVEIRA – Secretário

III – LUANA DÉBRA MACHADO – Membro

Parágrafo único. A comissão designada no caput deste artigo terá a atribuição de avaliar os seguintes bens, inscritos no Patrimônio do Município:

ITEM 02: Caminhão Basculante PAC placas MLZ-4232, Chassi 9BM693388EB950733, Ano/Modelo 2014/2014
ITEM 03: Caminhão Basculante placas MIC-6E96, Chassi 9534B826XAR038100, Ano/Modelo 2010/2010
ITEM 04: Gol placas QHP-4713, Chassi 9BWAA45UXFP150112, Ano/Modelo 2014/2015
ITEM 05: Uno placas MKF-1325, Chassi 9BD15804AD6863747, Ano/Modelo 2013/2013
ITEM 06: Motoniveladora Komatsu GD555-3 Ano 2006
ITEM 07: Trator Pneus Massey Ferguson 4275, Ano 2013
ITEM 08: Trator Pneus John Deere 4x4, Ano 2008
ITEM 09: Sucata Escavadeira Hidráulica Komatsu PC160-LC8, Ano 2013
ITEM 10: Sucata Ensiladeira Nogueira
ITEM 11: Sucata Ensiladeira Nogueira
ITEM 12: Sucata Ensiladeira Nogueira

Art. 2º A comissão, no seu ato de avaliação, deverá estabelecer o valor mínimo de alienação a ser procedido através de LEILÃO PÚBLICO na forma estabelecida pelo artigo 31 da Lei 14.133/2021 e dos artigos 100 á 126 de Decreto Municipal n.º 2.103/2024 e alterações posteriores.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piratuba-SC, 13 de Junho de 2024.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93 Em 13 de Junho de 2024.	
--	--

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Mun. Administração e Finanças

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024. FMS

Publicação Nº 6087417

Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PIRATUBA
Resumo de Inexigibilidade de Licitação

Dados do Processo Licitatório:
Processo de Licitação nº 05/2024 – Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024.

A presente inexigibilidade de licitação objetiva a contratação de empresa ou entidade para prestação de serviços de assistência à saúde para procedimentos em cirurgia, conforme proposta apresentada no credenciamento, solicitado no Anexo B do Edital de Credenciamento n.º 02/2024, amparada pelo artigo 74, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, por se tratar de "contratação por meio de Credenciamento"; Entidade contratada: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR OSVALDO CRUZ, CNPJ: 83.574.616/0001-01, pelo valor total de R\$ 149.146,40 (cento e quarenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

Piratuba – SC, 14 de junho de 2024.

Carlos Alberto Maltauro
Supervisor de Compras

Planalto Alegre

PREFEITURA

PORTARIA 1322024

Publicação Nº 6083371

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE PLANALTO ALEGRE

PORTARIA Nº 0132/2024

EXONERA O SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL SENHOR ODIRLEI HANS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

SADI DALLACORTTE, Prefeito Municipal de Planalto Alegre, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 279, de 29 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o (s) Servidor (es) Público (s) Municipal Senhor ODIRLEI HANS, ocupante do cargo de Secretario Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, lotado (s) na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, a partir do dia 13 de Junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Planalto Alegre – SC, em 13 de Junho de 2024.

SADI DALLACORTTE
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Pomerode**PREFEITURA****CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL 044/2023**

Publicação Nº 6084237

CONVOCAÇÃO

Processo Seletivo Edital 044/2023 -

A Secretaria de Educação e Formação Empreendedora da Prefeitura Municipal de Pomerode, no uso das atribuições que lhe são conferidas, CONVOCA o (s) candidato (s) classificado (s) no Processo Seletivo Edital 044/2023, abaixo citado (s), para comparecer neste setor, sito a Rua Hildor Emmel, 67, Centro, Pomerode/SC, a fim de assumir o respectivo cargo. O candidato que não comparecer em até 05 (cinco) dias úteis desta publicação será considerado desistente da vaga.

Cargo	Classificação	Nome
Professor Disciplina Específica Ciências	7º	Danilo da Costa Silva

Pomerode, 13 de junho de 2024.

Diretoria Administrativa SEFE
Secretaria de Educação e Formação Empreendedora
Atendimento de segunda a sexta-feira
Das 07h30 às 11h30 e das 13h às 17h
(47) 3387-7231 ou 7277

PORTARIA 063/2024- PRORROGA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA 035/2024 DE 12 DE ABRIL DE 2024

Publicação Nº 6087443

PORTARIA Nº 063/2024

PRORROGA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURADO PELA PORTARIA 035/2024 DE 12 DE ABRIL DE 2024.

O Presidente do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Pomerode, RICARDO CAMPESTRINI, nomeado pela Portaria Nº 21.612, de 01 de janeiro de 2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei;

RESOLVE:

De acordo com o artigo 29 do Decreto 2899 de 19 de dezembro de 2014, PRORROGAR o Processo Administrativo n.º 006/2024, designada para apuração de eventuais responsabilidades administrativas bem como fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos, supostamente praticados pela servidora MAIQUIELI PAULA PINHEIRO MATUCHESKI, por mais 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Pomerode, 13 de junho de 2024.

RICARDO CAMPESTRINI
Presidente do SAMAE

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 111 / 2021 - PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Publicação Nº 6085488

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 19B4359527C01A695C6A75B5A26F7887AD140E54

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 111 / 2021
PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo n.º 097 / 2021. Pregão Presencial n.º 053 / 2021. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: INSIGHT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ASSESSORIA TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E APOIO OPERACIONAL EM GERENCIAMENTO E MODELAGEM DE PROJETOS DE CONCESSÕES E PARCELIAS PÚBLICO PRIVADAS (PPP), COM OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTUDO DE VIABILIDADE JURÍDICA, TÉCNICA, ECONÔMICA

E AMBIENTAL DO PARQUE AMBIENTAL LAGOA DO WEEGE, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo adicional concedido: 180 dias – prazo final: 04/12/2024. Justificativa: Em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 111 / 2021 e Lei Federal n.º 8.666/1993, PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 180 (cento e oitenta) dias, iniciando-se em 07/06/2024 e cessando em 04/12/2024, diante da necessidade de um maior prazo para a realização do licenciamento ambiental de competência da municipalidade e necessário para a conclusão dos trabalhos técnicos contratados. Ass.: Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode, Contratante / Robinsom Fernando Soares, sócio administrador, Insight Gestão e Consultoria Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 28 de Maio de 2024.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004 / 2021 – SAÚDE - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM REAJUSTE DO VALOR LOCATÍCIO

Publicação Nº 6083323

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D6D4EEA6DE6BB8119D16D898613D63F254B9D7BF

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 004 / 2021 – SAÚDE - PRORROGAÇÃO CONTRATUAL COM REAJUSTE DO VALOR LOCATÍCIO

Processo Administrativo n.º 006 / 2021 - SAÚDE. Dispensa de Licitação n.º 002 / 2021 - SAÚDE. Locatário: MUNICÍPIO DE POMERODE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Locador: JOSÉ EDUARDO BERTOLDI. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL LOCALIZADO NA RUA VILA NOVA, N.º 467 - CENTRO, POMERODE/SC, DESTINADO PARA A SEDE OPERACIONAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU DE POMERODE. Prorrogação do prazo de locação por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/06/2024 e cessando de pleno direito em 31/05/2025. Não havendo nova prorrogação do prazo de locação, obriga-se o LOCATÁRIO a desocupar o imóvel ora locado antes da data de vencimento do contrato, independente de notificação, aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Fica reajustado o valor mensal do aluguel para R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando o valor anual de R\$26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), em conformidade com a Cláusula Quarta do Contrato Administrativo n.º 004 / 2021 – SAÚDE e Parecer Técnico Avaliatório Mercadológico de Valor Locatício emitido em 07/06/2023. Ass.: Lígia Hoepfner, Secretária Municipal de Saúde de Pomerode, Locatária / José Eduardo Bertoldi, Locador.

Pomerode / SC, 29 de Maio de 2024.

LÍGIA HOEPFNER
Secretária Municipal de Saúde de Pomerode

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012 / 2022 - PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Publicação Nº 6085489

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 18E69A8C3BDDB640742BBCFEE7906BB808A6CB84

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE POMERODE
SECRETARIA DE OBRAS - SEOB
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 012 / 2022 PRORROGAÇÃO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Processo Administrativo n.º 010 / 2022. Pregão Presencial n.º 006 / 2022. Contratante: MUNICÍPIO DE POMERODE. Contratada: INSIGHT GESTÃO E CONSULTORIA LTDA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA MODELAGEM E ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), DESTINADA AO DIAGNÓSTICO, MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE POMERODE/SC, CONFORME DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS. Prazo adicional concedido: 06 meses – prazo final: 19/12/2024. Justificativa: Em conformidade com a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo n.º 012 / 2022 e Lei Federal n.º 8.666/1993, PRORROGA-SE o prazo de execução do presente contrato por mais 06 (seis) meses, iniciando-se em 20/06/2024 e cessando em 19/12/2024, em virtude da necessidade por parte da municipalidade de alteração da legislação correspondente a COSIP, impedindo assim, a finalização do estudo dentro do prazo inicialmente previsto. Ass.: Ércio Kriek, Prefeito Municipal de Pomerode, Contratante / Robinsom Fernando Soares, sócio administrador, Insight Gestão e Consultoria Ltda, Contratada.

Pomerode / SC, 10 de Junho de 2024.

ÉRCIO KRIEK
Prefeito Municipal de Pomerode

Porto Belo

PREFEITURA

AVISO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2024 - PMPB

Publicação Nº 6083364

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) C3387170406DE9208E58C486F5507F59712BDD75

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 014/2024 - PMPB

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA RUA COBERTA, NA RUA JOSÉ GUERREIRO FILHO, BAIRRO CENTRO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO DE ENGENHARIA E ANEXOS

Recebimento das Propostas: Até 08h30min do dia 28/06/2024. Abertura das Habilitações: Às 09h00min do dia 28/06/2024.

O edital e todos os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (47) 3369-4111 - ramal 2026 ou pelo e-mail administracao@portobelo.sc.gov.br

Porto Belo/SC, 13 de junho de 2024
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

AVISO DO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024 - FMEDUCA

Publicação Nº 6083357

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO

O Município de Porto Belo (SC), torna público o Chamamento Público nº 002/2024 - FMEDUCA

Objeto: Cadastramento de fornecedores individuais, grupos formais e informais de agricultores familiares para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à merenda escolar para escolas Municipais de ensino fundamental e educação infantil, conforme descrição e quantidades constantes na tabela anexa (Anexo II).

Data do credenciamento: A partir do dia 14/06/2024 às 08h00min até o dia 08/07/2024 às 09h00min.

O edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no site da Prefeitura Municipal, no link Licitações e no Setor de Licitações da PMPB, Rua José Guerreiro Filho, nº 265, Centro, Porto Belo/SC.

Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Porto Belo, no Setor de Licitações, pelo telefone (47) 3369-4111 – ramal 2026 ou pelo e-mail licitacao2@portobelo.sc.gov.br.

Porto Belo, 13 de junho de 2024
Joel Orlando Lucinda
Prefeito Municipal

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO - 006-2024 - FMS

Publicação Nº 6082403

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024 - FMS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 006/2024, processo nº 054/2024 - FMS

OBJETO: Dispensa de licitação visando a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de equipamentos de videomonitoramento para o novo Pronto de Atendimento 24 horas do Município de Porto Belo.

CONTRATADA: PIXEL INFORMATICA LTDA - ME

CNPJ: 11.061.994/0001-72

SÓCIO: LUCIO VASCONCELLOS DO AMARAL ABREU

VALOR: R\$ 58.597,50 (cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

HOMOLOGAÇÃO: 12/06/2024

Porto Belo/SC, 12 de junho de 2024
Jainara Soares Nordio
Secretária de Saúde

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 038-2024 - FMS

Publicação Nº 6082622

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2024 - FMS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a inexigibilidade de licitação nº 038/2024 - FMS em conformidade com o caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

Processo: nº 055/2024 - FMS

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA (ENDODENTISTA) DA EMPRESA SFS ODONTOLOGIA LTDA, ATRAVÉS DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: SFS ODONTOLOGIA LTDA

CNPJ: 47.610.384/0001-28

SÓCIO: SUELIN FATIMA SOARES

VALOR: R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais).

HOMOLOGADO: 13/06/2024.

Porto Belo/SC, 13 de junho de 2024.
Jainara Soares Nordio
Secretária de Saúde

LEI MUNICIPAL Nº 3463/2024

Publicação Nº 6084339

LEI MUNICIPAL Nº 3463, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA PATRIMÔNIO HISTÓRICO CULTURAL MATERIALEIMATERIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO OS RANCHOS DE PESCA DA TAINHA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereador Juliano Cota Guerreiro.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio histórico Cultural Material e Imaterial do Município de Porto Belo os Ranchos de Pesca de Tainha das praias do município dedicados à pesca artesanal para captura de tainha.

Parágrafo único. Constitui como principal característica dos Ranchos de pesca da Tainha o uso exclusivo para a prática da pesca artesanal para captura das mesmas, salvaguarda de suas canoas, redes e apoio.

Art. 2º A preservação como Patrimônio Histórico e Cultural dos Ranchos da Pesca da Tainha do município de Porto Belo, dar-se-á conforme disposto nesta lei e nas demais normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes.

Art. 3º Considera-se Patrimônio Histórico Cultural Material e Imaterial os Ranchos de Pesca da Tainha, e toda manifestação, tal como o modo de vida em memória do povo que cultiva esta tradição, nas quais se incluem: o rancho (espaço físico), a canoa, os remos, as redes e a figura do pescador.

Art. 4º Poderá a fundação municipal de cultura manter catalogado todos os ranchos bem como seus proprietários para fins de registro histórico e manutenção do inventário correspondentes.

Art. 5º Fica o município autorizado para auxiliar os ranchos com estrutura mínima (banheiros, ponto de água e energia) para seu funcionamento quando solicitado.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no que couber por ato do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3464/2024

Publicação Nº 6084340

LEI MUNICIPAL Nº 3464, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE PORTO BELO O ESCOTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereador Diogo dos Santos.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial no Município de Porto Belo o "Escotismo.

Parágrafo único. São características do Escotismo, abrangidas por esta Lei:

I – A utilização do uniforme tradicional ou traje;

II – O exercício da cidadania;

III – A defesa humanitária;

IV – A realização de campanhas sociais;

V – As ações de defesa ecológica;

Art. 2º O escotismo é um movimento de caráter educacional, voluntário e sem fins lucrativos, no qual os jovens têm a oportunidade de se desenvolverem socialmente de uma forma baseada em valores, respeito, amizade, fraternidade e no amor pela natureza.

Art. 3º Os grupos escoteiros legalmente instituídos no Município poderão receber o apoio do Poder Público Municipal, entidades privadas e da sociedade civil para realização de ações e eventos.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3465/2024

Publicação Nº 6084344

LEI MUNICIPAL Nº 3465, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PORTO BELO O PROGRAMA AMIGO DO CORAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereador Magno Rafael de Borba Muñoz.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Porto Belo o programa de saúde cardiovascular denominado AMIGO DO CORAÇÃO destinado à educação, prevenção, proteção e cuidado da saúde cardiovascular de seus munícipes.

Art. 2º O Município de Porto Belo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde poderá promover campanhas educativas nos bairros, escolas, associações, shows, eventos, igrejas e demais espaços coletivos, destinadas a levar à população alvo, temas inerentes a melhor orientação dos munícipes quanto à alimentação, exercícios físicos, mudanças de hábitos, dentre outros aspectos que poderão nortear a qualidade de vida destinada ao cuidado com a saúde cardiovascular.

Art. 3º Poderá ainda o Município de Porto Belo, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, promover eventos nos mesmos locais públicos e privados insculpidos no caput do artigo 2º que sejam destinados a prevenção dos problemas cardiovasculares, realizando consultas, exames, diagnósticos e orientações para prevenção de doenças cardíacas.

Art. 4º Fica autorizado o Município de Porto Belo a efetuar termo, ajuste, acordo, convênio ou qualquer outro instrumento idôneo e não vedado pela legislação a fim de promover junto a entidades sem fins lucrativos e inclusive junto à iniciativa privada consultas, exames e cirurgias com objetivo de subsidiar o programa cardiovascular previsto por esta lei.

Art. 5º Poderá ainda o Município de Porto Belo instituir programa de incentivo fiscal denominado "empresa amiga do coração" para aquelas empresas que tenham interesse em colaborar com as políticas públicas prevista nesta lei.

Art. 6º Deverá o Chefe do Poder Executivo regulamentar esta lei no prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento próprio vigente.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3466/2024

Publicação Nº 6084348

LEI MUNICIPAL Nº 3466, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DA PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO CÂNCER INFANTIL NO MUNICÍPIO DE PORTO BELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereadores Diogo dos Santos e Ednaldo Manoel da Silva.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Institui a campanha de conscientização da prevenção e tratamento do câncer infantil no Município de Porto Belo.

Art. 2º O objetivo da campanha é conscientizar a população sobre a importância da prevenção e tratamento do câncer infantil, bem como incentivar o cadastro de doadores de medula óssea no Município de Porto Belo.

Art. 3º Fica Instituído o dia 15 de fevereiro como o Dia Municipal de Combate ao Câncer Infantil, em alusão ao Dia Internacional da Luta contra o Câncer Infantil.

Parágrafo único. O Dia Municipal de Combate ao Câncer Infantil passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Porto Belo.

Art. 4º Fica O Poder Executivo autorizado, em parceria com entidades públicas e privadas, a promover ações educativas e de conscientização

sobre o câncer infantil e a doação de medula óssea, incluindo:

I – Palestras e eventos para profissionais da saúde;

II – Campanhas publicitárias na internet e meios de comunicação local;

III – Divulgação em escolas, empresas e entidades locais;

IV – Incentivo para que os funcionários públicos e privados se cadastrem como doadores de medula óssea.

Art. 5º O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com organizações não governamentais e instituições de saúde para promover campanhas de incentivo a coleta de sangue e cadastramento de doadores de medula óssea.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA

PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 3467/2024

Publicação Nº 6084351

LEI MUNICIPAL Nº 3467, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.766/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria: Vereadores Altino Torquato dos Santos Júnior e Jonatha Carlo Cabral.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Acrescenta Parágrafo Único ao Art. 1º, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo Único. Garante-se a transferência da criança para outra unidade de ensino próxima à sua residência, caso seja necessário alterar o endereço da mulher, buscando assegurar a segurança da família.

Art. 2º Altera o artigo 2º e acrescenta o inciso III, que passa a ter seguinte redação:

Art. 2º

I -

II -

III - Alternativamente, poderá apresentar um documento emitido pela Delegacia de Polícia Civil ou órgão correspondente, atestando a situação de violência doméstica."

Art. 3º Altera o Artigo 3º e insere o parágrafo 1º, que passa a ter seguinte redação:

Art. 3º

§ 1º Serão sigilosos os dados da ofendida e de seus dependentes matriculados ou transferidos conforme o disposto no caput deste artigo, e o acesso às informações será reservado ao juiz, ao Ministério Público e aos órgãos competentes do poder público, bem como as partes envolvidos conforme legislação pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo - SC, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA

PREFEITO

PORTARIA Nº: 442/2024

Publicação Nº 6082535

Portaria Nº: 442/2024

"Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Paulo Roberto Regis e dá outras providências".

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Paulo Roberto Regis, datado de 06/05/2024, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Paulo Roberto Regis, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Paulo Roberto Regis, brasileiro, divorciado, portador de Cédula de Identidade nº: 16/R-1.604.249 e inscrito no CPF sob o nº: 548.481.569-04, cargo público efetivo de Motorista, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2012, Portaria nº: 641/2013, do Município de Porto Belo, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 01/06/2024 até 29/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos ao dia 01 de junho de 2024.

Porto Belo – SC, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 443/2024

Publicação Nº 6082599

Portaria Nº: 443/2024

“Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Camila Maria Borba e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Camila Maria Borba, datado de 04/06/2024, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Camila Maria Borba, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Camila Maria Borba, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº: 5.029.756-2 e inscrita no CPF sob o nº: 063.336.969-19, cargo público efetivo de Auxiliar Administrativo, do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2007, Portaria nº: 274/2010, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 15/06/2024 até 12/09/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 15 de junho de 2024.

Porto Belo – SC, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 444/2024

Publicação Nº 6082648

Portaria Nº: 444/2024

“Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Olivete da Silva e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Olivete da Silva, datado de 24/05/2024, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Olivete da Silva, foi analisado e preenche todos os requisitos para

concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Olivete da Silva, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade nº: 16/R 2.837.119 e inscrita no CPF sob o nº: 799.289.439-15, cargo público efetivo de Servente, do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2012, Portaria nº: 393/2013, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 01/07/2024 até 30/07/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de julho de 2024.

Porto Belo – SC, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 445/2024

Publicação Nº 6082691

Portaria Nº: 445/2024

“Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Andre Balestra e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Andre Balestra, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Andre Balestra, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Andre Balestra, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade nº: 3.897.186 e inscrito no CPF sob o nº: 032.341.599-71, cargo público efetivo de Auxiliar Administrativo, conforme Concurso Público nº: 001/2002, Portaria nº: 017/2002, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 08/07/2024 até 06/08/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 08 de julho de 2024.

Porto Belo – SC, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 446/2024

Publicação Nº 6082806

Portaria Nº: 446/2024

“Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Eliane Caetano da Costa e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Eliane Caetano da Costa, datado de 26/02/2024,, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Eliane Caetano da Costa, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Eliane Caetano da Costa, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº: 3584236 e inscrita no CPF sob o nº: 018.002.659-30, cargo público efetivo de Servente do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, Portaria nº: 81/1998, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 20/09/2024 até 18/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 20 de setembro de 2024.

Porto Belo – SC, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 447/2024

Publicação Nº 6082892

Portaria Nº: 447/2024

“Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Simone Moraes Gennari e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Simone Moraes Gennari, datado de 07/02/2024, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Simone Moraes Gennari, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Simone Moraes Gennari, brasileira, união estável, portadora de Cédula de Identidade nº: 4.376.112-7 e inscrita no CPF sob o nº: 008.549.529-85, cargo público efetivo de Psicóloga do Município de Porto Belo, conforme Concurso Público, Portaria nº: 001/2007, Portaria nº: 387/2012, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 19/08/2024 até 16/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 19 de agosto de 2024.

Porto Belo – SC, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 448/2024

Publicação Nº 6082957

Portaria Nº: 448/2024

“Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Katia Kohl Silva e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Katia Kohl Silva, datado de 22/06/2024, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Katia Kohl Silva, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Katia Kohl Silva, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº: 27297624 e inscrita no CPF sob o nº: 915.580.859-04, cargo público efetivo de Professora de Educação Infantil, conforme Concurso Público nº: 001/2002, Portaria nº: 080/2002 e Portaria nº: 621/2012, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 19/09/2024 até 17/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 19 de setembro de 2024.

Porto Belo – SC, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 449/2024

Publicação Nº 6083028

Portaria Nº: 449/2024

“Concede Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Eder Luiz Basquioto e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Eder Luiz Basquioto, datado de 06/05/2024, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento do Servidor Público Municipal Senhor Eder Luiz Basquioto, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal Senhor Eder Luiz Basquioto, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade nº: 8017854 e inscrito no CPF sob o nº: 043.738.999-59, cargo público efetivo de Guarda Municipal, conforme Concurso Público nº: 01/2017, Portaria nº: 273/2018, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 02/09/2024 até 01/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 02 de setembro de 2024.

Porto Belo – SC, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 450/2024

Publicação Nº 6083205

Portaria Nº: 450/2024

“Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Juliana Marcia dos Santos e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Juliana Marcia dos Santos, datado de 25/03/2024, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Juliana Marcia dos Santos, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Juliana Marcia dos Santos, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº: 3429055 e inscrita no CPF sob o nº: 939.529.969-04, cargo público efetivo de Professora de Ensino Fundamental, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2002, Portaria nº: 045/2002 e Portaria nº: 090/2019, do Município de Porto Belo, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais durante o período determinado de 07/08/2024 até 04/11/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 07 de agosto de 2024.

Porto Belo – SC, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

PORTARIA Nº: 451/2024

Publicação Nº 6083248

Portaria Nº: 451/2024

“Concede Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Rosemari Watzko e dá outras providências”.

JOEL ORLANDO LUCINDA, Prefeito do Município de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica,

Considerando a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, de 05/11/2011.

Considerando a Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais.

Considerando o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Rosemari Watzko, datado de 22/02/2024, no qual solicita a Licença Prêmio.

Considerando que o requerimento da Servidora Pública Municipal Senhora Rosemari Watzko, foi analisado e preenche todos os requisitos para concessão da Licença Prêmio.

Resolve:

Art. 1º Conceder Licença Prêmio a Servidora Pública Municipal Senhora Rosemari Watzko, brasileira, casada, portadora de Cédula de Identidade nº: 4.439.935 e inscrita no CPF sob o nº: 034.920.249-47, cargo público efetivo de Servente, conforme Concurso Público, objeto de Edital nº: 001/2012, Portaria nº: 504/2013, do Município de Porto Belo, de acordo com a Lei nº: 1941/2011, Institui a Licença Prêmio aos Servidores Públicos Municipais, Lei nº: 2769/2019, Altera o dispositivo que menciona da Lei Municipal nº: 1941/2011, que instituiu a licença prêmio aos servidores públicos municipais, durante o período determinado de 01/08/2024 até 29/10/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01 de agosto de 2024.

Porto Belo – SC, aos 13 dias do mês de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito de Porto Belo

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº: 079/2024

Publicação Nº 6083290



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 079/2024**

Termo de Rescisão de Contrato que entre si celebram o Município de Porto Belo e o (a) Sr. (a). Diane Altissimo Conrad, para a prestação de serviços de Supervisora Escolar

Pelo presente Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços de Supervisora Escolar, o Município de Porto Belo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, neste ato representado denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr. (o), **Diane Altissimo Conrad**, brasileira, solteira, portadora de Cédula de Identidade nº: 1095473979 e inscrita no CPF sob o nº: 018.372.040-71, domiciliado e residente no Município de Itapema-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 28, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Belo e Lei Municipal nº. 2.022/2012, assim como as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira.

Fica reincidento de pleno direito o Contrato, conforme o requerimento preenchido pelo Servidor, no qual solicita a sua rescisão de contrato do cargo de Supervisora Escolar, a Prestação de Serviços nº: 079/2024, tendo como Contratado o Sr. (a) Diane Altissimo Conrad.

Cláusula Segunda.

A presente rescisão terá seus efeitos a partir do dia 10 do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, ficando o (a) Contratado (a) dispensado do cumprimento de horário de trabalho, até a data acima especificada.

Cláusula Terceira.

A presente rescisão não gera quaisquer direitos trabalhistas ao Contratado, sendo que o mesmo receberá apenas décimo terceiro proporcional e férias proporcionais.

Página 1 de 2

Termo de Rescisão do Contrato
de Prestação de Serviços nº: 079/2024

"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlântico
Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Quarta.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Rescisão de Contrato nº: 079/2024, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim sendo, fica o presente termo firmado em duas vias de igual teor e forma na presença de uma testemunha abaixo assinada, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 10 de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito Municipal

DIANE ALTISSIMO CONRAD
Servidor

HERMANDES R. DA COSTA
Secretario Executivo

LEONOR BALTAZAR SERPA
Diretora Geral de Recursos Humanos

Página 2 de 2
Termo de Rescisão do Contrato
de Prestação de Serviços nº: 079/2024

"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlântico
Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº: 124/2023

Publicação Nº 6083398



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 124/2023**

**Termo de Rescisão de Contrato que entre si
celebram o Município de Porto Belo e o (a)
Sr. (a). Thiago Bergmann Vieira, para a
prestação de serviços de Professor de
Educação Física**

Pelo presente Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços de Professor de Educação Física, o Município de Porto Belo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, neste ato representado denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr. (o), Thiago Bergmann Vieira, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade nº: 4841160 e inscrito no CPF sob o nº: 058.508.959-06, domiciliado e residente no Município de Porto Belo-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 28, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Belo e Lei Municipal nº. 2.022/2012, assim como as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira.

Fica reincidento de pleno direito o Contrato, conforme o requerimento preenchido pelo Servidor, no qual solicita a sua rescisão de contrato do cargo de Professor de Educação Física, a Prestação de Serviços nº: 124/2023, tendo como Contratado o Sr. (a) Thiago Bergmann Vieira.

Cláusula Segunda.

A presente rescisão terá seus efeitos a partir do dia 11 do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, ficando o (a) Contratado (a) dispensado do cumprimento de horário de trabalho, até a data acima especificada.

Cláusula Terceira.

A presente rescisão não gera quaisquer direitos trabalhistas ao Contratado, sendo que o mesmo receberá apenas décimo terceiro proporcional e férias proporcionais.

Página 1 de 2

Termo de Rescisão do Contrato
de Prestação de Serviços nº: 124/2023

"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"

Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Quarta.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Rescisão de Contrato nº: 124/2023, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim sendo, fica o presente termo firmado em duas vias de igual teor e forma na presença de uma testemunha abaixo assinada, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 11 de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito Municipal

THIAGO BERGMANN VIEIRA
Servidor

HERMANDES R. DA COSTA
Secretario Executivo

LEONOR BALTAZAR SERPA
Diretora Geral de Recursos Humanos

Página 2 de 2
Termo de Rescisão do Contrato
de Prestação de Serviços nº: 124/2023

"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"
Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº: 204/2024

Publicação Nº 6083464



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº: 204/2023**

**Termo de Rescisão de Contrato que entre si
celebram o Município de Porto Belo e o (a)
Sr. (a). João Paulo Wolf, para a prestação de
serviços de Enfermeiro**

Pelo presente Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços de Enfermeiro, o Município de Porto Belo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.575.812/0001-20, com sede na Avenida Governador Celso Ramos, 2.500, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOEL ORLANDO LUCINDA**, brasileiro, divorciado, portador de CPF sob o nº 712.813.559-68 e RG sob o nº: 2725096, neste ato representado denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, o (a) Sr. (o), **João Paulo Wolf**, brasileiro, solteiro, portador de Cédula de Identidade nº: 2510086-6 e inscrito no CPF sob o nº: 061.157.701-14, domiciliado e residente no Município de Nova Trento-SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, com sujeição às normas consubstanciadas no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 28, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município de Porto Belo e Lei Municipal nº. 2.022/2012, assim como as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira.

Fica reincidento de pleno direito o Contrato, conforme o requerimento preenchido pelo Servidor, no qual solicita a sua rescisão de contrato do cargo de Enfermeiro, a Prestação de Serviços nº: 204/2023, tendo como Contratado o Sr. (a) João Paulo Wolf.

Cláusula Segunda.

A presente rescisão terá seus efeitos a partir do dia 28 do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, ficando o (a) Contratado (a) dispensado do cumprimento de horário de trabalho, até a data acima especificada.

Cláusula Terceira.

A presente rescisão não gera quaisquer direitos trabalhistas ao Contratado, sendo que o mesmo receberá apenas décimo terceiro proporcional e férias proporcionais.

Página 1 de 2

Termo de Rescisão do Contrato
de Prestação de Serviços nº: 204/2023

"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"

Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Cláusula Quarta.

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Belo, Estado de Santa Catarina, para dirimir as questões oriundas do presente Termo de Rescisão de Contrato nº: 204/2023, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim sendo, fica o presente termo firmado em duas vias de igual teor e forma na presença de uma testemunha abaixo assinada, a tudo presentes, para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Porto Belo, 28 de junho de 2024.

JOEL ORLANDO LUCINDA
Prefeito Municipal

JOÃO PAULO WOLF
Servidor

HERMANDES R. DA COSTA
Secretario Executivo

LEONOR BALTAZAR SERPA
Diretora Geral de Recursos Humanos

Página 2 de 2
Termo de Rescisão do Contrato
de Prestação de Serviços nº: 204/2023

“Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”
Rua José Guerreiro Filho, Nº 265 – Centro – Porto Belo/SC – CEP 88.210-000 – Fone: (47) 33694111

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO - 007-2024 - FMS

Publicação Nº 6083716



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO BELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024 - FMS

O Município de Porto Belo (SC), torna público a Dispensa de Licitação nº 007/2024, processo nº 056/2024 - FMS

OBJETO: Dispensa de licitação visando a contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de equipamentos de videomonitoramento para o novo Pronto de Atendimento 24 horas do Município de Porto Belo.

CONTRATADA: UVEL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 03.047.652/0003-31

SÓCIO: LTDA.

VALOR:R\$ 1.222,45 (mil duzentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).

HOMOLOGAÇÃO: 13/06/2024

Porto Belo/SC, 13 de junho de 2024

Jainara Soares Nordio
Secretária de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL**RESOLUÇÃO 004/2017**

Publicação Nº 6084126



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA: CAP. GUALBERTO LEAL NUNES, 330 - CENTRO
CEP 88.210-000 – FONE/FAX 47 3369 4510**

RESOLUÇÃO Nº 004/2017**“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

JOEL ORLANDO LUCINDA, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e, eu **PROMULGO** a presente **RESOLUÇÃO**:

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º A Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo, estará organizada administrativamente conforme segue:

I - ÓRGÃO DE DIREÇÃO ELETIVO:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidência;
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) Vereadores.

II – DIRETORIAS E ORGÃOS DE ASSESSORIA

- a) Diretor de Contabilidade;
- b) Diretor de Secretaria;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Assessoria de Comunicação;

Art. 2º São atribuições comuns a todos os Secretários e Assessores:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA: CAP. GUALBERTO LEAL NUNES, 330 - CENTRO
CEP 88.210-000 – FONE/FAX 47 3369 4510

I - programar, organizar, orientar, dirigir, coordenar e supervisionar a execução de todas as tarefas de responsabilidade em seus respectivos setores;

II - cumprir e fazer cumprir, na área de sua atuação, as normas e regulamentos vigentes;

III - zelar, em sua área de atuação, pela implantação, implementação e funcionamento das normas de controle interno estabelecidas para todos os órgãos e unidades da Câmara de Vereadores;

IV - distribuir os serviços ao pessoal sob sua orientação, examinando o andamento dos trabalhos e providenciando sua pronta conclusão;

V - manter a disciplina do pessoal de sua Diretoria.

Art. 3º Cumpre aos servidores cujas atribuições estão especificadas na Lei Complementar nº 053/2014, observar as prescrições legais e regulamentares, executar com zelo e presteza as tarefas que lhes forem cometidas, cumprir as ordens e determinações superiores e formular sugestões ao aperfeiçoamento do trabalho.

Capítulo II DA MESA DIRETORA

Art. 4º – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades internas, conforme normas previstas nos artigos 25 e 26 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo (SC).

Art. 5º - Para suprir a falta ou impedimento do Presidente, em Plenário, haverá um Vice-Presidente, eleito juntamente com os membros da Mesa. Na ausência de ambos, os Secretários substituem-nos sucessivamente.

Art. 6º - Os Secretários da Mesa Diretora, possui suas respectivas atribuições normatizadas os artigos 32 e 33 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores do Município de Porto Belo (SC).

Capítulo III DA DIRETORIA DE SECRETARIA

Art. 7º - A Secretaria do Poder Legislativo é o órgão que tem por finalidade planejar, organizar e supervisionar a execução dos serviços administrativos da Câmara de Vereadores, bem como das atividades de apoio parlamentar, de acordo com as deliberações da Presidência e da Mesa Diretora.

Parágrafo Único. A Secretaria apresenta a seguinte estrutura interna:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA: CAP. GUALBERTO LEAL NUNES, 330 - CENTRO
CEP 88.210-000 – FONE/FAX 47 3369 4510

- a) Gabinete do Diretor;
- b) Departamento de Transportes;
- c) Departamento de Zeladoria;
- d) Recepção.

Art. 8º Compete ao Diretor de Secretaria coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades relacionadas:

- I - ao apoio parlamentar, provendo os serviços secretariais necessários à Mesa Diretora e ao bom andamento e controle dos trabalhos legislativos;
- II - Executar atividades de controle, entrada e saídas de materiais;
- III - Auxiliar na recepção de autoridades e visitantes;
- IV - Registrar os dados relativos ao assentamento funcional dos servidores;
- V - Efetuar registro, conferência e distribuição de documentos;
- VI - Auxiliar a Mesa Diretora e demais vereadores durante as sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes;

Art. 9º - A estrutura administrativa da Secretaria do Poder Legislativo está composta pelos seguintes cargos:

- I – Diretor de Secretaria;
- II - Assessor Técnico Legislativo;
- III – Auxiliar Administrativo;
- IV – Servente;
- V – Motorista.
- VI – Secretária.

Parágrafo Único. Os cargos acima nominados, de provimentos efetivos, estão subordinados ao Diretor de Secretaria.

Capítulo III DA DIRETORIA DE CONTABILIDADE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA: CAP. GUALBERTO LEAL NUNES, 330 - CENTRO
CEP 88.210-000 – FONE/FAX 47 3369 4510

Art. 10 A estrutura administrativa do Departamento Contábil está composta pelos seguintes cargos:

I – Diretor de Contabilidade;

II – Auxiliar Administrativo.

Art. 11 A Diretoria de Contabilidade, apresenta a seguinte estrutura interna:

a) Gabinete do Diretor;

b) Departamento de Recursos Humanos;

c) Departamento de Compras e Patrimônio.

Art. 12 Compete ao Diretor de Contabilidade coordenar, orientar, planejar e controlar as atividades relacionadas:

I - Desenvolver atividades relativas aos atos e fatos da contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial, compreendendo a elaboração de balancetes, balanços, bem como o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II - Elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade;

III - Elaborar os balancetes mensais, orçamentários, financeiro e patrimonial com os respectivos demonstrativos;

IV - Elaborar balanços gerais com os respectivos demonstrativos;

V- Organizar dados para a proposta orçamentária;

VI - Fazer acompanhamento da legislação sobre execução orçamentária;

VII - Controlar empenhos e anulação de empenhos;

VIII - Assinar balanços e balancetes;

IX - Fazer registros sistemáticos da legislação pertinente às atividades de contabilidade de administração financeira;

X - Opinar a respeito de consultas formuladas sobre matéria de natureza técnica, jurídico-contábil, financeira e orçamentária, propondo as soluções cabíveis, em tese;

XI - Supervisionar os cálculos de reavaliação do ativo e de depreciação de veículos, máquinas, móveis, utensílios e instalações, ou participar destes trabalhos, adotando os índices indicados para cada ano;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA: CAP. GUALBERTO LEAL NUNES, 330 - CENTRO
CEP 88.210-000 – FONE/FAX 47 3369 4510

XII - Responder pelo Departamento de Recursos Humanos, em especial elaborar folhas de pagamento, contra-cheques, certidões de tempo de serviço, portarias de nomeação, movimentação e exoneração de pessoal, bem como outras atividades atinentes a este departamento.

Capítulo IV

DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 13 O Departamento de Comunicação Institucional tem por objetivo o assessoramento à Presidência, membros da Mesa Diretora e demais Vereadores quanto à divulgação, pelos meios de comunicação, de atividades internas e externas da Câmara de Vereadores de caráter institucional.

Art. 14 A estrutura administrativa do Departamento de Comunicação Institucional está composta pelo cargo de jornalista.

Capítulo VI

PROCURADORIA JURÍDICA DOS OBJETIVOS E DA COMPETÊNCIA

Art. 15 A Procuradoria Jurídica tem por objetivo a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal e o assessoramento à Presidência, Mesa Diretora e demais Vereadores em assuntos de natureza jurídica sob responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Art. 16 Compete a Procuradoria Jurídica:

I - desenvolver, quando solicitado, estudos jurídicos das matérias em exame nas Comissões e no Plenário, com o objetivo de subsidiar os autores e responsáveis pelos pareceres e debates;

II - assessorar os Vereadores em assuntos jurídicos;

III - assessorar a Mesa Diretora quanto à análise das proposições e requerimentos a ela apresentados;

IV - emitir pareceres sobre questões de natureza jurídica;

V - realizar estudos e pesquisas por solicitação da Mesa Diretora, mantendo o arquivo atualizado sobre os assuntos analisados;

VI - vistar minutas de contratos e convênios em que for parte a Câmara de Vereadores;

VII - assessorar, quando solicitado, as comissões de sindicâncias, inquéritos administrativos e licitações;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA: CAP. GUALBERTO LEAL NUNES, 330 - CENTRO
CEP 88.210-000 – FONE/FAX 47 3369 4510

VIII - representar ou supervisionar a representação da Câmara de Vereadores em juízo nas ações em que esta for requerida ou para promover a defesa de suas prerrogativas;

IX - orientar a preparação das informações a serem prestadas em mandados de segurança impetrados contra ato da Mesa Diretora e da Presidência, bem como em ações correlatas e pedidos de informação formulados pelos órgãos do Ministério Público;

Art. 17 - A Procuradoria Jurídica apresenta a seguinte estrutura interna: Assessor Jurídico.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, estabelecida nesta Resolução, entrará em funcionamento na data de sua publicação.

Art. 19 O plano de cargos, remuneração, desenvolvimento funcional dos servidores e funções gratificadas, estão normatizados na Lei Complementar nº 053/2014.

Art. 20 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos 24 dias do mês de janeiro de 2017.

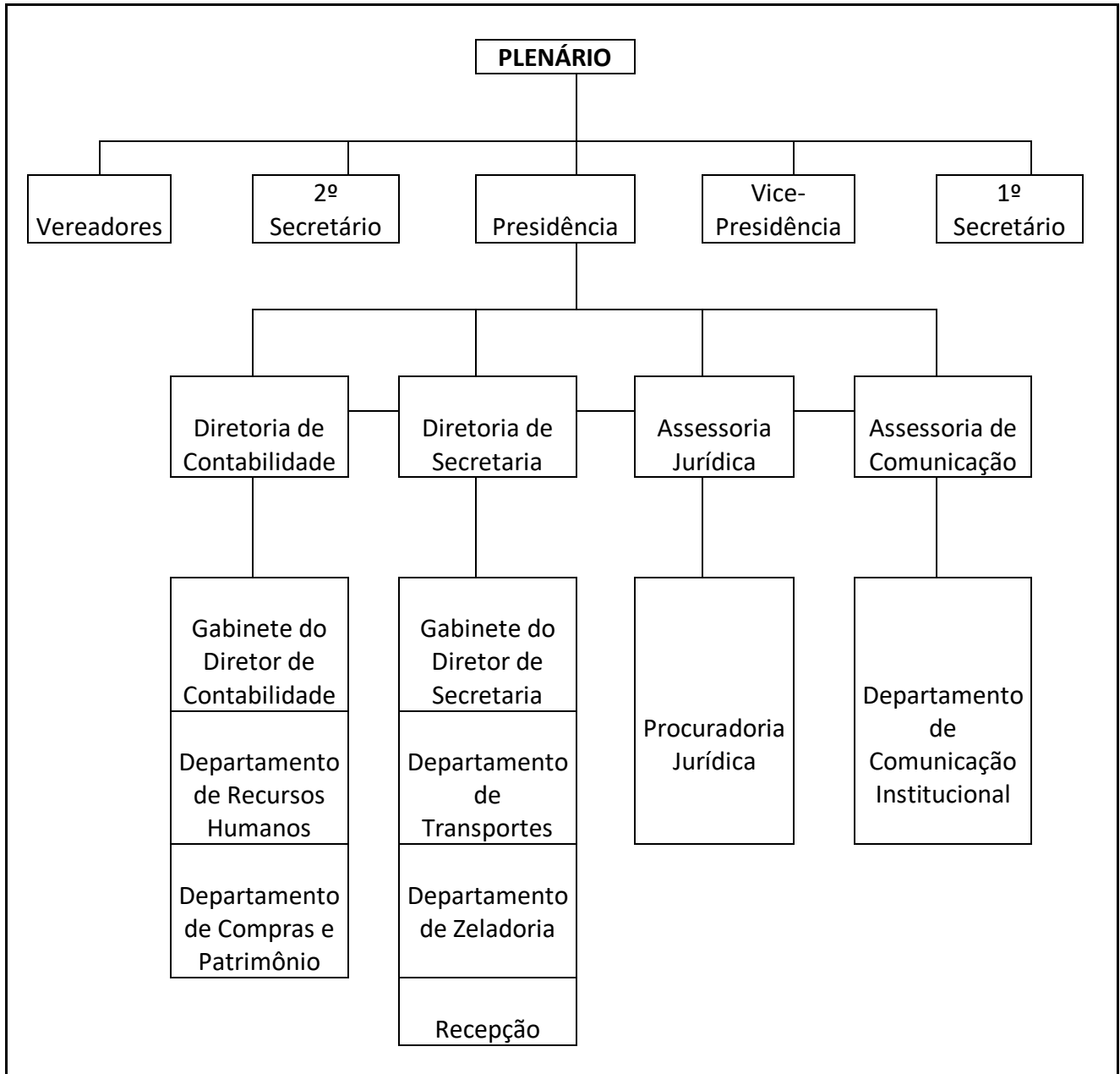
Ver. Joel Orlando Lucinda
Presidente

Paço Legislativo Vereador Amadeu Serafim Raulino
"Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos"



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
PODER LEGISLATIVO
RUA: CAP. GUALBERTO LEAL NUNES, 330 - CENTRO
CEP 88.210-000 – FONE/FAX 47 3369 4510

Anexo I
Estrutura Organizacional



EDITAL DE CHAMAMENTO 004/2023

Publicação Nº 6084200



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
CÂMARA DE VEREADORES



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2024

CONVOCA O(A) 2º APROVADO(A) EM CONCURSO PÚBLICO DE QUE TRATA O EDITAL nº 001/2023 NO CARGO DE SERVENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PORTO BELO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que lhe faculta a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica convocado(a) o(a) aprovado(a) para o cargo de **Servente**, no concurso público de provas e de provas e títulos de que trata o Edital nº. 001/2023, conforme Anexo I deste Edital.

Art. 2º - O(a) convocado(a) por este Edital, deverá comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste, ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Belo (SC), localizada na Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº 330, Centro, nesta Cidade, para apresentar os documentos no seguinte horário: **das 13:00 às 19:00h** de segunda à sexta-feira.

Art. 3º - O(a) aprovado(a) no Concurso ora convocado(a) deverá apresentar a seguinte documentação no prazo estabelecido para efeito de nomeação e investidura no cargo, conforme enumeração a seguir:

I – Pré-condições conforme o Edital do Concurso nº 001/2023:

- Ter nacionalidade brasileira ou equivalente;
- Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- Ter aptidão física e mental, demonstrada por atestado médico e dos demais documentos de que trata o já citado Edital, os quais são de responsabilidade do candidato;



PAÇO LEGISLATIVO VEREADOR AMADEU SERAFIM RAULINO
Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, 330
Centro – 88210-000 – PORTO BELO (SC)
Tel.: (47) 3369.4510 | 3369.9386 | 3369.9324
E-mail: contato@portobelo.sc.leg.br
Site: www.portobelo.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
CÂMARA DE VEREADORES



II _ Documentos que o Aprovado deverá apresentar:

- a) Habilitação mínima exigida pelo Edital;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
- e) Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);
- f) Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- g) Certidão de nascimento dos filhos menores até 21 anos ou dependentes do IRRF;
- h) Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- i) Certidão de casamento ou união estável (atualizada) e/ou Certidão de Nascimento (atualizada);
- j) 01 foto 3x4
- k) PIS/PASEP (frente e verso);
- l) Declaração de bens ou cópia da declaração do IRRF;
- m) Declaração conforme anexo V do já citado Edital;
- n) Cópia da Carteira de Trabalho (frente e verso);
- o) Comprovante de endereço (atualizado);
- p) Registro no Conselho de Classe, quando for o caso.
- q) Certidão de Antecedentes criminais <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do> e Justiça Federal.
- r) Declaração de parentesco conforme anexo VI do já citado Edital;
- s) Declaração de penalidade disciplinar, suspensão ou demissão conforme anexo VII do já citado Edital;

III - A nomeação do(a) candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público dar-se-á conforme a Legislação Vigente do Município de Porto Belo/SC.

IV - Os documentos acima elencados deverão ser apresentados em original com a respectiva cópia, para autenticação no local.

V - As declarações acima deverão ser apresentadas já preenchidas.



PAÇO LEGISLATIVO VEREADOR AMADEU SERAFIM RAULINO
Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, 330
Centro – 88210-000 – PORTO BELO (SC)
Tel.: (47) 3369.4510 | 3369.9386 | 3369.9324
E-mail: contato@portobelo.sc.leg.br
Site: www.portobelo.sc.gov.br





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PORTO BELO
CÂMARA DE VEREADORES



Art. 4º - O(a) candidato(a) que não comparecer para apresentação da documentação acima descrita, dentro do prazo estabelecido no **art. 2º**, será considerado desistente, sendo chamado o próximo aprovado, obedecida à ordem de classificação.

Art. 5º - A posse do(a) candidato(a) convocado(a) será formalizada pela Mesa Diretora da Câmara, mediante resolução específica em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da documentação.

Parágrafo único. O(a) aprovado(a) somente será empossado(a) mediante o cumprimento de todas as exigências contidas neste Edital, obedecido ao prazo fixado pelo **art. 2º** deste.

Art. 6º - Serão estáveis após três anos de efetivo exercício. os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude do concurso público de provas ora convocados, nomeados e empossados na forma da lei, conforme prevê o art. 41 da Constituição Federal.

Art. 7º - Será considerado desistente e, portanto, eliminado, o candidato que não comparecer na data estabelecida para comprovação dos requisitos exigidos para cada cargo ou não apresentar os documentos relacionados no **art. 3º** deste Edital, sendo convocado o próximo candidato conforme a relação de classificação.

Art. 8º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo (SC), 13 de junho de 2024.

MAGNO RAFAEL DE BORBA MUNOZ:03355024902
Assinado de forma digital por MAGNO RAFAEL DE BORBA MUNOZ:03355024902
Dados: 2024.06.13 16:20:50 -03'00'

MAGNO RAFAEL DE BORBA MUÑOZ

Presidente

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Anexo I

**Cargo
Servente**

**Chamado
CÁSSIA PATRÍCIA CAETANO**

**Inscrição
0579**



PAÇO LEGISLATIVO VEREADOR AMADEU SERAFIM RAULINO
Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, 330
Centro – 88210-000 – PORTO BELO (SC)
Tel.: (47) 3369.4510 | 3369.9386 | 3369.9324
E-mail: contato@portobelo.sc.leg.br
Site: www.portobelo.sc.gov.br



Porto União

PREFEITURA

DECRETO Nº 1.967/2024

Publicação Nº 6084587

DECRETO Nº 1.967, de 13 de junho de 2024.

Dispõe sobre delegação de competência para movimentação de conta bancária, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto União, Estado de Santa Catarina, usando da competência privativa que lhe confere o item IV, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Delega competência à Agente Administrativo Sra. Lia Carvalho Keskoski, CPF nº 042.***.***-30, que fica autorizada a movimentar as contas bancárias conjuntamente com a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Karla Beatriz Dalmagro, CPF nº 039.***.***-84, junto ao Banco do Brasil, para todas as contas do Fundo Municipal de Saúde de Porto União e as contas nºs 205568-6 e 14707-9, da Prefeitura Municipal de Porto União.

Art. 2º As mesmas estarão investidas conjuntamente nos seguintes poderes:

- I- emitir cheques;
- II- abrir contas de depósito;
- III- autorizar cobrança;
- IV- receber, passar recibo e dar quitação;
- V- requisitar talonários de cheques;
- VI- autorizar débito em conta relativo a operações;
- VII- efetuar transferências/pagamentos;
- VIII- sustar/contrordenar cheques;
- IX- efetuar resgates/aplicações financeiras;
- X- efetuar saques – conta corrente;
- XI- efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XII- efetuar transferências por meio eletrônico;
- XIII- efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico;
- XIV- efetuar transferências, exceto por meio eletrônico;
- XV- liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro /AASP;
- XVI- emitir comprovantes;
- XVII- efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico;
- XVIII- encerrar contas de depósito.

Art. 3º As mesmas estarão investidas isoladamente nos seguintes poderes:

- I- solicitar saldos e extratos;
- II- retirar cheques devolvidos;
- III- cancelar cheques;
- IV- baixar cheques;
- V- cadastrar, alterar e desbloquear senhas;
- VI- consultar contas/aplicações programas repasse recursos federais - RPG;
- VII- solicitar saldos/extratos, exceto investimento e operações de crédito;
- VIII- solicitar saldos/extratos de investimentos;
- IX- solicitar saldos/extratos de operações de crédito.

Art. 4º Revogam-se o Decreto nº 1.296, de 03 de agosto de 2021, e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto União (SC), 13 de junho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

KARLA BEATRIZ DALMAGRO
Secretária Municipal de Saúde
Gestora Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 474/2024 - RH

Publicação Nº 6082533

PORTARIA Nº 474, de 10 de junho de 2024.
Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho nº 211/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 181/2024 - SMS;
CONSIDERANDO, que a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal 001/2018, para o cargo de Motorista de Veículos Pesados, se esgotou;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR o Contrato de Trabalho nº 211/2023, no período de 21 de junho a 30 de dezembro de 2024, ou até a realização de concurso público municipal para o cargo, de EZEQUIEL DOS SANTOS LIMA, para exercer as funções do cargo de Motorista de Veículos Pesados, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, para atender a demanda em razão de ter se esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados através de concurso público municipal para o cargo.

Art. 2º O servidor acima mencionado irá exercer suas atividades, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de 21 de junho de 2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 10 de junho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 475/2024 - RH

Publicação Nº 6082536

PORTARIA Nº 475, de 10 de junho de 2024.
Dispõe sobre exoneração a pedido.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR A PEDIDO, ANGELA MARIA DA LUZ, matrícula 22013/1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Serviços Públicos Nível 01, do quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal, conforme prevê Artigo 57 da Lei Municipal 2.055/1994.

Art. 2º Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no Inciso I, do Artigo 56, Lei Municipal 2.055/1994.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 10 de junho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 476/2024 - RH

Publicação Nº 6082539

PORTARIA Nº 476, de 10 de junho de 2024.
Dispõe sobre Alteração de carga horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO os Memorandos nºs 480 e 484/2024 – SME;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a carga horária da servidora efetiva DANIELA RENATA HOLOVATE, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, para mais 20 (vinte) horas semanais, no período 10 de junho a 06 de dezembro de 2024, com vencimentos no Nível "B", Referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, em substituição a servidora efetiva Juliana Savi, que se encontra afastada em Licença Maternidade, vaga vinculada a servidora efetiva Janemar Aparecida Dalfovo Stasiak, que desempenha a função de Diretora do Núcleo de Educação Infantil Comecinho de Vida.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Comecinho de Vida, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 10 de junho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 477/2024 - RH

Publicação Nº 6082542

PORTARIA Nº 477, de 10 de junho de 2024.
Dispõe sobre Alteração de carga horária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Memorando nº 483/2024 - SME;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a carga horária da servidora contratada MICHELE CRISTINA DOS SANTOS FELSINGER, ocupante do cargo de Professor Docente Educação Infantil, para mais 20 (vinte) horas semanais, no período 10 de junho a 06 de dezembro de 2024, com vencimentos no Nível "B", Referência "01", previsto nos Anexos I e III, da Lei Municipal nº 3.885 de 22 de junho de 2011 e suas alterações, em substituição a servidora efetiva Juliana Savi, que se encontra afastada em Licença Maternidade.

Art. 2º A servidora acima mencionada exercerá suas atividades junto ao Núcleo de Educação Infantil Comecinho de Vida, vinculada à Secretaria Municipal de Educação deste município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 10 de junho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 478/2024 - RH

Publicação Nº 6082545

PORTARIA Nº 478, de 10 de junho de 2024.
Dispõe sobre Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO em se tratar de serviço público essencial e indispensável;

CONSIDERANDO, que a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal 001/2022, para o cargo de Médico Plantonista se esgotou;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 10 de junho a 30 de dezembro de 2024, ou até a realização de concurso público municipal, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, WALESKA RUSCHEL OLIMPIO, para exercer as funções do cargo de Médico - Plantonista, previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, para atender a demanda dos serviços essenciais junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, em razão de ter se esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados em concurso público municipal para o cargo.

Art. 2º A servidora contratada acima mencionada, exercerá suas atividades junto ao Pronto Atendimento Municipal - PAM, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 10 de junho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 479/2024 - RH

Publicação Nº 6082552

PORTARIA Nº 479, de 10 de junho de 2024.
Dispõe sobre Contrato de Trabalho por Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "e", da Lei Orgânica do Município, nos termos da Lei Municipal 2.621/2001, com nova redação dada pela Lei Municipal 4.894/2023:

CONSIDERANDO os Ofícios nºs 673 e 722/2024 - SMTOSP;
CONSIDERANDO que, a lista dos candidatos aprovados e convocados através do concurso Público Municipal 001/2022, para o cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02 se esgotou;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, de 10 de junho a 20 de dezembro de 2024, ou até a realização de concurso público municipal para o cargo, sob o Regime Jurídico Especial, com contribuição para o Regime Geral de Previdência, conforme estabelecido na Lei Municipal 2.621, de 28 de maio de 2001 e alterações, ROGÉRIO DE LIMA, para exercer as funções do cargo de Agente de Serviços Públicos Nível 02, com vencimentos na Classe "01", Referência "A" previstos nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 3.934, de 21 de novembro de 2011 e suas alterações, para atender a demanda junto ao Departamento de Urbanismo, em razão de ter se esgotado a lista de candidatos aprovados e convocados em concurso público municipal para o cargo.

Art. 2º O servidor acima mencionado exercerá suas atividades, junto ao Departamento de Urbanismo, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, deste Município.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 10 de junho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

PORTARIA Nº 487/2024 - RH

Publicação Nº 6084551

PORTARIA Nº 487, de 13 de junho de 2024.
Dispõe sobre nomeação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO UNIÃO, Estado de Santa Catarina, usando da competência que lhe confere o Artigo 84, inciso II, Alínea "a", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista a Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.990, de 30 de abril de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNA KARLA BEATRIZ DALMAGRO, para o cargo de Secretária Municipal de Saúde, Símbolo DS, previsto no Anexo III da Lei Municipal nº 3.966, de 20 de dezembro de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.990, de 30 de abril de 2024.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC.

Porto União (SC), 13 de junho de 2024.

ELISEU MIBACH
Prefeito Municipal

THIAGO BORINI
Secretário Municipal de Administração e Esporte

Presidente Getúlio

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024

Publicação Nº 6084043

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) DCFC3E41F160E5EEC2B88761B94895B3CE3311B1

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 181/2024
DO CREDENCIAMENTO Nº 30/2024
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE ANIMAIS RETIRADO DE MAUS TRATOS, SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA DIVERSAS E ANIMAIS DE COLÔNIA
CONTRATADA: KARIM VEIGA DA SILVA
CNPJ nº 08.737.618/0001-40
Valor: R\$ 50.000,00
Vigência: 12/06/2025
Presidente Getúlio, 13 de junho de 2024.
Nelson Virtuoso - Prefeito

DECRETO Nº 129, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6082703

DECRETO Nº 129, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Atualiza o valor do Custo Unitário de Construção – CUC de Presidente Getúlio, para o mês de Junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso V do art. 80, da Lei Orgânica do Município, de 1º de junho de 1990, e de conformidade com a Lei Complementar nº 2.472, de 20 de dezembro de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Com base na variação do Custo Unitário Básico de Construção – CUB Residencial, publicada pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil – SINDUSCON do Estado de Santa Catarina, no mês de junho de 2024, o CUC de Presidente Getúlio fica corrigido em 0,57% (cinquenta e sete centésimos por cento), passando a valer R\$ 2.774,40 (dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Getúlio (SC), 13 de junho de 2024.

NELSON VIRTUOSO
Prefeito Municipal

SEXTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023

Publicação Nº 6082746

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 73572B454015A439D2829C7C2B10B2EDB84FCD0C

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE GETÚLIO
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104/2023
DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA INTALAÇÃO DE FORROS E EXECUÇÃO DE PISO NAS CRECHES E ESCOLAS DO MUNICÍPIO
CONTRATADA: BCD PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA.
VIGÊNCIA: 31/12/2024
Presidente Getúlio, 13 de junho de 2024.
Nelson Virtuoso – Prefeito

RESPOSTA AO PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2023

Publicação Nº 6082756

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC**Gabinete do Prefeito e Vice****PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 78/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 134/2023
SETOR DE LICITAÇÕES**

Resposta ao pedido de reequilíbrio econômico/financeiro da empresa **GC DISTRIBUIDORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.531.205/0001-69, situada à Rua Samuel Schaffer, nº 75, bairro Salrtinho, Município de Alfredo Wágner/SC, CEP nº 88.450-000:

DOS FATOS

Em 14 de maio de 2024, a requerente ingressou com pedido de reequilíbrio econômico/financeiro inerente à Ata de Registro de Preços nº 102/2023 para REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, PARA MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE DOS TRABALHOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E NO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO (SAATE).

A CONTRATADA pleiteia o reequilíbrio no preço registrado do produto “Leite UHT Integral Caixa C/ 12 litros”, de 12,40% (doze virgula quarenta por cento), pois “*não conseguimos fornecer mais a mercadoria*”.

DO DIREITO

A alteração dos contratos administrativos encontra respaldo na alínea “d” do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21, que em uma de suas premissas dispõe: “*para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.*”

O mencionado dispositivo trata do caso em comento. Ocorre que a requerente não fundamentou as consequências incalculáveis que redundaram na alteração dos valores do produto e ainda deixou de apresentar a composição de custos que provocaram a referida mudança, tais como variações no preço de combustíveis, transporte e logística; além de apontar outros fatores que interferiram na precificação das *commodities*, qual seja a matéria prima do produto e modificaram sua condição de mercado. Nesse sentido:

Praça Otto Muller, nº. 10 – Centro – Caixa Postal 64 – Inscr. CNPJ 83.102.434/0001-20

Fones: (47) 3352-5500 / Ramais 536/357

CEP 89.150-000 - PRESIDENTE GETÚLIO - SANTA CATARINA

E-mail: licitacao@presidentegetulio.sc.gov.br Acesso: www.presidentegetulio.sc.gov.br

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE GETÚLIO/SC**Gabinete do Prefeito e Vice**

a mera variação de preços, para mais ou para menos, não é suficiente para determinar a realização de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sendo essencial a presença de uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/1993. [alínea "d", Art. 124, Lei Federal nº 14.133/2021] (TCU, Acórdão 1.085/2015-TCU-Plenário, Relator: Ministro Benjamin Zymler). (grifou-se)

A referida posição da Corte de Contas da União foi reafirmada no Acórdão 8.032/2023 – Primeira Câmara. E ainda:

Notas fiscais são insuficientes para caracterizar REF (Acórdão 7249/2016-TCU-Segunda Câmara): notas fiscais de fornecedores da contratada são insuficientes, por si sós, para caracterizar a qualquer uma das hipóteses legais previstas para reequilíbrio econômico-financeiro. (TCU, Acórdão, 2135/2023-Plenário, Relator: Ministro Benjamin Zymler).

Como mencionado, portanto, pela pacífica jurisprudência do TCU, a apresentação de notas fiscais, por si sós, é insuficiente para concessão da revisão do registro de preços; sendo necessária a fundamentação dos requisitos acima apontados. Devendo, assim, ser negado o pedido do fornecedor.

DO DISPOSITIVO

Pelos fundamentos apresentados, o Exmo. Prefeito **CONHECE** e **INDEFERE** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro apresentado pela requerente.

Presidente Getúlio, 13 de junho de 2024.

NELSON
VIRTUOSO:310320
28904

Assinado de forma digital por
NELSON
VIRTUOSO:31032028904
Dados: 2024.06.13 08:52:31
-03'00'

NELSON VIRTUOSO
Prefeito

Praça Otto Muller, nº. 10 – Centro – Caixa Postal 64 – Inscr. CNPJ 83.102.434/0001-20
Fones: (47) 3352-5500 / Ramais 536/357
CEP 89.150-000 - PRESIDENTE GETÚLIO - SANTA CATARINA
E-mail: licitacao@presidentegetulio.sc.gov.br Acesso: www.presidentegetulio.sc.gov.br

Princesa

PREFEITURA

TERMO ADITIVO 01 ADT 07/2024-PM MARCOPOLO S.A

Publicação Nº 6083734



CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

Termo Aditivo 01 ADT 07/2024-PM, de 13 de junho de 2024.

Primeiro Termo Aditivo para prorrogação do prazo do Contrato 07/2024-PM que tem como *objeto* "AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS NOVO VISANDO GARANTIR A OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC".

Processo Licitatório 02/2024-PM

Pregão Eletrônico 01/2024-PM

Pelo presente **Termo Aditivo**, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRINCESA/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.836/0001-00, com sede à Rua Rio Grande do Sul, 545, Centro - Princesa/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Edilson Miguel Volkweis**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Princesa/SC, inscrito no CPF sob o nº 066.***-89, e de outro lado a empresa **MARCOPOLO SA**, inscrita no CNPJ sob o nº 88.611.835/0018-77, neste ato representado pelo Sr. **SIDNEI VARGAS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 377.***-59 doravante denominada **CONTRATADA**, decidem prorrogar o **contrato nº 07/2024-PM**, para constar as seguintes alterações:

Cláusula Primeira - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 1.1 Tendo em vista o término da vigência contratual em **15 de junho de 2024** resolvem as partes prorrogar o respectivo contrato por mais **30 (trinta) dias**.
- 1.2 Efetivada a prorrogação, o Contrato passará a ter vigência de **16 de junho de 2024 a 15 de julho de 2024**.

Cláusula segunda - DA MOTIVAÇÃO

2.1 A empresa solicitou a prorrogação do prazo de entrega, visto que, desde o dia 02 de maio de 2024 o Estado do Rio Grande do Sul tem enfrentado grandes temporais, com inundações e deslizamentos de terra, devido a empresa estar sediada em Caxias do Sul - RS a 130 km da capital de Porto Alegre (Região Metropolitana) as rodovias de distribuição e logística que compreendem BR-116, RS 452, RSC-453 e ERS-122, estão todas bloqueadas por inúmeros deslizamentos de terra, que tanto impedem a distribuição dos veículos como também impedem a chegada de insumos e suprimentos para fabricação de novos veículos.

Cláusula terceira - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 O aditamento tem fundamento na Lei 14.133/21, especificamente **art. 111**:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Cláusula Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor, inalteradas e obrigando as Partes conforme originalmente pactuadas.

Por fim, para atestar a regularidade da relação contratual, bem como, para que possa se

Página 1 de 2



CNPJ 01.612.836/0001-00
princesa.atende.net
Rua Rio Grande do Sul esq. com a
Rua Nossa Senhora de Fátima, 545,
Centro, Princesa/SC

tornar eficaz e válido juridicamente, o contrato em tela será firmado por ambas as partes.

Princesa/SC, 13 de junho de 2024.

Edilson Miguel Volkweis
Prefeito Municipal
Contratante

Sidnei Vargas Da Silva
Representante Legal
Contratada

Maico Felipe Lopes Machado
OAB/SC 62.509A
Assessor Jurídico

Quilombo

PREFEITURA

PORTARIA Nº 0678/2024 - DE 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087434



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

PORTARIA Nº 0678/2024 - DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL LEONARDO DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE à Servidora Pública Municipal **Leonardo de Oliveira**, (20696) ocupante do cargo de Chefe de Setor, por determinação médica e conforme atestado, por 01 (um) dia, no dia 07 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 11 de junho de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/06/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0684/2024 - DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087448



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 0684/2024 - DE 12 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PATRICIA REGINA VENTURIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

Considerando o Art.2º da Lei Complementar 180/2022 de 21 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal Pública **Patricia Regina Venturin** (20111), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 14 de junho de 2024, no período vespertino, das 13h00min às 19h00min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 19509/2024, de 10 de junho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, conforme o Requerimento sob Protocolo Nº 19509/2024, de 10 de junho de 2024, fica à profissional **Silvia Risson Peretti**, como a profissional substituta, no dia 14 de junho de 2024, no período vespertino, das 13h00min às 19h00min.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 12 de junho de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada

Em ___/06/2024

Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti

Servidor Designado

PORTARIA Nº 0685/2024 - DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087454



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 0685/2024 - DE 12 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DAIANA ROVEDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

Considerando o Art.2º da Lei Complementar 180/2022 de 21 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal Pública **Daiana Roveda** (20715), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (1ª ao 5ª Série), no dia 13 de junho de 2024, no período vespertino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 19513/2024, de 10 de junho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, conforme o Requerimento sob Protocolo Nº 19513/2024, de 10 de junho de 2024, fica à profissional Marli Dalla Vale, como a profissional substituta, no dia 13 de junho de 2024, no período vespertino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 12 de junho de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada

Em ___/06/2024

Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti

Servidor Designado

PORTARIA Nº 0686/2024 - DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087459



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 0686/2024 - DE 12 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SUZANA BOLZAN SCHVANS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

Considerando o Art.2º da Lei Complementar 180/2022 de 21 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal Pública **Suzana Bolzan Schvans** (20567), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 13 de junho de 2024, no período matutino, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 19417/2024, de 10 de junho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, conforme o Requerimento sob Protocolo Nº 19517/2024, de 10 de junho de 2024, fica à profissional Sidineia Zuanazzi Nespolo, como a profissional substituta, no dia 13 de junho de 2024, no período matutino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 12 de junho de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada

Em ___/06/2024

Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti

Servidor Designado

PORTARIA Nº 0687/2024 - DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087466



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 0687/2024 - DE 12 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL REJANE DANIEL HILLESHEIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

Considerando o Art.2º da Lei Complementar 180/2022 de 21 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora Pública Municipal Pública **Rejane Daniel Hillesheim** (1060/19838), ocupante do cargo de Professora de Ensino Fundamental (1º ao 5ºano), no dia 14 de junho de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº 19512/2024, de 10 de junho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, conforme o Requerimento sob Protocolo Nº 19512/2024, de 10 de junho de 2024, fica à profissional Marli Dalla Valle, como a profissional substituta, no dia 14 de junho de 2024, no período integral.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 12 de junho de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada

Em ___/06/2024

Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti

Servidor Designado

PORTARIA Nº 0688/2024 - DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087473



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 0688/2024 - DE 12 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARLI BESSON SOTORIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Marli Besson Sotoriva** (327/553), ocupante do cargo de Professor de Ensino Fundamental (1ª à 5ª série), nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19526/2024, de 11 de junho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 12 de junho de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/06/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0689/2024 - DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087469



Estado de Santa Catarina
MUNICIPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 0689/2024 - DE 12 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PATRICIA REGINA VENTURIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Patricia Regina Venturin** (20111), ocupante do cargo de Professora de Educação Infantil, no dia 13 de junho de 2024, no período integral, das 13h00min às 19h00min, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19507/2024, de 10 de junho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 12 de junho de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/06/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

PORTARIA Nº 0690/2024 - DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087476



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

PORTARIA Nº 0690/2024 - DE 12 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE DISPENSA DO TRABALHO PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL ANGELA MARIA BEVILACQUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas conforme Decreto Municipal nº 283/2024, de 09 de maio de 2024, e;

Considerando o que §1º do Art. 65 da Lei Orgânica Municipal determina que o Prefeito poderá delegar por Decretos aos Secretários Municipais, funções administrativas que não sejam de sua competência exclusiva;

Considerando o inciso I e IV do Art. 67 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe sobre a competência dos Secretários Municipais para expedir Decretos e Portarias dentro de sua respectiva secretaria, quando houver delegação pelo Prefeito Municipal;

Considerando o Decreto Nº. 283/2024, de 09 de maio de 2024;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER DISPENSA DE SUAS ATIVIDADES PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, à Servidora **Angela Maria Bevilacqua** (19840), ocupante do cargo de Professora de Educação Física, no dia 07 de junho de 2024, no período integral, conforme Requerimento sob Protocolo Nº19514/2024, de 10 de junho de 2024.

Parágrafo Único. Em atendimento ao disposto no *caput* deste artigo o período será descontado do banco de horas da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Quilombo/SC, 12 de junho de 2024.

ALCIONE MARIA BEVILACQUA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Registrada e Publicada
Em ___/06/2024
Lei Municipal 1087/1993

Anderson Cesar Peretti
Servidor Designado

Rio do Oeste

PREFEITURA

DISTRATO AO CONTRATO DE ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 002/2024

Publicação Nº 6087397

DISTRATO AO CONTRATO DE ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO Nº 002/2024

O Município de Rio do Oeste (SC), pessoa jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.715/0001-82, representado neste ato pelo Prefeito de Rio do Oeste, Diogo Ferrari, adiante denominado apenas contratante e, de outro lado, Juliana Kulkamp, brasileiro(a), portador(a) do CPF N.º 054.288.039-32, adiante denominado(a) apenas contratado(a), resolvem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Distratar o referido contrato, conforme deferimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a pedido do(a) contratado(a), a partir da data de 14.06.2024 por motivos pessoais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Remete-se a servidora às sanções do art.15 da Lei 1.371/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Oeste (SC), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste aditivo de contrato. E por assim estarem de acordo, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio do Oeste (SC), 14 de junho de 2024.

DIOGO FERRARI	JULIANA KULKAMP
Prefeito de Rio do Oeste	Servidora

PORTARIA 9696/2024

Publicação Nº 6087394

PORTARIA N.º 9.696 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Estabelece o início do exercício da servidora empossada Ana Paula Assis para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o art. 19 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, instituído pela Lei Complementar nº 21/2006,

CONSIDERANDO a Portaria de nomeação N.º 9.682 de 04 de junho de 2024,

CONSIDERANDO a posse da servidora na data de 13 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o início do exercício da servidora Ana Paula Assis e das suas atribuições, deveres e responsabilidades no cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a partir de 14 de junho de 2024.

Art. 2º Lotar a servidora na Secretaria de Educação e Cultura, e designar para exercer suas atividades na E.E.F. Fortunato Tarnowski, com horário de exercício de acordo com as necessidades da unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 14 de junho de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

DANIELA CARLA STAPPAZZOLI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

PORTARIA 9697/2024

Publicação Nº 6087395

PORTARIA N.º 9.697 DE 14 DE JUNHO DE 2024.

Concede Adicional de Insalubridade à servidora.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DO OESTE, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e conforme Art.

120 e artigos subsequentes da Subseção III da Lei Complementar nº 21/2006 e conforme Lei 1969/2012,

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Ana Paula Assis, matrícula 231584-00, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o adicional de insalubridade de 40% (Quarenta por cento) sobre o valor do salário-mínimo vigente, a partir de 14 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Oeste, 14 de junho de 2024.

DIOGO FERRARI
Prefeito de Rio do Oeste

DANIELA CARLA STAPPAZZOLI
Secretária Municipal de Educação e Cultura

TERMO DE POSSE_ ANA PAULA ASSIS

Publicação Nº 6082423

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO

Ao décimo terceiro (13) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Gabinete do Prefeito, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio do Oeste, compareceu a servidora Ana Paula Assis, a fim de tomar posse no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, conforme aprovação no Concurso Público Nº 001/2024 e nomeada pela Portaria Nº. 9.682 de 04 de junho de 2024. Nesta oportunidade, em que lhe é dada POSSE pelo Sr. Prefeito de Rio do Oeste, a servidora nomeada manifesta sua vontade de aceitar a nomeação e iniciar o exercício das respectivas funções, declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, tem conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades e, ainda, compromete-se com o fiel cumprimento dos deveres inerentes ao respectivo cargo, com aceitação expressa dos termos inseridos na Lei Complementar nº 21 de 21 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Oeste e alterações pertinentes. Compromete-se também, a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez. É de 15 (quinze) dias o prazo para a servidora empossada entrar em exercício. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai devidamente assinada pelas partes.

DIOGO FERRARI		ANA PAULA ASSIS
Prefeito de Rio do Oeste		Servidora Empossada

TERMO DE POSSE_ JULIANA KULKAMP

Publicação Nº 6087398

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO

Ao décimo quarto (14) dia do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), no Gabinete do Prefeito, nas dependências da Prefeitura Municipal de Rio do Oeste, compareceu a servidora Juliana Kulkamp, a fim de tomar posse no cargo efetivo de Professor, conforme aprovação no Concurso Público nº 01/2020 e nomeada pela Portaria N.º 9.695 de 12 de junho de 2024. Nesta oportunidade, em que lhe é dada POSSE pelo Sr. Prefeito de Rio do Oeste, a servidora nomeada manifesta sua vontade de aceitar a nomeação e iniciar o exercício das respectivas funções, declara a inexistência de incompatibilidade legal para o exercício do cargo, tem conhecimento das atribuições, deveres e responsabilidades e, ainda, compromete-se com o fiel cumprimento dos deveres inerentes ao respectivo cargo, com aceitação expressa dos termos inseridos na Lei Complementar nº 21 de 21 de dezembro de 2006 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Oeste e alterações pertinentes. Compromete-se também, a desempenhar suas funções com dignidade, disciplina e honradez. É de 15 (quinze) dias o prazo para a servidora empossada entrar em exercício. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse que vai devidamente assinada pelas partes.

DIOGO FERRARI		JULIANA KULKAMP
Prefeito de Rio do Oeste		Servidora Empossada

Rio do Sul

PREFEITURA

HOMOLOGAÇÃO CANDIDATOS ELEIÇÃO RIO DO SUL PREV 2024/2027

Publicação Nº 6083306

HOMOLOGAÇÃO DOS CANDIDATOS AOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIO DO SUL – RIO DO SUL PREV – 2024-2027

A Comissão responsável pela Eleição dos Conselhos do Rio do Sul PREV defere os seguintes CANDIDATOS ao CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

Servidores Ativos

- Adriano Heitor Rosenbrock - Administração
- Cristiane Marili Fronza Stedile - Saúde
- Ervin Sperandio - Educação
- Jackson Osmar Nunes Silva - Fazenda
- Marcia Eliana Chiquetti - Educação
- Rafael Pacher - Infraestrutura

Servidores Inativos

- Cristiane Aparecida Leandro de Souza - Saúde
- Eleine Tereza Peglow Harthmann - Saúde
- Genir Ceola - Educação
- Heliana Duarte Prim - Câmara de Vereadores

A Comissão responsável pela Eleição dos Conselhos do Rio do Sul PREV defere os seguintes CANDIDATOS ao CONSELHO FISCAL:

Servidores Ativos

- Fernanda Campestrini Barni - Administração
- Marcelo Francisco Schmitt - Educação
- Odirlei Farinea - Administração
- Rodrigo Farber - Administração

Servidores Inativos

- Iris Herweg Heinrich - Educação
- Klairy Simone Wutzow - Educação

Rio do Sul, 13 de junho de 2024.

Jenifer Wilvert Simone Klehm Thayse Helena Mrowskowski

PORTARIA N. 0591/DGP

Publicação Nº 6083719

PORTARIA N. 0591/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 0540/DGP de 28 de maio de 2024, publicada em 31 de maio de 2024, a qual nomeia Jessica Hennich Barboza, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, 40 horas semanais, em virtude de sua desistência expressamente manifestada em 10 de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 11 de junho de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Asfj

PORTARIA N. 0592/DGP

Publicação Nº 6083740

PORTARIA N. 0592/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 0552/DGP de 03 de junho de 2024, publicada em 05 de junho de 2024, a qual nomeia Samuel Lenz, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, 40 horas semanais, em virtude de sua desistência expressamente manifestada em 10 de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 11 de junho de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Asfj

PORTARIA N. 0593/DGP

Publicação Nº 6083754

PORTARIA N. 0593/DGP

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, Prefeito Municipal de Rio do Sul, Santa Catarina, usando da competência que lhe confere os incisos II e X, do artigo 37, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria n. 0539/DGP de 28 de maio de 2024, publicada em 31 de maio de 2024, a qual nomeia Ana Cristina Kirschner Klitzke, para exercer o cargo de provimento efetivo de Fonoaudiólogo, 40 horas semanais, em virtude de sua desistência expressamente manifestada em 11 de junho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 11 de junho de 2024.

JOSÉ EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul

LAIANA DA SILVA OSSEMER
Secretária Municipal de Administração
Asfj

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO - EMERSON JOSE VOLANSKI

Publicação Nº 6084153

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

O Prefeito Municipal de Rio do Sul, Sr. JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ, em conformidade com o disposto no Art. 14, da Lei Complementar n.º 522, de 29/06/2023 e no uso da competência que lhe foi delegada pelo Art. 15, parágrafo 1º. Item "I", da Lei Complementar supracitada, EMPOSSA nesta data o (a) servidor(a) EMERSON JOSE VOLANSKI, nomeado (a) pela Portaria n. 0521/DGP, de 24/05/2024, publicada no DOM na data de 27/05/2024, para exercer o cargo efetivo de Psicólogo, 40 horas semanais, habilitado (a) pelo Concurso Público n. 002/2019.

O (a) servidor(a) apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo, bem como comprometeu-se a observar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio do Sul, instituído pela Lei Complementar n. 522, de 29/06/2023.

Em conformidade com o disposto no Art. 16 da Lei Complementar supracitada, o (a) servidor (a) entrará em exercício em 14/06/2024.

Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente Termo de Posse, que vai devidamente assinado pela autoridade competente e pelo empossado, juntamente com a Descrição do Cargo em anexo.

Rio do Sul, 12 de junho de 2024.

Assinatura do (a) Empossado (a)

JOSE EDUARDO ROTHBARTH THOMÉ
Prefeito do Município de Rio do Sul
Asfj

Rio dos Cedros

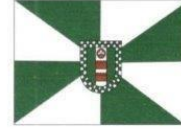
PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083343



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 62/2024 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRAS, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PC-200 E PC-160, ESTEIRA, MINI ESCAVADEIRA) E VEÍCULO (CAMINHÃO CAÇAMBA E GUINCHO HIDRÁULICO), COM OPERADOR/MOTORISTA, INCLUINDO MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CUSTOS DE COMBUSTÍVEIS E DEMAIS CUSTOS QUE INCIDAM DIRETA OU INDIRETAMENTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

Município de Rio dos Cedros/SC, CNPJ n.º 83.102.806/0001-18, pessoa jurídica de direito público interno, através do Prefeito Municipal (localizada na Rua Nereu Ramos, n.º 205, Centro), representado pelo Secretário de Infraestrutura Sr. Fernando Salvio Dallabona, abaixo denominado **MUNICÍPIO** e **BASGAL TERRAPLENAGEM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.660.247/0001-75, com endereço à Rua Tiroleses, n.º 3966, Bairro Tiroleses, cidade de Timbó, neste ato representada por seu representante legal Sra. Hiakine Kauana Kuhne, inscrita no cpf: 099.784.869-33, abaixo denominada **CREDENCIADA**, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei n.º 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 71/2022, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS

Pelo presente instrumento fica a **CREDENCIADA** apta à plena e total execução dos serviços de:

Item	QTD	UND	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
1	1500	HORAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRAS DE AÇO, COM PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 14 TONELADAS. COM NO MÁXIMO 10 (DEZ) ANOS DE USO. INCLUÍDO OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO PARA O SERVIÇO.	270,90	406.350,00

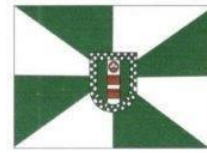
A prestação dos serviços constantes deste instrumento observará obrigatoriamente todos os detalhes, valores/preços de referência, condições, descrições e demais disposições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 71/2022, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento e aquelas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

Esta prestação de serviços abrange a execução, pela CREDENCIADA, de todos os serviços/atos/procedimentos que se fizerem necessários ao pleno, total e integral cumprimento do objeto constante deste instrumento e do Edital de Credenciamento nº 71/2022, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento e dar-se-á nas formas e condições estabelecidas.

O presente contrato, Edital de Credenciamento nº 71/2022, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento. São complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROFISSIONAIS E RESPONSABILIDADES

O objeto deverá ser total, integral e exclusivamente executado e realizado pela **CRENCIADA**, sem quaisquer restrições. **A CRENCIADA** se compromete a apresentar todo o aparato e toda a estrutura, sejam elas de que natureza forem, necessárias à execução do objeto, em pleno e total funcionamento.

Toda a execução do objeto dar-se-á obrigatoriamente através de profissional devidamente habilitado, capacitado, equipado (inclusive no que tange aos itens de proteção, quando necessário) e regularmente inscrito junto ao órgão competente (quando necessário), cumpridas todas as demais obrigações, atribuições e requisitos constantes do Edital de Credenciamento nº 71/2022, Anexos e no presente instrumento.

Os serviços serão executados pela CRENCIADA nos termos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 71/2022 em especial as exigências constantes dos anexos do edital:

2.1- A indicação do prestador de serviço credenciado para a apresentação de orçamentos para as Unidades Demandantes seguirá a ordem de rodízio entre os credenciados para cada item de contratação, gerenciados através de Banco de Dados coordenada pelo Setor de Compras da Prefeitura de Rio dos Cedros.

2.2- O prestador de serviço será convocado, através do e-mail ou telefone indicados na proposta, para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elaborar orçamento prévio dos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da ordem de serviço.

2.2.1- Excetua-se do prazo constante deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, exclusivamente o serviço necessário a estancar a urgência relatada.

2.2.1.1- No orçamento prévio/estimativo, deverá constar, no mínimo, o tipo de serviço a ser realizado, quantidade estimativa de horas para execução, nome e assinatura do responsável.

2.2.1.2- Estancada a urgência, e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, aplica-se o disposto no caput deste item.

2.3- Os serviços regulares de manutenção serão iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento. Para serviços que gerem incerteza quanto ao tempo necessário para sua execução, será emitida Ordem de Compra Estimativa, de cujo total de horas será emitida parcela correspondente ao efetivo tempo de execução dos serviços, atestado por Nota Fiscal competente com a liquidação do responsável pela entidade solicitante.

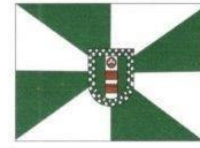
2.4- O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

2.4.1- Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

2.4.2- Caso o credenciado não compareça ao local indicado no prazo determinado conforme disposto no subitem 2.2, ou apresente justificativa para o não atendimento da convocação, o direito a contratação passará automaticamente para o próximo credenciado da lista, sem prejuízo das eventuais sanções cabíveis.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



É de plena, exclusiva e total responsabilidade da **CRENCIADA**, a prestação e o cumprimento de todos os serviços, fornecimento dos veículos em perfeitas condições de funcionamento, pessoal, equipamentos, combustível, manutenção preventiva e corretiva, materiais e produtos necessários à plena execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 71/2022, Planilhas, Termo de Referência, Calendário, Anexos e do presente instrumento, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todos e quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitário, previdenciário, social, tributário, comercial ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO e outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **MUNICÍPIO** ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou terceiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

O **MUNICÍPIO** pagará à **CRENCIADA**, durante todo o prazo contratual, para cada serviço efetivamente realizado, os valores constantes da planilha de descrição dos serviços e valores de que trata o Anexo I do Edital de credenciamento nº 71/2022, observadas as demais obrigações, atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, do Edital de Credenciamento nº 71/2022, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento.

Os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO** à **CRENCIADA** através de depósito junto à **agência nº 0101, conta nº 17378133, do Banco Viacredi**, de titularidade desta última, em até 15 (QUINZE) dias após a plena comprovação acerca dos serviços prestados, observadas e cumpridas as demais condições estabelecidas neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 71/2022 (em especial o item abaixo) e anexos:

3.1- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos serão efetuados pela Secretaria requisitante no prazo de até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal. Os valores apurados serão pagos após aprovação e empenho mediante apresentação da Nota Fiscal com aceite no verso, acompanhando do relatório de fiscalização.

3.1.1- Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária “valor registrado = máquina/hora”.

3.1.1.1- O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores de horas técnicas, instituído a partir de metodologia de preços de pesquisa de mercado executada pelo Setor de Compras e Orçamentos estabelecendo-se o levantamento de preços, ampliando-se a transparência e impessoalidade do processo de definição dos mesmos a serem aplicados na realização dos serviços de manutenção predial. Atingiu-se a aplicação de método sistemático e rigoroso, que combina consulta de preços na realidade do mercado local com o uso de registros administrativos das últimas contratações realizadas, em atendimento ao interesse público, economicidade e vantajosidade.

3.2- Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser realizados com a respectiva Ordem de Serviço, previamente emitida pelo Setor de Compras do Município.

3.3- As ferramentas, combustíveis, bem como a mecânica preventiva e corretiva das máquinas, inerentes à prestação dos serviços encontram-se inclusas no preço licitado por cada serviço.

3.3.1- Quando necessário o fornecimento de peças/materiais além daquelas inerentes à prestação dos serviços, o seu fornecimento fica condicionado à prévia análise e aprovação do orçamento pela Secretaria requisitante, podendo esta, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela licitante.

3.3.2- Excepcionalmente, quando o serviço for de caráter emergencial e vir a ser realizado após o horário de expediente do Município, e não houver servidor do Setor de Compras disponível para análise e aprovação do orçamento, poderá ser realizada manutenção com fornecimento de peça/material, desde de que comprovada a situação emergencial, considerados preços de mercado para fins de pagamento.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



3.3.3- O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

3.3.3.1- O pagamento será realizado, mediante entrega da nota fiscal e relatórios de serviços, que deverá conter as datas, horários e tempo de execução de serviços devidamente assinado pelo prestador e pelo fiscalizador.

3.3.3.2- Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

3.3- O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.3.1- Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

3.4- Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for recolhimento do Imposto de Renda – IR

Esses pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CRENCIADA** dos documentos fiscais/notas fiscais acerca dos serviços efetivamente realizados/prestados, na Divisão de Contabilidade, devendo cumprir todas as condições estabelecidas pelo **MUNICÍPIO** e demais disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 71/2022, Termo de Referência, Anexos e do presente instrumento.

No referido preço estão inclusos todos os custos advindos da responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, maquinário, pessoal, materiais, transportes, seguros, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos necessários a plena execução do objeto e demais atribuições e obrigações do Edital de Credenciamento nº 71/2022, Termo de Referência, Anexos do presente instrumento.

As despesas deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Por tratar-se de licitação para CREDENCIAMENTO as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores devidamente credenciados com o Município correrão a conta do orçamento 2022/2023 do Município e Fundo Municipal de Saúde de Rio dos Cedros. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento/Ordem de compra/Nota de empenho emitida pelo órgão solicitante.

O credenciamento da empresa será válido **durante o período de 12/06/2024 a 08/08/2024**.

O credenciamento da empresa será prorrogado mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 5 do presente edital.

A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

as demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 71/2022 e Anexos, compete também a **CRENCIADA**:



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- a) Prestar o serviço deste credenciamento nas especificações contidas neste edital e anexos;
- b) Realizar todos os procedimentos para os quais se credenciou, nos moldes estabelecidos neste edital, termo de referência, e normas gerais e regulamentares aplicáveis ao serviço contratado;
- c) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- d) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias no quantitativo do objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- f) Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulados no Edital;
- g) Prestar o serviço com qualidade e dentro dos padrões exigidos neste edital e legislações pertinentes;
- h) Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município;
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao município ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, devendo reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os danos causados;
- k) Apresentar relatório de atividades, contendo as atividades realizadas, bem como horímetro e assinatura do fiscal ou solicitante do serviço, sendo esta uma das condições para qualquer pagamento;
- l) Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por qualquer servidor do Município, sempre que estes julgarem necessário, não isentando a licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato;
- m) Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município de Rio dos Cedros, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho;
- n) Sanar, no prazo máximo de 24 horas da comunicação/notificação, quaisquer irregularidades durante a vigência do contrato, apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município sem qualquer ônus ao Município;
- o) Manter ferramental e documentação técnica de apoio necessários aos serviços licitados, bem como pessoal capacitado profissionalmente à prestação dos mesmos;
- p) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto da licitação, bem como a observação às normas técnicas;
- q) Fornecer máquinas/veículos equipados com horímetro e tacógrafo, em perfeito funcionamento;
- r) Responsabilizar-se pelo transporte das máquinas/veículos, bem como com socorro mecânico e guincho, manutenção preventiva e corretiva;
- s) Substituir equipamentos que ultrapassarem o período de 24 (vinte e quatro) horas de manutenção, de modo a garantir a continuidade dos serviços;
- t) Responsabilizar-se pelo fornecimento e pelo correto uso de equipamentos de proteção individual (EPI's) por parte de seus colaboradores durante a execução dos serviços;
- u) Disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, compatíveis com a demanda dos serviços a serem executados, bem como mão de obra qualificada;
- v) Garantir que seus colaboradores apresentem-se em local e horário pré-estabelecidos pela secretaria requisitante, sendo que a dispensa ao final dos trabalhos ocorrerá mediante autorização do funcionário designado pela secretaria.
- w) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do município, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- x) Relatar ao município toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços;
- y) Não permitir a utilização de trabalho do menor.

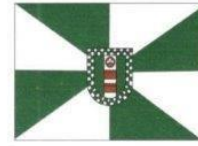
CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das demais obrigações constantes do Edital de Credenciamento nº 71/2022 e Anexos compete também a **MUNICÍPIO**:

- A) Atestar nas notas fiscais/faturas a afetiva prestação do serviço deste credenciamento;
- B) Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
- C) Produzir e encaminhar à credenciada para veiculação, no prazo acordado, o material a ser veiculado;
- D) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



- E) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- F) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- G) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE nos locais destinados à prestação dos serviços;
- H) A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, devidamente designado e com atribuições específicas, o qual registrará as ocorrências, comunicando à CONTRATADA, que deverá providenciar a necessária regularização;
- I) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público, seus agentes e ou prepostos;
- J) Poderão ser exigidos, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato terá início na data de **12/06/2024** e término em **08/08/2024**, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante a expedição de termo aditivo, observadas as disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e as demais estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

A partir da assinatura da Ordem de Serviços fica a **CRENCIADA** totalmente responsável em cumprir o objeto, sob pena de aplicação das penalidades constantes deste instrumento e do respectivo edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO

A **CRENCIADA** prestará única e exclusivamente os serviços constantes deste instrumento, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a mesma e o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Além das demais disposições constantes da Lei nº. 8666/93, Edital, Anexos e do presente contrato e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **MUNICÍPIO**, a **CRENCIADA** incorrerá nas seguintes penalidades:

- A) Advertência por escrito;
- B) Multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- C) Descredenciamento, com rescisão do contrato.
- D) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;
- E) Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste edital e do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções atinentes à espécie;
- F) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- G) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, a concessão do objeto poderá ser rescindida unilateralmente, a qualquer tempo, pelo **MUNICÍPIO**.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



A **CRENCIADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com as disposições do edital e do contrato em questão, independentemente das demais medidas legais cabíveis.

A penalidade deverá ser paga junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retida dos valores devidos à **CRENCIADA** ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser:

- A) pela paralisação dos serviços;
- B) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CRENCIADA**, do objeto, sem prévia anuência por escrito de **MUNICÍPIO**;
- C) pelo ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável;
- D) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- E) Pelo **MUNICÍPIO** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes;
- F) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pelo **MUNICÍPIO**, com as consequências previstas na CLÁUSULA OITAVA.

Constituem também motivos para rescisão do contrato, aquele constante do art. 77, e as demais disposições constantes do art. 78, tudo da Lei Federal nº. 8.666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CRENCIADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS GERAIS

O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CRENCIADA** eximida das responsabilidades relacionadas ou não à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pelo **MUNICÍPIO** será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

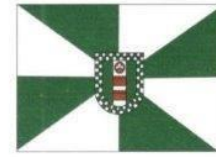
O **MUNICÍPIO** exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto, sendo que em nenhuma hipótese estará a **CRENCIADA** eximida das responsabilidades.

A **CRENCIADA** não poderá transferir, delegar, ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **MUNICÍPIO**.

A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timbó – SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Rio Dos Cedros, 12 de junho de 2024.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Fernando Salvio Dallabona

CRENCIADA
BASGAL TERRAPLENAGEM
Hiakine Kauana Kuhne

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Paulo Bindelli

ADVOGADO OAB/SC 33595
Marcos Roberto Gretter

Rio Fortuna

PREFEITURA

EXTRATO 1º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 051/2023

Publicação Nº 6087405

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO 1º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 051/2023

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é e reajuste contratual relativo aos meses de junho de 2023 à maio de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: 50.062.818 LEONARDO TENFEN.

VALOR: O valor unitário passa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para R\$ 1.550,10 (um mil quinhentos e cinquenta reais e dez centavos).

DATA DO APOSTILAMENTO: 13/06/2024

Rio Fortuna/SC, 13 de junho de 2024.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 054/2023

Publicação Nº 6087403

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO 1º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 054/2023

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é e reajuste contratual relativo aos 12 primeiros meses do Contrato Original, ou seja, de maio de 2023 à abril de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: BETHA SISTEMAS LTDA.

VALOR: R\$ 1.495,08.

DATA DO APOSTILAMENTO: 10/06/2024

Rio Fortuna/SC, 10 de junho de 2024.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

EXTRATO 2º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 058/2022

Publicação Nº 6087404

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO 2º APOSTILAMENTO CONTRATO Nº 058/2022

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é e reajuste contratual relativo aos meses de junho de 2023 à maio de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: MARTINA KRISTIE CONTROLE DE SIMULÍDEOS LTDA.

VALOR: O valor unitário passa de R\$ 3.712,23 (três mil e setecentos e doze reais e vinte e três centavos) para R\$ 3.836,22 (três mil e setecentos e doze reais e vinte e dois centavos).

DATA DO APOSTILAMENTO: 13/06/2024

Rio Fortuna/SC, 13 de junho de 2024.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024

Publicação Nº 6087406

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2024

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração de quantitativos inicialmente previstos na Planilha Orçamentária, resultante de adições e supressões, com substituição de alguns serviços.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: RS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

VALOR: Adição de R\$ 107.840,70 (cento e sete mil oitocentos e quarenta reais e setenta centavos) e supressão de R\$ 11.610,82 (onze mil seiscentos e dez reais e oitenta e dois centavos).

DATA DO ADITIVO: 13/06/2024

Rio Fortuna/SC, 13 de junho de 2024.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2021

Publicação Nº 6087412

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

EXTRATO DO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2021

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência pelo período de 12 meses e o reajuste do Contrato Original, sob nº 078/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA

CONTRATADO: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

VALOR: R\$ 10.602,12 (dez mil e seiscentos e dois reais e doze centavos).

DATA DO ADITIVO: 13/06/2024

VIGÊNCIA: até 13/06/2025

Rio Fortuna/SC, 13 de junho de 2024.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

Publicação Nº 6087409

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
Processo de Licitação nº 009/2024
Pregão Eletrônico nº 005/2024

O Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, declara FRACASSADO e ENCERRADO o Processo Licitatório nº 009/2024, Pregão Eletrônico nº 005/2024 do Município de Rio Fortuna.

Rio Fortuna/ SC, 13 de junho de 2024.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 013/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Publicação Nº 6087411

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA
Processo de Licitação nº 013/2024
Concorrência Eletrônica nº 002/2024

O Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, declara FRACASSADO e ENCERRADO o Processo Licitatório nº 013/2024, Concorrência Eletrônica nº 002/2024 do Município de Rio Fortuna.

Rio Fortuna/ SC, 13 de junho de 2024.

NERI VANDRESEN

Prefeito Municipal

Rio Negrinho

PREFEITURA

DECRETO Nº 15832 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087430

NOMEIA MEMBRO SUBSTITUTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e amparado no Art. 4º da Lei nº 157, de 27/02/1981, alterada pelas Leis nº 1911 de 06/06/2007 e nº 3525 de 09/09/2021 e considerando o Ofício COMDEMA nº 11/2024;

DECRETA

Art. 1º FICA NOMEADO, nos termos da Lei 3525/2021, os membros substitutos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para a Gestão 2024/2025, a seguir mencionados:

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada
e) Representantes da Associação Comercial e Industrial de Rio Negrinho – ACIRNE:
Titular: José Gabriel Martins
Suplente: Boanerges Carneiro

Art. 2º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevantes pela Municipalidade.

Art. 3º Os membros do COMDEMA terão mandato de dois anos, a contar da posse, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

Art. 4º PERMANECEM inalterados os demais membros nomeados pelo Decreto nº 15699 de 05 de março de 2024 e Decreto nº 15821 de 04 de junho de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE Rio Negrinho, 11 de junho de 2024.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC - Secretária de Administração e Recursos Humanos
MARCELO STREIT - Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

DECRETO Nº 15833 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083622

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE RIO NEGRINHO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas conferidas pelo inciso IV do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do art. 4º da Lei nº 3864 de 19 de dezembro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento vigente do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social de Rio Negrinho no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	16 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
Unidade	001 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
Funcional Programática:	16.001.0016.0482.0009.2122	
Programa	0009 - HABITAÇÃO PARA TODOS	
Projeto/Atividade	2122 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	
Despesa	4490000000 - Aplicações Diretas	R\$ 40.000,00
Fonte/Recurso	175570000042 - Alienação de Bens - Venda de Lotes	

Art. 2º Para cobertura do disposto no artigo anterior é indicado como fonte de recurso, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4320/1964, excesso de arrecadação na fonte: Alienação de Bens - Venda de Lotes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 12 de junho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
FLAVIA ODORIZZI HACKE – Secretária Municipal de Finanças

Registrado e publicado o presente Decreto no átrio desta Prefeitura Municipal.
Cirlene Lang - Diretora do Departamento Administrativo da
Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

PORTARIA Nº 29035 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087432

PRORROGA READAPTAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO
DE SERVIDORA QUE MENCIONA

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 2º do Decreto nº 9326 de 02/04/2007, de acordo com o artigo 25 da Lei Complementar nº 16 de 04 de abril de 2000, considerando o Laudo Médico-Pericial protocolado sob nº 7646/2024 e a solicitação da Secretaria Municipal de Educação através do Ofício nº 249/2024;

RESOLVE

PRORROGAR A READAPTAÇÃO em caráter temporário a servidora ANGELITA APARECIDA KWITSCHAL, matrícula nº 3385-1, ocupante do cargo de Cozinheira, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotada no CMEI Tempo Feliz, do Departamento de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, para exercer funções que evite esforço repetitivo com o membro esquerdo, no Abrigo Institucional Casa Lar, da Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 20/05/2024 a 15/11/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,
EM 11 DE MAIO DE 2024.

MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29036 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087435

RESCINDE A PEDIDO O TERMO DE COMPROMISSO DE
ESTAGIÁRIA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 976 de 01/07/97, alterada pela Lei no 2058/2009, e considerando a desistência espontânea da estagiária, através do requerimento protocolado sob nº 8404/2024;

RESOLVE

RESCINDIR, a pedido nos termos da Lei nº 976 de 01/07/97, alterada pela Lei no 2058/2009, o Termo de Compromisso da estagiária TATIANE RETZLAFF GALITZKI, matrícula nº 45236-4, aluna da UNINTER, admitida através da Portaria nº 27701 de 26 de julho de 2023, atuando com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais na EMEB Pedro Henrique Berkenbrock e na EMEB Prefeito Henrique Liebl, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 10/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 11 de junho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIÁK – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29037 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087436

ACATA DESISTÊNCIA ESPONTÂNEA DE CANDIDATO APROVADO
EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2023

A Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com a delegação de competência conferida pelo art. 2º do Decreto nº 9326, de 02 de abril de 2007, nos termos do § 4º do art. 14 da Lei Complementar nº 16/2000, e considerando o requerimento de desistência espontânea do direito a vaga do candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2023, sob protocolo nº 8412/2024;

RESOLVE

ACATAR a desistência espontânea do candidato aprovado no Concurso Público realizado através do Edital nº 001/2023, homologado pelo Decreto nº 15626 de 21 de dezembro de 2023, a seguir mencionado:

Classificação	Candidato	Nº Inscrição	Cargo
2º	Alexandre Hack Fragoso	54087	Técnico em Segurança do Trabalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO,
EM 11 de junho de 2024.

MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29038 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087438

RESCINDE A PEDIDO O TERMO DE COMPROMISSO
DE ESTAGIÁRIO QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e nos termos da Lei nº 976 de 01/07/97, alterada pela Lei no 2058/2009, e considerando a desistência espontânea do estagiário, através do requerimento protocolado sob nº 8414/2024;

RESOLVE

RESCINDIR a pedido, nos termos da Lei nº 976 de 01/07/97, alterada pela Lei no 2058/2009, o Termo de Compromisso do estagiário FELIPE MEYER, matrícula nº 46924-1, aluno da UNIFACVEST, admitido através da Portaria nº 28628 de 26 de março de 2024, atuando com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais na EMEB Professor Ricardo Hoffmann, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 03/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 11 de junho de 2024.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29039 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087441

RESCINDE A PEDIDO O CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO
DE SERVIDORA QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar nº 72, de 10 de abril de 2012, alterada pela Lei Complementar nº 75/2013, e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.452, de 1º maio de 1943 e considerando o requerimento da servidora, protocolado sob nº 8413/2024;

RESOLVE

RESCINDIR a pedido o contrato temporário de trabalho da servidora GENILCE APARECIDA CUSTÓDIO, matrícula nº 10533-5, admitida através da Portaria nº 28819 de 26 de abril de 2024, na função de Atendente Educativo, atuando no CMEI Algodão Doce, do Departamento de Educação Infantil, da Secretaria Municipal de Educação, com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a partir de 11 de junho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 11 de junho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação

PORTARIA Nº 29040 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087442

CONCEDE EXONERAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO QUE MENCIONA E
DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XI do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Federal nº 11.350/2006, Lei nº 3861 de 12 de dezembro de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 16/2000 e, considerando o requerimento do servidor protocolado sob nº 8407/2024;

RESOLVE

Art. 1º CONCEDER exoneração conforme o art. 43 da Lei Complementar nº 16/2000, ao servidor RODINEI PERES DE LIMA, matrícula nº 46632-2, ocupante do cargo de emprego público de Agente de Combate às Endemias, lotado no Departamento de Vigilância Epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 11/06/2024.

Art. 2º DECLARAR a vacância no cargo acima mencionado, na forma do disposto no inciso I do artigo 42 da Lei Complementar nº 16/2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 11 de junho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos
CRISTIANE SANTANA RIBEIRO VIRMOND – Secretária de Saúde

PORTARIA Nº 29041 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087445

DESIGNA SERVIDORES COMO REPRESENTANTES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 091/2024

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo art. 96 da Lei Orgânica Municipal, Decreto Municipal nº 15259/2023, e conforme o disposto na Lei Federal nº 14133/2021, adotada na forma do art. 193 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos do Contrato nº 091/2024, Processo Licitatório modalidade pregão eletrônico nº 037/2024, cujo objeto consiste na contratação de empresa para realizações de castrações de cães e gatos e identificação eletrônica (microchips) em unidade móvel (castramóvel) para controle populacional e bem-estar animal;

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR, como GESTOR DO CONTRATO, o servidor FABIO RICARDO TURECK, matrícula nº 45411-3, ocupante do cargo de Secretário de Agricultura.

Art. 2º DESIGNAR, como FISCAL DO CONTRATO, a servidora POLYANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 46861-1, ocupante do cargo de Médico Veterinário, do Departamento de Fomento Agropecuário, da Secretária Municipal de Agricultura.

Art. 3º DESIGNAR, como FISCAL SUBSTITUTO, o servidor LEANDRO MÁRCIO GROSSKOPF, matrícula nº 7109-1, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, no cargo de Diretor do Departamento de Fomento Agropecuário, da Secretaria Municipal de Agricultura da Secretaria Municipal de Agricultura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO
EM 11 DE JUNHO DE 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29043 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6087447

EXONERA A PEDIDO SERVIDOR DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO MUNICÍPIO

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XI do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 16/2000 e considerando a solicitação do servidor

através do requerimento protocolado sob nº 8406/2024;

RESOLVE

EXONERAR a pedido, o servidor DANIEL HENRIQUE GONÇALVES, matrícula nº 42984-1, do cargo de Diretor Cultural, da Fundação Municipal de Cultura, do quadro de cargos de provimento em comissão da Administração Indireta do Município, a partir de 13/06/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 11 de junho de 2024.

CAIO CESAR TREML – Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC – Secretária de Administração e Recursos Humanos

PORTARIA Nº 29042 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083630

ADMITE ESTAGIÁRIOS QUE MENCIONA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições privativas que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei nº 976 de 01/07/97, alterada pela Lei nº 2058 de 31/03/2009 e regulamentada pelo Decreto nº 8898 de 20/01/2006;

RESOLVE

ADMITIR nos termos da Lei nº 976/97 alterada pela Lei nº 2058/2009, os estagiários a seguir mencionados:

CHARLENE SANDRINE RIBEIRO, aluna da UNIASSELVI, para atuar com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, percebendo a importância mensal descrita no art. 2º da Lei nº 2058 de 31/03/2009, no período de 17/06/2024 a 16/06/2025.

DEBORA CAROLINE CESTARI, aluna da UNINTER, para atuar com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na EMEBI Professor Arnaldo de Almeida Oliveira, do Departamento de Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, percebendo a importância mensal descrita no art. 2º da Lei nº 2058 de 31/03/2009, no período de 13/06/2024 a 12/06/2025.

LEONARDO DE OLIVEIRA BISCA, aluno da UNIVILLE, para atuar com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, percebendo a importância mensal descrita no art. 2º da Lei nº 2058 de 31/03/2009, no período de 11/06/2024 a 10/06/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
Rio Negrinho, 11 de junho de 2024.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal
MARISTELA BRINIAC - Secretária de Administração e Recursos Humanos
SANDRA MARA BRAMBILLA HACKE – Secretária de Educação
CRISTIANE SANTANA RIBEIRO VIRMOND – Secretária de Saúde

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.

PORTARIA Nº 29044 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083634

NOMEIA JUNTA MÉDICA

O Prefeito Municipal de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XVII do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, e nos termos do § 4º do art. 126 da Lei Complementar nº 16/2000, considerando a solicitação do Administrador Distrital da Subprefeitura do Distrito de Volta Grande, datada em 07 de junho de 2024;

RESOLVE

NOMEAR os médicos: Julyan Baum Vegini, matrícula nº 9120-8, Nathan Rodrigues de Jesus, matrícula nº 10623-3 e Renata Soares Carvalho, matrícula nº 10647-1, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Junta Médica Oficial com a incumbência de realizar perícia médica e avaliar o servidor GERALDO ADAMYK, matrícula nº 4840-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta Municipal, lotado na Subprefeitura do Distrito de Volta Grande, apresentando o respectivo laudo no prazo de 10 (dez) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE

Rio Negrinho, 12 de junho de 2024.

CAIO CESAR TREML - Prefeito Municipal

MARISTELA BRINIAC - Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada a presente Portaria no átrio desta Prefeitura Municipal.

Cirlene Lang – Diretora do Departamento Administrativo da Secretaria de Administração e Recursos Humanos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024

Publicação Nº 6082675

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRINHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024

O Município de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, torna público para conhecimento dos interessados, que sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, acha-se aberto até as 9h do dia 28 de junho de 2024, Pregão Eletrônico, cujo objeto consiste no REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFÁLTICA DO TIPO RR1C, EM TONELADAS, DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRINHO. As propostas deverão ser encaminhadas via INTERNET pelo Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br/>, encerrando-se no prazo acima. O início da disputa das propostas classificadas se dará às 9h05min do mesmo dia. Maiores informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Rio Negrinho, situado na Avenida Richard Schweitzer de Albuquerque, 200, Centro Cívico de Rio Negrinho – SC. Cópias do edital poderão ser obtidas no site: <https://comprasbr.com.br/> e <http://rionegrinho.atende.net>. Demais informações pelo telefone (47) 3646-3636 /3646-3648.

Rio Negrinho, 12 de junho de 2024.

CAIO CESAR TREML

Prefeito Municipal

Rio Rufino

PREFEITURA

DECRETO Nº 755 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083195

DECRETO Nº 755
de 12 de junho de 2024

“ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO RUFINO, POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

ERLON TANCREDO COSTA, Prefeito do Município de Rio Rufino, Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 60, IV da Lei Orgânica Municipal e autorização Legislativa conforme Lei municipal nº 884 de 21 de dezembro de 2023, sanciona a seguinte

DECRETO

Artigo 1º. Fica aberto crédito suplementar no orçamento do município de Rio Rufino nas seguintes dotações orçamentárias:

08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade: 08.001 – Fundo Assistência Social		
Atividade: 2.022 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
Dotação (04) 4.4.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00
Fonte: 1.500.0000.0000	- RECURSOS ORDINÁRIOS	
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES		15.000,00

Artigo 2º. Para atendimento da suplementação que trata o artigo 1º serão anuladas as seguintes dotações:

08 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade: 08.001 – Fundo Assistência Social		
Atividade: 2.022 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Dotação/Fonte	Descrição do Elemento	Valor R\$
Dotação (03) 3.3.90.00.00.00.00	Aplicações Diretas	15.000,00
Fonte: 1.500.0000.0000	- RECURSOS ORDINÁRIOS	
TOTAL DE ANULAÇÕES		15.000,00

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhado para publicação no DOM em
13/06/2024

Kamila Belarminda
Coordenadora de Convênios ERLON TANCREDO COSTA
Prefeito de Rio Rufino

Rodeio

PREFEITURA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 12/2024

Publicação Nº 6083881

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) D5565F60130A3AF37CCB5DF141CBFCE51AD82126

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

processo licitatório 24/2024 – pregão eletrônico 12/2024. objeto: registro de preços para eventual aquisição de concreto usinado, tela soldada, asfalto frio, lajota e tábuas de madeira visando atender as demandas da secretaria de obras do município de rodeio. Considerando a regularidade do procedimento, com base no inc. IV, do art. 71, da Lei Federal nº 14.133, homologar e adjudicar os itens 2, 3 e 6 a empresa Berga Materiais de Construção Ltda Epp, item 4 a empresa Líder Asfalto Rápido Ltda, item 1 a empresa Max Mohr Filho Cia Ltda e item 5 a empresa Inova Artefatos de Cimento Ltda - Me. Rodeio 13 de maio de 2024. Valcir Ferrari - Prefeito Municipal.

Romelândia

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2024

Publicação Nº 6084121

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2024

PROCESSO SELETIVO Nº 02/2023

O Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, CONVOCA os candidatos aprovados pelo PROCESSO SELETIVO Nº 02/2023, homologado em 15/01/2024, para conforme ordem de classificação, MANIFESTAR INTERESSE para ocupar vaga em:

Vaga Pleiteada	Horário Convocação
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL – 20HRS	08:15hrs

A escolha acontecerá no dia 18 de junho de 2024, conforme horário informado acima, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. Os candidatos deverão comparecer munidos dos documentos comprobatórios e necessários para proceder aos atos de cadastramento, registro e posterior posse no cargo público.

Solicita-se ao candidato que não tiver interesse em assumir a vaga dirija-se ao Departamento de Recursos Humanos ou envie e-mail para pessoal@romelandia.sc.gov.br, desistindo da mesma. Caso o candidato não compareça no dia e horário da convocação, será contratado o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação, e, que estiver presente na escolha portando toda documentação exigida. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município ou pelo telefone (49) 3624 -1000 e (49) 3624-1019 em horário de expediente.

Romelândia – SC, 13 de junho de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADMISSÃO (Art. 10)
Anexo XI da IN 11/2011

II - DOCUMENTOS RELATIVOS AOS DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
1. Nacionalidade brasileira;	
2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;	
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;	
4. Carteira de Identidade;	
5. CPF;	
6. Regularidade CPF;	
7. Número do PIS/PASEP e da CTPS	
8. Gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);	
9. Certidão relativa à quitação eleitoral (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);	
10. Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;	
11. Declaração com tipo sanguíneo, fator RH, raça/cor, sexo, endereço, telefone e e-mail caso tiver;	
12. Certidão criminal e cível(1º Grau); inclusive do sistema e-SAJ e eproc;	
13. Atestado medico de aptidão para o trabalho(agendado pelo município);	
14. Foto 3x4 ;	
15. Comprovante de escolaridade e da formação exigida no edital para o cargo/emprego;	
16. Carteira de registro no órgão fiscalizador e certidão de quitação de suas obrigações perante o referido órgão;	
17. Qualificação cadastral para o e-social, obtida no site http://portal.esocial.gov.br – consulta qualificação cadastral	

18. Declaração de que não estará acumulando cargos públicos, na forma disposta nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;	
19. Declaração de que recebe ou não recebe proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou exercício de função pública ou de regime próprio, nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;	
20. Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, órgão ao qual pertence e carga horária;	
21. Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares;	
22. Declaração de bens.	
23. Declaração de ter filhos ou não ter filhos (Comprovar com Certidão de Nascimento com CPF, Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Frequência Escolar dos filhos);	
24. Declaração Nepotismo;	
25. Conta bancária.	

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2024

Publicação Nº 6084086

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 38/2024

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023

O Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor, CONVOCA os candidatos aprovados pelo PROCESSO SELETIVO Nº 01/2023, homologado em 07/03/2023, para conforme ordem de classificação, MANIFESTAR INTERESSE para ocupar vaga em:

Vaga Pleiteada	Horário Convocação
PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - 20/hrs Habilitado	08:00hrs

A escolha acontecerá no dia 18 de junho de 2024, conforme horário informado acima, junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. Os candidatos deverão comparecer munidos dos documentos comprobatórios e necessários para proceder aos atos de cadastramento, registro e posterior posse no cargo público.

Solicita-se ao candidato que não tiver interesse em assumir a vaga dirija-se ao Departamento de Recursos Humanos ou envie e-mail para pessoal@romelandia.sc.gov.br, desistindo da mesma. Caso o candidato não compareça no dia e horário da convocação, será contratado o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação, e, que estiver presente na escolha portando toda documentação exigida. Demais informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Recursos Humanos do Município ou pelo telefone (49) 3624 -1000 e (49) 3624-1019 em horário de expediente.

Romelândia – SC, 13 de junho de 2024.

Juarez Furtado
Prefeito Municipal

FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ADMISSÃO (Art. 10)
Anexo XI da IN 11/2011

II - DOCUMENTOS RELATIVOS AOS DADOS FUNCIONAIS E PESSOAIS	
1. Nacionalidade brasileira;	
2. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;	
3. Certidão de Casamento ou Nascimento;	
4. Carteira de Identidade;	
5. CPF;	
6. Regularidade CPF;	
7. Número do PIS/PASEP e da CTPS	

8. Gozo dos direitos políticos (cópia do título de eleitor);	
9. Certidão relativa à quitação eleitoral (comprovante de votação ou certidão de quitação da Justiça Eleitoral);	
10. Quitação com as obrigações militares, quando for o caso;	
11. Declaração com tipo sanguíneo, fator RH, raça/cor, sexo, endereço, telefone e e-mail caso tiver;	
12. Certidão criminal e cível(1º Grau); inclusive do sistema e-SAJ e eproc;	
13. Atestado medico de aptidão para o trabalho(agendado pelo município);	
14. Foto 3x4 ;	
15. Comprovante de escolaridade e da formação exigida no edital para o cargo/emprego;	
16. Carteira de registro no órgão fiscalizador e certidão de quitação de suas obrigações perante o referido órgão;	
17. Qualificação cadastral para o e-social, obtida no site http://portal.esocial.gov.br – consulta qualificação cadastral	
18. Declaração de que não estará acumulando cargos públicos, na forma disposta nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;	
19. Declaração de que recebe ou não recebe proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou exercício de função pública ou de regime próprio, nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, alterado pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20;	
20. Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, órgão ao qual pertence e carga horária;	
21. Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares;	
22. Declaração de bens.	
23. Declaração de ter filhos ou não ter filhos (Comprovar com Certidão de Nascimento com CPF, Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos; Atestado de Frequência Escolar dos filhos);	
24. Declaração Nepotismo;	
25. Conta bancaria.	

PORTARIA Nº 11537/2024

Publicação Nº 6083487

PORTARIA Nº 11537/2024

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUAREZ FURTADO, PREFEITO MUNICIPAL DE ROMELÂNDIA, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DE ACORDO COM A LEI,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Servidor Público Municipal Sr. JULIANO RAFAEL ALVES KECHNER, cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, 40 horas semanais, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romelândia, SC, 13 de junho de 2024.

Juarez Furtado

Prefeito Municipal de Romelândia

Registrada e publicada, a presente portaria em data supra.

Gabrieli Zanfonato

Agente de Recursos Humanos

Salete

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO 54 2024

Publicação Nº 6084188

MUNICIPIO DE SALETE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 034/2024 Modalidade: CONCORRÊNCIA

EXTRATO DE CONTRATO Nr. 054/2024. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALETE. CONTRATADO: C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de engenharia para execução de obras de pavimentação em lajotas hexagonal, drenagem pluvial, construção de calçadas e sinalização viária nas ruas Benjamin Bertotti, Bernardo Rohden, João Bertoli, Menegildo Borguesan e Nossa Senhora das Graças, no perímetro urbano do Município de Salete, em conformidade com o Processo TEV SCC nº 7814/2024 - Gestor: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade Valor: R\$958.765,40 (Novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

Salete, 13 de junho de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita de Salete

HOM E ADJ 34 2024

Publicação Nº 6084162

MUNICIPIO DE SALETE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 034/2024 Modalidade: CONCORRÊNCIA

O Município de Salete, torna público a HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO da CONCORRÊNCIA nº 034/2024, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de engenharia para execução de obras de pavimentação em lajotas hexagonal, drenagem pluvial, construção de calçadas e sinalização viária nas ruas Benjamin Bertotti, Bernardo Rohden, João Bertoli, Menegildo Borguesan e Nossa Senhora das Graças, no perímetro urbano do Município de Salete, em conformidade com o Processo TEV SCC nº 7814/2024 - Gestor: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade em favor da pessoa jurídica: C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.650.178/0001-40, pelo valor total de: R\$958.765,40 (Novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)

Salete, 13 de junho de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita de Salete

RESULTADO CONCO 34 2024

Publicação Nº 6084168

MUNICIPIO DE SALETE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO Nº 034/2024 Modalidade: CONCORRÊNCIA

O Município de Salete, torna público aos interessados o Resultado da licitação modalidade Concorrência nº 034/2024; Tipo de Licitação: Menor preço, regime de execução empreitada por preço global; Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de engenharia para execução de obras de pavimentação em lajotas hexagonal, drenagem pluvial, construção de calçadas e sinalização viária nas ruas Benjamin Bertotti, Bernardo Rohden, João Bertoli, Menegildo Borguesan e Nossa Senhora das Graças, no perímetro urbano do Município de Salete, em conformidade com o Processo TEV SCC nº 7814/2024 - Gestor: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade. Empresa Vencedora: C R ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. Valor: R\$958.765,40 (Novecentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos)

Salete, 13 de junho de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Prefeita de Salete

Saltinho

PREFEITURA

DECRETO EXECUTIVO Nº 5182/2024

Publicação Nº 6082927

DECRETO Nº 5182/2024, de 13 de Junho de 2024.

Dispõe Sobre a Nomeação de Membros para Compor a Comissão Especial de Regularização de Imóveis Urbanos e dá Outras Providências. O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VII da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam Nomeados, os membros abaixo discriminados, para comporem a comissão Especial de Regularização de Imóveis Urbanos do Município de Saltinho:

ALDURI ANTONIO FALCHETTI
KARINE VITÓRIA RIBEIRO DOS SANTOS
CLAUDENIR MARCELO SIMÕES PIRES
GUSTAVO DOS SANTOS
LUIZ FERNANDO PACASSA

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho – SC, 13 de Junho de 2024.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.
Elisângela Sganzerla
Agente de Administração

DECRETO EXECUTIVO Nº 5183/2024

Publicação Nº 6083613

DECRETO Nº .5183/2024, de 13 de Junho de 2024.

Homologa Resolução nº. 002/2024, do Conselho Municipal de Saúde - CMS, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo o art. 59, VII da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 990/2019, de 04/10/2019;

DECRETA:

Art. 1º. APROVAR, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao 1º Quadrimestre do ano de 2024 - janeiro a abril - do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município de Saltinho.

Art. 2º. A deliberação contida nesta resolução atende ao disposto nos Artigos 36º e 41º da Lei Complementar 141/2012, combinado com o Artigo 22º, Inciso II do Decreto 7.827/2012.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam - se as disposições em contrário.

Saltinho - SC, 13 de Junho de 2024.

EDIMAR NORONHA DE FREITAS
Prefeito Municipal

LUIZ FERNANDO PACASSA
Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.

Elisângela Sganzerla

Agente de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SALTINHO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Município: Saltinho-SC
Protocolo: 00012/2024
Em: 12/06/2024
Horário: 10:30
Assinatura
Nome: Juliana Kulba

RESOLUÇÃO CMS Nº 002/2024 de 12 de junho de 2024.

**DISPOE SOBRE A APROVAÇÃO DO RELATÓRIO
DETALHADO DO QUADRIMESTRE ANTERIOR
(RDQA) 01/2024 – JANEIRO A ABRIL – DO FMS
DE SALTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde do município de Saltinho, Estado de Santa Catarina, de acordo com as competências legais e regimentais conferidas pela Lei 8080/90 e 8.142/90. Ainda em conformidade com a Lei 990 de 04/10/2019 combinada com o Decreto 5.002/2023, que nomeia o Conselho Municipal de Saúde.

Considerando o disposto no Artigo 36º e 41º da Lei 141/2012, e demais regulamentos e de acordo com Reunião Ordinária do CMS, realizada no dia 12 de junho de 2024, tendo por local a Sala de Reuniões da USF após apresentação pela assessoria técnica e dirimidas as dúvidas, o Pleno do CMS deliberou à unanimidade dos presentes, pela APROVAÇÃO e a presidente;

RESOLVE:


Art. 1º – APROVAR, o Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) referente ao 1º Quadrimestre do ano de 2024 – janeiro a abril – do Fundo Municipal de Saúde (FMS) do município de Saltinho.

Art. 2º – A deliberação contida nesta resolução atende ao disposto nos Artigos 36º e 41º da Lei Complementar 141/2012, combinado com o Artigo 22º, Inciso II do Decreto 7.827/2012.

Art. 3º – Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação, após homologada pelo, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º – Revogam-se disposições em contrário.

Saltinho/SC, 12 de junho de 2024.


Julia Paula Kulba
Presidente do CMS

Conselho Municipal de Saúde (CMS) – Rua Professor Hugo Ropke, 12 – Centro
Saltinho – Santa Catarina – CEP: 89.981-000 – FONE: 49 3656:007

Sangão

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

Publicação Nº 6084012

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E7222C7B08E9B0142A4B51C8C4E0E287E8738D36

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

CÓD. REGISTRO DE INFORMAÇÃO (E-SFINGE): E7222C7B08E9B0142A4B51C8C4E0E287E8738D36

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de instalação, desinstalação e higienização de equipamentos de ar-condicionado, em atendimento as secretarias municipais de Sangão/SC, suas unidades vinculadas e departamentos e IMASA, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h30min do dia 17/06/2024 até às 10h59min do dia 03/07/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 11h00min do dia 03/07/2024.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 11h01min do dia 03/07/2024.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado.INFORMAÇÕES E/OU CÓPIA NA ÍNTEGRA DESTE EDITAL: No endereço Rodovia SC 443, Km 02, Centro, CEP 88.717-000, Sangão/SC, pelo telefone (48) 3656-3500, através do sítio eletrônico oficial www.sangao.sc.gov.br e diretamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

Sangão/SC, 13 de junho de 2024.

CASTILHO SILVANO VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Santa Helena

PREFEITURA

DECRETO Nº 2.482/2024

Publicação Nº 6083283

DECRETO Nº 2.482 DE 10 DE JUNHO DE 2024

REGULAMENTA OS CRITÉRIOS PARA CUMPRIMENTO DA LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSPORTE E BOLSAS DE ESTUDO A ESTUDANTES DE CURSOS DE NÍVEL TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR (UNIVERSITÁRIO) – LEI ORDINÁRIA N. 990 DE 20 DE JUNHO DE 2018 PARA O ANO LETIVO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o inc. X do art. 108 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentada por meio do presente Decreto, a Lei que institui o programa de transporte e bolsas de estudo a estudantes de cursos de nível técnico profissionalizante e superior (universitário) – Lei Ordinária n. 990 de 20 de junho de 2018 para o ano letivo de 2024, no percentual de 20% (vinte por cento) da respectiva mensalidade devidamente paga para a instituição de ensino em que o Estudante esteja regularmente matriculado ou no valor relativo ao Transporte escolar pago à empresa transportadora, sempre respeitado o teto máximo de pagamento previsto na citada Lei.

Art. 2º - Fica facultado ao estudante, a opção entre o benefício de 20% (vinte por cento) da mensalidade ou o transporte escolar, com respectivos documentos para comprovação das despesas efetuadas.

Art. 3º - A obtenção das Bolsas de Estudo por parte dos estudantes interessados será realizada por meio de Requerimento Protocolado no site do município ou no setor de protocolo, com apresentação de toda a documentação descrita na Lei, ocasião em que o pagamento será efetuado uma vez por semestre, durante o ano letivo de 2024.

§ 1º - Para o primeiro semestre as Bolsas serão solicitadas pelos estudantes no período de 13 de junho a 24 de junho, com pagamento após o deferimento das inscrições pela Comissão Competente até a data de 20 de julho.

§ 2º - Para os estudantes que estiverem no último ano do curso, o pagamento somente será realizado após a devida prestação de serviços ao município, podendo ser em pagamento único ou duas parcelas. Sendo que em duas parcelas será somente para quem tiver prestado os serviços até a data do encaminhamento da Bolsa.

Art. 4º - os requisitos necessários para a solicitação da Bolsa são os seguintes:

- Comprovante de Requerimento (Ficha de Inscrição – anexo Lei) Protocolado, impresso e devidamente assinado pelo estudante;
- Documento de Identificação;
- CPF;
- Declaração de ciência do cumprimento do trabalho voluntário, conforme anexo da Lei.
- Documento comprobatório do local de residência com emissão não anterior a três meses da data da inscrição;
- Comprovante de pagamento das mensalidades correspondentes ao semestre de concessão da Bolsa ou do Transporte Escolar;
- Atestado de frequência atualizada;
- Declaração de que não é beneficiário de Bolsa de Estudo, conforme anexo da Lei;
- Declaração de que não possui formação Universitária anterior, conforme anexo da Lei;
- Comprovante de titularidade de conta bancária em nome do candidato ou Autorização para depósito bancário, conforme anexo da Lei;
- Certidão Negativa de Débitos municipais em nome do beneficiário da Bolsa de Estudos, emitida pelo município de Santa Helena.
- Declaração de não Falsidade das informações apresentadas, conforme anexo da Lei.

Art. 5º - Para que o estudante tenha direito ao recebimento da Bolsa de Estudo é necessário que comprove a prestação de serviços ao município de Santa Helena, da forma apresentada na Lei.

Art. 6º - Fica suspenso o pagamento da Bolsa de Estudos para o aluno que se encontrar em débito com o município de Santa Helena até a regularização, o que deverá ocorrer dentro do ano letivo.

Art. 7º - A Secretaria da Educação por meio de Comissão Específica poderá indeferir a solicitação de qualquer um dos pretendentes se constar informações falsas ou omissões.

§ 1º - Para averiguar a legalidade das informações prestadas a Secretaria da Educação poderá usar de todos os meios lícitos no intuito de constatar a real situação do pretendente a Bolsa de Estudo ou Transporte.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução deste ato correrão a conta dos respectivos créditos orçamentários vigentes.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Helena – SC,
em 10 de junho de 2024.

BLÁSIO IVO HICKMANN

Prefeito Municipal

Santa Rosa de Lima

PREFEITURA

PORTARIA EXECUTIVA Nº 175/2024

Publicação Nº 6083190

PORTARIA Nº 175/2024
De 13 de junho de 2024.
CONCEDE PRORROGAÇÃO
DE LICENÇA MATERNIDADE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SALÉSIO WIEMES, Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Legislação em vigor, combinado com o Estatuto dos servidores públicos Municipais,

RESOLVE:

01 – CONCEDER prorrogação de LICENÇA MATERNIDADE, por um período de 60 dias (conforme atestado médico), à funcionária DAIANA DÉBORA DUDEK, lotada no cargo de Agente Operacional de Serviços Diversos, carga horária de 40h semanais, matrícula 1348 na Secretaria de Saúde e Saneamento Básico.

02 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 13 de junho de 2024.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa de Lima/SC,
13 de junho de 2024.

SALÉSIO WIEMES
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente portaria no mural da Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima/SC em 13 de junho de 2024.

SEBASTIÃO VANDERLINDE
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL

RGF 1º QUADRIMESTRE 2024

Publicação Nº 6084284

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	731.317,17	0,00
Pessoal Ativo	731.317,17	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	607.540,87	0,00
Obrigações Patronais	123.776,30	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Outras desp. de pessoal decor. contratos terceiri. ou contratação forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Forma Indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, § 1º)	0,00	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial DO Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00
Abono de permanência	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	731.317,17	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	27.438.590,59	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	27.438.590,59	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	731.317,17	2,67
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1.646.315,44	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1.563.999,67	5,70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1.481.683,90	5,40

FONTE:

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DE LIMA - SC - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL SANTA ROSA DE LIMA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2023 A ABRIL/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)

SANTA ROSA DE LIMA, 13/06/2024

JANICE DE OLIVEIRA
CONTADOR CRC/SC 038005/O-1

DIEGO KULKAMP
PRESIDENTE

FONTE:

Santa Rosa do Sul

PREFEITURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO LIC. 054/2024 - PE

Publicação Nº 6083611

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2024

O MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL TORNA PÚBLICO A TODOS OS INTERESSADOS, QUE A LICITAÇÃO SUPRA FOI HOMOLOGADA E ADJUDICADA PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL, À EMPRESA: - MAMPITUBA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, NO VALOR DE R\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais). ASSINATURA: 12/06/2024. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.

SANTA ROSA DO SUL - SC, 12/06/2024.

ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

PREFEITO

DECRETO Nº 050 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6082759

DECRETO Nº 050, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL, ATRAVÉS DA LEI Nº 1328 DE 23 DE ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Santa Rosa do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 52, inciso V, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os requisitos e atribuições para o Cargo de Professor de Educação Física no quadro Permanente de Pessoal, criado pela Lei Nº 1328 de 23 de abril de 2024, a qual passam a integrar conforme descrito:

ANEXO LEI Nº 1328 DE 23/04/2024.

DO CARGO, DOS REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES

CARGO: EDUCADOR FÍSICO

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PARA O CARGO:

Curso Superior Completo em Educação Física obtido em curso reconhecido pelo MEC, Registro no Conselho de Classe respectivo e estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador da profissão e as de habilitação para o exercício do cargo.

Planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à educação física através da promoção da saúde e da capacidade física por meio de prática de exercícios e atividades corporais.

Desenvolver programas de educação preventiva à saúde seguindo as diretrizes da atenção primária à saúde.

Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade.

Veicular informações que visem à prevenção, minimização dos riscos e proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado.

Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais.

Proporcionar Educação Permanente em atividade física/ práticas corporais, nutrição e saúde juntamente com as equipes de saúde da família, sob a forma de coparticipação e acompanhamento supervisionado, discussão de casos e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de educação permanente.

Articular ações, de forma integrada às equipes de saúde da família, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da Administração Pública.

Contribuir para a ampliação e a valorização da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social.

Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais. Capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitadores e/ou monitores no desenvolvimento de atividades físicas/práticas corporais.

Supervisionar de forma compartilhada e participativa as atividades desenvolvidas pelas equipes de saúde da família na comunidade sugerindo e executando ações no âmbito das práticas corporais e atividades físicas.

Promover ações ligadas às atividades físicas/práticas corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no Município. Articular

parcerias com outros setores da área adstrita, junto com outras equipes multidisciplinares e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais.

Promover eventos que estimulem ações que valorizem atividades físicas/práticas corporais e sua importância para a saúde da população. Atuar na execução de programas e projetos na área de assistência social.

Integrar equipes multidisciplinares de atendimento aos programas e projetos na área da infância e juventude. Coordenar e dirigir as competições desportivas envolvendo os diversos setores da comunidade municipal, em especial as crianças e adolescentes.

Supervisionar, dirigir e executar as atividades de práticas desportivas das crianças e adolescentes, organizando as competições e treinamentos.

Implantar, coordenar e executar programas e projetos a infância e adolescência, especialmente àqueles considerados em situação de maior vulnerabilidade social, para promoção humana.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de junho de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Wilfried Hemmer
Diretor de Administração

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 060/2024 - CE

Publicação Nº 6084325

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A506FE0F3D7751F264C3E87A9737A38D387B4A06

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL - SC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 060/2024

O Município de Santa Rosa do Sul, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 promove Processo Licitatório nº 060/2024, Edital de Concorrência Eletrônica Nº 060/2024. Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica da Rua Luiz Carboni em Santa Rosa do Sul/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto e demais anexos, nº da emenda 39800001 – transferência especial. Início recebimento das Propostas: 07/06/2024 às 18:00 horas, Limite p/ Recebimento de Propostas: 21/06/2024 até as 09:30 horas e Abertura das Propostas: 21/06/2024 as 10:15horas, Local: www.bll.org.br, Edital e anexos disponível no www.santarosadosul.atende.net e site do Portal BLL, maiores informações pelo e-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br, ou telefone: 0xx48-35341113, no Depto de Compras e Licitações, no horário de expediente, site da Prefeitura de Santa Rosa do Sul – SC. ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA. Prefeito Municipal.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 070/2024 - CE

Publicação Nº 6084149

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3B27EFA7EB2CD65528DE1105E4EF662E548199D3

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL - SC
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 070/2024

O Município de Santa Rosa do Sul, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 promove Processo Licitatório nº 070/2024, Edital de Concorrência Eletrônica Nº 070/2024. Objeto: O presente procedimento licitatório tem por objetivo selecionar a proposta mais vantajosa para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução da 2ª etapa de revitalização da Praça da Comunidade da Peroba em Santa Rosa do Sul/SC, conforme as especificações mínimas constantes no edital, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, planilha orçamentária, projeto e demais anexos. Início recebimento das Propostas: 14/06/2024 às 18:00 horas, Limite p/ Recebimento de Propostas: 28/06/2024 até as 09:15 horas e Abertura das Propostas: 28/06/2024 as 09:45horas, Local: www.bll.org.br, Edital e anexos disponível no www.santarosadosul.atende.net e site do Portal BLL, maiores informações pelo e-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br, ou telefone: 0xx48-35341113, no Depto de Compras e Licitações, no horário de expediente, site da Prefeitura de Santa Rosa do Sul – SC. ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA. Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 089/2024

Publicação Nº 6083599

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 089/2024. Origem: Processo Administrativo n. 054/2024, Pregão Eletrônico n. 054/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada:

MAMPITUBA MINERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA, Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAL PETREO E SEIXO ROLADO PARA RECUPERAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL/SC, PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, EM ACORDO SCC6306/2024-SIE. Empresa vencedora do certame para o item 1 e 2, com valor total estimado em R\$ 463.000,00 (quatrocentos e sessenta e três mil reais). Vigência: 12/06/2024 até 12/06/2025.

Santa Rosa do Sul, 12 de Junho de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 090/2024

Publicação Nº 6083883

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 090/2024. Origem: Processo Administrativo n. 053/2024, Pregão Eletrônico n. 053/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada:

CS SMART HOME LTDA, Objeto: REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS DE SEGURANÇA E NOS SISTEMAS DE ALARME DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS. Empresa vencedora do certame para o item 1, com valor total estimado em R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Vigência: 13/06/2024 até 13/06/2025.

Santa Rosa do Sul, 13 de Junho de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 091/2024

Publicação Nº 6084520

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 091/2024. Origem: Processo Administrativo n. 019/2024, Pregão Eletrônico n. 019/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada:

IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, Objeto: FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE SANTA ROSA DO SUL. Empresa vencedora do certame para o item 1, 2, 3, 4 e 5 com valor total estimado em R\$ 114.042,92 (cento e quatorze mil, quarenta e dois reais e noventa e dois centavos). Vigência: 13/06/2024 até 13/06/2025.

Santa Rosa do Sul, 13 de Junho de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 092/2024

Publicação Nº 6084900

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 092/2024. Origem: Processo Administrativo n. 045/2024, Pregão Eletrônico n. 045/2024. Contratante: Município de Santa Rosa do Sul/SC. Contratada:

ELOI MACHADO DA LUZ - MEI, Objeto: REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO, COM LOCAÇÃO DE ITENS, PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SECRETARIAS E ENTES CONVENIADOS. Empresa vencedora do certame para o item 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 com valor total estimado em R\$ 82.806,00 (oitenta e dois mil e oitocentos e seis reais). Vigência: 13/06/2024 até 13/06/2025.

Santa Rosa do Sul, 13 de Junho de 2024.

Almides Roberg Silva da Rosa
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2024

Publicação Nº 6083595

Contrato Nº : 100/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : MAMPITUBA MINERACAO E TRANSPORTES LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 54/2024
Objeto : A presente licitação tem por objetivo o registro de preços para escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para o fornecimento de material petreo e seixo rolado para recuperação de vias do município de Santa Rosa do Sul/SC, para o período de 12 (doze) meses, em acordo SCC6306/2024-SIE, obedecidos as condições constantes no termo de referência, bem como, as demais condições constantes no edital.
Vigência : Início: 12/06/2024 Término: 12/06/2025
Assinatura : 12/06/2024
Valor R\$: 463.000,00 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil Reais)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2024

Publicação Nº 6083878

Contrato Nº : 101/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : CS SMART HOME LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 53/2024
Objeto : O presente procedimento licitatório tem por objetivo registrar preços com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para futura(s) e eventual(is) contratação(ões) de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção das câmeras de segurança e nos sistemas de alarme das escolas e creches municipais e demais secretarias, conforme as especificações mínimas constantes no edital, termo de referência e demais anexos.
Vigência : Início: 13/06/2024 Término: 13/06/2025
Assinatura : 13/06/2024
Valor R\$: 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e Seiscentos Reais)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/2024

Publicação Nº 6084516

Contrato Nº : 102/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : IBG – INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
Licitação : Pregão Eletrônico 19/2024
Objeto : A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇOS PARA ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE OXIGENIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL, OBEDECIDOS AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, BEM COMO, AS DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL.
Vigência : Início: 13/06/2024 Término: 13/06/2025
Assinatura : 13/06/2024
Valor R\$: 114.042,92 (Cento e Quatorze Mil, Quarenta e Dois Reais e Noventa e Dois Centavos)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 103/2024

Publicação Nº 6084878

Contrato Nº : 103/2024
Contratante : MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO SUL
Contratada : ELOI MACHADO DA LUZ -MEI
Licitação : Pregão Eletrônico 45/2024
Objeto : O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO TEM POR OBJETIVO REGISTRAR PREÇOS COM A FINALIDADE DE SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA FUTURA(S) E EVENTUAL(IS) CONTRATAÇÃO(ÕES) DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORNAMENTAÇÃO/DECORAÇÃO, COM LOCAÇÃO DE ITENS, PARA OS EVENTOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SECRETARIAS E ENTES CONVENIADOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.
Vigência : Início: 13/06/2024 Término: 13/06/2025
Assinatura : 13/06/2024

Valor R\$: 82.806,00 (Oitenta e Dois Mil e Oitocentos e Seis Reais)

GESTOR: ALMIDES ROBERG SILVA DA ROSA

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

CLASSIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº37/2024

Publicação Nº 6084446

Santo Amaro da Imperatriz, 11 de junho de 2024
CLASSIFICAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº37/2024.

ARQUITETO E URBANISTA		
Nº	NOME	CRITÉRIO
01	Kamila Turnes	Art. 5º - Item 1º - Total de 82 horas
02	Bruna de Sousa	Art. 5º - Item 1º - Total de 66 horas
03	Sabryna Goulart Fraga	Art. 5º - Item 1º - Total de 40 horas
04	Vanessa Maroso	Art. 5º - Item 4º
05	André Morais de Jesus	Art. 5º - Item 4º
06	Lea Fatima Sielki	Art. 5º - Item 4º
07	Ana Paula Martins	Art. 5º - Item 4º
08	Thabata Emylinne Damasceno	Art. 5º - Item 4º
TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES		
Nº	NOME	CRITÉRIO
01	Daniel de Castro Melgarejo	Art. 5º - Item 2º
02	Maiza Aparecida Pinho Hillesheim	Art. 5º - Item 4º
03	Leandro Kraus	Art. 5º - Item 4º
04	Kamila Turnes	*Desclassificada* não atendeu o Art. 4º parágrafo 2º
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
Nº	NOME	CRITÉRIO
01	Bruna Figueiredo	Art. 5º - Item 1º - Total de 1840 horas – Item 4º
02	Ronald Nehemias Arretureta Lopez	Art. 5º - Item 1º - Total de 1840 horas – Item 4º
03	Andréa Fernandes Sommer	Art. 5º - Item 1º - Total de 1506 horas
04	Thabatta da Silva Sagaz	Art. 5º - Item 1º - Total de 1340 horas
05	Marisa leite	Art. 5º - Item 1º - Total de 1280 horas
06	Luis Henrique Helfer	Art. 5º - Item 1º - Total de 1180 horas
07	Guilherme Fischer Mattos	Art. 5º - Item 1º - Total de 843 horas
08	Simoni Cristina de Souza	Art. 5º - Item 1º - Total de 730 horas
09	Gustavo Severo Boscardin	Art. 5º - Item 1º - Total de 380 horas
10	Marina Gabriela Beppler	Art. 5º - Item 1º - Total de 251 horas
11	Karina Lopes Garcia	Art. 5º - Item 1º - Total de 240 horas
12	Eduarda Schmitz	Art. 5º - Item 1º - Total de 214 horas
13	Silvana Salete da Silva	Art. 5º - Item 1º - Total de 210 horas
14	Aline Cristina Carneiro	Art. 5º - Item 1º - Total de 151 horas
15	Wagner Kraus Gonçalves	Art. 5º - Item 1º - Total de 144 horas
16	Tiago Becker	Art. 5º - Item 1º - Total de 136 horas
17	Jamil Nassif Abdalla Junior	Art. 5º - Item 1º - Total de 189 horas
18	Laryssa Gabrielle dos Santos	Art. 5º - Item 1º - Total de 100 horas

19	Luiz Milton Espindola	Art. 5º - Item 1º - Total de 84 horas
20	Lafayette Lopes Furtado	Art. 5º - Item 1º - Total de 80 horas
21	Arnaldo Sena de Lira	Art. 5º - Item 1º - Total de 70 horas
22	Tuany Rodrigues Soares Kuhnen	Art. 5º - Item 1º - Total de 65 horas
23	Luana Henkel Steinbach	Art. 5º - Item 1º - Total de 60 horas – Item 4º
24	Eliane Ribeiro Euzebio	Art. 5º - Item 1º - Total de 60 horas – Item 4º
25	Yasmin dos Santos	Art. 5º - Item 1º - Total de 52 horas
26	Melanie Schmitz Henrique	Art. 5º - Item 1º - Total de 51 horas
27	José Aparecido de Oliveira	Art. 5º - Item 1º - Total de 42 horas – Item 4º
28	Solange Pickler	Art. 5º - Item 1º - Total de 42 horas – Item 4º
29	Fabio Henrique Sena da Silva	Art. 5º - Item 1º - Total de 35 horas
30	Manoela Carolina da Silva	Art. 5º - Item 1º - Total de 31 horas
31	Josiana da Silva	Art. 5º - Item 1º - Total de 30 horas
32	Catia Zanatta	Art. 5º - Item 1º - Total de 20 horas
33	Tais do Nascimento Cruz	Art. 5º - Item 1º - Total de 14 horas
34	Sonia Cristina Irigaray Teixeira	Art. 5º - Item 1º - Total de 12 horas
35	Sandra Emily Souza	Art. 5º - Item 1º - Total de 11 horas
36	Edna Souza de Jesus Ferreira	Art. 5º - Item 1º - Total de 08 horas – Item 4º
37	Alessandra Lamego Medeiros da Silva	Art. 5º - Item 1º - Total de 08 horas – Item 4º
38	Tiago Turibio Oreano	Art. 5º - Item 1º - Total de 08 horas – Item 4º
39	João Felipe Ferreira	Art. 5º - Item 2º - Item 4º
40	Larissa Farias Tambosi	Art. 5º - Item 2º - Item 4º
41	Leticia Steinbach	Art. 5º - Item 2º - Item 4º
42	Juliana Nadjara da Conceição	Art. 5º - Item 2º - Item 4º
43	Beatriz Amabile Gutihá	Art. 5º - Item 2º - Item 4º
44	Matheus Varela Balbino	Art. 5º - Item 2º - Item 4º
45	James Alan dos Santos Franco	Art. 5º - Item 2º - Item 4º
46	Matheus Teixeira Ferrão	Art. 5º - Item 2º - Item 4º
47	Raphael Eliézer Brauer Eberhart	Art. 5º - Item 2º - Item 4º
48	Jessica da Silva Bruchado	Art. 5º - Item 2º - Item 4º
49	Jonatã dos Santos Cerqueira	Art. 5º - Item 2º - Item 4º
50	Caroline Fogaça da Rosa	Art. 5º - Item 4º
51	Barbara Cristiane Braga	Art. 5º - Item 4º
52	Erasmus Carlos Ferreira	Art. 5º - Item 4º
53	Daiana Neusa Ramos Goulart Martins	Art. 5º - Item 4º
54	Alberto Luiz de Andrade Neto	Art. 5º - Item 4º
55	Marivana Gomes	Art. 5º - Item 4º
56	Davi Serafim Kleimmann	Art. 5º - Item 4º
57	Caio Bridi	Art. 5º - Item 4º
58	Iris Gerent	Art. 5º - Item 4º
59	Matheus Roberto de Melo	Art. 5º - Item 4º
60	Tiago Rodrigues da Silva	Art. 5º - Item 4º
61	Marcela Rangel Jorge	Art. 5º - Item 4º
62	Tainá Silva Bastos	Art. 5º - Item 4º
63	Marcos Antonio da Silva	Art. 5º - Item 4º
64	Ana Beatriz Souza da Cunha	Art. 5º - Item 4º
65	Cristiano Luiz da Silva Bento	Art. 5º - Item 4º
66	David Rodrigues de Lima	Art. 5º - Item 4º
67	Erica Kraus de Souza	Art. 5º - Item 4º

68	Dellio Araujo Lacerda	Art. 5º - Item 4º
69	Ana Carolina Schmitt Vieira	Art. 5º - Item 4º
70	Marcela Linhares Jaeger	Art. 5º - Item 4º
71	Jeniffer Malinski	Art. 5º - Item 4º
72	Marcelle Studzinki Avila	Art. 5º - Item 4º
73	Sabrina Conrado	Art. 5º - Item 4º
74	Dandara Fabiana Fernandes	Art. 5º - Item 4º
75	Amanda Goulart	Art. 5º - Item 4º
76	Paula Cunha Martins	Art. 5º - Item 4º
77	Ludmilla Bittencourt	Art. 5º - Item 4º
78	Antonio Fernando da Silva Castro	Art. 5º - Item 4º
79	Nayara Rangel Goulart	Art. 5º - Item 4º
80	Juan Mees Schmitz	Art. 5º - Item 4º
82	Felipe Monteiro Aparicio	*Desclassificado* não atendeu o Art. 4º parágrafo 3º
83	Diego Correa da Silva	*Desclassificado* não atendeu o Art. 4º parágrafo 3º

ANDREIA CAMPOS MARTINS EDER MARTINS DE SOUZA
Assistente Administrativo Assessor de Planejamento

Marcos Aurelio Fritzen Carvalho
Chefe de Org. e Manutenção do Cemitério Municipal

PORTARIA 22.430

Publicação Nº 6083428

PORTARIA nº 22.430 de 06 de junho de 2024.
AUTORIZA PROSSEGUIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 018/2023.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Julgamento de Processos e seus membros, nomeados pela Portaria nº 22.327, de 02 de maio de 2024, para constituírem comissão de processo administrativo disciplinar visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo nº 018/2023, instaurado por meio da Portaria nº 20.473, de 20 de setembro de 2023.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, conforme artigo 234, §1º da Lei Complementar 60/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2024.

RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA 22.431

Publicação Nº 6083430

PORTARIA nº 22.431 de 06 de junho de 2024.
AUTORIZA PROSSEGUIMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 020/2023.

O Prefeito do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Permanente de Julgamento de Processos e seus membros, nomeados pela Portaria nº 22.327, de 02 de maio de 2024, para constituírem comissão de processo administrativo disciplinar visando a apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo nº 020/2023, instaurado por meio da Portaria nº 20.726, de 07 de novembro de 2023.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, conforme artigo 234, §1º da Lei Complementar 60/2009.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2024.
RICARDO LAURO DA COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 22.294

Publicação Nº 6084499

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.294, de 02 de Maio de 2024.

**AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORA**

O Secretário de Saúde do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Manutenção do Programa do SAMU e de acordo com o ofício 13/2024 com determinação de prorrogação expedida pela Secretaria da Saúde

RESOLVE :

Prorrogar até 02/05/2025 a designação da servidora MAYARA DA SILVA BORGES, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem - SAMU (Portaria nº 19.751/2023).

Registre-se e Publique-se

Santo Amaro da Imperatriz, em 02 de Maio de 2024.

ANDRÉ GUSTAVO DE ANDRADE FAGUNDES
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 22.399

Publicação Nº 6084507

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.399, de 03 de Junho de 2024.

**AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORES**

O Secretário de Saúde do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a realização de Concurso Público onde todos os candidatos foram chamados e considerando as Comunicação Interna nº 177/2024 expedida pela Secretaria da Saúde com determinação de prorrogação

RESOLVE :

Prorrogar até 17/06/2024 a designação dos servidores GUILHERME RAIMUNDO FERREIRA, TYRONE SCHNAIDER JUNIOR e YASMIM DOS SANTOS MARIA, ocupantes do cargo de Assistente Administrativo (Portaria nº 22.288/2024).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Junho de 2024.

ANDRÉ GUSTAVO DE ANDRADE FAGUNDES
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 22.400

Publicação Nº 6084500

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.400, de 03 de Junho de 2024.

**AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORA**

O Secretário de Saúde do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando o artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 28/02/2012; considerando o recebimento dos recursos do Ministério da Saúde somente com a equipe completa e considerando a Comunicação Interna nº 178/2024, resolve

RESOLVE :

Prorrogar até 09/07/2024 a designação da servidora DANIELE SOMMER, ocupante do cargo de Psicólogo (Portaria nº 22.289/24).

Registre-se e Publique-se

Gabinete do Prefeito, em 03 de Junho de 2024.

ANDRÉ GUSTAVO DE ANDRADE FAGUNDES
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 22.401

Publicação Nº 6084492

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.401, de 03 de Junho de 2024.

**AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORA**

O Secretário de Saúde do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 102/2012, Lei Complementar nº 60/2009, Edital de Processo Seletivo nº 33/2021 e o Ofício nº 20/2024 expedido pela Secretaria da Saúde com determinação de prorrogação

RESOLVE :

Prorrogar até 19/06/2025 a designação da servidora SARAH MARTINS SERRAZINE, ocupante do cargo de Odontólogo para atendimento de Pacientes com Necessidades Especiais (Portaria nº 19.993/2024).

Registre-se e Publique-se

Santo Amaro da Imperatriz, em 03 de Junho de 2024.

ANDRÉ GUSTAVO DE ANDRADE FAGUNDES
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 22.402

Publicação Nº 6084493

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.402, de 03 de Junho de 2024.

**AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDOR**

O Secretário de Saúde do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Complementar nº 102/2012, Lei Complementar nº 60/2009, Edital de Processo Seletivo nº 33/2021 e o Ofício nº 20/2024 expedido pela Secretaria da Saúde com determinação de prorrogação

RESOLVE :

Prorrogar até 12/06/2025 a designação do servidor THIAGO ROUSSENQ BREHSAN, ocupante do cargo de Odontólogo com Aperfeiçoamento em Endodontia (Portaria nº 19.957/2024).

Registre-se e Publique-se

Santo Amaro da Imperatriz, em 03 de Junho de 2024.

ANDRÉ GUSTAVO DE ANDRADE FAGUNDES
Secretário da Saúde

PORTARIA Nº 22.416

Publicação Nº 6084504

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
Praça Governador Ivo Silveira, 306 – CEP 88.140-000
Fone/fax (0xx48) 3245-PORTARIA Nº 22.416, de 03 de Junho de 2024.

**AMPLIA PERÍODO DE DESIGNAÇÃO
DE SERVIDORA**

O Secretário de Saúde do Município de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e considerando a inexistência de concurso público vigente e considerando a Comunicação Interna nº 186/2024 expedida pela Secretaria da Saúde com determinação de prorrogação

RESOLVE :

Prorrogar até 31/12/2024 a designação da servidora MARIA LUIZA ROSA DA CUNHA, ocupante do cargo de Assistente Administrativo (Portaria nº 19.932/2023).

Registre-se e Publique-se

Santo Amaro da Imperatriz, em 03 de Junho de 2024.

ANDRÉ GUSTAVO DE ANDRADE FAGUNDES
Secretário da Saúde

São Bento do Sul

PREFEITURA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 37/2024

Publicação Nº 6073257

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3E43D39AACEC47EEB44E83D2A57C4972947702B7

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 37/2024

A Secretaria de Planejamento e Urbanismo torna público a homologação e adjudicação do EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 37/2024, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS DISTRIBUÍDAS EM 2 LOTES, SENDO LOTE 1: RUAS ALFREDO LIEBL, LUIZ SCHROEDER E ROBERTO LIEBL, NO BAIRRO LENÇOL, E ESTRADA CRUZEIRO (TRECHO 1), RUAS EDGAR RANK E LINO RANDING, NO BAIRRO CRUZEIRO E RUA ROTHENBAUM, NO BAIRRO COLONIAL. LOTE 2: RUA JORGE BAYERL, NO BAIRRO RIO NEGRO, RUA EMÍLIO ENGEL (TRECHO 3), NO BAIRRO RIO VERMELHO ESTAÇÃO, RUA LUIZ ARMANDO DIAS, NO BAIRRO SERRA ALTA, RUA IMIGRANTE IGNATZ ROHRBACHER, NO BAIRRO SCHRAMM, RUA DONA FRANCISCA, NO BAIRRO DONA FRANCISCA E RUA CARLOS BECKERT, BAIRRO PROGRESSO, CONFORME PROJETOS ANEXOS. O PROCESSO ESTÁ ATRELADO E CONDICIONADO A LIBERAÇÃO DE RECURSOS/EMENDAS PARLAMENTARES DA UNIÃO E DO ESTADO, BEM COMO TAMBÉM SERÁ UTILIZADO RECURSO PRÓPRIO (CONTRAPARTIDA) DO MUNICÍPIO, para as empresas: PAVIPLAN PAVIMENTAÇÃO LTDA, totalizando em R\$ 4.960.406,43, vencedora do lote 1 e ROHRIG CONSTRUÇÕES LTDA, totalizando em R\$ 2.969.578,11, vencedora do lote 2. Para mais informações, acesse: saobentodosul.atende.net

São Bento do Sul, 14 de junho de 2024

RICARDO CALLADO
Secretário Interino de Planejamento e Urbanismo

DCERETO Nº 2772/2024

Publicação Nº 6084081

DECRETO Nº 2772, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
Exonera Assessor

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em 13 de junho de 2024, SCHANA KASCHMARSKY, do cargo de Assessor de Assistência Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO Nº 2769/2024

Publicação Nº 6084063

DECRETO Nº 2769, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

TRANSFERE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO

O PREFEITO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o art. 7º da Lei nº 4.320/64, que dispõe que a Lei do Orçamento poderá conter autorização do Poder Executivo;

Considerando, o art. 4º, da Lei Municipal nº 4.910/2023 que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas as dotações abaixo conforme seguem:

Movimento	Ação	Recurso	Referência Dotação	Classificação da Despesa Orçamentária	Valor (R\$)
Suplementação	2034	150070000100	711	339030	20.000,00
Suplementação	2034	150070000100	714	339039	20.000,00
Suplementação	2034	150070000100	715	339040	2.000,00
Anulação	2034	150070000100	718	449052	42.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

MARCOS RODRIGO SCHUHMACHER
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO Nº 2770/2024

Publicação Nº 6084069

DECRETO Nº 2770, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
Exonera Assessora

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em 13 de junho de 2024, CARLA FRANCISCA DOS SANTOS WEIHERMANN, do cargo de Assessora Executiva de Apoio Operacional ao Gabinete, no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS
Chefe de Gabinete

LUIZ ANTONIO NOVASKI
Assessor de Governo

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO Nº 2771/2024

Publicação Nº 6084074

DECRETO Nº 2771, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
Exonera Diretor

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em 13 de junho de 2024, ROBSON JUNIOR GOTTARDO, do cargo de Diretor do Departamento de Receita, na Secretaria

Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO Nº 2773/2024

Publicação Nº 6084089

DECRETO Nº 2773, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
Exonera Chefe de Divisão

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em 13 de junho de 2024, OSÉIAS FREITAS, do cargo de Chefe de Divisão de Proteção Social Especial, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO Nº 2774/2024

Publicação Nº 6084092

DECRETO Nº 2774, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
Exonera Chefe de Divisão

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em 13 de junho de 2024, JESSICA KELLNER, do cargo de Chefe de Divisão Administrativa e Processos, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO Nº 2775/2024

Publicação Nº 6084095

DECRETO Nº 2775, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
Exonera Chefe de Setor

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em 13 de junho de 2024, MÁRCIO DE ANDRADE, do cargo de Chefe de Setor de Tecnologia Aplicada à Sinalização Viária, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

DECRETO Nº 2776/2024

Publicação Nº 6084100

DECRETO Nº 2776, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
Exonera Chefe de Divisão

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em 13 de junho de 2024, MARCELO LUIS QUOST, do cargo de Chefe de Divisão de Fomento ao Embelezamento, Paisagismo e Ajudamento, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

DECRETO Nº 2777/2024

Publicação Nº 6084105

DECRETO Nº 2777, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
Exonera Diretor

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em 13 de junho de 2024, REJANE MICHELLI PSCHIEDT FOITTE, do cargo de Diretora do Departamento de Assessoria à Gestão do SUS, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO Nº 2778/2024

Publicação Nº 6084109

DECRETO Nº 2778, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
Exonera Chefe de Divisão

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em 13 de junho de 2024, ANA CARLA KOETZ PRADE, do cargo de Chefe de Divisão de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde e Farmácia Viva, na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO Nº 2779/2024

Publicação Nº 6084113

DECRETO Nº 2779, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
Exonera Assessor

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em 13 de junho de 2024, LEONARDO LUIZ SCHMIGUEL LINHARES, do cargo de Assessor de Políticas em Agroecologia, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

DECRETO Nº 2780/2024

Publicação Nº 6084133

DECRETO Nº 2780, DE 13 DE JUNHO DE 2024.
Exonera Diretora

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, em 13 de junho de 2024, ROBERTA LINZMEIER, do cargo de Diretora Previdenciária, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul – IPRESBS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

PORTARIAS Nº 12.093/2024 A 12.121/2024

Publicação Nº 6084057

PORTARIA Nº 12.093, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Prorroga Prazo para Posse

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 17149/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de ALESSANDRA HONORIO DA SILVA, no cargo de Auxiliar de Operações, do Concurso Público nº 012/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei nº 228/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.094, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 17271/2024,

DEMITE:

A pedido, a partir de 13 de junho de 2024, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA DOS SANTOS, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Administração.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.095, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 17271/2024,

DEMITE:

A partir de 11 de junho de 2024, ANTONIO ODACIR DE LIMA ROCHA, do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por término de contrato.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.096, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 17271/2024,

DEMITE:

A pedido, a partir de 12 de junho de 2024, ISABELA VAZ SLOMINSKY, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.097, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 17271/2024,

DEMITE:

A pedido, a partir de 12 de junho de 2024, MARCIA APARECIDA IANOSKI CÂNDIDO, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.098, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 17271/2024,

DEMITE:

A pedido, a partir de 10 de junho de 2024, REGIANE KORMANN TEIXEIRA, do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.099, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 17271/2024,

DEMITE:

A pedido, a partir de 12 de junho de 2024, TAIS APARECIDA PEREIRA MONDONI, do cargo de Auxiliar de Operações, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.100, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº 17180/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor ALUISIO DIAS, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Saúde, a dirigir, eventualmente e quando necessário, os veículos oficiais abaixo:

- Fiat/Palio, placas MGX 5834;
- GM/Celta, placas MMJ 8123;
- Ford/Fiesta, placas OKF 3715;
- Fiat/Cronos, placas RXQ1F73;
- Fiat/Cronos, placas RXQ3A73;
- Fiat/Cronos, placas RYI9E95;
- GM/SPIN, placas RYM1A22;
- GM/SPIN, placas RYM2C42;
- GM/SPIN, placas RYM2D22;
- VW/AMAROK, placas QHR 2665.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.101, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Concede Licença Prêmio

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com art. 98, da Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001 e considerando o que consta no Processo nº 17205/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor MARCIO DE ANDRADE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria

Municipal de Planejamento e Urbanismo, licença prêmio relativa ao triênio 2017/2020, conforme Processo nº 9947/2023.

Art. 2º A licença a que se refere o artigo anterior será gozada em dois períodos, da seguinte forma:

I – de 17/07/2023 a 31/07/2023;

II – de 09/10/2023 a 23/10/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 17 de julho de 2023.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.102, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Chefe de Divisão

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

EXONERA:

Em 13 de junho de 2024, JEFERSON NOSSOL, do cargo de Chefe de Divisão de Defesa Civil, no Gabinete do Prefeito.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.103, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Assessor

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

EXONERA:

Em 13 de junho de 2024, DIONEI DE OLIVEIRA MENDES, do cargo de Assessor de Divulgação e Cerimonial, no Gabinete do Prefeito.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.104, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Chefe de Divisão

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

EXONERA:

Em 13 de junho de 2024, GILNEI DE LIMA, do Chefe de Divisão de Controle Patrimonial, na Secretaria Municipal de Administração.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.105, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Chefe de Setor

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

EXONERA:

Em 13 de junho de 2024, JOSÉ PEDRO PEREIRA, do Chefe de Setor Administrativo Operacional, na Secretaria Municipal de Administração.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.106, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Assessor

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

EXONERA:

Em 13 de junho de 2024, CINTIA EMANUELE PANEITZ, do cargo de Assessor de Estratégias e Políticas para o Desenvolvimento do Trade Turístico, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.107, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Chefe de Divisão

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

EXONERA:

Em 13 de junho de 2024, PAULO HENRIQUE BODNAR, do Chefe de Divisão de Obras Viárias, Pavimentação Comunitária e Projetos Especiais, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.108, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Chefe de Divisão

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

EXONERA:

Em 13 de junho de 2024, RIVAIR ANTÔNIO SIQUEIRA, do Chefe de Divisão de Análise e Controle do Trânsito Urbano, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.109, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Chefe de Divisão

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

EXONERA:

Em 13 de junho de 2024, ARNASCLE DE MELO JUNIOR, do Chefe de Divisão de Estratégias de Otimização da Frota, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.110, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Chefe de Divisão

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

EXONERA:

Em 13 de junho de 2024, OSMAIR CORREA, do Chefe de Divisão de Implantação, Expansão e Manutenção das Redes de Drenagem Urbana, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.111, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Chefe de Divisão

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

EXONERA:

Em 13 de junho de 2024, ROENFLEN LEITE DE MORAIS, do Chefe de Divisão de Inovação e Desenvolvimento da Malha Viária Urbana e Rural não Pavimentada, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.112, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Chefe de Divisão

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

EXONERA:

Em 13 de junho de 2024, WELLINGTON LUIS DOS SANTOS, do Chefe de Divisão de Inovação e Desenvolvimento da Malha Viária Urbana e Rural Pavimentada, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.113, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Chefe de Divisão

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

EXONERA:

Em 13 de junho de 2024, SOLANGE FOGGIATO, do Chefe de Divisão de Inovação Energética em Vias Públicas, Logradouros e Prédios Públicos, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.114, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Chefe de Setor

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

EXONERA:

Em 13 de junho de 2024, GUMERCINDO ALVES DE OLIVEIRA, do Chefe de Setor de Jazidas Minerais e Britagem, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.115, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Chefe de Divisão

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

EXONERA:

Em 13 de junho de 2024, SOLANGE GORETTI NARDELI PCHEBILSKI, do Chefe de Divisão de Tratamento Fora do Domicílio e Regulação, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.116, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Chefe de Divisão

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

EXONERA:

Em 13 de junho de 2024, GILVANA DE DEUS ZWIEFKA, do Chefe de Divisão do Núcleo de Atendimento Judiciário da Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.117, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Chefe de Setor

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

EXONERA:

Em 13 de junho de 2024, SANDRO DE JESUS PLAZIDO, do Chefe de Setor de Controle de Vetores e Entomologia, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.118, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Chefe de Setor

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

EXONERA:

Em 13 de junho de 2024, MAYCON PIERRE DZIEDICZ PILZ, do Chefe de Setor Administrativo Operacional, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.119, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Exonera Chefe de Divisão

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando a decisão proferida na Ação de Inconstitucionalidade nº 5009306-59.2023.8.24.0000/SC,

EXONERA:

Em 13 de junho de 2024, LANDIVO ZWIFKA, do Chefe de Divisão de Agricultura e Pecuária, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo

PORTARIA Nº 12.120, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Prorroga Prazo para Posse

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 17305/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de SEYCHELIS CRISTINE DA COSTA, no cargo de Turismólogo, do Concurso Público nº 012/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei nº 228/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO

Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PORTARIA Nº 12.121, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Prorroga Prazo para Posse

O PREFEITO DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 17306/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a posse de THIAGO SILVA DE SOUZA, no cargo de Agente de Alimentação Escolar, do Concurso Público nº

012/2023, de acordo com o § 1º, do art. 19 da Lei nº 228/2001.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ANTONIO JOAQUIM TOMAZINI FILHO
Prefeito

JOSÉ DORIVAL DUMS Chefe de Gabinete	LUIZ ANTONIO NOVASKI Assessor de Governo
--	---

PROCESSO DE RESSARCIMENTO DE DANO Nº 32423/2022

Publicação Nº 6083466

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
SAMAE
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

PROCESSO DE RESSARCIMENTO DE DANO Nº 32423/2022
Requerente: Marli Lehnert

1. Trata-se de pedido administrativo de ressarcimento de danos causados em sua residência, causados pela rede de esgoto.

Devidamente instruído, e com parecer da Comissão Permanente de Análise de Ressarcimento de Danos Materiais, favorável ao deferimento, o processo acendeu ao Diretor Presidente para a homologação.

É o relato do indispensável. Decido.

2. Da análise dos autos, e com arrimo no art. 6º Lei 3435/2014, HOMOLOGO a decisão final da CPARDM, determinando-se a intimação da Requerente, para que junte aos autos declaração de quem ressarcido os prejuízos, objeto do presente processo administrativo, dá plena quitação de quaisquer outros danos, inclusive morais, decorrentes do mesmo fato, não podendo mais discutir administrativa ou judicialmente, sobre os mesmos fatos.

Cumprido, remeta-se ao setor competente, para a elaboração de Projeto de Lei.

Após, e nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei 3435/2014, à Câmara de Vereadores, com as homenagens de praxe.

São Bento do Sul, 24 de maio de 2024.

Osvalcir Peters
Diretor Presidente

Emanuelle Spath Brunquell Reis
Diretora Depto Jurídico

PROCESSO DE RESSARCIMENTO DE DANO Nº 8701/2023

Publicação Nº 6083463

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
SAMAE
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL - SC

PROCESSO DE RESSARCIMENTO DE DANO Nº 8701/2023
Requerente: Jose Maurilio Rodena

1. Trata-se de pedido administrativo de ressarcimento de danos causados em sua residência, causados pela rede de esgoto.

Devidamente instruído, e com parecer da Comissão Permanente de Análise de Ressarcimento de Danos Materiais, favorável ao deferimento, o processo acendeu ao Diretor Presidente para a homologação.

É o relato do indispensável. Decido.

2. Da análise dos autos, e com arrimo no art. 6º Lei 3435/2014, HOMOLOGO a decisão final da CPARDM, determinando-se a intimação da Requerente, para que junte aos autos declaração de quem ressarcido os prejuízos, objeto do presente processo administrativo, dá plena quitação de quaisquer outros danos, inclusive morais, decorrentes do mesmo fato, não podendo mais discutir administrativa ou judicialmente, sobre os mesmos fatos.

Cumprido, remeta-se ao setor competente, para a elaboração de Projeto de Lei.

Após, e nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei 3435/2014, à Câmara de Vereadores, com as homenagens de praxe.

São Bento do Sul, 24 de maio de 2024.

Oswaldir Peters
Diretor Presidente

Emanuelle Spath Brunquell Reis
Diretora Depto Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29 DE 2024

Publicação Nº 6083376

CÂMARA MUNICIPAL



SÃO BENTO DO SUL

ATA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29 DE 2024.

No décimo terceiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e quinze minutos, no recinto da Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, o agente de contratação e a equipe de apoio com base na Portaria nº 09 de fevereiro de 2024, realizou a abertura das propostas do processo licitatório nº 29 de 2024, na modalidade **DISPENSA** pelo menor preço por lote, após processo de dispensa eletrônica dar deserta via portal para obter novas propostas. O **OBJETO da Dispensa:** Contratação de empresa para prestação do serviço de recarga e reteste dos extintores acondicionados nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC. Além da aquisição e readequação das 04 (quatro) mangueiras de combate a incêndio ora instaladas na sede do legislativo municipal, em consonância com a Norma ABNT NBR 12779, a qual versa acerca da inspeção, manutenção e cuidados junto as mangueiras de incêndio, conforme descritivo abaixo:

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	RECARGA E RETESTE DE EXTINTOR DE GÁS CARBONICO CO2, NBR- 11716, PESO LIQUÍDO DE 6KG E A CAPACIDADE EXTINTORA 5B.	08 UND.	R\$	R\$
02	RECARGA DE EXTINTOR DE GÁS CARBONICO CO2, NBR- 11716, PESO LIQUÍDO DE 6KG E A CAPACIDADE EXTINTORA 5B.	01 UND.	R\$	R\$
03	RECARGA E RETESTE DE EXTINTOR DE PÓ PRESSURIZADO PORTÁTIL, NBR – 15808, CONTENDO O PESO LIQUÍDO DE 6KG E A CAPACIDADE EXTINTORA 20B.	11 UND.	R\$	R\$

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MANGUEIRA DE INCÊNCIO TIPO 2 X 15MT X 1.1/2"	04 UND.	R\$	R\$

Rua Vigando Kock, 69 - Centro | São Bento do Sul/SC 89280-367 | (47) 3633-4446 | www.saobentodosul.sc.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL



SÃO BENTO DO SUL

A Cesta de preço foi pesquisado pelo Setor de Compras, ficando especificado as relativas propostas, conforme especificado abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	HYDRAPREV	SÃO BENTO	CASA
01	RECARGA E RETESTE DE EXTINTOR DE GÁS CARBONICO CO2, NBR-11716, PESO LIQUÍDO DE 6KG E A CAPACIDADE EXTINTORA 5B.	08 UND.	R\$ 384,00	R\$ 720,00	R\$ 1.080,00
02	RECARGA DE EXTINTOR DE GÁS CARBONICO CO2, NBR- 11716, PESO LIQUÍDO DE 6KG E A CAPACIDADE EXTINTORA 5B.	01 UND.	R\$ 48,00	R\$ 65,00	R\$ 110,00
03	RECARGA E RETESTE DE EXTINTOR DE PÓ PRESSURIZADO PORTÁTIL, NBR – 15808, CONTENDO O PESO LIQUÍDO DE 6KG E A CAPACIDADE EXTINTORA 20B.	11 UND.	R\$ 308,00	R\$ 550,00	R\$ 874,50
04	MANGUEIRA DE INCÊNCIO TIPO 2 X 15MT X 1.1/2"	04 UND.	R\$ 1.140,00	R\$ 1.560,00	R\$ 1.584,00

A adição de novas propostas via Portal de Compras Públicas não foi possível por ter dado como deserta e respeitando as especificações do Edital sobre o Item 3, será analisada as propostas das empresas componentes da Cesta de Preço. As propostas tanto para o lote 1 quanto para o lote 2, a empresa HYDRAPREV apresentou o melhor preço, ficando o lote 1 com o valor de R\$ 740,00 e lote 2 o valor de R\$ 1.140,00. Na fase de habilitação dos documentos, a empresa HYDRAPREV encontra-se irregular em vários documentos como certidões positivas municipal, estadual, federal e CNPJ inapto. Com a desclassificação da primeira empresa, será analisada a empresa EXTINTORES SÃO BENTO com o valor de proposta do lote 1 de R\$ 1.335,00 e para o lote 2 de R\$ 1.560,00. Na fase de habilitação dos documentos, a empresa EXTINTORES SÃO BENTO encontra-se regular. Assim, ficou como vencedor dos lotes 1 e 2 desta Dispensa a empresa EXTINTORES SÃO BENTO com o valor de R\$ 1.335,00 para lote 1 e para R\$ 1.560,00 para o lote 2. Não havendo mais nada a ser tratado, o Agente de Contratação determinou a lavratura da presente ata, da publicação da mesma e declarou encerrada a sessão.

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

DJONI CLEBER PINHEIRO
Agente de Contratação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - 029/2024

Publicação Nº 6084550

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 7DB41A3D77FF3BBBCD48DBFFB5455CF6DC7BF101B

CÂMARA MUNICIPAL



SÃO BENTO DO SUL

Código – 7DB41A3D77FF3BBBCD48DBFFB5455CF6DC7BF101B**Aviso de Homologação****DISPENSA DE LICITAÇÃO - 029 / 2024**

Câmara de Vereadores de São Bento do Sul

A Câmara de Vereadores de São Bento do Sul, torna público a homologação da Dispensa de Licitação - número 029/2024, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação do serviço de recarga e reteste dos extintores acondicionados nas dependências da Câmara Municipal de São Bento do Sul/SC. Além da aquisição e readequação das 04 (quatro) mangueiras de combate a incêndio ora instaladas na sede do legislativo municipal, em consonância com a Norma ABNT NBR 12779, a qual versa acerca da inspeção, manutenção e cuidados junto as mangueiras de incêndio. Sendo homologada para a empresa EXTINTORES SAO BENTO LTDA – CNPJ: 85.219.558/0001-15, no valor total de R\$ 2.895,00 (Dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais), conforme lotes que seguem descritos nas tabelas abaixo:

Lote: 1 - RECARGA E RET. DE EXTINTOR DE GÁS CARBONICO E PÓ QUÍMICO						
Produto	Unidad	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
1 - RECARGA E RETESTE DE EXTINTOR DE GÁS CARBONICO CO2, NBR- 11716, PESO LIQUÍDO DE 6KG E A CAPACIDADE EXTINTORA 5B.	UNIDA		8	R\$90,00	R\$720,00	
Fornecedor						
175285 - EXTINTORES SÃO BENTO LTDA						
Produto	Unidad	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
2 - RECARGA DE EXTINTOR DE GÁS CARBONICO CO2, NBR- 11716, PESO LIQUÍDO DE 6KG E A CAPACIDADE EXTINTORA 5B.	UNIDA		1	R\$65,00	R\$65,00	
Fornecedor						
175285 - EXTINTORES SÃO BENTO LTDA						
Produto	Unidad	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
3 - RECARGA E RETESTE DE EXTINTOR DE PÓ PRESSURIZADO PORTÁTIL, NBR - 15808, CONTENDO O PESO LIQUÍDO DE 6KG E A CAPACIDADE EXTINTORA 20B	UNIDA		11	R\$50,00	R\$550,00	
Fornecedor						



CÂMARA MUNICIPAL

SÃO BENTO DO SUL

175285 - EXTINTORES SÃO BENTO LTDA

Total Lote: R\$ 1.335,00

Lote: 2 - AQUISIÇÃO DE MANGUEIRA DE INCÊNCIO

Produto	Unidad	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4 - MANGUEIRA DE INCÊNCIO TIPO 2 X 15MT X 1. 1/2"	UNIDA		4	R\$390,00	R\$1.560,00

Fornecedor

175285 - EXTINTORES SÃO BENTO LTDA.

Total Lote: R\$1.560,00

Para mais informações, acesse:

<https://camarasabentodosul.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

São Bento do Sul, 13 de junho de 2024.

ZULEICA VOLTOLINI

Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Sul

SAMAE - SÃO BENTO DO SUL**PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 820, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

Publicação Nº 6083940

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 820, de 12 de junho de 2024.

"CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor EDELSON ILG, matrícula 336, ocupante do cargo de provimento efetivo de Analista de Saneamento II, Averbação de Tempo de Serviço/Contribuição de 11 (onze) anos, 3 (três) meses e 7 (sete) dias, para fins de aposentadoria, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS, protocolo nº 14024040.1.01096/22-8 de 22/12/2022 e processo administrativo nº 17240/2024.

OSVALCIR PETERS

Diretor Presidente

PORTARIA/SAMAE/SBS/Nº 821, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084150

PORTARIA/SAMAE/SBS Nº 821, de 13 de junho de 2024.

"CONCEDE FÉRIAS"

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE de São Bento do Sul-SC, nomeado pelo Decreto nº 013, de 1º de janeiro de 2021, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 7.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 41 de 17/08/1966, alterada pela Lei Municipal n.º 702 de 03/12/1996;

RESOLVE

Art. 1º – CONCEDER ao servidor MIGUEL BONETT, matrícula 322, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Operacionais, 20 (vinte) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 2023/2024.

Art. 2º – As férias, a que se refere o Artigo 1º, contar-se-ão a partir de 17 de junho de 2024.

OSVALCIR PETERS

Diretor Presidente

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 48/2024 | INOVA COMÉRCIO E SOLUÇÕES

Publicação Nº 6083063

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 343BAFE2E1344A76CD9CFD14EB3B9A8361A85447



SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Compras e Contratos

Pág 1 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 48 Item Minuta(202) - Código

Cliente: 8253 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 48 Entidade: 8253 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de

Preço: 49 Código Cliente: 8253 Sequência Ata: 49 Código Único: 4107 Ata Única: 0 Somente

Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 49/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2024

Validade: 1 ano

Aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO** pessoa jurídica de direito público, situado na Rua João Wenceslau Pscheidt, 811, BRASILIA, São Bento do Sul - SC, inscrito no CNPJ Nº 86.050.978/0001-83, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitacao Pregão Eletrônico Nº. 48/2024 RESOLVE registrar os valores oferecidos para o Registro de Preços para AQUISIÇÃO de Container de 40 Pés HC para armazenamento de materiais, para eventual compra conforme as necessidades venham surgir, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA	52.702.874/0001-94

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO:** A presente licitação visa o Registro de Preços para AQUISIÇÃO de Container de 40 Pés HC para armazenamento de materiais, para eventual compra conforme as necessidades venham surgir, e conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., em um prazo que se estende até 07/06/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA(52.702.874/0001-94)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	CONTAINER HC 40 PÉS, COM ASSOALHO DE COMPENSADO NAVAL DE NO MÍNIMO 28MM, PARA UTILIZAÇÃO DE DEPÓSITO DE MATERIAIS. OS CONTAINER DEVEM SER TOTALMENTE VEDADOS CONTRA INFILTRAÇÕES, SER TODO PINTADO NA COR BRANCA E POSSUIR DISPOSITIVOS PARA FECHAMENTO DAS PORTAS PARA TRAVA COM CADEADO.	Fort Containers	PÇ	2	R\$ 15.890,00	R\$ 31.780,00
Total do Fornecedor:					R\$ 31.780,00	
Total Geral dos Itens:					R\$ 31.780,00	

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Samae não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 48/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 48/2024** e seus Anexos, que a precederem e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgao	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
1401	23	4	1058	3449051920000000000	175370000200

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues conforme estabelecido no termo de referência, **independente da quantidade solicitada.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/p66634edf5036c>.
POR OSVALDIR PETERS:004649099899 - (004-549.099-69) EM 07/06/2024 15:18





SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Compras e Contratos

Pág 2 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 48 Item Minuta(202) - Código
 Cliente: 8253 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 48 Entidade: 8253 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de
 Preço: 49 Código Cliente: 8253 Sequência Ata: 49 Código Único: 4107 Ata Única: 0 Somente
 Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 49/2024

5.1. Local de entrega: Rua João Wenceslau Pscheidt, 811, BRASILIA, São Bento do Sul – SC.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.
- 6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- 6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
- 6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- 6.4.1 Advertência;
- 6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
- 6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.
- 7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 8.1 Pela Administração Municipal, quando:
- 8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:
- 10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
- 10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.
- 10.4 O Samae não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.



**SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

Compras e Contratos

Pág 3 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 48 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 8253 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 48 Entidade: 8253 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de
Preço: 49 Código Cliente: 8253 Sequência Ata: 49 Código Único: 4107 Ata Única: 0 Somente
Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 49/2024

10.5 Demais obrigações dispostas em edital.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

11.3 Demais obrigações dispostas em edital.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 48/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de São Bento do Sul - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

São Bento do Sul - SC, 07 de Junho de 2024.

SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
Contratante
OSVALCIR PETERS

UBIRATAN JOSE DE
OLIVEIRA
JUNIOR:08325023910

Assinado de forma digital por
UBIRATAN JOSE DE OLIVEIRA
JUNIOR:08325023910
Dados: 2024.06.13 10:48:34 -03'00'

INOVA COMERCIO E SOLUCOES LTDA
Contratada
52.702.874/0001-94

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/06/2024 15:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://e.atende.net/pp66634e4df503b5>
POR OSVALCIR PETERS:00454909969 - (004.549.099-69) EM 07/06/2024 15:18



Assinado digitalmente por:
OSVALCIR PETERS
004.549.099-69
07/06/2024 15:18:06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO 49/2024 | NKS INDÚSTRIA DE MÁQUINAS

Publicação Nº 6082593

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 81218A5562F72FEE0F2E4C298C887DA53BEA919D



SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Compras e Contratos

Pág 1 / 4

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 49 Item Minuta(202) - Código

Cliente: 8253 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 49 Entidade: 8253 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de

Preço: 50 Código Cliente: 8253 Sequência Ata: 50 Código Único: 4161 Ata Única: 0 Somente

Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 50/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2024

Validade: 1 ano

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua João Wenceslau Pscheidt, 811, BAIRRO BRASÍLIA, São Bento do Sul - SC, inscrito no CNPJ Nº 86.050.978/0001-83, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 49/2024. RESOLVE registrar os valores oferecidos para AQUISIÇÃO de materiais para eventual e futura aquisição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
NKS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.ME	14.279.615/0001-03

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO:** A presente licitação visa o Registro de Preços para AQUISIÇÃO de materiais para eventual e futura aquisição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, em um prazo que se estende até 10/06/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: NKS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.ME(14.279.615/0001-03)

Lote: 1 - LOTE 01

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	COMANDO HIDRÁULICO, 40 LITROS, 1 ALAVANCA		PÇ	2	R\$ 444,90	R\$ 889,80
2	MANGUEIRA HIDRÁULICA, 3/8, 2 TRAMAS DE AÇO, EMBORRACHADA (4.786 PSI)		M	20	R\$ 25,20	R\$ 504,00
3	CAPA PARA PRENSAR TERMINAL EM MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 2 TRAMAS 3/8"		PÇ	4	R\$ 5,80	R\$ 23,20
4	TERMINAL RETO PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA 3/8, COM ROSCA 3/8 NPT		PÇ	2	R\$ 5,00	R\$ 10,00
5	TERMINAL 90 GRAUS PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA 3/8, COM ROSCA 3/8, JIC 16 FIOS		PÇ	2	R\$ 14,12	R\$ 28,24
6	ADAPTADOR MACHO, ROSCA JIC 3/4 UNF X ROSCA 1/2 BSP		PÇ	4	R\$ 15,68	R\$ 62,72
7	ENGATE RÁPIDO HIDRÁULICO FÊMEA ROSCA INTERNA 3/8 NPT		PÇ	2	R\$ 150,31	R\$ 300,62
8	PINO DE ENGATE RÁPIDO HIDRÁULICO MACHO ROSCA INTERNA 3/8 NPT		PÇ	2	R\$ 62,67	R\$ 125,34
9	ADAPTADOR MACHO, ROSCA JIC 7/8 UNF X ROSCA 5/8 BSP		PÇ	4	R\$ 16,61	R\$ 66,44
10	MANGUEIRA DE 5/8 COM 1 TRAMA DE AÇO, EMBORRACHADA (1.880 PSI)		M	6	R\$ 38,42	R\$ 230,52
11	TERMINAL RETO FÊMEA JIC ROSCA 7/8 UNF PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA 5/8		PÇ	2	R\$ 22,41	R\$ 44,82
12	CAPA PARA PRENSAR TERMINAL EM MANGUEIRA DE 1 TRAMA DE 5/8"		PÇ	4	R\$ 9,45	R\$ 37,80
13	TERMINAL 90 GRAUS FÊMEA JIC ROSCA 7/8 UNF PARA MANGUEIRA 5/8		PÇ	2	R\$ 24,72	R\$ 49,44
14	MANGUEIRA HIDRÁULICA DE 1/2 COM 2 TRAMAS DE AÇO, EMBORRACHADA (3.989 PSI)		M	6	R\$ 34,17	R\$ 205,02
15	TERMINAL RETO FÊMEA JIC ROSCA 3/4 UNF PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA 1/2		PÇ	2	R\$ 18,62	R\$ 37,24
16	TERMINAL 90 GRAUS FÊMEA JIC ROSCA 3/4 UNF, PARA MANGUEIRA HIDRÁULICA 1/2		PÇ	2	R\$ 27,56	R\$ 55,12
17	CAPA PARA PRENSAR TERMINAL EM MANGUEIRA DE 2 TRAMAS DE 1/2"		PÇ	4	R\$ 17,42	R\$ 69,68

Lote: 2 - LOTE 02

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total

IPM Sistemas Ltda
Atende.Net - WCO v:2015.04

Identificador: WCO2051101-15220-EREAOHWHTMG-5 - Emitido por: JAQUELINE SCHUHMACHER

10/06/2024 15:54:40 -03:00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2024 08:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.atende.net/pp666ac88850653>
POR OSVALDIR PETERS:00464909989 - (004-649-099-69) EM: 13/06/2024 08:12





SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Compras e Contratos

Pág 2 / 4

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 49 Item Minuta(202) - Código

Cliente: 8253 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 49 Entidade: 8253 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de

Preço: 50 Código Cliente: 8253 Sequência Ata: 50 Código Único: 4161 Ata Única: 0 Somente

Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 50/2024

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
18	NAVALHA PARA TRITURADOR DE RESÍDUOS TIPO SCHREADER, FABRICADO EM AÇO 1045 TRATADO TERMICAMENTE E RETIFICADO, CONFORME DIMENÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO DESENHO EM ANEXO.	PÇ	28	R\$ 1.200,00	R\$ 33.600,00
19	ESPAÇADOR PARA TRITURADOR DE RESÍDUOS TIPO SCHREADER, FABRICADO EM AÇO 1045 TRATADO TERMICAMENTE E RETIFICADO, CONFORME DIMENÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO DESENHO EM ANEXO.	PÇ	28	R\$ 572,50	R\$ 16.030,00
20	RASPADOR PARA TRITURADOR DE RESÍDUOS TIPO SCHREADER, FABRICADO EM AÇO 1045 TRATADO TERMICAMENTE E RETIFICADO, CONFORME DIMENÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO DESENHO EM ANEXO.	PÇ	28	R\$ 600,31	R\$ 16.808,68
Total do Fornecedor:					R\$ 69.178,68
Total Geral dos Itens:					R\$ 69.178,68

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Samae não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 49/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 49/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgao	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
1653	23	5	2069	333903025000000000	275370000200

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues em prazo definido no termo de referência, após solicitação pela administração, **independente da quantidade solicitada.**

5.1. Local de entrega: lote 01 na Sede do Samae, Rua João Wenceslau Pscheidt, 811, BAIRRO BRASILIA, São Bento do Sul – SC. Lote 02 na Usina de Processamento de Resíduos, Rua João Wenceslau Pscheidt, 1200, BAIRRO BRASILIA, São Bento do Sul – SC.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de

**SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

Compras e Contratos

Pág 3 / 4

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 49 Item Minuta(202) - Código

Cliente: 8253 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 49 Entidade: 8253 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de

Preço: 50 Código Cliente: 8253 Sequência Ata: 50 Código Único: 4161 Ata Única: 0 Somente

Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 50/2024

Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;

8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.

8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.

9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:

10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.

10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.

10.4 O Samae não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.5 Demais obrigações dispostas no termo de referência.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.

11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

11.3 Demais obrigações dispostas no termo de referência.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 49/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de São Bento do Sul - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

São Bento do Sul - SC, 10 de Junho de 2024.

**SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**

Compras e Contratos

Pág 4 / 4

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 49 Item Minuta(202) - Código

Cliente: 8253 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 49 Entidade: 8253 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de

Preço: 50 Código Cliente: 8253 Sequência Ata: 50 Código Único: 4161 Ata Única: 0 Somente

Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 50/2024

SAMAE- SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Contratante

OSVALCIR PETERS



NKS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA.ME

Contratada

14.279.615/0001-03



Assinado digitalmente por:

OSVALCIR PETERS

004.549.099-69

13/06/2024 08:12:57

CONTRATO 54/2024

Publicação Nº 6083742

**SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**
SÃO BENTO DO SUL ♦ SANTA CATARINA**CONTRATO Nº 54/2024**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2019 CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO BENTO DO SUL, SC E A EMPRESA JOVISERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE PORTEIRO PARA A SEDE ADMINISTRATIVA DA AUTARQUIA, COM CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS E VEÍCULOS.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE**, com sede na Rua João Wenceslau Pscheidt nº 811, Bairro Brasília, em São Bento do Sul, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 86.050.978/0001-83, neste ato representado por seu diretor presidente Sr. **OSVALCIR PETERS**, portador do CPF nº 004.549.099-69, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOVISERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado estabelecida na Rua Londrina, nº 277, Bairro Encano do Norte, na cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 25.129.592/0001-77 neste ato representada por Jocélia Novaes dos Santos, Sócia Gerente, portadora do CPF nº 072.283.229-08, doravante denominada **CONTRATADA**, sob as condições estabelecidas na Licitação nº 34/2019, Processo Administrativo nº 34/2019 e proposta apresentada pela empresa licitante, bem como as normas da Lei 8666/93, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações resolvem celebrar o presente termo aditivo de contrato, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Através do presente fica renovada a vigência do contrato ora aditado pelo período de 30 DIAS, contados de 13/06/2024, podendo o mesmo ser renovado, por interesse das partes, na forma da lei e do contrato aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica reajustado o valor, sendo corrigido pelo IPCA em 3,69 % (Índice Acumulado nos últimos 12 meses) passando então para R\$ 21.172,87 / mês, sem qualquer atualização monetária neste período, a contar da data de entrega da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, **juntamente com as Certidões Negativas de Débito do INSS, FGTS e CNDT atualizadas;**

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato ora aditado.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

São Bento do Sul/SC, 12/06/2024.

Oswalcir Peters
SAMAE

JOCELIA NOVAES DOS SANTOS:07228322908
Assinado de forma digital por
JOCELIA NOVAES DOS
SANTOS:07228322908
Dados: 2024.06.13 14:23:32 -03'00'
Jocélia Novaes Dos Santos
JOVISERV SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI



Assinado digitalmente por:
OSVALCIR PETERS
004.549.099-69
13/06/2024 12:45:13

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/06/2024 12:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p666b140aee3ed>
POR OSVALCIR PETERS:00454909969 - (004.549.099-69) EM 13/06/2024 12:45



HOMOLOGAÇÃO PREGÃO 45/2024

Publicação Nº 6084557

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Serviço Autônomo Municipal De Água e Esgoto de São Bento do Sul - SAMAE
Serviço Autônomo Municipal De Água e Esgoto de São Bento do Sul - SAMAE
Pregão Eletrônico - 45/2024

Resultado da Homologação

0001 - GRUPO GERADOR EMERGÊNCIA 750KVA, TRIFÁSICO TENSÃO DE 380/220VAC, 60HZ, CARRENADO PARA SER INSTALADO AO TEMPO, COM TRATAMENTO ANTIOXIDAÇÃO E PINTURA EPOXI, COM GERENCIADOR MECÂNICO DO MOTOR, PRÉ-AQUECIMENTO, SISTEMA DE RESFRIAMENTO ADEQUADO AO USO À TEMPERATURA AMBIENTE E ACESSÓRIOS (QUATRO BATERIAS DE 100A/H, UM FLEXÍVEL INOX E MANUAIS). INCLUSO PAINEL DE CONTROLE (CONTROLADOR REDE/GERADOR COM COMUNICAÇÃO ETHERNET E RS485), CARENAGEM ATENUADA (85DB A 1 METRO DA CARENAGEM), SENSOR DE NÍVEL E ÁGUA, TANQUE DE 550LITROS DE METAL SEGUINDO AS NR10 E NR20 PARA O DIESEL (EMBUTIDO NO GRUPO), GARANTIA DE 12 MESES, REGULADORES ELETRÔNICOS DE VELOCIDADE, KIT DE FILTROS PRA MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE 12 MESES. INCLUSO CABOS DE LIGAÇÃO DO GERADOR ATÉ O QUADRO QTA DA SUBESTAÇÃO, ONDE CADA FORNECEDOR TERÁ QUE AVALIAR A POSIÇÃO DE LIGAÇÃO DOS CABOS NO MODELO QUE ESTA OFERTANDO (RESPEITANDO CROQUI EM ANEXO), DISJUNTOR DE 1250A DE PROTEÇÃO DENTRO DO GRUPO GERADOR PARA PROTEÇÃO DOS CONDUTORES. CONSIDERAR STARTUP DO GRUPO GERADOR. - GS750D6 - Valor Referência: 709.921,31

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
GENSET SOLUTIONS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA	GS750D6	1,00 Unidade	385.000,00	385.000,00	Homologado em 07/06/2024 13:16:58 Por: Osvalcir Peters

Osvalcir Peters
Autoridade Competente

Página 1 de 1



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/06/2024 às 17:38:03.
Código verificador: 91E5A6



São Bernardino

PREFEITURA

CONTRATO Nº 144/2024

Publicação Nº 6082414

CONTRATO Nº 144/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC E A EMPRESA CONSTRUTORA SEWAL LTDA EPP.

Contrato de fornecimento de materiais que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro, casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa CONSTRUTORA SEWAL LTDA EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17185678000199, sediado(a) na RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 1066, SALA em São Bernardino - SC doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. SANDRO SENHORE, CPF nº 027201459-12, brasileiro, residente e domiciliado na RUA SÃO FRANCISCO XAVIER, 1066, SALA, na Cidade de São Bernardino - SC, tendo em vista o que consta no Processo nº 80/2024, na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de caixa de água, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE ÁGUA DE NO MÍNIMO 5 MIL LITROS, COM TAMPA, DE POLIETILENO, DE BOA QUALIDADE PARA DESTINAR AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA. ESTA AQUISIÇÃO TORNA-SE NECESSÁRIO PARA A CAPTAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL PARA O CONSUMO HUMANO E PARA USO NA PRODUÇÃO AGRÍCOLA, GARANTINDO O ACESSO A UM RECURSO VITAL E ESSENCIAL PARA A VIDA E PARA AS ATIVIDADES AGRÍCOLAS.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

O Edital de Licitação, a autorização de contratação direta e/ou o aviso de dispensa eletrônica, caso existentes;

A proposta do Contratado; e

Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

O prazo de vigência da contratação é de 12/06/2024 até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo ao processo Licitatório e de conhecimento do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

DO PREÇO:

O valor total do Contrato de R\$ 34.400,00 (trinta e quatro mil e quatrocentos reais).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. Os materiais adquiridos estão assim compostos:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
1	20,00	Und	CAIXA DE ÁGUA EM POLIETILENO, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 5.000 LTS, DE BOA QUALIDADE	FIBRA OESTE	1.720,00	34.400,00
Total						34.400,00

FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

PRAZO DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato

dimensionado.

O setor competente, para proceder ao recebimento/processamento e/ou pagamento, ao verificarem falha na emissão da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, que não expressa os elementos necessários e essenciais do documento, solicitarão os devidos ajustes ao Contratado. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, apresentada no momento de sua seleção e/ou a mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

O Contratado, quando sujeito a retenção do IR, deverá informar no documento fiscal os percentuais relativos a retenção, conforme a primeira coluna do Anexo I da Instrução Normativa nº 1.234 da Receita Federal do Brasil, sendo que a nota que não contenha a retenção, será devolvida pelo Contratante ao Contratado, para que proceda a substituição do documento fiscal para que contenha a indicação correta da retenção do IR.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO - Não haverá antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Não haverá reajuste de preços exceto diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de conseq-ências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser indicado pela CONTRATADA, para situações em que o preço sofreu reajustes e ou redução, sempre observados os índices fixados na matriz de risco, podendo ainda o CONTRATANTE solicitá-lo a CONTRATADA.

Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

Dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a CONTRATADA ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação nos termos do inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, serão alocados da seguinte forma:

Ônus do CONTRATANTE:

Aumento do preço dos materiais superior a 25% (vinte e cinco por cento). Ultrapassado o percentual, todo valor será acrescido.

Ônus da CONTRATADA:

Aumento dos materiais dentro dos limites da matriz de risco;

Aumento de preço em razão do atraso na entrega dos produtos;

Reposição e/ou troca de itens em desacordo com o objeto licitado;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

Receber os materiais/produtos no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos materiais e/ou produtos fornecidos, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

Cientificar o órgão de representação jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração na entrega dos materiais para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da Contratada poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

Fornecer materiais de boa qualidade e deverão atender às recomendações a legislação de regência;

Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato os materiais e/ou produtos que apresentarem defeitos e/ou de qualidade abaixo da exigida no edital de Licitação;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a entrega dos materiais.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, relativos à execução do contrato.

Paralisar, por determinação do Contratante, a entrega dos materiais e/ou produtos que não esteja sendo de acordo com a boa técnica.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

Der causa à inexecução parcial do contrato;

Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Der causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Multa:

Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte por cento) dias;

O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão consideradas as hipótese estabelecidas no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser extinto e/ou ter a vigência prorrogada a critério do Contratante até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro, se for o caso.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de

concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2.037.3390.00 - 5000 - 97/2024 - Manutenção da Agricultura

A execução do Contrato poderá se dar em exercícios financeiros subseq-entes, desde que exista dotação orçamentária indicada após aprovação da Lei Orçamentária Anual respectiva e liberação dos créditos correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Campo Erê - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

São Bernardino - SC, aos 12 de Junho de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG SANDRO SENHORE

Prefeito Municipal diretor/administrador

CONTRATANTE CONTRATADA

Visto e aprovado pelo Procurador Municipal:

GILVANI MELO

OAB-SC 70740

DECLARO que sou Fiscal/Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

PELA SECRETAIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

GESTOR DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
VANESSA ZUKI CPF: 115.149.389-95	ADRIEL WOLFART ROCKENBACH CPF: 103.243.429-50

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

CPF: CPF:

CONTRATO Nº 145/2024

Publicação Nº 6082755

CONTRATO Nº 145/2024

TERMO ADITIVO PRIMEIRO AO CONTRATO Nº 100/2024, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E A EMPRESA OTT SERVICOS GRAFICOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Município de São Bernardino-SC, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. DALVIR LUIZ LUDWIG, brasileiro,

casado, residente e domiciliado no prolongamento da Rua Verônica Scheid s/n, neste Município, inscrito no CPF nº 961.204.109-10, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa OTT SERVICOS GRAFICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54064037000102, sediada na R AGUA TURQUESA (LOT IBIZA), 506, ***** em Gravataí - RS doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. ROZELAINE RAUTER DA SILVA, brasileira, residente e domiciliado a R AGUA TURQUESA (LOT IBIZA), 506, *****na cidade de Gravataí - RS, portadora do CPF nº 833.290.050-68, doravante denominado FORNECEDOR, de comum acordo resolvem celebrar o presente contrato pelas seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2024 QUE TEM POR OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL PERSONALIZADO SENDO: BLOCOS DE CONTROLE DE FROTA, PASTAS FUNCIONAIS E DEMAIS MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS, ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS CONFORME ESPECIFICAÇÃO CONTIDA NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL, VALOR E VIGÊNCIA.

FUNDAMENTO LEGAL - Processo Licitatório nº 37/2024, na Modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021e Contrato nº 100/2024.

VALOR – O valor do presente Termo Aditivo Contratual é de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais).

VIGÊNCIA – A vigência do presente contrato será de 13/06/2024 até o dia 31/12/2024 .

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS QUANTIDADES E ADITAMENTO

As partes integrantes deste instrumento com base no Processo Licitatório nº 37/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 100/2024, contratam as quantidades, conforme demonstrativo no quadro abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca	R\$ Unit.	R\$ Total
5	25,00	SER	FICHAS FUNCIONAL, PAPEL CARTOLINA, MED. APROX. 29,5X22 CM, DOBRÁVEL NA HORIZONTAL, TIPO CAPA E CONTRA CAPA DOBRÁVEL, IMPRESSO FRENTE E VERSO, CONFORME MODELO QUE SERÁ REPASSADO POSTERIORMENTE.	SUZANO	5,68	142,00
Total						142,00

CLAUSULA QUARTA - DO ADITAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DO ADITAMENTO - Face acordo mútuo entre as partes neste termo ampliam os quantitativos supra demonstrados, objeto do Contrato nº 100/2024.

DA FORMA DE PAGAMENTO - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, sendo que as datas de pagamentos e reajustes, são os mesmos constantes no Processo Licitatório nº 37/2024, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO e Contrato nº 100/2024.

CLAUSULA QUINTA DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato será competentes o Foro da Comarca de Campo Erê, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 100/2024.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas. São Bernardino-SC, em 13 de Junho de 2024.

DALVIR LUIZ LUDWIG ROZELAINE RAUTER DA SILVA
Prefeito Municipal diretor/administrador
CONTRATANTE CONTRATADA

Analísado e aprovado por:

GILVANI MELO
Procurador Municipal
OAB-SC 70.740

	DECLARO que sou Gestor/Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.
--	---

PELA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA:

GESTOR DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
TAIZA CARNIEL CPF: 753.170.799-34	ANGELICA ADRIANA DA CRUZ AVILA CPF:

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____
CPF: CPF:

PORTARIA 202/2024

Publicação Nº 6083535

PORTARIA Nº 202/2024 DE 13/06/2024

	CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	DALVIR LUIZ LUDWIG, Prefeito Municipal, de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica Municipal e Art. 117 e 118 da Lei Municipal nº 004/97;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Srta. ALINE MATTEI, matrícula nº 693/03, ocupante da função pública de Membro do Conselho Tutelar, licença para tratamento de saúde no período de 10/06/2024 à 08/08/2024 (60 dias), para solicitação de benefício por incapacidade junto ao INSS, conforme atestado médico do Dr. João Paulo Odorizzi.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10/06/2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

	São Bernardino/SC, em 13 de junho de 2024.
--	--

DALVIR LUIZ LUDWIG
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA DATA SUPRA

ANGELICA ADRIANA DA CRUZ AVILA
Resp. Sec. Adm. e Fazenda

São Carlos

PREFEITURA

DECRETO Nº 85/2024

Publicação Nº 6084479

DECRETO Nº 085, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rudi Miguel Sander, Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Artigo 53º, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados por este Decreto, para compor a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, para fins de desapropriações, alienações, concessões, doações, permissões de uso, cessões e locações, com observância dos demais preceitos legais, os seguintes membros:

I- JEAN CARLO THEISEN;

II- JANUAR LUIZ KROTH;

III- CLEVERSON AUGUSTO CASTANHO;

IV- FABRICIO KUNRATH;

V- DOUGLAS JUNIOR PILZ;

VI- SANDRO LUIZ GIONGO;

VII- LAUCEMAR CARLOS SCHERER;

Art. 2º. em decorrência de sua participação ou atuação, não lhes serão atribuídas nenhuma remuneração e/ou gratificação, sendo estas consideradas como serviço de caráter relevante para o Município.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 0160/2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PORTARIA Nº 0410/2024 - NOMEAÇÃO CONCURSO PÚBLICO 001/2023

Publicação Nº 6082659

PORTARIA Nº 0410/2024 de 13 de Junho de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Público

aprovado em Concurso Público e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor.

“RESOLVE”

Ar. 1o - Fica nomeado (a) Sr. (a) TACIELI ANAIE ZILLOTTO BOETTCHER, para o cargo de Pedagogo, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, com carga horária de 40 horas semanais, percebendo o vencimento constante no anexo III do quadro único de pessoal da Lei Complementar nº 002/2018 de 26 de Março de 2018.

Art. 2º - Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação desta Portaria, serão utilizados os recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 3o - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4o - Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos/SC, 13 de Junho de 2024.

RUDI MIGUEL SANDER

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

São Cristóvão do Sul

PREFEITURA

896/2024

Publicação Nº 6082764

LEI municipal Nº 896/2024

FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL/SC PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

ILSE AMÉLIA LEOBET, Prefeita do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Cristóvão do Sul/SC para Legislatura 2025/2028 fica fixado nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os Vereadores do município de São Cristóvão do Sul/SC receberão subsídio mensal fixado em 12,31% do subsídio mensal dos Deputados Estaduais de Santa Catarina, correspondente a R\$ 4.063,09 (quatro mil e sessenta e três reais e nove centavos centavos).

Parágrafo único. VETADO.

Art. 3º. As sessões plenárias extraordinárias, solenes e especiais não serão remuneradas.

Art. 4º. O subsídio do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São Cristóvão do Sul para Legislatura 2025/2028 fica fixado em 15,68% do subsídio mensal dos Deputados Estaduais de Santa Catarina, equivalente a R\$ 5.175,40 (cinco mil, cento e setenta e cinco reais e quarenta centavos).

§ 1º. VETADO.

§ 2º. O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Presidente previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º. O subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terá sua expressão monetária revisada anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais.

§ 1º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101, de 4 de Maio de 2000.

§ 2º. É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores, em anos seguintes, quando não pagos em razão de terem ultrapassado os limites legais e constitucionais.

Art. 6º. O subsídio mensal dos Vereadores será pago normalmente durante os recessos parlamentares, independentemente de convocação para sessão legislativa extraordinária.

Art. 7º. Os Vereadores e o Presidente da Câmara de Vereadores farão jus ao 13º subsídio (gratificação natalina), a ser pago no mês de dezembro de cada ano, em valor idêntico ao subsídio pago no 12º mês do ano em curso.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

São Cristóvão do Sul/SC, 13 de junho de 2024

ILSE AMÉLIA LEOBET
Prefeita Municipal

Publicada a presente Lei, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro na portaria da Prefeitura Municipal.

VALMIR DA LEVE RODRIGUES
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

São Domingos

PREFEITURA

DECRETO Nº 1839 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083879

DECRETO Nº 1839, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

RETIFICA O DECRETO Nº 1815 DE 28 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990; Lei Complementar Municipal nº 081 de 13/02/2023; Lei Complementar nº 084, de 24/05/2023; Lei Complementar nº 087, de 09/11/2023 e Lei Complementar nº 088, de 16/11/2023; e:

DECRETA:

Art. 1º O § 1º e 2º do Art. 1º do Decreto nº 1815 de 28 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O servidor integrará o Quadro Próprio dos Servidores Públicos Municipais, enquadrado no Quadro Geral de Cargos Efetivos, Código 91.11 Grupo 9 da Lei Complementar Municipal nº 0088, de 09/11/2023, com 20 (vinte) horas semanais, nos termos do Anexo I, Quadro Geral de cargos permanentes da Lei Complementar Municipal 088 de 09/11/2023;

§ 2º Este cargo será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, enquadrado nas Leis Complementares Municipais nº 084, de 24/05/2023 e nº 088, de 09/11/2023 e no que couber e demais legislações pertinentes à matéria. ”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos do dia 28 de maio de 2024.

São Domingos (SC), 12 de junho de 2024.

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Maria Clara Barrionuevo Prado
Responsável pelas Publicações

DECRETO Nº 1840 DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083885

DECRETO Nº 1840, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

RETIFICA O DECRETO Nº 1816 DE 28 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990; Lei Complementar Municipal nº 081 de 13/02/2023; Lei Complementar nº 084, de 24/05/2023; Lei Complementar nº 087, de 09/11/2023 e Lei Complementar nº 088, de 16/11/2023; e:

DECRETA:

Art. 1º O § 1º e 2º do Art. 1º do Decreto nº 1816 de 28 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O servidor integrará o Quadro Próprio dos Servidores Públicos Municipais, enquadrado no Quadro Geral de Cargos Efetivos, Código 91.11 Grupo 9 da Lei Complementar Municipal nº 0088, de 09/11/2023, com 20 (vinte) horas semanais, nos termos do Anexo I, Quadro Geral de cargos permanentes da Lei Complementar Municipal 088 de 09/11/2023;

§ 2º Este cargo será regido pelo Regime Jurídico Estatutário, enquadrado nas Leis Complementares Municipais nº 084, de 24/05/2023 e nº 088, de 09/11/2023 e no que couber e demais legislações pertinentes à matéria. ”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos do dia 28 de maio de 2024.

São Domingos (SC), 12 de junho de 2024.

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Maria Clara Barrionuevo Prado
Responsável pelas Publicações

DECRETO Nº 1842 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083383

DECRETO Nº 1.842 DE 13 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada; Lei Complementar Municipal 0042, de 04/04/2012 atualizada; pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64; pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00; Lei 2.010 de 05 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 125.249,10 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e quarenta e nove reais com dez centavos) no orçamento do exercício de 2024 para a seguinte programação de despesa:

17.001 – Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade n. 10.301.1001.2.064 – Manutenção de Programas de Atenção Primária

Modalidade de Aplicação: 31900000

Fonte de Recurso: 1.605 – Assistência Financeira União Pgt Pisos Enfermagem

Despesa: 10 – R\$ 91.709,10

04.001 – Secretaria da Educação e Cultura

Projeto/Atividade n. 12.306.1202.2.035 – Manutenção da Merenda Escolar

Modalidade de Aplicação: 33900000

Fonte de Recurso: 1.576 – Transferências de Recursos do Estado para programas de educação

Despesa: 32 – R\$ 33.540,00

Art. 2º Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º, será utilizado o excesso de arrecadação do recurso, 1.605 – Assistência Financeira União Pgt Pisos Enfermagem e 1.576 – Transferências de Recursos do Estado para programas de educação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 13 de junho de 2024.

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

DECRETO Nº 1843 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083386

DECRETO Nº 1.843 DE 13 DE JUNHO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990, atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0018, de 28/01/2008 atualizada; Lei Complementar Municipal nº 0045, de 06/11/2012 atualizada; Lei Complementar Municipal 0042, de 04/04/2012 atualizada; pela Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64; pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/00; Lei 2.010 de 05 de dezembro de 2023 – Lei Orçamentária para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no orçamento do exercício de 2024 para a seguinte programação de despesa:

06.001 – Secretaria de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Projeto/Atividade n. 26.782.2601.2.048 – Manutenção da Secretaria de Transportes, Obras e Serv. Públicos

Modalidade de Aplicação: 33900000

Fonte de Recurso: 2.500 – Ordinários - Superavit

Despesa: 69 – R\$ 150.000,00

Art. 2º Como Fonte de Recurso para abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º, será utilizado o recurso 2.500 – Ordinários - Superavit.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos (SC), 13 de junho de 2024.

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1844 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083664

DECRETO Nº 1844 DE 13 DE JUNHO DE 2024

CONSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL INTERSETORIAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI, Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990; e:

- CONSIDERANDO as competências e responsabilidades dos municípios na execução do Programa Bolsa Família, conforme Decreto nº 5.209 de 17 de setembro de 2004, incluso promover ações que viabilizem a gestão intersetorial na esfera municipal;
- CONSIDERANDO as ações, as normas, os critérios e os procedimentos para o apoio à gestão e execução descentralizadas do Programa Bolsa Família, no âmbito dos municípios, estabelecidos na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010; e,
- CONSIDERANDO o caráter intersetorial do Programa Bolsa Família, particularmente no que se refere ao acompanhamento e controle do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação e ao encaminhamento das famílias mais vulneráveis para o acompanhamento familiar, em consonância à consideração especificada na Portaria nº 754, de 20 de outubro de 2010.

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Comitê Gestor Municipal Intersectorial do Programa Bolsa Família, composto por representantes da:

- I – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II – Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III – Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social será representada pelo Coordenador Municipal do Programa Bolsa Família.

§ 2º Compete às demais secretarias a designação de seus respectivos representantes das áreas de referência do Programa Bolsa Família na Educação e Saúde – os responsáveis técnicos por coordenar as ações para a coleta e o registro das informações das condicionalidades nos Sistemas específicos.

Art. 2º O Comitê será responsável por auxiliar na articulação intersectorial das ações do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal, sob a coordenação do representante da Secretaria de Assistência Social.

§ 1º As ações mencionadas no caput abrangem o Cadastro Único, especificamente no que se refere ao planejamento financeiro, de acordo com as demandas e necessidades para sua gestão.

§ 2º As ações do Programa Bolsa Família deverão ser planejadas levando em consideração as demandas e necessidades para sua gestão, no que se refere às ações de assistência social, educação e saúde.

§ 3º Também é de responsabilidade do Comitê estabelecer sua metodologia de trabalho.

Art. 3º São competências do Comitê:

- I – Elaborar o planejamento anual intersectorial das ações do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único a serem desenvolvidas com os recursos do Índice de Gestão Descentralizada Municipal do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único (Municípios e Distrito Social) - IGD-M, visando contribuir para o aperfeiçoamento da qualidade de sua gestão.
- II – Promover a interlocução permanente com a Instância de Controle Social (ICS) do Programa Bolsa Família, bem como com os conselhos municipais de educação e saúde, visando subsidiá-los e informá-los em questões inerentes ao Programa;
- III – Fomentar junto à ICS do Programa a instituição de Comissão específica para o acompanhamento, controle e fiscalização das ações relacionadas ao Programa Bolsa Família;
- IV – Submeter, anualmente, o planejamento intersectorial e o relatório de sua execução à aprovação da ICS do Programa;
- V – Monitorar a evolução do acompanhamento/cumprimento das condicionalidades do Programa, assim como o registro nos Sistemas específicos; e,
- VI – Planejar e articular estratégias com a rede de proteção social, visando superar as situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento das condicionalidades.

Art. 4º O Comitê terá a seguinte representação:

- Juliane Bellé Vieira - Coordenadora Municipal do Programa Bolsa Família;

- Salete Spanhol Sartori – Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- Rafaela Milena Dervanoski - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Domingos, 13 de junho de 2024.

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por

Maria Clara Barrionuevo Prado
Responsável pelas Publicações

DECRETO Nº 1845 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083870

DECRETO Nº 1845, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

RETIFICA O DECRETO Nº 1796 DE 15 DE MAIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100 da Lei Orgânica Municipal de 28/09/1990; Lei Complementar Municipal nº 081 de 13/02/2023; Lei Complementar nº 084, de 24/05/2023; Lei Complementar nº 087, de 09/11/2023 e Lei Complementar nº 088, de 16/11/2023; e:

DECRETA:

Art. 1º O Art. 1º do Decreto nº 1796 de 15 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica admitida, com o objetivo de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Senhora Sandra Dall’Agnol, para exercer o cargo de Professora de Língua Inglesa Admitida em Caráter Temporário (ACT), com 20 (vinte) horas semanais, a partir do dia 16 de maio de 2024. ”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos do dia 16 de maio de 2024.

São Domingos (SC), 13 de junho de 2024.

Márcio Luiz Bigolin Grosbelli
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Maria Clara Barrionuevo Prado
Responsável pelas Publicações

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024**

Publicação Nº 6085002

**CÂMARA DE VEREADORES****SÃO DOMINGOS - SANTA CATARINA**

A Câmara de Vereadores de São Domingos/SC, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que pretende realizar a Contratação de empresa fornecedora de gêneros alimentícios e materiais de expediente, copa, cozinha e limpeza para a Câmara Municipal de São Domingos/SC.

O Termo de Referência e Edital podem ser obtidos no site <https://www.camarasd.sc.gov.br>.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Câmara de Vereadores de São Domingos escolherá a mais vantajosa, que será aquela que oferecer menor valor por lote. As propostas deverão ser encaminhadas no e-mail camara@camarasd.sc.gov.br, até 19/06/2024, às 13h:00min.

São Domingos/SC, 13/06/2024.

São Francisco do Sul

PREFEITURA

CRONOGRAMA DAS APRESENTAÇÕES - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Publicação Nº 6085015

A Comissão Municipal de Gestão Escolar, torna público o cronograma das apresentações do plano de gestão do processo para a escolha de Gestor Escolar e Auxiliar, das unidades de ensino do município de SÃO FRANCISCO DO SUL, que se realizará nos termos deste Edital 001/2024:

DATA	HORÁRIO	CANDIDATO	UNIDADE DE ENSINO	ENDEREÇO APRESENTAÇÃO
17/06	18h30	Claudi Marcos Jungles	EM Antônio Canuto	Estrada Geral da Ribeira, Ribeira EM Antônio Canuto
18/06	18h30	Adriana Deretti Oeschler	EM Ramiro Bueno da Rocha	Avenida Acarai, Praia do Ervino EM Ramiro Bueno
19/06	18h30	Louise Roberta Mendes	CMEI Pequeno Polegar	Rua Francisco Mascarenhas, Paulas CMEI Pequeno Polegar
	19h10	Andrea Miranda Veiga		
	19h50	Ana Clécia da Silva Nascimento		
24/06	18h30	Nadia Beatriz Lobo Siegler	EM João Germano Machado	R. David Machado Cidral, Iperoba EM João Germano Machado
25/06	18h30	Janete Olinda Henn	EM Morro da Cruz	R. Ver. Salvador Gomes de Oliveira, Morro da Palha EM Morro da Cruz

O candidato terá para se apresentar 30 minutos, em conformidade com o item 6.2 do edital 001/2024.

O candidato deverá levar 1 (uma) cópia impressa do seu plano de gestão escolar para cada integrante da banca avaliadora no dia da apresentação, conforme o item 6.3.1 do edital 001/2024.

Adriana Maria Cardoso dos Santos Costa
Membro do Setor Administrativo/Financeiro da Secretaria Municipal de Educação

Alexsandra Maria de Souza Bauer
Membro da Gerência Regional de Ensino do Governo do Estado de Santa Catarina (diretor, auxiliar, técnico pedagógico ou professor efetivo).

Ciro de Oliveira
Membro do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais como fiscalizador do processo.

Dionise de Ramos Machado
Membro da Secretaria Municipal de Educação.

Fernanda Fernandes Cidral
Membro da Secretaria Municipal de Educação.

Jeferson Mira Fernandes
Membro do FUNDEB da área da Educação.

Juliana Bello Pinheiro
Membro da Secretaria Municipal de Educação.

Marina R. Schawants
Membro do Conselho Municipal de Educação

Silvani da Silva
Membro das Instituições de Ensino Superior Federal com unidade física no Município.

Simoni Porciúncula Pinto dos Santos
Membro da Secretaria Municipal de Educação.

Ariane Crsitine Arins
Membro da Secretaria Municipal de Educação.

São Francisco do Sul / SC, 12 de Junho de 2024.

DECRETO Nº 4.646/2024

Publicação Nº 6082926

DECRETO Nº 4.646, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.874/2024 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL DE R\$ 480.000,00 AO ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE CAPELA MORTUÁRIA.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei nº 2.874, de 22 de março de 2024;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), ao orçamento do corrente exercício, de conformidade com a Lei nº 2816, de 20 de dezembro de 2023, que aprovou o orçamento para o exercício de 2024, combinado com o inciso I, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Unidade: 002 - Gerência de Manutenção Predial

1006 - Construção, Ampliação e Reforma e manutenção de Prédios Públicos

34000000000000000000 - Despesas de capital

34000000000000000000 - Investimentos

34490000000000000000 - Aplicações diretas

Fonte de Recurso: 250070000000 - Recursos não vinculados de Impostos - R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários à execução do artigo anterior, correrão por conta e do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura de 2023, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

São Francisco do Sul, 11 de junho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

DECRETO Nº 4.647/2024

Publicação Nº 6082928

DECRETO Nº 4.647, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 5.425,93 PARA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO SUL, com base nos artigos 41, I, 42 e 43, § 1º, I e § 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 2.816 de 20 de dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar, com base em superávit do salário educação, no valor de R\$ 5.425,93 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), para reforço no exercício financeiro de 2024 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Fundo Municipal de Assistência Social -FAS		
Unidade Orçamentária: 27.001	Fundo Municipal de Assistência Social	
27.001.0008.0244.0013.2082	Ação: Gestão do SUAS	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390000000 - Aplicações diretas	266170 - Transf. sistema único - SUAS/Estado	R\$ 5.154,63
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3449000000 - Aplicações diretas	266170 - Transf. sistema único - SUAS/Estado	R\$ 271,30
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 5.425,93		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da Prefeitura de 2023, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e com o inciso IV do art. 9º da Lei Municipal nº 2.816/2023, que aprovou o orçamento para o exercício de 2024.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Sul - SC, 12 de junho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

ANA MARIA SCHIOCCHET
Secretária Municipal de Finanças

Publicado em ____/____/_____. Edição DOM nº _____.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DECRETO Nº 4.647, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

Este Decreto visa modificar a Lei nº 2.816, de 20 de dezembro de 2023, que estabeleceu o orçamento para o exercício financeiro de 2024, totalizando R\$ 5.425,93 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), provenientes de superávit financeiro do próprio Fundo Municipal de Assistência Social. A alteração é necessária para a execução de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência para o cofinanciamento das Proteções Sociais de Alta e Média Complexidade, Proteção Social Básica e Gestão do Sistema Único de Assistência Social.

Este decreto está alinhado com as competências municipais e o interesse local, respeitando o estabelecido no artigo 39, inciso III da Lei Orgânica Municipal, e tem respaldo no artigo 165 da Constituição Federal, que autoriza o Poder Executivo a propor a abertura de créditos adicionais.

Portanto, o decreto atende aos critérios de legalidade, forma e conteúdo, e tem como objetivo promover o interesse público.

São Francisco do Sul – SC, 12 de junho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003 DO PROCESSO SELETIVO 004/2024 - GUARDA DE SEGURANÇA

Publicação Nº 6085014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003
DO PROCESSO SELETIVO 004/2024

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul considerando a necessidade de manutenção de serviços públicos essenciais convoca o(s) candidato(s) classificado(s) conforme necessidade para preenchimento de vagas do Processo Seletivo nº 004/2024, a se apresentar no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação no DOM - Diário Oficial, na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, sito a Praça Dr. Getúlio Vargas – nº 01, Centro, no horário 08h30 às 13h30, munidos da documentação conforme edital para contratação. Sendo que, maiores informações poderão ser obtidas através do fone (47) 3471-2242.

Função: GUARDA DE SEGURANÇA

Classificação	Nome	Inscrição	Pontuação
45º	RICARDO BECKHAUSER	12796	40,15
46º	BONIFÁCIO MARTINS FERREIRA	13310	40,12
47º	BRUNA CRISTINA COSTA	13075	39,50
48º	DEISE DOS SANTOS VERBINENN	13484	39,41
49º	IRIVAN DA CUNHA	12767	39,10
50º	ANA MARIA DE MIRANDA	13929	38,97
51º	MAYCON ERIC BARROS LOBO	13069	38,83
52º	VICENTE BENEDITO FELIZARDO DE LIMA	13356	38,50
54º	FABIO PORTO ROSA	12803	38,50
55º	ADAN FERREIRA DE LIMA	13110	38,09
56º	JEAN PAULO DOS PASSOS	12833	37,81
57º	BRUNA APARECIDA MACEDO ROSSI	13363	37,60
58º	LUCIANO GOURDAD	13247	36,90
59º	KARINE HADLICH AZEVEDO	13619	36,80
60º	JOZIANE CRISTINA DA CUNHA	13305	36,76
61º	SHAYENE SOLA RUBIO RUDNICK DA SILVA	13086	35,92
62º	JONAS ALVES	13613	35,61
63º	ANDRÉ GUADANHINI LEME	13441	35,50
64º	EDER LUCIO DE SOUZA DO ROSARIO	13030	35,28
67º	WAGNER DE LIMA LOURENÇO	13050	33,50
69º	EMERSON TEODORO MIRANDA	14002	33,50

70°	ROSINEI DA ROSA OURIQUES	13627	33,00
71°	ZELINO DE LIMA	13005	32,62
74°	EVANDILSO FERNANDES DOS SANTOS	13591	32,00
75°	ABIMAELO LOURENÇO ROCHA	13065	32,00
76°	ANTON ADOLAR POHL	13729	32,00
77°	TITO JOSE DA ROSA JUNIOR	13558	31,50
78°	GENIVALDO LIMA	12798	31,50
79°	MARCOS JOSE PEDREIRA	13770	31,50
80°	ANA LUCIA DOS SANTOS	13922	31,50

São Francisco do Sul – SC, 13 de Junho de 2024.

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

EXTRATO ADIT. 115.4-23 HABITAR

Publicação N° 6083366

MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO N° 115.4-23

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC - CNPJ n° 83.102.269/0001-06

CONTRATADA: HABITAR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME – CNPJ n° 26.465.528/0001-20

PROCESSO LICITATÓRIO: TOMADA DE PREÇO - Licitação n° 116/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar reforma e ampliação do CMEI Peixinho Dourado, localizada no bairro Enseada, neste município, ACRESCER o percentual de 23,09% sobre o valor do contrato face a alterações na obra

BASE LEGAL: Artigo 65, Inciso I, "a" e "b" e §1º, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações

VIGÊNCIA: 28 de Maio à 28 de Julho de 2024

VALOR: R\$ 158.164,49(Cento e cinquenta e oito mil e cento e sessenta e quatro reais e quarenta e nove centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14001-1016-344905198-150010010000

São Francisco do Sul, 28 de Maio de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

LAUDA DL. 110-2024

Publicação N° 6083078

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO N° 110/2024

OBJETO: Contratação por dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo de alimentação (Almoço) para 200 pessoas que deverá ser servido no Clube Náutico Cruzeiro do Sul, com fornecimento de louças e talheres para o evento do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de São Francisco do Sul (CMDI), nos moldes das condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

DISPOSIÇÃO LEGAL: no inciso II do Artigo 75, da Lei Federal n° 14.133

PREÇO: R\$ 11.000,00 (onze mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12-4-2037-25007-333903941

SAO FRANCISCO DO SUL (SC), 13/06/2024

Carlos Roberto Nunes
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

LAUDA ERRATA III CE. 095-2024 PRAÇA IPEROBA

Publicação N° 6082955

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL-SC
AVISO DE LICITAÇÃO – ERRATA III

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, leva ao conhecimento dos interessados que em conformidade com a Lei n° 14.133/2021, a Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal n° 4.108/2023, que realizou alteração na data de abertura no procedimento licitatório abaixo:

LICITAÇÃO N° 095/2024 – CONCORRENCIA ELETRÔNICA – Tipo Menor Preço por Lote Único. Execução empreitada por preço global.

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO BAIRRO IPEROBA, NESTE MUNICÍPIO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Devido ao erro na planilha Orçamentária, foi realizada a retificação;
Tendo em vista que alteração é no valor à ser licitado a nova data da licitação será dia 01/07/2024 às 08:30h.
O Edital completo retificado e suas peças técnicas, encontram-se a disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul, sito à Praça Dr. Getúlio Vargas, 01 – Centro, no horário das 08:00h às 14:00h ou nos sites: www.saofranciscodosul.sc.gov.br;
www.diariomunicipal.sc.gov.br/site;
www.portaldecompraspublicas.com.br;
São Francisco do Sul, 13 de junho de 2024
CARLOS ROBERTO NUNES
Secretário Municipal De Administração E Gestão De Pessoas

NOTIFICAÇÃO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Publicação Nº 6082733

O Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente, Alan Gabriel Vizoto, no uso de suas atribuições, NOTIFICA o Sr. Moacir Rogério da Rosa (CPF: 046.138.529-51), autuado pela Fiscalização Ambiental por meio do auto de Infração Ambiental nº 076/2021, para apresentar Alegações Finais, caso assim o queira, uma vez que o Processo Administrativo nº 001/2028 entrará em pauta de julgamento. O prazo para apresentação é de 10 (dez) dias a conta da publicação no Diário Oficial dos Municípios. O referido processo se encontra à disposição na Secretaria Municipal de Meio Ambiente situada na Rua Barão do Rio Branco, 217 – Centro, São Francisco do Sul/SC, para consulta, durante o horário de expediente da Administração Municipal, em dias úteis.

PORTARIA Nº 19.657/2024

Publicação Nº 6082930

PORTARIA nº 19.657, de 12 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, alínea "a", todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o inciso VI, do art. 31, da Lei Complementar nº 08/2003, e conforme a Certidão de Óbito apresentada à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a Vacância do cargo de provimento efetivo de Motorista, ocupado por JOÃO BATISTA SCHNEIDER LEITE, inscrito no CPF sob o nº 239.934.990-34, devido à comunicação do seu falecimento, conforme disposto na Certidão de Óbito nº 105130 01 55 2024 4 00195 266 0074387 62.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 17 de maio de 2024.

São Francisco do Sul - SC, 12 de junho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.658/2024

Publicação Nº 6082933

PORTARIA nº 19.658, de 12 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA LARA MARTINS DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 036.588.882-61, aprovada no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo de Professora de Ensino Fundamental I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul-SC, com vencimento fixado em Lei, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 12 de junho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO
Prefeito Municipal

	Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº _____.
--	---

PORTARIA Nº 19.659/2024

Publicação Nº 6082935

PORTARIA nº 19.659, de 12 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BITHIAN MOTA LARNER, inscrita no CPF sob o nº 002.311.582-38, aprovada no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo de Professora de Ensino Fundamental I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul-SC, com vencimento fixado em Lei, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 12 de junho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 19.660/2024

Publicação Nº 6082940

PORTARIA nº 19.660, de 12 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLAUDINEIA RODRIGUES CLAUDINO, inscrita no CPF sob o nº 028.927.459-18, aprovada no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo de Professora de Ensino Fundamental I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul-SC, com vencimento fixado em Lei, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 12 de junho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 19.661/2024

Publicação Nº 6082945

PORTARIA nº 19.661, de 12 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELENITA CONCEIÇÃO NUNES VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 062.299.469-71, aprovada no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo de Professora de Ensino Fundamental I, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul-SC, com vencimento fixado em Lei, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 12 de junho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 19.662/2024

Publicação Nº 6082947

PORTARIA nº 19.662, de 12 de junho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ISABELA CRISTINA MACHADO PETRY, inscrita no CPF sob o nº 371.985.858-84, aprovada no Concurso Público nº 001/2023, para o cargo de Professora de Ensino Fundamental II – Língua Inglesa, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do quadro de pessoal permanente do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Sul-SC, com vencimento fixado em Lei, a partir desta data.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul - SC, 12 de junho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 19.663/2024

Publicação Nº 6082952

PORTARIA nº 19.663, de 13 de junho de 2024.

O Prefeito Municipal de São Francisco do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, inciso IX, e art. 84, inciso II, todos da Lei Orgânica do Município, e de acordo com a Instrução Normativa TC – 11/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e conforme o Processo Administrativo nº 20094/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Averbar, para fins de pensão, o tempo de contribuição da falecida servidora pública municipal SIMONE CRISTINA PEREIRA, cuja inscrição no CPF era sob o nº 725.133.909-97 e ocupava do cargo público de Educadora Social na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º A averbação, que se refere o artigo anterior, bem como o tempo de contribuição e o tempo de aproveitamento, ocorrem em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição (doc. Anexo) expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional – INSS, protocolo nº 20022140.1.00049/22-1, no dia 18 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Sul – SC, 13 de junho de 2024.

GODOFREDO GOMES MOREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicada em ____/____/____. Edição DOM nº ____.

PORTARIA Nº 19.663/2024 - ANEXO I

Publicação Nº 6082956



PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			Data de emissão	18/08/2022
Nome do Requerente	SIMONE CRISTINA PEREIRA	Protocolo:	20022140.1.00049/22-1	NIT:	1221433430-2
Nome da mãe	WALQUIRIA PEREIRA	CPF:	72513390997		
Data de Nascimento	26/12/1968	Doc. Identidade	4024430	Emissor	UF
Órgão Instituidor	IPRESF DE SAO FRANCISCO DO SUL	Matrícula	565423	UF	SC

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador:	CASA SARTORI INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA		
Número:	765042160001-56		
Documento:	56303 - CTPS	Série:	19
Função:			
Período Contribuição:	01/02/1985 a 25/03/1985	Tempo de Contribuição:	0 ano(s), 1 mes(es), 25 dia(s)
*Período Aproveitado:	01/02/1985 a 25/03/1985	Tempo Aproveitado:	0 ano(s), 1 mes(es), 25 dia(s)
Empregador:	R I D RESTAURANTE INTERNACIONAL DANCANTE LTDA		
Número:	789040910001-87		
Documento:	56303 - CTPS	Série:	19
Função:	BILHETEIRA		
Período Contribuição:	25/10/1989 a 28/12/1989	Tempo de Contribuição:	0 ano(s), 2 mes(es), 4 dia(s)
*Período Aproveitado:	25/10/1989 a 28/12/1989	Tempo Aproveitado:	0 ano(s), 2 mes(es), 4 dia(s)
Empregador:	REFEICOES NATURAS LTDA		
Número:	918020410247-65		
Documento:	56303 - CTPS	Série:	19
Função:	AUXILIAR DE COZINHA		
Período Contribuição:	22/07/2002 a 09/09/2002	Tempo de Contribuição:	0 ano(s), 1 mes(es), 18 dia(s)
*Período Aproveitado:	22/07/2002 a 09/09/2002	Tempo Aproveitado:	0 ano(s), 1 mes(es), 18 dia(s)
Empregador:	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL		
Número:	831022690001-08		
Documento:	56303 - CTPS	Série:	19
Função:	PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENT		
Período Contribuição:	01/05/2005 a 20/03/2006	Tempo de Contribuição:	0 ano(s), 10 mes(es), 20 dia(s)
*Período Aproveitado:	01/05/2005 a 20/03/2006	Tempo Aproveitado:	0 ano(s), 10 mes(es), 20 dia(s)
Empregador:	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL		
Número:	831022690001-06		
Documento:	56303 - CTPS	Série:	19
Função:	EDUCADOR SOCIAL		
Período Contribuição:	21/03/2006 a 27/02/2007	Tempo de Contribuição:	0 ano(s), 11 mes(es), 7 dia(s)
*Período Aproveitado:	21/03/2006 a 27/02/2007	Tempo Aproveitado:	0 ano(s), 11 mes(es), 7 dia(s)
Empregador:	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL		
Número:	831022690001-06		
Documento:	56303 - CTPS	Série:	19
Função:	PROFESSORA DE EDUCACAO INFANTI		
Período Contribuição:	28/02/2007 a 20/07/2007	Tempo de Contribuição:	0 ano(s), 4 mes(es), 23 dia(s)
*Período Aproveitado:	28/02/2007 a 20/07/2007	Tempo Aproveitado:	0 ano(s), 4 mes(es), 23 dia(s)
Empregador:	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL		
Número:	831022690001-06		
Documento:	56303 - CTPS	Série:	19
Função:	EDUCADOR SOCIAL		
Período Contribuição:	23/07/2007 a 09/07/2015	Tempo de Contribuição:	7 ano(s), 11 mes(es), 17 dia(s)
*Período Aproveitado:	23/07/2007 a 09/07/2015	Tempo Aproveitado:	7 ano(s), 11 mes(es), 17 dia(s)

DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

07/06/2024 11:06

Página 1 de 3



PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS			Data de emissão	18/08/2022
Nome do Requerente	SIMONE CRISTINA PEREIRA	Protocolo:	20022140.1.00049/22-1	NIT:	1221433430-2
Nome da mãe	WALQUIRIA PEREIRA	Emissor	SSP	CPF:	72513390997
Data de Nascimento	26/12/1988	Doc. Identidade	4024430	UF	SC
Órgão Instituidor	IPRESF DE SAO FRANCISCO DO SUL	Matrícula	565423		

DISCRIMINAÇÃO DOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador:	REFEICOES NATURAS LTDA				
Número:	918020410247-65				
Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
07/2002	74,33	08/2002	223,00	09/2002	128,40

Empregador:	MUNICIPIO DE SAO FRANCISCO DO SUL				
Número:	831022690001-06				
Competência	Valor	Competência	Valor	Competência	Valor
06/2005	823,54	07/2005	390,50	08/2005	390,50
09/2005	390,50	10/2005	781,00	11/2005	781,00
12/2005	781,00	01/2006	710,00	02/2006	710,00
03/2006	473,33	03/2006	236,67	04/2006	710,00
05/2006	710,00	06/2006	710,00	07/2006	710,00
08/2006	710,00	09/2006	710,00	10/2006	710,00
12/2006	710,00	01/2007	710,00	02/2007	710,00
03/2007	807,03	04/2007	781,00	05/2007	781,00
06/2007	781,00	07/2007	520,66	07/2007	186,80
08/2007	700,50	09/2007	700,50	10/2007	790,50
11/2007	700,50	12/2007	700,50	01/2008	1.209,95
02/2008	1.181,30	03/2008	1.171,75	04/2008	1.303,61
05/2008	1.303,61	06/2008	1.240,15	07/2008	820,58
08/2008	800,00	09/2008	800,00	10/2008	800,00
11/2008	1.600,01	12/2008	266,66	01/2009	800,00
02/2009	800,00	03/2009	800,00	04/2009	1.000,00
05/2009	800,00	06/2009	800,00	07/2009	1.014,95
08/2009	1.014,95	09/2009	1.014,95	10/2009	1.014,95
11/2009	1.014,95	12/2009	1.014,95	01/2010	1.475,05
02/2010	1.106,29	03/2010	1.106,29	04/2010	1.206,29
05/2010	1.106,29	06/2010	1.251,67	07/2010	1.106,29
08/2010	1.576,79	09/2010	1.815,35	10/2010	1.177,91
11/2010	1.584,17	12/2010	1.106,29	01/2011	1.275,90
02/2011	1.106,29	03/2011	1.668,45	04/2011	1.450,38
05/2011	1.905,77	06/2011	1.502,33	07/2011	1.811,24
08/2011	1.375,53	09/2011	1.375,53	10/2011	1.834,04
11/2011	2.040,69	12/2011	1.375,53	01/2012	1.375,53
02/2012	1.375,53	03/2012	1.484,61	04/2012	1.484,61
05/2012	1.484,61	06/2012	1.484,61	07/2012	1.484,61
08/2012	1.484,61	09/2012	1.484,61	10/2012	1.484,61
11/2012	1.484,61	12/2012	1.484,61	01/2013	1.609,31
02/2013	2.145,75	03/2013	1.609,31	04/2013	1.827,21
05/2013	1.718,26	06/2013	1.718,26	07/2013	1.837,48
08/2013	1.837,48	09/2013	1.837,48	10/2013	1.837,48
11/2013	1.837,48	12/2013	1.837,48	01/2014	2.449,97
02/2014	1.837,48	03/2014	1.923,70		



PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS		Data de emissão	18/08/2022
Nome do Requerente	SIMONE CRISTINA PEREIRA	Protocolo:	20022140.1.00049/22-1	
Nome da mãe	WALQUIRIA PEREIRA	NIT:	1221433430-2	CPF: 72513390997
Data de Nascimento	26/12/1968	Doc. Identidade	4024430	Emissor SSP
Órgão Instituidor	IPRESF DE SAO FRANCISCO DO SUL	UF		SC
		Matricula	565423	

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 3884 dia(s), correspondendo a 10 Ano(s), 7 Mês(es) e 24 Dia(s)

A pedido do Requerente foi aproveitado o Tempo de = 3884 dia(s), correspondendo a 10 Ano(s), 7 Mês(es) e 24 Dia(s), conforme informado acima.

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 3

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão

PINHALZINHO, 07/06/2024

1376655

Matricula do Servidor

Alessandro Antônio Stefanutto
Presidente do INSS

Órgão Local: PINHALZINHO - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL PINHALZINHO/SC
Endereço: RUA TRAVESSA CHAPECO, 100 CEP: 89870-000
CENTRO, PINHALZINHO - SC

5541494954 (para uso do INSS)



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 2406077NQMP841

São João do Itaperiú

PREFEITURA

EXTRATO CONTRATO Nº 40/2024

Publicação Nº 6083651

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 40/2024
PROCESSO- 33/2024
INEXIGIBILIDADE- 05/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú/SC.

CNPJ: 95.954.442/0001-83.

Contratado: EMPRESA 3L PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CNPJ: 42.643.102/0001-75

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto contratação de BANDA ARTÍSTICA "Chiquito e Bordoneio" para a festa ao Padroeiro São João Batista.

Assinatura: 11/06/2024

Vigência: 24/06/2024

São João do Itaperiú/SC, 13 de junho de 2024.

Edson Goldacker Junkes

PORTARIA_3366_DOM - LICENÇA DENISE.DOCX

Publicação Nº 6082980



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3366, 12 DE JUNHO DE 2024

*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA SEM
REMUNERAÇÃO A SERVIDORA EFETIVA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EDSON GOLDACKER JUNKES, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições legais, com fulcro na Lei Municipal nº 621 de 25/02/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER pelo prazo de 02 (dois) anos, a pedido, licença sem remuneração para a servidora efetiva DENISE DE SENE BESEN, inscrita no CPF/MF sob nº 040.758.059-05, detentora do cargo de AUXILIAR EDUCACIONAL E MONITORAMENTO 30H/S, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a partir de 03/06/2024.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 3204/2024.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC, 12 de Junho de 2024.

EDSON GOLDACKER JUNKES

Prefeito

Publicado em 13/06/2024 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonego, nº 316, Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
www.pmsjl.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonego, nº 316, Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
www.pmsji.sc.gov.br

PORTARIA_3367_DOM - EXONERAÇÃO CARGO COMISSIONADO - DIRETOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.DOCX

Publicação Nº 6083014



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3367, DE 12 DE JUNHO DE 2024

*DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A)
COMISSIONADO(A), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

EDSON GOLDACKER JUNKES, Prefeito do Município de São João do Itaperiú, Estado de Santa Catarina, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 50, inciso I da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Sr. **DILVO TADEU PEREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 485.288.389-00, do cargo comissionado de DIRETOR(A) DA DEFESA CIVIL MUNICIPAL – 40H/S, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03/06/2024.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 2031/2018

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São João do Itaperiú/SC, 12 de junho de 2024.

EDSON GOLDACKER JUNKES

Prefeito

Publicado em 13/06/2024 no local de costume, nos termos da Lei Municipal nº 295/2002.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ - SC
Rua Prefeito José Acácio Delmonego, nº 316, Centro - 88395-000

(47) 3458-0010
www.pmsji.sc.gov.br

São João do Sul

PREFEITURA

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CONTRATO DO MÊS MAIO 2024

Publicação Nº 6084287

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO CONTRATO DO MÊS MAIO 2024

CONTRATO Nº 203/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: MARLENE DE VARGAS ALVES

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Professor de Educação Especial para atuar na E.E.B. Professor Quintiliano João Pacheco, deste município, com carga horária de 20hs/semanais.

VIGÊNCIA:03/05/2024 a 20/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 1.832,23

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 03 de maio de 2024

CONTRATO Nº 205/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: IDA DE LIMA APOLINARIO

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Professor de Educação Especial para atuar na E.E.B. Vila Velha II, deste município, com carga horária de 40hs/semanais.

VIGÊNCIA:01/03/2024 a 20/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 3.664,46

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 03 de maio de 2024

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos três dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES

Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 204/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: DAIANE TRAJANO DE JESUS

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Professor de Matemática para atuar na E.E.B. Vila Velha II, deste município, com carga horária de 30hs/semanais.

VIGÊNCIA:10/05/2024 a 20/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 2.748,34

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 10 de maio de 2024

CONTRATO Nº 206/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: JESSICA DA SILVA BORGES

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Serviços Gerais da Educação para atuar na E.E.B. Prefeito Quintiliano João Pacheco deste município, com carga horária de 40hs/semanais.

VIGÊNCIA:10/05/2024 a 20/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 1.372,58

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 10 de maio de 2024

CONTRATO Nº 207/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: MARIA CIRETE DA CUNHA CARDOSO

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Professor de Ensino Fundamental para atuar na E.E.B. Vila Velha II, deste município, com carga horária de 20hs/semanais.

VIGÊNCIA:10/05/2024 a 20/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 2.290,28

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 10 de maio de 2024

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos dez dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

CONTRATO Nº 209/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SUL

CONTRATADO: RODRIGO IHONGUES

OBJETO: Contratação temporária para exercer o cargo de Motorista II para atuar no Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino deste município, com carga horária de 40hs/semanais.

VIGÊNCIA: 15/05/2024 a 20/12/2024

VALOR MENSAL R\$: 2.046,82

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Municipal nº. 1616/2011 e Lei Municipal nº. 005/2009.

São João do Sul – SC, 15 de maio de 2024

MOACIR FRANCISCO TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria aos quinze dias do mês de Maio do ano de dois mil e vinte e quatro.

TAISE DOS SANTOS ALVES
Secretária Municipal de Administração e Finanças

São Joaquim

PREFEITURA

DECRETO Nº 247/2024

Publicação Nº 6084304

DECRETO Nº 247/2024
"QUE EXONERA CARGOS COMISSIONADOS"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com a C.I. Nº 307/2024, de 12/06/2024, ficam EXONERADAS as seguintes pessoas: - ADRIANO NUNES DA ROSA, ocupante do cargo comissionado de Diretor de Serviços Urbanos e Obras Públicas, para a qual havia sido nomeado através do Decreto Nº 163/2024, de 12/04/2024. – ERICO VIEIRA MACHADO, ocupante do cargo comissionado de Diretor do Gabinete do Prefeito, para a qual havia sido nomeado através do Decreto Nº 379/2023, de 02/08/2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de junho de 2024.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 248/2024

Publicação Nº 6084309

DECRETO Nº 248/2024
"QUE NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com a C.I. Nº 307/2024, de 12/06/2024, ficam NOMEADAS as seguintes pessoas: - ADRIANO NUNES DA ROSA, para ocupar o cargo comissionado de Chefe de Secretaria Particular- CC-1 (Secretaria Municipal de Obras e Viação). – ERICO VIEIRA MACHADO, para ocupar o cargo comissionado de Diretor de Serviços Urbanos e Obras Públicas.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 13 de junho de 2024.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 249/2024

Publicação Nº 6084546

DECRETO Nº 249/2024
"QUE NOMEIA CARGO COMISSIONADO"

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - De acordo com a C.I. Nº 311/2024, de 13/06/2024, fica NOMEADO o senhor: - ANTONIO LUIZ DA SILVA NUNES, para ocupar o cargo comissionado de Diretor do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 13 de junho de 2024.
GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 522/2024

Publicação Nº 6084267

PORTARIANº 522/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – VERA LÚCIA BECCARI, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por ½ (meio) dia, no período matutino do dia 07/06/2024. – RITA DE CASSIA NUNES, ocupante do cargo de Assistente Técnico Pedagógico – 40 horas, por ½ (meio) dia, no período matutino do dia 06/06/2024. – GABRIEL MANCINI ANTUNES DA SILVA, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos, por 01 (um) dia, no dia 07/06/2024. – MAIKELE DE OLIVEIRA MARCA, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 01(um) dia, no dia 07/06/2024. – DENISE CAMARGO MOSSI, ocupante da função de Técnica em Enfermagem - ESF, por 01 (um) dia, no dia 07/06/2024. – ROSANI CARDOSO BORGES, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 01 (um) dia, no dia 07/06/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – JANETE OLIVEIRA NUNES, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 07/06/2024. – EMERSON DO AMARAL, ocupante do cargo de Eletricista, por 01 (um) dia, no dia 07/06/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. –MARTA SILVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 07/06/2024. – PAULO CEZAR GASPAR JUNIOR, ocupante da função de Professor - 40 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 10/06/2024. – NILZA APARECIDA PEREIRA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 10/06/2024. – MARLUZE PROENÇA DOS SANTOS, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 01 (um) dia, no dia 10/06/2024. – CLAUDIO MATOS GOULART, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 01 (um) dia, no dia 11/06/2024. – DANIELA MATOS SANTOS BECKAUSER, ocupante da função de Enfermeira - ESF, por 01 (um) dia, no dia 11/06/2024. – CATIA RAQUEL NUNES, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 01 (um) dia, no dia 11/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de junho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 523/2024

Publicação Nº 6084271

PORTARIANº 523/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas licenças para tratamentos de saúde, conforme apresentações de atestados médicos aos seguintes servidores: – MARIA ADRIANA DA SILVA, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 01 (um) dia, no dia 06/06/2024. – MARIANA FUKUSHIMA, ocupante da função de Médica - ESF, por 07 (sete) dias, a contar do dia 06/06/2024. – NAIR BORGES HABITZREUTER, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 07/06/2024. – MELL PEREIRA NESI, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 07/06/2024. – CLAUDIANI ANGELINA DA SILVA, ocupante da função de Técnica em Enfermagem - ESF, por 01 (um) dia, no dia 10/06/2024. – DAIANI BECCARI NUNES, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 01(um) dia, no dia 10/06/2024. – CRISTIANI RIBEIRO SOUZA FLORES, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 10/06/2024. – MARIA JACIRA CAMARGO GOULART, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde - ESF, por 02 (dois) dias, a contar do dia 10/06/2024. – MAIARA CASSÃO SILVA, ocupante da função de Professora – 40 horas, por 03 (três) dias, a contar do dia 10/06/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – ESTIVANY MELO RODRIGUES, ocupante da função de Professora – 20 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 10/06/2024, para tratamento de saúde de pessoa da família. – ROSIMERE MIGUEL FERREIR BORGES, ocupante do cargo de Professora – 30 horas, por 02 (dois) dias, a contar do dia 10/06/2024. – NEUZA DE FATIMA PEREIRA, ocupante da função de Agente de Serviços Gerais, por 02 (dois) dias, a contar do dia 10/06/2024. – MARCIA CACHECO DA SILVA, ocupante do cargo de Professora – 20 horas, por 01 (um) dia, no dia 11/06/2024. – MARTA SILVEIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, por 02 (dois) dias, a contar do dia 11/06/2024. – ELUZA REGINA ARRUDA, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, por 03 (três) dias, a contar do dia 11/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e produziu seus efeitos legais nas datas mencionadas no artigo 1º desta Portaria, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de junho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 524/2024

Publicação Nº 6084274

PORTARIANº 524/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam concedidas FÉRIAS aos seguintes servidores: – AMARILDO NUNES DA SILVEIRA, ocupante do cargo de Fiscal de Obras, referente ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 12/06/2024 à 21/06/2024. – CLEBER NELTON PEREIRA, ocupante do cargo de Agente Administrativo Auxiliar, referente ao exercício de 2023/2024, a contar do dia 12/06/2024 à 26/06/2024. – IVONETE PEREIRA BORGES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, referente ao exercício de 2022/2023, a contar do dia 12/06/2024 à 29/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 12 de junho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 525/2024

Publicação Nº 6084277

PORTARIANº 525/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com a Chamada Pública Nº 017/2024, do dia 10/06/2024, Lei Nº 4.323/2015, Lei Nº 4.324/2015 e Lei Nº 4.844/2021; ficam concedidas DESIGNAÇÕES TEMPORÁRIAS as seguintes pessoas: - KARINE JORDÃO, para exercer a função de Educador Social, na Secretaria Municipal de Assistência Social – Abrigo Institucional, Bairro Santa Cruz, período vespertino, com 40 horas semanais, a contar do dia 13/06/2024, vaga excedente. – JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE MELO, para exercer a função de Agente de Serviços Gerais (Braçal), na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio, Bairro Centro, períodos matutino e vespertino, com 40 horas semanais, a contar do dia 13/06/2024, vaga excedente.

Parágrafo Único – As Designações referidas no art. 1º serão regidas pelo Regime Estatutário, podendo os mesmos ser exonerados em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 13 de junho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 526/2024

Publicação Nº 6084278

PORTARIANº 526/2024

O Prefeito Municipal de São Joaquim, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - De acordo com o Processo Seletivo Nº 002/2023, Lei Nº 4.323/2015, Lei Nº 4.324/2015, Lei Nº 2.754/2006 e Lei Nº 2.910/2009; fica concedida DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA a senhora: – RAÍRA MATIAS DOS SANTOS, para exercer a função de Técnica em Enfermagem – ESF, na Secretaria Municipal da Saúde – Unidade Flor de Liz, com 40 horas semanais, a contar do dia 13/06/2024, vaga vinculada a Rosângela Portes Caetano, que encontra-se em licença pelo INSS.

Parágrafo Único – A designação referida no art. 1º será regida pelo Regime Estatutário, podendo a mesma ser exonerada em qualquer tempo por motivos administrativos e/ou de ordem técnica.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
São Joaquim, 13 de junho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003 2024 ALFABETIZA SAO-JOQUIM

Publicação Nº 6084248



Prefeitura Municipal de São Joaquim
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto-SMECD
Fundo Municipal de Educação-FME
CNPJ 19.620.562/0001-66
Gestão 2021-2024

EDITAL SMECD DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024 QUE ABRE INSCRIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES PARA ATUAREM NO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM/SC DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.079, DE 23 DE MAIO DE 2022 “QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL PARA RECUPERAÇÃO DAS APRENDIZAGENS NA EDUCAÇÃO BÁSICA”.

A equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto (SMECD) tornam público, por meio deste **edital**, as **normas gerais do processo de seleção para contratação de professores para atuarem no Projeto de Recuperação das Aprendizagens de acordo com o Decreto nº 11.079 de 23 de maio de 2022** nas escolas da Rede Municipal de Ensino de São Joaquim-SC, que atendem alunos que apresentam dificuldades na aprendizagem essencial dos conteúdos mínimos escolares do Ensino Fundamental de acordo com o Currículo do Território Catarinense e a BNCC por conta do afastamento dos educandos do ensino presencial durante a pandemia, este projeto será oportunizado aos educandos da rede municipal de ensino nas turmas a partir do 3º ano Ensino Fundamental.

1. DO PROJETO

O Projeto de Recuperação das Aprendizagens tem como objetivo apoiar as UES- Unidades Escolares no processo de criação de condições favoráveis que levem os alunos a aproximar-se do conhecimento, tendo por finalidade a leitura, a escrita e os conhecimentos na área da matemática de modo interdisciplinar e elevar a frequência escolar e reduzir os índices de evasão e de abandono escolar, desenvolver estratégias de ensino e aprendizagem para o avanço do desempenho e da promoção escolar, diminuir a distorção idade-série por meio do monitoramento da trajetória escolar, promover a coordenação de ações para o enfrentamento do abandono escolar e recuperação das aprendizagens entre outros.

2. SELEÇÃO

O presente edital destina-se a selecionar professores para atuarem no **Projeto de Recuperação das Aprendizagens**. A atuação ocorrerá sob o regime de contra turno e ou turno normal de funcionamento das UES para professores com perfil e conhecimento amplo na alfabetização e alfabetização em matemática e demais conteúdos que se fizerem necessários para atividade pedagógica em que os alunos através de avaliação diagnóstica apresentem defasagem ou dificuldade no aprendizado.

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto- SMECD
Praça João Ribeiro 01 centro São Joaquim- SC
E-mail: educacao@saojoaquim.sc.gov.br contato telefônico: 49-32336425 ou 32336426



Prefeitura Municipal de São Joaquim
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto-SMECD
Fundo Municipal de Educação-FME
CNPJ 19.620.562/0001-66
Gestão 2021-2024

2.1 DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

A carga horária de trabalho será correspondente ao número de alunos atendidos podendo variar de 10h e 20h semanais, podendo o professor assumir a carga horária semanal de até 40 horas em unidades escolares diferentes.

O projeto de recuperação da aprendizagem vigorará a partir do mês de junho do corrente ano ao final do ano letivo escolar conforme calendário aprovado pelo CME.

3. DOS PRÉ-REQUISITOS

Para atuar como Professor do Projeto de Recuperação da Aprendizagem será considerado os seguintes pré-requisitos:

- a) Ser Professor **licenciado** em Pedagogia com perfil para recuperar as aprendizagens dos alunos que estão participando do projeto;
- b) Ter perfil de professor ALFABETIZADOR;
- c) Ter perfil inovador e interesse em colocar em prática planejamento que atenda as necessidades ao desenvolvimento dos alunos;
- d) Ter disponibilidade de horário para participar de reuniões e formações, com a equipe da SMECD.

4. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES DE REFORÇO

São atribuições da função do professor alfabetizador de recuperação da aprendizagem:

- 4.1 Participar de forma integral da formação, do planejamento e da execução das atividades do Projeto;
- 4.2 Dar apoio aos alunos com dificuldades em parceria com o professor regente, equipe pedagógica da escola e equipe da SMECD;
- 4.3 Cumprir a carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do projeto;
- 4.4 Elaborar e apresentar mensalmente, relatório das atividades realizadas, planejamento e relatório individual do aluno.
- 4.5 Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações no Projeto.

Paragrafo Único: O professor selecionado para trabalhar com o projeto que não cumprir com suas atribuições e não evoluir a aprendizagem dos educandos de acordo com o esperado será devidamente desligado do contrato.

Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto- SMECD
Praça João Ribeiro 01 centro São Joaquim- SC
E-mail: educacao@saojoaquim.sc.gov.br contato telefônico: 49-32336425 ou 32336426



Prefeitura Municipal de São Joaquim
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto-SMECD
Fundo Municipal de Educação-FME
CNPJ 19.620.562/0001-66
Gestão 2021-2024

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições serão realizadas no período de 14/06/2024 a 20/06/2024, das 9h às 16h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto-SMECD, com a Assessora Ana Claudia.

5.2 Não será cobrado taxa de inscrição.

5.3 No ato da inscrição o candidato deverá entregar o xerox dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida, com todos os dados solicitados, sem emendas e/ou rasuras, disponibilizados pela SMECD.
- b) Fotocópias nítidas e anexadas a ficha de inscrição dos seguintes documentos, com a apresentação dos originais para fins de conferência:
 - I- Carteira de identidade (frente e verso);
 - II- CPF;
 - III- Comprovante de residência;
 - IV- **Diploma de conclusão do curso de graduação em Pedagogia**
 - V- **Certificado de conclusão da Pós Graduação na área de Alfabetização e ou Anos Iniciais;**
 - VI- **Certificados de cursos de formação continuada na área da educação, os certificados serão contados como válidos os que estejam entre os anos de 2019 até 2024.**
 - VII- **Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos.**

5.4 As informações prestadas na ficha de inscrição do Processo Seletivo Simplificado são de inteira responsabilidade do candidato, ficando a Comissão de excluí-lo, caso comprove veracidade das informações.

5.5 Não será aceitos documentos após o ato da inscrição.

5.6 Serão eliminados os candidatos que não apresentarem a documentação exigida.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1 A equipe de ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, serão responsáveis por coordenar e executar todo o processo seletivo, para seleção de professores para atuarem no Projeto de Recuperação da Aprendizagem, nas Escolas Básicas Municipais de São Joaquim.

6.2 A seleção se dará por contagem de títulos que será realizada através da análise do currículo apresentado pelo candidato na hora da inscrição, os documentos e títulos conforme descrito no item 5.3 serão anexados na ficha de inscrição do candidato.

6.3 A comprovação do currículo se dará por meio da apresentação dos documentos estipulados acima que atestam a titularidade do candidato e pontuarão da seguinte forma:

Experiência a ser comprovada	Pontuação
Pós Graduação na área da educação	05
Cursando Pós Graduação na área da educação	03

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto- SMECD
Praça João Ribeiro 01 centro São Joaquim- SC
E-mail: educacao@saojoaquim.sc.gov.br contato telefônico: 49-32336425 ou 32336426



Prefeitura Municipal de São Joaquim
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto-SMECD
Fundo Municipal de Educação-FME
CNPJ 19.620.562/0001-66
Gestão 2021-2024

Cursos de formação continuada na área de educação	0,5 pontos (meio ponto a cada quarenta horas curso)
---	---

6.4 O candidato será eliminado caso não atenda as exigências deste edital.

6.5 O **resultado preliminar** será organizado pela comissão nomeada através do Decreto nº 14/2024 e publicado no site da Prefeitura Municipal de São Joaquim e no Diário Oficial dos Municípios DOM por ordem de classificação no dia **21/06/2024**.

6.6 – O candidato poderá entrar com recurso sobre sua classificação preliminar, do dia 24/06/2024 a 25/06/2024, na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto das 9 horas às 17h, em formulário do anexo IV deste edital.

6.7 O resultado final e homologação do resultado final será publicado no DOM e na página da Prefeitura Municipal no dia 26/06/2024 a partir das 13 horas.

6.8 Se ocorrer empate na nota final terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

- Ter maior idade;
- Caso permaneça o empate, tenha maior número de filhos.

6.9 A lotação acontecerá conforme ordem de classificação, disponibilidade do candidato e solicitação do Diretor de cada U.E apresentando a necessidade das unidades escolares.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto não disponibilizará xerox para a documentação do candidato.

Serão classificadas somente as inscrições que comprovarem ter licenciatura plena em Pedagogia.

Os casos omissos serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e a Equipe Técnica e Pedagógica da SMECD.

São Joaquim, 13 de junho de 2024.

GIOVANI NUNES
Prefeito Municipal de São Joaquim

ROBERTA KARINE AMARANTE ARRUDA TOMAZ
Presidente da Comissão conforme decreto 014/2024

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto- SMECD
Praça João Ribeiro 01 centro São Joaquim- SC
E-mail: educacao@saojoaquim.sc.gov.br contato telefônico: 49-32336425 ou 32336426



Prefeitura Municipal de São Joaquim
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto-SMECD
Fundo Municipal de Educação-FME
CNPJ 19.620.562/0001-66
Gestão 2021-2024

**ANEXO I - EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMECD Nº
003/2024**

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA SELEÇÃO DE PROFESSORES PARA
ATUAREM NO PROJETO DE RECUPERAÇÃO DA APRENDIZAGEM.**

• PESSOAS

NOME: _____

DATA DE NASC: ____/____/____ SEXO: () MASC. () FEM.

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE/UF: _____

CEP: _____ FIXO: _____ CELULAR: _____

EMAIL: _____

CPF: _____ RG: _____ . ORG. EXP: _____

• FORMAÇÃO

() PEDAGOGIA/LICENCIATURA – Curso: _____

() PÓS-GRADUAÇÃO – Área: _____

SÃO JOAQUIM/SC, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto- SMECD
Praça João Ribeiro 01 centro São Joaquim- SC
E-mail: educacao@saojoaquim.sc.gov.br contato telefônico: 49-32336425 ou 32336426



Prefeitura Municipal de São Joaquim
Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto-SMECD
Fundo Municipal de Educação-FME
CNPJ 19.620.562/0001-66
Gestão 2021-2024

ANEXO II - EDITAL SIMPLIFICADO Nº 003/2024 CRONOGRAMA

DATA	AÇÃO
De 14/06/2024 a 20/06/2024	INSCRIÇÕES NA SMECD
21/06/2024	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
24/06/2024 e 25/06/2024	RECURSO SOBRE SUA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR
26/06/2024	DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
26/06/2024	CONVOCAÇÃO APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2024
28/06/2024	ESCOLHA DE VAGAS NA CASA DA CULTURA, ÀS 9:00

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto- SMECD
Praça João Ribeiro 01 centro São Joaquim- SC
E-mail: educacao@saojoaquim.sc.gov.br contato telefônico: 49-32336425 ou 32336426



Prefeitura Municipal de São Joaquim
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto-SMECD
Fundo Municipal de Educação-FME
CNPJ 19.620.562/0001-66
Gestão 2021-2024

**ANEXO III- FICHA DE CONTAGEM DOS PONTOS- PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 003/2024.**

CANDIDATO _____

Análise do Currículo

Experiência a ser comprovada	Pontuação	Total de pontos obtidos
Pós Graduação na área da educação	05	
Cursando Pós Graduação na área da educação	03	
Cursos de formação continuada na área de educação	0,5 pontos (meio ponto a cada quarenta horas curso)	

Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto- SMECD
Praça João Ribeiro 01 centro São Joaquim- SC
E-mail: educacao@saojoaquim.sc.gov.br contato telefônico: 49-32336425 ou 32336426



Prefeitura Municipal de São Joaquim
Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto-SMECD
Fundo Municipal de Educação-FME
CNPJ 19.620.562/0001-66
Gestão 2021-2024

**Anexo IV- Recurso Resultado Preliminar Edital Projeto Alfabetiza São Joaquim
n.003/2024**

Nome: _____

Número da Inscrição _____

Telefones para contato: _____

Motivo do recurso de colocação preliminar:

São Joaquim/SC, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato

Entregue no dia ____ / ____ / _____

Assinatura de quem recebeu: _____

Secretaria Municipal de Educação Cultural e Desporto- SMECD
Praça João Ribeiro 01 centro São Joaquim- SC
E-mail: educacao@saojoaquim.sc.gov.br contato telefônico: 49-32336425 ou 32336426

São José

PREFEITURA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024

Publicação Nº 6084211

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A8253F487DEE75FA3D0717A066C122A558345EB4

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Contrato/CT: Nº 048/2024 – IN 022/2024 – Processo Digital nº 11534/2024 – Proc. Adm. nº 074/2024. CONTRATADO: PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE QUALIDADE – PNCQ. DO OBJETO: INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROGRAMA DE CONTROLE EXTERNO PARA O LABORATÓRIO CLÍNICO, NA FORMA DE ENSAIOS DE PROFICIÊNCIA, A FIM DE ATENDER À NORMA RDC 302/2005 ANVISA, PARA ATENDER O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, VINCULADO COM À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ/SC. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados de sua publicação no PNCP, na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021. VALOR: R\$10.853,16 (dez mil, oitocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos). Data: 13 de junho de 2024.

DECRETO Nº 20863/2024

Publicação Nº 6084424

DECRETO Nº 20863/2024
EXONERA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado a servidora MÁRCIA DA SILVA KONS do cargo de Assessor Administrativo IV – CCM - 4 , com lotação na Secretaria de Governo.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 3 de junho de 2024.

Paço Municipal em São José (SC), 10 de junho de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 20881/2024

Publicação Nº 6084427

DECRETO Nº 20881/2024
CONCEDE FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Concede à servidora PAULA SERODIO ALVES, matrícula 4313100, a função gratificada FG-CO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de junho de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

DECRETO Nº 20882/2024

Publicação Nº 6084429

DECRETO Nº 20882/2024
NOMEIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado MARCO ANDREY STOPASSOLI para exercer o cargo de Supervisor de Unidade de Conservação – CCM-6, com lotação na Fundação do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de junho de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA

Prefeito de São José

DECRETO Nº 20883/2024

Publicação Nº 6084443

DECRETO Nº 20883/2024

NOMEIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado EMERSON LUIZ SILVA para exercer o cargo de Supervisor de Gabinete – CCM-6, com lotação no Gabinete do Vice-Prefeito, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de junho de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA

Prefeito de São José

DECRETO Nº 20884/2024

Publicação Nº 6084450

DECRETO Nº 20884/2024

NOMEIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado JOÃO JOSÉ DOS SANTOS para exercer o cargo de DIRETOR DO GABINETE DO VICE-PREFEITO – CCM-7, com lotação no Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de junho de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA

Prefeito de São José

DECRETO Nº 20885/2024

Publicação Nº 6084441

DECRETO Nº 20885/2024

NOMEIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.62, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado GUSTAVO HENRIQUE PEREIRA para exercer o cargo de Supervisor de Normas e Legislação Urbana – CCM-6, com lotação na Secretaria de Urbanismo e Serviços Públicos, ficando exonerado do cargo que atualmente ocupa.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal em São José (SC), 13 de junho de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA

Prefeito de São José

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Publicação Nº 6084522

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2024

Fixa normas para avaliação do estágio probatório de que trata o art. 41 da Constituição Federal, em seu § 4º, com a redação dada pela EC nº 19/98, dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo.

A Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Parágrafo Único, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal e pelas demais disposições contidas na legislação municipal, e

Considerando que o art. 41, da Constituição Federal, em seu § 4º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 submete o servidor municipal nomeado e empossado em cargo público de provimento efetivo à avaliação e Estágio Probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício no cargo;

Considerando a necessidade de fixar normas regulamentares para viabilização do Processo de Avaliação de Desempenho Funcional em Estágio Probatório de ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo da Administração Direita e Indireta.

RESOLVE:

Art. 1º - A avaliação do Estágio Probatório previsto no art. 41 da Constituição Federal, em seu § 4º, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

Parágrafo Único - Sujeitar-se-ão integralmente às regras de avaliação do estágio probatório, previstas nesta Instrução Normativa, os servidores aprovados em concurso público para os cargos de provimento efetivo da Administração, Fundações e Autarquias previstos nas Leis Municipais nº 53/2011, nº 54/2011 e Lei nº 132/2023.

Art. 2º - Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo deverá cumprir estágio probatório pelo período de 36 (trinta e seis) meses ou de 03 (três) anos, contados a partir do efetivo exercício no cargo de provimento efetivo, durante o qual serão avaliados sua capacidade e desempenho por Comissão designada para tal fim, com vistas à aquisição da estabilidade no cargo, nos termos do art. 41, da Constituição Federal.

Art. 3º - Será objeto de avaliação a competência profissional do servidor para o exercício do cargo, quanto aos seguintes requisitos:

I - Idoneidade moral;

II - Assiduidade e pontualidade;

III - Disciplina;

IV - Produtividade

Art. 4º - Para efeito de avaliação dos requisitos de que trata o artigo 3º, considera-se:

I - idoneidade moral: a conduta correta e leal do servidor no cumprimento dos seus deveres, considerando a ética profissional, relacionamento interpessoal, zelo por equipamentos e materiais, conduta social, aptidão, conveniência, adequação, propriedade para desempenhar as atribuições do cargo; conhecimento e prática da ética pública, capacidade profissional, legal e moral para executar ações correspondentes às exigências das tarefas de sua competência;

II - assiduidade e pontualidade: o comparecimento regular do servidor ao local de trabalho quanto à frequência, permanência e pontualidade;

III - disciplina: o cumprimento do servidor às normas legais e regulamentares do seu local de trabalho ou lotação e o respeito à hierarquia; e
IV - produtividade: execução do volume de trabalho conforme os padrões exigidos, em determinado espaço de tempo, aliada à qualidade e atenção no cumprimento correto das tarefas, capacidade de assumir os resultados positivos ou negativos decorrentes dos atos praticados pelo próprio servidor ou, parcialmente, pela sua equipe de colaboradores.

Art. 5º - O servidor será submetido a pelo menos 03 (três) avaliações durante o período de estágio probatório, devendo cada avaliação ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo haver prorrogação de prazo.

§1º As avaliações podem ocorrer dentro do prazo de 365 dias de efetivo exercício ou quando necessário em período menor dentro de um intervalo mínimo de pelos menos 6 meses entre uma avaliação e outra.

Art. 6º - O processo de avaliação será coordenado pela Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Diretoria de Gestão de Pessoas e executado pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho Funcional em Estágio Probatório, sendo sua efetivação de responsabilidade de cada órgão ou entidade.

§1º. A Comissão Central de Avaliação de Desempenho Funcional em Estágio Probatório será composta por 05 (cinco) servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e estáveis, devidamente designados por intermédio de Portaria publicada pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º - A Comissão Central contará com Subcomissões de Apoio, compostas estas por 03 (três) servidores lotados na mesma Secretaria do servidor avaliado, sendo um deles a Chefia imediata do servidor avaliado.

§3 O gestor da pasta deverá designar os outros dois servidores que devem ser efetivos e estáveis e preferencialmente que exerçam suas funções no mesmo local de trabalho onde está lotado o servidor em estágio probatório.

§ 4º - Compete a cada Subcomissão de Apoio proceder com a avaliação e a apuração dos dados, encaminhando os resultados logo após para a Comissão Central.

§5 Os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor serão registrados pela Subcomissão de Apoio no Formulário de Avaliação de Desempenho, conforme Anexo da Instrução Normativa.

§ 6º - Fica proibida a participação na comissão de avaliação de estágio probatório o servidor que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do servidor avaliado, aplicando-se a mesma regra aos chefes imediatos avaliadores.

§ 7º - Nas Secretarias, Fundações ou Autarquias em que não for possível designar os membros da Subcomissão de Apoio, suas atribuições serão exercidas pela Comissão Central.

Art. 7º O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício das atribuições próprias do cargo para qual o servidor foi nomeado no Concurso Público, nos moldes do art. 41 da CF/1988.

Art. 8º Haverá suspensão da avaliação do estágio probatório no período em que o servidor estiver ocupando cargo de provimento em comissão, sendo seu período de estágio probatório retomado quando do retorno ao efetivo exercício do cargo efetivo para o qual prestou

concurso público.

Parágrafo único: Excetua-se da suspensão de avaliação de estágio probatório os casos em que o servidor esteja ocupando cargo comissionado, cujas atribuições guardem similitude com as do cargo de provimento efetivo.

Art. 9. A avaliação e o estágio probatório ficarão suspensos, com a contagem de tempo paralisada e prorrogada, para efeito de homologação do estágio probatório nas seguintes hipóteses:

I - Licenças e afastamentos legais do cargo efetivo, exceto férias e o exercício do cargo em comissão com atribuições afins as do cargo efetivo; e

II - Instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD) para apurar violação dos deveres previstos no Estatuto do Servidor Municipal.

§1º O período de estágio probatório será contado a partir do momento em que o servidor entrar em exercício, no efetivo desempenho das atribuições do cargo para o qual tenha sido nomeado.

§2º - A contagem do prazo de estágio probatório e a respectiva avaliação devem ser retomadas imediatamente após retorno das licenças e afastamentos legais e conclusão da sindicância ou processo administrativo disciplinar (PAD).

Art. 10 - A Comissão Central de Estágio Probatório poderá a qualquer momento:

I - questionar o servidor que está sendo avaliado, bem como sua chefia imediata ou outros profissionais que julgar necessário, para melhor instruir seus relatórios;

II - solicitar à Junta Médica que o servidor passe por nova avaliação médica, caso as licenças para tratamento de saúde extrapolem período superior a 120 (cento e vinte) dias, consecutivos ou intercalados;

III - solicitar à subcomissão de apoio relatórios de acompanhamento que visem auferir tecnicamente o desempenho do servidor; e

IV - solicitar ao servidor avaliado suas justificativas, por escrito, em relação ao seu desempenho.

Art. 11 - Para a avaliação da competência profissional do servidor para o exercício do cargo, o avaliador deverá responder aos itens presentes no Anexo I, de acordo com o conceito de avaliação mais adequado.

Parágrafo único - Os conceitos serão divididos entre A, B, C, D com base nos indicadores da tabela de referência no Anexo II.

Art. 12 - Cada item avaliado deverá ser preenchido com o correspondente conceito, sendo que cada conceito tem um peso:

I- Conceito A - equivalente a 10 pontos;

II- Conceito B - equivalente a 8 pontos;

III- Conceito C - equivalente a 6 pontos;

IV- Conceito D - equivalente a 4 pontos;

§ 1º - O servidor avaliado atende as exigências do cargo quando atingir pontuação de 80 a 100 pontos.

§ 2º - O servidor avaliado atende parcialmente às exigências do cargo quando atingir a pontuação de 70 a 79 pontos.

§ 4º O servidor que não atende às exigências do cargo quando atingir pontuação menor de 70 pontos.

§ 5º O servidor só pode atender parcialmente às exigências do cargo em 2 (duas) avaliações ao longo do processo do estágio probatório, sendo considerado inapto ao cargo, não atendendo às suas exigências, a partir da terceira avaliação parcial;

§ 6º O servidor avaliado não atende às exigências do cargo quando não atingir no mínimo 70 pontos, em qualquer das avaliações do estágio probatório.

Art. 13 - Após avaliação de desempenho, a Subcomissão de Apoio dará o Parecer, juntamente com o resultado da avaliação, indicando se o servidor atende totalmente, parcialmente ou se não atende às exigências do cargo, podendo indicar considerações e recomendações que julgar pertinente à Comissão Central.

Parágrafo Único - O Parecer deverá ser assinado por todos os membros da Subcomissão de Apoio, bem como pelo servidor avaliado, remetendo-se os documentos de avaliação à Comissão Central, a qual ficará responsável por proceder com o Termo de Conclusão de Avaliação em Estágio Probatório, a ser assinado pelo Secretário Municipal de Administração, conforme o Anexo III.

Art. 14 - Ao servidor avaliado será dado conhecimento pela Subcomissão de Apoio de todo o conteúdo e resultado avaliativo, ainda que lhes sejam desfavoráveis, mediante a sua assinatura em seu formulário de avaliação, devendo ainda consignar a data de sua ciência.

Parágrafo Único - Caso o servidor negue ciência na sua avaliação, a Subcomissão de Apoio avaliadora deve registrar a informação na avaliação.

Art. 15 - É facultado ao servidor avaliado que obtiver pontuação abaixo de 70 pontos encaminhar recurso à Comissão Central de Avaliação e Desempenho Funcional em Estágio Probatório.

§ 1º - O recurso deverá ser encaminhado à Comissão Central no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento/ciência da sua avaliação de desempenho.

§ 2º - Os recursos deverão indicar o fator competente da tabela de avaliação questionado ou eventual irregularidade identificada na apuração.

§ 3º - Serão indeferidos os recursos em desacordo com o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art. 16 - O resultado obtido na Avaliação Especial de Desempenho será utilizado:

I - a fim de conferir estabilidade ao servidor público considerado apto; e

II - para o fim de exoneração sumária do servidor público considerado inapto.

Parágrafo único. O servidor em estágio probatório será considerado inapto, quando:

I - não atingir a pontuação mínima de 70 pontos, em qualquer das avaliações do estágio probatório;

II - quando à Comissão Central de Estágio Probatório for provocada, a qualquer tempo, para elaborar parecer opinativo de exoneração sumária nos casos que:

a) a chefia imediata apresentar documentos que comprovem situações de inassiduidade, abandono do cargo, indisciplina, insubordinação, falta de dedicação ao serviço ou má conduta do servidor;

b) a Junta Médica considerar que o servidor em estágio probatório está incapacitado definitivamente para o exercício do cargo para o qual prestou concurso público.

Art. 18 - Do parecer opinativo de exoneração sumária, o servidor terá 30 dias, a partir da ciência, para apresentar manifestação que será analisada pelo Secretário de Administração que decidirá pela estabilidade ao servidor público ou pela exoneração.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho Funcional em Estágio Probatório.

Art. 20 - Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São José (SC), 12 de junho de 2024.

HERIBERTO ALZERINO FLORES
Secretário Adjunto de Administração

ANEXO I – Formulário

ANEXO II
TABELA DE REFERÊNCIA

INDICADORES	A	B	C	D
RELAÇÃO INTERPESSOAL: habilidade de trocar e discutir ideias e comunicar-se com a equipe de trabalho e o público em geral, de forma clara, com argumentação precisa, apoiando-se no respeito mútuo.	Mantém um relacionamento considerado adequado, respeitando os limites profissionais e pessoais das chefias e colegas. Zela pelo bom relacionamento no ambiente de trabalho, servindo como mediador de situações entre colegas ou colegas e chefias.	Sente-se à vontade para participar de tarefas que envolvam outras pessoas, fazendo o possível para manter o bom relacionamento no trabalho. Respeita a hierarquia e, em condições normais, é capaz de separar os assuntos pessoais do trabalho.	Esforça-se para relacionar-se bem com as outras pessoas. Nos conflitos atribui aos outros as causas dos problemas.	Não possui a habilidade de relacionar-se o que já lhe ocasionou problemas com as outras pessoas. Entende como pessoais as críticas que lhe são feitas no trabalho.
ÉTICA PÚBLICA: Capacidade profissional, legal e moral para realizar ações adequadas às exigências das tarefas de sua competência, voltadas para as metas da unidade de trabalho.	Sabe de seus compromissos e demonstra discrição sobre assuntos com os quais trabalha. Pode-se confiar em relação a seriedade com a qual desenvolve as suas atribuições.	Pode-se contar com ele desde que seja supervisionado. Tem boa vontade em sanar suas eventuais falhas e não repetir os mesmos erros.	É necessário cuidado ao lhe atribuir tarefas que envolvam dados sigilosos.	Falta-lhe habilidade para discriminar os assuntos confidenciais, não se podendo lhe confiar documentos ou informações sobre os quais se exija sigilo. Esquece-se com facilidade de suas obrigações de trabalho. Executa suas atividades sem o devido cuidado.
CUIDADOS COM MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E AMBIENTE: refere-se ao zelo e organização na manutenção de materiais, equipamentos e ambiente de trabalho.	Busca o seu aperfeiçoamento profissional para aproveitar ao máximo seus equipamentos e materiais. Preocupa-se com sua qualidade, estando atento para qualquer irregularidade que possa perceber e comunica a chefia. Mantém os cuidados de manutenção preventiva dos equipamentos na sua rotina de trabalho, otimizando o ambiente de trabalho.	Usa e cuida dos equipamentos que estão sob a sua responsabilidade, aproveitando-os adequadamente. Tem zelo quanto ao material, preocupando-se em aproveitá-los ao convenientemente diminuindo assim seu consumo mantendo organizado o ambiente de trabalho.	Tem cuidado com os equipamentos que estão sob a sua responsabilidade. Quanto aos materiais, sua utilização em algumas situações necessita de orientações. Nem sempre consegue manter organizado o ambiente de trabalho.	Não demonstra cuidado com o uso e conservação de seus materiais e equipamentos. Precisa ser cobrado constantemente para a economia dos recursos disponíveis e não mantém organizado o ambiente de trabalho.
PONTUALIDADE E ASSIDUIDADE: refere-se ao comparecimento contínuo, dentro do horário estabelecido para o trabalho.	Cumprir seus horários regularmente, disponibilizando-se sempre que necessário a suprir necessidades extras.	Apresenta Índice de comparecimento contínuo ao trabalho, dentro do horário estabelecido para o desempenho de suas atividades.	Ausenta-se esporadicamente, não comprometendo seriamente o andamento do trabalho, eventualmente chega atrasado ou sai antecipadamente	Não apresenta índice satisfatório no desempenho de suas atribuições em virtude das ausências do local de trabalho. Frequentemente chega atrasado ou sai antecipadamente.
FLEXIBILIDADE: refere-se à capacidade do servidor de adaptar-se a novos métodos e a atender solicitações de trabalho que fogem a rotina, mas que lhe são próprias.	Acata as novas ordens e assimila perfeitamente os novos métodos, preocupando-se em questionar, dentro das formas previstas, as novidades a fim de melhor compreendê-las e aplicá-las no seu dia a dia.	Reage adequadamente acatando as ordens ou assimilando os novos métodos. Adapta-se bem as modificações.	Precisa ser convencido de que os novos métodos, ou ordens de serviços fazem parte das suas atribuições, é lento para adequar-se as modificações propostas ou para executar um nova tarefa.	Não aceita métodos e ordens de serviço que sejam diferentes das de costume, que afetem a sua rotina normal de trabalho. Precisa ser acompanhado para segui-las.
DISCIPLINA: refere-se à organização das tarefas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia.	Cumprir efetivamente as normas e ordens disciplinares. Suas ações são executadas conforme o estabelecido. Dispensa supervisão para executar uma ordem recebida.	Conhece e procura cumprir todas as normas e ordens disciplinares da melhor forma possível, não tendo gerado nenhum tipo de situação indesejada com suas atitudes.	Aceita as normas e ordens disciplinares. No que diz respeito à hierarquia chega a avançar seus limites, criando até situações desagradáveis para colegas ou chefia.	Não segue as normas e ordens disciplinares, colocando-se em situações fora das estabelecidas. Tenta dar um jeitinho de contorná-las para não ter se segui-las.

INTERESSE: refere-se à atitude de buscar as informações necessárias para a execução do seu trabalho, bem como a atenção, e ao cumprimento das informações recebidas.	Chama a responsabilidade para si. Busca solucionar os casos que surgem no trabalho. Não só aplica as soluções que lhe são apresentadas, como busca alternativas a fim de cumprir suas obrigações da melhor maneira possível.	Percebe as situações rotineiras de trabalho, sem que lhe seja preciso cobrar. Aplica as soluções que lhe são apontadas.	Faz somente o que lhe pedem, tendo o conhecimento necessário para isso, porém, tende a acomodar-se afinal sempre foi feito assim. Tem dificuldade em aceitar novos métodos e soluções sem querer testá-los.	Espera que lhe digam o que é preciso ser feito, mesmo nas situações rotineiras. Caracteriza-se por estar sempre esperando alguém mandar. Não se preocupa com os resultados se não der certo-faz novamente, se não terminar hoje acaba amanhã.
INICIATIVA: refere-se à atitude de agir dentro dos seus limites de atuação no trabalho.	Toma as atitudes cabíveis mesma frente as situações mais complexas e distintas de sua rotina. Preocupa-se com o bom andamento dos serviços do órgão, apresentando-se disponível para colaborar com a chefia e colegas.	Atua resolvendo e encaminhando os casos rotineiros ou não. Toma as decisões dentro dos seus limites, não comprometendo o andamento do trabalho, nem gerando constrangimento entre colegas e chefias.	Tem a iniciativa de resolver os casos ou tarefas rotineiras.	Não resolve os casos que não se enquadrarem na mais absoluta rotina de seu trabalho, e mesmo nestes, precisa ser cobrado pela chefia ou ser ajudado pelos colegas.
QUALIDADE E ATENÇÃO: refere-se à atenção do servidor ao serviço, caracterizando-se pela execução correta das tarefas.	Executa seu trabalho com perfeição quando trata-se de qualidade. Enfrenta novas tarefas como desafios, tendo a iniciativa de buscar informações e conhecimentos necessários para executá-las.	Seu trabalho está dentro dos padrões exigidos. Interessase em aprender sobre seu serviço, seja participando de treinamento ou em instruções que lhe são transmitidas.	Segue somente o que lhe é pedido, não se preocupa em saber sobre o que faz. Quando erra, corrige-se e evita os mesmos erros.	Embora faça o que lhe é pedido, peca pelos resultados finais. Seu trabalho apresenta falhas características da falta de atenção. Quando cobrado não demonstra muito interesse em aprimorar-se, e ocasionalmente repete os erros.
PRODUTIVIDADE: refere-se ao volume de trabalho executado, dentro dos padrões exigidos, em determinado espaço de tempo.	Utiliza toda a sua capacidade e recursos materiais disponíveis, sendo altamente produtivo mesmo em situações de aumento de demanda de serviços.	Tem um nível de produtividade dentro dos padrões. Empenha-se para melhorar o volume executado, contornando as dificuldades que lhe são impostas no dia - a - a.	A quantidade de trabalho que executa e apenas adequada nas situações em que a necessidade é menor. Se há um aumento neste volume, não consegue cumprir o que dele de espera.	Sua produtividade varia. Em algumas situações, precisa ser acompanhado e lembrado quanto aos prazos.

ANEXO III TERMO DE CONCLUSÃO DE AVALIAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO

Período Avaliado: // a //	Avaliação nº /
Nome Servidor Avaliado:	
Cargo:	Matrícula:
Secretaria:	Data de Admissão: //

A Secretaria Municipal de Administração, após os procedimentos de avaliação em estágio probatório do servidor acima identificado no período de avaliação discriminado, APROVA () ou REPROVA () o servidor na presente avaliação de estágio probatório.

Notifique-se ao servidor, publique-se e registre-se na ficha funcional.

São José/SC, // .

Nome do (a) Secretário (a) Municipal de Administração
(Assinatura)

LEI Nº 6.363 DE 3 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084252

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ – COMDIM-SJ, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso das atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de São José, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo e consultivo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O COMDIM-SJ tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres e formular políticas públicas de igualdade entre os gêneros, bem como fomentar a inclusão da população feminina nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais no Município de São José.

Art. 3º. O COMDIM-SJ possui as seguintes atribuições:

- I - contribuir para a definição de políticas públicas e de diretrizes no âmbito municipal destinadas à proteção dos direitos da mulher;
- II - promover e recomendar a adoção de medidas para prevenir a violência contra a mulher;
- III - monitorar a implementação do Plano Nacional de Políticas para Mulheres no âmbito do Município;
- IV - organizar e coordenar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres;
- V - acompanhar em todas as instâncias do Poder Público Municipal a tramitação de procedimentos relacionados a atos violadores dos direitos da mulher;
- VI - propor a elaboração de atos legislativos ou administrativos de interesse das políticas nacional, estadual e municipal dos direitos da mulher ou com vistas à eliminação de conteúdos discriminatórios constantes da legislação em vigor;
- VII - promover intercâmbio e parcerias com órgãos e entidades nacionais e internacionais, públicos ou privados, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres;
- VIII - analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres;
- IX - promover canais de diálogo com a sociedade civil;
- X - acompanhar o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos ligados à mulher;
- XI - apresentar ao Poder Executivo plano anual de ações em defesa dos direitos da mulher; e
- XII - elaborar o Regimento Interno do COMDIM-SJ.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O COMDIM-SJ será composto por 12 (doze) representantes titulares e respectivos suplentes:

- I - 6 (seis) representantes governamentais, sendo:
 - a) 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - b) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
 - c) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - d) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Segurança, Defesa Social e Trânsito;
 - e) 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças; e
 - II - 4 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada, sem fins lucrativos, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 ano no âmbito do Município, obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres;
 - III - 1 (um) Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São José/SC;
 - IV - 1 (um) Representante da Delegacia de Proteção à Criança ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso – DPCAMI de São José/SC.
- § 1º Os (as) representantes governamentais são de livre escolha e designação do chefe do Poder Executivo, podendo ser substituídos (as) a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova designação.
- § 2º Os (as) representantes das entidades não governamentais serão eleitos (as) em fórum próprio, convocado a cada 2 (dois) anos por meio de Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios, e designados (as) pelo chefe do Poder Executivo para cumprir mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução, em conformidade com as disposições contidas nesta Lei e no respectivo Regimento Interno.
- § 3º O (a) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São José será designado pelo respectivo Presidente.
- § 4º O Edital de que trata o § 2º deste artigo deverá ser publicado com ampla divulgação com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias da data prevista para a realização do fórum, cuja sessão será aberta a todos os interessados, fiscalizado pelo Ministério Público Estadual e pela Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de São José, os quais deverão ser previamente notificados pelo COMDIM-SJ acerca do referido edital.

Art. 5º. Nas ausências e nos impedimentos justificados pelos(as) Conselheiros(as) assumirão os(as) respectivos(as) suplentes.

Art. 6º Perderá a representação ou o mandato o(a) Conselheiro(a) que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, salvo justificativa devidamente formulada por escrito e aprovada pelo Plenário do COMDIM-SJ.

§ 1º Consideram-se justificadas as ausências ao serviço determinadas pelo comparecimento dos(as) Conselheiros(as) a sessões do COMDIM-SJ e pela participação em diligências ou convocação para trabalhos específicos.

§ 2º Na perda de representação dos(as) Conselheiros(as) relacionadas nas alíneas do inciso I, do art. 3º desta Lei, a substituição será feita na forma do disposto no § 1º do mesmo artigo.

§ 3º Na perda de mandato dos(as) Conselheiros(as) mencionado no inciso II, do art. 3º desta Lei, assumirão os(as) suplentes ou quem for indicado(a) pelo órgão ou pela entidade representada.

Art. 7º. O afastamento ou a substituição de entidades não governamentais serão sempre efetuados por meio de fórum próprio e em consonância com os princípios e as normas estabelecidas nesta Lei e no respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. O COMDIM-SJ terá a seguinte estrutura organizacional, cujas competências serão estabelecidas no seu Regimento Interno:

- I - Plenária, órgão máximo deliberativo;
- II - Mesa Diretora, composta por:
 - a) Presidente;

- b) Vice-Presidente;
 - c) Primeiro(a) Secretário(a); e
 - d) Segundo(a) Secretário(a).
- III - Comissões Temáticas; e
IV - Secretaria Executiva.

Art. 9º. A Plenária do COMDIM-SJ realizará mensalmente reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus representantes.

§ 1º O edital de convocação das reuniões extraordinárias deverá conter indicação da matéria a ser discutida pelos integrantes do COMDIM-SJ.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples de votos presentes, desde que atingido o quorum mínimo de 1/3 (um terço) dos integrantes.

Art. 10. O COMDIM-SJ será presidido por um(uma) de seus(suas) integrantes, eleito(a) por maioria simples de votos, observado o quorum mínimo de 2/3 (dois terços), para um mandato de 2 (dois) anos, permitido 1 (uma) recondução.

§ 1º Os(as) integrantes do COMDIM-SJ elegerão também, na forma do caput deste artigo, o(a) Vice-Presidente, que substituirá o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos e terá mandato de 2 (dois) anos, permitido 1 (uma) recondução.

§ 2º A titularidade do(a) Primeiro(a) Secretário(a) e do(a) Segundo(a) Secretário(a) será realizada pelos integrantes do COMDIM-SJ por maioria simples de votos presentes.

Art. 11. A composição das Comissões Temáticas do COMDIM-SJ será deliberada em Plenário e terá no mínimo 3 (três) integrantes, cujas atribuições serão disciplinadas no Regimento Interno.

Art. 12. A Secretaria Executiva do COMDIM-SJ será exercida por servidor público.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

Art.13. Fica instituído no âmbito do Município de São José o Fundo Municipal de Direitos da Mulher (FMDM), que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Art. 14. O Fundo Municipal de Direitos da Mulher do Município de São José tem por objetivos:

I - financiar programas e ações voltados à garantia dos direitos das mulheres no Município de São José;

II - financiar programas e ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação de equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência;

IV - apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher de São José;

V - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Parágrafo único. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente no atendimento das políticas públicas voltadas aos direitos da mulher de São José, destinados às ações de pesquisa, estudo, capacitação, divulgação e sistemas de controle, bem como a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher.

Art. 15. O FMDM terá natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extraorçamentários de qualquer natureza.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher do Município de São José deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher de São José e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher de São José;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissionais destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

V - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

Art. 17. A gestão financeira, orçamentária e patrimonial do FMDM, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 18. Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - dotações orçamentárias;

II - créditos adicionais suplementares e especiais;

III - receitas de convênios e acordos de cooperação;

IV - transferências voluntárias de Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada aos objetivos do FMDM;

V - doações de entidades, órgãos nacionais e internacionais, de pessoas físicas e jurídicas;

VI - contribuições voluntárias e legados;

VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do FMDM;

VIII - receitas de eventos;

IX - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º O saldo financeiro apurado no balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º Os recursos financeiros em espécie doados ao FMDM em chancela, destinados a projetos ou atividades de entidades credenciadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher de São José serão transferidos conforme indicados pelos doadores, devendo os recursos serem aplicados em conformidade com as disposições desta Lei, Decretos regulamentadores e de Resoluções do Conselho Municipal de Direitos da Mulher de São José.

§ 3º As receitas em espécie ocorridas por ocasião de eventos realizados pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher de São José serão aplicadas juntamente com as demais receitas nos objetivos do Fundo Municipal de Direitos da Mulher do Município de São José.

Art. 19. As receitas integrantes do FMDM serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica sob a denominação FMDM.

Art. 20. Os recursos do FMDM e seu patrimônio terão personalidade contábil centralizada ao Poder Executivo, movimentados através de escrituração própria pela Administração Municipal, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

Art. 21. Os bens adquiridos com recursos oriundos do FMDM serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município, ou da entidade tomadora do recurso ficando à disposição do órgão para quem foi aprovada a utilização financeira, pelo tempo em que desenvolva atividades compatíveis com os interesses manifestos na política de atendimento ou pelo tempo em que durar o bem.

Art. 22. O orçamento do FMDM evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio e os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 23. A contabilidade do FMDM será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como por seus demonstrativos e relatórios, permitir a análise dos resultados obtidos.

Art. 24. A realização de despesa à conta do Fundo se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

Art. 25. Todas as atividades de rotina administrativa e financeira do FMDM serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços.

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social em relação ao FMDM:

I - estabelecer as diretrizes para sua gestão;

II - administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;

III - opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

IV - fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

V - prestar contas à sociedade civil.

Art. 27. Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar, mediante Decreto, uma dotação orçamentária específica junto ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual para os recursos orçamentários destinados ao FMDM.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. A função de Conselheiro do COMDIM-SJ não é remunerada, tem caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outras atividades quando determinada pelo comparecimento às sessões ou reuniões de comissão ou pela participação em diligência.

Art. 29. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo, financeiro e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do COMDIM-SJ, observados os limites orçamentários municipais.

Art. 30. As despesas decorrentes de diárias utilizadas pelos integrantes titulares e suplentes do COMDIM-SJ serão custeadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma da Lei Municipal nº. 4.421/06 e posteriores alterações.

Art. 31. A estruturação, a competência e o funcionamento do COMDIM-SJ serão estabelecidos no seu Regimento Interno.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Ficam revogadas todas as disposições contrárias, em especial, a Lei Municipal nº. 3.313, de 17 de maio de 1999, e a Lei Municipal nº. 5.392, de 30 de julho de 2014.

Paço Municipal, em São José (SC), 3 de junho de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

LEI Nº 6.364 DE 3 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084286

DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DOS PETS SHOP, CONSULTÓRIOS, CLÍNICAS E HOSPITAIS VETERINÁRIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS OU MISTOS A COMUNICAR AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA A OCORRÊNCIA OU INDÍCIO DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS POR ELES ATENDIDOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Pets Shop, consultórios, clínicas e hospitais veterinários, os condomínios residenciais, comerciais ou mistos ficam obrigados a informar imediatamente a Polícia Civil, Polícia Militar ou outro órgão de segurança pública, através de ofício (denúncia por escrito) ou comunicação digital, quando detectarem indícios de maus tratos nos animais nos respectivos locais.

Parágrafo único. O ofício de informação ou a comunicação digital dirigida ao órgão de segurança deverá conter informações que possam contribuir para a identificação do possível agressor, se possível deverá conter a qualificação completa do agressor suspeito com nome, endereço, fotos e relatório do atendimento prestado, contendo a espécie, raça ou características físicas do animal, descrição de sua situação de saúde na hora do atendimento e os respectivos procedimentos adotados.

Art. 2º. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no artigo 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 3 de junho de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

LEI Nº 6.366 DE 7 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084297

DENOMINA DE RUA JOSÉ JOÃO RACHADEL FILHO, LOCALIZADA COM RUA B, PERPENDICULAR QUE LIGA A RUA VERGELINO DOMINGOS DA SILVA, NO LOTEAMENTO COLINAS DO LUAR, NO BAIRRO SERRARIA, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nomeada de rua JOSÉ JOÃO RACHADEL FILHO, localizada como rua B, perpendicular que liga a rua Vergelino Domingos da Silva, no loteamento Colinas do Luar, no Bairro Serraria, no Município de São José/SC., conforme documentação anexa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 7 de junho de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

LEI Nº 6.367 DE 7 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084310

DENOMINA DE RUA DINÁ MARIA DA SILVA, VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ALÍNEA VIVENDA SÃO JOSÉ, BAIRRO FORQUILHAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nomeada de rua DINÁ MARIA DA SILVA, a via pública, atualmente, denominada de Rua "E", conforme croqui anexo, situada no Loteamento Alínea Vivenda São José, Bairro Forquilhas, São José/SC.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 7 de junho de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

LEI Nº 6.368 DE 7 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084318

DENOMINA DE "GERMANO JOÃO VIEIRA" A AVENIDA LOCALIZADA NO BAIRRO FORQUILHAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de "GERMANO JOÃO VIEIRA" a Avenida que faz a ligação entre a Rua José Nazareno de Souza e a Avenida Lisboa, no Bairro Forquilhas, neste Município, conforme documentos anexos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal, em São José (SC), 7 de junho de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

LEI Nº 6.369 DE 7 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084326

ALTERA A LEI ORDINÁRIA N. 4.123, DE 22 DE MARÇO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I, do Título III – Da Composição, da Lei Ordinária n. 4.123, de 22 de março de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

I - Um representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos:

[...]

h) Secretaria Municipal Integrada de Comunicação Social;

[...]"

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, em São José (SC), 7 de junho de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

LEI Nº 6.370 DE 7 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084335

DENOMINA DE RUA DESEMBARGADOR PAULO RICARDO BRUSCHI, VIA PÚBLICA LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ALÍNEA VIVENDA DOS AÇORES, BAIRRO SERTÃO DO MARUIM, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ/SC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de rua Desembargador Paulo Ricardo Bruschi, a via pública, atualmente denominada de Rua 08, conforme croqui anexo, situada no Loteamento Alínea Vivenda dos Açores, bairro Sertão do Maruim, São José/SC.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 7 de junho de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

LEI Nº 6.372 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084346

DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL "INSTITUTO RECONSTRUIR", NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Declarada Utilidade Pública neste Município o " INSTITUTO RECONSTRUIR", fundado no dia 14 de fevereiro de 2023, com sede e foro no endereço Rua Antônio Schroeder, 2055, Bairro Bela Vista , cidade e comarca de São José , SC, CEP 88110-400, inscrito no CNPJ 52.215.194/0001-46, cujo Estatuto Social e Ata de Fundação, Homologação de Estatuto e Eleição de Diretoria executiva fora devidamente Registrado no Cartório de Registro Civil de Títulos de Documentos e Pessoas Jurídicas, com protocolo 184346, data 24/03/2023, Livro 0032, folha 102, registro 014522, data 31/03/2023, livro A-071, folha 022, neste Município.

Art. 2º. À entidade supramencionada fica assegurada todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 11 de junho de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

LEI Nº 6.373 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084356

DENOMINA DE RUA LUSIA DE CARVALHO, VIA PÚBLICA "RUA E" LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SÃO JOSÉ PARK, BAIRRO FORQUILHAS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nomeada como Rua LUSIA DE CARVALHO, a "Rua E" localizada no Loteamento São José Park, no bairro Forquilhas, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 11 de junho de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

LEI Nº 6.374 DE 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084364

DENOMINA DE RUA ZALEIA MARIA BOMBAZARO, A *RUA B* LOTEAMENTO SÃO JOSÉ PARK, NO BAIRRO FORQUILHAS, NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica nomeada como Rua ZALEIA MARIA BOMBAZARO, a *Rua B* Loteamento São José Park, no bairro Forquilhas, neste Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em São José (SC), 11 de junho de 2024.

ORVINO COELHO DE ÁVILA
Prefeito de São José

PORTARIA SMS/PMSJ Nº 073/2024

Publicação Nº 6084219

PORTARIA SMS/PMSJ nº 073, de 31 de maio de 2024.

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO, DECORRENTE DE LICITAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21 E DECRETO MUNICIPAL Nº 18.410/23.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.132, de 04 de abril de 1990 e tendo em vista o disposto no art. nº 65, da Lei Ordinária nº 2.248, de 20 de março de 1991,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Servidora, Rita de Cassia Brandão Delgado, matrícula nº 22346-8, para efetuar a fiscalização do Contrato nº 048/2024, decorrente da Inexigibilidade nº 022/2024, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e do art. 74 do Decreto Municipal nº 18.410/23, devendo desempenhar as seguintes funções:

- I. Acompanhar toda a execução contratual;
- II. Manter cópias legíveis do Contrato, Edital de Licitação, seus anexos e da proposta vencedora;
- III. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais;
- IV. Esclarecer dúvidas da contratada quanto à execução;
- V. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- VI. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais;
- VII. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da contratada que embarace a atividade fiscalizatória;
- VIII. Determinar a regularização de faltas, defeitos ou incoerências;
- IX. Adotar medidas para que a fiscalização garanta a qualidade do produto final e/ou o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados
- X. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto do contrato;
- XI. Atestar as notas fiscais e/ou faturas correspondentes à prestação dos serviços;
- XII. Prestar informações a respeito da execução do objeto e de eventuais glosas nos pagamentos devidos à contratada;
- XIII. Solicitar à autoridade superior as providências que extrapolem a sua competência;
- XIV. Documentar e motivar todas as alterações e prorrogações contratuais;
- XV. Conhecer os limites e as regras para alterações contratuais previstos nas normas licitatórias

Art. 2º – Na ausência da servidora designada no artigo anterior ficará automaticamente designada a servidora, Scheila Monteiro Evaristo, matrícula nº 179833-1, pelo período que durar o afastamento, devendo obedecer aos mesmos deveres.

Art. 3º – Ocorrendo o afastamento de ambos os fiscais designados, o órgão gestor do contrato designará, por intermédio de portaria, outro que os substitua, pelo período do afastamento.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sinara Regina Landt Simioni
Secretária Municipal de Saúde

PORTARIA – SA Nº 304/2024

Publicação Nº 6084512

PORTARIA– SA - N.º 0304/2024

A Secretária da Administração, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Municipal do Município de São José – SC.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o disposto na portaria 089/2023 sobre as Comissões que coordenarão a avaliação de Desempenho Funcional em Estágio Probatório, respeitando a Instrução normativa nº 001/2024 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º – Fica instituída a Comissão Central de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório dos Servidores Públicos do Município de São José submetidos às Leis Complementares nº 053/2011, 054/2011 e 132/2023.

Art. 3º - Ficam nomeados os servidores para comporem a Comissão Central de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório dos Servidores Públicos do Município de São José, conforme segue:

- I - Cristiane Lopes Battistotti, servidora efetiva e estável, ocupante do cargo de agente administrativo - Matrícula: 153982 -1
- II – Taiana de Melo Silva Rocha, servidora efetiva e estável, ocupante do cargo de agente administrativo - Matrícula: 339792-1
- III - Liana Cristina Hones, servidora efetiva e estável, ocupante do cargo de agente administrativo - Matrícula: 4281373 - 1
- IV - Luísa Veiga de Souza, servidora efetiva e estável, ocupante do cargo de analista jurídico - Matrícula: 407801 - 1
- V - Ane Warmling, servidora efetiva e estável, ocupante do cargo de guarda municipal - Matrícula: 157643 - 1

Art. 4º – As Subcomissões de Apoio de Apuração de Avaliação de Desempenho Funcional em Estágio Probatório serão compostas por 03 (três) servidores lotados na mesma Secretaria do servidor avaliado, sendo um deles a Chefia imediata do servidor avaliado.

I - O gestor da pasta deverá designar os outros dois servidores que devem ser efetivos e estáveis e exerçam suas funções na mesma Secretaria onde está lotado o servidor em estágio probatório.

II - Na ausência de servidores efetivos e, a Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório poderá ser realizada pela Comissão Central.

III – Ficam nomeados os servidores para comporem as Subcomissões de Apoio de Apuração de Avaliação de Desempenho Funcional em Estágio Probatório, conforme segue:

a) Secretaria de Administração

Andrey da Silva, Matrícula: 352675-2

Andrea Sônia da Silva, Matrícula: 352667-1

b) Autarquia São José Previdência

Caroline Marafigo Melo, Matrícula: 353230-1

Gustavo Duarte do Valle Pereira, Matrícula: 231207-1

b) Secretaria de Educação e Fundação Educacional

Graziela Nunes da Silva Teske, Matrícula: 138662-1

Jenair Maria Patrício, Matrícula: 18880-1

c) Secretaria de Receita

Graziela Besen Petry Mariot, Matrícula: 160180-1

Suellen Campos Leopoldo, Matrícula: 409340-1

e) Secretaria de Finanças

Josiane Norma da Silva, Matrícula: 154148-1

Tatiana Gabriela Bonzini Oliveira, Matrícula: 174157-1

f) Secretaria de Transparência

Marília Gomes Formento, Matrícula: 326372-1

Iriberto Antonio Moschetta Junior, Matrícula: 4263030-2

g) Secretaria de Infraestrutura

Diego Vicente, Matrícula: 396974-1

Fábio Decarli Savi, Matrícula: 396966-1

h) Secretaria de Segurança, Defesa Social e Trânsito

Michele Vidoto Macambanni, Matrícula: 190128-1

Claudia Gomes, Matrícula: 190195-1

i) Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Marcos Vinícius Modolo Sebastiani, Matrícula: 414972-1

Suéd Alflen Zimmermann, Matrícula: 414263-1

j) Secretaria Executiva de Comunicação Social

Marilene de Oliveira, Matrícula: 8591-1

Rodrigo da Costa, Matrícula: 289906-1

l) Secretaria de Assistência Social

Diego Gnecco, Matrícula: 4263626-1

Sandra Regina Souza, Matrícula: 397.130-3

m) Procuradoria Geral

Rafael Ferreira Juchem, Matrícula: 352845-1

Rodrigo João Machado, Matrícula: 238520-1

n) Secretaria de Serviços Públicos

Caio Rogério Nichnig, Matrícula: 134759-1

Marcelo Santos, Matrícula: 21873-1

o) Secretaria de Saúde

Lilian Renata Constante, Matrícula: 4321138-1

Adriana Merlo, Matrícula: 322423 - 1

p) Secretaria de Governo

Taís Silva, Matrícula: 325740-1

q) Fundação de Esportes e Lazer

Ede Silva, Matrícula: 231754-2

r) Secretaria de Planejamento e Assuntos Estratégicos

Sidart Gaia, Matrícula: 228591-1

s) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação
Joni Ramos, Matrícula: 154075-1

t) Secretaria de Cultura e Turismo
Rafael Barcelos Martins, Matrícula: 263761-1
Erica Veiga de Oliveira, Matrícula: 11924-1

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria – SA – Nº 089/2023.

Art. 6º - Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal em São José (SC) 12 de junho de 2024.

HERIBERTO ALZERINO FLORES
Secretário Adjunto de Administração

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2020-12

Publicação Nº 6084258

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E08CE148243CB6E06D696E10AC7FD9D6CAA81576

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA ao CONTRATO nº 034/2020-12 - Proc. Digital nº 5428/2024. CONTRATADO: HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPIRITA MAHATMA GANDHI. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO CONTRATUAL, nos termos previstos no Contrato nº 034/2020 e nos demais documentos que instruem o processo administrativo em epígrafe. DA SUPRESSÃO CONTRATUAL: Conforme justificativa apresentada pelo órgão gestor do Contrato através do Memorando nº 125/2024/SMS/COMPRAS de 23/04/2024 (fl.78) e Despacho 173/SF/DO (fl.77) da Secretaria de Finanças, será suprimido 16.431505421% do Contrato, que corresponde ao total de R\$ 202.197,77 (duzentos e dois mil, cento e noventa e sete reais e setenta e sete centavos); A supressão supramencionada altera o valor total do Contrato de R\$ 1.230.549,27 (um milhão, duzentos e trinta mil, quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos) para R\$ 1.028.351,50 (um milhão, vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 07 de maio de 2024.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2023-01

Publicação Nº 6084295

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 90EEBE381381FD6A160CDF39D77CF4A7371D06C2

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Termo Aditivo/TA ao CONTRATO nº 078/2023-01 - Proc. Digital nº 6728/2024. CONTRATADO: CONSESC & NACIONAL ELEVADORES LTDA. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE CONTRATUAL, nos termos previstos no Contrato original. DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO: Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato nº 078/2023 por 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 10/05/2024. DO REAJUSTE CONTRATUAL: Conforme Memorando nº 104/2024/COMPRAS/SMS/SJ de 04/04/2024, o Contrato nº 078/2023 ficará reajustado em 2,657180%, com base no IPCA/IBGE, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ATUAL	VALOR ANUAL ATUAL	PERCENTUAL DE REAJUSTE	VALOR MENSAL ATUALIZADO	VALOR ANUAL ATUALIZADO
01	MANUTENÇÃO MENSAL PREVENTIVA E CORRETIVA CP, FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA 06 ELEVADORES DE PASSAGEIROS, INSTALADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA SMS/PMSJ	R\$4.500,00	R\$54.000,00	R\$2,657180%	R\$4.619,57	R\$55.434,88

O valor do Contrato reajustado conforme porcentagem supracitada passará de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para R\$ 55.434,88 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos). Data de Assinatura: 07 de maio de 2024.

São José do Cedro

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/CMDCA 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO

Publicação Nº 6082735



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024/CMDCA

1º TERMO DE RETIFICAÇÃO

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE SÃO JOSÉ DO CEDRO-SC, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Resolução 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), nos termos da Lei Municipal nº 5272/2024 e Lei Federal nº 13.019/2014, com a alteração introduzida pela Lei nº 13.204/2015, **TORNA PÚBLICA** a retificação do Edital de Chamamento Público Nº 001/2024 – CMDCA conforme segue:

1) O item 2. passa a vigorar com a seguinte redação:

2. DO CRONOGRAMA

FASES DO PROCESSO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Etapas de Seleção			
Publicação do Edital	29/05/2024	07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min	Plataforma GERR - Portal Transparência - Gestão de Recursos Repassados do município de São José do Cedro – SC, http://cedro.gerr.com.br/
Prazo para Oscs apresentarem documentação exigida para Inscrição no CMDCA	29/05/2024 até 06/06/2024	Até 23h59m	cmdca_cedro@yahoo.com
Cadastro da Proposta/Projeto e Documentos	03/06/2024 até 21/06/2024	Até 23h59m	Plataforma GERR - Portal Transparência - Gestão de Recursos Repassados do município de São José do Cedro – SC, http://cedro.gerr.com.br/
Avaliação dos Projetos pela Comissão do FIA	24/06/2024 até 28/06/2024	07h30min às 11h30min e 13h00min às 17h00min	Plataforma GERR - Portal Transparência - Gestão de Recursos Repassados do município de São José do Cedro – SC, http://cedro.gerr.com.br/



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro

Publicação e Divulgação dos Projetos Aprovados	01/07/2024	Até às 17h00min	Plataforma GERR - Portal Transparência - Gestão de Recursos Repassados do município de São José do Cedro – SC, http://cedro.gerr.com.br/

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais condições do Edital de Chamamento Público n. 001/2024-CMDCA e, por consequência, todos os demais atos e procedimentos a ele vinculados.

São José do Cedro, 13 de junho de 2024.

Cristiane Luvizon Hendges
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
de São José do Cedro - SC

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José do Cedro

EDITAL Nº 020/2024/SF

Publicação Nº 6083342

EDITAL Nº 020/2024/SF
EDITAL DE LANÇAMENTO

O Município de São José do Cedro faz saber aos contribuintes abaixo relacionados, que os mesmos ficam NOTIFICADOS, dos Editais n.º 11/2023, 12/2023, 17/2023, 19/2023, 21/202, 24/2023, 26/2023, 32/2023, 33/2023 de 23 de agosto de 2023, referente à execução de contribuição de melhoria (asfalto), em ruas da cidade, conforme Artigo 308, I a IV e Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 009/2005, cujos valores são expressos em Reais.

NOME
ANA MARIA KUNZLER TROIAN
TIAGO HART
CLARINICE TERESINHA SARTORI ROSSET
PEDRO PAULO SCHWAB
JORGE MAREK
ROSANGELA MORAES
MARIA RAMOS RODRIGUES

Ficam os contribuintes acima identificados notificados do Lançamento da Contribuição de Melhoria, referente à execução de pavimentação asfáltica nas Ruas Airton Senna, Jorge Lacerda, Amambuy, Arnildo Schnorr, Irmã Ludovica, Presidente Tancredo Neves, Salete Uliana e Adolfo Konder, Conforme Lei nº 5.208/2023, de 22 de agosto de 2023, Lei Complementar nº 009/2005, de 27 de setembro de 2005, artigos 292 a 309;

O contribuinte deverá no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para comparecer na Secretaria da Fazenda, Departamento de Tributação, junto a Prefeitura Municipal, localizada à Rua Jorge Lacerda, 1049, centro, nesta cidade, para fazer opção de pagamento, podendo ser a vista em parcela única, ou em parcelas mensais e sucessivas, que serão corrigidas pela UFRM – Unidade Fiscal de Referência Municipal.

O mesmo deverá retirar o carnê, no endereço acima descrito, para efetuar o pagamento na rede conveniada, Caixa Econômica Federal, Lotérica e seus correspondentes desta cidade.

Após o recebimento desta notificação o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, para impugnar ou requerer revisão do Lançamento da Contribuição de Melhoria, conforme artigo 301, da Lei Complementar 009/2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CEDRO, ESTADO DE SANTA CATARINA, 13 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE,
Prefeito de São José do Cedro/SC.

PORTARIA Nº 422/2024

Publicação Nº 6082592

PORTARIA Nº 422/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições contidas nos Arts. 82 e 84, da Lei Complementar nº. 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 03 de junho de 2024, adicional de insalubridade em grau médio, que fica estabelecido em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, aos servidores públicos municipais, ocupantes do cargo de Agente Comunitário, elencados no Anexo Único desta Portaria, conforme laudos elaborados pelos técnicos em saúde e segurança no trabalho do Serviço Social da Indústria – SESI, devido aos trabalhos e operações realizadas em estabelecimento destinado ao cuidado da saúde humana, contato com pacientes ou manuseio de materiais contaminados.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 12 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

ANEXO ÚNICO – PORTARIA 422/2024

Matrícula	Nome
2.998-1	ADILSON JOSÉ KERKHOVEN
3.004-1	ADRIANA BUENO
1.474-1	ADRIANA FRANCESCHINI CRISTOFOLI
2.449-1	ALEXANDRO PRIMAZ
4.441-1	ÂNGELA RIZZOTTO
4.290-2	ANTONIA NEIVA CHARÃO
4.016-3	BEATRIZ DOS SANTOS KROHN
1.608-1	CASSIANE DE RITA ANZOLIN WINTER
4.278-1	CLEONICE MARIA DA COSTA
4.277-1	DENIDAYA TEIXEIRA DE ALBUQUERQUE
3.576-1	GABRIELA DA SILVA TOZIN
1.815-2	ISAURA DANIELI SALTON
2.399-1	JAIRO BOSA
2.786-3	JAQUELINE CARLET ZANARDI
4.352-1	JAQUELINE CAROSI ORZECOSKI
2.787-1	JOÃO NELSO DE OLIVEIRA
4.316-1	JOSIANE PACINI
3.990-1	JOVANA DE MELLO
3.888-1	KARINE ZANATTA
2.400-1	MARILEI DE MELLO
1.361-1	MARINA TEREZINHA NONNEMACHER RIGOTTI
4.383-1	MARINES SALETE ERICH
1.726-1	NELI APARECIDA DIAS
3.043-3	ROSALINA MARIA SIMONI

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 12 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 423/2024

Publicação Nº 6082595

PORTARIA Nº 423/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições contidas nos Arts. 82 e 84, da Lei Complementar nº. 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, a partir de 03 de junho de 2024, adicional de insalubridade em grau médio, que fica estabelecido em valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional, ao servidor público municipal, Vilmar Luiz Gretzler, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar

de Serviços Gerais, matrícula nº. 932-2, conforme laudos elaborados pelos técnicos em saúde e segurança no trabalho do Serviço Social da Indústria – SESI, devido à exposição ao agente físico ruído encontrar-se acima do limite de tolerância estabelecido pela Portaria 3.214/78, NR-15, Anexo 01.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 12 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

PAULO CESAR CÂMERA
Diretor Geral de Secretaria
Respondendo pela Secretaria Municipal de Esportes

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 424/2024

Publicação Nº 6082597

PORTARIA N.º 424/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 96, da Lei Complementar nº. 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio Assiduidade, ao servidor público municipal Jucimar Schutz, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, matrícula n.º 2846-1, relativa ao quinquênio de 15/04/2018 a 16/04/2023, para ser gozada no período de 13 de junho a 12 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 12 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

NEURI BALEN
Secretário Municipal de Transportes e Obras

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 425/2024

Publicação Nº 6082601

PORTARIA N.º 425/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Arts. 85 e 86, da Lei Complementar nº. 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art.1º Conceder férias aos servidores públicos municipais, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, com período de gozo de férias constantes no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 12 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

ANEXO ÚNICO – PORTARIA 425/2024

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período de Gozo
4.441-1	ÂNGELA RIZZOTTO	01/04/2022 a 31/03/2023	17/06/2024 a 01/05/2024
1.910-1	MARLON KASPER VIDAL	17/01/2022 a 16/01/2023	17/06/2024 a 26/06/2024
2.405-3	RODRIGO ROCHA DE TOLEDO	16/06/2023 a 15/06/2024	17/06/2024 a 06/07/2024
3.404-1	KAROLINE LAZAROTTO	05/09/2021 a 04/09/2022	24/06/2024 a 03/07/2024
4.109-2	FERNANDA FÁTIMA FRANZOSI CASTELLI	25/05/2022 a 24/05/2023	26/06/2024 a 05/07/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 426/2024

Publicação Nº 6082602

PORTARIA Nº 426/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os artigos 85 e 86, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor público municipal, Luis Agostino Reolon, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº. 3.038-2, referente ao período aquisitivo de 02/06/2022 a 01/06/2023, para serem gozadas no período de 17 de junho a 06 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 12 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 427/2024

Publicação Nº 6082604

PORTARIA Nº 427/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições do § 1º e § 3º, do Art. 10, da Lei Complementar nº. 005, de 29 de agosto de 2003 e § 3º, do Art. 10, da Lei Complementar nº. 010/2006, de 23 de maio de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora pública municipal Loiva de Moraes, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Creche, Nível 02, matrícula nº. 4.164-2, na área da Educação Infantil, PROGRESSÃO POR TITULAÇÃO, por ser portadora do Certificado de Conclusão do Curso de Pós Graduação EM EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÁTICAS EM SALA DE AULA, passando a servidora, para o cargo efetivo de Monitor de Creche, Nível 03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 12 de junho de 2024.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 12 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 428/2024

Publicação Nº 6082870

PORTARIA N.º 428/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições contidas no Art. 88, da Lei Complementar n.º 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, no período de 13 de junho a 02 de julho de 2024, as férias do servidor público municipal, Leonardo Picon, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula n.º 3.366-1, por motivo de superior interesse público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos retroativos a 13 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 13 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

CARLA PATRÍCIA SILVESTRI
Secretária Municipal de Saúde

Registrada e publicada na data supra.

Daniela H. Ammon
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 429/2024

Publicação Nº 6083642

PORTARIA Nº 429/2024

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA APURAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DE DEVER FUNCIONAL, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso XI, do Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Art. 149 a 180 da Lei Complementar Municipal nº. 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, para apuração de infrações administrativas, previstas nos artigos 115, IV e 116, IV e XV, da Lei Complementar Municipal nº. 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos, em face do servidor público municipal, J***P***, ocupante do cargo efetivo de Pedreiro, matrícula nº. 3.109-2.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será aquela nomeada pelo Decreto nº. 7.991, de 28 de maio de 2024, composta pelos servidores LEONARDO PICON, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 3.366-1, que a presidirá, KAROLINE LAZAROTTO, Farmacêutica, matrícula nº. 3.404-1 e GREICI BRATZ, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 4.456-1, todos servidores efetivos, integrantes do quadro de servidores do município.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão ora constituída, terá 90 (noventa dias), a partir da data da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 13 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 430/2024

Publicação Nº 6083644

PORTARIA Nº 430/2024

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA INOBSERVÂNCIA DE DEVER FUNCIONAL, APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E RESSARCIMENTO DE DANOS, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso XI, do Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Art. 149 a 180 da Lei Complementar Municipal nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração de responsabilidades e ressarcimento de danos causados em muro residencial, previsto nos Arts. 120, 121 e 123, todos da Lei Complementar Municipal 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos, em face do servidor público municipal, G*** C*** J***, ocupante do cargo efetivo de Operador de Equipamentos, matrícula nº. 1.778-3.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será aquela nomeada pelo Decreto nº. 7.991, de 28 de maio de 2024, composta pelos servidores LEONARDO PICON, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 3.366-1, que a presidirá, KAROLINE LAZAROTTO, Farmacêutica, matrícula nº. 3.404-1 e GREICI BRATZ, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 4.456-1, todos servidores efetivos, integrantes do quadro de servidores do município.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão ora constituída, terá 90 (noventa dias), a partir da data da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 13 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 431/2024

Publicação Nº 6083646

PORTARIA Nº 431/2024

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA INOBERSEVÂNCIA DE DEVER FUNCIONAL, APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADES E RESSARCIMENTO DE DANOS, NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso XI, do Artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com os Art. 149 a 180 da Lei Complementar Municipal nº 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos;

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para apuração de responsabilidades e ressarcimento de danos causados em acidente de trânsito, previsto nos Arts. 120, 121 e 123, todos da Lei Complementar Municipal 083, de 29 de novembro de 2019 - Estatuto dos Servidores Públicos, em face do servidor público municipal, O*** P***, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº. 3.363-1.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior, a Comissão Processante será aquela nomeada pelo Decreto nº. 7.991, de 28 de maio de 2024, composta pelos servidores LEONARDO PICON, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 3.366-1, que a presidirá, KAROLINE LAZAROTTO, Farmacêutica, matrícula nº. 3.404-1 e GREICI BRATZ, Auxiliar Administrativo, matrícula nº. 4.456-1, todos servidores efetivos, integrantes do quadro de servidores do município.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão ora constituída, terá 90 (noventa dias), a partir da data da publicação desta portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 13 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 432/2024

Publicação Nº 6083648

PORTARIA N.º 432/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 96, da Lei Complementar nº. 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de gozo de licença prêmio assiduidade, à servidora pública municipal, Gisele Henicka Miola, ocupante do cargo efetivo de Professor Nível 03, matrícula n.º 3.220-11, relativa ao quinquênio de 01/07/2015 a 30/06/2020, para ser gozada no período de 17 de junho a 06 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 13 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 433/2024

Publicação Nº 6083652

PORTARIA N.º 433/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições do seu cargo, de acordo com o Inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 96, da Lei Complementar nº. 083, de 29 de novembro de 2019, Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de gozo de licença prêmio assiduidade, à servidora pública municipal, Cristiane Ely, ocupante do cargo efetivo de Professor Nível 03, matrícula n.º 3.669-02, relativa ao quinquênio de 15/02/2018 a 14/02/2023, para ser gozada no período de 17 de junho a 06 de julho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 17 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 13 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

SIMONE TREVISOL
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 434/2024

Publicação Nº 6084298

PORTARIA Nº 434/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, de acordo com o inciso IX, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal, combinado com as disposições contidas no Art. 16, da Lei Complementar nº. 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 13 de junho de 2024, o servidor público municipal, Fabiano Rodrigo Mayer Schmidt, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº. 2.672-1, para ter exercício junto à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 13 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

OLÍVIA LUNKES
Secretária Municipal de Agricultura

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

PORTARIA Nº 435/2024

Publicação Nº 6084302

PORTARIA Nº 435/2024

JOÃO LUIZ DE ANDRADE, Prefeito de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o inciso IX do Artigo 69 da Lei Orgânica do Município, combinado com as disposições contidas no Art. 12, I, da Lei Complementar nº 083, de 29 de novembro de 2019 – Estatuto dos Servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, a partir de 13 de junho de 2024, o servidor público municipal, Claudir Santa Catharina, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 3.836-1, para exercer o cargo comissionado de Diretor de Secretaria, regido pelo Regime Jurídico Único Estatutário, com os vencimentos previstos em lei.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 13 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Cedro, em 13 de junho de 2024.

JOÃO LUIZ DE ANDRADE
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

Rafael Santin
Departamento Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 017/2024 - FÉRIAS (FUNCIONÁRIO ALEXANDER CÉSAR UTZIG)

Publicação Nº 6082981

PORTARIA nº 17/2024.

CLÁUDIO ARCÍDIO WARTHA, Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Cedro, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e regimentais

CONSIDERANDO que o servidor ALEXANDER CÉSAR UTZIG, matrícula 148, foi nomeado através da Portaria nº 012/2015 de 01 de junho de 2015 para o cargo efetivo de Tesoureiro da Câmara de Vereadores de São José do Cedro;

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 101, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c artigo 73 da Lei Complementar nº 83/2019 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) após completar o período aquisitivo o servidor público terá direito a gozo de férias remuneradas com adicional de um terço;

CONSIDERANDO que o servidor completou o oitavo período aquisitivo em 31 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou pedido para gozo de 10 (dez) dias de férias a contar de 17 de junho de 2024;

RESOLVE:

1º - CONCEDER ao servidor Alexander César Utzig, ocupante do cargo efetivo de Tesoureiro da Câmara de Vereadores, matrícula nº 148, 10 (dez) dias de gozo de férias remuneradas com adicional de um terço, referente ao período aquisitivo de 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023, de acordo com o artigo 7º, XVII da Constituição Federal, c/c artigo 101, X da Lei Orgânica Municipal e artigo 73 da Lei Complementar nº 83/2019 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais) no período compreendido entre 17 a 26 de junho de 2024.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de São José do Cedro, em 13 de junho de 2024.

CLÁUDIO ARCÍDIO WARTHA
Presidente da Câmara de Vereadores

São José do Cerrito

PREFEITURA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

Publicação Nº 6083815

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC
AVISO DE LICITAÇÃO

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3D78C3476A86A3EFF0B9F8B7CE0DE571093FFF41

Processo Licitatório nº 034/2024

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa especializada em Serviços de Assentamento de Piso Intertravado e Meio-Fio em Blocos de Concreto (Centro e Interior), para atender às necessidades da Prefeitura do Município de São José do Cerrito – SC.

Tipo: Menor Preço Por Lote.

Recebimento das propostas: até às 13h30 do dia 27/06/2024.

Início da Sessão: dia 27/06/2024, às 14h00, no endereço eletrônico www.bnc.org.br, horário de Brasília – DF.Informações complementares: o Edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.bnc.org.br, www.gov.br/pncp/pt-br e www.cerrito.sc.gov.br, link "Licitações". Demais informações poderão ser obtidas no Departamento de Compras deste Município, situado Rua Anacleto da Silva Ortiz, 127, Centro, de segunda a sexta em horário de expediente normal, ou pelo fone (49) 3242-1111.

São José do Cerrito, SC, 13 de junho de 2024.

JOSÉ DIRCEU DA SILVA

Prefeito de São José do Cerrito

São Lourenço do Oeste

PREFEITURA

PORTARIA Nº 1000, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6082400

PORTARIA Nº 1000, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no Art. 8º da Lei Complementar nº 1.742 de 09 de Abril de 2008,

CONSIDERANDO o fim da Licença Maternidade da servidora DAIANI BAESSO em 03/06/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 04 de Junho de 2024, a servidora pública municipal, DAIANI BAESSO, ocupante do cargo de Professor Habilitado- ACT, matrícula nº 3910/02, carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 13 de Junho de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1001, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083070

PORTARIA Nº 1001, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, incisos VII e IX da Lei Orgânica do Município, com base no artigo 38 da Lei Municipal nº 090, de 26/12/2007, combinado com a Lei 1.742 de 09/04/2008, de acordo com o Processo Seletivo 05/2024, homologado pelo Decreto nº 8.516/2024 de 18 de Abril de 2024.

CONSIDERANDO a Licença Maternidade da servidora Adriane Kilian de Paula;

RESOLVE:

Art.1º Admitir em caráter temporário, pelo período de 17 de Junho a 29 de dezembro de 2024, a Senhora JAÍNE FERREIRA DA SILVA, no cargo de Professor De Educação Física Habilitado – ACT, 40 (quarenta) horas semanais, turno matutino e vespertino na EMEI Integral e EBM Irmã Cecília;

Parágrafo único. O período de contratação previsto no caput é o prazo máximo de duração do contrato de trabalho, podendo o Município, a bem do interesse público, rescindi-lo a qualquer tempo.

Art.2º A remuneração para o cargo está prevista na Lei nº 1.742, de 09 de Abril de 2008, acrescido de adicional de carga horária previsto na referida lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações específicas do Orçamento em Execução.

São Lourenço do Oeste - SC, 13 de Junho de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1002, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6084145

PORTARIA Nº 1002, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o artigo 13, I, da Lei Complementar nº 118, de 23 de junho de 2010, combinado com a Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005 e suas alterações e ainda de acordo com o Decreto nº 7.695, de 03 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO o memorando 1.827/2024 recebido via Sistema 1 DOC;

RESOLVE:

Art.1º Nomear o Senhor CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE MORBINI JUNIOR, aprovado no Concurso Público nº 01/2022, para ocupar o cargo de TÉCNICO DE APOIO ADMINISTRATIVO com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único: A remuneração do respectivo cargo corresponderá ao nível 07 da Lei Complementar nº 056, de 14 de outubro de 2005.

Art.2º A posse e a entrada em exercício serão efetuadas de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.3º As despesas decorrentes desta nomeação correrão por conta do Orçamento Municipal em execução.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 13 de Junho de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 998, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6082396

PORTARIA Nº 998, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no Art. 8º da Lei Complementar nº 1.742 de 09 de Abril de 2008,

CONSIDERANDO o retorno da Licença Maternidade seguida de férias da servidora Tissiana Maria Falcão Muller Posser em 19/06/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 20 de Junho de 2024, o servidor público municipal, JOÃO PAULO ODORIZZI, ocupante do cargo de Médico Especialista- ACT, matrícula nº 3836/02, carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 12 de Junho de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 999, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6082378

PORTARIA Nº 999, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 55, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal e com base no Art. 8º da Lei Complementar nº 1.742 de 09 de Abril de 2008,

CONSIDERANDO o fim da Licença Maternidade da servidora MICHELI DE FREITAS PESSENTI em 13/06/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a partir de 14 de Junho de 2024, a servidora pública municipal, MICHELI DE FREITAS PESSENTI, ocupante do cargo de Professor Habilitado- ACT, matrícula nº 3721/05, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Portaria, correrão por conta das dotações específicas do Orçamento municipal em execução.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 13 de Junho de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

São Ludgero

PREFEITURA

PORTARIA Nº 415/2024

Publicação Nº 6082978

PORTARIA Nº 415/2024

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o Art.72, V, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero;
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER de acordo com a comunicação de decisão da Previdência Social-INSS nº 649.842.628-8 a servidora, SANDRA MENEZES DE MELLO TORRES, matrícula nº 2091 do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, Licença para tratamento de Saúde, pelo período de 05 de maio de 2024 a 29 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos a partir de 05 de maio de 2024.

São Ludgero – SC, 06 de junho de 2024.

Ibaneis Lembeck Prefeito Municipal	Morgana Rech da Silva Secretária de Saúde	Karina Schlickmann Luciano Secretário Executivo
---------------------------------------	--	--

PORTARIA Nº 416/2024

Publicação Nº 6082984



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



PORTARIA Nº 416/2024

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE
AO SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE
PROVIMENTO EFETIVO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art.72, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero;

CONSIDERANDO os Artigos 18 da Lei Complementar nº 003/1991 de 05 de julho de 1991, que dispõe sobre a Estrutura do Quadro de Pessoal Permanente, Tabela e Níveis de Vencimento e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Ludgero;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa que determina o cômputo de tempo de serviço de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para efeitos de progressão por tempo de serviço e outros benefícios abrangidos pelo inciso IX do artigo 8º da lei complementar n. 173/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **ISABEL DE JESUS VICENTE**, matrícula nº 2597, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I, PE-11, CLASSE "B", REFERÊNCIA "III"**, com carga horária semanal de trabalho de 40h (quarenta) horas, nos termos do Artigo 65 e Artigo 71, da Lei Complementar nº 003/91 de 05 de julho de 1991, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE**, com enquadramento na **Classe "C"** por ter completado 6 anos de efetivo serviço público na Prefeitura de São Ludgero.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 06 de Junho de 2024.

IBANEIS LEMBECK
Prefeito Municipal

MORGANA RECH DA SILVA
Secretária de Saúde

KARINA SCHLICKMANN LUCIANO
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO LUDGERO | SC

Centro Administrativo Municipal
Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 1.300

(48) 3657-8800
administracao@saoludgero.sc.gov.br

PORTARIA Nº 417/2024

Publicação Nº 6082988



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



PORTARIA Nº 417/2024

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE AO SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art.72, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero;

CONSIDERANDO os Artigos 18 da Lei Complementar nº 003/1991 de 05 de julho de 1991, que dispõe sobre a Estrutura do Quadro de Pessoal Permanente, Tabela e Níveis de Vencimento e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Ludgero;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa que determina o cômputo de tempo de serviço de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para efeitos de progressão por tempo de serviço e outros benefícios abarcados pelo inciso IX do artigo 8º da lei complementar n. 173/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor **MARCILENO MAXIMIANO**, matrícula nº 200, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MÁQUINA, PE-17, CLASSE "J", REFERÊNCIA "XIV"**, com carga horária semanal de trabalho de 40h (quarenta) horas, nos termos do Artigo 65 e Artigo 71, da Lei Complementar nº 003/91 de 05 de julho de 1991, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE**, com enquadramento na **Classe "L"** por ter completado 30 anos de efetivo serviço público na Prefeitura de São Ludgero.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 06 de Junho de 2024.

IBANEIS LEMBECK
Prefeito Municipal

AFONSO BOEING
Secretário Obras, Viação
e Urbanismo

Karina Schlickmann Luciano
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO LUDGERO | SC

Centro Administrativo Municipal
Av. Monsenhor Frederico Tombrack, 1.300

(48) 3657-8800
administracao@saoludgero.sc.gov.br

PORTARIA Nº 418/2024

Publicação Nº 6082991

PORTARIA Nº 418/2024

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,
CONSIDERANDO o Art.72, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero;
CONSIDERANDO os Artigos 60, inciso III e Artigo 71 da Lei Complementar nº 007 de 28 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Ludgero;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, ao servidor, MARCILENO MAXIMIANO matrícula nº 200, ocupante do cargo de OPERADOR DE MAQUINA, referencia "XIV", Classe "J", com carga horária semanal de trabalho de 40h (quarenta) horas, nos termos do Artigo 65 e Artigo 71, da Lei Complementar nº 007/93 de 28 de dezembro de 1993, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, por ter completado 30 anos de efetivo serviço público na Prefeitura de São Ludgero.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 06 de Junho de 2024.

Ibaneis Lembeck Prefeito Municipal	Afonso Boeing Secretário Obras, Viação e Urbanismo	Karina Schlickmann Luciano Secretário Executivo
---------------------------------------	--	--

PORTARIA Nº 419/2024

Publicação Nº 6082993



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



PORTARIA Nº 419/2024

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE
AO SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE
PROVIMENTO EFETIVO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art.72, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero;

CONSIDERANDO os Artigos 18 da Lei Complementar nº 003/1991 de 05 de julho de 1991, que dispõe sobre a Estrutura do Quadro de Pessoal Permanente, Tabela e Níveis de Vencimento e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Ludgero;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa que determina o cômputo de tempo de serviço de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para efeitos de progressão por tempo de serviço e outros benefícios abrangidos pelo inciso IX do artigo 8º da lei complementar n. 173/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **THIAGO ARAÚJO BORGES**, matrícula nº 2598, ocupante do cargo de **MÉDICO CLÍNICO GERAL DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PE-31, CLASSE "B", REFERÊNCIA "III"**, com carga horária semanal de trabalho de 40h (quarenta) horas, nos termos do Artigo 65 e Artigo 71, da Lei Complementar nº 003/91 de 05 de julho de 1991, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE**, com enquadramento na **Classe "C"** por ter completado 6 anos de efetivo serviço público na Prefeitura de São Ludgero.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 06 de Junho de 2024.

IBANEIS LEMBECK
Prefeito Municipal

MORGANA RECH DA SILVA
Secretária de Saúde

KARINA SCHLICKMANN LUCIANO
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO LUDGERO | SC

Centro Administrativo Municipal
Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 1.300

(48) 3657-8800
administracao@saoludgero.sc.gov.br

PORTARIA Nº 420/2024

Publicação Nº 6082995



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



PORTARIA Nº 420/2024

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE AO SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art.72, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero;

CONSIDERANDO os Artigos 18 da Lei Complementar nº 003/1991 de 05 de julho de 1991, que dispõe sobre a Estrutura do Quadro de Pessoal Permanente, Tabela e Níveis de Vencimento e Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de São Ludgero;

CONSIDERANDO a Decisão Administrativa que determina o cômputo de tempo de serviço de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para efeitos de progressão por tempo de serviço e outros benefícios abarcados pelo inciso IX do artigo 8º da lei complementar n. 173/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora **VALDIRA MATIAS**, matrícula nº 2600, ocupante do cargo de **ASSISTENTE SOCIAL, PE-25, CLASSE "B", REFERÊNCIA "II"**, com carga horária semanal de trabalho de 30h (trinta) horas, nos termos do Artigo 65 e Artigo 71, da Lei Complementar nº 003/91 de 05 de julho de 1991, **PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE**, com enquadramento na **Classe "C"** por ter completado 10 anos de efetivo serviço público na Prefeitura de São Ludgero.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 06 de Junho de 2024.

IBANEIS LEMBECK
Prefeito Municipal

VICTOR WARMLING PAEGLE
Secretário de Administração,
Planejamento e Finanças

KARINA SCHLICKMANN LUCIANO
Secretário Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO LUDGERO | SC**

Centro Administrativo Municipal
Av. Monsenhor Frederico Tombrack, 1.300

(48) 3657-8800
administracao@saoludgero.sc.gov.br

PORTARIA Nº 421/2024

Publicação Nº 6083009

PORTARIA Nº 421/2024

CONSOLIDAR SERVIDOR PARA O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,
CONSIDERANDO o Art.72, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero;
CONSIDERANDO os Artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 007 de 28 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Ludgero;
CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 329/2024, do Anexo V, da Lei Complementar nº 21/2002;
CONSIDERANDO Edital de Concurso nº 001/2023 de 29 de novembro de 2023;
CONSIDERANDO a classificação final do Edital de Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Decreto nº 024 de 27 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Consolidar Nomeação por concurso do servidor RENATO DO NASCIMENTO, matrícula nº 4352, para o cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS, PE-17, Classe "A", Referência "I", do Grupo V – Atividade de Serviços Gerais – ASG, com carga horária semanal de trabalho de 40h (quarenta) horas, com vinculação previdenciária ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social do INSS.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, resguardando os efeitos da Portaria nº 286/2024.

São Ludgero – SC, 06 de junho de 2024.

Ibaneis Lembeck Prefeito Municipal	Afonso Boeing Secretário de Obras, Viação e Urbanismo	Karina Schlickmann Luciano Secretário Executivo
---------------------------------------	--	--

PORTARIA Nº 422/2024

Publicação Nº 6083021

PORTARIA Nº 422/2024

NOMEIA SERVIDOR PARA O QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,
CONSIDERANDO o Art.72, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero;
CONSIDERANDO os Artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 007 de 28 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Ludgero;
CONSIDERANDO Edital de Concurso nº 001/2023 de 29 de novembro de 2023;
Considerando a classificação final do Edital de Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Decreto nº 024 de 27 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear por Concurso, o servidor DANIEL BUSS, matrícula nº 4413, para o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, PE-13, Classe "A", Referência "I", com carga horária semanal de trabalho de 40h (quarenta) horas, com vinculação previdenciária ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 11 de junho de 2024.

Ibaneis Lembeck Prefeito Municipal	Morgana Rech da Silva Secretária de Saúde	Karina Schlickmann Luciano Secretário Executivo
---------------------------------------	--	--

PORTARIA Nº 423/2024

Publicação Nº 6083038



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



PORTARIA Nº 423/2024

NOMEIA SERVIDOR PARA O QUADRO DE
PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO
JUNTO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art.72, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero;

CONSIDERANDO os Artigos 11 e 12 da Lei Complementar nº 007 de 28 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Ludgero;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 129, de 19 de maio de 2014, que dispõe sobre os profissionais da Educação, institui o plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO a classificação final do Edital de Concurso Público nº 01/2023, homologado pelo Decreto nº 17, de 04 de março de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR POR CONCURSO, a servidora **RAYSSA ZAPELINI DA SILVA**, matrícula nº 4414, para o cargo de **AUXILIAR DE ESCOLA, NÍVEL "A" REFERÊNCIA "I"** com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária semanal de trabalho de 40h (quarenta) horas, com vinculação previdenciária ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social do INSS.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 11 de junho de 2024.

IBANEIS LEMBECK
Prefeito Municipal

JULIA PICKLER
Secretária Educação, Cultura e
Esportes

KARINA SCHLICKMANN LUCIANO
Secretário Executivo

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO LUDGERO | SC**

Centro Administrativo Municipal
Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 1.300

(48) 3657-8800
administracao@saoludgero.sc.gov.br

PORTARIA Nº 424/2024

Publicação Nº 6083046



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



PORTARIA Nº 424/2024

TRATA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICOS MUNICIPAL

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art.72, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero;

CONSIDERANDO o artigo 50 e 51, §1º da Lei Complementar Municipal nº 007/93,

CONSIDERANDO o requerimento solicitando parcelamento de férias, protocolado em 31 de maio de 2024 e deferido em 31 de maio de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias parceladas ao servidor **JOSIÉLI BECKER LOCKS** matrícula nº 3923, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, referente ao período aquisitivo de **01/03/2023 a 29/02/2024**.

Parágrafo único- O parcelamento de que trata o "caput" deste artigo poderá ser em 03 (três) etapas, iniciando-se a segunda em 11/06/2024 a 20/06/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 11 de Junho de 2024.

IBANEIS LEMBECK
Prefeito Municipal

MORGANA RECH DA SILVA
Secretária de Saúde

KARINA SCHLICKMANN LUCIANO
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO LUDGERO | SC

Centro Administrativo Municipal
Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 1.300

(48) 3657-8800
administracao@saoludgero.sc.gov.br

PORTARIA Nº 425/2024

Publicação Nº 6083054



MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO



PORTARIA Nº 425/2024

TRATA DA CONCESSÃO DE FÉRIAS À SERVIDOR PÚBLICOS MUNICIPAL

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o Art.72, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero;

CONSIDERANDO o artigo 50 e 51, §1º da Lei Complementar Municipal nº 007/93,

CONSIDERANDO o (s) Requerimento (s) apresentado pelo (s) servidor (es) e deferido em 17/05/2024, onde requer seja convertido 1/3 das férias em abono pecuniário;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER férias ao servidor **CLEBERSON AUGUSTO DE ANDRADE**, matrícula nº 3715, ocupante do cargo de **BOMBEIRO COMUNITÁRIO – DEFESA CIVIL**, referente ao período aquisitivo de **22/07/2022 a 21/07/2023**.

Art. 2º - Fica concedido por opção do servidor relacionado no artigo anterior, abono pecuniário de 1/3 (um terço) das férias referente ao período aquisitivo, conforme solicitado o período de gozo será de 11/06/2024 à 30/06/2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 11 de junho de 2024.

IBANEIS LEMBECK
Prefeito Municipal

VICTOR WARMLING PAEGLE
Secretário de Administração,
Finanças e Planejamento

KARINA SCHLICKMANN LUCIANO
Secretário Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SÃO LUDGERO | SC

Centro Administrativo Municipal
Av. Monsenhor Frederico Tombrock, 1.300

(48) 3657-8800
administracao@saoludgero.sc.gov.br

PORTARIA Nº 426/2024

Publicação Nº 6083061

PORTARIA Nº 426/2024

EXONERA A PEDIDO SERVIDOR CONTRATADO EM CARATER TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO PARA PROVIMENTO DE VAGA JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO os Art.72, VII e IX e Art.80 da Lei Orgânica do Município de São Ludgero;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, ALDILENE BRITO GARCIA, matrícula nº 4220, contratada em caráter temporário e por prazo determinado, exercer o cargo de professor de EDUCAÇÃO INFANTIL, nível i, referência "a", com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária semanal de trabalho de 40h (quarenta) horas. Com vinculação previdenciária ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social do INSS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 11 de junho de 2024.

Ibaneis Lembeck Prefeito Municipal	Julia Pickler Secretária Educação, Cultura e Esportes	Karina Schlickmann Luciano Secretário Executivo
---------------------------------------	--	--

PORTARIA Nº 427/2024

Publicação Nº 6083067

PORTARIA Nº 427/2024

ADMITE SERVIDOR EM CARATER TEMPORÁRIO E POR PRAZO DETERMINADO PARA PROVIMENTO DE VAGA JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO os Art.72, VII e IX e Art.80 da Lei Orgânica do Município de São Ludgero;

CONSIDERANDO o Art.37, IX da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os Artigos 249 a 257 da Lei Complementar nº 007 de 28 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Ludgero;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 129, de 19 de maio de 2014, que dispõe sobre os profissionais da Educação, institui o plano de cargos, carreira e remuneração do Magistério Público Municipal;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da continuidade do serviço público;

CONSIDERANDO a classificação final do Edital de Processo Seletivo nº 04/2023, homologado pelo Decreto nº 01, de 03 de janeiro de 2024, para a contratação de professores em caráter temporário para o ano letivo;

CONSIDERANDO a demanda e necessidade de manutenção das atividades da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e o Termo de Justificativa em anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir, ALDILENE BRITO GARCIA, matrícula nº 4415, para em caráter temporário e por prazo determinado, exercer o cargo de professora de ensino fundamental volante, nível i, referência "a", com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com carga horária semanal de trabalho de 40h (quarenta) horas, pelo período de 12 de junho de 2024 a 18 de dezembro de 2024, com vinculação previdenciária ao RGPS – Regime Geral da Previdência Social do INSS.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 12 de junho de 2024.

Ibaneis Lembeck Prefeito Municipal	Julia Pickler Secretária Educação, Cultura e Esportes	Karina Schlickmann Luciano Secretário Executivo
---------------------------------------	--	--

PORTARIA Nº 428/2024

Publicação Nº 6084171

PORTARIA Nº 428/2024

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO AO SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o Art.72, VII e IX da Lei Orgânica do Município de São Ludgero; CONSIDERANDO os Artigos 60, inciso III e Artigo 71 da Lei Complementar nº 007 de 28 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Ludgero;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a servidora, JOSIANE LOPES matrícula nº 2797, ocupante do cargo de PROFESSOR, NÍVEL "II", Classe "B", com carga horária semanal de trabalho de 40h (quarenta) horas, nos termos do Artigo 65 e Artigo 71, da Lei Complementar nº 007/93 de 28 de dezembro de 1993, ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, por ter completado 5 anos de efetivo serviço público na Prefeitura de São Ludgero.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 13 de junho de 2024.

Ibaneis Lembeck Prefeito Municipal	Julia Pickler Secretária Educação, Cultura e Esportes	Karina Schlickmann Luciano Secretário Executivo
---------------------------------------	--	--

PORTARIA Nº 429/2024

Publicação Nº 6084177

PORTARIA Nº 429/2024

NOMEIA SERVIDOR DO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMONIO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL.

IBANEIS LEMBECK, Prefeito de São Ludgero, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com os Incisos VII e IX do Artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei Complementar nº 20 de 29 de maio de 2002, Art. 17 A da Lei Complementar nº 124/2014 de 22 de abril de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, LIARA SCHULZ, matrícula nº 3965, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ESCOLA, Classe "A", para com a Parcela de Gratificação de Função de Nível PG-08, para exercer a Função Gratificada de CHEFE DE DIVISÃO DE PATRIMONIO, conforme Lei Complementar nº 124/2014 e seus artigos.
Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Ludgero – SC, 13 de junho de 2024.

Ibaneis Lembeck Prefeito Municipal	Victor Warmling Paegle Secretário de Administração, Finanças e Planejamento	Karina Schlickmann Luciano Secretário Executivo
---------------------------------------	--	--

São Miguel da Boa Vista

PREFEITURA

PORTARIA 149/2024

Publicação Nº 6082636

PORTARIA 149/2024

=====

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR/PROFESSORA 1ª COLOCADA EM CHAMADA PÚBLICA 01/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. VANDERLEI BONALDO, Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

=====

Art. 1º - CONTRATAR a Sra. PATRICIA ZANDER, a partir do dia 13/06/2024, para ocupar o cargo de PROFESSOR ACT, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, Matrícula Funcional nº. 968, a ser lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes do Município.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina,
aos 13 de junho de 2024.

DANIELA DE MATTOS VANDERLEI BONALDO
Coordenadora de RH Prefeito Municipal

Fica registrado e publicado na data supra e local de costume.

São Miguel do Oeste

PREFEITURA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 16/2023 - SOCIAL

Publicação Nº 6082623

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1º ADT 16/2023 - Contrato Nº: 16/2023
Contratante.: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratada...: PERSONAL NET TECNOLOGIA DE INFORMACAO LTDA
Valor : R\$ 724.170,00 (setecentos e vinte e quatro mil, cento e setenta reais)
Vigência : Início: 20/06/2024 Término: 19/06/2025.
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, COM PROCESSAMENTO E CARGA DE CRÉDITOS ELETRÔNICOS BEM COMO O CREDENCIAMENTO DE FORNECEDORES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, LEI 7.946/2022 E LEI 7.983/2022, PARA O FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 11 de junho de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 66/2024 - PREFEITURA

Publicação Nº 6082528

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 1º ADT 66/2024- Contrato Nº: 66/2024
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024
Vigência : Início: 09/06/2024 Término: 19/06/2024.
Objeto : AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS LED, DESTINADAS PARA IMPLANTAÇÃO/MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS. PROCESSO 51/2023, PREGÃO ELETRÔNICO 34/2023 DO CONDER.

São Miguel do Oeste, 07 de junho de 2024.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 208/2023 - PREFEITURA

Publicação Nº 6082626

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº.....: 2º ADT 208/2023 - Contrato Nº: 208/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: ND COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
Reequilíbrio : preço unitário do item 58 (Beterraba in natura [...]) passando doravante a ser fixado em R\$ 11,05 (onze reais e cinco centavos).
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2023
Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO POR ESTIMATIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL, DA EDUCAÇÃO INFANTIL (PRÉ-ESCOLAS E CRECHES), DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIAL E DO PROGRAMA ATLETA NA ESCOLA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

São Miguel do Oeste, 11 de junho de 2024.

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 196/2022 - PREFEITURA

Publicação Nº 6082551

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO OESTE
EXTRATO CONTRATUAL

Aditivo Nº....: 5º ADT 196/2022- Contrato Nº: 196/2022
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Contratada...: W PIROCA ENGENHARIA & CONSTRUÇÕES LTDA
Licitação : PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 28/2022
Vigência : Início: 17/06/2024 Término: 16/08/2024.

Objeto : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REFORMA, AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DO 12º BATALHÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, LOCALIZADO NA RUA FLORIANÓPOLIS, CENTRO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC, DE ACORDO COM O ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETOS, PARTES INTEGRANTES DESTES PROCESSO LICITATÓRIO, nos termos da proposta ofertada pela CONTRATADA e encartada nos autos do Processo Licitatório nº 138/2022.

São Miguel do Oeste, 11 de junho de 2024.

**DECRETO_10_313_ALTERA_MEMBRO_DO_CONSELHO_DE_PLANEJAMENTO_MUNICIPAL_
DECRETO_10_018_DE_2023**

Publicação Nº 6084405

DECRETO Nº 10.313/2024

ALTERA O INCISO II, ALÍNEA "B" DO ARTIGO 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.018/2023, QUE NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o Inciso VII, do Art. 72, da Lei Orgânica Municipal de 05 de outubro de 1990, e,

CONSIDERANDO a solicitação de alteração de membros do Conselho de Planejamento Municipal, conforme a tramitação do Ofício nº 1.510/2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Inciso II, Alínea "b" do Art. 1º do Decreto Municipal nº 10.018, de 27 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

II -

.....

b) Um representante do Sindicato das Indústrias da Construção Civil – SINDUSCON:

Dalvir Merlin – Titular;

Leonardo Sott – Suplente.

..... "

Art. 2º As demais disposições do Decreto nº 10.018/2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 13 de junho de 2024.

[assinado digitalmente]

WILSON TREVISAN

Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

ADRIANO STURMER

Secretário Municipal de Planejamento

[assinado digitalmente]

Luísa Cassol
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO_10_314_DESAPROPRIA_IMOVEIS_PARA_CONSTURCAO_DA_NOVA_UBS_DO_BAIRRO_SANTA_RITA

Publicação Nº 6084413

DECRETO Nº 10.314/2024

DESAPROPRIA ÁREA DAS MATRICULAS Nº 48.946 E Nº 57.444, LOCALIZADAS NO BAIRRO SANTA RITA, ÁREA URBANA DESTE MUNICÍPIO, DE PROPRIEDADE DE EROMILDON TEICHAMNN E OSVINO DRESCH, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando da competência que lhe confere o inciso V, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990, fundamentado ainda no art. 5º, 'e' e 'h' do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941; e

CONSIDERANDO que o imóvel que se pretende desapropriar está localizado na área urbana do Município;
CONSIDERANDO que o Município tem interesse na construção da nova UBS do Bairro Santa Rita.

DECRETA:

Art. 1º Ficam desapropriados os seguintes imóveis:

I - Lote Urbano nº 04, da subdivisão da parte da chácara nº48, com área de 648,950m², sem construções, sito a Rua Afonso Pena, Bairro Santa Rita, bloco 01 confrontando: ao norte, com o lote urbano nº 03, por linha seca medindo 43,121 metros; ao leste com a Rua Afonso Pena, medindo 15,331 metros; ao sul com o lote urbano nº 5, por linha seca, medindo 41,913 metros; ao oeste, com parte dos lotes urbanos nºs 22 e 21, por linha seca, medindo 15,250metros, de propriedade de Eromildon Teichmann, matriculado sob nº 48.946;

II - Lote Urbano nº 05, com área de 497,268m², subdivisão da parte da chácara nº 48, sem benfeitorias, sito em Santa Rita, Bloco 1 confrontando-se: Norte, com o lote nº 04, por linha seca de 41,913m; Ao Leste, com a rua Afonso Pena, numa extensão de 12,042m; Ao Sul, com o lote nº 06, por linha seca de 40,965m; Ao Oeste, com parte dos lotes nº 23 e 22, por linha seca de 12,00m, de propriedade de Osvino Dresch, matriculado sob o nº 57.444.

Art. 2º Fica homologado o valor para desapropriação dos imóveis no importe de R\$ 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil reais) para a matrícula nº 57.444 e de R\$ 182.000,00 (cento e oitenta e dois mil reais) para a matrícula nº 48.946, conforme avaliações imobiliárias.

Art. 3º Para fins de desapropriação, fica utilizado os recursos da Secretaria Municipal de Saúde, dotação 06 - 4.4.90.00.00.00.00, recurso 1002.

Art. 4º Ficam os órgãos competentes da Administração Pública Municipal autorizados a adotar as medidas administrativas necessárias para o fiel cumprimento deste ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 13 de junho de 2024.

[assinado digitalmente]

WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]

THAÍS JALINE SIPPERT COSTA

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]

Luísa Cassol
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e nos demais órgãos oficiais do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO_10_315_APROVA_REMEMBRAMENTO_DE_IMOVEL_DE_PROPRIEDADE_DE_FABIO_LUIZ_SCHAURICH_E_OUTRO_REVOGA_DECRETO_10_253_DE_2024

Publicação Nº 6084418

DECRETO Nº 10.315/2024

APROVA REMEMBRAMENTO DO LOTE URBANO Nº 14-B (M. 38.937) E DO LOTE URBANO Nº 14-C (M. 39.113), SITUADOS NA RUA RENÚNCIO PELEGRINI, LOTEAMENTO COLINA, BAIRRO ESTRELA, NESTE MUNICÍPIO, DE PROPRIEDADE DE FABIO LUIZ SCHAURICH E ANGELA LUIZA LAZAROTTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, usando a competência que lhe confere o inciso VI, do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 5 de abril de 1990, c/c com art. 82, § 2º, da Lei Complementar n. 006/2011 (Lei do Parcelamento do Solo Urbano), e,

CONSIDERANDO a tramitação do Protocolo nº 2.922/2024 no qual solicita-se o remembramento de imóvel;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto pelo setor técnico deste Município por meio da assinatura do requerimento e demais documentações.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o remembramento do Lote Urbano nº 14-B, com área de 326,41m², matriculado no CRISMO sob nº 38.937 e do Lote Urbano nº 14-C, com área de 326,41m², matriculado no CRISMO sob nº 39.113, localizados na Rua Renúncio Pelegrini, Loteamento Colina, Bairro Estrela, os quais unem-se totalizando uma área de 652,82m², de propriedade de Fábio Luiz Schaurich e Angela Luiza Lazarotto, passando de ora em diante a ter as seguintes características e confrontações:

I – Ao Norte: com os Lotes Urbanos nº 10-B, matrícula 38.740, e 10-C, matrícula nº 39.012, por linha seca de 26,70 metros; ao Leste: com o lote urbano nº 15-A, matrícula nº 49.777, por linha seca de 24,45 metros; ao Sul: com a Rua Renúncio Pelegrini, numa extensão de 26,70 metros; ao Oeste: com o lote urbano nº 14-A, matrícula nº 38.580, por linha seca de 24,45 metros.

Art. 2º Os lotes acima citados já possuem toda a infraestrutura exigida pela municipalidade.

Art. 3º As despesas de registro e implementação do remembramento correm às custas do proprietário.

Art. 4º Fica a cargo do proprietário o registro no Ofício de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, para o fiel cumprimento do presente ato.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 10.253/2024.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 13 de junho de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
ADRIANO STURMER
Secretário Municipal de Planejamento

[assinado digitalmente]
Luísa Cassol
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

DECRETO_FINANCEIRO_031_R_631_935_46_PAGAMENTO_RPVS_E_PRECATORIOS

Publicação Nº 6082700

DECRETO FINANCEIRO Nº 031/2024

ALTERA O PLANO PLURIANUAL – PPA, A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E A LEI ORÇAMENTÁRIA – LOA, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 631.935,46 (SEISCENTOS E TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Leis Municipais nº 8.178/2023, nº 8.098/2023, nº 8.179/2023, Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, Constituição Federal e demais dispositivos constitucionais e legais.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 8.179, de 15 de dezembro de 2023, Plano Plurianual – PPA, para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto no presente ato, relativamente à abertura de um Crédito Adicional Suplementar na ordem de R\$ 631.935,46 (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), objetivando incrementar dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento dos RPVs e precatórios determinados em sentenças do Poder Judiciário.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º Fica alterada a Lei nº 8.098, de 31 de maio de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício financeiro de 2024, através da abertura de um Crédito Adicional Suplementar na ordem de R\$ 631.935,46 (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), objetivando incrementar dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento dos RPVs e precatórios determinados em sentenças do Poder Judiciário.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º Fica alterada a Lei nº 8.178, de 15 de dezembro de 2023, Lei Orçamentária – LOA, para o exercício financeiro de 2024, mais precisamente o Orçamento Geral do Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, através da abertura de Crédito Adicional Suplementar na ordem de R\$ 631.935,46 (Seiscentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), objetivando incrementar dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento dos RPVs e Precatórios, determinados em sentenças do Poder Judiciário.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CRÉDITO E DA ABERTURA

Art. 4º Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 631.935,46 (seiscentos e trinta e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos), objetivando incrementar dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento dos RPVs e precatórios determinados em sentenças do Poder Judiciário, em conformidade com o disposto a seguir:

03.000 - SECRETARIA ADMINISTR, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS
03.001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS
28.846.0045.2.002 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS VIA
PRECATÓRIOS JUDICIAIS
26 – 3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 180.000,00
27 – 4.4.90.00.00.00.00.1.500.0000.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 411.935,46

28.846.0046.2.092 - PAGAMENTO DE SETENÇAS JUDICIAIS – RPV
29 – 3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 40.000,00
TOTAL R\$ 631.935,46

Art. 5º Para a cobertura do crédito de que trata este ato, fica promovida a redução parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada e constante da mesma matéria em execução.

03.000 - SECRETARIA ADMINISTR, FINANÇAS E GESTÃO DE
PESSOAS
03.001 - ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO DE PESSOAS
28.846.0045.2.002 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS VIA
PRECATÓRIOS JUDICIAIS
25 – 3.1.90.00.00.00.00.1.500.0000.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 591.935,46
28.846.0046.2.092 - PAGAMENTO DE SETENÇAS JUDICIAIS – RPV
30 – 4.4.90.00.00.00.00.1.500.0000.0080 – APLICAÇÕES DIRETAS R\$ 40.000,00
TOTAL R\$ 631.935,46

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 12 de junho de 2024.

[assinado digitalmente]
WILSON TREVISAN
Prefeito Municipal

[assinado digitalmente]
THAÍS JALINE SIPPERT COSTA
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Gestão de Pessoas

[assinado digitalmente]

Luísa Cassol
Procuradora Geral

Este Decreto foi publicado no Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

PORT_1033_IGRACIRA_PEREIRA_RECONHECER_DIREITO_DA_4_LICENCA_PREMIO

Publicação Nº 6084354

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1033/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 21.025/2024, com a solicitação de licença-prêmio da servidora pública municipal Igracira Pereira;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 173/2020, de 27 de maio de 2020, suspendeu a contagem do período de aquisição da licença-prêmio de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º RECONHECER o direito da 4ª (quarta) Licença-Prêmio, de acordo com o disposto no art. 108, da Lei Complementar Municipal n. 009/2012 (Estatuto dos Servidores), da servidora pública municipal IGRACIRA PEREIRA, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, correspondente ao período aquisitivo de 29 de julho de 2017 a 03 de março de 2024, com direito a 03 (três) meses.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 13 de junho de 2024.

[assinado digitalmente]

JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORT_1034_IGRACIRA_PEREIRA_CONCEDER_GOZO_DE_LICENCA_PREMIO_2_

Publicação Nº 6084362

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1034/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o Memorando 21.025/2024, com a solicitação de licença-prêmio da servidora pública municipal Igracira Pereira;

Considerando que a Portaria SAGP/DDP n. 1033/2024, de 13 de junho de 2024, reconheceu o direito da 4ª (segunda) Licença-Prêmio à servidora efetiva Igracira Pereira, correspondente ao período aquisitivo de 29 de julho de 2017 a 03 de março de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o gozo de 15 (quinze) dias da 4ª (quarta) Licença-Prêmio à servidora municipal efetiva IGRACIRA PEREIRA, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, na Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo direito foi reconhecido pela Portaria SAGP/DDP n. 1033/2024, a serem usufruídos de 17 de junho de 2024 a 01 de julho de 2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 13 de junho de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORT_1035_SIRLEI_PASTORE_CONCEDER_PECUNIA_2_

Publicação Nº 6084377

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1035/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que, conforme disposto no artigo 108, da Lei Complementar Municipal 09/2012 - Estatuto do Servidor - após cada quinquênio de efetivo exercício, ininterrupto ou intercalado, o servidor terá direito de afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por três meses;

Considerando que o § 5º do referido artigo dispõe que até 1/3 (um terço) da Licença-Prêmio poderá ser convertida em pecúnia mediante a conveniência da Administração Pública;

Considerando que a conversão de até 1/3 (um terço) da licença-prêmio em pecúnia é ato discricionário da Administração;

Considerando que a Administração tem deferido a conversão do benefício em pecúnia nas situações de tratamento de saúde do servidor ou de familiares;

Considerando o documento apresentado pela servidora Sirlei Pastore, pelo Memorando 20.994/2024, para tratamento de saúde a ser realizado pela servidora;

Considerando que a Portaria SGPT/DDP n. 1372/2019, de 23 de outubro de 2019, concedeu a 1ª (primeira) Licença-Prêmio à servidora Sirlei Pastore, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2014 a 12 de fevereiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º CONVERTER em pecúnia 30 (trinta) dias da 1ª (primeira) Licença-Prêmio, concedida pela Portaria SGPT/DDP n. 1372/2019, da servidora SIRLEI PASTORE, ocupante do cargo de Professor, na Secretaria Municipal de Educação, com base no art. 108, §5º, da Lei Complementar Municipal 09/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 13 de junho de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORT 1036 JOSIELI DA SILVA CONTRATAR EM CARATER TEMPORARIO PROFESSOR EDUCACAO INFANTIL SUBST ELIZABETE FRANCESCON MELLO 5

Publicação Nº 6084387

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1036/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 6º, assevera que, dentre outros, a educação é um direito social, sendo competência comum aos municípios proporcionar meios de acesso à educação;

Considerando que a Lei nº 6.616, de 14 de Fevereiro de 2012 e suas alterações, concede prerrogativa de contratação de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando a decisão liminar exarada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de São Miguel do Oeste, nos autos do Mandado de Segurança n. 5003165-80.2024.8.24.0067;

Considerando que, conforme Protocolo 19.826/2023, a senhora Josieli da Silva esteve em gozo de Licença-Maternidade até 17 de maio de 2024 (sexta-feira), sendo exonerada do contrato temporário anterior no primeiro dia útil subsequente, diga-se, em 20 de maio de 2024;

Considerando o Memorando 20.088/2024, com a informação de deliberação conjunta entre a Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas e a Procuradoria-Geral do Município para, em atendimento à decisão liminar anteriormente citada, contratação da senhora Josieli da Silva para atuar como itinerante na Secretaria Municipal de Educação;

Considerando o Memorando 18.403/2024, com a solicitação da Secretaria Municipal de Educação para contratação de Professor, na área de Educação Infantil, para atuar no CEI Sonho Infantil, em substituição à servidora efetiva Elizabete Francescon Mello, afastada por Licença-Maternidade;

Considerando a aplicação dos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse público à Administração;

Considerando os termos do Contrato de Admissão em Caráter Temporário de Pessoal firmado pelas partes;

RESOLVE:

Art. 1º CONTRATAR EM CARÁTER TEMPORÁRIO a senhora JOSIELI DA SILVA, pelo regime Estatutário, ACT, para desempenhar a função de Professor, na área de Educação Infantil, 40 horas semanais, como itinerante na Secretaria Municipal de Educação, de 21 de maio de 2024 a 13 de junho de 2024, e para atuar no CEI Sonho Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, em substituição à servidora efetiva Elizabete Francescon Mello, no período 14 de junho de 2024 até o retorno da titular, ou até o final do ano letivo de 2024 ou até o término da "Creche de Férias", condicionado, no último caso, à existência de vaga e participação em edital interno de classificação.

Art. 2º Aplica-se ao servidor o disposto nos artigos 78 a 87, 89 a 93, 97 a 111, 115 a 126, 128 a 185, 188, 190, 191, 193 e 194 do Estatuto dos Servidores do Município, nos termos da Lei 6616/2012.

Art. 3º O Regime Jurídico Único aplicável ao servidor é o Estatutário e o Regime Previdenciário é o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º As partes têm direito de rescisão a qualquer momento.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de maio de 2024.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 13 de junho de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rothenbach
Técnico Administrativo

PORT_1037_SUELI_BUGANCA_READAPTAR

Publicação Nº 6084393

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1037/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que, nos termos do "caput" do artigo 40, da Lei Complementar Municipal nº 009/2012, Estatuto dos Servidores, a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial;

Considerando que o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 40, da LC 009/2012, dispõe que a readaptação dependerá da prova de capacidade física ou mental, mediante inspeção médica oficial;

Considerando que, conforme o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 009/2012, a readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e que, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

Considerando o Memorando 20.902/2024, com a solicitação de readaptação da servidora Sueli Bugança;

Considerando o encaminhamento da solicitação à Junta Médica Oficial do Município, que exarou parecer pela readaptação da servidora, conforme despacho 3 do mesmo Memorando;

Considerando a manifestação da Secretária Municipal de Saúde, no despacho 5, do Memorando 20.902/2024, para que a servidora permaneça readaptada no Centro Administrativo da Secretaria de Saúde, atuando no acolhimento e orientações de pacientes, conforme Portaria SAGP/DDP n. 0647/2024.

RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR a servidora pública municipal SUELI BUGANÇA, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 40 (quarenta) horas semanais, para atuar no Centro Administrativo da Secretaria de Saúde, no acolhimento e orientações aos pacientes, respeitando as restrições do atestado médico e do parecer exarado pela Junta Médica Oficial do Município, a partir de 13 de junho de 2024 (data do parecer da Junta Médica Oficial).

Parágrafo Único. Para os efeitos da readaptação, será respeitada a habilitação exigida e nível de escolaridade, observado o interesse da Administração.

Art. 2º As atividades desenvolvidas deverão respeitar o atestado de incapacidade do servidor para o exercício do seu cargo originário, podendo exercer, sem prejuízo de sua saúde, atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

Art. 3º A readaptação não acarretará redução salarial, mesmo que a atividade a ser desenvolvida seja de escolaridade inferior ao cargo originário do servidor.

Art. 4º A readaptação perdurará até 09 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.

Em 13 de junho de 2024.

[assinado digitalmente]

JANAÍNA MINETTO

Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]

Abigail Laís Folmer Rochenbach

Técnico Administrativo

PORT_1038_MARLI_MELITA_MELZ_READAPTAR

Publicação Nº 6084400

PORTARIA SAGP/DDP Nº 1038/2024

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO DE PESSOAS DE SÃO MIGUEL DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere o inciso IV, do Art. 1º, do Decreto 9.607/2021, que delega à Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas as competências e atribuições constantes nos incisos VIII, X, XIV, XVI, XIX, XX, XXV, XXVII, XXXIV, XXXV e XLIV, todos do art. 72, da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que, nos termos do "caput" do artigo 40, da Lei Complementar Municipal nº 009/2012, Estatuto dos Servidores, a readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica oficial;

Considerando que o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 40, da LC 009/2012, dispõe que a readaptação dependerá da prova de capacidade física ou mental, mediante inspeção médica oficial;

Considerando que, conforme o artigo 41 da Lei Complementar Municipal nº 009/2012, a readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e que, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga;

Considerando o Memorando 2.669/2023, com a solicitação de readaptação da servidora Marli Melita Melz;

Considerando o encaminhamento da solicitação à Junta Médica Oficial do Município, que exarou parecer pela readaptação da servidora, conforme despacho 19 do mesmo Memorando;

Considerando a manifestação do Secretário Municipal de Educação, no despacho 21, do Memorando 2.669/2023, para que a servidora permaneça readaptada na EMEIEF Juscelino Kubitschek de Oliveira - extensão São Sebastião, conforme Portaria SAGP/DDP n. 1573/2023. RESOLVE:

Art. 1º READAPTAR a servidora pública municipal MARLI MELITA MELZ, ocupante do cargo de Agente de Limpeza e Serviços Gerais, 40 (quarenta) horas semanais, para permanecer atuando atuar na EMEIEF Juscelino Kubitschek de Oliveira - Extensão do São Sebastião, na Secretaria Municipal de Educação, respeitando as restrições do atestado médico e do parecer exarado pela Junta Médica Oficial do Município, a partir de 13 de junho de 2024 (data do parecer da Junta Médica Oficial).

Parágrafo Único. Para os efeitos da readaptação, será respeitada a habilitação exigida e nível de escolaridade, observado o interesse da Administração.

Art. 2º As atividades desenvolvidas deverão respeitar o atestado de incapacidade do servidor para o exercício do seu cargo originário, podendo exercer, sem prejuízo de sua saúde, atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental.

Art. 3º A readaptação não acarretará redução salarial, mesmo que a atividade a ser desenvolvida seja de escolaridade inferior ao cargo originário do servidor.

Art. 4º A readaptação perdurará até 12 de dezembro de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE, SC.
Em 13 de junho de 2024.

[assinado digitalmente]
JANAÍNA MINETTO
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Esta Portaria foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina
E no Portal da Transparência do Município em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

[assinado digitalmente]
Abigail Laís Folmer Rochenbach
Técnico Administrativo

RESULTADO_PROVISORIO_PSS_006_2024

Publicação Nº 6083259

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE - SC

RESULTADO PROVISÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 006/2024

O Prefeito Municipal em exercício de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, Senhor Wilson Trevisan, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na legislação vigente, torna público o resultado provisório do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 006/2024.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde ESF Agostini

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Fabio Junior Camargo Da Rosa	07/03/1983	2,00	0,00	2,00
2º	Lidiane Cristina de Freitas de Abreu	23/12/1992	2,00	0,00	2,00
3º	Everton Rodrigues Dos Santos	10/10/1993	2,00	0,00	2,00
4º	Luísa Gabriela Fernandes	31/08/1996	2,00	0,00	2,00
5º	Joice Siqueira	14/07/1998	2,00	0,00	2,00
6º	Gabrielly Zanatta Dos Santos	09/05/2000	2,00	0,00	2,00
7º	Hellen Barth Putti	26/12/2001	2,00	0,00	2,00
8º	Lucas Eduardo Borba	15/09/2002	2,00	0,00	2,00
9º	Luiza Zuge Zanin	20/01/2006	2,00	0,00	2,00

Cargo: Agente Comunitário de Saúde ESF Centro

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Maria Nair Dill	15/09/1963	2,00	0,00	2,00
2º	Veraluci Giese	09/09/1970	2,00	0,00	2,00
3º	Valmir Luiz Gazzola	01/02/1972	2,00	0,00	2,00
4º	Micheli Patricia Zappani	04/06/1984	2,00	0,00	2,00
5º	Michele Capoani	22/04/1985	2,00	0,00	2,00
6º	Marineusa Nunes De Re	24/09/1987	2,00	0,00	2,00
7º	Angela Roberta Sangalli	25/04/1991	2,00	0,00	2,00
8º	Michel Luzza	25/09/1991	2,00	0,00	2,00
9º	Aline Benetti Grando	24/09/1993	2,00	0,00	2,00
10º	Thalia Da Rosa	13/05/1997	2,00	0,00	2,00

11º	Igor Miguel De Quadros	17/08/2002	2,00	0,00	2,00
12º	Michele Fabiane Machado	14/05/2005	2,00	0,00	2,00
	Jocineia Kasper	Desclassificada nos termos do item 6.4, alínea f do Edital.			

Cargo: Agente Comunitário de Saúde ESF Estrela

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Helio Ferri	13/12/1976	2,00	0,00	2,00
2º	Vanusa Da Rosa	15/07/1979	2,00	0,00	2,00
3º	Rayane Moreira Ribeiro	14/01/2001	2,00	0,00	2,00
4º	Adriele Dias da Luz	13/01/2002	2,00	0,00	2,00

Cargo: Agente Comunitário de Saúde ESF Jardim Peperi

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Bernadete Flach	18/06/1967	2,00	0,00	2,00
2º	Livia Maria Ormonde de Almeida	01/10/1978	2,00	0,00	2,00
3º	Miria Acunha Ries	07/07/1980	2,00	0,00	2,00
4º	Luciane Grando	09/04/1984	2,00	0,00	2,00
5º	Roseli Heydt	16/08/1986	2,00	0,00	2,00
6º	Bruna Angelica Loro Ceconi	20/11/1990	2,00	0,00	2,00
7º	Rutcheli Rezende Garcia	20/02/1999	2,00	0,00	2,00
8º	Amanda Falinsk	01/10/2002	2,00	0,00	2,00
	Suzana Furlanetto	Desclassificada nos termos do item 6.4, alínea f do Edital.			

Cargo: Agente Comunitário de Saúde ESF Progresso

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Karla Krzyzanovski	03/04/1985	2,00	0,00	2,00
2º	Rosiane Batista	09/09/1985	2,00	0,00	2,00
3º	Marlice Toillier Wagner	02/07/1987	2,00	0,00	2,00

4º	Camila Adriane da Luz	20/01/1992	2,00	0,00	2,00
5º	Vanessa Fernanda Frank Kossmann	04/10/1994	2,00	0,00	2,00
6º	Danieli Pereira	16/09/1995	2,00	0,00	2,00
7º	Hellen Ketlyn Cantuaria Schneiders	17/12/1997	2,00	0,00	2,00
	Vanessa Sturmer	Desclassificada nos termos do item 6.4, alínea f do Edital.			

Cargo: Agente Comunitário de Saúde ESF Salete

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Jaqueline da Silva	19/09/1983	2,00	0,00	2,00
2º	Indiane Michele Fagundes	08/10/1988	2,00	0,00	2,00
3º	Monisi Alessa Zamai Camini	19/08/1989	2,00	0,00	2,00
4º	Marciele Pereira Dos Santos	09/11/1990	2,00	0,00	2,00
5º	Flavia Iasmin Disner Tedesco	19/12/2003	2,00	0,00	2,00
6º	Karolina Ziglioli Perico	04/04/2006	2,00	0,00	2,00
	Samily Santin	Desclassificada nos termos do Item 6.4 do Edital (sem documentação)			

Cargo: Agente Comunitário de Saúde ESF Santa Rita

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Viviane Campolin De Moura	30/10/1999	2,00	0,00	2,00
2º	Edinéia Dos Santos	28/03/2001	2,00	0,00	2,00

Cargo: Agente Comunitário de Saúde ESF São Gotardo

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Suelen Bonho	27/07/1997	2,00	2,00	4,00
2º	Lucinda Flores Klagenberg	08/09/1969	2,00	0,00	2,00
3º	Elisabete Cassia Zanatta	27/02/1983	2,00	0,00	2,00
4º	Karina Brandenburg	06/07/1987	2,00	0,00	2,00
5º	Danieli Foretti	22/04/1988	2,00	0,00	2,00

6º	Andineia De Lima	06/06/1989	2,00	0,00	2,00
7º	Claudia Da Silva Baptista	10/06/1992	2,00	0,00	2,00
8º	Marcos Roberto Brandenburg	28/07/1992	2,00	0,00	2,00
9º	Fatima Mariza Cordeiro	04/01/1996	2,00	0,00	2,00
10º	Giseli Pereira	29/10/1996	2,00	0,00	2,00
11º	Cristina Roberta Brandenburg	10/02/2000	2,00	0,00	2,00
12º	Julia Hemsing	25/05/2003	2,00	0,00	2,00
13º	Marta Ciconeti	18/08/2003	2,00	0,00	2,00

Cargo: Agente Comunitário de Saúde ESF São Jorge

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Noeli De Fatima Constancio	15/11/1969	2,00	0,00	2,00
2º	Roselei Pasqueti Ritter	30/05/1975	2,00	0,00	2,00
3º	Leonor De Re	21/10/1990	2,00	0,00	2,00
4º	Eduarda Rodrigues Sátiro	23/03/1991	2,00	0,00	2,00
5º	Bruna Bulla Colle	06/08/1997	2,00	0,00	2,00
6º	Sandy Maria Prior	27/12/2000	2,00	0,00	2,00

Cargo: Agente Comunitário de Saúde ESF São Luiz

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Marines Castanheira	28/12/1982	2,00	0,00	2,00
2º	José Bruno Miranda Lea	17/08/1987	2,00	0,00	2,00
3º	Verena Miranda Leal	04/08/1989	2,00	0,00	2,00
4º	Gabrieli Pereira	16/07/1998	2,00	0,00	2,00
5º	Liane Paula Bottcher	23/02/2001	2,00	0,00	2,00
6º	Fernanda Coral Dos Santos De Souza Limas	07/08/2001	2,00	0,00	2,00

Cargo: Agente Comunitário de Saúde ESF São Sebastião

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Nedi da Silva	30/05/1968	2,00	5,00	7,00
2º	Elisabete Brustolin Rautta	23/03/1973	2,00	5,00	7,00
3º	Jociane Juchem	14/04/1989	2,00	0,00	2,00
4º	Camila Vizzotto	20/10/1989	2,00	0,00	2,00
5º	Vanessa Aparecida Becker Sarzi	22/10/1989	2,00	0,00	2,00
6º	Melissa Villa Rodrigues Dos Santos Brugnerotto	13/02/1997	2,00	0,00	2,00
7º	Jhenifer Cristina Barbier	28/08/2004	2,00	0,00	2,00
8º	Marcio Mezdari	12/05/2002	2,00	0,00	2,00
	Jessica Maira Diel	Desclassificada nos termos do item 4.3 do Edital			
	Samira Caroline Bender	Desclassificada nos termos do item 6.4 do Edital			

Cargo: Assistente Social

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Neiva Teresinha Imhoff Martins	20/03/1983	3,00	5,00	8,00
2º	Franciele Mathias Cardozo Gomez	10/03/1988	2,00	5,00	7,00
3º	Jaquelina Fátima Lolato	13/07/1983	3,00	3,00	6,00
4º	Julio Cesar Das Chagas	23/04/1988	3,00	3,00	6,00
5º	Iassana Hoffmann	04/02/1984	3,00	2,00	5,00
6º	Veronica Heinen	07/05/1986	3,00	2,00	5,00
7º	Marilia Munerolli	02/05/1991	2,00	2,00	4,00
8º	Daniela Paula da Silva Kureck	04/01/1989	3,00	1,00	4,00
9º	Ana Paula De Quadros	15/12/1979	2,00	1,00	3,00
10º	Cirlei Zimmermann Gobi	24/01/1979	3,00	0,00	3,00
11º	Jucieli da Silva	06/04/1985	3,00	0,00	3,00
12º	Carolini Dal Bosco Goncalves	04/04/1986	3,00	0,00	3,00

13º	Vanessa Tomazel Adam	09/01/1989	3,00	0,00	3,00
14º	Ivanir De Fatima Furlan	22/06/1966	2,00	0,00	2,00
15º	Luciana Margarida Pelissari Balbinot	08/02/1972	2,00	0,00	2,00
16º	Denise Nequesaurt de Menezes Sampaio	08/11/1976	2,00	0,00	2,00
17º	Roseli De Souza Glanert	13/04/1980	2,00	0,00	2,00
18º	Andreia Regina Ternus	10/03/1989	2,00	0,00	2,00
	Ivanilda Correa Pinto de Arruda	Desclassificada nos termos do item nº 6.4, do Edital.			
	Loreni Comel	Desclassificada nos termos do item nº 6.4, alinea d, do Edital.			

Cargo: Atendente Social

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Josiane Aparecida Theis	01/10/1970	2,00	1,00	3,00
2º	Carla Esmerico	29/08/1986	2,00	0,00	2,00
3º	Jessica Rossi Vidal	03/10/1991	2,00	0,00	2,00
4º	Marlon Costa Oliveira	29/12/1997	2,00	0,00	2,00
5º	Jessica Andreia Funes	08/10/1998	2,00	0,00	2,00
7º	Leonardo Andre Rizzo	05/01/1999	2,00	0,00	2,00
8º	Andreina Talita Fidel Dos Santos	08/05/2000	2,00	0,00	2,00
9º	Jéssica Tais Flores Casagrande	02/05/2002	2,00	0,00	2,00
10º	Yassana Vitoria Paini De Oliveira	17/11/2004	2,00	0,00	2,00
	Cleusa Lopes Da Silva	Desclassificada nos termos do item nº 6.4 do Edital			
	Samy Santin	Desclassificada nos termos do item nº 6.10 do Edital.			
	Patrick Giuliano Taranti	Desclassificado nos termos do item nº 6.10 do Edital.			

Cargo: Auxiliar de Consultório Dentário

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Saionara Matatna Giovanaz	02/05/1973	2,00	5,00	7,00
2º	Leila Aparecida Mayer Carvalho	29/12/1975	2,00	5,00	7,00

3º	Fernanda de Paula Bento	11/05/1982	2,00	5,00	7,00
4º	Sirlei Maria Spies Erlo	03/05/1985	2,00	2,00	4,00
5º	Diana de Alencar	30/06/1993	2,00	0,00	2,00
6º	Edilaine Antunes de Lima	20/07/1999	2,00	0,00	2,00
	Tainara Dos Santos Raber	Desclassificada nos termos do item 6.4 do Edital.			
	Jamili Vitória Iutes Canova	Desclassificada nos termos do Item 6, alínea f do Edital.			

Cargo: Bioquímico

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Mario Sergio Braga do Couto	14/08/1989	3,00	5,00	8,00
2º	Kelly Kroth	15/05/1986	3,00	4,00	7,00
3º	Andressa Denize Posser	16/03/1987	3,00	3,00	6,00
4º	Andressa Luiza da Rosa	06/04/1994	3,00	2,00	5,00
5º	Shaiane Ellen Tonietto	01/03/1999	2,00	0,00	2,00
	Karen Keity Martins dos Santos	Desclassificada nos termos do Item 6.4, alínea d do Edital.			
	Rosangela Paganini	Desclassificada nos termos do Item 6.4 do Edital.			

Cargo: Educador Físico

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Marcia Maria Ferronato Pinto	14/02/1992	3,00	2,00	5,00
2º	Emerson Zorzan Alfredo	28/06/1998	2,00	0,00	2,00
3º	Murilo Padilha Giongo	21/11/1997	2,00	0,00	2,00
4º	Kauana Favny Alessi de Souza	02/11/1999	2,00	0,00	2,00
	Adriana Mara de Oliveira Rizzon	Desclassificada nos termos do Item 6.4, alínea d do Edital.			

Cargo: Educador Social (Arte)

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Paulo Roberto Socol	17/06/1977	2,00	1,00	3,00

Cargo: Educador Social (Educação Física)

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
Não houve inscritos					

Cargo: Fonoaudiólogo

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
Não houve inscritos					

Cargo: Médico (Clínico Geral)

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Benedito Wenceslau de Sousa Filho 24/07/1955 4,00 5,00 9,00				
2º	Nicolas Antoine Vergetis	01/08/1980	2,00	5,00	7,00
3º	Juliana Almeida Lobato	11/03/1995	2,00	5,00	7,00
4º	Willian Ezequiel Cortti	17/10/1994	2,00	1,00	3,00
5º	Gino Fabiano Alquini	23/06/1968	3,00	0,00	3,00
7º	Daniela Alejandra Rodriguez Parra	15/12/1982	3,00	0,00	3,00
8º	Cecilia Ambre Bard Correa	02/12/1989	3,00	0,00	3,00
10º	Joana Luíza Zimmer	28/03/1992	3,00	0,00	3,00
11º	Luiz Leite Bringel Neto	08/03/1980	2,00	0,00	2,00
12º	Dyego de Matos Chaves	18/10/1987	2,00	0,00	2,00
13º	César Argolo Ferreira	20/11/1987	2,00	0,00	2,00
14º	Paulo Victor Vasconcelos de Albuquerque	15/12/1987	2,00	0,00	2,00
15º	Dennis Vizcaiano Cedeno	23/12/1988	2,00	0,00	2,00
16º	Fernando Denardi Cibulski	15/10/1990	2,00	0,00	2,00
17º	Rafael Soares Brito de Oliveira	06/06/1993	2,00	0,00	2,00
18º	Evellyn Raquel Ferreira Machado	25/03/1997	2,00	0,00	2,00
19º	Kauany Campos Triques	26/05/1997	2,00	0,00	2,00

20º	Gabriel Mendes Horevicht Laporte Mascarenhas	26/07/1997	2,00	0,00	2,00
21º	Wesley Solan Voguel da Cruz	12/12/1997	2,00	0,00	2,00
22º	Débora Anschau Rasche	24/02/1998	2,00	0,00	2,00
23º	Elton Silva Rodrigues	03/02/1998	2,00	0,00	2,00
23º	Jéssica Lara Batista da Silva	24/09/1998	2,00	0,00	2,00
	Ândrea Franz Todescato	Desclassificada nos termos do item 6.4 do Edital.			
	David Ramses Esperia e Silva	Desclassificado nos termos do item 6.4 do Edital.			
	Eduarda Rhoden Barp	Desclassificada nos termos do Item 6.4, alínea f do Edital.			
	Janayna Castro Grapiglia	Desclassificada nos termos do item 6.4, alínea d, do Edital.			
	João Henrique Sanches	Desclassificado nos termos do item 6.4 do Edital.			
	Lahuan Araujo Costa	Desclassificado nos termos do Item 6.4, alínea f do Edital.			
	Larissa Franciele Piovesan	Desclassificada nos termos do Item 6.4, alínea f do Edital.			
	Natália Tomazelli	Desclassificada nos termos do Item 6.4, alínea f do Edital.			
	Thiago Hideki Obo	Desclassificado nos termos do Item 6.4, alínea e do Edital.			
	Vinicius Tasca Mandu Ribeiro	Desclassificado nos termos do Item 6.4, alínea e do Edital.			

Cargo: Médico (Ginecologista)

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
Não houve inscritos					

Cargo: Médico (Infectologista)

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
Não houve inscritos					

Cargo: Médico (Neurologista)

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Amanda Selvatici Dos Santos Dias	01/02/1994			
					2,00
					0,00
					2,00

Cargo: Médico (Pediatra)

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
	Geisson Toseto Zanotto	Desclassificado nos termos do item 6.4 do Edital.			

Cargo: Médico (Psiquiatra)

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Kimberly Masiero Cola	25/07/1994 2,00 0,00 2,00			

Cargo: Médico (Ultrassonografista)

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Diego Jordão Lino Dias	10/07/1990	3,00	00,0	3,00

Cargo: Motorista (CNH categoria C, D ou E)

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	João Cláudio Martiny	05/07/1968	2,00	5,00	7,00
2º	Marcos Draszevski	29/08/1983	2,00	5,00	7,00
3º	Sérgio Luiz Cardoso	03/04/1962	2,00	0,00	2,00
4º	Amarildo Pierzã	07/05/1967	2,00	0,00	2,00
5º	Erlei Oberger	08/08/1981	2,00	0,00	2,00
7º	Luana Patrícia Serafini	21/01/1997	2,00	0,00	2,00
8º	Márcio Nunes	05/05/2000	2,00	0,00	2,00
	Carlos Marcianiak	Desclassificado nos termos do item 3.1 do Edital. (Habilitação)			
	Nerci De Lima	Desclassificado nos termos do item 3.1 do Edital. (Habilitação)			
	Rudinei Alexandre Noro	Desclassificado nos termos do Item 6, alínea a do Edital.			

Cargo: Operador de Máquinas (CNH categoria C, D ou E)

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Wolmir Krzyzanowski	06/05/1984	2,00	5,00	7,00
2º	Anderson Rosalen	05/04/1996	2,00	4,00	6,00

Cargo: Orientador Social

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
	Adriene de Oliveira França Rambo	Desclassificada nos termos do Item 6, alínea f do Edital.			

Cargo: Psicólogo

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Marilia Klafke Neitzke	20/10/1979 3,00 5,00 8,00			
2º	Juliana Camini Oliveira	30/07/1983	3,00	5,00	8,00
3º	Gustavo Pivatto Dos Santos	08/05/1988	3,00	5,00	8,00
4º	Indiane Camila Ghisleri	13/12/1991	3,00	2,00	5,00
5º	Marilene Lucia Martello Bagnara	11/08/1981	3,00	1,00	4,00
6º	Ligia Carla de Moraes Prando	25/07/1996	3,00	1,00	4,00
7º	Karine Miotto Utzig Dilschneider	30/08/1975	2,00	1,00	3,00
8º	Anderson Mauricio Correa Ferreira	28/03/1986	3,00	0,00	3,00
9º	Giovana Sandri Kuhn	02/11/1998	3,00	0,00	3,00
10º	Juliana Cavalcante Cunha	21/09/1985	2,00	0,00	2,00
11º	Lucas Dal Magro	08/07/1995	2,00	0,00	2,00
12º	Maisa Naiara Vogt	21/06/1996	2,00	0,00	2,00
13º	Michaela Leticia Lemes	16/01/1997	2,00	0,00	2,00
14º	Uemilly Scapini Miglioranza	19/11/1999	2,00	0,00	2,00
15º	Eduardo Henrique da Silva Pacheco	13/04/2000	2,00	0,00	2,00
16º	Rodrigo da Silva Fortes	06/06/2000	2,00	0,00	2,00
17º	Julia Abbeg Paulus	08/11/2000	2,00	0,00	2,00

Cargo: Técnico em enfermagem

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Fatima Aparecida Mathias Sampaio Dos Santos	05/11/1959	2,00	5,00	7,00

2º	Neiva Dendena	25/09/1968	2,00	5,00	7,00
3º	Lizete Lamb	05/05/1975	2,00	5,00	7,00
4º	Cleci Da Silva	11/05/1975	2,00	5,00	7,00
5º	Suzana Senger Dellazari	15/06/1977	2,00	5,00	7,00
6º	Loreni Dias Nunes	18/09/1977	2,00	5,00	7,00
7º	Leda Bertollo	10/07/1981	2,00	5,00	7,00
8º	Lidiane Regina Machado	24/07/1984	2,00	5,00	7,00
9º	Thatiane de Souza Costa Gralha	19/08/1985	2,00	5,00	7,00
10º	Edenilse Serafini	16/01/1986	2,00	5,00	7,00
11º	Daniela Tonetti	22/06/1987	2,00	5,00	7,00
12º	Tania Teresinha Canesso	27/06/1991	2,00	5,00	7,00
13º	Josiane De Lara	29/10/1990	2,00	5,00	7,00
14º	Gisiele Ribeiro Alves	20/10/1994	2,00	5,00	7,00
15º	Danimar Antonio Santin	28/05/1998	2,00	5,00	7,00
16º	Lucilene Simon	04/11/1974	2,00	3,00	5,00
17º	Stefany Silva Batista	13/03/2002	2,00	3,00	5,00
18º	Nancy Cristina Presse	08/05/1994	2,00	2,00	4,00
19º	Ana Carolina Sousa Gomes	26/10/1994	2,00	2,00	4,00
20º	Claciane Kraemer Dal Moro	03/12/1992	2,00	1,00	3,00
21º	Arielle Zerwes Dos Anjos	11/09/2002	2,00	1,00	3,00
22º	Mara Lucia Adorno Monteiro	10/06/1975	2,00	0,00	2,00
23º	Vanuza Aalves Machado	07/09/1978	2,00	0,00	2,00
24º	Adriane Ames Stroher	08/10/1979	2,00	0,00	2,00
25º	Marisa Mantovani Rodrigues	14/02/1980	2,00	0,00	2,00
26º	Juliana Terezinha Castanho	05/06/1982	2,00	0,00	2,00
27º	Josiane De Oliveira Caliones	30/06/1986	2,00	0,00	2,00

28º	Ana Paula Wazlawick Bohnenberger	10/06/1990	2,00	0,00	2,00
	Carla Figueiredo Goulart	Desclassificada nos termos do item 6.4, alínea c do Edital.			
	Pâmela Andressa Siqueira	Desclassificada nos termos do item 6.4 do Edital.			

Cargo: Coordenador Pedagógico

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Terezinha Fiametti	10/09/1965	3,0	5,0	8,0
2º	Simone Zancanaro	03/12/1980	3,0	1,0	4,0
3º	Liane Herber Cora	22/02/1961	2,0	1,0	3,0
	Ketlin Maiara Ledur	Desclassificado nos termos do item 6.10 do Edital			

Cargo: Professor de Arte

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Amanda Bertuol	30/12/1997	3,00	5,00	8,00
2º	Adriane Abreu de Araujo	14/11/1998	2,00	0,00	2,00
3º	Pâmela Zanatta	26/07/2000	2,00	0,00	2,00
	Onel Plasencia Cintado	Desclassificado nos termos do item 6.7 do Edital.			

Cargo: Professor de Ciências

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Renata Cristina Bojjis Mesquita	04/05/1987	3,00	5,00	8,00
2º	Carolina Antuarte Islabão	17/11/1985	5,00	0,00	5,00
3º	Cristina Elena Scynkaruk	18/12/1976	3,00	0,00	3,00
4º	Cleusa terezinha Schuatz dos Santos	30/06/1972 2,00 0,00 2,00			
5º	Bruna Brombati Frare	24/07/1989	2,00	0,00	2,00
6º	Ana Carolini Leal Coimbra	23/08/1991	2,00	0,00	2,00
7º	Jaqueline Benetti Grandó	14/12/1991	2,00	0,00	2,00

Cargo: Professor de Educação Especial

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Simone Gregolon	26/09/1975	3,00	5,00	8,00
2º	Nilva Maria Dal Piva Scariot	17/10/1970	3,00	5,00	8,00
3º	Rosane Villa	06/02/1978	3,00	5,00	8,00
4º	Nair Dacila Engel Scheider	22/09/1960	3,00	1,00	4,00
5º	Daniele Suzana Gaspar Coimbra	07/10/1998	2,00	1,00	3,00
6º	Juliana Dill	15/03/1986	3,00	0,00	3,00
7º	Suzane Dalla Rosa	20/01/1992	3,00	0,00	3,00
8º	Thalia Mendes	02/09/1997	3,00	0,00	3,00
9º	Estefani Ângela Antunes Pereira	02/07/2002	3,00	0,00	3,00
10º	Maria Helena Dalchivon Gasparin	04/10/1969	2,00	0,00	2,00
11º	Camila da Rosa Belmonte	22/09/1993	2,00	0,00	2,00
12º	Ludmila Miranda de Paula Fritzen	24/04/1980	2,00	0,00	2,00
13º	Marcia Fabbi Correa	01/01/1981	2,00	0,00	2,00
14º	Daiana Drehmer	27/11/2000	2,00	0,00	2,00
	Lidiane Ferreira de Oliveira	Desclassificado nos termos do item 6.4 alínea f do Edital			
	Rozangela Salete Heineck	Desclassificado nos termos do item 6.4 alínea f do Edital			
	Simone Schuch	Desclassificado nos termos do item 6.4 alínea d do Edital			
	Ketlin Maiara Ledur	Desclassificada nos termos do item 6.10 do Edital			

Cargo: Professor de Educação Financeira e Empreendedorismo

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Marilene Ritter	07/10/1964	3,00	0,00	3,00
2º	Adriana Paula Araldi Brustolin	20/09/1978	3,00	0,00	3,00
3º	Miller de Jesus Farias de Sena	25/12/1985	2,00	0,00	0,00
	Leila Maria Eichelberger Jung	Desclassificado nos termos do item 6.4 alínea F do Edital			

Cargo: Professor de Educação Física

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Vania Kretschmer Mateus	22/12/1980	3,00	5,00	8,00
2º	Elisandra Sovrani	11/07/1997	3,00	5,00	8,00
3º	Luiz Cleverson Pereira	18/10/1981	2,00	0,00	2,00
4º	Karin Krzyzanovski Batista da Silva	06/03/1991 2,00 0,00 2,00			
5º	Aline Zago	01/07/1997	2,00	0,00	2,00
6º	Roselei Rosanelli	21/09/1997	2,00	0,00	2,00
	Guilherme de Oliveira Dos Santos	Desclassificado nos termos do Item 6, alínea c do Edital.			

Cargo: Professor de Educação Infantil

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Paula Gilda Schaker Lorencini	20/09/1965	3,00	5,00	8,00
2º	Laíne Lorenski	09/09/1990	3,00	5,00	8,00
3º	Nádia Costacurta	02/12/1980	3,00	2,00	5,00
4º	Débora Cristina da Costa	02/09/1988	3,00	2,00	5,00
5º	Antonio Bortoli	19/07/1971	2,00	2,00	4,00
6º	Tania Berlanda	26/02/1997	3,00	1,00	4,00
7º	Lucimara Rothmann	23/02/1982 2,00 1,00 3,00			
8º	Marcia Rautta Santi	07/05/1979	3,00	0,00	3,00
9º	Ilza Glienke	24/06/1986	3,00	0,00	3,00
10º	Adriana de Sousa da Silva	21/06/1990	3,00	0,00	3,00
11º	Natalia Maria Klagenberg	20/12/1996	3,00	0,00	3,00
12º	Karine da Rosa	15/01/1999	3,00	0,00	3,00
13º	Mônica Emanuele Maldaner	10/01/2000	3,00	0,00	3,00
14º	Rosani Marconatto	12/01/1975	2,00	0,00	2,00
15º	Adriana Balbinot	22/01/1986	2,00	0,00	2,00

16º	Andreza Galvão de Sousa	07/11/1987	2,00	0,00	2,00
17º	Patricia Adriana Albina da Silva	31/12/1987	2,00	0,00	2,00
18º	Jéssica Gehler	23/12/1991	2,00	0,00	2,00
19º	Josiele Soares Buffon	02/02/1993	2,00	0,00	2,00
20º	Daniele Mittmann Zanin	18/09/1993	2,00	0,00	2,00
21º	Adriana Guth	08/01/1994	2,00	0,00	2,00
22º	Ketlin Maiara Martins Camargo	01/07/1997	2,00	0,00	2,00
23º	Silvana Moraes Ullrich	21/04/1999	2,00	0,00	0,00
	Elizabete Inês Dala Possa	Desclassificado nos termos do item 6.4 alínea f do Edital			
	Mariele H-ning dos Santos	Desclassificado nos termos do item 6.4 alínea f do Edital			
	Ketlin Maiara Ledur	Desclassificado nos termos do item 6.10 do Edital			
	Venilda Giese	Desclassificado nos termos do item 6.10 alínea d do Edital			
	Franciele Zanatta	Desclassificado nos termos do item 6.4 do Edital			

Cargo: Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Roque Francisco Ribeiro	12/01/1969	3,00	5,00	8,00
2º	Neiva Maria Perego Tonet	06/12/1968	3,00	3,00	6,00
3º	Giane Estela Mezzomo	31/07/1991	3,00	2,00	5,00
4º	Cirlene Mathiello	11/11/1979	3,00	1,00	4,00
5º	Débora Reck Konflanz	04/08/1999	3,00	1,00	4,00
6º	Sandra Iane Franco	07/10/1977	3,00	0,00	3,00
7º	Daiana Wrege	11/01/1992	3,00	0,00	3,00
8º	Elizandra Klein Cavaleiro	06/12/1980	2,00	0,00	2,00
9º	Aline Tais Fernandes Ochoa	12/09/1989	2,00	0,00	2,00
10º	Siméia Miriã Pereira	13/04/1992	2,00	0,00	2,00
11º	Marina Salomão Silveira	03/12/1999	2,00	0,00	2,00

	Daiana Aparecida Zanatta	Desclassificado nos termos do Item 6, alínea f do Edital.
	Ketiin Maiara Ledur	Desclassificada nos termos do item 6.10 do Edital

Cargo: Professor de Língua Inglesa

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
Não houve inscritos					

Cargo: Professor de Matemática

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
Não houve inscritos					

Cargo: Auxiliar de Creche

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Tilvia Reinke 24/11/1972 2,00 3,00 5,00				
2º	Maiara Bruna Lutz	13/10/2003	2,00	2,00	4,00
3º	Maria Jane Gomes Paz Andrin	28/03/1957	2,00	1,00	3,00
4º	Kátlyn Geanyny da Silva de Araujo	02/11/2002	2,00	1,00	3,00
5º	Angelina Teresinha Schroeder Horst	28/02/1959	2,00	0,00	2,00
6º	Sandra Maria de Freitas	26/02/1966	2,00	0,00	2,00
7º	Suzane Lucia Chiaradia	05/05/1970	2,00	0,00	2,00
8º	Alana Cardozo Silvino	16/05/1972	2,00	0,00	2,00
9º	Alexsandra Santos Teles de Jesus	28/05/1975	2,00	0,00	2,00
10º	Luciene Sanguinete	30/07/1976	2,00	0,00	2,00
11º	Fabiola Berte	02/04/1980	2,00	0,00	2,00
12º	Arlete Maria Ribeiro do Nascimento Sousa	31/08/1981	2,00	0,00	2,00
13º	Jeniffer Catarina Capelari De Campos	22/04/1983	2,00	0,00	2,00
14º	Marivane Fernandes	09/06/1983	2,00	0,00	2,00

15º	Kelli Minozzo	23/08/1985	2,00	0,00	2,00
16º	Elisângela Batista de Souza	24/09/1985	2,00	0,00	2,00
17º	Adriane Zambiasi	23/05/1986	2,00	0,00	0,00
18º	Eleilde Alves Da Silva	17/09/1986	2,00	0,00	2,00
19º	Clarice Mello	26/12/1986	2,00	0,00	2,00
20º	Franciele Sehn	22/07/1989	2,00	0,00	2,00
21º	Jéssica Aline Carvalho	29/12/1990	2,00	0,00	2,00
22º	Renata da Silva Ribeiro	13/07/1992	2,00	0,00	2,00
23º	Jéssica Schwengber	29/05/1993	2,00	0,00	2,00
24º	Elainia De Almeida Farias	15/07/1994	2,00	0,00	2,00
25º	Luana Flávia Martiny	26/06/1996	2,00	0,00	2,00
26º	Ediane Cristina Onghe-ro Canali	18/12/1996	2,00	0,00	2,00
27º	Matheus Kliver Ramos Pereira	05/07/1997	2,00	0,00	2,00
28º	Cristiana Daiana Schafer	07/09/1997	2,00	0,00	2,00
29º	Janaina Bruna Hagemann	05/03/1998	2,00	0,00	2,00
30º	Lorena Vitoria Cerqueira	20/07/1998	2,00	0,00	2,00
31º	Valéria Baldo Wosniak	25/07/1998	2,00	0,00	2,00
32º	Bruna da Silva Baptista	03/10/1999	2,00	0,00	2,00
33º	Letícia de Oliveira Pereira	26/06/2000	2,00	0,00	2,00
34º	Andressa Formentini	02/02/2001	2,00	0,00	2,00
35º	Gabrieli Fortes Micheilof	01/05/2001	2,00	0,00	2,00
36º	Camila Schneider	05/06/2001	2,00	0,00	2,00
37º	Amanda Paulino da Silva	03/03/2002	2,00	0,00	2,00
38º	Suelen Cristhine Kaisekamp	06/03/2002	2,00	0,00	2,00
39º	Anna Caroline Cella Tariga	27/05/2002	2,00	0,00	0,00
40º	Bianca Priscila Castoldi Olmos	26/08/2002	2,00	0,00	2,00

41º	Marina Gomes Dos Santos	01/03/2003	2,00	0,00	2,00
42º	Juliana Lisiê Cardoso Motta	06/05/2003	2,00	0,00	2,00
43º	Joelly Cristini Sanguinete Toral	05/08/2003	2,00	0,00	2,00
44º	Cleidiane de Castro da Cruz	14/05/2004	2,00	0,00	2,00
45º	Gabrieli Correa de Alencar	15/07/2004	2,00	0,00	2,00
46º	Jussara Wolfart	03/10/2004	2,00	0,00	2,00
47º	Giovana Dos Santos Lodi	13/12/2024	2,00	0,00	2,00
48º	Letícia Cardoso Dos Santos Franzon	10/09/2005	2,00	0,00	2,00
	Elen Franciny Furlan Sonalho	Desclassificada nos termos do item 6.4 alínea f do Edital			
	Janete Eckhardt	Desclassificada nos termos do item 6.4 alíneas d, f do Edital			
	Jenifer Batista Da Silva	Desclassificada nos termos do item 6.4 alínea c do Edital			
	Jucieli de Bona	Desclassificada nos termos do item 6.4 do Edital			
	Ivanir Terezinha Della Vechia	Desclassificada nos termos do item 6.4 alínea f do Edital			
	Marli Battisti	Desclassificada nos termos do item 6.4 alíneas a, b do Edital			
	Patrick Giuliano Taranti	Desclassificado nos termos do item 6.10 do Edital			
	Rudineia Ferraz	Desclassificada nos termos do item 6.4 alíneas a, b, d do Edital			
	Samily Santin	Desclassificada nos termos do item 6.10 do Edital			
	Thaís Roberta Appelt	Desclassificada nos termos do item 6.4 alínea c do Edital			

Cargo: Professor de História

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Marisa Freitas da Rosa Kieling	28/10/1975	2,00	5,00	7,00
	Patrick Giuliano Taranti	Desclassificado nos termos do Item 6.10 do Edital.			
	Willian Fritzen	Desclassificado nos termos do Item 6, alínea c do Edital.			

Cargo: Professor de Língua Espanhola

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
	Yanny Leonarda Lopez Aguilar	Desclassificada nos termos do item 6.7 do Edital.			

Cargo: Professor de Língua Portuguesa

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
	Jaqueline Lagemann Dresch	Desclassificada nos termos do item 6.4 do Edital.			

Cargo: Professor de Língua Inglesa - Não Habilitado

Classificação	Candidato	Data de Nascimento	Qualificação Profissional	Tempo de Experiência	Pontuação
1º	Cassandra Souza De Almeida	12/05/1976 8,00 0,00 8,00			
2º	Lucas Antônio da Silva	02/06/2002	6,00	0,00	6,00
3º	Leticia Helen Crivilatti Da Silva	23/11/2000	4,00	1,00	5,00
	Ana Clara Galeazzi Foppa	Desclassificada nos termos do Item 6, alínea f do Edital.			
	Carla Fernanda Grando	Desclassificada nos termos do Item 6, alínea f do Edital.			
	Caroline Minozzo Kasper	Desclassificada nos termos do Item 3.1 do Edital (Habilitação).			
	Eduarda Faotto Lavall	Desclassificada nos termos do Item 6, alínea f do Edital.			
	Sara Xaiane Pergher Canci	Desclassificada nos termos do Item 3.1 do Edital (Habilitação).			
	Vanuza Dall Agnol	Desclassificada nos termos do Item 6, alínea f do Edital.			

São Miguel do Oeste - SC, 13 de junho de 2024.

(assinatura digital)
Wilson Trevisan
Prefeito Municipal

(assinatura digital)	(assinatura digital)	(assinatura digital)
Eivelton Zambiasi Dos Santos	Angela Antonia de Matia	Celio Silva
Membro da Comissão	Membro da Comissão	Membro da Comissão

(assinatura digital)	(assinatura digital)
Leonardo Heitor Arend	Sergion klein
Membro da Comissão	Presidente da Comissão

São Pedro de Alcântara

PREFEITURA

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2024/EDUCAÇÃO

Publicação Nº 6082688



ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2024/EDUCAÇÃO

Abre inscrições para preenchimento de vagas para contratação imediata e cadastro reserva para atuação na Rede Municipal de Ensino de São Pedro de Alcântara/SC.

A Secretária Municipal de Educação do município de São Pedro de Alcântara/SC, no uso de suas atribuições legais, decide pela abertura de Edital de Chamada Pública,

Considerando a possibilidade de contratação de servidores para suprir necessidade temporária e excepcional de interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988;

Considerando o Decreto Municipal Nº 125 de 27 de agosto de 2021 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da imunização por meio da vacinação contra o coronavírus - Covid-19, dos servidores públicos municipais da educação e dá outras providências.”;

Considerando o Decreto Municipal Nº 010 de 28 de janeiro de 2022 que “Altera o art. 2º do DECRETO Nº 125 DE 27 DE AGOSTO de 2021 que dispõe sobre a obrigatoriedade da imunização por meio da vacinação contra o coronavírus - covid-19, dos servidores públicos municipais da educação.”;

Considerando a necessidade complementar, com Cadastro Reserva (CR) para o quadro de servidores públicos municipais da educação do município de São Pedro de Alcântara;

Considerando que diversos cargos/funções não tiveram nenhum candidato inscrito no Processo Seletivo Nº 02/2023;

Considerando que nas Chamadas Públicas anteriores todos os candidatos classificados foram chamados, alguns assumindo as vagas existentes e outros desistindo das mesmas;

Considerando, ainda, a necessidade de preenchimento de vagas de contratação imediata e a necessidade complementar com Cadastro Reserva (CR), de vagas do quadro de servidores da educação municipal, a fim de que se evite a falta de aula ao corpo discente da rede municipal, bem como o devido transporte de estudantes de suas casas para as unidades escolares e vice-versa.

Considerando o §7º do Art. 4º, “O chamamento público deverá ter ampla divulgação, no caso do preenchimento imediato deverá ter no mínimo 5 dias de publicação entre a publicação e o fim das inscrições que do contrário deverá ter no mínimo 10 dias e obedecer no mínimo os seguintes critérios”;

Considerando que há vaga disponível para contratação e início imediato a fim de que se evite a falta do profissional na rede municipal durante o ano letivo de 2024, julga-se proveniente este Edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, CARGOS, VAGAS E DADOS RELATIVOS

1.1. Disposições preliminares

1.1.1. O presente Edital de Chamada Pública é regido pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações vigentes.

1.1.2. Esta Chamada Pública será regida por este edital, executado pela Prefeitura Municipal, com endereço à Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – São Pedro de Alcântara/SC, fone (48) 3277-0122, endereço eletrônico gabinete@pmspa.sc.gov.br ou site www.pmspa.sc.gov.br.

1.1.3. As respostas aos requerimentos, comunicados, resultados dos recursos, e demais publicações relativas ao chamamento público serão publicadas em documento afixado no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC, no diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no site www.pmspa.sc.gov.br

1.1.4. A inscrição no Processo de Chamada Pública implicará, desde logo, a ciência e aceitação pelo candidato das condições estabelecidas neste edital.

1.1.5. São condições para participação no presente Processo de Chamada Pública: a) ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Constituição Federal - § 1º do Art. 12, de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - Art. 3º); b) estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral, e, quando do sexo masculino, estar quite também com as obrigações do serviço militar; c) ter conhecimento e concordar com todas as exigências contidas neste edital; d) possuir o nível de escolaridade exigido para a inscrição; e) possuir aptidão física e mental.

1.1.6. Qualquer cidadão que preencha os requisitos exigidos neste edital poderá concorrer às vagas que surgirem na vigência desta Chamada Pública.

1.1.7. Para a contratação dos profissionais que irão atuar na Educação, será obrigatória a apresentação do comprovante de vacinação, conforme a Portaria Normativa Conjunta - SES/SED/DCSC Nº 79 de 18.01.2022, Art. 9º “A vacinação contra o Coronavírus (COVID-19), inclusive doses de reforços, é obrigatória para todos os trabalhadores da Educação (professores, segundos professores, auxiliares, equipe técnica, administrativa, pedagógica, limpeza, alimentação, serviços gerais, transporte escolar, terceirizados, estagiários e voluntários) que atuam na Educação Básica, Educação Profissional, Educação Especial, no Ensino Superior e afins, das redes de ensino públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, a partir da data em que a aplicação estiver disponível para o grupo prioritário e/ou faixa etária, de acordo programação de vacinação contra a COVID-19, conforme estabelecido pelo órgão de saúde responsável.”

1.1.8. Para candidatar-se nesta chamada pública serão exigidos, no momento da inscrição, apenas os documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos no item 2.3, que serão considerados na definição da classificação.

1.1.9. Os documentos para a contratação serão exigidos apenas no caso do candidato ser convocado para assumir o cargo.

1.1.10. A vigência desta Chamada Pública se encerra no último dia do ano letivo.



ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000

Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

1.1.11 No caso de afastamento do titular do cargo, a substituição não ultrapassará o tempo do licenciamento; ou, no caso de o licenciamento for superior ao calendário do ano letivo de 2023, o término da vigência contratual se encerra no último dia deste, independentemente do retorno ou não do titular ao cargo.

1.2. Cargo, vaga, carga horária, remuneração e habilitação:

1.2.1 De modo geral, esta Chamada Pública não gera direito à contratação imediata, apenas garante expectativa de direito. Destacando que, no decorrer do ano letivo de 2024, sempre que houver vaga, a mesma será primeiramente ofertada aos candidatos aprovados no Processo Seletivo N° 02/2023 que ainda não ocuparam vaga. Em caso de não preenchimento por classificado do Processo Seletivo N° 02/2023, a vaga será disponibilizada a candidato participante do presente Edital de Chamada Pública, observada a ordem de classificação.

1.2.2 Em particular, para a Chamada Pública, conforme Anexo I, as vagas são também de necessidade complementar, ou seja, Cadastro Reserva (CR), para candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínima informada no presente Edital, com as seguintes especificações:

CARGO	Nº VAGAS	Habilitação mínima	Valor do vencimento R\$ +**	Carga Horária
PROFESSOR HORISTA HABILITADO E NÃO HABILITADO INFORMÁTICA EDUCATIVA	1+CR	Curso superior de licenciatura plena na área de atuação.	R\$ 23,29 (hora/aula)	A definir.
		Cursando a partir da 5ª fase ou área afim.	R\$ 20,41 (hora/aula)	
PROFESSOR de Educação Especial (Segundo Professor)	6+CR	Ensino Superior Completo em Licenciatura Plena em Educação Especial ou Ensino Superior Completo em Pedagogia com Especialização, no mínimo de 300h, na área da Educação Especial.	R\$ 1.763,94 + 30% de regência	20h***
MOTORISTA II (Transporte Escolar)	1+CR	Ensino Fundamental incompleto (4ª série) cumprir os requisitos do Art.138 da Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 (ter idade superior a vinte e um anos; ser habilitado na categoria D; não ter cometido mais de	R\$ 1.510,59	30h



ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
 Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

		<p>uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses; ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN) além de não estar cumprindo suspensão do direito de dirigir ou cassação da CNH ou impedido judicialmente de seus direitos.</p>		
--	--	--	--	--

*CR – Cadastro Reserva

**Vale alimentação

40h - R\$ 600,00

30h - R\$ 450,00

20h - R\$ 300,00

10h - R\$ 150,00

***Cargos que podem completar até 40 horas.

2. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições para o Processo de Chamada Pública serão efetuadas presencialmente, de acordo com cada cargo, no local e na data especificados no cronograma do Anexo I.

2.1. As inscrições serão gratuitas.

2.2. O candidato poderá inscrever-se em até dois cargos/funções.

2.3. O candidato que desejar inscrever-se para cargo/função do magistério deverá entregar as cópias dos seguintes documentos: Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena na área (ou ensino médio completo, com habilitação em Magistério, para o cargo de Monitor de Educação Básica); Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena na área afim; Títulos de Escolaridade, se tiver; Tempo de serviço no Magistério (constando o período de início e término), se tiver; e Identidade, para comprovação da classificação, assim como, trazer os originais dos documentos para comprovação.

2.4. O candidato que desejar inscrever-se para o cargo de Motorista II deverá entregar as cópias dos seguintes documentos: Fotocópia da CNH; Comprovante de Escolaridade; Títulos de Escolaridade, se tiver; Tempo de serviço como motorista de transporte escolar na rede municipal de São Pedro de Alcântara (constando o período de início e término), se tiver; Tempo de serviço como motorista de transporte escolar em qualquer esfera pública ou privada (constando o período de início e término), se tiver; e Identidade, para comprovação da classificação, assim como, trazer os originais dos documentos para comprovação.



ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

3. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições que preencherem todas as condições deste Edital serão homologadas e deferidas pela autoridade competente após o encerramento do prazo descrito no cronograma (Anexo I)
- 3.2. O ato de homologação das inscrições deferidas e a relação das inscrições indeferidas serão publicados em documento afixado no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/ SC e no site oficial do município www.pmspa.sc.gov.br
- 3.3. O prazo para a interposição de recursos está especificado no cronograma do Anexo I, das 9h às 11h, na Secretaria de Educação – Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC. Após esse prazo e a análise dos recursos, será divulgado resultado final do certame.

4. DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 Havendo dois ou mais candidatos para uma mesma vaga no âmbito do magistério, serão obedecidos os seguintes critérios de classificação:
- 1º) Maior titulação na área da Educação, na seguinte ordem: Doutorado, Mestrado e Especialização;
 - 2º) Maior tempo de serviço no Magistério Público da Rede Municipal de Ensino de São Pedro de Alcântara;
 - 3º) Maior tempo de serviço no Magistério Público;
 - 4º) Maior tempo de serviço no Magistério;
 - 5º) Maior idade.
- 4.1.1 Havendo dois ou mais candidatos para uma mesma vaga como Motorista II, serão obedecidos os seguintes critérios de classificação:
- 1º) Maior tempo de serviço público em São Pedro de Alcântara no(s) cargo(s) para o(s) qual(is) se inscreveu;
 - 2º) Maior tempo de serviço no(s) cargo(s) para o(s) qual(is) se inscreveu;
 - 3º) Maior Escolaridade;
 - 4º) Maior idade.
- 4.1.2 Em caso de empate, será realizado sorteio.
- 4.2 As cópias dos documentos (Diploma de Curso Superior com Licenciatura Plena na área; Documento comprobatório de maior titulação, se tiver; Comprovações de Tempo de serviço no Magistério, se tiver constando o período de início e término do vínculo e Identidade), deverão ser entregues no ato da inscrição para esta Chamada Pública de preenchimento de cadastro reserva, juntamente com as originais para conferência (ficarão retidas somente as cópias);
- 4.3 Os documentos serão relacionados em formulário próprio com assinatura do candidato e do responsável pelo recebimento.
- 4.4 A constatação de qualquer irregularidade ou falsidade de documento apresentado na classificação



ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educacao@pmspa.sc.gov.br

implicará na imediata desclassificação do candidato sem prejuízo das sanções legais.

4.5 A comprovação de Tempo de serviço será avaliada mediante apresentação de Certidão específica, emitida pelo órgão correspondente ou Carteira de trabalho.

4.6 Havendo apresentação de mais de uma certidão específica, que tenha tempo de experiência na função concomitante em um determinado período, será totalizado o tempo de experiência de apenas uma certidão.

4.7 A certidão não poderá conter rasuras.

4.8 Não será computado para efeito de pontuação de tempo de serviço, o tempo de experiência em estágios.

5. DOS RECURSOS

5.1. É admitido recurso quanto a divergências:

a) A não homologação ou indeferimento da inscrição com sua respectiva classificação que está especificado no cronograma do Anexo I.

5.2. Somente será apreciado o recurso expresso em termos convenientes e que apontar a(s) circunstância(s) que o justifique.

5.2.1 A comunicação do julgamento do recurso será realizada por e-mail, assim, para conhecimento do recurso, além das razões de recorrer, deverá o recorrente declinar o seu e-mail.

5.3. O recurso deverá ser entregue na Secretaria de Educação no horário de expediente, para julgamento que está especificado no cronograma do Anexo I.

6. DO RESULTADO FINAL

6.1 O Resultado Final será divulgado, conforme o cronograma do Anexo I, no site: www.pmspa.sc.gov.br e também no Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

7. DO PROVIMENTO DO CARGO/FUNÇÃO

7.1. O provimento do cargo/função obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos classificados.

7.2. Ficam advertidos os candidatos classificados, quando chamados, de que a nomeação e provimento no cargo/função só lhes serão deferidos no caso de exibirem:

a) Certidão de Casamento ou Nascimento;

b) Carteira de Identidade;

c) Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Título de Eleitor;

e) Certidão relativa à quitação eleitoral (site:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-dequitacaoeleitoral>);

f) Carteira de Reservista ou equivalente (somente para os candidatos do sexo masculino);



**ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

- g) Comprovante de escolaridade e da formação exigida para o cargo;
- h) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos;
- i) Cópia Carteira de Vacinação dos Filhos com idade até 07 anos;
- j) Cópia Atestado de Frequência Escolar dos Filhos de 7 a 14 anos;
- k) Cópia Carteira de Habilitação (apenas para o cargo de Operador de Veículos);
- l) Atestado admissional da medicina do trabalho;
- m) Carteira de trabalho e PIS/PASEP (frente e verso);
- n) Comprovante de situação cadastral no CPF (site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/aplicacoes/atcta/cpf/consultapublica.asp>);
- o) Declaração de que não estará acumulando cargos públicos, na forma disposta nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e de que não recebe proventos de aposentadoria oriundos de cargo, emprego ou exercício de função pública ou de regime próprio, nos termos do § 10 do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- p) Em caso de acumulação legal de cargos, função, emprego ou percepção de proventos, na forma disposta nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, informar o cargo, órgão ao qual pertence e carga horária;
- q) Declaração de Bens;
- r) Declaração de Dependentes;
- s) Declaração Sem Exoneração Justa Causa;
- t) Comprovante vacinação da COVID-19;
- u) Conta Salário no Banco do Brasil;
- v) Uma foto 3x4;
- w) Comprovante de endereço e telefone, atualizados;
- x) Declaração de ter sofrido ou não, no exercício de função pública, processo disciplinar/penalidades disciplinares (site: <https://www.tjsc.jus.br/certidoes/>);
- y) Dados cadastrais atualizados e sem divergência junto ao e-social, disponível para consulta em <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial>;
- z) Outros requisitos justificados pelas atribuições no cargo e eu estabelecidos em Lei.

7.3. O candidato classificado e nomeado estará regido pelo Regime Jurídico Administrativo Especial, e demais determinações legais.

7.4. O candidato classificado no certame obriga-se a manter atualizado seu endereço junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC.

7.5. Caso o candidato não assuma o cargo/função para o qual foi convocado, ele não será chamado novamente.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educacao@pmspa.sc.gov.br

- 8.1. As publicações sobre esta Chamada Pública serão afixadas no Mural Público da Prefeitura de São Pedro de Alcântara/SC e no endereço eletrônico: www.pmspa.sc.gov.br
- 8.2. Os casos não previstos no presente Edital, no que tange à Chamada Pública em questão serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação.
- 8.3. O Chefe do Poder Executivo de São Pedro de Alcântara/SC poderá, antes da homologação, suspender, anular ou cancelar o Processo de Chamamento Público mediante casos especiais e fortuitos, não assistindo aos candidatos nenhum direito a reclamações.
- 8.4. O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o presente Processo de Chamamento público é o da Comarca de São José/SC.
- 8.5. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Cronograma;
ANEXO II – Atribuições do Cargo;
ANEXO III – Comprovante de Entrega de Documentos para Classificação.
- 8.6 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro de Alcântara/SC, 13 de junho de 2024.

Josiani Francisco

Secretária de Educação



ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

ANEXO I**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2024/EDUCAÇÃO****CRONOGRAMA**

CRONOGRAMA	DATA	OBSERVAÇÕES
Publicação do Edital	13/06/2024	No Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC, no diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e no site www.pmspa.sc.gov.br
Inscrições com apresentação de documentos	17/06/2024 09h às 14h	Na Secretaria de Educação de São Pedro de Alcântara/SC
Publicação do Resultado Parcial	17/06/2024 Até às 17h	No Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC e no site www.pmspa.sc.gov.br
Período para recursos	18/06/2024 09h às 10h	Na Secretaria de Educação de São Pedro de Alcântara/SC
Publicação do Resultado Final	18/06/2024 Até às 17h	No Mural Público da Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara/SC e no site www.pmspa.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR II

1. Ministras aulas, garantindo a efetivação do processo ensino-aprendizagem.
2. Executar o trabalho diário de forma a se vivenciar um clima de respeito mútuo e de relações que conduzam à aprendizagem.
3. Elaborar programas, planos de curso e planos de aula no que for de sua competência.
4. Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados.
5. Manter com os colegas o espírito de colaboração e solidariedade, indispensável à eficiência da obra educativa.
6. Cooperar com os Serviços de Orientação Educacional e Supervisão Escolar, no que lhe competir.
7. Promover experiências de ensino-aprendizagem diversificadas para atender diferenças individuais.
8. Promover recuperações preventivas e/ou atividade de complementação, aperfeiçoamento e aprofundando, conforme exigências dos diagnósticos de avaliações.
9. Colaborar e comparecer, pontualmente, às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselhos, atividades extra-classe, treinamentos, palestras e outras promoções, desde que convocado pelo Diretor.
10. Cumprir e fazer cumprir fielmente, os horários e calendário escolar.
11. Zelar pela disciplina dentro e fora da sala de aula.
12. Realizar com clareza, precisão e presteza, toda escrituração referente à execução do programa, frequência e aproveitamento dos alunos.
13. Dar condições para a manutenção da saúde física e psíquica dos alunos.
14. Zelar pela conservação, limpeza e o bom nome da escola.
15. Advertir, repreender e encaminhar aos serviços competentes, casos de indisciplina.
16. Acompanhar o desenvolvimento dos alunos e comunicar as ocorrências à Direção ou ao Serviço de Orientação Educacional.
17. Participar e/ou organizar reuniões com os pais de seus alunos.
18. Executar as normas estabelecidas no regimento escolar, nas diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.
19. Desempenhar outras tarefas relativas à docência.

ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Compete ao Professor de Educação Especial (Segundo Professor):

- a) Identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos estudantes público-alvo da Educação Especial;
- b) Tomar conhecimento antecipado do planejamento do(s) professor(es) regente(s) para organizar e ou propor adequações curriculares e procedimentos metodológicos diferenciados, para as atividades pedagógicas planejadas pelo(s) professor(es) regente(s);
- c) Participar com o(s) professor(es) regente(s) das orientações (assessorias) prestadas pelo professor do atendimento educacional especializado e pelos profissionais que atuam no atendimento especializado de caráter reabilitatório e ou habilitatório;
- d) Cumprir a carga horária de trabalho, permanecendo e participando em sala de aula, mesmo na eventual ausência de aluno(s) com deficiência;
- e) Participar de capacitações na área de educação;
- f) Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) no processo de aprendizagem de todos os alunos;
- g) Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclasses promovidas pela escola;
- h) Participar da elaboração e avaliação do Projeto Político Pedagógico da escola;
- i) Elaborar e inserir o relatório pedagógico descritivo do(s) aluno(s) no devido campo do “Diário de Classe Digital”;
- j) O segundo professor de turma não pode assumir integralmente os alunos da educação especial, sendo a escola responsável por todos, nos diferentes contextos educacionais. Cabe a ele também, como aos outros profissionais da escola, atuar no recreio dirigido, troca de fraldas, alimentação, uso do banheiro, segurança, mobilidade, etc;
- k) O segundo professor de turma não pode ser responsável por ministrar aulas na(s) eventual(ais) falta(s) do(s) professor(es) regente(s);
- l) O segundo professor de turma não pode assumir ou ser designado para outra função na escola que não seja aquela para a qual foi contratado, mesmo na eventual ausência dos alunos;
- m) O segundo professor de turma deve atuar na perspectiva da educação inclusiva evitando atendimento(s) individualizado(s) ou fora do espaço da turma do ensino regular;
- n) Nenhum aluno deve ser dispensado na eventual ausência do segundo professor de turma, devendo a escola se organizar para melhor atender as necessidades específicas desse(s) aluno(s).
- o) Disponibilizar conteúdos e avaliações em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do aluno com deficiência ou que apresente alguma dificuldade no processo de aprendizagem;
- p) Elaborar planos de ação para eliminar as barreiras impostas pelas deficiências;
- q) Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo

**ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000

Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

autonomia e participação;

- r) Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e das atividades de formação continuada organizadas pela Escola e/ou Secretaria Municipal de Educação;
- s) Organizar e manter atualizados os registros de avaliação do estudante;
- t) Incumbir-se das demais tarefas indispensáveis aos fins educacionais e ao processo de ensino e de aprendizagem.
- u) Participar dos Conselhos de Classe, reuniões de professores, reuniões de pais da escola e outras atividades pedagógicas da Unidade Escolar;
- v) Promover atividades e espaços de participação da família e a interface com os serviços de saúde, assistência social e outros;
- w) Desenvolver suas atividades em parceria com os professores de ensino regular, profissionais de Suporte Pedagógico;
- x) Atualizar-se em sua área de conhecimento/atuação;
- y) Cumprir com os horários pré-determinados pela escola;
- z) Viabilizar o trabalho coletivo, criando e organizando mecanismos de participação em programas e projetos educacionais, facilitando o processo comunicativo entre a comunidade escolar para sanar as dificuldades de aprendizagem.
- aa) Colaborar com a pesquisa e aplicação de estratégias para a recuperação dos estudantes de menor rendimento;
- bb) Promover a análise crítica dos textos didáticos e a elaboração de materiais didáticos mais adequados aos estudantes e coerentes com as concepções do homem e da sociedade que direcionam a ação pedagógica;
- cc) Supervisionar estagiários ligados à sua área de formação/atuação;
- dd) Participar da elaboração do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar;
- ee) Zelar por sua segurança e de terceiros, bem como pela preservação e manutenção de materiais e equipamentos em seu ambiente de trabalho;
- ff) Cumprir com as demais atribuições inerentes ao seu cargo.

DENOMINAÇÃO: MOTORISTA II

1. Dirigir veículos oficiais, transportando pessoas e materiais;
2. Zelar pelo abastecimento, conservação e limpeza do veículo sob sua responsabilidade;
3. Efetuar pequenos reparos no veículo sob sua responsabilidade;
4. Comunicar ao Chefe imediato a ocorrência de irregularidades ou avarias com a sua viatura;
5. Proceder ao controle contínuo de consumo de combustível, lubrificantes e manutenção geral;
6. Proceder ao mapeamento de viagens, identificando usuários, seu destino, quilometragem, horário de saída e chegada;
7. Tratar os passageiros com respeito e urbanidade;

ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000

Fone: 48-3277-0122 | educação@pmspa.sc.gov.br

8. Manter atualizada sua carteira nacional de habilitação e a documentação do veículo;
9. Atender às necessidades de deslocamento a serviço, seguindo determinação dos usuários, registrando as ocorrências; e
10. Executar outras atividades compatíveis com o cargo.



ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
Fone: 48-3277-0122 educacao@mmsna.sc.gov.br

ANEXO III

EDITAL DE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2024/EDUCAÇÃO

COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO

CARGOS: Professor Horista e Professor de Educação Especial.

Nome: _____

Telefone: _____

Inscrição: _____

Função: _____

Declaro que recebi de _____, os seguintes documentos, para avaliação na computação de pontos para a prova de títulos, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 15/2024/EDUCAÇÃO. (Para a comprovação do Tempo de Serviço, deverá ser apresentada Certidão específica, emitida pelo órgão correspondente ou Carteira de trabalho, contendo o período de início e término do vínculo).

- Título de Doutorado () Sim () Não

- Título de Mestrado () Sim () Não

- Título de Especialização () Sim () Não

- Tempo de Serviço no Magistério público na Rede Municipal de Ensino de São Pedro de Alcântara () Sim – totalizando _____ meses () Não

- Tempo de serviço no Magistério Público () Sim – totalizando _____ meses () Não

- Tempo de serviço no Magistério () Sim – totalizando _____ meses () Não

- Identidade () Sim _____ anos () Não.

São Pedro de Alcântara/SC, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável pelo recebimento

Assinatura do candidato



ESTADO DE SANTA CATRINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
 Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro – CEP: 88125-000
 Fone: 48-3277-0122 educação@pmspa.sc.gov.br

EDITAL DE PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2024/EDUCAÇÃO
COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO
CARGOS: Motorista II (Transporte Escolar)

Nome: _____

Telefone: _____

Inscrição: _____

Função: _____

Declaro que recebi de _____, os seguintes documentos, para avaliação na computação de pontos para a prova de títulos, de acordo com o Edital de Chamada Pública nº 15/2024/EDUCAÇÃO. (Para a comprovação do Tempo de Serviço, deverá ser apresentada Certidão específica, emitida pelo órgão correspondente ou Carteira de trabalho, contendo o período de início e término do vínculo).

- Título de Doutorado () Sim () Não
- Título de Mestrado () Sim () Não
- Título de Especialização () Sim () Não
- Título de Graduação () Sim () Não
- Ensino Médio Completo () Sim () Não
- Ensino Médio Incompleto () Sim () Não
- Ensino Fundamental Completo () Sim () Não
- Ensino Fundamental Incompleto () Sim () Não
- Tempo de Serviço público junto à Prefeitura de São Pedro de Alcântara no cargo pretendido () Sim – totalizando _____ meses () Não
- Tempo de serviço em qualquer esfera pública ou privada no cargo pretendido () Sim – totalizando _____ meses () Não
- Identidade () Sim _____ anos () Não
- CNH () Sim () Não.

São Pedro de Alcântara/SC, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do responsável pelo recebimento

Assinatura do candidato

Schroeder

PREFEITURA

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023

Publicação Nº 6083373

Convocação Concurso Público nº. 001/2023

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) GISELLE NEY CAMPELO, inscrito (a) no CPF sob nº. 700.113.200-44, aprovado (a) em 1º lugar no Concurso Público nº. 001/2023 – GAB/PMS, para o cargo de MÉDICO DO TRABALHO, para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16:30h do dia 14 de junho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 27.6 e 27.7, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.

Schroeder, 12 de junho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2023

Publicação Nº 6083378

Convocação Concurso Público nº. 001/2023

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR o (a) Sr. (a) THIAGO DE AZEVEDO SUBTIL, inscrito (a) no CPF sob nº. 024.236.669-42, aprovado (a) em 4º lugar no Concurso Público nº. 001/2023 – GAB/PMS, para o cargo de FARMACÊUTICO, para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer à Diretoria de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16:30h do dia 14 de junho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, sob pena de reclassificação, conforme preveem os itens 27.6 e 27.7, passando a ocupar o último lugar da listagem de classificação para uma eventual 2ª chamada.

Schroeder, 12 de junho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 001/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 6083338

Convocação Processo Seletivo nº. 001/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) VIVIANE KUHN BUENO, inscrito (a) no CPF sob nº. 020.354.429-31, aprovado (a) em 5º lugar no Processo Seletivo nº. 001/2023-SEMED/PMS, para o cargo de PROFESSOR B – ARTE – EDUCAÇÃO INFANFIL E ENSINO FUNDAMENTAL (ANOS INICIAIS E FINAIS) para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 17 de junho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 13 de junho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 003/2023-SEMED/PMS

Publicação N° 6083358

Convocação Processo Seletivo n°. 003/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) MAYARA COSTA PEREIRA CHAVES, inscrito (a) no CPF sob n°. 010.168.782-65, aprovado (a) em 70º lugar no Processo Seletivo n°. 003/2023-SEMED/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 17 de junho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 13 de junho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 003/2023-SEMED/PMS**

Publicação N° 6083344

Convocação Processo Seletivo n°. 003/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) IZAMARA SOUSA DA COSTA, inscrito (a) no CPF sob n°. 034.489.523-89, aprovado (a) em 69º lugar no Processo Seletivo n°. 003/2023-SEMED/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 17 de junho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 13 de junho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO N° 003/2023-SEMED/PMS**

Publicação N° 6083351

Convocação Processo Seletivo n°. 003/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) IZAMARA SOUSA DA COSTA, inscrito (a) no CPF sob n°. 034.489.523-89, aprovado (a) em 69º lugar no Processo Seletivo n°. 003/2023-SEMED/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 17 de junho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 13 de junho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO Nº. 003/2023-SEMED/PMS

Publicação Nº 6083369

Convocação Processo Seletivo nº. 003/2023-SEMED/PMS

LAURO TOMCZAK, Prefeito Municipal de Schroeder, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste CONVOCAR, o (a) Sr. (a) SUELEN PORTELA MEIRA, inscrito (a) no CPF sob nº. 104.393.599-10, aprovado (a) em 68º lugar no Processo Seletivo nº. 003/2023-SEMED/PMS, para o cargo de AUXILIAR DE SALA para assumir o respectivo cargo.

O (a) convocado (a) deve comparecer no Setor de Recursos Humanos (47 3374-6510), até as 16h30 do dia 14 de junho de 2024, na Rua Marechal Castelo Branco, 3201, Centro, Schroeder, a fim de comunicar o interesse ou a desistência da vaga ofertada, conforme preveem os itens 12.3 e 12.4.

Schroeder, 12 de junho de 2024.

Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

ADITIVO A35.2024 - VI - ORBENK

Publicação Nº 6083677



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

**TERMO ADITIVO Nº. A35/2024 – PMS
6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 166/2022-PMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder/SC, neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**, e,

CONTRATADA: ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41, estabelecida na Rua Dona Leopoldina, 26, Centro no Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.201-095, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Senhor **Ronaldo Benkendorf**, inscrito no CPF sob o nº 751.256.849-53.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 166/2022-PMS, celebrado em 16 de dezembro de 2022, proveniente do Processo de licitação nº. 214/2022 – PMS, Modalidade Pregão Presencial nº. 85/2022–PMS, para contrato a contratação de empresa especializada em prestação de serviços terceirizados de forma contínua de serventia, a serem executados nas dependências dos diversos órgãos, unidades ou entidades da administração pública municipal de Schroeder/SC, como se transcrito fosse.

Considerando o pedido de reajuste protocolado pela empresa ORBENK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA através do Protocolo 542/2024(1Doc) e o Parecer Jurídico 019/2024-PROJUR.

Considerando-se que se enquadra-se nos termos do art. 40, inciso XI, c/c artigo 55, inciso III, da Lei 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal

Considerando a aprovação do aditivo pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal de Schroeder, em comum acordo entra as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª – Fica a partir deste a Cláusula Primeira “do objeto do contrato, e descrição” reajustado o valor para o período de 11 meses nos itens abaixo descritos:

ITEM	DESCRIÇÕES	QTD. DE SERVENTE POR MÊS	UNID.	VALOR R\$ MENSAL POR SERVENTE	VALOR R\$ MENSAL POR SERVENTE REAJUSTADO	VALOR R\$ MENSAL DO REAJUSTE	VALOR R\$ ANUAL TOTAL ANUAL DO REAJUSTE
1	Prestação de serviços de serventia , visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Educação e Cultura , em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e com o Anexo II – Locais para prestação dos serviços. Carga horária: 40h (quarenta horas) semanais .	40	servente	4.510,68	4.797,70	287,02	137.769,60
2	Prestação de serviços de serventia , visando o atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde , em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e com o Anexo II – Locais para prestação dos serviços. Carga horária: 40h (quarenta horas) semanais .	3	servente	4.510,68	4.797,70	287,02	10.332,72
3	Prestação de serviços de serventia , visando o atendimento das necessidades do Conselho Tutelar , em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e com o Anexo II – Locais para prestação dos serviços. Carga horária: 20h (vinte horas) semanais .	1	servente	2.464,05	2.620,94	156,89	1.882,68
4	Prestação de serviços de serventia , visando o atendimento	1	servente	2.464,05	2.620,94	156,89	1.882,68

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone/Fax: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

	das necessidades do PROCON , em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e com o Anexo II – Locais para prestação dos serviços. Carga horária: 20h (vinte horas) semanais.						
5	Prestação de serviços de serventia , visando o atendimento das necessidades da Delegacia de Polícia Civil , em conformidade com o Anexo I – Termo de Referência e com o Anexo II – Locais para prestação dos serviços. Carga horária: 10h (dez horas) semanais.	1	servente	980,27	1.045,55	65,28	783,36

Cláusula 2ª – Fica a partir deste a Cláusula Quarta “do valor do contrato” no item 4.1, aditivado o valor de **R\$ 152.651,04 (cento e cinquenta e dois mil seiscientos e cinquenta e um reais e quatro centavos)**, alterando o valor total do contrato para **R\$ 4.548.023,16 (quatro milhões quinhentos e quarenta e oito mil e vinte e três reais e dezesseis centavos)**.

Cláusula 3ª– Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 166/2022-PMS, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 13 de junho de 2024.

CONTRATADA:

ORBENK ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.
Ronaldo Benkendorf
CPF nº 751.256.849-53

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinicius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lillian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone/Fax: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>

ADITIVO A36.2024 - VII - ARG

Publicação Nº 6083109

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº. A36/2024 – PMS****7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 31/2024 – PMS**

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**.

CONTRATADA: ARG CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.536.978/0001-75, estabelecida na Rodovia Br 280, 225, km 56, Centro município de Guarimirim, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.270-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Alan Gildo Borghesan inscrito no CPF sob o nº 099.681.829-40 portador da Carteira de Identidade nº 5683488.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 31/2024-PMS, celebrado em 08 de março de 2024, Modalidade Tomada da Preço nº. 20/2023-PMS, Processo nº. 172/2023-PMS, tendo contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de ampliação de uma sala para biblioteca na E.M. Sarita Beck Resende, com área em alvenaria de 74,40m² e calçada de 22,56m² totalizando 96,96m², localizado na rua Dom Pedro, nº 1034, Bairro Rio Hern, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Considerando que se enquadra no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal

Considerando a solicitação feita pela empresa ARG CONSTRUTORA LTDA via protocolo eletrônico ldoc nº 3.548/2024 para aditivo no valor de **R\$ 6.722,35 (seis mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)** e manifestação favorável conforme Parecer 29/2024 SOIU-SEF de 07 de junho de 2024.

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal, em comum acordo entre as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Quarta “do valor do contrato” no item 4.1, aditivando o valor de **R\$ 6.722,35 (seis mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos)**, passando a ser o valor do contrato inicial de **R\$ 138.571,83 (cento e trinta e oito mil quinhentos e setenta e um centavos e oitenta e três centavos)**.

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **31/2024-PMS**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 13 de junho de 2024.

CONTRATADA:

ARG CONSTRUTORA LTDA
Alan Gildo Borghesan
CPF nº **099.681.829-40**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome: Vinícius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____

Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br – <http://www.schroeder.sc.gov.br>

ADITIVO A37.2024 - VIII - ARG

Publicação Nº 6083292

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE SCHROEDER****TERMO ADITIVO Nº. A37/2024 – PMS
8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 31/2024– PMS**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SCHROEDER, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3.201, bairro centro, cidade de Schroeder (SC), neste ato representado pelo Ilmo. Prefeito Municipal, o Senhor **Lauro Tomczak**.

CONTRATADA: ARG CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.536.978/0001-75, estabelecida na Rodovia Br 280, 225, km 56, Centro município de Guarimir, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.270-000, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Senhor Alan Gildo Borghesan inscrito no CPF sob o nº 099.681.829-40 portador da Carteira de Identidade nº 5683488.

Considerando o Contrato Administrativo nº. 31/2024-PMS, celebrado em 08 de março de 2024, Modalidade Tomada da Preço nº. 20/2023-PMS, Processo nº. 172/2023-PMS, tendo contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) de ampliação de uma sala para biblioteca na E.M. Sarita Beck Resende, com área em alvenaria de 74,40m² e calçada de 22,56m² totalizando 96,96m², localizado na rua Dom Pedro, nº 1034, Bairro Rio Hern, no Município de Schroeder/SC, de acordo com projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, que fazem parte integrante deste Instrumento o convocatório, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

Considerando a solicitação feita pela empresa ARG CONSTRUTORA LTDA via protocolo eletrônico Idoc nº 3.630/2024 para prorrogação de prazo de execução de obra por 15 (quinze) dias e manifestação favorável da Diretoria de Infraestrutura, prorrogando o prazo de execução até 28/06/2024.

Considerando que se enquadra no Art. 57, §1º da Lei 8.666/93, conforme parecer da Procuradoria Municipal

Considerando a aprovação pela autoridade competente, qual seja, o Prefeito Municipal, em comum acordo entre as partes, CONTRATADA e CONTRATANTE, **resolve-se:**

Cláusula 1ª - Fica alterada a Cláusula Segunda “do prazo da entrega e do local” no item 2.1, e Cláusula Décima “das obrigações da empresa vencedora”, no item 10.1.4, prorrogando-se o prazo de execução da obra **até 28 de junho de 2024**.

Cláusula 2ª – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº **31/2024-PMS**, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo com o presente instrumento de Termo Aditivo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo para que produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente contrato por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Schroeder/SC, 13 de junho de 2024.

CONTRATADA:

ARG CONSTRUTORA LTDA
Alan Gildo Borghesan
CPF nº **099.681.829-40**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome: Vinícius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____

Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Rua: Marechal Castelo Branco, 3201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br – <http://www.schroeder.sc.gov.br>

CONTRATO 55/2024-PMS

Publicação Nº 6082862

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER****CONTRATO**

Contrato nº. 55/2024-PMS
Concorrência nº. 06/2024-PMS
Processo nº. 23/2024-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA** tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da **pavimentação asfáltica da Rua 59 – Marcelino Zanella** - Estaca OPP à Estaca 05 + 18,50m, com extensão de 118,50m e área de total de 1.185,00m², localizada no Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, Recursos de Emenda Impositiva Estadual Nº Emenda 1836/2023.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro, Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Lauro Tomczak, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **INFRASUL – INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.094.645/0001-29, estabelecida na Rua Eugenio Moreira, nº. 187, Bairro Anita Garibaldi, na cidade de Joinville, Estado de SC, CEP: 89.202-100, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **Luiz Antônio Valle Pedreira de Cerqueira**, inscrito no CPF sob o nº. 381.042.459-53, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da Concorrência eletrônica nº 06/2024-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da **pavimentação asfáltica da Rua 59 – Marcelino Zanella** - Estaca OPP à Estaca 05 + 18,50m, com extensão de 118,50m e área de total de 1.185,00m², localizada no Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, Recursos de Emenda Impositiva Estadual Nº Emenda 1836/2023.

1.1. Objeto da contratação:

Página 1 | 15

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Execução (com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários) mais serviços preliminares, drenagem, terraplanagem, serviços complementares e sinalização viária da pavimentação asfáltica da Rua 59 – Marcelino Zanella - Estaca OPP à Estaca 05 + 18,50m, com extensão de 118,50m e área de total de 1.185,00m ² , localizada no Bairro Centro, no Município de Schroeder/SC, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de quantitativos e demais anexos, Recursos de Emenda Impositiva Estadual Nº Emenda 1836/2023	1406	Unidade	01	R\$ 349.997,00	R\$ 349.997,00

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Projeto;
- 1.1.3. O Edital da Licitação;
- 1.1.4. A Proposta do contratado;
- 1.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.1.6. O regime de execução é o de empreitada preço global



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contado da assinatura deste termo contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor da contratação é de R\$ 349.997,00 (trezentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

Página 3 | 15

Rua: Marechal Castelo Branco, nº 3.201 - Fone: (47) 3374-6500 – CEP: 89.275-000 – SCHROEDER/SC
prefeitura@schroeder.sc.gov.br - <http://www.schroeder.sc.gov.br>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 6.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do serviço, pela CONTRATANTE, após a realização de vistoria na obra, emitidas medições, onde os valores apurados serão pagos de acordo com a apresentação de documentação fiscal que deverá ser devidamente atestada pela administração. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
- 6.2. O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.
- 6.3. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
 - 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas no mês março do ano de 2024.
- 7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão longo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
 - 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto/Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte às suas expensas;
- 8.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito da liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº14.133, de 2021](#);
- 8.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Contrato e no Projeto/Termo de Referência;
- 8.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 8.1.11. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.1.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.1.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.1.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.37. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.39. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. O contratado deverá apresentar garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato devendo o comprovante ser apresentado no ato da assinatura do contrato.
- 10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convenionadas.
- 10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.
- 10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 10.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 10.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6., observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 10.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

- 10.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.14. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.15. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022.
- 10.16. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.17. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.18. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.19. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.
- 10.20. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência e Pasta Técnica.
- 10.21. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência e Pasta Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER

- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iv) **Multa**: conforme edital.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5.4. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.7. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.7.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

12.7.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3. Indenizações e multas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

- 13.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2024, fonte: Dotação: 323 (4.4.90.51).
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipóteses em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SCHROEDER**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica Eleito o Foro da Comarca de Guarimirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato.

Schroeder, 13 de junho de 2024.

CONTRATADA:

**INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA
03.094.645/0001-29**

CONTRATANTE:

**MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Lauro Tomczak
Prefeito Municipal**

TESTEMUNHAS:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene Madeira de Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59

Seara

PREFEITURA

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Publicação Nº 6082568

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 521/2023

EXTRATO DE DECISÃO

Pregão Eletrônico nº 12/2022 – Município de Seara. Empresa: Casa do Picapau Máquinas Agrícolas Ltda (CNPJ nº04.742.267/0001-05)

Objeto: aquisição de equipamentos agrícolas destinados a manutenção das atividades da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

Após analisar o processo administrativo autuado sob o número em epígrafe, o Prefeito do Município de Seara/SC no uso das atribuições que lhe são conferidas, DECIDE:

“Determinar a aplicação de penalidade de multa no importe de R\$ 7.520,00, além da declaração de inidoneidade para fins de contratação com o poder público pelo prazo de 2 anos, e inclusão no sistema SICAF, CEIS, devolução do valor atualizado do bem, e devolução do equipamento que poderá ser retirado na garagem de máquinas do Município de Seara”.

Fica a empresa intimada do teor desta decisão.

Seara, 13 de junho de 2024.

Edemilson Canale

Prefeito Municipal de Seara/SC

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Publicação Nº 6082808

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Município de Seara/SC, através da Superintendência Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Edital de Chamamento Público nº 01/2024/SEL e Ata da Comissão de Seleção nº 01/2024 de 07 de junho de 2024 para selecionar Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para representar o Município com Futsal Masculino e Feminino nos Campeonatos G-8 da Microrregião de Seara/SC e JASC/SC ano 2024, homologamos o resultado definitivo da seleção pública.

A íntegra da Ata da Comissão de Seleção nº 01/2024/SEL de 07 de junho de 2024, e do Termo de Colaboração - PMS/COL/ Nº 003/2023 de 06 de junho de 2023 encontram-se no seguinte Site Oficial do Município: <https://seara.atende.net/transparencia/item/sel>

Seara/SC, 13 de junho de 2024.

Edemilson Canale

Prefeito Municipal

Maurício Viott

Superintendente - Matrícula: 1606-4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS P.P Nº 019/2024 - P.L. Nº 069/2024 - EG VIAGENS

Publicação Nº 6082645



MUNICÍPIO DE SEARA

Pág 1 / 3

Compras e Contratos

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 69 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2197 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 69 Entidade: 2197 Ano: 2024 Seq. Ata
Registro de Preço: 35 Código Cliente: 2197 Sequência Ata: 35 Código Único: 634859 Ata Única: 0
Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2024

Validade: 1 ano

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE SEARA**, pessoa jurídica de direito público, situado na Avenida - 371 TERREO, Centro, Seara - SC, inscrito no CNPJ Nº. 83.024.505/0001-13, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Presencial Nº. 19/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM TRANSPORTE PARA IDOSOS, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR A PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS /SERVIÇOS PÚBLICOS NO PERÍMETRO URBANO, COM VEÍCULO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES, COM ITINERÁRIO A SER DEFINIDO, VINCULADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
EG AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	41.699.321/0001-03

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES E PROPOSTAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM TRANSPORTE PARA IDOSOS, COM O OBJETIVO DE PROPICIAR A PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS /SERVIÇOS PÚBLICOS NO PERÍMETRO URBANO, COM VEÍCULO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 26 LUGARES, COM ITINERÁRIO A SER DEFINIDO, VINCULADOS AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO.**, em um prazo que se estende até 12/06/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE SEARA, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: EG AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA(41.699.321/0001-03)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE COM ÔNIBUS.		KM	4.800	R\$ 9,20	R\$ 44.160,00
Total do Fornecedor:						R\$ 44.160,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 44.160,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.
2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE SEARA, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.
3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Presencial Nº. 19/2024**
3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Presencial Nº. 19/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.
4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo
312	19	1	2271	3339039990000000000	150070000000

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.
5.1. Local de entrega:

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.
6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

**MUNICÍPIO DE SEARA****Compras e Contratos****Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei**

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 69 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2197 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 69 Entidade: 2197 Ano: 2024 Seq. Ata
Registro de Preço: 35 Código Cliente: 2197 Sequência Ata: 35 Código Único: 634859 Ata Única: 0
Somente Vencedores: 1

Pág 2 / 3

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35/2024

- 6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
- 6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- 6.4.1 Advertência;
- 6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
- 6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.
- 7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 8.1 Pela Administração Municipal, quando:
- 8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE SEARA, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
- 9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:
- 10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
- 10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.
- 10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

**MUNICIPIO DE SEARA**

Compras e Contratos

Pág 3 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 69 Item Minuta(202) -
Código Cliente: 2197 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 69 Entidade: 2197 Ano: 2024 Seq. Ata
Registro de Preço: 35 Código Cliente: 2197 Sequência Ata: 35 Código Único: 634859 Ata Única: 0
Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 35/2024**CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
- 11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Presencial Nº. 19/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.
- 12.1 Fica eleito o foro de Seara - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Seara - SC, 12 de Junho de 2024.

MUNICIPIO DE SEARA
Contratante
EDEMILSON CANALE(369.691.099-68)

EG AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA
Contratada
MUNICIPIO DE SEARA(83.024.505/0001-13)

Taió

PREFEITURA

PORTARIA 18.260/2024

Publicação Nº 6082618

PORTARIA No 18.260, de 13/06/2024
NOMEIA POR CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município – LOM, promulgada em 23 de março de 1990, combinado com o estabelecido no Artigo 9o, da Lei Complementar no 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO o Edital de Concurso Público no 01/2023;

CONSIDERANDO o Edital de Homologação do Resultado Final;

CONSIDERANDO a Demanda Interna nº 130/2024;

CONSIDERANDO a exoneração da servidora Carine Daufenbach Zoz.

RESOLVE:

nomear por concurso público, JAIR MELO NUNES, no cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Saúde Pública.

P.R.I.

Taió, 13 de junho de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 18.261/2024

Publicação Nº 6083023

PORTARIA No 18.261, de 13/06/2024

ALTERA MEMBRO DE COMISSÃO

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990.

CONSIDERANDO o Ofício n.º 140/2024/PLA, protocolado sob n.º 8481/2024.

RESOLVE:

alterar a designação da Comissão Habitacional de Interesse Social, de que trata as Portarias n.º 17.046/2023, n.º 17.149/2023 e n.º 18.053/2024, sendo o servidor público municipal DANIEL BISSOLI FILHO, substituído pela servidora pública municipal PRISCILA HOSANG BISSOLI, ocupante de cargo de provimento efetivo de Educador Social.

P.R.I.

Taió, 13 de junho de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

PORTARIA 18.262/2024

Publicação Nº 6083137

PORTARIA No 18.262, de 13/06/2024

CONCEDE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 EM PECÚNIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, incisos VI e VII, da Lei Orgânica do Município LOM, promulgada em 23 de março de 1990 e com fundamento no Título III, da Lei Complementar n.º 252, de 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob n.º 8470/2024.

RESOLVE:

conceder férias e conversão de 1/3 (um terço) de férias em pecúnia, referente ao período aquisitivo 2023/2024, para serem usufruídas no período de 11 a 30/07/2024, ao servidor público municipal ALVARINHO PIANEZZER, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Profissional, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

P.R.I.

Taió, 13 de junho de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

Prefeito

PORTARIA 18.264/2024

Publicação Nº 6084490

PORTARIA No 18.264, de 13/06/2024

ALTERA PORTARIA QUE CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

O Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990 e com fulcro na Lei Complementar no 252/2021.

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado sob no 8547/2024.

RESOLVE:

alterar parte da Portaria n.º 18.188/2024, sendo a partir de 17 de junho de 2024, conceder licença para tratar de interesses particulares, ao servidor público municipal CARLOS CAVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Técnico I, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e exercício na Secretaria de Administração e Finanças.

P.R.I.

Taió, 13 de junho de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

Prefeito

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 80/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024

Publicação Nº 6083924



MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 1 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 73 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 73 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
80 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 80 Código Único: 1611 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 80/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024

Validade: 1 ano

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, situado na AVENIDA - 44 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ, CENTRO, Taió - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.765.488/0001-02, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 70/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para AQUISIÇÃO DE FRUTAS LEGUMES, VERDURAS E OVOS, PARA USO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
CRF ALIMENTOS LTDA	48.828.205/0001-96

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E OVOS, PARA USO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**, em um prazo que se estende até 13/06/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: CRF ALIMENTOS LTDA(48.828.205/0001-96)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
32	POLPA DE FRUTAS, DIVERSOS SABORES - de 1ª qualidade, pacote de 100g: congelada, com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade de, no mínimo, 3 meses a contar da data de entrega.	MAQUEA	KG	1.500	R\$ 29,50	R\$ 44.250,00
Total do Fornecedor:						R\$ 44.250,00
Total Geral dos Itens:						R\$ 44.250,00

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.
2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 70/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 70/2024** e seus Anexos, que a precederam e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgão	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada**.

5.1. Local de entrega: em até 48 (quarenta e oito) horas em qualquer local indicado pela Secretaria solicitante, conforme condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 2 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 73 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 73 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
80 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 80 Código Único: 1611 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 80/2024

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.
- 6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- 6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;
- 6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;
- 6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.
- 6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.
- 6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- 6.4.1 Advertência;
- 6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
- 6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- 6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.
- 6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
- 6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.
- 7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
- 7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 8.1 Pela Administração Municipal, quando:
- 8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
- 8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- 8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
- 9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:
- 10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
- 10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
- 10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.
- 10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
- 11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 3 / 3

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 73 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 73 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
80 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 80 Código Único: 1611 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 80/2024**CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 70/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.

12.1 Fica eleito o foro de Taió - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Taió - SC, 13 de Junho de 2024.

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Contratante
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN(

CRF ALIMENTOS LTDA
Contratada

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 81/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024

Publicação Nº 6083932



MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 1 / 5

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 73 Item Minuta(202) - Código
 Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 73 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
 81 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 81 Código Único: 1200259 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 81/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024

Validade: 1 ano

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, o(a) **MUNICÍPIO DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, situado na AVENIDA - 44 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ, CENTRO, Taió - SC, inscrito no CNPJ Nº. 82.765.488/0001-02, abaixo assinado, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas para o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS da licitação Pregão Eletrônico Nº. 70/2024, RESOLVE registrar os valores oferecidos para AQUISIÇÃO DE FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E OVOS, PARA USO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., pelo período de 1 ano, conforme consta no Anexo I do Edital da referida licitação, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido, os referidos valores, oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame. Presentes às empresas e seus representantes:

Participantes	CPF/CNPJ
LEVI HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA	51.027.342/0001-36

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1. **CONTRATAÇÃO: AQUISIÇÃO DE FRUTAS, LEGUMES, VERDURAS E OVOS, PARA USO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**, em um prazo que se estende até 13/06/2025 a partir da assinatura do presente contrato, através do Sistema de Registro de Preços, para uso do(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, de acordo com as especificações e quantitativos abaixo estimados:

Fornecedor: LEVI HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA(51.027.342/0001-36)						
Sem lote						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor	
					Unitário	Total
1	ABACAXI - fruta fresca, cor, tamanho, aroma próprios da variedade. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Sem umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. As folhas da coroa devem estar verdes e erguidas. Obedecer a padrões conforme LEGISLAÇÃO VIGENTE.	IN NATURA	UN	2.000	R\$ 7,88	R\$ 15.760,00
3	ABOBRINHA - Tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme, firme e bem desenvolvida, sem apresentar partes estragadas ou podres.	IN NATURA	KG	1.200	R\$ 5,32	R\$ 6.384,00
2	ABÓBORA CABOTIÁ ou MORANGA - madura, de 1ª qualidade, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de apodrecimentos ou parasitos.	IN NATURA	QUILO	500	R\$ 5,17	R\$ 2.585,00
4	ACELGA - Pé com folhas integras, frescas, isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	UN	100	R\$ 8,12	R\$ 812,00
5	AGRIÃO - Pé com folhas integras, frescas, isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, sem terra aderente, sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	UN	100	R\$ 4,34	R\$ 434,00
6	ALFACE - Lisa ou crespa, em pés, nova de primeira qualidade, tamanho grande com folhas firmes e integras.	IN NATURA	UN	300	R\$ 4,51	R\$ 1.353,00
7	ALHO - De 1ª qualidade, tipo extra. Produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde, devendo estar intacto, embalado de acordo com a solicitação e acondicionados em caixas próprias.	IN NATURA	QUILO	500	R\$ 32,55	R\$ 16.275,00
8	AMEIXA - fresca, in natura, produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformações e contaminações, consistência firme sem indícios de germinação; grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte. Condições adequadas para o consumo.	IN NATURA	KG	100	R\$ 17,33	R\$ 1.733,00



MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 2 / 5

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 73 Item Minuta(202) - Código
 Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 73 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
 81 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 81 Código Único: 1200259 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 81/2024

	Validade quinzenal.					
9	BANANA BRANCA - nova, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande. Grau médio de amadurecimento, casca amarela, sem pontos escuros ou moles ou machucadas	IN NATURA	KG	800	R\$ 5,47	R\$ 4.376,00
10	BANANA CATURRA - nova, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande. Grau médio de amadurecimento, casca amarela, sem pontos escuros ou moles ou machucadas.	IN NATURA	KG	25.000	R\$ 4,02	R\$ 100.500,00
11	BATATA DOCE - Roxa de 1ª qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, com polpa compacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	KG	500	R\$ 4,97	R\$ 2.485,00
12	BATATA INGLESA - nova de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, lisa, sem brotos, machucados e sinal de podres. Validade quinzenal.	IN NATURA	KG	3.500	R\$ 8,17	R\$ 28.595,00
13	BETERRABA - nova, de 1ª qualidade, sem folhas, limpa, tamanho médio, firmes, não murchas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação. Cor vermelho intenso, sem rachaduras nem sinais de brotação. Transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem: caixa plástica resistente, conforme quantidade solicitada. Capacidade de cada embalagem: 20kg.	IN NATURA	KG	760	R\$ 7,62	R\$ 5.791,20
14	BRÓCOLIS - de cabeça in natura, novo de primeira qualidade, tamanho médio, sem folhas, limpo, fresco, firme, cor verde-escuro, sem sinal de danos mecânicos e/ou podres. Peso: de 0,18 kg a 0,25 kg a unidade. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação. Transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem: caixa plástica resistente, conforme quantidade solicitada.	IN NATURA	UN	1.300	R\$ 7,88	R\$ 10.244,00
15	CEBOLA BRANCA - in natura, nova de primeira qualidade, unidades íntegras, frescas e limpas, com casca compacta, firme, sem rupturas, lesões de origem física e mecânica. Sem perfurações, brotos e sinal de podres. Validade quinzenal. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: sacos de nylon novos, conforme a quantidade solicitada, apresentando etiqueta de pesagem. Capacidade da embalagem: 20kg	IN NATURA	KG	2.000	R\$ 7,77	R\$ 15.540,00
16	CENOURA - novas de 1ª qualidade, sem folhas, fresca e íntegras, cor uniforme, sem áreas escuras e sem perfurações.	IN NATURA	KG	2.100	R\$ 7,62	R\$ 16.002,00
17	CHUCHU - novo de 1ª qualidade, íntegro, sem perfurações, pontos escuros, murchos, Tamanho médio, cor característica. Validade semanal	IN NATURA	KG	2.000	R\$ 5,31	R\$ 10.620,00
18	COUVE FLOR - nova de 1ª qualidade, firmes, com cor uniforme, sem folhas, sem áreas escuras e sinais de podres. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação	IN NATURA	UN	1.200	R\$ 7,83	R\$ 9.396,00
19	COUVE MANTEIGA/MINEIRA - nova de 1ª qualidade, folhas íntegras, frescas. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem com no mínimo 10 folhas.	IN NATURA	MAÇ	300	R\$ 3,80	R\$ 1.140,00
21	LARANJA PERA - nova de primeira qualidade. Fresca, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, casca lisa, sem machucados e fungos.	IN NATURA	KG	3.000	R\$ 5,42	R\$ 16.260,00
22	LIMÃO GALEGO - Aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde, sem partes apodrecidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	IN NATURA	KG	500	R\$ 5,28	R\$ 2.640,00



MUNICÍPIO DE TAIÓ

Compras e Contratos

Pág 3 / 5

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 73 Item Minuta(202) - Código
 Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 73 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
 81 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 81 Código Único: 1200259 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 81/2024

23	MAÇÃ FUJI - nova de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, firme, casca lisa, sem sujidades e machucados.	IN NATURA	KG	7.000	R\$ 10,18	R\$ 71.260,00
24	MAMÃO FORMOSA - novo de 1ª qualidade, casca sã, tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem machucados, isento de partes podres. Grau médio de amadurecimento. Validade semanal.	IN NATURA	KG	2.000	R\$ 9,92	R\$ 19.840,00
25	MANGA - nova de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor, cheiro próprio da fruta, bem desenvolvida, madura, sem danos mecânicos e físicos.	IN NATURA	KG	4.500	R\$ 10,48	R\$ 47.160,00
26	MELANCIA - nova de 1ª qualidade, redonda, graúda, casca sã, tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem machucados, isento de partes podres, devendo ser bem desenvolvida e madura.	IN NATURA	KG	7.600	R\$ 3,73	R\$ 28.348,00
27	MELÃO - novo de 1ª qualidade casca sã, tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem machucados, isento de partes podres.	IN NATURA	KG	250	R\$ 9,78	R\$ 2.445,00
28	OVOS - tipo extra, fresco, limpo, pesando aproximadamente 60 g cada um, acomodados em bandejas ou caixas de papelão. Embalagem com 12 ovos, contendo data de validade e demais registros obrigatórios. Produto entregue distante de expirar a validade.	BRASOVO	DZ	2.000	R\$ 11,08	R\$ 22.160,00
29	PEPINO COMUM - novo de 1ª qualidade, tipo salada, sem machucados e sinal de podre.	IN NATURA	KG	2.250	R\$ 5,72	R\$ 12.870,00
30	PESSEGO - de 1ª qualidade, in natura: Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	IN NATURA	KG	500	R\$ 21,72	R\$ 10.860,00
31	PIMENTÃO - de 1ª qualidade inteiro, apresentando cor e características naturais do produto, sem rupturas, livre de rachaduras e/ou amassados, folhas firmes, limpo, livre de contaminação e devidamente acondicionados.	IN NATURA	KG	500	R\$ 9,29	R\$ 4.645,00
33	REPOLHO BRANCO ou VERDE - in natura, novo de primeira qualidade, tamanho médio a grande, íntegros, sem pontos escuros ou murchos, frescos e de cor característica. Cabeças fechadas com folhas externas principais sem ferimentos, firmes, isenta de folhas amareladas. Ausência de resíduos terrosos, sujidades, parasitas e larvas.	IN NATURA	UN	1.000	R\$ 5,25	R\$ 5.250,00
34	TANGERINA - nova de 1ª qualidade, fresca, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, casca lisa, sem machucados e fungos.	IN NATURA	KG	600	R\$ 6,54	R\$ 3.924,00
35	TEMPERO VERDE (salsa e cebolinha) - In natura, com folhas de cor verde, composto de cebolinha e salsinha. Viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento e podridão, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas. Com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Cada maço deverá ser acondicionado em embalagem plástica aberta de forma a proteger as folhas.	IN NATURA	UN	500	R\$ 4,27	R\$ 2.135,00
36	TOMATE - novo de 1ª qualidade, fresco, tamanho médio, grau de maturação médio, consistência firme, sem sujidades, machucados e podres, livre de fungos.	IN NATURA	KG	3.300	R\$ 9,74	R\$ 32.142,00
Total do Fornecedor:						R\$ 531.964,20
Total Geral dos Itens:						R\$ 531.964,20

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 1 ano, contados a partir da sua assinatura.

2.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula I exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para

**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 4 / 5

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 73 Item Minuta(202) - Código

Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 73 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:

81 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 81 Código Único: 1200259 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 81/2024

tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A presente Ata de Registro de Preços será usado pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que será o órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços.

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no(a) **Pregão Eletrônico Nº. 70/2024**

3.2. Em cada fornecimento de serviço(s) decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico Nº. 70/2024** e seus Anexos, que a precederem e integram o presente instrumento de compromisso.

CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO

4.

4.1. Do Recurso Financeiro - As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária					
Dotação	Órgao	Unidade	Ação	Elemento	Vínculo

CLÁUSULA V - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. Os itens licitados deverão ser entregues dentro do mesmo período deverá estar apta a entregar o material assim que for assinado a ata de registro de preço, **independente da quantidade solicitada.**

5.1. Local de entrega: em até 48 (quarenta e oito) horas em qualquer local indicado pela Secretaria solicitante, conforme condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES

6. A recusa injustificada da empresa com proposta classificada na licitação e indicada para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e alterações.

6.1.1 Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;

6.1.2 Cancelamento do registro na Ata;

6.1.3 Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

6.1.4 Multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

6.1.5 Suspensão temporária do direito de licitar ou de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.2 A aplicação das penalidades ocorrerá depois de defesa prévia do interessado, no prazo estabelecido na Lei de Licitações, a contar da intimação do ato.

6.3 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso do atendimento, advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:

6.4.1 Advertência;

6.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada de cada item em assinar a Ata de Registro de Preços.

6.4.3 Multa de 10% (dez por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.

6.4.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos;

6.5 Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

6.6 A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

6.7 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

6.8 As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei nº. 14.133/2021 e alterações

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7. Considerando o disposto no artigo 82, §5º, inciso IV e artigo 84 da Lei 14.133/2021, em caso de eventual prorrogação da vigência da presente ata de registros de preços, os preços poderão ser atualizados com base no acumulado do índice inflacionário IPCA no período de vigência original.

7.1 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

7.2 Se no decorrer dos fornecimentos oriundos da Ata de Registro de Preços, ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 75, inciso III, alínea b da Lei nº. 14.133/2021 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante da Ata de Registro de Preços. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA VIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

8.1 Pela Administração Municipal, quando:

8.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

8.1.2 A detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

8.1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;

**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 5 / 5

Impressão Ata de Registro de Preços - Nova Lei

Item Minuta(202) - Minuta Ano: 2024 Item Minuta(202) - Minuta Numero: 73 Item Minuta(202) - Código
Cliente: 89 Ano Minuta: 2024 Número Minuta: 73 Entidade: 89 Ano: 2024 Seq. Ata Registro de Preço:
81 Código Cliente: 89 Sequência Ata: 81 Código Único: 1200259 Ata Única: 0 Somente Vencedores: 1

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 81/2024

- 8.1.4 Em qualquer das hipóteses de recusa na entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
8.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
8.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
8.2 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01(um) dia da publicação.
8.3 Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
8.4 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, cabendo a Administração a aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA IX - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS NOTAS DE EMPENHO

9. O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizado, caso a caso, pelo(a) MUNICÍPIO DE TAIÓ, que é o órgão gerenciador da mesma e também pela unidade financeira competente para os pagamentos.
9.1 A emissão dos pedidos, sua retificação ou cancelamento, autorizados pelo órgão requisitante total ou parcial, serão igualmente, quando da solicitação.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. Compete à Contratante:
10.1 Fazer o pedido no prazo de 05 (cinco) dias antecedente a sua necessidade.
10.2 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.
10.3 Notificar a Contratada relativamente a qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos Produtos/Serviços.
10.4 O Município não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

CLÁUSULA XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Fornecer a pronta entrega e material de qualidade conforme discriminado, juntamente com a nota Fiscal, sem custo de frete.
11.2 Prestar garantia conforme código de defesa do consumidor.

CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 70/2024, e as propostas das empresas classificadas no mesmo.
12.1 Fica eleito o foro de Taió - SC, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
12.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e alterações, e demais normas aplicáveis.

Taió - SC, 13 de Junho de 2024.

HORST ALEXANDRE
PURNHAGEN:79631
207900

Assinado de forma digital
por HORST ALEXANDRE
PURNHAGEN:79631207900

MUNICÍPIO DE TAIÓ
Contratante
HORST ALEXANDRE PURNHAGEN

LEVI HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA
Contratada

CONTRATO 68/2024 - DECORAÇÕES DALFOVO

Publicação Nº 6082612

**Município
de Taió**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E7D54A2060C1C116FF6C85EB233E1632EE1D8885

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º **68/2024** de 13 de junho de 2024, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TAIÓ (SC), e a Empresa DECORAÇÕES DALFOVO LTDA.

Processo de Licitação n.º 64/2023
Pregão Presencial n.º 64/2023
Lei n.º 8.666/1993

O Município de Taió (SC), pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bertoli, 44, inscrito no CNPJ/MF n. 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **HORST ALEXANDRE PURNHAGEN**, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa DECORAÇÕES DALFOVO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.xxx.xxx/0001-13, estabelecida na Rua Coronel Feddersen, n. 2665, Bairro Centro, no Município de Taió-SC neste ato representada pela Sra. Magali Zomer, portadora da Carteira de Identidade n.º 1xxxxx17 e CPF n.º 618.xxx.xxx-15, residente e domiciliado na cidade de Taió-SC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei n. 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação n. 64/2023, instaurado através do Edital de Pregão Presencial n. **64/2023**, homologado no dia 31/07/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE PISO VINÍLICO, PARA USO EM OBRAS DIVERSAS NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência até 13 de junho de 2025, ou seja, 12 meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada de acordo com a solicitação da contratante, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega dos mesmos conforme solicitação do setor requisitante **em até 07 (sete) dias úteis**, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, sem a exigência de quantidade mínima e sem custos adicionais, de acordo com as especificações do **Anexo I** do presente Edital.
- Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme solicitado.
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.
- Por ocasião do recebimento dos produtos, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
- O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital n. 64/2023.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

7. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

8. A CONTRATADA fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. O valor total ora contratado é de R\$ 227.962,32 (duzentos e vinte e sete mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação n. 64/2023, importando os valores por itens vencedores, não gerando obrigação de compra.

2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.

3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, bem como mediante a apresentação do documento fiscal atestado por Servidor Municipal competente.

4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei n. 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.

5. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL

1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para Prefeitura Municipal de Taió – Avenida Luiz Bertoli, 44, centro – 89.190-000 – Taió – SC – CNPJ/MF 82.765.488/0001-02, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

2. Quando for emitido o documento fiscal, referente à mercadoria solicitada, a CONTRATADA deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Setor de Contabilidade (nfeletronica@taio.sc.gov.br ou fone (47) 3562-8300).

3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada de acordo com a solicitação da contratante, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega dos mesmos conforme solicitação do setor requisitante **em até 07 (sete) dias úteis**, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, sem a exigência de quantidade mínima e sem custos adicionais, de acordo com as especificações do **Anexo I** do presente Edital.
- b) Os produtos deverão ser entregues nas dependências do local indicado pela contratante;

**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- c) A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.
- d) Por ocasião do recebimento dos produtos, a Secretaria responsável, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- e) A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
- f) O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- g) Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- h) A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- l) Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) A definição do objeto deste Contrato;
- b) Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Contrato;
- c) Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento;
- e) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
- f) Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- g) Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Decreto Municipal n. 6.781/19, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do Edital PP n. 80/2022 ou do presente contrato;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, por dia de atraso.
4. A multa referida acima não impede que a CONTRATANTE aplique as outras sanções previstas em Lei.
5. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei n. 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da cidade de Taió (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Taió, 13 de junho de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
PREFEITO

DECORAÇÕES DALFOVO LTDA - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

Carlos Cava
CPF: 033.743.249-08

Elves Johny Schreiber
CPF: 824.726.379-34

De acordo:

Emerson de Figueredo
OAB/SC 47.288



CONTRATO 69/2024 - DECORE COM. E SER. DE PAPEIS DE PAREDE

Publicação Nº 6084203

**Município
de Taió**

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E3ED58F2966D0D1D38402FDD19E65BFE70B8FCC0

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º **69/2024** de 13 de junho de 2024, que celebram entre si o MUNICÍPIO DE TAIÓ (SC), e a Empresa **DECORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PAPEIS DE PAREDE LTDA.**

Processo de Licitação n.º 66/2023
Pregão Presencial n.º 66/2023
Lei n.º 8.666/1993

O Município de Taió (SC), pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Luiz Bertoli, 44, inscrito no CNPJ/MF n. 82.765.488/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **HORST ALEXANDRE PURNHAGEN**, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **DECORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PAPEIS DE PAREDE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.012.814/0001-03, estabelecida na Rua Itajaí, n. 130, Vila Anair, Cachoeirinha-RS, neste ato representada pelo Sr. Luciano Santos Franco, portador do CPF n.º 005.211.950-55, residente e domiciliado na cidade de Cachoeirinha-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei n. 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação n. 66/2023, instaurado através do Edital de Pregão Presencial n. **66/2023**, homologado no dia 03/08/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PERSIANAS INCLUINDO OS MATERIAIS, INSTALAÇÃO E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO, PARA USO DE ACORDO COM A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada de acordo com a solicitação da contratante, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega dos mesmos conforme solicitação do setor requisitante **em até 10 (dez) dias úteis**, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, sem a exigência de quantidade mínima e sem custos adicionais, de acordo com as especificações do **Anexo I** do presente Edital.
- Os produtos deverão ser entregues pela CONTRATADA conforme solicitado.
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.
- Por ocasião do recebimento dos produtos, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a CONTRATADA a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria enviada, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

5. O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital n. 66/2023.
7. Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
8. A CONTRATADA fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

1. O valor total ora contratado é de R\$ 174.053,30 (cento e setenta e quatro mil cinquenta e três reais e trinta centavos), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação n. 66/2023, importando os valores por itens vencedores, não gerando obrigação de compra.
2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente contratação.
3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, de acordo com o quantitativo solicitado e efetivamente entregue, bem como mediante a apresentação do documento fiscal atestado por Servidor Municipal competente.
4. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do artigo 31, da Lei n. 9.032, de 28 de abril de 1995, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei n. 8.666/93.
5. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOCUMENTO FISCAL

1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá emitido para Prefeitura Municipal de Taió – Avenida Luiz Bertoli, 44, centro – 89.190-000 – Taió – SC – CNPJ/MF 82.765.488/0001-02, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.
2. Quando for emitido o documento fiscal, referente à mercadoria solicitada, a CONTRATADA deverá enviar e-mail do referido documento, imediatamente após a emissão do mesmo, para a Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Setor de Contabilidade (nfeletronica@taio.sc.gov.br ou fone (47) 3562-8300).
3. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Os produtos deverão ser fornecidos de forma parcelada de acordo com a solicitação da contratante, devendo a proponente vencedora, proceder à entrega dos mesmos conforme solicitação do setor requisitante **em até 10 (dez) dias úteis**, devidamente autorizado pela Secretaria responsável, sem a exigência de quantidade mínima e sem custos adicionais, de acordo com as especificações do **Anexo I** do presente Edital.
- b) Os produtos deverão ser entregues nas dependências do local indicado pela contratante;
- c) A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias solicitadas.
- d) Por ocasião do recebimento dos produtos, a Secretaria responsável, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, observados os prazos contratuais.
- e) A proponente vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.
- f) O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.
- g) Caso a mercadoria seja recusada ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
- h) A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.
- i) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- l) Exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos produtos solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento.

2. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

- a) A definição do objeto deste Contrato;
- b) Tomar todas as providências necessárias à execução do presente Contrato;
- c) Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito, visando à fiscalização da execução do contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a cláusula quarta do presente instrumento;
- e) Conceder revisões contratuais toda vez que se verificar alterações no equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido, mediante requerimento formal da protocolado pela CONTRATADA, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;



Município de Taió

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

- f) Providenciar a publicação resumida do contrato até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;
- g) Emitir, através do setor municipal competente, autorização para o fornecimento dos itens objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 8.666/93, n. 10.520/02 e Decreto Municipal n. 6.781/19, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do Edital PP n. 80/2022 ou do presente contrato;
 - c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
 - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
2. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. O atraso injustificado no fornecimento dos materiais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, por dia de atraso.
4. A multa referida acima não impede que a CONTRATANTE aplique as outras sanções previstas em Lei.
5. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, se o Licitante, convocado no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei n. 8.666/93;
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

3. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.
4. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceitua os artigos 78, 79 e 80 da Lei n. 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei n. 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da cidade de Taió (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer foro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Taió, 13 de junho de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
PREFEITO

**DECORE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE
PAPEIS DE PAREDE LTDA.**
CONTRATADA

Testemunhas:

Carlos Cava
CPF: 033.743.249-08

Elves Johny Schreiber
CPF: 824.726.379-34

De acordo:

Emerson de Figueredo
OAB/SC 47.288

DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 29 DE 30 DE MARÇO DE 2023

Publicação Nº 6084528

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3B82FB3731A26CCFA6B89C23A07B531CE8C98939

**Município
de Taió**Fone: 47 3562-8315
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br**DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 29 DE 30 DE MARÇO DE 2023**

Processo Administrativo n. 26/2023

Pregão Eletrônico n. 26/2023

Lei Federal n. 8.666/93

Por este instrumento de Termo Aditivo de contrato celebram de um lado a Prefeitura Municipal de Taió, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Luiz Bertoli, n. 44, em Taió/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.765.488/0001-02, representado pelo prefeito o senhor HORST ALEXANDRE PURNHAGEN e juntamente com o Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n. 11.433.441/0001-01, neste ato representado pela Gestora a Senhora ROSE CRISTIANE HERMES, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n. 90.180.605/0001-02 estabelecida na rua Marechal Floriano Peixoto, n. 450, Bairro Centro Histórico, CEP 90.020-060, no Município de Porto Alegre/RS, neste ato representada pelo Sr. Marcelo Wais, portador do CPF n. 632.005.380-15, doravante denominado **CONTRATADA**, estabelecem entre si o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 29 DE 30 DE MARÇO DE 2023, e pelas cláusulas a seguir, expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo é firmado com fulcro no artigo 65, parágrafo I da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as condições da Edital de Licitação, Pregão Eletrônico n. 26/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Fica aditivado o valor total de R\$ 1.828,36 (um mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), referente a inclusão do seguro do veículo modelo FIAT CRONOS DRIVE, ano/modelo 2024/2024, chassi 8AP359AFRRU379028, placa RYV3E15, conforme a proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Municipal, nos termos do Parágrafo único, do Art. 61, da Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações.

14º Termo Aditivo ao Contrato n. 29/2023. Pág. 1/2



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8315
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.taio.sc.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas não atingidas por este Termo Aditivo, permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias relativas ao exercício de 2024.

E, por estarem assim, contratante e Contratado, certos e ajustados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Taió/SC, 13 de junho de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
PREFEITO

ROSE CRISTIANE HERMES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA

Testemunhas:

Carlos Cava
CPF: 033.743.249-08

Elves Johny Schreiber
CPF: 824.726.379-341

De Acordo:

Emerson de Figueredo
OAB/SC 47.288

14º Termo Aditivo ao Contrato n. 29/2023. Pág. 2/2

TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO 35/2022

Publicação Nº 6083860

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 54AF085333252176140C3499E11A8AFC0FC685F8

**Município
de Taió**Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.talo.sc.gov.br**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 35/2022, DE 27 DE JUNHO DE 2022**

Por este instrumento de Termo Aditivo de contrato celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Luiz Bertoli, n. 44, em Taió/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.765.488/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor HORST ALEXANDRE PURNHAGEN, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **LZK CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.455.659/0001-81, estabelecida na Rua 23 de Julho, 136, Bairro Centro, no Município de Pouso Redondo – SC, neste ato representada pelo Sr. Fernando Lazarek, portador da Carteira de Identidade nº 3.272.691 e CPF nº 015.835.249-16, residente e domiciliado na cidade de Pouso Redondo – SC, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem entre si o presente Termo Aditivo do Contrato N. 35/2022, de 27 de junho de 2022, e pelas cláusulas a seguir, expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo é firmado com fulcro no artigo 65, parágrafo I, e conformidade com o artigo 57, parágrafo II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como as condições do **Edital de Concorrência n.º 59/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (meses), contados a partir do vencimento do mesmo, conforme ofício deferido anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial Municipal, nos termos do Parágrafo único, do Art.61, da Lei n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - As demais cláusulas não atingidas por este Termo Aditivo, permanecerão inalteradas.



**Município
de Taió**

Fone: 47 3562-8300
Avenida Luiz Bertoli, 44
Centro - Taió - SC
CEP: 89190-000
www.tai0.sc.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias relativas ao exercício de 2024.

E, por estarem assim, contratante e Contratado, certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Taió SC, 13 de junho de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
PREFEITO

LZK CONSTRUTORA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Carlos Cava
CPF: 033.743.249-08

Irineia de Lurdes Cardoso Baldessar
CPF: 042.039.569-51

De Acordo:

Emerson de Figueredo
OAB-SC 47.288

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO N. 70/2024

Publicação Nº 6083913



Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 4F47A722C4E45F564AE7C0DD2F21513268F6D2C9

MUNICÍPIO DE TAIÓ

Pág 1 / 3

Compras e Contratos

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 73 Entidade - Processo Administrativo - Minuta - Licitação: 89 códigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico
Para Aquisição de bens
70/2024
Processo Administrativo: 70/2024

Ao Sr(a). HORST ALEXANDRE PURNHAGEN tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações, designada pela Decreto nº 8649/2024.

Homologo

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Pregão Eletrônico nº. 70/2024, o(s) participante(s):

Vencedores dos Itens

1611 - CRF ALIMENTOS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
32	POLPA DE FRUTAS, DIVERSOS SABORES - de 1ª qualidade, pacote de 100g: congelada, com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, peso líquido e prazo de validade de, no mínimo, 3 meses a contar da data de entrega.	QUILO	MAQUEA	1.500	R\$29,50	R\$44.250,00
Total do Fornecedor:						R\$44.250,00
1200259 - LEVI HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ABACAXI - fruta fresca, cor, tamanho, aroma próprios da variedade. Não estejam danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica, por insetos e doenças que afetem suas características, não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca. Sem umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Tamanho médio e uniforme. As folhas da coroa devem estar verdes e erguidas. Obedecer a padrões conforme LEGISLAÇÃO VIGENTE.	UNIDADE	IN NATURA	2.000	R\$7,88	R\$15.760,00
2	ABÓBORA CABOTIÁ ou MORANGA - madura, de 1ª qualidade, sem defeitos, intacta, firme e bem desenvolvida, livre de apodrecimentos ou parasitos.	KG	IN NATURA	500	R\$5,17	R\$2.585,00
3	ABOBRINHA - Tamanho médio, uniforme, tenra, cor uniforme, firme e bem desenvolvida, sem apresentar partes estragadas ou podres.	QUILO	IN NATURA	1.200	R\$5,32	R\$6.384,00
4	ACELGA - Pé com folhas íntegras, frescas. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas.	UNIDADE	IN NATURA	100	R\$8,12	R\$812,00
5	AGRÃO - Pé com folhas íntegras, frescas. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, sem terra aderente, sujidades, parasitas e larvas.	UNIDADE	IN NATURA	100	R\$4,34	R\$434,00
6	ALFACE - Lisa ou crespa, em pés, nova de primeira qualidade, tamanho grande com folhas firmes e íntegras.	UNIDADE	IN NATURA	300	R\$4,51	R\$1.353,00
7	ALHO - De 1ª qualidade, tipo extra. Produto não deverá apresentar problemas com coloração não característica, estar machucado, perfurado, muito maduro e nem muito verde, devendo estar intacto, embalado de acordo com a solicitação e acondicionados em caixas próprias.	KG	IN NATURA	500	R\$32,55	R\$16.275,00
8	AMEIXA - fresca, in natura, produto de primeira linha, tamanho médio, sem deformações e contaminações, consistência firme sem indícios de germinação; grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte. Condições adequadas para o consumo. Validade quinzenal.	QUILO	IN NATURA	100	R\$17,33	R\$1.733,00
9	BANANA BRANCA - nova, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande. Grau médio de amadurecimento, casca amarela, sem pontos escuros ou moles ou machucadas	QUILO	IN NATURA	800	R\$5,47	R\$4.376,00

**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 2 / 3

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 73 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 89 códigoCliente: 89 anoMinuta: 2024 cotaCredenciamento: Não

Vencedores dos Itens

1200259 - LEVI HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
10	BANANA CATURRA - nova, de 1ª qualidade, tamanho médio a grande. Grau médio de amadurecimento, casca amarela, sem pontos escuros ou moles ou machucadas.	QUILO	IN NATURA	25.000	R\$4,02	R\$100.500,00
11	BATATA DOCE - Roxa de 1ª qualidade, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, com polpa compacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	QUILO	IN NATURA	500	R\$4,97	R\$2.485,00
12	BATATA INGLESIA - nova de 1ª qualidade, tamanho médio a grande, lisa, sem brotos, machucados e sinal de podres. Validade quinzenal.	QUILO	IN NATURA	3.500	R\$8,17	R\$28.595,00
13	BETERRABA - nova, de 1ª qualidade, sem folhas, limpa, tamanho médio, firmes, não murchas, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação. Cor vermelho intenso, sem rachaduras nem sinais de brotação. Transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem: caixa plástica resistente, conforme quantidade solicitada. Capacidade de cada embalagem: 20kg.	QUILO	IN NATURA	760	R\$7,62	R\$5.791,20
14	BRÓCOLIS - de cabeça in natura, novo de primeira qualidade, tamanho médio, sem folhas, limpo, fresco, firme, cor verde-escura, sem sinal de danos mecânicos e/ou podres. Peso: de 0,18 kg a 0,25 kg a unidade. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação. Transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Embalagem: caixa plástica resistente, conforme quantidade solicitada.	UNIDADE	IN NATURA	1.300	R\$7,88	R\$10.244,00
15	CEBOLA BRANCA - in natura, nova de primeira qualidade, unidades íntegras, frescas e limpas, com casca compacta, firme, sem rupturas, lesões de origem física e mecânica. Sem perfurações, brotos e sinal de podres. Validade quinzenal. Isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem: sacos de nylon novos, conforme a quantidade solicitada, apresentando etiqueta de pesagem. Capacidade da embalagem: 20kg	QUILO	IN NATURA	2.000	R\$7,77	R\$15.540,00
16	CENOURA - novas de 1ª qualidade, sem folhas, fresca e íntegras, cor uniforme, sem áreas escuras e sem perfurações.	QUILO	IN NATURA	2.100	R\$7,62	R\$16.002,00
17	CHUCHU - novo de 1ª qualidade, íntegro, sem perfurações, pontos escuros, murchos, Tamanho médio, cor característica. Validade semanal	QUILO	IN NATURA	2.000	R\$5,31	R\$10.620,00
18	COUVE FLOR - nova de 1ª qualidade, firmes, com cor uniforme, sem folhas, sem áreas escuras e sinais de podres. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação	UNIDADE	IN NATURA	1.200	R\$7,83	R\$9.396,00
19	COUVE MANTEIGA/MINEIRA - nova de 1ª qualidade, folhas íntegras, frescas. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem com no mínimo 10 folhas.	MAÇOS	IN NATURA	300	R\$3,80	R\$1.140,00
21	LARANJA PERA - nova de primeira qualidade. Fresca, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, casca lisa, sem machucados e fungos.	QUILO	IN NATURA	3.000	R\$5,42	R\$16.260,00
22	LIMÃO GALEGO - Aparência fresca, tenra, sem estragos e de coloração verde, sem partes apodrecidas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	QUILO	IN NATURA	500	R\$5,28	R\$2.640,00
23	MAÇÃ FUJI - nova de 1ª qualidade, fresca, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, firme, casca lisa, sem sujidades e machucados.	QUILO	IN NATURA	7.000	R\$10,18	R\$71.260,00
24	MAMÃO FORMOSA - novo de 1ª qualidade, casca sã, tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem machucados, isento de partes podres. Grau médio de amadurecimento. Validade semanal.	QUILO	IN NATURA	2.000	R\$9,92	R\$19.840,00

**MUNICÍPIO DE TAIÓ**

Compras e Contratos

Pág 3 / 3

Termo Homologação - Termo de Homologação

Ano - Minuta - Licitação: 2024 Número - Minuta - Licitação: 73 Entidade - Processo Administrativo -
Minuta - Licitação: 89 código Cliente: 89 ano Minuta: 2024 cota Credenciamento: Não

Vencedores dos Itens

1200259 - LEVI HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
25	MANGA - nova de 1ª qualidade, apresentando tamanho, cor, cheiro próprio da fruta, bem desenvolvida, madura, sem danos mecânicos e físicos.	QUILO	IN NATURA	4.500	R\$10,48	R\$47.160,00
26	MELANCIA - nova de 1ª qualidade, redonda, graúda, casca sã, tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem machucados, isento de partes podres, devendo ser bem desenvolvida e madura.	QUILO	IN NATURA	7.600	R\$3,73	R\$28.348,00
27	MELÃO - novo de 1ª qualidade casca sã, tamanho e cor uniformes, sem rupturas, sem machucados, isento de partes podres.	QUILO	IN NATURA	250	R\$9,78	R\$2.445,00
28	OVOS - tipo extra, fresco, limpo, pesando aproximadamente 60 g cada um, acomodados em bandejas ou caixas de papelão. Embalagem com 12 ovos, contendo data de validade e demais registros obrigatórios. Produto entregue distante de expirar a validade.	DUZIA	BRASOVOS	2.000	R\$11,08	R\$22.160,00
29	PEPINO COMUM - novo de 1ª qualidade, tipo salada, sem machucados e sinal de podre.	QUILO	IN NATURA	2.250	R\$5,72	R\$12.870,00
30	PÊSSEGO - de 1ª qualidade, in natura: Com características organolépticas (cor, odor, textura, aparência, sabor) preservadas, sem danos químicos, físicos e biológicos.	QUILO	IN NATURA	500	R\$21,72	R\$10.860,00
31	PIMENTÃO - de 1ª qualidade inteiro, apresentando cor e características naturais do produto, sem rupturas, livre de rachaduras e/ou amassados, folhas firmes, limpo, livre de contaminação e devidamente acondicionados.	QUILO	IN NATURA	500	R\$9,29	R\$4.645,00
33	REPOLHO BRANCO ou VERDE - in natura, novo de primeira qualidade, tamanho médio a grande, íntegros, sem pontos escuros ou murchos, frescos e de cor característica. Cabeças fechadas com folhas externas principais sem ferimentos, firmes, isenta de folhas amareladas. Ausência de resíduos terrosos, sujidades, parasitas e larvas.	UNIDADE	IN NATURA	1.000	R\$5,25	R\$5.250,00
34	TANGERINA - nova de 1ª qualidade, fresca, grau médio de amadurecimento, tamanho médio, casca lisa, sem machucados e fungos.	QUILO	IN NATURA	600	R\$6,54	R\$3.924,00
35	TEMPERO VERDE (salsa e cebolinha) - In natura, com folhas de cor verde, composto de cebolinha e salsinha. Viçoso, brilhante, fresco, verde, sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento e podridão, com talos firmes, sem folhas escuras ou murchas. Com grau de evolução completa do tamanho, livre de insetos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportadas adequadamente. Cada maço deverá ser acondicionado em embalagem plástica aberta de forma a proteger as folhas.	UNIDADE	IN NATURA	500	R\$4,27	R\$2.135,00
36	TOMATE - novo de 1ª qualidade, fresco, tamanho médio, grau de maturação médio, consistência firme, sem sujidades, machucados e podres, livre de fungos.	QUILO	IN NATURA	3.300	R\$9,74	R\$32.142,00
Total do Fornecedor:					R\$531.964,20	

Taió, 13 de junho de 2024.

HORST ALEXANDRE PURNHAGEN
Prefeito

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TAIÓ - TAIOPREV**03.2024 ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA COMITÊ DE INVESTIMENTO 13.06.2024 COMPRA DE TÍTULOS**

Publicação Nº 6084230

ATA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 03/2024 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO TAIOPREV EM 13/06/2024

Ata da reunião extraordinária do Comitê de Investimentos do TAIOPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió – SC. Decimo terceiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, às dez horas e trinta minutos reuniram-se os seguintes membros do Comitê de Investimentos de forma online: Tayse Ariane Geremias, Vanessa Manchein e Irinéia De Lurdes Cardoso Baldeasar. Tayse iniciou a reunião informando que após a alta nas taxas de juros, a diretoria observou a oportunidade de comprar mais um percentual da carteira em títulos públicos com vencimentos longos. Sendo assim após a análises dos fundos e em comparação com o retorno oferecidos pelas NTN-B 2045 e o baixo risco trazendo retornos acima da meta atuarial o comitê decide por alocar R\$ 674.501,30 (seiscentos e setenta e quatro mil quinhentos e um reais e trinta centavos) em NTN-B 2045. O comitê decide por usar o saldo do fundo Pratico da conta 71014-3 sendo este valor do aporte do mês de abril e maio. Tayse informa aos demais membros do comitê que serão enviados pelo e-mail da diretora administrativa financeira Tayse, e-mails para as corretoras credenciadas e com cobrança de custódia R\$ 0,00 (zero) a solicitação de cotação de títulos públicos NTN-B 2045 no Valor: R\$ 674.501,30 (oitocentos mil reais). Recebido os e-mails com as taxas conforme as tabelas 01 do anexo, Tayse respondeu aos e-mail das cotações recebidas se este era o valor final, a corretora BGC respondeu que considerando a volatilidade no mercado a taxa oferecida já não podia mais ser honrada, informando então o novo valor de acordo com a tabela em anexo 2. As demais corretoras não responderam a nova cotação. considerando o vencedor a Corretora BGC Liquidez com a taxa de IPCA + 6,392%. Sendo assim a Diretora administrativa Tayse e a Técnica Previdenciária Vania, servidora designada de acordo com a portaria 47/2024, realizaram as transferências para a conta SELIC da BGC no Banco: 096 - BMF, Agência: 0001, Conta Corrente:165-3 do CNPJ 33.862.244/0001-32. Nada mais havendo a tratar lavra-se essa ata que vai por mim assinada, Tayse Ariane Geremias e demais membros do comitê de investimentos presentes na reunião.

TAYSE ARIANE GEREMIAS	VANESSA MANCHEIN
IRINÉIA DE LURDES CARDOSO BALDESSAR	

ANEXO I

CORRETORA	HORÁRIO	ANO	TAXA
BGC	14:00	2045	6,402%
BTG	13:54	2045	6,370%
XP	13:58	2045	6.370%

Tabela 01. Cotação recebida até 14:00.

ANEXO II

CORRETORA	HORÁRIO	ANO	TAXA
BGC	14:06	2045	6,3920%
BTG	13:54	2045	6,370%
XP	13:58	2045	6.370%

PORTARIA 59/2024

Publicação Nº 6082728

PORTARIA Nº 59, de 13/06/2024
DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA VÂNIA BERRI

TAYSE ARIANE GEREMIAS, Diretora Administrativa Financeira do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 163, §2º da Lei Municipal nº 3.625 de 19 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a solicitação contida no requerimento protocolado no dia 11/06/2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder alteração do período de gozo de férias estabelecido na Portaria n.º 49/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023, da servidora pública VÂNIA BERRI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnica Administrativa Previdenciária, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, para então serem usufruídas nos períodos de 10/07/2024 a 16/07/2024 e 14/10/2024 a 21/10/2024;

Art. 2º Revogar a Portaria n 44/2024;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Taió, 13 de junho de 2024.

TAYSE ARIANE GEREMIAS
Diretora Administrativa Financeira
TAIOPREV

PORTARIA 60/2024

Publicação Nº 6082731

PORTARIA Nº 60, de 13/06/2024
DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 58, DE 10/06/2024 QUE CESSOU O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE À BENEFICIÁRIA LIBERACI OLIVEIRA RIBEIRO

TAYSE ARIANE GEREMIAS, Diretora Administrativa Financeira do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Taió, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 163, §2º da Lei Municipal nº 3.625 de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o artigo 2º da Portaria nº 58, de 10/06/2024, fazendo constar a data do óbito como data da cessação do benefício, qual seja 01/06/2024;

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Taió, 13 de junho de 2024.

TAYSE ARIANE GEREMIAS
Diretora Administrativa Financeira
TAIOPREV

Tigrinhos

PREFEITURA

EXTRATO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 021/2024

Publicação Nº 6083253

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CAC3ABECDFAE0BF605E046B1B6F59944D29F7213

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TIGRINHOS

EXTRATO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 021/2024
PREGAO PRESENCIAL Nº. 021/2024
TEV- Processo SGPe SCC 4807/2024

O Prefeito Municipal de Tigrinhos, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, torna público para conhecimento geral dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO E CALÇAMENTO, JUNTO A ESTRADA DE ACESSO A LINHA BOA ESPERANÇA, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE TIGRINHOS/SC, ÁREA TOTAL DE 1.500,90M², CONFORME PROJETO E ESPECIFICAÇÕES DE EDITAL. O recebimento dos envelopes de propostas e habilitação será até as 08h15min do dia 02/07/2024, no departamento de Compras e Licitações do Município de Tigrinhos, e a sessão terá início às 08h30min no Auditório do Centro Administrativo Municipal de Tigrinhos, no mesmo dia. Maiores Informações bem como cópia do Edital poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal, sito a Avenida Felipe Baczinski 479, Centro, Tigrinhos/SC, fone: (49)36580064, ou pelo site: www.tigrinhos.sc.gov.br. Tigrinhos, 14 de junho de 2024.

DERLI ANTONIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Timbó

PREFEITURA

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 56.2023 FCT

Publicação Nº 6014898

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2023 FCT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó/SC, através da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó.
OBJETO: Aquisição e fornecimento, transporte, carga e descarga de materiais destinados a confecção de cerca de mourões de concreto e deck de concreto para a revitalização dos museus do Município de Timbó.
EMPRESAS FORNECEDORAS: KD TELAS E ARAMES LTDA EPP, CNPJ nº 12.099.780/0001-58 e RECANTO CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ nº 06.325.178/0001-99.
TOTAL ESTIMADO: R\$ 226.460,00 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta reais).
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP.
VALIDADE DA ATA: 13/12/2024.

Timbó, 14/12/2023
JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação de
Cultura e Turismo de timbó

SEGUNDA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 59.2023 PMT

Publicação Nº 6014906

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2023 PMT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó/SC, através do Fundo Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar de Timbó e através do Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil.
OBJETO: Aquisição de pães destinados ao Fundo Municipal de Saúde (para utilização dos usuários do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS), ao Fundo Municipal de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar - FUMREPOM (para complemento da alimentação dos Policiais Militares da 2ª Companhia de Polícia Militar de Timbó) e ao Fundo Municipal de Emergência da Defesa Civil (para utilização das guarnições em serviço do Corpo de Bombeiros Militar).
EMPRESA FORNECEDORA: VICENTE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 47.527.501/0001-94.
TOTAL ESTIMADO: R\$ 42.394,60 (quarenta e dois mil, trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).
MODALIDADE: Pregão Eletrônico SRP.
VALIDADE DA ATA: 13/12/2024.

Timbó, 14/12/2023.

ALFREDO JOÃO BERRI
Secretário Municipal de Saúde
e Assistência Social

MARIA ANGÉLICA FAGGIANI
Secretária da Fazenda e Administração - Representando o
Fundo Municipal de Reequipamento e Melhoria da Polícia Militar de Timbó

FÁBIO MELERE
Coordenador da Defesa Civil

TERCEIRA REPUBLICAÇÃO EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 40.2023 FCT

Publicação Nº 6014919

MUNICÍPIO DE TIMBÓ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2023 FCT

ÓRGÃO GESTOR: Município de Timbó/SC, através da Fundação de Cultura e Turismo de Timbó.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de mão de obra para operacionalização de serviços de bilheteria para a 31ª Festa do Imigrante que acontecerá nos dias 29 e 30 de setembro, 01, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12 de outubro de 2023.

EMPRESA FORNECEDORA: REVELINO URBANSKI POLACO PRODUcoes, CNPJ nº 14.509.659/0001-82.

TOTAL ESTIMADO: R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais).

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP.

VALIDADE DA ATA: 13/09/2024.

Timbó, 14/09/2023
JORGE REVELINO FERREIRA
Diretor Presidente da Fundação de
Cultura e Turismo de Timbó

Treviso

PREFEITURA

AVISO DE SUSPENSÃO, PROCESSO LICITATÓRIO 53/2024, PREGÃO ELETRÔNICO 23/2024

Publicação Nº 6083490

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 77C312927B82E3B257FD156F1B07029D81071A28

AVISO DE SUSPENSÃO

Tendo em vista a necessidade de um maior prazo para a análise dos pedidos de esclarecimento e de Impugnação feitos pela licitante Ferrari,, decide-se pela suspensão do Processo Licitatório nº 53/2024, Pregão Eletrônico nº 23/2024 - cujo objeto é "Registro de preço para futuras aquisições de botijões sem carga de 13 kg e cargas de gás liquefeito de petróleo (13kg), de acordo com a NBR 8460, para atender as necessidades da Secretaria de Educação à serem utilizados nas escolas municipais do município de Treviso pelos próximos 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei".

Publique-se.

Treviso, 13 de junho de 2024.

Morgana Pereira Rosso
Secretaria Municipal de Educação

DECRETO Nº 247/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6083260

DECRETO Nº 247/2024, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

EXONERA A PEDIDO A SERVIDORA JESSICA DE LIMA PEREIRA CANDEO DO CARGO COMISSIONADO DE DIRETORA DE DEPARTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALERIO MORETTI, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o Art. 45, incisos II, XXII e XXIII da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada a pedido, a partir de 12 de junho de 2024, a servidora JESSICA DE LIMA PEREIRA CANDEO, do cargo comissionado de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, vinculada ao Departamento de Administração, da Secretaria de Administração e Finanças, dentro da Estrutura Administrativa do Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 12 de junho de 2024.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC

Em, 13 de junho de 2024.

VALERIO MORETTI
Prefeito

Cadastrado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 13 de junho de 2024.

ERNANY DA SILVA MORETI
Secretário de Administração e Finanças

EXTRATO CONTRATO 35-2024, PROCESSO 64-24, INEXIGIBILIDADE 09-24, APRESENTAÇÃO MUSICAL FESTA MUNICIPIO

Publicação Nº 6083726

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2024,

APRESENTAÇÃO MUSICAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO.

CONTRATADA: CONJUNTO MUSICAL OS TIRANOS LTDA.

VALOR: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)

VIGÊNCIA: 14/06/2024 a 31/12/2024.

OBJETO: Contratação do Grupo Os Tiranos Ltda. (Conjunto Musical Os Tiranos Ltda- CNPJ nº 93.484.384/0001-46), para apresentação artística durante a 29ª Festa de Aniversário de Treviso, com fundamento no artigo 74, II, da lei 14.133/2021.

Treviso, 14 de junho de 2024.

Valerio Moretti - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 36-2024, PROCESSO 63-24, INEXIGIBILIDADE 08-24, APRESENTAÇÃO MUSICAL FESTA MUNICIPIO

Publicação Nº 6083729

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2024,
APRESENTAÇÃO MUSICAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO.

CONTRATADA: CELESIO DE MORAES 61791997953

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VIGÊNCIA: 14/06/2024 a 31/12/2024.

OBJETO: Contratação do Grupo Século 20 (Celesio de Moraes 61791997953- CNPJ nº 41.182.532/0001-74), para apresentação artística durante a 29º Festa de Aniversário de Treviso, com fundamento no artigo 74, II, da lei 14.133/2021.

Treviso, 14 de junho de 2024.

Valerio Moretti - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 37-2024, PROCESSO 62-24, INEXIGIBILIDADE 07-24, APRESENTAÇÃO MUSICAL FESTA MUNICIPIO

Publicação Nº 6083730

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2024,
APRESENTAÇÃO MUSICAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO.

CONTRATADA: 34.866.696 JOELMA DE SOUZA.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

VIGÊNCIA: 14/06/2024 a 31/12/2024.

OBJETO: Contratação do Grupo Tok Musical (34.866.696 Joelma de Souza- CNPJ nº 34.866.696/0001-55), para apresentação artística durante a 29º Festa de Aniversário de Treviso, com fundamento no artigo 74, II, da lei 14.133/2021.

Treviso, 14 de junho de 2024.

Valerio Moretti - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 38-2024, PROCESSO 61-24, INEXIGIBILIDADE 06-24, APRESENTAÇÃO MUSICAL FESTA MUNICIPIO

Publicação Nº 6083731

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2024,
APRESENTAÇÃO MUSICAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO.

CONTRATADA: MATEUS MATUXAKI ESTEVÃO -08082212993.

VALOR: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

VIGÊNCIA: 14/06/2024 a 31/12/2024.

OBJETO: Contratação do Grupo Mate Chimarrão (Mateus Matuxaki Estevão 08082212993- CNPJ nº 29.348.107/0001-07), para apresentação artística durante a 29º Festa de Aniversário de Treviso, com fundamento no artigo 74, II, da lei 14.133/2021.

Treviso, 14 de junho de 2024.

Valerio Moretti - Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 39-2024, PROCESSO 60-24, INEXIGIBILIDADE 05-24, APRESENTAÇÃO MUSICAL FESTA MUNICIPIO

Publicação Nº 6083733

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 39/2024,
APRESENTAÇÃO MUSICAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO.

CONTRATADA: RENATO DE MACEDO SILVEIRA 57737479015.

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VIGÊNCIA: 14/06/2024 a 31/12/2024.

OBJETO: Contratação de Renato Gaitaço (Renato de Macedo Silveira 57737479015 -CNPJ nº 29.625.533/0001-40), para apresentação artística durante a 29º Festa de Aniversário de Treviso, com fundamento no artigo 74, II, da lei 14.133/2021.

Treviso, 14 de junho de 2024.

Valerio Moretti - Prefeito Municipal

PROCESSO 65-2024, DISPENSA ELETRÔNICA 27-2024

Publicação Nº 6083094

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 65/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 27/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO, através da SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, a Dispensa Eletrônica nº 19/2024, regida pelas Leis: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Nº 191/2023, de 28 de março de 2023, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 13/06/2024 às 09h15min do dia 21/06/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h15min às 10h00min do dia 21/06/2024. INÍCIO E TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: início às 10h00min do dia 21/06/2024 e término às 16h00min do dia 21/06/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado". OBJETO: Dispensa de Licitação para locação e montagem de estruturas para a Festa de Emancipação do Município, que será realizada nos dias 28 e 29 de junho de 2024. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, localizado na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou por meio dos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Treviso (<https://treviso.atende.net/transparencia>), e da plataforma BNC Compras (www.bnc.org.br). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000.

Treviso, 13 de junho de 2024.

Ernany da Silva Moreti

Responsável pela Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo

PROCESSO 66-2024, DISPENSA ELETRÔNICA 28/2024

Publicação Nº 6083483

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 52/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TREVISO, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados que se acha aberta, nesta unidade, a Dispensa Eletrônica nº 19/2024, regida pelas Leis: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Nº 191/2023, de 28 de março de 2023, bem como as demais normas regulamentares aplicáveis, que venham a substituí-las, alterá-las ou completá-las, bem como, pelas disposições fixadas neste Edital e seus Anexos. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 27/05/2024 às 08h15min do dia 05/06/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h15min às 09h00min do dia 05/06/2024. INÍCIO E TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: início às 09h00min do dia 05/06/2024 e término às 15h00min do dia 05/06/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.bnc.org.br "Acesso Identificado". OBJETO: Dispensa de Licitação para contratação de serviços gráficos para confecção de materiais informativos e produtos personalizados para suprir as demandas da Prefeitura Municipal de Treviso. A íntegra do edital poderá ser obtida junto ao Setor de Licitações, localizado na Av. Prof. José F. Abatti, 258, Centro, Treviso/SC, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, ou por meio dos sítios eletrônicos da Prefeitura Municipal de Treviso (<https://treviso.atende.net/transparencia>), e da plataforma BNC Compras (www.bnc.org.br). Maiores informações sobre o Edital, comparecer no Setor de Licitações ou pelo telefone (48) - 3469-9000.

Treviso, 23 de maio de 2024.

Ernany da Silva Moreti

Secretaria de Administração e Finanças

Treze Tílias

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO 25 - 2024

Publicação Nº 6082936

EXTRATO DE CONTRATO 25 - 2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

CONTRATADO: MAFEL MADEIRAS FELDER LTDA, com sede na Rodovia SC355, numero 61, km91, bairro Jardim das Flores, cidade de Treze Tílias/SC, CEP: 89.595-000, regularmente inscrita no CNPJ nº 84.586.312/0001-19, neste ato representado pelo Sr. FERNANDO LUIS FELDER, brasileiro, inscrito no CPF nº 042.292.269-26

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA – CORTE, LIMPEZA E REMOÇÃO DA LENHA E RESÍDUOS, NO IMÓVEL LOCALIZADO NA LINHA ROSERGARDEN EM TREZE TÍLIAS/SC, conforme Autorização de Corte nº 239/2024 IMA, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

PROCESSO: Processo de Licitação nº 35/2024, instaurado pelo edital de Dispensa de Licitação Eletrônica com Disputa nº 11/2024, homologado no dia 12/06/2024

VALOR: O valor total ora contratado é de R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil novecentos e noventa reais)

VIGÊNCIA: O presente contrato vigência para 1 mese, podendo ser prorrogado.

Assinatura 13/06/2024

TREZE TÍLIAS, 14 de junho 2024.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 01/2024 FIA IN 01/2024 FIA

Publicação Nº 6073784

ESTADO DE SANTA CATARINA - MUNICÍPIO DE TREZE TÍLIAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 FIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2024 FIA

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2024 FIA IN 01/2024 FIA

A Gestora do FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA, Sra. ADIANA MORONI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações e Parecer Jurídico, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- Processo nº 01/2024
- Licitação nº 01/2024 – DL
- Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- Data da Homologação: 14/06/2024
- Contratação de empresa para execução do projeto de oficinas de grafite, com aulas teóricas e práticas, através do projeto vivências artísticas. As aulas serão semanais, com duração de 5 horas, sendo 2h30 no período matutino e 2h30 no período vespertino, durante 30 dias, para turmas de 40 crianças/adolescentes. O projeto contempla em sua finalização o desenvolvimento artístico na pintura do muro da creche, do Município de Treze Tílias.
- Fornecedores e Itens declarados :

1281 - GRAFHIXARTE LTDA	1 Item	Valor total dos itens R\$ 23.000,00
-------------------------	--------	-------------------------------------

Treze Tílias/SC, dia 14 de junho de 2024.

ADRIANA MORONI

Gestora do FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E ADOLESCENCIA

Trombudo Central

PREFEITURA

PORTARIA 256/24

Publicação Nº 6082739

PORTARIA 256/24 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

DESABILITA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

GEOVANA GESSNER KOWASKI, Prefeita no Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Concurso Público n. 001/2022

CONSIDERANDO a Declaração de renúncia a assumir a vaga apresentada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARA e torna público que o Sra. GRAZIELA MAIKE LOHSE fora DESABILITADO para exercer o Cargo de Assistente Social, do grupo ocupacional I – Atividades de Nível Superior - ANS, Nível 27, do plano de cargos e salários do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, com carga horária de 40:00 horas semanais, a partir da data de 11 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 12 de junho de 2024

GEOVANA GESSNER KOWASKI
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

PORTARIA 257/24

Publicação Nº 6082824

PORTARIA 257/24 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022, datado de 31 de janeiro de 2022 e,

CONSIDERANDO o Decreto 038/22 de 19 de abril de 2022 que homologa a classificação final do Concurso Público 001/2022.

CONSIDERANDO o pedido de desistência da Sra. Graziela Maike Lohse entregue ao Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR através de concurso público o Sr. WELLINGTON MARCOS BRESOLIN, para exercer o Cargo de Assistente Social, do grupo ocupacional I – Atividades de Nível Superior - ANS, Nível 27, do plano de cargos e salários do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, com carga horária de 40:00 horas semanais, a partir da data de 12 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 12 de junho de 2024.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

PORTARIA 258/24

Publicação Nº 6082839

PORTARIA 258/24 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

GEOVANA GESSNER KLOWASKI, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso nº 001/2022, datado de 31 de janeiro de 2022 e,

CONSIDERANDO o Decreto 038/22 de 19 de abril de 2022 que homologa a classificação final do Concurso Público 001/2022.

CONSIDERANDO o pedido de Exoneração da senhora GABRIELA FERNANDA BARTH encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR através de concurso público o Sr GABRIEL BUSS para exercer o Cargo de Psicólogo, do grupo ocupacional I – Atividade de Nível Superior ANS, Nível 27, do plano de cargos e salários do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, com carga horária de 40:00 horas semanais, a partir desta data

Art. 2º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Trombudo Central, 12 de Junho de 2024.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI

Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos municípios (DOM/SC)

PORTARIA 259/24

Publicação Nº 6082850

PORTARIA 259/24 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

DESABILITA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR PROCESSO SELETIVO.

GEOVANA GESSNER KOWASKI, Prefeita no Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Processo seletivo n. 004/2023

CONSIDERANDO a Declaração de renúncia a assumir a vaga apresentada junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARA e torna público que o Sr. RONNIE GUCKERT fora DESABILITADO a assumir a vaga de provimento temporário de Operário Braçal, do processo seletivo n. 004/2023 da Prefeitura Municipal de Trombudo Central.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 12 de junho de 2024

GEOVANA GESSNER KOWASKI

Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

PORTARIA 260/24

Publicação Nº 6082854

PORTARIA 260/24 DE 12 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o art. 2º da Lei Complementar 1772 de 30 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o Decreto 037/23 de 12 de abril de 2023, que homologa a classificação final do Edital do Processo Seletivo nº 004/2023 de 03 de março de 2023 e,

CONSIDERANDO o pedido de Desistência do senhor RONNIE GUCKERT encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos do Município

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em caráter temporário o Sr. DANIEL ROGER FAGUNDES XAVIER, a exercer o cargo de provimento temporário de Operário Braçal, com carga horária de 40:00 horas semanais, a partir de 12 de junho de 2024.

Art. 2º - Na ocorrência de fato ou ato que configure força maior, caso fortuito ou quaisquer outras medidas restritivas e proibitivas que condicionem o fechamento do estabelecimento ou das atividades desenvolvidas, haverá a rescisão antecipada do Contrato por ato unilateral da administração pública.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 12 de junho de 2024.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

PORTARIA 261/24

Publicação Nº 6082872

PORTARIA 261/24 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

DESABILITA CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO

GEOVANA GESSNER KOWASKI, Prefeita no Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Concurso Público n. 001/2022

CONSIDERANDO a Declaração de renúncia a assumir a vaga apresentada ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

RESOLVE:

Art. 1º - DECLARA e torna público que o Sr. WELLINGTON MARCOS BRESOLIN fora DESABILITADO para exercer o Cargo de Assistente Social, do grupo ocupacional I – Atividades de Nível Superior - ANS, Nível 27, do plano de cargos e salários do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, com carga horária de 40:00 horas semanais a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 13 de junho de 2024

GEOVANA GESSNER KOWASKI
Prefeita de Trombudo Central

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

PORTARIA 262/24

Publicação Nº 6082894

PORTARIA 262/24 DE 13 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR POR CONCURSO PÚBLICO.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI, Prefeita do Município de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público nº 001/2022, datado de 31 de janeiro de 2022 e,

CONSIDERANDO o Decreto 038/22 de 19 de abril de 2022 que homologa a classificação final do Concurso Público 001/2022.

CONSIDERANDO o pedido de desistência da Sr. Wellington Marcos Bresolin entregue ao Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR através de concurso público o Sra. SONIA APARECIDA BATISTA RIBEIRO MARCONI, para exercer o Cargo de Assistente Social, do grupo ocupacional I – Atividades de Nível Superior - ANS, Nível 27, do plano de cargos e salários do quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Trombudo Central, com carga horária de 40:00 horas semanais, a partir da data de 13 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas disposições em contrário.

Trombudo Central, 13 de junho de 2024.

GEOVANA GESSNER KLOWASKI
Prefeita Municipal

Esta Portaria foi registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC).

Tubarão

PREFEITURA

DECRETO Nº 7.699, DE 06 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Publicação Nº 6083965

DECRETO Nº 7.699, DE 06 DE JUNHO DE 2024.
AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 6.063/2024, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito adicional especial por conta de anulação parcial de dotação, totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), a ser adicionado nas seguintes dotações orçamentárias:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
UNI. ORÇ.: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO
Proj/Ativ.: 2076 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL TUBARÃO 180
Elem.: 4.4.90.(1.500.0000.0200) – Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ocorrerá por conta de anulação parcial de dotação, conforme abaixo discriminada:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO
UNI. ORÇ.: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO
Proj/Ativ.: 2076 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL TUBARÃO 180
Elem.: 3.3.60.(1.500.0000.0200) - Transf. Inst. Privadas com Fins
Lucrativos R\$ 150.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 06 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

DECRETO Nº 7.704, DE 10 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR PARA O QUADRO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Publicação Nº 6084584

DECRETO Nº 7.704, DE 10 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR PARA O QUADRO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Tubarão, Lei Complementar nº 39/2011 e art. 4º da Lei nº 3.802/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica Nomeado, LUCAS JOAQUIM BORGES, CPF nº 102.3XX.XX9-84, a contar de 14 de junho de 2024, para o cargo Comissionado de Coordenador do Bem Estar Animal, Símbolo CCM3, da Fundação Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 10 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

DECRETO Nº 7.705, DE 12 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 166.600,00 (CENTO E SESENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)

Publicação Nº 6084055

DECRETO Nº 7.705, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 166.600,00 (CENTO E SESENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 5.995/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito suplementar por conta de provável excesso de arrecadação totalizando o valor de R\$ R\$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais), a saber:
Entidade: Prefeitura Municipal de Tubarão UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Proj/Ativ.: 1.008 – Obras de Infraestrutura Viária Elem.: 4.4.90.(1.710.3210.1214) – Aplicações Diretas..... R\$ 166.600,00
Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, por conta de provável excesso de arrecadação totalizando o valor de R\$ 166.600,00 (cento e sessenta e seis mil e seiscentos reais), conforme abaixo discriminado: (1.710.3210.1214) - PMT - emenda parlamentar impositiva 660/2024 – Pav.e melhorias Rua José Machado Alves (trecho entre Rua Zaira Pacheco Pessoa e Rua José Pedro Matei).....R\$ 166.600,00 .
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

DECRETO Nº 7.706, DE 12 DE JUNHO DE 2024. ALTERA O DECRETO Nº 6.919, DE 16 DE MAIO DE 2023 QUE NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6084093

DECRETO Nº 7.706, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA O DECRETO Nº 6.919, DE 16 DE MAIO DE 2023 QUE NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Ordinária nº 5.431/2021, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a alínea "h", do inciso II, do art. 1º do Decreto nº 6.919, de 16 de maio de 2023, que Nomeia o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

...

II - ...

...

h) Concessionária de Águas e Esgotos em Tubarão.

Titular: ...

Suplente: Amanda Salles Fiedler

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

DECRETO Nº 7.708, DE 12 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

Publicação Nº 6084060

DECRETO Nº 7.708, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 5.995/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito suplementar por conta de superávit financeiro totalizando o valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), a saber:

Entidade: Prefeitura Municipal de Tubarão
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 Proj/Ativ.: 1.008 – Obras de Infraestrutura Viária
 Elem.: 4.4.90.(2.710.3210.1179) – Aplicações Diretas..... R\$ 300.000,00
 Elem.: 4.4.90.(2.710.3210.1180) – Aplicações Diretas..... R\$ 250.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, por conta de superávit financeiro totalizando o valor de R\$ 550.000,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil Reais), conforme abaixo discriminado:

(2.710.3210.1179) - PMT - Emenda Estadual SIE 0254/2023 - Apoio ao sistema viário urbano do Município.....R\$ 300.000,00
 (2.710.3210.1180) - PMT - Emenda Estadual SIE 0309/2023 - Pavimentação das Ruas João Geraldo, Miguel de Pata e Servidão S-D, 112, Bairro Andriano..... R\$ 250.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES
 Prefeito Municipal

ALTIR WEBBER DE MELLO NETO
 Secretário de Gestão Municipal

DECRETO Nº 7.709, DE 12 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS)

Publicação Nº 6084067

DECRETO Nº 7.709, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECAÇÃO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 6.000.000,00 (SEIS MILHÕES DE REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 5.995/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito suplementar por conta de provável excesso de arrecadação totalizando o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a saber:

Entidade: Prefeitura Municipal de Tubarão
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
 Proj/Ativ.: 1.008 – Obras de Infraestrutura Viária
 Elem.: 4.4.90.(1.710.3210.1215) – Aplicações Diretas..... R\$ 2.000.000,00
 Elem.: 4.4.90.(1.710.3210.1216) – Aplicações Diretas..... R\$ 2.000.000,00
 Elem.: 4.4.90.(1.710.3210.1217) – Aplicações Diretas..... R\$ 2.000.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, por conta de provável excesso de arrecadação totalizando o valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), conforme abaixo discriminado:

(1.710.3210.1215) - PMT - TEV SCC 18537/2023 -Pav. e Dren. Prolong. Av. Pedro Zapelini com ext. de 410 metros e Rua Doze de Outubro com ext. de 312 metros- etapa 01.....R\$ 2.000.000,00
 (1.710.3210.1216) - PMT - TEV SCC 18503/2023 - Pav. e Dren. Prolong. Av. Pedro Zapelini com ext. de 410 metros e Rua Doze de Outubro com ext. de 312 metros - etapa 02..... R\$ 2.000.000,00
 (1.710.3210.1217) - PMT - TEV SCC 18539/2023 - Pav. e Dren. Prolong. Av. Pedro Zapelini com ext. de 410 metros e Rua Doze de Outubro com ext. de 312 metros - etapa 03..... R\$ 2.000.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

DECRETO Nº 7.710, DE 12 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 198.183,88 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

Publicação Nº 6084078

DECRETO Nº 7.710, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR POR CONTA DE SUPERÁVIT FINANCEIRO TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 198.183,88 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, CENTO E OITENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício das atribuições que lhe são conferidas através da Lei nº 5.995/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abertura de crédito suplementar por conta de superávit financeiro totalizando o valor de R\$ 198.183,88 (Cento e Noventa e Oito Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos), a saber:
Entidade: Prefeitura Municipal de Tubarão UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Proj/Ativ.: 1.035 - CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS, PARQUES E PRAÇAS PÚBLICAS Elem.: 4.4.90.(2.754.0000.1026) – Aplicações Diretas..... R\$ 127.818,74
Proj/Ativ.: 1.041 - CONSTRUÇÃO DO MERCADO PRODUTOR Elem.: 4.4.90.(2.754.0000.1026) – Aplicações Diretas..... R\$ 70.365,14
Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, por conta de superávit financeiro totalizando o valor de R\$ 198.183,88 (Cento e Noventa e Oito Mil, Cento e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Oito Centavos), conforme abaixo discriminado:
(2.754.0000.1026)PMT - OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNO FINISA/CEF Exerc. Anterior R\$ 198.183,88
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

DECRETO Nº 7.711, DE 12 DE JUNHO DE 2024. RETIFICA O DECRETO Nº 7.694, DE 05 DE JUNHO DE 2024, QUE NOMEIA SERVIDOR PARA O QUADRO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Publicação Nº 6084548

DECRETO Nº 7.711, DE 12 DE JUNHO DE 2024.

RETIFICA O DECRETO Nº 7.694, DE 05 DE JUNHO DE 2024, QUE NOMEIA SERVIDOR PARA O QUADRO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC, no exercício de suas atribuições, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Tubarão, Lei Complementar nº 38/2011 e art. 4º da Lei nº 3.802/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto nº 7.694, de 05 de junho de 2024, que nomeia servidor para Cargo Comissionado do Quadro da Fundação Municipal de Educação, uma vez que:

- Onde se lê: "LUIZ FERNANDO CARDOSO DE LIMA";

- Leia-se: "LUIZ FERNANDO CARDOSO DE LIMA".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

LEI Nº 6.063, DE 06 DE JUNHO DE 2024. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

Publicação Nº 6083970

LEI Nº 6.063, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR CONTA DE ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO NO VALOR DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO, SC: FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional especial por conta de anulação parcial de dotação, totalizando o valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), a ser adicionado nas seguintes dotações orçamentárias:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

UNI. ORÇ.: 02.001 – GABINETE DO PREFEITO

Proj/Ativ.: 2076 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL TUBARÃO 180

Elem.: 4.4.90.(1.500.0000.0200) – Aplicações Diretas R\$ 150.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ocorrerá por conta de anulação parcial de dotação, conforme abaixo discriminada:

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TUBARÃO

UNI. ORÇ.: 02.001 - GABINETE DO PREFEITO

Proj/Ativ.: 2076 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL TUBARÃO 180

Elem.: 3.3.60.(1.500.0000.0200) - Transf. Inst. Privadas com Fins

Lucrativos R\$ 150.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 06 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal	ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--

PORTARIA PMT Nº 2.443, DE 07 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084108

PORTARIA PMT Nº 2.443, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.594/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 94/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2023, cujo objeto é a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 07 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.444, DE 07 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084111

PORTARIA PMT Nº 2.444, DE 07 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.594/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 95/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2023, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de insumos AREIA MÉDIA para utilização das demandas advinda do Município de Tubarão no que tange pavimentação, manutenção e conservação de vias públicas e tubulações de drenagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 07 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.445, DE 07 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084116

PORTARIA PMT Nº 2.445, DE 07 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.595/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 96/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2023, cujo objeto é a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 07 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.446, DE 07 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084118

PORTARIA PMT Nº 2.446, DE 07 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.595/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 97/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2023, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de insumos AREIA MÉDIA para utilização das demandas advinda do Município de Tubarão no que tange pavimentação, manutenção e conservação de vias públicas e tubulações de drenagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 07 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.447, DE 07 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084123

PORTARIA PMT Nº 2.447, DE 07 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.597/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 98/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2023, cujo objeto é a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 07 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.448, DE 07 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084128

PORTARIA PMT Nº 2.448, DE 07 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.597/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato

nº 99/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, paralelepípedos, assentamento de meios-fios e assentamento de tubos de concreto, visando os serviços de reparos, reposições e melhorias em vias públicas, assim como a execução de novas pavimentações e redes de drenagem pluvial no Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 07 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.449, DE 07 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084129

PORTARIA PMT Nº 2.449, DE 07 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.597/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 100/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2023, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de insumos AREIA MÉDIA para utilização das demandas advinda do Município de Tubarão no que tange pavimentação, manutenção e conservação de vias públicas e tubulações de drenagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 07 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.450, DE 10 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084131

PORTARIA PMT Nº 2.450, DE 10 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.603/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 101/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2023, cujo objeto é a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 10 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.451, DE 10 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084136

PORTARIA PMT Nº 2.451, DE 10 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.603/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 102/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, paralelepípedos, assentamento de meios-fios e assentamento de tubos de concreto, visando os serviços de reparos, reposições e melhorias em vias públicas, assim como a execução de novas pavimentações e redes de drenagem pluvial no Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 10 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.452, DE 10 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084139

PORTARIA PMT Nº 2.452, DE 10 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.603/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 103/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2023, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de insumos AREIA MÉDIA para utilização das demandas advinda do Município de Tubarão no que tange pavimentação, manutenção e conservação de vias públicas e tubulações de drenagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 10 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.453 DE 10 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084142

PORTARIA PMT Nº 2.453 DE 10 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 14.998/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor DIEGO PASSARELA DE SOUZA, CPF nº 076.7XX.XX9-37, Coordenador de Manutenção e Estradas Rurais, como FISCAL do Contrato nº 104/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual fornecimento de solo residual para lastreamento (saibro) para utilização das demandas advinda do Município no que tange à manutenção e conservação de vias públicas, para atender as finalidades precípua da Administração e da população do Município de Tubarão, em especial para Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Agricultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 10 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.454, DE 10 DE JUNHO DE 2024. EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE ENFERMEIRO ESF

Publicação Nº 6084521

PORTARIA PMT Nº 2.454, DE 10 DE JUNHO DE 2024.
EXONERA SERVIDOR DO CARGO DE ENFERMEIRO ESF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a Lei nº 1.660, de 16 de junho de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tubarão;

CONSIDERANDO o Protocolo Eletrônico RH nº 30.582/2024;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a pedido, JANAINA VIEIRA DA SILVA, CPF nº 682.9xx.xx9-15, do cargo público de Enfermeiro ESF, a contar de 07 de junho de 2024, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 10 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.455, DE 11 DE JUNHO DE 2024. PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

Publicação Nº 6084530

PORTARIA PMT Nº 2.455, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

PRORROGA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições e:

CONSIDERANDO os termos dos artigos 112 e 131 da Lei nº 1.660/92;

CONSIDERANDO os documentos que integram o Protocolo Eletrônico nº 29.553/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA concedida a servidora ELIANE GOMES NUNES, CPF nº 756.8xx.xx9-00, Agente Comunitário de Saúde, pelo período de 30 (trinta) dias a contar de 18 de junho de 2024, devendo ser observadas as disposições do §2º do Art. 131 da Lei nº 1660/92, para a redução de vencimentos, quando cabível.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e registre-se.

Tubarão, 11 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.456, DE 11 DE JUNHO DE 2024. CONCEDE LICENÇA PRÊMIO

Publicação Nº 6084538

PORTARIA PMT Nº 2.456, DE 11 DE JUNHO DE 2024.
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os documentos que integram o Protocolo RH 30.849/2024; e
CONSIDERANDO os termos do Art. 142 da Lei nº 1.660/92;

CONSIDERANDO as manifestações da Gerência de Recursos Humanos e do Secretário da Pasta;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO a servidora DJAMILA MARCELINO BARROS, CPF nº 058.334.309-09, Enfermeira ESF, a contar de 13 de junho de 2024, pelo período de 01 (um) mês, referentes ao período aquisitivo 30/11/2017- 29/11/2022, conforme legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.457, DE 11 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084144

PORTARIA PMT Nº 2.457, DE 11 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDORA COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 9.992/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a servidora ADRIANA CAPORAL AMADOR MEDEIROS, CPF nº 590.7XX.XX9-87, Agente de Desenvolvimento, como FISCAL do Contrato nº 107/2024, decorrente da Dispensa de Licitação nº 04/2024, cujo objeto é a execução do Projeto Escola de Atendimento, contemplando a qualificação dos atores do comércio local, conforme características objetivas e metodologia discutida e aprovada de comum acordo entre as partes – SENAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.458, DE 11 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084148

PORTARIA PMT Nº 2.458, DE 11 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.609/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 106/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2023, cujo objeto é a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de

artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.459, DE 11 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084151

PORTARIA PMT Nº 2.459, DE 11 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.609/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 108/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, paralelepípedos, assentamento de meios-fios e assentamento de tubos de concreto, visando os serviços de reparos, reposições e melhorias em vias públicas, assim como a execução de novas pavimentações e redes de drenagem pluvial no Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.460, DE 11 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084152

PORTARIA PMT Nº 2.460, DE 11 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.609/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 109/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2023, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de insumos AREIA MÉDIA para utilização das demandas advinda do Município de Tubarão no que tange pavimentação, manutenção e conservação de vias públicas e tubulações de drenagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.461, DE 11 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084157

PORTARIA PMT Nº 2.461, DE 11 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.616/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 110/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2023, cujo objeto é a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.462, DE 11 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084159

PORTARIA PMT Nº 2.462, DE 11 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.616/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 111/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 28/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pavimentação em blocos intertravados de concreto, paralelepípedos, assentamento de meios-fios e assentamento de tubos de concreto, visando os serviços de reparos, reposições e melhorias em vias públicas, assim como a execução de novas pavimentações e redes de drenagem pluvial no Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.463, DE 11 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084161

PORTARIA PMT Nº 2.463, DE 11 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.616/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 112/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2023, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de insumos AREIA MÉDIA para utilização das demandas advinda do Município de Tubarão no que tange pavimentação, manutenção e conservação de vias públicas e tubulações de drenagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 11 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.470, DE 12 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084165

PORTARIA PMT Nº 2.470, DE 12 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.605/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 116/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2023, cujo objeto é a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.471, DE 12 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084170

PORTARIA PMT Nº 2.471, DE 12 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.605/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 117/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2023, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de insumos AREIA MÉDIA para utilização das demandas advinda do Município de Tubarão no que tange pavimentação, manutenção e conservação de vias públicas e tubulações de drenagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.472, DE 12 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084172

PORTARIA PMT Nº 2.472, DE 12 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.581/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 118/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2023, cujo objeto é a contratação de empresa (s) especializada (s) para o fornecimento de artefatos de concreto diversos visando os serviços de pavimentação e drenagem pluvial, reparos, reposições e melhorias em vias públicas, em todo o perímetro do Município de Tubarão/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

PORTARIA PMT Nº 2.473, DE 12 DE JUNHO DE 2024. NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO

Publicação Nº 6084175

PORTARIA PMT Nº 2.473, DE 12 DE JUNHO DE 2024.
NOMEIA SERVIDOR COMO FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUBARÃO-SC, no exercício de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/1993 e 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Memorando Eletrônico nº 12.581/2024;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR o servidor GUILHERME DAUFENBACK DE MARIA, CPF nº 043.6XX.XX9-85, Gerente de Obras, como FISCAL do Contrato nº 119/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2023, cujo objeto é a contratação de empresas para fornecimento de insumos AREIA MÉDIA para utilização das demandas advinda do Município de Tubarão no que tange pavimentação, manutenção e conservação de vias públicas e tubulações de drenagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tubarão, SC, 12 de junho de 2024.

JAIRO DOS PASSOS CASCAES Prefeito Municipal		ALTIR WEBBER DE MELLO NETO Secretário de Gestão Municipal
--	--	--

ATA PREGÃO ELETRÔNICO Nº05-2024

Publicação Nº 6084609

ATA FINAL
Prefeitura Municipal de Tubarão
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Pregão Eletrônico - 5/2024

Datas Relevantes

Publicado	Início de Propostas	Limite de Impugnação	Final de Propostas	Início da Sessão
24/05/2024 15:18	24/05/2024 15:30	05/06/2024 19:00	10/06/2024 13:30	10/06/2024 14:00

Itens Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Situação
0001	DESTINAÇÃO DOS REJEITOS DECORRENTES NA ENCHENTE OCORRIDA NO MUNICÍPIO DE TUBARÃO SC AO ATERRO SANITÁRIO.	190,00	1.000	t	Homologado

Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
24/05/2024 - 15:13	PE 05-2024 - DESTINAÇÃO DE MÓVEIS DECORRENTES DA ENCHENTE.pdf
24/05/2024 - 15:14	PRIMEIRA ERRATA- PE 05-2024 - Destinação de Móveis Decorrentes da Enchente.pdf
11/06/2024 - 16:02	Parecer - serviços públicos.pdf

Mensagens Enviadas pelo Pregoeiro

Data	Assunto	Frase
10/06/2024 - 14:59:14	Negociação aberta para o processo 5/2024	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 5/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/06/2024 - 15:04:07		Você recebeu uma nova proposta readequada no item 0001 do processo 5/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
10/06/2024 - 15:06:48		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 5/2024. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

Vencedores

Código	Produto	Fornecedor	Modelo	Marca/ Fabricante	Valor de Referência	Quantidade	Valor Total
0001	Destinação dos rejeitos decorrentes na enchente ocorrida no município de Tubarão SC ao aterro sanitário.	VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	NA	NA	190,00	1.000	190.000,00

Declarações Obrigatórias

Título	Declaração
Declaração de conhecimento do Edital	Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
Declaração de reserva de cargos	Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração de proposta econômica	Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
Declaração de Não-Emprego de menores	Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante	Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

Página 1 de 3



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/06/2024 às 14:14:42.
Código verificador: 91D4B0



Declaração de Acessibilidade Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

* As declarações supracitadas foram aceitas por todos os participantes.

Propostas Enviadas

0001 - Destinação dos rejeitos decorrentes na enchente ocorrida no município de Tubarão SC ao aterro sanitário.

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2006
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	83.073.536/0001-64	07/06/2024 - 13:51:21	NA	NA	1.000	R\$190,00	R\$ 190.000,00	Não

Validade das Propostas

Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	83.073.536/0001-64	60 dias

Lances Enviados

0001 - Destinação dos rejeitos decorrentes na enchente ocorrida no município de Tubarão SC ao aterro sanitário.

Data	Valor	CNPJ	Situação
07/06/2024 - 13:51:21	190,00 (proposta)	83.073.536/0001-64 - VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	Válido

Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
11/06/2024 - 15:39	--	--

Chat

Data	Apelido	Frase
10/06/2024 - 14:41:27	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
10/06/2024 - 14:41:31	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
10/06/2024 - 14:41:31	Sistema	No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
10/06/2024 - 14:41:31	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
10/06/2024 - 14:41:34	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
10/06/2024 - 14:51:35	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
10/06/2024 - 14:59:14	Sistema	O item 0001 teve como arrematante VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA - Ltda/Eireli com lance de R\$ 190,00.
10/06/2024 - 14:59:14	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
10/06/2024 - 14:59:37	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 10/06/2024 às 15:30.
10/06/2024 - 15:00:35	F. VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	Negociação Item 0001: Boa tarde, informo que já estamos em nosso melhor valor.
10/06/2024 - 15:04:07	Sistema	O fornecedor VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA enviou uma nova proposta readequada e um novo arquivo para o item 0001.
10/06/2024 - 15:06:48	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
10/06/2024 - 15:07:38	F. VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	Negociação Item 0001: Encaminhei a proposta assinada e documentos de habilitação.
10/06/2024 - 15:41:57	Pregoeiro	Prezados, Suspendo a presente sessão para análise dos documentos de Habilitação, será informada nova data para continuidade desta.
10/06/2024 - 17:16:36	Pregoeiro	Prezados, Convoco os senhores para o dia 11/06/2024, para continuidade desta sessão, para o julgamento dos documentos de habilitação Às 14 horas.
11/06/2024 - 15:03:25	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 11/06/2024 às 15:13.

Página 2 de 3



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/06/2024 às 14:14:42.
Código verificador: 91D4B0



11/06/2024 - 15:29:25	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
11/06/2024 - 15:29:31	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo pregoeiro para 11/06/2024 às 15:39.
11/06/2024 - 15:56:58	Pregoeiro	Informo que a documentação de Habilitação foi avaliada pela Secretaria requisitante e que após análise aprovou a documentação de Habilitação da Licitante.
11/06/2024 - 15:57:01	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
11/06/2024 - 16:02:34	Sistema	O Pregoeiro adicionou o arquivo (Parecer - serviços públicos.pdf) em 11/06/2024 às 16:02.
13/06/2024 - 14:14:23	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Jairo dos Passos Cascaes.
13/06/2024 - 14:14:27	Sistema	O item 0001 foi homologado por Jairo dos Passos Cascaes.

MATHEUS CARDOSO BARRETO

Pregoeiro

Jairo dos Passos Cascaes

Autoridade Competente

BRUNA FAVARIN MARTINS

Apoio

Júlia Martins Zobot

Apoio

RAFAEL NIADA MENDES

Apoio

Thais de Freitas Teixeira

Apoio



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/06/2024 às 14:14:42.
Código verificador: 91D4B0

Página 3 de 3



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº05-2024

Publicação Nº 6084621

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Tubarão
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Pregão Eletrônico - 5/2024

Resultado da Adjudicação

Item: 0001 - Destinação dos rejeitos decorrentes na enchente ocorrida no município de Tubarão SC ao aterro sanitário. -
Quantidade: 1.000 Tonelada - Valor Referência: 190,00

Fornecedor	Situação	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Valor Total
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (83.073.536/0001-64)	Adjudicado em: 13/06/2024 - 14:14:23 - Por: Jairo dos Passos Cascaes	NA	NA	1.000	190.000,00

Jairo dos Passos Cascaes
Autoridade Competente



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/06/2024 às 14:20:22.
Código verificador: 91D53E

Página 1 de 1



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº05-2024

Publicação Nº 6084632

TERMO DE HOMOLOGAÇÃOPrefeitura Municipal de Tubarão
MUNICÍPIO DE TUBARÃO
Pregão Eletrônico - 5/2024**Resultado da Homologação****0001 - Destinação dos rejeitos decorrentes na enchente ocorrida no município de Tubarão SC ao aterro sanitário. - NA - Valor Referencial: 190,00**

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
VERSA ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA	NA	1.000 Tonelada	190,00	190.000,00	Homologado em 13/06/2024 14:14:27 Por: Jairo dos Passos Cascaes

Jairo dos Passos Cascaes
Autoridade CompetenteA autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 13/06/2024 às 14:20:14.
Código verificador: 91D534

Página 1 de 1



Turvo**PREFEITURA****EXTRATO.ADITIVO.ATA.REG.PRECO.N.2.10/2023-FMS**

Publicação Nº 6083705

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO ADITIVO ATA

Aditivo Nº : 2.10/2023 - ATA Nº: 10/2023 - FMS
Contratante...: MUNICIPIO DE TURVO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Contratada...: GENTE SEGURADORA S.A.
Valor : R\$ 339,09.
Licitação : Processo Licitatório nº 110/2023
Objeto : Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular da Frota Municipal de Turvo/SC e seus fundos, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes no Edital e anexos.
Fica aditada a Ata de Registro de Preços, para inclusão dos itens conforme descrição abaixo, revelando-se maior vantajosidade e eficiência.
Turvo/SC, 13 de junho de 2024 – Gabriela Borges Pessi – Secretaria Municipal de Saúde.

EXTRATO.ADITIVO.ATA.REG.PRECO.N.3.111/2023

Publicação Nº 6083700

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO ADITIVO ATA

Aditivo Nº : 3.111/2023 - ATA Nº: 111/2023
Contratante...: MUNICIPIO DE TURVO
Contratada...: GENTE SEGURADORA S.A.
Valor : R\$ 340,91.
Licitação : Processo Licitatório nº 110/2023
Objeto : Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro veicular da Frota Municipal de Turvo/SC e seus fundos, nos quantitativos, especificações e demais condições constantes no Edital e anexos.
Fica aditada a Ata de Registro de Preços, para inclusão dos itens conforme descrição abaixo, revelando-se maior vantajosidade e eficiência.
Turvo/SC, 13 de junho de 2024 – Sandro Cirimbelli – Prefeito Municipal.

PORTARIA N.º 283/2024

Publicação Nº 6084034

PORTARIA Nº 283/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024
ADMITE SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei nº 8.745/93,

RESOLVE

Art. 1º - Admitir, por tempo determinado para atender necessidade temporária excepcional, para exercer a função de Monitora Educacional, com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei:

NOME	CPF	MATRÍCULA
Caroline Teixeira Bordignon	098.354.199-06	6201

Art. 2º - Art. 2º - O Prazo final para a presente contratação em caráter temporário, de 05 de fevereiro de 2024 até 04 de maio de 2024.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 05 de fevereiro de 2024. Revogam-se as disposições em contrário

Turvo (SC), 06 de Junho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA N.º 287/2024

Publicação N° 6084037

PORTARIA N° 287/2024, DE 06 DE JUNHO DE 2024.
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a Servidora ANDREIA VIEIRA FAVRO, ocupante do cargo de provimento ACT de Auxiliar De Serviços Gerais I, matrícula n. 6347, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Turvo (SC), 06 de Junho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA N.º 288/2024

Publicação N° 6084040

PORTARIA N° 288/2024, DE 07 DE JUNHO DE 2024.
EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo/SC, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal

RESOLVE

Art. 1º. Exonerar a Servidora CRISTIANE MACHADO SILVEIRA, ocupante do cargo de provimento ACT de Professor III, matrícula n. 6294, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Turvo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Turvo (SC), 07 de junho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA N.º 289/2024

Publicação Nº 6084049

PORTARIA Nº 289/2024, de 05 de junho de 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA,

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias entre o período de 05.06.2024 à 04.07.2024 aos seguintes Servidores:

Período aquisitivo Servidor Matrícula Cargo
15.02.2023 a 14.02.2024 Camila Espinosa Borges 5896 Monitor Educacional

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 05 de junho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA N.º 290/2024

Publicação Nº 6084042

PORTARIA Nº 290/2024, de 04 de Junho de 2024.
CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES QUE ESPECIFICA,

SANDRO CIRIMBELLI, Prefeito Municipal de Turvo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 138, XII, da Lei Orgânica do Município

RESOLVE

Art. 1º - Conceder férias entre o período de 04.06.2024 à 03.07.2024 aos seguintes Servidores:

Período aquisitivo Servidor Matrícula Cargo
04.10.2022 a 03.10.2023 Eduardo Cordova Lopes 5322 Aux. de Serviços Gerais II

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as Disposições em contrário.

Turvo (SC), 04 de Junho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

Jose Tadeu Arceno – Secretário de Administração e Finanças.

PORTARIA N.º 291/2024

Publicação Nº 6084051

PORTARIA Nº 291/2024, de 03 de junho de 2024
CONCEDE LICENÇA PRÊMIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 6º da Lei nº. 1.001/93, de 03 de Maio de 1993, combinado com o artigo 98 e seguintes da Lei nº 1.154/95, de 11 de Dezembro de 1995 (Estatuto dos Servidores Públicos),

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à servidora Alessandra Trichês, CPF nº. 894.601.549-72, exercendo o cargo de provimento em caráter efetivo de Professor III, no período de 03.06.2024 à 01.08.2024, referente ao período aquisitivo de 16.03.2024 à 14.03.2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 03 de junho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

PORTARIA N.º 292/2024

Publicação Nº 6084052

PORTARIA Nº 292/2024, de 07 de junho de 2024
PRORROGA PORTARIA Nº 408 DE CONTRATAÇÃO SERVIDOR EM CARÁTER TEMPORÁRIO QUE ESPECIFICA
O PREFEITO MUNICIPAL DE TURVO, no uso de suas atribuições e de conformidade com o estabelecido na Lei Complementar nº 009/11, de 24 de agosto de 2011, e suas alterações

RESOLVE

Art. 1º- Prorroga, por tempo determinado, para atender necessidade temporária excepcional, para exercer a função de Telefonista, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, com os vencimentos estabelecidos em Lei:

NOME	CPF	LOCAL DE TRABALHO
Paula Fávero Farias	098.252.089-10	Telefonista

Art. 2º - O Prazo final para a presente contratação em caráter temporário, de até 04 de Setembro de 2024.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Turvo (SC), 01 de junho de 2024.

SANDRO CIRIMBELLI
Prefeito Municipal

Pub. e reg. a presente Portaria nesta Secretaria na data supra.

José Tadeu Arceno – Secretário de Adm. e Finanças.

EXTRATO.CONTRATO.N.65/2024

Publicação Nº 6082925

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 83BDDA25A6E65B78F65BD5C1233E58A9F3A5F128

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 65/2024
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO
Contratada.: AGS CONSTRUCOES INDUSTRIALIZADAS LTDA
Valor.....: 11.000,00 (onze mil reais)
Vigência.....: Início: 13/06/2024 Término: 31/12/2024
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 35/2024
Recursos.....: Dotação: 2.019.3.3.90.00.00.00.00 (81) Saldo:
2.889.460,74
Objeto.....: REF.: Contratação de placa pré-moldada de concreto com
dimensões de 75cm de largura com 10cm de espessura e 150cm de
comprimento para suporte de placas de inaugurações de obras.
Turvo, 13 de Junho de 2024

Urupema

PREFEITURA

AVISO DE PREGÃO PE11/2024PMU

Publicação Nº 6082874

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) E560E0FAC4D95667E0561758E0F9C63804F70437

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024PMU

MUNICÍPIO DE URUPEMA, representado pelo Senhor(a) Cristiane Muniz Pagani Almeida, Prefeita Municipal e mediante a Pregoeira, designada pelo Decreto nº 022/2024 de 16 de maio de 2024, tornam público para conhecimento dos interessados que na data e local abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA REPOSIÇÃO EM BUEIROS E GALERIAS LOCALIZADOS NAS ESTRADAS MUNICIPAIS.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 14/06/2024 às 08:00 horas do dia 01/07/2024.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:01 às 08:30 horas do dia 01/07/2024

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08:31h horas do dia 01/07//2024

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Através do próprio sistema.

Pregoeiro(a): Thaiane Andrade Pires Silveira

E-mail: licitacao@urupema.sc.gov.br

Telefone: (049) 3236-3004

Horário: 08h00min as 12h00min e 13h30min as 17h30min.

Urupema, 14 de junho de 2024.

CRISTIANE MUNIZ PAGANI ALMEIDA

PREFEITA MUNICIPAL

Vargeão

PREFEITURA

DECRETO Nº 078/2024 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Publicação Nº 6082768

DECRETO Nº 078/2024 Vargeão, 12 de Junho de 2024.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR CONTA DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VOLMIR FELIPE, PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEÃO, SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com a Lei Municipal 1.785/2023 de 23/10/2023;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no valor de R\$ 21.306,56 (Vinte e Mil Trezentos e Seis Reais Cinquenta e Seis Centavos), no orçamento do exercício de 2024 da Prefeitura Municipal de Vargeão, na seguinte programação de despesa:

ORGÃO	04.001	SECRETARIA M. DE EDUCAÇÃO E ESPORTES	
UNIDADE	04.001	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	
RECURSO	1.569.0000.0137	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	
PROJETO	12.361.1201.2.037	MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL	
DOTAÇÃO	4.4.90.00.00.00.	Aplicações Diretas	21.306,56
		TOTAL DOS CRÉDITOS	21.306,56

Art. 2º - Para satisfazer a cobertura do Crédito Adicional de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação por conta do recurso 1.569.0000.0137 no valor de R\$ 21.306,56 (Vinte e Mil Trezentos e Seis Reais Cinquenta e Seis Centavos).

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vargeão, Estado de Santa Catarina,
em 12 de Junho de 2024.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto foi publicado em data supra
CRISTIANO ROBERTO PIEROG
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

EXTRATO DE EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº15/2024

Publicação Nº 6087393

Extrato de EDITAL de Dispensa de Licitação nº15/2024

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE VARGEÃO

Município de Vargeão torna público que, de acordo com Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, que realizará no dia 08 de junho de 2024, às 09 horas, processo licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica, do tipo menor preço por ITEM, visando a Contratação com validade de 12 (doze) meses, para aquisição parcelada de insumos veterinários para a realização de diagnósticos de exame de brucelose e tuberculose. A contratação visa dar continuidade ao acompanhamento dos proprietários Rurais, visando a não disseminação da Tuberculose e Brucelose, conforme condições, quantidades e exigências constantes do Edital de Dispensa nº 15/2024. Local: www.bll.org.br. Informações complementares serão prestadas através do e-mail licitacao@vargeao.sc.gov.br, fone fax (49) 3434-0148, informando o número da licitação. O Edital encontra-se disponível para download no site da Prefeitura Municipal de Vargeão, no link https://transparencia.betha.cloud/#/z8B_Vfxid1wpYBMs5Lk9NQ==

Vargeão - SC, 13 de junho de 2024.

VOLMIR FELIPE
Prefeito Municipal

Vargem

PREFEITURA

EDITAL Nº 04/2024 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE VARGEM/SC

Publicação Nº 6084476



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

EDITAL Nº 04/2024

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE VARGEM/SC

O Município de Vargem por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças torna pública a realização de Processo Seletivo Público Simplificado Edital nº 04/2024, destinado ao preenchimento de **vagas temporárias** para os cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO; CONTADOR(A); FISCAL DE OBRAS; MOTORISTA; MOTORISTA SOCORRISTA (SAMU); TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM (sala de vacinas); TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM (SAMU) E ENFERMEIRO(A) RT (SAMU)**, junto ao quadro de pessoal do Município de Vargem-SC. As justificativas para a contratação emergencial deste seletivo simplificado se encontram neste edital. A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria n.º 255/2024 faz saber que, encontram-se abertas as inscrições para o **Processo Seletivo Público Simplificado com base no exame de títulos/currículos/experiência** para contratação por tempo determinado com a finalidade de atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos no presente Edital.

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Público Simplificado será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, cabendo à Comissão Especial do Processo Público Simplificado sua execução.

1.2. O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao provimento de vagas em caráter temporário para os cargos de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO; CONTADOR(A); FISCAL DE OBRAS; MOTORISTA; MOTORISTA SOCORRISTA; TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM E ENFERMEIRO(A)**



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

RT, conforme quadro de vagas apresentados no **Anexo III**, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

Por ser de caráter emergencial, o presente não poderá ser prorrogado.

1.3. A descrição do número de vagas, requisitos, carga horária e vencimentos encontram-se relacionadas no Anexo III deste Edital.

1.4. A descrição das atribuições da função está relacionada no Anexo IV deste Edital.

1.5. As contratações serão realizadas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Vargem, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das atividades, nas situações de substituição de licença médica, acidente de trabalho, licença maternidade e outras licenças do titular de cargo ou ainda na vacância por afastamento do Servidor efetivo para ocupar cargo em comissão ou aposentadorias até que sejam preenchidos em concurso público oportuno, bem como:

I – para atender necessidades temporárias da administração pública;

II – para atender termos de convênio, acordo com ajustes celebrados com outros entes públicos, para execução de obras ou prestação de serviços;

III – para substituição de servidor efetivo em caso de férias regulamentares e cuja atividade ou serviço é de excepcional interesse público;

IV – para obra certa, cuja execução obedeça ao regime de administração direta;

V – para recuperação de obras e serviços públicos danificados pela ocorrência de fenômenos meteorológicos, cuja extensão caracteriza situação excepcional;

VI – para execução de programas de trabalho instituídos por decreto da Prefeita Municipal, para atender necessidades conjunturais que demandam a atuação imediata da Prefeitura e para os quais não justifica a realização de concurso público para estabilizar servidor;

1.6. O inteiro teor do Edital estará disponível no *site* **www.vargem.sc.gov.br**, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato à obtenção desse documento.



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

II – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

2.1. O presente Edital tem como objeto tornar público o Processo Seletivo Simplificado de forma emergencial, para contratação, em caráter temporário pelo prazo de até 12 (doze) meses ao preenchimento de **vagas temporárias** para o quadro de pessoal do Município de Vargem-SC, conforme normas estabelecidas neste Edital.

2.2. No caso de posterior demissão de algum profissional selecionado, a vaga será ocupada pela ordem de classificação na respectiva categoria profissional. No caso de substituição do titular em licença, se o substituído retornar antes do término do contrato e surgir nova vaga na mesma categoria profissional o substituto poderá ser aproveitado até completar os 12 meses.

2.3. O presente edital **JUSTIFICA-SE:**

2.3.1. O cargo de Auxiliar administrativo em razão do pedido de exoneração do servidor efetivo, o qual foi aprovado no seletivo para Agente de Combate a Endemias/Agente de Saúde;

2.3.2. O cargo de Contador em razão do pedido de exoneração do servidor efetivo. Destaca-se que foi realizado seletivo por meio de prova escrita, no qual apenas 1 (um) candidato foi aprovado, todavia, este não possuía a documentação necessária e não pode ser nomeado.

2.3.3. O cargo de motorista em razão da vacância de cargos relacionada à demanda atual. Destaca-se, ainda, que o Município tentou convocar a lista remanescente do Processo Seletivo vigente, porém todos os candidatos manifestaram a falta de interesse.

2.3.4. O cargo de técnico em enfermagem (sala de vacinas) para cobrir licença maternidade.

2.3.5. O cargo de fiscal de obras em razão da necessidade aliada a majoração do número de vagas aprovada pela Câmara Municipal de Vargem no dia de 12/06/2024.

2.3.6. Os cargos de Motorista Socorrista, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro(a) RT, justificam-se em razão da recente aprovação da Lei Municipal que criou e regulamentou o SAMU no Município de Vargem.

III - CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

3.1. São requisitos para o candidato participar do processo seletivo público simplificado e/ou para firmar contrato temporário com a administração pública:

- I - a nacionalidade brasileira, ou naturalizado;
- II – gozo dos direitos políticos;
- III – a idade mínima de dezoito anos;
- IV - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- V - aptidão física e mental;
- VI - nível de escolaridade exigido para o exercício da função pública;
- VII – habilitação específica para a função contratada;

3.2. É vedada a celebração de contrato com a administração pública sem o preenchimento dos requisitos do item 3.1, observando, ainda, a vedação de acumulação de cargos públicos, o período de interrupção do contrato de trabalho e a existência de aplicação de penalidade de demissão ou perda de cargo/função público.

IV – DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições no Processo Seletivo Público Simplificado serão gratuitas;

4.2. As inscrições serão realizadas **do dia 17 até o dia 21 de junho de 2024, no seguinte horário: das 13:00h às 17h00m, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal de Vargem**, situada na entrada da Prefeitura Municipal, na Rua Benjamin Margotti, n.º 214, Centro, 89.638-000, Vargem, SC.

4.3. A ficha de inscrição está disponível no presente Edital conforme Anexo I.

4.4. No ato da inscrição, o candidato deverá informar seus dados pessoais e anexar fotocópia dos documentos exigidos neste edital no item 4.12.



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

4.5. Não haverá conferência de documentos no ato da inscrição, assim como não será aceito a entrega posterior dos mesmos.

4.6. Comprovar a experiência profissional citada neste Edital e formação acadêmica com **fotocópias autenticadas de títulos e/ou certificados.**

4.7. Depois de efetuada a inscrição, o candidato receberá um comprovante de inscrição.

4.8. Não serão aceitas inscrições via fax, via e-mail e/ou por terceiros sem procuração;

4.9. Serão aceitas as inscrições *via postal com AR (Aviso de Recebimento)*, exclusivamente por serviço de entrega expressa de documentos (SEDEX e outros), rigorosamente dentro do prazo estabelecido no Edital, sendo de inteira responsabilidade do candidato a expedição com a devida antecedência, pois não serão aceitas inscrições após a data e horário determinados, valendo para fins de direito a data de recebimento dos documentos pela Prefeitura. A inscrição deverá ser remetida à Comissão do Processo Seletivo Público Simplificado do Município de Vargem, no seguinte endereço: Rua Benjamin Margotti, n.º 214, Centro, 89.638-000, Vargem, SC.

4.10. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele candidato que apresentar dados comprovadamente inverídicos.

4.11. Serão indeferidas as solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste edital.

4.12. Os documentos que o candidato deverá apresentar e anexar a inscrição são os seguintes:

- I) Preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I);
- II) Carteira de Identidade (cópia);
- III) CPF (cópia);



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

- IV) Certidão de quitação eleitoral ou comprovante de votação da última eleição (original ou cópia);
- V) Certidão de quitação com as obrigações militares para os candidatos do sexo masculino;
- VI) Currículo atualizado, rubricado e assinado;
- VII) Certificados com carga horária e timbre da instituição com assinatura e carimbo do responsável (cópia autenticada em cartório);
- VIII) Diploma de Curso Superior (cópia autenticada em cartório);
- IX) Registro no Conselho Regional da categoria Profissional (cópia autenticada em cartório);
- X) Certificados de Cursos de Pós-Graduação, Especialização, Extensão e Aperfeiçoamento, e outros que se enquadrem no critério de pontuação da função (anexo V) (cópia autenticada em cartório);
- X) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato firmado com o empregador constando obrigatoriamente o período de início e término do trabalho realizado (cópia autenticada em cartório), necessário para comprovar a experiência de trabalho na função pretendida;
- XI) Declaração de tempo de serviço na área pretendida deverá constar data de início e fim (dia/mês/ano) do trabalho, que comprove experiência, emitida pelo empregador que se enquadrem nos critérios de pontuação da função (item 6.1 deste edital) (original ou cópia autenticada em cartório).

NOTA1- Os documentos deverão ser entregues em envelope pelo candidato, com a identificação **Nome Completo do Candidato e Função**, ainda, deverão entregar pessoalmente, por meio de representante legal (procuração) ou via postal, os documentos de comprovação, ordenados na sequência em que estão listados no item 4.12.

NOTA2 - Somente serão aceitos documentos legíveis e não serão recebidos documentos com fotos desatualizadas, assinaturas divergentes, rasurados, amassados ou rasgados.

4.13. Os Diplomas e Certificados de cursos de extensão, de aperfeiçoamento devem estar devidamente registrados de acordo com a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

4.14. Caso a documentação apresentada não cumpra as exigências estabelecidas neste edital, o candidato estará automaticamente eliminado.

4.15. É expressamente vedada a apresentação posterior de documentos que deveriam constar no envelope na oportunidade da inscrição.

V – DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

5.1. A seleção tem por fim cumprir o papel de identificar, entre os candidatos, aqueles mais aptos a desempenharem as atribuições requeridas para as funções oferecidos neste Edital e cujo perfil seja mais adequado para desenvolvê-las.

5.2. A seleção será realizada em etapa única de caráter classificatório e eliminatório.

5.3. A seleção dos candidatos será realizada pela Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Prefeita Municipal, através de Portaria.

VI – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.1. Os critérios para pontuação seguem o modelo do Anexo V e item abaixo:

6.1.1. Se duas, ou mais, certidões ou registros de tempo de serviço, corresponderem ao mesmo período, uma única será computada para atribuição de pontuação.

VII – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

7.1. Os critérios de desempate adotados aos candidatos serão os seguintes:



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

- I. Maior tempo de serviço prestado e contabilizado na área de atuação, conforme anexo V do presente Edital, devidamente comprovado em documento hábil;
- II. Candidato de maior idade;
- III. Sorteio.

VIII – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

8.1. O resultado parcial será divulgado no site www.vargem.sc.gov.br, bem como no átrio da prefeitura, conforme cronograma estabelecido no Anexo VI.

IX – DOS RECURSOS

9.1. O candidato que se sentir prejudicado poderá interpor recurso mediante requerimento direcionado a Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, desde que:

- I – Protocolado na Prefeitura do Município de Vargem, conforme prazos designados no cronograma simplificado de datas (Anexo VI);
- II - O recurso que se basear em razões subjetivas, sem a devida comprovação será indeferido.
- III - Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos estipulados neste Edital.
- IV - Os recursos deverão ser apresentados em formulário próprio ou letra legível e/ou digitado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, sob pena de não serem analisados pela comissão.

X – DO RESULTADO FINAL

10.1. O resultado final do processo seletivo simplificado e a homologação será através de publicação no Mural da Prefeitura, site da Prefeitura Municipal de Vargem - www.vargem.sc.gov.br, e Diário Oficial dos Municípios (DOM) onde constará a relação dos



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

candidatos classificados, em ordem decrescente de classificação, contendo o nome do candidato.

10.2. Aos servidores contratados temporariamente, por tempo determinado e estritamente necessário para a consecução das atividades, aplica-se o direito administrativo, subsidiado pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vargem.

10.3. Os candidatos serão convocados em observância à ordem da classificação, observada a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal.

10.4. As contratações serão realizadas mediante dotação orçamentária específica e prévia autorização da Prefeita.

10.5. O contratado nos termos deste Edital não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III - ser novamente contratado com base no mesmo processo seletivo que originou a sua contratação, ressalvada as prorrogações contratuais e o esgotamento da lista de candidatos, podendo ser novamente iniciada.
- IV - não será concedida licença para tratamento de pessoa da família ao servidor contratado.

10.6. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado por tempo determinado serão apuradas mediante Processo Administrativo Disciplinar e/ou Processo de Sindicância, assegurada ampla defesa e o contraditório.

10.7. O contrato firmado de acordo com este Edital extinguir-se-á:

- I – por término contratual;



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

II - por iniciativa do contratado;

III - quando o contratado incorrer em infração disciplinar punível com demissão observando a ampla defesa e o contraditório.

IV- pelo interesse Público da Administração.

10.8. A extinção do contrato fundada nos incisos I, II, III e IV do item 10.7 não implicará no pagamento de indenização, implicará somente no pagamento de verbas rescisórias a que fizer direito.

10.9. A ocorrência do disposto no item 10.7 (III) implicará na proibição do contratado de participar de novo Processo Seletivo Público Simplificado do município de Vargem pelo período de 3 (três) anos, contado da aplicação da penalidade após decisão administrativa irrecurável.

10.10. O tempo de serviço público objeto de contratação por tempo determinado será computado na forma prevista em Lei, observada a legislação relativa ao Regime Geral da Previdência Social- RGPS.

10.11. A assinatura da ficha de inscrição deste Edital valerá como aceitação tácita das normas do Processo Seletivo Público Simplificado.

10.12. Não será fornecido ao candidato qualquer documento de caráter individual comprobatório de classificação, servindo para isso a publicação da homologação do resultado final do processo seletivo simplificado.

10.13. A classificação do candidato no Processo Seletivo Público Simplificado não implica direito a contratação, cabendo ao Município, exclusivamente, a decisão quanto à conveniência e oportunidade as convocações para provimento das necessidades.



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

10.14. Este processo Seletivo Público Simplificado tem caráter emergencial e terá validade de 1 (um) ano, a contar da data de sua homologação, vedada a prorrogação.

10.15. Os candidatos classificados deverão manter atualizados seus endereços junto ao Município (Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos) responsabilizando-se pelos prejuízos que por ventura vierem a ter em decorrência da não atualização, inclusive os que levarem a compreensão de sua desistência tácita.

10.16. A simples efetuação da inscrição não gera qualquer direito ao candidato.

10.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado, designada pela Exma. Prefeita Municipal.

XI – DA CONTRATAÇÃO

11.1. O candidato convocado para contratação deverá se apresentar perante o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Vargem, munido da documentação exigida no presente edital, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a sua convocação, sob pena da perda do direito ao preenchimento da vaga.

11.2. O candidato que não tomar posse ou não entrar em exercício no prazo acima previsto será reclassificado para o último lugar da lista de classificação sendo convocado o candidato subsequente.

11.3. Na admissão o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pelo Setor de RH, sendo que a não apresentação dos mesmos implicará na perda de todos os direitos ao



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

preenchimento da vaga, podendo ser reclassificado para o último lugar da lista de classificação sendo convocado o candidato subsequente.

11.4. O candidato classificado que não se apresentar no prazo determinado, perderá todos os direitos sobre a vaga, podendo ser reclassificado para o último lugar da lista de classificação sendo convocado o candidato subsequente.

11.5. O laudo médico solicitado para a posse no cargo público deverá ser expedido por médico indicado pelo Município.

11.6. O exame médico admissional consiste na avaliação do candidato, através de exames médicos para averiguar a aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo a ser ocupado.

11.7. O exame médico admissional está restrito somente aos candidatos convocados para nomeação.

11.8. O resultado do exame médico será expresso com indicação de “apto ou inapto”, para o exercício da atribuição do cargo.

11.9. A indicação de condição “inapto” será causa obstativa para a contratação do candidato aprovado no processo seletivo.

11.10. A contratação do candidato classificado dependerá, ainda, da aprovação prévia em exames médico admissional e da comprovação da habilitação.



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

11.11. O vencimento do contratado na forma deste Edital será idêntico ao vencimento percebido pelo servidor efetivo em início de carreira de mesma categoria, ou de acordo com a legislação específica da função, conforme Anexo III.

11.12. Os candidatos classificados serão chamados à medida que surgir a necessidade, a critério da municipalidade.

11.13. A inexatidão de informações e/ou irregularidades de documentos, ainda que verificadas posteriormente a contratação do candidato na insubsistência da inscrição no Processo Seletivo Público Simplificado poderão levar a sua nulidade e consequente rescisão unilateral por parte do Município, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis.

11.14. Não poderão ser contratados os interessados que:

I - Foram demitidos ou exonerados em razão de Processo Administrativo Disciplinar nos últimos 3 (três) anos a contar da data da homologação do resultado final do presente processo seletivo.

11.15. Integram esse Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Ficha de Inscrição e Comprovante de Inscrição;
- b) Anexo II – Formulário para Recurso;
- c) Anexo III – Funções, Escolaridade/Pré-Requisitos, carga horária de trabalho, vencimento e vagas;
- d) Anexo IV – Atribuições das funções;
- e) Anexo V – Critérios para Pontuação Currículo/títulos;
- f) Anexo VI – Cronograma de Execução das etapas do Processo Seletivo.

XII – DO FORO JUDICIAL



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

12.1. O Foro para dirimir qualquer questão relacionada com o Processo Seletivo de que trata este edital, é o da Comarca de Campos Novos - Estado de Santa Catarina.

13. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem-SC, 13 de junho de 2024.

Assinado digitalmente por: MILENA
ANDERSEN LOPES:00535474970
O tempo: 13-06-2024 17:06:15

Milena Andersen Lopes

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

ANEXO I

Ficha de Inscrição do Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para o Município de Vargem/SC, conforme EDITAL Nº 04/2024.

1. Nome completo: _____
2. RG nº: _____ 3. CPF: _____
4. Data de Nascimento: ____/____/____
5. Endereço: _____
6. Número: _____ 7. Complemento: _____
8. Bairro: _____ 9. CEP: _____ - _____
10. Município: _____
11. Fone: residencial () _____ recado () _____ celular () _____
12. Função Pretendida: _____

Ao assinar e entregar esta ficha de inscrição, declaro que **ACEITO** as normas definidas no Edital.

Vargem – SC, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

Protocolo

Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação Temporária de profissionais para o Município de Vargem, conforme EDITAL Nº 04/2024.

Candidato: _____

Inscrição Nº: _____

Código da função: _____

Função: _____

Vargem – SC, de de 2024.

Assinatura e Carimbo do Servidor

OBS: O comprovante de inscrição via postal será o AR.



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

Vargem (SC), _____ de _____ de 2024.

Assinatura do candidato

Atenção:

- 1. Este formulário deverá ser preenchido após divulgação dos Resultados Parcial, **SE NECESSÁRIO**.
- 2. Preencher o recurso com letra legível ou digitada.
- 3. Apresentar argumentações claras e concisas.
- 4. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o candidato devidamente protocolado.



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
 prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

ANEXO III

FUNÇÕES, REQUISITOS PARA PROVIMENTO, CARGA HORÁRIA SEMANAL, VENCIMENTOS E VAGAS

CÓDIGO DA FUNÇÃO	FUNÇÃO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO	VAGAS
2.2.05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de 2º grau e experiência na área de atuação.	40h	R\$ 1.256,64	01
1.1.11	CONTADOR	Portador de Certificado de conclusão de Curso Superior em Ciências Contábeis, com Registro no Conselho de Classe.	40h	R\$ 5.780,85	01
2.2.08	FISCAL DE OBRAS	Portador de Certificado de Conclusão de Curso de 2º grau e experiência na área de atuação.	40h	R\$ 1.349,69	01
3.3.07	MOTORISTA	Comprovante de Conclusão da 4ª série, do 1º Grau e com Carteira Nacional de Habilitação D ou superior e experiência comprovada na área.	40h	R\$ 1.433,47	03
	MOTORISTA SOCORRISTA SAMU	Ensino Médio Completo; CNH categoria D e Certificado do Curso de Direção Defensiva em Veículos de Emergência vigente, reconhecido e homologado pelo DETRAN (Art. 145-CTB Resolução do CONTRAN Nº 168/2004.); Experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento às urgências no ambiente pré-hospitalar (Móvel) no cargo pretendido; Comprovação de Cursos voltados para o Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, emitidos por Instituições de Ensino.	44h	R\$ 2.300,00	01 + CR
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM SALA DE VACINAS	Portador de Certificado de Conclusão do Curso de 2º Grau Técnico com registro no Órgão Fiscalizador da Profissão se houver, e experiência comprovada na área de atuação e certificação para	40h	R\$ 3.325,00	01



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
 prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

		atuação em Salas de Vacina.			
	TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU	Ensino Médio Completo; Possuir Diploma ou Certificado do Curso Técnico em enfermagem. Possuir Coren e estar com as obrigações em dia perante o seu conselho de classe; Experiência e conhecimento comprovados na atividade de atendimento às urgências no ambiente pré-hospitalar (Móvel) no cargo pretendido; Comprovação de Cursos voltados para o Atendimento Pré-Hospitalar Móvel, emitidos por Instituições de Ensino	44h	R\$ 3.325,01	01
	ENFERMEIRO RT SAMU	Diploma ou Certificado de graduação em enfermagem, possuir Coren e estar com as obrigações em dia perante o seu conselho de classe; Pós Graduação em Urgência e Emergência; O(A) Enfermeiro(a) RT terá responsabilidades técnicas nas atividades da equipe de enfermagem do APH - Móvel; Comprovação em atuação no APH Móvel em SBV ou SAV terrestre.	20h	R\$ 2.396,06	01

- Será formado Cadastro de Reserva – CR para todas os cargos.



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

AUXILIAR ADMINISTRATIVO: Desenvolver atividades auxiliares, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos administrativos de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais e outras atividades correlatas inerentes à função.

CONTADOR(A): Atribuições afetas ao cargo de Contador, conforme regulamentação pelo Conselho Federal de Contabilidade, no que tange ao Serviço Público

FISCAL DE OBRAS: Fiscalizar obras públicas em todas as suas etapas, bem como obras privadas de acordo com a legislação municipal do Código de Postura e outras, além de atividades correlatas inerentes à profissão.

MOTORISTA: Desenvolver atividades de natureza operacional, abrangendo condução, manutenção e conservação de veículos transporte oficial de passageiros e carga, da Administração Pública Municipal, direta e indireta, e outras atividades correlatas inerentes à função.

MOTORISTA SOCORRISTA (SAMU): Compôr a equipe de APH-Móvel; Assistir ao técnico de enfermagem/socorrista no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; Conhecer o Código de Trânsito Brasileiro, e as especificações em relação ao veículo de emergência; Conhecer a malha viária local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; Identificar ruas/logradouros/ bairros da cidade; Ter conhecimento na localização dos serviços de saúde da cidade e região, bem como identificar as portas de entrada dos serviços de urgência hospitalares e não hospitalares; Dominar com destreza os endereços e regiões de difícil acesso; Reconhecer as funções de cada serviço de acordo com sua hierarquia; Dominar a geografia da região para viabilizar rotas alternativas; Dominar os conceitos das Portarias



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

que regem o APH-Móvel, da regulação médica das urgências e os fluxos da central de regulação; Identificar as funções do condutor de veículos de urgência; Dominar o funcionamento e organização do APH móvel de sua cidade; Estabelecer contato com a central de regulação de urgências; Operar o sistema de rádio comunicação para contato com a central; Dominar o uso de códigos de rádio na linguagem J e Q, conforme protocolos do serviço; Descrever a cena das ocorrências, identificando sinais de risco. Identificar necessidade de articular outros serviços para atendimento na cena da ocorrência e comunicar à central; Auxiliar a equipe de saúde no suporte básico de vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica com o uso do DEA; Identificar sinais de gravidade em situações de urgência traumática, clínica, obstétrica, psiquiátrica; Aplicar conhecimentos para a abordagem de pacientes graves em urgência clínica, traumática, psiquiátrica, pediátrica, obstétrica; Aplicar técnicas de direção defensiva. Utilizar sinais sonoros e luminosos nas situações de urgência; Viabilizar a sinalização e segurança da cena; Dominar a legislação para conduzir o veículo de emergência com condutas peculiares ao mesmo; Aplicar técnicas de abordagem de veículos com produtos perigosos; Aplicar norma de segurança na exposição a produtos perigosos; Auxiliar na organização da cena em situações de acidentes com cargas perigosas ou em acidentes com múltiplas vítimas - Método Start; Manter a parte externa e cabine do veículo de emergência sempre limpo; auxiliar o técnico de enfermagem/socorrista nas assepsias concorrentes e terminais. Realizar atividades compatíveis com o cargo, conforme previsto na Portaria 2.048/2002, do Ministério da Saúde e suas alterações posteriores ou delimitadas por ato próprio, dentre outras especificamente designadas pela autoridade competente e aquelas de relevante importância para a saúde pública. (N.R.); Utilização do uniforme do SAMU de forma correta mantendo o padrão visual estabelecido pelo Ministério da Saúde.

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM (sala de vacinas): Desenvolver atividades técnica-profissional na área de enfermagem, desenvolvidas junto ao indivíduo, família e comunidade, visando à prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde e outras atividades correlatas inerentes à função, bem como para desenvolver atividades em sala de vacinas, nos termos definidos e certificações exigidas pelo Ministério da Saúde.



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM (SAMU): Compôr a equipe de saúde do APH-Móvel Municipal; Conhecer o funcionamento do serviço de atendimento pré-hospitalar - APH móvel de Vargem e da região do Planalto Norte Catarinense; Dominar os conceitos das Portarias e as competências do técnico de enfermagem no APH móvel; Estar ciente e fazer cumprir os fluxos e rotinas operacionais do serviço de atendimento móvel de urgência municipal; Assistir ao enfermeiro(a) RT no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de enfermagem; Conhecer integralmente todos os equipamentos, materiais e medicamentos disponíveis na ambulância e realizar manutenção básica dos mesmos; Realizar check-list diário dos materiais, equipamentos e medicamentos da unidade móvel, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo a unidade e Mochilas de Atendimento em perfeito estado de conservação e assepsia; auxiliar o Enfermeiro RT na verificação da data de validade dos medicamentos e insumos 1x/mês pré-estabelecido em escala; Estabelecer contato radiofônico utilizando a linguagem "J" e "Q" (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações e prescrições via sistema tele-medicina; Conhecer a estrutura de saúde local; Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local e regional; Auxiliar a equipe de saúde no suporte básico à vida; Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica com o uso do DEA; Identificar todos os tipos de materiais existentes no(s) veículo(s) de socorro e sua utilidade; Comparecer, atuando ética e dignamente, ao seu local de trabalho, conforme escala de serviço predeterminada, e dele não se ausentar até a chegada do seu substituto; a substituição do plantão (J3) deverá se fazer na base e no interior do Veículo Móvel de Urgência e em caso de um atendimento prolongado, que exija permanência por mais de uma hora além da escala, a equipe que está no atendimento em questão, poderá solicitar a sua substituição ainda no local do atendimento caso seja possível efetuar o deslocamento da nova equipe, sem que haja prejuízos quanto ao tempo resposta, procedimentos e ou atrasos nos deslocamento à Instituição de Saúde destino do Paciente; As eventuais trocas de plantão da escala de serviço deverão ser realizadas mediante preenchimento e assinatura de um formulário próprio, por ambas as partes, e entregue ao seu Enfermeiro RT ou na sua ausência ao Gerente e Coordenador Municipal do SAMU, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e no caso de não haver troca oficial de plantão por opção das duas partes, a responsabilidade é do profissional que estava escalado originalmente; Cumprir com pontualidade seus horários de chegada aos plantões determinados, com o mínimo de quinze minutos de antecedência; Tratar com respeito e coleguismo os demais integrantes do quadro de funcionários do SAMU Municipal; Utilizar-se



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio e servindo como exemplo aos demais colegas de trabalho, sendo responsável pelo mau uso; Manter-se atualizado, frequentando os cursos de educação continuada e congressos da área, assim como dominar o conhecimento necessário para o uso adequado dos equipamentos da Unidade Móvel; Acatar e respeitar as rotinas estabelecidas, bem como estar ciente do fluxo de assepsia concorrente e terminal da Unidade Móvel; Preenchimento de forma correta, organizada e legível das fichas de ocorrências; anotar gastos em formulário específico para o controle de estoque; Utilização do uniforme do SAMU de forma correta mantendo o padrão visual estabelecido pelo Ministério da Saúde; Aplicabilidade de protocolos de serviço em saúde no ambiente Pré-Hospitalar como: Reconhecer sinais de disfunção respiratória na crise asmática, DBPOC, Infecções respiratórias, quadros de obstrução por corpo estranho (OVACE), edema agudo de pulmão, sempre descrever ao médico regulador os sinais observados nos pacientes em atendimento. Aferir sinais vitais: frequência cardíaca, respiratória, pressão arterial, temperatura, saturação e controle de glicemia. Adotar medidas para controle da disfunção respiratória grave, de acordo com as orientações do médico regulador; Ser capaz de identificar e iniciar medidas de reanimação de SBV - Suporte Básico de Vida com uso do DEA - Desfibrilador Externo Automático na Parada cardíaco-respiratória solicitando apoio de SAV - Suporte Avançado de Vida; Manejar os equipamentos de suporte ventilatório básico; Executar procedimentos de enfermagem, dentro dos limites de sua função, de acordo com a prescrição médica à distância (quando equipe de suporte básico) ou na presença do médico intervencionista; Reconhecer sinais de doenças circulatórias aguda: infarto agudo do miocárdio, angina instável, arritmias, AVC, quadros isquêmicos e edema agudo de pulmão; Descrever ao médico regulador os sinais observados nos pacientes em atendimento; Adotar medidas para controle e tratamento inicial dos agravos circulatórios agudos, de acordo com as orientações do médico regulador: Estar habilitado para realização de monitorização cardíaca e eletrocardiográfica; Conhecer todos os equipamentos necessários para manejo de pacientes em situações de urgência circulatória e saber manejá-los; Reconhecer sinais de agravos metabólicos agudos tais como: diabetes descompensado, como hipoglicemia, hiperglicemia e outros; Descrever ao médico regulador os sinais observados nos pacientes em atendimento; Adotar medidas para controle e tratamento inicial dos agravos circulatórios agudos, de acordo com as orientações do médico regulador ou da presença do médico intervencionista na cena da ocorrência; Dominar técnicas de aferição da glicemia, diluição e administração de medicamentos e infusões, dentro dos limites de



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

sua função; Reconhecer sinais de intoxicação exógena; Descrever ao médico regulador os sinais observados nos pacientes em atendimento adotando medidas para controle e tratamento inicial dos quadros de intoxicação exógena, de acordo com as orientações do médico regulador; Reconhecer sinais de disfunção respiratória nas patologias mais prevalentes: mal asmático, obstrução por corpo estranho, faringites, epiglottites e descrevê-los ao médico regulador na central de regulação; Adotar medidas para controle da disfunção respiratória grave, de acordo com as orientações do médico regulador; Manejar os equipamentos de suporte ventilatório básico; Reconhecer sinais de gravidade na vítima traumatizada grave: sinais de disfunção ventilatória, respiratória e circulatória; Descrever ao médico regulador os sinais observados nos pacientes traumatizados em atendimento, através da observação na cena dos acidentes bem como interpretar de forma correta a cinemática do trauma; Ser capaz de avaliar o traumatizado grave e prestar o atendimento inicial nas medidas de suporte básico à vida; Adotar medidas no manejo do trauma raquimedular, trauma cranioencefálico, trauma torácico, trauma abdominal, trauma de extremidades, trauma em face, controle de choques e hemorragias, trauma na gestante, queimaduras, afogamento em todos os seus graus, lesões por eletricidade, acidentes com múltiplas vítimas e acidentes com produtos perigosos; Reconhecer os riscos na cena dos acidentes e transmiti-los à central de regulação, para que sejam ativados os demais serviços necessários nas cenas das ocorrências; Reconhecer sinais de gravidade das patologias psiquiátricas em situações de urgência no local do atendimento e descrever ao médico regulador os sinais observados; Reconhecer necessidade de acionar outros atores no atendimento às urgências psiquiátricas, quando implicar a segurança das equipes de APH (vítimas agressivas em situações de risco para si e para os outros); Adotar medidas no manejo dos pacientes agressivos, psicóticos e suicidas; Reconhecer sinais de trabalho de parto normal, parto distócico e todas as complicações obstétricas na cena da ocorrência; Descrever ao médico regulador os sinais observados nas pacientes em atendimento; Estar habilitado para auxiliar no atendimento à gestante em trabalho de parto normal; Estar habilitado para prestar o atendimento ao RN normal e prematuro; Manejar os equipamentos necessários para suporte ventilatório ao RN; Dominar o funcionamento de todos materiais e equipamentos para o APH; Dominar as técnicas de desinfecção e esterilização dos materiais e equipamentos; Aplicar as rotinas e protocolos de serviço para o uso dos equipamentos e materiais; Familiarização com a rotina de serviço e participar de atendimento de vítimas em situações reais; Conhecimento e habilidade psicomotora para realização de salvamento terrestre, aquático e em alturas



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

ENFERMIERO(A) RT (SAMU): Planejar, Coordenar e Controlar todas as ações na área de enfermagem, assim como realizar a coordenação das equipes de enfermagem, direta ou à distância; Coordenar toda assistência de enfermagem no Pré-Hospitalar Móvel e suas rotinas administrativas; Assessorar e participar de reuniões quando solicitado; Promover a união dos meios de enfermagem do SAMU Municipal ao serviço de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros Militar, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual e Federal, da Defesa Civil e ou das Forças Armadas, quando se fizer necessário; Organizar e Executar rotinas administrativas pertinentes ao serviço como, por exemplo: escala de enfermeiro e técnicos de enfermagem/socorristas, escala de férias, avaliação de desempenho, entrevistas com candidatos, entre outras ações necessárias; Elaborar e revisar protocolos técnicos para atuação da enfermagem do APH - Móvel; Planejar e executar a educação permanente da enfermagem, motoristas/socorristas e demais profissionais da Equipe em conjunto com o NEP (Núcleo de Estudos e Pesquisas) ou GEREU (Gerência de Educação em Urgências); Elaborar e controlar a rotina de troca de plantão da equipe de técnicos de enfermagem/socorristas do SAMU - J3, bem como autorizar a troca da data do(s) plantão(ões) entre colegas de equipe já pré-estabelecidas em escala; Elaborar relatórios e estatísticas das atividades de enfermagem do SAMU; Fornecer apoio nas cooperações técnicas, administrativas e operacionais com o GERENTE COORDENADOR DO SAMU, organizando planos de socorro nas situações de incidentes com múltiplas vítimas e desastres, como acidentes aéreos, inundações, desmoronamentos ou deslizamentos de terra, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou provenientes de radiações ionizantes, bem como demais situações de pandemias, catástrofes e calamidades; Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade e de suporte básico e ou avançado aos serviços e organizações que atuam em urgência; Participar de cursos, congressos, seminários, treinamentos e certificações, para atualização de novas técnicas e recursos pertinentes a área pré-hospitalar; Realizar visitas técnicas nas bases descentralizadas de SAMU's da Macrorregional Planalto Norte; Executar outras tarefas correlatas à área.



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

ANEXO V

DA PONTUAÇÃO

CARGOS DE ENSINO FUNDAMENTAL

MOTORISTA			
Apresentação <i>Curriculum</i>		1,0 PONTO*	
Experiências profissionais e pós-graduação concluída **	Experiência no cargo pretendido nos últimos 05 (cinco) anos.	1,0 ponto a cada 12 (doze) meses de trabalho <u>Pontuação máxima de 5,0 Pontos</u>	5,0 Pontos*
	Conclusão do ensino médio	2,0 pontos	2,0 Pontos*
	Conclusão de curso técnico	2,0 pontos	2,0 Pontos*



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
 prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO			
Apresentação <i>Curriculum</i>		1,0 PONTO*	
Experiências profissionais e pós-graduação concluída **	Experiência no cargo pretendido nos últimos 05 (cinco) anos.	1,0 ponto a cada 12 (doze) meses de trabalho <u>Pontuação máxima de 5,0 Pontos</u>	5,0 Pontos*
	Curso Técnico	1,0 pontos por curso <u>Pontuação máxima de 2,0 Pontos</u>	2,0 Pontos*
	Graduação	2,0 pontos	2,0 Pontos

FISCAL DE OBRAS			
Apresentação <i>Curriculum</i>		1,0 PONTO*	
Experiências profissionais e pós-graduação concluída **	Experiência no cargo pretendido nos últimos 05 (cinco) anos.	1,0 ponto a cada 12 (doze) meses de trabalho <u>Pontuação máxima de 5,0 Pontos</u>	5,0 Pontos*
	Curso Técnico	1,0 pontos por curso <u>Pontuação máxima de 2,0 Pontos</u>	2,0 Pontos*
	Graduação	2,0 pontos	2,0 Pontos

MOTORISTA SOCORRISTA - SAMU			
Apresentação <i>Curriculum</i>		1,0 PONTO*	
Experiências profissionais e pós-graduação	Experiência no cargo pretendido nos	1,0 ponto a cada 12 (doze) meses de	



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
 prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

concluída **	últimos 05 (cinco) anos.	trabalho <u>Pontuação máxima de 5,0 Pontos</u>	5,0 Pontos*
	Curso Técnico	1,0 pontos por curso <u>Pontuação máxima de 2,0 Pontos</u>	2,0 Pontos*
	Graduação	2,0 pontos	2,0 Pontos

TÉCNICO EM ENFERMAGEM E TÉCNICO EM EFERMAGEM SAMU			
Apresentação <i>Curriculum</i>		1,0 PONTO*	
Experiências profissionais e pós-graduação concluída **	Experiência no cargo pretendido nos últimos 05 (cinco) anos.	1,0 ponto a cada 12 (doze) meses de trabalho <u>Pontuação máxima de 5,0 Pontos</u>	5,0 Pontos*
	Curso Técnico	1,0 pontos por curso <u>Pontuação máxima de 2,0 Pontos</u>	2,0 Pontos*
	Graduação	2,0 pontos	2,0 Pontos



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
 prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR

CONTADOR			
Apresentação <i>Curriculum</i>			1,0 PONTO*
Experiências profissionais e pós-graduação concluída **	Experiência no cargo pretendido nos últimos 05 (cinco) anos.	1,0 ponto a cada 12 (doze) meses de trabalho <u>Pontuação máxima de 5,0 Pontos</u>	5,0 Pontos*
	Pós-Graduação/Especialização concluída na área	2,0 pontos por Especialização <u>Pontuação máxima de 4,0 Pontos</u>	4,0 Pontos*

ENFERMEIRO RT - SAMU			
Apresentação <i>Curriculum</i>			1,0 PONTO*
Experiências profissionais e pós-graduação concluída **	Experiência no cargo pretendido nos últimos 05 (cinco) anos.	1,0 ponto a cada 12 (doze) meses de trabalho <u>Pontuação máxima de 5,0 Pontos</u>	5,0 Pontos*
	Pós-Graduação/Especialização concluída na área	2,0 pontos por Especialização <u>Pontuação máxima de 4,0 Pontos</u>	4,0 Pontos*

* Refere-se à soma máxima obtida na atividade

** Todos os itens do Anexo V devem ser devidamente comprovados com documentos dos mesmos no ato da inscrição, devem constar nos documentos assinatura e nome do responsável pela respectiva informação, bem como data, local, carga horária, em papel timbrado.



MUNICÍPIO DE VARGEM

Rua Benjamin Margotti, 289 - Vargem - SC | CEP: 89638-000
prefeitura@vargem.sc.gov.br - Fone (49) 3549-0068 | 3549-0018

ANEXO VI

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N.º 04/2024 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE VARGEM/SC

CALENDÁRIO	DATAS PREVISTAS	LOCAL
Inscrições do Processo Seletivo	17 a 21 de junho de 2024	Prefeitura Municipal de Vargem-SC (Setor de Protocolo)
Divulgação dos Resultados Parciais	24 de junho de 2024	Site do Município www.vargem.sc.gov.br Mural da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios (DOM)
Recurso	25 de junho de 2024	Prefeitura Municipal de Vargem-SC (setor de RH)
Resultado dos Recursos	26 de junho 2024	Site do Município www.vargem.sc.gov.br Mural da Prefeitura
Resultado Final da Seleção do Processo Seletivo Edital 04/2024	26 de junho 2024	Site do Município www.vargem.sc.gov.br Mural da Prefeitura e Diário Oficial dos Municípios (DOM)

Vidal Ramos

PREFEITURA

PORTARIA N.195/2024, DE 11 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6082377

PORTARIA n.195/2024, de 11 de junho de 2024.
CONCEDE EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMBROSIO RUBICK, Prefeito Municipal em Exercício de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o Art. 13 da Lei Complementar Municipal n.036/2010, de 1º de dezembro.

Considerando a portaria de nomeação n.179/2024, de 07 de junho, que nomeia para o cargo de Oficial Administrativo;
Considerando o Termo de Posse;

RESOLVE:

Art. 1º Colocar em efetivo exercício, a contar de 11 de junho de 2024, o candidato Marcos Antônio da Cunha.

Art. 2º Determinar a secretaria de Administração e Finanças como lotação do servidor, com carga horária de 200 horas/mês e vencimento ao nível VII-1.

Parágrafo Único: O servidor ficará à disposição da Delegacia de Polícia do Município de Vidal Ramos com ônus para a entidade de origem.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Registra-se e Publica-se.

Vidal Ramos, 11 de junho de 2024.

AMBROSIO RUBICK
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N.196/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6082643

PORTARIA n.196/2024, de 12 de junho de 2024.
NOMEIA COMISSÃO ORGANIZADORA PARA CHAMADAS PUBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMBROSIO RUBICK, Prefeito Municipal em Exercício de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores, André Luis Preis Domingos, Oficial Administrativo, matrícula funcional n.508500, Aline Lourenço, Oficial Administrativo, matrícula funcional n.508438, Bruna Conaco; Atendente Geral, matrícula funcional n.508493, Fernanda Schlistinchg Haas, Professora, matrícula funcional n.507686, e Patricia Dias Tabarelli, Professora, matrícula funcional n.508620, todos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, para sob a presidência do primeiro, secretariados pela segunda, constituírem a Comissão Organizadora para Processos Seletivos de Chamada Pública.

Art. 2º Compete a Comissão Organizadora operacionalizar, acompanhar e fiscalizar o Processo Seletivo de Recrutamento desde a elaboração do Edital até a sua Homologação Final e seus membros designados por esta Portaria não terão qualquer gratificação extra.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Revogam-se as disposições ao contrário, registra-se e publica-se.

Vidal Ramos, 12 de junho de 2024.

AMBROSIO RUBICK
Prefeito Municipal em Exercício

PORTARIA N.197/2024, DE 12 DE JUNHO DE 2024

Publicação Nº 6082655

PORTARIA n.197/2024, de 12 de junho de 2024.

DESIGNA SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMBROSIO RUBICK, Prefeito Municipal em Exercício de Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto nos Art. 258, 257, 280, 281 e 282 da Lei Federal n.9.503, de 23 de setembro de 1997 que institui o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sobre os procedimentos de registro e aplicação de penalidade por infrações de trânsito.

Considerando a necessidade de agilizar o preenchimento do formulário de Identificação do condutor infrator;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Aline Lourenço, Oficial Administrativo, Matrícula n.508438, para assinar como proprietário no Formulário de Identificação do Condutor Infrator – FICI, bem como, verificar a consistência e regularidade dos Autos de Infração de Trânsito e apresentar defesa quando necessário.

Parágrafo único: Na ausência do servidor mencionado no Art.01º, fica designado o servidor André Luis Preis Domingos, Oficial Administrativo, Matrícula n.508500.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revoga-se as disposições ao contrário, registra-se e publica-se.

Vidal Ramos, 12 de junho de 2024.

AMBROSIO RUBICK
Prefeito Municipal em Exercício

Videira

PREFEITURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 166/2024

Publicação Nº 6084545

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 166/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 021/2023 – PMV

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE VIDEIRA, no uso de suas atribuições legais, torna público que ficam convocados os candidatos abaixo relacionados para comparecerem no Departamento de Gestão de Pessoas, no Paço Municipal, à Avenida Manoel Roque, nº 188, no Município de Videira/SC, a fim de assumir as funções do cargo para o qual foram classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 021/2023 - PMV:

CONVOCADOS	CLASSIF.	CARGO
1. HANNA PACHECO DOS SANTOS	211º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
2. JUCINELIA LARA DE MORAIS	213º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
3. MARISA CONSTANTINA DOS SANTOS	214º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4. LIOLENE SOUSA SIQUEIRA DIAS	218º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
5. ALMERINDA FIGUEIRO DE LARA SOUZA	219º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
6. VIVIANE DA SILVA BALDO	220º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
7. CRISTIANE FLACH DANIELLI	221º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
8. PATRICIA DAIANE RAMOS	223º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
9. JANAINA MEIRE CARVALHO	224º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
10. LUCINELLI VALECO DE MATTOS	225º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
11. NAIARA BRUSKI	226º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
12. THAYNARA MAISY MACHADO	230º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13. IVONETE APARECIDA INACIO DA CRUZ	231º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
14. DANIELE REGINA NAVA	233º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
15. EDERLI TEREZINHA OLIVEIRA	234º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
16. RAQUEL ADRIANA MASQUIO	235º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
17. ANA PAULA POLICENO	236º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
18. DILEIA SANDRI	237º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
19. MAIELY CRISTINA ZOLETTI	239º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
20. ROSANE DE FATIMA DOS SANTOS	242º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
21. DARA APARECIDA RIBEIRO	243º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
22. LUANA PEREIRA DA CRUZ MIRANDA	244º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
23. SUYANE DA LUZ	245º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
24. MAIARA NATACHA MACIEL DE SOUZA	246º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
25. KARINA FERREIRA	248º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
26. ANDRESSA SANDRI DA SILVA	249º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
27. VITORIA ALVES LUPATO	252º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
28. SARA REGINA RAMOS FERREIRA	256º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
29. TAINARA RODRIGUES	257º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

30. JANAINA CRISTINA WOLSKI	258º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
31. SUIANE LIMA PINNOW	259º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
32. DIENIFER RODRIGUES RAIZ	261º	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
33. CLARISSA MARIA MEISTERLIN	4º (REP)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
34. ALINI LINS DE OLIVEIRA	22º(REP)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
35. SOLANGE RISSARDI ZARPELON	39º(REP)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
36. ADRIANE CAMILA JENDRASSIAK	79º(REP)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
37. JENIFER POLICENO	110º(REP)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
38. MICHELI COSTA MOREIRA	127º(REP)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
39. MARIELE BARROS DE DEUS	134º(REP)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
40. JESSICA APAECIDA ALVES	139º(REP)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
41. LILIANE DA SILVA RIBEIRO DOS SANTOS	141º(REP)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
42. TALITA ABIGAIL ALVES RODRIGUES	157º(REP)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
43. ANDRIELI DIAS FERREIRA	161º(REP)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
44. SIRLEI DONADEL PATEL	166º(REP)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
45. EDENIZIA DE FATIMA ALMEIDA	168º(REP)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
46. SUELEN KARINE SOUZA MACHADO	177º(REP)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
47. JANARY DA SILVA CHAVES	179º(REP)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
48. DANIELA ANTUNES DE CASTRO	185º(REP)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
49. IVONETE RIBEIRO ALVES JARDIM	192º(REP)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
50. ANA PAULA MOREIRA	199º(REP)	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

O convocado deverá apresentar no Departamento de Gestão de Gestão de Pessoas na Prefeitura Municipal de Videira, os seguintes documentos:

- Realização de Exame Médico Admissional;
- Carteira de Trabalho – Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- 1 (uma) foto 3x4;
- Cópia de Comprovante de Residência e Número de telefone;
- Cópias de: Carteira de Identidade frente e verso, CPF, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho;
- Certificado de Reservista para candidatos do sexo masculino;
- Comprovante do tipo sanguíneo;
- Cópia de Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia de Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda, contendo nome e data de nascimento;
- Cópia do Certificado de Conclusão de Escolaridade exigido para o cargo;
- Declaração firmando termo de responsabilidade de que ao tomar posse não está acumulando cargos de acordo com o Art. 37, item XVI, da Constituição Federal, e não ter sofrido no exercício de função pública as penalidades previstas em Lei;
- Carteira de saúde para os casos de contratação de servidores para as áreas da saúde e educação;
- Declaração de bens;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;

Videira, 13 de junho de 2024.

EURO VIECELI
Secretário Municipal de Administração

DECRETO Nº 21.925/24

Publicação Nº 6083136

**DECRETO Nº 21.925/24, DE 10 DE JUNHO DE 2024**

Altera o Decreto nº 21.192/23, que Nomeia membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico - CONSAVI, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 064/08 e alterações, bem como, no decreto nº 8962/2008, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 21453/2024;

DECRETA

Art. 1º Alterar a alínea “a”, do inciso II, art. 1º, do decreto nº 21.192/23, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II - REPRESENTANTES DA ÁREA NÃO GOVERNAMENTAL MUNICIPAL:

a) Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira:

Titular: Débora Peliser;

Suplente: Gabriel Gregolon.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 10 de junho de 2024.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 10 dias do mês de junho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI: 94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
12/06/2024 10:44:45 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI: 01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
12/06/2024 09:18:35 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito

13/06/2024 09:42:04 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 09:18:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.atende.net/p666992062449>



DECRETO Nº 21.943/24

Publicação Nº 6083139

**DECRETO Nº 21.943/24, DE 11 DE JUNHO DE 2024**

Nomeia Auxiliar de Serviços Gerais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 21231/2024;

DECRETA

Art.1º Nomear **VAGNER DIAS DAS NEVES**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 11 de junho de 2024.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de junho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
12/06/2024 10:39:01 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
11/06/2024 16:48:31 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito
13/06/2024 09:44:02 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 16:48:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.atende.net/pe668aa1551151>



DECRETO Nº 21.944/24

Publicação Nº 6083142

**DECRETO Nº 21.944/24, DE 11 DE JUNHO DE 2024**

Nomeia Agente Administrativo II.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 21252/2024;

DECRETA

Art.1º Nomear **DANIELI DO CAMPO ALVES DA SILVA**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo II, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 11 de junho de 2024.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de junho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
12/06/2024 10:39:34 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
11/06/2024 16:49:10 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito

13/06/2024 09:46:29 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 16:49:10 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p0668aa3d35b13>



DECRETO Nº 21.945/24

Publicação Nº 6083144

**DECRETO Nº 21.945/24, DE 11 DE JUNHO DE 2024**

Nomeia Professor – Área de Atuação: Ensino Fundamental Séries Iniciais.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 130/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 122/12 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 21293/2024;

DECRETA


Art.1º Nomear **FERNANDA CRISTINA POZZAN**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 025/2022, homologado em 9 de janeiro de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Professor – Área de Atuação: Ensino Fundamental Séries Iniciais, criado pela Lei Complementar nº 122/12 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 11 de junho de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de junho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:

EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
12/06/2024 10:40:03 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:

LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
11/06/2024 16:49:38 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Assinado Eletronicamente por:

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
13/06/2024 09:43:32 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA
Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 16:49:38 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.atende.net/p0668aa5a60f0d4>



DECRETO Nº 21.946/24

Publicação Nº 6083145

**DECRETO Nº 21.946/24, DE 11 DE JUNHO DE 2024**

Concede pensão por morte, em decorrência do óbito do servidor inativo **DARCY CACHINSKI**, nos termos do Art. 8º, inciso I, alínea “a”, art. 56, 59 e 60 da Lei Complementar municipal nº 0314/2023, a dependente presumida **VALDIRENE SAUDE ZANATA CACHINSKI** e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e diante do contido no Processo INPREVID nº 026/2024, bem como, no Processo Administrativo nº 21441/2024;

RESOLVE

Art.1º Conceder, pensão por morte, nos termos do Art. 8º, inciso I, alínea “a”, art. 56, 59 e 60 da Lei Complementar municipal nº 0314/2023, em decorrência do óbito do servidor inativo **DARCY CACHINSKI**, brasileiro, casado, ex-portador do CPF nº 032.670.329-20, ex-detentor da matrícula funcional nº 19-01, à dependente presumida - esposa, **VALDIRENE SAUDE ZANATA CACHINSKI**, brasileira, viúva, CPF nº 032.687.809-20, com RG nº 288.698, residente e domiciliada em Videira/SC.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de Pensão por Morte, observado os termos dos art. 56, 59 e 60 da Lei Complementar Municipal nº 0314/2023, perfazendo em 05/2024, a importância de R\$ 1.914,89 (um mil, novecentos e catorze reais e oitenta e nove centavos), que serão pagos mensalmente pelo INPREVID.

Art. 3º Fica declarada a extinção da Aposentadoria Compulsória, com proventos em caráter proporcional, concedida ao servidor nos termos do Decreto nº 9.041/08, de 09 de outubro de 2008.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 16:50:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/6666aa6e4f24>





Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 4 de junho de 2024 - data do óbito do servidor aposentado.

Videira, 11 de junho de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGIA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de junho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
12/06/2024 10:40:46 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
11/06/2024 16:50:00 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGIA
Prefeito
13/06/2024 09:46:01 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 16:50:00 -03:00
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/06668aa6e4f24>.



DECRETO Nº 21.947/24

Publicação Nº 6083147

**DECRETO Nº 21.947/24, DE 11 DE JUNHO DE 2024****Exonera, a pedido, Servidora Pública.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município, bem como, no art. 101 da Lei Complementar nº 129/12 e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 21107/2024;

RESOLVE

Art. 1º Exonerar, a pedido, **LUIZA SCHAEFFER**, do cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista, admitida pelo Decreto nº 20.985/23.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2024.

Videira, 11 de junho de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de junho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
12/06/2024 10:41:08 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
11/06/2024 16:50:35 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

13/06/2024 09:43:07 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 16:50:35 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p668aa91597e/>



DECRETO Nº 21.948/24

Publicação Nº 6083148

**DECRETO Nº 21.948/24, DE 11 DE JUNHO DE 2024**

Nomeia Arquiteto e Urbanista.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar nº 129/12 e alterações, bem como na Lei Complementar nº 118/11 e alterações, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 21108/2024;

DECRETA

Art.1º Nomear **DIONE PAULA LUDWIG**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Arquiteto e Urbanista, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 11 de junho de 2024.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de junho de 2024.


Assinado Eletronicamente por:

EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
12/06/2024 10:41:27 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito
13/06/2024 09:48:41 -03:00

Assinado Eletronicamente por:

LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
11/06/2024 16:51:21 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 16:51:21 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p6668aadt7455b>.



DECRETO Nº 21.949/24

Publicação Nº 6084559

**DECRETO Nº 21.949/24, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

Torna sem efeito o Decreto nº 21.714/24.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 11933/2024;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 21.714/24, que nomeou **CLAUDECIR JACINTO DE OLIVEIRA**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 12 de junho de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de junho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
13/06/2024 10:28:09 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
13/06/2024 11:57:09 -03:00



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
12/06/2024 17:15:44 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 17:15:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66a017428d6>



DECRETO Nº 21.950/24

Publicação Nº 6083393

**DECRETO Nº 21.950/24, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

Torna sem efeito o Decreto nº 21.717/24.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 11937/2024;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 21.717/24, que nomeou **CRISTIANO RIBEIRO**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 12 de junho de 2024.


DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal


Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de junho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:

EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
13/06/2024 10:26:26 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito
13/06/2024 11:08:01 -03:00

Assinado Eletronicamente por:

LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
12/06/2024 17:16:08 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 17:16:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p66a02048540>.

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

DECRETO Nº 21.951/24

Publicação Nº 6083419

**DECRETO Nº 21.951/24, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

Torna sem efeito o Decreto nº 21.719/24.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, IX, da Lei Orgânica do Município e, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 11939/2024;

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 21.719/24, que nomeou **WAGNER NUNES RODRIGUES**, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público referente ao Edital nº 026/2022, homologado em 26 de abril de 2023, para exercer o cargo de provimento efetivo de Auxiliar Operacional, criado pela Lei Complementar nº 118/11 e alterações, com carga horária de 40 horas semanais e remuneração de Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 12 de junho de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de junho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO
VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
13/06/2024 10:30:21 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM
LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
12/06/2024 17:45:05 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito

13/06/2024 11:07:28 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 17:45:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p66a0d74325d>.



DECRETO Nº 21.952/24

Publicação Nº 6084561

**DECRETO Nº 21.952/24, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

Abre crédito adicional para suplementação das dotações que especifica o orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.250/2024 de 7 de junho de 2024, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 15553/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.335.000,00 (três milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

Suplementação

07 – Sec. Municipal de Educação	
02 – Gestão de Ensino Infantil	
2.035 – Manutenção Do FUNDEB - Ensino Infantil - Creches	
157 - 3.1.90 – 1.540.1070.0000 - Aplicações diretas	R\$ 1.500.000,00
161 - 3.3.91 – 1.540.7000.0000 – Aplicações diretas	R\$ 50.000,00
07 – Sec. Municipal de Educação	
02 – Gestão de Ensino Infantil	
2.039 – Manutenção Do FUNDEB - Ensino Infantil - Pré-Escola	
167 - 3.1.90 – 1.540.1070.0000 - Aplicações diretas	R\$ 1.600.000,00
07 – Sec. Municipal de Educação	
01 – Gestão de Ensino Fundamental	
2.030 – Manutenção Do FUNDEB - Ensino Fundamental	
134 - 3.1.91 – 1.540.7000.0000 - Aplicações diretas	R\$ 150.000,00
135 - 3.3.91 – 1.540.7000.0000 – Aplicações diretas	R\$ 35.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 3.335.000,00

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do excesso de arrecadação do recurso do FUNDEB.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 17:25:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.atende.net/p66a0427042>





Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 12 de junho de 2024.


DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal


Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de junho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:

EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
13/06/2024 10:28:33 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:

LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
12/06/2024 17:29:49 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Assinado Eletronicamente por:

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
13/06/2024 11:56:45 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 17:29:49 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://sc.atende.net/0666a05427042>



DECRETO Nº 21.953/24

Publicação Nº 6084562

**DECRETO Nº 21.953/24, DE 12 DE JUNHO DE 2024**

Abre crédito adicional para suplementação das dotações que especifica o orçamento vigente e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 4.207/2023 de 26 de dezembro de 2023, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 21405/2024;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento da Prefeitura Municipal de Videira, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.547,68 (um mil e quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos), à suplementação da seguinte dotação orçamentária:

10 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	
01 – Agricultura	
2059 - Manutenção Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	
3390 – 270170000000 – Superávit - Convênio Estado	R\$ 1.547,68
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	R\$ 1.547,68

Art. 2º A suplementação, a que se refere o artigo anterior, correrá à conta do superávit financeiro de 2023 dos recursos vinculados ao Estado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 12 de junho de 2024.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de junho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:

EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
13/06/2024 10:29:34 -03:00
EURO VIECELI
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito
13/06/2024 11:56:09 -03:00

Assinado Eletronicamente por:

LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
12/06/2024 17:44:49 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 17:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.atende.net/p066a0c6aa091>.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024 - BOLSAS ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES

Publicação Nº 6083494

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2024
BOLSAS PARA ALUNOS DA ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES**

O **MUNICÍPIO DE VIDEIRA**, por meio da **SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei nº 3.999/21 e no Decreto nº 18.573/21, **CONVOCA** para inscrição em processo de seleção, os alunos da Escola Municipal de Artes que tiverem interesse no recebimento de bolsas, bem como, os alunos bolsistas da Escola Municipal de Artes para manutenção das bolsas através de processo de avaliação.

**CAPÍTULO I
DAS BOLSAS OFERTADAS - PREENCHIMENTO DE VAGAS**

1.1- A bolsa será concedida em caráter individual, ao componente de cada grupo listado no item 1.2, residentes em Videira, que frequentem regularmente os cursos da Escola Municipal de Artes e que cumpram integralmente com todas as obrigações do regimento da Escola Municipal de Artes (Decreto nº18.573/21), com especial atenção a presença frequente nos ensaios, apresentações e na atuação do aluno, mesmo que esporádica, em outros grupos da Secretaria de Turismo e Cultura, mediante a vacância de vagas e disponibilidade orçamentária.

1.2- O Município de Videira ofertará em **cadastro de reserva**, bolsas para os seguintes grupos/categorias:

- A) Camerata Videira;
- B) Banda Municipal (Categoria Banda Sol, Lá,Si);
- C) Banda Municipal (Categoria Banda Sinfônica);
- D) Instrutores do Grupo Municipal de Música;

1.2.1- A realização dos testes e consequente inclusão em cadastro de reserva não garante vaga para recebimento de bolsa, observando a disponibilidade orçamentária da Secretaria de Turismo e Cultura e o preenchimento de vagas vinculadas ao instrumento necessário.

1.2.2- As provas e classificações serão realizadas por instrumento.

**CAPÍTULO II
DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS EXISTENTES**

2.1- Os alunos bolsistas da Escola Municipal de Artes terão suas bolsas mantidas mediante aprovação em testes de avaliação.

2.1.1- O bolsista deverá atingir a média final mínima de **7** nas avaliações para manter-se como bolsista.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:47:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://e.atende.net/pp6669a46590d9f>





2.1.2- O bolsista que não atingir a média perderá a bolsa;

2.1.3- O aluno que perder a bolsa poderá realizar novos testes para recebimento da bolsa somente no ano subsequente ao seu afastamento.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

3.1- As inscrições para os testes serão realizadas no período de **17 a 28 de junho de 2024**, presencialmente na sede da Escola Municipal de Artes, situado a rua XV de Novembro, 115, Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h das 13h às 17h ou das 18h às 22h.

3.2- Para participação no processo de seleção e avaliação o aluno da Escola Municipal de Artes deverá preencher formulário de inscrição disponibilizado pela Escola, bem como, apresentar uma cópia de documento oficial com foto e comprovante de residência em Videira.

3.3- É requisito mínimo obrigatório ter, no mínimo, 2 (dois) anos de atuação em um dos grupos musicais da Escola Municipal de Artes e ter conhecimento de instrumentos de percussão, metais e madeiras, para inscrever-se na vaga de Instrutor do Grupo de Música.

3.4- Os alunos da Banda Jovem interessados em fazer a progressão para a Banda Sinfônica Videira poderão se inscrever para as duas provas: manutenção da bolsa na Banda Jovem e também cadastro reserva para a Banda Sinfônica.

3.5- Os inscritos ficam cientes de que a progressão para a Banda Sinfônica fica condicionada à disponibilidade orçamentária e o preenchimento de vagas fica vinculado ao instrumento necessário.

3.6- As inscrições serão homologadas na data provável de 04 de julho de 2024, no sítio oficial do Município: videira.atende.net.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSO: <https://c.atende.net/tp668e46609f>.



CAPÍTULO IV DOS TESTES

4.1- Os testes serão realizados nas dependências da Escola Municipal de Artes, na Rua XV de Novembro, 115 – Centro, conforme cronograma abaixo:

DATA	HORÁRIO	TESTE	CATEGORIA
08 de julho de 2024.	19h30min	Teste teórico.	- Banda Jovem Sol-Lá-Si; - Banda Sinfônica; - Camerata Videira; - Instrutores do Grupo Municipal de Música.
		Teste prático.	- Camerata Videira;

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700



15 de julho de 2024.	19h30min	Teste prático e de solfejo.	- Banda Jovem Sol-Lá-Si; - Permanência - Banda Sinfônica; - Instrutores do Grupo Municipal de Música.
17 de julho de 2024.	19h30min	Teste teórico, prático e de solfejo.	- Ingresso - Banda Sinfônica.

4.2- Os testes serão aplicados pelos professores/maestros/regentes de cada uma das categorias/grupos, sob supervisão da Secretaria Administrativa da Escola Municipal de Artes.

4.2.1- Para os testes de solfejo, a Secretaria administrativa da Escola Municipal de Artes poderá convidar profissional de renome na música independente e não vinculado aos projetos da Escola para avaliar o bolsista, em conjunto com os regentes/maestros/professores.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS E RECURSOS

5.1- O resultado preliminar será divulgado até o dia 15 de agosto de 2024, no sítio oficial do Município: videira.atende.net.

5.2- Do resultado preliminar caberá recurso, protocolado presencialmente na sede da Escola Municipal de Artes, situado a rua XV de Novembro, nº 115, nos dias 16 de agosto de 2024, até às 17h00min e 19 de agosto de 2024, até às 17h00min.

5.3- O resultado final será divulgado até o dia 23 de agosto de 2024 no sítio oficial do Município: videira.atende.net e no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina – DOM/SC: www.diariomunicipal.sc.gov.br.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E CRONOGRAMA

6.1- Esclarecimentos e toda documentação do processo de avaliação, poderão ser obtidos junto a Escola Municipal de Artes, através do telefone: (49) 3090 -2841; ou ainda no e-mail: escoladeartes@videira.sc.gov.br.

6.2- Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o foro da Comarca de Videira, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

6.3- Os casos omissos serão dirimidos pela gestão da Escola Municipal de Artes e da Secretaria de Turismo e Cultura.

6.4- A inscrição implica a total aceitação das normas e condições deste Edital, bem como, do regulamento da Escola Municipal de Artes.

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/668e466909f>.





6.5- A seleção do inscrito constitui mera expectativa de direito.

6.6- Abaixo cronograma das etapas do processo de seleção e avaliação:

Data	Atividade
Até dia 17 de junho de 2024	Publicação do edital.
17 a 28 de junho de 2024	Período de inscrição.
08 de julho de 2024, às 19h30min	Realização teste teórico para: - Banda Jovem Sol-Lá-Si; - Permanência - Banda Sinfônica; - Camerata Videira; - Instrutores do Grupo Municipal de Música.
08 de julho de 2024, às 20h30min	Realização teste prático para Camerata Videira.
15 de julho de 2024, às 19h30min	Realização teste prático e de solfejo: - Banda Jovem Sol-Lá-Si; - Permanência - Banda Sinfônica; - Instrutores do Grupo Municipal de Música.
17 de julho de 2024, às 19h30min	Realização teste teórico, prático e de solfejo: - Ingresso Banda Sinfônica;
15 de agosto de 2024	Publicação resultado preliminar.
Dias 16 e 19 de agosto de 2024, até as 17h00min	Prazo Recursal contra resultado preliminar.
Até 23 de agosto de 2024	Publicação Resultado Final.

Videira, 12 de junho de 2024.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal



Assinado Eletronicamente por:
VALÉRIA GUEDES DE FREITAS:77658221953
Secretária de Cultura

13/06/2024 09:38:37 -03:00

VALÉRIA GUEDES DE FREITAS
Secretária de Turismo e Cultura



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
12/06/2024 15:47:44 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito

13/06/2024 09:39:10 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp668eef66909f>



PORTARIA Nº 0363/2024

Publicação Nº 6083105



PORTARIA nº 0363/2024

Revoga a Portaria nº 0474/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 0203/18, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 20553/2024;

RESOLVE

Art. 1º Revogar a Portaria nº 0474/2022, que designa **DÉBORA PELISER**, Engenheira Sanitarista e Ambiental, para, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, exercer a Função Gratificada de Assessor Especial da Presidência, símbolo FG- 1, com a remuneração de Lei, subordinada ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 5 de junho de 2024.


DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 5 dias do mês de junho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:

EURO VIECELE:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
12/06/2024 10:45:06 -03:00

EURO VIECELE
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:

LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
12/06/2024 09:19:18 -03:00
Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Assinado Eletronicamente por:

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito
13/06/2024 09:41:29 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 09:19:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://sc.atende.net/p666987aa6622>



PORTARIA Nº 0371/2024

Publicação Nº 6082937



PORTARIA nº 0371/2024

Autoriza o Uso de Espaço Público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, bem como, no Decreto nº 20.124/23 e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 20070/2024;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso do Centro de Convenções Benjamim Chimello, no Parque da Uva, bem como, o empréstimo de púlpito, 10 (dez) mesas, 600 (seiscentas) cadeiras, pela Polícia Militar de Santa Catarina, no dia 26 de junho de 2024, para realização da Formatura do “PROERD”.

Art. 2º O responsável pela utilização do espaço deve observar as condições abaixo especificadas:

- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem/espço cujo uso fora autorizado;
- II. Não dar ao bem/espço destinação diversa ou estranha àquela autorizada;
- III. Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV. Zelar pela manutenção e conservação do bem/espço;
- V. Responder por todos os danos causados ao bem/espço durante o período da autorização, obrigando-se a reparar os danos ocasionados;
- VI. Não instalar objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar o bem/espço público;
- VII. Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VIII. Responsabilizar-se, quando necessário, pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Prefeitura Municipal de Videira isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
- IX. Providenciar, as suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a utilização do bem/espço, inclusive aquelas relativas a licenças ou autorizações de órgãos municipais, estaduais ou federais, conforme o caso, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má-fé;
- X. Respeitar o horário disponibilizado para utilização do bem/espço;
- XI. Respeitar a lotação máxima do bem/espço a ser utilizado;
- XII. Arcar com todas as despesas oriundas da utilização do bem/espço;
- XIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram da autorização, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;
- XIV. Proibição do exercício do comércio;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 16:46:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://atende.net/p0668aa232ah>

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700



XV. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foram encontradas;

XVI. Providenciar a limpeza do bem, inclusive dando destinação correta ao lixo produzido durante a utilização;

XVII. Observar as demais normas de funcionamento e utilização dos bens estabelecidos em legislação municipal, estadual, federal.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no impedimento de utilização de qualquer bem público pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o referido evento, ficando o Requerente inteiramente responsável pelo mesmo.

Art. 4º A fim de apurar eventuais danos cabe a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através de servidor devidamente qualificado, vistoriar e atestar, por meio de termo de devolução, as condições do local, quando da devolução do mesmo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 11 de junho de 2024.

DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de junho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VIDEIRA
12/06/2024 10:37:27 -03:00
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do
Município
OAB/SC 18.431
11/06/2024 16:46:42 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORGA
Prefeito
13/06/2024 09:47:19 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 16:46:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/f0668a9a23ab>.



PORTARIA Nº 0372/2024

Publicação Nº 6082969



PORTARIA nº 0372/2024

Autoriza o Uso de Espaço Público

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 125, parágrafo 4º, da Lei Orgânica do Município, bem como, no Decreto nº 20.124/23 e a vista do que consta nos Processos Administrativos nº 20795/2024 e 20796/2024;

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o uso de espaço no Eixo Cultural - Rua Coberta, bem como, empréstimo de 50 (cinquenta) cadeiras do Centro de Eventos Vitória – CEVI, pela Cooperativa Agropecuária Videirense, no dia 6 de julho de 2024, das 13h30min às 16h30min, para realização de evento “Futuro Responsável”, em comemoração ao Dia Internacional do Cooperativismo.

Art. 2º O responsável pela utilização do espaço deve observar as condições abaixo especificadas:

- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade o bem/espaço cujo uso fora autorizado;
- II. Não dar ao bem/espaço destinação diversa ou estranha àquela autorizada;
- III. Não ceder, nem transferir, no todo ou em parte, o seu uso a terceiros;
- IV. Zelar pela manutenção e conservação do bem/espaço;
- V. Responder por todos os danos causados ao bem/espaço durante o período da autorização, obrigando-se a reparar os danos ocasionados;
- VI. Não instalar objetos e/ou equipamentos ou similares que possam danificar o bem/espaço público;
- VII. Responder por danos pessoais e materiais causados a terceiros;
- VIII. Responsabilizar-se, quando necessário, pelo cumprimento de toda a legislação trabalhista e previdenciária relativa ao seu pessoal, ficando a Prefeitura Municipal de Videira isenta de qualquer responsabilidade neste sentido, inclusive com relação a acidentes de trabalho;
- IX. Providenciar, as suas expensas, todas as autorizações e medidas necessárias para a utilização do bem/espaço, inclusive aquelas relativas a licenças ou autorizações de órgãos municipais, estaduais ou federais, conforme o caso, ficando responsável pelo cumprimento das sanções aplicáveis pelo eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má-fé;
- X. Respeitar o horário disponibilizado para utilização do bem/espaço;
- XI. Respeitar a lotação máxima do bem/espaço a ser utilizado;
- XII. Arcar com todas as despesas oriundas da utilização do bem/espaço;
- XIII. Proibição do exercício do comércio;
- XIV. Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições, federais, estaduais ou municipais, que decorram

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 16:51:03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/p668aaab66aed/>

**MUNICÍPIO DE VIDEIRA**

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700



da autorização, cabendo-lhe providenciar, especialmente os alvarás e seguros obrigatórios legalmente exigíveis e quaisquer outras exigências legais;

XV. Recolher imediatamente, ao término do evento, o material utilizado e deixar o local nas mesmas condições que foram encontradas;

XVI. Providenciar a limpeza do bem, inclusive dando destinação correta ao lixo produzido durante a utilização;

XVII. Observar as demais normas de funcionamento e utilização dos bens estabelecidos em legislação municipal, estadual, federal.

Parágrafo Único: O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no impedimento de utilização de qualquer bem público pelo prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa.

Art. 3º A Prefeitura Municipal de Videira fica isenta de qualquer casualidade sobre o referido evento, ficando o Requerente inteiramente responsável pelo mesmo.

Art. 4º Fica proibida a obstrução da passagem de pedestres e/ou trânsito, em razão da utilização de ruas, calçadas e passeios, quando da realização do evento.

Art. 5º Fica proibida a realização do evento nos horários de funcionamento das cerimônias religiosas na Igreja Matriz.

Art. 6º A fim de apurar eventuais danos cabe a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, através de servidor devidamente qualificado, vistoriar e atestar, por meio de termo de devolução, as condições do local, quando da devolução do mesmo.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 11 de junho de 2024.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 11 dias do mês de junho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:
 **EURO VIECELE:94950938991**
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
12/06/2024 10:42:10 -03:00

EURO VIECELE
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:
 **LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900**
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
11/06/2024 16:51:01 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Assinado Eletronicamente por:
 **DORIVAL CARLOS BORG**
Prefeito
13/06/2024 09:42:34 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/06/2024 16:51:03-03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/0668aaab66aed>



PORTARIA Nº 0373/2024

Publicação Nº 6083101



PORTARIA nº 0373/2024

Concede Adicional de Pós-Graduação

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar Municipal nº 118/11, e à vista do que consta no Processo Administrativo nº 15139/2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Adicional de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ao servidor **FABIANO SCORTEGAGNA DUPCZAK**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário.

Videira, 12 de junho de 2024.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de junho de 2024.



Assinado Eletronicamente por:
EURO VIECELI:94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
13/06/2024 10:48:11 -03:00

EURO VIECELI
Secretário de Administração



Assinado Eletronicamente por:
LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI:01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
12/06/2024 14:30:16 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431



Assinado Eletronicamente por:
DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito

13/06/2024 11:08:57 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 14:30:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://e.atende.net/p6669d/24152b9>



PORTARIA Nº 0374/2024

Publicação Nº 6083103



PORTARIA nº 0374/2024

Concede Licença Prêmio

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIDEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 72, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Complementar nº 129/12, e a vista do que consta no Processo Administrativo nº 21655/2024;

RESOLVE

Art. 1º Conceder Licença Prêmio de 1 (um) mês a servidora **SUZANA COSTA MIGLIORETTO**, Técnico de Saúde Bucal, no período de 1º de julho de 2024 a 1º de agosto de 2024, referente ao quinquênio de 5 de setembro de 2018 até 4 de setembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2024.

Videira, 12 de junho de 2024.

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito Municipal

Publicada a presente Portaria nesta Secretaria de Administração aos 12 dias do mês de junho de 2024.

Assinado Eletronicamente por:

EURO VIECELE: 94950938991
Secretário de Administração
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
13/06/2024 10:28:54 -03:00

EURO VIECELE
Secretário de Administração

Assinado Eletronicamente por:

LUIZ FRANCISCO KARAM LEONI: 01826396900
Procurador Geral do Município
OAB/SC 18.431
12/06/2024 17:31:33 -03:00

Luiz Francisco Karam Leoni
Procurador Geral
OAB/SC 18.431

Assinado Eletronicamente por:

DORIVAL CARLOS BORG
Prefeito
13/06/2024 11:06:55 -03:00

MUNICÍPIO DE VIDEIRA

Av. Manoel Roque, 188 - Bairro Alvorada - CEP: 89562-038 - CNPJ: 83.039.842/0001-84 - Telefone: (49) 3090-2700

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 12/06/2024 17:31:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p66a0a0ar9673>



Vitor Meireles

PREFEITURA

DECRETO N.º 047/2024

Publicação Nº 6082590

DECRETO N.º 047/2024

SUPLEMENTA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR CONTA DE SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e fundamentos legais estabelecidos pela Lei Municipal nº 1197, de 13/06/2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementada a seguinte dotação orçamentária, pelo superávit do exercício anterior:

0701 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.015.1016 – Pavimentação de Ruas

44000000.00 – Investimentos

44900000.00 – Aplicações Diretas

250070000000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.000.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte para suplementação do Artigo 1º deste decreto, os recursos de Superávit do Exercício Anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitor Meireles (SC), 13 de junho de 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA

VITOR MEIRELES/SC, ___/___/____.

PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

LEI N.º 1194

Publicação Nº 6082416

LEI N.º 1194, DE 10 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES A USAR PARTE DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE CARMELINDO ADRIANO E FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, PARA DIREITO DE EXPLORAÇÃO DE CASCALHEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitor Meireles, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Vitor Meireles autorizado a usar parte do imóvel de propriedade de Carmelindo Adriano, na qualidade de cessionário, bem como autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso da propriedade para fins de uso e exploração de cascalheira existente na localidade de Ribeirão do Bruno, numa área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados) do imóvel matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama (SC), sob o nº 2.802, mediante termo de cessão de uso cuja minuta integra a presente Lei.

§ 1º. O Município de Vitor Meireles somente promoverá a exploração da cascalheira objeto da presente Lei, após a obtenção de licença ambiental perante o órgão responsável, conforme disposições do Decreto n. 9.406/2018 e Resolução ANM n. 01/2018.

§ 2º. A presente concessão de uso deverá ser formalizada em observância das condições e requisitos da Lei 14.133/2021.

Art. 2º O prazo de exploração da área objeto da cessão de uso será de 60 (sessenta dias) contados da data da assinatura do respectivo Termo de Cessão de Direito Real de Uso, pelo qual, o Município pagará o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

07 - Secretaria Obras e Serviços Públicos

01 - Secretaria Obras e Serviços Públicos
2.033 - Manutenção de Obras e Serviços Públicos
3.3.90.00.00.00 - Aplicações Diretas
01.0000 – Recursos Ordinários

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitor Meireles, 10 de junho de 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL USO
AUTORIZADO PELA LEI Nº *****/2024

Termo de Cessão de Direito Real de Uso que entre si celebram o Município de Vitor Meireles e Carmelindo Adriano.

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n. 79.372.520/0001-85, com sede à Rua Santa Catarina, n. 1122, bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Bento Francisco Silvy, denominado CESSIONÁRIO, e de outro, CARMELINDO ADRIANO, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF n. 249.249.979-00, residente e domiciliado na localidade de Ribeirão do Bruno, município de Vitor Meireles, doravante denominado CEDENTE, tem justo e acordado, mediante cláusulas e condições abaixo mencionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão, pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do direito de exploração e uso de uma cascalheira, localizada e instalada em uma área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), parte do imóvel de propriedade do CEDENTE, situada à localidade de Ribeirão do Bruno, município de Vitor Meireles, matriculada no Registro de Imóveis da Comarca de Ibirama, sob o nº 2.802.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O bem se destina a exploração e uso de uma cascalheira para fins de britagem e posterior uso nas estradas vicinais do Município de Vitor Meireles (SC).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Obriga-se o CEDENTE:

- a) permitir o uso e a exploração da cascalheira pelo CESSIONÁRIO, nos limites do presente Termo de Cessão de Direito Real de Uso.
- b) permitir a retirada, pelo CESSIONÁRIO, da quantidade de cascalho necessária às atividades institucionais da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles;
- c) comunicar ao cessionário qualquer ato praticado por terceiro que implique em turbação, esbulho ou qualquer outra forma de restrição da exploração do imóvel.
- d) autorizar o CESSIONÁRIO a obter, junto aos órgãos competentes, todas as licenças, alvarás, permissões e quaisquer outros documentos necessários à regularização das atividades de exploração da cascalheira, ficando o município autorizado, desde já, através de seus representantes, a assinar quaisquer documentos necessários a tal desiderato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Obriga-se ao Cessionário

- a) utilizar o imóvel dentro dos limites do objeto do presente termo.
- b) não ceder a terceiros o direito que aqui lhes é concedido, sendo o mesmo de natureza intuitu personae.
- c) manter a área de exploração a salvo de qualquer ato de turbação ou esbulho por parte de terceiros.
- d) providenciar e obter todas as licenças, alvarás e quaisquer outros documentos necessários à autorização dos órgãos competentes para exploração da área, ficando o município, desde já, autorizado a assinar quaisquer documentos necessários a tal finalidade.
- e) realizar obras de condução de águas pluviais, a recomposição da vegetação, o cercamento e outras intervenções necessárias a garantir o bom uso e exploração da cascalheira, inclusive no que tange às obrigações decorrentes da legislação ambiental.
- f) realizar o carregamento do cascalho adquirido também pelos terceiros que o comprarem do cedente.
- g) responder, perante os órgãos competentes, por todas as responsabilidades legais decorrente da extração do material, nos termos do

licenciamento ambiental relativo à atividade.

h) sinalizar com placa a identificação da área, nome do proprietário, número da Autorização Ambiental.

CLÁUSULA QUINTA: DA NATUREZA DA CESSÃO.

A presente cessão de bem imóvel tem natureza absolutamente precária, sem idoneidade para acarretar quaisquer direitos a CEDENTE, seja de que espécie for, podendo ser rescindida a qualquer tempo pela Administração se o interesse público assim o exigir, sem que isto gere qualquer obrigação de indenizar em favor do cessionário.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS e DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a execução da presente Cessão de Direito Real de Uso, serão destinados recursos financeiros no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago até a data de 31 de dezembro de 2024.

As despesas decorrentes da presente cessão de uso correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

O valor acima mencionado será repassado mediante emissão de ordem bancária pelo CESSIONÁRIO para a CEDENTE, que servirá como quitação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 60 (sessenta) dias a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período e denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse da administração pública, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Getúlio (SC) para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Vitor Meireles, ____ de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES
por seu Prefeito Bento Francisco Silvy
CONCESSIONÁRIO

CARMELINDO ADRIANO
CONCEDENTE

Testemunhas

Nome

CPF:

Nome:

CPF:

LEI N.º 1195

Publicação Nº 6082421

LEI Nº 1195, 10 DE JUNHO DE 2024.

ALTERA A LEI N. 773/2011 QUE DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO - "VITOR MENEGHELLI", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Vitor Meireles faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. O art. 1º, da Lei n. 773/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica denominado de "Centro de Saúde Vitor Meneghelli", o piso inferior da Unidade Básica de Saúde do bairro Centro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 10 de junho de 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito de Vitor Meireles

LEI N.º 1196

Publicação Nº 6082449

LEI N. 1196, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES SOBRE A ESCOLHA DE DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Ensino de Vitor Meireles será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Diretor Escolar habilitado na área da educação a partir da presente Lei.

Art. 2º A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação do Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 3º A Gestão Democrática no ensino público, implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Art. 4º A Gestão Escolar das Unidades da Rede Municipal de Ensino por meio da Gestão Democrática tem como princípio, a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiros.

Art. 5º A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

§1º Define-se como Comunidade Escolar: Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

§2º O Projeto Político-Pedagógico, interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e garantir a qualidade educacional.

Art. 6º A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor Escolar por meio de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, ou, na sua falta, será exercida pelo Gestor Escolar Interino nomeado pelo Poder Executivo.

Art. 7º O Diretor Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

- I. Político-institucional – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;
- II. Pedagógica – papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;
- III. Administrativo-financeira – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;
- IV. Pessoal e Relacional – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

Art. 8º Seguido pelas dimensões que trata a presente Lei, o Diretor Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

- I. Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o projeto pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar.
- II. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, e produtivo, concentrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;
- III. Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira.
- IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC, Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência.
- V. Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o projeto pedagógico da escola.

- VI. Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los.
- VII. Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os resultados esperados e sendo capaz de criar o mesmo senso de responsabilidade na equipe escolar.
- VIII. Relacionar a escola com o contexto externo, incentivando a parceria entre a escola, famílias e comunidade, mediante comunicação e interação positivas, orientadas para o cumprimento do projeto pedagógico da escola.
- IX. Exercitar a empatia, o diálogo e a resolução de conflitos e a cooperação, promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza, para promover ambiente colaborativo nos locais de aprendizagem.
- X. Agir e incentivar pessoal e coletivamente, com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência, a abertura a diferentes opiniões e concepções pedagógicas, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários, para que o ambiente de aprendizagem possa refletir esses valores.

CAPÍTULO II

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR

Art. 9º - Instituída por meio de Decreto Municipal, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 10. A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar deverá ser constituída por no mínimo 05 pessoas, composta pelos seguintes seguimentos:

- I. Um representante de pais/responsáveis;
- II. Um professor em efetivo exercício do magistério;
- III. Um representante da equipe de apoio escolar (servente, merendeira);
- IV. Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- V. Um representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

CAPÍTULO III

PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 11. A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor Escolar ou pelo Diretor Escolar Interino, com observância às diretrizes da presente Lei, a Legislação Educacional vigente, Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Gestão Escolar.

Art. 12. O Plano de Gestão Escolar, será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município.

Art. 13. O Plano de Gestão Escolar, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira deverá conter no mínimo:

- I. Identificação da escola;
- II. Diagnóstico da situação atual da escola;
- III. Missão e visão da escola;
- IV. Objetivos, metas e ações;
- V. Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência da Rede Municipal de Ensino e Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- VI. Plano de gestão financeira;
- VII. Resultados Esperados;

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA POR CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

Art. 14. Os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino interessados em elaborar o Plano de Gestão Escolar, deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

- I – ser professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, no mínimo de 02 (dois) anos;
- II – obter pontuação mínima da Avaliação de Desempenho Individual - Instrumento Próprio de Avaliação do Desempenho da Secretaria Municipal da Educação, referente ao ano anterior à Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar;
- III – não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;
- IV – estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
- V – ter disponibilidade quando escolhido pela consulta da Comunidade Escolar, de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino;
- VI – possuir curso de formação em Gestão Escolar com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas com certificado que deverá constar:
 - a) título do curso;
 - b) agência executora;
 - c) período de execução;
 - d) carga horária;
 - e) conteúdo programático;
 - f) registro no órgão competente.

Art. 15. Os professores efetivos deverão protocolar sua inscrição para participar da Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar via Edital emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O edital de que se trata o caput desse artigo será publicado no mês de outubro do ano que ocorrerá a Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 16. Os professores efetivos poderão inscrever até dois Planos de Gestão Escolar, sendo um para cada Unidade de Ensino.

CAPÍTULO IV

DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POR CONSULTA PÚBLICA

Art. 17. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, deverá acontecer de modo que transite em dois mandatos municipais, e que não coincida com períodos eleitorais municipais.

Art. 18. O Processo de Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública, conforme previsto nesta Lei, será realizado em 03 (três) etapas:

I – avaliação do Plano de Gestão Escolar pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar para enquadramento dos elementos descritos no art. 13, bem como explanação oral do candidato. A Comissão emitirá parecer conclusivo;

II – apresentação do Plano de Gestão Escolar exclusivamente, em Assembleias para a Comunidade Escolar:

a) Pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculado na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino e

b) Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino a que se refere o plano, das turmas de Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

III – escolha por consulta pela Comunidade Escolar.

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação organizará o dia da Escolha do Plano de Gestão Escolar de cada Unidade de Ensino, por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Art. 20. Para os efeitos desta Lei considera-se aptos a participar da Escolha por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Parágrafo Único: Os membros da Comunidade Escolar poderão opinar uma única vez mesmo que se enquadrem em mais de um grupo de representatividade.

Art. 21. A Escolha do Plano de Gestão escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar, dar-se em um único dia a definir, um horário específico das 07h00min às 19h00min, sem número mínimo de participantes, organizada pelo Secretaria Municipal de Educação e monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

Art. 22. A Consulta Pública será realizada por meio de voto secreto, em cédula impressa pela Comunidade Escolar. Após a explanação oral do seu Plano (s) de Gestão Escolar apto (s) a participar do processo, já avaliado por meio de parecer técnico da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar.

Art. 23. Para fins de mensuração dos resultados, serão contabilizados os votos, considerando o Plano de Gestão escolhido o que obtiver a maioria dos votos válidos da Comunidade Escolar.

§ 1º. Regerà como critérios de desempate, o candidato do PGE que obtiver maior idade, em caso de novo empate, o candidato que obtiver maior tempo de efetivação da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º. Caso a Comunidade Escolar opte por não escolher nenhum do (s) Plano(s) de Gestão apto(s), o Chefe do Poder Executivo deverá designar um Diretor Escolar Interino.

CAPÍTULO VI

DAS DESIGNAÇÃO DO DIRETOR ESCOLAR INTERINO

Art. 24. Cabe ao Poder Executivo Municipal, a nomeação de professor efetivo para a função de Diretor Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados no Art. 11º desta Lei, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, nas seguintes hipóteses:

I – não havendo proposta de Plano de Gestão Escolar;

II – quando a comunidade não escolher o Plano de Gestão Escolar que lhe for apresentado.

Parágrafo Único. Não havendo professores efetivos interessados em assumir a função de Diretor Escolar Interino, a escolha será realizada através do processo de classificação dos professores efetivos e, posteriormente, dos professores ACT's.

Art. 25. O Diretor Escolar Interino designado pelo Poder Executivo, poderá exercer sua função por um período de até 02 (dois) anos, sendo que durante esse período deverá ser realizada uma nova Escolha do Plano de Gestão Escolar por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Parágrafo único: Em caso de o final do período de designação coincidir com período eleitoral municipal, a designação será prorrogada por até mais 01 (um) ano.

Art. 26. Cabe ao Diretor Escolar Interino, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Gestão Escolar para a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 27. A Função de Diretor Escolar ou Diretor Escolar Interino terá gratificação conforme previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 28. O Diretor Escolar escolhido pela Comunidade Escolar ou o Diretor Escolar Interino designado pelo Poder Executivo Municipal, deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo I da presente Lei.

Art. 29. Ao final de cada ano letivo caberá ao Diretor Escolar ou Diretor Escolar Interino reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Gestão Escolar.

Art. 30. O Diretor Escolar ou Diretor Escolar Interino deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para a Associação de Pais e Professores ao final de cada ano letivo.

Art. 31. Ao final de cada ano letivo será realizada a Avaliação de Desempenho do Diretor Escolar ou Diretor Escolar Interino pela Associação de Pais e Professores e representantes da Secretaria Municipal da Educação, por Instrumento Próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação e área de recursos humanos do município;

Art. 32. A vacância da função de Diretor Escolar ou de Diretor Escolar Interino se dará por:

I – conclusão da gestão escolar;

II – renúncia;

III – destituição;

IV – aposentadoria;

V – morte; e,

VI – Licença por mais de 30 (trinta) dias.

§ 1º. Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao Poder Executivo Municipal nomear professor efetivo para a substituição do Diretor Escolar ou Diretor Escolar Interino, até a conclusão do mandato em vacância, ou da licença, no caso do inciso VI;

§ 2º. Não havendo professores efetivos interessados em exercer a função de Diretor Escolar ou Diretor Escolar Interino, poderá ser nomeado professor ACT.

Art. 33. A destituição do Diretor Escolar ou Diretor Escolar Interino poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Secretário Municipal de Educação, nas seguintes hipóteses:

I – a pedido;

II – por Conceito Insatisfatório na Avaliação de Desempenho do Diretor Escolar ou Diretor Escolar Interino, contemplado por formulário próprio elaborado pela equipe da secretaria municipal de educação;

III – por inobservância a qualquer das disposições desta Lei.

Art. 34. A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser designado interventor para fins de acompanhamento e verificação das hipóteses de que trata esta Lei.

Art. 35. A destituição prevista nos incisos II e III do Art. 33, somente ocorrerá em caso de reincidência, após o Diretor ser notificado(a) por meio de advertência formal, com relação aos mencionados incisos infringidos.

Art. 36. A Unidade Escolar que resultar em significativa melhoria da aprendizagem dos estudantes e garantir a permanência dos estudantes na escola, poderá receber incentivos financeiros para implantação de projetos de aprofundamento as melhorias educacionais.

Art. 37. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto n. 53/2022.

Vitor Meireles, 13 de junho de 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito de Vitor Meireles

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

EU, _____, nomeado através do ato normativo n.º _____, de _____ de _____ de _____, para exercer o cargo de Diretor(a) da Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil _____, localizada na _____, município de _____, de acordo com o processo de escolha de Gestor Escolar por meio da Lei nº _____ de _____.

Estou ciente de que sou responsável pela administração e funcionamento da referida escola, unidade de ensino da Secretaria de Municipal de Educação de _____, a qual devo prestar quaisquer informações solicitadas por esta. E, ainda, estou ciente de que responderei civil, penal e administrativamente pelas omissões e informações prestadas irregularmente, isto é, pelo exercício irregular de minhas atribuições, nos termos da Lei Orgânica do Município, Plano de Cargos do Magistério e Estatuto do Servidor Municipal. Comprometo-me em assumir as seguintes responsabilidades:

I - representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar;

II - coordenar o Projeto Político-Pedagógico, apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação institucional;

III - adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes nas avaliações internas e externas;

IV - sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;

V - organizar o quadro de pessoal;

VI - acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da escola;

VII – Enviar a Secretaria Municipal de Educação sempre que necessário solicitações de serviços, relatórios de atividades e outros;

VIII - garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;
IX - zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
X - indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
XI - prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola, a Secretaria Municipal de Educação;
XII - assegurar a regularidade do funcionamento dos recursos do PDDE juntamente com o Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mes-
tres, e prestar contas deste, no período estipulado pelo Departamento de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação;
XIII - fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pela Secretaria Municipal de Educação, observando os prazos estabelecidos;
XIV - zelar para que a escola municipal onde exerça as funções de diretor eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de
seus alunos e contribua para a formação da cidadania;
XV – colocar em prática o Plano de Gestão Escolar seguindo os objetivos, metas e ações, avaliando e reorganizando sempre que necessário,
e;
XV - observar e cumprir a legislação vigente.

_____ de _____ de _____.

ASSINATURA POR EXTENSO CARGO: _____

LEI N.º 1197

Publicação Nº 6082524

LEI N. 1197, de 13 de junho de 2024.

AUTORIZA SUPLEMENTAR DOTAÇÕES POR SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, no exercício de 2024, as seguintes dotações orçamentárias:

0701 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

26.782.015.1016 – Pavimentação de Ruas

44000000.00 – Investimentos

44900000.00 – Aplicações Diretas

250070000000 – Recursos não vinculados de Impostos R\$ 2.000.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar como fonte para suplementação do Artigo 1º desta lei, os recursos do Superávit do Exercício Anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

Vitor Meireles, 13 de junho de 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 0227/2024

Publicação Nº 6083946

PORTARIANº 0227/2024

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR:

de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 048/2009, de 23 de dezembro de 2009 e nº 153/2022, de 13 de dezembro de 2022, tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2024, homologado no dia 28 de Maio de 2024,

Nome: PAOLA BORTOLATTO
Cargo: PSICÓLOGO ESCOLAR

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria de Educação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 13 de Junho de 2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 13 DE JUNHO DE 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY

Prefeito Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

PORTARIA Nº 0228/2024

Publicação Nº 6084107

PORTARIANº 0228/2024

BENTO FRANCISCO SILVY, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, resolve NOMEAR:
de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 048/2009, de 23 de dezembro de 2009 e nº 153/2022, de 13 de dezembro de 2022, tendo em vista o resultado do Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2024, homologado no dia 28 de Maio de 2024,

Nome: JULIANA SANDRI XAVIER
Cargo: ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR

Do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles/SC, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para exercer suas funções na Secretaria de Educação.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 13 de Junho de 2024, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 0659/09 e do Decreto nº 055/11, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES (SC), 13 DE JUNHO DE 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal
REGISTRADO E PUBLICADO NA DATA
VITOR MEIRELES/SC, ___/___/_____.
PUBLICADO DE ACORDO COM O DECRETO Nº 055/11.

Witmarsum

PREFEITURA

DECRETO 56/2024

Publicação Nº 6083691

PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 56/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional
Suplementar por Anulação de Dotação.

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 3.075,60 (três mil, setenta e cinco reais e sessenta centavos), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
04	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
04.001	Educacao, Cultura e Esporte
04.001.0012.0364.0008.2011	AÇÕES DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR
33390000000000000000	Aplicações diretas
Valor Suplementado:	3.075,60
Valor Total:	3.075,60

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Excesso de Arrecadação através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
Valor Anulado:	3075,6
Valor Total:	3.075,60

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável á sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 7 de maio de 2024

CESAR PANINI
Ordenador da Despesa

DECRETO 57/2024

Publicação Nº 6083717

PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 57/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional
Suplementar por Anulação de Dotação.

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 54.913,00 (cinquenta e quatro mil e novecentos e treze reais), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
04	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
04.001	Educacao, Cultura e Esporte
04.001.0013.0392.0010.2013	AÇÕES DE APOIO A CULTURA E TURISMO
34490000000000000000	Aplicacoes diretas
Valor Suplementado:	54.913,00
Valor Total:	54.913,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do Crédito Adicional, na(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
04	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
04.001	Educacao, Cultura e Esporte
04.001.0013.0392.0010.2013	AÇÕES DE APOIO A CULTURA E TURISMO
33190000000000000000	Aplicações diretas
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
Valor Anulado:	54913
Valor Total:	54.913,00

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável à sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 8 de maio de 2024

CESAR PANINI
Ordenador da Despesa

Rua 7 de Setembro, 1520 – 89.157-000 – Witmarsum – SC – CNPJ. 83.102.442/0001-76
Fone: (47) 3358-1300 – E-mail: gabinete@witmarsum.sc.gov.br – Site : witmarsum.atende.net

DECRETO 58/2024

Publicação Nº 6083724



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 58/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação.

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 5.430,00 (cinco mil e quatrocentos e trinta reais), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
14	Secretaria Municipal de Planejamento
14.001	Planejamento
14.001.0004.0121.0018.2042	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
34490000000000000000	Aplicações diretas
Valor Suplementado:	5.430,00
Valor Total:	5.430,00

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do Crédito Adicional, na(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
14	Secretaria Municipal de Planejamento
14.001	Planejamento
14.001.0004.0121.0018.2042	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
33190000000000000000	Aplicações diretas
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
06	Secr.mun.de Agric.,meio Ambiente, Ind.e Comercio
06.001	Agricultura,meio Ambiente, Ind. e Comercio.
06.001.0020.0606.0011.2015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
33190000000000000000	Aplicações diretas
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
04	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
04.001	Educacao, Cultura e Esporte
04.001.0012.0361.0008.2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
33190000000000000000	Aplicações diretas
150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - Educação
Valor Anulado:	21.695,00
Valor Total:	21.695,00

Art. 3 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 2.265,00 (dois mil e duzentos e sessenta e cinco reais), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
06	Secr.mun.de Agric.,meio Ambiente, Ind.e Comercio
06.001	Agricultura,meio Ambiente, Ind. e Comercio.
06.001.0020.0606.0011.2015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
34490000000000000000	Aplicações diretas
Valor Suplementado:	2.265,00
Valor Total:	2.265,00

Art. 4 - Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do Crédito Adicional, na(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
14	Secretaria Municipal de Planejamento
14.001	Planejamento
14.001.0004.0121.0018.2042	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Rua 7 de Setembro, 1520 – 89.157-000 – Witmarsum – SC – CNPJ. 83.102.442/0001-76
Fone: (47) 3358-1300 – E-mail: gabinete@witmarsum.sc.gov.br – Site : witmarsum.atende.net



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

33190000000000000000	Aplicações diretas
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
06	Secr.mun.de Agric.,meio Ambiente, Ind.e Comercio
06.001	Agricultura,meio Ambiente, Ind. e Comercio.
06.001.0020.0606.0011.2015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
33190000000000000000	Aplicações diretas
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
04	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
04.001	Educacao, Cultura e Esporte
04.001.0012.0361.0008.2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
33190000000000000000	Aplicações diretas
150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - Educação
Valor Anulado:	14000
Valor Total:	21.695,00

Art. 5 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
04	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
04.001	Educacao, Cultura e Esporte
04.001.0012.0361.0008.2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
33390000000000000000	Aplicações diretas
Valor Suplementado:	14.000,00
Valor Total:	14.000,00

Art. 6 - Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do Crédito Adicional, na(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
14	Secretaria Municipal de Planejamento
14.001	Planejamento
14.001.0004.0121.0018.2042	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
33190000000000000000	Aplicações diretas
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
06	Secr.mun.de Agric.,meio Ambiente, Ind.e Comercio
06.001	Agricultura,meio Ambiente, Ind. e Comercio.
06.001.0020.0606.0011.2015	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
33190000000000000000	Aplicações diretas
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
04	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
04.001	Educacao, Cultura e Esporte
04.001.0012.0361.0008.2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
33190000000000000000	Aplicações diretas
150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - Educação
Valor Anulado:	14000
Valor Total:	21.695,00

Art. 7 - Este(a) DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação.

Witmarsum - Santa Catarina, 13 de maio de 2024

CESAR PANINI
Ordenador da Despesa

Rua 7 de Setembro, 1520 – 89.157-000 – Witmarsum – SC – CNPJ. 83.102.442/0001-76
Fone: (47) 3358-1300 – E-mail: gabinete@witmarsum.sc.gov.br – Site : witmarsum.atende.net

DECRETO 60/2024

Publicação Nº 6083732

PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 60/2024

Abre crédito adicional Suplementar por Excesso
de Arrecadação

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2024, no valor de um mil, setecentos e setenta e três reais e trinta centavos, consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s) orçamentária(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
03	Secretaria Mun. de Admin Planej Financas
03.001	Administração, e Finanças
03.001.0028.0061.0014.3	SENTENÇAS JUDICIAIS
33390000000000000000	Aplicações diretas
Valor Suplementado:	1.773,30
Valor Total:	1.773,30

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por Excesso de Arrecadação através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Vínculo de Recurso	
Código	Descrição
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável à sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 14 de maio de 2024

CESAR PANINI
Ordenador da Despesa

DECRETO 61/2024

Publicação Nº 6083739

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM
ESTADO DE SANTA CATARINA****DECRETO Nº 61/2024****Abre crédito adicional Suplementar por Superávit Financeiro**

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2024, no valor de dezenove mil, oitocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos, consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
04	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
04.001	Educacao, Cultura e Esporte
04.001.0013.0392.0010.2013	AÇÕES DE APOIO A CULTURA E TURISMO
34490000000000000000	Aplicacoes diretas
Valor Suplementado:	19.805,25
Valor Total:	19.805,25

Art. 2 - Os recursos utilizados para abertura do Crédito anteriormente citado decorrerão, nos termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior identificados através da(s) fonte(s) abaixo relacionada(s):

Vínculo de Recurso	
Código	Descrição
250070000000	Recursos não vinculados de Impostos

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável à sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 15 de maio de 2024

CESAR PANINI
Ordenador da Despesa

DECRETO 62/2024

Publicação Nº 6083745

PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM
ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 62/2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional
Suplementar por Anulação de Dotação.

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1 - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente de 2024, no valor de R\$ 1.396,06 (um mil, trezentos e noventa e seis reais e seis centavos), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Suplementadas	
Código	Descrição
04	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
04.001	Educacao, Cultura e Esporte
04.001.0027.0812.0009.2012	AÇÕES DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
331900000000000000	Aplicações diretas
Valor Suplementado:	1.396,06
Valor Total:	1.396,06

Art. 2 - Os recursos necessários à execução do disposto no Art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do Crédito Adicional, na(s) seguinte(s) unidade(s):

Dotações Anuladas	
Código	Descrição
04	Secretaria Mun. de Educacao, Cultura e Esporte
04.001	Educacao, Cultura e Esporte
04.001.0027.0812.0009.2012	AÇÕES DE APOIO AO DESPORTO AMADOR
333900000000000000	Aplicações diretas
150070000000	Recursos não vinculados de Impostos
Valor Anulado:	1396,06
Valor Total:	1.396,06

Art. 3 - Este(a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável à sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 22 de maio de 2024

CESAR PANINI
Ordenador da Despesa

Rua 7 de Setembro, 1520 – 89.157-000 – Witmarsum – SC – CNPJ. 83.102.442/0001-76
Fone: (47) 3358-1300 – E-mail: gabinete@witmarsum.sc.gov.br – Site : witmarsum.atende.net

DECRETO 64/2024

Publicação Nº 6083752

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM
ESTADO DE SANTA CATARINA****DECRETO Nº 64/2024****ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO**

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1º - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Entidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WITMARSUM
Código	Descrição
11	Fundo Municipal de Saúde - FMS
11.001	Fundo Municipal de Saúde - FMS
11.001.0010.0301.0004.2019	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
33390000000000000000	Aplicações diretas
Fonte de Recurso	150010020000 – Recursos não vinculados de Impostos - SAÚDE
Valor Suplementado:	30.000,00

Art. 2º - Este (a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável à sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 04 de Junho de 2024

CESAR
PANINI:93
670648968

Assinado digitalmente por CESAR
PANINI:93670648968
ND=C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
12073743000170, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=CESAR
PANINI:93670648968
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.06.07 09:20:39-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.0

CESAR PANINI
Ordenador da Despesa

Rua 7 de Setembro, 1520 – 89.157-000 – Witmarsum – SC – CNPJ. 83.102.442/0001-76
Fone: (47) 3358-1300 – E-mail: gabinete@witmarsum.sc.gov.br – Site : witmarsum.atende.net

DECRETO 65/2024

Publicação Nº 6083758

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM
ESTADO DE SANTA CATARINA****DECRETO Nº 65/2024****ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
CONTA DO PROVÁVEL EXCESSO DE
ARRECADAÇÃO**

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1º - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM
Código	Descrição
04	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
04.001	Educação, Cultura e Esporte
04.001.0012.0365.0008.2009	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33390000000000000000	Aplicações diretas
Fonte de Recurso	150010010000 – Recursos não vinculados de Impostos – EDUCAÇÃO
Valor Suplementado:	30.000,00

Art. 2º - Este (a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável á sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 04 de Junho de 2024

CESAR PANINI
Ordenador da Despesa

Rua 7 de Setembro, 1520 – 89.157-000 – Witmarsum – SC – CNPJ. 83.102.442/0001-76
Fone: (47) 3358-1300 – E-mail: gabinete@witmarsum.sc.gov.br – Site : witmarsum.atende.net

DECRETO 66/2024

Publicação Nº 6083762



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 66/2024
**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
CONTA DO SUPERÁVIT FINANCEIRO**

CESAR PANINI, Prefeito do Município de Witmarsum, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86 da Lei Orgânica, redação dada pela Emenda nº 28, de 19 de junho de 2000.

FAZ SABER

Art. 1º - Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), consignado(s) a(s) seguinte(s) unidade(s):

Entidade:	PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM
------------------	--

Dotações Suplementadas

Código	Descrição
04	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
04.001	Educação, Cultura e Esporte
04.001.0012.0361.0008.2007	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
33390000000000000000	Aplicações diretas
Fonte de Recurso	250010010000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Valor Suplementado:	50.000,00

Código	Descrição
04	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
04.001	Educação, Cultura e Esporte
04.001.0012.0361.0008.2008	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
33390000000000000000	Aplicações diretas
Fonte de Recurso	250010010000 – Recursos não Vinculados de Impostos - Educação
Valor Suplementado:	50.000,00

Art. 2º - Este (a) DECRETO entra em vigor nesta data, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, como condição indispensável à sua plena eficácia.

Witmarsum - Santa Catarina, 11 de Junho de 2024

**CESAR
PANINI:936
70648968**

CESAR PANINI
Ordenador da Despesa

Rua 7 de Setembro, 1520 – 89.157-000 – Witmarsum – SC – CNPJ. 83.102.442/0001-76
Fone: (47) 3358-1300 – E-mail: gabinete@witmarsum.sc.gov.br – Site : witmarsum.atende.net

TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2024 - BOMBEIROS VOLUNTARIOS PG

Publicação Nº 6082951

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM
ESTADO DE SANTA CATARINA****TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO 002/2024**

Limite de R\$ 8.000,00 (seis mil reais) anuais, previsto na Lei Municipal nº 1682, de 11 de junho de 2024.

Termo de Colaboração/Fomento que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE WITMARSUM** e o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PRESIDENTE GETÚLIO** para execução de atendimento à população de Witmarsum, no serviço de combate a incêndios, buscas e salvamentos, prestação de socorros em casos de inundações, catástrofes, calamidades públicas, entre outros.

Aos doze dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro (12/06/2024), o **MUNICÍPIO DE WITMARSUM**, com sede administrativa sito à Rua 7 de Setembro, nº 1520, Centro, Município de Witmarsum (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.442/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CESAR PANINI, doravante denominado MUNICÍPIO e o **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PRESIDENTE GETÚLIO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 05.588.811/0001-79, localizada na Rua Rodrigo Cidade Bonetti Tobias, Município de Presidente Getúlio (SC), neste ato representada pelo Presidente em exercício, Sr. Valdemar Wilhelm, doravante denominado COLABORADOR, celebram o presente Termo de Colaboração/Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações; na Lei Municipal nº 1270, de 26 de março de 2008, que autorizou a Prefeitura Municipal de Witmarsum a celebrar convênio com o Corpo de Bombeiros Voluntários de Presidente Getúlio, se sujeitando, ainda, no que couber, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO:

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando atendimento à população de Witmarsum, nos serviços de combate a incêndios, buscas e salvamentos, prestação de socorros em casos de inundações, catástrofes, calamidades públicas, entre outros, visando sempre o benefício da comunidade, entre outros, através de repasse financeiro ao COLABORADOR, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme art. 42, § único, inc. I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – O Município de Witmarsum obriga-se:

Rua 7 de Setembro, 1520 – 89.157-000 – Witmarsum – SC – CNPJ. 83.102.442/0001-76
Fone: (47) 3358-1304 – E-mail: compras@witmarsum.sc.gov.br – Site : witmarsum.atende.net



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

- a)** efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b)** supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo de colaboração/Fomento, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;
- c)** examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d)** analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo COLABORADOR;
- e)** monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f)** receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;
- g)** orientar o COLABORADOR na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;
- h)** encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município de Witmarsum;
- i)** assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse do MUNICÍPIO, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O COLABORADOR obriga-se:

- a)** responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do COLABORADOR;
- b)** ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração/Fomento, quando comprovada sua inadequada utilização;
- c)** responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;
- d)** responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;

f) encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas, as metas atendidas e os recursos recebidos em período hábil;

g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração/Fomento;

h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;

i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

j) devolver ao MUNICÍPIO, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

k) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Colaboração/Fomento;

l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

m) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data de aprovação das contas pelo MUNICÍPIO, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, obriga-se a arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, § 1º, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e suas alterações;

o) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto deste Termo de Colaboração/Fomento, obriga-se a assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como, expressamente, arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Witmarsum para responder à ação;

p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens, serviços e/ou produtos, com a finalidade de executar o objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM

ESTADO DE SANTA CATARINA

colaboração/Fomento, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como, dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

q) auxiliar na preservação dos equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior;

r) prestar atendimento à população do Município de Witmarsum, com os serviços de combate a incêndios, busca e salvamento, prestação de socorro em casos de inundações, desabamentos, catástrofes e calamidades públicas, entre outros;

s) auxiliar o MUNICÍPIO por meio de equipe técnica qualificada, conforme exigências das entidades de classe profissional, na realização das diligências e procedimentos que visem constatar, obter, estudar, analisar, consolidar, registrar informações e dados e emitir relatórios, pareceres ou laudos sobre o objeto do presente Termo de Colaboração/Fomento, visando aparelhar e documentar os atos necessários à tomada de decisão, pelo Órgão Municipal Competente;

t) auxiliar o MUNICÍPIO na execução das atividades de fiscalização dos Sistemas de Prevenção Contra Incêndio e atividades afins previstas na legislação municipal e, de forma supletiva, a Legislação Estadual;

u) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

v) isentar o MUNICÍPIO das taxas de análise de projetos e vistorias de obras e edificações públicas, quando elaboradas/solicitadas pelo Município de Witmarsum;

x) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizado junto ao MUNICÍPIO.

III – Ao COLABORADOR é vedada:

a) utilização dos recursos em finalidade distinta ao objeto do presente Termo de Colaboração;

b) realização de despesas em desacordo com o objeto e com o Plano de Trabalho;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Colaboração; e

d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

Rua 7 de Setembro, 1520 – 89.157-000 – Witmarsum – SC – CNPJ. 83.102.442/0001-76
Fone: (47) 3358-1304 – E-mail: compras@witmarsum.sc.gov.br – Site : witmarsum.atende.net



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

O recurso financeiro repassado ao COLABORADOR para execução do objeto será de R\$ 8.000,000 (oito mil reais), em 4 (quatro) parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que será desembolsado da seguinte forma:

- Primeira Parcela: R\$ 2.000,00, prevista para julho/2024;
- Segunda Parcela: R\$ 2.000,00, prevista para agosto/2024;
- Terceira Parcela: R\$ 2.000,00, prevista para setembro/2024;
- Quarta Parcela: R\$ 2.000,00, prevista para outubro/2024;

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro dos custos mensais do COLABORADOR com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º O Plano de Trabalho da colaboração/Fomento poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 3º O repasse do MUNICÍPIO ao COLABORADOR seguirá a dotação orçamentária nº 03.001.2003.33350 – Vínculo 0150007;

§ 4º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Colaboração/Fomento serão creditados na conta corrente nº 7.583.3, agência 0115-5, do Banco Vcredi Alto Vale, em nome do COLABORADOR, conforme o Plano de Trabalho e a medida que forem sendo liberados pelo MUNICÍPIO.

§ 5º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública (Obs.: será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Termo de Colaboração/Fomento e na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do COLABORADOR com relação a outras cláusulas básicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

III – quando o COLABORADOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o COLABORADOR não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 6º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do prazo para ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando o MUNICÍPIO de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO COLABORADOR:

São responsabilidades exclusivas do COLABORADOR:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva do COLABORADOR pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração/Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência do COLABORADOR em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da colaboração/Fomento ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

IV – comunicar e enviar ao MUNICÍPIO todas as alterações em seu Estatuto Social, a relação atualizada de sua diretoria e seus dados cadastrais, durante a vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

A vigência do presente Termo de Colaboração/Fomento será de 12 de junho de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do MUNICÍPIO;

§ 2º A vigência da colaboração/Fomento poderá ser prorrogada mediante solicitação do COLABORADOR, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente Termo de Colaboração/Fomento, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas apresentada pelo COLABORADOR deverá conter elementos que permitam ao gestor da colaboração/Fomento avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, a apresentação dos seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento;

II – relatório de Atendimento das metas pactuadas para a parceria/colaboração/Fomento;

III – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV – original e cópia do extrato da conta bancária específica;

V – originais e cópias das notas fiscais, folhas de pagamento e RPCI – Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual;

VI – relação dos pagamentos efetuados com recursos liberados pelo MUNICÍPIO;

VII – quando houver despesas com folha de pagamento de pessoal e/ou RPCIs, a prestação de contas deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, GFIP, INSS, IRRF, PIS);

VIII – relatório de Execução do Objeto, elaborado pelo COLABORADOR, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IX – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração/Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 1º Os formulários para o atendimento dos incisos II e VI são padronizados pela Administração Pública.

§ 2º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 3º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 4º O gestor do Termo de Colaboração/Fomento deverá considerar, ainda em sua análise:

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo de Colaboração/Fomento;

II – os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelo COLABORADOR na prestação de contas.

§ 5º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

§ 6º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao MUNICÍPIO, em via original, devem ser mantidos pelo COLABORADOR em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

§ 7º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA:

Sempre que considerar necessário oportuno, o MUNICÍPIO acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do COLABORADOR providências a fim de sanar os problemas detectados, sendo que, persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o COLABORADOR as seguintes sanções:

I – advertência verbal e/ou escrita;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o COLABORADOR ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 5º O procedimento adotado pelo MUNICÍPIO consistirá em, inicialmente, oficiar o COLABORADOR para que este tome ciência da impropriedade do procedimento por ele executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I, ou ainda, com base no § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará a sanção prevista no inciso II.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará a sanção prevista no inciso III.

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade.

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 60 (sessenta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao COLABORADOR contemplam, além do já elencado no § 4º, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao MUNICÍPIO de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único;

VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo de Colaboração/Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – o descumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira;

II – o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

III – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo de Colaboração/Fomento, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º O presente Termo de Colaboração/Fomento pode ser rescindido, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do COLABORADOR, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

O COLABORADOR compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo Único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo COLABORADOR na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES:

Cabe ao MUNICÍPIO a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassou.

§ 1º Caso o COLABORADOR adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva do COLABORADOR pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração/Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do COLABORADOR em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Termo de Colaboração/Fomento poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termos Aditivos.

§ 1º O COLABORADOR deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao gestor da colaboração/Fomento, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Witmarsum, observando o disposto na Constituição Federal nos arts. 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º O COLABORADOR deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:

O Presidente do COLABORADOR, no período em que for de sua responsabilidade assume a responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo único. O dirigente deverá manter o MUNICÍPIO informada sobre suas alterações de mandato, bem como, de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Getúlio (SC) para dirimir as questões decorrentes de execução do presente Termo de Colaboração/Fomento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal e do COLABORADOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM
ESTADO DE SANTA CATARINA

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Witmarsum (SC), 12 de junho de 2024.

CESAR PANINI
Prefeito Municipal

VALDEMAR WILHELM
CPF: 021.126.449-04
Presidente do Corpo de Bombeiros
Voluntários de Presidente Getúlio
em exercício

Testemunhas:

FRANCIELI MAIRA MONTANHA
CPF: 061.692.969-25

Manfredo Baehr
CPF: 854.237.939-04

TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2024 - ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE WITMARSUM

Publicação Nº 6082963

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM
ESTADO DE SANTA CATARINA****TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº003/2024**

Limite de R\$ 1.920.000,00 (hum milhão novecentos e vinte mil reais) anuais, previsto na Lei Municipal nº 1683, de 11 de junho de 2024.

Termo de Colaboração que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE WITMARSUM** e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE WITMARSUM** para execução de atendimento à população de Witmarsum, no serviço de promoção gratuita à saúde, dentro dos preceitos éticos e legais, visando sempre o benefício da comunidade, entre outros.

Aos 13 dias do mês de junho do no de dois mil e vinte e quatro (13/06/2024), o **MUNICÍPIO DE WITMARSUM**, com sede administrativa sito à Rua 7 de Setembro, nº 1520, Centro, Município de Witmarsum (SC), inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.442/0001-76, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CESAR PANINI, doravante denominado MUNICÍPIO e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE WITMARSUM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 18.089.166/0001-91, localizada na Rua 7 de Setembro, nº 2555, Centro, Município de Witmarsum (SC), neste ato representada pela Presidenta, Sr. KARINA ESSER BALAK, doravante denominado COLABORADOR, celebram o presente Termo de Colaboração, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações; na Lei Municipal nº 1417, de 04 de junho de 2013, que declarou a Associação Hospitalar de Witmarsum de utilidade pública; e na Lei Municipal nº 1477, de 09 de junho de 2015, que autorizou a Prefeitura Municipal de Witmarsum a firmar convênio com a Associação Hospitalar de Witmarsum e Lei 1683 de 11 de junho de 2024, se sujeitando, ainda, no que couber, às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO PACTUADO:

A presente parceria tem por objeto a conjugação de esforços no sentido de proporcionar a manutenção da entidade, propiciando atendimento à população de Witmarsum, nos serviços de promoção gratuita à saúde, dentro dos preceitos éticos e legais, visando sempre o benefício da comunidade, entre outros, através de repasse financeiro ao COLABORADOR, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme art. 42, § único, inc. I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – O Município de Witmarsum obriga-se:

- a)** efetuar o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- b)** supervisionar a execução do objeto ora pactuado neste termo de colaboração, fiscalizando, acompanhando, orientando e avaliando a execução deste termo e respectivo Plano de Trabalho;
- c)** examinar e aprovar, por parecer técnico, o Plano de Trabalho, inclusive sua reformulação, quando se fizer necessária, desde que não impliquem a alteração do objeto do termo;
- d)** analisar e deliberar quanto à aprovação da Prestação de Contas apresentada pelo COLABORADOR;
- e)** monitorar, avaliar e orientar a execução do objeto pactuado, através da implantação e implementação do Sistema de Monitoramento e Avaliação;
- f)** receber a documentação que compõe a prestação de contas física e financeira, autenticando as cópias de documentos de acordo com os originais apresentados, avaliando a documentação comprobatória em relação ao objeto pactuado, emitindo parecer técnico e relatório financeiro;

Rua 7 de Setembro, 1520 – 89.157-000 – Witmarsum – SC – CNPJ. 83.102.442/0001-76
Fone: (47) 3358-1304 – E-mail: contabilidade@witmarsum.sc.gov.br – Site : witmarsum.atende.net



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

g) orientar o COLABORADOR na solução de problemas contidos na prestação de contas, visando sanar as falhas ou determinando devoluções de valores utilizados inadequadamente;

h) encaminhar o processo de prestação de contas para análise do Sistema de Controle Interno do Município de Witmarsum;

i) assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto pactuado, caso seja interesse do MUNICÍPIO, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante que possa afetar a continuidade do previsto no projeto/plano de trabalho.

II – O COLABORADOR obriga-se:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto pactuado e pela correta aplicação dos recursos recebidos, os quais não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, sob pena de rescisão deste instrumento, responsabilidade de seus dirigentes e declaração de inidoneidade do COLABORADOR;

b) ressarcir ao MUNICÍPIO os recursos recebidos através deste Termo de Colaboração, quando comprovada sua inadequada utilização;

c) responsabilizar-se por danos causados a terceiros e pagamento de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

d) responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização e prestação de contas dos recursos;

e) submeter-se ao monitoramento, supervisão e orientação técnica promovida pela Administração Pública, fornecendo condições e informações necessárias à sua execução;

f) encaminhar ao MUNICÍPIO a prestação de contas, as metas atendidas e os recursos recebidos em período hábil;

g) manter conta corrente específica, em instituição financeira pública para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração;

h) aplicar os recursos provenientes desta parceria enquanto não utilizados, em caderneta de poupança caso a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos ocorrer em prazo menor que 1 (um) mês;

i) computar, obrigatoriamente, a crédito do termo as receitas financeiras auferidas na forma do inciso anterior, as quais serão aplicadas exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

j) devolver ao MUNICÍPIO, saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável;

k) prestar gratuitamente os atendimentos relativos ao objeto deste Termo de Colaboração;

l) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelo MUNICÍPIO;

m) manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contando da data de aprovação das contas pelo MUNICÍPIO, o cadastro dos usuários do programa, os prontuários, as guias de encaminhamento, as fichas e relatórios individualizados, bem como os registros contábeis relativos ao exercício da concessão, com vistas a permitir o acompanhamento, a supervisão e o controle dos serviços;

n) em caso de rescisão de contrato de trabalho de pessoa vinculada ao projeto/programa/plano de ação, obriga-se a arcar com o pagamento da multa prevista no art. 16, § 1º, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e suas alterações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

o) em caso de reclamações trabalhistas decorrentes de contratos de trabalho direta ou indiretamente ligados ao objeto deste Termo de Colaboração, obriga-se a assumir total responsabilidade pelo contrato de trabalho, bem como, expressamente, arguir e defender a ilegitimidade passiva do Município de Witmarsum para responder à ação;

p) inserir cláusula nos contratos que celebrar com fornecedores de bens, serviços e/ou produtos, com a finalidade de executar o objeto da colaboração, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como, dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;

q) auxiliar na preservação dos equipamentos públicos municipais, em casos fortuitos ou de força maior;

r) prestar atendimento à população do Município de Witmarsum, com os serviços de promoção gratuita à saúde, dentro dos preceitos éticos e legais, visando sempre o benefício da comunidade, entre outros;

s) auxiliar o MUNICÍPIO por meio de equipe técnica qualificada, conforme exigências das entidades de classe profissional, na realização das diligências e procedimentos que visem constatar, obter, estudar, analisar, consolidar, registrar informações e dados e emitir relatórios, pareceres ou laudos sobre o objeto do presente Termo de Colaboração, visando aparelhar e documentar os atos necessários à tomada de decisão, pelo Órgão Municipal Competente;

t) auxiliar o MUNICÍPIO na execução das atividades de fiscalização dos Sistemas de Saúde e atividades afins previstas na legislação municipal e, de forma supletiva, a Legislação Estadual;

u) comprovar a realização das despesas somente com notas fiscais, as quais devem conter a certificação do recebimento do material ou da prestação dos serviços e visto do representante legal;

v) manter cadastro da entidade e seus representantes legais atualizado junto ao MUNICÍPIO.

III – Ao COLABORADOR é vedada:

a) utilização dos recursos em finalidade distinta ao objeto do presente Termo de Colaboração;

b) realização de despesas em desacordo com o objeto e com o Plano de Trabalho;

c) realização de despesas em data anterior ou posterior a vigência do Termo de Colaboração; e

d) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA:

O recurso financeiro repassado ao COLABORADOR para execução do objeto será de R\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil reais), em 12 (doze) parcelas de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que será desembolsado da seguinte forma:

- Primeira Parcela: R\$ 100.000,00, prevista para 30/06/2024;
- Segunda Parcela: R\$ 100.000,00, prevista para 31/07/2024;
- Terceira Parcela: R\$ 100.000,00, prevista para 31/08/2024;
- Quarta Parcela: R\$ 100.000,00, prevista para 30/09/2024;
- Quinta Parcela: R\$ 100.000,00, prevista para 31/10/2024;
- Sexta Parcela: R\$ 100.000,00, prevista para 30/11/2024;
- Sétima Parcela: R\$ 100.000,00, prevista para 31/12/2024;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

- Oitava Parcela: R\$ 100.000,00, prevista para 31/01/2025;
- Nona Parcela: R\$ 100.000,00, prevista para 28/02/2025;
- Décima Parcela: R\$ 100.000,00, prevista para 31/03/2025;
- Décima Primeira Parcela: R\$ 100.000,00, prevista para 30/04/2025;
- Décima Segunda Parcela: R\$ 100.000,00, prevista para 31/05/2025;

§ 1º O valor de que trata a Cláusula Terceira equivalerá a um auxílio financeiro dos custos mensais do COLABORADOR com a execução do Plano de Trabalho.

§ 2º Os valores que excederem as parcelas mensais, deverão ser previamente solicitados pelo COLABORADOR, mediante justificativa prévia e fundamentada, e dependerão de deliberação e concordância por parte do MUNICÍPIO, observado o limite previsto em lei 1683/2024.

§ 3º O Plano de Trabalho da colaboração poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

§ 4º O repasse do MUNICÍPIO ao COLABORADOR seguirá a dotação orçamentária nº

11.001.2019.33350 – Vínculo 15001002.

§ 5º Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste Termo de Colaboração serão creditados na conta corrente nº 68.765-0, agência 0211, do Banco 748 – Banco Sicredi do Município de Witmarsum (SC), em nome do COLABORADOR, conforme o Plano de Trabalho e a medida que forem sendo liberados pelo MUNICÍPIO.

§ 6º As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I – quando houver fundados indícios de não ter ocorrido boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive quando aferidos em procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão repassador dos recursos e pelos órgãos de controle interno e externo da administração pública (Obs.: será considerado irregular, caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, nos termos deste artigo, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final ou de despesas realizadas em desacordo com qualquer das condições ou restrições estabelecidas neste Termo de Colaboração e na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações);

II – quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria ou o inadimplemento do COLABORADOR com relação a outras cláusulas básicas;

III – quando o COLABORADOR deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando, em caso de mais de uma parcela, o COLABORADOR não apresentar prestação de contas da parcela anteriormente repassada;

§ 7º Caso a entidade não regularize a situação até o fim da vigência do prazo para ajuste, não serão repassadas as parcelas retidas, desobrigando o MUNICÍPIO de qualquer pagamento relativo ao período em que a parceria esteve em situação irregular.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO COLABORADOR:

São responsabilidades exclusivas do COLABORADOR:

I – o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – a responsabilidade exclusiva do COLABORADOR pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência do COLABORADOR em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da colaboração ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

III – a emissão do Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

IV – comunicar e enviar ao MUNICÍPIO todas as alterações em seu Estatuto Social, a relação atualizada de sua diretoria e seus dados cadastrais, durante a vigência do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

A vigência do presente Termo de Colaboração será de 13 de junho de 2024 até 13 de junho de 2024.

§ 1º O presente termo somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade do MUNICÍPIO;

§ 2º A vigência da colaboração poderá ser prorrogada mediante solicitação do COLABORADOR, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência;

§ 3º Caso seja postulada modificação do presente Termo de Colaboração, indicar-se-ão os créditos e empenhos para a cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas apresentada pelo COLABORADOR deverá conter elementos que permitam ao gestor da colaboração avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, considerando, para tanto, a apresentação dos seguintes documentos:

I – ofício de encaminhamento;

II – relatório de Atendimento das metas pactuadas para a parceria/colaboração;

III – demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;

IV – original e cópia do extrato da conta bancária específica;

V – originais e cópias das notas fiscais, folhas de pagamento e RPCI – Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual;

VI – relação dos pagamentos efetuados com recursos liberados pelo MUNICÍPIO;

VII – quando houver despesas com folha de pagamento de pessoal e/ou RPCIs, a prestação de contas deverá estar acompanhada de todos os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais (FGTS, GFIP, INSS, IRRF, PIS);

VIII – relatório de Execução do Objeto, elaborado pelo COLABORADOR, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

IX – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 1º Os formulários para o atendimento dos incisos II e VI são padronizados pela Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º Somente serão aceitos como comprovante de despesa referente a impostos e contribuições, guias quitadas de pagamento, não sendo considerados documentos hábeis na prestação de contas as certidões negativas de débito.

§ 3º Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão titular dos recursos.

§ 4º O gestor do Termo de Colaboração deverá considerar, ainda em sua análise:

I – o relatório da comissão de monitoramento e avaliação acerca do cumprimento do objeto da parceria nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 13.019/14 e da Cláusula Sétima do presente Termo de Colaboração;

II – os valores efetivamente transferidos pelo MUNICÍPIO;

III – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelo COLABORADOR na prestação de contas.

§ 5º A prestação de contas, quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, deverá ser apresentada a administração no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do término da vigência da parceria, e para o caso de liberação mensal ou parcela, deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, ficando a liberação de cada parcela vinculada a prestação de contas da parcela anterior.

§ 6º Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais, etc), que integram a prestação de contas, apresentados ao MUNICÍPIO, em via original, devem ser mantidos pelo COLABORADOR em arquivo próprio à disposição dos órgãos de fiscalização pelo período de 10 (dez) anos a contar da entrega da prestação de contas.

§ 7º A prestação de contas parcial deverá ser apresentada como condição para o recebimento da parcela seguinte, observando os mesmos procedimentos supra relacionados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA:

Sempre que considerar necessário oportuno, o MUNICÍPIO acompanhará, fiscalizará e auditará, por meio de equipe técnica, *in loco*, a execução do Plano de Trabalho e de Aplicação de Recursos, podendo sugerir e propor as providências consideradas necessárias para a otimização da execução do Plano de Trabalho e da utilização dos recursos transferidos.

§ 1º O MUNICÍPIO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará após verificar:

I – a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – as adequações oriundas da análise de auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§ 2º Sem prejuízo da fiscalização pelo MUNICÍPIO e pelos órgãos de controle, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de direitos e/ou políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes.

§ 3º Ao perceber a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, a equipe técnica informará ao gestor da parceria, para que este exija do COLABORADOR providências a fim de sanar os problemas detectados, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

que, persistindo a irregularidade ou a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e da legislação específica, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao o COLABORADOR as seguintes sanções:

I – advertência verbal e/ou escrita;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o COLABORADOR ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;

§ 5º O procedimento adotado pelo MUNICÍPIO consistirá em, inicialmente, oficiar o COLABORADOR para que este tome ciência da impropriedade do procedimento por ele executado, sendo que a reincidência, a omissão ou recusa em sanar o procedimento acarretará a sanção prevista no inciso I, ou ainda, com base no § 5º ao § 11º da Lei Federal nº 13.019/2014).

§ 6º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da advertência, acarretará a sanção prevista no inciso II.

§ 7º A reincidência, omissão ou recusa em sanar o procedimento causador da suspensão, acarretará a sanção prevista no inciso III.

§ 8º Enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, e não forem sanadas as impropriedades constatadas, ficam retidos os demais repasses programados à entidade.

§ 9º O prazo máximo para providências solicitadas à entidade é de 60 (sessenta) dias, a contar de ciência, excetuados os casos fortuitos ou de força maior formalmente justificados e aceitos pelo Gestor da parceria.

§ 10º As penalidades previstas ao COLABORADOR contemplam, além do já elencado no § 4º, a aplicação direta de suas modalidades mediante avaliação da gravidade do fato ou conduta que as motivou, consideradas a situação e circunstâncias objetivas em que ocorreram, conforme o rol:

I – apresentação ou produção de documentação falsa ou inverídica;

II – conduta fraudulenta ou de má-fé em relação à execução do objeto pactuado;

III – duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de despesas já financiadas por instrumento de parceria ou contratos;

IV – imposição ao usuário de pagamento pelos serviços prestados na execução do objeto pactuado;

V – interrupção da execução do objeto pactuado sem a devida notificação ao MUNICÍPIO de forma prévia e tempestiva, no prazo de, no mínimo, 60 (sessenta) dias anteriores à efetiva interrupção ou rescisão, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior descritos no Código Civil Brasileiro em seu art. 393, parágrafo único;

VI – realização de despesa em grave desacordo ou incongruência com o objeto avençado.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

I – o descumprimento do objeto descrito na Cláusula Primeira;

II – o descumprimento de quaisquer das exigências fixadas nas normas e diretrizes que regulam o programa ou projeto, especialmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;

III – a cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado.

§ 2º Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão, ficam as partes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigeu o Termo de Colaboração, creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 3º O presente Termo de Colaboração pode ser rescindido, de forma amigável, independente de denúncia, mediante solicitação do COLABORADOR, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

O COLABORADOR compromete-se a restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nas hipóteses de inexecução do objeto da avença ou outra situação em que resulte prejuízo do erário, conforme exigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações em seus arts. 39, § 2º, 42, IX, 70, § 2º e demais dispositivos aplicáveis.

Parágrafo Único. Havendo relevância e interesse público e mediante aprovação pela administração pública da alteração no plano de trabalho, os rendimentos das aplicações financeiras e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pelo COLABORADOR na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que essa ainda esteja vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS PERMANENTES E/OU REMANESCENTES:

Cabe ao MUNICÍPIO a titularidade dos bens e direitos permanentes e/ou remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa, houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassou.

§ 1º Caso o COLABORADOR adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO, na hipótese de sua extinção.

§ 2º A responsabilidade exclusiva do COLABORADOR pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do COLABORADOR em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Termo de Colaboração poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termos Aditivos.

§ 1º O COLABORADOR deverá solicitar, através de ofício e com 30 (trinta) dias de antecedência, a necessidade de Aditivo, bem como a justificativa para a alteração de cláusulas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM ESTADO DE SANTA CATARINA

§ 2º A solicitação de qualquer alteração deverá ser entregue ao gestor da colaboração, o qual analisará a viabilidade do pedido, recomendando ao administrador público quanto a sua pertinência, cabendo a este a decisão sobre sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste termo, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Witmarsum, observando o disposto na Constituição Federal nos arts. 37, § 1º.

§ 1º A publicidade ou ação promocional, quando subsidiada pela verba pública, deve estar prevista no plano de trabalho e diretamente vinculada ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não apresentando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

§ 2º O COLABORADOR deverá divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, bem como todas as informações listadas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA:

O Presidente do COLABORADOR, no período em que for de sua responsabilidade assume a responsabilidade solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

Parágrafo único. O dirigente deverá manter o MUNICÍPIO informada sobre suas alterações de mandato, bem como, de residência ou domicílio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Getúlio (SC) para dirimir as questões decorrentes de execução do presente Termo de Colaboração, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Estabelecendo-se a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública Municipal e do COLABORADOR.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Witmarsum (SC), 13 de Junho de 2024.

CESAR PANINI
Prefeito Municipal

KARINA ESSER BALAK
Presidente da Associação
Hospitalar de Witmarsum

Testemunhas:

UNIVALDO LUNARDI
CPF: 025.038.579-14

LEVI WELLINGTON VIEIRA CARDOSO
CPF: 223.971.858-73

Xanxerê

PREFEITURA

ATA 04 EDITAL LPG 0001/2024

Publicação Nº 6082583

ATA Nº 04/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO – MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC

- PROJETOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0001/2024 AUDIOVISUAL

DIVULGAÇÃO DOS PROPONENTES NA AVALIAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se os membros da Comissão LPG (Decreto128/2024) para abertura dos envelopes e avaliação documental dos inscritos nos projetos do Edital 01/2024 Audiovisual, etapa II (Fase de Habilitação) item 7.0 do Edital. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor da LPG, através do e-mail cultura.editais@xanxere.sc.gov.br , de acordo com o cronograma deverão ser apresentados no prazo de 14 a 18/06/24, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Xanxerê, 12 de junho de 2024.

Comissão Comitê Gestor LPG/24

TABELA DE HABILITAÇÃO EDITAL –Nº 001/24 AUDIOVISUAL

Nº	PROPONENTE	CATEGORIA	TIPO JURÍDICO	SITUAÇÃO
01	SCO COMÉRCIO LTDA ME – DRONAR PRODUÇÕES	A	PJ	Habilitado
02	EDUARDO GABRIEL DE PAULI	A	PF	Habilitado
03	XAPRAX. CORP LTDA	A	PJ	Habilitado
01	ALANA DANIELA MARIA ORSATTO	B	PF	Habilitado
02	GILVANA ACUNHA	B	PF	Habilitado
03	RODRIGO DAL ZOT	B	PJ	Habilitado
04	ISRAEL DE CAMPOS	B	PJ	Habilitado
01	MATHEUS FERNANDO RODRIGUES	C	PJ	Habilitado
02	RÔMULO ANDRÉ ALVARES RIBEIRO – DOMINIQUE ROMEU	C	PF	Habilitado

Xanxerê, 12 de junho de 2024.

Comissão Comitê Gestor LPG/24

ATA 05 EDITAL LPG 0002/2024

Publicação Nº 6082585

ATA Nº 05/2024

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO – MUNICÍPIO DE XANXERÊ/SC - PROJETOS DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Edital 0002/2024 DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS

DIVULGAÇÃO DOS PROPONENTES NA ETAPA DE HABILITAÇÃO

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se os membros da Comissão LPG (Decreto128/2024) para abertura dos envelopes e avaliação documental dos inscritos nos projetos do Edital 02/24 Demais Áreas de acordo com a etapa II (Fase de Habilitação) item 7.0 do Edital. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Comitê Gestor da LPG, através do e-mail cultura.editais@xanxere.sc.gov.br, de acordo com o cronograma os recursos deverão ser apresentados no prazo de 14 a 18/06/24 , não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

- Situação Inabilitado - Proponente PJ- Aline Pompermaier- não apresentou na fase habilitação os seguintes documentos: Contrato Social, Comprovação de 02(dois) anos de MEI, Certidão CND da União, Certificado FGTS e Certidão Correccional.
- Situação Inabilitado – Proponente PJ - APP EMAB Monteiro Lobato- Certificado FGTS com restrições.

Xanxerê, 12 de junho de 2024.

Comissão Comitê Gestor LPG/24

TABELA DE HABILITAÇÃO EDITAL Nº 002/2024 - DEMAIS ÁREAS –

Nº	PROPONENTE	TIPO JURÍDICO	COTAS	SITUAÇÃO
01	SAMIRA CRISTINA DOS SANTOS	PF	SIM	Habilitado
02	JOÃO MARCOS DE LIMA	PF	SIM	Habilitado
03	JULIANE CAROLINA LIVRAMENTO	PF	SIM	Habilitado

Nº	PROPONENTE	TIPO JURÍDICO	AMPLA CONCORRÊNCIA	SITUAÇÃO
01	ROGÉRIO FOSSA	PF	SIM	Habilitado
02	MAICO ELISEO RODRIGUES KNIENER	PF	SIM	Habilitado
03	VANIR ZANIN	PJ	SIM	Habilitado
04	FRATERNIDADE CRISTÃ DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DE XANXERÊ - FCDX	PJ	SIM	Habilitado
05	CÉLIA LUCIA BALENA PAGNOCELLI	PF	SIM	Habilitado
06	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS E VISUAIS DE XANXERÊ - APADAVIX	PJ	SIM	Habilitado
07	GRUPO DA TERCEIRA IDADE DO MUNICÍPIO DE XANXERÊ	PJ	SIM	Habilitado
08	ARACELLI BERTONCELLO	PF	SIM	Habilitado
09	RANGEL ORSATTO SPAGNOL	PJ	SIM	Habilitado
10	APP DA EEF DOM OSCAR ANULFO ROMERO	PJ	SIM	Habilitado
11	RAQUEL CRISTINNE CANTO JAQUES DA SILVA	PF	SIM	Habilitado
12	ASSOCIAÇÃO GRUPO BEM VIVER DE XANXERÊ	PJ	SIM	Habilitado
13	DEONILDA MARIA DEQUIGIO-VANI GABIATTI	PF	SIM	Habilitado

PROPONENTE	TIPO JURÍDICO	AMPLA CONCORRÊNCIA	SITUAÇÃO
ALINE POMPERMAYER	PJ	SIM	Inabilitado
APP EMAB MONTEIRO LOBATO	PJ	SIM	Inabilitado

Xanxerê, 12 de junho de 2024.

Comissão Comitê Gestor LPG/24

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2024

Publicação Nº 6087471

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

PROCESSO Nº 0081/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0046/2024

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ-SC, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e demais legislação aplicável, torna público que realizará Pregão Eletrônico nº 0046/2024, do tipo menor preço do Lote, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para a Execução de revestimento asfáltico na Rua dos Pinhas, entre o Trecho da Rua 27 de Fevereiro e Rua Aparício Farrapo, no bairro Bortolon, conforme especificações constantes no edital, Termo de Referência e demais projetos em anexo. O início da sessão será às 09h00min do dia 01 de julho de 2024. O edital está disponível no site www.gov.br/compras/pt-br e no site www.xanxere.sc.gov.br. Informações complementares através do e-mail: licita@xanxere.sc.gov.br.

Código registro TCE: 90DF3D1FCA6B64D03ED062EC83E585B362D45761

Xanxerê-SC, 14 de junho de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

CONVOCAÇÃO CONCURSO 026/2021 - PSICOLOGO

Publicação Nº 6082459

CONCURSO PUBLICO Nº 026/2021
CONVOCAÇÃO

O Município de Xanxerê, vem por meio deste, realizar a convocação para o cargo em caráter efetivo, na ordem de chamada dos candidatos classificados nos termos do Edital 026/2021.

Local: Prefeitura Municipal de Xanxerê/SC, Diretoria de Gestão de Pessoal, situado na Rua José de Miranda Ramos, nº 455, Centro, Xanxerê/SC.

Convocados: Candidatos aprovados no Concurso Público 026/2021.

Classificação	Area	Nome	CPF
15º	Psicologo - 40 horas	Marlise Paese Sbaraini	022.xxx.xxx.xx

O candidato deverá comparecer na Prefeitura Municipal no Diretoria de Gestão de Pessoal para apresentar a documentação no prazo de 10 (dez) dias corridos, e agendar a consulta admissional.

Após a análise da documentação e aprovação no referido exame pré-admissional, o candidato será nomeado e tomará posse no exercício do cargo.

Xanxerê, 13 de junho 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

EXTRATO ATAS RP PREGÃO E 0019/2024

Publicação Nº 6082773

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/2024

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Detentor da Ata: CORREA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos, materiais de pinturas, itens de ferragens e outros destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê. Conforme ETPs, Edital, Termos de Referência, e demais documentos anexos ao edital.

Valor total: R\$ 86.240,00

Vigência: 12 meses.

Xanxerê-SC, 12 de junho de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0031/2024

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Detentor da Ata: FAVARETTO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos, materiais de pinturas, itens de ferragens e outros destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê. Conforme ETPs, Edital, Termos de Referência, e demais documentos anexos ao edital.

Valor total: R\$ 411.333,53

Vigência: 12 meses.

Xanxerê-SC, 12 de junho de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0032/2024

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Detentor da Ata: GMAC ENGENHARIA LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos, materiais de pinturas, itens de ferragens e outros destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê. Conforme ETPs, Edital, Termos de Referência, e demais documentos anexos ao edital.

Valor total: R\$ 239.022,65

Vigência: 12 meses.

Xanxerê-SC, 12 de junho de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0033/2024

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Detentor da Ata: GR COMÉRCIO EIRELI LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos, materiais de pinturas, itens de ferragens e outros destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê. Conforme ETPs, Edital, Termos de Referência, e demais documentos anexos ao edital.

Valor total: R\$ 77.456,32

Vigência: 12 meses.

Xanxerê-SC, 12 de junho de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0034/2024

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Detentor da Ata: LUIZ TADEO DAMASCHI

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos, materiais de pinturas, itens de ferragens e outros destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê. Conforme ETPs, Edital, Termos de Referência, e demais documentos anexos ao edital.

Valor total: R\$ 34.930,00

Vigência: 12 meses.

Xanxerê-SC, 12 de junho de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0035/2024

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Detentor da Ata: NADALETI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos, materiais de pinturas, itens de ferragens e outros destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê. Conforme ETPs, Edital, Termos de Referência, e demais documentos anexos ao edital.

Valor total: R\$ 1.851.024,76

Vigência: 12 meses.

Xanxerê-SC, 12 de junho de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0036/2024

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Detentor da Ata: SUPERA BLOCOS ARTEFATOS DE CIMENTO EIRELI

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos, materiais de pinturas, itens de ferragens e outros destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê. Conforme ETPs, Edital, Termos de Referência, e demais documentos anexos ao edital.

Valor total: R\$ 92.730,89

Vigência: 12 meses.

Xanxerê-SC, 12 de junho de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0037/2024

Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

Detentor da Ata: ELÉTRICA ZEUS LTDA

Objeto: Registro de preços para aquisições futuras e parceladas de materiais elétricos, materiais de pinturas, itens de ferragens e outros destinados a atender as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar de Xanxerê. Conforme ETPs, Edital, Termos de Referência, e demais documentos anexos ao edital.

Valor total: R\$ 161.957,07

Vigência: 12 meses.

Xanxerê-SC, 12 de junho de 2024. Oscar Martarello - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0168/2024

Publicação Nº 6083766

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0168/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: CONSTRUTORA TOMBINI LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada, com fornecimento de material e mão de obra para a construção de de quadra de areia, totalizando 293,75 m², localizado na Rua Potiguaras, s/nº (esquina com rua "C"), no Bairro São Jorge, Município de Xanxerê-SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma e demais projetos anexos ao edital

Valor Total: R\$ 112.000,00

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 13 de junho de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0167/2024

Publicação Nº 6082944

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0167/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATADO: NATUREZA CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção da estrutura pré-moldada em concreto e cobertura de aluzinco do Centro de Multiuso no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, Xanxerê-SC, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma e demais projetos anexos ao edital

Valor Total: R\$ 187.500,00

Prazo de vigência: 12 meses

Xanxerê-SC, 13 de junho de 2024. Oscar Martarello – Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº 496/2024

Publicação Nº 6084457

PORTARIA Nº 496/2024

TERMO DE POSSE E EXERCÍCIO

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº HW 1.775/91, Art. 13 a 15.
RESOLVE

Aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceu à Sede da Prefeitura Municipal de Xanxerê, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – Diretoria de Gestão de Pessoal, o (a) Senhor (a) CALINDI GABRIELA CAMARGO, portador (a) do CPF nº 068.xxx.xxx-xx, nomeada pelo Decreto Municipal nº 160/2024, datado de 11 de Abril de 2024, no cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com carga horária de 40 (quarenta) hora semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços.

Após haver prestado o compromisso de desempenhar com lealdade os deveres do cargo, bem como cumprir fielmente as Constituições, as Leis e os Regulamentos, não medindo esforços para o bem do Município e do Regime, foi lhe dado Posse pelo Chefe do Executivo Municipal. E, para constar, o presente Termo que será assinado pelo Chefe do Executivo Municipal e pelo Empossado (a).

Xanxerê, 02 de Maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO CALINDI GABRIELA CAMARGO

Prefeito Municipal Empossada

PORTARIA Nº 532/2024

Publicação Nº 6083322

PORTARIA Nº 532/2024

CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

Ao sr. ADIEL VELOSO, matrícula 6552, cargo de Motorista.

A sra. AIRA GLEIZE VIEIRA DOS SANTOS BRANDELERO, matrícula 5330, cargo de Médico 20hs.

A sra. ALESSANDRA ARCARI MOSETIC, matrícula 3418, cargo de Fisioterapeuta.

A sra. ALEXANDRA PEDROSO DE CAMPOS, matrícula 4863, cargo de Técnico de Saúde Bucal.

A sra. ALICE REGINA GIOTTI TACCA, matrícula 3897, cargo de Nutricionista 20hs.

A sra. ALINE FERRONATO, matrícula 5331, cargo de Técnico Enfermagem.

A sra. ALINE MENDES CORSO LORENZET, matrícula 5572, cargo de Enfermeiro.

A sra. AMANDA ALICE DOS SANTOS ANGONESE, matrícula 6493, cargo de Médico 40hs.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.

Em 20 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 533/2024

Publicação Nº 6083332

PORTARIA Nº 533/2024

CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

A sra. AMANDA DA SILVEIRA RIBEIRO, matrícula 6508, cargo de Terapeuta Ocupacional.
Ao sr. AMARILDO BADIA, matrícula 3670, cargo de Motorista.
Ao sr. AMILTON PINTO DE OLIVEIRA, matrícula 4191, cargo de Motorista.
A sra. ANA LUIZA BABO SEDLACEK CARVALHO, matrícula 6437, cargo de Médico 40hs.
A sra. ANA PAULA SIMIONATO, matrícula 4261, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. ANA PAULA SIMON, matrícula 4695, cargo de Cirurgião Dentista 30hs.
A sra. ANDREA FERRAZ DE OLIVEIRA, matrícula 4337, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. ANDREA RITA BASSO, matrícula 5207, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. ARIANE APARECIDA CAMARGO LIRIA, matrícula 6516, cargo de Técnico de Enfermagem.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 534/2024

Publicação Nº 6083346

PORTARIA Nº 534/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

Ao sr. ARNALDO THOMAZ ALMEIDA LOVATEL, matrícula 3414, cargo de Cirurgião Dentista 40hs.
A sra. BARBARA GRACIELE PANDOLFO, matrícula 3756, cargo de Enfermeiro.
A sra. BELENICE CLAUDIA PERONDI, matrícula 6849, cargo de Técnico Enfermagem.
A sra. BRUNA DA SILVA MOREIRA, matrícula 6858, cargo de Médico 40hs.
Ao sr. BRUNO HENRIQUE PENSIN LOVATEL, matrícula 6838, cargo de Médico 40hs.
A sra. CARINE PRADO VAZ, matrícula 6856, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. CARLA REGINA BENEDETTI BENEDITO, matrícula 4436, cargo de Técnico de Enfermagem.
Ao sr. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA VELASCO, matrícula 4280, cargo de Médico 40hs.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 535/2024

Publicação Nº 6083414

PORTARIA Nº 535/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

A sra. CARMEM TERESINHA ZAMARCHI, matrícula 3544, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. CAROLINE CENZI, matrícula 3483, cargo de Enfermeiro.
A sra. CATIANE DOS SANTOS DE OLIVEIRA BUENO, matrícula 5332, cargo de Técnico de Enfermagem.
Ao sr. CEZAR DADIA SAMPAIO, matrícula 708, cargo de Cirurgião Dentista 20hs.
A sra. CIRLENE FILISBINO DOS ANJOS, matrícula 4529, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. CLACIANE MULLER, matrícula 5484, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. CLAUDETE DE FATIMA ANACLETO, matrícula 4497, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. CLAUDETE JANETE BREIER, matrícula 5570, cargo de Enfermeiro.
A sra. CLAUDETE MARIA GRANOSKI MOLLMANN, matrícula 2266, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. CLAUDETE TERESINHA AZEVEDO, matrícula 3755, cargo de Enfermeiro.
A sra. CLAUDIA APARECIDA BRANDALISE, matrícula 4265, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. CLAUDIA BRUNA DAZZI, matrícula 6467, cargo de Técnico em Saúde Bucal.
Ao sr. CLAUDIO NOÉ DE MOURA DOS SANTOS, matrícula 5850, cargo de Motorista.
Ao sr. CRISTIANO KOVALESKI, matrícula 6555, cargo de Motorista.
A sra. DANIELA RIBEIRO DOS SANTOS MENEGUZZI, matrícula 4530, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. DANIELA ZAMORA ROMERO, matrícula 3780, cargo de Terapeuta Ocupacional.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 536/2024

Publicação Nº 6083426

PORTARIA Nº 536/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

Ao sr. DAVID TERRES DO PRADO, matrícula 5997, cargo de Motorista.
A sra. DAYANE DALLA GASPERINA BERLATO, matrícula 4260, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. DEJANE PADILHA, matrícula 3589, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. DENISE HELENA ZAFFARI AMOEDO, matrícula 484, cargo de Cirurgião Dentista 20hs.
A sra. DIRLEI KOSERSKI DE SAIBO, matrícula 4546, cargo de Técnico de Enfermagem.
Ao sr. EDISON NILSON, matrícula 4339, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Ao sr. EDSON MESNEROVICZ, matrícula 5849, cargo de Motorista.
A sra. ELIZABETE DE FATIMA BERLATO, matrícula 4531, cargo de Técnico de Enfermagem.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 537/2024

Publicação Nº 6083450

PORTARIA Nº 537/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.

RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

A sra. ELIZANGELA RAMOS STVEKMANN, matrícula 1446, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. EMILIA FRANCIELE LOPES, matrícula 4269, cargo de Técnico de Saúde Bucal.
Ao sr. ERICO ANTONIO VAIZ, matrícula 3543, cargo de Motorista.
A sra. EUNICE SOZO, matrícula 3999, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. EVANDRA CAMARA, matrícula 5455, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. EVELIN MAIARA RODRIGUES, matrícula 6983, cargo de Técnico de Enfermagem.
Ao sr. EVERTON LUIZ DE ARAÚJO, matrícula 6553, cargo de Motorista.
Ao sr. EZEQUIEL DELGADO, matrícula 3456, cargo de Enfermeiro.
A sra. FERNANDA JUREMA DETOFANO, matrícula 5767, cargo de Técnico de Enfermagem.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 538/2024

Publicação Nº 6083465

PORTARIA Nº 538/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

Ao sr. FERNANDO APARECIDO FERNANDES, matrícula 6564, cargo de Motorista.
Ao sr. FERNANDO EBERS, matrícula 5567, cargo de Cirurgião Dentista 40hs.
A sra. FRANCIELE RIBEIRO DOS SANTOS, matrícula 4544, cargo de Técnico de Saúde Bucal.
A sra. GABRIELA BERNARDI ZATT, matrícula 6577, cargo de Enfermeiro.
A sra. GABRIELI LEYTER, matrícula 7016, cargo de Médico 40hs.
A sra. GILAINÉ MARIA DA SILVA, matrícula 4276, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. GILMARA NOVELO DONZELLI, matrícula 4533, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. GRACIELE NASCIMENTO DA SILVA, matrícula 5629, cargo de Técnico de Saúde Bucal.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 539/2024

Publicação Nº 6083512

PORTARIA Nº 539/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB

2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

Ao sr. GUSTAVO ANDRE CASTELLI CATALAN, matrícula 2590, cargo de Cirurgião Dentista 20hs.
Ao sr. GUSTAVO VIVAN GUARNIERI, matrícula 3741, cargo de Cirurgião Dentista 20hs.
A sra. HELIETE FIORENTINI, matrícula 3504, cargo de Técnico de Enfermagem.
Ao sr. IVALDIR BUSAQUERA, matrícula 2483, cargo de Motorista.
A sra. IVONETE SCANAGATTA BUSATTA, matrícula 4282, cargo de Técnico de Saúde Bucal.
A sra. JACIRA DE OLIVEIRA MALLMAN, matrícula 3748, cargo de Técnico de Enfermagem.
Ao sr. JAIMIR ANTONIO BAZI, matrícula 4292, cargo de Motorista.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 540/2024

Publicação Nº 6083653

PORTARIA Nº 540/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

A sra. JANAINA CRISTINA SCHWINN MANFRIN, matrícula 6644, cargo de Técnico de Enfermagem.
Ao sr. JAYSSON ANTONELLO, matrícula 4692, cargo de Cirurgião Dentista 30hs.
Ao sr. JEFERSON LUIZ NUNES DE LIMA, matrícula 2352, cargo de Motorista.
Ao sr. JOAO CARLOS PEREIRA, matrícula 6319, cargo de Motorista.
A sra. JOSIELI VARELLA DE MIRANDA, matrícula 6519, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. JUCEMARA SALETE FINGER, matrícula 5566, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. JULIA WOLFF MORGENSTERN, matrícula 4440, cargo de Enfermeira.
A sra. JULIANA APARECIDA PASETTI EICHELT, matrícula 4527, cargo de Enfermeira.
A sra. JULIANA CRISTINA HEIDRICH, matrícula 2479, cargo de Técnico de Enfermagem.
Ao sr. JULIO CESAR BRECHER, matrícula 6483, cargo de Médico 40hs.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 541/2024

Publicação Nº 6083673

PORTARIA Nº 541/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

Ao sr. JULSI JOSE INVITTI, matrícula 3330, cargo de Motorista.

A sra. JUSSARA ANTONINHA DEROSI KLEIN, matrícula 1171, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. KARINE CASANOVA PICCINI, matrícula 3403, cargo de Fonoaudiólogo 20hs.
A sra. KELI CRISTINA MARTARELLO LAZZARI, matrícula 5598, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. KELYN PROVENCY MACHADO, matrícula 5476, cargo de Enfermeiro.
Ao sr. LAERCIO RICARDO BORTOLINI, matrícula 4004, cargo de Motorista.
A sra. LARISSA COVATTI, matrícula 5812, cargo de Médico 20hs.
A sra. LAUREANA GOLEMBIESKI, matrícula 6506, cargo de Médico 40hs.
Ao sr. LEANDRO DOS SANTOS, matrícula 6318, cargo de Motorista.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 542/2024

Publicação Nº 6083678

PORTARIA Nº 542/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

Ao sr. LEANDRO TAICIR RAMOS, matrícula 5454, cargo de Enfermeiro.
A sra. LECIVANE FERNANDES DOS SANTOS, matrícula 4534, cargo de Técnico de Enfermagem.
Ao sr. LEONARDO CARLOS LISBOA, matrícula 6244, cargo de Motorista.
A sra. LIAMARA SIGNORI, matrícula 4535, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. LINETE MARIA BRANDELERO, matrícula 1406, cargo de Cirurgião Dentista 20hs.
A sra. LUANA AGNOLETTI REIS, matrícula 4549, cargo de Enfermeiro.
A sra. LUCAS MENEZES MERCADO LOBO, matrícula 6439, cargo de Médico 40hs.
A sra. LUCIANA CAMILOTTI, matrícula 5627, cargo de Técnico de Saúde Bucal.
A sra. LUCIANE APARECIDA CAVASSINI MAZUTTI, matrícula 6595, cargo de Técnico de Enfermagem.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 543/2024

Publicação Nº 6083685

PORTARIA Nº 543/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

A sra. LUCIANE GATTO GHENO, matrícula 7002, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. LUCIANE MARIA BANDEIRA JARDIM, matrícula 4428, cargo de Técnico de Saúde Bucal.
A sra. LUCIMAR BALLERINI, matrícula 3811, cargo de Técnico de Saúde Bucal.

Ao sr. LUIZ ALBERTO BAGGIO, matrícula 625, cargo de Cirurgião Dentista 20hs.
Ao sr. LUIZ CLEUZEDIR PEREIRA DA SILVA, matrícula 4342, cargo de Motorista.
Ao sr. LUIZ SERGIO BORTOLUZZI, matrícula 2358, cargo de Motorista.
Ao sr. MAICON ALTAIR DE QUADROS, matrícula 6785, cargo de Motorista.
Ao sr. MARCELO GASPARETTO POLLI, matrícula 6440, cargo de Médico 40hs.
Ao sr. MARCIO KORNDORFER MONTEIRO, matrícula 2296, cargo de Cirurgião Dentista 20hs.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 544/2024

Publicação Nº 6083694

PORTARIA Nº 544/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

Ao sr. MARCO ANTONIO CEOLIN MACHADO, matrícula 7006, cargo de Cirurgião Dentista 40hs.
Ao sr. MARCOS FERNANDO AMARO, matrícula 3482, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. MARIA REGINA RIBEIRO, matrícula 5329, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. MARINES GRAINE ZATTERA, matrícula 4865, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. MARIVONE FATIMA MORESCO, matrícula 3478, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. MARLI CAMPAGNOLO LINHARES, matrícula 4502, cargo de Enfermeiro.
A sra. MARLI MARTINS, matrícula 5594, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. MARTA FRANCISNARA DALA RIVA CASONATTO, matrícula 4906, cargo de Técnico de Enfermagem.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 545/2024

Publicação Nº 6083722

PORTARIA Nº 545/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

A sra. MICHELLE ZAMBENEDETTI BARBIERI, matrícula 3697, cargo de Fisioterapeuta.
A sra. NEIDE MENEGAT LANGE, matrícula 4864, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. NELCI LORENA ALTREIDER, matrícula 1141, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. NEUDA MARIA NERES LOPES, matrícula 2811, cargo de Cirurgião Dentista 20hs.
A sra. ONEIDE CHIMELLO BAESSO, matrícula 5482, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. PATRICIA FERREIRA ARAUJO, matrícula 6441, cargo de Enfermeiro.

Ao sr. PAULO FRANCISCO RUAS, matrícula 5204, cargo de Motorista.
Ao sr. RAFAEL BANDEIRA, matrícula 3432, cargo de Motorista.
A sra. REJANE GUBERT, matrícula 4541, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. RENATA ZAFFARI MONTEIRO, matrícula 3250, cargo de Cirurgião Dentista 20hs.
Ao sr. RICARDO ANDRE WEIS, matrícula 3976, cargo de Motorista.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 546/2024

Publicação Nº 6083755

PORTARIA Nº 546/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

Ao sr. ROGERIO CONCEIÇÃO SERPA, matrícula 5599, cargo de Motorista.
Ao sr. RONALDO LUZZI, matrícula 4424, cargo de Motorista.
Ao sr. RONALDO NORBERTO, matrícula 6588, cargo de Motorista.
Ao sr. RONALDO PICCOLI NETTO, matrícula 3431, cargo de Motorista.
Ao sr. RONEI DA VEIGA LINHARES, matrícula 5848, cargo de Motorista.
A sra. ROSANE BERGAMASCHI, matrícula 4490, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. ROSANE DIAS DE GODOY, matrícula 4528, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. ROSANE MARCIA METTLER, matrícula 3492, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. ROSANE RIGONI, matrícula 4218, cargo de Enfermeiro.
A sra. ROSANE TEREZINHA DE LIMA DA SILVA, matrícula 4432, cargo de Técnico de Enfermagem.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 547/2024

Publicação Nº 6083767

PORTARIA Nº 547/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

A sra. ROSANE VAZ, matrícula 3476, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. RESMERI VOLPATO, matrícula 3473, cargo de Técnico de Enfermagem.
Ao sr. RUBENS SILVA AMOEDO, matrícula 2479, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. SADY MEIRELLES DA SILVA, matrícula 1192, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. SALETE BELLAVER, matrícula 3992, cargo de Enfermeiro.

A sra. SAMARA LAZZARI BRAVO, matrícula 2345, cargo de Cirurgião Dentista 20hs.
A sra. SANDRA MARA CARAFINI, matrícula 4565, cargo de Cirurgião Dentista 30hs.
A sra. SANDRA MARIA FANTIN DACHERI, matrícula 3896, cargo de Fisioterapeuta.
A sra. SARA CRISTINA DO AMARAL, matrícula 3455, cargo de Técnico de Saúde Bucal.
Ao sr. SERGIO FONTANA, matrícula 1155, cargo de Motorista.
A sra. SILVANA BARBIERI, matrícula 6748, cargo de Técnico de Saúde Bucal.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 548/2024

Publicação Nº 6083777

PORTARIA Nº 548/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

A sra. SILVANIA MORETTO, matrícula 2224, cargo de Assistente Social 30hs.
A sra. SILVIA LETICIA BERNARDI PINTO, matrícula 6782, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. SUELLEN CRISTIANE KUFNER BAY, matrícula 6642, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. SUZANE CRISTINA ABIDO, matrícula 5090, cargo de Enfermeiro.
A sra. TAMARA CARLA TRIACA, matrícula 5626, cargo de Técnico de Saúde Bucal.
A sra. JULIANA CRISTINA HEIDRICH, matrícula 2479, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. THAISE CARINA XAVIER TOFOLO, matrícula 5398, cargo de Enfermeiro.
A sra. VANESSA CHIARELLI DE SOUZA, matrícula 4281, cargo de Médico 40hs.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 549/2024

Publicação Nº 6083783

PORTARIA Nº 549/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

A sra. VERA SONIA DOS SANTOS FUHR, matrícula 2307, cargo de Técnico de Saúde Bucal.
A sra. VIVIANE BASSOTTO, matrícula 4323, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. VIVIANE CLAUSSEN, matrícula 3487, cargo de Técnico de Saúde Bucal.
A sra. WANDERLEY JOSE DAGORT, matrícula 1357, cargo de Motorista.
A sra. WILSON ELEUTERIO TELLES, matrícula 4625, cargo de Técnico de Enfermagem.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 20 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 554/2024

Publicação N° 6084009

PORTARIA N° 554/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO 40% (QUARENTA POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei n° JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Máximo. 40% (quarenta por cento), conforme Lei Municipal n° JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

A sra. ADELINA BIEDERMANN, matrícula 4511, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. ADRIANA DOS SANTOS TELES DE LIMA, matrícula 4435, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Ao sr. ADRIANO VELOSO, matrícula 4878, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. ALESSANDRA RODRIGUES, matrícula 4877, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Ao sr. ALMERI PAULO RODRIGUES, matrícula 1280, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. AMANDA LUIZA TELES CEMBRANEL, matrícula 5236, Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. ANAGELI APARECIDA COSTA MENEGAZ DE VICENTIN, matrícula 3372, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolares.
A sra. ANALICE FERNANDES VALENTINI, matrícula 5039, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 23 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 555/2024

Publicação N° 6084027

PORTARIA N° 555/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO 40% (QUARENTA POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei n° JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Máximo. 40% (quarenta por cento), conforme Lei Municipal n° JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

A sra. ANDREIA PEDROSO, matrícula 3341, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. ANELISE MOSENA ADAMY, matrícula 1359, cargo de Auxiliar de Análises Clínicas.
Ao sr. ARI PEDRO CALLEGARI, matrícula 4435, cargo de Borracheiro.
A sra. CARLA PETRY, matrícula 4267, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. CATIA REGINA BITINI, matrícula 4126, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. CENIRA CONTE, matrícula 3514, cargo de Servente de Limpeza.
A sra. CLARICE RAIMUNDI LANDSKRON, matrícula 2497, cargo de Servente de Limpeza.
A sra. CLAUDINEIA CAMARGO, matrícula 4911, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Ao sr. CLAUDIOMIRO DA PAZ, matrícula 3502, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Ao sr. CLAUDIR DE ARAUJO, matrícula 1282, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. DENISE ROSE MATHS GATTO, matrícula 4876, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 23 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 556/2024

Publicação Nº 6084103

PORTARIA Nº 556/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO 40% (QUARENTA POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Máximo. 40% (quarenta por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

A sra. DIRLEI DO SANTOS, matrícula 4866, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. EDEJANE CARLA BARBIERI, matrícula 2494, cargo de Servente de Limpeza.
A sra. ELIANE MACEDO DOS SANTOS, matrícula 4142, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. ELIANE ORTIZ CARDOSO, matrícula 4861, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. ESTER DA SILVA, matrícula 4654, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. FABIANA FARIAS, matrícula 4669, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. FERNANDA DA SILVA, matrícula 5212, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. FRANCIELE BRUNONI, matrícula 3814, cargo de Bioquímico 20hs.
A sra. FRANCISCO DA SILVA, matrícula 3768, cargo de Carpinteiro.
A sra. GENI DE OLIVEIRA, matrícula 4478, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 23 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 557/2024

Publicação Nº 6084141

PORTARIA Nº 557/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO 40% (QUARENTA POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Máximo. 40% (quarenta por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

A sra. GENOIR LUCAS DE JESUS, matrícula 2279, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. HUGO VLADIMIR NOAL DA SILVA, matrícula 5235, cargo de Médico 10hs.
A sra. IARA HELENA LESSA, matrícula 3776, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolares.
A sra. IVETE APARECIDA ALVES DE MELLO, matrícula 2687, cargo de Servente de Limpeza.
A sra. IVONE TEREZINHA GONZAGA, matrícula 3362, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolares.
A sra. IVONETE PEREIRA, matrícula 2566, cargo de Servente de Limpeza.
A sra. JANDIRA DE SOUZA BABINSKI, matrícula 3783, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolares.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 23 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 558/2024

Publicação Nº 6084158

PORTARIA Nº 558/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO 40% (QUARENTA POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Máximo. 40% (quarenta por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

A sra. JANETE MARGARIDA POSSER, matrícula 3347, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. JOAO RICARDO DACROCE BORTOLI, matrícula 3798, cargo de Médico Veterinário.
A sra. LEDIANE CARDOSO DE OLIVEIRA LUNARDELLI, matrícula 3659, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. LIAMARA MAROSTICA, matrícula 5049, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. LIDIA APARECIDA CORDEIRO, matrícula 3777, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolares.
A sra. LIZIANE BORTOLON, matrícula 4378, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. LIZIANE COVATTI FALCHETTI, matrícula 5355, cargo de Farmacêutico 40hs.
A sra. LIZIELI DA COSTA ALBANI, matrícula 4919, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 23 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 559/2024

Publicação Nº 6084169

PORTARIA Nº 559/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO 40% (QUARENTA POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Máximo. 40% (quarenta por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

A sra. LOURDES APARECIDA PEREIRA DA SILVA, matrícula 5045, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. LOURDES TEIXEIRA ROSA DA SILVA, matrícula 3770, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolares.
A sra. LUIS FERNANDO ASSIS DA SILVA, matrícula 4325, cargo de Médico Veterinário.
A sra. LUIZA ANDOLFATTO PERUZZO, matrícula 3665, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. LUTECYA PAULA GIROLETTI, matrícula 5054, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. MARIA APARECIDA SILVESTRE DA PAZ BARELA, matrícula 4508, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 23 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 560/2024

Publicação Nº 6084261

PORTARIA Nº 560/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO 40% (QUARENTA POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Máximo. 40% (quarenta por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

A sra. MARIA CRISTINA DA LUZ MORESCHI, matrícula 4277, cargo de Técnico de Enfermagem.
A sra. MARIA MENDES DA SILVA, matrícula 3450, cargo de Servente de Limpeza.
A sra. MARIEDA FONTANIVE DA SILVA, matrícula 2209, cargo de Cozinheira.
A sra. MARILEI FATIMA MOREIRA FROZZA, matrícula 4904, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. MARISA OGLIARI, matrícula 1202, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolares.
A sra. MARIVETE ZONTA, matrícula 5038, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. MICHELLE LORENZETTO OLTRAMARI, matrícula 3646, cargo de Médico Veterinário.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 23 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 561/2024

Publicação Nº 6084283

PORTARIA Nº 561/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO 40% (QUARENTA POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Máximo. 40% (quarenta por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

A sra. MIRTES LUIZA PETZHOLD, matrícula 3367, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolares.
A sra. MONICA MORGENSTERN DOS SANTOS, matrícula 4393, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. NATALIA SIQUEIRA MACIEL ROMERO, matrícula 4509, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. NEIVA PASQUALI BATISTI, matrícula 3368, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Escolares.
A sra. NEUSA LENIR BRANDALISE GARBIN, matrícula 4466, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. NEUSA TORIANI TONET, matrícula 4921, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. PATRICIA DE JESUS, matrícula 5041, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. PRISCILA FARIAS FERREIRA, matrícula 5196, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Ao sr. ROCO JOÃO BRESSAN, matrícula 2684, cargo de Técnico em Laboratório de Análises Clínicas.
Ao sr. RODRIGO WUSTRO, matrícula 4237, cargo de Médico Veterinário.
A sra. ROSANE FATIMA DE LIMA GUIMARÃES, matrícula 4862, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. ROSANE PAIN FRAGA, matrícula 3664, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. ROSANGELA VELOSO, matrícula 4439, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. SANDRA MARA ALBUQUERQUE MOREIRA, matrícula 4697, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 23 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 562/2024

Publicação Nº 6084288

PORTARIA Nº 562/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÁXIMO 40% (QUARENTA POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o adicional de insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Máximo. 40% (quarenta por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

A sra. SANDRA MARA CARDOSO DE OLIVEIRA, matrícula 3508, cargo de Servente de Limpeza.
A sra. SILVIA MARCELA PELISSARI DA SILVA, matrícula 4844, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. SOLANGE DE FATIMA MAZOCCO, matrícula 2303, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. SONIA MARIA REK DA COSTA, matrícula 4851, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. SUZANA VELOSO, matrícula 4512, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. TANIA APARECIDA CARDOSO DE OLIVEIRA RUBAS, matrícula 4409, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. TEREZINHA JOANA NARESSI TORIANI, matrícula 4395, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Ao sr. VALDECIR DA SILVA, matrícula 3563, cargo de Carpinteiro.
A sra. VALDEMAR MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula 1160, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. VANEIDE BRUNETTO BRANDALISE, matrícula 4867, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. VERANA FATIMA WEINGARTNER, matrícula 4852, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
A sra. ZELIA SCHEIDET, matrícula 4455, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Segurança e Medicina do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 23 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 563/2024

Publicação Nº 6084312

PORTARIA Nº 563/2024
CONCEDE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30% (TRINTA POR CENTO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Lei nº JB 2218/96.
RESOLVE

CONCEDER, o Adicional de Periculosidade, conforme NR 16, Grau 30% (trinta por cento), conforme Lei Municipal nº JB 2218/96, aos Servidores Públicos Municipais:

Ao sr. ANTONINHO RONELSON DO SANTOS, matricula 2491, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Ao sr. BRUNO EMILIO BARCAROLLO NORA, matricula 5189, cargo de Operador de Máquinas.
Ao sr. CLAUDIR DALL ALBA, matricula 922, cargo de Eletricista Manutenção de Veículos.
Ao sr. CLAUDIR VELOZO DOS SANTOS, matricula 569, cargo de Operador De Máquinas.
Ao sr. ELIS FRANCISCO VEDDOY, matricula 2343, cargo de Operador De Máquinas.
Ao sr. ERNESTO DE LIMA NUNES, matricula 187, cargo de Operador De Máquinas.
Ao sr. EVANDRO NESTOR, matricula 6167, cargo de Operador de Máquinas.

Ao sr. FLAVIO PEREIRA, matricula 4234, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Ao sr. FRANCISCO DE ASSIS PAGOTTO, matricula 854, cargo de Técnico Agropecuária.
Ao sr. GERALDO CEZAR FERREIRA, matricula 3352, cargo de Operador de Máquinas.
Ao sr. GILMAR ANDOLFATTO, matricula 922, cargo de Operador de Máquinas.
Ao sr. ISRAEL VASEAK, matricula 2682, cargo de Operador de Máquinas.
Ao sr. JOAO MATHEUS SABANSKI, matricula 5822, cargo de Eletricista de Manutenção de Instalações.
Ao sr. MARCIANO AGNOLETTO, matricula 5852, cargo de Operador de Máquinas.
Ao sr. MARCOS CESAR JORA DE OLIVEIRA, matricula 3786, cargo de Operador de Máquinas.
Ao sr. MIGUEL SYCHOCKI, matricula 1138, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
Ao sr. NILTON WAGNER BATISTA RIBEIRO, matricula 6160, cargo de Técnico Agropecuária.
Ao sr. PAULO CESAR ZUCCHI, matricula 3484, cargo de Motorista.
Ao sr. ROSIMAR INEIA, matricula 5350, cargo de Operador de Máquinas.
Ao sr. SADI GIBIKOSKI, matricula 283, cargo de Operador de Máquinas.
Ao sr. SERGIO SVREVITCH, matricula 5348, cargo de Operador de Máquinas.
Ao sr. SIDNEI BERGAMIN, matricula 5824, cargo de Operador de Máquinas.
Ao sr. VILMAR RIBEIRO DA SILVA, matricula 1441, cargo de Operador de Máquinas.
Ao sr. VOLNEI TOMAZI, matricula 6502, cargo de Operador de Máquinas.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Medicina e Segurança do Trabalho, conforme documento datado de 22.02.2024.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 23 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 564/2024

Publicação Nº 6084365

PORTARIA Nº 564/2024
CONCEDE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE 30% (TRINTA POR CENTO) AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.,
No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII, Artigo 193 a 197 da CLT.

RESOLVE

CONCEDER, o Adicional de Periculosidade, conforme NR 16, Grau 30% (trinta por cento), conforme Artigos 193 a 197 da CLT, aos Empregados Públicos Municipais:

A sra. FABIULA NUNES DE OLIVEIRA CONTE, matricula 5765, cargo de Agente de Combate de Endemias.
A sra. VANUSA MARCHIORO, matricula 557, cargo de Agente de Combate de Endemias.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Medicina e Segurança do Trabalho, conforme documento datado de 22.02.2024.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.
Em 23 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 565/2024

Publicação Nº 6084382

PORTARIA Nº 565/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Artigos 189 a 192 da CLT.

RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme, artigos 189 a 192 CLT, aos Empregados Públicos Municipais:

Ao sr. ALEJANDO SANTIAGO BENITEZ MARIN, matrícula 5802, cargo de Médico ESF.

A sra. CRISTIANE ORTIZ, matrícula 4123, cargo de Médico ESF.

A sra. KARINE DE VELEN RODRIGUES, matrícula 5071, cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Ao sr. LAZARO ARNEL RODRIGUES PEREZ, matrícula 5836, cargo de Médico ESF.

Ao sr. MARIO ALBERTO BARBOSA, matrícula 5829, cargo de Médico ESF.

A sra. VANESSA LANG ISOTTON, matrícula 4344, cargo de Médico ESF.

Ao sr. YVEL MARA ANELI, matrícula 4666, cargo de Médico ESF.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Medicina e Segurança do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.

Em 23 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 566/2024

Publicação Nº 6084398

PORTARIA Nº 566/2024
CONCEDE INSALUBRIDADE DE GRAU MÉDIO 20% (VINTE POR CENTO) AOS EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS TEMPORÁRIOS.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal de Xanxerê, SC.

No uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal Artigos 69 inciso VI e VIII e Artigos 189 a 192 da CLT.

RESOLVE

CONCEDER, o adicional de Insalubridade, conforme NR 15 e NR 16, de Grau Médio. 20% (vinte por cento), conforme, artigos 189 a 192 CLT, aos Empregados Públicos Municipais Temporários:

A sra. JOINICE LINEIRA OLIVEIRA HIPPOLYTE, matrícula 6993, cargo de Enfermeiro ACT 40hs.

A sra. JULIANE APARECIDA NECKLER DAGORT, matrícula 6808, cargo de Técnico de Enfermagem ACT 40hs.

Ao sr. LEONARDO RIBEIRO SALVATORI, matrícula 6791, cargo de Enfermeiro ACT 40hs.

A sra. NEUSA FATIMA EMMERICH, matrícula 7012, cargo de Técnico de Enfermagem ACT 40hs.

A sra. SILMARA QUECHINI, matrícula 6842, cargo de Técnico de Enfermagem ACT 40hs.

Esta portaria atende as normas estabelecidas pela Medicina e Segurança do Trabalho.

Esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE XANXERÊ, SC.

Em 23 de maio de 2024.

OSCAR MARTARELLO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 002/DESENCO/2024 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Publicação N° 6083857

xanxere.sc.gov.br

Administração e Finanças

+55 49 3441-8500

Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê - Santa Catarina, CEP 89820-000**PORTARIA N° 002/DESENCO/2024****AUTORIZA SERVIDOR A CONDUZIR
VEICULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE
XANXERÊ.**

Daniel Strada, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, e

Considerando o disposto no Decreto n° 048, de 20 de fevereiro de 2020 que regulamenta o controle de frota dos veículos do município de Xanxerê;

Considerando que o Decreto n° 382, de 11 de outubro de 2021, homologou a Instrução Normativa CGM n° 003/2021, que institui orientações sobre a condução, o controle, identificação visual, utilização, reparos, manutenção e responsabilização referentes à frota dos veículos no âmbito municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o servidor abaixo relacionado, a conduzir os veículos da frota do Município, conforme sua habilitação legal:

NOME:	CNH N°	CAT. HAB.
João Paulo Rigatti dos Santos	06351001302	AB

Art. 2º O servidor deverá seguir todas as orientações e regramentos contidos no Decreto n° 048, de 20 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Xanxerê, 13 de junho de 2024

DANIEL STRADA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 009

Publicação Nº 6087470

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº 009**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
DE BEM PÚBLICO, A TÍTULO
PRECÁRIO, QUE CELEBRAM ENTRE
SS SERVIÇOS E EVENTOS
ESPORTIVOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE XANXERÊ, inscrito no CNPJ sob o nº 873.009.860/0001-13, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, centro, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. Luiz Vicente Paglia Júnior, inscrito no CPF sob o nº 004429909-52, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado SS Serviços e Eventos Esportivos LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 48.288.485/0001-97 e tem sua sede localizada na rua Rua Barão do Rio Branco, 1708 bairro Nossa Senhora de Fátima– Xanxerê, doravante denominada AUTORIZADA, neste ato representada pelo sócio proprietário Emanuel Roque Sartori da Silva, cpf 061.766.629-66 residente e domiciliado na cidade de Xanxerê, resolvem firmar o presente, mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente termo tem por objeto a AUTORIZAÇÃO DE USO, da Arena Ivo Sguissardi para realização do treinamento prático da equipe de arbitragem da empresa SS. Cabe ressaltar, em caso de chuva no dia, o evento deverá ser realizado no ginásio Benjamin Menegolla em função de outro evento que será realizado pela administração municipal na arena Ivo Sguissardi

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo somente iniciará a sua vigência no dia de publicação até o fim do dia de realização do treinamento dia 16 de outubro de 2024, facultada a sua prorrogação mediante manifestação escrita, observado o interesse da Administração Pública e as legislações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: No dia do início da vigência do presente Termo, fica autorizado o solicitante a utilizar o espaço Arena Ivo Sguissardi, durante o período previsto no artigo anterior, devendo restituir o bem no mesmo estado de conservação que recebeu, mediante vistoria a ser feita por servidor designado pelo Secretário Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações da AUTORIZADA:

- I) Atentar-se as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2022;
- II) Manter limpo e organizado o espaço cedido;
- III) Realizar eventuais reparos que se façam necessários em razão do uso;
- IV) Responder por atos praticados por empregados, prepostos ou de quem faça o uso das instalações durante o tempo de vigência da presente autorização;
- V) Respeitar as legislações vigentes em relação a empregados e prepostos, arcando com todos os encargos respectivos e isentando o Município de quaisquer obrigações;
- VI) Responsabilizar-se integralmente pela conservação do patrimônio público, entregando-o nas mesmas condições em que o recebeu, sob pena de pagar pelos danos causados, sem prejuízo de perdas e danos;

VII) Não transferir o uso do bem público a terceiros, salvo expresse consentimento do Secretário(a) Municipal de Esportes, Cultura e Lazer;

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Autorização poderá ser alterado, por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA SEXTA: As partes elegem o foro da Comarca de Xanxerê/SC, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução da presente autorização.

E, assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Autorização em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Xanxerê/SC, 12, de junho de 2024

Luiz Vicente Paglia Júnior
Secretário Municipal de Esportes, Cultura e Lazer

Emanuel Roque Sartori da Silva
CPF: 061.766.629-66

Testemunhas:

Nome: Elessandra da Rosa
CPF: 005.634.909-26

Nome: Douglas Richardt Bin
CPF: 007.217.089-19

Xaxim**PREFEITURA****EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0040/2024**

Publicação Nº 6083092

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) CA5916696B5458D1D23BC52DF1843DCA570C3888

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0040/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

CONTRATADA: PAVIBRAS EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 17.340.160/0001-82

Objeto: 1.1 Este termo de contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Sondagem de terreno onde será projetado o novo quartel do Corpo de Bombeiros Militar de Xaxim/SC.

Valor do Contrato: R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais).

Vigência: 13/06/2024 à 13/06/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0044/2024, modalidade Dispensa nº 0021/2024.

Xaxim/SC, 13 de junho de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2024

Publicação Nº 6083349

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 389CAE599094756FE5622E66784B7CE201C8F8A3

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0041/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

CONTRATADA: EDITORA DO BRASIL SA

CNPJ: 60.657.574/0001-69

Objeto: O presente contrato tem como objeto a Aquisição de material didático de ensino religioso para os alunos da rede de ensino do município de Xaxim/SC.

Valor do Contrato: R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).

Vigência: 13/06/2024 à 13/06/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0006/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 0001/2024.

Xaxim/SC, 13 de junho de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2024

Publicação Nº 6083623

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3CD48FB308D23A5656050623FB98393164739FED

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0042/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XAXIM

CNPJ: 82.854.670/0001-30

CONTRATADA: CONCEITO COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI

CNPJ: 14.869.829/0001-30

Objeto: Este contrato tem por objeto a Aquisição de rações destinadas à alimentação animal (cães) com entregas parceladas a animais tutelados pelo município de Xaxim/SC, por força de determinação judicial conforme ação civil pública autuada sob o nº 0900039-89.2014.8.24.0081, derivado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0069/2023.

Valor do Contrato: R\$ 33.250,00 (trinta e três mil, duzentos e cinquenta reais).

Vigência: 13/06/2024 à 13/06/2025.

Licitação: Processo Licitatório nº 0088/2023, modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 0042/2023.

Xaxim/SC, 13 de junho de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0072/2024

Publicação Nº 6082693

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0072/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem durante eventos esportivos a serem promovidos pela Secretaria de Esporte e Lazer de Xaxim/SC.

EMPRESA REGISTRADA	ITENS REGISTRADOS
M A F VILAS BOAS SERVICOS & CIA LTDA	1,3,5,6,9,10

Valor Total Estimado da Ata: R\$ 114.130,00 (cento e quatorze mil e cento e trinta reais).

Vigência do Registro de Preços: 15/05/2024 à 15/05/2025.

Licitação: Processo licitatório nº 10/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2024.

Xaxim/SC, 13 de junho de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0073/2024

Publicação Nº 6082695

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0073/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem durante eventos esportivos a serem promovidos pela Secretaria de Esporte e Lazer de Xaxim/SC.

EMPRESA REGISTRADA	ITENS REGISTRADOS
LIGA XANXERENSE DE FUTEBOL DE SALAO	2,7,8

Valor Total Estimado da Ata: R\$ 69.780,00 (sessenta e nove mil e setecentos e oitenta reais).

Vigência do Registro de Preços: 15/05/2024 à 15/05/2025.

Licitação: Processo licitatório nº 10/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2024.

Xaxim/SC, 13 de junho de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0074/2024

Publicação Nº 6082697

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0074/2024

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem durante eventos esportivos a serem promovidos pela Secretaria de Esporte e Lazer de Xaxim/SC.

EMPRESA REGISTRADA	ITENS REGISTRADOS
QI SOLUCOES INTELIGENTES LTDA	4

Valor Total Estimado da Ata: R\$ 50.580,00 (cinquenta mil e quinhentos e oitenta reais).

Vigência do Registro de Preços: 15/05/2024 à 15/05/2025.

Licitação: Processo licitatório nº 10/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 2/2024.

Xaxim/SC, 13 de junho de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0075/2024

Publicação Nº 6082711

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE XAXIM

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0075/2024

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, emulsão asfáltica RR-2C e correlatos, para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura de Xaxim.

EMPRESA REGISTRADA	ITENS REGISTRADOS
EMBRAVAV - EMPRESA BRASILEIRA DE PAVIMENTACAO LTDA	1,2,3,4

Valor Total Estimado da Ata: R\$ 804.064,00 (oitocentos e quatro mil e sessenta e quatro reais).

Vigência do Registro de Preços: 12/06/2024 à 12/06/2025.

Licitação: Processo licitatório nº 20/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 7/2024.

Xaxim/SC, 13 de junho de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0005/2023

Publicação Nº 6084010

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) A6B41BF0A45CB4EDC5F65C9B646C431140CDD9E9

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0005/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02

CONTRATADA: F.J ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 23.575.487/0001-36

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade o acréscimo de valor no montante de R\$ 66.935,69 (sessenta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos), correspondente a 7,56% (sete inteiros e cinquenta e seis centésimos) por cento do valor inicial do contrato firmado entre as partes para a Contratação de empresa especializada em Construção Civil para a execução de Reforma e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde dos Bairros Alvorada, Ari Lunardi, Chagas, Guarany, Santa Terezinha e o Central, pertencentes ao Município de Xaxim/SC, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com Projeto, Memorial Descritivo, Orçamentos e Cronograma.

Valor do Acréscimo: R\$ 66.935,69 (sessenta e seis mil e novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e nove centavos).

Licitação: Processo Licitatório nº 0073/2023, modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 0005/2023.

Xaxim-SC, 13 de junho de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0005/2023

Publicação Nº 6084022

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 0F559F1C40DD1E817FD76E411AFBD586D1C4345C

Estado de Santa Catarina

MUNICIPIO DE XAXIM

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0005/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XAXIM

CNPJ: 11.323.985/0001-02

CONTRATADA: F.J ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 23.575.487/0001-36

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por finalidade a supressão de valor no montante de R\$ 22.286,30 (vinte e dois mil e duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), correspondente a 2,52% (dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do valor inicial do contrato firmado entre as partes para a Contratação de empresa especializada em Construção Civil para a execução de Reforma e Ampliação das Unidades Básicas de Saúde dos Bairros Alvorada, Ari Lunardi, Chagas, Guarany, Santa Terezinha e o Central, pertencentes ao Município de Xaxim/SC, incluindo materiais e mão de obra, de acordo com Projeto, Memorial Descritivo, Orçamentos e Cronograma.

Valor da Supressão: R\$ 22.286,30 (vinte e dois mil e duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos).

Licitação: Processo Licitatório nº 0073/2023, modalidade Tomada de Preço para Obras e Serviços de Engenharia nº 0005/2023.

Xaxim-SC, 13 de junho de 2024. EDILSON ANTONIO FOLLE. Prefeito Municipal.

Consórcios

CIMVI

CANCELAMENTO DA LAO Nº 283/2020 - OFÍCIO Nº 14752/2024

Publicação Nº 6084262

**CIMVI**
Ambiental**Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí**

Apiúna | Ascurra | Benedito Novo | Botuverá | Doutor Pedrinho | Ilhota | Indaial | Luiz Alves | Massaranduba | Pomerode | Rio dos Cedros | Rodeio | Timbó

Ofício nº 14.752/2024

Timbó, 11 de junho de 2024.

À

DECLAUS CONFECÇÕES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 73.591.588/0001-79, com sede na Rua Fritz Lorenz, s/nº, Bairro Industrial, em Timbó/SC, CEP 89.120-000.

PROCURADOR

GABRIEL CRISTOFOLINI, inscrito no CPF sob nº 005.892.449-30, com endereço na Rodovia SC 417, Km2, nº 156, Beco Schlei, Bairro das Capitais, em Timbó/SC, CEP 89120-000.

Nesta,

**Referência: Encerramento da atividade de tecelagem e cancelamento da Licença Ambiental de Operação nº 283/2020 da requerente – Cód. Ativ. Res. CONSEMA nº 99/2017 – 24.12.00 e 24.11.00
Protocolo CIMVI nº 188/2020**

Através do presente o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI**, pessoa jurídica de direito público interno, associação pública, inscrita no CNPJ nº 03.111.139/0001-09, Departamento Ambiental, com sede na Rua Tupiniquim, nº 1.070, Bairro Araponguinhas, em Timbó, Santa Catarina, CEP 89.120-000, em parceria técnico-jurídica com o **MUNICÍPIO DE TIMBÓ**, vem, com referência ao processo de licenciamento mencionado em epígrafe expor e requerer o que segue:

Aportou no CIMVI Ambiental, em 03/06/2024, solicitação de encerramento das atividades de tecelagem desenvolvidas pelo empreendimento, relacionadas à **Licença Ambiental de Operação – LAO nº 283/2020**, emitida pelo Município de Timbó em parceria técnico-jurídica com o CIMVI Ambiental, em 04/08/2020, mediante justificativas apresentadas, cópia da Nota Fiscal de venda dos teares, Notas Fiscais de remessa do fio para industrialização – comprovando a terceirização dos serviços de tecelagem por empresas diversas, bem como registro fotográfico evidenciando o encerramento das atividades no local.

OBSERVAÇÃO: Considerando que a cópia da Declaração de Atividade não Constante Autodeclaratória – DANC nº 926/2024 (Processo sob nº 5120-24-CIM-DAA) encartada aos autos, evidencia a atividade “**Fabricação de tecidos de malha**” de forma equivocada após encerramento das atividades de tecelagem no local, **ORIENTAMOS para que seja solicitado a retificação da referida DANC**, junto ao Formulário “Retificações de Licenças” do Sistema Aprova Digital, devendo remover a atividade acima mencionada, a fim de corrigir as informações divergentes prestadas.

Ante o exposto, **DEFERE-SE** o pedido de **CANCELAMENTO da Licença Ambiental de Operação nº 283/2020 e ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo administrativo respectivo, diante da comprovação do encerramento das atividades.

Página 1 de 2

Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Timbó – SC – E-mail: contatoamb@cimvi.sc.gov.br
Telefone: (47) 3380-1345

**CIMVI**
Ambiental**Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí**

Apiúna | Acurra | Benedito Novo | Botuverá | Doutor Pedrinho | Ilhota | Indaial | Luiz Alves | Massaranduba | Pomerode | Rio dos Cedros | Rodeio | Timbó

Certos de que o assunto merecerá pronta acolhida e compreensão de Vossa Senhoria, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada consideração e estima.

Atenciosamente,

Milena Nasato
Engenheira Ambiental
CREA/SC 158127-6

DECISÃO:

Homologo as razões acima, contidas no **Ofício CIMVI nº 14.752/2024**, as quais utilizo como fundamento e com base em tais motivos, **CANCELO a Licença Ambiental de Operação nº 283/2020** emitida, e DETERMINO o **ARQUIVAMENTO DEFINITIVO** do processo administrativo respectivo, diante do encerramento da atividade.

P.R.I.A.C.-se.

Timbó, 11 de junho de 2024.

Ricardo Longo Orsi
Município de Timbó
Decreto nº 4817/2018

Página 2 de 2

Rua Tupiniquim, nº 1.070 – Timbó – SC – E-mail: contatoamb@cimvi.sc.gov.br
Telefone: (47) 3380-1345

CINCATARINA**AVISO DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 0042 - E - PAL0042_2024 – CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO**

Publicação Nº 6077247

Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge) 3A34531D01859EED4732A3633C0AE373E77718B3

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA - CINCATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 0042/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO ELETRÔNICO "e-PAL" Nº 0046/2024-e

REGISTRO DE PREÇOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação, com fornecimento parcelado de Câmeras de Videomonitoramento e Correlatos para uso dos Entes da Federação Consorciados, Cooperados ou Referendados ao Consórcio Interfederativo Santa Catarina – CINCATARINA, órgão e entidades da administração direta e indireta, na condição de Órgão Participante desta licitação de acordo com o Termo de Referência (ANEXO I) e com os quantitativos estimados (ANEXO IX), durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços. JULGAMENTO: Menor Preço por ITEM. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 do dia 17/06/2024 até às 09:00 horas do dia 27/06/2024. ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:01 às 09:30 horas do dia 27/06/2024. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:31 horas do dia 27/06/2024. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br. Acesso Identificado. Informações na íntegra deste Edital no site: www.cincatarina.sc.gov.br. Florianópolis (SC), 12 de junho de 2024. André Luiz de Oliveira – Diretor Executivo do CINCATARINA

CISAM**EXTRATO DE CONTRATO CISAM-MO 012/2024**

Publicação Nº 6082582

CISAM MEIO OESTE – SC
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 007/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO CISAM-MO Nº 199/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA/SC

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL – CISAM
MEIO OESTE

OBJETO: Prestação de serviço laboratorial especializado para a realização de análises laboratoriais em amostras de água tratada, água in natura, esgoto sanitário bruto e tratado, em conformidade com as condições estabelecidas no anexo único, parte integrante do presente contrato.

CNPJ DO CONTRATANTE: 01.614.374/0001-60
CNPJ DO CONTRATADO: 08.484.353/0001-16

VIGÊNCIA: 01/01/2024 a 31/12/2024

VALOR: O presente aditamento altera o valor e quantitativo dos serviços contratados e constantes no Anexo Único, ficando acrescido o percentual aproximado de 7,17% do contrato, o que representa R\$ 2.409,19 (dois mil quatrocentos e nove reais e dezenove centavos). Assim, resta estabelecido o valor do contrato atualizado de R\$ 35.815,88 (trinta e cinco mil oitocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos).

Capinzal, 27 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE ALTO BELA VISTA/SC

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO
AMBIENTAL – CISAM MEIO OESTE
CONTRATADO

CISAMAVI**RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01-2024**

Publicação Nº 6083656

RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 09.069.217/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, CEP 89160-015, Rio do Sul/SC, simplesmente denominada "CISAMAVI", representada neste ato pela Presidente Srª Solange Aparecida Bitencourt Schlichting, Prefeita Municipal de Salete, no uso de suas atribuições legais, torna pública a RETIFICAÇÃO Nº 01 ao PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2024, que visa a contratação temporária de profissionais para o desempenho das funções de Analista Técnico I - Farmacêutico e de Agente de Serviços II, para inclusão, no item 2.1 do Edital, da informação acerca do benefício do auxílio-alimentação, passando o item a vigorar com a seguinte redação:

2. DAS VAGAS, FUNÇÕES, CARGA HORÁRIA, FORMAÇÃO MÍNIMA E SALÁRIO**2.1. Quadro de função:**

Nº de vagas	Função	Carga horária semanal	Formação Mínima	Salário (R\$)
01	Analista Técnico I - Farmacêutico	20h	Ensino Superior completo em Farmácia, com registro no órgão fiscalizador da profissão	3.019,96*
01	Agente de Serviços II	40h	Séries Iniciais do Ensino Fundamental	1.977,48**

* Mais auxílio alimentação no valor de R\$ 207,50

** Mais auxílio alimentação no valor de R\$ 415,00

Rio do Sul, 13 de junho de 2024.

Solange Aparecida Bitencourt Schlichting
Presidente do CISAMAVIPaulo Roberto Tschumi
Presidente da Comissão Organizadora